



Autoregulação
ANIMA

Agente Fiduciário



Autoregulação
ANIMA

Ofertas Públicas



Autoregulação
ANIMA

Coordenadores de Operações Públicas



Autoregulação
ANIMA

Securizadoras

ec agro

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Securitizadora - CVM nº 310 - CNPJ nº 10.753.164/0001-43
Avenida Pedroso de Moraes nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo – SP

NO VALOR TOTAL DE, INICIALMENTE,

R\$ 350.000.000,00

(trezentos e cinquenta milhões de reais)

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

UBYFOL®

Excelência em Nutrição Vegetal

UBY AGROQUÍMICA S.A.

Companhia Fechada - CNPJ nº 21.320.221/0001-17
Rua Arnaldo Afonso Melo, nº 101, Galpão 01, Distrito Industrial II, CEP 38044-720, Uberaba - Minas Gerais

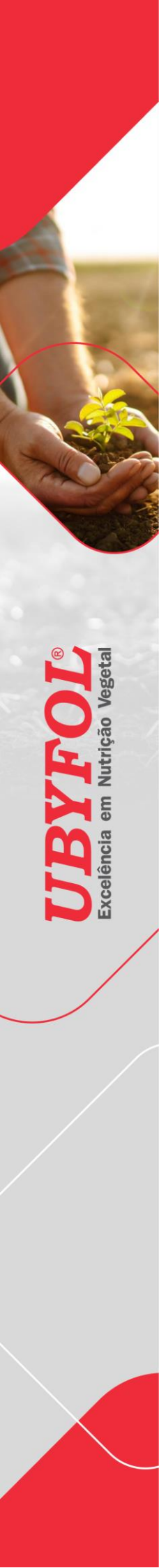
CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 1ª SÉRIE: BRECOACRAJ65
CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 2ª SÉRIE: BRECOACRAJ73
CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 3ª SÉRIE: BRECOACRAJ81

Não foi contratada agência de classificação de risco, de forma que os CRA objeto desta Emissão não foram objeto de análise de classificação de risco (rating) por agência de rating.

A oferta pública de distribuição dos CRA será realizada sob o rito de registro automático, sem análise prévia da CVM, nos termos do artigo 27 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (**"Resolução CVM 160"**), destinada a Investidores Profissionais e Investidores Qualificados, conforme definidos nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (**"Resolução CVM 30"** e **"Public-Abv"** ou **"Investidores"**), respectivamente, sendo os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA, bem como os Investidores que venham a adquirir os CRA no mercado secundário após o encerramento da Oferta, os **"Titulares de CRA"**, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (**"Resolução CVM 60"**), da Resolução CVM 160, da Resolução nº 5.118 do CMN, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor (**"Resolução CMN 5.118"**), da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor (**"Lei 11.076"**), da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor (**"Lei 14.430"**) e demais leis e regulamentações aplicáveis (**"Oferta"** ou **"Operação"**). A Oferta observará, ainda, o **"Código de Operações Públicas"** da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77 (**"ANBIMA"**), conforme em vigor (**"Regras e Procedimentos ANBIMA"**), e, em conjunto com o **Código de Operações ANBIMA**, **"Normativas ANBIMA"**).

A Oferta será conduzida pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.509, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-78 (**"Coordenador Líder"**), pelo **ITAU BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, sociedade anônima integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04588-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 (**"Itaú BBA Assessoria"**) e pelo **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, bloco A, 24º andar, CEP 04543-011, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 (**"Santander"**), e, em conjunto com o **Coordenador Líder** e o **Itaú BBA Assessoria**, **"Coordenadores"**, sob regime de garantia fideiussória de colocação, nos termos do **"Contrato de Distribuição, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Fideiussória de Colocação de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 3 (Três) Séries, do 353º (Trecentésima Quinquagésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio de Devidos pela Uby Agroquímica S.A."**), celebrado em 22 de abril de 2025, entre a Securitizadora, os Coordenadores, a **UBY AGROQUÍMICA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Arnaldo Afonso Melo, nº 101, Galpão 01, Distrito Industrial II, CEP 38044-720, na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 21.320.221/0001-17, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (**"JUCEMG"**) sob o NIRE 31.00212505-0 (**"Devedora"**), **OLCE SIMÕES**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 682.091 SSP/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (**"CPF"**) sob o nº 164.252.866-87, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Martin Francisco, nº 306, Bairro Estados Unidos, CEP 38015-130 (**"Olce"**), **FABRICIO FONSECA SIMÕES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, arquiteta, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.703.919 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 058.990.056-02, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Goiás, nº 80, Bairro Santa Maria, CEP 38050-060 (**"Fabricio"**), casado sob regime de comunhão parcial de bens com **MARILANA ALMOUDOVA CAIXETA SIMÕES**, brasileira, arquiteta, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.251.755/MG, inscrita no CPF sob o nº 102.898.946-62, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Goiás, nº 80, Bairro Santa Maria, CEP 38050-060 (**"Marilana"**), **LECIO SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 388.471 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 175.434.529-87, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Alameda José Pinto Sobrinho, nº 47, Bairro Morada das Fontes, CEP 38660-420 (**"Lecio"**), e quando em conjunto com o Olce e Fabricio, os **"Avalistas Pessoa Física"**, **F&S HOLDING LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Martin Francisco, nº 306, Estados Unidos, CEP 38015-130, inscrita no CNPJ sob o nº 30.963.958/0001-49, registrada perante a JUCEMG sob o NIRE 31.211.133600 (**"F&S Holding"**), e quando em conjunto com a F&S Holding e os **"Avalistas Pessoa Jurídica"** e quando em conjunto com os Avalistas Pessoa Física, os **"Avalistas"**, por meio do qual a Emissora contratou os Coordenadores para realizarem a Oferta. Nos termos do **"Contrato de Distribuição, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Fideiussória de Colocação de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 3 (Três) Séries, do 353º (Trecentésima Quinquagésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio de Devidos pela Uby Agroquímica S.A."**), celebrado em 22 de abril de 2025, entre a Securitizadora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (**"Agente Fiduciário dos CRA"**).

Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados pela (a) **"Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N.º 002/2025 - CDP 1"** (**"CPRF-FR-PRÉ"**), (b) **"Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N.º 002/2025 - CDP 1"** (**"CPRF-FR-PRÉ"**), (c) **"Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N.º 002/2025 - CDP 1"** (**"CPRF-FR-PRÉ"**), e (d) **"Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N.º 003/2025 - CDP 2"** (**"CPRF-FR-PRÉ"**), quando em conjunto com a CDP-FR-PRÉ 1, a CDP-FR-PRÉ 2, a CDP-FR-PRÉ 3, a CDP-FR-PRÉ 4, a CDP-FR-PRÉ 5, a CDP-FR-PRÉ 6, a CDP-FR-PRÉ 7, a CDP-FR-PRÉ 8, a CDP-FR-PRÉ 9, a CDP-FR-PRÉ 10, a CDP-FR-PRÉ 11, a CDP-FR-PRÉ 12, a CDP-FR-PRÉ 13, a CDP-FR-PRÉ 14, a CDP-FR-PRÉ 15, a CDP-FR-PRÉ 16, a CDP-FR-PRÉ 17, a CDP-FR-PRÉ 18, a CDP-FR-PRÉ 19, a CDP-FR-PRÉ 20, a CDP-FR-PRÉ 21, a CDP-FR-PRÉ 22, a CDP-FR-PRÉ 23, a CDP-FR-PRÉ 24, a CDP-FR-PRÉ 25, a CDP-FR-PRÉ 26, a CDP-FR-PRÉ 27, a CDP-FR-PRÉ 28, a CDP-FR-PRÉ 29, a CDP-FR-PRÉ 30, a CDP-FR-PRÉ 31, a CDP-FR-PRÉ 32, a CDP-FR-PRÉ 33, a CDP-FR-PRÉ 34, a CDP-FR-PRÉ 35, a CDP-FR-PRÉ 36, a CDP-FR-PRÉ 37, a CDP-FR-PRÉ 38, a CDP-FR-PRÉ 39, a CDP-FR-PRÉ 40, a CDP-FR-PRÉ 41, a CDP-FR-PRÉ 42, a CDP-FR-PRÉ 43, a CDP-FR-PRÉ 44, a CDP-FR-PRÉ 45, a CDP-FR-PRÉ 46, a CDP-FR-PRÉ 47, a CDP-FR-PRÉ 48, a CDP-FR-PRÉ 49, a CDP-FR-PRÉ 50, a CDP-FR-PRÉ 51, a CDP-FR-PRÉ 52, a CDP-FR-PRÉ 53, a CDP-FR-PRÉ 54, a CDP-FR-PRÉ 55, a CDP-FR-PRÉ 56, a CDP-FR-PRÉ 57, a CDP-FR-PRÉ 58, a CDP-FR-PRÉ 59, a CDP-FR-PRÉ 60, a CDP-FR-PRÉ 61, a CDP-FR-PRÉ 62, a CDP-FR-PRÉ 63, a CDP-FR-PRÉ 64, a CDP-FR-PRÉ 65, a CDP-FR-PRÉ 66, a CDP-FR-PRÉ 67, a CDP-FR-PRÉ 68, a CDP-FR-PRÉ 69, a CDP-FR-PRÉ 70, a CDP-FR-PRÉ 71, a CDP-FR-PRÉ 72, a CDP-FR-PRÉ 73, a CDP-FR-PRÉ 74, a CDP-FR-PRÉ 75, a CDP-FR-PRÉ 76, a CDP-FR-PRÉ 77, a CDP-FR-PRÉ 78, a CDP-FR-PRÉ 79, a CDP-FR-PRÉ 80, a CDP-FR-PRÉ 81, a CDP-FR-PRÉ 82, a CDP-FR-PRÉ 83, a CDP-FR-PRÉ 84, a CDP-FR-PRÉ 85, a CDP-FR-PRÉ 86, a CDP-FR-PRÉ 87, a CDP-FR-PRÉ 88, a CDP-FR-PRÉ 89, a CDP-FR-PRÉ 90, a CDP-FR-PRÉ 91, a CDP-FR-PRÉ 92, a CDP-FR-PRÉ 93, a CDP-FR-PRÉ 94, a CDP-FR-PRÉ 95, a CDP-FR-PRÉ 96, a CDP-FR-PRÉ 97, a CDP-FR-PRÉ 98, a CDP-FR-PRÉ 99, a CDP-FR-PRÉ 100, a CDP-FR-PRÉ 101, a CDP-FR-PRÉ 102, a CDP-FR-PRÉ 103, a CDP-FR-PRÉ 104, a CDP-FR-PRÉ 105, a CDP-FR-PRÉ 106, a CDP-FR-PRÉ 107, a CDP-FR-PRÉ 108, a CDP-FR-PRÉ 109, a CDP-FR-PRÉ 110, a CDP-FR-PRÉ 111, a CDP-FR-PRÉ 112, a CDP-FR-PRÉ 113, a CDP-FR-PRÉ 114, a CDP-FR-PRÉ 115, a CDP-FR-PRÉ 116, a CDP-FR-PRÉ 117, a CDP-FR-PRÉ 118, a CDP-FR-PRÉ 119, a CDP-FR-PRÉ 120, a CDP-FR-PRÉ 121, a CDP-FR-PRÉ 122, a CDP-FR-PRÉ 123, a CDP-FR-PRÉ 124, a CDP-FR-PRÉ 125, a CDP-FR-PRÉ 126, a CDP-FR-PRÉ 127, a CDP-FR-PRÉ 128, a CDP-FR-PRÉ 129, a CDP-FR-PRÉ 130, a CDP-FR-PRÉ 131, a CDP-FR-PRÉ 132, a CDP-FR-PRÉ 133, a CDP-FR-PRÉ 134, a CDP-FR-PRÉ 135, a CDP-FR-PRÉ 136, a CDP-FR-PRÉ 137, a CDP-FR-PRÉ 138, a CDP-FR-PRÉ 139, a CDP-FR-PRÉ 140, a CDP-FR-PRÉ 141, a CDP-FR-PRÉ 142, a CDP-FR-PRÉ 143, a CDP-FR-PRÉ 144, a CDP-FR-PRÉ 145, a CDP-FR-PRÉ 146, a CDP-FR-PRÉ 147, a CDP-FR-PRÉ 148, a CDP-FR-PRÉ 149, a CDP-FR-PRÉ 150, a CDP-FR-PRÉ 151, a CDP-FR-PRÉ 152, a CDP-FR-PRÉ 153, a CDP-FR-PRÉ 154, a CDP-FR-PRÉ 155, a CDP-FR-PRÉ 156, a CDP-FR-PRÉ 157, a CDP-FR-PRÉ 158, a CDP-FR-PRÉ 159, a CDP-FR-PRÉ 160, a CDP-FR-PRÉ 161, a CDP-FR-PRÉ 162, a CDP-FR-PRÉ 163, a CDP-FR-PRÉ 164, a CDP-FR-PRÉ 165, a CDP-FR-PRÉ 166, a CDP-FR-PRÉ 167, a CDP-FR-PRÉ 168, a CDP-FR-PRÉ 169, a CDP-FR-PRÉ 170, a CDP-FR-PRÉ 171, a CDP-FR-PRÉ 172, a CDP-FR-PRÉ 173, a CDP-FR-PRÉ 174, a CDP-FR-PRÉ 175, a CDP-FR-PRÉ 176, a CDP-FR-PRÉ 177, a CDP-FR-PRÉ 178, a CDP-FR-PRÉ 179, a CDP-FR-PRÉ 180, a CDP-FR-PRÉ 181, a CDP-FR-PRÉ 182, a CDP-FR-PRÉ 183, a CDP-FR-PRÉ 184, a CDP-FR-PRÉ 185, a CDP-FR-PRÉ 186, a CDP-FR-PRÉ 187, a CDP-FR-PRÉ 188, a CDP-FR-PRÉ 189, a CDP-FR-PRÉ 190, a CDP-FR-PRÉ 191, a CDP-FR-PRÉ 192, a CDP-FR-PRÉ 193, a CDP-FR-PRÉ 194, a CDP-FR-PRÉ 195, a CDP-FR-PRÉ 196, a CDP-FR-PRÉ 197, a CDP-FR-PRÉ 198, a CDP-FR-PRÉ 199, a CDP-FR-PRÉ 200, a CDP-FR-PRÉ 201, a CDP-FR-PRÉ 202, a CDP-FR-PRÉ 203, a CDP-FR-PRÉ 204, a CDP-FR-PRÉ 205, a CDP-FR-PRÉ 206, a CDP-FR-PRÉ 207, a CDP-FR-PRÉ 208, a CDP-FR-PRÉ 209, a CDP-FR-PRÉ 210, a CDP-FR-PRÉ 211, a CDP-FR-PRÉ 212, a CDP-FR-PRÉ 213, a CDP-FR-PRÉ 214, a CDP-FR-PRÉ 215, a CDP-FR-PRÉ 216, a CDP-FR-PRÉ 217, a CDP-FR-PRÉ 218, a CDP-FR-PRÉ 219, a CDP-FR-PRÉ 220, a CDP-FR-PRÉ 221, a CDP-FR-PRÉ 222, a CDP-FR-PRÉ 223, a CDP-FR-PRÉ 224, a CDP-FR-PRÉ 225, a CDP-FR-PRÉ 226, a CDP-FR-PRÉ 227, a CDP-FR-PRÉ 228, a CDP-FR-PRÉ 229, a CDP-FR-PRÉ 230, a CDP-FR-PRÉ 231, a CDP-FR-PRÉ 232, a CDP-FR-PRÉ 233, a CDP-FR-PRÉ 234, a CDP-FR-PRÉ 235, a CDP-FR-PRÉ 236, a CDP-FR-PRÉ 237, a CDP-FR-PRÉ 238, a CDP-FR-PRÉ 239, a CDP-FR-PRÉ 240, a CDP-FR-PRÉ 241, a CDP-FR-PRÉ 242, a CDP-FR-PRÉ 243, a CDP-FR-PRÉ 244, a CDP-FR-PRÉ 245, a CDP-FR-PRÉ 246, a CDP-FR-PRÉ 247, a CDP-FR-PRÉ 248, a CDP-FR-PRÉ 249, a CDP-FR-PRÉ 250, a CDP-FR-PRÉ 251, a CDP-FR-PRÉ 252, a CDP-FR-PRÉ 253, a CDP-FR-PRÉ 254, a CDP-FR-PRÉ 255, a CDP-FR-PRÉ 256, a CDP-FR-PRÉ 257, a CDP-FR-PRÉ 258, a CDP-FR-PRÉ 259, a CDP-FR-PRÉ 260, a CDP-FR-PRÉ 261, a CDP-FR-PRÉ 262, a CDP-FR-PRÉ 263, a CDP-FR-PRÉ 264, a CDP-FR-PRÉ 265, a CDP-FR-PRÉ 266, a CDP-FR-PRÉ 267, a CDP-FR-PRÉ 268, a CDP-FR-PRÉ 269, a CDP-FR-PRÉ 270, a CDP-FR-PRÉ 271, a CDP-FR-PRÉ 272, a CDP-FR-PRÉ 273, a CDP-FR-PRÉ 274, a CDP-FR-PRÉ 275, a CDP-FR-PRÉ 276, a CDP-FR-PRÉ 277, a CDP-FR-PRÉ 278, a CDP-FR-PRÉ 279, a CDP-FR-PRÉ 280, a CDP-FR-PRÉ 281, a CDP-FR-PRÉ 282, a CDP-FR-PRÉ 283, a CDP-FR-PRÉ 284, a CDP-FR-PRÉ 285, a CDP-FR-PRÉ 286, a CDP-FR-PRÉ 287, a CDP-FR-PRÉ 288, a CDP-FR-PRÉ 289, a CDP-FR-PRÉ 290, a CDP-FR-PRÉ 291, a CDP-FR-PRÉ 292, a CDP-FR-PRÉ 293, a CDP-FR-PRÉ 294, a CDP-FR-PRÉ 295, a CDP-FR-PRÉ 296, a CDP-FR-PRÉ 297, a CDP-FR-PRÉ 298, a CDP-FR-PRÉ 299, a CDP-FR-PRÉ 300, a CDP-FR-PRÉ 301, a CDP-FR-PRÉ 302, a CDP-FR-PRÉ 303, a CDP-FR-PRÉ 304, a CDP-FR-PRÉ 305, a CDP-FR-PRÉ 306, a CDP-FR-PRÉ 307, a CDP-FR-PRÉ 308, a CDP-FR-PRÉ 309, a CDP-FR-PRÉ 310, a CDP-FR-PRÉ 311, a CDP-FR-PRÉ 312, a CDP-FR-PRÉ 313, a CDP-FR-PRÉ 314, a CDP-FR-PRÉ 315, a CDP-FR-PRÉ 316, a CDP-FR-PRÉ 317, a CDP-FR-PRÉ 318, a CDP-FR-PRÉ 319, a CDP-FR-PRÉ 320, a CDP-FR-PRÉ 321, a CDP-FR-PRÉ 322, a CDP-FR-PRÉ 323, a CDP-FR-PRÉ 324, a CDP-FR-PRÉ 325, a CDP-FR-PRÉ 326, a CDP-FR-PRÉ 327, a CDP-FR-PRÉ 328, a CDP-FR-PRÉ 329, a CDP-FR-PRÉ 330, a CDP-FR-PRÉ 331, a CDP-FR-PRÉ 332, a CDP-FR-PRÉ 333, a CDP-FR-PRÉ 334, a CDP-FR-PRÉ 335, a CDP-FR-PRÉ 336, a CDP-FR-PRÉ 337, a CDP-FR-PRÉ 338, a CDP-FR-PRÉ 339, a CDP-FR-PRÉ 340, a CDP-FR-PRÉ 341, a CDP-FR-PRÉ 342, a CDP-FR-PRÉ 343, a CDP-FR-PRÉ 344, a CDP-FR-PRÉ 345, a CDP-FR-PRÉ 346, a CDP-FR-PRÉ 347, a CDP-FR-PRÉ 348, a CDP-FR-PRÉ 349, a CDP-FR-PRÉ 350, a CDP-FR-PRÉ 351, a CDP-FR-PRÉ 352, a CDP-FR-PRÉ 353, a CDP-FR-PRÉ 354, a CDP-FR-PRÉ 355, a CDP-FR-PRÉ 356, a CDP-FR-PRÉ 357, a CDP-FR-PRÉ 358, a CDP-FR-PRÉ 359, a CDP-FR-PRÉ 360, a CDP-FR-PRÉ 361, a CDP-FR-PRÉ 362, a CDP-FR-PRÉ 363, a CDP-FR-PRÉ 364, a CDP-FR-PRÉ 365, a CDP-FR-PRÉ 366, a CDP-FR-PRÉ 367, a CDP-FR-PRÉ 368, a CDP-FR-PRÉ 369, a CDP-FR-PRÉ 370, a CDP-FR-PRÉ 371, a CDP-FR-PRÉ 372, a CDP-FR-PRÉ 373, a CDP-FR-PRÉ 374, a CDP-FR-PRÉ 375, a CDP-FR-PRÉ 376, a CDP-FR-PRÉ 377, a CDP-FR-PRÉ 378, a CDP-FR-PRÉ 379, a CDP-FR-PRÉ 380, a CDP-FR-PRÉ 381, a CDP-FR-PRÉ 382, a CDP-FR-PRÉ 383, a CDP-FR-PRÉ 384, a CDP-FR-PRÉ 385, a CDP-FR-PRÉ 386, a CDP-FR-PRÉ 387, a CDP-FR-PRÉ 388, a CDP-FR-PRÉ 389, a CDP-FR-PRÉ 390, a CDP-FR-PRÉ 391, a CDP-FR-PRÉ 392, a CDP-FR-PRÉ 393, a CDP-FR-PRÉ 394, a CDP-FR-PRÉ 395, a CDP-FR-PRÉ 396, a CDP-FR-PRÉ 397, a CDP-FR-PRÉ 398, a CDP-FR-PRÉ 399, a CDP-FR-PRÉ 400, a CDP-FR-PRÉ 401, a CDP-FR-PRÉ 402, a CDP-FR-PRÉ 403, a CDP-FR-PRÉ 404, a CDP-FR-PRÉ 405, a CDP-FR-PRÉ 406, a CDP-FR-PRÉ 407, a CDP-FR-PRÉ 408, a CDP-FR-PRÉ 409, a CDP-FR-PRÉ 410, a CDP-FR-PRÉ 411, a CDP-FR-PRÉ 412, a CDP-FR-PRÉ 413, a CDP-FR-PRÉ 414, a CDP-FR-PRÉ 415, a CDP-FR-PRÉ 416, a CDP-FR-PRÉ 417, a CDP-FR-PRÉ 418, a CDP-FR-PRÉ 419, a CDP-FR-PRÉ 420, a CDP-FR-PRÉ 421, a CDP-FR-PRÉ 422, a CDP-FR-PRÉ 423, a CDP-FR-PRÉ 424, a CDP-FR-PRÉ 425, a CDP-FR-PRÉ 426, a CDP-FR-PRÉ 427, a CDP-FR-PRÉ 428, a CDP-FR-PRÉ 429, a CDP-FR-PRÉ 430, a CDP-FR-PRÉ 431, a CDP-FR-PRÉ 432, a CDP-FR-PRÉ 433, a CDP-FR-PRÉ 434, a CDP-FR-PRÉ 435, a CDP-FR-PRÉ 436, a CDP-FR-PRÉ 437, a CDP-FR-PRÉ 438, a CDP-FR-PRÉ 439, a CDP-FR-PRÉ 440, a CDP-FR-PRÉ 441, a CDP-FR-PRÉ 442, a CDP-FR-PRÉ 443, a CDP-FR-PRÉ 444, a CDP-FR-PRÉ 445, a CDP-FR-PRÉ 446, a CDP-FR-PRÉ 447, a CDP-FR-PRÉ 448, a CDP-FR-PRÉ 449, a CDP-FR-PRÉ 450, a CDP-FR-PRÉ 451, a CDP-FR-PRÉ 452, a CDP-FR-PRÉ 453, a CDP-FR-PRÉ 454, a CDP-FR-PRÉ 455, a CDP-FR-PRÉ 456, a CDP-FR-PRÉ 457, a CDP-FR-PRÉ 458, a CDP-FR-PRÉ 459, a CDP-FR-PRÉ 460, a CDP-FR-PRÉ 461, a CDP-FR-PRÉ 462, a CDP-FR-PRÉ 463, a CDP-FR-PRÉ 464, a CDP-FR-PRÉ 465, a CDP-FR-PRÉ 466, a CDP-FR-PRÉ 467, a CDP-FR-PRÉ 468, a CDP-FR-PRÉ 469, a CDP-FR-PRÉ 470, a CDP-FR-PRÉ 471, a CDP-FR-PRÉ 472, a CDP-FR-PRÉ 473, a CDP-FR-PRÉ 474, a CDP-FR-PRÉ 475, a CDP-FR-PRÉ 476, a CDP-FR-PRÉ 477, a CDP-FR-PRÉ 478, a CDP-FR-PRÉ 479, a CDP-FR-PRÉ 480, a CDP-FR-PRÉ 481, a CDP-FR-PRÉ 482, a CDP-FR-PRÉ 483, a CDP-FR-PRÉ 484, a CDP-FR-PRÉ 485, a CDP-FR-PRÉ 486, a CDP-FR-PRÉ 487, a CDP-FR-PRÉ 488, a CDP-FR-PRÉ 489, a CDP-FR-PRÉ 490, a CDP-FR-PRÉ 491, a CDP-FR-PRÉ 492, a CDP-FR-PRÉ 493, a CDP-FR-PRÉ 494, a CDP-FR-PRÉ 495, a CDP-FR-PRÉ 496, a CDP-FR-PRÉ 497, a CDP-FR-PRÉ 498, a CDP-FR-PRÉ 499, a CDP-FR-PRÉ 500, a CDP-FR-PRÉ 501, a CDP-FR-PRÉ 502, a CDP-FR-PRÉ 503, a CDP-FR-PRÉ 504, a CDP-FR-PRÉ 505, a CDP-FR-PRÉ 506, a CDP-FR-PRÉ 507, a CDP-FR-PRÉ 508, a CDP-FR-PRÉ 509, a CDP-FR-PRÉ 510, a CDP-FR-PRÉ 511, a CDP-FR-PRÉ 512, a CDP-FR-PRÉ 513, a CDP-FR-PRÉ 514, a CDP-FR-PRÉ 515, a CDP-FR-PRÉ 516, a CDP-FR-PRÉ 517, a CDP-FR-PRÉ 518, a CDP-FR-PRÉ 519, a CDP-FR-PRÉ 520, a CDP-FR-PRÉ 521, a CDP-FR-PRÉ 522, a CDP-FR-PRÉ 523, a CDP-FR-PRÉ 524, a CDP-FR-PRÉ 525, a CDP-FR-PRÉ 526, a CDP-FR-PRÉ 527, a CDP-FR-PRÉ 528, a CDP-FR-PRÉ 529, a CDP-FR-PRÉ 530, a CDP-FR-PRÉ 531, a CDP-FR-PRÉ 532, a CDP-FR-PRÉ 533, a CDP-FR-PRÉ 534, a CDP-FR-PRÉ 535, a CDP-FR-PRÉ 536, a CDP-FR-PRÉ 537, a CDP-FR-PRÉ 538, a CDP-FR-PRÉ 539, a CDP-FR-PRÉ 540, a CDP-FR-PRÉ 541, a CDP-FR-PRÉ 542, a CDP-FR-PRÉ 543, a CDP-FR-PRÉ 544, a CDP-FR-PRÉ 545, a CDP-FR-PRÉ 546, a CDP-FR-PRÉ 547, a CDP-FR-PRÉ 548, a CDP-FR-PRÉ 549, a CDP-FR-PRÉ 550, a CDP-FR-PRÉ 551, a CDP-FR-PRÉ 552, a CDP-FR-PRÉ 553, a CDP-FR-PRÉ 554, a CDP-FR-PRÉ 555, a CDP-FR-PRÉ 556, a CDP-FR-PRÉ 557, a CDP-FR-PRÉ 558, a CDP-FR-PRÉ 559, a CDP-FR-PRÉ 560, a CDP-FR-PRÉ 561, a CDP-FR-PRÉ 562, a CDP-FR-PRÉ 563, a CDP-FR-PRÉ 564, a CDP-FR-PRÉ 565, a CDP-FR-PRÉ 566, a CDP-FR-PRÉ 567, a CDP-FR-PRÉ 568, a CDP-FR-PRÉ 569, a CDP-FR-PRÉ 570, a CDP-FR-PRÉ 571, a CDP-FR-PRÉ 572, a CDP-FR-PRÉ 573, a CDP-FR-PRÉ 574, a CDP-FR-PRÉ 575, a CDP-FR-PRÉ 576, a CDP-FR-PRÉ 577, a CDP-FR-PRÉ 578, a CDP-FR-PRÉ 579, a CDP-FR-PRÉ 580, a CDP-FR-PRÉ 581, a CDP-FR-PRÉ 582, a CDP-FR-PRÉ 583, a CDP-FR-PRÉ 584, a CDP-FR-PRÉ 585, a CDP-FR-PRÉ 586, a CDP-FR-PRÉ 587, a CDP-FR-PRÉ 588, a CDP-FR-PRÉ 589, a CDP-FR-PRÉ 590, a CDP-FR-PRÉ 591, a CDP-FR-PRÉ 592, a CDP-FR-PRÉ 593, a CDP-FR-PRÉ 594, a CDP-FR-PRÉ 595, a CDP-FR-PRÉ 596, a CDP-FR-PRÉ 597, a CDP-FR-PRÉ 598, a CDP-FR-PRÉ 599, a CDP-FR-PRÉ 600, a CDP-FR-PRÉ 601, a CDP-FR-PRÉ 602, a CDP-FR-PRÉ 603, a CDP-FR-PRÉ 604, a CDP-FR-PRÉ 605, a CDP-FR-PRÉ 606, a CDP-FR-PRÉ 607, a CDP-FR-PRÉ 608, a CDP-FR-PRÉ 609, a CDP-FR-PRÉ 610, a CDP-FR-PRÉ 611, a CDP-FR-PRÉ 612, a CDP-FR-PRÉ 613, a CDP-FR-PRÉ 614, a CDP-FR-PRÉ 615, a CDP-FR-PRÉ 616, a CDP-FR-PRÉ 617, a CDP-FR-PRÉ 618, a CDP-FR-PRÉ 619, a CDP-FR-PRÉ 620, a CDP-FR-PRÉ 621, a CDP-FR-PRÉ 622, a CDP-FR-PRÉ 623, a CDP-FR-PRÉ 624, a CDP-FR-PRÉ 625, a CDP-FR-PRÉ 626, a CDP-FR-PRÉ 627, a CDP-FR-PRÉ 628, a CDP-FR-PRÉ 629, a CDP-FR-PRÉ 630, a CDP-FR-PRÉ 631, a CDP-FR-PRÉ 632, a CDP-FR-PRÉ 633, a CDP-FR-PRÉ 634, a CDP-FR-PRÉ 635, a CDP-FR-PRÉ 636, a CDP-FR-PRÉ 637, a CDP-FR-PRÉ 638, a CDP-FR-PRÉ 639, a CDP-FR-PRÉ 640, a CDP-FR-PRÉ 641, a CDP-FR-PRÉ 642, a CDP-FR-PRÉ 643, a CDP-FR-PRÉ 644, a CDP-FR-PRÉ 645, a CDP-FR-PRÉ 646, a CDP-FR-PRÉ 647, a CDP-FR-PRÉ 648, a CDP-FR-PRÉ 649, a CDP-FR-PRÉ 650, a CDP-FR-PRÉ 651, a CDP-FR-PRÉ 652, a CDP-FR-PRÉ 653, a CDP-FR-PRÉ 654, a CDP-FR-PRÉ 655, a CDP-FR-PRÉ 656, a CDP-FR-PRÉ 657, a CDP-FR-PRÉ 658, a CDP-FR-PRÉ 659, a CDP-FR-PRÉ 660, a CDP-FR-PRÉ 661, a CDP-FR-PRÉ 662, a CDP-FR-PRÉ 663, a CDP-FR-PRÉ 664, a CDP-FR-PRÉ 665, a CDP-FR-PRÉ 666, a CDP-FR-PRÉ 667, a CDP-FR-PRÉ 668, a CDP-FR-PRÉ 669, a CDP-FR-PRÉ 670, a CDP-FR-PRÉ 671, a CDP-FR-PRÉ 672, a CDP-FR-PRÉ 673, a CDP-FR-PRÉ 674, a CDP-FR-PRÉ 675, a CDP-FR-PRÉ 676, a CDP-FR-PRÉ 677, a CDP-FR-PRÉ 678, a CDP-FR-PRÉ 679, a CDP-FR-PRÉ 680, a CDP-FR-PRÉ 681, a CDP-FR-PRÉ 682, a CDP-FR-PRÉ 683, a CDP-FR-PRÉ 684, a CDP-FR-PRÉ 685, a CDP-FR-PRÉ 686, a CDP-FR-PRÉ 687, a CDP-FR-PRÉ 688, a CDP-FR-PRÉ 689, a CDP-FR-PRÉ 690, a CDP-FR-PRÉ 691, a CDP-FR-PRÉ 692,



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	1
2.1. Breve descrição da oferta;	1
2.2. Apresentação da securitizadora;	1
2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no termo de securitização;	2
2.4. Identificação do público-alvo;	7
2.5. Valor total da oferta;	7
2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável:	7
a) valor nominal unitário;	7
b) quantidade;	7
c) opção de lote adicional;	7
d) código ISIN;	7
e) classificação de risco;	7
f) data de emissão;	7
g) prazo e data de vencimento;	7
h) indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão;	7
i) juros remuneratórios e atualização monetária - índices e forma de cálculo;	8
j) pagamento da remuneração - periodicidade e data de pagamentos;	9
k) repactuação;	10
l) amortização e hipóteses de vencimento antecipado - existência, datas e condições;	10
m) garantias - tipo, forma e descrição;	11
n) lastro;	14
o) existência ou não de regime fiduciário;	14
p) eventos de liquidação do patrimônio separado;	14
q) tratamento tributário;	14
r) outros direitos, vantagens e restrições.	15
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	16
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta;	16
3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:	16
a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão;	16
b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento;	16
c) a data limite para que haja essa destinação;	17
d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo agente fiduciário; e	17
e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão.	18
3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas;	18
3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar:	18
a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima; b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida; c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.	18
4. FATORES DE RISCO	19
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo:	19
a) Riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência	19
b) Riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito	22
c) Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a Emissora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados	22
d) Riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia	22
e) Riscos da Oferta	23
f) Riscos da Emissora	34
g) Riscos da Devedora e dos Avalistas	35
h) Riscos relacionados a fatores macroeconômicos	39



5. CRONOGRAMA	43
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:	43
a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e	43
b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.	43
6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2	45
6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe);	45
6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário.	45
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	46
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários;	46
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado; e	46
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.	46
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	48
8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida;	48
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores;	48
8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação;	48
8.4. Regime de distribuição;	49
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa;	50
8.6. Formador de mercado;	53
8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver; e	53
8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam.	53
9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO	54
9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados;	54
9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes;	54
9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados; e	54
9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos.	54
10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS	55
10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:	55
a) número de direitos creditórios cedidos e valor total;	55
b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos;	56
d) períodos de amortização;	63
e) finalidade dos créditos; e	64
f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos;	64
10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão;	67
10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados;	67
10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito;	67
10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento;	67
10.6. Informações estatísticas sobre inadimplimentos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo;	72
10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais;	73
10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados;	73



10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos:	76
10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:.....	81
a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios:.....	82
b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias:	83
c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios; e.....	87
d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios:	87
10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios:.....	88
11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES	89
11.1 Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização; e.....	89
11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	89
12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS	90
12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios;	90
12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas;	90
12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social;	91
12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado; e.....	91
12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios.	95
12.5.1. Informações relativas à Devedora.....	95
13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES	108
13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando	108
a) vínculos societários existentes;	108
b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.	108
14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	112
14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução:.....	112
14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando:.....	118
a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados	118
15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS.....	121
15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas	121

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período:.....	121
15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima:.....	121
15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão:.....	121
15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima:.....	122
15.6. Termo de securitização de créditos; e.....	122
15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis.	122

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS..... 123

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora:	123
16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta:.....	123
16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores jurídicos envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto:	123
16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais:	124
16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável:	124
16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão:	124
16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão:	124
16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e na CVM:	124
16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado; e	125
16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto:	125

17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS..... 126

ANEXOS

ANEXO I	Estatuto Social da Emissora.....	137
ANEXO II	Estatuto Social da Devedora.....	151
ANEXO III	Contrato Social da F&S Holding	183
ANEXO IV	Contrato Social da S&S Holding	207
ANEXO V	Estatuto Social da Emissora como Aprovação Societária da Emissora	229
ANEXO VI	Reunião do Conselho de Administração da Devedora e Rerratificações da Reunião do Conselho de Administração da Devedora	243
ANEXO VII	Reunião de Sócios da F&S Holding e Rerratificações da Reunião de Sócios da F&S Holding	283
ANEXO VIII	Reunião de Sócios da S&S Holding e Rerratificações da Reunião de Sócios da S&S Holding	315
ANEXO IX	Termo de Securitização	347
ANEXO X	CPR-F PRÉ	493
ANEXO XI	CPR-F CDI 1	575
ANEXO XII	CPR-F CDI 2	659
ANEXO XIII	Cessão Fiduciária.....	743
ANEXO XIV	Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 da Devedora.....	809
ANEXO XV	Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 da Devedora.....	879
ANEXO XVI	Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2022 da Devedora.....	941
ANEXO XVII	Declaração de que o Registro da Emissora se Encontra Atualizado na CVM	999
ANEXO XVIII	Declaração da Emissora nos termos do Artigo 24 da Resolução CVM 160	1003
ANEXO XIX	Declaração da Devedora e dos Avalistas para fins da Resolução CMN 5.118	1007

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Exceto se expressamente indicado neste "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 3 (Três) Séries, da 353ª (Trecentésima Quinquagésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Uby Agroquímica S.A." ("**Prospecto Preliminar**" ou "**Prospecto**"), palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto na capa deste Prospecto ou, ainda, no Termo de Securitização, anexo a este Prospecto Preliminar.

2.1. Breve descrição da oferta;

A Devedora emitirá em favor da Securitizadora as CPR-F, sendo que as CPR-F serão representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA. A Securitizadora vinculará as CPR-F aos CRA, nos termos do Termo de Securitização e os Coordenadores intermediarão a distribuição dos CRA aos Investidores. Os Investidores integralizarão os CRA emitidos pela Securitizadora, de forma que a Securitizadora pagará à Devedora após o cumprimento integral e cumulativo das Condições Precedentes das CPR-F (conforme abaixo definida), com os recursos decorrentes da integralização dos CRA depositados na corrente nº 123345-9, agência nº 3396, aberta no Banco Bradesco (237) em nome da Securitizadora ("**Conta de Liquidação**"), o Valor Nominal das CPR-F após o desconto, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, dos seguintes valores: (i) valor mínimo do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido), mediante transferência de recursos para a Conta do Fundo de Despesas; e (ii) valor do Fundo de Reserva (conforme abaixo definido), mediante transferência de recursos para a Conta Fundo de Reserva; ("**Valor de Desembolso**"), por meio de depósito na conta corrente nº 01116-2, na agência 3245 do Itaú Unibanco (341), em nome da Devedora, que será movimentada exclusivamente pela Devedora, na qual deverá ser depositado o Valor de Desembolso, após cumpridas, pela Devedora, as Condições Precedentes das CPR-F, considerando, ainda, as retenções estipuladas nas CPR-F, observado o disposto na Cláusula 2.1.1 das CPR-F ("**Conta de Livre Movimentação**"), com recursos captados na Oferta junto aos Investidores durante o Prazo de Colocação. A Devedora efetuará os pagamentos de remuneração e amortização das CPR-F diretamente na Conta do Patrimônio Separado e a Securitizadora realizará os pagamentos de remuneração e amortização dos CRA para os Titulares de CRA com tais recursos, conforme datas indicadas neste Prospecto e no Termo de Securitização.

Os CRA serão objeto de distribuição pública, com intermediação dos Coordenadores, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("**Lei 6.385**"), da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Lei 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CMN 5.118 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade dos CRA inicialmente ofertados, qual seja, qual seja, 350.000 (trezentos e cinquenta mil) CRA (sem considerar a Opção de Lote Adicional), perfazendo o montante de inicialmente R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão. Os CRA eventualmente emitidos em razão do exercício, total ou parcial, da, da Opção do Lote Adicional serão distribuídos em regime de melhores esforços de colocação, nos termos deste Contrato e nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados.

A Oferta será intermediada pelos Coordenadores conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e nos termos do Contrato de Distribuição, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição dos CRA por qualquer número de Investidores, respeitando o Público-alvo da Oferta. A Oferta poderá contar com a participação de Participantes Especiais.

Serão emitidos, inicialmente, 350.000 (trezentos e cinquenta mil) CRA. Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural.

A partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 57, da Resolução CVM 160, os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRA, com recebimento de reservas pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, inexistindo valores máximos ou mínimos, para definição (i) do número de séries da Emissão, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, ressalvado que qualquer uma das séries dos CRA poderá não ser emitida, ou ter seu o valor nominal diminuído, e, consequentemente, a CPR-F correspondente poderá ser cancelada ou ajustada, conforme o caso, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; (ii) da taxa final para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, para a Remuneração da CPR-F PRÉ, limitada à Taxa Teto PRÉ (conforme definido na CPR-F PRÉ), para a Remuneração da CPR-F CDI 1, limitada à Taxa Teto CDI 1 (conforme definido na CPR-F CDI 1) e para a Remuneração da CPR-F CDI 2, limitada à Taxa Teto CDI 2 (conforme definido na CPR-F CDI 2); e (iii) do volume final a ser emitido e alocado em cada série dos CRA e, consequentemente, o volume final na CPR-F PRÉ, da CPR-F CDI 1 e da CPR-F CDI 2, observado o Valor Nominal Mínimo das CPR-F, nas condições previstas no Contrato de Distribuição e a Opção de Lote Adicional. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento às CPR-F, ao Termo de Securitização e ao Contrato de Cessão Fiduciária, anteriormente à Primeira Data de Integralização, sem necessidade de nova aprovação societária pela Devedora, pela Emissora ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA ("**Procedimento de Bookbuilding**"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado nos Meios de Divulgação aplicáveis, em até 1 (um) Dia Útil de sua realização. Não obstante a previsão de Valor Nominal Mínimo das CPR-F, não haverá a possibilidade de distribuição parcial dos CRA inicialmente ofertados, tendo em vista que os CRA inicialmente ofertados serão distribuídos sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição.

Para fins deste Prospecto Preliminar, "**Documentos da Operação**" significam: Os instrumentos necessários para a concretização da emissão dos CRA e das CPR-F, bem como da Operação e da Oferta, incluindo, sem limitação (i) as CPR-F, (ii) o Termo de Securitização, (iii) o Contrato de Distribuição, (iv) o Contrato de Cessão Fiduciária; (v) este Prospecto Preliminar, (vi) a lâmina da Oferta nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160 e conforme modelo constante do Anexo J à Resolução CVM 160 ("**Lâmina**"); (vii) o Aviso ao Mercado; (viii) o Anúncio de Início da Oferta (conforme abaixo definido); (ix) o Prospecto Definitivo (conforme abaixo definido); (x) o Anúncio de Encerramento (conforme abaixo definido); (xi) qualquer outro documento celebrado e/ou divulgado no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, incluindo o material publicitário e os documentos de suporte a apresentações para investidores, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente; e (xii) quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens anteriores, conforme aplicável.

A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, em sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de CRA emitida em cada uma das séries deverá ser subtraída da quantidade total de CRA prevista neste Termo de Securitização, definindo a quantidade a ser alocada na outra série, e, consequentemente da CPR-F correspondente a cada série dos CRA, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das séries efetivamente emitidas deverá corresponder à quantidade total de CRA objeto da Emissão e, consequentemente, ao valor total das CPR-F emitidas, observado o Valor Nominal Mínimo das CPR-F e eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional. Não haverá valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer uma das séries dos CRA poderá não ser emitida e, consequentemente, a CPR-F correspondente poderá ser ajustada ou cancelada, conforme o caso. ("**Sistema de Vasos Comunicantes**"). Não há subordinação entre as Séries.

2.2. Apresentação da securitizadora;

A Emissora foi constituída em 2009, nos termos da Lei 11.076, com o objetivo principal de adquirir direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais. O Grupo Ecoagro é

controlado pela Ecoagro Participações S.A., constituída em 2013 com o propósito único de deter participações em outras empresas, e ser a controladora do Grupo Ecoagro, sendo, o Grupo Ecoagro, formado por profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais que se especializaram na estruturação de operações de financiamento, principalmente do setor agropecuário.

Negócios, Processos Produtos

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430. O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão são administrados separadamente, de sorte que o patrimônio separado das suas emissões tem como única fonte de recursos os direitos creditórios do agronegócio, as garantias a ele atreladas, e os recursos cedidos fiduciariamente nele representados. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos direitos creditórios do agronegócio que compõem o patrimônio separado de suas emissões pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações perante os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão.

Ainda, a Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática usual a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de direitos creditórios do agronegócio. Mesmo sendo a obrigada principal perante os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, a Emissora utiliza os fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio, cujo patrimônio líquido, auditado em 31 de dezembro de 2024, é de R\$ 8.291.000,00 (oito milhões, duzentos e noventa e um mil reais), se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis do agronegócio.

Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão e gestão dos certificados de recebíveis do agronegócio, cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Emissora ou em sua controladora. Assim sendo, a participação desses serviços na receita líquida da Emissora representa 100% (cem por cento) de sua receita líquida. A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional e não possui funcionários contratados tampouco política de recursos humanos. Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

Histórico de emissões

Número total de ofertas públicas em circulação	205
Saldo atualizado das Ofertas Públicas emitidas	R\$ 54.159.627.225,07 (cinquenta e um bilhões, quatrocentos e noventa milhões, cento e dezoito mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100% (cem por cento)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*)	0% (zero por cento)
(*) O Patrimônio Separado (conforme definido abaixo) constituído em favor dos Titulares de CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.	

Pendências Judiciais e Trabalhistas

As pendências judiciais e trabalhistas relevantes da Emissora estão descritas no item 4.3 do Formulário de Referência da Emissora.

2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no termo de securitização;

Duration dos CRA

Os CRA da 1ª Série terão *duration* de aproximadamente 2,38 anos (data-base de 23/04/2025), os CRA da 2ª Série terão *duration* de aproximadamente 2,38 anos (data-base de 23/04/2025) e os CRA da 3ª Série terão *duration* de aproximadamente 2,75 anos (data-base de 23/04/2025).

Assembleias Especial de Titulares de CRA

Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial de Titulares de CRA ("Assembleia Especial"), a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, que poderá ser individualizada por série dos CRA ou conjunta, conforme previsto no Termo de Securitização, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA ou dos Titulares de CRA das respectivas séries, conforme o caso, nos termos abaixo:

- quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das séries dos CRA, quais sejam (a) alterações nas características específicas das respectivas séries, incluindo mas não se limitando, a (1) Valor Nominal Unitário; (2) Remuneração da respectiva série, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração; (3) Data de Vencimento; e (b) demais assuntos específicos a cada uma das séries, então a respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série ou dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, será realizada separadamente entre as séries dos CRA, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e
- quando a matéria a ser deliberada abranger assuntos distintos daqueles indicados na alínea (a) acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) a orientação da manifestação da Securitizadora, na qualidade de titular das CP-RF em relação à renúncia prévia a direitos dos Titulares de CRA das respectivas séries ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Securitizadora e/ou da Devedora e/ou dos Avalistas; (b) hipóteses de resgate antecipado dos CRA; (c) quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado (d) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme previstos neste item; (e) quaisquer assuntos relacionadas às Garantias; (f) obrigações da Securitizadora previstas no Termo de Securitização; (g) obrigações do Agente Fiduciário dos CRA; (h) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares de CRA; e (i) criação de qualquer evento de repactuação, então será realizada Assembleia Especial de Titulares de CRA conjunta entre todas as séries dos CRA, sendo computado em conjunto os quóruns de convocação, instalação e deliberação.

Competência da Assembleia Especial. Compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, sem prejuízo da apreciação de outras matérias de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, deliberar sobre:

- as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, sendo certo que o exercício social do Patrimônio Separado se encerrará no dia 30 de junho de cada ano, sendo o primeiro encerramento em 30 de junho de 2025;
- alterações no Termo de Securitização, exceto se previamente autorizado no Termo de Securitização e/ou nas CPR-F;
- destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60; e

- (iv) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de ativos para liquidar a emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, podendo deliberar inclusive:
- (a) a realização de aporte de capital por parte dos Titulares de CRA;
 - (b) a dação de ativos em pagamento aos Titulares de CRA dos valores integrantes do Patrimônio Separado;
 - (c) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou
 - (d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora em substituição à Emissora ou para o Agente Fiduciário dos CRA, se for o caso.

Nos termos do artigo 25, parágrafo 2º da Resolução CVM 60, as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado cujo relatório do Auditor Independente do Patrimônio Separado não contiverem opinião modificada podem ser automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não tenha sido instalada em virtude do não comparecimento dos Titulares de CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização.

A Assembleia Especial de Titulares de CRA poderá ser convocada, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 60:

- (a) pela Emissora;
- (b) pelo Agente Fiduciário dos CRA;
- (c) pela CVM; ou
- (d) pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

A destituição e substituição da Emissora da administração do Patrimônio Separado pode ocorrer nas seguintes situações, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60 e seus incisos:

- (i) insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado para liquidação integral dos CRA;
- (ii) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;
- (iii) na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou
- (iv) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que conte com a concordância da Emissora.

Na hipótese previstas nos itens (i) a (iii) acima, deverá ser observado o disposto na Cláusula 13.3 do Termo de Securitização.

O quórum de deliberação requerido para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos CRA integrantes do Patrimônio Separado.

Deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares de CRA toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nas CPR-F ou em qualquer outro Documento da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seus direitos.

A Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada nesta Cláusula 16 deverá ser realizada em data anterior àquela em que se encerra o prazo para a Emissora manifestar-se à Devedora, nos termos das CPR-F, desde que respeitados os prazos de antecedência para convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA em questão, previstos na Cláusula 16.8 abaixo.

Somente após a orientação dos Titulares de CRA, a Emissora poderá exercer seu direito e se manifestará conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA, não compareçam à Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que, neste caso, o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme assim instruída. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA, por ela manifestado frente à Devedora, independentemente dos eventuais prejuízos causados aos Titulares de CRA ou à Emissora.

Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares de CRA o disposto na Lei 14.430, na Resolução CVM 60 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

Convocação. A convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA deve ser disponibilizada no website da Securitizadora que contém as informações do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60, com antecedência de 20 (vinte) dias corridos para primeira convocação e para segunda convocação (exceto se outro prazo estiver expressamente previsto no Termo de Securitização). As convocações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser divulgado um novo e único edital de segunda convocação. Não se admite que o edital da segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA seja divulgado conjuntamente com o edital da primeira convocação, exceto no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 60 e na Cláusula 16.2, item (i) acima, de forma que, neste caso, o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação, sendo que tais divulgações serão realizadas na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores.

Na mesma data acima, os editais de convocação das Assembleias Especiais de Titulares de CRA serão (a) encaminhados pela Securitizadora a cada Titular de CRA e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares de CRA, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), cujas as comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail dos Titulares de CRA, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador, exceto se de outra forma prevista em legislação em vigor e (b) encaminhados na mesma data ao Agente Fiduciário dos CRA.

A presença da totalidade dos Titulares de CRA supre a falta de convocação para fins de instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

O edital de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA referido na Cláusula 16.8 acima deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60:

- (a) dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial de Titulares de CRA ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital;
- (b) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA; e

- (c) indicação da página na rede mundial de computadores em que os Titulares de CRA poderão acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

Quando a convocação for requerida por Titulares de CRA, o edital de convocação deverá ser dirigido à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Especial de Titulares de CRA às expensas dos Titulares de CRA requerentes, salvo se a Assembleia Especial de Titulares de CRA assim convocada deliberar em contrário, conforme artigo 27 da Resolução CVM 60.

Nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 60, a Assembleia Especial de Titulares de CRA poderá ser realizada:

- (a) de modo exclusivamente digital, caso os Titulares de CRA somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (b) de modo parcialmente digital, caso os Titulares de CRA possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que de acordo com o quanto previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 29 da Resolução CVM 60.

Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com "**aviso de recebimento**") ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares de CRA previstas no Termo de Securitização e no edital de convocação e as formalidades previstas na Resolução CVM 81, no que couber, e nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60.

No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deverá adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação dos Titulares de CRA.

Os Titulares de CRA podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

Caso os Titulares de CRA possam participar da Assembleia Especial de Titulares de CRA à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deverá conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares de CRA podem participar e votar à distância na Assembleia Especial de Titulares de CRA, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares de CRA, assim como se a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

Caso as deliberações da Assembleia Especial de Titulares de CRA sejam adotadas mediante processo de consulta formal não haverá a necessidade de reunião dos Titulares de CRA, observado que, nesse caso, deverá ser concedido aos Titulares de CRA prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, nos termos do parágrafo 5º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

Instalação. A Assembleia Especial de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

Voto. Cada CRA, nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA, corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não. Para efeitos de quórum de deliberação, não serão computados, ainda, os votos em branco.

A Emissora e/ou os Titulares de CRA poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Especiais de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

O Agente Fiduciário dos CRA deverá comparecer à Assembleia Especial e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

A presidência da Assembleia Especial de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente:

- (a) ao representante da Emissora;
- (b) ao Agente Fiduciário dos CRA;
- (c) ao Titular dos CRA eleito pelos Titulares de CRA em Circulação presentes em conjunto; ou
- (d) à pessoa designada pela CVM.

Sem prejuízo do disposto acima, o secretário da Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ser o Agente Fiduciário dos CRA, salvo na hipótese de ele ter sido o responsável pela convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, sendo neste caso o representante da Emissora a secretária da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou um dos Titulares de CRA, a depender de quem presidir a Assembleia Especial de Titulares de CRA.

Não podem votar na Assembleia Especial de Titulares de CRA:

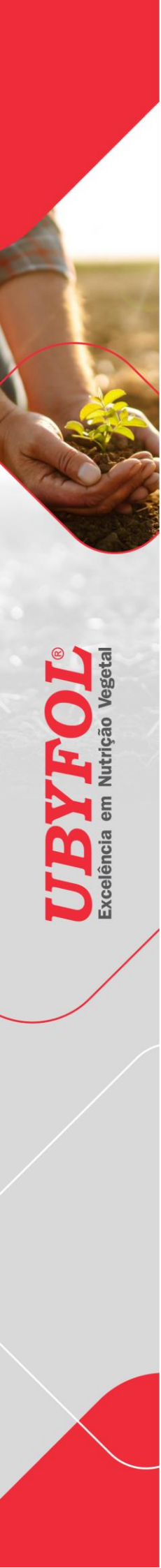
- (a) os prestadores de serviços relativos aos CRA, o que inclui a Emissora;
- (b) os sócios, diretores e funcionários do prestador de serviço;
- (c) empresas ligadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e funcionários; e
- (d) qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no tocante à matéria em deliberação.

Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 16.19 acima quando, nos termos do artigo 32 do parágrafo único da Resolução CVM 60:

- (a) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas nos itens da Cláusula 16.19 acima; ou
- (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA presentes à assembleia, manifestada na própria Assembleia Especial de Titulares de CRA ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA em que se dará a permissão de voto.

Quórum de Deliberação. Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares de CRA (incluindo a renúncia de direitos (*waiver*), inclusive previamente à efetiva ocorrência do evento a ser renunciado) dependerão da aprovação de **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação, em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA presentes na assembleia especial, desde que presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Titulares de CRA em Circulação, se em segunda convocação, sendo que somente poderão votar na Assembleia Especial de Titulares de CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA.

As deliberações para a modificação das condições das CPR-F e dos CRA, assim entendidas as relativas: **(i)** às alterações da amortização das CPR-F e dos CRA; **(ii)** liberação ou substituição das Garantias outorgadas no âmbito das CPR-F; **(iii)** à alteração ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado **(iv)** às alterações do prazo de vencimento das CPR-F e dos CRA; **(v)** às alterações da remuneração das CPR-F e dos CRA; **(vi)** à alteração ou exclusão dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; **(vii)** ao resgate antecipado das CPR-F e/ou dos CRA e à amortização extraordinária das CPR-F e/ou dos CRA; e/ou **(viii)** à alteração ou exclusão do presente



item e/ou dos quóruns de deliberação previstos nesse Termo de Securitização; seja em primeira convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável.

Qualquer alteração a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação, conforme o caso, da Devedora, dos Avalistas, da Securitizadora e/ou dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial e nos termos e condições do Termo de Securitização, excetuadas as seguintes hipóteses: **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências que tenham sido formuladas pela CVM, ANBIMA, B3, Cartório de Registro de Títulos e Documentos, Cartório de Registro de Imóveis e/ou por quaisquer outras autoridades competentes; **(ii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético ou ainda quando decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas Garantias; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das partes e dos prestadores de serviço no âmbito da Oferta, tais como alteração na razão social, endereço, telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA; **(iv)** quando envolver redução da Remuneração dos prestadores de serviço da Oferta, conforme descritos no Termo de Securitização; e/ou **(v)** em casos expressamente previstos e autorizados no âmbito da CPR-F PRÉ, incluindo, mas não se limitando, às alterações decorrentes do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e/ou nos demais Documentos da Operação, observado o disposto nos incisos do artigo 25, §3º da Resolução CVM 60, para as quais é dispensada a realização da referida Assembleia Especial de Titulares de CRA.

Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário dos CRA que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

As atas lavradas das Assembleias Especiais de Titulares de CRA serão encaminhadas somente à CVM via Sistema Empresas.Net, não sendo necessário a sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.

Vinculação. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA em Assembleias Especiais de Titulares de CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns no Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares de CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial de Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais de Titulares de CRA.

Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA

A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da 1ª Série e/ou Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da 2ª Série e/ou do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência ("**Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA**"):

- (i)** de decretação de Vencimento Antecipado das CPR-F, ocasião em que a Devedora deverá resgatar antecipadamente as CPR-F pelo Valor de Resgate em até 3 (três) Dias Úteis da decretação do Vencimento Antecipado das CPR-F, nos termos das CPR-F;
- (ii)** de Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F (conforme abaixo definido), a partir de 1º de junho de 2027 (inclusive), nos termos da Cláusula 5.3 e seguintes das CPR-F e conforme a Cláusula 9.2 do Termo de Securitização;
- (iii)** caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva nos termos das Cláusulas 4.2.7 e 4.2.8 das CPR-F CDI 1 das CPR-F CDI 2 e das Cláusulas 8.3 e 8.5 do Termo de Securitização; ou
- (iv)** nos demais casos previstos nas CPR-F, caso aplicável ("**Resgate Antecipado Obrigatório das CPR-F**").

O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA deverá ser comunicado aos Titulares de CRA na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores da Emissora, ao Agente Fiduciário dos CRA e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do resgate antecipado dos CRA.

As comunicações de qualquer resgate antecipado dos CRA a serem enviadas aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador e ao Banco Liquidante, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data do Resgate Antecipado dos CRA, deverão incluir **(i)** a projeção do Valor de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido); **(ii)** a data efetiva para o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA; e **(iii)** as demais informações acessórias e necessárias para a realização do resgate antecipado dos CRA.

Os CRA objeto de resgate antecipado serão obrigatoriamente cancelados.

Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F

Nos termos da Cláusula 5.3 das CPR-F, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 1º de junho de 2027 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total da CPR-F PRÉ ("**Resgate Antecipado Facultativo das CPR-F PRÉ**"), observado que, neste caso, a Devedora deverá necessariamente realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade da CPR-F CDI 1 ("**Resgate Antecipado Facultativo das CPR-F CDI 1**") e do resgate antecipado facultativo da totalidade da CPR-F CDI 2 ("**Resgate Antecipado Facultativo das CPR-F CDI 2**") e, quando em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das CPR-F PRÉ e com o Resgate Antecipado Facultativo das CPR-F CDI 1, o "**Resgate Antecipado Facultativo das CPR-F**", de modo que os pagamentos sejam realizados em conjunto.

Ocorrendo o Resgate Antecipado Facultativo das CPR-F, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA nos mesmos termos do Resgate Antecipado Facultativo das CPR-F.

A Emissora deverá comunicar os Titulares de CRA com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador e ao Banco Liquidante, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA ("**Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA**"). A Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA **(a)** a projeção do Valor de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária Facultativa; **(b)** a data efetiva para o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA ("**Data do Resgate Antecipado**"); e **(c)** demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA.

O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA deverá ser comunicado aos Titulares de CRA na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores da Emissora, ao Agente Fiduciário dos CRA e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, sendo certo que o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA somente será efetuado após o recebimento dos recursos pela Securitizadora.

Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA PRÉ decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das CPR-F PRÉ, os Titulares de CRA farão jus ao pagamento do montante equivalente ao maior entre **(a)** o Valor de Resgate acrescido de prêmio equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) *flat*, calculado conforme fórmulas abaixo, ou **(b)** o valor calculado nos termos da fórmula abaixo, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos.

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F PRÉ, o valor devido pela Devedora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) da Cláusula 9.2.4 acima ("Valor de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária Facultativo dos CRA PRÉ"):

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA PRÉ;

C = corresponde a 1,0000 (um inteiro);

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos dos CRA PRÉ, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série e/ou do resgate do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA PRÉ, conforme o caso, referenciado à primeira data de integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA PRÉ, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TaxaDesconto)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

Onde:

Taxa Desconto = corresponde à taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva "DI x Pré", a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA PRÉ, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA PRÉ;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA PRÉ e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA CDI 1 e dos CRA CDI 2 decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das CPR-F CDI 1 e dos CRA CDI 2, os Titulares de CRA farão jus ao pagamento do **montante equivalente ao maior entre** (a) o Valor de Resgate acrescido de prêmio equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) *flat*, calculado conforme fórmulas abaixo, ou (b) o valor calculado nos termos da fórmula abaixo, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos.

(i) Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F CDI 1 e das CPR-F CDI 2, o valor devido pela Devedora será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-F CDI 1 e das CPR-F CDI 2, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração das CPR-F CDI 1 e das CPR-F CDI 2, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou da data do pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, (inclusive) até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F CDI 1 e das CPR-F CDI 2 (exclusive) e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F, e (iii) de prêmio calculado conforme fórmula abaixo ("Valor de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária Facultativo dos CRA CDI 1 e dos CRA CDI 2" e quando em conjunto com o Valor de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária Facultativo dos CRA PRÉ, o "Valor de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária Facultativo":

$$PU_{\text{prêmio}} = [(1 + i)^{\frac{DU}{252}}] * PU$$

Onde:

PU_{prêmio} = prêmio unitário de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA CDI 1 e dos CRA CDI 2;

i = 2,5 % (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento);

DU = número de Dias Úteis contados a partir da data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA CDI 1 e dos CRA CDI 2 até a Data de Vencimento dos CRA CDI 1 e/ou dos CRA CDI 2, conforme o caso; e

PU = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA CDI 1, acrescido da Remuneração dos CRA CDI 1 ou Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA CDI 2, acrescido da Remuneração dos CRA CDI 2, calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA CDI 1 e dos CRA CDI 2 anterior, conforme o caso, até a data da do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA CDI 1 e dos CRA CDI 2 e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA CDI 1 e dos CRA CDI 2.

Os CRA objeto de resgate antecipado serão obrigatoriamente cancelados.

A data para a realização de qualquer Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA decorrente da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-F

Nos termos da Cláusula 5.4 das CPR-F, a Devedora poderá a partir de 1º de junho de 2027 (inclusive), observado o limite máximo de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal, a seu exclusivo critério, realizar a amortização do Valor Nominal das CPR-F ("Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-F").

Ocorrendo a Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-F, a Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária da totalidade dos CRA da respectiva série limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva série, conforme o caso, nos mesmos termos da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-F ("Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA").

A Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA somente poderá ocorrer mediante comunicação, pela Emissora, de forma individual, dirigida ao Titulares de CRA, ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador e ao Banco Liquidante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA ("Comunicação de Amortização Obrigatória dos CRA"). A Comunicação de Amortização Obrigatória dos CRA deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (a) a data proposta para efetiva realização da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA; (b) o percentual do valor nominal que será amortizado ("Percentual de Amortização Extraordinária"); e (c) a informação sobre o valor objeto da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA.

A Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA deverá ser comunicado aos Titulares de CRA na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores da Emissora, ao Agente Fiduciário dos CRA e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA, sendo certo que a Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA somente será efetuada após o recebimento dos recursos pela Securitizadora.

O valor devido título de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA será correspondente ao montante equivalente ao Valor de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária Facultativa, calculado conforme a fórmula acima e considerando o prêmio previsto acima, multiplicado pelo Percentual de Amortização Extraordinária.

A data para a realização de qualquer Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

2.4. Identificação do público-alvo;

Os CRA serão distribuídos aos Investidores, ou seja, aos investidores considerados qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, sendo certo que os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulação específica do órgão de governo competente na esfera federal. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e do artigo 7º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, os CRA somente poderão ser negociados em mercados organizados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados, observado que os CRA adquiridos no âmbito da Oferta não poderão ser negociados com público investidor em geral, uma vez que, na data deste Prospecto Preliminar, o requisito previsto no parágrafo único, inciso III do artigo 7º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 não está sendo cumprido, uma vez que a Devedora é sociedade anônima fechada.

2.5. Valor total da oferta;

O valor total da Emissão dos CRA é de inicialmente, R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar a Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo). O Valor Total da Emissão inicialmente ofertado poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R\$87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), podendo o valor da Emissão totalizar até R\$437.500.000,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), em virtude do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, conforme a demanda a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que, neste caso, o valor total final da Emissão será ajustado por meio de aditamento às CPRF, ao Termo de Securitização e ao Contrato de Cessão Fiduciária, sem necessidade de nova aprovação societária por quaisquer das partes dos referidos instrumentos, ou de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável:

a) valor nominal unitário;

O Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

b) quantidade;

Serão emitidos inicialmente 350.000 (trezentos e cinquenta mil) CRA, na Data de Emissão, sem considerar a Opção de Lote Adicional. A quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento) mediante a emissão de até 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentos) CRA Adicionais, podendo a quantidade de CRA totalizar até 437.500 (quatrocentos e trinta e sete mil, quinhentos) de CRA, em virtude do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, conforme a demanda a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que, neste caso, a quantidade total final de CRA será ajustada por meio de aditamento às CPRF, ao Termo de Securitização e ao Contrato de Cessão Fiduciária, sem necessidade de nova aprovação societária por quaisquer das partes dos referidos instrumentos, ou de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

c) opção de lote adicional;

Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a critério da Emissora, conforme previamente acordado com os Coordenadores e com a Devedora, a quantidade de CRA inicialmente ofertada, correspondente a inicialmente 350.000 (trezentos e cinquenta mil) CRA, com Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o montante de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentos) CRA, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta e sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora, ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos Titulares dos CRA. Este Termo de Securitização, as CPRF e o Contrato de Cessão Fiduciária deverão ser aditados de maneira a refletir o eventual exercício, total ou parcial, ou o não exercício da Opção de Lote Adicional e, consequentemente, a quantidade final de CRA e de CPRF, conforme aplicável, efetivamente emitidos, sem necessidade de nova aprovação societária por quaisquer das partes dos referidos instrumentos, ou de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA.

d) código ISIN;

BRECOACRAJ65 para os CRA da 1ª Série; BRECOACRAJ73 para os CRA da 2ª Série e BRECOACRAJ81 para os CRA da 3ª Série.

e) classificação de risco;

Não foi contratada agência de classificação de risco, de forma que os CRA objeto desta Emissão não foram objeto de análise de classificação de risco (*rating*) por agência de *rating*.

f) data de emissão;

A Data de Emissão dos CRA é 19 de maio de 2025.

g) prazo e data de vencimento;

Os CRA PRÉ terão prazo de vencimento de 1.099 (mil e noventa e nove) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 22 de maio de 2028 ("**Data de Vencimento dos CRA PRÉ**" ou "**Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série**"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA e os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Prospecto Preliminar.

Os CRA CDI 1 terão prazo de vencimento de 1.099 (mil e noventa e nove) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 22 de maio de 2028 ("**Data de Vencimento dos CRA CDI 1**" ou "**Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série**"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA e os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Prospecto Preliminar.

Os CRA CDI 2 terão prazo de vencimento de 1.463 (mil quatrocentos e sessenta e três) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 21 de maio de 2029 ("**Data de Vencimento dos CRA CDI 2**" ou "**Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série**" e, quando em conjunto com a Data de Vencimento dos CRA PRÉ e Data de Vencimento dos CRA CDI 1, a "**Data de Vencimento**" ou "**Data de Vencimento dos CRA**"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA e os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Prospecto Preliminar.

h) indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão;

Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, sendo a liquidação financeira das negociações, e dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e do artigo 7º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, os CRA somente poderão ser negociados em mercados organizados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados, observado que os CRA adquiridos no âmbito da Oferta não poderão ser negociados com público investidor em geral, uma vez que, na data deste Prospecto Preliminar, o

requisito previsto no parágrafo único, inciso III do artigo 7º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 não está sendo cumprido, uma vez que a Devedora é sociedade anônima fechada.

i) juros remuneratórios e atualização monetária - índices e forma de cálculo;

Atualização Monetária:

O Valor Nominal Unitário dos CRA não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice.

Remuneração:

Remuneração dos CRA da 1ª Série. Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados a serem definidos na data do Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a, dos dois, **o maior** entre ("Taxa Teto PRÉ"): (i) o percentual equivalente à variação acumulada da Taxa DI baseada na curva Pré x Di equivalente ao vértice com vencimento em julho de 2028, divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 18,00% (dezoito inteiros por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("**Remuneração dos CRA da 1ª Série**"). O cálculo da Remuneração dos CRA da 1ª Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1), \text{ onde:}$$

J = valor unitário da Remuneração dos CRA da 1ª Série, devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, após a data da última amortização, ou incorporação de juros, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Taxa = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding* em qualquer caso, limitada à Taxa Teto PRÉ; e

DP = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data do Pagamento de Remuneração dos CRA PRÉ e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Remuneração dos CRA da 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de determinado percentual a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o percentual máximo de 125,0000% (cento e vinte e cinco por cento) ("Taxa Teto CDI 1"), da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominadas "Taxas DI over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("**Remuneração dos CRA da 2ª Série**"). O cálculo da Remuneração dos CRA da 2ª Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA da 2ª Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorDI" = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

onde:

"n" = número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

"k" = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n, sendo "k" um número inteiro; e

"p" = percentual da variação acumulada da Taxa DI referente aos CRA da 2ª Série, na forma nominal, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, informado com 2 (duas) casas decimais e, em qualquer caso, limitado à Taxa Teto da respectiva Série; e

"TDI_k" = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DI_k" = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

"k" = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA da 2ª Série:

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) efetua-se o produto dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

- (v) para efeito do cálculo de TDI_k será sempre considerada a Taxa DI divulgada no terceiro Dia Útil anterior à data do cálculo da Remuneração dos CRA da 2ª Série (exemplo: para cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série no dia 15, a Taxa DI considerada para cálculo de TDI_k será a publicada no dia 12 pela B3, pressupondo-se que os dias 12, 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

Remuneração dos CRA da 3ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário CRA da 3ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cento por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa), a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a uma taxa máxima de 3,35% (três inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Taxa Teto CDI 2**") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("**Remuneração dos CRA da 3ª Série**" e, em conjunto com a Remuneração dos CRA da 1ª Série e com a Remuneração dos CRA da 2ª Série, "**Remuneração**"). O cálculo da Remuneração dos CRA da 3ª Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator de Juros - 1)$$

onde:

" J " = valor unitário da Remuneração dos CRA da 3ª Série, devida no final de cada Período de Capitalização, com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

" VN_e " = Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"**Fator de Juros**" = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa) calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator de Juros = (Fator DI \times Fator Spread)$$

onde:

"**Fator DI**" = produtório das Taxas DI, desde a data de início de cada Período de Capitalização, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

" k " = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até " n ";

" n " = número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo " n " um número inteiro;

" TDI_k " = Taxa DI de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

" DI_k " = Taxa DI, de ordem k , divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

"**Fator Spread**" = corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"**Spread**" = *spread* fixo, não expresso em percentual, informado com 4 (quatro) casas decimais, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observada a Taxa Teto CDI 2; e

"**DP**" = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização dos CRA da 3ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo, sendo "**DP**" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA da 3ª Série:

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
- (ii) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "**Fator DI**" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (v) o fator resultante da expressão $(Fator DI \times Fator spread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (vi) para efeito do cálculo de DI_k será sempre considerado a Taxa DI, divulgada no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento dos CRA (exemplo: para pagamento do CRA no dia 15, o DI_k considerado será o publicado no dia 13 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 12, 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

j) pagamento da remuneração - periodicidade e data de pagamentos;

Os valores relativos à Remuneração dos CRA deverão ser pagos, sem prazo de carência, nas datas de pagamento previstas no Anexo I do Termo de Securitização e conforme tabela abaixo (com relação à Remuneração dos CRA da 1ª Série, cada uma, uma "**Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série**", com relação à Remuneração dos CRA da 2ª Série, cada uma, uma "**Data de Pagamento da Remuneração da 2ª Série**" e, com relação à Remuneração dos CRA da 3ª Série, cada uma, uma "**Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série**" quando em conjunto, "**Data de Pagamento da Remuneração**", ressalvados os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série /ou dos CRA da 3ª Série, conforme o caso.

CRA da 1ª Série e CRA da 2ª Série		
Datas de Pagamento	Juros	Principal
20/06/2025	SIM	0,0000%
21/07/2025	SIM	0,0000%
20/08/2025	SIM	0,0000%
22/09/2025	SIM	0,0000%
20/10/2025	SIM	0,0000%
21/11/2025	SIM	0,0000%
22/12/2025	SIM	0,0000%
20/01/2026	SIM	0,0000%
20/02/2026	SIM	0,0000%
20/03/2026	SIM	0,0000%
20/04/2026	SIM	0,0000%
20/05/2026	SIM	0,0000%
22/06/2026	SIM	0,0000%
20/07/2026	SIM	0,0000%
20/08/2026	SIM	0,0000%
21/09/2026	SIM	0,0000%
20/10/2026	SIM	0,0000%
23/11/2026	SIM	0,0000%
21/12/2026	SIM	0,0000%
20/01/2027	SIM	0,0000%
22/02/2027	SIM	0,0000%
22/03/2027	SIM	0,0000%
20/04/2027	SIM	0,0000%
20/05/2027	SIM	0,0000%
21/06/2027	SIM	0,0000%
20/07/2027	SIM	0,0000%
20/08/2027	SIM	0,0000%
20/09/2027	SIM	0,0000%
20/10/2027	SIM	0,0000%
22/11/2027	SIM	0,0000%
20/12/2027	SIM	0,0000%
20/01/2028	SIM	0,0000%
21/02/2028	SIM	0,0000%
20/03/2028	SIM	0,0000%
20/04/2028	SIM	0,0000%
22/05/2028	SIM	100,0000%

CRA da 3ª Série		
Datas de Pagamento	Juros	Principal
20/06/2025	SIM	0,0000%
21/07/2025	SIM	0,0000%
20/08/2025	SIM	0,0000%
22/09/2025	SIM	0,0000%
20/10/2025	SIM	0,0000%
21/11/2025	SIM	0,0000%
22/12/2025	SIM	0,0000%
20/01/2026	SIM	0,0000%
20/02/2026	SIM	0,0000%
20/03/2026	SIM	0,0000%
20/04/2026	SIM	0,0000%
20/05/2026	SIM	0,0000%
22/06/2026	SIM	0,0000%
20/07/2026	SIM	0,0000%
20/08/2026	SIM	0,0000%
21/09/2026	SIM	0,0000%
20/10/2026	SIM	0,0000%
23/11/2026	SIM	0,0000%
21/12/2026	SIM	0,0000%
20/01/2027	SIM	0,0000%
22/02/2027	SIM	0,0000%
22/03/2027	SIM	0,0000%
20/04/2027	SIM	0,0000%
20/05/2027	SIM	0,0000%
21/06/2027	SIM	0,0000%
20/07/2027	SIM	0,0000%
20/08/2027	SIM	0,0000%
20/09/2027	SIM	0,0000%
20/10/2027	SIM	0,0000%
22/11/2027	SIM	0,0000%
20/12/2027	SIM	0,0000%
20/01/2028	SIM	0,0000%
21/02/2028	SIM	0,0000%
20/03/2028	SIM	0,0000%
20/04/2028	SIM	0,0000%
22/05/2028	SIM	50,0000%
20/06/2028	SIM	0,0000%
20/07/2028	SIM	0,0000%
21/08/2028	SIM	0,0000%
20/09/2028	SIM	0,0000%
20/10/2028	SIM	0,0000%
21/11/2028	SIM	0,0000%
20/12/2028	SIM	0,0000%
22/01/2029	SIM	0,0000%
20/02/2029	SIM	0,0000%
20/03/2029	SIM	0,0000%
20/04/2029	SIM	0,0000%
21/05/2029	SIM	100,0000%

k) repactuação;

Os CRA não serão objeto de repactuação programada.

l) amortização e hipóteses de vencimento antecipado - existência, datas e condições;

O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, o Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série e o Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, serão amortizados nas datas de pagamento previstas no Anexo I do Termo de Securitização e nas tabelas constantes do item "j pagamento da remuneração - periodicidade e data de pagamentos" acima, ressalvados os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série /ou dos CRA da 3ª Série, conforme o caso.

Nos termos do item 2.3 acima, os CRA deverão ser resgatados em decorrência de vencimento antecipado das CPR-F, nos termos previstos neste Prospecto e no Termo de Securitização. Os Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-F (conforme abaixo definidos) estão descritos no item "10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos", da seção "10. Informações sobre os Direitos Creditórios" deste Prospecto Preliminar.

m) garantias - tipo, forma e descrição;

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das Garantias que integram as CPR-F.

Os CRA não contarão com garantia fluante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio contarão com as seguintes garantias, detalhadas nas cláusulas subsequentes: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) o Fundo de Reserva.

Disposições Comuns a Todas as Garantias. As disposições previstas nesta Cláusula 10.2 e seguintes se aplicam a todas as Garantias.

Todas as Garantias são outorgadas em caráter irrevogável e irretirável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

Resta desde já consignado que, de acordo com o artigo 49, § 3º, da Lei 11.101, uma vez constituída, a propriedade fiduciária sobre os ativos objeto das Garantias fiduciárias, sejam eles imóveis, móveis, ações, quotas, créditos e/ou direitos creditórios, entre outros, em razão das referidas Garantias, a partir de sua constituição, não se submetem aos efeitos de eventual falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora e/ou dos Avalistas, prevalecendo, nestas hipóteses, conforme originalmente contratados, ou seja, a propriedade fiduciária dos ativos mencionados permanecerá em poder da Securitizadora, até o cumprimento das Obrigações Garantidas, sendo certo que a Securitizadora poderá, na forma prevista na Lei, imputá-los na solução da dívida, até sua liquidação total.

Para os fins do disposto no §1º do artigo 5º da Lei 8.929, a Devedora declarou nos termos da Cláusula 6.2.3 das CPR-F, que os bens e/ou direitos objeto das Garantias não são e não serão bens de capital essenciais a sua atividade e tampouco comprometem a operacionalização e a continuidade das atividades exercidas pela Devedora, nos termos dos seus documentos societários e da regulação a ela aplicável.

Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Securitizadora, a seu exclusivo critério, conforme venha a ser aprovado em sede de Assembleia Especial, convocada nos termos do Termo de Securitização, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Securitizadora e em benefício dos Titulares de CRA, ficando ainda estabelecido, que, desde que observados os procedimentos previstos nas CPR-F e demais Documentos da Operação aplicáveis, a excussão das Garantias independe de qualquer providência preliminar por parte da Securitizadora, tais como notificações, protesto, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza, bastando simples notificação (aviso) aos Avalistas, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

A Devedora e os Avalistas reconheceram no âmbito das CPR-F, que a Securitizadora poderá definir, a seu exclusivo critério, a ordem de excussão das garantias constituídas para assegurar o fiel adimplemento das Obrigações Garantidas, sendo que a execução de cada garantia outorgada será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida à Securitizadora, para satisfação das Obrigações Garantidas.

Todas as Garantias vinculadas às CPR-F e aquelas incorporadas ou constituídas no âmbito da Operação serão consideradas comuns para fins de satisfação de quaisquer Obrigações Garantidas, ficando a Securitizadora autorizada a utilizar o produto da execução de quaisquer garantias existentes na Operação para a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

A excussão de alguma Garantia não ensejará, em hipótese alguma, perda da opção de se executar ou excutir, conforme o caso, as demais Garantias eventualmente existentes. Dessa maneira, a excussão da totalidade ou de parte de qualquer garantia real ou fidejussória constituída em garantia das Obrigações Garantidas, não caracteriza necessariamente a quitação integral da totalidade das Obrigações Garantidas, uma vez que tal excussão limita-se ao percentual que tais garantias representam da totalidade das Obrigações Garantidas, tampouco limita a prerrogativa da Securitizadora de exercer quaisquer de seus direitos, incluindo a excussão de qualquer outra garantia constituída em favor das Obrigações Garantidas.

Correrão por conta da Devedora todas as despesas direta ou indiretamente incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, e na ausência do aporte pela Devedora dos recursos necessários para tanto, a Securitizadora está autorizada a descontar referidos valores da Conta do Patrimônio Separado e, na ausência de recursos, do Patrimônio Separado, sendo que, em hipótese alguma a Securitizadora arcará com qualquer custo e/ou despesas com recursos próprios, para:

- (i) a excussão/execução, por qualquer meio judicial ou extrajudicial, de qualquer das Garantias;
- (ii) o exercício de qualquer outro direito ou prerrogativa previsto nas Garantias;
- (iii) formalização das Garantias; e
- (iv) pagamento de todos os tributos que vierem a incidir sobre as Garantias ou seus objetos.

No caso de contratação de escritório de advocacia para que a Securitizadora possa fazer valer seus direitos, será contratado o escritório indicado pela Securitizadora.

Caso, após a aplicação dos recursos advindos da excussão de Garantias no pagamento das Obrigações Garantidas, seja verificado que ainda existe Saldo Devedor das referidas obrigações, a Devedora permanecerá responsável pelo pagamento deste saldo.

Os recursos que eventualmente sobejarem, após a integral e inequívoca quitação de todas as obrigações devidas aos Titulares de CRA e da totalidade das Obrigações Garantidas conforme atestado pelo Agente Fiduciário dos CRA, deverão ser liberados em favor da Devedora, líquidos de tributos, na Conta de Livre Movimentação.

Cessão Fiduciária. Em garantia ao fiel e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a Devedora obrigou-se, nos termos da Cláusula 6.3 das CPR-F, a constituir e formalizar, incluindo, o registro do Contrato de Cessão Fiduciária no Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas competente da cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais ("Cartório de RTD"), até a primeira Data de Integralização e envio de notificação de cessão dos direitos creditórios, decorrentes das Duplicatas, que venham

a ser cedidos fiduciariamente pela Devedora para a Securitizadora, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária e nos termos da Cláusula 6.3 das CPR-F ("**Direitos Creditórios em Garantia**") aos respectivos devedores nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios em Garantia em favor da Securitizadora, na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, observado os Critérios de Elegibilidade (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) e a manutenção do Valor Mínimo de Garantia.

Nos termos da Cláusula 2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, a Devedora deverá realizar **(i)** o protocolo do Contrato de Cessão Fiduciária no Cartório de RTD, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a este, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua celebração; e **(ii)** fornecer à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, dentro de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do Contrato de Cessão Fiduciária no Cartório de RTD, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a este, 1 (uma) via eletrônica (pdf) do Contrato de Cessão Fiduciária ou qualquer aditamento, devidamente registrada ou averbada no Cartório de RTD. A Devedora compromete-se ainda a, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, atender às eventuais exigências que sejam feitas pelo Cartório de RTD para o efetivo registro e/ou averbação aqui previstos. Uma cópia do Contrato de Cessão Fiduciária e dos seus eventuais aditamentos será arquivada na sede da Devedora. A Devedora desde já autoriza a Securitizadora, a realizar os registros descritos nesta Cláusula caso a Devedora não o faça nos respectivos prazos.

Valor das Garantias. Em cada Data de Verificação de Performance (conforme abaixo definida) e até que todas as Obrigações Garantidas sejam integralmente liquidadas pela Devedora e/ou pelos Avalistas, o saldo das Duplicatas que atendam aos Critérios de Elegibilidade (conforme definido na Cláusula 7.1 do Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo os valores presentes e futuros, dos recursos disponíveis na Conta Garantia e na Conta Fundo de Reserva, acrescida dos recursos integrantes da Conta do Patrimônio Separado (conforme abaixo definida), deverá corresponder, em conjunto, a **(i)** 5% (cinco por cento) do saldo do Valor Nominal das CPR-F deste a data de assinatura deste Contrato até a Primeira Data de Verificação de Performance Integral (exclusive) (conforme abaixo definida); e **(ii)** 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal das CPR-F, (conforme definidos nas CPR-F), a partir da Primeira Data de Verificação de Performance Integral (inclusive) (conforme abaixo definida) até a quitação de todas as Obrigações Garantidas, observado o disposto na Cláusula 4.5.1 do Contrato de Cessão Fiduciária ("**Valor Mínimo de Garantia**").

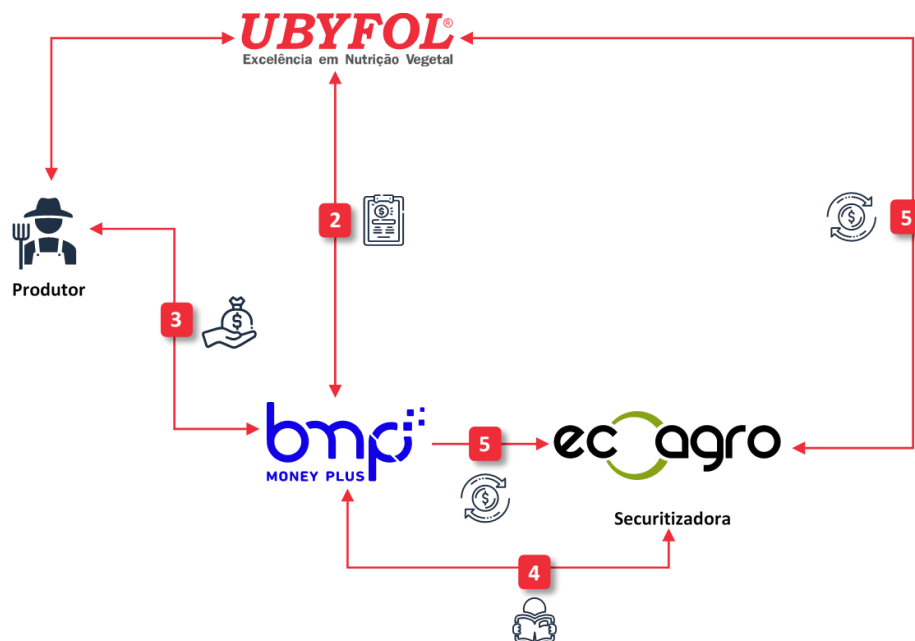
Para fins de cálculo, pela Securitizadora, do atendimento do Valor Mínimo de Garantia em cada Data de Verificação de Performance (conforme definido abaixo), serão consideradas apenas as Duplicatas (Estoque Elegível) que atendam aos Critérios de Elegibilidade descritos na Cláusula 7.1 do Contrato de Cessão Fiduciária.

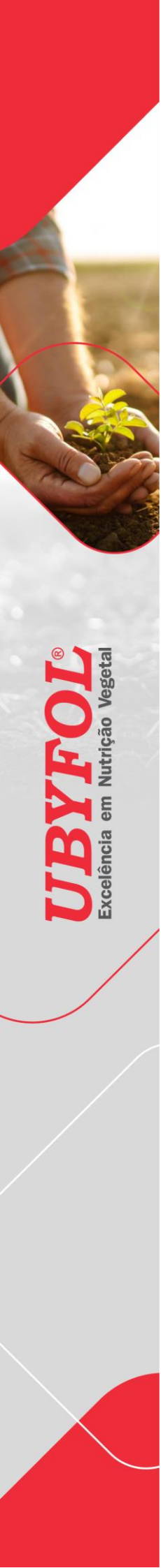
Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.5 do Contrato de Cessão Fiduciária, o Valor Mínimo de Garantia, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal das CPR-F, será verificado em 90 (noventa) dias contados da Primeira Data de Integralização (conforme definido no Termo de Securitização), qual seja, em 24 de agosto de 2025 ("**Primeira Data de Verificação de Performance Integral**" e "**Duplicatas Adicionais Iniciais**"). O Contrato de Cessão Fiduciária será objeto de aditamento pelas partes para inclusão das Duplicatas Adicionais Iniciais no Anexo IV ao Contrato de Cessão Fiduciária, em até 10 (dez) Dias Úteis antes do término do referido prazo..

Conforme disposto na Cláusula 4.5 do Contrato de Cessão Fiduciária, o saldo das Duplicatas que atendam aos Critérios de Elegibilidade (conforme definido na Cláusula 7.1 do Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo os valores presentes e futuros, dos recursos disponíveis na Conta Garantia e na Conta Fundo de Reserva, acrescida dos recursos integrantes da Conta do Patrimônio Separado, deverá corresponder a pelo menos 5% (cinco por cento) do saldo do Valor Nominal das CPR-F deste a data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária até a Primeira Data de Verificação de Performance (conforme abaixo definido), conforme devidamente identificadas no Anexo IV ao Contrato de Cessão Fiduciária e validadas pela *Money Plus* a partir da presente data.

A partir do mês de junho de 2025, sempre nos dias 10 (dez) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou no Dia Útil subsequente, caso referido dia não seja Dia Útil, a Securitizadora verificará a manutenção do Valor Mínimo de Garantia ("**Primeira Data de Verificação de Performance**" e "**Data de Verificação de Performance**", respectivamente), por meio de relatório encaminhado pela *Money Plus* até o dia 09 (nove) e 24 (vinte e quatro) de cada mês, o qual indicará **(i)** quais Duplicatas foram devidamente quitadas ou inadimplidas; **(ii)** se houve o ingresso de novas duplicatas com seu respectivo montante; **(iii)** o montante total das Duplicatas que estão inadimplidas há mais de 45 (quarenta e cinco) dias; e **(iv)** o montante total das Duplicatas que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos na Cláusula 7.1 da Cessão Fiduciária ("**Relatório da Garantia**").

As demais disposições relativas à Cessão Fiduciária encontram-se dispostas no Contrato de Cessão Fiduciária. Abaixo fluxograma da Cessão Fiduciária:





1 A Devedora realiza vendas a prazo para produtores rurais de fertilizantes para aplicações foliares e produtos de tratamento de sementes.

2 Os direitos creditórios decorrentes das vendas realizadas pela Devedora no item 1, ou seja, as Duplicatas, serão depositados na Conta Garantia, de forma que a Money Plus Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e a Empresa de Pequeno Porte Ltda. ("**Money Plus**") verificará os critérios de elegibilidade.

3 Uma vez aprovado os direitos creditórios pela Money Plus, a Devedora emitirá boletos de cobrança diretamente pela plataforma da Money Plus para que os direitos creditórios sejam pagos na Conta Garantia e realizará o aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para incluir os novos direitos creditórios cedidos.

4 Mensalmente a Money Plus elaborará relatório indicando (i) o montante total das Duplicatas que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e (ii) quais destas Duplicatas foram devidamente quitadas ou inadimplidas.

5 Com base nesse relatório mensal, a Securitizadora verificará se os recursos na Conta Garantia somados aos créditos elegíveis equivalem ao mínimo exigido em garantia. Caso (i) haja recursos excedentes na Conta Garantia a Securitizadora deverá transferir os recursos excedentes; ou (ii) o valor mínimo não seja atingido a Devedora deverá aportar novos recursos na Conta Garantia ou ceder novos direitos creditórios elegíveis em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da comunicação da Securitizadora.

Aval. Os Avalistas se constituem principais pagadores, responsabilizando-se individual e solidariamente com a Devedora, na qualidade de avalistas, sem qualquer benefício de ordem, até o efetivo e final adimplemento das Obrigações Garantidas, assumidas pela Devedora nas CPR-F PRÉ, obrigando-se a honrar a garantia ora prestada, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e declaram, nos termos da Cláusula 6.4 das CPR-F, não existir qualquer impedimento legal ou convencional que lhes impeça de assumir a garantia de aval, constituída.

O Aval entrará em vigor na data de assinatura das CPR-F e permanecerá válido e vigente em todos os seus termos enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades para com a Securitizadora em decorrência das CPR-F e/ou de qualquer um dos demais Documentos da Operação, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

Cada Avalista concordou e obrigou-se no âmbito das CPR-F a somente exigir e/ou demandar da Devedora e/ou dos demais Avalistas qualquer valor por ele honrado nos termos do Aval após a Securitizadora ter recebido todos os valores a ela devidos nos termos das CPR-F.

O pagamento pelos Avalistas independe de qualquer providência da Securitizadora perante a Devedora, inclusive, mas não se limitando, ao envio de qualquer notificação, à propositura de qualquer demanda, medida judicial, extrajudicial ou protesto, bem como independe da alegação e/ou existência de qualquer controvérsia, ação, disputa, contestação ou reclamação que a Devedora tenha contra a Securitizadora e/ou venha a ter ou a exercer contra a Securitizadora em qualquer juízo, instância ou tribunal em relação às suas obrigações nos termos das CPR-F.

Os Avalistas declararam no âmbito das CPR-F conhecer expressamente e concordaram com os termos e condições das CPR-F e dos demais Documentos da Operação. Eventuais aditamentos firmados no âmbito dos referidos instrumentos não configurarão renúncia ou novação, expressa ou tácita, das obrigações garantidas pelos Avalistas, permanecendo os mesmos obrigados pessoalmente até o pagamento integral dos valores devidos no âmbito das CPR-F. Os Avalistas não poderão, em nenhuma hipótese e em nenhum momento, alegar contra a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA e/ou os Titulares de CRA desconhecimento ou discordância das obrigações assumidas pela Devedora sob as CPR-F e/ou sob os demais Documentos da Operação (incluindo em razão dos aditamentos que vierem a ser celebrados).

Cabe à Securitizadora, em benefício do Patrimônio Separado dos CRA, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval. O Aval poderá ser executado e exigido dos Avalistas quantas vezes forem necessárias para a integral liquidação dos valores devidos. A não-excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão do Aval pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pelos Titulares de CRA.

Os Avalistas renunciaram no âmbito das CPR-F expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, incluindo os previstos nos artigos 333, parágrafo único, e 364 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("**Código Civil**") e artigos 130 e 131 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("**Código de Processo Civil**").

Os Avalistas deverão pagar o montante relativo às obrigações previstas nas CPR-F, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de notificação por escrito da Securitizadora nesse sentido.

Na hipótese de incapacidade, interdição, declaração de morte presumida, declaração de ausência ou decretação ou requisição da insolvência civil de qualquer um dos Avalistas Pessoas Físicas ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, ou ainda quaisquer eventos de força maior que levem à incapacidade dos Avalistas Pessoas Físicas, a Securitizadora deverá, mediante orientação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial, notificar a Devedora para que esta apresente à Securitizadora, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento da referida notificação, a proposta de substituição do Avalista Pessoa Física, indicando a qualificação da pessoa em questão, em conjunto com parecer jurídico de escritório de advocacia de primeira linha que ateste a regularidade do novo Avalista Pessoa Física para que este venha a figurar como Avalista de modo satisfatório à Securitizadora ("**Proposta de Substituição de Avalista Pessoa Física**") sob pena de rejeição automática da Proposta de Substituição de Avalista Pessoa Física pela Securitizadora.

A Proposta de Substituição de Avalista Pessoa Física deverá ser acompanhada dos atos constitutivos ou documentos pessoais, conforme o caso, do novo Avalista Pessoa Física de forma a permitir sua verificação pela Securitizadora.

A Securitizadora deverá responder a Proposta de Substituição de Avalista Pessoa Física com sua aprovação, rejeição ou exigências e questionamentos, em até 30 (trinta) dias do seu recebimento, sendo certo que, em caso de exigências ou questionamentos pela Securitizadora, tal prazo deverá ser reiniciado, a partir do recebimento de esclarecimentos ou da comprovação de cumprimento das exigências da Securitizadora.

Após a aprovação da Proposta de Substituição de Avalista Pessoa Física, conforme o caso, a Securitizadora convocará Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme estabelecido no Termo de Securitização, para deliberar sobre a aprovação da Proposta de Substituição de Avalista Pessoa Física, sendo que a não apresentação da Proposta de Substituição de Avalista Pessoa Física nos termos e prazos acima previstos será considerado um descumprimento de obrigação não pecuniária nos termos do item (i) da Cláusula 11.2 abaixo.

Todos os custos para a implementação da substituição do Avalista Pessoa Física serão arcados única e exclusivamente pela Devedora inclusive em relação à contratação dos assessores legais e técnicos para a elaboração dos pareceres e laudos indicados acima.

Fundo de Reserva: O Fundo de Reserva, a ser constituído nos termos da Cláusula 19.12 do Termo de Securitização.

n) lastro;

Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-F.

o) existência ou não de regime fiduciário;

Nos termos da Lei 14.430, será instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430 e do artigo 2º, VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, conforme declaração constante do Anexo III do Termo de Securitização.

p) eventos de liquidação do patrimônio separado;

Caso seja verificada a ocorrência de insolvência pela Emissora, ou qualquer um dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado e promover a liquidação do Patrimônio Separado, na hipótese de a Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar sobre tal liquidação, sendo os eventos listados abaixo, os "**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**":

(a) pedido ou requerimento por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação, judicial ou extrajudicial, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; pedido pela Emissora ou qualquer de suas Controladoras diretas ou Controladas, sociedades sob Controle comum e/ou Coligadas de pedido de mediação, conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei n. Lei 11.101, ou de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12 do artigo 6º da Lei 11.101; ou ainda de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial;

(b) pedido de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido pela Emissora no prazo legal;

(c) extinção, liquidação, dissolução ou decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; ou

(d) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo, que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contado do respectivo inadimplemento, desde que a Emissora tenha recebido os referidos recursos nos prazos acordados.

Demais Eventos de Liquidação. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA. Neste caso, deverá ser convocada uma Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o agente liquidante e as formas de liquidação, ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Securitizadora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Securitizadora, do descumprimento em curso ou (c) pela eleição de nova securitizadora ou, ainda, outras medidas de interesses dos investidores:

(a) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário dos CRA à Emissora;

(b) descumprimento por parte da Emissora das normas nacionais e internacionais, conforme aplicável, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Legislação Anticorrupção;

(c) inobservância, pela Emissora, da Legislação Socioambiental;

(d) desvio de finalidade do Patrimônio Separado devidamente comprovado em sentença judicial transitado em julgado; ou

(e) impossibilidade de os recursos oriundos do Patrimônio Separado suportarem as Despesas, em caso de inadimplência da Devedora ou em caso de insuficiência do Fundo de Despesas, sendo que, nesta hipótese, não caberá a destituição automática da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado; ou

(f) qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que conte com a concordância da Securitizadora.

q) tratamento tributário;

O disposto neste item foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data do Termo de Securitização. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil Como regra geral, rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, estabelecidas pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme vigor ("Lei 11.033") aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular dos CRA efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor ("Lei 8.981")).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

Em regra, o IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") apurado em cada período de apuração.

O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). Como regra geral, as alíquotas em vigor do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado que exceder o equivalente à multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração (artigo 3º, parágrafo 1º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme em vigor. Já alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas ao regime não cumulativo do Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS") e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS") estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, como regra geral, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimentos em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, a partir de 1º de janeiro de 2022, às alíquotas definidas no art. 3º da Lei 7.689, conforme alterada pela Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2021, conforme em vigor, de: (i) 15% (quinze por cento) para pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, às distribuidoras de valores mobiliários, às corretoras de câmbio e de valores mobiliários, às sociedades de crédito, financiamento e investimentos, às sociedades de crédito imobiliário, às administradoras de cartões de crédito, às sociedades de arrendamento mercantil, às associações de poupança e empréstimo, e às cooperativas de créditos, e (ii) 20% (vinte por cento) no caso dos bancos de qualquer espécie. Regra geral, as carteiras de fundos de investimentos estão isentas de imposto de renda (artigo 16, parágrafo único, da Lei 14.754).

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades definidas em lei, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme em vigor ("**Instrução Normativa da RFB 1.585**"), tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, parágrafo 4º e artigo 88, parágrafo único, da Instrução Normativa da RFB 1.585, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no País, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF (conforme abaixo definido), estão atualmente isentos do IRRF.

Em relação aos demais investidores, residentes, domiciliados ou com sede no exterior, que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme em vigor ("**Resolução CMN 4.373**"), os rendimentos auferidos estão sujeitos, em regra, à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos, regra geral, aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17%, ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes ("**JTF**"), o qual será tributado pelo IRRF à alíquota de até 25%.

De todo modo, a despeito do conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme em vigor.

Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do Imposto sobre Operações de Câmbio ("**IOF/Câmbio**") à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme em vigor ("**Decreto 6.306**") e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

*Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("**IOF/Títulos**")*

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

r) outros direitos, vantagens e restrições.

Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Especial.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta;

Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagar à Devedora o Valor de Desembolso.

Destinação dos Recursos pela Devedora. A Devedora utilizará os recursos obtidos com a emissão das CPR para investimentos, custos e despesas no curso ordinário de seus negócios, de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social na fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais, fabricação de adubos e fertilizantes, fabricação de defensivos agrícolas, ou seja, para a comercialização, beneficiamento, ou industrialização de produtos e insumos agrícolas, ou de máquinas e implementos utilizados na produção agrícola ("**Produtos**"), direcionados ao agronegócio, mediante a venda de tais Produtos à cooperativas de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 146, incisos XX e XXI, conforme o caso, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme em vigor), na qualidade de clientes da Devedora, que não são partes relacionadas da Devedora (enquanto houver proibição legal, nos termos da Resolução CMN 5.118 e demais regulamentações aplicáveis, conforme o caso), os quais encontram-se identificados no Anexo V das CPR-F ("**Cooperativas Rurais**"), de acordo com os instrumentos indicados no Anexo VI das CPR-F, celebrados pela Devedora e as Cooperativas Rurais ("**Termos de Aquisição dos Produtos**") e conforme quadro abaixo, para estabelecer os termos e condições que nortearão a venda dos Produtos, pela Devedora às Cooperativas Rurais, em conformidade com o inciso II do artigo 2º do Normativo II da Resolução CVM 60, bem como do inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, até a data de vencimento dos CRA, qual seja, 21 de maio de 2029 ("**Data de Vencimento dos CRA**"), observado o disposto nas Cláusulas 3.2 e 3.3 das CPR-F, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, observado o disposto na Cláusula 3.6 das CPR-F ("**Destinação de Recursos**").

Produto/Destinação	Nome / Razão/Endereço	CNPJ/CNAE
Insumos agrícolas, ou máquinas e implementos utilizados na produção agrícola, necessariamente caracterizados como insumos agropecuários	INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, localizada na cidade de Londrina, estado do Paraná, na Rua São Jerônimo, n.º 200, Centro, CEP 86.010-480	CNPJ: 00.993.264/0001-93 CNAE: 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
Insumos agrícolas, ou máquinas e implementos utilizados na produção agrícola, necessariamente caracterizados como insumos agropecuários	COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO ESTADO DE SÃO PAULO, localizada na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Avenida Comendador Luciano Guidotti, n.º 1867, complemento 1937, Bairro Água Branca	CNPJ: 54.366.547/0001-34 CNAE: 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:

a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão;

Os recursos captados pela Devedora serão destinados conforme explicitado no item 3.1 acima.

b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento;

A Devedora apresentará ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, a comprovação da Destinação de Recursos, por meio de envio do relatório na forma do Anexo VIII ao Termo de Securitização ("**Relatório**"), acompanhado das respectivas notas fiscais mencionadas em cada Relatório ("**Notas Fiscais**") e seus arquivos no formato XML de autenticação das Notas Fiscais mencionadas no Relatório, nos termos do parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses até 30 (trinta) dias após o término dos semestres fiscais findos em junho e dezembro, até a Data de Vencimento dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, sendo o primeiro envio devido até 30 de dezembro de 2025. Adicionalmente, sempre que razoavelmente solicitado por escrito por qualquer autoridade, pela CVM, Receita Federal do Brasil ou qualquer outro órgão regulador decorrente de solicitação ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou ao Securitizadora, para fins de atendimento das obrigações legais e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Devedora deverá enviar cópias dos contratos, comprovantes de pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta Destinação de Recursos, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos das CPR-F.

O Agente Fiduciário dos CRA verificará semestralmente a Destinação de Recursos nos termos previstos neste item 3.2. O Agente Fiduciário dos CRA compromete-se a, ao longo da vigência dos CRA, desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 17**"), sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens na forma do inciso II do artigo 11 da Resolução CVM 17, envidando os seus melhores esforços para obtenção da documentação necessária a fim de proceder com a verificação da Destinação de Recursos mencionada no item 3.1 acima e na forma do Ofício-Circular n.º 1/2021-CVM/SRE.

A Devedora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da Destinação de Recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das CPR-F nas atividades indicadas acima.

Na hipótese acima, os documentos que comprovem a Destinação de Recursos deverão ser enviados pela Devedora ao Agente Fiduciário dos CRA em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário dos CRA ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário dos CRA, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

c) a data limite para que haja essa destinação;

A Devedora se obriga a destinar todo o valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da Emissão na forma acima estabelecida, independentemente da realização de qualquer resgate antecipado ou vencimento antecipado previsto nas CPR-F, sendo que caberá ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais recursos, até que seja realizada a destinação de sua totalidade ou até a Data de Vencimento dos CRA, o que ocorrer primeiro, de forma que as obrigações da Devedora quanto à Destinação de Recursos, o envio das informações e o pagamento devido ao Agente Fiduciário dos CRA e as obrigações do Agente Fiduciário dos CRA com relação à verificação da Destinação de Recursos, perdurarão até o Data de Vencimento dos CRA ou até que a Destinação de Recursos seja integralmente efetivada.

Os Produtos que serão adquiridos pelas Cooperativas Rurais no âmbito dos Termos de Aquisição dos Produtos enquadram-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 2º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, pois trata-se de insumos agrícolas, ou máquinas e implementos utilizados na produção agrícola, necessariamente caracterizados como insumos agropecuários.

Caso qualquer das Cooperativas Rurais deixe de ser cliente da Devedora antes de atingido o montante necessário para a adequada Destinação de Recursos na forma do Termo, a Devedora obrigou-se, na forma das CPR-F, a apresentar Termos de Aquisição de Produtos adicionais, celebrados com novas Cooperativas Rurais ou com Cooperativas Rurais já mencionadas no Termo de Securitização, sem a necessidade de Assembleia Especial de Titulares de CRA, de modo a viabilizar a integral e adequada Destinação de Recursos na forma do Termo de Securitização. Nesta hipótese, o presente Termo de Securitização deverá ser aditado em até 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, dos novos Termos de Aquisição de Produtos enviados pela Devedora, para que os seus Anexos VII (Cronograma de Destinação de Recursos), IX (Descrição das Cooperativas Rurais) e X (Cópia dos Instrumentos de Fornecimento dos Produtos) sejam ajustados.

A Devedora poderá, independentemente de aprovação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial, aditar as CPR-F para inclusão de novos Clientes para fins da destinação de recursos, desde que estes Clientes estejam vinculados à Devedora por uma relação comercial e: (i) sejam enquadrados como produtores rurais; ou (ii) sejam cooperativas de produtores rurais, nos termos do inciso II do parágrafo 4º do art. 2º do Anexo Normativo II da resolução CVM 60.

d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo agente fiduciário; e

Observado o disposto abaixo, a Devedora estima, nesta data, que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, nos termos indicados no Anexo VII do Termo de Securitização.

Considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das CPR-F em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA, observado o disposto na Cláusula 7.2.6 e na Cláusula 7.2.7 do Termo de Securitização, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco será necessário aditar o Termo de Securitização ou quaisquer outros Documentos da Operação, e **(ii)** não será configurada hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das CPR-F, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA, observado o disposto na Cláusula 7.2.7 do Termo de Securitização.

DATA	PERCENTUAL A SER UTILIZADO	MONTANTE DE RECURSOS JÁ PROGRAMADOS EM FUNÇÃO DE OUTROS CRA JÁ EMITIDOS (R\$)	MONTANTE DE RECURSOS A SER UTILIZADO NA PRESENTE OFERTA DOS CRA (R\$)
Data de Vencimento	100%	0	437.500.000,00
Total	100%	0,00	437.500.000,00

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das CPR-F em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar as CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização); e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das CPR-F, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Fica facultado à Devedora vender montantes de insumos agropecuários às cooperativas rurais superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação de Recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Devedora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado **(i)** o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, no âmbito da indústria e comércio de insumos agrícolas, ou máquinas e implementos utilizados na produção agrícola, necessariamente caracterizados como insumos agropecuários; e **(ii)** a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades foi feita conforme tabela a seguir:

DATA	Quantidade Produzida - Soma KG Litro	Valor Faturado
31/12/2021	6.854.522,52	R\$132.344.019,42
31/12/2022	8.090.972,50	R\$206.559.039,17
31/12/2023	7.497.296,43	R\$192.724.856,17
31/12/2024	7.640.027,67	R\$200.554.881,32
Total	30.082.819,12	R\$732.182.796,08

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado;

A Devedora se obrigou, nos termos das CPR-F, a não destinar os recursos da presente Emissão para pagamentos em operações entre partes relacionadas, nos termos da Resolução CMN 5.118.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas;

Não aplicável à Oferta.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar:

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima; b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida; c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.

Não aplicável à estrutura da Oferta.

4. FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora, aos Avalistas e suas respectivas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, às CPR-F, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da Emissão. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização, neste Prospecto e nos demais documentos da Oferta, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento.

Assim, antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora, dos Avalistas e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados, inclusive os riscos dos Avalistas aplicáveis à Devedora, conforme abaixo descrito. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, da Devedora, dos Avalistas e/ou dos demais participantes da presente Oferta poderão ser afetados de forma adversa e, conseqüentemente, a capacidade da Emissora, da Devedora e/ou dos Avalistas, conforme o caso, de adimplir com suas respectivas obrigações no âmbito dos documentos da Oferta poderá ser afetada de forma adversa.

Esta seção contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Securitizadora, pela Devedora e pelos Avalistas no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos deste Prospecto Preliminar, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, a Devedora e/ou aos Avalistas, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, da Devedora e/ou dos Avalistas, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora sobre os Avalistas. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os fatores de risco relacionados à Securitizadora, seus Controladores, seus acionistas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu Formulário de Referência nos itens "4.1. Descrição dos Fatores de Risco" e "4.2. Descrição dos Principais Riscos de Mercado", incorporados por referência a este Prospecto Preliminar.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo:

a) Riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência

1. Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-F

Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das CPR-F emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo de Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos para a Securitizadora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA.

A Emissora é uma companhia Emissora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos por meio da emissão de títulos lastreados nesses créditos, cujos patrimônios são administrados separadamente.

O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA. Caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora e/ou pelos Avalistas, conforme o caso, na forma prevista nas CPR-F, a Devedora e/ou os Avalistas, conforme o caso, não terão qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos, afetando negativamente o recebimento pelos Titulares de CRA (conforme definido abaixo) dos pagamentos devidos no âmbito dos CRA.

Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente com relação às obrigações da presente Emissão, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA, de modo que os Titulares de CRA não recebam a totalidade dos recursos esperados no âmbito dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

3. A Emissora, a Devedora e os Avalistas poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência.

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora, a Devedora e/ou os Avalistas poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência.

Eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os créditos que compõem o Patrimônio Separado, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

A falência, a insolvência ou a recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora e/ou dos Avalistas poderá acarretar o vencimento antecipado das CPR-F e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA, e afetará de forma negativa a sua situação econômico-financeira, bem como sua capacidade de pagamento, inclusive dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, consequentemente, dos CRA. Ainda, as regras estabelecidas em leis aplicáveis a situações falimentares poderão impactar adversamente a cobrança e atrasar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA.

Ainda, na hipótese do resgate previsto acima, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA, ou sofrer prejuízos em razão de eventual aplicação de alíquota do imposto de renda menos favorável àquela inicialmente esperada pelos Titulares de CRA, decorrente da redução do prazo de investimento nos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

4. O risco de crédito da Devedora e dos Avalistas e a inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio podem afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora e pelos Avalistas, dos pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Securitizadora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pela Devedora e pelos Avalistas, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Em caso de inadimplemento dessas obrigações pela Devedora e pelos Avalistas, o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização, poderão ser afetados negativamente, podendo gerar prejuízos aos Titulares de CRA.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos.

Portanto, uma vez que os pagamentos devidos no âmbito dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo pela Devedora e pelos Avalistas dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e dos Avalistas, e sua capacidade de pagamento poderão afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização, podendo gerar prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

5. Risco de crédito da Devedora e dos Avalistas

Os Titulares de CRA correm o risco de crédito da Devedora e dos Avalistas enquanto únicos devedores das CPR-F, uma vez que os pagamentos a serem realizados no âmbito dos CRA dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e pelos Avalistas, dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A capacidade de pagamento da Devedora e dos Avalistas poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA, afetando negativamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

6. O Aval pode ser insuficiente para quitar o saldo devedor das CPR-F, e por consequência dos CRA em caso de inadimplementos das obrigações da Devedora com relação à Emissão

O Aval pode ser insuficiente para quitar o saldo devedor das CPR-F em caso de inadimplemento das obrigações da Devedora com relação à Emissão e, no caso de os Avalistas não cumprirem com as suas obrigações no âmbito da Emissão, e por consequência afetar a Emissora e o adimplemento dos CRA. Os Titulares de CRA e a Emissora dependerão do processo excussão do Aval contra os Avalistas, judicial ou extrajudicialmente, o qual pode ser demorado e cujo sucesso está sujeito a diversos fatores que estão fora do controle da Emissora.

Além disso, os Avalistas poderão não ter condições financeiras ou patrimônio suficiente para responder pela integral quitação do saldo devedor das CPR-F em caso de excussão do Aval. Dessa forma, não há como garantir que os Titulares de CRA receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Ademais, na hipótese de eventual falência ou recuperação judicial da Devedora ou eventual insolvência dos Avalistas, os Titulares de CRA estarão subordinados aos demais credores da Devedora e/ou dos Avalistas que contarem com garantia real ou privilégio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

7. Risco de Não Constituição da Cessão Fiduciária

A celebração e a constituição da Cessão Fiduciária, na forma e prazo indicados no Contrato de Cessão Fiduciária, é condição para a liquidação financeira dos CRA. Caso não ocorra a celebração e constituição da garantia acima prevista, bem como demais condições para a integralização das CPR-F, os Titulares de CRA farão jus à devolução dos valores transferidos à Emissora por força da integralização dos CRA, descontado o valor das Despesas até então incorridas, sem incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, devendo os CRA serem cancelados.

Nesse cenário, a Emissora não poderá garantir que o Titular de CRA encontrará opções de investimento com a mesma rentabilidade e risco dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

8. Riscos de insuficiência e excussão das Garantias

Na eventual ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRA, ou inadimplemento de qualquer das Obrigações Garantidas, não há garantias de que haverá sucesso na excussão das Garantias ou de que o produto de sua excussão será suficiente para quitar integralmente todas as obrigações decorrentes dos CRA, o que poderá impactar negativamente os Titulares de CRA. Ademais, o procedimento de excussão de referidas garantias pode durar muito tempo e não se concretizar no prazo desejado pelos Titulares de CRA.

Por fim, eventual insuficiência do produto da excussão das Garantias também afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização, e, consequentemente poderia afetar de forma adversa e negativa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

9. Risco relativo à incapacidade, interdição, declaração de morte presumida, declaração de ausência ou decretação ou requisição da insolvência civil de qualquer um dos Avalistas Pessoas Físicas

Em caso de incapacidade, interdição, declaração de morte presumida, declaração de ausência ou decretação ou requisição da insolvência civil de qualquer um dos Avalistas Pessoas Físicas, sem que o referido Avalista seja substituído no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias por garantidor idôneo aceitável pela Securitizadora conforme decisão dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos das Cláusulas 6.4.10 do Termo de Securitização e da seção "2. Principais Característica da Oferta", item "2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável", subitem "m) garantias - tipo, forma e descrição" na página 7 deste Prospecto Preliminar, restará configurado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das CPR-F. Caso as CPR-F sejam objeto de liquidação antecipada em virtude de tal evento, os CRA deverão ser resgatados antecipadamente, o que poderá acarretar prejuízos aos Titulares de CRA.

Adicionalmente, a execução da garantia fidejussória prestada, em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, estará limitada ao quinhão hereditário de seus herdeiros. De modo que, não há como assegurar que, quando executada, será suficiente para recuperar o valor necessário para quitar as Obrigações Garantidas, o que poderá acarretar prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

b) Riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

1. Riscos decorrentes dos critérios adotados para a concessão do crédito

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos unicamente pela Devedora. O lastro dos CRA é concentrado na Devedora e nos Avalistas, cujas características estão descritas na seção "12. Informações sobre devedores ou coobrigados" abaixo.

A concessão do crédito da Devedora foi baseada exclusivamente na análise da situação comercial, econômica e financeira da Devedora, bem como na análise dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco e capacidade de pagamento da Devedora. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA, podendo afetar de forma negativa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

2. Risco da origem e formalização do lastro dos CRA e do Aval

O lastro dos CRA é composto pelas CPR-F. Falhas na elaboração e formalização das CPR-F, de acordo com a legislação aplicável podem afetar o lastro dos CRA e a constituição do Aval e, por consequência, afetar negativamente a emissão dos CRA, inclusive, conforme o caso, resultando em seu vencimento antecipado.

Eventuais mudanças na interpretação ou aplicação da legislação aplicável às emissões de cédulas de produto rural com liquidação financeira e aos certificados de recebíveis do agronegócio por parte dos tribunais ou autoridades governamentais de forma a considerar a descaracterização das CPR-F como lastro dos CRA, podem causar impactos negativos aos Titulares de CRA. Além disso, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais, ou outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia dos CRA para seus titulares podem afetar negativamente os pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA, uma vez que, de acordo com o Termo de Securitização, esses tributos constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão no Patrimônio Separado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

c) Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a Emissora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados

Não aplicável, considerando que os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA são decorrentes das CPR-F, emitidas pela Devedora em favor da pela Emissora, não havendo qualquer tipo de concessão ou cessão de créditos.

d) Riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

1. Risco relativo à situação financeira, patrimonial e de negócios da Devedora e dos Avalistas

Os impactos negativos na situação financeira, patrimonial e nos negócios da Devedora e/ou dos Avalistas, conforme descritos neste Prospecto e nos demais documentos da Oferta, decorrem de restrições e aumento nos preços de insumos agrícolas essenciais às suas atividades (Fertilizantes Foliares Especiais). Esse aumento é agravado pelo cenário atual, que pode resultar em atrasos na compra desses insumos pelo cliente final. Além disso,

fatores climáticos extremos, bem como fatores internos e externos, têm afetado diretamente a Devedora e os Avalistas, comprometendo sua saúde econômico-financeira. Como consequência, pode haver impacto negativo no fluxo de pagamentos dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), o que pode prejudicar os Titulares de CRA, levando à perda do capital investido.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

2. O capital investido nos CRA pelos Investidores pode ser perdido em função da inadimplência ou qualquer outra condição que afete a situação econômico-financeira da Devedora

Uma vez que o pagamento dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas CPR-F, de emissão da Devedora, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA, que não contam com nenhum tipo de seguro e/ou garantias para cobrir eventuais inadimplemento das CPR-F, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA, que podem perder o capital investido nos CRA neste cenário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor/ Materialidade Maior

3. Risco de inadimplemento de obrigações financeiras

A Devedora e as Avalistas Pessoas Jurídicas possuem contratos financeiros com certos financiadores, os quais possuem cláusulas de vencimento antecipado em casos de falência, recuperação judicial, inadimplemento pecuniário e não pecuniário, vencimento antecipado cruzado com outros contratos financeiros, dentre outros. Na hipótese de que a Devedora e/ou as Avalistas Pessoas Jurídicas incorram em uma situação de vencimento antecipado em um desses contratos, poderia resultar em um evento de inadimplência em cascata sob outros contratos de financiamento da Devedora e/ou das Avalistas Pessoas Jurídicas, afetando adversamente a Devedora e/ou as Avalistas Pessoas Jurídicas e seus negócios.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média/ Materialidade Maior

4. Risco de Liquidez da Devedora e/ou dos Avalistas

Risco de liquidez é o risco de que a Devedora e/ou os Avalistas possam ter dificuldades de cumprir suas obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista. A gestão prudente do risco de liquidez implica manter caixa, títulos e valores mobiliários suficientes, disponibilidades de captação por meio de linhas de crédito bancárias e capacidade de liquidar posições de mercado. Em virtude da natureza dinâmica dos seus negócios, a Devedora e as Avalistas Pessoas Jurídicas mantêm flexibilidade na captação de recursos mediante a manutenção de linhas de crédito bancárias, buscando a abertura de novas linhas, principalmente de recursos de bancos nacionais. A administração da Devedora e das Avalistas Pessoas Jurídicas monitora constantemente o nível de liquidez da Devedora e das Avalistas Pessoas Jurídicas, considerando o fluxo de caixa esperado e equivalentes de caixa. Contudo, erros ou alterações relevantes na projeção do fluxo de caixa futuro da Devedora e/ou e das Avalistas Pessoas Jurídicas, bem como o fechamento inesperado de linhas de crédito bancárias existentes, poderão afetar a liquidez da Devedora e/ou e das Avalistas Pessoas Jurídicas, prejudicando sua capacidade de cumprir as suas obrigações decorrentes da emissão das CPR-F. Não há como assegurar que a Devedora e/ou as Avalistas Pessoas Jurídicas conseguiriam ampliar, ou mesmo manter, as suas atuais linhas de crédito bancárias.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e) Riscos da Oferta

1. Risco de não cumprimento das Condições Precedentes e o consequente cancelamento da Oferta

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes (conforme abaixo definido) que devem ser satisfeitas até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a data da liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação. Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a Data de Integralização dos CRA, conforme aplicável, os Coordenadores avaliarão, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a inexigibilidade das obrigações pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo implicar na rescisão do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da Oferta

já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Emissora, à Devedora, aos Avalistas, bem como aos Investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todos as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora, a Devedora, os Avalistas e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos 53 Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

2. Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário e restrições à negociação

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA deve estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Ainda, nos termos do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a negociação dos CRA no mercado secundário destina-se somente a Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Nestas hipóteses, o Investidor poderá ter dificuldades em negociar os CRA, podendo resultar em prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

3. Risco da Marcação a Mercado

Desde 2 de janeiro de 2023, distribuidores de investimento, como bancos e corretoras, deverão disponibilizar para os clientes os valores de referência para debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e títulos públicos federais (exceto tesouro direto) que eles possuem. Isso significa que tais títulos, inclusive os CRA, serão marcados a mercado, ou seja, terá a atualização diária de seu preço unitário em função de vários fatores, como mudanças nas taxas de juros e nas condições de oferta e demanda pelo ativo. Desta forma, a realização da marcação a mercado dos CRA visando o cálculo de seu preço unitário, pode causar oscilações negativas no valor dos CRA, poderá não refletir necessariamente a rentabilidade teórica dos CRA. Dessa forma, os CRA poderão sofrer oscilações negativas de preço, o que pode impactar negativamente na negociação dos CRA pelo Investidor no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

4. Risco do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA

Conforme descrito no Termo de Securitização, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da 1ª Série e/ou Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da 2ª Série e/ou Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: **(i)** de decretação de Vencimento Antecipado das CPR-F, nos termos previstos no item "10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos", da seção "10. Informações sobre os Direitos Creditórios" deste Prospecto Preliminar; **(ii)** de Resgate Antecipado Facultativo das CPR-F (conforme abaixo definido) nos termos previstos o item "10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados" da seção "10. Informações sobre os Direitos Creditórios" deste Prospecto Preliminar; **(iii)** caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva nos termos previstos no item "b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedido" da seção "10. Informações sobre os Direitos Creditórios" e do item "2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no termo de securitização" da seção "2. Principais Características da Oferta" na página 2 deste Prospecto Preliminar; ou **(iv)** nos demais casos previstos nas CPR-F, caso aplicável.

Neste caso, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA, ou sofrer prejuízos em razão de eventual aplicação de alíquota do Imposto de Renda menos favorável àquela inicialmente esperada pelos Titulares de CRA, decorrente da redução do prazo de investimento nos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

5. Riscos relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRA

O pagamento aos Titulares de CRA decorre, diretamente, do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta do Patrimônio Separado, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares de CRA, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador (conforme definido abaixo), Banco Liquidante (conforme definido abaixo) e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso ou falhas por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares de CRA acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRA, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares de CRA, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

6. Risco de concentração da Devedora e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos, em sua totalidade, apenas pela Devedora (e/ou pelos Avalistas, conforme Aval outorgado). Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco aplicáveis a ela, a seu setor de atuação e ao contexto macro e microeconômico em que ela está inserida são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o pagamento dos CRA. A ausência de diversificação de devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio traz risco para os Investidores, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento da Devedora (e/ou dos Avalistas, conforme o caso) pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração dos CRA e a amortização dos CRA dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora (e/ou pelos Avalistas, conforme o caso), dos valores devidos no âmbito das CPR-F, os riscos a que a Devedora e/ou os Avalistas, conforme o caso, estão sujeitas podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora e/ou dos Avalistas, conforme o caso, podendo afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das CPR-F podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das CPR-F. Portanto, a inadimplência da Devedora (e/ou dos Avalistas, conforme o caso) pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, no pagamento dos CRA, podendo resultar em prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

7. O risco de crédito da Devedora e/ou dos Avalistas e a inadimplência das CPR-F pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, das CPR-F. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo, pelos Titulares de CRA, dos montantes devidos dependerá do adimplemento das CPR-F, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA.

Ademais, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou excussão do Aval serão bem-sucedidos, e mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial terem um resultado positivo, não há garantia que a excussão do Aval será suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora, na forma prevista nas CPR-F.

Portanto, uma vez que o pagamento dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, das CPR-F, a ocorrência de eventos internos e/ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e/ou dos Avalistas e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

8. Riscos relativos ao pagamento condicionado e descontinuidade do fluxo esperado

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o

recebimento de referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para quitar integralmente as obrigações assumidas no âmbito dos CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Titulares de CRA, podendo resultar em prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

9. Ausência de classificação de risco por agência de classificação de risco

Os CRA objeto da Oferta não foram objeto de classificação de risco, de modo que os Titulares de CRA não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Desta forma, caberá aos potenciais Investidores, antes de subscrever e integralizar os CRA, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na aquisição dos CRA, incluindo, sem limitação, os riscos descritos neste Prospecto. Nesse sentido, o retorno efetivo do investimento nos CRA poderá ser inferior ao pretendido pelo Investidor no momento do investimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

10. Risco de liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Na hipótese de a Emissora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir, temporariamente, a custódia e administração do Patrimônio Separado.

Em Assembleia Especial, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário dos CRA, o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: (a) caso a Assembleia Especial de que trata a Cláusula 16 do Termo de Securitização não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação e (b) caso a Assembleia Especial de que trata a Cláusula 16 do Termo de Securitização seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, na forma do artigo 31 da Lei 14.430. As despesas de liquidação e liquidantes, bem como a remuneração pela administração do Patrimônio Separado serão consideradas uma despesa do Patrimônio Separado.

Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização de referida Assembleia Especial, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

11. Riscos associados à guarda dos documentos comprobatórios

A Emissora contratou a Instituição Custodiante, que será responsável pela guarda dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio dos documentos comprobatórios poderá dificultar a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e resultar em perdas para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

12. Risco de adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela B3, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de Remuneração dos CRA, ou ainda, que a Remuneração dos CRA devem ser limitadas à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo poder judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à atual taxa da Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios, prejudicando a rentabilidade do investimento para os investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

13. Restrição à negociação dos CRA que somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados

Os CRA poderão ser negociados em mercados organizados de valores mobiliários, observado que os CRA adquiridos no âmbito da Oferta apenas poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, e não poderão ser negociados com público investidor em geral, considerando o disposto no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e do artigo 7º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e no Ofício Circular CVM/SRE 10/23. Sendo assim, os investidores deverão observar as restrições para negociação dos CRA nos termos da regulamentação vigente. As restrições acima mencionadas podem afetar desfavoravelmente a liquidez da negociação dos CRA no mercado, resultando em perdas para os investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior.

14. Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor, e do artigo 29, §1º, inciso II, da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A não realização ou realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos da Operação e/ou Documentos Comprobatórios, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

15. Risco decorrente da alocação dos CRA entre as Séries por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez de eventual série com menor demanda

A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, em sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de CRA emitida em cada uma das séries deverá ser subtraída da quantidade total de CRA prevista neste Termo de Securitização, definindo a quantidade a ser alocada na outra série, e, consequentemente da CPR-F correspondente a cada série dos CRA, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das séries efetivamente emitidas deverá corresponder à quantidade total de CRA objeto da Emissão e, consequentemente, ao valor total das CPR-F emitidas, observado o Valor Nominal Mínimo das CPR-F e eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional. Não haverá valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer uma das séries dos CRA poderá não ser emitida e, consequentemente, a CPR-F correspondente poderá ser ajustada ou cancelada, conforme o caso.

Eventual série em que for verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente, o que pode acarretar prejuízos aos Titulares de CRA, que poderão encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

16. A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e sua participação na Oferta poderá resultar na redução da liquidez dos CRA

A taxa aplicável à Remuneração dos CRA será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, no decorrer do qual serão aceitas intenções de investimentos de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. A participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração dos CRA e, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. Os Coordenadores não tem como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter esses CRA fora de circulação.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação das taxas finais da Remuneração e que, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário, podendo resultar em prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

17. Pode haver divergência entre as informações financeiras constantes neste Prospecto e as informações financeiras constantes das respectivas demonstrações financeiras auditadas por auditores independentes devido à não verificação da consistência de tais informações pelos auditores independentes da Emissora, da Devedora e dos Avalistas Pessoas Jurídicas

As Regras e Procedimentos ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025, prevê a necessidade de manifestação escrita por parte dos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes neste Prospecto com as demonstrações financeiras publicadas pela Emissora, pela Devedora e pelos Avalistas Pessoas Jurídicas.

No âmbito desta Oferta, os auditores independentes não verificaram ou verificarão a consistência das informações financeiras referentes à Emissora e aos Avalistas Pessoas Jurídicas constantes deste Prospecto. Com relação à Devedora, os auditores independentes não verificaram ou verificarão a consistência das informações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2022, tendo em vista que elas não foram auditadas.

Assim, tais informações podem ser divergentes com as respectivas demonstrações financeiras revisadas ou auditadas pelos respectivos auditores independentes. Consequentemente, as informações financeiras da Emissora, da Devedora (referente ao período encerrado em 31 de dezembro de 2022) e dos Avalistas Pessoas Jurídicas, constantes deste Prospecto, cuja consistência não foi ou será verificada, podem conter imprecisões que podem induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento, fazendo com que o Investidor tenha um retorno inferior ao esperado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

18. Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foram ou serão objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi ou será emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal dos assessores jurídicos da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora, incorporados por referência a este Prospecto, constantes deste Prospecto, podem conter imprecisões que podem induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão quanto ao investimento nos CRA, fazendo com que o Investidor tenha um retorno inferior ao esperado, podendo resultar em prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

19. Quórum de deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais de Titulares de CRA por votos favoráveis de Titulares de CRA que representem (i) em primeira convocação, de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA presentes à assembleia, desde que presentes à assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Titulares de CRA em Circulação. Em certos casos, há a exigência de quórum qualificado, nos termos do Termo de Securitização e da legislação pertinente. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões contrárias ao seu interesse, não havendo mecanismos de resgate dos CRA ou de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRA em assembleias. Além disso, em razão da existência de quóruns mínimos de instalação e deliberação das Assembleias Especiais de Titulares de CRA, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRA poderão ser afetadas negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares de CRA que terão que acatar determinadas decisões contrárias ao seu interesse.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

20. Risco relacionado à realização de auditoria legal com escopo restrito

No âmbito da presente Oferta foi realizada auditoria legal (*due diligence*) com escopo limitado a aspectos legais e a documentos e informações considerados relevantes referentes à Emissora, à Devedora e aos Avalistas, com base em operações de mercado para operações similares.

A realização de auditoria jurídica com escopo limitado pode não revelar potenciais contingências da Devedora, da Emissora, dos Avalistas e/ou riscos aos quais o investimento nos CRA está sujeito, sendo que poderão existir pontos não compreendidos e/não analisados que impactem negativamente a Emissão, a capacidade de pagamento da Devedora e dos Avalistas e, consequentemente, o investimento nos CRA.

Dessa forma, o processo de auditoria legal conduzido em relação à emissão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para os fins da Oferta, apresentou escopo restrito e não incluiu a aferição da capacidade de

pagamento quanto aos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo que foram verificadas apenas cláusulas em contratos financeiros, conforme critérios definidos pelos Coordenadores, determinadas informações relacionadas a aspectos ambientais, regulatórios e contingências que não garantem, de qualquer forma, o integral atendimento, pela Devedora, pela Emissora e pelos Avalistas, das legislações vigentes, contingências relevantes e certidões. Eventuais contingências da Devedora, dos Avalistas e/ou da Emissora e seus negócios podem afetar sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA, o que poderá ocasionar prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

21. Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*".

A Lei 14.430, estabeleceu no parágrafo 4º de seu artigo 27 que "*Os dispositivos desta Lei que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia Emissora à emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia Emissora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*", mas como referida lei não revogou expressamente a Medida Provisória nº 2.158-35, não podemos garantir que as CPR-F e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes, não obstante comporem o Patrimônio Separado, não poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes direitos creditórios com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que os recursos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

22. O objeto da companhia Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia Emissora de Direitos Creditórios do Agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430, cujos patrimônios são administrados separadamente. Os patrimônios separados de cada emissão têm como principal fonte de recursos os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte dos devedores à Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

23. Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada". Desta forma, e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

24. Risco Decorrente do descasamento da Remuneração das CPR-F e da Remuneração dos CRA.

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares de CRA deverão respeitar o intervalo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora. Todos os pagamentos de remuneração relacionados às CPR-F serão feitos com base na Taxa DI, divulgado na data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da remuneração das CPR-F.

Todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA serão feitos com base em tal índice, divulgados com 2 (dois) Dias Úteis dia de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA. Em razão disso, a Taxa DI utilizada para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA a ser pago ao Titular dos CRA poderá ser menor do que a Taxa DI divulgada nas respectivas datas de pagamento da Remuneração dos CRA, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelo Titular de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

25. Interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRA em mercado secundário

Não há unidade de entendimento da RFB quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme em vigor, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme em vigor, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo alienante até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II, da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela RFB. Alterações na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

26. Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA; (ii) a criação de novos tributos; (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; (iv) a interpretação desses tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à emissão dos CRA anteriormente realizadas de acordo com a qual a Emissora, os Titulares de CRA ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA e que podem ser impostas até o final do quinto ano contado da data de liquidação dos CRA.

Adicionalmente, de acordo com o Termo de Securitização, os impostos diretos e indiretos aplicáveis conforme legislação tributária vigente constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão no Patrimônio Separado. Dessa forma, a ausência de recursos para fazer frente ao pagamento de tais eventos poderá afetar o retorno dos CRA planejado pelos investidores.

A Emissora e os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

27. Não realização ou realização inadequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A realização inadequada ou a não realização dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, a capacidade de satisfação dos Direitos Creditórios do Agronegócio também poderá ser afetada: (i) pela morosidade do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio; ou (ii) pela eventual perda de documentos comprobatórios, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA, o que poderá ocasionar prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

28. Risco de resgate antecipado dos CRA na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI

Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação, ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, deverá ser aplicada, em sua substituição, a taxa que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, deverá ser convocada, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que este tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares de CRA da 2ª Série e dos Titulares de CRA da 3ª Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da 2ª Série e dos Titulares de CRA da 3ª Série, conforme procedimentos e quóruns previstos no Termo de Securitização, de comum acordo com a Emissora, sobre a taxa substitutiva, que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA.

Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do "Fator DI" e será aplicada para todos os dias relativos ao período no qual não tenha sido possível sua aferição, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora, a Devedora os Titulares de CRA da 2ª Série e dos Titulares de CRA da 3ª Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração que seria aplicável ou da deliberação desse novo parâmetro de remuneração em Assembleia Especial de Titulares de CRA da 2ª Série e dos Titulares de CRA da 3ª Série.

Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA da 2ª Série e dos Titulares de CRA da 3ª Série, conforme o caso, ou caso não seja realizada a assembleia por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, a Emissora deverá informar à Emissora, que realizará o resgate antecipado obrigatório da totalidade das CPR-F CDI 1 e a CPR-F CDI 2, em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão e, consequentemente, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA da 2ª Série e dos CRA da 3ª Série, no prazo de (i) 30 (trinta) dias (a) contados da data de encerramento da respectiva assembleia, (b) contados da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (c) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, ou (ii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro.

Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA da 2ª Série e dos CRA da 3ª Série na hipótese descrito acima, os Titulares de CRA da 2ª Série e dos Titulares de CRA da 3ª Série, conforme o caso, terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA da 2ª Série e pelos CRA da 3ª Série, conforme o caso, ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de resgate antecipado dos CRA da 2ª Série e dos CRA da 3ª Série.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

29. Risco de Fungibilidade

Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios do Agronegócio fluirá para a Conta do Patrimônio Separado. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento seja realizado em outra conta da Emissora, que não a Conta do Patrimônio Separado, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam desviados por algum motivo, por exemplo, a falência da Emissora. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em outra conta, que não a Conta do Patrimônio Separado, poderá acarretar atraso no pagamento dos CRA aos Titulares de CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Titulares de CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de *inputs* manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio, podendo assim afetar de maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

30. Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

A Devedora poderá alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito das CPR-F. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Titulares de CRA terão alteração das prestações a que fizer jus no âmbito dos CRA, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto relevante e adverso em seu investimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

31. Risco de Pagamento das Despesas pela Devedora

Caso a Devedora não realize o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, os Titulares de CRA poderão ser chamados para aportar recursos suficientes para honrar referidas as despesas, o que pode gerar gastos não previstos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

32. A presente Oferta está dispensada de análise prévia perante a CVM e a ANBIMA

A Oferta está dispensada de análise prévia junto à ANBIMA e CVM, conforme o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de título de securitização emitido por companhia securitizadora registrada na CVM, distribuição pública destinada a Investidores Qualificados.

Os Investidores Qualificados interessados em subscrever e integralizar os CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora, das Avalistas, da Emissora e sobre os CRA, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA. Os Investidores Qualificados interessados em investir nos CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora, das Avalistas e da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

33. Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total da oferta

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, a Emissora ou Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

A Emissora responderá pelos prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, bem como em caso de descumprimento das disposições previstas no Termo de Securitização, desde que devidamente comprovado em sentença judicial transitada em julgado.

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora, que depende de originação de novos negócios de securitização, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos valores mobiliários de sua emissão. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais. No mesmo sentido, caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de CRA venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Adicionalmente, os Titulares de CRA têm ciência que, no caso de decretação do vencimento antecipado das CPR-F ou liquidação do Patrimônio Separado, obrigar-se-ão a, conforme o caso, a: (i) submeter-se às decisões exaradas em Assembleia Especial; e (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

34. Ausência de coobrigação da Emissora

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e/ou dos Avalistas, como aqueles descritos nesta seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

35. Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplimentos, perdas e pré-pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as CPR-F em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplimentos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas precisas sobre inadimplimentos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-F e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA, podendo afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA e, consequentemente, gerar um impacto negativo para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

36. Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio

Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio (i) será aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA, em cada Data de Integralização; e (ii) não terá impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das CPE-F. O ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as CPR-F) integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

Além disso, os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou dos Coordenadores, poderão ser adquiridos pelos novos Investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses Investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio nas hipóteses previstas nas CPR-F, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora no resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

37. O recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores de CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (a Emissora), de seu devedor, dos Avalistas e créditos que lastreiam a emissão. Em razão da gradativa consolidação da legislação aplicável aos certificados do agronegócio há menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto ao disposto na legislação e nos normativos aplicáveis (disposições da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, por exemplo). Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco de insegurança jurídica aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

38. Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

39. Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores independentes do patrimônio separado dos CRA, agente fiduciário dos CRA, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado, o que poderá gerar dispêndio de recursos adicionais pelos Titulares de CRA caso o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes para tanto.

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração.

Além disso, a perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

40. Risco Inerente aos Investimentos Permitidos

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Investimentos Permitidos. Os Investimentos Permitidos estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

41. Operações de Derivativos

Nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 60, os recursos do Patrimônio Separado não podem ser utilizados em operações com derivativos, exceto se tais operações tiverem como objetivo exclusivo a proteção patrimonial. Contudo, mesmo que derivativos sejam utilizados pela Emissora para proteger a carteira do Patrimônio Separado, tais operações envolvem riscos inerentes, como a possibilidade de distorção de preço entre o derivativo e o ativo subjacente. Isso pode gerar volatilidade adicional e afetar a estabilidade dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, o que, por sua vez, pode prejudicar a segurança e a consistência dos fluxos de pagamento esperados aos titulares dos CRA.

Ainda que vinculadas ao Regime Fiduciário dos Direitos Creditórios que lastreiam os CRA desta emissão, essas operações de proteção patrimonial não garantem total imunidade a perdas, podendo, em cenários adversos, impactar a performance do Patrimônio Separado. Assim, não há certeza de que a utilização de derivativos como hedge seja suficientemente eficaz para mitigar todas as flutuações de mercado e, em última análise, o risco de eventuais perdas não pode ser completamente eliminado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

f) Riscos da Emissora

1. Manutenção do registro de companhia aberta junto à CVM

A atuação da Emissora como Emissora de Direitos Creditórios do Agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, e quaisquer outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de securitização bem como de outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, etc., depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

2. Limitação da responsabilidade da Emissora e o patrimônio separado

A Emissora é uma companhia securitizadora, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários e quaisquer outros títulos e

valores mobiliários representativos de operações de securitização bem como de outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a certificado de recebíveis, debêntures, notas comerciais, etc., nos termos das Leis nº 11.076 e 9.514 e da Lei 14.430, cujos patrimônios serão administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos direitos creditórios e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 28, da Lei 14.430, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado, desde que após decisão judicial transitada em julgado.

O patrimônio líquido da Emissora em 30 de junho de 2024 era de R\$ 10.801.288,28 (dez milhões, oitocentos e um mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte oito centavos), inferior ao Valor Total da Emissão, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 28, da Lei 14.430.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

3. Prestadores de serviços dos CRA

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderia afetar adversa e negativamente os CRA, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

4. Riscos associados à guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios

A Emissora contratará o Custodiante para a guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com os termos em que foi contratado, o que poderá acarretar efeitos materiais adversos para os Titulares de CRA. O Custodiante tem obrigação de permitir à Emissora livre acesso a essa documentação, sendo que, se por qualquer motivo, o Custodiante não cumprir tal obrigação, poderá ser prejudicada a verificação da regularidade da referida documentação.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Média

5. A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Média

6. A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderá impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor

g) Riscos da Devedora e dos Avalistas

1. Interrupção ou suspensão nos serviços de transporte e logística poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Devedora e/ou das Avalistas Pessoas Jurídicas

A cadeia de distribuição da Devedora e das Avalistas Pessoas Jurídicas têm forte dependência do transporte rodoviário, o qual pode ser negativamente afetado, ou mesmo paralisado, devido a condições climáticas adversas, como alagamentos, desabamentos de terra e desmoronamentos causados por chuvas, dentre outras. Dessa forma,

caso certas estruturas viárias sejam obstruídas ou prejudicadas, a Devedora e/ou as Avalistas Pessoas Jurídicas poderão ter que utilizar-se de rotas alternativas, até o momento de sua desobstrução ou reconstrução, o que poderá afetar negativamente seus custos operacionais.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

2. A Devedora e as Avalistas Pessoas Jurídicas atuam em um setor competitivo e sua posição de mercado poderá ser ameaçada

A Devedora e os as Avalistas Pessoas Jurídicas atuam em um setor competitivo e sua consolidação poderá intensificar a concorrência. O setor de alimentos brasileiro e da América Latina é altamente competitivo. A Devedora e as Avalistas Pessoas Jurídicas enfrentam a concorrência de empresas de portes variados. Em geral, a competição no setor de alimentos brasileiro e da América Latina é determinada, dentre outros, pela qualidade dos produtos, reconhecimento da marca, agilidade e preço dos serviços de entrega e relacionamento com clientes. Em razão do processo de consolidação do mercado, a Devedora e as Avalistas Pessoas Jurídicas não podem garantir que novos competidores não ingressarão no segmento de fertilizantes e demais produtos químicos relacionados ou que os atuais não se tornarão mais competitivos. Da mesma forma, a Devedora e as Avalistas Pessoas Jurídicas não podem garantir que conseguirão manter a sua posição de mercado, tampouco que os atuais e novos competidores não adquirirão experiência e *know-how* para desenvolver produtos de qualidade a preços competitivos. Caso a Devedora e/ou as Avalistas Pessoas Jurídicas não sejam bem-sucedidos em se posicionar em relação à sua concorrência, poderão ter sua capacidade financeira afetada e diminuição da sua receita.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

3. A Devedora e/ou as Avalistas Pessoas Jurídicas podem não serem bem-sucedidos na execução de sua estratégia de negócios, podendo afetar negativamente os seus planos para aumentar a sua receita, rentabilidade e capacidade produtiva

O crescimento e desempenho financeiro da Devedora e/ou das Avalistas Pessoas Jurídicas, bem como a expansão da sua capacidade produtiva e de suas instalações atuais, dependerão do seu sucesso na implementação de diversos elementos de sua estratégia que estão sujeitos a fatores que vão além do seu controle. A Devedora e/ou as Avalistas Pessoas Jurídicas não podem assegurar que todas e quaisquer de suas estratégias serão executadas integralmente ou com sucesso e implementadas no cronograma previsto, o que impactaria o resultado e retorno financeiro esperado pela Devedora e/ou pelas Avalistas Pessoas Jurídicas.

A indústria de fertilizantes é influenciada por mudanças nas preferências dos clientes, hábitos alimentares dos consumidores, regulamentações governamentais, condições econômicas regionais e nacionais, tendências demográficas e práticas de vendas de varejistas. Alguns aspectos da estratégia da Devedora e/ou das Avalistas Pessoas Jurídicas, como os projetos de expansão de suas unidades fabris em estudo e implementação, podem resultar no aumento dos custos operacionais, e esse aumento pode não ser compensado por um aumento correspondente na receita, resultando em uma diminuição das margens operacionais da Devedora e/ou das Avalistas Pessoas Jurídicas e em um aumento em sua alavancagem financeira.

Além disso, a Devedora e/ou as Avalistas Pessoas Jurídicas podem não ser capazes de integrar com sucesso aquisições de outras sociedades que venham a ocorrer, ou implementar com sucesso sistemas operacionais, administrativos e financeiros adequados e controles para conseguir os benefícios que espera resultar destas aquisições. O desvio da atenção da administração da Devedora e/ou das Avalistas Pessoas Jurídicas e/ou quaisquer atrasos ou dificuldades relacionadas à integração dessas empresas ou ativos podem impactar negativamente e de forma relevante os negócios da Devedora e/ou das Avalistas Pessoas Jurídicas.

A eventual deterioração da situação financeira da Devedora e/ou das Avalistas Pessoas Jurídicas em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o seu fluxo de caixa futuro e, conseqüentemente, comprometer a realização do seu plano de expansão. A Devedora e/ou as Avalistas Pessoas Jurídicas implementaram ou poderão ter de implementar mudanças em seu plano de negócios, inclusive por meio de redirecionamento da sua produção para diferentes perfis de canais de venda e de clientes, como uma maior destinação ao público de varejo, em vez de pessoas jurídicas e *food service*. Estas mudanças podem ser temporárias ou definitivas, e seus efeitos sobre os negócios da Devedora e/ou das Avalistas Pessoas Jurídicas não são quantificáveis ou verificáveis, integralmente, com base em desempenho passado, o que pode impactar seus resultados futuros.

Assim, caso a Devedora e/ou as Avalistas Pessoas Jurídicas não sejam bem-sucedidos na execução de sua estratégia de negócios, seus planos para aumentar a sua receita, rentabilidade e capacidade produtiva poderão ser afetados negativamente. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das CPR-F e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior



4. Políticas e regulamentações governamentais para o setor agrícola

Políticas e regulamentações governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Devedora e/ou das Avalistas Pessoas Jurídicas, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Quaisquer alterações nas políticas e regulamentações governamentais em relação ao este mercado poderão afetar adversamente a Devedora e/ou as Avalistas Pessoas Jurídicas. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda dos produtos comercializados pela Devedora e/ou pelas Avalistas Pessoas Jurídicas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

5. Incêndios, doenças, pragas e outros desastres, bem como variações extremas de temperatura, deficiência hídrica ou excesso de humidade e deficiências nutricionais severas, podem afetar as instalações agrícolas e propriedades industriais da Devedora e/ou das Avalistas Pessoas Jurídicas o que pode afetar adversamente seus volumes de produção e, conseqüentemente, seu desempenho financeiro

As operações da Devedora e das Avalistas Pessoas Jurídicas estão sujeitas a riscos que afetam as suas instalações e propriedades, incluindo incêndios que poderão destruir parte ou a totalidade de seus produtos e instalações.

As plantações relacionadas às atividades da Devedora e das Avalistas Pessoas Jurídicas poderão ser afetadas por doenças e pragas, bem como por variações extremas de temperatura, deficiência hídrica ou excesso de humidade e deficiências nutricionais severas. A ocorrência de qualquer desses eventos poderá ter um efeito devastador nas lavouras, potencialmente inutilizando a totalidade ou parte substancial das lavouras afetadas.

Os negócios da Devedora e/ou das Avalistas Pessoas Jurídicas, e sua situação financeira, poderão ser adversamente afetados no caso de investimentos de um volume significativo de recursos no plantio da lavoura afetada. Quaisquer incidentes sérios de doenças ou pestes nas referidas lavouras, e os custos relacionados, poderão afetar adversamente os níveis de produção e, conseqüentemente, as vendas líquidas da Devedora e/ou das Avalistas Pessoas Jurídicas e o seu desempenho financeiro geral. Os custos relativos ao tratamento de tais doenças costumam ser altos, podendo afetar a capacidade de pagamento da Devedora e/ou das Avalistas Pessoas Jurídicas. A redução da capacidade de pagamento da Devedora e/ou das Avalistas Pessoas Jurídicas poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

6. Risco de Contingências Relevantes Não-Divulgadas

No âmbito da auditoria jurídica da Oferta de CRA, a Devedora e as Avalistas Pessoas Jurídicas forneceram certidões obtidas junto aos órgãos públicos competentes, as quais indicam a eventual existência de contingências de natureza cível, tributária, trabalhista ou criminal, conforme o caso, contra a Devedora e/ou contra as Avalistas Pessoas Jurídicas. Embora a maioria das certidões tenha sido fornecida no âmbito da auditoria jurídica, algumas certidões, apesar de solicitadas, não foram emitidas. A Devedora e as Avalistas Pessoas Jurídicas prestaram declaração, nos instrumentos da Emissão, com a confirmação de que inexistem contingências relevantes na data deste Prospecto Preliminar. No entanto, não é possível aferir se, efetivamente, de posse destas certidões, haveria contingências relevantes contra a Devedora e/ou contra as Avalistas Pessoas Jurídicas a divulgar, e, se divulgadas, elas poderiam afetar a capacidade da Devedora e/ou das Avalistas Pessoas Jurídicas de cumprirem com suas obrigações assumidas nas CPR-F, com prejuízos para os Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

7. Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora e pelas Avalistas Pessoas Jurídicas

A Devedora e as Avalistas Pessoas Jurídicas estão sujeitos a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à atividade rural e industrial por eles desenvolvida, conforme aplicável, podendo estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental, as quais poderão afetar negativamente a capacidade da Devedora e/ou das Avalistas Pessoas Jurídicas de honrar com os compromissos assumidos no âmbito da Emissão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

8. Risco de Penalidades ambientais

As penalidades administrativas e judiciais, incluindo criminais, impostas contra aqueles que violam a legislação ambiental são aplicadas, independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada pode afetar a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, independentemente da comprovação de culpa. Assim, por exemplo, quando a Devedora /ou as Avalistas Pessoas Jurídicas contratam terceiros para proceder qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, a Devedora e/ou as Avalistas Pessoas Jurídicas não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Em adição, a Devedora e/ou as Avalistas Pessoas Jurídicas podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes de contaminação do solo, da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou de outros danos ambientais. Note-se, ainda, que a violação a normas ambientais pode implicar sanções não só à Devedora, como também a pessoas naturais envolvidas na respectiva atividade. Por todo o exposto, a violação a normas ambientais e a imposição de penalidades podem afetar a capacidade da Devedora e/ou das Avalistas Pessoas Jurídicas de cumprirem suas obrigações em geral e, em particular, as CPR-F, com prejuízos para os Investidores.

Por fim, os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as contingências provenientes de danos ambientais e terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora e/ou das Avalistas Pessoas Jurídicas, seus resultados operacionais e sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, a capacidade da Securitizadora de pagar os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

9. Contingências trabalhistas e previdenciárias

A Devedora e as Avalistas Pessoas Jurídicas estão sujeitas a contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os seus respectivos empregados. Além disso, a Devedora e as Avalistas Pessoas Jurídicas contratam prestadores de serviços, que também estão sujeitos a contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os seus respectivos empregados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Devedora e/ou com as Avalistas Pessoas Jurídicas, eles poderão tentar responsabilizar a Devedora e/ou as Avalistas Pessoas Jurídicas por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos prestadores de serviços a que estão vinculados, caso tais prestadores de serviços deixem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e/ou das Avalistas Pessoas Jurídicas e, portanto, sua capacidade de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

10. Riscos sanitários relativos ao setor de alimentos podem prejudicar as vendas dos produtos da Devedora e/ou das Avalistas Pessoas Jurídicas

A Devedora e as Avalistas Pessoas Jurídicas estão sujeitos aos riscos que afetam o setor de alimentos em geral, incluindo riscos causados por contaminação ou deterioração de alimentos, questões relativas à nutrição e saúde, reclamações de responsabilidade de produto, adulteração de produto, e indisponibilidade e transtorno de um recall de produto. Qualquer risco à saúde, real ou possível, associado aos produtos da Devedora e/ou das Avalistas Pessoas Jurídicas, inclusive publicidade negativa referente a estes riscos, podem também causar a perda de confiança dos seus clientes e/ou dos consumidores dos seus produtos na segurança e qualidade de seus produtos. Os sistemas adotados pela Devedora e/ou pelas Avalistas Pessoas Jurídicas para cumprimento das normas governamentais podem não ser totalmente eficientes para minimizar os riscos relativos à segurança alimentar e, portanto, a Devedora e/ou as Avalistas Pessoas Jurídicas poderão ser demandados a indenizar consumidores em caso de contaminação ou deterioração de seus produtos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor/ Materialidade Menor

11. Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem causar efeitos adversos à Devedora e/ou aos Avalistas

A Devedora e/ou as Avalistas são parte e poderão ser parte de processos judiciais, relacionados a questões de natureza cível, fiscal, trabalhista e criminal, bem como de processos administrativos, incluindo demandas judiciais e/ou administrativas relacionadas aos seus setores de atuação, em especial, mas não se limitando a, contingências judiciais de matéria fiscal em montantes substancialmente elevados, sendo que decisões contrárias aos seus interesses, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem gerar atos de constrição sobre os ativos e/ou recursos da Devedora, o que pode dificultar o cumprimento, pela Devedora e/ou pelas Avalistas e de suas obrigações de pagamento no âmbito das CPR-F. Adicionalmente, decisões contrárias aos interesses da Devedora e/ou das Avalistas, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por

quaisquer órgãos da Administração Pública, podem afetar seu negócio ou chegar a valores que não sejam suficientemente cobertos pelas suas provisões, o que impactará seu negócio, condição financeira e resultados operacionais podendo, inclusive, afetar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

h) Riscos relacionados a fatores macroeconômicos

1. A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-las, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Securitizadora, e também sobre a Devedora e os Avalistas, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, na condição financeira e resultados da Securitizadora, da Devedora, do Avalistas e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento das obrigações da Devedora relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, prejudicando os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

2. Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Emissora, da Devedora e dos Avalistas.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Devedora, dos Avalistas e da Emissora. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

3. Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora, a Devedora e os Avalistas

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora, a Devedora e os Avalistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

4. Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora e os Avalistas. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*) é classificada pela Fitch e pela Standard & Poor's como BB- e, caso haja rebaixamentos nesta classificação, isso

poderá contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem no aumento do custo da tomada de empréstimos pela Devedora e pelos Avalistas. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e dos Avalistas e consequentemente sua capacidade de pagamento, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA e ocasionar perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

5. Eventos e acontecimentos internacionais, como guerras e conflitos, podem ter um efeito adverso relevante sobre a economia global, afetando negativamente o mercado de capitais e a economia brasileira, impactando a condução dos negócios da Devedora, dos Avalistas e a capacidade de financiamento das suas operações

Os negócios da Devedora, dos Avalistas e o mercado de valores mobiliários são influenciados, em diferentes graus, por questões políticas e condições econômicas e de mercado de outros países, de modo que eventos e acontecimentos que gerem ou contribuam para a instabilidade política e econômica dos mercados financeiros e de valores mobiliários, incluindo desdobramentos de guerras e conflitos internacionais, como o verificado na Ucrânia - que completou dois anos em fevereiro de 2024, podem ter um efeito adverso relevante sobre a economia global, afetando negativamente o mercado de capitais e a economia brasileira, com flutuações das taxas de câmbio e inflação, impacto na oferta de crédito, percepção e interesse de investidores sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro e a própria Devedora e os Avalistas. A concretização desses efeitos, assim, pode afetar adversamente a Devedora e os Avalistas, a condução dos seus negócios e a capacidade de financiamento das suas operações.

Tais riscos podem vir a comprometer a eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora e dos Avalistas, podendo prejudicar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o fluxo de pagamento dos CRA e, consequentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

6. Guerras podem levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e na economia brasileira

Além da guerra entre a Rússia e a Ucrânia, em 07 de outubro de 2023, o grupo extremista Hamas bombardeou Israel. Em resposta aos ataques, o primeiro ministro de Israel, Benjamim Netanyahu, declarou que o país está em estado de guerra. Recentemente, esse conflito tomou proporções ainda maiores, com novos ataques envolvendo o Hamas e Israel. Os desdobramentos desse conflito podem influenciar o preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e os custos logísticos da produção agroindustrial. Tais acontecimentos podem ensejar a valorização do dólar, acarretando possíveis impactos negativos para a cadeia produtiva agroindustrial, tanto por falta de insumos bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar negativamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão, bem como afetar os resultados financeiros da Emissora, da Devedora e dos Avalistas, o que pode levar a um impacto adverso negativo sobre os CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

7. Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças na economia e nos negócios da Devedora e dos Avalistas

O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo pode provocar volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global e ocasionar impactos adversos no mercado imobiliário e, consequentemente, nas operações da Devedora e dos Avalistas.

Eventuais surtos, epidemias, pandemias ou endemias, como o COVID-19, o zika vírus, o vírus ebola, o vírus H5N5 (causador da gripe aviária), a febre aftosa, o vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecida como gripe suína) e suas mutações, a síndrome respiratória do Oriente Médio (MERS) e a síndrome respiratória aguda grave (SARS), entre outros, afetaram e podem continuar a afetar o comportamento das pessoas e as economias daqueles países em que essas doenças se propagaram.

Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas ou que demande políticas públicas de restrição à circulação de pessoas e/ou de contato social pode ter um impacto adverso nos negócios da Devedora, dos Avalistas, bem como na economia brasileira. Surtos de doenças também podem impossibilitar que seus profissionais se dirijam às suas instalações (incluindo por prevenção ou por contaminação em larga escala de seus profissionais), o que prejudicaria o regular desenvolvimento dos negócios da Devedora e dos Avalistas.

A Devedora e os Avalistas não conseguem garantir que surtos de doenças regionais e/ou globais não acontecerão. E, caso aconteçam, a Devedora e os Avalistas não conseguem garantir que serão capazes de tomar as providências necessárias para impedir um impacto negativo em seus negócios.

Tais riscos podem vir a comprometer a eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora, dos Avalistas, podendo prejudicar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o fluxo de pagamento dos CRA e, conseqüentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

8. A instabilidade cambial

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora, da Devedora e dos Avalistas.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora, da Devedora e dos Avalistas, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação, o que também pode impactar o desempenho financeiro da Devedora, dos Avalistas e da Emissora. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

9. Impactos negativos sobre a economia brasileira podem afetar a demanda pelos produtos da Devedora e dos Avalistas

Condições econômicas globais e fatores internos podem afetar a economia brasileira e também a demanda pelos produtos da Devedora e dos Avalistas.

Além dos impactos acima mencionados, uma recessão global ou local pode vir a provocar uma redução na demanda pelos produtos da Devedora e dos Avalistas, seja via consumo menor ou via implementação de medidas que levem à proteção da produção local. Em ambos os casos a consequência seria redução dos preços para os produtos e de volumes vendidos pela Devedora e pelos Avalistas nos mercados interno e externo, afetando a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

O governo federal tem exercido e continua a exercer influência sobre a economia brasileira. As condições políticas e econômicas no Brasil exercem impacto direto sobre os negócios da Devedora e dos Avalistas, sua situação financeira, bem como seus resultados operacionais, os quais poderão ser adversamente afetados pelas mudanças nas políticas do governo federal, bem como por fatores econômicos em geral, dentre os quais se incluem, sem limitação:

- instabilidade econômica e social;
- expansão ou contração da economia brasileira e/ou internacional, conforme medida pelas taxas de crescimento do PIB;
- inflação;
- flutuações nas taxas de câmbio;
- políticas de controle cambial e restrições a remessas para o exterior;
- política fiscal e alterações na legislação tributária;
- taxas de juros;
- reduções salariais e dos níveis econômicos;
- aumento do desemprego;
- políticas cambiais, monetária e fiscal;

- mudanças nas leis fiscais e tributárias;
- racionamento de água e energia;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- liquidez dos mercados de capitais e de empréstimos locais e externos;
- controle do governo federal na atividade de produção de petróleo;
- leis e regulamentações ambientais; e
- outros desenvolvimentos políticos, sociais, diplomáticos e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que afetem o País.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

10. Acontecimentos e percepção de riscos nos mercados internacionais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado dos certificados de recebíveis do agronegócio e afetar, direta ou indiretamente a Emissora, a Devedora ou os Avalistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

11. Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento verificada nos últimos anos; e, (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora, dos Avalistas e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar adversamente a capacidade de pagamento dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

12. Risco relativo ao conflito entre Rússia e Ucrânia, em relação ao preço e ao fornecimento de commodities agrícolas no Brasil

Em 24 de fevereiro de 2022, o exército russo invadiu o território ucraniano, sendo considerado um dos maiores conflitos armados da atualidade na Europa. Tal conflito afeta diretamente a capacidade de importação dos principais produtos adquiridos pelo Brasil do Leste Europeu, tais como fertilizantes e insumos agrícolas. Ainda, a maior inflação resultante da invasão pode influenciar no preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e custos logísticos. Tal conflito poderia ensejar uma valorização do dólar, acarretando possíveis impactos adversos na cadeia produtiva, tanto por falta de insumos, como pelo aumento dos custos de produção. Este cenário de incerteza sobre a duração dos conflitos, bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar adversamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, podendo ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA, bem como afetar os resultados financeiros da Devedora e dos Avalistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e

Abaixo, cronograma tentativo das principais etapas da Oferta ("Cronograma da Oferta"):

Nº	Evento ⁽¹⁾	Data de Realização/ Data Prevista ⁽²⁾⁽³⁾
1.	Pedido de Registro automático da Oferta na CVM	23/04/2025
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	23/04/2025
3.	Início do <i>Roadshow</i>	24/04/2025
4.	Início do Período de Reserva da Oferta	02/05/2025
5.	Encerramento do Período de Reserva da Oferta	21/05/2025
6.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	22/05/2025
7.	Divulgação do Resultado Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	22/05/2025
8.	Registro da Oferta na CVM	23/05/2025
9.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	23/05/2025
10.	Procedimento de Alocação dos CRA	26/05/2025
11.	Data de Liquidação dos CRA	26/05/2025
12.	Data Máxima para a Divulgação do Anúncio de Encerramento	19/11/2025

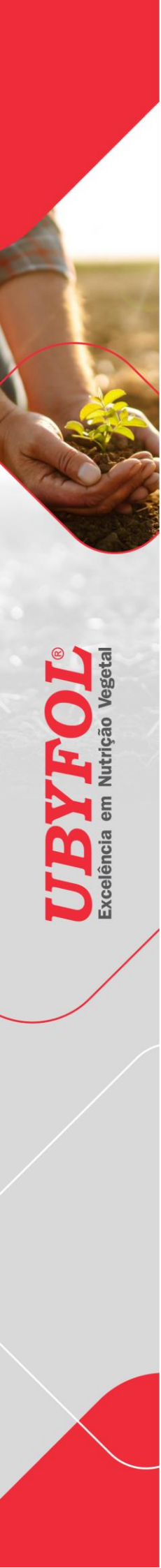
⁽¹⁾ Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados nos Meios de Divulgação, nos termos previstos neste Prospecto Preliminar.

⁽²⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Securitizadora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação de Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160.

⁽³⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, ver item "8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa" deste Prospecto Preliminar e para informações sobre modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver item "7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor" da seção "Restrições a direitos de investidores no contexto da oferta" deste Prospecto Preliminar.

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização (conforme abaixo definido), sendo a integralização dos CRA realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3: (a) nos termos do respectivo Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento; e (b) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme o disposto no Termo de Securitização. Todos os CRA serão subscritos e integralizados pelo Preço de Integralização em uma única data, na Primeira Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRA no(s) Dia(s) Útil(eis) imediatamente subsequente(s). Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio (i) será aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva série e, em cada Data de Integralização; e (ii) neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva série, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva série o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada das comissões dos Coordenadores conforme previsto no Contrato de Distribuição. O ágio ou o



deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no IPCA e/ou na Taxa DI, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA (e, consequentemente, à totalidade das CPR-F) da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

Para fins deste Prospecto Preliminar, "Preço de Integralização" significa o preço de integralização dos CRA, que deverá ser pago à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3, e será correspondente **(i)** na Primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário dos CRA; e **(ii)** em caso de integralização dos CRA em Datas de Integralização posteriores, **(a)** com relação aos CRA da 1ª Série, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA da 1ª Série; **(b)** com relação aos CRA da 2ª Série, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série acrescido da Remuneração dos CRA da 2ª Série; e **(c)** com relação aos CRA da 3ª Série, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série acrescido da Remuneração dos CRA da 3ª Série, calculada *pro rata temporis*, contada desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva data da efetiva integralização dos CRA da respectiva Série (exclusive). Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio **(i)** será aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva Série, em cada Data de Integralização; e **(ii)** neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada do Comissionamento (conforme definido abaixo). O ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(iii)** alteração no IPCA e/ou na Taxa DI, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA (e, consequentemente, à totalidade das CPR-F) da respectiva Série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo K à Resolução CVM 160, caso os Coordenadores eventualmente **(i)** venham a subscrever os CRA por força da Garantia Firme; e **(ii)** tenham interesse em vender tais CRA antes da divulgação do "Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 3 (Três) Séries da 353ª (Trecentésima Quinquagésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Uby Agroquímica S.A.", nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), o preço de venda de tais CRA será limitado ao Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data da respectiva venda, observada que referida negociação não deverá ter nenhum efeito financeiro sobre a Devedora e/ou os Avalistas. A venda dos CRA pelos Coordenadores decorrentes do exercício da Garantia Firme, após a divulgação do Anúncio de Encerramento e transferência dos recursos líquidos para a Devedora, nos termos da seção "3. Destinação de Recursos" deste Prospecto Preliminar, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época, podendo considerar eventual ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, observada que referida negociação não deverá ter nenhum efeito financeiro sobre a Devedora e/ou os Avalistas. A venda dos CRA, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60.

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe);

Não é aplicável, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, I, da Resolução CVM 60.

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário.

Não aplicável, tendo em vista que foi constituído, no âmbito da presente Emissão, Regime Fiduciário sobre os CRA.

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários;

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e do artigo 7º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, os CRA somente poderão ser negociados em mercados organizados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados, observado que os CRA adquiridos no âmbito da Oferta não poderão ser negociados com público investidor em geral, uma vez que, na data deste Prospecto Preliminar, o requisito previsto no parágrafo único, inciso III do artigo 7º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 não está sendo cumprido, uma vez que a Devedora é sociedade anônima fechada.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado; e

O INVESTIMENTO EM CRA NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS ADQUIRIDOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO SOMENTE PODERÁ OCORRER ENTRE INVESTIDORES QUALIFICADOS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III DO ARTIGO 7º DO ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO CVM 60; (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA E AOS AVALISTAS E AO SEU MERCADO DE ATUAÇÃO; E/OU (III) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO, INCLUINDO TRIBUTÁRIOS E RELATIVOS AO PATRIMÔNIO SEPARADO, OU QUE NÃO TENHAM ACESSO À CONSULTORIA ESPECIALIZADA.

PORTANTO, OS INVESTIDORES DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, QUE CONTÉM A DESCRIÇÃO DE CERTOS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO EM CRA, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não depende de aprovação prévia da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, a modificação de Oferta não depende de aprovação prévia da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados no prazo a ser indicado neste Prospecto.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160: (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (b) o Coordenador Líder e os Participantes Especiais deverão se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Nos termos do artigo 69, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Se o Investidor revogar sua aceitação e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM 160, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos Investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista nos Documentos da Operação, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, as quais são inafastáveis.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou

(c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

A Securitizadora deverá divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento da Oferta, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se a Oferta for cancelada ou se o Investidor revogar sua aceitação e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida;

Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição dos CRA junto aos Investidores para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) concessão do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do "Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 3 (Três) Séries da 353ª (Trecentésima Quinquagésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Uby Agroquímica S.A.", nos termos do artigo 59, inciso II da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início") e do "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 353ª (Trecentésima Quinquagésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Uby Agroquímica S.A." ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "**Prospectos**") aos Investidores, nos Meios de Divulgação ("**Início da Oferta**"). A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos. O cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas no Contrato de Distribuição e na seção "14. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários" na página 112 deste Prospecto Preliminar, observado o disposto no Contrato de Distribuição e na seção 14 deste Prospecto.

Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores deverão encaminhar à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRA sejam admitidos à negociação versão eletrônica do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores;

A Oferta é destinada exclusivamente aos Investidores.

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação;

A Emissão e a Oferta foram autorizadas com base na legislação aplicável e no parágrafo sétimo do artigo 19 do estatuto social da Emissora, segundo o qual compete aos diretores e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no estatuto social da Emissora, a assinatura de documentos necessários em emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado, não sendo necessária qualquer aprovação societária específica. O estatuto social da Securitizadora foi alterado e consolidado em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, datada de 28 de novembro de 2024, arquivada na JUCESP sob o n.º 433.019/24-4 em 5 de dezembro de 2024, e publicado no jornal "Estadão" em 13 de janeiro de 2025, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, e artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações ("**Aprovação Societária da Emissora**").

A emissão das CPR-F e sua vinculação aos CRA, bem como a constituição da Cessão Fiduciária, foram aprovadas com base nas deliberações tomadas pela Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 11 de outubro de 2024, cuja ata foi arquivada em 25 de outubro de 2024 na JUCEMG sob o n.º 12064494, conforme rerratificada em 26 de fevereiro de 2025, cuja ata foi arquivada em 18 de março de 2025 na JUCEMG sob o n.º 12585109 e conforme rerratificada em 22 de abril de 2025 ("**Aprovação Societária da Devedora**"). A Aprovação Societária da Devedora devidamente arquivada será enviada à Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo arquivamento. A Aprovação Societária da Devedora será publicada no jornal "Estado de Minas" ou em jornal de grande circulação no local da sede da Devedora, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 142, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. As publicações ora referidas se darão com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal de publicação, que providenciará a certificação digital da autenticidade do documento mantido em página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

A outorga do Aval foi aprovada pelos Avalistas Pessoas Jurídicas, nas deliberações tomadas pela Reunião de Sócios da F&S Holding realizada em 11 de outubro de 2024, cuja ata foi arquivada em 25 de outubro de 2024 na JUCEMG sob o n.º 12064569, conforme rerratificada em 26 de fevereiro de 2025, cuja ata foi arquivada em 28 de março de 2025 na JUCEMG sob o n.º 12612853 e conforme rerratificada em 22 de abril de 2025 ("**Aprovação Societária da F&S Holding**"), e pela Reunião de Sócios da S&S Holding realizada em 11 de outubro de 2024, cuja ata foi arquivada em 25 de outubro de 2024 na JUCEMG sob o n.º 12063374, conforme rerratificada em 26 de fevereiro de 2025, cuja ata foi arquivada em 18 de março de 2025 na JUCEMG sob o n.º 12585947 e conforme rerratificada em 22 de abril de 2025 ("**Aprovação Societária da S&S Holding**" e quando mencionada em conjunto

com a Aprovação Societária da Devedora e a Aprovação Societária da F&S Holding, as "**Aprovações Societárias**", conforme rerratificadas em 26 de fevereiro de 2025 e, quando em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, as "**Aprovações Societárias da Emissão**").

Autorização da Cônjuge do Avalista Fabrício. A Sra. Mariana, acima qualificada, expressamente concedeu outorga uxória, conforme estipulado pelo artigo 1.647 do Código Civil, à concessão do Aval por seu cônjuge, nos termos da Cláusula 1.4 das CPR-F.

8.4. Regime de distribuição;

A Oferta será intermediada pelos Coordenadores conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, nos termos do Contrato de Distribuição e conforme abaixo Contrato ("**Plano de Distribuição**"), da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição dos CRA por qualquer número de Investidores, respeitando o Público-alvo da Oferta.

Os CRA serão distribuídos aos Investidores, ou seja, aos investidores considerados qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, sendo certo que, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

Sujeito à legislação em vigor e aos termos e condições constantes do Contrato de Distribuição, notadamente, mas sem limitação, no que se refere à Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a distribuição dos CRA, em regime de garantia firme de colocação para a totalidade dos CRA inicialmente ofertados, cujo montante é de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão ("**Garantia Firme**"). Os CRA eventualmente emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação.

O prazo limite para o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores e liquidação da Oferta será de até 31 de maio de 2025 ("**Prazo Final para Exercício da Garantia Firme**"), sendo que a Garantia Firme será exercida se, e somente se, as Condições Precedentes forem cumpridas de forma satisfatória aos Coordenadores até tal data e não houver demanda para os CRA ofertados. A Garantia Firme poderá ser exercida em data superior ao Prazo Final para Exercício da Garantia Firme se, e somente se, o cronograma da Oferta for alterado em virtude de análise pelo colegiado da CVM, acarretando em postergação da data de liquidação da Oferta, sujeita à aprovação de crédito pelos Coordenadores.

A Garantia Firme somente será exercida pelos Coordenadores se, após o Procedimento de *Bookbuilding*, existir algum saldo remanescente de CRA não subscrito, sendo certo que o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores será feito pela remuneração máxima para o Procedimento de *Bookbuilding* (Taxa Teto PRÉ, Taxa Teto CDI 1 e Taxa Teto CDI 2, conforme o caso) e na(s) Série(s) escolhida(s) por cada um dos Coordenadores, a seu exclusivo critério.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição pública dos CRA de forma a assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo.

As Instituições Participantes da Oferta deverão verificar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, nos termos da regulamentação da CVM que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, e, adicionalmente, deverão diligenciar para verificar se os Investidores por eles acessados podem adquirir os CRA ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta.

Os Coordenadores devem garantir **(i)** o recebimento prévio, pelos Participantes Especiais da Oferta, dos Documentos da Operação, inclusive dos Prospectos para leitura obrigatória e **(ii)** que eventuais dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada tempestivamente pelos Coordenadores para tal fim.

A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por Investidores Qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, sendo certo que, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa;

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizarão esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado e deste Prospecto Preliminar nos Meios de Divulgação ("**Oferta a Mercado**").

A Oferta a Mercado é irrevogável, exceto nos casos de (i) ocorrência de decretação de falência da Emissora; (ii) perda do registro de companhia securitizadora, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM 60, pela Emissora; ou (iii) ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição nos termos da Cláusula 12 do Contrato de Distribuição.

Após o início da Oferta a Mercado, é permitido à Devedora, à Emissora e às Instituições Participantes da Oferta dar ampla publicidade à Oferta, inclusive por meio da disseminação deste Prospecto Preliminar, da Lâmina, de material de caráter explicativo e educacional, de material publicitário, de apresentação a potenciais Investidores e entrevistas na mídia, observados os critérios de consistência, linguagem e qualidade previstos no artigo 12 da Resolução CVM 160.

Este Prospecto Preliminar será disponibilizado nos Meios de Divulgação até o 5º (quinto) Dia Útil anterior ao início do Período de Reserva.

Os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta, após o início da Oferta a Mercado, deverão ser encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 12, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, os remetentes das comunicações previstas na Cláusula 5.3 acima devem se identificar, incluindo informações pelas quais possam ser contatados, bem como explicitar a sua ligação com a Devedora, os Avalistas e os Coordenadores, bem como o fato de que está participando, ou espera participar, do esforço de colocação da Oferta.

Coleta de Intenções de Investimento.

A partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 57, da Resolução CVM 160, os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRA, com recebimento de reservas pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, inexistindo valores máximos ou mínimos, para definição (i) do número de séries da Emissão, conforme sistema de vasos comunicantes, ressalvado que qualquer uma das séries dos CRA poderá não ser emitida, ou ter seu o valor nominal diminuído, e, consequentemente, a CPR-F correspondente poderá ser cancelada ou ajustada, conforme o caso, de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*; (ii) da taxa final para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, para a remuneração da CPR-F PRÉ, limitada à Taxa Teto PRÉ (conforme definida na CPR-F PRÉ), para a remuneração da CPR-F CDI 1, limitada à Taxa Teto CDI 1 (conforme definido na CPR-F CDI 1) e para a para a remuneração da CPR-F CDI 2, limitada à Taxa Teto CDI 2 (conforme definido na CPR-F CDI 2); e (iii) do volume final da emissão dos CRA a ser emitido e alocado em cada série dos CRA e, consequentemente, o volume final da CPR-F PRÉ, da CPR-F CDI 1 e da CPR-F CDI 2, observado o Valor Nominal Mínimo das CPR-F, nas condições previstas neste Contrato de Distribuição e a Opção de Lote Adicional.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado nos Meios de Divulgação aplicáveis em até 1 (um) Dia Útil de sua realização.

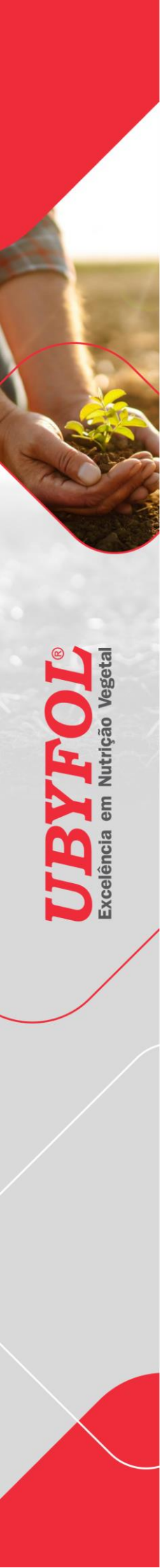
Não obstante a previsão de Valor Nominal Mínimo das CPR-F, não haverá a possibilidade de distribuição parcial dos CRA inicialmente ofertados, tendo em vista que os CRA inicialmente ofertados serão distribuídos sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição.

A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, em Sistema de Vasos Comunicantes.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a CPR-F PRÉ, à CPR-F CDI 1, à CPR-F CDI, ao Termo de Securitização e ao Contrato de Cessão Fiduciária, anteriormente à primeira Data de Integralização, sem necessidade de nova aprovação societária pela Devedora, pela Securitizadora ou aprovação por assembleia especial de Titulares de CRA.

A intenção de realização do Procedimento de *Bookbuilding* será comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.

No Procedimento de *Bookbuilding*, para a apuração das taxas finais da Remuneração dos CRA, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento (conforme definido abaixo) que indicarem as menores taxas de Remuneração dos CRA da respectiva Série, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento que indicarem taxas imediatamente superiores (observada a Taxa Teto da respectiva Série), até que seja atingida a taxa final da Remuneração dos CRA da respectiva Série, que será a taxa fixada para a Remuneração dos CRA da respectiva Série aplicável a todos os Investidores daquela Série ("**Procedimento de Precificação**"). As Ordens de Investimento ou os Pedidos de Reserva cancelados, por qualquer motivo, nos termos abaixo, serão desconsiderados no referido Procedimento de Precificação.



Os critérios objetivos adotados no Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação das taxas finais da Remuneração dos CRA de cada Série consistirão: **(i)** no estabelecimento de Taxa Teto para a Remuneração dos CRA de cada Série, a qual será divulgada ao mercado por meio do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar; **(ii)** no âmbito do processo de coleta de intenções de investimento, os Investidores poderão indicar nos respectivos Pedidos de Reserva ou Ordens de Investimento, conforme o caso, determinada taxa mínima para a Remuneração dos CRA da respectiva Série que aceitam auferir, com relação aos CRA da respectiva Série que desejam subscrever, desde que tal taxa mínima não seja superior à Taxa Teto da Série em questão, sob pena de cancelamento do Pedido de Reserva ou da Ordem de Investimento, conforme o caso; e **(iii)** para apuração da taxa final da Remuneração dos CRA de cada Série será observado o Procedimento de Precificação, descrito acima.

Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a critério da Emissora, conforme previamente acordado com os Coordenadores e com a Devedora, a quantidade de CRA inicialmente ofertada, correspondente a 350.000 (trezentos e cinquenta mil) CRA, com Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o montante de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentos) CRA, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados ("**CRA Adicionais**"), sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta e sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora, ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos Titulares dos CRA. O Termo de Securitização, as CPR-F e o Contrato de Cessão Fiduciária deverão ser aditados de maneira a refletir o eventual exercício, total ou parcial, ou o não exercício da Opção de Lote Adicional e, consequentemente, a quantidade final de CRA e de CPR-F, conforme aplicável, efetivamente emitidos, sem necessidade de nova aprovação societária por quaisquer das partes dos referidos instrumentos, ou de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA.

Período de Reserva e Pedido de Reserva. Após o início da Oferta a Mercado, observado o disposto acima, e até a data estipulada neste Prospecto Preliminar ("**Período de Reserva**"), os Investidores Qualificados interessados na subscrição dos CRA deverão enviar pedido de reserva para subscrição dos CRA ("**Pedido de Reserva**") às Instituições Participantes da Oferta, conforme aplicável, e, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores Profissionais interessados na subscrição dos CRA deverão enviar ordens de investimento ("**Ordem de Investimento**") aos Coordenadores, indicando, em ambos os casos, a quantidade de CRA da(s) Série(s) desejada(s), a ser adquirida em diferentes níveis de taxas de Remuneração, observada a Taxa Teto aplicável a cada Série.

O recebimento de reservas para subscrição dos CRA objeto da Oferta será devidamente divulgado na Lâmina da Oferta e no Aviso ao Mercado e somente será admitido após o início da Oferta a Mercado.

Os Investidores deverão indicar no Pedido de Reserva ou na Ordem de Investimento, conforme o caso, **(i)** taxas mínimas para a Remuneração dos CRA de determinada Série, desde que não sejam superiores à Taxa Teto da respectiva Série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta, e **(ii)** a quantidade de CRA da(s) Série(s) que desejam subscrever, sob pena de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento.

Os Investidores deverão declarar-se cientes e de acordo com o Procedimento de Precificação no respectivo Pedido de Reserva ou na respectiva Ordem de Investimento, conforme o caso.

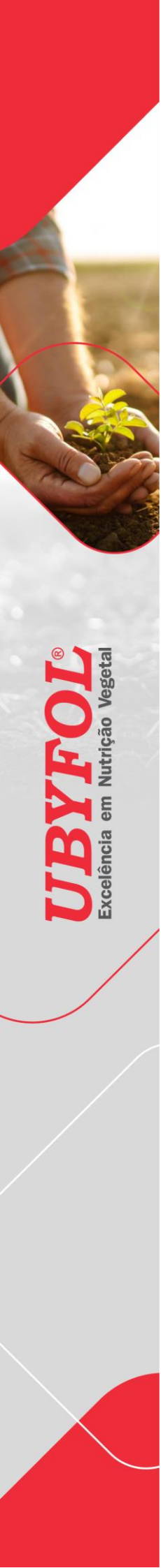
Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa aplicável à Remuneração dos CRA da respectiva Série seja inferior à taxa mínima apontada no Pedido de Reserva ou na Ordem de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou a respectiva Ordem de Investimento, conforme o caso, será cancelado pelos Coordenadores ou pelo Participante Especial da Oferta que tenha recebido referida ordem, conforme aplicável.

Nos termos abaixo, a Ordem de Investimento e o Pedido de Reserva constituem ato de aceitação, pelos Investidores da Oferta, dos termos e condições da Oferta e têm caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta.

O Pedido de Reserva e a Ordem de Investimento deverão: **(i)** conter as condições de integralização e subscrição dos CRA; **(ii)** possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo); **(iii)** incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Prospecto Preliminar e da Lâmina; e **(iv)** nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Os Coordenadores poderão convidar Participantes Especiais da Oferta para fins exclusivos de recebimento de Pedidos de Reserva junto a Investidores Qualificados. Até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Participantes Especiais da Oferta realizarão procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva recebidos até tal data e os enviarão de maneira já consolidada aos Coordenadores.

Os Pedidos de Reserva ou as Ordens de Investimento assinadas devem ser mantidas pelos Coordenadores à disposição da CVM.



RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES QUE (I) LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO PEDIDO DE RESERVA E NA ORDEM DE INVESTIMENTO, EM ESPECIAL OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO PROSPECTO PRELIMINAR E NA LÂMINA, ESPECIALMENTE NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", QUE TRATA, DENTRE OUTROS, SOBRE OS RISCOS AOS QUAIS A OFERTA ESTÁ EXPOSTA; E (II) ENTREM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE REALIZAR O SEU PEDIDO DE RESERVA OU SUA ORDEM DE INVESTIMENTO, PARA VERIFICAR OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA RESPECTIVA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA CADASTRO DO INVESTIDOR E EFETIVAÇÃO DO PEDIDO DE RESERVA OU ORDEM DE INVESTIMENTO, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, PRAZOS ESTABELECIDOS PARA A REALIZAÇÃO DO PEDIDO DE RESERVA OU DA ORDEM DE INVESTIMENTO E EVENTUAL NECESSIDADE DE DEPÓSITO PRÉVIO DO INVESTIMENTO PRETENDIDO.

Critério de Rateio: Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificado que o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva e das Ordens de Investimento recebidos pelos Coordenadores no âmbito da Oferta excedeu a quantidade de CRA inicialmente ofertada (observado que, que nesse caso, poderá haver o exercício, total ou parcial, da Opção do Lote Adicional), haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, sendo atendidos os Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento que indicaram as menores taxas de Remuneração de CRA, conforme aplicável a cada Série, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento que indicaram taxas de Remuneração superiores até atingir a taxa de Remuneração para cada Série definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as Ordens de Investimento admitidos que indicaram as taxas de Remuneração de CRA definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores proporcionalmente ao montante de CRA indicado no respectivo Pedido de Reserva ou na Ordem de Investimento, conforme o caso, independentemente de quando foi recebido o Pedido de Reserva ou a Ordem de Investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações dos CRA.

O resultado do rateio será informado a cada Investidor, pela respectiva Instituição Participante, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado no Pedido de Reserva ou na Ordem de Investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 56 da Resolução CVM 160. Para fins da Oferta, serão consideradas "**Pessoas Vinculadas**", conforme deverá ser obrigatoriamente indicado por cada um dos Investidores no respectivo Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento, conforme o caso, sob pena de cancelamento nos termos abaixo, as seguintes pessoas: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores da Devedora, dos Avalistas, dos Coordenadores, da Emissora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores (incluindo, sem limitação, pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário) ou administradores, bem como funcionários, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) assessores de investimento que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv); e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, conforme definidas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM n.º 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor.

Sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou de sua Ordem de Investimento pelos Coordenadores ou pelo Participante Especial da Oferta que o receber, cada Investidor deverá informar em seu Pedido de Reserva ou em sua Ordem de Investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

Caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do eventual exercício, total ou parcial, da Opção do Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva ou as Ordens de Investimento realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima não se aplica (i) ao formador de mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita por este constará dos Prospectos, nos termos do item 8.6 abaixo; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor,

exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) aos casos em que, considerando o cancelamento previsto acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRA ofertada. Na hipótese do item (iii), a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA ofertados, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração dos CRA, e, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

OS INVESTIDORES DEVEM ESTAR CIENTES DE QUE A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODERÁ REDUZIR A LIQUIDEZ DOS CRI NO MERCADO SECUNDÁRIO.

A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento, nos Meios de Divulgação.

Não será permitida a distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que os CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA Adicionais) serão colocados sob o regime de Garantia Firme de colocação, nos termos da Cláusula 5.19 do Contrato de Distribuição. Não obstante, os CRA eventualmente emitidos em decorrência do exercício, total ou parcial, da Opção do Lote Adicional serão distribuídos em regime de melhores esforços de colocação.

Não haverá, no âmbito da Oferta, a possibilidade do exercício de lote suplementar conforme previsto nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

8.6. Formador de mercado;

Nos termos do artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, os Coordenadores recomendaram formalmente, por meio do Contrato de Distribuição, à Emissora e à Devedora, a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA, sendo que: (i) a contratação de formador de mercado tem por finalidade (a) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas na B3; e (b) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e (ii) o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Contudo, com base em referida recomendação, não haverá contratação de formador de mercado no âmbito da Oferta.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver; e

Será constituído Fundo de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos da Cláusula 19.12 do Termo de Securitização e das Cláusulas 9.5 das CPR-F.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam.

O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta, que será de 1 (um) CRA, totalizando a importância de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados;

Nos termos do item 9.1 do Anexo E da Resolução CVM 160, não há a possibilidade de os Direitos Creditórios do Agronegócio serem acrescidos, removidos ou substituídos, de modo que não é aplicável a indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre a regularidade dos fluxos de pagamentos a serem distribuídos aos titulares dos valores mobiliários ofertados.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes;

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das Garantias que integram as CPR-F.

Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio contarão com as seguintes garantias, detalhadas nas cláusulas subseqüentes: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) o Fundo de Reserva.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados; e

Não será utilizado qualquer instrumento derivativo que seja, de forma que não existe política de utilização de derivativos, nos termos do artigo 2º, inciso XIII do Suplemento A à Resolução CVM 60.

Nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 60, os recursos integrantes do Patrimônio Separado não podem ser utilizados em operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos, exceto se tais operações forem realizadas exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial.

Caso a Emissora utilize instrumentos derivativos para exclusivamente fins da proteção de carteira do Patrimônio Separado, referida acima, estes deverão contar com o mesmo Regime Fiduciário dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA da presente Emissão e, portanto, serão submetidos ao Regime Fiduciário.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos.

Os recursos do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o respectivo patrimônio separado, podendo ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Despesas e da Conta do Fundo de Reserva, em (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional com liquidez diária; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou (iv) títulos públicos federais, com liquidez diária. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Patrimônio Separado dos CRA, livres de quaisquer impostos, nos termos do Termo de Securitização. ("Investimentos Permitidos"). Correrão por conta da Devedora todos e quaisquer tributos, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os Investimentos Permitidos. Todos os rendimentos e recursos transferidos pela Securitizadora à Devedora, serão realizados com os rendimentos livres de tributos, ressalvados os benefícios fiscais destes rendimentos à Securitizadora

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:

a) número de direitos creditórios cedidos e valor total:

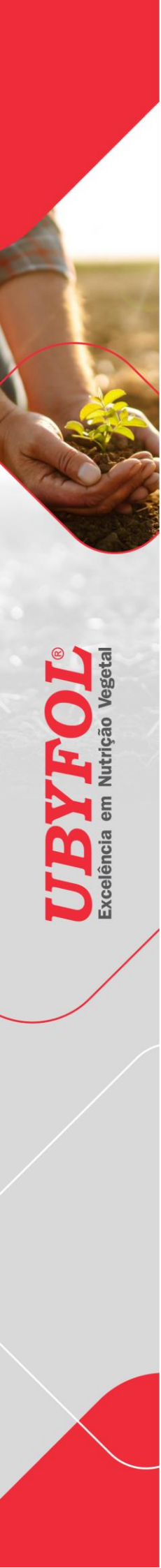
As CPR-F serão emitidas, cada uma no valor nominal de, inicialmente, R\$ 437.500.000,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão, resultado da multiplicação da quantidade de Produto descrita abaixo (ii) pelo preço do Produto descrito abaixo, nos termos da Lei 8.929 ("**Valor Nominal das CPR-F**"), observado que o Valor Nominal das CPR-F poderá ser reduzido, conforme o caso, nos termos e após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* e eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, observado o Valor Nominal Mínimo das CPR-F.

Descrição do Produto Rural Vinculado à CPR-F PRÉ

- (i) Produto: Disperse Ultra.
- (ii) Quantidade: 251.004 (duzentas e cinquenta e uma mil e quatro) caixas.
- (iii) Unidade de medida: Caixas contendo 4 galões de 5 L (CX 4x5) ("**Unidade de Medida CPR-F PRÉ**").
- (iv) Descrição (tipo/quantidade/safra, se aplicável): Adjuvante utilizado nas aplicações aéreas e terrestres com propriedade anti espuma e anti espalhante.
- (v) Preço: R\$1.743,00 (mil setecentos e quarenta três reais) por Unidade de Medida CPR-F PRÉ.
- (vi) Situação: Produzido através de recursos próprios.
- (vii) Produção: Aproximadamente 100 (cem) dias (produzindo somente esse produto).
- (viii) Local de Formação do Produto: na sede da Uby Agroquímica S/A., localizada na Rua Arnaldo Afonso Melo, n.º 101, Galpão 01, Distrito Industrial II, CEP 38.064-720, na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais.
- (ix) Características: Adjuvante.
- (x) Qualidade: Testes de qualidade. Redução de espuma, espalhamento, PH e densidade.
- (xi) Safra: 2025/2026, 2026/2027 e 2027/2028.
- (xii) Classe/Tipo/PH: Adjuvante não iônico, De 6 - 7.
- (xiii) Forma de Acondicionamento: Galões.
- (xiv) Local e Condição de Entrega: Frete Terceiros.
- (xv) Local de Produção e Armazenamento: na sede da Uby Agroquímica S/A., localizado na Rua Arnaldo Afonso Melo, n.º 101, Galpão 01, Distrito Industrial II, CEP 38.064-720, na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais.

Descrição do Produto Rural Vinculado à CPR-F CDI 1

- (i) Produto: Disperse Ultra.
- (ii) Quantidade: 251.004 (duzentas e cinquenta e uma mil e quatro) caixas.
- (iii) Unidade de medida: Caixas contendo 4 galões de 5 L (CX 4x5) ("**Unidade de Medida CPR-F CDI 1**").
- (iv) Descrição (tipo/quantidade/safra, se aplicável): Adjuvante utilizado nas aplicações aéreas e terrestres com propriedade anti espuma e anti espalhante
- (v) Preço: R\$1.743,00 (mil setecentos e quarenta três reais) por Unidade de Medida CPR-F PRÉ.
- (vi) Situação: Produzido através de recursos próprios.
- (vii) Produção: Aproximadamente 100 (cem) dias (produzindo somente esse produto).



- (viii) Local de Formação do Produto: na sede da Uby Agroquímica S/A., localizada na Rua Arnaldo Afonso Melo, n.º 101, Galpão 01, Distrito Industrial II, CEP 38.064-720, na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais.
- (ix) Características: Adjuvante.
- (x) Qualidade: Testes de qualidade. Redução de espuma, espalhamento, PH e densidade.
- (xi) Safra: 2025/2026, 2026/2027 e 2027/2028.
- (xii) Classe/Tipo/PH: Adjuvante não iônico, De 6 - 7.
- (xiii) Forma de Acondicionamento: Galões.
- (xiv) Local e Condição de Entrega: Frete Terceiros.
- (xv) Local de Produção e Armazenamento: na sede da Uby Agroquímica S/A., localizado na Rua Arnaldo Afonso Melo, n.º 101, Galpão 01, Distrito Industrial II, CEP 38.064-720, na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais.

Descrição do Produto Rural Vinculado à CPR-F CDI 2

- (i) Produto: Disperse Ultra.
- (ii) Quantidade: 251.004 (duzentas e cinquenta e uma mil e quatro) caixas.
- (iii) Unidade de medida: Caixas contendo 4 galões de 5 L (CX 4x5) ("**Unidade de Medida CPR-F CDI 2**").
- (iv) Descrição (tipo/quantidade/safra, se aplicável): Adjuvante utilizado nas aplicações aéreas e terrestres com propriedade anti espuma e anti espalhante.
- (v) Preço: R\$1.743,00 (mil setecentos e quarenta três reais) por Unidade de Medida CPR-F PRÉ.
- (vi) Situação: Produzido através de recursos próprios.
- (vii) Produção: Aproximadamente 100 (cem) dias (produzindo somente esse produto).
- (viii) Local de Formação do Produto: na sede da Uby Agroquímica S/A., localizada na Rua Arnaldo Afonso Melo, n.º 101, Galpão 01, Distrito Industrial II, CEP 38.064-720, na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais.
- (ix) Características: Adjuvante.
- (x) Qualidade: Testes de qualidade. Redução de espuma, espalhamento, PH e densidade.
- (xi) Safra: 2025/2026, 2026/2027 e 2027/2028.
- (xii) Classe/Tipo/PH: Adjuvante não iônico, De 6 - 7.
- (xiii) Forma de Acondicionamento: Galões.
- (xiv) Local e Condição de Entrega: Frete Terceiros.
- (xv) Local de Produção e Armazenamento: na sede da Uby Agroquímica S/A., localizado na Rua Arnaldo Afonso Melo, n.º 101, Galpão 01, Distrito Industrial II, CEP 38.064-720, na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais.

Indicar se a carteira é composta exclusivamente ou não por crédito(s) performado(s): Os direitos creditórios do agronegócio vinculados à presente Emissão são performados, tendo em vista que na data da sua vinculação, todos os direitos creditórios do agronegócio a serem vinculados aos CRA estarão emitidos e constituirão títulos de crédito válidos, existentes, verdadeiros e exigíveis na forma da legislação aplicável, cujos pagamentos devidos não estarão condicionados a qualquer evento futuro, e, portanto, considerado constituído por crédito performado, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos:

O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal das CPR-F não serão atualizados monetariamente.

Remuneração das CPR-F PRÉ.

Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-F PRÉ, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados a serem definidos na data do Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a, dos dois, o maior entre ("Taxa Teto PRÉ"): (i) o percentual equivalente à Taxa DI baseada na curva Pré x Di equivalente ao vértice com vencimento em julho de 2028, divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 18,00% (dezoito inteiros por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração CPRF-PRÉ"). A Remuneração CPR-F PRÉ será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1), \text{ onde:}$$

J = valor unitário da Remuneração CPR-F PRÉ devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal da CPR-F PRÉ, na Data de Integralização, ou seu saldo, conforme o caso, após a data da última amortização, ou incorporação de juros, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding* em qualquer caso, limitada à Taxa Teto PRÉ; e

DP = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data do Pagamento de Remuneração CPR-F PRÉ e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido a tal remuneração devida um prêmio de remuneração equivalente ao produtivo do FatorJuros de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a primeira Data de Integralização.

A Remuneração CPR-F PRÉ será ratificada por meio de aditamento a CPR-F PRÉ, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Devedora, da Securitizadora ou dos Titulares de CRA PRÉ em Assembleia Especial.

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Vencimento Antecipado e de Resgate Antecipado, nos termos previstos na CPR-F PRÉ, a Remuneração CPR-F PRÉ será paga conforme o Cronograma de Pagamentos descrito no Anexo I da CPR-F PRÉ e conforme tabela abaixo.

O pagamento da Remuneração da CPR-F PRÉ e do Valor Nominal da CPR-F PRÉ e dos Encargos Moratórios será realizado diretamente pela Devedora junto à Securitizadora, com recursos próprios e na forma descrita na CPR-F PRÉ, observado o disposto na Cláusula 9.13 da CPR-F PRÉ. Fica desde já autorizado que referidos pagamentos sejam efetuados com os recursos oriundos do Patrimônio Separado dos CRA PRÉ, sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1.1, item (i) da CPR-F PRÉ, caso o inadimplemento não seja sanado no respectivo prazo de cura, caso: (i) a Devedora autorize expressamente à Securitizadora, mediante resposta à comunicação da Securitizadora em até 1 (um) Dia Útil antes de cada Data de Pagamento de Remuneração da CPR-F PRÉ ou Data de Pagamento do Valor Nominal; (ii) a Securitizadora não realize a comunicação nos termos do item (i), mas a Devedora envie notificação em até 1 (um) Dia Útil antes de cada Data de Pagamento de Remuneração da CPR-F PRÉ ou Data de Pagamento do Valor Nominal, conforme o caso; ou (iii) a Devedora não realize os pagamentos da Remuneração da CPR-F PRÉ ou do Valor Nominal da CPR-F PRÉ, ou seu saldo, conforme aplicável, e dos Encargos Moratórios, com recursos próprios, nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração da CPR-F PRÉ ou Datas de Pagamento do Valor Nominal.

Remuneração das CPR-F CDI 1

Sobre o Valor Nominal Unitário da CPR-F CDI 1 ou saldo do Valor Nominal Unitário da CPR-F CDI 1, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de determinado percentual a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o percentual máximo de 125,0000% (cento e vinte cinco

por cento) ("**Taxa Teto CDI 1**") da Taxa DI, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F CDI 1 imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("**Remuneração CPR-F CDI 1**"). A Remuneração CPR-F CDI 1 será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (FatorDI - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração CPR-F CDI 1 devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = corresponde ao Valor Nominal Unitário CPR-F CDI 1 ou saldo do Valor Nominal Unitário CPR-F CDI 1, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorDI" = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização CPR-F CDI 1 ou a Data de Pagamento de Remuneração CPR-F CDI 1 imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

onde:

"n" = número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

"k" = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n, sendo "k" um número inteiro;

"p" = percentual da variação acumulada da Taxa DI referente a CPR-F DI 1, na forma nominal, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, informado com 2 (duas) casas decimais e, em qualquer caso, limitado à Taxa Teto CDI 1; e

"TDI_k" = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DI_k" = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

"k" = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração CPR-F CDI 1:

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) efetua-se o produto dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (v) para efeito do cálculo de TDI_k será sempre considerada a Taxa DI divulgada no primeiro Dia Útil anterior à data do cálculo da Remuneração CPR-F CDI 1 (exemplo: para cálculo da Remuneração CPR-F CDI 1 no dia 15, a Taxa DI considerada para cálculo de TDI_k será a publicada no dia 14 pela B3, pressupondo-se que os dias 14 e 15 são Dias Úteis), sendo que, conforme previsto no Termo de Securitização, para efeito do cálculo de TDI_k na remuneração dos CRA CDI 1 será sempre considerada a Taxa DI divulgada no terceiro Dia Útil anterior à data do cálculo da remuneração dos CRA CDI 1; e
- (vi) excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido à Remuneração CPR-F CDI 1 devida um prêmio de remuneração no valor equivalente ao produtório do FatorDI de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a primeira Data de Integralização da CPR-F CDI 1 calculado *pro rata temporis*, de acordo com as fórmulas acima.

A Remuneração CPR-F CDI 1 será ratificada por meio de aditamento a esta CPR-F CDI 1, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Devedora, da Emissora ou dos Titulares de CRA CDI 1 em Assembleia Especial.

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Vencimento Antecipado e de Resgate Antecipado, nos termos previstos nesta CPR-F CDI 1, a Remuneração CPR-F CDI 1 será paga conforme o Cronograma de Pagamentos descrito no Anexo I da CPR-F DI 1 e conforme tabela abaixo.

O pagamento da Remuneração da CPR-F CDI 1 e do Valor Nominal da CPR-F CDI 1 e dos Encargos Moratórios será realizado diretamente pela Devedora junto à Emissora, com recursos próprios e na forma descrita nesta CPR-F CDI 1, observado o disposto na Cláusula 9.13 da CPR-F DI 1. Fica desde já autorizado que referidos pagamentos sejam efetuados com os recursos oriundos do Patrimônio Separado dos CRA CDI 1, sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1.1, item (i) da CPR-F DI 1, caso o inadimplemento não seja sanado no respectivo prazo de cura, caso: (i) a Devedora autorize expressamente à Emissora, mediante resposta à comunicação da Securitizadora em até 1 (um) Dia Útil antes de cada Data de Pagamento de Remuneração da CPR-F CDI 1 ou Data de Pagamento do Valor Nominal; (ii) a Securitizadora não realize a comunicação nos termos do item (i), mas a Devedora envie notificação em até 1 (um) Dia Útil antes de cada Data de Pagamento de Remuneração da CPR-F CDI 1 ou Data de Pagamento do Valor Nominal, conforme o caso; ou (iii) a Devedora não realize os pagamentos da Remuneração da CPR-F CDI 1 ou do Valor Nominal da CPR-F CDI 1, ou seu saldo, conforme aplicável, e dos Encargos Moratórios, com recursos próprios, nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração da CPR-F CDI 1 ou Datas de Pagamento do Valor Nominal.

Remuneração das CPR-F CDI 2

Sobre o Valor Nominal Unitário da CPR-F CDI 2 ou saldo do Valor Nominal Unitário da CPR-F CDI 2, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cento por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa), a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a uma taxa máxima de 3,35% (três inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Taxa Teto CDI 2**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F CDI 2 imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("**Remuneração CPR-F CDI 2**"). A Remuneração CPR-F CDI 2 será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração CPR-F DI 2, devida no final de cada Período de Capitalização, com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário CPR-F DI 2 ou saldo do Valor Nominal Unitário CPR-F DI 2, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator de Juros" = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa) calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$

onde:

"Fator DI" = produtório das taxas DI, desde a data de início de cada Período de Capitalização, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

"k" = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até "n";

"n" = número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

"TDIk" = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

"DI_k" = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

"Fator Spread" = corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"Spread" = *spread* fixo, não expresso em percentual, informado com 4 (quatro) casas decimais, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observada a Taxa Teto CDI 2; e

"DP" = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização da CPR-F DI 2, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração CPR-F DI 2 imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da CPR-F DI 2:

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
- (ii) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (v) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (vi) para efeito do cálculo de DI_k será sempre considerado a Taxa DI, divulgada no Dia Útil imediatamente dia anterior à data de pagamento dos CRA (exemplo: para pagamento do CRA no dia 15, o DI_k considerado será o publicado no dia 14 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 14 e 15 são Dias Úteis); e
- (vii) excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, será capitalizado um prêmio de remuneração equivalente ao produtório do Fator DI e Fator *Spread* de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem à primeira Data de Integralização, *pro rata temporis*.

A Remuneração CPR-F CDI 2 será ratificada por meio de aditamento a CPR-F CDI 2, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Devedora, da Emissora ou dos Titulares de CRA CDI 2 em Assembleia Especial.

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Vencimento Antecipado e de Resgate Antecipado, nos termos previstos nesta CPR-F CDI 2, a Remuneração CPR-F CDI 2 será paga conforme o Cronograma de Pagamentos descrito no Anexo I e conforme tabela abaixo.

O pagamento da Remuneração da CPR-F CDI 2 e do Valor Nominal da CPR-F CDI 2 e dos Encargos Moratórios será realizado diretamente pela Devedora junto à Emissora, com recursos próprios e na forma descrita na CPR-F CDI 2, observado o disposto na Cláusula 9.13 da CPR-F DI 2. Fica desde já autorizado que referidos pagamentos sejam efetuados com os recursos oriundos do Patrimônio Separado dos CRA CDI 2, sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1.1, item (i) da CPR-F DI 2, caso o inadimplemento não seja sanado no respectivo prazo de cura, caso: (i) a Devedora autorize expressamente à Emissora, mediante resposta à comunicação da Securitizadora em até 1 (um) Dia Útil antes de cada Data de Pagamento de Remuneração da CPR-F CDI 2 ou Data de Pagamento do Valor Nominal; (ii) a Securitizadora não realize a comunicação nos termos do item (i), mas a Devedora envie notificação em até 1 (um) Dia Útil antes de cada Data de Pagamento de Remuneração da CPR-F CDI 2 ou Data de Pagamento do Valor Nominal, conforme o caso; ou (iii) a Devedora não realize os pagamentos da Remuneração

da CPR-F CDI 2 ou do Valor Nominal da CPR-F CDI 2, ou seu saldo, conforme aplicável, e dos Encargos Moratórios, com recursos próprios, nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração da CPR-F CDI 2 ou Datas de Pagamento do Valor Nominal.

Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI

No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no Termo de Securitização para a CPR-F CDI 1 e para a CPR-F CDI 2, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Devedora e da Emissora quanto pelos Titulares de CRA CDI 1 e pelos Titulares de CRA DI 2, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência da Taxa DI") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, os Titulares de CRA CDI 1 e os Titulares de CRA DI 2 definirão, de comum acordo com a Devedora e com a Emissora, mediante realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA CDI 1 e de Titulares de CRA DI 2, a ser convocada pela Emissora, nos termos do Termo de Securitização, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva DI"). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, a última Taxa DI divulgada.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA CDI 1 e de Titulares de CRA DI 2, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo dos juros remuneratórios da CPR-F CDI 1 e da CPR-F DI 2, e consequentemente dos juros remuneratórios dos CRA CDI 1 e dos CRA DI 2, desde o dia de sua indisponibilidade.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA CDI 1 e os Titulares de CRA DI 2, conforme o caso, ou caso não haja quórum suficiente para a instalação e/ou deliberação em primeira e segunda convocações da Assembleia Especial de Titulares de CRA CDI 1 e de Titulares de CRA DI 2, nos termos do Termo de Securitização, a Devedora deverá resgatar antecipadamente a CPR-F CDI 1 e a CPR-F DI 2, na forma prevista na CPR- CDI 1 e na CPR-F DI 2 (com o consequente resgate antecipado da totalidade dos CRA CDI 1 e dos CRA DI 2 pela Emissora) no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA CDI 1 e de Titulares de CRA DI 2, conforme o caso, ou, ainda, da data em que deveria ser realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA CDI 1 e de Titulares de CRA DI 2, caso esta não seja instalada, observado o disposto na Cláusula 4.2.9 da CPR-F DI 1 e da CPR-F DI 2.

O resgate antecipado da CPR-F CDI 1 e da CPR-F DI 2 pela Devedora na hipótese prevista na Cláusula 4.2.7 da CPR-F DI 1 e da CPR-F DI 2 ensejará o resgate antecipado da totalidade dos CRA CDI 1 pela Emissora, que deverá pagar aos Titulares de CRA CDI 1 o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal dos CRA CDI 1 e dos CRA DI 2, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA CDI 1 e dos CRA DI 2, conforme o caso, devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA CDI 1 e dos CRA DI 2, conforme o caso, ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA CDI 1 e dos CRA DI 2, conforme o caso, imediatamente anterior, o que ocorrer primeiro, até a data do efetivo pagamento, sem multa ou prêmio de qualquer natureza. Nesta alternativa, para cálculo da última Remuneração dos CRA CDI 1 aplicável aos CRA CDI 1 e para a Remuneração dos CRA CDI 2 aplicável aos CRA CDI 2, conforme o caso, a serem resgatados e, consequentemente, cancelados, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada a última Taxa DI divulgada.

A Emissora utilizará os recursos decorrentes dos valores devidos pela Devedora, em razão do resgate antecipado da CPR-F CDI 1 e da CPR-F DI 2, para o pagamento, aos Titulares de CRA CDI 1 e aos Titulares de CRA CDI 2, do valor devido, nos termos da Cláusula 4.2.8 da CPR-F DI 1 e da CPR-F DI 2, em razão do resgate antecipado dos CRA CDI 1 e dos CRA DI 2, em até 2 (dois) Dias Úteis seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, devendo observar a ordem de alocação dos recursos elencada na Cláusula 17.2 do Termo de Securitização.

Ocorrendo o resgate da CPR-F CDI 1 e da CPR-F DI 2, na forma prevista na Cláusula 4.2.8 da CPR-F DI 1 e da CPR-F DI 2, a Emissora deverá obrigatoriamente realizar o resgate da totalidade dos CRA CDI 1 e dos CRA DI 2, conforme o caso, conforme previsto no Termo de Securitização.

Os Avalistas concordam que o previsto na Cláusula 4.2 da CPR-F DI 1 e da CPR-F DI 2, não afetará o aval de qualquer forma, o qual permanecerá válido, íntegro e exigível, de acordo com seus termos.

Os valores relativos à Remuneração das CPR-F deverão ser pagos, conforme o cronograma de pagamentos estipulado no Anexo I das CPR-F, que estabelece as Datas de Pagamento nas quais devem ser cumpridas as obrigações de amortização do Valor Nominal e de pagamento da Remuneração assumidas pela Devedora nas CPR-F ("Cronograma de Pagamentos") abaixo:

CPRF PRÉ e CPR-F CDI 1		
Datas de Pagamento	Juros	Principal
17/06/2025	SIM	0,0000%
17/07/2025	SIM	0,0000%
18/08/2025	SIM	0,0000%
18/09/2025	SIM	0,0000%
16/10/2025	SIM	0,0000%
18/11/2025	SIM	0,0000%
18/12/2025	SIM	0,0000%
16/01/2026	SIM	0,0000%
18/02/2026	SIM	0,0000%
18/03/2026	SIM	0,0000%
16/04/2026	SIM	0,0000%
18/05/2026	SIM	0,0000%
18/06/2026	SIM	0,0000%
16/07/2026	SIM	0,0000%
18/08/2026	SIM	0,0000%
17/09/2026	SIM	0,0000%
16/10/2026	SIM	0,0000%
18/11/2026	SIM	0,0000%
17/12/2026	SIM	0,0000%
18/01/2027	SIM	0,0000%
18/02/2027	SIM	0,0000%
18/03/2027	SIM	0,0000%
16/04/2027	SIM	0,0000%
18/05/2027	SIM	0,0000%
17/06/2027	SIM	0,0000%
16/07/2027	SIM	0,0000%
18/08/2027	SIM	0,0000%
16/09/2027	SIM	0,0000%
18/10/2027	SIM	0,0000%
18/11/2027	SIM	0,0000%
16/12/2027	SIM	0,0000%
18/01/2028	SIM	0,0000%
17/02/2028	SIM	0,0000%
16/03/2028	SIM	0,0000%
18/04/2028	SIM	0,0000%
18/05/2028	SIM	100,0000%

CPR-F CDI 2		
Datas de Pagamento	Juros	Principal
17/06/2025	SIM	0,0000%
17/07/2025	SIM	0,0000%
18/08/2025	SIM	0,0000%
18/09/2025	SIM	0,0000%
16/10/2025	SIM	0,0000%
18/11/2025	SIM	0,0000%
18/12/2025	SIM	0,0000%
16/01/2026	SIM	0,0000%
18/02/2026	SIM	0,0000%
18/03/2026	SIM	0,0000%
16/04/2026	SIM	0,0000%
18/05/2026	SIM	0,0000%
18/06/2026	SIM	0,0000%
16/07/2026	SIM	0,0000%
18/08/2026	SIM	0,0000%
17/09/2026	SIM	0,0000%
16/10/2026	SIM	0,0000%
18/11/2026	SIM	0,0000%
17/12/2026	SIM	0,0000%
18/01/2027	SIM	0,0000%
18/02/2027	SIM	0,0000%
18/03/2027	SIM	0,0000%
16/04/2027	SIM	0,0000%
18/05/2027	SIM	0,0000%
17/06/2027	SIM	0,0000%
16/07/2027	SIM	0,0000%
18/08/2027	SIM	0,0000%
16/09/2027	SIM	0,0000%
18/10/2027	SIM	0,0000%
18/11/2027	SIM	0,0000%
16/12/2027	SIM	0,0000%
18/01/2028	SIM	0,0000%
17/02/2028	SIM	0,0000%
16/03/2028	SIM	0,0000%
18/04/2028	SIM	0,0000%
18/05/2028	SIM	50,0000%
16/06/2028	SIM	0,0000%
18/07/2028	SIM	0,0000%
17/08/2028	SIM	0,0000%
18/09/2028	SIM	0,0000%
18/10/2028	SIM	0,0000%
16/11/2028	SIM	0,0000%
18/12/2028	SIM	0,0000%
18/01/2029	SIM	0,0000%
16/02/2029	SIM	0,0000%
16/03/2029	SIM	0,0000%
18/04/2029	SIM	0,0000%
17/05/2029	SIM	100,0000%

c) prazos de vencimento dos créditos:

18 de maio de 2028 para a CPR-F PRÉ, observadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e Resgate Antecipado, nos termos da CPR-F PRÉ ("**Data de Vencimento da CPR-F PRÉ**").

18 de maio de 2028 para a CPR-F CDI 1, observadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e Resgate Antecipado, nos termos da CPR-F CDI 1 ("**Data de Vencimento da CPR-F CDI 1**")

17 de maio de 2029 para a CPR-F CDI 2, observadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e Resgate Antecipado, nos termos da CPR-F CDI 2 ("**Data de Vencimento da CPR-F CDI 2**" e, quando em conjunto com a Data de Vencimento da CPR-F PRÉ e com a **Data de Vencimento da CPR-F CDI 2**, a "**Data de Vencimento das CPR-F**").

d) períodos de amortização:

Amortização das CPR-F PRÉ

O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-F PRÉ será amortizado na(s) respectiva(s) Datas de Pagamento estipuladas no Cronograma de Pagamentos e observada a seguinte fórmula:

$$AM_i = VNe \times Tai$$

Onde:

AM_i = valor da i-ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, da CPR-F PRÉ, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Tai = i-ésima taxa de amortização, com 4 (quatro) casas decimais, expressa em percentual, conforme o Cronograma de Pagamentos, a título de amortização programada.

O pagamento da Remuneração e da Amortização ocorrerá nas Datas de Pagamento previstas no Cronograma de Pagamentos, conforme tabela abaixo.

Amortização das CPR-F CDI 1

O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-F CDI 1 será amortizado na(s) respectiva(s) Datas de Pagamento estipuladas no Cronograma de Pagamentos e observada a seguinte fórmula:

$$AM_i = VNe \times Tai$$

Onde:

AM_i = valor da i-ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, da CPR-F CDI 1, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Tai = i-ésima taxa de amortização, com 4 (quatro) casas decimais, expressa em percentual, conforme o Cronograma de Pagamentos, a título de amortização programada.

O pagamento da Remuneração e da Amortização ocorrerá nas Datas de Pagamento previstas no Cronograma de Pagamentos, conforme tabela abaixo.

Amortização das CPR-F CDI 2

O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-F CDI 2 será amortizado na(s) respectiva(s) Datas de Pagamento estipuladas no Cronograma de Pagamentos e observada a seguinte fórmula:

$$AM_i = VNe \times Tai$$

Onde:

AM_i = valor da i-ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, da CPR-F CDI 2, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Tai = i-ésima taxa de amortização, com 4 (quatro) casas decimais, expressa em percentual, conforme o Cronograma de Pagamentos, a título de amortização programada.

O pagamento da Remuneração e da Amortização ocorrerá nas Datas de Pagamento previstas no Cronograma de Pagamentos, conforme tabelas acima.

e) finalidade dos créditos; e

A Emitente emite a presente as CPR-F, nos termos do inciso IV do § 2º do artigo 1º e do inciso II, do artigo 2º, da Lei 8.929, em favor da Emissora com a finalidade de obtenção de recursos financeiros que serão integralmente utilizados para investimentos, custos e despesas no curso ordinário de seus negócios, de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social na fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais, fabricação de adubos e fertilizantes, fabricação de defensivos agrícolas, ou seja, para a comercialização, beneficiamento, ou industrialização de produtos e insumos agrícolas, ou de máquinas e implementos utilizados na produção agrícola ("Produtos"), direcionados ao agronegócio, mediante a venda de tais Produtos à cooperativas de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 146, incisos XX e XXI, conforme o caso, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme em vigor), na qualidade de clientes da Emitente, que não são partes relacionadas da Emitente (enquanto houver proibição legal, nos termos da Resolução CMN 5.118 e demais regulamentações aplicáveis, conforme o caso), os quais encontram-se identificados no Anexo V das CPR-F ("Cooperativas Rurais"), de acordo com os instrumentos indicados no Anexo VI das CPR-F, celebrados pela Devedora e as Cooperativas Rurais ("Termos de Aquisição dos Produtos"), para estabelecer os termos e condições que nortearão a venda dos Produtos, pela Emitente às Cooperativas Rurais, em conformidade com o inciso II do artigo 2º do Normativo II da Resolução CVM 60, bem como do inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, até a data de vencimento dos CRA, qual seja, 21 de maio de 2029 ("Data de Vencimento dos CRA"), observado o disposto nas Cláusulas 3.2 e 3.3 das CPR-F, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, observado o disposto na Cláusula 3.6 das CPR-F.

f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos:

Constituição. Em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, serão constituídas as Garantias descritas abaixo e na Cláusula 6 das CPR-F e na Cláusula 10 do Termo de Securitização, as quais devem permanecer válidas e exequíveis até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

Disposições Comuns a Todas as Garantias. As disposições previstas abaixo se aplicam a todas as Garantias.

Todas as Garantias são outorgadas em caráter irrevogável e irretratável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

Resta desde já consignado que, de acordo com o artigo 49, § 3º, da Lei 11.101, uma vez constituída, a propriedade fiduciária sobre os ativos objeto das Garantias fiduciárias, sejam eles imóveis, móveis, ações, quotas, créditos e/ou direitos creditórios, entre outros, em razão das referidas Garantias, a partir de sua constituição, não se submetem aos efeitos de eventual falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora e/ou dos Avalistas, prevalecendo, nestas hipóteses, conforme originalmente contratados, ou seja, a propriedade fiduciária dos ativos mencionados permanecerá em poder da Securitizadora, até o cumprimento das Obrigações Garantidas, sendo certo que a Securitizadora poderá, na forma prevista na Lei, imputá-los na solução da dívida, até sua liquidação total.

Para os fins do disposto no §1º do artigo 5º da Lei 8.929, a Devedora declarou nos termos da Cláusula 6.2.3 das CPR-F, que os bens e/ou direitos objeto das Garantias não são e não serão bens de capital essenciais à sua atividade e tampouco comprometem a operacionalização e a continuidade das atividades exercidas pela Devedora, nos termos dos seus documentos societários e da relação a ela aplicável.

Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Securitizadora, a seu exclusivo critério, conforme venha a ser aprovado em sede de Assembleia Especial, convocada nos termos do Termo de Securitização, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Securitizadora e em benefício dos Titulares de CRA, ficando ainda estabelecido, que, desde que observados os procedimentos previstos nas CPR-F e demais Documentos da Operação aplicáveis, a excussão das Garantias independe de qualquer providência preliminar por parte da Securitizadora, tais como notificações, protesto, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza, bastando simples notificação (aviso) aos Avalistas, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

A Devedora e os Avalistas reconheceram no âmbito das CPR-F, que a Securitizadora poderá definir, a seu exclusivo critério, a ordem de excussão das garantias constituídas para assegurar o fiel adimplemento das Obrigações Garantidas, sendo que a execução de cada garantia outorgada será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida à Securitizadora, para satisfação das Obrigações Garantidas.

Todas as Garantias vinculadas às CPR-F e aquelas incorporadas ou constituídas no âmbito da Operação serão consideradas comuns para fins de satisfação de quaisquer Obrigações Garantidas, ficando a Securitizadora autorizada a utilizar o produto da execução de quaisquer garantias existentes na Operação para a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

A excussão de alguma Garantia não ensejará, em hipótese alguma, perda da opção de se executar ou excutir, conforme o caso, as demais Garantias eventualmente existentes. Dessa maneira, a excussão da totalidade ou de parte de qualquer garantia real ou fidejussória constituída em garantia das Obrigações Garantidas, não caracteriza necessariamente a quitação integral da totalidade das Obrigações Garantidas, uma vez que tal excussão limita-se ao percentual que tais garantias representam da totalidade das Obrigações Garantidas, tampouco limita a prerrogativa da Securitizadora de exercer quaisquer de seus direitos, incluindo a excussão de qualquer outra garantia constituída em favor das Obrigações Garantidas.

Correrão por conta da Devedora todas as despesas direta ou indiretamente incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, e na ausência do aporte pela Devedora dos recursos necessários para tanto, a Securitizadora está autorizada a descontar referidos valores da Conta do Patrimônio Separado e, na ausência de recursos, do Patrimônio Separado, sendo que, em hipótese alguma a Securitizadora arcará com qualquer custo e/ou despesas com recursos próprios, para:

- (i) a excussão/execução, por qualquer meio judicial ou extrajudicial, de qualquer das Garantias;
- (ii) o exercício de qualquer outro direito ou prerrogativa previsto nas Garantias;
- (iii) formalização das Garantias; e
- (iv) pagamento de todos os tributos que vierem a incidir sobre as Garantias ou seus objetos.

No caso de contratação de escritório de advocacia para que a Securitizadora possa fazer valer seus direitos, será contratado o escritório indicado pela Securitizadora.

Caso, após a aplicação dos recursos advindos da excussão de Garantias no pagamento das Obrigações Garantidas, seja verificado que ainda existe Saldo Devedor das referidas obrigações, a Devedora permanecerá responsável pelo pagamento deste saldo.

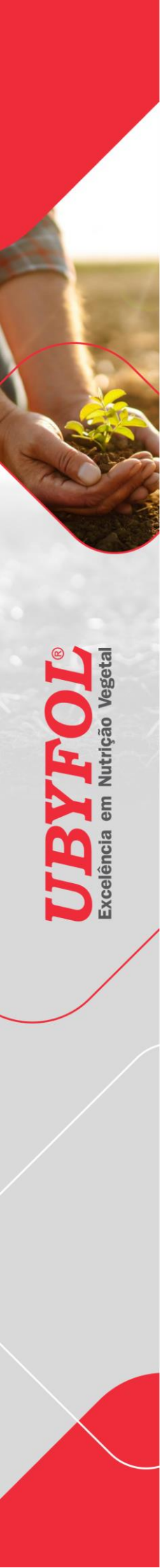
Os recursos que eventualmente sobejarem, após a integral e inequívoca quitação de todas as obrigações devidas aos Titulares de CRA e da totalidade das Obrigações Garantidas conforme atestado pelo Agente Fiduciário dos CRA, deverão ser liberados em favor da Devedora, líquidos de tributos, na Conta de Livre Movimentação.

Cessão Fiduciária. Em garantia ao fiel e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a Devedora obrigou-se, nos termos da Cláusula 6.3 das CPR-F, a constituir e formalizar, incluindo, o registro do Contrato de Cessão Fiduciária no Cartório de RTD, até a primeira Data de Integralização e envio de notificação de cessão dos Direitos Creditórios em Garantia aos respectivos devedores nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios em Garantia em favor da Securitizadora, na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, observado os Critérios de Elegibilidade (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) e a manutenção do Valor Mínimo de Garantia.

Nos termos da Cláusula 2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, a Devedora deverá realizar (i) o protocolo do Contrato de Cessão Fiduciária no Cartório de RTD, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a este, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua celebração; e (ii) fornecer à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, dentro de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do Contrato de Cessão Fiduciária no Cartório de RTD, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a este, 1 (uma) via eletrônica (pdf.) do Contrato de Cessão Fiduciária ou qualquer aditamento, devidamente registrada ou averbada no Cartório de RTD. A Devedora compromete-se ainda a, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, atender às eventuais exigências que sejam feitas pelo Cartório de RTD para o efetivo registro e/ou averbação aqui previstos. Uma cópia do Contrato de Cessão Fiduciária e dos seus eventuais aditamentos será arquivada na sede da Devedora. A Devedora desde já autoriza a Securitizadora, a realizar os registros descritos nesta Cláusula caso a Devedora não o faça nos respectivos prazos.

As demais disposições relativas à Cessão Fiduciária encontram-se dispostas no Contrato de Cessão Fiduciária.

Aval. Os Avalistas se constituem principais pagadores, responsabilizando-se individual e solidariamente com a Devedora, na qualidade de avalistas, sem qualquer benefício de ordem, até o efetivo e final adimplemento das Obrigações Garantidas, assumidas pela Devedora nas CPR-F PRÉ, obrigando-se a honrar a garantia ora prestada, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e declaram, nos termos da Cláusula 6.4 das CPR-F, não existir qualquer impedimento legal ou convencional que lhes impeça de assumir a garantia de aval, constituída.



O Aval previsto nas CPR-F considera-se prestado a título oneroso, de forma que os Avalistas possuem interesse econômico no resultado da Emissão, beneficiando-se indiretamente da mesma. Adicionalmente, os Avalistas declararam no âmbito das CPR-F, para os fins da legislação em vigor, que têm pleno, total e irrestrito conhecimento de todos os termos e condições das CPR-F e dos demais Documentos da Operação.

O Aval entrará em vigor na data de assinatura das CPR-F e permanecerá válido e vigente em todos os seus termos enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades para com a Securitizadora em decorrência das CPR-F e/ou de qualquer um dos demais Documentos da Operação, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

Cada Avalista concordou e obrigou-se no âmbito das CPR-F a somente exigir e/ou demandar da Devedora e/ou dos demais Avalistas qualquer valor por ele honrado nos termos do Aval após a Securitizadora ter recebido todos os valores a ela devidos nos termos das CPR-F.

O pagamento pelos Avalistas independe de qualquer providência da Securitizadora perante a Devedora, inclusive, mas não se limitando, ao envio de qualquer notificação, à propositura de qualquer demanda, medida judicial, extrajudicial ou protesto, bem como independe da alegação e/ou existência de qualquer controvérsia, ação, disputa, contestação ou reclamação que a Devedora tenha contra a Securitizadora e/ou venha a ter ou a exercer contra a Securitizadora em qualquer juízo, instância ou tribunal em relação às suas obrigações nos termos das CPR-F.

Os Avalistas declararam no âmbito das CPR-F conhecer expressamente e concordaram com os termos e condições das CPR-F e dos demais Documentos da Operação. Eventuais aditamentos firmados no âmbito dos referidos instrumentos não configurarão renúncia ou novação, expressa ou tácita, das obrigações garantidas pelos Avalistas, permanecendo os mesmos obrigados pessoalmente até o pagamento integral dos valores devidos no âmbito das CPR-F. Os Avalistas não poderão, em nenhuma hipótese e em nenhum momento, alegar contra a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA e/ou os Titulares de CRA desconhecimento ou discordância das obrigações assumidas pela Devedora sob as CPR-F e/ou sob os demais Documentos da Operação (incluindo em razão dos aditamentos que vierem a ser celebrados).

Cabe à Securitizadora, em benefício do Patrimônio Separado dos CRA, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval. O Aval poderá ser executado e exigido dos Avalistas quantas vezes forem necessárias para a integral liquidação dos valores devidos. A não-excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão do Aval pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pelos Titulares de CRA.

Os Avalistas renunciaram no âmbito das CPR-F expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, incluindo os previstos nos artigos 333, parágrafo único, e 364 do Código Civil e artigos 130 e 131 do Código de Processo Civil.

Os Avalistas deverão pagar o montante relativo às obrigações previstas nas CPR-F, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de notificação por escrito da Securitizadora nesse sentido.

Na hipótese de incapacidade, interdição, declaração de morte presumida, declaração de ausência ou decretação ou requisição da insolvência civil de qualquer um dos Avalistas Pessoas Físicas ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, ou ainda quaisquer eventos de força maior que levem à incapacidade dos Avalistas Pessoas Físicas, a Securitizadora deverá, mediante orientação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial, notificar a Devedora para que esta apresente à Securitizadora, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento da referida notificação, a proposta de substituição do Avalista Pessoa Física, indicando a qualificação da pessoa em questão, em conjunto com parecer jurídico de escritório de advocacia de primeira linha que ateste a regularidade do novo Avalista Pessoa Física para que este venha a figurar como Avalista de modo satisfatório à Securitizadora ("**Proposta de Substituição de Avalista Pessoa Física**") sob pena de rejeição automática da Proposta de Substituição de Avalista Pessoa Física pela Securitizadora.

A Proposta de Substituição de Avalista Pessoa Física deverá ser acompanhada dos atos constitutivos ou documentos pessoais, conforme o caso, do novo Avalista Pessoa Física de forma a permitir sua verificação pela Securitizadora.

A Securitizadora deverá responder a Proposta de Substituição de Avalista Pessoa Física com sua aprovação, rejeição ou exigências e questionamentos, em até 30 (trinta) dias do seu recebimento, sendo certo que, em caso de exigências ou questionamentos pela Securitizadora, tal prazo deverá ser reiniciado, a partir do recebimento de esclarecimentos ou da comprovação de cumprimento das exigências da Securitizadora.

Após a aprovação da Proposta de Substituição de Avalista Pessoa Física, conforme o caso, a Securitizadora convocará Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme estabelecido no Termo de Securitização, para deliberar sobre a aprovação da Proposta de Substituição de Avalista Pessoa Física, sendo que a não apresentação da Proposta de Substituição de Avalista Pessoa Física nos termos e prazos acima previstos será considerado um descumprimento de obrigação não pecuniária nos termos do item (i) da Cláusula 11.2 do Termo de Securitização.

Todos os custos para a implementação da substituição do Avalista Pessoa Física serão arcados única e exclusivamente pela Devedora inclusive em relação à contratação dos assessores legais e técnicos para a elaboração dos pareceres e laudos indicados acima.

Fundo de Reserva: O Fundo de Reserva, a ser constituído nos termos da Cláusula 19.12 do Termo de Securitização e conforme seção item "10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento" abaixo desta seção "10. Informações sobre os Direitos Creditórios".

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão:

Não ocorrerá cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, tendo em vista que as CPR-F, que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio, serão emitidas em favor da Securitizadora. Dessa forma, os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas CPR-F, serão adquiridos pela Emissora, quando da emissão das CPR-F, tendo em vista que as CPR-F são emitidas, pela Devedora, em favor da Emissora, as quais serão integralizadas conforme ocorra a integralização dos CRA, observadas as condições previstas nas CPR-F, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à efetiva emissão e distribuição dos CRA, nos termos do artigo 20, parágrafo 2º, da Lei 14.430. Assim, com a emissão das CPR-F em favor da Emissora, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que lastreiam os CRA, para a Emissora serão observadas anteriormente à efetiva emissão e distribuição dos CRA.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados:

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos unicamente pela Devedora. O lastro dos CRA é concentrado na Devedora e nos Avalistas, cujas características estão descritas na seção "12. Informações sobre devedores ou coobrigados" deste Prospecto Preliminar.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito:

Não aplicável à estrutura da Oferta, tendo em vista que a operação não possui originador ou cedente. Todavia, a concessão de crédito à Devedora foi baseada exclusivamente na análise da situação comercial, econômica e financeira da Devedora, bem como na análise dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento:

Pelas CPR-F, a Devedora, pagará, em moeda corrente nacional, à Securitizadora, **OU À SUA ORDEM**, a quantia certa, líquida e exigível representada pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração CPR-F e demais encargos previstos nas CPR-F, de acordo com o Cronograma de Pagamentos, na Conta do Patrimônio Separado, observando-se as demais condições constantes das CPR-F.

Desembolso. A Securitizadora adquirirá as CPR-F, pelo Valor de Desembolso, por meio de depósito na Conta de Livre Movimentação, exclusivamente com recursos oriundos da integralização dos CRA, considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, valendo o respectivo comprovante de transferência como prova de quitação, observado o disposto abaixo.

Por meio das CPR-F e para fins de cálculo do Valor de Desembolso, a Devedora autoriza que o Valor Nominal das CPR-F, seja descontado pela Securitizadora os valores indicados abaixo, referentes à estruturação dos CRA. Nesse sentido, fica desde já, certo e ajustado que o pagamento do Valor de Desembolso será realizado pela Securitizadora, da seguinte forma:

- (i) na primeira Data de Integralização dos CRA, o montante de R\$1.180.000,00 (um milhão, cento e oitenta mil reais), será retido pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, para o pagamento das Despesas Iniciais (conforme abaixo definida);
- (ii) na primeira Data de Integralização dos CRA, o montante equivalente a 3% (três por cento) do saldo devedor dos CRA do Valor de Desembolso das CPR-F, será retido pela Securitizadora e transferido para a Conta Fundo de Reserva, para fins de constituição do Fundo de Reserva, até o cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas; e
- (iv) o saldo do Valor de Desembolso, já descontado dos montantes indicados nos itens "i" a "ii" acima, serão desembolsados à Devedora, na Conta de Livre Movimentação.

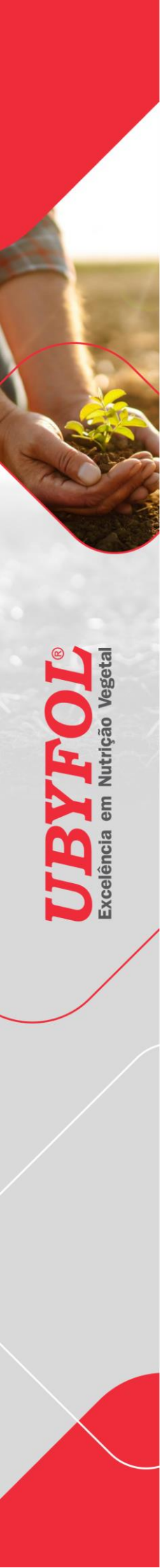
Por meio das CPR-F, a Devedora autoriza que, do Valor Nominal das CPR-F, para fins de cálculo do Valor de Desembolso, seja descontado pela Securitizadora o valor necessário para constituição do Fundo de Despesas, do Fundo de Reserva e pagamento das Despesas Iniciais, expostas no Anexo II das CPR-F e no Anexo VI do Termo de Securitização, referentes à estruturação dos CRA.

Condições Precedentes das CPR-F. A integralização dos CRA e o desembolso do Valor de Desembolso ocorrerão em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for apurado o integral e cumulativo cumprimento das seguintes Condições Precedentes, observado neste item ("**Condições Precedentes das CPR-F**"):

- (i) após a entrega de uma via eletrônica (pdf.) das CPR-F devidamente assinada pelos signatários para a Securitizadora;
- (ii) após a integralização dos CRA em montante suficiente para a aquisição das CPR-F, conforme estabelecido no Termo de Securitização;
- (iii) após a perfeita formalização dos documentos necessários para a concretização da emissão dos CRA e das CPR-F, bem como da Oferta e das Garantias, incluindo, sem limitação, os Documentos da Operação; entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes envolvidas, conforme aplicável, bem como a verificação dos poderes dos representantes legais dessas partes e eventuais aprovações e publicações necessárias para tanto;
- (iv) após a perfeita formalização e registro na respectiva Junta Comercial competente das Aprovações Societárias que aprovaram a emissão das CPR-F, das Garantias, a emissão dos CRA e/ou a realização da Oferta, conforme o caso;
- (v) após o fornecimento pela Devedora, em tempo hábil, à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, ou a quem essa indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão das CPR-F, dos CRA e da implementação da Oferta;
- (vi) após o recolhimento, pela Devedora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão das CPR-F, bem como sobre os demais registros previstos no presente item;
- (vii) mediante a não ocorrência de hipóteses de Vencimento Antecipado ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, previstas nas CPR-F e/ou no Termo de Securitização;
- (viii) a confirmação que as informações e declarações prestadas pela Devedora nas CPR-F são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, na Data de Emissão e na primeira Data de Integralização, como se prestadas ou repetidas em tais datas;
- (ix) após o pagamento, pela Devedora, das despesas incorridas com a Oferta na forma da estabelecida nas CPR-F;
- (x) mediante a não ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante entre a Data de Emissão e a primeira Data de Integralização;
- (xi) concessão do registro através do rito automático da Oferta pela CVM, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160;
- (xii) emissão, subscrição e integralização dos CRA, na forma disciplinada no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização;
- (xiii) obtenção de registro dos Direitos Creditórios do Agronegócio, das CPR-F e da Oferta na B3;
- (xiv) depósito dos CRA para distribuição no mercado primário na B3 e negociação no mercado secundário na B3; e
- (xv) recebimento pela Securitizadora de parecer legal elaborado pelo assessor legal da Devedora e da Oferta.

O não cumprimento das Condições Precedentes das CPR-F no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta data acarretará, sem qualquer ônus às Devedora, à Securitizadora e aos Avalistas, exceto no que se refere às comissões devidas pela Devedora nos termos dos demais Documentos da Operação, bem como do pagamento das despesas da Emissão pela Devedora, conforme aplicáveis, o cancelamento de pleno direito das CPR-F.

Fica desde já estabelecido que, até o atendimento das respectivas Condições Precedentes das CPR-F (ou ainda, até que o cumprimento de tais Condições Precedentes das CPR-F seja dispensado pelos Titulares de CRA), a Securitizadora não possui qualquer obrigação pecuniária perante a Devedora em relação aos valores mantidos em depósito na Conta do Patrimônio Separado.



Liberação de Recursos. Os recursos de integralização dos CRA depositados na Conta de Liquidação serão utilizados pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, para **(i)** pagamento das Despesas Iniciais; **(ii)** constituição do Fundo de Despesas, no Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência de recursos para a Conta do Fundo de Despesas; e **(iii)** constituição do Fundo de Reserva, no Valor do Fundo de Reserva, mediante transferência de recursos para a Conta Fundo de Reserva.. O montante que sobejar após os referidos descontos aqui citados será equivalente ao Valor de Desembolso, que será disponibilizado à Devedora mediante depósito na Conta de Livre Movimentação, desde que as Condições Precedentes das CPR-F estejam integral e cumulativamente cumpridas.

A arrecadação, o controle e a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão realizadas pela Emissora, ou por terceiros por ela contratados, sendo que a Emissora pode contratar agente de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, desde que a contratação ocorra em benefício dos Titulares de CRA, sendo certo que os encargos da referida contratação serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, cabendo-lhes: (i) o controle da evolução do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) a apuração e informação à Devedora e ao Agente Fiduciário dos CRA dos valores devidos pela Devedora; e (iii) o controle e a guarda dos recursos que transitarão pelo Patrimônio Separado.

Despesas. Sem prejuízo do disposto nas CPR-F e no Termo de Securitização, as despesas listadas na Cláusula 9 das CPR-F e na Cláusula 19 do Termo de Securitização com a emissão e manutenção das CPR-F e dos CRA são de responsabilidade do Patrimônio Separado dos CRA mantido às expensas da Devedora e serão arcadas da seguinte forma (em conjunto, "**Despesas**") **(i)** os valores referentes às despesas *flat* listadas no Anexo II das CPR-F e no Anexo VI do Termo de Securitização ("**Despesas Iniciais**") serão retidos pela Securitizadora quando do pagamento do Valor de Desembolso na forma da acima, por conta e ordem da Devedora, e **(ii)** as demais despesas recorrentes da Oferta ("**Despesas Recorrentes**") e extraordinárias listadas no Anexo II das CPR-F e no Anexo VI do Termo de Securitização serão arcadas pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, mediante utilização de recursos do Fundo de Despesas a ser constituído para os CRA na Conta do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos abaixo.

Na hipótese de a Data de Vencimento dos CRA vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou ainda, após a Data de Vencimento dos CRA, a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA e/ou os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções e/ou ainda estejam atuando em nome dos Titulares de CRA, as Despesas previstas nesta Cláusula, conforme o caso, continuarão sendo devidas.

Todas as despesas decorrentes de processos judiciais, administrativos, eventuais notificações, incorridas antes ou após o vencimento dos CRA, advindos de fatos controvertidos inerentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio, são de inteira responsabilidade da Devedora.

Todas as custas de modo geral, processuais, honorários advocatícios, honorários periciais, condenações e outras despesas necessárias para a atuação da defesa da Securitizadora, serão retidas do saldo existente na Conta do Patrimônio Separado, no momento do encerramento da Emissão, que permanecerá retido até que os processos estejam finalizados.

A retenção será feita de forma automática pela Securitizadora, devendo esta indicar o valor e a natureza da retenção, informando o motivo, ou seja, os processos ou procedimentos que emanaram a provisão e acarretaram a retenção, que visa cobrir tais despesas.

Os valores retidos em razão da existência de processos administrativos ou judiciais existentes após o encerramento da Emissão ficarão retidos em conta específica de titularidade da Securitizadora, que será administrada por esta, sendo devida uma taxa por mês a ser negociada entre a Securitizadora e a Devedora, para referida administração até que se finde o objeto da retenção, podendo ser utilizado o saldo retido para o seu pagamento.

Quando a demanda judicial ou administrativa for finalizada, a Securitizadora transferirá eventual saldo que sobejar do valor retido, no prazo de 30 (trinta) dias da data em que foi finalizado o respectivo processo ou o procedimento, via transferência na conta a ser indicada pela Devedora.

A Securitizadora ressarcirá, exclusivamente com os recursos do Patrimônio Separado e/ou da Devedora, o Agente Fiduciário dos CRA pelas despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, fotocópias, extração de certidões, despesas cartorárias, digitalizações, envio de documentos, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Securitizadora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas ou mediante pagamento das respectivas cobranças emitidas diretamente em nome da Securitizadora, desde que os recursos do Patrimônio Separado sejam suficientes.

Despesas Suportadas pelos Titulares de CRA. Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as Despesas mencionadas no item acima e/ou caso a Devedora não realize a recomposição do Fundo de Despesas nos termos abaixo, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um

deles, caso não sejam pagas pela Devedora, mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares de CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial convocada para este fim, nos termos do artigo 25, inciso IV, da Resolução CVM 60.

Na hipótese acima, os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial convocada com este fim, nos termos do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado em razão da sua insuficiência, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Devedora e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado, objeto ou não de litígio. As despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos ("**Ordem de Alocação dos Recursos**") prevista no Termo de Securitização e conforme abaixo:

- (i) Despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas até a data da Amortização;
- (ii) formação e recomposição do Fundo de Despesas, observado o disposto na Cláusula 19.11 abaixo;
- (iii) Encargos Moratórios, se houver;
- (iv) Remuneração;
 - (a) juros capitalizados em períodos anteriores e não pagos; e
 - (b) juros vincendos na respectiva Data de Pagamento.
- (v) Amortização; e
- (vi) liberação de valores remanescentes na Conta Fundo de Despesas, na Conta Garantia, na Conta Fundo de Reserva e na Conta do Patrimônio Separado à Conta de Livre Movimentação, ou em outra conta indicada pela Devedora.

Caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito, na qualidade de Titular de CRA, com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

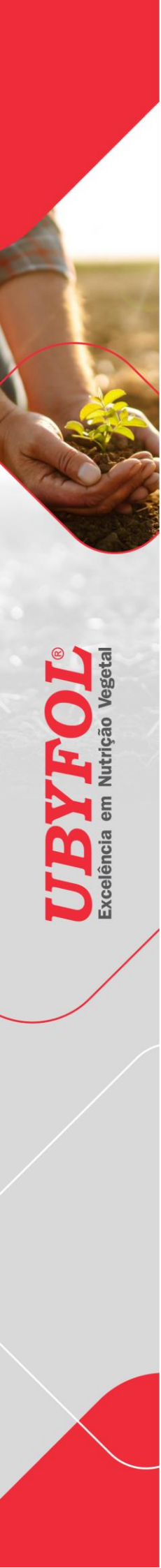
Despesas Extraordinárias. Quaisquer Despesas Extraordinárias que venham incidir sobre a Securitizadora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora dedicados a tais atividades deverão ser arcados diretamente com os recursos provenientes do Fundo de Despesas e, na ausência de recursos pela Devedora, com recursos próprios ou com demais recursos do Patrimônio Separado, mediante a apresentação dos comprovantes.

Fundo de Despesas. Na primeira Data de Integralização dos CRA, será constituído pela Securitizadora na Conta Fundo de Despesas, mediante retenção do valor de R\$1.180.000,00 (um milhão, cento e oitenta mil reais) do Valor de Desembolso das CPR-F, um fundo de despesas da Oferta, conforme previsto nesta Cláusula ("**Fundo de Despesas**" e "**Valor do Fundo de Despesas**", respectivamente). O Fundo de Despesas integrará o Patrimônio Separado dos CRA e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos, conforme previsto na Cláusula acima.

A todo e qualquer momento, a Devedora deverá manter um montante de, no mínimo, R\$385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais) ("**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**"), observado o previsto abaixo.

A Securitizadora realizará, semestralmente, ou a qualquer tempo que julgar necessário, a verificação do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a contar da primeira Data de Integralização. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante comprovação por meio de notificação da Securitizado à Devedora neste sentido, a Devedora e/ou os Avalistas deverão recompor o Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da notificação neste sentido enviada pela Securitizadora, mediante depósito na Conta Fundo de Despesas.

Caso, após os 5 (cinco) Dias Úteis recebimento pela Devedora da comunicação enviada pela Securitizadora, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Devedora na forma prevista abaixo, a Securitizadora ficará autorizada a utilizar os recursos do Patrimônio Separado dos CRA, incluindo, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto no Termo de Securitização.



Após o pagamento da última parcela de remuneração e amortização dos CRA, conforme o caso, e cumpridas integralmente as Obrigações Garantidas verificadas pela Securitizadora, conforme estipulados no Termo de Securitização, a Securitizadora deverá, fornecer declaração expressa de liquidação e quitação das obrigações previstas nas CPR-F para todos os fins de direito e liberar eventual saldo remanescente do Fundo de Despesas, juntamente com os rendimentos líquidos oriundos da aplicação nos Investimentos Permitidos, para a Devedora, na Conta de Livre Movimentação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário dos CRA fornecer à Securitizadora o termo de quitação dos CRA conforme previsto no Termo de Securitização.

A Devedora poderá, a qualquer momento, solicitar à Securitizadora a conciliação do Fundo de Despesas, devendo a Securitizadora apresentar todos os comprovantes de pagamento das despesas da Emissão naquele determinado período, bem como o extrato atualizado da Conta Fundo de Despesas. A Securitizadora deverá responder a solicitação de informações no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação da Devedora neste sentido.

Fundo de Reserva. Na primeira Data de Integralização, será constituído pela Securitizadora na Conta Fundo de Reserva, mediante retenção, equivalente a 3% (três por cento) do saldo devedor dos CRA do Valor de Desembolso das CPR-F, um fundo de reserva da Oferta, conforme previsto nesta Cláusula ("**Fundo de Reserva**"), sendo certo que referido montante deverá permanecer retido na Conta Fundo de Reserva, e poderá ser utilizado pela Securitizadora, a qualquer momento, para pagamento de valores decorrentes das Obrigações Garantidas até a sua liquidação ou retida para pagamento dos comissionamentos devidos, conforme previsto acima.

Caso a Devedora não cumpra com as Obrigações Garantidas nos termos previstos nas CPR-F, os recursos existentes na Conta do Fundo de Reserva serão utilizados para pagamento da respectiva parcela de remuneração e/ou amortização dos CRA, conforme o caso, na medida e no montante necessário para que seja realizado o referido pagamento.

Para fins do disposto neste item, a Devedora autoriza a Securitizadora a movimentar todo e qualquer valor correspondente ao Fundo de Reserva. Dessa forma, a Devedora nomeia a Securitizadora como sua legítima mandatária, para tomar todas as providências necessárias à movimentação de valores correspondentes ao Fundo de Reserva. O presente mandato é outorgado, pela Devedora em favor da Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

Caso, quando da liquidação integral dos CRA e cumprimento integral das Obrigações Garantidas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Reserva, a Securitizadora deverá transferir o montante excedente, líquido de tributos, taxas e encargos, para a conta corrente de titularidade da Devedora a ser oportunamente indicada, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio à Securitizadora do termo de liberação atestando o cumprimento das obrigações, emitido pelo Agente Fiduciário dos CRA. Os recursos do Fundo de Reserva estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que serão aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Reserva, nos Investimentos Permitidos, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão, livres de impostos, automaticamente o Fundo de Reserva.

Os recursos do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o respectivo patrimônio separado, podendo ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Despesas e da Conta do Fundo de Reserva, em Investimentos Permitidos. Correrão por conta da Devedora todos e quaisquer tributos, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os Investimentos Permitidos. Todos os rendimentos e recursos transferidos pela Securitizadora à Devedora, serão realizados com os rendimentos livres de tributos, ressalvados os benefícios fiscais destes rendimentos à Securitizadora.

A Devedora e a Securitizadora determinam, de forma irrevogável e irretratável, que todos e quaisquer pagamentos devidos pela Devedora e/ou pela Securitizadora, nos termos das CPR-F, deverão ser feitos em moeda corrente nacional, por meio de transferência de recursos imediatamente disponíveis, da seguinte forma:

- (a) se devidos à Securitizadora, mediante retenção proporcional dos recursos do Patrimônio Separado e/ou com recursos próprios da Devedora mediante depósito na Conta do Patrimônio Separado, conforme previsto nas CPR-F; e
- (b) se devidos à Devedora, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação.

Os pagamentos efetuados em contas correntes outras que não aquelas indicadas acima serão considerados ineficazes em relação ao respectivo beneficiário, estando o respectivo devedor sujeito a refazer o pagamento na conta corrente competente, exceto se de outra forma expressamente acordado pelas Partes.

Os pagamentos serão sempre realizados mediante disponibilidade de recursos à vista, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou outro meio de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, valendo o extrato da conta como prova de pagamento ou recibo de quitação.

O comprovante de transferência do Valor de Desembolso ou de sua retenção na Conta do Patrimônio Separado, descontadas as Despesas Iniciais e os valores necessários à constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva servirá como a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação da Devedora à Securitizadora em relação ao pagamento do Valor de Desembolso, independentemente de qualquer outra formalidade.

Fica desde já certo e ajustado que as despesas que sejam de responsabilidade da Devedora, nos termos deste item, poderão ser reconhecidos em sua contabilidade, nos termos da legislação vigente, até a Data de Vencimento.

Em nenhuma hipótese a Securitizadora será obrigada a antecipar valores ou suportar despesas com recursos próprios.

A liquidação dos valores decorrentes das CPR-F, incluindo, mas não se limitando a título de pagamento Remuneração e do Valor Nominal das CPR-F será efetuado tempestivamente pela Devedora à vista, na Conta do Patrimônio Separado, utilizando-se de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou outro meio de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, observado o disposto na Cláusula 4.2.3 das CPR-F com relação a utilização dos recursos oriundos do Patrimônio Separado dos CRA.

Nos termos da Cláusula 5.1 item (xxiv) do Termo de Securitização, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias devidas por força do Termo de Securitização, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, para até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem qualquer acréscimo de valores a serem pagos.

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo:

A Devedora emitirá as CPR-F em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta. Nesse sentido, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõe o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las, uma vez que tais CPR-F, conforme acima mencionado, serão emitidas especificamente e exclusivamente no âmbito da presente Oferta.

Para fins do disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, com base nas demonstrações financeiras da Devedora relativas aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta: (i) não houve qualquer inadimplemento, perda, relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data da Oferta; e (ii) não houve qualquer pré-pagamento relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta.

Adicionalmente, no período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, a Devedora pôde verificar que nenhum dos títulos emitidos pela Devedora para fins de lastro de operações de certificados de recebíveis do agronegócio foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento, com exceção do resgate antecipado de 40% (quarenta por cento) do CDCA nº 01/2021, realizado com a finalidade de alongar a dívida, aproveitando o recurso excedente no caixa.

No período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, a Emissora pôde verificar que, aproximadamente 7,82% (sete inteiros e oitenta e dois centésimos) dos CRA de sua emissão, com lastro de emissão de outras empresas (lastro corporativo), foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Percentual CRA Resgatados sobre CRA Emitidos (2022-2024)	
Valor Financeiro Total Emissões Resgatadas	R\$3.675.725.000,00
Valor Financeiro Total Emissões	R\$ 35.289.672.155,00
Percentual Emissões Resgatadas	10,42%

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais:

Não obstante os melhores esforços da Emissora, da Devedora, dos Avalistas, do Agente Fiduciário dos CRA e dos Coordenadores, para apurar para apurar as informações constantes do item 10.6 acima, buscando o atendimento ao item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, a Emissora, a Devedora, os Avalistas e os Coordenadores, declaram, nos termos do item 10.7 do Anexo E da Resolução CVM 160, não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de créditos imobiliários da mesma natureza aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-F, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, e não ter obtido informações adicionais consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis imobiliários que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão e que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

Nos termos do item 2.1.16.13.9 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, para maiores informações acerca dos indicadores financeiros da Devedora e o respectivo impacto nestes com a emissão das CPR-F lastro da Emissão de CRA objeto desta Oferta, vide a seção "12. Informações sobre devedores ou coobrigados" e o fator de risco "29. Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento" na página 33 deste Prospecto Preliminar.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados:

Resgate Antecipado Obrigatório. A Devedora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório das CPR-F nas hipóteses de (i) decretação de Vencimento Antecipado, ocasião em que a Devedora deverá resgatar antecipadamente as CPR-F pelo Valor de Resgate em até 3 (três) Dias Úteis da decretação do Vencimento Antecipado das CPR-F, nos termos das CPR-F; (ii) caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI nos termos no item "b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedido" da seção "10. Informações sobre os Direitos Creditórios" e do item "2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no termo de securitização" da seção "2. Principais Características da Oferta" na página 2 deste Prospecto Preliminar; ou (iii) nos demais casos previstos nas CPR-F, caso aplicável ("Resgate Antecipado Obrigatório das CPR-F").

Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 1º de junho de 2027 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das CPR-F ("**Resgate Antecipado Facultativo das CPR-F**"), observado que, neste caso, a Devedora deverá necessariamente realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das demais CPR-F, de modo que os pagamentos sejam realizados em conjunto.

A Devedora deverá comunicar a Securitizadora com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao escriturador dos CRA e ao banco liquidante dos CRA, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo ("**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total**"). A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo incluindo (a) a projeção do Valor de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definidos); (b) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo ("**Data do Resgate Antecipado**"); e (c) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

O Resgate Antecipado Facultativo da CPR-F PRÉ, será realizado pela Devedora mediante pagamento do **montante equivalente ao maior entre** (a) o Valor de Resgate acrescido de prêmio equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) *flat*, ou (b) o valor calculado nos termos da fórmula abaixo, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos.

- (i) Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F PRÉ. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F PRÉ, o valor devido pela Emitente será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) acima ("Valor de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária Facultativo das CPR-F PRÉ"):

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \right]$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das CPR-F PRÉ;

C = corresponde a 1,0000 (um inteiro);

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das CPR-F PRÉ, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das CPR-F PRÉ e/ou do resgate do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-F PRÉ, conforme o caso, referenciado à primeira data de integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das CPR-F PRÉ, sendo "n" um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left\{ \left[(1 + TaxaDesconto)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

Taxa Desconto = corresponde à taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das CPR-F PRÉ, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F PRÉ;

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F PRÉ e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

O Resgate Antecipado Facultativo da CPR-F CDI 1, será realizado pela Devedora mediante pagamento do montante **equivalente ao maior entre** (a) o Valor de Resgate acrescido de prêmio equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) *flat*, ou (b) o valor calculado nos termos da fórmula abaixo, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos:

- (i) Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total CPR-F CDI 1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F CDI 1, o valor devido pela Emitente será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-F CDI 1, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração das CPR-F CDI 1, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou da data do pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, (inclusive) até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F (exclusive) e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F CDI 1, e (iii) de prêmio calculado conforme fórmula abaixo ("Valor de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária Facultativo das CPR-F CDI 1"):

$$PU_{\text{prêmio}} = [(1 + i)^{\left(\frac{DU}{252}\right)} * PU$$

Onde:

PU_{prêmio} = prêmio unitário de Resgate Antecipado Facultativo Total;

i = 2,5 % (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento);

DU = número de Dias Úteis contados a partir da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F CDI 1 até a Data de Vencimento das CPR-F CDI 1, conforme o caso; e

PU = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-F CDI 1, acrescido da Remuneração das CPR-F CDI 1, calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-F anterior, conforme o caso, até a data da do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F CDI 1 e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F das CPR-F CDI 1.

O Resgate Antecipado Facultativo da CPR-F CDI 2, será realizado pela Devedora mediante pagamento do montante **equivalente ao maior entre** (a) o Valor de Resgate acrescido de prêmio equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) *flat*, ou (b) o valor calculado nos termos da fórmula abaixo, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos.

- (i) Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total CPR-F CDI 2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F CDI 2, o valor devido pela Emitente será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-F CDI 2, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração das CPR-F CDI 2, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou da data do pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, (inclusive) até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F

(exclusive) e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F CDI 2, e (iii) de prêmio calculado conforme fórmula abaixo ("Valor de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária Facultativo das CPR-F CDI 2"):

$$PU_{\text{prêmio}} = [(1 + i)]^{\left(\frac{DU}{252}\right)} * PU$$

Onde:

PUprêmio = prêmio unitário de Resgate Antecipado Facultativo Total;

i = 2,5 % (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento);

DU = número de Dias Úteis contados a partir da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F CDI 2 até a Data de Vencimento das CPR-F CDI 2, conforme o caso; e

PU = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-F CDI 2, acrescido da Remuneração das CPR-F CDI 2, calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-F anterior, conforme o caso, até a data da do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F CDI 2 e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F das CPR-F CDI 2.

Para mais informações, verificar o item "2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no termo de securitização" na página 2 deste Prospecto Preliminar.

Amortização Extraordinária Facultativa. A Devedora poderá, a partir de 1º de junho de 2027 (inclusive), observado o limite máximo de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal, a seu exclusivo critério, realizar a amortização do Valor Nominal ("**Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-F**"). A Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-F somente poderá ocorrer mediante comunicação de forma individual, dirigida à Securitizadora, ao Agente Fiduciário dos CRA, ao escriturador dos CRA e ao banco liquidante dos CRA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Amortização Extraordinária Facultativa ("**Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa**"). A Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (a) a data proposta para efetiva realização da Amortização Extraordinária Facultativa; (b) o percentual do Valor Nominal que será amortizado ("**Percentual de Amortização Extraordinária Facultativa**"); e (c) a informação sobre o valor objeto da Amortização Extraordinária Facultativa.

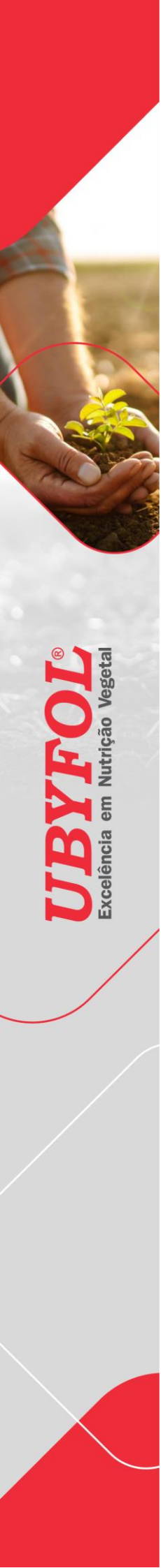
O valor devido à Securitizadora a título de Amortização Extraordinária Facultativa será correspondente ao montante equivalente ao Valor de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária Facultativa, calculado conforme a fórmula acima e considerando o prêmio previsto acima, multiplicado pelo Percentual de Amortização Extraordinária Facultativa.

Na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa, a Devedora e a Securitizadora deverão celebrar aditamento as CPR-F em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa, de modo a refletir o novo Valor Nominal das CPR-F.

A data para a realização de qualquer resgate antecipado ou Amortização Extraordinária Facultativa deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Caso a Devedora deseje realizar o Resgate Antecipado ou a Amortização Extraordinária, esta deverá arcar, exclusiva e integralmente, com todos e quaisquer custos e/ou despesas decorrentes ou relacionados aos atos necessários para a devida realização do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária, devendo antecipar à Securitizadora, ao Agente Fiduciário dos CRA e aos demais prestadores de serviços envolvidos todas as despesas eventualmente incorridas.

Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("**Período de Ausência da Taxa DI**") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, os Titulares de CRA da 2ª Série e dos Titulares de CRA da 3ª Série definirão, de comum acordo com a Devedora e com a Securitizadora, mediante realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA da 2ª Série e dos Titulares de CRA da 3ª Série, a ser convocada, deverá pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que este tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares de CRA da 2ª Série e Titulares de CRA da 3ª Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da 2ª Série e dos Titulares de CRA da 3ª Série, conforme procedimentos e quóruns previstos no Termo de Securitização, de comum acordo com a Emissora, sobre a Taxa Substitutiva DI conforme abaixo definido), observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares



existentes à época ("**Taxa Substitutiva DI**"). Tal Assembleia Especial de Titulares de CRA da 2ª Série e dos Titulares de CRA da 3ª Série deverá ser realizada nos prazos previstos neste Termo de Securitização. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, a última Taxa DI divulgada.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA da 2ª Série e dos Titulares de CRA da 3ª Série, conforme o caso, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo dos juros remuneratórios da CPR-F CDI 1 e da CPR-F CDI 2, e consequentemente dos juros remuneratórios dos CRA da 2ª Série e dos CRA da 3ª Série, desde o dia de sua indisponibilidade.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA da 2ª Série e dos Titulares de CRA da 3ª Série, conforme o caso, ou caso não haja quórum suficiente para a instalação e/ou deliberação em primeira e segunda convocações da Assembleia Especial de Titulares de CRA da 2ª Série e dos Titulares de CRA da 3ª Série, nos termos do Termo de Securitização, a Devedora deverá resgatar antecipadamente a CPR-F CDI 1 e a CPR-F CDI 2, conforme o caso, na forma prevista na CPR-F DI 1 e na CPR-F CDI 2 (com o consequente resgate antecipado da totalidade dos CRA da 2ª Série e dos CRA da 3ª Série pela Securitizadora) no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA da 2ª Série e dos Titulares de CRA da 3ª Série, conforme o caso, ou, ainda, da data em que deveria ser realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA da 2ª Série e dos Titulares de CRA da 3ª Série, caso esta não seja instalada, observado o disposto abaixo.

O resgate antecipado da CPR-F CDI 1 e da CPR-F CDI 2 pela Devedora na hipótese prevista acima ensejará o resgate antecipado da totalidade dos CRA da 2ª Série e dos CRA da 3ª Série pela Securitizadora, que deverá pagar aos Titulares de CRA da 2ª Série e aos Titulares de CRA da 3ª Série o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal dos CRA PRÉ, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da 2ª Série e dos CRA da 3ª Série devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA PRÉ ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série e dos CRA da 3ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer primeiro, até a data do efetivo pagamento, sem multa ou prêmio de qualquer natureza. Nesta alternativa, para cálculo da última Remuneração dos CRA da 2ª Série e dos CRA da 3ª Série aplicável aos CRA da 2ª Série e dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, a serem resgatados e, consequentemente, cancelados, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada a última Taxa DI divulgada.

A Securitizadora utilizará os recursos decorrentes dos valores devidos pela Devedora, em razão do resgate antecipado da CPR-F CDI 1 e da CPR-F CDI 2, para o pagamento, aos Titulares de CRA da 2ª Série e dos Titulares de CRA da 3ª Série, do valor devido, nos termos acima, em razão do resgate antecipado dos CRA da 2ª Série e dos CRA da 3ª Série, em até 2 (dois) Dias Úteis seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, devendo observar a Ordem de Alocação dos Recursos elencada na Cláusula 17.2 do Termo de Securitização.

Ocorrendo o resgate dos CRA da 2ª Série e dos CRA da 3ª Série, na forma prevista na acima, a Emissora deverá obrigatoriamente realizar o resgate da totalidade dos CRA da 2ª Série e dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, nos termos do Termo de Securitização.

Nos termos das CPR-F, os Avalistas concordaram que o previsto acima não afetará o aval de qualquer forma, o qual permanecerá válido, íntegro e exigível, de acordo com seus termos.

Para mais informações, verificar o item "2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no termo de securitização" na página 2 deste Prospecto Preliminar.

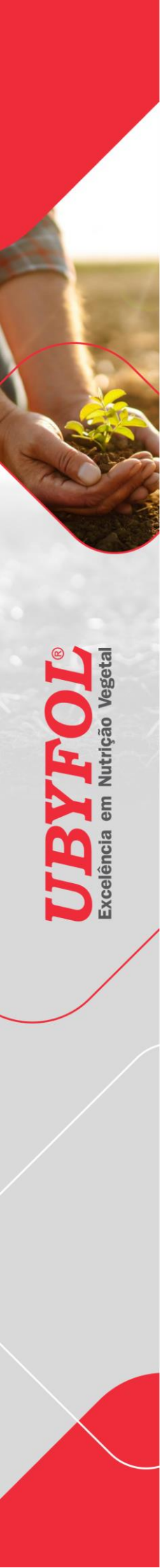
PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DOS EVENTOS ACIMA DESCRITOS SOBRE A RENTABILIDADE DOS CRA, CONSULTAR AS CLÁUSULAS 8.5 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, BEM COMO CONSULTAR O FATOR DE RISCO "RISCO DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA NA HIPÓTESE DE INDISPONIBILIDADE DA TAXA DI " INDICADO NA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos:

Eventos de Vencimento Antecipado. Sujeito ao disposto nas cláusulas seguintes abaixo, as CPR-F poderão ser declarada antecipadamente vencida, podendo a Securitizadora exigir o imediato pagamento, pela Devedora, do Saldo Devedor e demais valores devidos no âmbito das CPR-F, incluindo todos os encargos contratuais e legais incidentes até então, incluindo multas e despesas, na ocorrência de qualquer um dos eventos previstos na lei e/ou de qualquer dos eventos previstos abaixo ("**Eventos de Vencimento Antecipado**" e "**Vencimento Antecipado**", respectivamente).

Eventos de Vencimento Antecipado Automático. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo acarretará o vencimento antecipado automático das CPR-F, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Devedora ou consulta à Securitizadora ("**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**"):

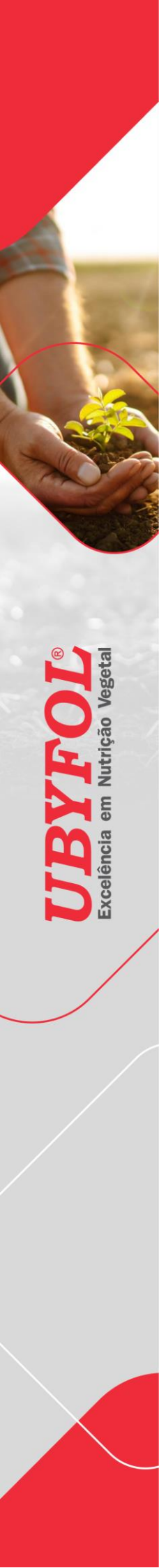
- (i) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relativa as CPR-F e/ou ao Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do inadimplemento;
- (ii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Devedora e dos Avalistas, de seus controladores ou de suas sociedades diretamente controladas, no mercado financeiro e de capitais nacional e internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, exceto se referido inadimplemento esteja, por qualquer motivo, com sua exigibilidade suspensa;
- (iii) existência de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata, cujos efeitos não tenham sido suspensos em até 15 (quinze) dias da respectiva decisão, que tenha determinado a invalidade, nulidade ou inexecutibilidade total e/ou parcial das CPR-F e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou dos demais Documentos da Operação, ou de qualquer uma de suas disposições;
- (iv) qualquer alteração do Controle da Devedora sem a prévia e expressa anuência da Securitizadora, conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares de CRA PRÉ;
- (v) realização, pela Devedora, de fusão, cisão, incorporação (em que a Devedora seja a sociedade incorporada) ou incorporação de ações (em que as ações da Devedora sejam incorporadas) ("**Reorganização Societária**"), exceto: (i.a) operações realizadas em que a Devedora seja a sociedade incorporadora, ou (i.b) por operações realizadas apenas entre a Devedora e suas Controladas, sendo que em ambos os casos deve ser mantido o Controle da Devedora; ou (i.c) pela cisão da filial da Emitente, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.320.221/0007-02 (*Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais*), que dará origem à Vitales Soluções Biológicas Ltda., CNPJ 57.725.486/0001-42, sem a necessidade de aprovação pelos Titulares de CRA PRÉ em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRA PRÉ, em até 12 (doze) meses contados da Data de Emissão dos CRA; ou (ii) mediante a prévia e expressa autorização da Securitizadora, conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- (vi) questionamento judicial, pela Devedora, bem como qualquer entidade do seu grupo econômico, ou, ainda, por qualquer pessoa relacionada à Devedora, como seus administradores, sócios e empregados, das CPR-F, incluindo o Aval, da Cessão Fiduciária e/ou de qualquer Documento da Operação (e/ou de qualquer de suas disposições);
- (vii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, de qualquer de suas obrigações derivadas das CPR-F e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou dos demais Documentos da Operação que a Devedora e/ou os Avalistas sejam parte, conforme o caso;
- (viii) com relação a qualquer dos direitos dados em garantia, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável e sem prejuízo de disposições específicas descritas no Contrato de Cessão Fiduciária, a realização voluntária pela Devedora de qualquer ato que importe em Ônus aos bens e direitos objeto da Cessão Fiduciária, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico;
- (ix) proposta pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, a qualquer credor ou classe de credores, de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, conforme declaração a ser prestada pela Devedora, sempre que solicitado pela Securitizadora;
- (x) requerimento pela Devedora e/ou qualquer Controlada ou Controladora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou, ainda, pedido de autofalência pela Devedora e/ou por qualquer Controlada;
- (xi) insolvência, pedido de autofalência, falência não elidida ou contestado no prazo legal, ou decretação de falência da Devedora e/ou pelos Avalistas, e/ou de quaisquer Controlada, direta ou indiretamente, qualquer procedimento de insolvência análogo que venha a ser criado por lei ou, ainda, de qualquer procedimento similar em outra jurisdição, desde que não elidido no prazo legal que vier a ser criado no âmbito de referida lei ou jurisdição;



- (xii) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei;
- (xiii) requerimento pela Devedora de pedido de mediação, conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei 11.101, ou medidas antecipatórias para quaisquer dos procedimentos de insolvência previstos nos itens (ix) a (xii) acima, conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101 ou, ainda, de qualquer processo similar em outra jurisdição, formulado pela Emissora, por qualquer Controladora e/ou qualquer Controlada, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (xiv) não manutenção da validade, eficácia e exequibilidade das Garantias;
- (xv) vencimento antecipado das CPR-F;
- (xvi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou os Avalistas, nas CPR-F e/ou nos demais Documentos da Operação, é falsa ou enganosa, desde que na data em que a declaração tenha sido prestada, a Devedora e/ou os Avalistas tivessem conhecimento de sua falsidade;
- (xvii) se a Devedora e/ou qualquer um dos Avalistas admitir por escrito sua incapacidade de pagar suas dívidas nos prazos e formas devidas; e
- (xviii) rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção das CPR-F e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária durante a vigência dos CRA.

Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo não sanados no prazo de cura, quando aplicável, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, para deliberar sobre a **não** declaração de vencimento antecipado das CPR-F e, conseqüentemente, dos CRA, observado o disposto nos itens abaixo ("**Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático**"):

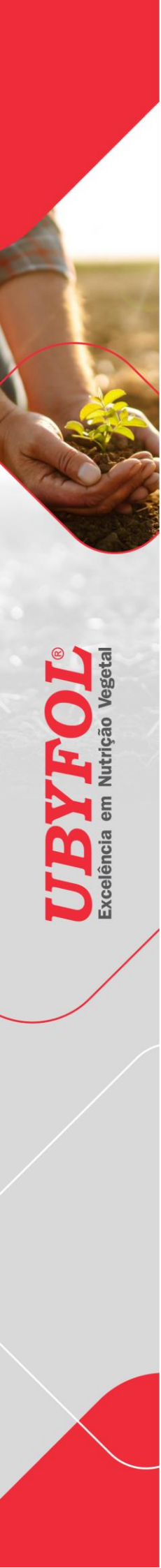
- (i) inadimplemento, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nas CPR-F e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou em qualquer outro Documento da Operação, conforme em vigor, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou, conforme o caso, no prazo específico estipulado nas CPR-F e/ou no respectivo documento inadimplido;
- (ii) inadimplemento, na respectiva data de vencimento, pela Devedora e ou por qualquer sociedade Controlada diretamente pela Devedora e/ou pelos Avalistas, de quaisquer dívidas ou obrigações financeiras, no mercado local e/ou internacional, decorrente de contratos financeiros, em valor individual ou agregado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento ou, em sua falta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, exceto se referido inadimplemento esteja, por qualquer motivo, com sua exigibilidade suspensa;
- (iii) não recomposição da Cessão Fiduciária nos prazos descritos no Contrato de Cessão Fiduciária, caso a Securitizadora verifique que o Valor Mínimo de Garantia não esteja enquadrado, conforme procedimentos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (iv) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, conforme decisão judicial de exigibilidade imediata;
- (v) realização de redução de capital social da Devedora, após a data de assinatura das CPR-F, sem que haja anuência prévia e expressa da Securitizadora, conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares de CRA e disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou os Avalistas, nas CPR-F e/ou nos demais Documentos da Operação, é insuficiente, incorreta, imprecisa, inconsistente, desatualizada e/ou omissa;
- (vii) alteração do objeto social da Devedora, conforme disposto em seu estatuto social, vigente na Data de Emissão, que resulte em alteração da atividade principal da Devedora;



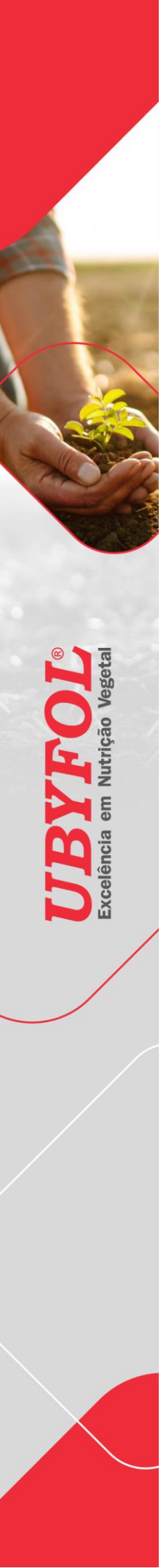
- (viii) transformação da Devedora, de forma que deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) aplicação dos recursos oriundos das CPR-F em destinação diversa da Destinação de Recursos, sem prejuízo de imposição de penalidades pela CVM, nos termos da Lei 11.076;
- (x) distribuição de dividendos pela Devedora, juros sobre capital próprio e/ou proventos de qualquer natureza, exceto **(a)** se a Devedora estiver adimplente nos termos das CPR-F; e **(b)** se não estiver em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado, em qualquer caso, independentemente do prazo de cura aplicável. Caso sejam observados os itens "a" e "b", a Devedora poderá seguir com a distribuição dos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações ("Mínimo Legal"), desde que sejam observados os parâmetros abaixo, calculados nos termos do item (xxxi) abaixo;

Caso a Dívida Líquida / EBITDA seja menor que 2,5x	A Devedora estará livre para realizar a distribuição de dividendos, independente do Mínimo Legal.
Caso a Dívida Líquida / EBITDA esteja entre 2,5x e 3,0x	A Devedora só poderá distribuir dividendos no valor máximo de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou de 35% (trinta e cinco por cento) do lucro líquido, dos dois, o maior . Sendo certo que, caso os referidos valores superem o Mínimo Legal, a Devedora deverá reinvestir, via aporte de capital na Devedora, no mesmo exercício social, a diferença dos valores que superarem o Mínimo Legal.
Caso a Dívida Líquida / EBITDA, seja maior ou igual a 3,0x	A Devedora só poderá distribuir dividendos no valor máximo de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais). Sendo certo que, caso o referido valor supere o Mínimo Legal , a Devedora deverá reinvestir, via aporte de capital na Devedora no mesmo exercício social, a diferença dos valores que superaram o Mínimo Legal.

- (xi) não cumprimento da obrigação da Devedora de se enquadrar anualmente, por meio da verificação anual pela Securitizadora das demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Devedora, de caixa mínimo de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ou EBITDA maior ou igual a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ou exposição a mercado de capitais menor ou igual a 70% (setenta por cento), observado que serão considerados os valores identificados na alínea disponibilidades, acrescido de todo e qualquer recurso investido em investimentos de liquidez diária constante nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas;
- (xii) celebração de novos contratos de empréstimos, adiantamentos, concessão de mútuos (na qualidade de mutuante) ou qualquer outra modalidade de crédito e/ou garantias pela Devedora, com seus acionistas diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico, a que pertença a Devedora e/ou qualquer de seus administradores, exceto por contratos de empréstimos, adiantamentos, concessão de mútuos (na qualidade de mutuante) ou qualquer outra modalidade de crédito e/ou garantias em valor individual ou agregado de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo certo que o referido valor deverá ser saldo após o encerramento do referido exercício social, ou seu valor equivalente em outras moedas, o que deverá ser indicado, se houver, nas Notas Explicativas das demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Devedora e, caso não haja, deverá ser atestado pela Devedora, via declaração, sempre que solicitado pela Securitizadora;
- (xiii) celebração de novos contratos de empréstimos, adiantamentos, concessão de mútuos (na qualidade de mutuante) ou qualquer outra modalidade de crédito e/ou garantias pela Emitente com pessoas físicas ou jurídicas, fora do grupo econômico, a que pertença a Devedora e/ou qualquer de seus administradores.
- (xiv) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Devedora por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos imobilizados em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 10% (dez por cento) do ativo imobilizado da Devedora, tendo como base sua última demonstração financeira auditada anual, exceto: (a) pelas vendas de estoque no curso normal de seus negócios; (b) por cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativos imobilizados para qualquer Controlada desde que seja ou se torne (antes do evento) garantidora da operação mediante constituição de qualquer tipo de garantia real ou pessoal; (c) caso os recursos obtidos com o referido evento sejam integralmente utilizados para resgate e/ou amortização das CPR-F, em até 6 (seis) Dias Úteis; e (d) as operações de arrendamento com cláusula de recompra (*sale leaseback*), conforme declaração a ser prestada pela Devedora, sempre que solicitado pela Securitizadora);



- (xv) protesto de títulos contra a Devedora e/ou os Avalistas no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, que não seja elidido no prazo legal;
- (xvi) existência de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata, cujos efeitos não se encontrem suspensos e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Devedora e/ou os Avalistas em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA;
- (xvii) descumprimento, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, de sentença arbitral ou administrativa final definitiva ou sentença judicial, proferida por juízo competente contra a Devedora e/ou os Avalistas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, não sanado no prazo de cura previsto nas respectivas CPR-F ou, no silêncio, em até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
- (xviii) caso haja condenação, em decisão judicial em primeira instância e/ou decisão em processo administrativo de qualquer natureza, da Devedora e/ou dos Avalistas, suas Controladas e Controladores, administradores e/ou acionistas e/ou funcionários agindo em nome da Devedora e/ou dos Avalistas, conforme aplicável, ou ainda, qualquer violação às normas aplicáveis que versam sobre a Legislação Socioambiental;
- (xix) caso haja investigação ou citação em processo envolvendo a Devedora, e/ou os Avalistas, suas Controladas e Controladores, administradores e/ou acionistas e/ou funcionários agindo em nome da Devedora e/ou dos Avalistas, conforme aplicável, que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando à prática de corrupção ou normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, crimes contra a ordem econômica e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, na forma da Lei n.º 6.385, da Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme em vigor, da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme em vigor, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme em vigor (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme em vigor, do Decreto n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme em vigor (que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003), da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável (em conjunto, "**Legislação Anticorrupção**"), bem como a legislação e regulamentação anticorrupção vigentes e que gerem Efeito Adverso Relevante;
- (xx) caso haja investigação ou citação em processo envolvendo a Devedora e/ou os Avalistas, suas Controladas e Controladores, administradores e/ou acionistas e/ou funcionários agindo em nome da Devedora e/ou dos Avalistas, conforme aplicável, que versam sobre a Legislação de Proteção Social;
- (xxi) caso os CRA tenham seu registro suspenso ou cancelado perante a CVM e/ou a B3 e tal suspensão ou cancelamento não seja revertido, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;
- (xxii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, que afete o regular exercício das atividades desenvolvidas da Devedora, exceto por aquelas em processo regular de obtenção ou renovação ou se a Devedora, comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão;
- (xxiii) paralisação das atividades da Devedora por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias, exceto se a Devedora comprovar que tal paralisação não impactará negativamente a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações sob as CPR-F;
- (xxiv) ordem judicial decorrente de questionamento formulado por qualquer pessoa não mencionada no item "vi" da Cláusula 11.2 do Termo de Securitização, das CPR-F e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, que produza efeitos negativos para a Emissão que não sejam revertidos no prazo de até 10 (dez) dias contados da data em que a Devedora e/ou os Avalistas tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;
- (xxv) a inscrição definitiva da Devedora, dos Avalistas, de suas subsidiárias e/ou Controladoras, incluindo funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em seu favor no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria n.º 02, de 12 de maio de 2011, do Ministério do Trabalho e do Emprego e Secretaria de Recursos Humanos;



- (xxvi) a inscrição da Devedora, dos Avalistas, de suas subsidiárias e/ou Controladoras, incluindo funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em seu favor no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas ("CEIS") ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas ("CNEP");
- (xxvii) existência de decisão administrativa, judicial ou arbitral, cujos efeitos não se encontrem suspensos, que comprovadamente cause ou possa razoavelmente causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxviii) não manutenção da Conta Garantia nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xxix) morte, incapacidade, interdição, declaração de morte presumida, declaração de ausência ou decretação ou requisição da insolvência civil dos Avalistas Pessoas Físicas ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, requerido pelos ou decretado contra os Avalistas exceto caso a Devedora apresente substituto(s) nos termos da Cláusula 6.4.10 das CPR-F;
- (xxx) questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada no item "(vi)" da Cláusula 11.2. do Termo de *Securitização*, das CPR-F, incluindo o Aval, da Cessão Fiduciária e/ou de qualquer Documento da Operação (e/ou de qualquer de suas disposições);
- (xxxi) não observância, pela Devedora, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 até a Data de Vencimento, dos seguintes índices financeiros, calculados anualmente pela Devedora e verificado também de forma anual pela Securitizadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Securitizadora, das demonstrações financeiras auditadas da Devedora, com base na memória de cálculo enviada pela Devedora à Securitizadora, juntamente com as demonstrações financeiras auditadas da Devedora de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, ao término de cada exercício social ("**Índice Financeiro**"):

Exercício Social encerrado em	Índice Financeiro
31.12.2025	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,50x
31.12.2026	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,25x
31.12.2027 até a Data de Vencimento	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,00x

sendo que:

"EBITDA": correspondente ao resultado da subtração, a partir da receita líquida, do custo das mercadorias comercializadas, das despesas operacionais, excluindo-se qualquer depreciação, amortização e exaustão incluída no custo de vendas e/ou em despesas administrativas, gerais e de vendas.

"Dívida Líquida": significa dívidas de curto e longo prazo tomadas pela Devedora, incluindo dívidas com partes relacionadas, mútuos, dívidas de aquisições (*sellers finance*), bem como dívidas contra instituições financeiras, emissões no mercado de capitais, avais e fianças concedidos, subtraindo-se o "Caixa e Equivalentes de Caixa", bem como "Aplicações Financeiras";

"Caixa": significa o total de disponibilidades imediatas;

"Equivalentes de Caixa": são as aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa;

"Aplicações Financeiras": são as aplicações financeiras, em títulos de emissões bancárias, de curto e longo prazo, com liquidez diária, exceto quotas de fundo de investimento e títulos de valores mobiliários.

Para fins do disposto neste item, entende-se que todos os dados serão obtidos em demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Devedora.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:

Além das obrigações abaixo descritas, as obrigações (i) da Instituição Custodiante estão descritas na Cláusula 4 do termo de Securitização e na qualidade de escriturador, estão descritas na Cláusula 5.2 do Termo de Securitização; (ii) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, na cidade de Osasco, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("**Banco Liquidante**") estão descritas na Cláusula 5.3 do Termo de Securitização; (iii) da **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conjunto 121, torre 4, CEP 04.571-900, cidade Monções, inscrita no CNPJ nº 10.830.108/0001-65 ("**Auditor Independente do Patrimônio Separado**")

estão descritas na Cláusula 5.4 do Termo de Securitização; e **(iv)** do Agente Fiduciário dos CRA estão relacionadas na Cláusula 15 do Termo de Securitização.

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios:

O Patrimônio Separado, único e indivisível, será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, e será destinado especificamente ao pagamento dos CRA, conforme aplicável, e das demais obrigações relativas ao respectivo Regime Fiduciário, nos termos dos artigos 25 a 27 da Lei 14.430.

Na forma dos artigos 25 a 27 da Lei 14.430, os Créditos do Patrimônio Separado estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA.

Administração do Patrimônio Separado. A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430, administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas CPR-F e de pagamento da amortização do principal, remuneração e demais encargos acessórios dos CRA. Para os fins aqui previstos, o encerramento do exercício social do Patrimônio Separado dar-se-á no dia 30 de junho de cada ano.

Para fins do disposto nos artigos 33 a 35 da Resolução CVM 60, a Emissora declara que:

- (i) a custódia das CPR-F e seus eventuais aditamentos, em via original eletrônica, será realizada pela Instituição Custodiante;
- (ii) a guarda e conservação, em vias originais, dos documentos que dão origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão de responsabilidade da Emissora; e
- (iii) a arrecadação, o controle e a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão realizadas pela Emissora, ou por terceiros por ela contratados, sendo que a Emissora pode contratar agente de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, desde que a contratação ocorra em benefício dos Titulares de CRA, sendo certo que os encargos da referida contratação serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, cabendo-lhes: (i) o controle da evolução do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) a apuração e informação à Devedora e ao Agente Fiduciário dos CRA dos valores devidos pela Devedora; e (iii) o controle e a guarda dos recursos que transitarão pelo Patrimônio Separado.

A Emissora somente responderá por prejuízos ou insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência ou administração temerária ou, ainda, desvio de finalidade do Patrimônio Separado, e desde que devidamente comprovado em sentença judicial transitada em julgado.

O Patrimônio Separado: (a) responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA, pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado identificadas na Cláusula 19 do Termo de Securitização, pelos respectivos custos e obrigações tributárias, conforme previsto no Termo de Securitização; (b) está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, observado o disposto abaixo; e (c) não é passível de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Não obstante o disposto no parágrafo 4º do artigo 27 da Lei 14.430, a Emissora será responsável pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, caso seja aplicado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor na presente data.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

Todos os recursos oriundos dos créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta do Patrimônio Separado deverão ser aplicados nos Investimentos Permitidos. Os resultados decorrentes desses investimentos integrarão, automaticamente, o Fundo de Despesas.

Não se aplica ao Patrimônio Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores independentes derivado da implantação do comitê de auditoria.

Na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Titulares de CRA sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, pode haver a emissão de nova série de CRA, com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas.



Na hipótese prevista na Cláusula acima, os recursos captados estão sujeitos Regime Fiduciário, e deverão integrar o Patrimônio Separado, conforme aplicável, devendo ser utilizados exclusivamente para viabilizar a remuneração dos Titulares de CRA.

Na hipótese prevista na acima, o Termo de Securitização deverá ser aditado pela Emissora, de modo a prever a emissão de série adicional de CRA, seus termos e condições, e a destinação específica dos recursos captados.

Nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 60, os recursos integrantes do Patrimônio Separado não podem ser utilizados em operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos, exceto se tais operações forem realizadas exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial.

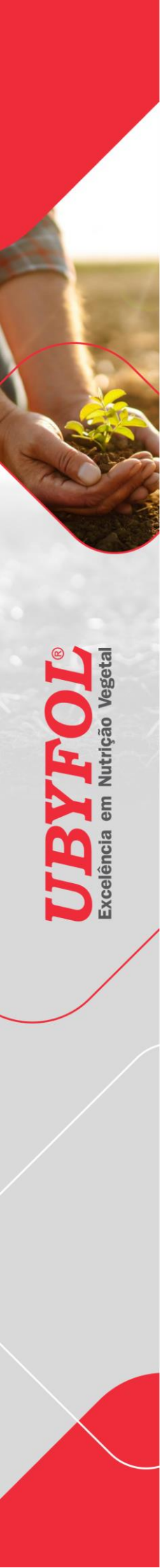
Caso a Emissora utilize instrumentos derivativos para exclusivamente fins da proteção de carteira do Patrimônio Separado, referida na Cláusula 12.11 acima, estes deverão contar com o mesmo Regime Fiduciário dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA da presente Emissão e, portanto, serão submetidos ao Regime Fiduciário.

Nos termos do artigo 50, parágrafo 4º, da Resolução CVM 60, para fins de elaboração das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, a serem apresentadas pela Emissora, observado o disposto no item (i) da Cláusula 16.2 abaixo, a data do encerramento do exercício social do Patrimônio Separado, será 30 de junho de cada ano, sendo o primeiro encerramento em 30 de junho de 2025.

b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias:

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Resolução CVM 17, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17, incumbe ao Agente Fiduciário dos CRA:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- (iii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;
- (v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- (vi) promover a liquidação do Patrimônio Separado na forma prevista no Termo e nas deliberações da Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- (vii) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) verificar a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas no Termo de Securitização, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e suas Garantias, tendo em vista que na data da assinatura do Termo de Securitização, o Contrato de Cessão Fiduciária não está registrado nos cartórios de títulos e documentos competentes. Adicionalmente, desde que observado o Valor Mínimo de Garantia, a Cessão Fiduciária poderá ser suficiente, não tendo como assegurar que, na eventualidade da execução das garantias, o produto decorrente de tal execução seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRA, tendo em vista possíveis variações de mercado, os fatores de risco e outros;
- (ix) exercer, na hipótese de insolvência ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 13.1 acima, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto no Termo de Securitização;
- (x) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Securitizadora, e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xi) acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Securitizadora sobre o assunto;
- (xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Securitizadora ou do Patrimônio Separado;



- (xiii) diligenciar junto à Securitizadora para que este Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, nos casos em que tal registro seja exigido por lei, adotando, no caso da omissão da Securitizadora as medidas eventualmente previstas em lei;
- (xiv) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (xv) comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, todo o cuidado e a diligência inerente à sua posição;
- (xvii) disponibilizar, diariamente, o valor unitário dos CRA, aos Investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes do Termo, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xix) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Especial de Titulares de CRA, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA, devendo ser a referida auditoria, necessariamente, realizada por auditor externo e independente;
- (xx) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração transitória do Patrimônio Separado, caso assim venha a ser deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- (xxi) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, inclusive mediante gestões junto à Emissora e ao Escriturador;
- (xxii) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;
- (xxiii) comunicar os Titulares de CRA sobre qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas no do Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;
- (xxiv) prestar contas à Securitizadora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;
- (xxv) uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, o Agente Fiduciário dos CRA fornecerá à Emissora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do evento do resgate dos CRA na B3, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do artigo 23 da Lei 14.430;
- (xxvi) convocar, quando necessário, Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos e nos casos previstos no do Termo de Securitização;
- (xxvii) verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, conforme estipulado no Termo de Securitização;
- (xxviii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Devedora, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;
- (xxix) examinar eventual proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xxx) verificar a regularidade da constituição do Aval (garantia fidejussória), por meio da assinatura das CPR-F;
- (xxxi) intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor, o coobrigado, a Devedora e/ou os Avalistas a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, se aplicável;
- (xxxii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das CPR-F que lastreiem a Operação de Securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;

- (xxxiii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as CPR-F que lastreiam a Operação de Securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;
- (xxxiv) verificar, assim como a Emissora, os Índices Financeiros, tendo por base as demonstrações financeiras da Devedora.

O Agente Fiduciário dos CRA responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

Não obstante o disposto acima, o Agente Fiduciário dos CRA compromete-se, ao longo da vigência dos CRA, a desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, adotando boas práticas e procedimentos para o cumprimento de dever de diligência, não limitando-se à verificação dos Documentos Comprobatórios, devendo buscar outros documentos que possam comprovar a completude, ausência de falhas e/ou defeitos das informações apresentadas nos Documentos da Operação, conforme aplicável.

No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas no Termo de Securitização e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, deverá o Agente Fiduciário dos CRA usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, observado o previsto no artigo 12 na Resolução CVM 17.

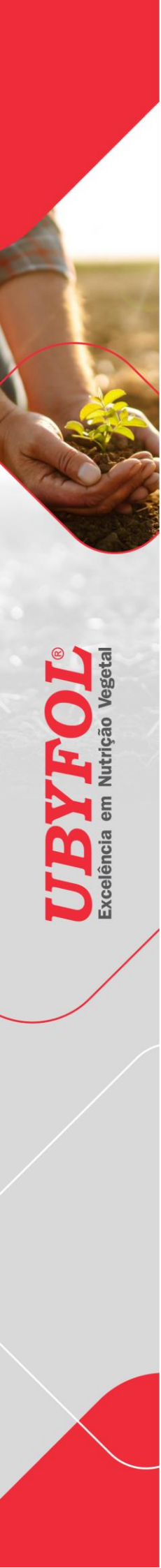
A atuação do Agente Fiduciário dos CRA limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, da Resolução CVM 60, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do previsto no Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e do referido documento.

Caso seja verificada a ocorrência de insolvência pela Emissora, ou qualquer um dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado e promover a liquidação do Patrimônio Separado, na hipótese de a Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar sobre tal liquidação, sendo os eventos listados nesta Cláusula abaixo, em conjunto com os eventos listados na Cláusula 13.9 abaixo, os "Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado":

- (a) pedido ou requerimento por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação, judicial ou extrajudicial, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; pedido pela Emissora ou qualquer de suas Controladoras diretas ou Controladas, sociedades sob Controle comum e/ou Coligadas de pedido de mediação, conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei n. Lei 11.101, ou de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12 do artigo 6º da Lei 11.101; ou ainda de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial;
- (b) pedido de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido pela Emissora no prazo legal;
- (c) extinção, liquidação, dissolução ou decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; ou
- (d) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contado do respectivo inadimplemento, desde que a Emissora tenha recebido os referidos recursos nos prazos acordados.

Em até 15 (quinze) dias a contar da ciência dos eventos acima, na forma do parágrafo 2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar uma Assembleia Especial de Titulares de CRA. A Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ocorrer com antecedência de 20 (vinte) dias corridos para primeira convocação e para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e instalar-se-á, em primeira convocação ou em segunda convocação, com a presença de qualquer número Titulares de CRA em Circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60, para deliberar sobre eventual liquidação do Patrimônio Separado ou nomeação de nova securitizadora.

O quórum requerido para deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado será a maioria dos Titulares de CRA em Circulação presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA, em primeira ou em segunda convocação. O quórum requerido para deliberação pela substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, por sua vez, será de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, conforme parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60, fixando, neste caso, a remuneração da nova securitizadora, bem como as condições de sua viabilidade econômico-financeira.



Caso os Titulares de CRA deliberem pela liquidação do Patrimônio Separado, será realizada a transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio de dação em pagamento, das CPR-F e dos eventuais Créditos do Patrimônio Separado, à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, conforme deliberação dos Titulares de CRA: **(a)** administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio, as CPR-F e os demais Créditos do Patrimônio Separado, **(b)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, das CPR-F e dos demais Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos, **(c)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, e **(d)** transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio, as CPR-F e os demais Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

A Emissora se compromete a praticar todos os atos, e assinar todos os documentos, incluindo a outorga de procurações, para que o Agente Fiduciário dos CRA possa desempenhar a administração do Patrimônio Separado, conforme o caso, e realizar todas as demais funções a ele atribuídas no Termo de Securitização, em especial neste item.

A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis a ocorrência de qualquer dos eventos listados acima.

Na ocorrência de um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e observado o disposto no artigo 31, parágrafo 1º, da Lei 14.430, o Agente Fiduciário dos CRA poderá promover o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus titulares nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas. Nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) retro, os Titulares de CRA se tornarão condôminos dos bens e direitos, nos termos do Código Civil.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de falência do Patrimônio Separado nos termos do artigo 30 da Lei 14.430, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

A Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista acima deverá ser convocada na forma na forma prevista no Termo de Securitização com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação e 8 (oito) dias em segunda convocação, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada **(a)** em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou **(b)** em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30 da Lei 14.430 e os artigos 26, parágrafo 1º, e 28 da Resolução CVM 60.

Na Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista acima, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, nos termos do parágrafos 5º e 6º do artigo 30 da Lei 14.430, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário dos CRA, o resgate da emissão dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

Demais Eventos de Liquidação: Sem prejuízo do disposto acima, a ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA. Neste caso, deverá ser convocada uma Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar **(a)** pela liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, hipótese na qual deverá ser nomeado o agente liquidante e as formas de liquidação, ou **(b)** pela não liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, hipótese na qual a Securitizadora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado dos CRA, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Securitizadora, do descumprimento em curso ou **(c)** pela eleição de nova securitizadora ou, ainda, outras medidas de interesses dos investidores:

- (a)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário dos CRA à Emissora;
- (b)** descumprimento por parte da Emissora das normas nacionais e internacionais, conforme aplicável, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Legislação Anticorrupção;
- (c)** inobservância, pela Emissora, da Legislação Socioambiental;

- 
- (d) desvio de finalidade do Patrimônio Separado devidamente comprovado em sentença judicial transitado em julgado; ou
 - (e) impossibilidade de os recursos oriundos do Patrimônio Separado suportarem as Despesas, em caso de inadimplência da Devedora ou em caso de insuficiência do Fundo de Despesas, sendo que, nesta hipótese, não caberá a destituição automática da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado; ou
 - (f) qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que conte com a concordância da Securitizadora.

c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios; e

Tais procedimentos estão descritos no item "3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre" subitem "b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento" da seção "3. Destinação de recursos", na página 16 deste Prospecto Preliminar.

d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios:

Para fins do artigo 34 da Resolução CVM 60, a Instituição Custodiante será responsável pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda de uma via original ou via eletrônica (pdf.), conforme o caso, dos instrumentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Direitos Creditórios em Garantia, conforme o caso, a saber: (i) as CPR-F; (ii) o Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) as Duplicatas; e (iv) eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (iii), e outros documentos que se fizerem necessários para sua respectiva formalização ("**Documentos Comprobatórios**") e dos Documentos da Operação até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, o que ocorrer primeiro, devendo ser capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia. A Instituição Custodiante assinará a declaração constante do Anexo V ao Termo de Securitização.

O Termo de Securitização e as CPR-F deverão ser mantidos sob custódia pela Instituição Custodiante, na forma dos artigos 25 e 26 da Lei 14.430, com as funções de: (i) receber os referidos documentos, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) fazer a custódia e guarda eletrônica dos referidos documentos até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os referidos documentos.

A Instituição Custodiante deverá permitir o acesso às vias do Termo de Securitização e das CPR-F pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, (i) no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares de CRA, (ii) caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, ou (iii) caso a Securitizadora seja compelida, em decorrência de decisão judicial ou administrativa. Nesse caso, a Instituição Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo determinado por lei ou por qualquer Pessoa, entidade ou órgão, (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros ("**Autoridade competente**")

A Instituição Custodiante deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 34 da Resolução CVM 60.

Para fins do disposto nos artigos 33 a 35 da Resolução CVM 60, a Emissora declara que:

- (i) a custódia das CPR-F e seus eventuais aditamentos, em via original eletrônica, será realizada pela Instituição Custodiante;
- (ii) a guarda e conservação, em vias originais, dos documentos que dão origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão de responsabilidade da Emissora; e
- (iii) a arrecadação, o controle e a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão realizadas pela Emissora, ou por terceiros por ela contratados, sendo que a Emissora pode contratar agente de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, desde que a contratação ocorra em benefício dos Titulares de CRA, sendo certo que os encargos da referida contratação

serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, cabendo-lhes: (i) o controle da evolução do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) a apuração e informação à Devedora e ao Agente Fiduciário dos CRA dos valores devidos pela Devedora; e (iii) o controle e a guarda dos recursos que transitarão pelo Patrimônio Separado.

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios:

Não aplicável, tendo em vista que não será aplicada taxa de desconto para fins da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

11.1 Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização; e

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos unicamente pela Devedora. O lastro dos CRA é concentrado na Devedora e nos Avalistas, cujas características estão descritas na seção "**12. Informações sobre devedores ou coobrigados**" na página 90 deste Prospecto Preliminar.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Não aplicável à estrutura da Oferta.

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios;

Não aplicável, considerando que os Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos por um único devedor, a saber, pela Uby Agroquímica S.A.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas;

Os Créditos do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, os quais contam com garantia fidejussória na forma do Aval prestada pelos Avalistas, na qualidade de emissora das CRP-F que servem de lastro para a emissão dos CRA. A Devedora é constituída sob a forma de sociedade por ações, com os atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3130012505-0, tendo como principais atividades, nos termos do seu estatuto social, (i) a fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais; (ii) a fabricação de adubos e fertilizantes; (iii) a fabricação de defensivos agrícolas; (iv) o comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo; (v) a fabricação de desinfetantes domissanitários; e (vi) as atividades de apoio à agricultura compreendidas no CNAE 01.61-0-99.

Tendo em vista que o lastro dos CRA é representado integralmente pelos Créditos do Agronegócio decorrentes das CPR-F, o nível de concentração dos Créditos do Agronegócio é de 100% (cem por cento) em relação à Devedora.

Informações sobre a Devedora:

Uby Agroquímica S.A.	
Denominação social	Uby Agroquímica S.A.
Constituição	23 de agosto de 1985.
Tipo Societário	Sociedade Anônima de Capital Fechado.
Características Gerais do Negócio	(i) a fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais; (ii) a fabricação de adubos e fertilizantes; (iii) a fabricação de defensivos agrícolas; (iv) o comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo; (v) a fabricação de desinfetantes domissanitários; e (vi) as atividades de apoio à agricultura compreendidas no CNAE 01.61-0-99.
Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios Cedidos	Tendo em vista que o lastro dos CRA é representado integralmente pelos Créditos do Agronegócio decorrentes das CPR-F, o nível de concentração dos Créditos do Agronegócio é de 100% (cem por cento) em relação à Devedora.
Disposições Contratuais Relevantes a Eles Relativas	As disposições contratuais relevantes relativas aos Direitos Creditórios Cedidos que compõem o lastro dos CRA estão descritas na seção "10. Informações Sobre os Direitos Creditórios", na página 54 deste Prospecto. Para maiores informações sobre disposições contratuais relevantes relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA, veja a seção "10. Informações Sobre os Direitos Creditórios", na página 52 deste Prospecto.

Informações sobre os Avalistas Pessoa Jurídicas:

F&S Holding Ltda	
Denominação social	F&S Holding Ltda
Constituição	18 de julho de 2018
Tipo Societário	Sociedade Empresária Limitada
Características Gerais do Negócio	A F&S Holding Ltda tem por objeto a participação em outras sociedades empresárias ou não, como sócia ou acionista
Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios Cedidos	N/A
Disposições Contratuais Relevantes a Eles Relativas	Para maiores informações sobre disposições contratuais relevantes relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA, veja a seção "10. Informações Sobre os Direitos Creditórios", na página 52 deste Prospecto.



Silvestre & Silva Holding Ltda	
Denominação social	Silvestre & Silva Holding Ltda
Constituição	18 de julho de 2018
Tipo Societário	Sociedade Empresária Limitada
Características Gerais do Negócio	A Silvestre & Silva Holding Ltda tem por objeto a participação em outras sociedades empresárias ou não, como sócia ou acionista
Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios Cedidos	N/A
Disposições Contratuais Relevantes a Eles Relativas	Para maiores informações sobre disposições contratuais relevantes relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA, veja a seção "10. Informações Sobre os Direitos Creditórios", na página 52 deste Prospecto.

Informações sobre os Avalistas Pessoas Físicas:

Denominação social	(a) Olce Simões , brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 682.091 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 164.252.866-87, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Martin Francisco, n.º 306, Bairro Estados Unidos, CEP 38.015-130 (b) Fabício Fonseca Simões , brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12.703.919 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 058.990.056-02, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Goiás, n.º 80, Bairro Santa Maria, CEP 38.050-060, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com Mariana; e (c) Lecio Silva , brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 398.471 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 175.434.529-87, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Alameda José Pinto Sobrinho, n.º 47, Bairro Morada das Fontes, CEP 38.060-420.
Constituição	N/A
Tipo Societário	N/A
Características Gerais do Negócio	N/A
Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios Cedidos	N/A
Disposições Contratuais Relevantes a Eles Relativas	Para maiores informações sobre disposições contratuais relevantes relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA, veja a seção "10. Informações Sobre os Direitos Creditórios", na página 52 deste Prospecto.

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei n.º 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social;

As demonstrações financeiras da Devedora referente aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, auditada por auditor independente registrado na CVM, encontram-se no Anexos XIV e XV, respectivamente deste Prospecto Preliminar.

Ainda, a demonstração financeira da Devedora referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, elaborada de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, mas não auditada por auditor independente registrado na CVM, encontra-se no Anexo XVI deste Prospecto Preliminar.

Tendo em vista a **deliberação n.º 2 do Informativo da Reunião do Colegiado n.º 8 de 18.03.2025** da CVM, a apresentação das demonstrações financeiras dos Avalistas Pessoas Jurídicas está dispensada, considerando que foram apresentadas as demonstrações financeiras da Devedora.

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado; e

Capitalização da Devedora, Índices Financeiros e Impactos da Captação de Recursos

A tabela abaixo apresenta, na coluna "Histórico", a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos e financiamentos circulante e não circulante e o total do patrimônio líquido, e indicam (i) a posição em 31 de dezembro de 2024; e (ii) na coluna "Ajustado após Oferta" a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora espera receber com a presente Oferta, ou seja, o total de R\$ 322.248.524,84 (trezentos e vinte e dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e vinte quatro reais e oitenta e quatro centavos), considerando o Valor Total da

Emissão após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção 14.2 "Demonstrativo do custo da distribuição", na página 118 deste Prospecto:

As informações abaixo referentes à coluna "Histórico", foram extraídas das demonstrações financeiras da Devedora referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em 31 de dezembro de 2024		
	Histórico	Ajustado após Oferta ⁽¹⁾
Informações Financeiras	<i>(em milhares de R\$)</i>	
Empréstimos e financiamentos - Circulante	375.579	375.579
Empréstimos e financiamentos – Não Circulante	372.131	694.380
Total do Patrimônio Líquido	147.738	147.738
Capitalização Total ⁽²⁾	895.448	1.217.697

⁽¹⁾ O saldo "Ajustado após Oferta" foi calculado considerando os recursos líquidos que a Devedora espera receber da Oferta, sendo o valor de R\$ 322.248.524,84 (trezentos e vinte e dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e vinte quatro reais e oitenta e quatro centavos), após a dedução dos comissionamentos e despesas estimadas da Oferta.

⁽²⁾ A capitalização total é a soma dos empréstimos e financiamentos - circulante e não circulante com o total do patrimônio líquido da Devedora. Esta definição relativa à capitalização total da Devedora pode divergir daquelas adotadas por outras empresas.

Os recursos líquidos que a Devedora espera captar com a Oferta, no montante de R\$ 322.248.524,84 (trezentos e vinte e dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e vinte quatro reais e oitenta e quatro centavos), após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas na seção 14.2 "Demonstrativo do custo da distribuição" deste Prospecto, apresentarão, na data em que a Devedora receber tais recursos líquidos, impactarão (i) os índices de liquidez de capital circulante líquido, corrente, seca e imediata; (ii) os índices de atividade de giro do ativo total; (iii) os índices de endividamento geral, grau de endividamento e composição de endividamento; e (iv) o índice de lucratividade de retorno EBITDA sobre o ativo total; da Devedora, conforme demonstrado nas tabelas abaixo. Apresentamos ainda, nos termos do Código ANBIMA, os índices de lucratividade.

Índices Financeiros da Devedora

As tabelas abaixo apresentam, na coluna "Índice Efetivo", os índices referidos calculados com base nas informações contábeis da Devedora referente às demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022 da Devedora; e, na coluna "Índice Ajustado pela Oferta", os mesmos índices ajustados refletido os recursos líquidos que a Devedora estima receber na Oferta:

Índice de Liquidez

Índice de Liquidez	Em 31 de dezembro de			
	2022	2023	2024	2024
	Índice Efetivo			Índice ajustado pela Oferta
Capital Circulante Líquido (R\$ mil) ⁽¹⁾	283.984	390.096	145.114	467.363
Índice de Liquidez Corrente ⁽²⁾	2,1	3,0	1,3	1,9
Índice de Liquidez Seca ⁽³⁾	1,8	2,7	1,2	1,8
Índice de Liquidez Imediata ⁽⁴⁾	0,7	1,3	0,5	1,2

⁽¹⁾ O **capital circulante líquido** corresponde ao total do ativo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, subtraído do total do passivo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, respectivamente.

⁽²⁾ O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão do total ativo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022 pelo total do passivo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, respectivamente.

⁽³⁾ O **índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do (i) total ativo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022 subtraído dos estoques da Devedora em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, respectivamente da Devedora pelo (ii) total do passivo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, respectivamente.

⁽⁴⁾ O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022 pelo (ii) passivo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, respectivamente.

Índice de Atividade

	Em 31 de dezembro de			
	2022	2023	2024	2024
Índice de Atividade	Índice Efetivo			Índice ajustado pela Oferta
Índice de Atividade de Giro do Ativo Médio Total ⁽¹⁾	0,7x	0,7x	0,6x	0,4x
Prazo Médio de Estocagem (em dias) ⁽²⁾	134	104	107	107
Prazo Médio de Recebimento de Clientes (em dias) ⁽³⁾	202	178	168	168
Prazo Médio de Pagamento (em dias) ⁽⁴⁾	69	50	102	102

⁽¹⁾ O **índice de atividade de giro do ativo médio total** corresponde ao quociente da divisão da receita líquida de vendas nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, pelo total do ativo em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, respectivamente.

⁽²⁾ O **prazo médio de estocagem** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de estoques (saldo de estoques em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022) pelos (ii) custos dos produtos vendidos nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, respectivamente, da Devedora; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, respectivamente.

⁽³⁾ O **prazo médio de recebimento de clientes** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de contas a receber circulante (saldo de contas a receber em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022) pela (ii) receita líquida de vendas nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, respectivamente, da Devedora; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, respectivamente.

⁽⁴⁾ O prazo médio de pagamento corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de fornecedores (saldo de fornecedores em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022) pelos (ii) custos dos produtos vendidos nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, respectivamente, da Devedora; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, respectivamente.

Índice de Endividamento

	Em 31 de dezembro de			
	2022	2023	2024	2024
Índice de Endividamento	Índice Efetivo			Índice ajustado pela Oferta
Índice de Endividamento Geral ⁽¹⁾	0,9	0,8	0,9	0,9
Índice de Grau de Endividamento ⁽²⁾	5,9	4,5	5,9	8,1
Índice de Composição de Endividamento (em %) ⁽³⁾	0,4	0,3	0,6	0,4
Índice de Alavancagem Financeira ⁽⁴⁾	1,7	2,2	3,5	3,5
Índice de Cobertura de Juros ⁽⁵⁾	2,2	2,0	1,5	1,5

⁽¹⁾ O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do total do passivo circulante e do total do passivo não circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022 pelo (ii) total do ativo da Devedora em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, respectivamente.

⁽²⁾ O **índice de grau de endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do total do passivo circulante e do total do passivo não circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022 pelo (ii) total do patrimônio líquido da Devedora em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, respectivamente.

⁽³⁾ O **índice de composição de endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) total do passivo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022 pelo (ii) resultado da soma do total do passivo circulante e do total do passivo não circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, respectivamente.

⁽⁴⁾ O **índice de alavancagem financeira** corresponde ao quociente da divisão da (i) soma dos empréstimos e financiamentos circulantes e não circulantes deduzidos do caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras circulante da Devedora, pelo (ii) EBITDA da Devedora dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022.

⁽⁵⁾ O **índice de cobertura de juros** corresponde ao quociente da divisão do (i) EBITDA dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, pela (ii) resultado financeiro dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, respectivamente.

Índice de Lucratividade

	Em 31 de dezembro de			
	2022	2023	2024	2024
	Índice Efetivo			Índice ajustado pela Oferta
Retorno EBITDA sobre Ativo Total (em %) ⁽¹⁾	18%	18%	14%	10%
Retorno EBITDA sobre Patrimônio Líquido (em %) ⁽²⁾	123%	97%	94%	94%
Margem Líquida (em %) ⁽³⁾	10%	9%	4%	4%

⁽¹⁾ **Retorno EBITDA sobre Ativo Total (em %)** - corresponde ao quociente da divisão do (i) EBITDA da Devedora dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022 pelo (ii) ativo total da Devedora.

⁽²⁾ **Retorno EBITDA sobre Patrimônio Líquido (em %)** - corresponde ao quociente da divisão do (i) EBITDA da Devedora dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022 pelo (ii) total do patrimônio líquido da Devedora.

⁽³⁾ **Margem Líquida** - corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado do exercício da Devedora dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022 pela (ii) receita líquida de vendas da Devedora dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, respectivamente.

Medições não contábeis da Devedora

Fluxo de Caixa proveniente das operações - FFO

A medição não contábil FFO (Fluxo de caixa proveniente das operações), elaborada pela soma do EBITDA deduzida dos juros sobre empréstimos e financiamentos pagos, juros sobre arrendamentos e juros sobre fundos de direitos creditórios pagos e do imposto de renda e contribuição social pagos no exercício mede a capacidade de geração de caixa operacional da Devedora. Ele se concentra nas operações principais da empresa, sendo uma medição não contábil relevante para avaliar sua capacidade de gerar fluxos de caixa para sustentar investimentos, pagar dívidas ou distribuir dividendos aos acionistas. Essa medição não contábil, onde o foco está em avaliar a geração de caixa recorrente, passou a ser a principal medição não contábil da Devedora, sendo avaliada pelas agências de rating (S&P e Fitch).

(em milhares de R\$)	Em 31 de dezembro de		
	2022	2023	2024
EBITDA	126.791	136.300	138.320
(-) Juros sobre empréstimos e financiamentos pagos	- 44.458	- 52.040	-67.928
(-) Juros sobre arrendamentos	- 495	- 575	-1.588
(-) Juros sobre fundos de direitos creditórios pagos	- 32.567	- 18.771	-
(-) Imposto de renda e contribuição social pagos no exercício	- 16.483	- 5.016	-3.922
Fluxo de caixa proveniente das operações	32.788	59.898	64.882

EBITDA e Margem EBITDA

O EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) ou LAJIDA (Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciações e Amortizações) é uma medição não contábil elaborada pela Devedora em consonância com a Resolução CVM nº 156, de 23 de junho de 2022 ("**Resolução CVM 156**"), derivada das demonstrações financeiras da Devedora e consiste no resultado do exercício ajustado pelo resultado financeiro pelo imposto de renda e contribuição social corrente e diferido e pelos custos e despesas de depreciação e amortização.

A Margem EBITDA é calculada pelo EBITDA dividido pela receita líquida de vendas.

O EBITDA e a Margem EBITDA não são medidas reconhecidas pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil e nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro, emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB) – ("*IFRS Accounting Standards*"), não possuem um significado padrão e podem não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecidos por outras companhias.

A administração da Devedora entende que o EBITDA e a Margem EBITDA são medidas úteis para a avaliação da sua condição financeira e do resultado de suas operações porque mostra o retorno gerado a partir das atividades genuinamente ligadas ao seu objeto social. Além disso, a Devedora acredita que o EBITDA e a Margem EBITDA oferecem aos investidores uma forma alternativa de avaliar sua capacidade de cumprir com suas obrigações financeiras.

O EBITDA e a Margem EBITDA são medições não previstas nas normas contábeis brasileiras nem nas normas internacionais de relatório financeiro ("*IFRS Accounting Standards*") (medição não contábil) e não devem ser considerados como um substituto de lucro (prejuízo) líquido, como indicadores de desempenho operacional e/ou liquidez ou base para distribuição de dividendos existentes de acordo com as normas contábeis brasileiras nem com as ("*IFRS Accounting Standards*").

Seguem abaixo os valores do EBITDA e da Margem EBITDA da Devedora nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022:

(em milhares de R\$)	Em 31 de dezembro de		
	2022	2023	2024
Resultado do exercício	49.327	48.760	24.142
(-) Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido	12.678	12.166	11.348
(+) Depreciação e amortização	5.837	7.766	12.315
(+) Resultado financeiro	58.949	67.608	90.515
EBITDA	126.791	136.300	138.320
Receita Líquida de Vendas	493.370	524.735	565.600
Margem EBITDA	26%	26%	24%

Dívida Bruta, Dívida Líquida e Dívida Líquida/EBITDA

A Dívida Bruta, Dívida Líquida e a Dívida Líquida/EBITDA são medidas não contábeis utilizadas pela Devedora. A Dívida Bruta representa a soma de empréstimos e financiamentos, circulante e não circulante. A Dívida Líquida representa a Dívida Bruta deduzida da soma de caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras circulante. A Dívida Líquida/EBITDA representa a Dívida Líquida dividida pelo EBITDA. A Devedora entende que a Dívida Bruta, Dívida Líquida e a Dívida Líquida/EBITDA auxiliam a avaliação do endividamento financeiro e na avaliação do grau de alavancagem financeira em relação ao fluxo de caixa operacional da Devedora. A Dívida Bruta, Dívida Líquida e a Dívida Líquida/EBITDA não são medidas de liquidez ou endividamento reconhecidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil, não possuindo um significado padrão. Desta forma, outras sociedades podem calcular a Dívida Bruta, Dívida Líquida e a Dívida Líquida/EBITDA de maneiras diferentes ao calculado pela Devedora e não deverá ser considerada isoladamente, como um substituto para qualquer medida de liquidez ou endividamento de acordo com o as práticas contábeis adotadas no Brasil.

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos de Dívida Bruta, Dívida Líquida e a Dívida Líquida/EBITDA em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022:

(em milhares de R\$)	Em 31 de dezembro de		
	2022	2023	2024
Empréstimos e financiamentos (circulante)	49.452	129.600	375.579
Empréstimos e financiamentos (não circulante)	346.177	424.611	372.131
Dívida Bruta ⁽¹⁾	395.629	554.211	747.710
(-) Caixa e equivalentes de caixa	173.326	247.255	225.893
(-) Aplicações financeiras (circulante)	3.294	5.276	43.966
Dívida Líquida ⁽²⁾	219.009	301.680	477.851
EBITDA	126.791	136.300	138.320
Dívida Líquida/ EBITDA ⁽³⁾	1,7	2,2	3,5

(1) A Dívida Bruta corresponde à soma dos empréstimos e financiamentos, circulante e não circulante.

(2) A Dívida Líquida corresponde à Dívida Bruta deduzida do saldo de caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras circulante.

(3) Dívida Líquida/EBITDA corresponde à Dívida Líquida dividida pelo EBITDA.

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios.

12.5.1. Informações relativas à Devedora

Item 1.1 do formulário de referência - Descrever sumariamente o histórico do emissor

Constituição e Prazo de Duração

Devedora: Uby Agroquímica S.A.	
Constituição	23 de agosto de 1985.
Forma de Constituição (Tipo Societário)	Sociedade Anônima de Capital Fechado.
País de Constituição	Brasil.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Sede	Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua Arnaldo Afonso Melo, nº 101, galpão 01, Bairro Distrito Industrial II, CEP 38.064-720.

Objeto Social

(i) a fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais; (ii) a fabricação de adubos e fertilizantes; (iii) a fabricação de defensivos agrícolas; (iv) o comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo; (v) a fabricação de desinfetantes domissanitários; e (vi) as atividades de apoio à agricultura compreendidas no CNAE 01.61-0-99.

Item 1.2 do formulário de referência - Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pelo emissor e suas controladas

Histórico e Desenvolvimento da Devedora

A Devedora, Uby Agroquímica S.A., é uma multinacional brasileira fundada em 1985, especializada no desenvolvimento de produtos específicos para o setor agrícola, fornecendo macro e micronutrientes, principalmente para aplicação foliar e tratamento de sementes em diversas culturas agrícolas. A Devedora atua no mercado de fertilizantes especiais, com um portfólio que inclui biofertilizantes, fertilizantes foliares, organo-minerais e condicionadores de solo, voltados para a melhoria da nutrição vegetal e o desempenho agrícola.

Além de sua atuação tradicional, a Devedora, por meio do Hub de Inovação Moon, situado no Parque Tecnológico de Uberaba e desenvolvido em parceria com o município de Uberaba e a Agtech Garage, oferece soluções tecnológicas para o agronegócio. No papel de investidora "Founder," a Devedora financia a infraestrutura e o funcionamento do Hub, incentivando inovação, cocriação e pesquisa científica. Por meio de consultorias e de uma plataforma que conecta clientes a *startups*, a Devedora promove o desenvolvimento de produtos para o setor do agronegócio e fortalece interações com instituições e *startups* parceiras. A arrecadação de capital para sustentar o Hub ocorre através de parcerias anuais, como as de "Ecosystem Partner" e "Local Partner," que oferecem pacotes de benefícios, assegurando a viabilidade financeira e operacional do projeto.

A Devedora, comprometida com a responsabilidade social e o desenvolvimento sustentável, fortalece sua atuação por meio do Instituto Ubyagro, uma organização sem fins lucrativos fundada em 13 de fevereiro de 2023 em Uberaba, Minas Gerais. O Instituto promove projetos socioeconômicos e ambientais no setor agrícola, visando erradicar a pobreza, combater a fome, assegurar educação de qualidade, igualdade de gênero e proteção ambiental. Como associada fundadora, a Devedora apoia a gestão e execução de projetos focados em sustentabilidade e inclusão socioeconômica, organizando atividades como doações, programas de bolsas, pesquisas em tecnologias sustentáveis e eventos de conscientização. A captação de recursos é feita por meio de contribuições de associados, doações, patrocínios e rendas de eventos, com todos os fundos aplicados integralmente nas iniciativas do Instituto.

A Devedora tem presença internacional, com atuação em países como Angola, Portugal, Bolívia e Paraguai. Possui uma fábrica em Uberaba/MG com capacidade produtiva de 100 mil toneladas por ano, gerando mais de 200 empregos diretos.

A Devedora não possui empresas controladas em sua estrutura; apenas empresas controladoras, conforme disposto no Item 6.1 abaixo. Sua operação é concentrada diretamente na própria Devedora.

Item 1.11 do formulário de referência - Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor

A Uby Agro S.A., adquiriu em 2024 a Eletro Manganês Ltda., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Itapeverica, Estado de Minas Gerais, na Rodovia MG-164, km 4, Água Limpa, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.229.604/0001-84 ("Eletro Manganês" ou "Bauminas Agro"), cujo nome fantasia é Bauminas Agro, aquisição essa que consolidou a divisão de agronegócio da Uby Agro S.A. e a posição da Uby Agro S.A. no setor de nutrição vegetal e animal, um movimento estratégico para expandir sua atuação e diversificar seu portfólio. O valor da aquisição, embora não tenha sido divulgado publicamente, representou uma parte importante da estratégia de crescimento do grupo econômico da Devedora. Essa operação envolveu a incorporação de ativos que incluem uma unidade fabril em Itapeverica, Minas Gerais, com um parque industrial de 80.000,00 m², além de uma equipe de vendas especializada composta por agrônomos. A aquisição reforçou a atuação do grupo econômico da Devedora, nos setores de industrialização e beneficiamento de insumos a partir de minerais como manganês, zinco, enxofre, molibdênio, cálcio e magnésio, com foco na produção de óxidos e sais tanto para a nutrição animal quanto para a nutrição de plantas.

Item 1.14 do formulário de referência - Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora nos três últimos exercícios sociais e no período.

Item 6.1 do formulário de referência - Identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles: a. nome; b. nacionalidade; c. CPF/CNPJ; d. quantidade de ações detidas, por classe e espécie; e. percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie; f. percentual detido em relação ao total do capital social; g. se participa de acordo de acionistas; h. se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens "a" a "d" acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador; i. se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País; e j. data da última alteração

Controle e Grupo Econômico

O capital social da Devedora, totalmente subscrito e integralizado em 31 de dezembro de 2024, é de R\$ R\$34.834.038,00, e está dividido da seguinte forma:

Acionistas da Uby Agroquímica S.A.					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade – UF	Participa de acordo de acionistas / quotistas	Acionista controlador	Última alteração	
Qtde. ações ordinárias / Quotas (unidades)	Ações ordinárias / Quotas %	Qtde. ações preferenciais (unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (unidades)	Total ações %
Acionista Residente no Exterior	Nome do representante legal ou mandatário de acionista residente no exterior			CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário	
UBY AGRO S.A.					
42.740.587/0001-15	N/A	N/A	Sim	31/08/2024	
19.373.396	100%	N/A	N/A	19.373.396	100%
N/A	N/A			N/A	
TOTAL					
19.373.396	100%	N/A	N/A	19.373.396	100%

Acionistas da Uby Agro S.A.					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade – UF	Participa de acordo de acionistas / quotistas	Acionista controlador	Última alteração	
Qtde. ações ordinárias / Quotas (unidades)	Ações ordinárias / Quotas %	Qtde. ações preferenciais (unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (unidades)	Total ações %
Acionista Residente no Exterior	Nome do representante legal ou mandatário de acionista residente no exterior			CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário	
SILVESTRE E SILVA HOLDING LTDA.					
30.964.107/0001-10	N/A	N/A	Não	31/08/2024	
5.908.294	30,49%	N/A	N/A	5.908.294	30,49%
N/A	N/A			N/A	
F&S HOLDING LTDA					
30.963.958/0001-49	N/A	N/A	Sim	31/08/2024	
11.818.363	61,01%	N/A	N/A	11.818.363	61,01%
N/A	N/A			N/A	
BAUMINAS QUÍMICA Ltda					
19.525.278/0001-00	N/A	N/A	Sim	31/08/2024	
1.646.739	8,5%	N/A	N/A	1.646.739	8,5%
N/A	N/A			N/A	
TOTAL					
19.373.396	100%	N/A	N/A	19.373.396	100%

Sócios da SILVESTRE E SILVA HOLDING LTDA.					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade – UF	Participa de acordo de acionistas / quotistas	Acionista controlador	Última alteração	
Qtde. ações ordinárias / Quotas (unidades)	Ações ordinárias / Quotas %	Qtde. ações preferenciais (unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (unidades)	Total ações %
Acionista Residente no Exterior	Nome do representante legal ou mandatário de acionista residente no exterior			CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário	
ANA OLYMPIA SILVESTRE SILVA					
083.550.116-78	Brasileira	Sim	Não	31/07/2021	
1.442.568	33,33%	N/A	N/A	1.442.568	33,33%
N/A	N/A			N/A	
WILLIAN SILVESTRE AFFONSO SILVA					
083.550.166-37	Brasileiro	Sim	Não	31/07/2021	
1.442.568	33,33%	N/A	N/A	1.442.568	33,33%
N/A	N/A			N/A	
WALYSSON SILVESTRE AFFONSO SILVA					
083.550.166-80	Brasileiro	Sim	Não	31/07/2021	
1.442.568	33,33%	N/A	N/A	1.442.568	33,33%
N/A	N/A			N/A	
TOTAL					
4.327.704	100%	N/A	N/A	4.327.704	100%



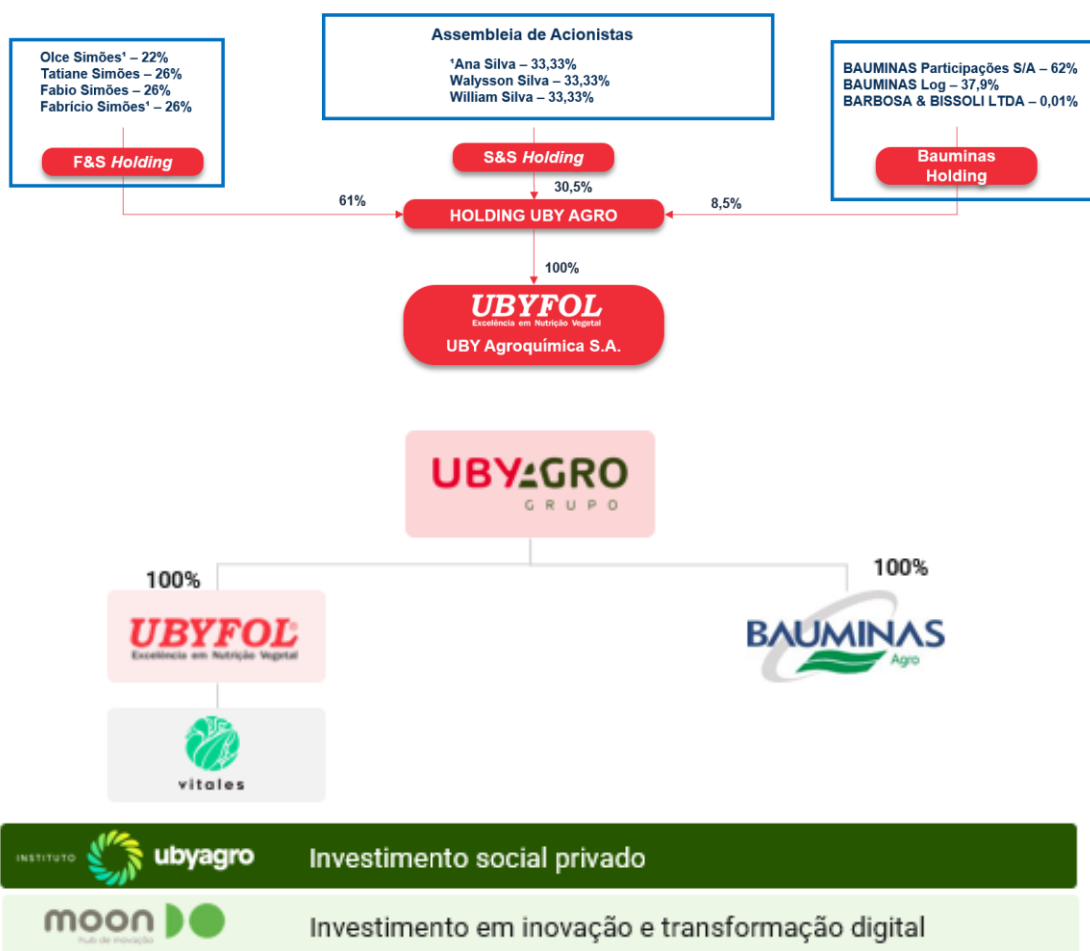
Sócios da F&S HOLDING LTDA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade – UF	Participa de acordo de acionistas / quotistas	Acionista controlador	Última alteração	
Qtde. ações ordinárias / Quotas (unidades)	Ações ordinárias / Quotas %	Qtde. ações preferenciais (unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (unidades)	Total ações %
Acionista Residente no Exterior	Nome do representante legal ou mandatário de acionista residente no exterior			CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário	
OLCE SIMÕES					
164.252.866-87	Brasileiro	Sim	Sim	31/07/2021	
432.721	22%	N/A	N/A	432.721	22%
N/A	N/A			N/A	
TATIANE FONSECA SIMÕES					
034.977.426-94	Brasileira	Sim	Não	31/07/2021	
2.740.561	26%	N/A	N/A	2.740.561	26%
N/A	N/A			N/A	
FABRICIO FONSECA SIMÕES					
058.990.056-02	Brasileiro	Sim	Não	31/07/2021	
2.740.561	26%	N/A	N/A	2.740.561	26%
N/A	N/A			N/A	
FABIO FONSECA SIMÕES					
045.489.006-08	Brasileiro	Sim	Não	31/07/2021	
2.740.561	26%	N/A	N/A	2.740.561	26%
N/A	N/A			N/A	
TOTAL					
8.654.404	100%	N/A	N/A	8.654.404	100%

Sócios Bauminas Química Ltda.					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade - UF	Participa de acordo de acionistas / quotistas	Acionista controlador	Última alteração	
Qtde. ações ordinárias / Quotas (unidades)	Ações ordinárias / Quotas %	Qtde. ações preferenciais (unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (unidades)	Total ações %
Acionista Residente no Exterior	Nome do representante legal ou mandatário de acionista residente no exterior			CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário	
BAUMINAS PARTICIPAÇÕES S/A.					
23.114.504/0001-38	Brasileiro	Sim	Sim		
111.244.148	62,02%	N/A	N/A	111.244.148	62,02%
N/A	N/A			N/A	
BAUMINAS Log					
14.429.795/0001-62	Brasileira	Sim	Não		
68.095.710	37,97%	N/A	N/A	68.095.710	37,97%
N/A	N/A			N/A	
BARBOSA & BISSOLI LTDA.					
22.963.007/0001-41	Brasileiro	Sim	Não		
2	0,01%	N/A	N/A	2	0,01%
N/A	N/A			N/A	

Conforme os organogramas abaixo, a estrutura acionária da Uby Agro S.A. é composta por três holdings principais: S&S Holding, F&S Holding e Bauminas Química Ltda., que detêm diferentes participações na empresa. A S&S Holding possui 30,5% das ações, a F&S Holding controla 61% e a Bauminas Química Ltda. detém 8,5%.

No grupo Uby Agro S.A., a organização opera por meio de três empresas principais, cada uma com foco estratégico distinto. A Devedora é especializada em nutrição vegetal, com um portfólio robusto que inclui macro e micronutrientes, fertilizantes especiais, biofertilizantes e condicionadores de solo, destinados a melhorar a nutrição das plantas e a produtividade agrícola. A Vitales, criada em 2023 para atuar no mercado de biológicos, ainda em crescimento, está em fase de construção de sua planta própria e já nasceu integrada à plataforma da Devedora, o que facilita a aceitação de seus produtos no mercado. Já a Bauminas Agro, adquirida em 2024, fortaleceu a atuação do grupo no setor de nutrição vegetal e animal, com um parque industrial em Minas Gerais dedicado ao beneficiamento de minerais como manganês e zinco, fundamentais para a nutrição de plantas e animais.

Complementando suas operações, a Uby Agro S.A. também, através do Instituto Ubyagro, voltado para o investimento social privado desenvolve projetos socioeconômicos e ambientais no setor agrícola. Além disso, a Moon, hub de inovação do grupo, promove a transformação digital e o desenvolvimento tecnológico no setor agroindustrial, conectando clientes a startups e soluções inovadoras.



Item 7.1 do formulário de referência - Descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal do emissor, identificando:

a. principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado;

O Conselho de Administração da Devedora é composto por 4 membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 anos, sendo permitida a reeleição. A Assembleia é responsável por nomear o Presidente do Conselho de Administração. Em caso de vacância ou renúncia de um dos membros, a Assembleia Geral será imediatamente convocada para o preenchimento da posição.

A Diretoria é composta por, no mínimo, 2 e, no máximo, 3 membros, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, todos residentes no Brasil. Os diretores são eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 anos, permitindo-se a reeleição. Os diretores devem ser reconhecidamente qualificados para o exercício do cargo de administrador. O Diretor Presidente é responsável por garantir a observância da lei e do estatuto social, bem como pela implementação das decisões do Conselho de Administração.

b. se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo: i. a periodicidade das avaliações e sua abrangência; ii. metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações; iii. se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos;

Não aplicável, tendo em vista que a Devedora não utiliza mecanismos de avaliação de desempenho do Conselho de Administração, da Diretoria e/ou do comitê que a ele se reporta.

c. regras de identificação e administração de conflitos de interesses;

Não aplicável, tendo em vista que a Devedora não adota qualquer política diferenciada de identificação e administração de conflitos de interesses, pois entende que os regramentos legais em relação a esta matéria atualmente em vigor são instrumentos eficientes e suficientes para identificar, administrar e, quando necessário, coibir a tomada de decisões conflitadas pelos administradores.

d. por órgão: i. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero ii. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça; iii. número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que o emissor entenda relevantes;

Não aplicável, tendo em vista que não há objetivos específicos que a Devedora possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração.

e. se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal;

Não aplicável, tendo em vista que não há objetivos específicos que a Devedora possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração.

f. papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

Não aplicável, tendo em vista que, na estrutura administrativa da Devedora, seu Conselho de Administração e sua Diretoria Estatutária não atuam diretamente na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidade relacionados ao clima.

Item 8.2 do formulário de referência - Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

Tendo em vista que na presente data ainda não foi realizada a assembleia geral ordinária da companhia, ainda não houve aprovação para as remunerações previstas para o exercício social de 2025.

Remuneração total para o exercício social findo em 31/12/2021				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº de membros	4	5	N/A	4
Nº de membros remunerados	4	5	N/A	4
Remuneração fixa anual	4.400,00	4.888.910,00	N/A	4.893.310,00
Salário ou pró-labore	4.400,00	4.888.910,00	N/A	4.893.310,00
Benefícios diretos e indiretos	N/A	N/A	N/A	N/A
Participações em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração variável	N/A	N/A	N/A	N/A
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação de resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós-emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Cessação do exercício do cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Baseada em ações	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da remuneração	4.400,00	4.888.910,00	N/A	4.893.310,00

Remuneração total para o exercício social findo em 31/12/2022				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº de membros	4	6	N/A	10
Nº de membros remunerados	4	6	N/A	10
Remuneração fixa anual	4.848,00	5.958.150,13	N/A	5.962.998,13
Salário ou pró-labore	4.848,00	5.958.150,13	N/A	5.962.998,13
Benefícios diretos e indiretos	N/A	N/A	N/A	N/A
Participações em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração variável	N/A	N/A	N/A	N/A

Remuneração total para o exercício social findo em 31/12/2022				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação de resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós-emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Cessação do exercício do cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Baseada em ações	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da remuneração	4.848,00	5.958.150,13	N/A	5.962.998,13

Remuneração total para o exercício social findo em 31/12/2023				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº de membros	4	6	N/A	10
Nº de membros remunerados	4	6	N/A	10
Remuneração fixa anual	5.280,00	10.406.451,67	N/A	10.411.731,67
Salário ou pró-labore	5.280,00	10.406.451,67	N/A	10.411.731,67
Benefícios diretos e indiretos	N/A	N/A	N/A	N/A
Participações em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração variável	N/A	N/A	N/A	N/A
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação de resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós-emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Cessação do exercício do cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Baseada em ações	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da remuneração	5.280,00	10.406.451,67	N/A	10.411.731,67

Item 11.2 do formulário de referência - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente: a. nome das partes relacionadas; b. relação das partes com o emissor; c. data da transação; d. objeto do contrato; e. se o emissor é credor ou devedor; f. montante envolvido no negócio; g. saldo existente; h. montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir; i. garantias e seguros relacionados; j. duração; k. condições de rescisão ou extinção; l. natureza e razões para a operação; m. taxa de juros cobrada, se aplicável; n. medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses; e o. demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado

Transações com Partes Relacionadas

Parte Relacionada	Data da transação	Montante Envolvido	Saldo existente em 31/12/2024	Montante	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrada
Estoque em poder de terceiros	31/12/2024	12.135	12.135	12.135	N/A	N/A	N/A
Relação do emissor	Coligada da Holding Uby Agro S.A. - Allas						
Objeto contrato	Estoque em poder de terceiros						
Garantia e seguros	N/A						



Parte Relacionada	Data da transação	Montante Envolvido	Saldo existente em 31/12/2024	Montante	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrada
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para operação	Estoque em poder de terceiros						
Posição Contratual do Emissor	N/A						
Medidas tomadas para tratar de conflitos de interesses	Qualquer alteração é realizada dentro do estatuto social da Subsidiária da Holding Uby Agro S.A.						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante Envolvido	Saldo existente em 31/12/2024	Montante	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrada
Adiantamento a fornecedor	31/12/2024	12.400	12.400	12.400	N/A	N/A	N/A
Relação do emissor	Coligada da Holding Uby Agro S.A. - Eletro						
Objeto contrato	Adiantamento a fornecedor						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para operação	Adiantamento a fornecedor						
Posição Contratual do Emissor	N/A						
Medidas tomadas para tratar de conflitos de interesses	Qualquer alteração é realizada dentro do estatuto social da Subsidiária da Holding Uby Agro S.A.						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante Envolvido	Saldo existente em 31/12/2024	Montante	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrada
Contas a receber	31/12/2024	3.200	3.200	3.200	N/A	N/A	N/A
Relação do emissor	Coligada da Holding Uby Agro S.A. – Mútuo acionistas PJ						
Objeto contrato	Contas a receber						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para operação	Contas a receber						
Posição Contratual do Emissor	N/A						
Medidas tomadas para tratar de conflitos de interesses	Qualquer alteração é realizada dentro do estatuto social da Subsidiária da Holding Uby Agro S.A.						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante Envolvido	Saldo existente em 31/12/2024	Montante	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrada
Outros investimentos	31/12/2024	37.750	37.750	37.750	N/A	N/A	N/A
Relação do emissor	Uby Agro FIDC. III						
Objeto contrato	Outros investimentos						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						



Parte Relacionada	Data da transação	Montante Envolvido	Saldo existente em 31/12/2024	Montante	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrada
Natureza e razão para operação	Outros investimentos						
Posição Contratual do Emissor	N/A						
Medidas tomadas para tratar de conflitos de interesses	Qualquer alteração é realizada dentro do estatuto social da Subsidiária da Holding Uby Agro S.A.						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante Envolvido	Saldo existente em 31/12/2024	Montante	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrada
Contas a receber	31/12/2024	16.511	16.511	16.511	N/A	N/A	N/A
Relação do emissor	Coligada da Holding Uby Agro S.A. - Mútuo						
Objeto contrato	Contas a receber						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para operação	Contas a receber						
Posição Contratual do Emissor	N/A						
Medidas tomadas para tratar de conflitos de interesses	Qualquer alteração é realizada dentro do estatuto social da Subsidiária da Holding Uby Agro S.A.						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante Envolvido	Saldo existente em 31/12/2024	Montante	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrada
Fornecedor	31/12/2024	3.660	3.660	3.660	N/A	N/A	N/A
Relação do emissor	Coligada da Holding Uby Agro S.A.						
Objeto contrato	Fornecedor						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para operação	Fornecedor						
Posição Contratual do Emissor	N/A						
Medidas tomadas para tratar de conflitos de interesses	Qualquer alteração é realizada dentro do estatuto social da Subsidiária da Holding Uby Agro S.A.						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante Envolvido	Saldo existente em 31/12/2024	Montante	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrada
Dividendos a distribuir aos acionistas - PJ	31/12/2024	6.619	6.619	6.619	N/A	N/A	N/A
Relação do emissor	Subsidiária da Holding Uby Agro S.A.						
Objeto contrato	Distribuição de Dividendos aos Acionistas						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para operação	Distribuição de Dividendos aos Acionistas						
Posição Contratual do Emissor	N/A						
Medidas tomadas para tratar de conflitos de interesses	Qualquer alteração é realizada dentro do estatuto social da Subsidiária da Holding Uby Agro S.A.						

Item 12.1 do formulário de referência - Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social: a. capital emitido, separado por classe e espécie; b. capital subscrito, separado por classe e espécie; c. capital integralizado, separado por classe e espécie; d. prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie; e. capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital; e f. títulos conversíveis em ações e condições para conversão

Capital Social

O capital social da Devedora, totalmente subscrito e integralizado em 31 de dezembro de 2024, é de R\$34.834.038,00, dividido em 30.507.336 ações nominativas, escriturais, sem valor nominal, conforme indicado abaixo:

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Milhares de Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias / quotas (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações / quotas (Unidades)
Tipo de Capital	Capital Emitido				
31/12/2022	16.888		12.561.257		12.561.257
Tipo de capital	Capital Subscrito				
31/12/2023	17.946		17.946.079		17.946.079
Tipo de capital	Capital Integralizado				
31/12/2023	34.834		30.507.336		30.507.336
Tipo de capital	Capital Autorizado				
31/12/2024	34.834		30.507.336		30.507.336
-	-	-	-	-	-
Títulos conversíveis em ações e condições para conversão					
-	-	-	-	-	-

Uby Agro S.A.					
Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Milhares de Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias / quotas (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações / quotas (Unidades)
Tipo de Capital	Capital Emitido				
31/07/2021	17.189		12.980.106		12.980.106
Tipo de capital	Capital Subscrito				
31/12/2023	17.189		12.980.106		12.980.106
Tipo de capital	Capital Integralizado				
31/08/2024	19.373.396		19.373.396		19.373.396
Tipo de capital	Capital Autorizado				
-	-	-	-	-	-
Títulos conversíveis em ações e condições para conversão					
-	-	-	-	-	-

SILVESTRE E SILVA HOLDING LTDA.					
Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias / quotas (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações / quotas (Unidades)
Tipo de Capital	Capital Emitido				
29/08/2024	4.327.704	-	4.327.704	-	4.327.704
Tipo de capital	Capital Subscrito				
29/08/2024	4.327.704	-	4.327.704	-	4.327.704
Tipo de capital	Capital Integralizado				
29/08/2024	4.327.704	-	4.327.704	-	4.327.704
Tipo de capital	Capital Autorizado				
-	-	-	-	-	-
Títulos conversíveis em ações e condições para conversão					
-	-	-	-	-	-

FF&S HOLDING LTDA					
Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias / quotas (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações / quotas (Unidades)
Tipo de Capital	Capital Emitido				
29/08/2024	8.654.404	-	8.654.404	-	8.654.404
Tipo de capital	Capital Subscrito				
29/08/2024	8.654.404	-	8.654.404	-	8.654.404
Tipo de capital	Capital Integralizado				
29/08/2024	8.654.404	-	8.654.404	-	8.654.404
Tipo de capital	Capital Autorizado				
-	-	-	-	-	-
Títulos conversíveis em ações e condições para conversão					
-	-	-	-	-	-



BAUMINAS QUÍMICA LTDA					
Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias / quotas (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações / quotas (Unidades)
Tipo de Capital	Capital Emitido				
18/06/2024	200.000.000	-	200.000.000	-	200.000.000
Tipo de capital	Capital Subscrito				
-	-	-	-	-	-
Tipo de capital	Capital Integralizado				
-	-	-	-	-	-
Tipo de capital	Capital Autorizado				
-	-	-	-	-	-
Títulos conversíveis em ações e condições para conversão					
-	-	-	-	-	-

Negócios Extraordinários

Atualmente, a Devedora não possui contratos de empréstimos de mútuo celebrados por si e suas controladas, os quais não são diretamente relacionados com suas atividades operacionais.

Item 12.3 do formulário de referência - Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados, indicando: (a) identificação do valor mobiliário; (b) quantidade; (c) valor nominal global; (d) data de emissão; (e) saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social; (f) restrições à circulação; (g) conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações da Devedora, informando (g.i) condições; (g.ii) efeitos sobre o capital social; (h) possibilidade de resgate, indicando (h.i) hipóteses de resgate; (h.ii) fórmula de cálculo do valor de resgate; (i) quando os valores mobiliários forem de dívida, indicar, quando aplicável, (i.i) vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado; (i.ii) juros; (i.iii) garantia e, se real, descrição do bem objeto; (i.iv) na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado; (i.v) eventuais restrições impostas à Devedora em relação à distribuição de dividendos, à alienação de determinados ativos à contratação de novas dívidas, à emissão de novos valores mobiliários e à realização de operações societárias envolvendo a Devedora, seus controladores ou controladas; (i.vi) o agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato; (j) condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários; (k) outras características relevantes.

Valor mobiliário	CRA
Identificação do valor mobiliário	CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
Quantidade (Unidades)	253.177 (duzentos e cinquenta mil) CRA, sendo (i) 53.177 (cinquenta e três mil, cento e setenta e sete) CRA correspondentes à 1ª série; e (ii) 200.000 (duzentos mil) CRA correspondentes à 2ª série
Valor total (Reais)	R\$ 253.177.000,00 (duzentos e cinquenta e três milhões, cento e setenta e sete reais), na Data de Emissão, sendo que (i) R\$53.177.000,00 (cinquenta e três milhões, cento e setenta e sete reais) correspondentes à 1ª série; e (ii) R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) correspondentes à 2ª série
Data de emissão	29 de julho de 2022
Saldo Devedor em aberto em 31 de dezembro de 2024	255.395
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	Os CRA possuem restrições à negociação e somente poderão ser negociadas depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data da subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim. Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA ou Resgate Antecipado Facultativo, de acordo com o Termo de Securitização.
Hipóteses de regate e fórmula de cálculo do valor de resgate	O resgate antecipado da totalidade dos CRA, a ser obrigatoriamente conduzido pela Emissora, caso (i) a Devedora exerça sua prerrogativa de realizar o Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA; ou (ii) ocorra (a) declaração de vencimento antecipado dos CDCA, na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme descrito na Cláusula 4.1.2 do CDCA, (b) um Evento de Vencimento Antecipado Automático, conforme descritos na Cláusula 4.1.1 dos CDCA; ou (iii) em caso de Resgate Antecipado Obrigatório dos CDCA, a ser realizado nos termos da Cláusula 6.2 dos CDCA.



Data de vencimento	17 de julho de 2028
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Consulta Formal: As alterações nos direitos dos CRA podem ser votadas pelos titulares mediante consulta formal escrita ou eletrônica, conforme a Cláusula 16.5.5 do Termo de Securitização. Nessa consulta, deve ser concedido um prazo mínimo de 10 dias para manifestação dos titulares, respeitando as disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Titulares de CRA. Assembleia Geral de Titulares de CRA: Alterações nos direitos também podem ser deliberadas em uma Assembleia Geral dos Titulares de CRA, conforme a Cláusula 16 do Termo de Securitização.
Outras características relevantes	1ª e 2ª séries da 179ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Uby Agroquímica S.A.

Valor mobiliário	CRA
Identificação do valor mobiliário	CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
Quantidade (Unidades)	120.000 (cento e vinte mil) CRA
Valor total (Reais)	R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), na Data de Emissão
Data de emissão	08 de outubro de 2021
Saldo Devedor em aberto em 31 de dezembro de 2024	24.148
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	Os CRA possuem restrições à negociação e somente poderão ser negociadas depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data da subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim. Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA ou Resgate Antecipado Facultativo, de acordo com o Termo de Securitização.
Hipóteses de regate e fórmula de cálculo do valor de resgate	O resgate antecipado da totalidade dos CRA, a ser obrigatoriamente conduzido pela Securitizadora, caso (i) a Devedora exerça sua prerrogativa de realizar o Resgate Antecipado Facultativo 15 Obrigatório Total” do CDCA, conforme previsto na Cláusula 7.1 abaixo; ou (ii) ocorra (a) declaração de vencimento antecipado do CDCA, na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, conforme descrito na Cláusula 4.1.2 do CDCA, (b) um Evento de Vencimento Antecipado Automático, conforme descritos na Cláusula 4.1.1 do CDCA; ou (iii) em caso de Resgate Antecipado Obrigatório do CDCA, a ser realizado nos termos da Cláusula 6.2 do CDCA.
Data de vencimento	20 de outubro de 2025
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Consulta Formal: As alterações nos direitos dos CRA podem ser votadas pelos titulares mediante consulta formal escrita ou eletrônica, conforme a Cláusula 12 do Termo de Securitização. Assembleia Geral de Titulares de CRA: Alterações nos direitos também podem ser deliberadas em uma Assembleia Geral dos Titulares de CRA, conforme a Cláusula 12 do Termo de Securitização.
Outras características relevantes	54ª emissão, em série única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Uby Agroquímica S.A.

Valor mobiliário	NC
Identificação do valor mobiliário	NOTA COMERCIAL ESCRITURAL
Quantidade (Unidades)	150.000 (cento e cinquenta mil) notas comerciais escriturais, em série única, da 1ª (primeira) emissão, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo o montante total de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão") da Emitente ("Notas Comerciais Escriturais")
Valor total (Reais)	R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)
Data de emissão	03 de dezembro de 2024



Saldo Devedor em aberto em 31 de dezembro de 2024	150.080
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	As condições da oferta pública de distribuição das Notas Comerciais Escriturais são em rito de registro automático
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	A Emitente deverá realizar o resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais em razão da liquidação/integralização com os investidores dos certificados de recebíveis do agronegócio integrantes da 353ª (trecentésima quinquagésima terceira) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Resgate Antecipado Obrigatório"). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emitente será equivalente ao saldo do valor nominal unitário atualizado até a data do Resgate Antecipado Obrigatório.
Hipóteses de regate e fórmula de cálculo do valor de resgate	Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos previstos neste Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será amortizado na Data de Vencimento ("Amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais").
Data de vencimento	11 de junho de 2025
Outras características relevantes	Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Uby Agroquímica S.A.

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando

a) vínculos societários existentes;

b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador Líder e as sociedades de seus conglomerados econômicos mantêm com a Emissora dos CRA outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que a Emissora dos CRA participa como Securitizadora e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de valores mobiliários os quais o Coordenador Líder e as sociedades de seus conglomerados econômicos atuam ou atuaram.

O Coordenador Líder e a Emissora dos CRA não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seus relacionamentos e das sociedades de seus conglomerados econômicos com a Emissora dos CRA. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses

Entre o Itaú BBA Assessoria e a Emissora

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Itaú BBA Assessoria e as sociedades de seus conglomerados econômicos mantêm com a Emissora dos CRA outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que a Emissora dos CRA participa como Securitizadora e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de valores mobiliários os quais o Santander e as sociedades de seus conglomerados econômicos atuam ou atuaram.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Santander na presente Oferta que seja decorrente de seus relacionamentos e das sociedades de seus conglomerados econômicos com a Emissora dos CRA. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Santander e a Emissora

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Santander e as sociedades de seus conglomerados econômicos mantêm com a Emissora dos CRA outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que a Emissora dos CRA participa como Securitizadora e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de valores mobiliários os quais o Santander e as sociedades de seus conglomerados econômicos atuam ou atuaram.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Santander na presente Oferta que seja decorrente de seus relacionamentos e das sociedades de seus conglomerados econômicos com a Emissora dos CRA. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre a Securitizadora e a Devedora e os Avalistas

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Securitizadora e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Devedora e os Avalistas. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Securitizadora e a Devedora e os Avalistas.

Entre o Coordenador Líder e a Devedora e os Avalistas

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador Líder e as sociedades de seus conglomerados econômicos não mantêm com a Devedora dos CRA outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro.

O Coordenador Líder e a Devedora dos CRA não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seus relacionamentos e das sociedades de seus conglomerados econômicos com a Emissora dos CRA. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Itaú BBA Assessoria e a Devedora e os Avalistas

Na data deste Prospecto, o Itaú BBA Assessoria e seu respectivo conglomerado econômico possuem financiamentos junto à Devedora e seu conglomerado econômico, conforme descrito abaixo:

- 3 operações de conta garantida, contratadas entre setembro e outubro de 2024 com vencimento Maio 2025 (renovação mensal), totalizando R\$19.300.000,00 com taxas entre 1,52% a.m. e 13,99% a.m.
- 1 operação de cédula de produto rural financeira, contratada em 15/05/2023 com vencimento em 15/05/2026, totalizando aproximadamente R\$38.000.000,00 com taxa de CDI+3,70% a.a.
- 1 operação de Nota Comercial renovada em 11/04/2025 com vencimento em 10/06/2025, totalizando aproximadamente R\$ 50.000.000,00 com taxa aproximada de CDI + 2,0% a.a.

Além disso, o Itaú BBA Assessoria e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico presta(m) serviços de Sispag Fornecedores, Aplicação Automática e Cobrança para a Devedora e/ou sociedades do seu conglomerado econômico, as quais envolvem um montante agregado no valor de aproximadamente R\$60.000.000,00 por mês.

Entre o Santander e a Devedora e os Avalistas

Na data deste Prospecto, a Devedora e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico possuem relacionamento com o Santander e demais sociedades do seu grupo econômico, conforme detalhado a seguir:

- Operação de CPR, contratadas pela Devedora, que na data de 15/10/2024 somavam R\$47.500.000,00 de saldo devedor, com vencimento final em 17/05/2027 e taxa de CDI +3,26% a.a., com 25% de garantia de duplicatas.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário dos CRA

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador Líder e as sociedades de seus conglomerados econômicos mantêm com o Agente Fiduciário dos CRA outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário dos CRA participa como agente fiduciário e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de valores mobiliários os quais o Coordenador Líder e as sociedades de seus conglomerados econômicos atuam ou atuaram.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário dos CRA não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seus relacionamentos e das sociedades de seus conglomerados econômicos com o Agente Fiduciário dos CRA. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Itaú BBA Assessoria e o Agente Fiduciário dos CRA

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Itaú BBA Assessoria e as sociedades de seus conglomerados econômicos mantêm com o Agente Fiduciário dos CRA outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário dos CRA participa como agente fiduciário e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de valores mobiliários os quais o Itaú BBA Assessoria e as sociedades de seus conglomerados econômicos atuam ou atuaram.

O Itaú BBA Assessoria e o Agente Fiduciário dos CRA não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Itaú BBA Assessoria na presente Oferta que seja decorrente de seus relacionamentos e das sociedades de seus conglomerados econômicos com o Agente Fiduciário dos CRA. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Santander e o Agente Fiduciário dos CRA

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Santander e as sociedades de seus conglomerados econômicos mantêm com o Agente Fiduciário dos CRA outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário dos CRA participa como agente fiduciário e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de valores mobiliários os quais o Santander e as sociedades de seus conglomerados econômicos atuam ou atuaram.

O Santander e o Agente Fiduciário dos CRA não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Santander na presente Oferta que seja decorrente de seus relacionamentos e das sociedades de seus conglomerados econômicos com o Agente Fiduciário dos CRA. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA

Além dos serviços relacionados a presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, conforme emissões identificadas no Anexo VII ao Termo de Securitização, não há qualquer relação ou vínculo societário da Securitizadora com o Agente Fiduciário dos CRA. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção. A Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Entre o Coordenador Líder e a Instituição Custodiante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador Líder e as sociedades de seus conglomerados econômicos mantêm com a Instituição Custodiante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que a Instituição Custodiante participa como custodiante e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de valores mobiliários os quais o Coordenador Líder e as sociedades de seus conglomerados econômicos atuam ou atuaram.

O Coordenador Líder e a Instituição Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seus relacionamentos e das sociedades de seus conglomerados econômicos com a Instituição Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Itaú BBA Assessoria e a Instituição Custodiante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Itaú BBA Assessoria e as sociedades de seus conglomerados econômicos mantêm com a Instituição Custodiante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que a Instituição Custodiante participa como custodiante e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de valores mobiliários os quais o Itaú BBA Assessoria e as sociedades de seus conglomerados econômicos atuam ou atuaram.

O Itaú BBA Assessoria e a Instituição Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Itaú BBA Assessoria na presente Oferta que seja decorrente de seus relacionamentos e das sociedades de seus conglomerados econômicos com a Instituição Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Santander e a Instituição Custodiante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Santander e as sociedades de seus conglomerados econômicos mantêm com a Instituição Custodiante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que a Instituição Custodiante participa como custodiante e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de valores mobiliários os quais o Santander e as sociedades de seus conglomerados econômicos atuam ou atuaram.

O Santander e a Instituição Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Santander na presente Oferta que seja decorrente de seus relacionamentos e das sociedades de seus conglomerados econômicos com a Instituição Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador Líder e as sociedades de seus conglomerados econômicos mantêm com o Banco Liquidante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Banco Liquidante participa como banco liquidante e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de valores mobiliários os quais o Coordenador Líder e as sociedades de seus conglomerados econômicos atuam ou atuaram.

O Coordenador Líder e o Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seus relacionamentos e das sociedades de seus conglomerados econômicos com o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Itaú BBA Assessoria e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Itaú BBA Assessoria e as sociedades de seus conglomerados econômicos mantêm com o Banco Liquidante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Banco Liquidante participa como banco liquidante e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de valores mobiliários os quais o Itaú BBA Assessoria e as sociedades de seus conglomerados econômicos atuam ou atuaram.

O Itaú BBA Assessoria e o Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Itaú BBA Assessoria na presente Oferta que seja decorrente de seus relacionamentos e das sociedades de seus conglomerados econômicos com o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Santander e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Santander e as sociedades de seus conglomerados econômicos mantêm com o Banco Liquidante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Banco Liquidante participa como banco liquidante e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de valores mobiliários os quais o Santander e as sociedades de seus conglomerados econômicos atuam ou atuaram.

O Santander e o Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Santander na presente Oferta que seja decorrente de seus relacionamentos e das sociedades de seus conglomerados econômicos com o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução:

O Contrato de Distribuição está disponível junto aos Coordenadores e à Securitizadora nos seguintes endereços:

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição

CEP 04.543-907, São Paulo - SP

At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais

Telefone: (11) 4871-4448

E-mail: juridico@xpi.com.br / dcm@xpi.com.br

ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi

CEP 04.538-132, São Paulo - SP

At: Danilo Fumagalli Marteleto

Telefone: (11) 99158-1620

E-mail: danilo.marteleto@itaubba.com

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235 (Bloco A)

CEP 04543-011

São Paulo - SP

At.: Cassiano Barbosa

Telefone: (11) 93051 1587

E-mail: cassiano.barbosa@santander.com.br

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

CEP 05419-001, São Paulo - SP

At.: Sr. Marcello de Albuquerque/ Claudia Orena Frizatti

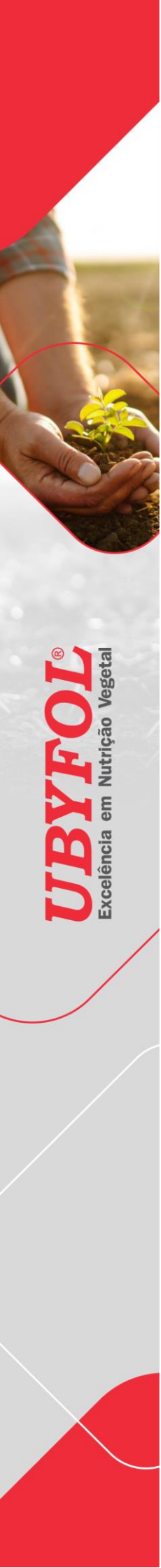
Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

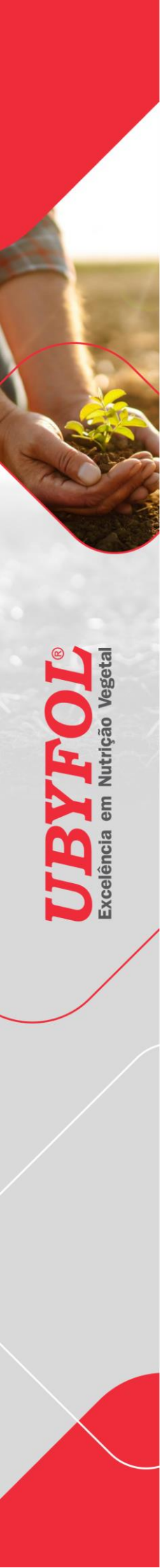
Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Observado o disposto abaixo, o cumprimento, por parte dos Coordenadores, dos deveres e obrigações assumidas no presente Contrato, incluindo o exercício da Garantia Firme e incluindo a liquidação dos CRA perante os Investidores, está condicionado, mas não limitado, ao atendimento cumulativo das seguintes condições precedentes, consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), a exclusivo critério de cada Coordenador, até a data da obtenção do registro da Oferta pela CVM ou até a data da liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação ("**Condições Precedentes**"):

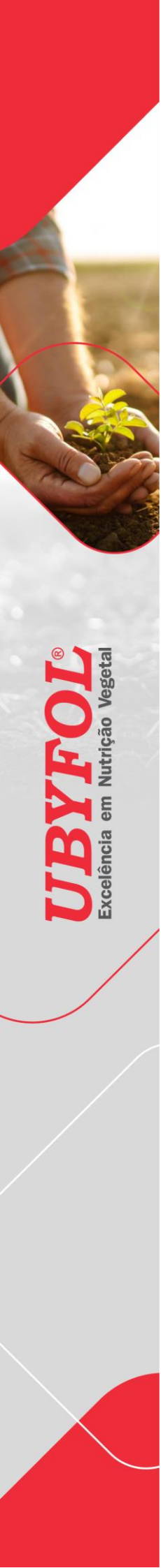
- (i) obtenção, pelos Coordenadores, de todas as aprovações internas necessárias para prestação dos serviços descritos no Contrato de Distribuição, especialmente em relação à concessão da Garantia Firme (conforme definido abaixo), incluindo, mas não se limitando, as áreas jurídica, socioambiental, contabilidade, risco e *compliance*, além de regras internas da organização;
- (ii) acordo entre as Partes quanto à estrutura da Oferta e ao conteúdo da documentação da Oferta, em forma e substância satisfatória às Partes e seus assessores jurídicos e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;



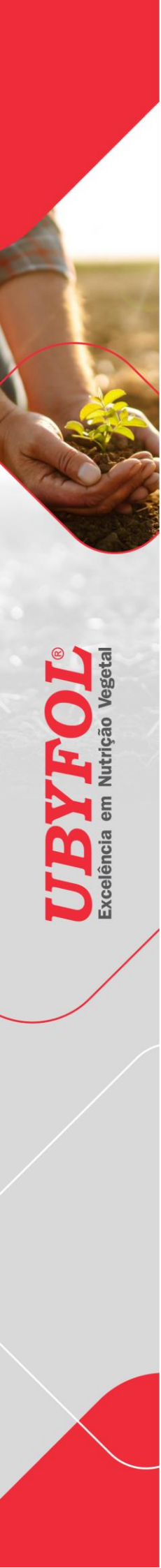
- (iii) obtenção do registro da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização;
- (iv) obtenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3, incluindo o seu depósito pela Central Depositária da B3, em atendimento ao artigo 23 da Lei 14.430;
- (v) Recebimento pelos Coordenadores, na data de disponibilização do Prospecto Definitivo, dos documentos previstos na carta de contratação, a ser celebrada entre a Devedora, os Coordenadores e os auditores independentes da Devedora ("**Auditores Independentes da Devedora**"), em suas versões finais e em termos aceitáveis aos Coordenadores e de acordo com as normas aplicáveis ("**Manifestação dos Auditores Independentes**");
- (vi) se aplicável, recebimento de declaração firmada pelo Diretor Financeiro da Devedora (CFO Certificate) atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, contábeis e financeiras da Companhia constantes dos Documentos da Operação e do material publicitário, que não foram objeto da Manifestação dos Auditores Independentes e/ou não foram passíveis de verificação no procedimento de *Back-up* (desde que previamente alinhado com os Coordenadores), e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis, estão contidas, foram calculadas com base em e/ou contam com suporte em informação presente nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora;
- (vii) negociação, formalização e registros (observado, em especial, os itens (ix) e (x) abaixo), conforme aplicável, dos contratos definitivos necessários para a efetivação da Oferta e a outorga das Garantias, incluindo, sem limitação, as CPR-F, este Contrato, o Termo de Securitização, o Contrato de Cessão Fiduciária, as Aprovações Societárias da Emissão, entre outros, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta descritas no Contrato de Distribuição, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;
- (viii) manutenção do registro de companhia securitizadora da Emissora, na categoria S1 ou S2, perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 60, bem como do Formulário de Referência na CVM devidamente atualizado na periodicidade prevista na regulamentação aplicável;
- (ix) registro das CPR-F na B3 e das Aprovações Societárias da Emissão na junta comercial competente e publicação das atas das Aprovações Societárias da Emissão nos jornais de publicação aplicáveis, nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações;
- (x) registro do Contrato de Cessão Fiduciária no Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas competente da cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais e no sistema de registro da Registradora (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária);
- (xi) comprovação do envio da Notificação da Cessão Fiduciária para a Money Plus (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), pela Devedora, aos Clientes da Devedora, correspondente a 5% (cinco por cento) do saldo do Valor Nominal das CPR-F, nos termos da Cláusula 3.2 da Cessão Fiduciária;
- (xii) assinatura de *bring down due diligence* com relação à Devedora, aos Avalistas e à Emissora em data anterior (a) ao início do *roadshow*, (b) ao Procedimento de *Bookbuilding*; e (c) à liquidação da Oferta;
- (xiii) fornecimento, em tempo hábil, pela Devedora, pelos Avalistas e pela Securitizadora aos Coordenadores e aos assessores jurídicos, de todos os documentos e informações corretos, completos, precisos e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão do procedimento de *due diligence*, de forma satisfatória aos Coordenadores e aos assessores jurídicos;
- (xiv) consistência, veracidade, suficiência, precisão, completude e atualidade de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Devedora, pelos Avalistas e pela Securitizadora, conforme o caso, constantes dos documentos relativos à Oferta, sendo que a Devedora, os Avalistas e a Securitizadora, conforme aplicável, serão responsáveis pela veracidade, validade, suficiência, precisão, atualidade e completude das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;
- (xv) recebimento, pelos Coordenadores, de declaração assinada pela Devedora, pelos Avalistas e pela Securitizadora com antecedência de 1 (um) Dia Útil da Data de Liquidação da Oferta, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes dos Documentos da Operação, demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e das declarações feitas pela Devedora, pelos Avalistas e pela Securitizadora, no âmbito da Oferta e do procedimento de *due diligence*, nos termos da regulamentação aplicável, em especial, do artigo 24 da Resolução CVM 160;



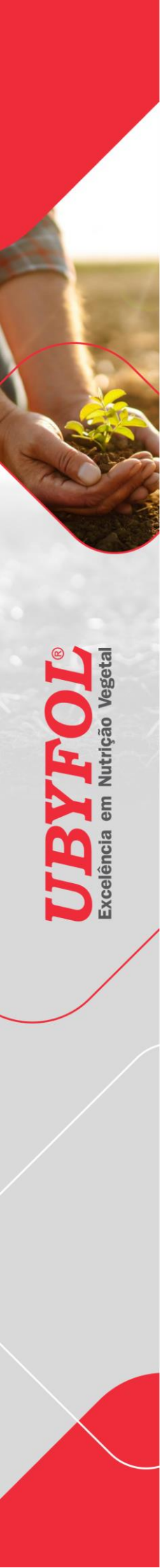
- (xvi) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas aos Coordenadores que, a exclusivo critério dos Coordenadores, de forma razoável, deverão decidir sobre a continuidade da Oferta;
- (xvii) conclusão, de forma satisfatória aos Coordenadores, da *due diligence* jurídica elaborada pelos assessores jurídicos, com relação à Devedora e aos Avalistas, nos termos do Contrato, de Distribuição bem como do processo de *back-up* e *circle up*, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (xviii) conclusão, de forma satisfatória aos Coordenadores, da *due diligence* jurídica elaborada pelos assessores jurídicos, com relação à Securitizadora, nos termos do Contrato de Distribuição, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (xix) recebimento, exclusivamente pelos Coordenadores, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis da Data da Liquidação da Oferta (exclusive), em termos satisfatórios aos Coordenadores, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) dos assessores jurídicos, e elaborada de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, que deverá confirmar, entre outros: **(a)** a conformidade da representação dos participantes da Oferta nos Documentos da Operação; **(b)** a existência, validade, legitimidade e exequibilidade da Emissão, da Oferta, das Garantias e dos Documentos da Operação; **(c)** a adequação e regularidade jurídica dos demais documentos da Emissão e das Garantias, sobretudo o devido atendimento ao disposto na Resolução CVM 160, nos Normativos ANBIMA e nas demais normas aplicáveis; **(d)** a consistência entre as informações fornecidas nos documentos da Emissão e das Garantias e as analisadas durante o procedimento de *due diligence*; e **(e)** ausência de indícios de insuficiência, inveracidade, imprecisão, inconsistência e desatualização dos Documentos da Operação e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta ("*Legal Opinion*"), sendo certo que as *Legal Opinions* não deverão conter qualquer ressalva;
- (xx) recebimento, exclusivamente pela Securitizadora, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis da Data da Liquidação da Oferta (exclusive), em termos satisfatórios aos Coordenadores, que abordem, principalmente, a existência, validade, legitimidade e exequibilidade da Emissão, da Oferta, das Garantias e dos Documentos da Operação, a conformidade enquadramento regulatório dos CRA, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) do assessor jurídico da Devedora, e elaborada de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza;
- (xxi) recebimento, exclusivamente, pelos Coordenadores, na Data da Liquidação da Oferta, das versões assinadas das *Legal Opinions* dos assessores jurídicos, com conteúdo aprovado nos termos acima;
- (xxii) recebimento, exclusivamente, pela Securitizadora, na Data da Liquidação da Oferta, da versão assinada do parecer legal (*legal opinion*) do assessor jurídico da Devedora, com conteúdo aprovado nos termos acima;
- (xxiii) obtenção pela Devedora, pelos Avalistas, conforme o caso, por suas afiliadas e pelas demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, boa ordem, transparência, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos demais Documentos da Operação junto a: **(a)** órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; **(b)** quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável; **(c)** órgão dirigente competente da Devedora e dos Avalistas;
- (xxiv) obtenção, pela Securitizadora de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, liquidação, boa ordem, transparência, conclusão e validade da Oferta e dos Documentos da Operação junto a: **(a)** órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; **(b)** quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável; e **(c)** órgão dirigente competente da Securitizadora;
- (xxv) manutenção do setor de atuação da Devedora, dos Avalistas e/ou qualquer sociedade do Grupo Econômico e **(a)** não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Devedora, dos Avalistas, da Securitizadora e/ou de qualquer sociedade ou pessoa de seus respectivos Grupos Econômicos (conforme definido abaixo), **(b)** não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais, que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério dos Coordenadores;



- (xxvi) não ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Devedora (incluindo fusão, cisão ou incorporação), dos Avalistas e/ou de qualquer sociedade controlada ou coligada da Devedora (direta ou indiretamente), de qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedade sob controle comum da Devedora (sendo tais sociedades, em conjunto, o "**Grupo Econômico**"), ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social da Devedora, dos Avalistas e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto da Devedora e/ou dos Avalistas;
- (xxvii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Devedora e/ou aos Avalistas e/ou a qualquer outra sociedade do seu Grupo Econômico condição fundamental de funcionamento;
- (xxviii) que, nas datas de início da procura dos Investidores e de distribuição dos CRA, todas as declarações feitas pela Devedora, pelos Avalistas e pela Securitizadora e constantes nos Documentos da Operação sejam suficientes, verdadeiras, precisas, corretas e atuais, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas aos Coordenadores, que, a seu exclusivo critério, decidirá sobre a continuidade da Oferta;
- (xxix) não ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Devedora, dos Avalistas, de qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou de clientes, sendo que para os clientes, desde que representem mais de 10% das receitas consolidadas da Devedora ("**Principais Clientes**"); (ii) pedido de autofalência da Devedora, dos Avalistas, de qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou de qualquer de seus Principais Clientes; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora, dos Avalistas, de qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou de qualquer de seus Principais Clientes, não devidamente elidido no prazo legal e antes da data da realização da Oferta; (iv) propositura pela Devedora, pelos Avalistas, por qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou por qualquer de seus Principais Clientes, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e/ou (v) ingresso pela Devedora, pelos Avalistas, por qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou por qualquer de seus Principais Clientes em juízo, com requerimento de recuperação judicial, de recuperação extrajudicial ou pedido de qualquer procedimento análogo, similar em natureza e efeitos, que venha a ser criado por lei, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo ingresso, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("**Lei n.º 11.101**"); ou (vi) requerimento pela Devedoras, pelos Avalistas, por qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou por qualquer de seus Principais Clientes de tutela cautelar ou outra medida preparatória de recuperação judicial ou, ainda, conciliação ou mediação antecedente ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos dos artigos 20-B e 20-C da Lei n.º 11.101, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, inclusive em outra jurisdição;
- (xxx) em relação à Securitizadora, não ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução ou decretação de falência da Securitizadora; **(b)** pedido de autofalência da Securitizadora; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Securitizadora, não devidamente elidido no prazo legal e antes da data da realização da Oferta; **(d)** propositura pela Securitizadora de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **(e)** ingresso pela Securitizadora, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente e/ou **(f)** requerimento pela Securitizadora de pedido de mediação, conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei 11.101, ou medidas antecipatórias para quaisquer dos procedimentos de insolvência previstos neste item (xxvii) conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, formulado pela Securitizadora, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (xxxi) cumprimento, pela Devedora, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta, objeto do Contrato de Distribuição, previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento aos Normativos ANBIMA;
- (xxxii) cumprimento, pela Securitizadora, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta, objeto do Contrato de Distribuição, previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento aos Normativos ANBIMA;
- (xxxiii) cumprimento, pela Devedora e pelos Avalistas de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Operação, exigíveis nas respectivas datas mencionadas e até a data de encerramento da Oferta, conforme o caso;



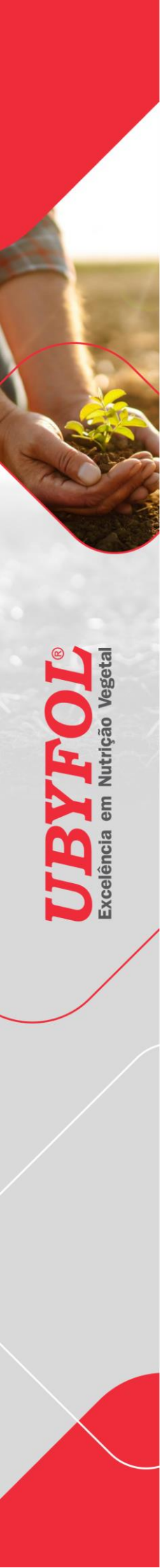
- (xxxiv) recolhimento, pela Devedora, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização Oferta, inclusive aqueles cobrados pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA;
- (xxxv) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando à prática de corrupção ou normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, crimes contra a ordem econômica e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, na forma da Lei n.º 6.385, da Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme em vigor, da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme em vigor, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme em vigor (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme em vigor, do Decreto n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme em vigor (que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003), da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável (em conjunto, "**Legislação Anticorrupção**") pela Devedora, pelos Avalistas, por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico e por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários;
- (xxxvi) em relação à Securitizadora, inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção pela Securitizadora e por qualquer de seus administradores ou funcionários (agindo em benefício da Securitizadora);
- (xxxvii) (a) a Devedora ou qualquer um de seus diretores ou executivos não ser uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado (conforme abaixo definido); ou (b) uma subsidiária da Devedora envolvidas em uma transação contemplada por este Contrato não ser uma Contraparte Restrita (conforme abaixo definido). Para fins deste Prospecto : (a) "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("**OFAC**"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil); (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado; ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (b) "**Território Sancionado**" significa qualquer "país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data do Contrato de Distribuição incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de sanções) Irã, Coreia do Norte, Síria, Rússia e territórios contestados de Donetsk e Luhansk; (c) "**Sanções**" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo OFAC, os Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, a União Europeia ou o Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- (xxxviii) inexistência de qualquer ato ou fato que impacte adversamente, as Garantias, direta ou indiretamente;
- (xxxix) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Devedora, pelos Avalistas ou por qualquer de suas Controladas;
- (xl) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Devedora, pelos Avalistas ou por qualquer de suas controladas, necessárias para a exploração de suas atividades econômicas;
- (xli) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas aos CRA, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre os CRA aos potenciais investidores;
- (xlii) que os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza e sejam considerados elegíveis para lastro da emissão dos CRA, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização de tais Direitos Creditórios do Agronegócio;



- (xliii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora e pelos Avalistas, junto aos Coordenadores ou qualquer sociedade de seus Grupos Econômicos, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;
- (xliv) rigoroso cumprimento pela Devedora, pelos Avalistas, e qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, (a) da legislação ambiental e regulamentações ambientais supletivas relacionadas ao meio ambiente, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como das demais legislações e regulamentações ambientais e determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor ("**Legislação Ambiental**"); (b) da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como das normas relativas à saúde e segurança ocupacional, utilização de mão-de-obra infantil ou em condições análogas à de escravo, não incentivo à prostituição ou, ainda, relacionados à discriminação de raça e gênero, bem como dos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, bem como nas demais legislações e regulamentações trabalhistas e previdenciárias supletivas ("**Legislação de Proteção Social**") e quando em conjunto com a Legislação Ambiental, a "**Legislação Socioambiental**", adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu respectivo objeto social. A Devedora e os Avalistas obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xlv) inexistência de violação, pela Devedora e pelos Avalistas, da legislação e regulamentação em vigor quanto à não utilização de mão-de-obra infantil ou em condições análogas à de escravo, não incentivo à prostituição ou, ainda, relacionados à discriminação de raça e gênero;
- (xlvi) rigoroso cumprimento pela Securitizadora da Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu respectivo objeto social. A Securitizadora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xlvii) autorização, pela Devedora, pelos Avalistas e pela Securitizadora, para que os Coordenadores possa realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Devedora, dos Avalistas e da Securitizadora, conforme o caso, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, para fins de *marketing*, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões, ofícios e pareceres da CVM, da ANBIMA e às práticas de mercado;
- (xlviii) acordo entre a Devedora, os Avalistas, a Securitizadora e os Coordenadores quanto ao conteúdo do material de *marketing* e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais Investidores, com o intuito de promover a plena distribuição dos CRA;
- (xlix) não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado previstas nas CPR-F e no Termo de Securitização;
- (I) integral atendimento a todos os requisitos aplicáveis dos Normativos ANBIMA; e
- (II) instituição, pela Securitizadora, de regime fiduciário pleno com a constituição do Patrimônio Separado, que deverá destacar-se do patrimônio comum da Securitizadora, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais.

O atendimento das Condições Precedentes será verificado pelos Coordenadores previamente à colocação dos CRA. Os Coordenadores poderão conceder, a exclusivo critério de cada um e após solicitação motivada da Devedora, eventual dispensa ou prazo adicional para cumprimento das Condições Precedentes.

De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos Documentos da Operação e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência dos Coordenadores, estes, a Emissora, a Devedora e os Avalistas acordaram o conjunto de Condições Precedentes, previstas acima, consideradas suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta.



Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a data de liquidação dos CRA, conforme o caso, nos termos acima, os Coordenadores avaliarão, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, ensejará a inexigibilidade das obrigações dos Coordenadores, incluindo a de eventual exercício da Garantia Firme, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo, implicar na rescisão do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º, do Ofício-Circular n.º 10/2023/CVM/SRE.

Sem prejuízo da possibilidade de os Coordenadores renunciarem, nos termos acima, a observação de determinada Condição Precedente ou de concederem prazo adicional para seu implemento, a Emissora, a Devedora e a Avalista, desde já, se obrigam a cumprir com as Condições Precedentes que sejam imputáveis a elas ou a seu grupo econômico, conforme o caso, sob o risco da incidência do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular n.º 10/2023/CVM/SRE.

Observado o disposto acima, em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, a Oferta não será efetivada e este não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Devedora **(i)** de reembolsar os Coordenadores por todas as despesas comprovadamente incorridas e diretamente relacionadas à Oferta, e **(ii)** conforme se enquadre no disposto na Cláusula 20 do Contrato de Distribuição, de pagar a Remuneração de Descontinuidade (conforme abaixo definido).

Não será devida a Remuneração de Descontinuidade caso ocorra o descumprimento de qualquer uma das Condições Precedentes por culpa dos Coordenadores, da Securitizadora, dos assessores jurídicos, dos demais prestadores de serviço, ou por qualquer fato que a Devedora e/ou os Avalistas não tenha dado causa exclusivamente.

Caso ocorra o não atendimento de qualquer das Condições Precedentes descritas no Contrato de Distribuição por ato ou omissão exclusivo da Devedora, a Devedora também terá a obrigação de pagar aos Coordenadores a Remuneração de Descontinuidade.

A Garantia Firme de colocação dos CRA será prestada pelos Coordenadores, de forma individual e sem qualquer solidariedade entre eles, observada a seguinte proporção: **(a)** R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais) pelo Coordenador Líder; **(b)** R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) pelo Itaú BBA Assessoria; e **(c)** R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) pelo Santander e somente será exercida **(i)** desde que cumpridas todas as Condições Precedentes previstas neste Contrato, de forma satisfatória aos Coordenadores, até a data da liquidação da Oferta pela CVM; **(ii)** caso haja, após o Procedimento de *Bookbuilding*, algum saldo remanescente de CRA equivalente não subscrito, observados os limites de subscrição acima, sendo certo que, caso seja necessário o exercício da Garantia Firme por parte dos Coordenadores, a mesma será exercida na série escolhida por cada um dos Coordenadores, a seu exclusivo critério; e **(iii)** pela Taxa Teto Pré, pela Taxa Teto CDI 1 e pela Taxa Teto CDI 2, conforme aplicável.

Para fins de esclarecimento: **(i)** a Garantia Firme é válida durante todo o período de colocação dos CRA; **(ii)** todas as condições para a implementação da Garantia Firme serão verificadas pelos Coordenadores anteriormente à liquidação da Oferta; e **(iii)** a Garantia Firme não dependerá de nenhuma condição após o registro da Oferta na CVM, sendo que a não implementação de quaisquer condições para o exercício da Garantia Firme sem renúncia pelos Coordenadores, anteriormente à liquidação da Oferta, será considerada como modificação da Oferta, caso a Oferta já tenha sido divulgada ao mercado, aplicando-se o disposto no artigo 69 da Resolução CVM 60.

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando:

a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados

Comissões e Despesas	Montante (Líquido) (em R\$) ⁽¹⁾	Valor por unidade de CRA ⁽²⁾	% em Relação ao
			Valor Nominal Unitário por CRA P
Comissões dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Participantes Especiais	14.914.222,47	42,61	4,2612%
Comissão de Coordenação e Estruturação ^(3a)	3.500.000,00	10,00	1,0000%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição ^(3c)	7.700.000,00	22,00	2,2000%
Prêmio de Garantia Firme ^(3b)	2.275.000,00	6,50	0,6500%
Comissão de Sucesso ^(3d)	0,00	0,00	0,0000%
Impostos (Gross up) ^(3e)	1.439.222,47	4,11	0,4112%
Registros CRA	272.399,00	0,78	0,0778%
Taxa de Fiscalização CVM	131.250,00	0,38	0,0375%
Registro ANBIMA	14.169,00	0,04	0,0040%
Registro Lastro B3	3.500,00	0,01	0,0010%
Custódia Lastro B3	45.480,00	0,13	0,0130%
Registro CRA, Distribuição e Análise do CRA – B3	78.000,00	0,22	0,0223%
Prestadores de Serviços do CRA	2.064.853,69	5,90	0,5900%
Emissora (Implantação)	33.204,21	0,09	0,0095%
Emissora (Manutenção)	33.204,21	0,09	0,0095%
Printer (diagramação) ⁽⁴⁾	9.500,00	0,03	0,0027%
Audidores Independentes da Devedora ⁽⁴⁾	860.000,00	2,46	0,2457%
Gestão dos Recebíveis (Implantação)	188.157,17	0,54	0,0538%
Gestão dos Recebíveis (Manutenção)	243.497,51	0,70	0,0696%
Assessor Legal Banco	436.867,34	1,25	0,1248%
Assessor Legal Companhia	189.664,36	0,54	0,0542%
Agente Fiduciário dos CRA	22.136,14	0,06	0,0063%
Instituição Custodiante	11.068,07	0,03	0,0032%
Verifi. Destinação Recursos (Manutenção)	2.656,34	0,01	0,0008%
Escriturador (Manutenção)	9.961,26	0,03	0,0028%
Registrador Lastro (Flat)	19.922,52	0,06	0,0057%
Audidores Independentes do Patrimônio Separado	5.014,58	0,01	0,0014%
Custo Total	17.251.475,16	49,29	4,9290%
Retenção para Fundo de Reserva	10.500.000,00	30,00	3,0000%
Valor Líquido Total	322.248.524,84	920,71	92,0710%

⁽¹⁾ Os valores acima são valores arredondados e estimados, calculados com base em dados da data deste Prospecto. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima.

⁽²⁾ Cálculo realizado considerando 350.000 (trezentos e cinquenta mil) CRA, correspondente ao Valor Total da Emissão de, inicialmente, R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar a Opção de Lote Adicional.

^(3a) Comissão de Coordenação e Estruturação: no valor equivalente ao percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) flat incidente sobre o Valor Total da Emissão, incluindo os CRA eventualmente emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA;

^(3b) Prêmio de Garantia Firme: no valor equivalente ao percentual de 0,15% (quinze centésimos por cento) incidente sobre o montante de Garantia Firme, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA, independentemente de exercício da Garantia Firme ("Prêmio de Garantia Firme"). O Prêmio de Garantia Firme será dividido entre os Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada Coordenador;

^(3c) Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição: no valor equivalente ao percentual de (a) 2,00% (dois por cento) flat incidente sobre o Valor Total da Emissão, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série, incluindo os CRA eventualmente emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional; e (b) 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) flat incidente sobre o Valor Total da Emissão, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA da 3ª Série, incluindo os CRA eventualmente emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional ("Comissão de Distribuição"). A Comissão de Distribuição poderá ser repassada, no todo ou em parte, pelos Coordenadores aos Participantes Especiais da Oferta, sem qualquer ônus adicional à Devedora ("Comissão de Distribuição");

- (3d) Comissão de Sucesso: no valor equivalente ao percentual de 30,00% (trinta por cento) incidente sobre o valor presente da diferença entre a Taxa Teto e a taxa final de remuneração conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA, incluindo os CRA eventualmente emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional; e
- (3e) O Comissionamento será pago pela Devedora diretamente ou por sua conta e ordem aos Coordenadores (ou ao Banco XP ou à Contratada, conforme aplicável) (conforme definido no Contrato de Distribuição), líquida de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, com exceção para o Imposto sobre a Renda ("IR") e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos a serem realizados pela Devedora aos Coordenadores (ou ao Banco XP ou à Contratada, conforme aplicável), nos termos do Contrato de Distribuição, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, em moeda corrente nacional. Dessa forma, todos os pagamentos relativos ao Comissionamento serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e aos demais tributos eventualmente aplicáveis (exceto IR e CSLL), de forma que os Coordenadores (ou ao Banco XP ou à Contratada, conforme aplicável) receba o Comissionamento como se tais tributos não fossem incidentes (*gross-up*).
- (4) Não foram acrescidos os valores dos tributos que incidem sobre a remuneração do respectivo prestador de serviços (*gross up*).

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário (R\$)	Custo Unitário por CRA (R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA	Valor Líquido por CRA (R\$)
350.000	1.000,00	49,29	4,9290%%	920,71

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas

Formulário de Referência da Emissora, em sua versão mais recente divulgado via sistema Empresas.Net ("Formulário de Referência da Emissora"):

CVM: <https://sistemas.cvm.gov.br/> (neste website, clicar em "Companhias", selecionar "Consulta de Informações de CRA e CRA (Fundos.Net)", depois, "Exibir Filtros", filtrar: (a) o "Tipo de Certificado", ("Informações da Securitizadora"); (b) a "Securitizadora", ("Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio"); (c) a "Categoria" ("Formulário de Referência"), (d) o "Período de Entrega Até" ("Data de Vencimento da Emissão"), clicar em "Filtrar" e selecionar o documento desejado.

Emissora: <https://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora>, neste website selecionar no campo "Menu" o item "Formulário de Referência" e, em seguida, clicar em "Download" da versão mais recente disponível.

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período:

Demonstrações Financeiras da Emissora

Emissora: acessar <https://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora>, neste website selecionar no campo "Selecione uma área" o item "Demonstração Financeira" e, em seguida, procure pela Demonstração Financeira que será consultado e, por fim, clique em "DOWNLOAD".

CVM: <https://sistemas.cvm.gov.br/> (neste website, clicar em "Companhias", selecionar "Consulta de Informações de CRA e CRA (Fundos.Net)", depois, "Exibir Filtros", filtrar: (a) o "Tipo de Certificado", ("Informações da Securitizadora"); (b) a "Securitizadora", ("Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio"); (c) a "Categoria" ("Dados Econômico Financeiro"), (d) o "Período de Entrega Até" ("Data de Vencimento da Emissão"), clicar em "Filtrar" e selecionar o documento desejado.

Informações Trimestrais da Emissora

Emissora: acessar <https://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora>, neste website selecionar no campo "Selecione uma área" o item "Demonstração Financeira" e, em seguida, procure pelo Informe Trimestral que será consultado e, por fim, clique em "DOWNLOAD".

CVM: <https://sistemas.cvm.gov.br/> (neste website, clicar em "Companhias", selecionar "Consulta de Informações de CRA e CRA (Fundos.Net)", depois, "Exibir Filtros", filtrar: (a) o "Tipo de Certificado", ("Informações da Securitizadora"); (b) a "Securitizadora", ("Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio"); (c) a "Categoria" ("Dados Econômico Financeiro"), (d) o "Período de Entrega Até" ("Data de Vencimento da Emissão"), clicar em "Filtrar" e selecionar o documento desejado.

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima:

Demonstrações Financeiras da Devedora

As demonstrações financeiras da Devedora, auditadas por auditores independentes nos termos da regulação aplicável, referente aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, encontra-se nos Anexos XIV e XV deste Prospecto.

A demonstração financeira da Devedora, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, elaborada de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, mas não auditada por auditor independente registrado na CVM, encontra-se no Anexo XVI deste Prospecto.

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão:

Incorporadas ao presente Prospecto Preliminar, nos termos dos Anexos V, VI e VII, para a Devedora e os Avalistas Pessoas Jurídicas, respectivamente.

Para a Emissora, é dispensada, nos termos do parágrafo sétimo do artigo 19 do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável.

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima:

Estatuto social da Devedora e dos Avalistas

O Estatuto Social da Devedora está incorporado ao presente Prospecto Preliminar, nos termos do Anexo II.

O Estatuto Social dos Avalistas Pessoas Jurídicas está incorporado ao presente Prospecto Preliminar, nos termos do Anexo III e do Anexo IV, respectivamente.

Estatuto Social da Emissora

O Estatuto Social da Emissora está incorporado ao presente Prospecto Preliminar, nos termos do Anexo I.

15.6. Termo de securitização de créditos; e

Incorporado ao presente Prospecto Preliminar, nos termos do Anexo IX.

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis.

A CPR-F PRÉ, a CPR-F CDI 1 e a CPR-F CDI 2 incorporadas ao presente Prospecto Preliminar, nos termos do Anexo X, do Anexo XI e do Anexo XII, respectivamente.

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

CEP 05419-001, São Paulo - SP

At.: Sr. Marcello de Albuquerque / Claudia Orega Frizatti

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Website: <https://www.ecoagro.agr.br/ecosecuritizadora>

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta:

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição

CEP 04.543-907, São Paulo - SP

At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais

Telefone: (11) 4871-4448

E-mail: juridico@xpi.com.br / dcm@xpi.com.br

ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi

CEP 04.538-132, São Paulo - SP

At: Danilo Fumagalli Marteleto

Telefone: (11) 99158-1620

E-mail: danilo.marteleto@itaubba.com **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235 (Bloco A)

CEP 04543-011

São Paulo - SP

At.: Cassiano Barbosa

Telefone: (11) 93051 1587

E-mail: cassiano.barbosa@santander.com.br

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores jurídicos envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto:

Assessor Jurídico dos Coordenadores

PINHEIRO GUIMARÃES

Avenida Rio Branco, nº 181, 27º andar, Centro, CEP 20040-918, Rio de Janeiro - RJ

CNPJ 42.591.727/0001-30

At.: Plinio Pinheiro Guimarães | Bruno Lardosa | Carolina Alonso | Ranna Frota

Telefone: (21) 4501-5000

E-mail: plinio@pinheiroguimaraes.com.br | blardosa@pinheiroguimaraes.com.br |

calonso@pinheiroguimaraes.com.br | rfrota@pinheiroguimaraes.com.br

website: <http://www.pinheiroguimaraes.com.br/>

Assessor Jurídico da Devedora

VAZ, BURANELLO, SHINGAKI & OIOLI ADVOGADOS

Rua Gomes de Carvalho, 1108 – 10º andar

CEP 04547-004 – São Paulo

At.: Erik Oioli | Henrique Vicentin Lisboa | Clarissa Rangel Pradel

Telefone: 3043-4999

E-mail: erik@vbso.com.br | jrubeiro@vbso.com.br | cpradel@vbso.com.br |

Website: www.vbso.com.br

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais:

Auditores independentes da Emissora, responsáveis por auditar as demonstrações financeiras para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, em 31 de dezembro de 2023 e em 31 de dezembro de 2022:

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 16º, partes 1 e 6

Edifício Adalmiro Dellape Baptista B32

CEP 04538-132 - São Paulo - SP

At.: Sr. Marcelo Teixeira

Telefone: (11) 3674-2000

E-mail: marcelo.l.teixeira@pwc.com

Site: <https://www.pwc.com.br/>

Auditor independente da Devedora, responsável por auditar as demonstrações financeiras para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 e em 31 de dezembro de 2023:

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Avenida Presidente Vargas, 2.121 - Salas 1401 a 1405, 1409 e 1410 - Jardim América - Ribeirão Preto/SP

CEP 14020-260

At.: Marcos Roberto Bassi

Telefone: (16) 3323-6650

Site: Kpmg.com.br

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo - SP

At.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão:

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, Vila Yara, s/nº

CEP 06029 - 900, Osasco - SP

Site: <https://banco.bradesco/>

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo - SP

At.: Fernanda Acunzo | Alcides Fuertes

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: escrituracao@vortex.com.br

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e na CVM:

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto aos Coordenadores, aos Participantes Especiais e na CVM.

Os potenciais Investidores devem ler este Prospecto Preliminar e, quando houver, o Prospecto Definitivo, antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Preliminar nos endereços da Securitizadora e dos Coordenadores indicados na seção acima, bem como nos *websites* e endereços indicados abaixo:

- **Coordenador Líder**

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.:
<https://ofertaspublicas.xpi.com.br/> (neste website, buscar por "CRA Ubyfol – Securitização - oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, em 3 (três) séries, da 353ª emissão da Eco Securitizadora", selecionar a referida emissão por meio do link "Detalhes da Oferta", e na sequência selecionar o documento desejado conforme lista exibida).

- **Coordenadores**

ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.:

<https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas> (neste website, buscar por "Ubyfol", em seguida "2025" e selecionar o documento desejado conforme lista exibida).

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.:

<https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento> (neste website, clicar em "CRA Ubyfol" e, então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Prospecto Preliminar" ou "Lâmina da Oferta", conforme aplicável).

- **Emissora**

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.:

<https://ecoagro.agr.br/emissoes> (neste website, acessar "Emissões de CRA", filtrar o campo "empresa" por "Ubyfol", acessar "N. Emissão: 353", clicar em "Prospecto Preliminar", ou "Lâmina da Oferta", conforme aplicável, e em seguida selecionar "Prospecto Preliminar dos CRAs das 353ª Emissão" ou "Lâmina da Oferta dos CRAs das 353ª Emissão", conforme aplicável).

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ; ou Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

<https://www.gov.br/cvm> (neste website, acessar "Companhias", clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.NET)", clicar em "Exibir Filtros", no campo "Tipo de Certificado" selecionar "CRA", no campo "Securitizadora" selecionar "ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A.", no campo "Nome do Certificado" selecionar "ECO SEC AGRO CRA Emissão: 353", no campo "Categoria" selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", no campo "Tipo" selecionar "Prospecto de Distribuição Pública", no campo "Espécie" selecionar "Prospecto Preliminar" ou "Lâmina da Oferta", conforme aplicável, no campo "Data de Referência" colocar "2025", e deixar os campos "Período de Entrega De" e "Período de Entrega Até" em branco, depois, clicar em "Visualizar o Documento" na coluna "Ações").

- **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3**

Praça Antônio Prado, nº 48, Centro, CEP 01010-901, São Paulo - SP

<http://www.b3.com.br> (neste website, acessar em "Produtos e Serviços" o campo "Renda Fixa", em seguida clicar em "Títulos Privados", selecionar "CRA", e no campo direito em "Sobre o CRA", selecionar a opção "CRAs listados". No campo buscar, digitar "ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A.", ou identificar nas securitizadoras indicadas, e em seguida procurar por "Emissão: 353". Posteriormente, clicar em "Informações Relevantes" e em seguida em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e na sequência selecionar o documento desejado conforme lista exibida)

16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado; e

Para fins do disposto no artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160, a declaração da Emissora de que seu registro na CVM se encontra atualizado consta no Anexo XVII deste Prospecto Preliminar.

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto:

Declaração da Emissora constante do Anexo XVIII deste Prospecto Preliminar.

Adicionalmente, o Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora, pela Devedora e pelos Avalistas são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, o que inclui a comprovação da efetiva condição de produtor rural, ou suas cooperativas, daqueles assim considerados na documentação da Oferta, bem como dos produtos transacionados no âmbito de seu lastro como produto ou insumo agropecuário, máquinas ou implementos agrícolas, conforme constar expressamente da documentação da Oferta, conforme destinação dos recursos a ser verificada pelo Agente Fiduciário dos CRA.

Informações Adicionais sobre a Devedora

Descrição dos fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios da Devedora

Crescimento Econômico: A expansão da economia aumenta a renda dos agricultores, estimulando o investimento em insumos agrícolas, como fertilizantes. A Devedora pode se beneficiar diretamente dessa demanda crescente durante períodos de crescimento.

Taxas de Juros: Taxas de juros elevadas restringem o acesso a crédito, limitando o investimento dos produtores rurais. Isso pode afetar a venda de insumos pela Devedora, que é sensível à disponibilidade de financiamento agrícola.

Inflação: A inflação impacta os custos operacionais e os preços dos fertilizantes, com aumentos nos custos de matérias-primas e produção, levando à necessidade de repasse ao consumidor, o que pode afetar a demanda por fertilizantes.

Taxa de Câmbio: Flutuações cambiais afetam o custo de importação de insumos para a Devedora. Uma moeda local desvalorizada encarece as matérias-primas importadas, impactando a estrutura de custos e, consequentemente, os preços finais de seus produtos.

Políticas Agrícolas e Regulatórias: Subsídios e incentivos governamentais que promovam o uso de fertilizantes sustentáveis abrem novas oportunidades para a Devedora, que investe em produtos inovadores no setor de fertilizantes especiais e biológicos.

Condições Climáticas: A agricultura é diretamente afetada por eventos climáticos adversos, como secas ou chuvas intensas, o que impacta a demanda por fertilizantes foliares. A Devedora precisa adaptar sua oferta para essas variações.

Tendências de Sustentabilidade: A crescente demanda por práticas agrícolas sustentáveis impõe pressão sobre a indústria para oferecer produtos com menor impacto ambiental. A Devedora responde a essa tendência com seu portfólio de fertilizantes sustentáveis e inovadores.

Demografia e Urbanização: O crescimento populacional e a expansão das áreas urbanas aumentam a demanda por alimentos, impulsionando a necessidade de maior produtividade agrícola, o que potencialmente aumenta a demanda por insumos da Devedora.

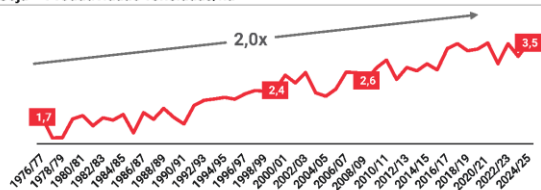
Mercado Internacional: As condições globais do mercado de commodities, bem como a concorrência internacional, afetam a estratégia de preços e a competitividade da Devedora no mercado de fertilizantes, exigindo agilidade nas estratégias comerciais para manter-se competitiva.

Descrição dos contratos relevantes

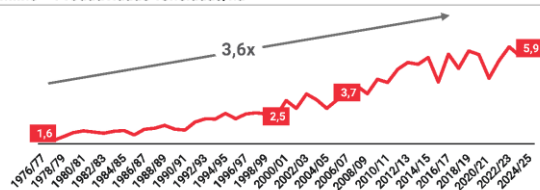
A Devedora, atua em um setor altamente dinâmico, onde a demanda por insumos varia conforme as necessidades do mercado. Como parte de sua estratégia operacional, a empresa não mantém contratos de longo prazo com fornecedores que representem mais de 10% dos seus custos, preferindo operar com contratos de fornecimento de matéria-prima sob demanda. Essa abordagem permite maior flexibilidade e adaptação às variações de mercado, sem comprometer a eficiência de sua cadeia produtiva e a entrega dos produtos aos seus clientes.

Crescente aumento de produtividade em diversas culturas

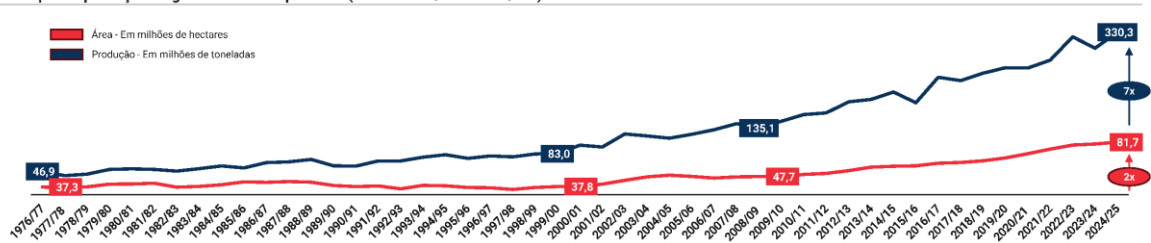
Soja – Produtividade Toneladas/ha



Milho – Produtividade Toneladas/ha



Evolução da produção de grãos¹ e da área plantada (Safras 2000/01 a 2024/25²)

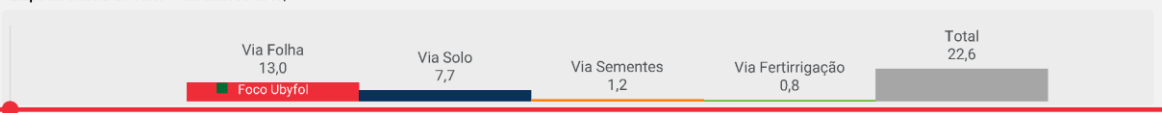


Fonte: Conab, Boletim de Safra de Grãos Conab abril/2025 (1) incluindo a soma de campo de algodão, amendoim, soja, arroz, aveia, canola, centeio, cevada, feijão, girassol, mamona, milho (1* 2* 3* safra), sorgo, trigo e triticale; (2) Previsão da Conab para safra 2024/25.

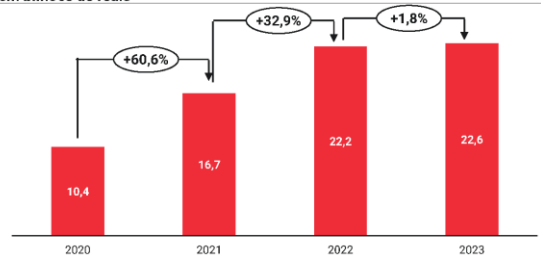
Overview do Setor de Fertilizantes Especiais¹

Mercado de Fertilizantes Especiais no Brasil

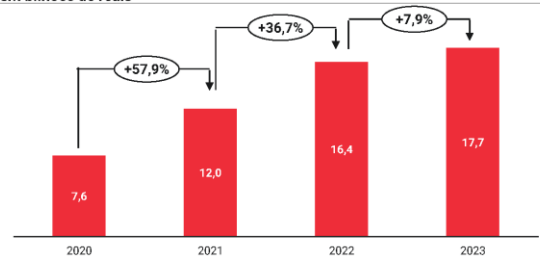
Etapas da Cadeia de Valor – em bilhões de R\$



Vendas de Fertilizantes Especiais Todas as Categorias (Fluidos e Sólidos) – em bilhões de reais



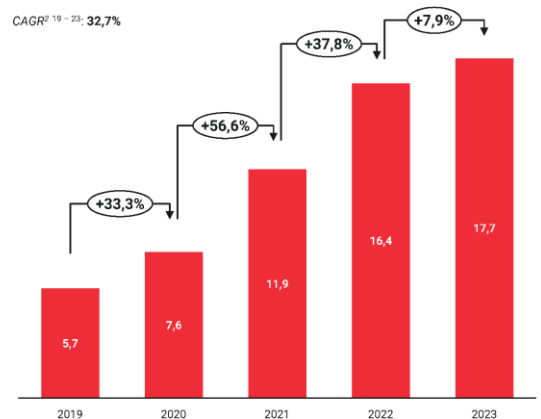
Vendas de Fertilizantes Especiais Minerais Especiais (Fluidos e Sólidos) – em bilhões de reais



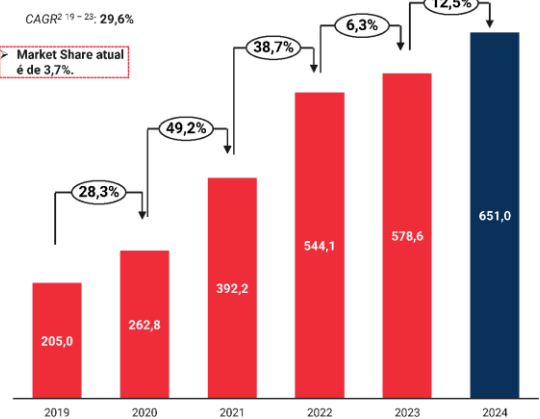
Fonte: Abasolo, IBS, Crop Life Brasil, MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), press clipping (1) Notas: (1) Informações referente ao ano de 2023, tendo em vista que os dados para 2024 ainda não foram divulgados pela Abasolo.

Mercado X Uby

MERCADO BRASILEIRO DE FERTILIZANTES MINERAIS ESPECIAIS¹ – R\$ bilhões



UBY AGROQUÍMICA S.A (UBYFOL) – R\$ milhões



Fonte: Abasolo, IBS, Crop Life Brasil, MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), press clipping (1) Notas: (1) Informações referente ao ano de 2023, tendo em vista que os dados para 2024 ainda não foram divulgados pela Abasolo; (2) Calculado de acordo com a seguinte fórmula: (UBY/V)*100/n-1.

Visão Geral da UBYFOL

Companhia

- Fundada em 1985, a Multinacional Brasileira Desenvolve Produtos Específicos, Fornecendo Macro e Micronutrientes para Aplicação Foliar e Tratamento de Sementes para as Culturas Agrícolas
- Carteira de Recebíveis revisada pela consultoria externa KPMG Corporate Finance Ltda
- Demonstrações Financeiras Anuais Auditadas pela KPMG a Partir de 2021
- Certificação *Great Place to Work* Desde 2022

Grupo Ubyfol¹

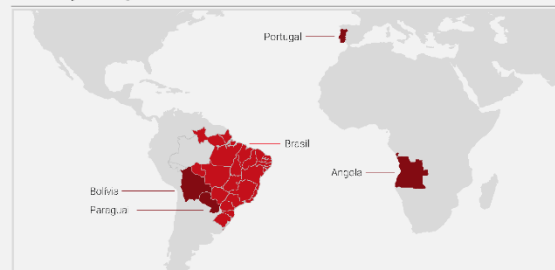


Fonte: Informação gerencial da Devedora. (1) Essa é a organização operacional do Grupo Uby Agro que passará a valer após o processo de cisão da Vitales e Ubyfol.

Destaques Operacionais e Financeiros (31/12/2024)

39 Anos História	450 Colaboradores Diretos
R\$ 566 Milhões Receita Líquida de vendas	R\$ 138 Milhões EBITDA
1,3x Índice de Liquidez Corrente	3,5x Alavancagem Financeira

Distribuição Geográfica



Linha do tempo

2013 – 2018

ESTRUTURAÇÃO



- ✓ Auditoria em 2014
- ✓ fábrica em 2016- capacidade produtiva e expansão
- ✓ Processo de Internacionalização PY

2018 - 2023

TRANSFORMAÇÃO



- ✓ Criação da Holding (CNPI)
- ✓ ISO
- ✓ GPTW
- ✓ Relatório da consultoria KPMG Finance Corporate Ltda da carteira de recebíveis
- ✓ Rating

2024

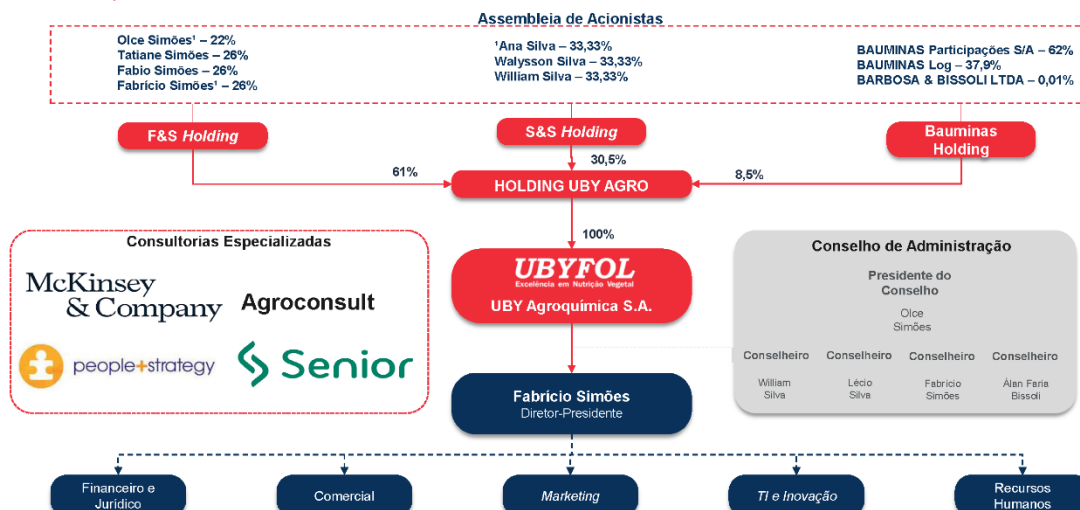
EVOLUÇÃO



- ✓ Crescimento orgânico e inorgânico: aquisição da Bauminas Agro
- ✓ Revisão do Plano estratégico com a MC Kinsey

Fonte: Informação gerencial da Devedora. (1) Essa é a organização operacional do Grupo Uby Agro que passará a valer após o processo de cisão da Vitales e Ubyfol.

Governança Corporativa e Estrutura Societária



Fonte: Informação gerencial da Devedora. Nota (1): Participantes do conselho de administração

Management

 Fabrício Simões Diretor - Presidente	 Frederiko Mamede Diretor Financeiro e Jurídico	 Carlos Peruzzi Inovação & TI	 Saymon Severino Diretor Comercial Sul	 Luís Felipe Diretor Comercial Norte	 Carolina Gil Recursos Humanos
Experiência Profissional  Experiência Acadêmica    	Experiência Profissional  Experiência Acadêmica    	Experiência Profissional  Experiência Acadêmica    	Experiência Profissional  Experiência Acadêmica 	Experiência Profissional  Experiência Acadêmica  	Experiência Profissional  Experiência Acadêmica  

Fonte: Informação gerencial da Devedora

Fábrica de Fertilizantes



Construção em Janeiro de 2016



Área de 26 mil m²



Capacidade Produtiva de 100 mil ton/ano



Localizada em Uberaba/MG



450 Empregos Diretos

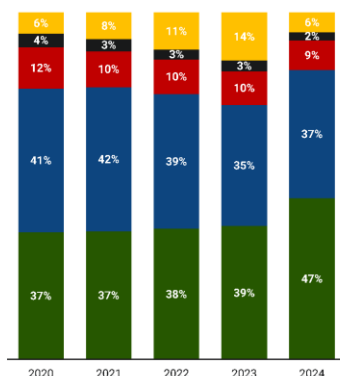


Fonte: Informação gerencial da Devedora

Destaques Operacionais (1/3)

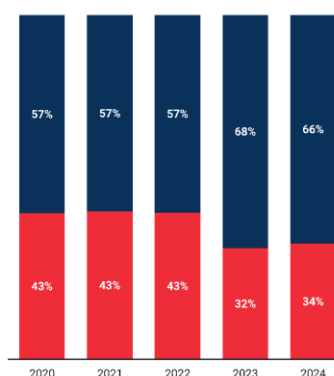
Breakdown por Cultura (%)

Soja Cana de Açúcar Outros Indústria Milho



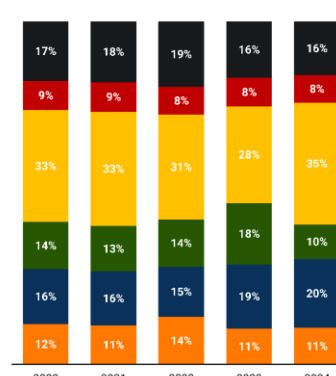
Breakdown por Canal (%)

Direta Indireta



Breakdown por Estado (%)

GO MG MT Outros PR SP

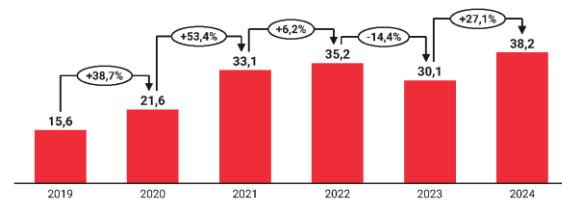


Fonte: Informação gerencial da Devedora

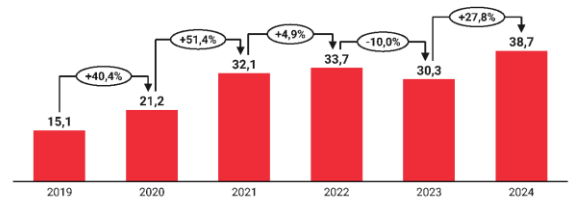


Destaques Operacionais (2/3)

Volume Produzido (ton)

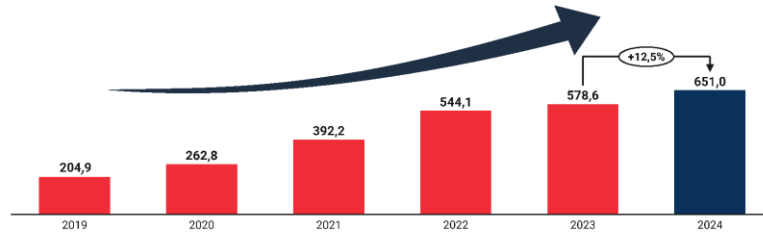


Volume Comercializado (ton)



Breakdown de Faturamento (%)

CAGR 19 - 24: 26,0%



Fonte: Relatório gerencial da Devedora

Destaques Operacionais (3/3)

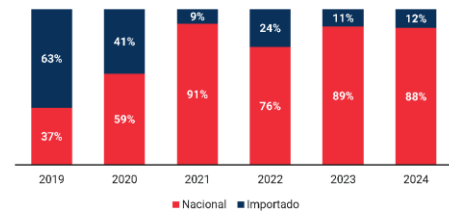
Overview dos Clientes

Principais Clientes em 2024	Parceria (anos)	Natureza	% do Total
COPLACANA	16	Cooperativa	8%
SINOVA	5	Revenda	8%
RENOVAGRO	2	Revenda	7%
GILMAR JOSE DENARDIN			
COMORETTO	6	Revenda	4%
REGIONAL AGRO	17	Revenda	4%
TERRA SOLUCOES	18	Revenda	3%
SAO MARTINHO S/A	11	Usina	2%
INTEGRADA	22	Cooperativa	2%
ACP BIOENERGIA	12	Usina	2%
COPAGRIL	16	Cooperativa	2%
Outros	-		58%

Overview dos Fornecedores

Principais Fornecedores em 2024	Natureza	% do Total
MULTITECNICA NUTRIEN	NAC	9%
M.CASSAB COMERCIO E	NAC	9%
TIMBRO TRADING S.A.	NAC	6%
NUTRIPLANT INDUSTRIA	NAC	5%
ICL AMERICA DO SUL S	NAC	4%
COMPANHIA NITRO QUIM	NAC	4%
RIVER	NAC	3%
PEDERFOL COMERCIO DE	NAC	3%
S CHEM	IMP	3%
ALQUIMICA, B. HERZOG	NAC	3%
Outros	n.a.	50%

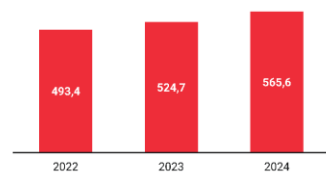
Ano	Grupo de Clientes	Ticket Médio	Faturamento¹
2021	753	R\$ 511.203,32	R\$ 384.936.101,55
2022	719	R\$ 737.131,65	R\$ 529.997.658,05
2023	739	R\$ 759.870,90	R\$ 561.544.595,01
2024	711	R\$ 866.282,12	R\$ 615.926.584,34



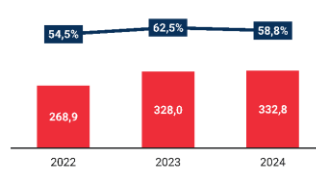
Fonte: Relatório gerencial da Devedora (Notas: (1) Distribuído com base no Semáforo da Companhia, sendo calculado da seguinte forma: Faturamento total - Devoluções

Destaques Financeiros (1/2)

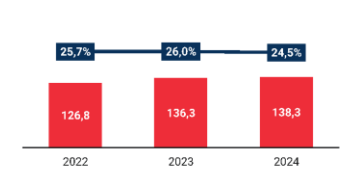
Receita Líquida de Vendas (R\$ mm)



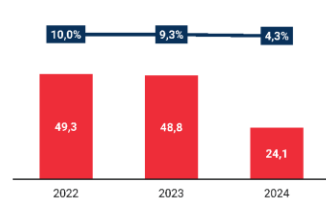
Lucro Bruto (R\$ mm) e Margem Bruta¹ (%)



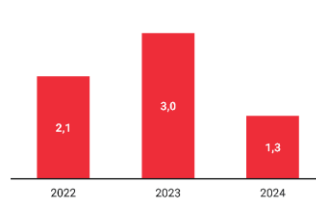
EBITDA (R\$ mm) e Margem EBITDA (%)



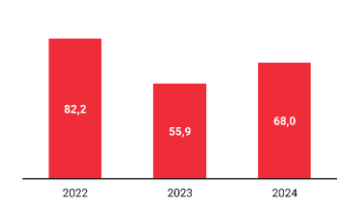
Resultado do Exercício (R\$ mm) e Margem Líquida (%)



Índice de Liquidez Corrente²



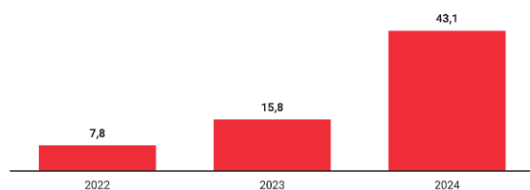
Estoques (R\$mm)



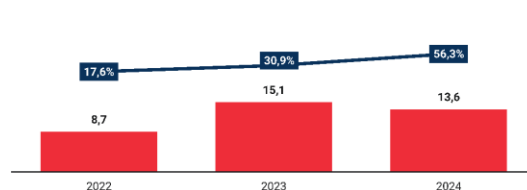
Fonte: Relatório gerencial da Devedora (Notas: (1) Margem Bruta corresponde a divisão do Lucro Bruto sobre a Receita Líquida de Vendas (2) Índice de Liquidez Corrente é composto pela divisão da soma dos ativos circulantes pela soma dos passivos circulantes

Destaques Financeiros (2/2)

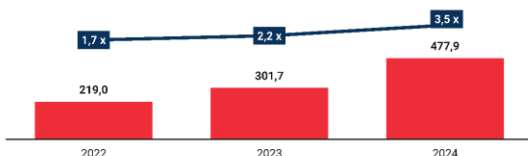
CAPEX¹ (R\$ mm)



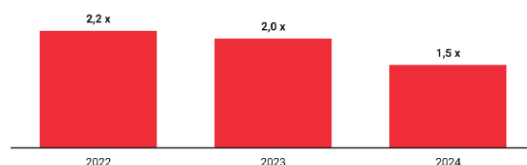
Dividendos Pagos no Exercício e % em relação ao Resultado do Exercício



Dívida Líquida (R\$ milhões) e Dívida Líquida / EBITDA (x)



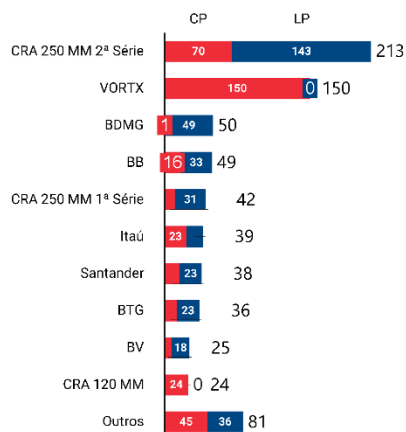
Índice de Cobertura de Juros (EBITDA/Resultado Financeiro Líquido)



Fonte: Relatório gerencial da Devedora. Notas: (1) Capex é composto pelas adições do imobilizado no exercício.

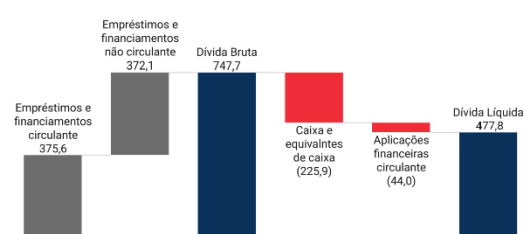
Endividamento

Abertura do Endividamento – 31/12/2024 (R\$ milhões)¹

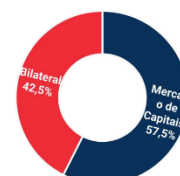


*Outros: FINEP, Safra, BBM, Alfa, ABC, Citi e BDMG

Abertura do Endividamento – 31/12/2024 (R\$ milhões)¹



Abertura por fonte²



Fonte: (1) Balanço da Companhia (2) Relatório gerencial da Devedora

Política de Crédito

Parâmetros de Rating

A decisão de financiar ou não um produtor ou parceiro comercial é embasada em parâmetros quantitativos e qualitativos



Análise de Rating

O rating do cliente é definido por meio da análise dos 5 "C"s do crédito, atribuindo um peso específico a cada um dos critérios estabelecidos

A média final estipulará o valor do crédito a ser concedido

Rating = Relacionamento com o mercado (%) + Histórico comercial (%) + Conceito Econômico/Financeiro (%) + Conceitos adicionais (%)

Obs.: o peso (%) varia de acordo com a atividade comercial do cliente

Análise dos 5 "C"s do Crédito

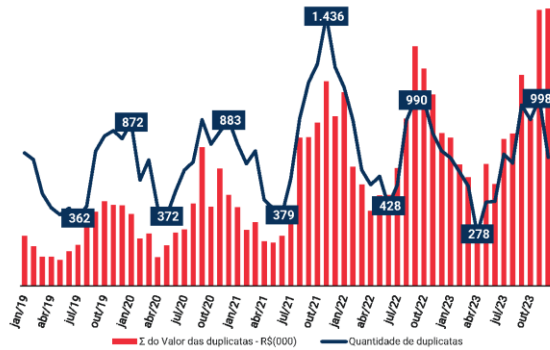
	Rating	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	% em cima do Patrimônio Líquido				
				Cooperativa	Distribuidor de Insumos	Usina (Açúcar e Alcool)	Empresa Agropecuária	Outras P.J.
1º Critério Caráter	AA	94,6	100	2,5%	20,0%	2,0%	5,0%	2,5%
2º Critério Capacidade	A+	89,2	94,6	2,4%	19,0%	1,9%	4,8%	2,4%
	A	83,8	89,2	2,3%	18,0%	1,8%	4,5%	2,3%
3º Critério Capital	A-	78,4	83,8	2,0%	17,0%	1,7%	4,0%	2,0%
	B+	73	78,4	1,8%	16,0%	1,6%	3,5%	1,8%
4º Critério Condições	B	67,6	73	1,7%	15,0%	1,5%	3,3%	1,7%
	B-	62,2	67,6	1,5%	13,0%	1,3%	3,0%	1,5%
5º Critério Colateral	C+	56,8	62,2	1,3%	11,0%	1,0%	2,5%	1,3%
	C	51,4	56,8	1,2%	9,0%	0,9%	2,3%	1,2%
	C-	46	51,4	1,0%	5,0%	0,8%	2,0%	1,0%
	D	36,8	46	-	-	-	-	-

Fonte: Informação gerencial da Devedora

Análise da Carteira de Recebíveis da UBYFOL de 2023¹²

Faturamento Mensal (Valor das Duplicatas e Quantidade de Duplicatas)

- O gráfico abaixo representa o volume mensal de vendas à prazo da Ubyfol, no período de janeiro de 2019 até dezembro de 2023;
- No período analisado, foram emitidas 41.638 duplicatas que representaram R\$ 1.908.929,00;
- Nota-se uma sazonalidade (entressafra) no faturamento da Ubyfol, com redução do faturamento nos meses de fevereiro a julho e aumento do faturamento nos meses de agosto a janeiro.

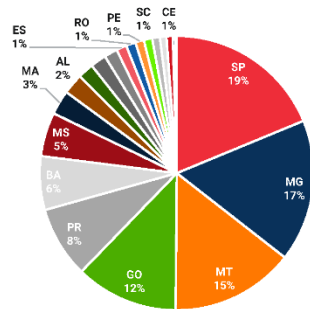


Fonte: Relatório de análise da carteira de recebíveis da UBYFOL. | Nota: (1) relatório emitido por uma empresa de auditoria externa independente contratada pela Companhia; (2) O relatório da carteira de recebíveis para 2024 está sendo produzido e será atualizado no Material Publicitário quando for finalizado.

Análise da Carteira de Recebíveis da UBYFOL de 2023¹²

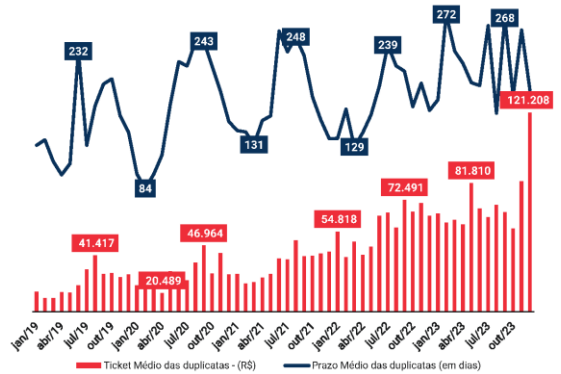
Distribuição dos Recebíveis por Estado

- O gráfico abaixo representa a concentração dos clientes por estado, considerando o volume faturado entre janeiro de 2019 e dezembro de 2023;
- O faturamento da Ubyfol apresenta maior concentração nos estados de SP, MG, MT e GO.



Ticket Médio e Prazo Médio das vendas à prazo da Ubyfol

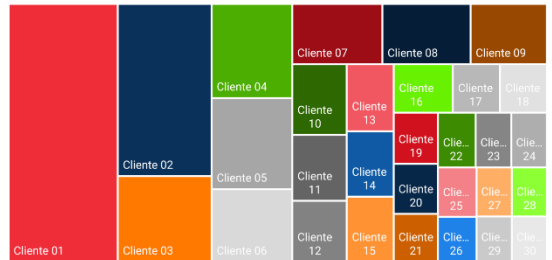
- O gráfico abaixo representa o Ticket Médio mensal e o Prazo Médio de vencimento mensal, no período de janeiro de 2019 até dezembro de 2023;
- No período analisado, o ticket médio foi de R\$ 45.846;
- No período analisado, o prazo médio de vencimento das duplicatas foi de 191 dias.



Fonte: Relatório de análise da carteira de recebíveis da UBYFOL. | Nota: (1) relatório emitido por uma empresa de auditoria externa independente contratada pela Companhia; (2) O relatório da carteira de recebíveis para 2024 está sendo produzido e será atualizado no Material Publicitário quando for finalizado.

Concentração por Clientes

- O gráfico abaixo representa a concentração dos 30 maiores clientes, que representam 51,65% do faturamento, considerando o volume faturado entre janeiro de 2019 e dezembro de 2023;
- Os 10 maiores clientes da Ubyfol concentram 34,34% do faturamento da Companhia.



Fonte: Relatório de análise da carteira de recebíveis da UBYFOL. | Nota: (1) relatório emitido por uma empresa de auditoria externa independente contratada pela Companhia; (2) O relatório da carteira de recebíveis para 2024 está sendo produzido e será atualizado no Material Publicitário quando for finalizado.

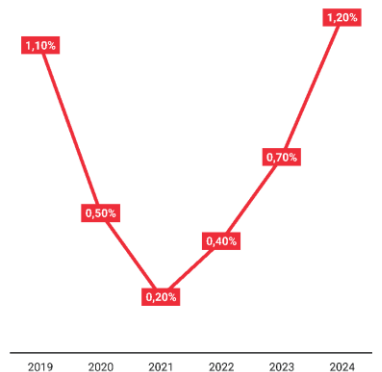
Análise da Carteira de Recebíveis da UBYFOL de 2023¹²

Carteira de Crédito | Aging List

Situação	Somatório das Duplicatas R\$ (000)	%	% Acumulado
Total sob análise	1.908.929		
(1) Devoluções	53.424	2,79%	
(2) Encerramento de contas	14.474	0,76%	
(3) Descontos	18.830	0,99%	
(4) Outros	5.117	0,27%	
As Duplicatas a vencer em 31 de dezembro de 2021	282.739	13,76%	
Total vendido sob liquidação até 31 de dezembro de 2021	1.626.190	100%	
Duplicatas liquidadas antecipadamente	570.664	35,02%	
Duplicatas antecipadas de até 150 dias	17.308	4,99%	4,99%
Duplicatas antecipadas de 151 a 180 dias	13.441	0,86%	5,85%
Duplicatas antecipadas de 181 a 150 dias	11.401	0,73%	6,58%
Duplicatas antecipadas de 151 a 120 dias	8.204	0,52%	7,10%
Duplicatas antecipadas de 121 a 90 dias	26.852	1,71%	8,81%
Duplicatas antecipadas de 91 a 60 dias	77.363	4,99%	13,79%
Duplicatas antecipadas de 61 a 30 dias	54.050	3,49%	17,22%
Duplicatas antecipadas de 31 a 15 dias	172.206	11,02%	28,24%
Duplicatas antecipadas de 16 a 7 dias	47.644	3,05%	31,29%
Duplicatas antecipadas de 8 a 2 dias	81.737	5,73%	37,02%
Duplicatas liquidadas no vencimento	710.819	44,49%	81,50%
Duplicatas liquidadas com atraso	289.911	18,22%	
Duplicatas liquidadas com 1 a 2 dias de atraso	112.125	7,41%	88,92%
Duplicatas liquidadas com 3 a 7 dias de atraso	50.062	3,20%	92,12%
Duplicatas liquidadas com 8 a 15 dias de atraso	26.696	1,71%	93,83%
Duplicatas liquidadas com 16 a 30 dias de atraso	25.836	1,65%	95,48%
Duplicatas liquidadas com 31 a 60 dias de atraso	22.588	1,44%	96,92%
Duplicatas liquidadas com 61 a 120 dias de atraso	9.727	0,52%	97,45%
Duplicatas liquidadas com 121 a 150 dias de atraso	5.702	0,36%	97,81%
Duplicatas liquidadas com 151 a 180 dias de atraso	2.603	0,17%	97,98%
Duplicatas liquidadas com 181 a 360 dias de atraso	3.187	0,20%	98,18%
Duplicatas liquidadas acima de 360 dias de atraso	4.795	0,31%	98,49%
Duplicatas vencidas	11.353	0,72%	
Duplicatas vencidas até 3 dias	84	0,01%	98,50%
Duplicatas vencidas de 4 a 7 dias	317	0,02%	98,52%
Duplicatas vencidas de 8 a 15 dias	33	0,00%	98,53%
Duplicatas vencidas de 16 a 30 dias	727	0,03%	98,56%
Duplicatas vencidas de 31 a 60 dias	236	0,02%	98,58%
Duplicatas vencidas de 61 a 90 dias	934	0,06%	98,64%
Duplicatas vencidas de 91 a 120 dias	497	0,03%	98,67%
Duplicatas vencidas de 121 a 150 dias	1.379	0,09%	98,76%
Duplicatas vencidas de 151 a 180 dias	857	0,05%	98,81%
Duplicatas vencidas de 181 a 360 dias	4.955	0,32%	99,13%
Duplicatas vencidas acima de 360 dias	1.325	0,08%	100,00%

Fonte: Relatório de análise da carteira de recebíveis da UBYFOL. | Nota: (1) relatório emitido por uma empresa de auditoria externa independente contratada pela Companhia; (2) O relatório da carteira de recebíveis para 2024 está sendo produzido e será atualizado no Material Publicitário quando for finalizado; (3) Relatório gerencial da Devedora

Inadimplência Gerencial³ – Últimos 6 anos



BP – UBYFOL ('000 R\$)

	2022	2023	2024
Ativo			
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	173.326	247.255	225.893
Aplicações financeiras	3.294	5.276	43.966
Instrumentos financeiros derivativos	-	-	4.427
Contas a receber	272.553	256.188	259.715
Partes relacionadas	-	-	3.200
Estoques	82.219	55.982	68.033
Adiantamentos a fornecedores	3.304	8.154	16.236
Impostos a recuperar	4.713	4.751	5.839
Imposto de renda e contribuição social a recuperar	1.608	8.240	10.836
Outros créditos	476	-	-
Total Circulante	541.483	585.726	638.140
Não circulante			
Contas a receber	12.556	30.255	167.808
Partes relacionadas	-	-	16.511
Aplicações financeiras	26.998	15.205	14.832
Instrumentos financeiros derivativos	-	2.307	2.864
Depósitos judiciais	554	20	535
Impostos a recuperar	1.303	499	1.863
Imposto de renda e contribuição social a recuperar	14.601	283	6.516
Impostos diferidos	5.674	8.103	8.102
Investimentos	57.404	6.916	38.923
Propriedades para investimentos	7.280	54.141	7.807
Direito de uso	5.589	7.570	13.248
Imobilizado	45.077	3.924	102.527
Intangível	110	58.176	54
Outros créditos	20	82	92
Total Não Circulante	177.166	182.481	381.274
Total do Ativo	718.659	774.207	1.019.414

	2022	2023	2024
Passivo			
Circulante			
Fornecedores	42.717	27.105	64.815
Empréstimos e financiamentos	49.452	129.600	375.579
Instrumentos financeiros derivativos	-	7	1.047
Fundo de Investimento de direitos creditórios	122.205	-	-
Comissões a pagar	13.671	20.343	18.779
Impostos a recolher	2.661	4.040	9.677
Obrigações sociais a recolher	2.311	4.877	6.782
Parcelamentos tributários	377	437	437
Dividendos a pagar	5.955	2.464	5.390
Passivo de arrendamento	4.575	3.704	8.823
Recuperação de Ações	12.221	-	-
Outras contas a pagar	1.357	2.013	2.013
Total Circulante	257.569	195.639	493.626
Não circulante			
Empréstimos e financiamentos	346.177	424.611	372.131
Instrumentos financeiros derivativos	1.275	1.135	-
Provisão para contingências	5.954	8.639	1.603
Parcelamentos tributários	2.135	1.791	1.353
Passivo de arrendamento	2.188	1.899	3.168
Outras contas a pagar	-	400	400
Total Não Circulante	357.729	438.474	378.655
Total Passivo	615.298	634.114	871.681
Patrimônio líquido			
Capital social	16.898	34.934	34.834
Reserva legal	3.378	5.816	6.950
Ajuste de avaliação patrimonial	1.464	967	2.414
Reserva de incentivos fiscais	62.056	87.369	87.369
Reserva de lucro	19.635	11.117	16.171
Total do patrimônio líquido	103.421	146.183	147.738
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	718.659	774.207	1.019.419

Fonte: Demonstrações financeiras da Companhia | Balanço patrimonial

DRE – UBYFOL ('000 R\$)

	2022	2023	2024
Receita Líquida de Vendas	493.370	524.735	565.600
c) Custo dos produtos vendidos	(224.473)	(196.733)	(232.803)
Lucro bruto	268.897	328.002	332.797
c) Despesas operacionais	(147.943)	(199.468)	(206.792)
Comerciais	(88.350)	(114.355)	(123.390)
Gerais e administrativas	(68.499)	(85.636)	(84.273)
Perda por redução ao valor recuperável de contas a receber	2.543	(1.073)	(1.744)
Outras (despesas) receitas operacionais, líquidas	6.363	1.596	2.615
Lucro operacional antes do resultado financeiro	120.954	128.534	126.005
Resultado financeiro líquido	(58.949)	(67.608)	(90.515)
Despesas financeiras	(112.369)	(112.679)	(130.373)
Receitas financeiras	53.420	45.071	39.858
Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social	62.005	60.926	35.490
Imposto de renda e contribuição social	(12.678)	(12.166)	(11.348)
Corrente	(12.820)	(13.904)	(12.534)
Diferido	142	1.738	1.186
Resultado do Exercício	49.327	48.760	24.142

Fonte: Demonstrações financeiras da Companhia | Demonstrações do resultado

DFC 1/2 – UBYFOL ('000 R\$)

Fluxo de caixa das atividades operacionais	2024	2023	2022
Resultado do exercício	24.142	48.760	49.327
Ajustes para conciliar o lucro líquido do exercício ao caixa aplicado nas atividades operacionais:			
Ajuste a valor presente contas a receber	13.764	316	2.043
Ajuste a valor justo de propriedades para investimento	(237)	(290)	(1.659)
Provisão para perda esperada com crédito	1.744	1.073	(2.543)
Constituição (reversão) de provisão para riscos	(7.036)	2.859	(27)
Juros sobre empréstimos e financiamentos	73.552	69.157	50.620
Apropriação de custos de transação	5.431	5.431	2.719
Juros sobre fundos de direitos creditórios	-	21.946	33.667
Juros sobre arrendamentos	1.588	575	495
Juros sobre parcelamentos tributários	211	(35)	397
Atualização financeira recompra de ações próprias	-	(276)	1.407
Rendimento sobre cotas de investimentos	(4.795)	(8.520)	(14.100)
Rendimento sobre aplicações financeiras	(1.856)	(4.972)	(6.354)
Variação cambial	(1.931)	3.198	2.235
Valor justo de instrumentos financeiros derivativos	284	3.669	1.620
Impostos de renda e contribuição social diferidos	(1.186)	(1.738)	(142)
Imposto de renda e contribuição social correntes	12.534	13.904	12.820
Baixas de ativo imobilizado	251	293	145
Depreciação e amortização	12.315	7.766	5.837
Outros rendimentos	(40)	(128)	-
Aumento (redução) nos ativos operacionais:			
Contas a receber	(148.136)	(6.170)	(75.551)
Estoques	(15.301)	26.357	(31.957)
Adiantamentos	(4.952)	(4.850)	(1.253)
Impostos a recuperar	(2.779)	(152)	(11.408)
Outros créditos	(70)	476	167
Aumento (redução) nos passivos operacionais:			
Fornecedores	31.197	(16.214)	(2.393)
Obrigações sociais a recolher	1.905	2.566	472
Outras contas a pagar	-	1.056	(3)
Impostos a recolher	(2.975)	(7.509)	4.688
Parcelamentos tributários	(649)	(249)	(1.051)
Comissões a pagar	(1.564)	6.672	2.514
Juros sobre empréstimos e financiamentos pagos	(67.928)	(52.040)	(44.458)
Juros sobre arrendamentos	(1.588)	(575)	(495)
Juros sobre fundos de direitos creditórios pagos	-	(18.771)	(32.567)
Imposto de renda e contribuição social pagos no exercício	(3.222)	(5.016)	(16.483)
Caixa líquido gerado (aplicado) nas atividades operacionais	(88.027)	88.568	(71.271)

Fonte: Demonstrações financeiras da Companhia | Demonstrações do fluxo de caixa

DFC 2/2 – UBYFOL ('000 R\$)

Fluxo de caixa das atividades operacionais	2024	2023	2022
Fluxo de caixa utilizado nas atividades de investimento			
Aquisição de imobilizado	(43.137)	(15.786)	(7.804)
Aquisição de propriedades para investimento	-	-	(160)
Aquisição de investimentos	-	(800)	(8.450)
Resgate de investimentos	20.116	12.583	-
Aquisição de aplicações financeiras	(201.779)	(206.781)	(87.325)
Resgate de aplicações financeiras	165.318	221.564	153.617
Mutuo concedido a acionista	(19.711)	-	-
Caixa líquido (aplicado) proveniente das atividades de investimento	(79.193)	10.780	49.878
Fluxo de caixa das atividades de financiamento			
Captção de empréstimos e financiamentos	283.175	189.985	357.052
Captção de fundos de direitos creditórios	-	168.082	310.436
Amortização de empréstimos e financiamentos	(106.867)	(53.757)	(228.377)
Amortização de fundos de direitos creditórios	-	(293.462)	(300.278)
Amortização de passivo com arrendamento	(10.548)	(4.174)	(2.285)
Instrumentos financeiros derivativos realizados	(6.319)	(5.076)	(492)
Recompra de ações	-	(11.945)	(14.683)
Pagamento de dividendos	(13.583)	(15.073)	(8.674)
Caixa líquido proveniente (aplicado) das atividades de financiamento	145.858	(25.420)	112.693
Redução) aumento do saldo de caixa e equivalente de caixa	(21.362)	73.928	91.306
Variação no caixa e equivalente de caixa			
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	247.255	173.326	82.020
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	225.893	247.255	173.326
Redução) aumento do saldo de caixa e equivalente de caixa	(21.362)	73.928	91.306

Fonte: Demonstrações financeiras da Companhia | Demonstrações do fluxo de caixa



UBYFOL®
Excelência em Nutrição Vegetal

ANEXOS

ANEXO I	Estatuto Social da Emissora
ANEXO II	Estatuto Social da Devedora
ANEXO III	Contrato Social da F&S Holding
ANEXO IV	Contrato Social da S&S Holding
ANEXO V	Estatuto Social da Emissora como Aprovação Societária da Emissora
ANEXO VI	Reunião do Conselho de Administração da Devedora e Rerratificações da Reunião do Conselho de Administração da Devedora
ANEXO VII	Reunião de Sócios da F&S Holding e Rerratificações da Reunião de Sócios da F&S Holding
ANEXO VIII	Reunião de Sócios da S&S Holding e Rerratificações da Reunião de Sócios da S&S Holding
ANEXO IX	Termo de Securitização
ANEXO X	CPR-F PRÉ
ANEXO XI	CPR-F CDI 1
ANEXO XII	CPR-F CDI 2
ANEXO XIII	Cessão Fiduciária
ANEXO XIV	Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 da Devedora
ANEXO XV	Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 da Devedora
ANEXO XVI	Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2022 da Devedora
ANEXO XVII	Declaração de que o Registro da Emissora se Encontra Atualizado na CVM
ANEXO XVIII	Declaração da Emissora nos termos do Artigo 24 da Resolução CVM 160
ANEXO XIX	Declaração da Devedora e dos Avalistas para fins da Resolução CMN 5.118

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

Estatuto Social da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/MF n.º 10.753.164/0001-43

NIRE n.º 35300367308

COMPANHIA ABERTA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024

1. Local e hora: Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2024, às 10h00, na sede social da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, CEP 05419-001, na Capital do Estado de São Paulo.

2. Presença e Convocação: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas". Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei n.º 6.404, de 15.12.76.

3. Mesa: Presidente: Milton Scatolini Menten; Secretário: João Carlos Silva de Ledo Filho

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre (i) a exclusão dos incisos (i) e (iv), do parágrafo segundo, do artigo 19 do Estatuto Social, os quais atribuem ao Diretor de Relações com Investidores a responsabilidade de atualização de registro, bem como a representação da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, sendo que as referidas atribuições passarão a ser atribuídas ao Diretor Presidente, inclusive a representação da Companhia perante a Brasil, Bolsa, Balcão – B3, conforme redação que passará a constar nos incisos (v) e (vi), parágrafo primeiro, do artigo 19 do Estatuto Social; (ii) aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição, o qual passará a vigor com a redação dada no Anexo II; e (iii) a autorização para a administração da Companhia tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações.

5. Deliberações: Por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:

(i) Os Acionistas aprovaram a exclusão dos incisos (i) e (iv), do parágrafo segundo, do artigo 19 do Estatuto Social, as quais atribuem ao Diretor de Relações com Investidores a responsabilidade de atualização de registro, bem como a representação da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no

mercado de capitais, sendo que as referidas atribuições passarão a ser atribuídas ao Diretor Presidente, inclusive a representação da Companhia perante a Brasil, Bolsa, Balcão – B3, conforme redação que passará a constar nos incisos (v) e (vi), parágrafo primeiro, do artigo 19 do Estatuto Social;

- (ii) Os Acionistas aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição, o qual passará a vigor com a redação dada no Anexo II; e
- (iii) Autorização para a Administração da Companhia tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações acima.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual foi lavrada a presente Ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

São Paulo, 28 de novembro de 2024.

DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
B4D1B4B48AF1469
Milton Scatolini Menten
Presidente da Mesa

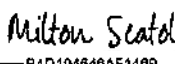
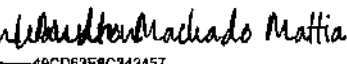
DocuSigned by:
João Carlos S. de Leda Filho
B4D1B4B48AF1469
João Carlos Silva de Leda Filho
Secretário da Mesa



03 12 24

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

DocuSigned by:  B4D104646AE1489 ECOAGRO PARTICIPAÇÕES S.A.	DocuSigned by:  49CD63E8C242457 MOACIR FERREIRA TEIXEIRA

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A. (a “Companhia”), é uma sociedade anônima aberta, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e, especificamente, às companhias securitizadoras sujeitas à Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2. A Companhia tem por objeto:

- (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios, originados por pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos ou outras pessoas, de quaisquer segmentos e atividades empresariais, inclusive do agronegócio, imobiliárias, créditos financeiros, mercantis, industriais, energia, infraestrutura, prestação de serviços, dentre outros, assim como quaisquer títulos e valores mobiliários, incluindo ativos com variação cambial, representativos de tais direitos creditórios, ou lastreadas em tais direitos creditórios, direta ou indiretamente (“Créditos”);
- (ii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada de CRA, CRI, CR e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, ou de outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de Securitização;
- (iii) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando, à emissão, digitação, registro e colocação, no mercado financeiro e de capitais, primário e secundário;
- (iv) a administração e a gestão, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando à digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, sendo permitida a contratação de terceiros para a apresentação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos;

- (v) a emissão, recompra, revenda ou resgate dos valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiros e de capitais, com lastro nos direitos creditórios;
- (vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de Créditos;
- (vii) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ele emitidos;
- (viii) a emissão de dívidas, tais como debêntures e notas comerciais, não se limitando a estas.

Parágrafo Primeiro. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. A realização do objeto social, quando envolver colocação em países estrangeiros, deverá obedecer às leis vigentes do país em que forem colocados.

Artigo 3. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, podendo, por deliberação do Conselho de Administração abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 4. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social é de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das

formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 7. A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 8. Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;
- b) reforma deste Estatuto Social;
- c) eleição dos membros do Conselho de Administração;
- d) fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;
- e) destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;
- f) dissolução e liquidação da Companhia; e
- g) confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 10. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 11. A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste

caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo. Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 14. O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Companhia;
- g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;
- i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;
- j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação;
- l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e
- m) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 17. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais.

Artigo 18. A Diretoria é composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, com as atribuições que lhe forem conferidas por meio desse Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, com mandato de

2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Artigo 19. Dentre os diretores, será designado um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Distribuição, um Diretor de Securitização e um Diretor de Controles Internos, podendo o Diretor de Relacionamento com Investidores, acumular as funções de Diretor de Distribuição e Diretor de Securitização, bem como o Diretor de Controles Internos acumular a função de Diretor de Compliance.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas;
- (iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal;
- (iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria;
- (v) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil, a Brasil, Bolsa Balcão – B3 e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; e
- (vi) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- (i) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; e
- (ii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia.

Parágrafo Terceiro. Compete ao Diretor de Distribuição, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor:

- (i) distribuição de Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR") e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, e quaisquer outros títulos de créditos

ou valores mobiliários; e

(ii) cumprimento das normas específicas da Comissão de Valores Mobiliários: (a) de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à distribuição de valores mobiliários; b) que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e c) que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

Parágrafo Quarto. Compete ao Diretor de Securitização, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a prestação de todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários relacionadas à atividade de securitização.

Parágrafo Quinto. Compete ao Diretor de Controles Internos, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021.

Parágrafo Sexto. Compete ao Diretor de Compliance, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, o cumprimento das demandas regulatórias, implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução CVM Nº 50, em especial, pela implementação e manutenção da política que visa o combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Parágrafo Sétimo. As emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR"), independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependerão de qualquer aprovação societária específica cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos Diretores e/ou Procuradores da Companhia, observada a forma de representação prevista neste Estatuto Social.

Artigo 20. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- a) sempre em conjunto dos dois Diretores; ou
- b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador; ou
- c) sempre em conjunto por dois procuradores, exclusivamente nos atos relacionados ao patrimônio separado das emissões de CRA da Companhia; ou

Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 25. A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO

Artigo 26. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 27. As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

Estatuto Social da Devedora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)																										
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31300125050		Código da Natureza Jurídica 2054	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio																										
1 - REQUERIMENTO																													
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais Nome: UBY AGROQUIMICA S.A (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio) requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato: Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO <table><tr><td>1</td><td>008</td><td></td><td></td><td>ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA</td></tr><tr><td></td><td></td><td>053</td><td>1</td><td>BOLETIM DE SUBSCRICAO</td></tr><tr><td></td><td></td><td>019</td><td>1</td><td>ESTATUTO SOCIAL</td></tr><tr><td></td><td></td><td>2247</td><td>1</td><td>ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table> UBERABA Local 30 OUTUBRO 2023 Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____ Nº FCN/REMP  MGN2378337260					1	008			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA			053	1	BOLETIM DE SUBSCRICAO			019	1	ESTATUTO SOCIAL			2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL					
1	008			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA																									
		053	1	BOLETIM DE SUBSCRICAO																									
		019	1	ESTATUTO SOCIAL																									
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL																									
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL																													
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA																													
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM ☐ NÃO _____/_____/_____ Data _____ Responsável			☐ SIM ☐ NÃO _____/_____/_____ Data _____ Responsável Processo em Ordem À decisão _____/_____/_____ Data _____ Responsável																										
DECISÃO SINGULAR ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência ☐ ☐ ☐ ☐ _____/_____/_____ Data _____ Responsável																													
DECISÃO COLEGIADA ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência ☐ ☐ ☐ ☐ _____/_____/_____ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal Presidente da _____ Turma																													
OBSERVAÇÕES																													



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10980240 em 06/11/2023 da Empresa UBY AGROQUIMICA S.A, Nire 31300125050 e protocolo 235866318 - 16/10/2023. Autenticação: 71AA6BE1F0573F3C277F127430D0A9474772AA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/586.631-8 e o código de segurança UVmK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/586.631-8	MGN2378337260	09/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
164.252.866-87	OLCE SIMOES CORREIA



UBY AGROQUÍMICA S.A.
CNPJ nº 21.320.221/0001-17
NIRE 31300125050

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2023**

DATA, HORÁRIO E LOCAL: No dia 22 de Agosto de 2023 às 10:00 horas, na sede social da **Uby Agroquímica S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua Arnaldo Afonso Melo, nº 101, Galpão 01, Distrito Industrial II, CEP 38.064-720.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Olce Simões Correia, o qual indicou o Sr. Fabrício Fonseca Simões para ser seu Secretário.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Foi dispensada a publicação do Edital de Convocação em razão da presença da única acionista, conforme dispõe o parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: Deliberar a respeito das seguintes matérias: **(i)** a aprovação das contas dos administradores, do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022; **(ii)** a destinação dos resultados apurados no referido exercício social; e **(iii)** a autorização para a administração da Companhia tomar todas as medidas e providências necessárias para a execução e implementação das deliberações a serem tomadas por meio do presente instrumento.

ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Deliberar a respeito das seguintes matérias: **(i)** o aumento do capital social da Companhia mediante a destinação de valores da Reserva de Incentivos Fiscais; **(ii)** a aprovação da alteração do Estatuto Social da Companhia em decorrência do aumento de capital e sua consolidação; e **(iii)** a autorização para a administração da Companhia tomar todas as medidas e providências necessárias para a execução e implementação das deliberações a serem tomadas por meio do presente instrumento.

DELIBERAÇÕES: Instalada a reunião e dado início à discussão das matérias indicadas na ordem do dia, a acionista decidiu o quanto segue:

Em Assembleia Geral Ordinária:

1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10980240 em 06/11/2023 da Empresa UBY AGROQUÍMICA S.A, Nire 31300125050 e protocolo 235866318 - 16/10/2023. Autenticação: 71AA6BE1F0573F3C277F127430D0A9474772AA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/586.631-8 e o código de segurança UVmK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 3/29

1. Forma Sumária. A elaboração da presente ata em forma de sumário, nos termos do §1º, do artigo 130, da Lei nº 6.404/76.

2. Aprovação das Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022. A acionista aprovou, sem quaisquer ressalvas, restrições e/ou condições, as contas dos administradores, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, esta última publicada na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital ("Sped") em 22 de agosto de 2023, nos termos do inciso III do Artigo 294, da Lei nº 6.404/76 e do Art. 1º da Portaria do Ministério da Fazenda nº 12.071, de 7 de outubro de 2021, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022 e no Jornal JM Online no dia 31 de maio de 2023, página 1.

3. Aprovação da destinação dos resultados da Companhia. A acionista ratificou e aprovou a destinação dos lucros líquidos da Companhia, no montante de 49.327.000,00 (quarenta e nove milhões, trezentos e vinte e sete mil Reais), conforme as Demonstrações Financeiras da Companhia, publicadas na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital ("Sped") em 22 de agosto de 2023, nos termos do inciso III do Artigo 294, da Lei nº. 6.404/76 e do Art. 1º da Portaria do Ministério da Fazenda nº 12.071, de 7 de outubro de 2021, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022 e no Jornal JM Online no dia 31 de maio de 2023, página 1, da seguinte forma:

- (a) o pagamento de dividendos em favor da única acionista da Companhia no valor de R\$ 12.331.692,25 (doze milhões, trezentos e trinta e um mil, seiscentos e noventa e dois Reais e vinte e cinco centavos), sendo que, do referido valor, (i.1) o montante de R\$ 6.376.339,07 (seis milhões, trezentos e setenta e seis mil, trezentos e trinta e nove Reais e sete centavos) já foi pago a título de antecipação (dividendos intercalares) durante o exercício de 2022, e (i.2) o saldo restante de R\$ 5.955.353,18 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e três Reais e dezoito centavos) será pago até o final de dezembro de 2023;
- (b) a destinação do valor restante correspondente a R\$ 36.995.307,75 (trinta e seis milhões, novecentos e noventa e cinco mil, trezentos e sete Reais e setenta e cinco centavos) para a reserva de lucros.

4. Autorização aos administradores da Companhia. A acionista autoriza os administradores da Companhia a tomarem todas e quaisquer medidas e assinarem todos e quaisquer documentos necessários para efetivar e cumprir as deliberações tomadas na presente Assembleia Geral Ordinária.

2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10980240 em 06/11/2023 da Empresa UBY AGROQUIMICA S.A, Nire 31300125050 e protocolo 235866318 - 16/10/2023. Autenticação: 71AA6BE1F0573F3C277F127430D0A9474772AA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/586.631-8 e o código de segurança UVmK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 4/29

Em Assembleia Geral Extraordinária:

1. Aprovação do aumento de capital da Companhia. A acionista aprova o aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 17.946.079,00 (dezessete milhões, novecentos e quarenta e seis mil, setenta e nove Reais) em moeda corrente nacional, mediante emissão de 17.946.079 (dezessete milhões, novecentas e quarenta e seis mil, setenta e nove) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, passando o capital de R\$ 16.887.959,00 (dezesseis milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais) para R\$ 34.834.038,00 (trinta e quatro milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, trinta e oito reais), as quais serão, nesta data, integralmente subscritas e integralizadas pela **UBY AGRO S.A.** mediante a capitalização parcial da Reserva de Incentivos Fiscais, nos termos do Boletim de Subscrição de Ações em anexo (Anexo I).

1.1. A acionista altera, em virtude da deliberação acima, a redação do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 34.834.038,00 (trinta e quatro milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, trinta e oito reais), representado por 30.507.336 (trinta milhões, quinhentas e sete mil, trezentas e trinta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. (...)"

2. Alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia. A acionista aprova a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, refletindo as deliberações acima (Anexo II).

3. Autorização aos administradores da Companhia. A acionista autoriza os administradores da Companhia a tomarem todas e quaisquer medidas e assinarem todos e quaisquer documentos necessários para efetivar e cumprir as deliberações tomadas na presente Assembleia Geral Extraordinária.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, a qual, após lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos **membros** da Mesa e a acionista presente. Assinaturas: **Mesa:** Olce Simões Correia, como Presidente, Fabrício Fonseca Simões, como Secretário. **Acionista:** **UBY AGRO S.A.**, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social pelo Sr. Fabrício Fonseca Simões.

O restante da página foi intencionalmente deixado em branco



A presente é cópia fiel e transcrita no livro de Atas de Assembleias da Companhia.

Uberaba/MG, 22 de Agosto de 2023.

Mesa:

Olce Simões Correia
Presidente

Fabício Fonseca Simões
Secretário

Acionista:

UBY AGRO S.A.
p. Fabício Fonseca Simões



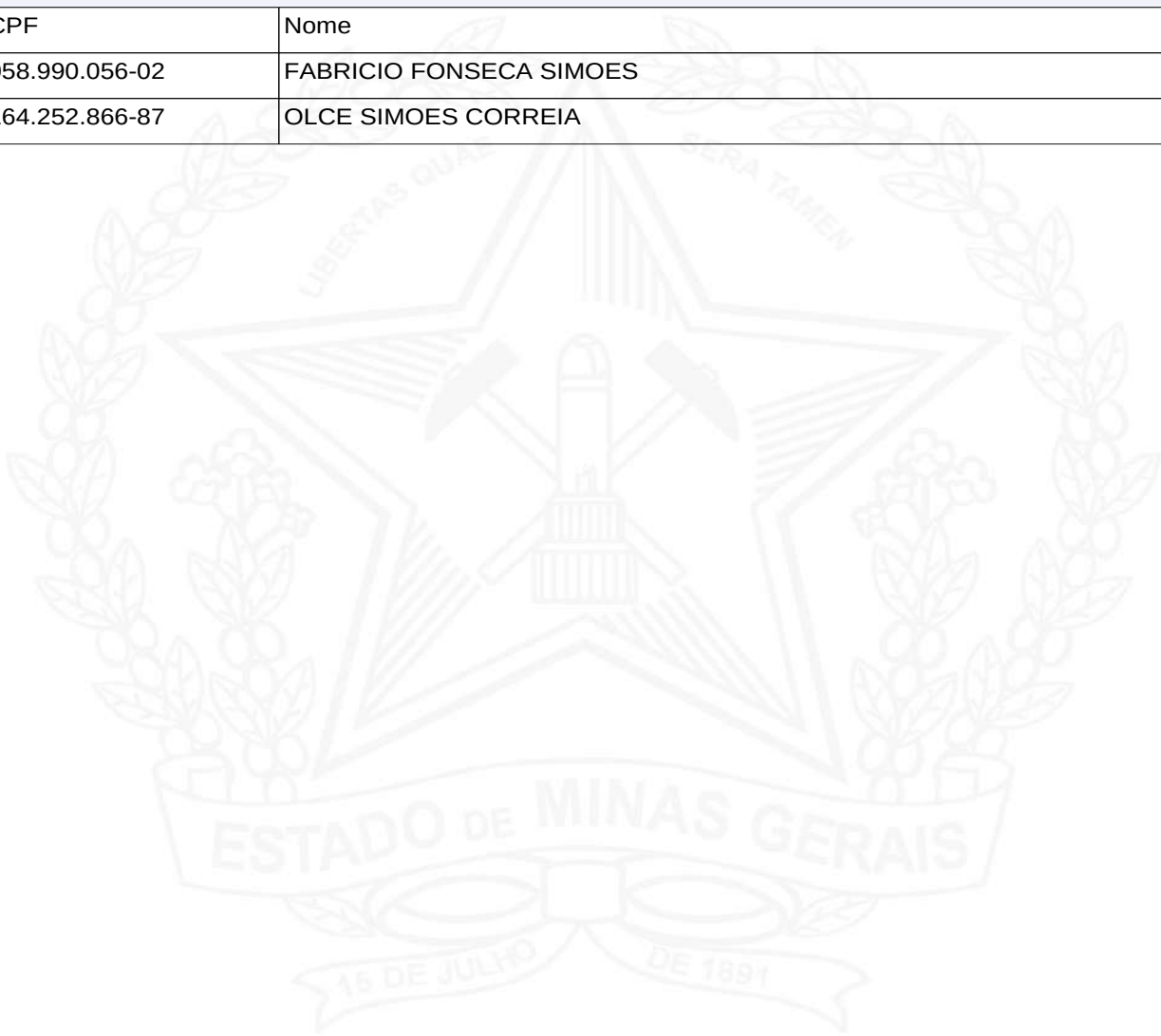


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/586.631-8	MGN2378337260	09/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
058.990.056-02	FABRICIO FONSECA SIMOES
164.252.866-87	OLCE SIMOES CORREIA



MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



CNPJ	Razão Social	Data de Publicação	Hash de Publicação
21.320.221/0001-17	UBY AGROQUIMICA S.A	22/08/2023 09:06:05	13A298432D19934B5DC0104A84892F59C017649B

Demonstrações Contábeis Completas (DCC)

Data de Início	Data de Fim	Consolidada	Origem
01/01/2022	31/12/2022	Não	Participante-Upload
Título Demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2022			
Descrição Demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2022			

Anexos

Tipo de Anexo	Título	Descrição

Publicante

Nome	CPF/CNPJ	Data Publicação	Perfil	Tipo de Acesso
UBY AGROQUIMICA S A:21320221000117	21.320.221/0001-17	22/08/2023 09:06:05	Participante	Certificado Digital



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10980240 em 06/11/2023 da Empresa UBY AGROQUIMICA S.A, Nire 31300125050 e protocolo 235866318 - 16/10/2023. Autenticação: 71AA6BE1F0573F3C277F127430D0A9474772AA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/586.631-8 e o código de segurança UVmK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/586.631-8	MGN2378337260	09/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
058.990.056-02	FABRICIO FONSECA SIMOES



ANEXO I
UBY AGROQUÍMICA S.A.
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Subscritor	UBY AGRO S.A.
Valor total da subscrição	R\$ 17.946.079,00
Preço de emissão por ação	R\$ 1,00
Número de ações ordinárias subscritas	17.946.079
Integralização	Mediante capitalização parcial da Reserva de Incentivos Fiscais.
Assinatura do Subscritor	UBY AGRO S.A. p. Fabrício Fonseca Simões





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/586.631-8	MGN2378337260	09/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
058.990.056-02	FABRICIO FONSECA SIMOES



ANEXO II
UBY AGROQUÍMICA S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Companhia tem a denominação social de **UBY AGROQUÍMICA S.A.** e rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, incluindo a Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede social na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua Arnaldo Afonso Melo, nº 101, galpão 01, Bairro Distrito Industrial II, CEP 38.064-720.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou do exterior mediante deliberação de Assembleia Geral de Acionistas, atribuindo-se-lhes, para fins legais, capital em separado, destacado daquele da matriz.

Parágrafo Segundo. A Companhia possui as seguintes filiais: **(i)** na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua Arnaldo Afonso Melo, nº 101, Bairro Distrito Industrial II, CEP 38064-720, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.320.221/0004-60 e sob NIRE sob nº 31901968019, a qual exerce a mesma atividade da sede; **(ii)** na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Coronel Zacarias Borges de Araujo, nº 383, Bairro Distrito Industrial II, CEP 38064-700, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.320.221/0007-02 e sob NIRE nº 31902811521, a qual exerce a mesma atividade da sede; **(iii)** na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua Dois, nº 201, Bairro Gleba Dea Maria, CEP 38059-376, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.320.221/0008-93 e sob o NIRE nº 31902828881, a qual exerce a mesma atividade da sede.

Artigo 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
OBJETO SOCIAL

Artigo 4º. A Companhia tem por objeto (i) a fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais; (ii) fabricação de adubos e fertilizantes; (iii) fabricação de defensivos agrícolas; (iv) comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos,



fertilizantes e corretivos do solo; e (v) fabricação de desinfetantes domissanitários; e (vi) atividades de apoio à agricultura compreendidas no CNAE 01.61-0-99.

CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 34.834.038,00 (trinta e quatro milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, trinta e oito reais), representado por 30.507.336 (trinta milhões, quinhentas e sete mil, trezentas e trinta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Os acionistas têm preferência para subscrição de novas ações na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia.

Parágrafo Terceiro. As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação.

Parágrafo Quarto. A titularidade das ações será presumida pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º. A Assembleia Geral, convocada na forma da Lei das Sociedades por Ações e do presente Estatuto Social, é competente para deliberar pelo voto dos acionistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social com direito a voto.

Artigo 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos constantes da ordem do dia, previstos no respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10980240 em 06/11/2023 da Empresa UBY AGROQUIMICA S.A, Nire 31300125050 e protocolo 235866318 - 16/10/2023. Autenticação: 71AA6BE1F0573F3C277F127430D0A9474772AA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/586.631-8 e o código de segurança UVmK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 14/29

Parágrafo Segundo. Todos os documentos relacionados com a ordem do dia, que deverão ser analisados ou discutidos em Assembleia Geral, serão disponibilizados aos acionistas na sede social, e encaminhados aos acionistas nos endereços constantes na sede da Companhia, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência de sua realização.

Artigo 8º. As Assembleias Gerais deverão ser convocadas com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência de sua realização. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Artigo 9º. Ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei, as Assembleias Gerais deverão se instalar, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social com direito a voto, e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor Presidente, sem prejuízo do disposto no inciso IV do artigo 142 e no parágrafo único do artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo. Será considerada regular a Assembleia à qual comparecerem todos os acionistas, dispensando-se neste caso a convocação prévia.

Artigo 10º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração e ao presidente caberá designar o secretário.

Artigo 11º. Compete privativamente à Assembleia Geral, como disposto no artigo 122 da Lei das Sociedades por Ações, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) reformar o estatuto social da Companhia;
- b) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração da Companhia, ressalvado o disposto na Lei;
- c) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- d) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;



- e) autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto na Lei e, observando o modo de subscrição contido no acordo de sócios, nos termos do artigo 59, VIII, da Lei 6.404/76;
- f) suspender o exercício dos direitos do acionista;
- g) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- h) autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- i) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial; e
- j) deliberar sobre a abertura e encerramento de filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

Artigo 12º. Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, membro da administração da Companhia ou advogado, mediante apresentação de mandato por escrito.

Parágrafo Único. A prova da representação deverá ser depositada na sede da Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia.

Artigo 13º. Das Assembleias Gerais serão lavradas atas, a serem transcritas em livro próprio, que serão assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as disposições deste Estatuto Social e da legislação aplicável.

Artigo 15º. O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, os quais serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral.



Parágrafo Primeiro. O mandato de cada um dos membros do Conselho de Administração deverá ser de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição para qualquer número de mandatos consecutivos.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral nomeará dentre os Conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Terceiro. Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

Artigo 16º. O Conselho de Administração reunir-se-á, sempre que necessário, pelo menos a cada trimestre. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por, pelo menos, 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, entregue “em mão”, via e-mail ou via carta registrada e contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Todos os documentos relacionados com a ordem do dia, que deverão ser analisados ou discutidos na reunião do Conselho de Administração, serão encaminhados aos membros do Conselho de Administração com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência de sua realização.

Parágrafo Segundo. O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

10



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10980240 em 06/11/2023 da Empresa UBY AGROQUIMICA S.A, Nire 31300125050 e protocolo 235866318 - 16/10/2023. Autenticação: 71AA6BE1F0573F3C277F127430D0A9474772AA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/586.631-8 e o código de segurança UVmK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 17/29

Artigo 17º. O *quorum* de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 (três) membros, sendo que as deliberações deverão ser tomadas por maioria de votos dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 18º. O Conselho de Administração será exclusivamente competente para:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, através do planejamento estratégico anual, aprovando as diretrizes, políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais de atuação da Companhia, estabelecendo à Diretoria as competências para seu cumprimento;
- b) aprovar o Plano Geral de Negócios para o desenvolvimento dos negócios da Companhia e o Plano de Orçamento Anual preparados pela Diretoria e estabelecendo à mesma as competências para seu cumprimento, bem como suas respectivas alterações e desvios; aprovar a orientação geral dos negócios, bem como as políticas de créditos, recursos humanos e comercial; aprovar a estrutura de capital e estratégia financeira da Companhia, com determinação de endividamento global e/ou de subtotos de endividamento por tipo de dívida;
- c) uma vez ultrapassado o limite de endividamento global envolvendo valor igual ou superior ao montante aprovado pelo Conselho de Administração e previsto no Plano de Orçamento Anual, aprovar a contratação de empréstimos e/ou financiamentos e celebração de contratos ou conjunto de contratos relacionados a operações de captação financeira, seja em uma única operação ou uma série de operações relacionadas;
- d) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições e competências, observado o disposto neste Estatuto;
- e) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, se houver;
- f) autorizar a alienação, permuta, cessão de direitos ou transferência de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, inclusive avais, fianças, notas promissórias, entre outras, exceto para suas subsidiárias;
- g) aprovar a política de investimentos em projetos específicos de expansão quando em valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em operações isoladas ou em uma série de operações para o mesmo fim, e que não estejam previstas no Plano de Orçamento Anual da Companhia ou em demais planos aprovados pelo Conselho de Administração;

11



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10980240 em 06/11/2023 da Empresa UBY AGROQUIMICA S.A, Nire 31300125050 e protocolo 235866318 - 16/10/2023. Autenticação: 71AA6BE1F0573F3C277F127430D0A9474772AA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/586.631-8 e o código de segurança UVmK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 18/29

- h) aprovar a compra, aquisição ou locação de bens do ativo imobilizado, imóveis e propriedades para investimentos da Companhia, cujos valores sejam superiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em transações isoladas ou em conjunto no mesmo exercício social, e que não estejam previstas no Plano de Orçamento Anual da Companhia ou em demais planos aprovados pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar a assinatura de qualquer tipo de ordens de pagamento, contratos, compromisso, instrumento de crédito, documento que estabeleça qualquer tipo de garantia, contratação de avais, inclusive coobrigação, confissão ou assunção de dívidas e/ou obrigações em nome da Companhia e/ou qualquer documento que represente a renúncia a obrigações e responsabilidades de terceiros, em valores que excedam R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)., em transações isoladas ou em conjunto no mesmo exercício social, e que não estejam previstas no Plano de Orçamento Anual da Companhia ou em demais planos aprovados pelo Conselho de Administração;
- j) aprovar a assinatura de contratos, escrituras públicas, instrumentos de crédito, garantias, ou qualquer tipo de documento que estabeleça a terceiros o direito à aquisição participações societárias detidas pela Companhia em subsidiárias;
- k) aprovar a compra, venda, transferência ou concessão de licença acerca de patentes, direitos autorais, segredos de comércio, tecnologia, *know-how*, marcas registradas, nomes comerciais, logotipos ou qualquer tipo de propriedade intelectual que seja de propriedade da Companhia;
- l) aprovar a celebração de contratos que se relacionem à participação da Companhia em *joint ventures*, sociedades, grupos, consórcios ou qualquer outro tipo de parceria com terceiros;
- m) aprovar a concessão de crédito a clientes em limites superiores a 20% (vinte por cento) ao critério de avaliação já previsto na política de crédito da Companhia;
- n) deliberar e aprovar negociações de passivos e parcelamentos tributários pela Companhia;
- o) deliberar e aprovar a contratação de consultorias externas em valor igual ou superior ao montante definido pelo Conselho de Administração em sua

12



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10980240 em 06/11/2023 da Empresa UBY AGROQUIMICA S.A, Nire 31300125050 e protocolo 235866318 - 16/10/2023. Autenticação: 71AA6BE1F0573F3C277F127430D0A9474772AA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/586.631-8 e o código de segurança UVmK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 19/29

primeira reunião anual, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;

- p) aprovar a contratação e demissão de profissionais do nível de gestão, especificamente cargos de gerentes;
- q) aprovar a constituição de controladas, bem como quaisquer alterações em seus contratos e/ou estatutos sociais, a subscrição e integralização de aumentos de capital; e
- r) aprovar quaisquer alterações no nome e marca da Companhia e de suas subsidiárias ou controladas.

Artigo 19º. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) membros, residentes no Brasil, os quais serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. O mandato de cada um dos membros da Diretoria deverá ser de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição para qualquer número de mandatos consecutivos.

Parágrafo Segundo. Dentre os Diretores 1 (um) será designado Diretor Presidente e os demais não terão designação específica.

Parágrafo Terceiro. Compete ao Diretor Presidente:

- (a) zelar pela observância da lei e cumprimento do Estatuto Social, das deliberações do Conselho de Administração e do(s) Acordo(s) de Sócios arquivado(s) na sede da Companhia;
- (b) coordenar o desempenho das atividades e negócios habituais da Companhia, incluindo a implementação dos projetos, planos e diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração;
- (c) manter permanente coordenação e avaliação de atuação dos demais Diretores nas suas respectivas áreas de competência, traçando as diretrizes empresariais, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Companhia;
- (d) designar qualquer dos Diretores para atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couber ordinariamente;

13



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10980240 em 06/11/2023 da Empresa UBY AGROQUIMICA S.A, Nire 31300125050 e protocolo 235866318 - 16/10/2023. Autenticação: 71AA6BE1F0573F3C277F127430D0A9474772AA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/586.631-8 e o código de segurança UVmK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 20/29

(e) avaliar permanentemente a gestão e implementação dos negócios desenvolvidos pela Companhia;

(f) zelar pela segurança empresarial, assegurando o retorno sobre o investimento e valorização do patrimônio tangível e intangível dos acionistas;

(g) exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração; e

(h) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria.

Artigo 20º. A Companhia somente se obriga:

- a) por ato ou assinatura do Diretor Presidente, agindo isoladamente; e
- b) por ato ou assinatura de 1 (um) Diretor sem designação específica em conjunto com 2 (dois) procuradores, agindo dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato.

Parágrafo Primeiro. As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser sempre e exclusivamente assinadas, isoladamente, pelo Diretor Presidente, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção daquelas com poderes “ad judicium”, terão prazo de validade determinado.

Parágrafo Segundo. Em caso de vaga ou impedimento definitivo verificado do cargo de Diretor Presidente, o(s) Diretor(es) remanescente(s) poderá(ão) representar isoladamente a Companhia desde que em conjunto com 2 (dois) procuradores agindo dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato, até a designação e posse do Diretor Presidente substituto, que ocorrerá por meio de deliberação do Conselho de Administração, em reunião a ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de vacância do cargo ou apuração do impedimento definitivo. O Diretor Presidente substituto deverá cumprir o restante do mandato do Diretor Presidente substituído.

CAPÍTULO VI

ONERAÇÃO, ALIENAÇÃO DE AÇÕES - DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 21º. Os acionistas terão direito de preferência no que diz respeito à transferência de ações, sob qualquer natureza, por qualquer acionista, seja direta ou indiretamente, observado o disposto no Acordo de Sócios arquivado na sede da Companhia.



Artigo 22º. Nenhum acionista poderá onerar ou de qualquer outra forma comprometer ou permitir a oneração de suas ações na Companhia, observadas as disposições do Acordo de Sócios arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO VII ACORDO DE SÓCIOS

Artigo 23º. A Companhia, seus Conselheiros, Diretores e o presidente da Assembleia Geral devem observar e fazer cumprir os termos dos Acordos de Sócios arquivados na sede da Companhia, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o disposto em tal acordo.

Parágrafo Único. As obrigações e responsabilidades resultantes dos Acordos de Sócios serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados no Livro de Registro de Ações da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VIII CONSELHO FISCAL

Artigo 24º. O Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, terá competência, constituição, remuneração, responsabilidade e deveres definidos na Lei das Sociedades por Ações e, quando instalado, o será na forma do artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto de, no mínimo, 3 (três), e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, legalmente habilitados, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato vigente até a primeira Assembleia Geral ordinária que se realizar após a eleição.

CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO SOCIAL - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - RESERVAS - DIVIDENDOS

Artigo 25º. O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício.

Artigo 26º. No fim de cada exercício será elaborado um balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais. Do resultado do exercício serão efetuadas as deduções requeridas e permitidas por lei.

15



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10980240 em 06/11/2023 da Empresa UBY AGROQUIMICA S.A, Nire 31300125050 e protocolo 235866318 - 16/10/2023. Autenticação: 71AA6BE1F0573F3C277F127430D0A9474772AA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/586.631-8 e o código de segurança UVmK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 22/29

Artigo 27º. Em cada exercício, os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 28º. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 29º. A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Artigo 30º. Qualquer litígio ou disputa decorrente ou relacionado ao presente Estatuto Social, bem como aos acionistas, à Companhia ou aos seus administradores, deverá ser informado, por escrito, por uma parte à outra e elas deverão emendar seus melhores esforços para resolvê-lo amigavelmente e por negociação de boa-fé em até 90 (noventa) dias contados da data de recebimento da notificação mencionada acima. Caso não seja possível chegar a um acordo, tal litígio ou disputa deverá ser submetido à arbitragem, nos termos do Artigo 31º abaixo.

Artigo 31º. Os acionistas acordam expressamente que, exceto quando houver um inadimplemento que permita que a parte inicie um processo judicial de execução de acordo com as leis brasileiras, todas e quaisquer disputas ou controvérsias resultantes ou relacionadas à Companhia ou ao presente Estatuto Social – não resolvidas amigavelmente nos termos do Artigo 30º acima - serão submetidas à arbitragem final e vinculante, a ser instaurada e conduzida de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil (“CAMARB”). A arbitragem será regida pela lei brasileira, conduzida no idioma oficial português, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, local onde será

16



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10980240 em 06/11/2023 da Empresa UBY AGROQUIMICA S.A, Nire 31300125050 e protocolo 235866318 - 16/10/2023. Autenticação: 71AA6BE1F0573F3C277F127430D0A9474772AA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/586.631-8 e o código de segurança UVmK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 23/29

prolatada a sentença arbitral. O tribunal arbitral será formado por 3 (três) membros, que deverão ser indicados de acordo com o seguinte procedimento. O polo requerente, agindo de maneira conjunta e composto pela parte ou múltiplas partes que iniciarem a arbitragem, deverá indicar um árbitro. O polo requerido, agindo de maneira conjunta e composto pela parte ou múltiplas partes requeridas, deverá indicar um árbitro. O terceiro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será nomeado pelos árbitros indicados pelas partes. Se qualquer dos polos da arbitragem deixar de indicar o respectivo árbitro no prazo de 10 (dez) dias, bem como na hipótese de os árbitros indicados pelas partes não chegarem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, o(s) árbitro(s) cuja designação estiver em aberto será(ão) designado(s) segundo as regras do Regulamento de Arbitragem da CAMARB. O tribunal arbitral não está autorizado a atuar como *amiable compositeur* ou a decidir *ex aequo et bono*, e terá competência para julgar quaisquer assuntos relativos à arbitragem, incluindo medidas liminares requeridas no curso do procedimento arbitral. Não obstante o disposto neste Artigo, cada uma das partes envolvidas no litígio ou disputa se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (a) assegurar a instituição da arbitragem, (b) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelos acionistas, (c) executar qualquer decisão do tribunal arbitral, inclusive, mas não se limitando, à sentença arbitral e (d) pleitear eventualmente a nulidade da sentença arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes envolvidas no litígio ou disputa recorrerem ao Poder Judiciário, o foro da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, será o único competente para conhecer de qualquer procedimento judicial, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Todos os procedimentos, bem como documentos produzidos ou relacionados à arbitragem terão caráter confidencial.

CAPÍTULO XI LIQUIDAÇÃO

Artigo 32º. A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, observado o disposto no acordo dos sócios, e a sua liquidação será processada de acordo com o estabelecido nos artigos 208 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução da Companhia, a Assembleia Geral deverá designar um ou mais liquidantes, determinará suas atribuições e estabelecerá a forma de liquidação, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO XII

17



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10980240 em 06/11/2023 da Empresa UBY AGROQUIMICA S.A, Nire 31300125050 e protocolo 235866318 - 16/10/2023. Autenticação: 71AA6BE1F0573F3C277F127430D0A9474772AA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/586.631-8 e o código de segurança UVmK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 24/29

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33º. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Uberaba/MG, 22 de Agosto de 2023.

Mesa:

Olce Simões Correia
Presidente

Fabício Fonseca Simões
Secretário

Acionista:

UBY AGRO S.A.
p. Fabício Fonseca Simões





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/586.631-8	MGN2378337260	09/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
058.990.056-02	FABRICIO FONSECA SIMOES
164.252.866-87	OLCE SIMOES CORREIA





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa UBY AGROQUIMICA S.A, de NIRE 3130012505-0 e protocolado sob o número 23/586.631-8 em 16/10/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10980240, em 06/11/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Aloysio de Almeida Figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
164.252.866-87	OLCE SIMOES CORREIA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
058.990.056-02	FABRICIO FONSECA SIMOES
164.252.866-87	OLCE SIMOES CORREIA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
058.990.056-02	FABRICIO FONSECA SIMOES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
058.990.056-02	FABRICIO FONSECA SIMOES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
058.990.056-02	FABRICIO FONSECA SIMOES
164.252.866-87	OLCE SIMOES CORREIA

Belo Horizonte, segunda-feira, 06 de novembro de 2023



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/validarDocumentos.jsf) informando o número do protocolo 23/586.631-8.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Aloysio de Almeida Figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 06/11/2023, às 18:55 conforme horário oficial de Brasília.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 23/586.631-8.

Página 2 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10980240 em 06/11/2023 da Empresa UBY AGROQUIMICA S.A, Nire 31300125050 e protocolo 235866318 - 16/10/2023. Autenticação: 71AA6BE1F0573F3C277F127430D0A9474772AA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/586.631-8 e o código de segurança UVmK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 28/29



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

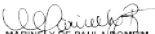
Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. segunda-feira, 06 de novembro de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10980240 em 06/11/2023 da Empresa UBY AGROQUIMICA S.A, Nire 31300125050 e protocolo 235866318 - 16/10/2023. Autenticação: 71AA6BE1F0573F3C277F127430D0A9474772AA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/586.631-8 e o código de segurança UVmK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

Contrato Social da F&S Holding

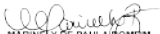
(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)																										
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31211133600		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio																										
1 - REQUERIMENTO																													
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais Nome: F&S HOLDING LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio) requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato: Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO <table><tr><td>1</td><td>002</td><td></td><td></td><td>ALTERACAO</td></tr><tr><td></td><td></td><td>051</td><td>1</td><td>CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table> UBERABA Local 30 AGOSTO 2024 Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____ Nº FCN/REMP  MGE2400824819					1	002			ALTERACAO			051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO															
1	002			ALTERACAO																									
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO																									
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL																													
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA																													
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM ☐ NÃO _____/_____/_____ Data _____ Responsável ☐ SIM ☐ NÃO _____/_____/_____ Data _____ Responsável			Processo em Ordem À decisão _____/_____/_____ Data _____ Responsável																										
DECISÃO SINGULAR ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência ☐ ☐ ☐ ☐ _____/_____/_____ Data _____ Responsável																													
DECISÃO COLEGIADA ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência ☐ ☐ ☐ ☐ _____/_____/_____ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal Presidente da _____ Turma																													
OBSERVAÇÕES																													



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11952006 em 04/09/2024 da Empresa F&S HOLDING LTDA, Nire 31211133600 e protocolo 245404198 - 02/09/2024. Efeitos do registro: 29/08/2024. Autenticação: 18DC699938A1183721367D20C0CE8C70E4B2A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C241002903748 e o código de segurança p5A4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/540.419-8	MGE2400824819	30/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
164.252.866-87	OLCE SIMOES CORREIA



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DA F&S HOLDING LTDA.**

**CNPJ/MF 30.963.958/0001-49
NIRE 31211133600**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

1. OLCE SIMÕES CORREIA, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 15/11/1947, portador da Cédula de Identidade RG nº 682.091 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 164.252.866-87, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua Martin Francisco, nº 306, Bairro Estados Unidos, CEP 38.015-130 ("Olce");

2. FABIO FONSECA SIMÕES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial bens, médico, nascido em 30/07/1980, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 10.370.083 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.489.006-08, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua Goiás, nº 80, apartamento 1.004, Bairro Santa Maria, CEP 38.050-060 ("Fábio");

3. FABRÍCIO FONSECA SIMÕES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, nascido em 08/04/1984, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 12.073.919 SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº 058.990.056-02, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua Simental, nº 168, Casa, Damha Residencial Uberaba II, CEP 38.042-236 ("Fabrício")

4. TATIANE FONSECA SIMÕES, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 07/12/1978, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG 10.368.528 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 034.977.426-94, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 201, apto 1.001, Condomínio Chácara Flora, Bairro Mercês, CEP 38.061-080 ("Tatiane" e, em conjunto com Olce, Fábio e Fabrício, os "Sócios");

Únicos sócios representando a totalidade do capital social da **F&S HOLDING LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua Martin Francisco, nº 306, Bairro Estados Unidos, CEP 38.015-130, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 30.963.958/0001-49 e registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob NIRE 31211133600 ("Sociedade"),

RESOLVEM alterar o contrato social da Sociedade, conforme abaixo:

I. DOAÇÃO DE QUOTAS COM RESERVA DE USUFRUTO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11952006 em 04/09/2024 da Empresa F&S HOLDING LTDA, Nire 31211133600 e protocolo 245404198 - 02/09/2024. Efeitos do registro: 29/08/2024. Autenticação: 18DC699938A1183721367D20C0CE8C70E4B2A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C241002903748 e o código de segurança p5A4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 3/21

1.1. Nos termos do Instrumento Particular de Doação de Quotas com Reserva de Usufruto (“Instrumento de Doação e Usufruto”), celebrado nesta data, Olce, por livre e espontânea vontade e de forma gratuita, sem induzimento e coação de qualquer espécie, doou, como de fato doado tem, 1.298.958 (um milhão, duzentas e noventa e oito mil, novecentas e cinquenta e oito) quotas da Sociedade de sua titularidade à Fabio, Fabrício e Tatiana, seus filhos e únicos herdeiros necessários, os quais as recebem, em doação, da seguinte forma:

- (a) 490.676 (quatrocentas e noventa mil, seiscentas e setenta e seis) quotas foram doadas ao Fabio;
- (b) 490.676 (quatrocentas e noventa mil, seiscentas e setenta e seis) quotas foram doadas ao Fabrício; e
- (c) 317.606 (trezentas e dezessete mil, seiscentas e seis) quotas foram doadas à Tatiane.

1.2. Ainda, nos termos do Instrumento de Doação e Usufruto, ficou constituído em favor de Jane da Fonseca, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 29/11/1954, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-550-233, inscrita no CPF/MF sob o nº 319.522.406-20, residente e domiciliada na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua Bela Vista, nº 300, apto 301, Vila Maria Helena, CEP 38.020-060 (“Jane”) o usufruto vitalício sobre os direitos econômicos abrangendo seus frutos e rendimentos de qualquer natureza, inerentes às seguintes quotas de emissão da Sociedade:

- (a) 360.600 (trezentas e sessenta mil e seiscentas) quotas de titularidade do sócio Fabio;
- (b) 360.600 (trezentas e sessenta mil e seiscentas) quotas de titularidade do sócio Fabrício; e
- (c) 360.600 (trezentas e sessenta mil e seiscentas) quotas de titularidade da sócia Tatiane.

Assim, fica garantido à Jane a participação em 12,5% (doze vírgula cinco por cento) dos lucros da Sociedade.

1.3. Ficaram instituídas sobre as quotas objeto da doação estabelecida neste Instrumento de Doação e Usufruto as cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade, extensíveis aos frutos e rendimentos das referidas quotas, sendo que a imposição de tais cláusulas restritivas se justifica pelo caráter pessoal em que ocorre a doação, tendo como objetivo possibilitar a manutenção do patrimônio dentro da mesma família em consideração ao histórico e tradição familiar, bem como para a proteção e resguardo do patrimônio do doador, possibilitando que o mesmo tenha recursos próprios para sua subsistência.

- 2 -



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11952006 em 04/09/2024 da Empresa F&S HOLDING LTDA, Nire 31211133600 e protocolo 245404198 - 02/09/2024. Efeitos do registro: 29/08/2024. Autenticação: 18DC699938A1183721367D20C0CE8C70E4B2A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C241002903748 e o código de segurança p5A4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 4/21

1.4. Considerando a deliberação nos itens acima, passam as Cláusulas 5ª, 13ª e 19ª do Contrato Social a vigor com a seguinte redação:

“Cláusula 5. *O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e bens, é de R\$ 8.654.404,00 (oito milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quatro reais), dividido em 8.654.404 (oito milhões, seiscentas e cinquenta e quatro mil, quatrocentas e quatro) quotas com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), assim distribuídas entre os sócios:*

- (a) **OLCE SIMÕES CORREIA** é legítimo detentor de 432.721 (quatrocentas e trinta e duas mil, setecentas e vinte e uma) quotas, com valor nominal de R\$ 432.721,00 (quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e vinte e um reais);
- (b) **FABIO FONSECA SIMÕES** é legítimo detentor de 2.740.561 (duas milhões, setecentas e quarenta mil, quinhentas e sessenta e uma) quotas, com valor nominal de R\$ 2.740.561,00 (dois milhões, setecentos e quarenta mil, quinhentos e sessenta e um reais);
- (c) **FABRÍCIO FONSECA SIMÕES** é legítimo detentor de 2.740.561 (duas milhões, setecentas e quarenta mil, quinhentas e sessenta e uma) quotas, com valor nominal de R\$ 2.740.561,00 (dois milhões, setecentos e quarenta mil, quinhentos e sessenta e um reais);
- (d) **TATIANE FONSECA SIMÕES** é legítima detentora de 2.740.561 (duas milhões, setecentas e quarenta mil, quinhentas e sessenta e uma) quotas, com valor nominal de R\$ 2.740.561,00 (dois milhões, setecentos e quarenta mil, quinhentos e sessenta e um reais).

Parágrafo Primeiro. *Em decorrência do Instrumento Particular de Doação de Quotas com Reserva de Usufruto, celebrado em 29 de agosto 2024, ficaram constituídos os seguintes usufrutos vitalícios:*

- (i) *usufruto vitalício em favor de **Jane da Fonseca**, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 29/11/1954, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-550-233, inscrita no CPF/MF sob o nº 319.522.406-20, residente e domiciliada na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua Bela Vista, nº 300, apto 301, Vila Maria Helena, CEP 38.020-060 (“Jane”) sobre os direitos econômicos abrangendo seus frutos e rendimentos de qualquer natureza, inerentes às quotas de emissão da Sociedade objeto do Usufruto, assim divididas:*
 - (a) 360.600 (trezentas e sessenta mil e seiscentas) quotas de titularidade do sócio **Fabio Fonseca Simões**;



- (b) 360.600 (trezentas e sessenta mil e seiscentas) quotas de titularidade do sócio **Fabício Fonseca Simões**; e
- (c) 360.600 (trezentas e sessenta mil e seiscentas) quotas de titularidade da sócia **Tatiane Fonseca Simões**.
- (ii) usufruto vitalício em favor de **Olce Simões Correia** sobre os direitos econômicos abrangendo seus frutos e rendimentos de qualquer natureza, inerentes às quotas de emissão da Sociedade objeto do Usufruto, assim divididas:
- (a) 1.298.161 (um milhão, duzentas e noventa e oito mil, cento e sessenta e uma) quotas de titularidade do sócio **Fabio Fonseca Simões**;
- (b) 1.298.161 (um milhão, duzentas e noventa e oito mil, cento e sessenta e uma) quotas de titularidade do sócio **Fabício Fonseca Simões**; e
- (c) 1.298.161 (um milhão, duzentas e noventa e oito mil, cento e sessenta e uma) quotas de titularidade da sócia **Tatiane Fonseca Simões**.
- (iii) usufruto vitalício em favor de **Olce Simões Correia** sobre os direitos políticos abrangendo o uso, posse e administração, incluindo o direito de voz e voto nas deliberações sociais da Sociedade e o direito de vincular as quotas gravadas a acordos de voto firmados pelo Usufrutuário inerentes à 5.625.363 (cinco milhões, seiscentas e vinte e cinco mil, trezentas e sessenta e três) quotas de emissão da Sociedade objeto do Usufruto, assim divididas:
- (a) 1.875.121 (um milhão, oitocentas e setenta e cinco mil, cento e vinte e uma) quotas de titularidade do sócio **Fabio Fonseca Simões**;
- (b) 1.875.121 (um milhão, oitocentas e setenta e cinco mil, cento e vinte e uma) quotas de titularidade do sócio **Fabício Fonseca Simões**; e
- (c) 1.875.121 (um milhão, oitocentas e setenta e cinco mil, cento e vinte e uma) quotas de titularidade da sócia **Tatiane Fonseca Simões**.

Parágrafo Segundo. Sobre as quotas da Sociedade objeto do Instrumento Particular de Doação de Quotas com Reserva de Usufruto celebrado em 29 de agosto de 2024, foram instituídas as cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade, extensíveis aos frutos e rendimentos das referidas quotas, sendo que a imposição de tais cláusulas restritivas se justifica pelo caráter pessoal em que ocorreu a doação objeto do referido Instrumento Particular de

- 4 -



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11952006 em 04/09/2024 da Empresa F&S HOLDING LTDA, Nire 31211133600 e protocolo 245404198 - 02/09/2024. Efeitos do registro: 29/08/2024. Autenticação: 18DC699938A1183721367D20C0CE8C70E4B2A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C241002903748 e o código de segurança p5A4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 6/21

Doação de Quotas com Reserva de Usufruto, tendo como objetivo possibilitar a manutenção do patrimônio dentro da mesma família em consideração ao histórico e tradição familiar, bem como para a proteção e resguardo do patrimônio do doador, possibilitando que o doador tenha recursos próprios para sua subsistência.”

“Cláusula 13. O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício.

Parágrafo Primeiro. Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos sócios. Fica estabelecido que os lucros serão distribuídos respeitando a proporção de que **Olce Simões Correia** receberá 50% (cinquenta por cento) dos lucros distribuídos e **Jane Fonseca** receberá 12,5% (doze vírgula cinco por cento) dos lucros distribuídos.

Parágrafo Segundo. A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá distribuir lucros à conta de lucros acumulados ou à conta de reserva de lucros existente no mais recente balanço anual.

Parágrafo Terceiro. A Sociedade poderá levantar balanços e demonstrações de resultado intermediários, em periodicidade mensal, trimestral e semestral, preparados com propósitos fiscais ou para distribuição afetar o capital social da Sociedade.

Parágrafo Quarto. Observado o disposto no Capítulo XIV deste Contrato Social, os sócios poderão definir, pelo voto favorável de sócios representando, no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade, a distribuição desproporcional de lucros, conforme atualizado pelo artigo 1.007 do Código Civil (Lei 10.406/02), mediante reunião ou assembleia de sócios convocada com esta finalidade.”

“Cláusula 19. Nos termos do Instrumento Particular de Doação de Quotas com Reserva de Usufruto, celebrado em 29 de agosto de 2024:

- (i) 360.600 (trezentas e sessenta mil e seiscentas) quotas de titularidade do **Fabio Fonseca Simões**, 360.600 (trezentas e sessenta mil e seiscentas) quotas de titularidade do **Fabício Fonseca Simões** e 360.600 (trezentas e sessenta mil e seiscentas) quotas de titularidade da **Tatiana Fonseca Simões**, bem como os seus frutos, rendimentos e os bens sub-rogados em seu lugar, estão gravadas com usufruto vitalício dos direitos econômicos em favor de **Jane da Fonseca**;
- (ii) 1.298.161 (um milhão, duzentas e noventa e oito mil, cento e sessenta e uma) quotas de titularidade do **Fabio Fonseca Simões**, 1.298.161 (um milhão, duzentas e noventa e oito mil, cento e sessenta e uma) quotas de titularidade do **Fabício Fonseca Simões** e 1.298.161 (um milhão,

- 5 -



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11952006 em 04/09/2024 da Empresa F&S HOLDING LTDA, Nire 31211133600 e protocolo 245404198 - 02/09/2024. Efeitos do registro: 29/08/2024. Autenticação: 18DC699938A1183721367D20C0CE8C70E4B2A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C241002903748 e o código de segurança p5A4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/21

duzentas e noventa e oito mil, cento e sessenta e uma) quotas da **Tatiana Fonseca Simões**, bem como os seus frutos, rendimentos e os bens sub-rogados em seu lugar, estão gravados com usufruto vitalício dos direitos econômicos em favor do **Olce Simões Correia**; e

- (iii) 1.875.121 (um milhão, oitocentas e setenta e cinco mil, cento e vinte e uma) quotas de titularidade do **Fabio Fonseca Simões**, 1.875.121 (um milhão, oitocentas e setenta e cinco mil, cento e vinte e uma) quotas de titularidade do **Fabício Fonseca Simões** e 1.875.121 (um milhão, oitocentas e setenta e cinco mil, cento e vinte e uma) quotas de titularidade da **Tatiana Fonseca Simões**, estão gravados com usufruto vitalício dos direitos políticos em favor do **Olce Simões Coreia**, abrangendo o uso, posse e administração, incluindo o direito de voz e voto nas deliberações sociais da Sociedade e o direito de vincular as quotas gravadas a acordos de voto firmados pelo **Olce Simões Correia**.

Parágrafo Primeiro. Do lucro distribuído a **Jane da Fonseca**, em virtude do usufruto da Cláusula 19, será garantido à **Jane Fonseca** 12,5% (doze vírgula cinco por cento) dos lucros da Sociedade.

Parágrafo Segundo. Do lucro distribuído ao **Olce Simões Correia**, em virtude do usufruto da Cláusula 19, será garantido ao **Olce Simões Correia** 50% (cinquenta por cento) dos lucros da Sociedade.

Parágrafo Terceiro. As quotas referidas na Cláusula 19 acima, bem como os seus frutos, rendimentos e os bens sub-rogados em seu lugar, estão gravados, ainda, com cláusulas de impenhorabilidade e incomunicabilidade, sendo que a imposição das cláusulas restritivas se justificam pelo caráter pessoal em que ocorreu a doação realizada no passado pelo **Olce Simões Correia** e **Jane Fonseca**, tendo como objetivo possibilitar a manutenção do patrimônio dentro da mesma família em consideração ao histórico e tradição familiar, bem como para a proteção e resguardo ao patrimônio do **Olce Simões Correia** e **Jane da Fonseca**, possibilitando que os mesmos tenham recursos próprios para suas subsistências.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo ao disposto neste Contrato Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade, qualquer cessão e transferência, total ou parcial, das quotas de titularidade do **Fabio Fonseca Simões**, do **Fabício Fonseca Simões** ou da **Tatiane Fonseca Simões** que tenham sido recebidas de doação de **Olce Simões Correia** dependerá da anuência, por escrito, de **Olce Simões Correia** e **Jane Fonseca**, enquanto vigente o usufruto, ou do usufrutuário sobrevivente, em caso de falecimento de um deles. **Fabio Fonseca Simões**, **Fabício Fonseca Simões** e **Tatiane Fonseca Simões** não poderão, ainda, instituir ou permitir que seja instituído sobre suas quotas recebidas por doação de **Olce Simões Correia** qualquer ônus ou gravame, sob

- 6 -



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11952006 em 04/09/2024 da Empresa F&S HOLDING LTDA, Nire 31211133600 e protocolo 245404198 - 02/09/2024. Efeitos do registro: 29/08/2024. Autenticação: 18DC699938A1183721367D20C0CE8C70E4B2A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C241002903748 e o código de segurança p5A4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/21

pena de que o ato jurídico seja considerado nulo e ineficaz, e não ser reconhecido e levado a efeito pela Sociedade.”

II. REFORMULAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Por fim, em função das deliberações acima e a celebração, nesta data, do primeiro aditivo ao acordo de acionistas da Uby Agro S.A., assinado pela Sociedade, os Sócios, a Silvestre & Silva Holding Ltda., Ana Olympia Silvestre Silva Tomain, Walysson Silvestre Affonso Silva, William Silvestre Affonso Silva e, ainda, como intervenientes anuentes, Lécio Silva e Jane da Fonseca (“Acordo de Acionistas”) e do fato de tal Acordo de Acionistas prever determinadas obrigações à Sociedade, os Sócios ora formalizam o Acordo de Acionistas ficará arquivado na sede da Sociedade, os Sócios resolvem reformular integralmente o Contrato Social da Sociedade a fim de consolidar as alterações acima, bem como outras modificações necessárias em decorrência da celebração do Acordo de Acionistas. Desta forma, o novo Contrato Social da Sociedade devidamente consolidado passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**“CONTRATO SOCIAL
F&S HOLDING LTDA
CNPJ/MF 30.963.958/0001-49
NIRE 31211133600**

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1. A sociedade limitada opera sob a denominação social de **F&S HOLDING LTDA**. (“Sociedade”).

Cláusula 2. A Sociedade tem por objeto a participação em outras sociedades empresárias ou não, como sócia ou acionista.

Cláusula 3. A Sociedade tem sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua Martin Francisco, nº 306, Bairro Estados Unidos, CEP 38.015-130.

Cláusula 4. A Sociedade iniciou suas atividades em 16/07/2018 e seu prazo de duração será indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e bens, é de R\$ 8.654.404,00 (oito milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quatro reais), dividido em 8.654.404 (oito milhões, seiscentas e cinquenta e quatro mil, quatrocentas e quatro) quotas com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), assim distribuídas entre os sócios:

- 7 -



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11952006 em 04/09/2024 da Empresa F&S HOLDING LTDA, Nire 31211133600 e protocolo 245404198 - 02/09/2024. Efeitos do registro: 29/08/2024. Autenticação: 18DC699938A1183721367D20C0CE8C70E4B2A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C241002903748 e o código de segurança p5A4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 9/21

(a) **OLCE SIMÕES CORREIA** é legítimo detentor de 432.721 (quatrocentas e trinta e duas mil, setecentas e vinte e uma) quotas, com valor nominal de R\$ 432.721,00 (quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e vinte e um reais);

(b) **FABIO FONSECA SIMÕES** é legítimo detentor de 2.740.561 (duas milhões, setecentas e quarenta mil, quinhentas e sessenta e uma) quotas, com valor nominal de R\$ 2.740.561,00 (dois milhões, setecentos e quarenta mil, quinhentos e sessenta e um reais);

(c) **FABRÍCIO FONSECA SIMÕES** é legítimo detentor de 2.740.561 (duas milhões, setecentas e quarenta mil, quinhentas e sessenta e uma) quotas, com valor nominal de R\$ 2.740.561,00 (dois milhões, setecentos e quarenta mil, quinhentos e sessenta e um reais);

(d) **TATIANE FONSECA SIMÕES** é legítima detentora de 2.740.561 (duas milhões, setecentas e quarenta mil, quinhentas e sessenta e uma) quotas, com valor nominal de R\$ 2.740.561,00 (dois milhões, setecentos e quarenta mil, quinhentos e sessenta e um reais).

Parágrafo Primeiro. Em decorrência do Instrumento Particular de Doação de Quotas com Reserva de Usufruto, celebrado em 29 de agosto de 2024, ficaram constituídos os seguintes usufrutos vitalícios:

(i) usufruto vitalício em favor de **Jane da Fonseca**, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 29/11/1954, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-550-233, inscrita no CPF/MF sob o nº 319.522.406-20, residente e domiciliada na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua Bela Vista, nº 300, apto 301, Vila Maria Helena, CEP 38.020-060 ("Jane") sobre os direitos econômicos abrangendo seus frutos e rendimentos de qualquer natureza, inerentes às quotas de emissão da Sociedade objeto do Usufruto, assim divididas:

(a) 360.600 (trezentas e sessenta mil e seiscentas) quotas de titularidade do sócio **Fabio Fonseca Simões**;

(b) 360.600 (trezentas e sessenta mil e seiscentas) quotas de titularidade do sócio **Fabrício Fonseca Simões**; e

(c) 360.600 (trezentas e sessenta mil e seiscentas) quotas de titularidade da sócia **Tatiane Fonseca Simões**.

(ii) usufruto vitalício em favor de **Olce Simões Correia** sobre os direitos econômicos abrangendo seus frutos e rendimentos de qualquer natureza, inerentes às quotas de emissão da Sociedade objeto do Usufruto, assim divididas:

- 8 -



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11952006 em 04/09/2024 da Empresa F&S HOLDING LTDA, Nire 31211133600 e protocolo 245404198 - 02/09/2024. Efeitos do registro: 29/08/2024. Autenticação: 18DC699938A1183721367D20C0CE8C70E4B2A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C241002903748 e o código de segurança p5A4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 10/21

- (a) 1.298.161 (um milhão, duzentas e noventa e oito mil, cento e sessenta e uma) quotas de titularidade do sócio **Fabio Fonseca Simões**;
 - (b) 1.298.161 (um milhão, duzentas e noventa e oito mil, cento e sessenta e uma) quotas de titularidade do sócio **Fabricao Fonseca Simões**; e
 - (c) 1.298.161 (um milhão, duzentas e noventa e oito mil, cento e sessenta e uma) quotas de titularidade da sócia **Tatiane Fonseca Simões**.
- (iii) usufruto vitalício em favor de **Olce Simões Correia** sobre os direitos políticos abrangendo o uso, posse e administração, incluindo o direito de voz e voto nas deliberações sociais da Sociedade e o direito de vincular as quotas gravadas a acordos de voto firmados pelo Usufrutuário inerentes à 5.625.363 (cinco milhões, seiscentas e vinte e cinco mil, trezentas e sessenta e três) quotas de emissão da Sociedade objeto do Usufruto, assim divididas:
- (a) 1.875.121 (um milhão, oitocentas e setenta e cinco mil, cento e vinte e uma) quotas de titularidade do sócio **Fabio Fonseca Simões**;
 - (b) 1.875.121 (um milhão, oitocentas e setenta e cinco mil, cento e vinte e uma) quotas de titularidade do sócio **Fabricao Fonseca Simões**; e
 - (c) 1.875.121 (um milhão, oitocentas e setenta e cinco mil, cento e vinte e uma) quotas de titularidade da sócia **Tatiane Fonseca Simões**.

Parágrafo Segundo. Sobre as quotas da Sociedade objeto do Instrumento Particular de Doação de Quotas com Reserva de Usufruto celebrado em foram instituídas as cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade, extensíveis aos frutos e rendimentos das referidas quotas, sendo que a imposição de tais cláusulas restritivas se justifica pelo caráter pessoal em que ocorreu a doação objeto do referido Instrumento Particular de Doação de Quotas com Reserva de Usufruto, tendo como objetivo possibilitar a manutenção do patrimônio dentro da mesma família em consideração ao histórico e tradição familiar, bem como para a proteção e resguardo do patrimônio do doador, possibilitando que o doador tenha recursos próprios para sua subsistência.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6. A administração da Sociedade será exercida por todos os sócios, por prazo indeterminado. Os administradores estarão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e terão poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, inclusive:

- (a) a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias; e



- (b) a gerência, orientação e direção dos negócios sociais.

Cláusula 7. A Sociedade somente se obriga:

- (a) por ato ou assinatura, isolada, do administrador **Olce Simões Correia**;
- (b) por ato ou assinatura, em conjunto, de 2 (dois) administradores; ou
- (c) por ato ou assinatura, isolada, de 1 (um) procurador, agindo dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo Único. As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser sempre e exclusivamente assinadas por 2 (dois) administradores da Sociedade, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e o prazo de validade, com exceção daquelas referentes a processos ou procedimentos judiciais ou administrativos, as quais poderão ter prazo de validade indeterminado.

CAPÍTULO IV – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 8. Além das matérias indicadas em outras Cláusulas do presente Contrato Social, dependem de deliberação dos sócios, respeitado o *quorum* de deliberação estabelecido na Cláusula 9, as seguintes matérias:

- (a) a modificação do presente Contrato Social;
- (b) a incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- (c) a eleição e destituição de administradores;
- (d) o modo de remuneração dos administradores;
- (e) o pedido de recuperação judicial ou acordo de recuperação extrajudicial;
- (f) a aprovação das contas da administração e a distribuição de lucros;
- (g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- (h) a abertura e encerramento de filiais;
- (i) a constituição de subsidiárias, sua dissolução e liquidação;
- (j) alterações nos contratos sociais das subsidiárias;

- 10 -



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11952006 em 04/09/2024 da Empresa F&S HOLDING LTDA, Nire 31211133600 e protocolo 245404198 - 02/09/2024. Efeitos do registro: 29/08/2024. Autenticação: 18DC699938A1183721367D20C0CE8C70E4B2A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C241002903748 e o código de segurança p5A4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 12/21

(k) a aquisição, a alienação ou a oneração de qualquer participação societária da Sociedade ou detida pela Sociedade;

(l) a aquisição, a alienação, o comodato ou a oneração de bens imóveis; e

(m) o exercício do direito de voto pela Sociedade nas reuniões de sócios e/ou assembleias gerais das sociedades nas quais detenha participação societária, incluindo, mas não se limitando, a aquelas destinadas a discutir a nomeação dos membros da administração, aprovação de orçamentos, fixação geral dos negócios da sociedade, sobretudo no tocante aos aspectos operacionais e comerciais, bem como da destinação ou retenção do lucro líquido e distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio.

Cláusula 9. Todas as deliberações sociais, inclusive aquelas indicadas na Cláusula 8 deste Contrato Social, serão tomadas mediante aprovação de sócios representando, ao menos, 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social, salvo quando outro *quorum* for exigido por lei ou pelo presente Contrato Social.

Cláusula 10. As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião ou assembleia. Toda e qualquer reunião ou assembleia ficará dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Primeiro. Quando não for possível a dispensa, as reuniões ou assembleias serão convocadas por qualquer administrador, podendo ainda ser convocadas por (i) sócio, quando os administradores retardarem a convocação por mais de 60 (sessenta) dias; ou (ii) por titulares de mais de 1/5 (um quinto) do capital social, quando não atendido, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Parágrafo Segundo. Além das formalidades previstas em lei, as reuniões ou assembleias serão convocadas mediante notificação, por escrito, entregue “em mão” ou via carta registrada, fax ou e-mail com 8 (oito) dias de antecedência nos endereços constantes do preâmbulo deste Contrato Social. Os sócios se obrigam a comunicar imediatamente a Sociedade e demais sócios sobre qualquer alteração nos endereços acima fornecidos.

Parágrafo Terceiro. O *quorum* de instalação da reunião ou assembleia será atingido com sócios representando mais da metade do capital social, observando-se quanto ao *quorum* de deliberação o disposto na Cláusula 9.

Parágrafo Quarto. A reunião ou assembleia será presidida e secretariada por administradores, sócios ou quaisquer outras pessoas escolhidas pelos sócios entre os presentes.

Parágrafo Quinto. Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro de Atas de Reunião/Assembleias de sócios, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da

- 11 -



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11952006 em 04/09/2024 da Empresa F&S HOLDING LTDA, Nire 31211133600 e protocolo 245404198 - 02/09/2024. Efeitos do registro: 29/08/2024. Autenticação: 18DC699938A1183721367D20C0CE8C70E4B2A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C241002903748 e o código de segurança p5A4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 13/21

mesa e por sócios participantes quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. Somente será levada ao registro público competente a cópia da ata ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros.

Cláusula 11. Será realizada reunião ou assembleia anual de sócios, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como para designação de administradores, se for o caso.

Parágrafo Primeiro. Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos sócios com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da reunião ou assembleia anual de sócios.

Parágrafo Segundo. Aplicam-se às reuniões ou assembleias anuais de sócios os procedimentos previstos na Cláusula 10 deste Contrato Social.

CAPÍTULO V – AUMENTOS DE CAPITAL

Cláusula 12. Em caso de aumento de capital social com criação de novas quotas, os sócios terão direito de preferência para subscrevê-las, na proporção de suas quotas detidas no capital social no momento em que o aumento de capital social for aprovado.

Parágrafo Primeiro. O prazo para o exercício do acima conferido direito de preferência será fixado pelos sócios no ato que aprovar o aumento de capital social, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados de tal ato, exceto se todos os sócios renunciarem a esse prazo, por escrito.

Parágrafo Segundo. Caso qualquer dos sócios notifique a Sociedade dentro do prazo referido no parágrafo primeiro desta Cláusula, indicando que, comprovadamente, não dispõe de recursos para subscrever total ou parcialmente as novas quotas a que teria direito no referido aumento de capital, esse sócio terá o direito de não participar total ou parcialmente do aumento de capital, podendo ceder o seu direito de preferência na subscrição das novas quotas a outro sócio.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula 13. O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício.

Parágrafo Primeiro. Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos sócios. Fica estabelecido que os lucros serão distribuídos respeitando a proporção de que **Olce Simões Correia** receberá 50% (cinquenta por cento) dos lucros distribuídos e **Jane Fonseca** receberá 12,5% (doze vírgula cinco por cento) dos lucros distribuídos.

- 12 -



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11952006 em 04/09/2024 da Empresa F&S HOLDING LTDA, Nire 31211133600 e protocolo 245404198 - 02/09/2024. Efeitos do registro: 29/08/2024. Autenticação: 18DC699938A1183721367D20C0CE8C70E4B2A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C241002903748 e o código de segurança p5A4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 14/21

Parágrafo Segundo. A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá distribuir lucros à conta de lucros acumulados ou à conta de reserva de lucros existente no mais recente balanço anual.

Parágrafo Terceiro. A Sociedade poderá levantar balanços e demonstrações de resultado intermediários, em periodicidade mensal, trimestral e semestral, preparados com propósitos fiscais ou para distribuição afetar o capital social da Sociedade.

Parágrafo Quarto. Observado o disposto no Capítulo XIV deste Contrato Social, os sócios poderão definir, pelo voto favorável de sócios representando, no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade, a distribuição desproporcional de lucros, conforme atualizado pelo artigo 1.007 do Código Civil (Lei 10.406/02), mediante reunião ou assembleia de sócios convocada com esta finalidade.

CAPÍTULO VII – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 14. A Sociedade será dissolvida por deliberação dos sócios, na forma do disposto na Cláusula 9, e nas demais hipóteses previstas em lei.

Cláusula 15. Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil (Lei 10.406/02).

CAPÍTULO VIII – TRANSFORMAÇÃO

Cláusula 16. A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por deliberação dos sócios. Os sócios, desde já, renunciam expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

CAPÍTULO IX – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 17. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CAPÍTULO X – ACORDO DE ACIONISTAS

Cláusula 18. A Sociedade observará o Acordo de Acionistas e outros eventuais acordos arquivados em sua sede, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de quotas contrárias às suas disposições e ao presidente das assembleias, abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos.

CAPÍTULO XI – USUFRUTO

Cláusula 19. Nos termos do Instrumento Particular de Doação de Quotas com Reserva de Usufruto, celebrado em 29 de agosto de 2024:



- (i) 360.600 (trezentas e sessenta mil e seiscentas) quotas de titularidade do **Fabio Fonseca Simões**, 360.600 (trezentas e sessenta mil e seiscentas) quotas de titularidade do **Fabício Fonseca Simões** e 360.600 (trezentas e sessenta mil e seiscentas) quotas de titularidade da **Tatiana Fonseca Simões**, bem como os seus frutos, rendimentos e os bens sub-rogados em seu lugar, estão gravadas com usufruto vitalício dos direitos econômicos em favor de **Jane da Fonseca**;
- (ii) 1.298.161 (um milhão, duzentas e noventa e oito mil, cento e sessenta e uma) quotas de titularidade do **Fabio Fonseca Simões**, 1.298.161 (um milhão, duzentas e noventa e oito mil, cento e sessenta e uma) quotas de titularidade do **Fabício Fonseca Simões** e 1.298.161 (um milhão, duzentas e noventa e oito mil, cento e sessenta e uma) quotas da **Tatiana Fonseca Simões**, bem como os seus frutos, rendimentos e os bens sub-rogados em seu lugar, estão gravados com usufruto vitalício dos direitos econômicos em favor do **Olce Simões Correia**; e
- (iii) 1.875.121 (um milhão, oitocentas e setenta e cinco mil, cento e vinte e uma) quotas de titularidade do **Fabio Fonseca Simões**, 1.875.121 (um milhão, oitocentas e setenta e cinco mil, cento e vinte e uma) quotas de titularidade do **Fabício Fonseca Simões** e 1.875.121 (um milhão, oitocentas e setenta e cinco mil, cento e vinte e uma) quotas de titularidade da **Tatiana Fonseca Simões**, estão gravados com usufruto vitalício dos direitos políticos em favor do **Olce Simões Coreia**, abrangendo o uso, posse e administração, incluindo o direito de voz e voto nas deliberações sociais da Sociedade e o direito de vincular as quotas gravadas a acordos de voto firmados pelo **Olce Simões Correia**.

Parágrafo Primeiro. Do lucro distribuído a **Jane da Fonseca**, em virtude do usufruto da Cláusula 19, será garantido à **Jane Fonseca** 12,5% (doze vírgula cinco por cento) dos lucros da Sociedade.

Parágrafo Segundo. Do lucro distribuído ao **Olce Simões Correia**, em virtude do usufruto da Cláusula 19, será garantido ao **Olce Simões Correia** 50% (cinquenta por cento) dos lucros da Sociedade.

Parágrafo Terceiro. As quotas referidas na Cláusula 19 acima, bem como os seus frutos, rendimentos e os bens sub-rogados em seu lugar, estão gravados, ainda, com cláusulas de impenhorabilidade e incomunicabilidade, sendo que a imposição das cláusulas restritivas se justificam pelo caráter pessoal em que ocorreu a doação realizada no passado pelo **Olce Simões Correia** e **Jane Fonseca**, tendo como objetivo possibilitar a manutenção do patrimônio dentro da mesma família em consideração ao histórico e tradição familiar, bem como para a proteção e resguardo ao patrimônio do **Olce Simões Correia** e **Jane da Fonseca**, possibilitando que os mesmos tenham recursos próprios para suas subsistências.



Parágrafo Quarto. Sem prejuízo ao disposto neste Contrato Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade, qualquer cessão e transferência, total ou parcial, das quotas de titularidade do **Fabio Fonseca Simões**, do **Fabício Fonseca Simões** ou da **Tatiane Fonseca Simões** que tenham sido recebidas de doação de **Olce Simões Correia** dependerá da anuência, por escrito, de **Olce Simões Correia** e **Jane Fonseca**, enquanto vigente o usufruto, ou do usufrutuário sobrevivente, em caso de falecimento de um deles. **Fabio Fonseca Simões**, **Fabício Fonseca Simões** e **Tatiane Fonseca Simões** não poderão, ainda, instituir ou permitir que seja instituído sobre suas quotas recebidas por doação de **Olce Simões Correia** qualquer ônus ou gravame, sob pena de que o ato jurídico seja considerado nulo e ineficaz, e não ser reconhecido e levado a efeito pela Sociedade.

CAPÍTULO XII – REGÊNCIA

Cláusula 20. A Sociedade será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições aplicáveis às sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406/02), sendo ainda regida de forma supletiva pelas normas da sociedade por ações.

CAPÍTULO XIII – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Cláusula 21. Qualquer litígio ou disputa decorrente ou relacionado ao presente Contrato Social, bem como aos sócios, à Sociedade ou aos seus administradores, deverá ser informado, por escrito, por uma parte à outra e elas deverão emendar seus melhores esforços para resolvê-lo amigavelmente e por negociação de boa-fé em até 90 (noventa) dias contados da data de recebimento da notificação mencionada acima. Caso não seja possível chegar a um acordo, tal litígio ou disputa deverá ser submetido à arbitragem, nos termos da Cláusula 32 abaixo.

Cláusula 22. Os sócios acordam expressamente que, exceto quando houver um inadimplemento que permita que a parte inicie um processo judicial de execução de acordo com as leis brasileiras, todas e quaisquer disputas ou controvérsias resultantes ou relacionadas à Sociedade ou ao presente Contrato Social – não resolvidas amigavelmente nos termos da Cláusula 31 acima - serão submetidas à arbitragem final e vinculante, a ser instaurada e conduzida de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil (“CAMARB”). A arbitragem será regida pela lei brasileira, conduzida no idioma oficial português, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, local onde será prolatada a sentença arbitral. O tribunal arbitral será formado por 3 (três) membros, que deverão ser indicados de acordo com o seguinte procedimento. O polo requerente, agindo de maneira conjunta e composto pela parte ou múltiplas partes que iniciarem a arbitragem, deverá indicar um árbitro. O polo requerido, agindo de maneira conjunta e composto pela parte ou múltiplas partes requeridas, deverá indicar um árbitro. O terceiro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será nomeado pelos árbitros indicados pelas partes. Se qualquer dos polos da arbitragem deixar de indicar o respectivo árbitro no prazo de 10 (dez) dias, bem como na hipótese de os árbitros indicados pelas partes não chegarem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, o(s) árbitro(s) cuja designação estiver em aberto será(ão)

- 15 -



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11952006 em 04/09/2024 da Empresa F&S HOLDING LTDA, Nire 31211133600 e protocolo 245404198 - 02/09/2024. Efeitos do registro: 29/08/2024. Autenticação: 18DC699938A1183721367D20C0CE8C70E4B2A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C241002903748 e o código de segurança p5A4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 17/21

designado(s) segundo as regras do Regulamento de Arbitragem da CAMARB. O tribunal arbitral não está autorizado a atuar como *amiable compositeur* ou a decidir *ex aequo et bono*, e terá competência para julgar quaisquer assuntos relativos à arbitragem, incluindo medidas liminares requeridas no curso do procedimento arbitral. Não obstante o disposto nesta Cláusula, cada uma das partes envolvidas no litígio ou disputa se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (a) assegurar a instituição da arbitragem, (b) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelos sócios, (c) executar qualquer decisão do tribunal arbitral, inclusive, mas não se limitando, à sentença arbitral e (d) pleitear eventualmente a nulidade da sentença arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes envolvidas no litígio ou disputa recorrerem ao Poder Judiciário, o foro da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, será o único competente para conhecer de qualquer procedimento judicial, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Todos os procedimentos, bem como documentos produzidos ou relacionados à arbitragem terão caráter confidencial.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento eletronicamente.

Uberaba/MG, 29 de agosto de 2024.

Sócios:

OLCE SIMÕES CORREIA

FABIO FONSECA SIMÕES

TATIANE FONSECA SIMÕES

FABRÍCIO FONSECA SIMÕES





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/540.419-8	MGE2400824819	30/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
045.489.006-08	FABIO FONSECA SIMOES
058.990.056-02	FABRICIO FONSECA SIMOES
164.252.866-87	OLCE SIMOES CORREIA
034.977.426-94	TATIANE FONSECA SIMOES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa F&S HOLDING LTDA, de NIRE 3121113360-0 e protocolado sob o número 24/540.419-8 em 02/09/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11952006, em 04/09/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
164.252.866-87	OLCE SIMOES CORREIA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
164.252.866-87	OLCE SIMOES CORREIA
058.990.056-02	FABRICIO FONSECA SIMOES
045.489.006-08	FABIO FONSECA SIMOES
034.977.426-94	TATIANE FONSECA SIMOES

Belo Horizonte. quarta-feira, 04 de setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar, Servidor(a) Público(a), em 04/09/2024, às 09:56 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/validarDocumento.jsf) informando o número do protocolo 24/540.419-8.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. quarta-feira, 04 de setembro de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11952006 em 04/09/2024 da Empresa F&S HOLDING LTDA, Nire 31211133600 e protocolo 245404198 - 02/09/2024. Efeitos do registro: 29/08/2024. Autenticação: 18DC699938A1183721367D20C0CE8C70E4B2A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C241002903748 e o código de segurança p5A4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

Contrato Social da S&S Holding

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/540.431-7	MGE2400824856	30/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
175.434.529-87	LECIO SILVA



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
SEGUNDA ALTERAÇÃO E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DA SILVESTRE & SILVA
HOLDING LTDA.**

**CNPJ/MF 30.964.107/0001-10
NIRE 31211133618**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

- 1. LÉCIO SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 17/02/1952, portador da Cédula de Identidade RG nº 398.471 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 175.434.529-87, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Alameda José Pinto Sobrinho, nº 47, Bairro Morada das Fontes, CEP 38.060-420 ("Lécio");
- 2. ANA OLYMPIA SILVESTRE SILVA TOMAIN**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 08/08/1995, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-15.855.216, inscrita no CPF/MF sob o nº 083.550.116-78, residente e domiciliada na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Alameda José Pinto Sobrinho, nº 47, Morada das Fontes, CEP 38.060-420 ("Ana");
- 3. WALYSSON SILVESTRE AFFONSO SILVA**, brasileiro, solteiro vivendo em união estável, estudante, nascido em 20/04/2000, em Uberaba, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-15.855.352, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.550.186-80, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Alameda Joaquim Eugenio de Lima, nº 113, Apartamento 53, Jardim Paulista, CEP 01403001 ("Walysson");
- 4. WILLIAM SILVESTRE AFFONSO SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 27/07/1998, em Uberaba, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade RG nº MG- 15.855.337, inscrito no CPF/MF sob o 083.550.166-37, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Alameda José Pinto Sobrinho, nº 47, Morada das Fontes, CEP 38.060-420 ("William" e, em conjunto com Lécio, Ana e Walysson, os "Sócios");

Únicos sócios representando a totalidade do capital social da **SILVESTRE & SILVA HOLDING LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Alameda José Pinto Sobrinho, nº 47, Bairro Morada das Fontes, CEP 38.060-420, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 30.964.107/0001-10 e registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob NIRE 31211133618 ("Sociedade"),

RESOLVEM alterar o contrato social da Sociedade, conforme abaixo:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11960954 em 09/09/2024 da Empresa SILVESTRE & SILVA HOLDING LTDA, Nire 31211133618 e protocolo 245404317 - 02/09/2024. Efeitos do registro: 29/08/2024. Autenticação: 694A82AB7B2BF1B091A0CFF1BD256DB87FB52F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C241002903659 e o código de segurança TTjb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 3/19

I. DOAÇÃO DE QUOTAS COM RESERVA DE USUFRUTO

1.1. Nos termos do Instrumento Particular de Doação de Quotas com Reserva de Usufruto ("Instrumento de Doação e Usufruto") celebrado nesta data, Lécio, por livre e espontânea vontade e de forma gratuita, sem induzimento e coação de qualquer espécie, doou, como de fato doado tem, 432.771 (quatrocentas e trinta e duas mil, setecentas e setenta e uma) quotas da Sociedade de sua titularidade à Ana, Walysson e William, seus filhos e únicos herdeiros necessários, os quais as recebem, em doação, da seguinte forma:

- (i) 144.257 (cento e quarenta e quatro mil, duzentas e cinquenta e sete) quotas foram doadas à Ana;
- (ii) 144.257 (cento e quarenta e quatro mil, duzentas e cinquenta e sete) quotas foram doadas ao Walysson; e
- (iii) 144.257 (cento e quarenta e quatro mil, duzentas e cinquenta e sete) quotas foram doadas ao William.

1.2. Em decorrência do Instrumento de Doação e Usufruto e em adição ao usufruto constituído em 20 de dezembro de 2018, ficou constituído em favor de Lécio o usufruto vitalício sobre:

- (i) os direitos econômicos abrangendo seus frutos e rendimentos de qualquer natureza, inerentes à totalidade das quotas de emissão da Sociedade objeto do Usufruto, assim divididas:
 - (a) 1.009.798 (um milhão, nove mil, setecentas e noventa e oito) quotas de titularidade da sócia Ana;
 - (b) 1.009.798 (um milhão, nove mil, setecentas e noventa e oito) quotas de titularidade do sócio Walysson; e
 - (c) 1.009.797 (um milhão, nove mil, setecentas e noventa e sete) quotas de titularidade do sócio William;
- (ii) os direitos políticos abrangendo o uso, posse e administração, incluindo o direito de voz e voto nas deliberações sociais da Sociedade e o direito de vincular as quotas gravadas a acordos de voto firmados pelo Usufrutuário inerentes à 1.081.926 (um milhão, oitenta e uma mil, novecentas e vinte e seis) quotas de emissão da Sociedade objeto do Usufruto, assim divididas:
 - (a) 360.642 (trezentas e sessenta mil, seiscentas e quarenta e duas) quotas de titularidade da sócia Ana;

- 2 -



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11960954 em 09/09/2024 da Empresa SILVESTRE & SILVA HOLDING LTDA, Nire 31211133618 e protocolo 245404317 - 02/09/2024. Efeitos do registro: 29/08/2024. Autenticação: 694A82AB7B2BF1B091A0CFF1BD256DB87FB52F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C241002903659 e o código de segurança TTjb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 4/19

(b) 360.642 (trezentas e sessenta mil, seiscentas e quarenta e duas) quotas de titularidade do sócio Walysson; e

(c) 360.642 (trezentas e sessenta mil, seiscentas e quarenta e duas) quotas de titularidade do sócio William.

1.3. Lécio determinou, sob a forma de encargo, em atenção ao quanto dispõe o artigo 553 do Código Civil que, enquanto perdurar o usufruto vitalício sobre as quotas gravadas, nos termos do Instrumento de Doação e Usufruto, só poderão ser transferidas, cedidas ou alienadas pelos sócios da Sociedade, seja a que título for, mediante expressa autorização por escrito de Lécio.

1.4. Ficaram instituídas sobre as quotas, objeto da doação estabelecida no Instrumento de Doação e Usufruto, as cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade, extensíveis aos frutos e rendimentos das referidas quotas, sendo que a imposição de tais cláusulas restritivas se justifica pelo caráter pessoal em que ocorre a doação, tendo como objetivo possibilitar a manutenção do patrimônio dentro da mesma família em consideração ao histórico e tradição familiar, bem como para a proteção e resguardo do patrimônio do doador, possibilitando que o mesmo tenha recursos próprios para sua subsistência.

1.5. Considerando a deliberação nos itens acima, passam as Cláusulas 5ª, 9ª e 14 do Contrato Social a vigor com a seguinte redação:

“Cláusula 5. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e bens, é de R\$ 4.327.704,00 (quatro milhões, trezentos e vinte e sete mil, setecentos e quatro reais), dividido em 4.327.704 (quatro milhões, trezentos e vinte e sete mil, setecentas e quatro) quotas com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), assim distribuídas entre os sócios:

(a) **ANA OLYMPIA SILVESTRE SILVA TOMAIN** é a legítima detentora de 1.442.568 (um milhão, quatrocentas e quarenta e duas mil, quinhentas e sessenta e oito) quotas, no valor nominal total de R\$ 1.442.568,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais);

(b) **WALYSSON SILVESTRE AFFONSO SILVA** é o legítimo detentor de 1.442.568 (um milhão, quatrocentas e quarenta e duas mil, quinhentas e sessenta e oito) quotas, no valor nominal total de R\$ 1.442.568,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais); e

(c) **WILLIAM SILVESTRE AFFONSO SILVA** é o legítimo detentor de 1.442.568 (um milhão, quatrocentas e quarenta e duas mil, quinhentas e sessenta e

- 3 -



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11960954 em 09/09/2024 da Empresa SILVESTRE & SILVA HOLDING LTDA, Nire 31211133618 e protocolo 245404317 - 02/09/2024. Efeitos do registro: 29/08/2024. Autenticação: 694A82AB7B2BF1B091A0CFF1BD256DB87FB52F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C241002903659 e o código de segurança TTjb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 5/19

oito) quotas, no valor nominal total de R\$ 1.442.568,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais).

Parágrafo Primeiro: Em decorrência do Instrumento Particular de Doação de Quotas com Reserva de Usufruto, celebrado em 29 de agosto de 2024, ficou constituído em favor de **Lécio Silva** usufruto vitalício sobre:

- (i) os direitos econômicos abrangendo seus frutos e rendimentos de qualquer natureza, inerentes à totalidade das quotas de emissão da Sociedade objeto do Usufruto, assim divididas:
 - (a) 1.009.798 (um milhão, nove mil, setecentas e noventa e oito) quotas de titularidade da sócia Ana Olympia;
 - (b) 1.009.798 (um milhão, nove mil, setecentas e noventa e oito) quotas de titularidade do sócio Walysson; e
 - (c) 1.009.797 (um milhão, nove mil, setecentas e noventa e sete) quotas de titularidade do sócio William;
- (ii) os direitos políticos abrangendo o uso, posse e administração, incluindo o direito de voz e voto nas deliberações sociais da Sociedade e o direito de vincular as quotas gravadas a acordos de voto firmados pelo Usufrutuário inerentes à 1.081.926 (um milhão, oitenta e uma mil, novecentas e vinte e seis) quotas de emissão da Sociedade objeto do Usufruto, assim divididas:
 - (a) 360.642 (trezentas e sessenta mil, seiscentas e quarenta e duas) quotas de titularidade da sócia Ana Olympia;
 - (b) 360.642 (trezentas e sessenta mil, seiscentas e quarenta e duas) quotas de titularidade do sócio Walysson; e
 - (c) 360.642 (trezentas e sessenta mil, seiscentas e quarenta e duas) quotas de titularidade do sócio William.

Parágrafo Segundo: Em atenção ao quanto dispõe o artigo 553 do Código Civil e ao encargo referido no Parágrafo Primeiro acima, as quotas doadas, nos termos do Instrumento Particular de Doação de Quotas com Reserva de Usufruto, celebrado em 29 de agosto de 2024, só poderão ser transferidas, cedidas ou alienadas pelos sócios da Sociedade, seja a que título for, mediante expressa autorização por escrito de **Lécio Silva**.

Parágrafo Terceiro: Sobre as quotas da Sociedade objeto do Instrumento de Doação de Quotas com Reserva de Usufruto, celebrado em 29 de agosto de

- 4 -



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11960954 em 09/09/2024 da Empresa SILVESTRE & SILVA HOLDING LTDA, Nire 31211133618 e protocolo 245404317 - 02/09/2024. Efeitos do registro: 29/08/2024. Autenticação: 694A82AB7B2BF1B091A0CFF1BD256DB87FB52F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C241002903659 e o código de segurança TTjb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 6/19

2024, foram instituídas as cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade, extensíveis aos frutos e rendimentos das referidas quotas, sendo que a imposição de tais cláusulas restritivas se justifica pelo caráter pessoal em que ocorreu a doação objeto do referido Instrumento Particular de Doação de Quotas com Reserva de Usufruto, tendo como objetivo possibilitar a manutenção do patrimônio dentro da mesma família em consideração ao histórico e tradição familiar, bem como para a proteção e resguardo do patrimônio do doador, possibilitando que o doador tenha recursos próprios para sua subsistência.”

“Cláusula 9. Todas as deliberações sociais, inclusive aquelas indicadas na Cláusula 8 deste Contrato Social, serão tomadas mediante a aprovação de sócios titulares de, ao menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, salvo quando outro quórum for exigido por lei ou pelo presente Contrato Social.

Parágrafo Único. Em caso de empate nas deliberações dos sócios, **Lécio Silva** terá o voto de desempate.”

“Cláusula 14. O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício.

Parágrafo Primeiro. Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos sócios, sendo assegurada a distribuição de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro anual da Sociedade. Fica estabelecido que os lucros serão distribuídos respeitando a seguinte proporção e o previsto no Instrumento Particular de Doação de Quotas com Reserva de Usufruto, celebrado em 29 de agosto de 2024: (i) **Lécio Silva** receberá 70% (setenta por cento) dos lucros distribuídos; (ii) **Ana Olympia** receberá 10% (dez por cento) dos lucros distribuídos; (iii) **Walysson** receberá 10% (dez por cento) dos lucros distribuídos; e (iv) **William** receberá 10% (dez por cento) dos lucros distribuídos.

Parágrafo Segundo. A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá distribuir lucros à conta de lucros acumulados ou à conta de reserva de lucros existente no mais recente balanço anual.

Parágrafo Terceiro. A Sociedade poderá levantar balanços e demonstrações de resultado intermediários, em periodicidade mensal, trimestral e semestral, preparados com propósitos fiscais ou para distribuição de lucros apurados com base em tais balanços, na proporção de suas participações no capital social da Sociedade, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social da Sociedade.

Parágrafo Quarto. Observada as Cláusulas 9ª e 14, mediante a aprovação, em reunião ou assembleia de sócios convocada com esta finalidade, de sócios titulares de, ao menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, será

- 5 -



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11960954 em 09/09/2024 da Empresa SILVESTRE & SILVA HOLDING LTDA, Nire 31211133618 e protocolo 245404317 - 02/09/2024. Efeitos do registro: 29/08/2024. Autenticação: 694A82AB7B2BF1B091A0CFF1BD256DB87FB52F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C241002903659 e o código de segurança TTjb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 7/19

permitida a distribuição desproporcional de lucros, conforme autorizado pelo artigo. 1.007 do Código Civil (Lei 10.406/02)."

II. REFORMULAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Por fim, em função das deliberações acima e da celebração, nesta data, do primeiro aditivo ao acordo de acionistas da Uby Agro S.A., assinado pela Sociedade, os Sócios, a F&S Holding Ltda., Olce Simões Correia, Fabio Fonseca Simões, Tatiana Fonseca Simões, Fabrício Fonseca Simões e, ainda, como intervenientes anuentes, Lécio Silva e Jane da Fonseca ("Acordo de Acionistas") e do fato de tal Acordo de Acionistas prever determinadas obrigações à Sociedade, os Sócios ora formalizam que o Acordo de Acionistas ficará arquivado na sede da Sociedade e resolvem reformular integralmente o Contrato Social da Sociedade a fim de consolidar as alterações acima, bem como outras modificações necessárias em decorrência da celebração do Acordo de Acionistas. Desta forma, o novo Contrato Social da Sociedade devidamente consolidado passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**"CONTRATO SOCIAL
SILVESTRE & SILVA HOLDING LTDA.
CNPJ/MF 30.964.107/0001-10
NIRE 3121113618**

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1. A sociedade limitada opera sob a denominação social de **SILVESTRE & SILVA HOLDING LTDA** ("Sociedade").

Cláusula 2. A Sociedade tem por objeto a participação em outras sociedades empresárias ou não, como sócia ou acionista.

Cláusula 3. A Sociedade tem sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Alameda José Pinto Sobrinho, nº 47, Bairro Morada das Fontes, CEP 38.060-420.

Cláusula 4. A Sociedade iniciou suas atividades em 16/07/2018 e seu prazo de duração será indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e bens, é de R\$4.327.704,00 (quatro milhões, trezentos e vinte e sete mil, setecentos e quatro reais), dividido em 4.327.704 (quatro milhões, trezentas e vinte e sete mil, setecentas e quatro) quotas com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), assim distribuídas entre os sócios:

- 6 -



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11960954 em 09/09/2024 da Empresa SILVESTRE & SILVA HOLDING LTDA, Nire 31211133618 e protocolo 245404317 - 02/09/2024. Efeitos do registro: 29/08/2024. Autenticação: 694A82AB7B2BF1B091A0CFF1BD256DB87FB52F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C241002903659 e o código de segurança TTjb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 8/19

(a) **ANA OLYMPIA SILVESTRE SILVA TOMAIN** é a legítima detentora de 1.442.568 (um milhão, quatrocentas e quarenta e duas mil, quinhentas e sessenta e oito) quotas, no valor nominal total de R\$ 1.442.568,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais);

(b) **WALYSSON SILVESTRE AFFONSO SILVA** é o legítimo detentor de 1.442.568 (um milhão, quatrocentas e quarenta e duas mil, quinhentas e sessenta e oito) quotas, no valor nominal total de R\$ 1.442.568,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais); e

(c) **WILLIAM SILVESTRE AFFONSO SILVA** é o legítimo detentor de 1.442.568 (um milhão, quatrocentas e quarenta e duas mil, quinhentas e sessenta e oito) quotas, no valor nominal total de R\$ 1.442.568,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais).

Parágrafo Primeiro: Em decorrência do Instrumento Particular de Doação de Quotas com Reserva de Usufruto, celebrado em 29 de agosto de 2024, ficou constituído em favor de **Lécio Silva** usufruto vitalício sobre:

(i) os direitos econômicos abrangendo seus frutos e rendimentos de qualquer natureza, inerentes à totalidade das quotas de emissão da Sociedade objeto do Usufruto, assim divididas:

(a) 1.009.798 (um milhão, nove mil, setecentas e noventa e oito) quotas de titularidade da sócia **Ana Olympia**;

(b) 1.009.798 (um milhão, nove mil, setecentas e noventa e oito) quotas de titularidade do sócio **Walysson**; e

(c) 1.009.797 (um milhão, nove mil, setecentas e noventa e sete) quotas de titularidade do sócio **William**;

(ii) os direitos políticos abrangendo o uso, posse e administração, incluindo o direito de voz e voto nas deliberações sociais da Sociedade e o direito de vincular as quotas gravadas a acordos de voto firmados pelo Usufrutuário inerentes à 1.081.926 (um milhão, oitenta e uma mil, novecentas e vinte e seis) quotas de emissão da Sociedade objeto do Usufruto, assim divididas:

(a) 360.642 (trezentas e sessenta mil, seiscentas e quarenta e duas) quotas de titularidade da sócia **Ana Olympia**;

(b) 360.642 (trezentas e sessenta mil, seiscentas e quarenta e duas) quotas de titularidade do sócio **Walysson**; e

- 7 -



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11960954 em 09/09/2024 da Empresa SILVESTRE & SILVA HOLDING LTDA, Nire 31211133618 e protocolo 245404317 - 02/09/2024. Efeitos do registro: 29/08/2024. Autenticação: 694A82AB7B2BF1B091A0CFF1BD256DB87FB52F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C241002903659 e o código de segurança TTjb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 9/19

(c) 360.642 (trezentas e sessenta mil, seiscentas e quarenta e duas) quotas de titularidade do sócio **William**.

Parágrafo Segundo: Em atenção ao quanto dispõe o artigo 553 do Código Civil e ao encargo referido no Parágrafo Primeiro acima, as quotas doadas, nos termos do Instrumento Particular de Doação de Quotas com Reserva de Usufruto, celebrado em 29 de agosto de 2024, só poderão ser transferidas, cedidas ou alienadas pelos sócios da Sociedade, seja a que título for, mediante expressa autorização por escrito de **Lécio Silva**.

Parágrafo Terceiro: Sobre as quotas da Sociedade objeto do Instrumento Particular de Doação de Quotas com Reserva de Usufruto celebrado em 29 de agosto de 2024, foram instituídas as cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade, extensíveis aos frutos e rendimentos das referidas quotas, sendo que a imposição de tais cláusulas restritivas se justifica pelo caráter pessoal em que ocorreu a doação objeto do referido Instrumento Particular de Doação de Quotas com Reserva de Usufruto, tendo como objetivo possibilitar a manutenção do patrimônio dentro da mesma família em consideração ao histórico e tradição familiar, bem como para a proteção e resguardo do patrimônio do doador, possibilitando que o doador tenha recursos próprios para sua subsistência.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6. A administração da Sociedade será exercida exclusivamente por **Lécio Silva**, anteriormente qualificado, por prazo indeterminado. O administrador está dispensado de prestar caução em garantia de sua gestão e terá poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, inclusive:

- (a) a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias; e
- (b) a gerência, orientação e direção dos negócios sociais.

Cláusula 7. A Sociedade somente se obriga:

- (a) por ato ou assinatura, isolada, do administrador; ou
- (b) por ato ou assinatura, isolada, de 1 (um) procurador, agindo dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo Primeiro. As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser sempre e exclusivamente assinadas pelo administrador da Sociedade, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e o prazo de validade, com

- 8 -



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11960954 em 09/09/2024 da Empresa SILVESTRE & SILVA HOLDING LTDA, Nire 31211133618 e protocolo 245404317 - 02/09/2024. Efeitos do registro: 29/08/2024. Autenticação: 694A82AB7B2BF1B091A0CFF1BD256DB87FB52F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C241002903659 e o código de segurança TTjb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 10/19

exceção daquelas referentes a processos ou procedimentos judiciais ou administrativos, as quais poderão ter prazo de validade indeterminado.

Parágrafo Segundo. Com exceção do disposto no inciso (i) da Cláusula 8 abaixo, a Sociedade está proibida de outorgar fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros.

CAPÍTULO IV DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 8. Além das matérias indicadas em outras Cláusulas do presente Contrato Social, dependem de deliberação dos sócios, respeitado o *quorum* de deliberação estabelecido na Cláusula 9, as seguintes matérias:

- (a) a modificação do presente Contrato Social;
- (b) a incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- (c) a eleição e destituição de administrador;
- (d) o modo de remuneração do administrador;
- (e) o pedido de recuperação judicial ou acordo de recuperação extrajudicial;
- (f) a aprovação das contas da administração e a distribuição de lucros;
- (g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- (h) a abertura e encerramento de filiais;
- (i) a constituição de subsidiárias, sua dissolução e liquidação;
- (j) alterações nos contratos sociais e subsidiárias;
- (k) a aquisição, a alienação ou a oneração de qualquer participação societária da Sociedade ou detida pela Sociedade;
- (l) a aquisição, a alienação, o comodato ou a oneração de bens imóveis; e
- (m) o exercício do direito de voto pela Sociedade nas reuniões de sócios e/ou assembleias gerais das sociedades nas quais detenha participação societária, incluindo, mas não se limitando, a aquelas destinadas a discutir a nomeação dos membros da administração, aprovação de orçamentos, fixação geral dos negócios da sociedade, sobretudo no tocante aos aspectos operacionais e comerciais, bem como da destinação

- 9 -



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11960954 em 09/09/2024 da Empresa SILVESTRE & SILVA HOLDING LTDA, Nire 31211133618 e protocolo 245404317 - 02/09/2024. Efeitos do registro: 29/08/2024. Autenticação: 694A82AB7B2BF1B091A0CFF1BD256DB87FB52F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C241002903659 e o código de segurança TTjb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 11/19

ou retenção do lucro líquido e distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio.

Cláusula 9. Todas as deliberações sociais, inclusive aquelas indicadas na Cláusula 8 deste Contrato Social, serão tomadas mediante a aprovação de sócios titulares de, ao menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, salvo quando outro quórum for exigido por lei ou pelo presente Contrato Social.

Parágrafo Único. Em caso de empate nas deliberações dos sócios, **Lécio Silva** terá o voto de desempate.

Cláusula 10. As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião ou assembleia. Toda e qualquer reunião ou assembleia ficará dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Primeiro. Quando não for possível a dispensa, as reuniões ou assembleias serão convocadas pelo administrador, podendo ainda ser convocadas por **(i)** sócio, quando o administrador retardar a convocação por mais de 15 (quinze) dias; ou **(ii)** por titulares de mais de 1/5 (um quinto) do capital social, quando não atendido, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Parágrafo Segundo. Além das formalidades previstas em lei, as reuniões ou assembleias serão convocadas mediante notificação, por escrito, entregue “em mão” ou via carta registrada, fax ou e-mail com 8 (oito) dias de antecedência nos endereços constantes do preâmbulo deste Contrato Social. Os sócios se obrigam a comunicar imediatamente a Sociedade e demais sócios sobre qualquer alteração nos endereços acima fornecidos.

Parágrafo Terceiro. O *quorum* de instalação da reunião ou assembleia será atingido com sócios representando mais da metade do capital social, observando-se quanto ao *quorum* de deliberação o disposto na Cláusula 9.

Parágrafo Quarto. A reunião ou assembleia será presidida e secretariada por administradores, sócios ou quaisquer outras pessoas escolhidas pelos sócios entre os presentes.

Parágrafo Quinto. Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro de Atas de Reunião/Assembleias de sócios, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. Somente será levada ao registro público competente a cópia da ata ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros.

Cláusula 11. Será realizada reunião ou assembleia anual de sócios, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos

- 10 -



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11960954 em 09/09/2024 da Empresa SILVESTRE & SILVA HOLDING LTDA, Nire 31211133618 e protocolo 245404317 - 02/09/2024. Efeitos do registro: 29/08/2024. Autenticação: 694A82AB7B2BF1B091A0CFF1BD256DB87FB52F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C241002903659 e o código de segurança TTjb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 12/19

administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como para designação de administradores, se for o caso.

Parágrafo Primeiro. Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos sócios com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da reunião ou assembleia anual de sócios.

Parágrafo Segundo. Aplicam-se às reuniões ou assembleias anuais de sócios os procedimentos previstos na Cláusula 10 deste Contrato Social.

Cláusula 12. Sem prejuízo do disposto acima, será realizada reunião ou assembleia bimestral de sócios para discutir o andamento dos negócios da Sociedade e das sociedades nas quais a Sociedade participe.

Parágrafo Primeiro. Ao início de cada exercício social, os sócios se reunirão para definir o cronograma das reuniões ou assembleias bimestrais do respectivo exercício social.

Parágrafo Segundo. Qualquer sócio que não puder participar pessoalmente, por qualquer motivo, de uma reunião ou assembleia mensal, poderá participar por teleconferência, videoconferência ou equipamento de comunicação similar por meio do qual todos os participantes da reunião possam ouvir uns aos outros, e tal participação será equivalente à presença pessoal em tal reunião.

CAPÍTULO V AUMENTOS DE CAPITAL

Cláusula 13. Em caso de aumento de capital social com criação de novas quotas, os sócios terão direito de preferência para subscrevê-las, na proporção de suas quotas detidas no capital social no momento em que o aumento de capital social for aprovado.

Parágrafo Primeiro. O prazo para o exercício do acima conferido direito de preferência será fixado pelos sócios no ato que aprovar o aumento de capital social, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados de tal ato, exceto se todos os sócios renunciarem a esse prazo, por escrito.

Parágrafo Segundo. Caso qualquer dos sócios notifique a Sociedade dentro do prazo referido no parágrafo primeiro desta Cláusula, indicando que, comprovadamente, não dispõe de recursos para subscrever total ou parcialmente as novas quotas a que teria direito no referido aumento de capital, esse sócio terá o direito de não participar total ou parcialmente do aumento de capital, podendo ceder o seu direito de preferência na subscrição das novas quotas a outro sócio.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

- 11 -



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11960954 em 09/09/2024 da Empresa SILVESTRE & SILVA HOLDING LTDA, Nire 31211133618 e protocolo 245404317 - 02/09/2024. Efeitos do registro: 29/08/2024. Autenticação: 694A82AB7B2BF1B091A0CFF1BD256DB87FB52F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C241002903659 e o código de segurança TTjb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 13/19

Cláusula 14. O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício.

Parágrafo Primeiro. Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos sócios, sendo assegurada a distribuição de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro anual da Sociedade. Fica estabelecido que os lucros serão distribuídos respeitando a seguinte proporção e o previsto no Instrumento Particular de Doação de Quotas com Reserva de Usufruto, celebrado em 29 de agosto de 2024: (i) **Lécio Silva** receberá 70% (setenta por cento) dos lucros distribuídos; (ii) **Ana Olympia** receberá 10% (dez por cento) dos lucros distribuídos; (iii) **Walysson** receberá 10% (dez por cento) dos lucros distribuídos; e (iv) **William** receberá 10% (dez por cento) dos lucros distribuídos.

Parágrafo Segundo. A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá distribuir lucros à conta de lucros acumulados ou à conta de reserva de lucros existente no mais recente balanço anual.

Parágrafo Terceiro. A Sociedade poderá levantar balanços e demonstrações de resultado intermediários, em periodicidade mensal, trimestral e semestral, preparados com propósitos fiscais ou para distribuição de lucros apurados com base em tais balanços, na proporção de suas participações no capital social da Sociedade, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social da Sociedade.

Parágrafo Quarto. Observada a Cláusula 9ª, mediante a aprovação, em reunião ou assembleia de sócios convocada com esta finalidade, de sócios titulares de, ao menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, será permitida a distribuição desproporcional de lucros, conforme autorizado pelo artigo. 1.007 do Código Civil (Lei 10.406/02).

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 15. A Sociedade será dissolvida por deliberação dos sócios, na forma do disposto na Cláusula 10, e nas demais hipóteses previstas em lei.

Cláusula 16. Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil (Lei 10.406/02).

CAPÍTULO VIII TRANSFORMAÇÃO

Cláusula 17. A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por deliberação dos sócios. Os sócios, desde já, renunciam expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

- 12 -



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11960954 em 09/09/2024 da Empresa SILVESTRE & SILVA HOLDING LTDA, Nire 31211133618 e protocolo 245404317 - 02/09/2024. Efeitos do registro: 29/08/2024. Autenticação: 694A82AB7B2BF1B091A0CFF1BD256DB87FB52F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C241002903659 e o código de segurança TTjb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 14/19

CAPÍTULO IX RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 18. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CAPÍTULO X ACORDO DE ACIONISTAS

Cláusula 19. A Sociedade observará o Acordo de Acionistas e outros eventuais acordos arquivados em sua sede, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de quotas contrárias às suas disposições e ao presidente das assembleias, abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos.

CAPÍTULO XII REGÊNCIA

Cláusula 20. A Sociedade será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições aplicáveis às sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406/02), sendo ainda regida de forma supletiva pelas normas das sociedades por ações, incluindo a Lei das S.A. (Lei 6.404/76).

CAPÍTULO XIII RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Cláusula 21. Qualquer litígio ou disputa decorrente ou relacionado ao presente Contrato Social, bem como aos sócios, à Sociedade ou aos seus administradores, deverá ser informado, por escrito, por uma parte à outra e elas deverão emendar seus melhores esforços para resolvê-lo amigavelmente e por negociação de boa-fé em até 90 (noventa) dias contados da data de recebimento da notificação mencionada acima. Caso não seja possível chegar a um acordo, tal litígio ou disputa deverá ser submetido à arbitragem, nos termos da Cláusula 30 abaixo.

Cláusula 22. Os sócios acordam expressamente que, exceto quando houver um inadimplemento que permita que a parte inicie um processo judicial de execução de acordo com as leis brasileiras, todas e quaisquer disputas ou controvérsias resultantes ou relacionadas à Sociedade ou ao presente Contrato Social – não resolvidas amigavelmente nos termos da Cláusula 29 acima - serão submetidas à arbitragem final e vinculante, a ser instaurada e conduzida de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil (“CAMARB”). A arbitragem será regida pela lei brasileira, conduzida no idioma oficial português, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, local onde será prolatada a sentença arbitral. O tribunal arbitral será formado por 3 (três) membros, que deverão ser indicados de acordo com o seguinte procedimento. O polo requerente, agindo de maneira conjunta e

- 13 -



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11960954 em 09/09/2024 da Empresa SILVESTRE & SILVA HOLDING LTDA, Nire 31211133618 e protocolo 245404317 - 02/09/2024. Efeitos do registro: 29/08/2024. Autenticação: 694A82AB7B2BF1B091A0CFF1BD256DB87FB52F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C241002903659 e o código de segurança TTjb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 15/19

composto pela parte ou múltiplas partes que iniciarem a arbitragem, deverá indicar um árbitro. O polo requerido, agindo de maneira conjunta e composto pela parte ou múltiplas partes requeridas, deverá indicar um árbitro. O terceiro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será nomeado pelos árbitros indicados pelas partes. Se qualquer dos polos da arbitragem deixar de indicar o respectivo árbitro no prazo de 10 (dez) dias, bem como na hipótese de os árbitros indicados pelas partes não chegarem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, o(s) árbitro(s) cuja designação estiver em aberto será(ão) designado(s) segundo as regras do Regulamento de Arbitragem da CAMARB. O tribunal arbitral não está autorizado a atuar como *amiable compositeur* ou a decidir *ex aequo et bono*, e terá competência para julgar quaisquer assuntos relativos à arbitragem, incluindo medidas liminares requeridas no curso do procedimento arbitral. Não obstante o disposto nesta Cláusula, cada uma das partes envolvidas no litígio ou disputa se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (a) assegurar a instituição da arbitragem, (b) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelos sócios, (c) executar qualquer decisão do tribunal arbitral, inclusive, mas não se limitando, à sentença arbitral e (d) pleitear eventualmente a nulidade da sentença arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes envolvidas no litígio ou disputa recorrerem ao Poder Judiciário, o foro da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, será o único competente para conhecer de qualquer procedimento judicial, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Todos os procedimentos, bem como documentos produzidos ou relacionados à arbitragem terão caráter confidencial.”

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento eletronicamente.

Uberaba/MG, 29 de agosto de 2024.

Sócios:

LÉCIO SILVA

**ANA OLYMPIA SILVESTRE SILVA
TOMAIN**

**WALYSSON SILVESTRE AFFONSO
SILVA**

WILLIAM SILVESTRE AFFONSO SILVA

- 14 -



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11960954 em 09/09/2024 da Empresa SILVESTRE & SILVA HOLDING LTDA, Nire 31211133618 e protocolo 245404317 - 02/09/2024. Efeitos do registro: 29/08/2024. Autenticação: 694A82AB7B2BF1B091A0CFF1BD256DB87FB52F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C241002903659 e o código de segurança TTjb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 16/19



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/540.431-7	MGE2400824856	30/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
083.550.116-78	ANA OLYMPIA SILVESTRE SILVA
175.434.529-87	LECIO SILVA
083.550.186-80	WALYSSON SILVESTRE AFFONSO SILVA
083.550.166-37	WILLIAM SILVESTRE AFONSO SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SILVESTRE & SILVA HOLDING LTDA, de NIRE 3121113361-8 e protocolado sob o número 24/540.431-7 em 02/09/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11960954, em 09/09/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria da Piedade Sousa.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
175.434.529-87	LECIO SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
175.434.529-87	LECIO SILVA
083.550.116-78	ANA OLYMPIA SILVESTRE SILVA
083.550.186-80	WALYSSON SILVESTRE AFFONSO SILVA
083.550.166-37	WILLIAM SILVESTRE AFONSO SILVA

Belo Horizonte. segunda-feira, 09 de setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por Maria da Piedade Sousa, Servidor(a) Público(a), em 09/09/2024, às 10:20 conforme horário oficial de Brasília.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](#) informando o número do protocolo 24/540.431-7.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. segunda-feira, 09 de setembro de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11960954 em 09/09/2024 da Empresa SILVESTRE & SILVA HOLDING LTDA, Nire 31211133618 e protocolo 245404317 - 02/09/2024. Efeitos do registro: 29/08/2024. Autenticação: 694A82AB7B2BF1B091A0CFF1BD256DB87FB52F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C241002903659 e o código de segurança TTjb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V

Estatuto Social da Emissora como Aprovação Societária da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/MF n.º 10.753.164/0001-43

NIRE n.º 35300367308

COMPANHIA ABERTA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024

1. Local e hora: Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2024, às 10h00, na sede social da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, CEP 05419-001, na Capital do Estado de São Paulo.

2. Presença e Convocação: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas". Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei n.º 6.404, de 15.12.76.

3. Mesa: Presidente: Milton Scatolini Menten; Secretário: João Carlos Silva de Ledo Filho

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre (i) a exclusão dos incisos (i) e (iv), do parágrafo segundo, do artigo 19 do Estatuto Social, os quais atribuem ao Diretor de Relações com Investidores a responsabilidade de atualização de registro, bem como a representação da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, sendo que as referidas atribuições passarão a ser atribuídas ao Diretor Presidente, inclusive a representação da Companhia perante a Brasil, Bolsa, Balcão – B3, conforme redação que passará a constar nos incisos (v) e (vi), parágrafo primeiro, do artigo 19 do Estatuto Social; (ii) aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição, o qual passará a vigor com a redação dada no Anexo II; e (iii) a autorização para a administração da Companhia tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações.

5. Deliberações: Por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:

(i) Os Acionistas aprovaram a exclusão dos incisos (i) e (iv), do parágrafo segundo, do artigo 19 do Estatuto Social, as quais atribuem ao Diretor de Relações com Investidores a responsabilidade de atualização de registro, bem como a representação da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no

mercado de capitais, sendo que as referidas atribuições passarão a ser atribuídas ao Diretor Presidente, inclusive a representação da Companhia perante a Brasil, Bolsa, Balcão – B3, conforme redação que passará a constar nos incisos (v) e (vi), parágrafo primeiro, do artigo 19 do Estatuto Social;

- (ii) Os Acionistas aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição, o qual passará a vigor com a redação dada no Anexo II; e
- (iii) Autorização para a Administração da Companhia tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações acima.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual foi lavrada a presente Ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

São Paulo, 28 de novembro de 2024.

DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
B4D1B4B48AF1469
Milton Scatolini Menten
Presidente da Mesa

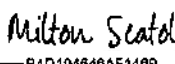
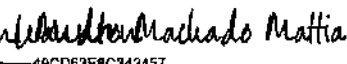
DocuSigned by:
João Carlos S. de Leda Filho
B4D1B4B48AF1469
João Carlos Silva de Leda Filho
Secretário da Mesa



03 12 24

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

DocuSigned by:  B4D104646AE1489	DocuSigned by:  49CD63E8C242457	DocuSigned by:  7041074D67204493
ECOAGRO PARTICIPAÇÕES S.A.		MOACIR FERREIRA TEIXEIRA

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A. (a “Companhia”), é uma sociedade anônima aberta, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e, especificamente, às companhias securitizadoras sujeitas à Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2. A Companhia tem por objeto:

- (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios, originados por pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos ou outras pessoas, de quaisquer segmentos e atividades empresariais, inclusive do agronegócio, imobiliárias, créditos financeiros, mercantis, industriais, energia, infraestrutura, prestação de serviços, dentre outros, assim como quaisquer títulos e valores mobiliários, incluindo ativos com variação cambial, representativos de tais direitos creditórios, ou lastreadas em tais direitos creditórios, direta ou indiretamente (“Créditos”);
- (ii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada de CRA, CRI, CR e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, ou de outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de Securitização;
- (iii) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando, à emissão, digitação, registro e colocação, no mercado financeiro e de capitais, primário e secundário;
- (iv) a administração e a gestão, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando à digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, sendo permitida a contratação de terceiros para a apresentação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos;

- (v) a emissão, recompra, revenda ou resgate dos valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiros e de capitais, com lastro nos direitos creditórios;
- (vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de Créditos;
- (vii) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ele emitidos;
- (viii) a emissão de dívidas, tais como debêntures e notas comerciais, não se limitando a estas.

Parágrafo Primeiro. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. A realização do objeto social, quando envolver colocação em países estrangeiros, deverá obedecer às leis vigentes do país em que forem colocados.

Artigo 3. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, podendo, por deliberação do Conselho de Administração abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 4. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social é de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das

formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 7. A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 8. Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;
- b) reforma deste Estatuto Social;
- c) eleição dos membros do Conselho de Administração;
- d) fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;
- e) destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;
- f) dissolução e liquidação da Companhia; e
- g) confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 10. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 11. A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste

caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo. Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 14. O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Companhia;
- g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;
- i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;
- j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação;
- l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e
- m) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 17. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais.

Artigo 18. A Diretoria é composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, com as atribuições que lhe forem conferidas por meio desse Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, com mandato de

2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Artigo 19. Dentre os diretores, será designado um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Distribuição, um Diretor de Securitização e um Diretor de Controles Internos, podendo o Diretor de Relacionamento com Investidores, acumular as funções de Diretor de Distribuição e Diretor de Securitização, bem como o Diretor de Controles Internos acumular a função de Diretor de Compliance.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas;
- (iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal;
- (iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria;
- (v) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil, a Brasil, Bolsa Balcão – B3 e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; e
- (vi) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- (i) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; e
- (ii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia.

Parágrafo Terceiro. Compete ao Diretor de Distribuição, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor:

- (i) distribuição de Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR") e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, e quaisquer outros títulos de créditos

ou valores mobiliários; e

(ii) cumprimento das normas específicas da Comissão de Valores Mobiliários: (a) de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à distribuição de valores mobiliários; b) que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e c) que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Parágrafo Quarto. Compete ao Diretor de Securitização, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a prestação de todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários relacionadas à atividade de securitização.

Parágrafo Quinto. Compete ao Diretor de Controles Internos, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021.

Parágrafo Sexto. Compete ao Diretor de Compliance, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, o cumprimento das demandas regulatórias, implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução CVM Nº 50, em especial, pela implementação e manutenção da política que visa o combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Parágrafo Sétimo. As emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR"), independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependerão de qualquer aprovação societária específica cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos Diretores e/ou Procuradores da Companhia, observada a forma de representação prevista neste Estatuto Social.

Artigo 20. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- a) sempre em conjunto dos dois Diretores; ou
- b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador; ou
- c) sempre em conjunto por dois procuradores, exclusivamente nos atos relacionados ao patrimônio separado das emissões de CRA da Companhia; ou

Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 25. A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO

Artigo 26. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 27. As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VI

Reunião do Conselho de Administração da Devedora e Rerratificações da Reunião do Conselho de Administração da Devedora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31300125050		Código da Natureza Jurídica 2054	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais Nome: <u>UBY AGROQUIMICA S.A</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio) requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato: Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO 1 017 ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO UBERABA Local 15 OUTUBRO 2024 Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____ Nº FCN/REMP  MGE2400976590					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM ☐ NÃO _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____			Processo em Ordem À decisão _____/_____/_____ Data _____ Responsável		
DECISÃO SINGULAR ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência _____/_____/_____ Data _____ Responsável					
DECISÃO COLEGIADA ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência _____/_____/_____ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12064494 em 25/10/2024 da Empresa UBY AGROQUIMICA S.A, Nire 31300125050 e protocolo 246351799 - 23/10/2024. Efeitos do registro: 11/10/2024. Autenticação: 75DB59433BC4730B63EB2F7BD1321B4E845E5A6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/635.179-9 e o código de segurança lxs1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/635.179-9	MGE2400976590	15/10/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
058.990.056-02	FABRICIO FONSECA SIMOES



UBY AGROQUÍMICA S.A.
COMPANHIA FECHADA
CNPJ Nº 21.320.221/0001-17
NIRE: 31300125050

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 2024

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Em 11 de outubro de 2024, às 10:00 (dez) horas, na sede social da Uby Agroquímica S.A. ("Companhia"), na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua Arnaldo Afonso Melo, nº 101, Galpão 01, Distrito Industrial II, CEP 38064-720, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 21.320.221/0001-17.
- 2. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Olce Simões Correia; Secretário: Fabrício Fonseca Simões.
- 3. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada nos termos do Artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença de todos os membros do Conselho de Administração na reunião.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
 - (i) a emissão da (a) "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº [001/2024] - PRÉ*", com valor nominal, inicialmente, de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("CPR-F PRÉ"); e da (b) "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº [002/2024] - IPCA*", com valor nominal, inicialmente, de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("CPR-F IPCA", e, quando em conjunto com a CPR-F PRÉ, apenas "CPR-F"), a serem emitidas nos termos da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929"), observado que o valor nominal unitário das CPR-F poderão ser reduzidos, conforme o caso, em decorrência da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme definido nas CPR-F, sendo certo que, o valor nominal unitário da CPR-F PRÉ somado ao valor nominal unitário da CPR-F IPCA, a ser definido conforme Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido nas CPR-



F) após o referido Procedimento de *Bookbuilding*, deverá respeitar o montante máximo de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“Valor Nominal Máximo das CPR-F”). A emissão das CPR-F será realizada em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43 (“Credora” ou “Securitizadora”, conforme o caso), de acordo com as disposições da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, a qual vinculará os direitos creditórios decorrentes das CPR-F à emissão de certificados de recebíveis do agronegócio em até 2 (duas) séries da 353ª (trecentésima quinquagésima terceira) emissão da Securitizadora (“Emissão”), sendo que (a) a CPR-F IPCA terá seus créditos vinculados aos certificados de recebíveis do agronegócio integrantes da 1ª (primeira) série da 353ª (trecentésima quinquagésima terceira) emissão da Securitizadora (“CRA IPCA”); e (b) a CPR-F PRÉ terá seus créditos vinculados aos certificados de recebíveis do agronegócio integrantes da 2ª (segunda) série da 353ª (trecentésima quinquagésima terceira) emissão da Securitizadora (“CRA PRÉ” e, quando em conjunto com os CRA IPCA, apenas, “CRA”), ambas nos termos do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 2 (Duas) Séries, da 353ª (Trecentésima Quinquagésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Uby Agroquímica S.A.*”, a ser celebrado entre a Securitizadora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88 (“Termo de Securitização” e “Agente Fiduciário”, respectivamente);

- (ii) a constituição da garantia real, representada pela cessão fiduciária em favor da Securitizadora (“Cessão Fiduciária”), em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais, acessórias e moratórias,



presentes e futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas às CPR-F, bem como demais obrigações assumidas pela Companhia nos termos das CPR-F e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, como o Valor Nominal das CPR-F, a Remuneração das CPR-F, os Encargos Moratórios (conforme definidos nas CPR-F), incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido em razão das Garantias (conforme definido abaixo) pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA (incluindo suas remunerações) e/ou pelos Titulares de CRA (conforme definido abaixo), inclusive no caso de utilização do patrimônio separado dos CRA para arcar com tais custos ("Obrigações Garantidas"), pela Companhia sobre (a) os direitos creditórios decorrentes das duplicatas identificadas no Anexo IV do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre Companhia e a Securitizadora ("Contrato de Cessão Fiduciária"), emitidas pela Companhia contra determinados clientes ("Duplicatas"), devidamente registradas perante a Câmara Interbancária de Pagamentos – CIP, com aceite dos respectivos clientes acompanhadas da respectiva nota fiscal ("Nota Fiscal") ou, quando sem aceite, acompanhadas da Nota Fiscal com a via eletrônica ou cópia autenticada do canhoto de recebimento da mercadoria ("Canhoto"), incluindo-se os recursos provenientes das Duplicatas ("Recursos Financeiros"), que deverão ser depositados na Conta Garantia conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e (b) a conta corrente n.º 0776727-0, agência n.º 0001-8, aberta no *Money Plus*, em nome da Companhia ("Conta Garantia"), todos e quaisquer direitos sobre a Conta Garantia e todos os recursos presentes e futuros, a qualquer tempo depositados e mantidos na Conta Garantia, bem como quaisquer títulos e/ou valores mobiliários adquiridos com tais recursos, de tempos em tempos, em decorrência do investimento e/ou aplicação de tais montantes em Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como quaisquer recursos decorrentes da venda e/ou resgate de referidos títulos e/ou valores mobiliários (sendo a Conta Garantia, em conjunto com as Duplicatas e com os Recursos Financeiros, os



"Direitos Creditórios em Garantia"), sendo certo que a somatória das Duplicatas que atendam aos Critérios de Elegibilidade (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), dos recursos disponíveis na Conta Garantia, na Conta Fundo de Reserva e no Fundo de Despesas (conforme definidos no Termo de Securitização) acrescida dos recursos integrantes da Conta do Patrimônio Separado, deverá corresponder ao Valor Mínimo de Garantia (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), mantendo-se em referido montante até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, observado que serão retidos na Conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) os recursos captados por meio das CPR-F no montante equivalente à diferença entre o valor correspondente ao Valor Mínimo de Garantia e o valor correspondente à quantidade de Duplicatas elegíveis cedidas ("Cash Collateral");

- (iii) a aprovação da distribuição dos CRA por meio de oferta pública de distribuição, registrada na CVM sob o rito de registro ordinário de distribuição, com análise prévia da CVM, nos termos do artigo 28, da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), destinada aos investidores que possam investir em certificados de recebíveis do agronegócio e que se enquadrem no conceito de investidor profissional ou de investidor qualificado, conforme definidos nos artigos 11, 12 e 13, respectivamente, da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (sendo que os investidores que efetivamente subscreverem e integralizarem os CRA no âmbito da Oferta (conforme abaixo definida) ou no mercado secundário serão denominados, "Titulares de CRA"), sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 2 (Duas) Séries, da 353ª (Trecentésima Quinquagésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Uby Agroquímica S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Companhia e as instituições autorizadas no âmbito da Resolução da CVM n.º 161, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, para realizar a estruturação e de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição dos CRA ("Coordenadores"), da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei n.º 6.385"), da Lei



n.º 14.430, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("Resolução CMN 5.118") e das demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta");

- (i) a autorização à Diretoria da Companhia para que esta pratique todos os atos e adote todas as medidas necessárias para a formalização da emissão das CPR-F e da Emissão e da Oferta, bem como para que celebre todo e qualquer documento necessário à constituição da Cessão Fiduciária e para a Emissão, incluindo, sem limitação, a emissão das CPR-F, a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, a celebração do Contrato de Distribuição, bem como, independentemente de qualquer aprovação, formalizar todo e qualquer aditamento necessário **(a)** para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; **(b)** em virtude da necessidade de atendimento às exigências da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, da CVM, de cartórios de registros de títulos e documentos e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares; **(c)** para correção de erros grosseiros, tais como, de digitação ou aritméticos; **(d)** negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à garantia; **(e)** praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos constitutivos das garantias e relacionados à emissão dos CRA, e assinar os documentos necessários à sua efetivação; e **(f)** contratar os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nas CPR-F e no Termo de Securitização, incluindo a Securitizadora, o escriturador e o banco liquidante dos CRA, a Instituição Custodiante, o Agente Fiduciário dos CRA e o ambiente para registro dos CRA perante a B3, bem como todas as demais partes envolvidas na realização da Emissão e da Oferta; e
- (ii) a ratificação de todos os atos relativos à emissão das CPR-F, à Emissão, à Oferta e à constituição da Cessão Fiduciária que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria e demais representantes da Companhia, incluindo procuradores.

5. DELIBERAÇÕES: Instalada a reunião e dado início à discussão das matérias indicadas na Ordem do Dia, o Conselho de Administração deliberou, sem ressalvas, o quanto segue:



(i) a emissão das CPR-F em favor da Securitizadora, que contarão com as seguintes características:

- (a) Número de Ordem: CPR nº [001/2024] – PRÉ para a CPR-F PRÉ; e CPR nº [002/2024] IPCA para a CPR-F IPCA;
- (b) Valor Total das CPR-F: o valor total da emissão das CPR-F, será, inicialmente, de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observado o Valor Nominal Máximo das CPR-F;
- (c) Data de Emissão: conforme definido nas CPR-F;
- (d) Data de Vencimento: conforme definido nas CPR-F, observadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado;
- (e) Emitente: Companhia;
- (f) Credor: Securitizadora;
- (g) Garantia: em garantia do fiel e integral pagamento das Obrigações Garantidas, (1) a Companhia obriga-se a constituir e formalizar, incluindo, registrar no Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas competente da Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais o Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios em Garantia em favor da Credora, na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, observado os Critérios de Elegibilidade e a manutenção do Valor Mínimo de Garantia (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária); e (2) os avalistas, quais sejam: (2.a) **OLCE SIMÕES**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 682.091 SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o n.º 164.252.866-87, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Martin Francisco, n.º 306, Bairro Estados Unidos, CEP 38.015-130 ("Olce"); (2.b) **FABRÍCIO FONSECA SIMÕES**, brasileiro,



engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12.703.919 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 058.990.056- 02, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Goiás, n.º 80, Bairro Santa Maria, CEP 38.050-060 ("Fabício"), casado sob o regime da comunhão parcial de bens com **MARIANA ALMODOVA CAIXETA SIMÕES**, brasileira, arquiteta, portadora da Cédula de Identidade RG n.º MG 14251735 SSP/MG, inscrita no CPF sob o n.º 102.898.946-62, residente e domiciliada na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Goiás, n.º 80, Bairro Santa Maria, CEP 38.050-060 ("Mariana"); (2.c) **LECIO SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 398.471 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 175.434.529- 87, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Alameda José Pinto Sobrinho, n.º 47, Bairro Morada das Fontes, CEP 38.060-420 ("Lecio" e, quando em conjunto com Olce e Fabício, os "Avalistas Pessoas Físicas"); (2.d) **F&S HOLDING LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Martin Francisco, n.º 306, Estados Unidos, CEP 38.015-130, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.963.958/0001-49, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob NIRE 31211133600 ("F&S Holding"); e (2.e) **SILVESTRE & SILVA HOLDING LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Alameda José Pinto Sobrinho, n.º 47, Morada das Fontes, CEP 38.060-420, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.964.107/0001-10, registrada perante a JUCEMG sob NIRE 31211133618 ("S&S Holding" e quando em conjunto com a F&S Holding, as "Avalistas Pessoas Jurídicas" e quando em conjunto com os Avalistas Pessoas Físicas, os "Avalistas"), se constituem principais pagadores responsabilizando-se individual e solidariamente com a Companhia, na qualidade de avalistas, observado o Limite do Aval (conforme definido nas CPR-F), sem qualquer benefício de ordem, até o efetivo e final adimplemento das Obrigações Garantidas, assumidas pela Companhia nas CPR-F, obrigando-se a honrar a garantia a ser prestada, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e declarando não existir qualquer impedimento legal ou convencional que lhes impeça de assumir a garantia de aval, a ser constituída ("Aval" e, quando em conjunto com a Cessão Fiduciária, apenas, "Garantias");



- (h) Atualização do Valor Nominal: (i) CPR-F PRÉ: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-F PRÉ, não serão atualizados monetariamente; (ii) CPR-F IPCA: o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal da CPR-F IPCA, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), a partir da primeira Data de Integralização da CPR-F IPCA, calculada de forma exponencial e *pro rata temporis* por dias úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, até a data do efetivo pagamento da CPR-F IPCA, conforme fórmula prevista na CPR-F IPCA, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou ao seu saldo, conforme o caso, automaticamente ("Valor Nominal Atualizado");
- (i) Remuneração: (i) CPR-F PRÉ fará jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios prefixados a serem definidos na data do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na CPR-F PRÉ), limitado a, dos dois, o maior entre: (i) o percentual equivalente à Taxa DI (conforme definido na CPR-F PRÉ) baseada no ajuste da curva Pré x Di equivalente ao vértice com vencimento em dezembro de 2027, divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada conforme o último preço verificado no Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente 3,00% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 15,15% (quinze inteiros e quinze centésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto PRÉ"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração CPR-F PRÉ"). A Remuneração CPR-F PRÉ será calculada de acordo com a fórmula prevista na CPR-F PRÉ; (ii) a CPR-F IPCA fará jus a juros remuneratórios a serem definidos na data do Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a, dos dois, o maior entre ("Taxa Teto IPCA"): (a) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) aos juros



aplicáveis às Notas do Tesouro Nacional, tipo B, com vencimento em 2028 (NTN-B 2028), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 3,00% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (b) 9,75% (nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula indicada na CPR-F IPCA (“Remuneração da CPR-F IPCA”);

- (j) Vencimento Antecipado: as CPR-F estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado automático e a hipóteses de vencimento antecipado não automático, nos termos que vierem a ser estabelecidos nas CPR-F;
- (k) Resgate Antecipado Obrigatório: A Companhia deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório da CPR-F nas hipóteses de (i) decretação de Vencimento Antecipado, nos termos das CPR-F; (ii) caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, nos termos das CPR-F; ou (iii) nos demais casos previstos nas CPR-F, caso aplicável (“Resgate Antecipado Obrigatório”);
- (l) Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, da data prevista nas CPR-F, realizar o resgate antecipado facultativo total das CPR-F PRÉ (“Resgate Antecipado Facultativo”), observado que, neste caso, a Companhia deverá necessariamente realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade da CPR-F IPCA, de modo que os pagamentos sejam realizados em conjunto;
- (m) Amortização Extraordinária: (i) CPR-F PRÉ: A Companhia poderá, a partir da data prevista na CPR-F PRÉ, observado o limite máximo de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal, a seu exclusivo critério, realizar amortização do Valor Nominal, nos termos previstos na CPR-F PRÉ (“Amortização Extraordinária Facultativa”); (ii) CPR-F IPCA: a Companhia poderá, a partir da data prevista na CPR-F IPCA, observado o limite máximo



de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado, a seu exclusivo critério, realizar amortização do Valor Nominal Atualizado, nos termos previstos na CPR-F IPCA;

- (n) Encargos Moratórios: Em caso de mora de qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas nas CPR-F, a Emitente, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, pelo período que decorrer da data da efetivação da mora até a efetiva liquidação da dívida, ficará sujeita ao pagamento dos seguintes Encargos Moratórios, calculados, cumulativamente, da seguinte forma: (1) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas; (2) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos incidentes sobre o valor do débito em atraso, inclusive, sem limitação, na hipótese de atraso no pagamento da Remuneração, nos termos das CPR-F; e (3) reembolso de quaisquer despesas comprovadamente incorridas pela Credora na cobrança do crédito; e
 - (o) Demais Características: as demais características estarão descritas nas CPR-F.
- (ii) a constituição da Cessão Fiduciária em favor da Securitizadora, em garantia do pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;
 - (iii) a aprovação da distribuição dos CRA por meio da Oferta;
 - (iv) a autorização à Diretoria para praticar todos os atos e adote todas as medidas necessárias para a formalização da emissão das CPR-F, da Emissão e da Oferta, bem como para que esta celebre todo e qualquer documento necessário à constituição da Cessão Fiduciária, para a Emissão, incluindo, sem limitação, a emissão das CPR-F e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como, independentemente de qualquer aprovação, formalizar todo e qualquer aditamento necessário **(a)** para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; **(b)** em virtude da necessidade de atendimento às exigências da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, da CVM, de cartórios de registros de títulos e documentos e/ou demais reguladores, ou



em consequência de normas legais regulamentares; **(c)** para correção de erros grosseiros, tais como, de digitação ou aritméticos; **(d)** negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à garantia; **(e)** praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos constitutivos das garantias e relacionados à emissão dos CRA, e assinar os documentos necessários à sua efetivação; e **(f)** contratar os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nas CPR-F e no Termo de Securitização, incluindo a Securitizadora, o escriturador e o banco liquidante dos CRA, a Instituição Custodiante, o Agente Fiduciário dos CRA e o ambiente para registro dos CRA perante a B3, bem como todas as demais partes envolvidas na realização da Emissão e da Oferta, e

- (v)** a ratificação de todos os atos relativos à emissão das CPR-F, à Emissão, à Oferta e à constituição da Cessão Fiduciária que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria e demais representantes da Companhia, incluindo procuradores.

6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Assinaturas – Mesa: Presidente – Olce Simões Correia; Secretário: Fabrício Fonseca Simões. Membros do Conselho de Administração: (i) William Silvestre Affonso Silva; (ii) Lécio Silva; (iii) Olce Simões Correia; e (iv) Fabrício Fonseca Simões.

Uberaba/MG, 11 de outubro de 2024.

[Assinaturas na página a seguir]



Mesa: Presidente: Olce Simões Correia; Secretário: Fabrício Fonseca Simões.

OLCE SIMÕES CORREIA

Presidente

FABRÍCIO FONSECA SIMÕES

Secretário

Membros do Conselho:

OLCE SIMÕES CORREIA

FABRÍCIO FONSECA SIMÕES

LÉCIO SILVA

**WILLIAM SILVESTRE AFFONSO
SILVA**





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/635.179-9	MGE2400976590	15/10/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
058.990.056-02	FABRICIO FONSECA SIMOES
175.434.529-87	LECIO SILVA
164.252.866-87	OLCE SIMOES CORREIA
083.550.166-37	WILLIAM SILVESTRE AFONSO SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa UBY AGROQUIMICA S.A, de NIRE 3130012505-0 e protocolado sob o número 24/635.179-9 em 23/10/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12064494, em 25/10/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Zulene Figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
058.990.056-02	FABRICIO FONSECA SIMOES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
175.434.529-87	LECIO SILVA
083.550.166-37	WILLIAM SILVESTRE AFONSO SILVA
164.252.866-87	OLCE SIMOES CORREIA
058.990.056-02	FABRICIO FONSECA SIMOES

Belo Horizonte. sexta-feira, 25 de outubro de 2024



Documento assinado eletronicamente por Zulene Figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 25/10/2024, às 14:59 conforme horário oficial de Brasília.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](#) informando o número do protocolo 24/635.179-9.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. sexta-feira, 25 de outubro de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12064494 em 25/10/2024 da Empresa UBY AGROQUIMICA S.A, Nire 31300125050 e protocolo 246351799 - 23/10/2024. Efeitos do registro: 11/10/2024. Autenticação: 75DB59433BC4730B63EB2F7BD1321B4E845E5A6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/635.179-9 e o código de segurança lxs1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)																										
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31300125050		Código da Natureza Jurídica 2054	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio																										
1 - REQUERIMENTO																													
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais Nome: <u>UBY AGROQUIMICA S.A</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio) requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato: Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO <table><tr><td>1</td><td>017</td><td></td><td></td><td>ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table> UBERABA Local 7 MARÇO 2025 Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____ Nº FCN/REMP  MGE2501089449					1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO																				
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO																									
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL																													
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA																													
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM ☐ NÃO _____/_____/_____ Data _____ Responsável			☐ SIM ☐ NÃO _____/_____/_____ Data _____ Responsável Processo em Ordem À decisão _____/_____/_____ Data _____ Responsável																										
DECISÃO SINGULAR ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência ☐ ☐ ☐ ☐ _____/_____/_____ Data _____ Responsável																													
DECISÃO COLEGIADA ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência ☐ ☐ ☐ ☐ _____/_____/_____ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal Presidente da _____ Turma																													
OBSERVAÇÕES																													



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12585109 em 18/03/2025 da Empresa UBY AGROQUIMICA S.A, Nire 31300125050 e protocolo 251575462 - 11/03/2025. Efeitos do registro: 26/02/2025. Autenticação: 2E8DE3670486FDB1C2D73B4458C5AD260B208B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/157.546-2 e o código de segurança vDKm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/157.546-2	MGE2501089449	07/03/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
058.990.056-02	FABRICIO FONSECA SIMOES



UBY AGROQUÍMICA S.A.
COMPANHIA FECHADA
CNPJ Nº 21.320.221/0001-17
NIRE: 31300125050

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2025

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Em 26 de fevereiro de 2025, às 10h (dez horas), na sede social da Uby Agroquímica S.A. ("Companhia"), na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua Arnaldo Afonso Melo, nº 101, Galpão 01, Distrito Industrial II, CEP 38064-720, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 21.320.221/0001-17.
- 2. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Olce Simões Correia; Secretário: Fabrício Fonseca Simões.
- 3. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada nos termos do Artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença de todos os membros do Conselho de Administração na reunião.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a retificação do número das CPR-F constantes do item (a) do item (i) da ordem do dia, e ratificação as demais deliberações da ata da reunião do conselho de administração de 11 de outubro de 2024, arquivada perante a junta comercial de Minas Gerais sob o nº 12064494 em 25 de outubro de 2024 ("Ata da RCA"), no qual foi aprovada:
 - (i) a emissão da (a) "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº [001/2024] - PRÉ*", com valor nominal, inicialmente, de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("CPR-F PRÉ"); e da (b) "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº [002/2024] - IPCA*", com valor nominal, inicialmente, de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("CPR-F IPCA"), e, quando em conjunto com a CPR-F PRÉ, apenas "CPR-F"), a serem emitidas nos termos da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929"), observado que o valor nominal unitário das CPR-F poderão ser



reduzidos, conforme o caso, em decorrência da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme definido nas CPR-F, sendo certo que, o valor nominal unitário da CPR-F PRÉ somado ao valor nominal unitário da CPR-F IPCA, a ser definido conforme Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido nas CPR-F) após o referido Procedimento de *Bookbuilding*, deverá respeitar o montante máximo de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“Valor Nominal Máximo das CPR-F”). A emissão das CPR-F será realizada em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43 (“Credora” ou “Securitizadora”, conforme o caso), de acordo com as disposições da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, a qual vinculará os direitos creditórios decorrentes das CPR-F à emissão de certificados de recebíveis do agronegócio em até 2 (duas) séries da 353ª (trecentésima quinquagésima terceira) emissão da Securitizadora (“Emissão”), sendo que (a) a CPR-F IPCA terá seus créditos vinculados aos certificados de recebíveis do agronegócio integrantes da 1ª (primeira) série da 353ª (trecentésima quinquagésima terceira) emissão da Securitizadora (“CRA IPCA”); e (b) a CPR-F PRÉ terá seus créditos vinculados aos certificados de recebíveis do agronegócio integrantes da 2ª (segunda) série da 353ª (trecentésima quinquagésima terceira) emissão da Securitizadora (“CRA PRÉ” e, quando em conjunto com os CRA IPCA, apenas, “CRA”), ambas nos termos do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 2 (Duas) Séries, da 353ª (Trecentésima Quinquagésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Uby Agroquímica S.A.*”, a ser celebrado entre a Securitizadora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88 (“Termo de Securitização” e “Agente Fiduciário”, respectivamente);



- (ii) a constituição da garantia real, representada pela cessão fiduciária em favor da Securitizadora (“Cessão Fiduciária”), em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais, acessórias e moratórias, presentes e futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas às CPR-F, bem como demais obrigações assumidas pela Companhia nos termos das CPR-F e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, como o Valor Nominal das CPR-F, a Remuneração das CPR-F, os Encargos Moratórios (conforme definidos nas CPR-F), incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido em razão das Garantias (conforme definido abaixo) pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA (incluindo suas remunerações) e/ou pelos Titulares de CRA (conforme definido abaixo), inclusive no caso de utilização do patrimônio separado dos CRA para arcar com tais custos (“Obrigações Garantidas”), pela Companhia sobre (a) os direitos creditórios decorrentes das duplicatas identificadas no Anexo IV do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre Companhia e a Securitizadora (“Contrato de Cessão Fiduciária”), emitidas pela Companhia contra determinados clientes (“Duplicatas”), devidamente registradas perante a Câmara Interbancária de Pagamentos – CIP, com aceite dos respectivos clientes acompanhadas da respectiva nota fiscal (“Nota Fiscal”) ou, quando sem aceite, acompanhadas da Nota Fiscal com a via eletrônica ou cópia autenticada do canhoto de recebimento da mercadoria (“Canhoto”), incluindo-se os recursos provenientes das Duplicatas (“Recursos Financeiros”), que deverão ser depositados na Conta Garantia conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária; e (b) a conta corrente n.º 0776727-0, agência n.º 001-8, aberta no *Money Plus*, em nome da Companhia (“Conta Garantia”), todos e quaisquer direitos sobre a Conta Garantia e todos os recursos presentes e futuros, a qualquer tempo depositados e mantidos na Conta Garantia, bem como quaisquer títulos e/ou valores mobiliários adquiridos com tais recursos, de tempos em tempos, em decorrência do investimento e/ou



aplicação de tais montantes em Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como quaisquer recursos decorrentes da venda e/ou resgate de referidos títulos e/ou valores mobiliários (sendo a Conta Garantia, em conjunto com as Duplicatas e com os Recursos Financeiros, os "Direitos Creditórios em Garantia"), sendo certo que a somatória das Duplicatas que atendam aos Critérios de Elegibilidade (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), dos recursos disponíveis na Conta Garantia, na Conta Fundo de Reserva e no Fundo de Despesas (conforme definidos no Termo de Securitização) acrescida dos recursos integrantes da Conta do Patrimônio Separado, deverá corresponder ao Valor Mínimo de Garantia (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), mantendo-se em referido montante até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, observado que serão retidos na Conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) os recursos captados por meio das CPR-F no montante equivalente à diferença entre o valor correspondente ao Valor Mínimo de Garantia e o valor correspondente à quantidade de Duplicatas elegíveis cedidas ("Cash Collateral");

- (iii) a aprovação da distribuição dos CRA por meio de oferta pública de distribuição, registrada na CVM sob o rito de registro ordinário de distribuição, com análise prévia da CVM, nos termos do artigo 28, da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), destinada aos investidores que possam investir em certificados de recebíveis do agronegócio e que se enquadrem no conceito de investidor profissional ou de investidor qualificado, conforme definidos nos artigos 11, 12 e 13, respectivamente, da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (sendo que os investidores que efetivamente subscreverem e integralizarem os CRA no âmbito da Oferta (conforme abaixo definida) ou no mercado secundário serão denominados, "Titulares de CRA"), sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 2 (Duas) Séries, da 353ª (Trecentésima Quinquagésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Uby Agroquímica S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Companhia e as instituições



autorizadas no âmbito da Resolução da CVM n.º 161, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, para realizar a estruturação e de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição dos CRA ("Coordenadores"), da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei n.º 6.385"), da Lei n.º 14.430, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("Resolução CMN 5.118") e das demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta");

- (i) a autorização à Diretoria da Companhia para que esta pratique todos os atos e adote todas as medidas necessárias para a formalização da emissão das CPR-F e da Emissão e da Oferta, bem como para que celebre todo e qualquer documento necessário à constituição da Cessão Fiduciária e para a Emissão, incluindo, sem limitação, a emissão das CPR-F, a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, a celebração do Contrato de Distribuição, bem como, independentemente de qualquer aprovação, formalizar todo e qualquer aditamento necessário **(a)** para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; **(b)** em virtude da necessidade de atendimento às exigências da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, da CVM, de cartórios de registros de títulos e documentos e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares; **(c)** para correção de erros grosseiros, tais como, de digitação ou aritméticos; **(d)** negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à garantia; **(e)** praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos constitutivos das garantias e relacionados à emissão dos CRA, e assinar os documentos necessários à sua efetivação; e **(f)** contratar os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nas CPR-F e no Termo de Securitização, incluindo a Securitizadora, o escriturador e o banco liquidante dos CRA, a Instituição Custodiante, o Agente Fiduciário dos CRA e o ambiente para registro dos CRA perante a B3, bem como todas as demais partes envolvidas na realização da Emissão e da Oferta; e
- (ii) a ratificação de todos os atos relativos à emissão das CPR-F, à Emissão, à Oferta e à constituição da Cessão Fiduciária que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria e demais representantes da Companhia, incluindo procuradores.



5. DELIBERAÇÕES: Instalada a reunião e dado início à discussão das matérias indicadas na Ordem do Dia, o Conselho de Administração deliberou, sem ressalvas, o quanto segue:

- (i) retificar o item (a) do item (i) da Ata da RCA, que passará a vigor com a seguinte redação:
 - (a) Número de Ordem: CPR nº [001/2025] – PRÉ para a CPR-F PRÉ; e CPR nº [002/2025] IPCA para a CPR-F IPCA;
- (ii) aprovar a ratificação de todas as demais deliberações constantes da Ata da RCA que não foram expressamente alteradas no presente ato.

6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Assinaturas – Mesa: Presidente – Olce Simões Correia; Secretário: Fabrício Fonseca Simões. Membros do Conselho de Administração: (i) William Silvestre Affonso Silva; (ii) Lécio Silva; (iii) Olce Simões Correia; e (iv) Fabrício Fonseca Simões.

Uberaba/MG, 26 de fevereiro de 2025.

[Assinaturas na página a seguir]



Mesa:

OLCE SIMÕES CORREIA

Presidente

FABRÍCIO FONSECA SIMÕES

Secretário

Membros do Conselho:

OLCE SIMÕES CORREIA

FABRÍCIO FONSECA SIMÕES

LÉCIO SILVA

**WILLIAM SILVESTRE AFFONSO
SILVA**





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/157.546-2	MGE2501089449	07/03/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
058.990.056-02	FABRICIO FONSECA SIMOES
175.434.529-87	LECIO SILVA
164.252.866-87	OLCE SIMOES CORREIA
083.550.166-37	WILLIAM SILVESTRE AFONSO SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa UBY AGROQUIMICA S.A, de NIRE 3130012505-0 e protocolado sob o número 25/157.546-2 em 11/03/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12585109, em 18/03/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
058.990.056-02	FABRICIO FONSECA SIMOES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
058.990.056-02	FABRICIO FONSECA SIMOES
175.434.529-87	LECIO SILVA
164.252.866-87	OLCE SIMOES CORREIA
083.550.166-37	WILLIAM SILVESTRE AFONSO SILVA

Belo Horizonte. terça-feira, 18 de março de 2025



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 18/03/2025, às 15:12 conforme horário oficial de Brasília.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](#) informando o número do protocolo 25/157.546-2.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. terça-feira, 18 de março de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12585109 em 18/03/2025 da Empresa UBY AGROQUIMICA S.A, Nire 31300125050 e protocolo 251575462 - 11/03/2025. Efeitos do registro: 26/02/2025. Autenticação: 2E8DE3670486FDB1C2D73B4458C5AD260B208B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/157.546-2 e o código de segurança vDKm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

UBY AGROQUÍMICA S.A.
COMPANHIA FECHADA
CNPJ Nº 21.320.221/0001-17
NIRE: 31300125050

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2025

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Em 22 de abril de 2025, às 10h (dez) horas, na sede social da Uby Agroquímica S.A. (“Companhia”), na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua Arnaldo Afonso Melo, nº 101, Galpão 01, Distrito Industrial II, CEP 38064-720, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o n.º 21.320.221/0001-17.
- 2. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Olce Simões Correia; Secretário: Fabrício Fonseca Simões.
- 3. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada nos termos do Artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença de todos os membros do Conselho de Administração na reunião.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a retificação das condições de emissão das CPR-F aprovadas nos itens(i) e (iii) da ordem do dia, com consequente retificação dos itens (a), (b), (g), (h) e (i) do item (i) das deliberações, e ratificação as demais deliberações da ata da reunião do conselho de administração de 11 de outubro de 2024, arquivada perante a junta comercial de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o nº 12064494 em 25 de outubro de 2024 (“Ata da RCA”), conforme rerratificada em ata reunião do conselho de administração realizada em 26 de fevereiro de 2025, arquivada perante a JUCEMG sob o nº 12585109 em 18 de março de 2025 (“Rerrat”).
- 5. DELIBERAÇÕES:** Instalada a reunião e dado início à discussão das matérias indicadas na Ordem do Dia, o Conselho de Administração deliberou, sem ressalvas, o quanto segue:

- (i) retificar o item (i) da ordem do dia da Ata da RCA, conforme retificada, que passará a vigor com a seguinte redação:

“(i) a emissão da (a) “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº [001/2025] - PRÉ”, com valor nominal, inicialmente, de até 437.500 (quatrocentos e trinta e sete mil, quinhentos) (“CPR-F PRÉ”); da (b) “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 002/2025 – CDI 1”, com valor nominal, inicialmente, de até 437.500 (quatrocentos e trinta e sete mil, quinhentos) (“CPR-F CDI 1”); e da (c) Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 002/2025 – CDI 2, com valor nominal, inicialmente, de até 437.500 (quatrocentos e trinta e sete mil, quinhentos) (“CPR-F CDI 2” “, e, quando em conjunto com a CPR-F PRÉ, e com a CPR-F DI-1 apenas “CPR-F”), a serem emitidas nos termos da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“Lei 8.929”), observado que o valor nominal unitário das CPR-F poderão ser reduzidos, conforme o caso, em decorrência da realização do Procedimento de Bookbuilding, conforme definido nas CPR-F, sendo certo que, o Valor Nominal Unitário das CPR-F no momento de sua emissão será de R\$ 437.500.000,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais) cada, e que após a a realização do Procedimento de Bookbuilding os documentos serão ajustados para que somadas, as CPR-F respeitem o montante máximo de R\$ 437.500.000,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), a ser definido conforme Sistema de Vasos Comunicantes após o Procedimento de Bookbuilding e eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, respeitando também o montante total de, no mínimo R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), considerando a soma das CPR-F. A emissão das CPR-F será realizada em favor da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43 (“Credora” ou “Securitizadora”, conforme o caso), de acordo com as disposições da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, a qual vinculará os direitos creditórios decorrentes das CPR-F à emissão de certificados de

recebíveis do agronegócio em até 3 (três) séries da 353ª (trecentésima quinquagésima terceira) emissão da Securitizadora (“Emissão”), sendo que (a) a CPR-F Pré terá seus créditos vinculados aos certificados de recebíveis do agronegócio integrantes da 1ª (primeira) série da 353ª (trecentésima quinquagésima terceira) emissão da Securitizadora (“CRA Pré”); (b) a CPR-F DI-1 terá seus créditos vinculados aos certificados de recebíveis do agronegócio integrantes da 2ª (segunda) série da 353ª (trecentésima quinquagésima terceira) emissão da Securitizadora (“CRA DI-1”); e (c) a CPR-F DI-2 terá seus créditos vinculados aos certificados de recebíveis do agronegócio integrantes da 3ª (terceira) série da 353ª (trecentésima quinquagésima terceira) emissão da Securitizadora (“CRA DI-2” e, quando em conjunto com os CRA Pré e os CRA DI-1, apenas, “CRA”), ambas nos termos do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 3 (Três) Séries, da 353ª (Trecentésima Quinquagésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Uby Agroquímica S.A”, a ser celebrado entre a Securitizadora e a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88 (“Termo de Securitização” e “Agente Fiduciário”, respectivamente);

- (ii) retificar os itens (a), (b), (g), (h) e (i) das deliberações da Ata da RCA, conforme retificada, que passará a vigor com a seguinte redação:

“(a) CPR nº [001/2024] – PRÉ para a CPR-F PRÉ; e CPR nº [002/2024] CDI 1 para a CPR-F CDI 1; e (c) CPR nº [003/2024] CDI 2 para a CPR-F CDI 2;

(b) Valor Total das CPR-F: o valor total da emissão das CPR-F no momento de sua emissão será de R\$ 437.500.000,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais) cada, e que após a realização do Procedimento de Bookbuilding os documentos serão ajustados para que somadas, as CPR-F respeitem o montante máximo de R\$ 437.500.000,00 (quatrocentos e trinta e sete

milhões e quinhentos mil reais), a ser definido conforme Sistema de Vasos Comunicantes após o Procedimento de Bookbuilding e eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, respeitando também o montante total de, no mínimo R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), considerando a soma das CPR-F;

(g) Garantias: em garantia do fiel e integral pagamento das Obrigações Garantidas, (1) a Companhia obriga-se a constituir e formalizar, incluindo, registrar no Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas competente da Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais o Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios em Garantia em favor da Credora, na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, observado os Critérios de Elegibilidade e a manutenção do Valor Mínimo de Garantia (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária); e (2) os avalistas, quais sejam: (2.a) **OLCE SIMÕES**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 682.091 SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o n.º 164.252.866-87, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Martin Francisco, n.º 306, Bairro Estados Unidos, CEP 38.015-130 ("Olce"); (2.b) **FABRÍCIO FONSECA SIMÕES**, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12.703.919 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 058.990.056- 02, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Goiás, n.º 80, Bairro Santa Maria, CEP 38.050-060 ("Fabrício"), casado sob o regime da comunhão parcial de bens com **MARIANA ALMODOVA CAIXETA SIMÕES**, brasileira, arquiteta, portadora da Cédula de Identidade RG n.º MG 14251735 SSP/MG, inscrita no CPF sob o n.º 102.898.946-62, residente e domiciliada na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Goiás, n.º 80, Bairro Santa Maria, CEP 38.050-060 ("Mariana"); (2.c) **LECIO SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 398.471 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 175.434.529- 87, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Alameda José Pinto Sobrinho, n.º 47, Bairro Morada das Fontes, CEP 38.060-420 ("Lecio" e, quando em conjunto com Olce e Fabrício, os "Avalistas Pessoas

Físicas"); (2.d) **F&S HOLDING LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Martin Francisco, n.º 306, Estados Unidos, CEP 38.015-130, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.963.958/0001-49, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob NIRE 31211133600 ("F&S Holding"); e (2.e) **SILVESTRE & SILVA HOLDING LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Alameda José Pinto Sobrinho, n.º 47, Morada das Fontes, CEP 38.060-420, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.964.107/0001-10, registrada perante a JUCEMG sob NIRE 31211133618 ("S&S Holding" e quando em conjunto com a F&S Holding, as "Avalistas Pessoas Jurídicas" e quando em conjunto com os Avalistas Pessoas Físicas, os "Avalistas"), se constituem principais pagadores responsabilizando-se individual e solidariamente com a Companhia, na qualidade de avalistas, sem qualquer benefício de ordem, até o efetivo e final adimplemento das Obrigações Garantidas, assumidas pela Companhia nas CPR-F, obrigando-se a honrar a garantia a ser prestada, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e declarando não existir qualquer impedimento legal ou convencional que lhes impeça de assumir a garantia de aval, a ser constituída ("Aval" e, quando em conjunto com a Cessão Fiduciária, apenas, "Garantias")

(h) Atualização do Valor Nominal: O Valor Nominal Unitário das CPR-F não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice;

(i) Remuneração: (i) CPR-F PRÉ fará jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios prefixados a serem definidos na data do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido na CPR-F PRÉ), limitado a, dos dois, o maior entre: (i) o percentual equivalente à Taxa DI (conforme definido na CPR-F PRÉ) baseada no ajuste da curva Pré x Di equivalente ao vértice com vencimento em dezembro de 2027, divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada conforme o último preço verificado no Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 18,00% (dezoito por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis

("Taxa Teto PRÉ"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração CPR-F PRÉ"). A Remuneração CPR-F PRÉ será calculada de acordo com a fórmula prevista na CPR-F PRÉ; (ii) a CPR-F CDI 1 fará jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de determinado percentual a ser definido no Procedimento de Bookbuilding, observado o percentual máximo de 125,0000 (cento e vinte e cinco por cento) ("Taxa Teto CDI"), da Taxa DI, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula indicada na CPR-F IPCA ("Remuneração da CPR-F CDI 1"); e (iii) CPR-F CDI 2 fará jus ao pagamento de juros remuneratórios, correspondentes a 100% (cento por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa), a ser definido no Procedimento de Bookbuilding, limitada a uma taxa máxima de 3,35% (três inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto CDI 2") calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-F CDI 2 imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração das CPR-F CDI 2" e, em conjunto com a Remuneração CPR-F CDI 1 e com a Remuneração CPR-F PRÉ, "Remuneração")."

- (iii)** retificar o item (iii) da ordem do dia da Ata da RCA, conforme retificada, que passará a vigor com a seguinte redação:

"(iii) a aprovação da distribuição dos CRA por meio de oferta pública de distribuição, registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, nos termos do artigo 27, da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), destinada

aos investidores profissionais e qualificados que possam investir em certificados de recebíveis do agronegócio e que se enquadrem no conceito de investidor profissional ou de investidor qualificado, conforme definidos nos artigos 11, 12 e 13, respectivamente, da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (sendo que os investidores que efetivamente subscreverem e integralizarem os CRA no âmbito da Oferta (conforme abaixo definida) ou no mercado secundário serão denominados, "Titulares de CRA"), sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 3 (Três) Séries, da 353ª (Trecentésima Quinquagésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Uby Agroquímica S.A." ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Companhia e as instituições autorizadas no âmbito da Resolução da CVM n.º 161, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, para realizar a estruturação e de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição dos CRA ("Coordenadores"), da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei n.º 6.385"), da Lei n.º 14.430, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("Resolução CMN 5.118") e das demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"); e

- (iv)** aprovar a ratificação de todas as demais deliberações constantes da Ata da RCA e da Rerrat que não foram expressamente alteradas no presente ato.

6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Assinaturas – Mesa: Presidente – Olce Simões Correia; Secretário: Fabrício Fonseca Simões. Membros do Conselho de Administração: (i) William Silvestre Affonso Silva; (ii) Lécio Silva; (iii) Olce Simões Correia; e (iv) Fabrício Fonseca Simões.

Uberaba/MG, 22 de abril de 2025.

[Assinaturas na página a seguir]

Mesa:

Designed by
Flá. Simões (simoes)
Assinado por OLCE SIMÕES CORREIA 1842208687
CPF: 1842208687
18/10/2023 18:18:36 PDT
D: ICP-Brasil, OJ: Procon/PA
C: BR
Emissor: AC: Cartão Verde 00
ICP-Brasil
B09CEA3F9CA442

OLCE SIMÕES CORREIA
Presidente

Designed by
Fabrício Fonseca Simões
Assinado por FABRÍCIO FONSECA SIMÕES 0986835902
CPF: 0986835902
18/10/2023 19:22:27 PDT
D: ICP-Brasil, OJ: VotoConferencia
C: BR
Emissor: AC: Cartão Verde 00
ICP-Brasil
B09CEA3F9CA442

FABRÍCIO FONSECA SIMÕES
Secretário

Membros do Conselho:

Designed by
Flá. Simões (simoes)
Assinado por OLCE SIMÕES CORREIA 1842208687
CPF: 1842208687
18/10/2023 18:07:30 PDT
D: ICP-Brasil, OJ: Procon/PA
C: BR
Emissor: AC: Cartão Verde 00
ICP-Brasil
B09CEA3F9CA442

OLCE SIMÕES CORREIA

Designed by
Fabrício Fonseca Simões
Assinado por FABRÍCIO FONSECA SIMÕES 0986835902
CPF: 0986835902
18/10/2023 19:22:29 PDT
D: ICP-Brasil, OJ: VotoConferencia
C: BR
Emissor: AC: Cartão Verde 00
ICP-Brasil
B09CEA3F9CA442

FABRÍCIO FONSECA SIMÕES

Designed by
Lécio Silva
Assinado por LÉCIO SILVA 1754452867
CPF: 1754452867
18/10/2023 18:18:30 PDT
D: ICP-Brasil, OJ: VotoConferencia
C: BR
Emissor: AC: Cartão Verde 00
ICP-Brasil
B09CEA3F9CA442

LÉCIO SILVA

Designed by
William Silvestre Affonso Silva
Assinado por WILLIAM SILVESTRE AFFONSO SILVA 0882814837
CPF: 0882814837
18/10/2023 18:11:14 PDT
D: ICP-Brasil, OJ: VotoConferencia
C: BR
Emissor: AC: Cartão Verde 00
ICP-Brasil
B09CEA3F9CA442

**WILLIAM SILVESTRE AFFONSO
SILVA**

ANEXO VII

Reunião de Sócios da F&S Holding e Rerratificações da Reunião de Sócios da F&S Holding

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/635.210-8	MGE2400978065	15/10/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
164.252.866-87	OLCE SIMOES CORREIA



F&S HOLDING LTDA.
CNPJ Nº 30.963.958/0001-49
NIRE: 31211133600

ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS
REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 2024

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Em 11 de outubro de 2024, às 10:00 (dez) horas, na sede social da F&S Holding Ltda. ("Sociedade"), na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Martin Francisco, n.º 306, Estados Unidos, CEP 38.015-130, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 30.963.958/0001-49.
2. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Olce Simões Correia. Secretário: Fabrício Fonseca Simões.
3. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada, em razão da presença da totalidade do capital social. Presente a totalidade dos sócios quotistas da Sociedade, a saber, Olce Simões Correia, Fábio Fonseca Simões, Fabrício Fonseca Simões e Tatiane Fonseca Simões.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a prestação de garantia fidejussória, pela Sociedade, na modalidade aval, observado o percentual máximo de 20% (vinte por cento) de coobrigação ("Limite do Aval"), perante todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela **UBY AGROQUÍMICA S.A.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Arnaldo Afonso Melo, n.º 101, Galpão 01, Distrito Industrial II, CEP 38064-720, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.320.221/0001-17 ("Emitente") no âmbito da (a) "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n.º [001/2024] - PRÉ*" ("CPR-F PRÉ") com valor nominal, inicialmente, de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e da (b) "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N.º [002/2024] - IPCA*", com valor nominal, inicialmente, de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("CPR-F IPCA", e, quando em conjunto com a CPR-F PRÉ, apenas "CPR-F"), a serem emitidas nos termos da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929"), observado que o valor



nominal unitário das CPR-F poderão ser reduzidos, conforme o caso, em decorrência da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme definido nas CPR-F, sendo certo que, o valor nominal unitário da CPR-F PRÉ somado ao valor nominal unitário da CPR-F IPCA, a ser definido conforme Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido nas CPR-F) após o referido Procedimento de *Bookbuilding*, deverá respeitar o montante máximo de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“Valor Nominal Máximo das CPR-F”). A emissão das CPR-F será realizada em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43 (“Credora” ou “Securitizadora”, conforme o caso), de acordo com as disposições da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, a qual vinculará os direitos creditórios decorrentes das CPR-F à emissão de certificados de recebíveis do agronegócio em até 2 (duas) séries da 353ª (trecentésima quinquagésima terceira) emissão da Securitizadora (“Emissão”), sendo que (a) a CPR-F IPCA terá seus créditos vinculados aos certificados de recebíveis do agronegócio integrantes da 1ª (primeira) série da 353ª (trecentésima quinquagésima terceira) emissão da Securitizadora (“CRA IPCA”); e (b) a CPR-F PRÉ terá seus créditos vinculados aos certificados de recebíveis do agronegócio integrantes da 2ª (segunda) série da 353ª (trecentésima quinquagésima terceira) emissão da Securitizadora (“CRA PRÉ” e, quando em conjunto com os CRA IPCA, apenas, “CRA”), ambas nos termos do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 2 (Duas) Séries, da 353ª (Trecentésima Quinquagésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Uby Agroquímica S.A.*”, a ser celebrado entre a Securitizadora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88 (“Termo de Securitização” e “Agente Fiduciário”, respectivamente); (ii) a autorização aos representantes legais da Sociedade para praticar todos os atos necessários para a formalização da deliberação acima mencionada, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à constituição da garantia ora mencionada, incluindo, mas sem limitação, as CPR-F e outros documentos relacionados ao CRA, e seus eventuais



aditamentos, bem como, independentemente de qualquer aprovação, formalizar todo e qualquer aditamento necessário **(a)** para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; **(b)** em virtude da necessidade de atendimento às exigências da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, da CVM, de cartórios de registros de títulos e documentos e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares; **(c)** para correção de erros grosseiros, tais como, de digitação ou aritméticos; **(d)** negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à garantia; e **(e)** praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos constitutivos das garantias e relacionados à emissão dos CRA, e assinar os documentos necessários à sua efetivação; e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pelos representantes legais da Sociedade, incluindo procuradores, relacionados à garantia fidejussória acima mencionada, às CPR-F e aos CRA.

5. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade e sem qualquer restrição, os sócios deliberam que a Sociedade está autorizada a:

- (i) prestação de garantia fidejussória, pela Sociedade, na modalidade de aval, observado o Limite do Aval, nos termos das CPR-F, que contarão com as seguintes características:
 - (a) Número de Ordem: CPR nº [001/2024] – PRÉ para a CPR-F PRÉ; e CPR nº [002/2024] IPCA para a CPR-F IPCA;
 - (b) Valor Total das CPR-F: o valor total da emissão das CPR-F, será, inicialmente, de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) observado o Valor Nominal Máximo das CPR-F;
 - (c) Data de Emissão: conforme definido nas CPR-F;
 - (d) Data de Vencimento: conforme definido nas CPR-F, observadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado;
 - (e) Emitente: Emitente;



- (f) Credor: Securitizadora;
- (g) Garantia: as CPR-F contarão com: (1) a garantia real, representada pela cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de duplicatas emitidas pela Emitente, a ser constituída pela Emitente, nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*” (“Cessão Fiduciária”); e (2) a garantia fidejussória, na forma de aval (“Aval” e, quando em conjunto com a Cessão Fiduciária, apenas, “Garantias”);
- (h) Atualização do Valor Nominal: (i) CPR-F PRÉ: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-F PRÉ, não serão atualizados monetariamente; (ii) CPR-F IPCA: o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal da CPR-F IPCA, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), a partir da primeira Data de Integralização da CPR-F IPCA, calculada de forma exponencial e *pro rata temporis* por dias úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, até a data do efetivo pagamento da CPR-F IPCA, conforme fórmula prevista na CPR-F IPCA, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou ao seu saldo, conforme o caso, automaticamente (“Valor Nominal Atualizado”);
- (i) Remuneração: (i) CPR-F PRÉ fará jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios prefixados a serem definidos na data do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na CPR-F PRÉ), limitado a, dos dois, o **maior** entre: **(i)** o percentual equivalente à Taxa DI (conforme definido na CPR-F PRÉ) baseada no ajuste da curva Pré x Di equivalente ao vértice com vencimento em dezembro de 2027, divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada conforme o último preço verificado no Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente 3,00% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 15,15% (quinze inteiros e quinze centésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e



cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto PRÉ"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração CPR-F PRÉ"). A Remuneração CPR-F PRÉ será calculada de acordo com a fórmula prevista na CPR-F PRÉ; (ii) a CPR-F IPCA fará jus a juros remuneratórios a serem definidos na data do Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a, dos dois, o maior entre ("Taxa Teto IPCA"):(a) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) aos juros aplicáveis às Notas do Tesouro Nacional, tipo B, com vencimento em 2028 (NTN-B 2028), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 3,00% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (b) 9,75% (nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula indicada na CPR-F IPCA ("Remuneração da CPR-F IPCA");

- (j) Vencimento Antecipado: as CPR-F estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado automático e a hipóteses de vencimento antecipado não automático, nos termos que vierem a ser estabelecidos nas CPR-F;
- (k) Resgate Antecipado Obrigatório: A Emitente deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório da CPR-F nas hipóteses de (i) decretação de Vencimento Antecipado, nos termos das CPR-F; (ii) caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, nos termos das CPR-F; ou (iii) nos demais casos previstos nas CPR-F, caso aplicável ("Resgate Antecipado Obrigatório");
- (l) Resgate Antecipado Facultativo: A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir da data prevista nas CPR-F, realizar o resgate antecipado facultativo



total das CPR-F PRÉ ("Resgate Antecipado Facultativo"), observado que, neste caso, a Emitente deverá necessariamente realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade da CPR-F IPCA, de modo que os pagamentos sejam realizados em conjunto;

- (m) Amortização Extraordinária: (i) CPR-F PRÉ: A Emitente poderá, a partir da data prevista na CPR-F PRÉ, observado o limite máximo de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal, a seu exclusivo critério, realizar amortização do Valor Nominal, nos termos previstos na CPR-F PRÉ ("Amortização Extraordinária Facultativa"); (ii) CPR-F IPCA: a Emitente poderá, a partir da data prevista na CPR-F IPCA, observado o limite máximo de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado, a seu exclusivo critério, realizar amortização do Valor Nominal Atualizado, nos termos previstos no CPR-F IPCA;
 - (n) Encargos Moratórios: Em caso de mora de qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas nas CPR-F, a Emitente, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, pelo período que decorrer da data da efetivação da mora até a efetiva liquidação da dívida, ficará sujeita ao pagamento dos seguintes Encargos Moratórios, calculados, cumulativamente, da seguinte forma: (1) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas; (2) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos incidentes sobre o valor do débito em atraso, inclusive, sem limitação, na hipótese de atraso no pagamento da Remuneração, nos termos das CPR-F; e (3) reembolso de quaisquer despesas comprovadamente incorridas pela Credora na cobrança do crédito; e
 - (o) Demais Características: as demais características estarão descritas nas CPR-F.
- (ii) praticar todo e qualquer ato necessário à constituição da garantia acima mencionada e à emissão dos CRA, inclusive, mas não somente: **(a)** assinar as CPR-F e quaisquer



outros documentos relacionados ao CRA, de acordo com as condições determinadas nesta reunião e outros que os administradores entendam necessários, sem prejuízo de qualquer outro documento que se faça necessário, bem como, independentemente de qualquer aprovação, formalizar todo e qualquer aditamento necessário (a) para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; (b) em virtude da necessidade de atendimento às exigências da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, da CVM, de cartórios de registros de títulos e documentos e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares; (b) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à garantia; (c) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos constitutivos das garantias e relacionados à emissão dos CRA, e assinar os documentos necessários à sua efetivação; (d) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à garantia; e (e) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos constitutivos das garantias e relacionados à emissão dos CRA, e assinar os documentos necessários à sua efetivação.

- (iii) a ratificação de todos os atos relativos à garantia fidejussória, às CPR-Fe aos CRA que tenham sido praticados anteriormente pelos representantes legais da Sociedade, incluindo procuradores.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo tratar e como ninguém quis fazer uso da palavra, e por estarem de pleno acordo e uma vez atendidas todas as formalidades legais para sua celebração, assinaram este instrumento a fim de que produza os seus efeitos jurídicos legais. Composição da Mesa: Presidente – Olce Simões Correia; Secretário – Fabrício Fonseca Simões. Sócios presentes: Olce Simões Correia, Fábio Fonseca Simões, Fabrício Fonseca Simões e Tatiane Fonseca Simões.

Uberaba/MG, 11 de outubro de 2024.

[Assinaturas na página a seguir]



Mesa:

Olce Simões Correia
Presidente

Fabício Fonseca Simões
Secretário

Sócios Presentes:

OLCE SIMÕES CORREIA

TATIANE FONSECA SIMÕES

FÁBIO FONSECA SIMÕES

FABRÍCIO FONSECA SIMÕES





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/635.210-8	MGE2400978065	15/10/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
045.489.006-08	FABIO FONSECA SIMOES
058.990.056-02	FABRICIO FONSECA SIMOES
164.252.866-87	OLCE SIMOES CORREIA
034.977.426-94	TATIANE FONSECA SIMOES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa F&S HOLDING LTDA, de NIRE 3121113360-0 e protocolado sob o número 24/635.210-8 em 23/10/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12064569, em 25/10/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Zulene Figueiredo. Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
164.252.866-87	OLCE SIMOES CORREIA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
164.252.866-87	OLCE SIMOES CORREIA
058.990.056-02	FABRICIO FONSECA SIMOES
034.977.426-94	TATIANE FONSECA SIMOES
045.489.006-08	FABIO FONSECA SIMOES

Belo Horizonte. sexta-feira, 25 de outubro de 2024



Documento assinado eletronicamente por Zulene Figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 25/10/2024, às 15:21 conforme horário oficial de Brasília.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](#) informando o número do protocolo 24/635.210-8.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. sexta-feira, 25 de outubro de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12064569 em 25/10/2024 da Empresa F&S HOLDING LTDA, Nire 31211133600 e protocolo 246352108 - 23/10/2024. Efeitos do registro: 11/10/2024. Autenticação: 99BD7012D3F99AA35F8A5FA341A776AD9A8DE27. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/635.210-8 e o código de segurança cJPk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/157.592-6	MGE2501089555	07/03/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
164.252.866-87	OLCE SIMOES CORREIA



F&S HOLDING LTDA.
CNPJ Nº 30.963.958/0001-49
NIRE: 31211133600

ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS
REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2025

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Em 26 de fevereiro de 2025, às 10:00 (dez) horas, na sede social da F&S Holding Ltda. (“Sociedade”), na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Martin Francisco, n.º 306, Estados Unidos, CEP 38.015-130, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o n.º 30.963.958/0001-49.
2. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Olce Simões Correia. Secretário: Fabrício Fonseca Simões.
3. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada, em razão da presença da totalidade do capital social. Presente a totalidade dos sócios quotistas da Sociedade, a saber, Olce Simões Correia, Fábio Fonseca Simões, Fabrício Fonseca Simões e Tatiane Fonseca Simões.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a rerratificação da ata de 11 de outubro de 2024, arquivada perante a junta comercial de Minas Gerais sob o nº 120645569 em 25 de outubro de 2024 (“Ata da Reunião de Sócios”), no qual foi aprovada: (i) a prestação de garantia fidejussória, pela Sociedade, na modalidade aval, observado o percentual máximo de 20% (vinte por cento) de coobrigação (“Limite do Aval”), perante todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela **UBY AGROQUÍMICA S.A.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Arnaldo Afonso Melo, nº 101, Galpão 01, Distrito Industrial II, CEP 38064-720, inscrita no CNPJ sob o nº 21.320.221/0001-17 (“Emitente”) no âmbito da (a) “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº [001/2024] - PRÉ*” (“CPR-PRÉ”) com valor nominal, inicialmente, de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e da (b) “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº [002/2024] - IPCA*”, com valor nominal, inicialmente, de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de



reais) (“CPR-F IPCA”, e, quando em conjunto com a CPR-F PRÉ, apenas “CPR-F”), a serem emitidas nos termos da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“Lei 8.929”), observado que o valor nominal unitário das CPR-F poderão ser reduzidos, conforme o caso, em decorrência da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme definido nas CPR-F, sendo certo que, o valor nominal unitário da CPR-F PRÉ somado ao valor nominal unitário da CPR-F IPCA, a ser definido conforme Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido nas CPR-F) após o referido Procedimento de *Bookbuilding*, deverá respeitar o montante máximo de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“Valor Nominal Máximo das CPR-F”). A emissão das CPR-F será realizada em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43 (“Credora” ou “Securitizadora”, conforme o caso), de acordo com as disposições da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, a qual vinculará os direitos creditórios decorrentes das CPR-F à emissão de certificados de recebíveis do agronegócio em até 2 (duas) séries da 353ª (trecentésima quinquagésima terceira) emissão da Securitizadora (“Emissão”), sendo que (a) a CPR-F IPCA terá seus créditos vinculados aos certificados de recebíveis do agronegócio integrantes da 1ª (primeira) série da 353ª (trecentésima quinquagésima terceira) emissão da Securitizadora (“CRA IPCA”); e (b) a CPR-F PRÉ terá seus créditos vinculados aos certificados de recebíveis do agronegócio integrantes da 2ª (segunda) série da 353ª (trecentésima quinquagésima terceira) emissão da Securitizadora (“CRA PRÉ” e, quando em conjunto com os CRA IPCA, apenas, “CRA”), ambas nos termos do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 2 (Duas) Séries, da 353ª (Trecentésima Quinquagésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Uby Agroquímica S.A.*”, a ser celebrado entre a Securitizadora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88 (“Termo de Securitização” e “Agente Fiduciário”, respectivamente); (ii) a autorização aos representantes legais da Sociedade para praticar todos os atos necessários para a formalização da deliberação acima mencionada, bem como celebrar todo



e qualquer documento necessário à constituição da garantia ora mencionada, incluindo, mas sem limitação, as CPR-F e outros documentos relacionados ao CRA, e seus eventuais aditamentos, bem como, independentemente de qualquer aprovação, formalizar todo e qualquer aditamento necessário **(a)** para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; **(b)** em virtude da necessidade de atendimento às exigências da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, da CVM, de cartórios de registros de títulos e documentos e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares; **(c)** para correção de erros grosseiros, tais como, de digitação ou aritméticos; **(d)** negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à garantia; e **(e)** praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos constitutivos das garantias e relacionados à emissão dos CRA, e assinar os documentos necessários à sua efetivação; e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pelos representantes legais da Sociedade, incluindo procuradores, relacionados à garantia fidejussória acima mencionada, às CPR-F e aos CRA, para retificar o número das CPR-F constantes do item (a) do item (i) da ordem do dia da Ata da Reunião de Sócios, ratificando as demais deliberações da Ata da Reunião de Sócios.

5. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade e sem qualquer restrição, os sócios deliberam que a Sociedade está autorizada a:

- (i) retificar a definição de “Limite do Aval” do item (i) e o item (a) do item (i) da Ata da Reunião de Sócios, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Limite do Aval”: percentual máximo de 20% (vinte por cento) que será considerado em conjunto com a SILVESTRE & SILVA HOLDING LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Alameda José Pinto Sobrinho, n.º 47, Morada das Fontes, CEP 38.060-420, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.964.107/0001-10, solidariamente entre si, ou individualmente

- (a) Número de Ordem: CPR nº [001/2025] – PRÉ para a CPR-F PRÉ; e CPR nº [002/2025] IPCA para a CPR-F IPCA;

- (ii) aprovar a ratificação de todas as demais deliberações constantes da Ata da Reunião de Sócios que não foram expressamente alteradas no presente ato.



6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo tratar e como ninguém quis fazer uso da palavra, e por estarem de pleno acordo e uma vez atendidas todas as formalidades legais para sua celebração, assinaram este instrumento a fim de que produza os seus efeitos jurídicos legais. Composição da Mesa: Presidente – Olce Simões Correia; Secretário - Fabrício Fonseca Simões. Sócios presentes: Olce Simões Correia, Fábio Fonseca Simões, Fabrício Fonseca Simões e Tatiane Fonseca Simões.

Uberaba, 26 de fevereiro de 2025.

[Assinaturas na página a seguir]



Mesa:

Olce Simões Correia
Presidente

Fabício Fonseca Simões
Secretário

Sócios Presentes:

OLCE SIMÕES CORREIA

TATIANE FONSECA SIMÕES

FÁBIO FONSECA SIMÕES

FABRÍCIO FONSECA SIMÕES





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/157.592-6	MGE2501089555	07/03/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
045.489.006-08	FABIO FONSECA SIMOES
058.990.056-02	FABRICIO FONSECA SIMOES
164.252.866-87	OLCE SIMOES CORREIA
034.977.426-94	TATIANE FONSECA SIMOES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa F&S HOLDING LTDA, de NIRE 3121113360-0 e protocolado sob o número 25/157.592-6 em 21/03/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12612853, em 28/03/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Guilherme Ribeiro Lobato Bicalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
164.252.866-87	OLCE SIMOES CORREIA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
164.252.866-87	OLCE SIMOES CORREIA
058.990.056-02	FABRICIO FONSECA SIMOES
045.489.006-08	FABIO FONSECA SIMOES
034.977.426-94	TATIANE FONSECA SIMOES

Belo Horizonte. sexta-feira, 28 de março de 2025



Documento assinado eletronicamente por Guilherme Ribeiro Lobato Bicalho, Servidor(a) Público(a), em 28/03/2025, às 16:12 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](#) informando o número do protocolo 25/157.592-6.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. sexta-feira, 28 de março de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12612853 em 28/03/2025 da Empresa F&S HOLDING LTDA, Nire 31211133600 e protocolo 251575926 - 21/03/2025. Efeitos do registro: 26/02/2025. Autenticação: F6EBC9AF4AAB2611E6467D8E957175EDB6AB71A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/157.592-6 e o código de segurança 1xtf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

F&S HOLDING LTDA.

CNPJ Nº 30.963.958/0001-49

NIRE: 31211133600

**ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS
REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2025**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Em 22 de abril de 2025, às 10:00 (dez) horas, na sede social da F&S Holding Ltda. (“Sociedade”), na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Martin Francisco, n.º 306, Estados Unidos, CEP 38.015-130, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o n.º 30.963.958/0001-49.
2. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Olce Simões Correia. Secretário: Fabrício Fonseca Simões.
3. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada, em razão da presença da totalidade do capital social. Presente a totalidade dos sócios quotistas da Sociedade, a saber, Olce Simões Correia, Fábio Fonseca Simões, Fabrício Fonseca Simões e Tatiane Fonseca Simões.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a retificação das condições de emissão das CPR-F aprovadas nos itens (i) e (iii) da ordem do dia, com consequente retificação dos itens (a), (b), (g), (h) e (i) do item (i) das deliberações da ata de 11 de outubro de 2024, arquivada perante a junta comercial de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o nº 120645569 em 25 de outubro de 2024 (“Ata da Reunião de Sócios”), conforme rerratificada por meio de ata de reunião de sócios celebrada em 26 de fevereiro de 2025, registrada na JUCEMG sob o nº 12612853 (“Rerrat”).
5. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade e sem qualquer restrição, os sócios deliberam que a Sociedade está autorizada a:
 - (i) retificar o item (i) da ordem do dia da Ata da Reunião de Sócios, conforme retificada, que passará a vigor com a seguinte redação:

“a prestação de garantia fidejussória, pela Sociedade, perante todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela **UBY AGROQUÍMICA S.A.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua Arnaldo Afonso Melo, nº 101, Galpão 01, Distrito Industrial II, CEP 38064-720, inscrita no CNPJ sob o nº 21.320.221/0001-17 (“Emitente”) no âmbito da (i) emissão da (a) “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº [001/2025] - PRÉ”, com valor nominal, inicialmente, de até 437.500 (quatrocentos e trinta e sete mil, quinhentos) (“CPR-F PRÉ”); da (b) “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 002/2025 – CDI 1”, com valor nominal, inicialmente, de até 437.500 (quatrocentos e trinta e sete mil, quinhentos) (“CPR-F CDI 1”); e da (c) Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 002/2025 – CDI 2, com valor nominal, inicialmente, de até 437.500 (quatrocentos e trinta e sete mil, quinhentos) (“CPR-F CDI 2” “, e, quando em conjunto com a CPR-F PRÉ, e com a CPR-F DI-1 apenas “CPR-F”), a serem emitidas nos termos da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“Lei 8.929”), observado que o valor nominal unitário das CPR-F poderão ser reduzidos, conforme o caso, em decorrência da realização do Procedimento de Bookbuilding, conforme definido nas CPR-F, sendo certo que, o valor nominal unitário das CPR-F no momento de sua emissão será de R\$ 437.500.000,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais) cada, e que após a a realização do Procedimento de Bookbuilding os documentos serão ajustados para que somadas, as CPR-F respeitem o montante máximo de R\$ 437.500 (quatrocentos e trinta e sete mil, quinhentos) a ser definido conforme Sistema de Vasos Comunicantes após o Procedimento de Bookbuilding e eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, respeitando também o montante total de, no mínimo R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), considerando a soma das CPR-F. A emissão das CPR-F será realizada em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43

(“Credora” ou “Securitizadora”, conforme o caso), de acordo com as disposições da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, a qual vinculará os direitos creditórios decorrentes das CPR-F à emissão de certificados de recebíveis do agronegócio em até 3 (três) séries da 353ª (trecentésima quinquagésima terceira) emissão da Securitizadora (“Emissão”), sendo que (a) a CPR-F Pré terá seus créditos vinculados aos certificados de recebíveis do agronegócio integrantes da 1ª (primeira) série da 353ª (trecentésima quinquagésima terceira) emissão da Securitizadora (“CRA Pré”); (b) a CPR-F DI-1 terá seus créditos vinculados aos certificados de recebíveis do agronegócio integrantes da 2ª (segunda) série da 353ª (trecentésima quinquagésima terceira) emissão da Securitizadora (“CRA DI-1”); e (c) a CPR-F DI-2 terá seus créditos vinculados aos certificados de recebíveis do agronegócio integrantes da 3ª (terceira) série da 353ª (trecentésima quinquagésima terceira) emissão da Securitizadora (“CRA DI-2” e, quando em conjunto com os CRA Pré e os CRA DI-1, apenas, “CRA”)), ambas nos termos do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 3 (Três) Séries, da 353ª (Trecentésima Quinquagésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Uby Agroquímica S.A”, a ser celebrado entre a Securitizadora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88 (“Termo de Securitização” e “Agente Fiduciário”, respectivamente).”

- (ii) retificar os itens (a), (b), (g), (h) e (i) das deliberações Ata de Reunião de Sócios, conforme retificada, que passará a vigor com a seguinte redação:

“(a) CPR nº [001/2024] – PRÉ para a CPR-F PRÉ; e CPR nº [002/2024] CDI 1 para a CPR-F CDI 1; e (c) CPR nº [003/2024] CDI 2 para a CPR-F CDI 2;

(b) Valor Total das CPR-F: o valor total da emissão das CPRF -no momento de sua emissão será de R\$ 437.500.000,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões e

quinhentos mil reais) cada, e que após a a realização do Procedimento de Bookbuilding os documentos serão ajustados para que somadas, as CPR-F respeitem o montante máximo de R\$ 437.500.000,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), a ser definido conforme Sistema de Vasos Comunicantes após o Procedimento de Bookbuilding e eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, respeitando também o montante total de, no mínimo R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), considerando a soma das CPR-F;

(g) Garantias: em garantia do fiel e integral pagamento das Obrigações Garantidas, (1) a Companhia obriga-se a constituir e formalizar, incluindo, registrar no Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas competente da Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais o Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios em Garantia em favor da Credora, na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, observado os Critérios de Elegibilidade e a manutenção do Valor Mínimo de Garantia (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária); e (2) os avalistas, quais sejam: (2.a) **OLCE SIMÕES**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 682.091 SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o n.º 164.252.866-87, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Martin Francisco, n.º 306, Bairro Estados Unidos, CEP 38.015-130 ("Olce"); (2.b) **FABRÍCIO FONSECA SIMÕES**, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12.703.919 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 058.990.056- 02, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Goiás, n.º 80, Bairro Santa Maria, CEP 38.050-060 ("Fabrício"), casado sob o regime da comunhão parcial de bens com **MARIANA ALMODOVA CAIXETA SIMÕES**, brasileira, arquiteta, portadora da Cédula de Identidade RG n.º MG 14251735 SSP/MG, inscrita no CPF sob o n.º 102.898.946-62, residente e domiciliada na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Goiás, n.º 80, Bairro Santa Maria, CEP 38.050-060 ("Mariana"); (2.c) **LECIO SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 398.471 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 175.434.529- 87,

residente e domiciliado na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Alameda José Pinto Sobrinho, n.º 47, Bairro Morada das Fontes, CEP 38.060-420 ("Lecio" e, quando em conjunto com Olce e Fabrício, os "Avalistas Pessoas Físicas"); (2.d) **F&S HOLDING LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Martin Francisco, n.º 306, Estados Unidos, CEP 38.015-130, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.963.958/0001-49, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob NIRE 31211133600 ("F&S Holding"); e (2.e) **SILVESTRE & SILVA HOLDING LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Alameda José Pinto Sobrinho, n.º 47, Morada das Fontes, CEP 38.060-420, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.964.107/0001-10, registrada perante a JUCEMG sob NIRE 31211133618 ("S&S Holding" e quando em conjunto com a F&S Holding, as "Avalistas Pessoas Jurídicas" e quando em conjunto com os Avalistas Pessoas Físicas, os "Avalistas"), se constituem principais pagadores responsabilizando-se individual e solidariamente com a Companhia, na qualidade de avalistas, sem qualquer benefício de ordem, até o efetivo e final adimplemento das Obrigações Garantidas, assumidas pela Companhia nas CPR-F, obrigando-se a honrar a garantia a ser prestada, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e declarando não existir qualquer impedimento legal ou convencional que lhes impeça de assumir a garantia de aval, a ser constituída ("Aval" e, quando em conjunto com a Cessão Fiduciária, apenas, "Garantias")

(h) Atualização do Valor Nominal: O Valor Nominal Unitário das CPR-F não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice;

(i) Remuneração: (i) CPR-F PRÉ fará jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios prefixados a serem definidos na data do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido na CPR-F PRÉ), limitado a, dos dois, o maior entre: (i) o percentual equivalente à Taxa DI (conforme definido na CPR-F PRÉ) baseada no ajuste da curva Pré x Di equivalente ao vértice com vencimento em dezembro de 2027, divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada conforme o último preço verificado no Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de

spread (sobretaxa) equivalente 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 18,00% (dezoito por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto PRÉ"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração CPR-F PRÉ"). A Remuneração CPR-F PRÉ será calculada de acordo com a fórmula prevista na CPR-F PRÉ; (ii) a CPR-F CDI 1 fará jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de determinado percentual a ser definido no Procedimento de Bookbuilding, observado o percentual máximo de 125,0000 (cento e vinte e cinco por cento) ("Taxa Teto CDI"), da Taxa DI, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula indicada na CPR-F IPCA ("Remuneração da CPR-F CDI 1"); e (iii) CPR-F CDI 2 fará jus ao pagamento de juros remuneratórios, correspondentes a 100% (cento por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa), a ser definido no Procedimento de Bookbuilding, limitada a uma taxa máxima de 3,35% (três inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto CDI 2") calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-F CDI 2 imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração das CPR-F CDI 2") e, em conjunto com a Remuneração CPR-F CDI 1 e com a Remuneração CPR-F PRÉ, "Remuneração"."; e

- (iii) aprovar a ratificação de todas as demais deliberações constantes da Ata da Reunião de Sócios e na Rerrat que não foram expressamente alteradas no presente ato.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo tratar e como ninguém quis fazer uso da palavra, e por estarem de pleno acordo e uma vez atendidas todas as formalidades

legais para sua celebração, assinaram este instrumento a fim de que produza os seus efeitos jurídicos legais. Composição da Mesa: Presidente – Olce Simões Correia; Secretário - Fabrício Fonseca Simões. Sócios presentes: Olce Simões Correia, Fábio Fonseca Simões, Fabrício Fonseca Simões e Tatiane Fonseca Simões.

Uberaba, 22 de abril de 2025.

Mesa:

Developed by
Rita, André, Camila
Assinado por: OLCE SIMÕES CORREIA 1942288837
CPF: 1942288837
19/04/2025 10:18:00 PDT
O ICP-Brasil, OJ: Presencial
C: BR
Assinado: AC: CertSign-MIN-03
ICP-Brasil
B00CECAF93CA42

Olce Simões Correia
Presidente

Developed by
Fabrício Fonseca Simões
Assinado por: FABRÍCIO FONSECA SIMÕES 0586863902
CPF: 0586863902
19/04/2025 10:22:21 PDT
O ICP-Brasil, OJ: Visto/Carimbo
C: BR
Assinado: AC: CertSign-MIN-03
ICP-Brasil
B00CECAF93CA42

Fabrício Fonseca Simões
Secretário

Sócios Presentes:

Developed by
Rita, André, Camila
Assinado por: OLCE SIMÕES CORREIA 1942288837
CPF: 1942288837
19/04/2025 10:18:10 PDT
O ICP-Brasil, OJ: Presencial
C: BR
Assinado: AC: CertSign-MIN-03
ICP-Brasil
B00CECAF93CA42

OLCE SIMÕES CORREIA

Developed by
Tatiane Fonseca Simões
Assinado por: TATIANE FONSECA SIMÕES 0340743894
CPF: 0340743894
19/04/2025 14:20:18 PDT
O ICP-Brasil, OJ: Visto/Carimbo
C: BR
Assinado: AC: CertSign-MIN-03
ICP-Brasil
B00CECAF93CA42

TATIANE FONSECA SIMÕES

Developed by
Fabrício Fonseca Simões
Assinado por: FABRÍCIO FONSECA SIMÕES 0586863902
CPF: 0586863902
19/04/2025 10:22:20 PDT
O ICP-Brasil, OJ: Presencial
C: BR
Assinado: AC: CertSign-MIN-03
ICP-Brasil
B00CECAF93CA42

FÁBIO FONSECA SIMÕES

Developed by
Fabrício Fonseca Simões
Assinado por: FABRÍCIO FONSECA SIMÕES 0586863902
CPF: 0586863902
19/04/2025 10:22:20 PDT
O ICP-Brasil, OJ: Visto/Carimbo
C: BR
Assinado: AC: CertSign-MIN-03
ICP-Brasil
B00CECAF93CA42

FABRÍCIO FONSECA SIMÕES

ANEXO VIII

Reunião de Sócios da S&S Holding e Rerratificações da Reunião de Sócios da S&S Holding

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31211133618		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais Nome: SILVESTRE & SILVA HOLDING LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio) requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato: Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO 1 021 ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS UBERABA Local 15 OUTUBRO 2024 Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____ Nº FCN/REMP  MGE2400976640					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM ☐ NÃO _____/_____/_____ Data _____ Responsável ☐ SIM ☐ NÃO _____/_____/_____ Data _____ Responsável			Processo em Ordem À decisão _____/_____/_____ Data _____ Responsável		
DECISÃO SINGULAR ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência ☐ ☐ ☐ ☐ _____/_____/_____ Data _____ Responsável					
DECISÃO COLEGIADA ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência ☐ ☐ ☐ ☐ _____/_____/_____ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/635.225-6	MGE2400976640	15/10/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
175.434.529-87	LECIO SILVA



MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

SILVESTRE & SILVA HOLDING LTDA.

CNPJ Nº 30.964.107/0001-10

NIRE: 31211133618

**ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS
REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 2024**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Em 11 de outubro de 2024, às 10:00 (dez) horas, na sede social da Silvestre & Silva Holding Ltda. ("Sociedade"), na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Alameda José Pinto Sobrinho, n.º 47, Morada das Fontes, CEP 38.060-420, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 30.964.107/0001-10.
2. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Lécio Silva. Secretário: William Silvestre Afonso Silva.
3. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada, em razão da presença da totalidade do capital social. Presente a totalidade dos sócios quotistas da Sociedade, a saber, Lécio Silva, Ana Olympia Silvestre e Silva, Walysson Silvestre Affonso Silva e William Silvestre Afonso Silva.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a prestação de garantia fidejussória, pela Sociedade, na modalidade aval, observado o percentual máximo de 20% (vinte por cento) de coobrigação ("Limite do Aval"), perante todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela **UBY AGROQUÍMICA S.A.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua Arnaldo Afonso Melo, nº 101, Galpão 01, Distrito Industrial II, CEP 38064-720, inscrita no CNPJ sob o nº 21.320.221/0001-17 ("Emitente") no âmbito da (a) "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº [001/2024] - PRÉ*" ("CPR-F PRÉ") com valor nominal, inicialmente, de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e da (b) "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº [002/2024] - IPCA*", com valor nominal, inicialmente, de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("CPR-F IPCA", e, quando em conjunto com a CPR-F PRÉ, apenas "CPR-F") a serem emitidas nos termos da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929"), observado que o valor



nominal unitário das CPR-F poderão ser reduzidos, conforme o caso, em decorrência da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme definido nas CPR-F, sendo certo que, o valor nominal unitário da CPR-F PRÉ somado ao valor nominal unitário da CPR-F IPCA, a ser definido conforme Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido nas CPR-F) após o referido Procedimento de *Bookbuilding*, deverá respeitar o montante máximo de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“Valor Nominal Máximo das CPR-F”). A emissão das CPR-F será realizada em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43 (“Credora” ou “Securitizadora”, conforme o caso), de acordo com as disposições da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, a qual vinculará os direitos creditórios decorrentes das CPR-F à emissão de certificados de recebíveis do agronegócio em até 2 (duas) séries da 353ª (trecentésima quinquagésima terceira) emissão da Securitizadora (“Emissão”), sendo que (a) a CPR-F IPCA terá seus créditos vinculados aos certificados de recebíveis do agronegócio integrantes da 1ª (primeira) série da 353ª (trecentésima quinquagésima terceira) emissão da Securitizadora (“CRA IPCA”); e (b) a CPR-F PRÉ terá seus créditos vinculados aos certificados de recebíveis do agronegócio integrantes da 2ª (segunda) série da 353ª (trecentésima quinquagésima terceira) emissão da Securitizadora (“CRA PRÉ” e, quando em conjunto com os CRA IPCA, apenas, “CRA”), ambas nos termos do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 2 (Duas) Séries, da 353ª (Trecentésima Quinquagésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Uby Agroquímica S.A.*”, a ser celebrado entre a Securitizadora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88 (“Termo de Securitização” e “Agente Fiduciário”, respectivamente); (ii) a autorização aos representantes legais da Sociedade para praticar todos os atos necessários para a formalização da deliberação acima mencionada, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à constituição da garantia ora mencionada, incluindo, mas sem limitação, as CPR-F e outros documentos relacionados ao CRA, e seus eventuais



aditamentos, bem como, independentemente de qualquer aprovação, formalizar todo e qualquer aditamento necessário **(a)** para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; **(b)** em virtude da necessidade de atendimento às exigências da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, da CVM, de cartórios de registros de títulos e documentos e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares; **(c)** para correção de erros grosseiros, tais como, de digitação ou aritméticos; **(d)** negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à garantia; e **(e)** praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos constitutivos das garantias e relacionados à emissão dos CRA, e assinar os documentos necessários à sua efetivação; e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pelos representantes legais da Sociedade, incluindo procuradores, relacionados à garantia fidejussória acima mencionada, às CPR-F e aos CRA

5. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade e sem qualquer restrição, os sócios deliberam que a Sociedade está autorizada a:

(i) prestação de garantia fidejussória, pela Sociedade, na modalidade de aval, observado o Limite do Aval, nos termos das CPR-F, que contarão com as seguintes características:

(a) Número de Ordem: CPR nº [001/2024] – PRÉ para a CPR-F PRÉ; e CPR nº [002/2024] IPCA para a CPR-F IPCA;

(b) Valor Total das CPR-F: o valor total da emissão das CPR-F, será, inicialmente, de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) observado o Valor Nominal Máximo das CPR-F;

(c) Data de Emissão: conforme definido nas CPR-F;

(d) Data de Vencimento: conforme definido nas CPR-F, observadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado;

(e) Emitente: Emitente;



- (f) Credor: Securitizadora;
- (g) Garantia: as CPR-F contarão com: (1) a garantia real, representada pela cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de duplicatas emitidas pela Emitente, a ser constituída pela Emitente, nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*” (“Cessão Fiduciária”); e (2) a garantia fidejussória, na forma de aval (“Aval” e, quando em conjunto com a Cessão Fiduciária, apenas, “Garantias”);
- (h) Atualização do Valor Nominal: (i) CPR-F PRÉ: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-F PRÉ, não serão atualizados monetariamente; (ii) CPR-F IPCA: o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal da CPR-F IPCA, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), a partir da primeira Data de Integralização da CPR-F IPCA, calculada de forma exponencial e *pro rata temporis* por dias úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, até a data do efetivo pagamento da CPR-F IPCA, conforme fórmula prevista na CPR-F IPCA, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou ao seu saldo, conforme o caso, automaticamente (“Valor Nominal Atualizado”);
- (i) Remuneração: (i) CPR-F PRÉ fará jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios prefixados a serem definidos na data do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na CPR-F PRÉ), limitado a, dos dois, o **maior** entre: **(i)** o percentual equivalente à Taxa DI (conforme definido na CPR-F PRÉ) baseada no ajuste da curva Pré x Di equivalente ao vértice com vencimento em dezembro de 2027, divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada conforme o último preço verificado no Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente 3,00% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 15,15% (quinze inteiros e quinze centésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e



cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto PRÉ"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração CPR-F PRÉ"). A Remuneração CPR-F PRÉ será calculada de acordo com a fórmula prevista na CPR-F PRÉ; (ii) a CPR-F IPCA fará jus a juros remuneratórios a serem definidos na data do Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a, dos dois, o maior entre ("Taxa Teto IPCA"):(a) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) aos juros aplicáveis às Notas do Tesouro Nacional, tipo B, com vencimento em 2028 (NTN-B 2028), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 3,00% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (b) 9,75% (nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula indicada na CPR-F IPCA ("Remuneração da CPR-F IPCA");

- (j) Vencimento Antecipado: as CPR-F estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado automático e a hipóteses de vencimento antecipado não automático, nos termos que vierem a ser estabelecidos nas CPR-F;
- (k) Resgate Antecipado Obrigatório: A Emitente deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório da CPR-F nas hipóteses de (i) decretação de Vencimento Antecipado, nos termos das CPR-F; (ii) caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, nos termos das CPR-F; ou (iii) nos demais casos previstos nas CPR-F, caso aplicável ("Resgate Antecipado Obrigatório");
- (l) Resgate Antecipado Facultativo: A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir da data prevista nas CPR-F, realizar o resgate antecipado facultativo total das CPR-F PRÉ ("Resgate Antecipado Facultativo"), observado que,



neste caso, a Emitente deverá necessariamente realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade da CPR-F IPCA, de modo que os pagamentos sejam realizados em conjunto;

- (m) Amortização Extraordinária: (i) CPR-F PRÉ: A Emitente poderá, a partir da data prevista na CPR-F PRÉ, observado o limite máximo de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal, a seu exclusivo critério, realizar amortização do Valor Nominal, nos termos previstos na CPR-F PRÉ ("Amortização Extraordinária Facultativa"); (ii) CPR-F IPCA: a Emitente poderá, a partir da data prevista na CPR-F IPCA, observado o limite máximo de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado, a seu exclusivo critério, realizar amortização do Valor Nominal Atualizado, nos termos previstos no CPR-F IPCA;
 - (n) Encargos Moratórios: Em caso de mora de qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas nas CPR-F, a Emitente, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, pelo período que decorrer da data da efetivação da mora até a efetiva liquidação da dívida, ficará sujeita ao pagamento dos seguintes Encargos Moratórios, calculados, cumulativamente, da seguinte forma: (1) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas; (2) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos incidentes sobre o valor do débito em atraso, inclusive, sem limitação, na hipótese de atraso no pagamento da Remuneração, nos termos das CPR-F; e (3) reembolso de quaisquer despesas comprovadamente incorridas pela Credora na cobrança do crédito; e
 - (o) Demais Características: as demais características estarão descritas nas CPR-F.
- (ii) praticar todo e qualquer ato necessário à constituição da garantia acima mencionada e à emissão dos CRA, inclusive, mas não somente: **(a)** assinar as CPR-F e quaisquer outros documentos relacionados ao CRA, de acordo com as condições determinadas



nesta reunião e outros que os administradores entendam necessários, sem prejuízo de qualquer outro documento que se faça necessário, bem como, independentemente de qualquer aprovação, formalizar todo e qualquer aditamento necessário (a) para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; (b) em virtude da necessidade de atendimento às exigências da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, da CVM, de cartórios de registros de títulos e documentos e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares; (b) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à garantia; (c) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos constitutivos das garantias e relacionados à emissão dos CRA, e assinar os documentos necessários à sua efetivação; (d) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à garantia; e (e) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos constitutivos das garantias e relacionados à emissão dos CRA, e assinar os documentos necessários à sua efetivação.

- (iii) a ratificação de todos os atos relativos à garantia fidejussória, às CPR-Fe aos CRA que tenham sido praticados anteriormente pelos representantes legais da Sociedade, incluindo procuradores.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo tratar e como ninguém quis fazer uso da palavra, e por estarem de pleno acordo e uma vez atendidas todas as formalidades legais para sua celebração, assinaram este instrumento a fim de que produza os seus efeitos jurídicos legais. Composição da Mesa: Presidente – Lécio Silva. Secretário - William Silvestre Afonso Silva. Sócios presentes: Lécio Silva, Ana Olympia Silvestre e Silva, Wallyson Silvestre Affonso e Silva e William Silvestre Afonso Silva.

Uberaba/MG, 11 de outubro de 2024.

[Assinaturas na página a seguir]



Mesa:

Lécio Silva
Presidente

William Silvestre Afonso Silva
Secretário

Sócios Presentes:

LÉCIO SILVA

**ANA OLYMPIA SILVESTRE
SILVA**

**WALYSSON SILVESTRE AFFONSO
SILVA**

**WILLIAM SILVESTRE AFONSO
SILVA**





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/635.225-6	MGE2400976640	15/10/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
083.550.116-78	ANA OLYMPIA SILVESTRE SILVA
175.434.529-87	LECIO SILVA
083.550.186-80	WALYSSON SILVESTRE AFFONSO SILVA
083.550.166-37	WILLIAM SILVESTRE AFONSO SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SILVESTRE & SILVA HOLDING LTDA, de NIRE 3121113361-8 e protocolado sob o número 24/635.225-6 em 23/10/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12063374, em 25/10/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
175.434.529-87	LECIO SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
175.434.529-87	LECIO SILVA
083.550.166-37	WILLIAM SILVESTRE AFONSO SILVA
083.550.116-78	ANA OLYMPIA SILVESTRE SILVA
083.550.186-80	WALYSSON SILVESTRE AFFONSO SILVA

Belo Horizonte. sexta-feira, 25 de outubro de 2024



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 25/10/2024, às 10:00 conforme horário oficial de Brasília.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](#) informando o número do protocolo 24/635.225-6.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. sexta-feira, 25 de outubro de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12063374 em 25/10/2024 da Empresa SILVESTRE & SILVA HOLDING LTDA, Nire 31211133618 e protocolo 246352256 - 23/10/2024. Efeitos do registro: 11/10/2024. Autenticação: 9AC0E71E25DB558263D46AEC29A7F63E2EC3633. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/635.225-6 e o código de segurança ReGn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/157.611-6	MGE2501089584	07/03/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
175.434.529-87	LECIO SILVA



SILVESTRE & SILVA HOLDING LTDA.

CNPJ Nº 30.964.107/0001-10

NIRE: 31211133618

**ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS
REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Em 26 de fevereiro de 2025, às 10:00 (dez) horas, na sede social da Silvestre & Silva Holding Ltda. ("Sociedade"), na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Alameda José Pinto Sobrinho, n.º 47, Morada das Fontes, CEP 38.060-420, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 30.964.107/0001-10.
2. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Lécio Silva. Secretário: William Silvestre Afonso Silva.
3. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada, em razão da presença da totalidade do capital social. Presente a totalidade dos sócios quotistas da Sociedade, a saber, Lécio Silva, Ana Olympia Silvestre e Silva, Walysson Silvestre Affonso Silva e William Silvestre Afonso Silva.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a rerratificação da ata de 11 de outubro de 2024, arquivada perante a junta comercial de Minas Gerais sob o nº 120633374 em 25 de outubro de 2024 ("Ata da Reunião de Sócios"), no qual foi aprovada: (i) a prestação de garantia fidejussória, pela Sociedade, na modalidade aval, observado o percentual máximo de 20% (vinte por cento) de coobrigação ("Limite do Aval"), perante todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela **UBY AGROQUÍMICA S.A.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua Arnaldo Afonso Melo, nº 101, Galpão 01, Distrito Industrial II, CEP 38064-720, inscrita no CNPJ sob o nº 21.320.221/0001-17 ("Emitente") no âmbito da (a) "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº [001/2024] - PRÉ*" ("CPR-PRÉ") com valor nominal, inicialmente, de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e da (b) "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº [002/2024] - IPCA*", com valor nominal, inicialmente, de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de



reais) (“CPR-F IPCA”, e, quando em conjunto com a CPR-F PRÉ, apenas “CPR-F”) a serem emitidas nos termos da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“Lei 8.929”), observado que o valor nominal unitário das CPR-F poderão ser reduzidos, conforme o caso, em decorrência da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme definido nas CPR-F, sendo certo que, o valor nominal unitário da CPR-F PRÉ somado ao valor nominal unitário da CPR-F IPCA, a ser definido conforme Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido nas CPR-F) após o referido Procedimento de *Bookbuilding*, deverá respeitar o montante máximo de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“Valor Nominal Máximo das CPR-F”). A emissão das CPR-F será realizada em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43 (“Credora” ou “Securitizadora”, conforme o caso), de acordo com as disposições da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, a qual vinculará os direitos creditórios decorrentes das CPR-F à emissão de certificados de recebíveis do agronegócio em até 2 (duas) séries da 353ª (trecentésima quinquagésima terceira) emissão da Securitizadora (“Emissão”), sendo que (a) a CPR-F IPCA terá seus créditos vinculados aos certificados de recebíveis do agronegócio integrantes da 1ª (primeira) série da 353ª (trecentésima quinquagésima terceira) emissão da Securitizadora (“CRA IPCA”); e (b) a CPR-F PRÉ terá seus créditos vinculados aos certificados de recebíveis do agronegócio integrantes da 2ª (segunda) série da 353ª (trecentésima quinquagésima terceira) emissão da Securitizadora (“CRA PRÉ” e, quando em conjunto com os CRA IPCA, apenas, “CRA”), ambas nos termos do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 2 (Duas) Séries, da 353ª (Trecentésima Quinquagésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Uby Agroquímica S.A.*”, a ser celebrado entre a Securitizadora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88 (“Termo de Securitização” e “Agente Fiduciário”, respectivamente); (ii) a autorização aos representantes legais da Sociedade para praticar todos os atos necessários para a formalização da deliberação acima mencionada, bem como celebrar todo



e qualquer documento necessário à constituição da garantia ora mencionada, incluindo, mas sem limitação, as CPR-F e outros documentos relacionados ao CRA, e seus eventuais aditamentos, bem como, independentemente de qualquer aprovação, formalizar todo e qualquer aditamento necessário **(a)** para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; **(b)** em virtude da necessidade de atendimento às exigências da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, da CVM, de cartórios de registros de títulos e documentos e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares; **(c)** para correção de erros grosseiros, tais como, de digitação ou aritméticos; **(d)** negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à garantia; e **(e)** praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos constitutivos das garantias e relacionados à emissão dos CRA, e assinar os documentos necessários à sua efetivação; e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pelos representantes legais da Sociedade, incluindo procuradores, relacionados à garantia fidejussória acima mencionada, às CPR-F e aos CRA, para retificar o número das CPR-F constantes do item (a) do item (i) da ordem do dia da Ata da Reunião de Sócios, ratificando as demais deliberações da Ata da Reunião de Sócios.

5. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade e sem qualquer restrição, os sócios deliberam que a Sociedade está autorizada a:

(i) retificar a definição de “Limite do Aval” do item (i) e o item (a) do item (i) da Ata da Reunião de Sócios, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Limite do Aval”: percentual máximo de 20% (vinte por cento) que será considerado em conjunto com a F&S HOLDING LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Martin Francisco, n.º 306, Estados Unidos, CEP 38.015-130, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.963.958/0001-49, solidariamente entre si, ou individualmente

(a) Número de Ordem: CPR n.º [001/2025] – PRÉ para a CPR-F PRÉ; e CPR n.º [002/2025] IPCA para a CPR-F IPCA;

(ii) aprovar a ratificação de todas as demais deliberações constantes da Ata da Reunião de Sócios que não foram expressamente alteradas no presente ato.



6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo tratar e como ninguém quis fazer uso da palavra, e por estarem de pleno acordo e uma vez atendidas todas as formalidades legais para sua celebração, assinaram este instrumento a fim de que produza os seus efeitos jurídicos legais. Composição da Mesa: Presidente – Lécio Silva. Secretário - William Silvestre Afonso Silva. Sócios presentes: Lécio Silva, Ana Olympia Silvestre e Silva, Wallyson Silvestre Affonso e Silva e William Silvestre Afonso Silva.

Uberaba, 26 de fevereiro de 2025.

[Assinaturas na página a seguir]



Mesa:

Lécio Silva
Presidente

William Silvestre Afonso Silva
Secretário

Sócios Presentes:

LÉCIO SILVA

**ANA OLYMPIA SILVESTRE
SILVA**

**WALYSSON SILVESTRE AFFONSO
SILVA**

**WILLIAM SILVESTRE AFONSO
SILVA**





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/157.611-6	MGE2501089584	07/03/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
083.550.116-78	ANA OLYMPIA SILVESTRE SILVA
175.434.529-87	LECIO SILVA
083.550.186-80	WALYSSON SILVESTRE AFFONSO SILVA
083.550.166-37	WILLIAM SILVESTRE AFONSO SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SILVESTRE & SILVA HOLDING LTDA, de NIRE 3121113361-8 e protocolado sob o número 25/157.611-6 em 11/03/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12585947, em 18/03/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Guilherme Ribeiro Lobato Bicalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
175.434.529-87	LECIO SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
175.434.529-87	LECIO SILVA
083.550.166-37	WILLIAM SILVESTRE AFONSO SILVA
083.550.116-78	ANA OLYMPIA SILVESTRE SILVA
083.550.186-80	WALYSSON SILVESTRE AFFONSO SILVA

Belo Horizonte. terça-feira, 18 de março de 2025



Documento assinado eletronicamente por Guilherme Ribeiro Lobato Bicalho, Servidor(a) Público(a), em 18/03/2025, às 17:28 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](#) informando o número do protocolo 25/157.611-6.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. terça-feira, 18 de março de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12585947 em 18/03/2025 da Empresa SILVESTRE & SILVA HOLDING LTDA, Nire 31211133618 e protocolo 251576116 - 11/03/2025. Efeitos do registro: 26/02/2025. Autenticação: 17B67EEC89A8D9DF26391DD984CC8FA25A28F8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/157.611-6 e o código de segurança 25ne Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 10/10

SILVESTRE & SILVA HOLDING LTDA.

CNPJ Nº 30.964.107/0001-10

NIRE: 31211133618

**ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS
REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2025**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Em 22 de abril de 2025, às 10:00 (dez) horas, na sede social da Silvestre & Silva Holding Ltda. (“Sociedade”), na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Alameda José Pinto Sobrinho, n.º 47, Morada das Fontes, CEP 38.060-420, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o n.º 30.964.107/0001-10.
2. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Lécio Silva. Secretário: William Silvestre Afonso Silva.
3. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada, em razão da presença da totalidade do capital social. Presente a totalidade dos sócios quotistas da Sociedade, a saber, Lécio Silva, Ana Olympia Silvestre e Silva, Walysson Silvestre Affonso Silva e William Silvestre Afonso Silva.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a retificação das condições de emissão das CPR-F aprovadas nos itens (i) e (iii) da ordem do dia, com consequente retificação dos itens (a), (b), (g), (h) e (i) do item (i) das deliberações da ata de 11 de outubro de 2024, arquivada perante a junta comercial de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o nº 120633374 em 25 de outubro de 2024 (“Ata da Reunião de Sócios”), conforme rerratificada em ata de reunião de sócios em 26 de fevereiro de 2025, registrada na JUCEMG sob o nº 12585947 (“Rerrat”).
5. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade e sem qualquer restrição, os sócios deliberam que a Sociedade está autorizada a:
 - (i) retificar o item (i) da ordem do dia da Ata da Reunião de Sócios, conforme retificada, que passará a vigor com a seguinte redação:

“a prestação de garantia fidejussória, pela Sociedade, na modalidade aval, perante todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela **UBY AGROQUÍMICA S.A.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua Arnaldo Afonso Melo, nº 101, Galpão 01, Distrito Industrial II, CEP 38064-720, inscrita no CNPJ sob o nº 21.320.221/0001-17 (“Emitente”) no âmbito da (i) emissão da (a) “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº [001/2025] - PRÉ”, com valor nominal, inicialmente, de até 437.500 (quatrocentos e trinta e sete mil, quinhentos) (“CPR-F PRÉ”); da (b) “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 002/2025 – CDI 1”, com valor nominal, inicialmente, de até 437.500 (quatrocentos e trinta e sete mil, quinhentos) (“CPR-F CDI 1”); e da (c) Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 002/2025 – CDI 2, com valor nominal, inicialmente, de até 437.500 (quatrocentos e trinta e sete mil, quinhentos) (“CPR-F CDI 2” “, e, quando em conjunto com a CPR-F PRÉ, e com a CPR-F DI-I apenas “CPR-F”), a serem emitidas nos termos da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“Lei 8.929”), observado que o valor nominal unitário das CPR-F poderão ser reduzidos, conforme o caso, em decorrência da realização do Procedimento de Bookbuilding, conforme definido nas CPR-F, sendo certo que, o valor nominal unitário das CPR-F no momento de sua emissão será de R\$ 437.500.000,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais) cada, e que após a a realização do Procedimento de Bookbuilding os documentos serão ajustados para que somadas, as CPR-F respeitem o montante máximo de R\$ 437.500 (quatrocentos e trinta e sete mil, quinhentos) a ser definido conforme Sistema de Vasos Comunicantes após o Procedimento de Bookbuilding e eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, respeitando também o montante total de, no mínimo R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) , considerando a soma das CPR-F. A emissão das CPR-F será realizada em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43

(“Credora” ou “Securitizadora”, conforme o caso), de acordo com as disposições da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, a qual vinculará os direitos creditórios decorrentes das CPR-F à emissão de certificados de recebíveis do agronegócio em até 3 (três) séries da 353ª (trecentésima quinquagésima terceira) emissão da Securitizadora (“Emissão”), sendo que (a) a CPR-F Pré terá seus créditos vinculados aos certificados de recebíveis do agronegócio integrantes da 1ª (primeira) série da 353ª (trecentésima quinquagésima terceira) emissão da Securitizadora (“CRA Pré”); (b) a CPR-F DI-1 terá seus créditos vinculados aos certificados de recebíveis do agronegócio integrantes da 2ª (segunda) série da 353ª (trecentésima quinquagésima terceira) emissão da Securitizadora (“CRA DI-1”); e (c) a CPR-F DI-2 terá seus créditos vinculados aos certificados de recebíveis do agronegócio integrantes da 3ª (terceira) série da 353ª (trecentésima quinquagésima terceira) emissão da Securitizadora (“CRA DI-2” e, quando em conjunto com os CRA Pré e os CRA DI-1, apenas, “CRA”), ambas nos termos do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 3 (Três) Séries, da 353ª (Trecentésima Quinquagésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Uby Agroquímica S.A”, a ser celebrado entre a Securitizadora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88 (“Termo de Securitização” e “Agente Fiduciário”, respectivamente).”

- (ii) retificar os itens (a), (b), (g), (h) e (i) das deliberações Ata de Reunião de Sócios, conforme retificada, que passará a vigor com a seguinte redação:

“(a) CPR nº [001/2024] – PRÉ para a CPR-F PRÉ; e CPR nº [002/2024] CDI 1 para a CPR-F CDI 1; e (c) CPR nº [003/2024] CDI 2 para a CPR-F CDI 2;

(b) Valor Total das CPR-F: o valor total da emissão das CPR-F no momento de sua emissão será de R\$ 437.500.000,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões e

quinhentos mil reais) cada, e que após a a realização do Procedimento de Bookbuilding os documentos serão ajustados para que somadas, as CPR-F respeitem o montante máximo de R\$ 437.500.000,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), a ser definido conforme Sistema de Vasos Comunicantes após o Procedimento de Bookbuilding e eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, respeitando também o montante total de, no mínimo R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), considerando a soma das CPR-F;

(g) Garantias: em garantia do fiel e integral pagamento das Obrigações Garantidas, (1) a Companhia obriga-se a constituir e formalizar, incluindo, registrar no Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas competente da Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais o Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios em Garantia em favor da Credora, na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, observado os Critérios de Elegibilidade e a manutenção do Valor Mínimo de Garantia (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária); e (2) os avalistas, quais sejam: (2.a) **OLCE SIMÕES**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 682.091 SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o n.º 164.252.866-87, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Martin Francisco, n.º 306, Bairro Estados Unidos, CEP 38.015-130 ("Olce"); (2.b) **FABRÍCIO FONSECA SIMÕES**, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12.703.919 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 058.990.056- 02, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Goiás, n.º 80, Bairro Santa Maria, CEP 38.050-060 ("Fabrício"), casado sob o regime da comunhão parcial de bens com **MARIANA ALMODOVA CAIXETA SIMÕES**, brasileira, arquiteta, portadora da Cédula de Identidade RG n.º MG 14251735 SSP/MG, inscrita no CPF sob o n.º 102.898.946-62, residente e domiciliada na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Goiás, n.º 80, Bairro Santa Maria, CEP 38.050-060 ("Mariana"); (2.c) **LECIO SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 398.471 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 175.434.529- 87,

residente e domiciliado na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Alameda José Pinto Sobrinho, n.º 47, Bairro Morada das Fontes, CEP 38.060-420 ("Lecio" e, quando em conjunto com Olce e Fabrício, os "Avalistas Pessoas Físicas"); (2.d) **F&S HOLDING LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Martin Francisco, n.º 306, Estados Unidos, CEP 38.015-130, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.963.958/0001-49, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob NIRE 31211133600 ("F&S Holding"); e (2.e) **SILVESTRE & SILVA HOLDING LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Alameda José Pinto Sobrinho, n.º 47, Morada das Fontes, CEP 38.060-420, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.964.107/0001-10, registrada perante a JUCEMG sob NIRE 31211133618 ("S&S Holding" e quando em conjunto com a F&S Holding, as "Avalistas Pessoas Jurídicas" e quando em conjunto com os Avalistas Pessoas Físicas, os "Avalistas"), se constituem principais pagadores responsabilizando-se individual e solidariamente com a Companhia, na qualidade de avalistas, sem qualquer benefício de ordem, até o efetivo e final adimplemento das Obrigações Garantidas, assumidas pela Companhia nas CPR-F, obrigando-se a honrar a garantia a ser prestada, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e declarando não existir qualquer impedimento legal ou convencional que lhes impeça de assumir a garantia de aval, a ser constituída ("Aval" e, quando em conjunto com a Cessão Fiduciária, apenas, "Garantias")

(h) Atualização do Valor Nominal: O Valor Nominal Unitário das CPR-F não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice;

(i) Remuneração: (i) CPR-F PRÉ fará jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios prefixados a serem definidos na data do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido na CPR-F PRÉ), limitado a, dos dois, o maior entre: (i) o percentual equivalente à Taxa DI (conforme definido na CPR-F PRÉ) baseada no ajuste da curva Pré x Di equivalente ao vértice com vencimento em dezembro de 2027, divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada conforme o último preço verificado no Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de

spread (sobretaxa) equivalente 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 18,00% (dezoito por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto PRÉ"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração CPR-F PRÉ"). A Remuneração CPR-F PRÉ será calculada de acordo com a fórmula prevista na CPR-F PRÉ; (ii) a CPR-F CDI 1 fará jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de determinado percentual a ser definido no Procedimento de Bookbuilding, observado o percentual máximo de 125,0000 (cento e vinte e cinco por cento) ("Taxa Teto CDI"), da Taxa DI, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula indicada na CPR-F IPCA ("Remuneração da CPR-F CDI 1"); e (iii) CPR-F CDI 2 fará jus ao pagamento de juros remuneratórios, correspondentes a 100% (cento por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa), a ser definido no Procedimento de Bookbuilding, limitada a uma taxa máxima de 3,35% (três inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto CDI 2") calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-F CDI 2 imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração das CPR-F CDI 2") e, em conjunto com a Remuneração CPR-F CDI 1 e com a Remuneração CPR-F PRÉ, "Remuneração"."; e

- (iii) aprovar a ratificação de todas as demais deliberações constantes da Ata da Reunião de Sócios e da Rerrat que não foram expressamente alteradas no presente ato.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo tratar e como ninguém quis fazer uso da palavra, e por estarem de pleno acordo e uma vez atendidas todas as formalidades legais para sua celebração, assinaram este instrumento a fim de que produza os seus efeitos jurídicos legais. Composição da Mesa: Presidente – Lécio Silva. Secretário - William Silvestre Afonso Silva. Sócios presentes: Lécio Silva, Ana Olympia Silvestre e Silva, Wallyson Silvestre Affonso e Silva e William Silvestre Afonso Silva.

Uberaba, 22 de abril de 2025.

Mesa:



Lécio Silva
Presidente



William Silvestre Afonso Silva
Secretário

Sócios Presentes:



LÉCIO SILVA



**ANA OLYMPIA SILVESTRE
SILVA**



**WALYSSON SILVESTRE AFFONSO
SILVA**



**WILLIAM SILVESTRE AFONSO
SILVA**

ANEXO IX

Termo de Securitização

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Versão de Assinatura

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 353ª (TRECENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Securitizadora

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA UBY AGROQUÍMICA S.A.



celebrado com a



VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
como Agente Fiduciário dos CRA

Datado de 22 de abril de 2025

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES 3

CLÁUSULA SEGUNDA – APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS 23

CLÁUSULA TERCEIRA – REGISTRO NA CVM, ANBIMA E B3 24

CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 24

CLÁUSULA QUINTA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO 29

CLÁUSULA SEXTA – PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA 36

CLÁUSULA SÉTIMA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 38

CLÁUSULA OITAVA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA.....41

CLÁUSULA NONA – RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA 46

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIAS 50

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS CPR-F 54

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 62

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 64

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA 66

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA 75

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA.....81

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 86

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FATORES DE RISCO 87

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS 87

CLÁUSULA VIGÉSIMA – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS TITULARES DE CRA 94

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICIDADE 96

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS.....96

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO 97

ANEXO I – CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA 100

ANEXO II – CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AOS CRA ..104

ANEXO III – DECLARAÇÃO DA EMISSORA 112

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE DO AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA
CADASTRADO NA CVM.....114

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA 115

ANEXO VI – TABELA DE DESPESAS 116

ANEXO VII – CRONOGRAMA DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS 117

ANEXO VIII – MODELO DE RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS 119

ANEXO IX – DESCRIÇÃO DAS COOPERATIVAS RURAIS 120

ANEXO X – CÓPIA DOS INSTRUMENTOS DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS 121

ANEXO XI – HISTÓRICO DE EMISSÕES ENVOLVENDO A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA
.....123

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 353ª (TRECENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA UBY AGROQUÍMICA S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora devidamente registrada na CVM (conforme definido abaixo), na categoria "S1", sob o n.º 310, nos termos da Resolução CVM 60 (conforme definido abaixo), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) n.º 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP (conforme definido abaixo) sob o NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Emissora"); e

Na qualidade de Agente Fiduciário dos CRA nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 (conforme definido abaixo) e da Resolução CVM 17 (conforme definido abaixo), a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário dos CRA");

RESOLVEM celebrar este "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 3 (Três) Séries, da 353ª (Trecentésima Quinquagésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Uby Agroquímica S.A.*" ("Termo" ou "Termo de Securitização"), de acordo com a Lei 11.076 (conforme definido abaixo), a Lei 14.430 (conforme definido abaixo), a Resolução CVM 60 (conforme definido abaixo), a Resolução CVM 160 (conforme definido abaixo), a Resolução CMN 5.118 (conforme abaixo definido) e demais normativos aplicáveis, que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Definições: para fins deste Termo de Securitização, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta Cláusula, salvo se de outra forma determinado neste Termo de Securitização ou se o contexto assim o exigir. Todas as definições estabelecidas neste Termo de Securitização que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

" <u>Agente Fiduciário dos CRA</u> "	A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , qualificada no preâmbulo deste Termo, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de CRA. Pela prestação dos seus serviços, o Agente Fiduciário dos CRA fará jus à remuneração prevista na Cláusula 15.8 deste Termo de Securitização.
" <u>Amortização</u> "	O pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, e do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, conforme o caso conforme previsto na tabela do <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA.
" <u>ANBIMA</u> "	A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , pessoa jurídica de direito privado com sede

	na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.271.171/0001-77.
" <u>Anexos</u> "	Os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito.
" <u>Anúncio de Encerramento</u> "	O anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.
" <u>Anúncio de Início</u> "	O anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.
" <u>Aprovações Societárias</u> "	Em conjunto, a Aprovação Societária da Devedora e a Aprovação Societária da F&S Holding.
" <u>Aprovação Societária da Devedora</u> "	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.2 abaixo.
" <u>Aprovação Societária da Emissora</u> "	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.1 abaixo.
" <u>Aprovações Societárias da Emissão</u> "	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.3 abaixo.
" <u>Aprovação Societária da F&S Holding</u> "	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.3 abaixo.
" <u>Aprovação Societária da S&S Holding</u> "	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.3 abaixo.
" <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA</u> "	A assembleia especial de Titulares do CRA, realizada nos termos da Cláusula 16 deste Termo de Securitização.
" <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA da 1ª Série</u> "	A assembleia especial de Titulares dos Titulares de CRA da 1ª Série, realizada nos termos da Cláusula 16 deste Termo de Securitização.
" <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA da 2ª Série</u> "	A assembleia especial de Titulares dos Titulares de CRA da 2ª Série, realizada nos termos da Cláusula 16 deste Termo de Securitização.
" <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série</u> "	A assembleia especial de Titulares dos Titulares de CRA da 3ª Série, realizada nos termos da Cláusula 16 deste Termo de Securitização.
" <u>Auditor Independente do Patrimônio Separado</u> "	Significa a GRANT THORTON AUDITORES INDEPENDENTES , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conjunto 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ n.º 10.830.108/0001-65, ou qualquer outra instituição que venha a ser contratada pela Emissora, responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60, ao qual caberá os deveres previstos na Cláusula 19.1, item (v) deste Termo de Securitização. Pela prestação dos seus serviços, o Auditor Independente do Patrimônio Separado fará jus à remuneração prevista na Cláusula 19.1, item (v) deste Termo de Securitização.

" <u>Autoridade(s)</u> "	Significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
" <u>Aval</u> "	Significa a garantia fidejussória na forma de aval, prestada pelos Avalistas, no âmbito das CPR-F.
" <u>Avalistas</u> "	Significa em conjunto os Avalistas Pessoas Físicas e os Avalistas Pessoas Jurídicas.
" <u>Avalistas Pessoas Físicas</u> "	Significa em conjunto o <u>Lecio</u> , a Olce e o Fabrício.
" <u>Avalistas Pessoas Jurídicas</u> "	Significa em conjunto a S&S Holding e a F&S Holding.
" <u>Aviso ao Mercado</u> "	Significa o aviso ao mercado, a ser divulgado nos Meios de Divulgação aplicáveis, nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.
" <u>B3</u> "	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25.
" <u>BACEN</u> "	Significa o Banco Central do Brasil.
" <u>Banco Liquidante</u> "	Significa o BANCO BRADESCO S.A , instituição financeira, com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/n.º, na cidade de Osasco, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12, que será responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA. Os custos pela prestação dos serviços do Banco Liquidante serão arcados diretamente pela Emissora, com recursos próprios.
" <u>Cartório de RTD</u> "	Significa o Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas competente da cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais.
" <u>CETIP21</u> "	Significa o CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
" <u>Cessão Fiduciária</u> "	A garantia de cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes das Duplicatas emitidas pela Devedora com aceite dos respectivos Devedor(es)ou, quando sem aceite, acompanhadas da nota fiscal com a via original ou cópia autenticada do canhoto de recebimento da mercadoria assinado, nos termos da Lei 5.474, devidamente registradas perante a CIP, constituída em caráter irrevogável e irretratável, em favor da Securitizadora, observado o Valor Mínimo de Garantia, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
" <u>CMN</u> "	Significa o Conselho Monetário Nacional.

" <u>CNAE</u> "	Significa a Classificação Nacional de Atividades Econômicas.
" <u>CNPJ</u> "	Significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
" <u>CPF</u> "	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
" <u>Código ANBIMA</u> "	Significa o " <i>Código de Ofertas Públicas</i> " da ANBIMA, em vigor nesta data.
" <u>Código Civil</u> "	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
" <u>Código de Processo Civil</u> "	Significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
" <u>COFINS</u> "	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
" <u>Condições Precedentes das CPR-F</u> "	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.4.4.
" <u>Conta de Livre Movimentação</u> "	A conta corrente n.º 01116-2, na agência 3245 do Itaú Unibanco (341), em nome da Devedora, que será movimentada exclusivamente pela Devedora, na qual deverá ser depositado o Valor de Desembolso, após cumpridas, pela Devedora, as Condições Precedentes das CPR-F, considerando, ainda, as retenções estipuladas nas CPR-F, observado o disposto na Cláusula 2.1.1 das CPR-F.
" <u>Conta do Patrimônio Separado</u> "	A conta corrente n.º 6005-4, agência n.º 3396, aberta no Banco Bradesco (237), de titularidade da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado, aberta e usada exclusivamente para a presente Emissão, que será submetida ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, na qual serão depositados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito das CPR-F, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA.
" <u>Conta Fundo de Despesas</u> "	Significa a conta corrente de n.º 6326-6, mantida na agência 3396, do Banco Bradesco (237), de titularidade da Securitizadora, movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas.
" <u>Conta Fundo de Reserva</u> "	A conta corrente n.º 5895-5, agência n.º 3396, aberta no Banco Bradesco (237), em nome da Securitizadora, que será constituída com a retenção de parte do valor integralizado pelos Titulares de CRA, e manterá, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, o montante equivalente a 3,00% (três por cento) do saldo devedor dos CRA. Caso as obrigações não sejam cumpridas, os recursos existentes no Fundo de Reserva serão utilizados para pagamento das respectivas parcelas de remuneração e/ou amortização dos CRA.
" <u>Conta Garantia</u> "	A conta corrente n.º 0776727-0, agência n.º 001-8, aberta junto à Money Plus, em nome da Devedora, que será movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual deverão ser depositados os recursos decorrentes do pagamento das Duplicatas.

" <u>Conta de Liquidação</u> "	A corrente n.º 123345-9, agência n.º 3396, aberta no Banco Bradesco (237) em nome da Securitizadora, onde os recursos de integralização dos CRA serão depositados.
" <u>Contrato de Cessão Fiduciária</u> "	O " <i>Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças</i> ", celebrado entre a Devedora e a Securitizadora, em 22 de abril de 2025, por meio do qual a Devedora cederá fiduciariamente os Direitos Creditórios em Garantia.
" <u>Contrato de Distribuição</u> "	Significa o " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 3 (Três) Séries, da 353ª (Trecentésima Quinquagésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Uby Agroquímica S.A.</i> ", celebrado em 22 de abril de 2025, entre a Emissora, os Coordenadores, a Devedora e os Avalistas, por meio do qual a Emissora contratou os Coordenadores para realizarem a Oferta.
" <u>Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante</u> "	Significa o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Custódia</i> ", celebrado entre a Emissora e a Instituição Custodiante.
" <u>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração</u> "	Significa o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários</i> ", celebrado entre a Emissora e o Escriturador.
" <u>Controlada</u> "	Significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora.
" <u>Controladora</u> "	Significa qualquer pessoa física, associação, sociedade, fundo de investimentos, consórcio, entidade sem personalidade jurídica, joint venture, autoridade governamental ou qualquer pessoa jurídica ou entidade reconhecida por qualquer lei aplicável que exerça o Controle.
" <u>Controlada Relevante</u> "	Qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente pela Devedora, conforme definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, que represente mais do que 5% (cinco por cento) do EBITDA consolidado da Devedora.
" <u>Controle</u> "	Tem o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
" <u>Coordenador Líder</u> "	A XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.332.886/0011-78.
" <u>Coordenadores</u> "	Significam, em conjunto, o Coordenador Líder, o Itaú BBA Assessoria e o Santander.
" <u>CRA</u> "	Significam, em conjunto, os CRA da 1ª Série, os CRA da 2ª Série e os CRA da 3ª Série.

" <u>CRA Adicionais</u> "	Significam os CRA objeto do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.
" <u>CRA da 1ª Série</u> " ou " <u>CRA-PRÉ</u> "	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio integrantes da 1ª (primeira) série da 353ª (trecentésima quinquagésima terceira) emissão da Emissora, representativos dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas CPR-F PRÉ e regulados por meio deste Termo de Securitização.
" <u>CRA da 2ª Série</u> " ou " <u>CRA-CDI 1</u> "	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio integrantes da 2ª (segunda) série da 353ª (trecentésima quinquagésima terceira) emissão da Emissora, representativos dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas CPR-F CDI 1 e regulados por meio deste Termo de Securitização.
" <u>CRA da 3ª Série</u> " ou " <u>CRA-CDI 2</u> "	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio integrantes da 3ª (terceira) série da 353ª (trecentésima quinquagésima terceira) emissão da Emissora, representativos dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas CPR-F CDI 2 e regulados por meio deste Termo de Securitização.
" <u>CRA em Circulação</u> "	Significa a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles (i) que a Securitizadora, a Devedora e os Avalistas possuem em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, e (ii) detidos pela Securitizadora, pela Devedora e pelos Avalistas, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas, por qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.
" <u>Créditos do Patrimônio Separado</u> "	Significam, em conjunto, (i) todos os valores e créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Garantias; (ii) a Conta do Patrimônio Separado, a Conta Fundo de Despesas, a Conta Fundo de Reserva, a Conta Garantia e todos os valores que nelas venham a ser depositados, incluindo o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva; e (iii) bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado da presente Emissão.
" <u>CSLL</u> "	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
" <u>Instituição Custodiante</u> "	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, conforme acima qualificada, na qualidade de instituição responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios, na forma prevista na Cláusula 4.2 deste Termo de Securitização. Pela prestação dos seus serviços, o Custodiante fará jus à remuneração prevista na Cláusula 4.2.3 deste Termo de Securitização.
" <u>CVM</u> "	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
" <u>Data de Emissão</u> "	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 19 de maio de 2025.

"Data de Emissão das CPR-F"	A data de emissão das CPR-F, qual seja, 19 de maio de 2025.
"Data de Integralização"	Cada uma das datas em que houver a integralização dos CRA pelos investidores, nos termos previstos no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição.
"Data de Pagamento da Remuneração"	Significa a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série, a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série e a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série, quando referidas em conjunto.
"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série" ou "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA PRÉ"	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série aos Titulares de CRA da 1ª Série, conforme estabelecido no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização.
"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série" ou "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA CDI 1"	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série aos Titulares de CRA da 2ª Série, conforme estabelecido no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização.
"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série" ou "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA CDI 2"	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série aos Titulares de CRA da 3ª Série, conforme estabelecido no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização.
"Data de Vencimento" ou "Data de Vencimento dos CRA"	Significa, em conjunto, a data de vencimento dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série a data de vencimento dos CRA da 3ª Série.
"Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série" ou "Data de Vencimento dos CRA PRÉ"	Significa a data de vencimento dos CRA da 1ª Série, qual seja, 22 de maio de 2028, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA previstas neste Termo de Securitização.
"Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série" ou "Data de Vencimento dos CRA CDI 1"	Significa a data de vencimento dos CRA da 2ª Série, qual seja, 22 de maio de 2028, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA previstas neste Termo de Securitização.
"Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série" ou "Data de Vencimento dos CRA CDI 2"	Significa a data de vencimento dos CRA da 3ª Série, qual seja, 21 de maio de 2029, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA previstas neste Termo de Securitização.
"Decreto 6.306"	Significa o Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme em vigor.
"Despesas"	Significam as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Fundo de Despesas ou, na hipótese de sua insuficiência, com recursos do Patrimônio Separado, indicadas ao longo do presente Termo de Securitização, observado o previsto na Cláusula 19 deste Termo de Securitização.

"Despesas Iniciais"	Têm seu significado disposto na Cláusula 19.1 deste Termo de Securitização.
"Devedora"	Significa a UBY AGROQUÍMICA S.A. , sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Arnaldo Afonso Melo, n.º 101, Galpão 01, Distrito Industrial II, CEP 38.064-720, na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.320.221/0001-17, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 3130012505-0.
"Devedor(es)"	São as pessoas físicas ou jurídicas clientes da Devedora e devedores das Duplicatas.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	Significam, em conjunto, os Direitos Creditórios do Agronegócio PRÉ, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDI 1 e os Direitos Creditórios do Agronegócio CDI 2.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDI 1"	São todos os direitos creditórios decorrentes da CPR-F CDI 1, que servirão de lastro para a emissão dos CRA CDI 1, correspondentes à obrigação da Devedora de pagar a totalidade dos créditos oriundos da CPR-F CDI 1, no valor, forma de pagamento e demais condições previstos na CPR-F CDI 1, bem como quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Devedora e/ou pelos Avalistas por força da CPR-F CDI 1, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como remuneração, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais obrigações contratuais e legais previstas na CPR-F CDI 1.
"Direitos Creditórios do Agronegócio CDI 2"	São todos os direitos creditórios decorrentes da CPR-F CDI 2, que servirão de lastro para a emissão dos CRA CDI 2, correspondentes à obrigação da Devedora de pagar a totalidade dos créditos oriundos da CPR-F CDI 2, no valor, forma de pagamento e demais condições previstos na CPR-F CDI 2, bem como quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Devedora e/ou pelos Avalistas por força da CPR-F CDI 2, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como remuneração, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais obrigações contratuais e legais previstas na CPR-F CDI 2.
"Direitos Creditórios do Agronegócio PRÉ"	São todos os direitos creditórios decorrentes da CPR-F PRÉ, que servirão de lastro para a emissão dos CRA PRÉ, correspondentes à obrigação da Devedora de pagar a totalidade dos créditos oriundos da CPR-F PRÉ, no valor, forma de pagamento e demais condições previstos na CPR-F PRÉ, bem como quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Devedora e/ou pelos Avalistas por força da CPR-F PRÉ, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como remuneração, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais obrigações contratuais e legais previstas na CPR-F PRÉ.
"Direitos Creditórios em Garantia"	Os direitos creditórios, decorrentes das Duplicatas, que venham a ser cedidos fiduciariamente pela Devedora para a Securitizadora, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária e nos termos das Cláusulas 6.3 das CPR-F

" <u>Documentos Comprobatórios</u> "	Significam os instrumentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Direitos Creditórios em Garantia, conforme o caso, a saber: (i) as CPR-F; (ii) o Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) as Duplicatas; e (iv) eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (iii), e outros documentos que se fizerem necessários para sua respectiva formalização.
" <u>Documentos da Operação</u> "	Significam os instrumentos necessários para a concretização da emissão dos CRA e das CPR-F, bem como da Operação e da Oferta, incluindo, sem limitação (i) as CPR-F, (ii) o Termo de Securitização, (iii) o Contrato de Distribuição, (iv) o Contrato de Cessão Fiduciária; (v) o prospecto preliminar da Oferta, (vi) a lâmina da Oferta; (vii) o aviso ao mercado da Oferta; (viii) o Anúncio de Início da Oferta; (ix) o prospecto definitivo da Oferta; (x) o Anúncio de Encerramento; (xi) qualquer outro documento celebrado e/ou divulgado no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, incluindo o material publicitário e os documentos de suporte a apresentações para investidores, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente; e (xii) quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens anteriores, conforme aplicável.
" <u>Duplicatas</u> "	As duplicatas a serem emitidas pela Devedora, nos termos da Lei 5.474, identificadas no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária, emitidas pela Devedora contra determinados Devedor(es) da Devedora, cedidas e a serem cedidas fiduciariamente pela Devedora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
" <u>Efeito Adverso Relevante</u> "	A ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar (1) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Devedora e/ou dos Avalistas, conforme aplicável e/ou de qualquer Controlada; (2) qualquer evento ou situação que possa afetar negativamente a capacidade da Devedora e/ou dos Avalistas de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos das CPR-F e nos demais Documentos da Operação; (3) a interrupção ou suspensão das atividades da Devedora, conforme aplicável, por prazo superior a 30 (trinta) dias; (4) qualquer ato ou fato que possa afetar a capacidade de pagamento das CPR-F; e/ou (5) a legalidade, validade e/ou exequibilidade de qualquer dos Documentos da Operação, assim como nos direitos da Securitizadora e dos Titulares de CRA constantes em tais documentos.
" <u>Emissão</u> "	Significa a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 353ª (trecentésima quinquagésima terceira) emissão da Emissora, em até 3 (três) séries, objeto do presente Termo de Securitização.
" <u>Emissora</u> " ou " <u>Securitizadora</u> "	Significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , qualificada no preâmbulo deste Termo. Pela prestação dos seus serviços, a Securitizadora fará jus à remuneração constante da Cláusula 19.1.
" <u>Encargos Moratórios</u> "	Significa os encargos acrescidos na hipótese de impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias devidas por força deste Termo de Securitização, casos em que os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro</i>

	<i>rata temporis</i> , calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (ii) de multa irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da respectiva Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, e (iii) demais encargos de mora estabelecidos nas CPR-F, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
" <u>Escriturador</u> "	A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA , conforme acima qualificada, que atuará como escriturador dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização e na regulação aplicável. Pela prestação dos seus serviços, o Escriturador fará jus à remuneração prevista na Cláusula 5.2.3 deste Termo de Securitização.
" <u>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</u> "	Significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA e poderão ensejar a liquidação do Patrimônio Separado em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos na Cláusula 13.1 deste Termo de Securitização.
" <u>Eventos de Vencimento Antecipado</u> "	Quando referidos em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático.
" <u>Eventos de Vencimento Antecipado Automático</u> "	Qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 7.1.1. das CPR-F e na Cláusula 11.2 deste Termo de Securitização.
" <u>Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático</u> "	Qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 7.1.2. das CPR-F e na Cláusula 11.3 deste Termo de Securitização.
" <u>Fabício</u> "	FABRÍCIO FONSECA SIMÕES , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12.703.919 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 058.990.056- 02, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Goiás, n.º 80, Bairro Santa Maria, CEP 38.050-060 (" <u>Fabício</u> "), casado sob regime de comunhão parcial de bens com MARIANA ALMODOVA CAIXETA SIMÕES , brasileira, arquiteta, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 14.251.735/MG, inscrita no CPF sob o n.º 102.898.946-62, residente e domiciliada na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Goiás, n.º 80, Bairro Santa Maria, CEP 38.050-060 (" <u>Mariana</u> ").
" <u>Fundo de Reserva</u> "	O fundo de reserva a ser constituído na Conta Fundo de Reserva, nos termos da Cláusula 9.5 das CPR-F.
" <u>Fundo de Despesas</u> "	Significa o fundo de despesas que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação e emissão dos CRA, e despesas recorrentes de manutenção dos CRA, conforme disciplinado neste Termo de Securitização, que será mantido na Conta Fundo de Despesas.
" <u>Garantias</u> "	São, quando mencionadas em conjunto: (i) a Cessão Fiduciária; (ii) o Aval; e (iii) o Fundo de Reserva.

" <u>Garantia Firme</u> "	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização.
" <u>Governo Federal</u> " ou " <u>Governo Brasileiro</u> "	Significa o Governo da República Federativa do Brasil.
"IBGE"	Significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
" <u>IGP-M</u> "	Significa o Índice Geral de Preços - Mercado, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas.
" <u>Instituições Participantes da Oferta</u> "	Significam, em conjunto, os Coordenadores com os Participantes Especiais da Oferta.
" <u>Instrução RFB 2.110</u> "	Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme em vigor.
" <u>Investidor(es)</u> "	Significam os Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.
" <u>Investimentos Permitidos</u> "	Significam (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional com liquidez diária; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou (iv) títulos públicos federais, com liquidez diária. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Patrimônio Separado dos CRA, livres de quaisquer impostos, nos termos deste Termo de Securitização.
" <u>IOF/Câmbio</u> "	Significa o Imposto sobre Operações de Câmbio.
" <u>IOF/Títulos</u> "	Significa o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários.
" <u>IPCA</u> "	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE.
" <u>IRPJ</u> "	Significa o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica.
" <u>IRRF</u> "	Significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte.
" <u>ISS</u> "	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
" <u>Itaú BBA Assessoria</u> "	ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A. , sociedade anônima integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.845.753/0001-59.
" <u>JUCEMG</u> "	Significa a Junta Comercial do estado de Minas Gerais.

" <u>JUCESP</u> "	Significa a Junta Comercial do estado de São Paulo.
" <u>JTF</u> "	Significa a Jurisdição de Tributação Favorecida.
" <u>Lâmina</u> "	Significa a lâmina, a ser divulgada nos Meios de Divulgação aplicáveis, nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160.
" <u>Lecio</u> "	LECIO SILVA , brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 398.471 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 175.434.529-87, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Alameda José Pinto Sobrinho, n.º 47, Bairro Morada das Fontes, CEP 38.060-420.
" <u>Legislação Ambiental</u> "	Significa a legislação ambiental e regulamentações ambientais supletivas relacionadas ao meio ambiente, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais e determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor.
" <u>Legislação de Proteção Social</u> "	Significa a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como nas normas relativas à saúde e segurança ocupacional, utilização de mão-de-obra infantil ou em condições análogas à de escravo, não incentivo à prostituição ou, ainda, relacionados à discriminação de raça e gênero, bem como não infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, bem como nas demais legislações e regulamentações trabalhistas e previdenciárias supletivas.
" <u>Legislação Socioambiental</u> "	Significa a Legislação Ambiental em conjunto com a Legislação de Proteção Social.
" <u>Lei 5.474</u> "	Significa a Lei 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme vigor.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	Significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
" <u>Lei 6.385</u> "	Significa a Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
" <u>Lei 8.981</u> "	Significa a Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor.
" <u>Lei 8.929</u> "	Significa a Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor.
" <u>Lei 11.076</u> "	Significa a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
" <u>Lei 11.101</u> "	Significa a Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor.
" <u>Lei 14.430</u> "	Significa a Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor.
" <u>Legislação Anticorrupção</u> "	Significam os atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando à prática de corrupção ou normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro ou

	ocultação de bens, crimes contra a ordem econômica e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, na forma da Lei n.º 6.385, da Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme em vigor, da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme em vigor, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme em vigor (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme em vigor, do Decreto n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme em vigor (que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003), da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, o <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> , e a <i>UK Bribery Act</i> , conforme aplicável.
"MDA"	Significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
"Meios de Divulgação"	Significam os meios nos quais as divulgações das informações e Documentos da Operação que devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; e (d) da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160. Adicionalmente à divulgação nos Meios de Divulgação, a critério dos Coordenadores, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160, inclusive a divulgação em outros meios de comunicação e mídias digitais, nos termos do artigo 13, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.
"Money Plus"	Significa a MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA. , sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na Avenida Paulista, n.º 1.765, 1º andar, conjunto 12, CEP 01.311-200, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.581.339/0001-45, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE n.º 35224055525, na qualidade de banco depositário dos recursos decorrentes da Cessão Fiduciária.
"Norma(s)"	Significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
"Normativos ANBIMA"	Significam, em conjunto, o Código ANBIMA e o Regras e Procedimentos ANBIMA.
"Obrigações Garantidas"	Todas e quaisquer obrigações, principais, acessórias e moratórias, presentes e futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas às CPR-F, bem como demais obrigações assumidas pela Devedora nos termos das CPR-F e nos demais Documentos da Operação, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, como o valor nominal das CPR-F, a remuneração das CPR-F, os encargos moratórios, incluindo penas convencionais, honorários

	advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido em razão das Garantias, pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA (incluindo suas remunerações) e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos.
" <u>Oferta</u> "	Significa a distribuição pública dos CRA, sob o rito de registro automático, sem análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b" e do artigo 27 da Resolução CVM 160, destinada a Investidores Profissionais e Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 160 e sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei 6.385, da Lei 14.430, da Lei 11.076, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e demais leis e regulamentações aplicáveis.
" <u>Oferta a Mercado</u> "	Significa o período da Oferta em que os Coordenadores poderão realizar esforços de venda dos CRA, que se inicia a partir da divulgação do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160.
" <u>Olce</u> "	OLCE SIMÕES , brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 682.091 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 164.252.866-87, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Martin Francisco, n.º 306, Bairro Estados Unidos, CEP 38.015-130.
" <u>Ônus</u> " e o verbo correlato " <u>Onerar</u> "	Significa qualquer ato que importe alienação ou oneração dos bens e direitos objeto da Cessão Fiduciária, tais como cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital social, ou constituição de qualquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária), ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (exceto pela Cessão Fiduciária).
" <u>Opção de Lote Adicional</u> "	Significa a opção de aumento em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de CRA originalmente ofertada, correspondente a um aumento de até 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentos) CRA, equivalente a até R\$87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados, a critério da Emissora, conforme previamente acordado em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, podendo a Oferta totalizar até 437.500 (quatrocentos e trinta e sete mil, quinhentos) de CRA, correspondentes a até R\$437.500.000,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão, conforme demanda a ser apurada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta e sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora, ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos Titulares de CRA. Os CRA Adicionais serão distribuídos pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição e nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados.
" <u>Operação</u> " ou " <u>Operação de Securitização</u> "	A operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ser realizada pela Securitizadora por meio da emissão dos CRA, os quais terão como lastro as CPR-F, nos termos da Lei 6.385, da Lei 14.430, da Resolução

	CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118, e demais leis e regulamentações aplicáveis.
" <u>Participantes Especiais da Oferta</u> "	Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, a serem convidadas pelo Coordenador Líder, sujeitas aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, para auxiliar na distribuição dos CRA, devendo, para tanto, ser celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição.
" <u>Patrimônio Separado</u> "	Significa o patrimônio único e indivisível, constituído em favor da Operação de Securitização e dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário dos CRA, administrado pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado dos CRA e as Garantias. O Patrimônio Separado dos CRA não se confunde com o patrimônio comum da Securitizadora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à emissão dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 26 da Lei 14.430.
" <u>Período(s) de Capitalização</u> "	O intervalo de tempo que (i) se inicia na Data de Integralização dos CRA, no caso do primeiro período de capitalização (inclusive), ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração CRA imediatamente anterior (inclusive) no caso dos demais Períodos de Capitalização; e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou data de realização do Resgate Antecipado Facultativo ou Vencimento Antecipado das CPR-F, conforme o caso.
" <u>Período de Reserva</u> "	Significa o período a ser estipulado no Prospecto Preliminar para recebimento de reservas para subscrição dos CRA.
" <u>Pessoa</u> "	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
" <u>Pessoa(s) Vinculada(s)</u> "	Significam as seguintes pessoas: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores da Devedora, dos Avalistas, dos Coordenadores, da Emissora, ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores (incluindo, sem limitação, pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário) ou administradores, bem como funcionários, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta

	desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv); e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, conforme definidas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM n.º 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor.
" <u>PIS</u> "	Significa o Programa de Integração Social.
" <u>Portaria 488</u> "	Significa a Portaria do Ministério da Fazenda n.º 488, 28 de novembro de 2014, conforme em vigor.
" <u>Preço de Integralização</u> "	Significa o preço de integralização dos CRA, que deverá ser pago à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3, e será correspondente (i) na Primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário dos CRA; e (ii) em caso de integralização dos CRA em Datas de Integralização posteriores, (a) com relação aos CRA da 1ª Série, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA da 1ª Série; (b) com relação aos CRA da 2ª Série, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série acrescido da Remuneração dos CRA da 2ª Série; e (c) com relação aos CRA da 3ª Série, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série acrescido da Remuneração dos CRA da 3ª Série, calculada <i>pro rata temporis</i> , contada desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva data da efetiva integralização dos CRA da respectiva Série (exclusive). Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio (i) será aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva Série, em cada Data de Integralização; e (ii) neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada do Comissionamento (conforme definido abaixo). O ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no IPCA e/ou na Taxa DI, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA (e, consequentemente, à totalidade das CPR-F) da respectiva Série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.
" <u>Primeira Data de Integralização</u> "	Significa a primeira data em que houver integralização de CRA.

" <u>Procedimento de Bookbuilding</u> "	A partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 57, da Resolução CVM 160, os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRA, com recebimento de reservas pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, inexistindo valores máximos ou mínimos, para definição (i) do número de séries da Emissão, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, ressalvado que qualquer uma das séries dos CRA poderá não ser emitida, ou ter seu o valor nominal diminuído, e, conseqüentemente, a CPR-F correspondente poderá ser cancelada ou ajustada, conforme o caso, de acordo com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ; (ii) da taxa final para a remuneração dos CRA de cada série e, conseqüentemente, para a Remuneração da CPR-F PRÉ, limitada à Taxa Teto PRÉ (conforme definido na CPR-F PRÉ), para a Remuneração da CPR-F CDI 1, limitada à Taxa Teto CDI 1 (conforme definido na CPR-F CDI 1) e para a Remuneração da CPR-F CDI 2, limitada à Taxa Teto CDI 2 (conforme definido na CPR-F CDI 2); e (iii) do volume final a ser emitido e alocado em cada série dos CRA e, conseqüentemente, o volume final desta CPR-F PRÉ, da CPR-F CDI 1 e da CPR-F CDI 2, observado o Valor Nominal Mínimo das CPR-F, nas condições previstas no Contrato de Distribuição e a Opção de Lote Adicional. O resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> será ratificado por meio de aditamento às CPR-F, ao Termo de Securitização e ao Contrato de Cessão Fiduciária, anteriormente à Primeira Data de Integralização, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emitente, pela Credora ou aprovação por Assembleia Especial. O resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> será divulgado nos Meios de Divulgação aplicáveis, em até 1 (um) Dia Útil de sua realização. Não obstante a previsão de Valor Nominal Mínimo das CPR-F, não haverá a possibilidade de distribuição parcial dos CRA inicialmente ofertados, tendo vista que os CRA inicialmente ofertados serão distribuídos sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição.
" <u>Prospecto Definitivo</u> "	Significa o prospecto definitivo da Oferta, nos termos do artigo 59, parágrafo 2º da Resolução CVM 160.
" <u>Prospecto Preliminar</u> "	Significa o prospecto preliminar da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores quando da divulgação do Aviso ao Mercado.
" <u>Prospectos</u> "	Significam, conjuntamente, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento, conforme o caso.
" <u>Público-Alvo</u> "	Significa o público-alvo da Oferta, aos quais os CRA serão distribuídos publicamente, qual seja os Investidores.
" <u>Regras e Procedimentos ANBIMA</u> "	Significa o " <i>Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas</i> " da ANBIMA, em vigor nesta data.
" <u>Regime Fiduciário</u> "	Significa o regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os Créditos do Patrimônio Separado, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, conforme declaração da Emissora constante do <u>Anexo III</u> deste Termo de Securitização, nos termos artigo 2º, VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60, com a conseqüente constituição do Patrimônio Separado.

" <u>Remuneração</u> "	Significa, em conjunto, a remuneração dos CRA da 1ª Série, a Remuneração dos CRA da 2ª Série e a Remuneração dos CRA da 3ª Série.
" <u>Remuneração dos CRA da 1ª Série</u> "	Tem o significado previsto na Cláusula 8.2 deste Termo de Securitização.
" <u>Remuneração dos CRA da 2ª Série</u> "	Tem o significado previsto na Cláusula 8.3 deste Termo de Securitização.
" <u>Remuneração dos CRA da 3ª Série</u> "	Tem o significado previsto na Cláusula 8.4 deste Termo de Securitização.
" <u>Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA</u> "	Tem o significado previsto na Cláusula 9.1 abaixo.
" <u>Resgate Antecipado Obrigatório das CPR-F</u> "	Tem o significado previsto na Cláusula 9.1 abaixo.
" <u>Resolução CMN 4.373</u> "	Significa a Resolução n.º 4.373 do CMN, de 29 de setembro de 2014, conforme em vigor.
" <u>Resolução CMN 5.118</u> "	Significa a Resolução n.º 5.118 do CMN, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 17</u> "	Significa a Resolução CVM n.º 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 30</u> "	Significa a Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 60</u> "	Significa a Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 160</u> "	Significa a Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.
" <u>RFB</u> "	Significa a Receita Federal do Brasil.
" <u>Saldo Devedor</u> "	O Valor Nominal das CPR-F ou o saldo do Valor Nominal, conforme sejam efetuados pagamentos devidos sob as CPR-F, acrescido (i) da Remuneração das CPR-F, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das CPR-F, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer despesas, obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às CPR-F.
" <u>Santander</u> "	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.041 e 2.235, bloco A, 24º andar, CEP 04543-011, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.400.888/0001-42.
" <u>SELIC</u> "	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
" <u>Série(s)</u> "	Significa a 1ª (primeira) Série dos CRA, a 2ª (segunda) Série dos CRA ou a 3ª (terceira) Série dos CRA, conforme o caso.

" <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> "	A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, em sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de CRA emitida em cada uma das séries deverá ser subtraída da quantidade total de CRA prevista neste Termo de Securitização, definindo a quantidade a ser alocada na outra série, e, consequentemente da CPR-F correspondente a cada série dos CRA, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das séries efetivamente emitidas deverá corresponder à quantidade total de CRA objeto da Emissão e, consequentemente, ao valor total das CPR-F emitidas, observado o Valor Nominal Mínimo das CPR-F e eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional. Não haverá valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer uma das séries dos CRA poderá não ser emitida e, consequentemente, a CPR-F correspondente poderá ser ajustada ou cancelada, conforme o caso.
" <u>Taxa DI</u> "	Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominadas " <i>Taxas DI over</i> extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
" <u>Taxa Substitutiva</u> "	Significa o novo parâmetro de remuneração a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração dos CRA da 2ª Série e dos CRA da 3ª Série nas hipóteses mencionadas na Cláusula 8.5.1 abaixo, e deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época da extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI.
" <u>Taxa Teto</u> "	Significa a Taxa Teto PRÉ, a Taxa Teto CDI 1 e a Taxa Teto CDI 2, quando referidas em conjunto.
" <u>Taxa Teto PRÉ</u> "	Significa a taxa teto da Remuneração dos CRA PRÉ, conforme definida na Cláusula 8.2 deste Termo de Securitização.
" <u>Taxa Teto CDI 1</u> "	Significa a taxa teto da Remuneração dos CRA CDI 1, conforme definida Na Cláusula 8.3 deste Termo de Securitização.
" <u>Taxa Teto CDI 2</u> "	Significa a taxa teto da Remuneração dos CRA CDI 2, conforme definida Na Cláusula 8.4 deste Termo de Securitização.
" <u>Termos de Aquisição dos Produtos</u> "	Tem o significado previsto na Cláusula 7.2 abaixo.
" <u>Termo de Adesão</u> "	Significa cada termo de adesão, a ser celebrado entre o Coordenador Líder e cada Participante Especial.
" <u>Titulares de CRA</u> "	Significam os Titulares de CRA da 1ª Série, os Titulares de CRA da 2ª Série e os Titulares de CRA da 3ª Série, quando referidos em conjunto.
" <u>Titulares de CRA da 1ª Série</u> "	Significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da 1ª Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da 1ª Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.
" <u>Titulares de CRA da 2ª Série</u> "	Significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da 2ª Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a

	adquirir os CRA da 2ª Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.
" <u>Titulares de CRA da 3ª Série</u> "	Significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da 3ª Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da 3ª Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.
" <u>Valor de Desembolso</u> "	O valor a ser desembolsado pela Securitizadora à Devedora após o cumprimento integral e cumulativo das Condições Precedentes das CPR-F, com os recursos decorrentes da integralização dos CRA e que será equivalente ao Valor Nominal das CPR-F após o desconto, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, dos seguintes valores: (i) Valor do Fundo de Despesas; e (ii) Valor do Fundo de Reserva.
" <u>Valor de Resgate</u> "	O montante correspondente ao Valor Nominal das CPR-F, ou seu saldo, acrescido da Remuneração das CPR-F, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização ou na última Data de Pagamento da Remuneração das CP-RF até a data do efetivo pagamento, e eventuais Encargos Moratórios, devido pela Devedora nos termos das CPR-F.
" <u>Valor de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária Facultativo</u> "	Tem o significado previsto na Cláusula 9.2.4 abaixo.
" <u>Valor Mínimo de Garantia</u> "	O valor correspondente ao valor mínimo de Duplicatas que deverá ser cedido no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária nos termos da Cláusula 4.5 do referido instrumento, observado o Valor de Reforço conforme Cláusula 4.6.3 do Contrato de Cessão Fiduciária.
" <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas</u> "	Montante de, no mínimo, R\$385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), ser recomposto nos termos da Cláusula 19.11.1 abaixo.
" <u>Valor Nominal das CPR-F</u> "	O valor de, inicialmente, R\$437.500.000,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão, resultado da multiplicação da quantidade de Produto descrita no item 11, inciso (ii) do Preâmbulo das CPR-F pelo preço do Produto descrito no item 11, inciso (v) do Preâmbulo das CPR-F, nos termos da Lei 8.929, observado que o Valor Nominal das CPR-F poderá ser reduzido, conforme o caso, nos termos e após a realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observado o Valor Nominal Mínimo das CPR-F.
" <u>Valor Mínimo das CPR-F</u> "	Significa que o valor nominal da CPR-F PRÉ, somado ao valor nominal da CPR-F CDI 1 e somado ao valor nominal da CPR-F CDI 2, a serem definidos conforme Sistema de Vasos Comunicantes após o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , deverão respeitar o montante total de, no mínimo R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais).
" <u>Valor Nominal Unitário</u> "	Significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

"Valor Total da Emissão"	Significa o valor total da emissão dos CRA, correspondente a, inicialmente, R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar a Opção de Lote Adicional. O valor inicial da Emissão poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R\$87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), podendo o valor da Emissão totalizar até R\$437.500.000,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), em virtude de eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, conforme a demanda a ser apurada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
"Valor do Fundo de Despesas"	Significa o montante equivalente a R\$1.180.000,00 (um milhão, cento e oitenta mil reais), necessário para o pagamento das despesas de manutenção dos CRA.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

2.1. A Emissão e a Oferta foram autorizadas com base na legislação aplicável e no parágrafo sétimo do artigo 19 do estatuto social da Emissora, segundo o qual compete aos diretores e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no estatuto social da Emissora, a assinatura de documentos necessários em emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado, não sendo necessária qualquer aprovação societária específica. O estatuto social da Securitizadora foi alterado e consolidado em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, 28 de novembro de 2024, arquivada na JUCESP sob o n.º 433.019/24-4 em 5 de dezembro de 2024, e publicado no jornal "Estadão" em 13 de janeiro de 2025, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, e artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações ("Aprovação Societária da Emissora").

2.2. A emissão das CPR-F e sua vinculação aos CRA, bem como a constituição da Cessão Fiduciária, foram aprovadas com base nas deliberações tomadas pela Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 11 de outubro de 2024, cuja ata foi arquivada em 25 de outubro de 2024 na JUCEMG sob o n.º 12064494, conforme rerratificada em 26 de fevereiro de 2025, cuja ata foi arquivada em 18 de março de 2025 na JUCEMG sob o n.º 12585109 e conforme rerratificada em 22 de abril de 2025 ("Aprovação Societária da Devedora"), conforme rerratificada em 26 de fevereiro de 2025. A Aprovação Societária da Devedora devidamente arquivada será enviada à Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo arquivamento. A Aprovação Societária da Devedora será publicada no jornal "Estado de Minas" ou em jornal de grande circulação no local da sede da Devedora, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 142, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. As publicações ora referidas se darão com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal de publicação, que providenciará a certificação digital da autenticidade do documento mantido em página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.3. A outorga do Aval foi aprovada pelos Avalistas Pessoas Jurídicas, nas deliberações tomadas pela Reunião de Sócios da F&S Holding realizada em 11 de outubro de 2024, cuja ata foi arquivada em 25 de outubro de 2024 na JUCEMG sob o n.º 12064569, conforme rerratificada em 26 de fevereiro de 2025, cuja ata foi arquivada em 28 de março de 2025 na JUCEMG sob o n.º 12612853 e conforme rerratificada em 22 de abril de 2025 ("Aprovação Societária da F&S Holding"), e pela Reunião de Sócios da S&S Holding realizada em 11 de

outubro de 2024, cuja ata foi arquivada em 25 de outubro de 2024 na JUCEMG sob o n.º 12063374, conforme rerratificada em 26 de fevereiro de 2025, cuja ata foi arquivada em 18 de março de 2025 na JUCEMG sob o n.º 12585947 e conforme rerratificada em 22 de abril de 2025 ("Aprovação Societária da S&S Holding" e quando mencionada em conjunto com a Aprovação Societária da Devedora e a Aprovação Societária da F&S Holding, as "Aprovações Societárias" e, quando em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, as "Aprovações Societárias da Emissão"), conforme rerratificadas em 26 de fevereiro de 2025.

2.4. Autorização da Cônjuge do Avalista Fabrício. A Sra. Mariana, acima qualificada, expressamente concedeu outorga uxória, conforme estipulado pelo artigo 1.647 do Código Civil, à concessão do Aval por seu cônjuge, nos termos da Cláusula 1.4 das CPR-F.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGISTRO NA CVM, ANBIMA E B3

3.1. A Oferta será devidamente registrada na CVM, sob o rito de registro automático, sem análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b" e do artigo 27, da Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, na forma da Lei 6.385, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118, e das demais disposições regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

3.2. A Oferta será registrada perante a ANBIMA nos termos do Código ANBIMA, e dos artigos 15 e 19 do Regras e Procedimentos ANBIMA, conforme em vigor nesta data, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

3.3. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e do artigo 7º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, os CRA somente poderão ser negociados em mercados organizados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados, observado que os CRA adquiridos no âmbito da Oferta não poderão ser negociados com público investidor em geral, uma vez que, na data deste Contrato, o requisito previsto no parágrafo único, inciso III do artigo 7º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 não está sendo cumprido, uma vez que a Devedora é sociedade anônima fechada.

3.4. O presente Termo de Securitização, bem como seus eventuais aditamentos, serão registrados, pela Emissora, na B3 ou à entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM a exercer a atividade de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, parágrafo 1º da Lei 14.430, e serão custodiados na Instituição Custodiante, na qualidade de custodiante dos documentos relacionados aos CRA e aos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituem o seu lastro, que assinará a declaração constante do Anexo V ao presente Termo de Securitização.

3.5. A Devedora e os Avalistas Pessoas Jurídicas declararam, nos termos das CPR-F, estarem aptos a figurarem como emitente e como codevedores dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo não ser: **(i)** companhia aberta ou parte relacionada a companhia aberta, exceto se o setor principal de atividade da companhia aberta for o setor do agronegócio, nos termos descritos na Resolução CMN 5.1118; e **(ii)** instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("Instituição Financeira"), não integra conglomerado prudencial de Instituição Financeira, ou é controlada por Instituição Financeira.

CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA de que trata este Termo de Securitização são oriundos das CPR-F, cujas características detalhadas encontram-se descritas no Anexo II a este Termo de Securitização, nos termos do inciso IV do § 2º do artigo 1º e do inciso II, do artigo 2º da Lei 8.929 e do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão segregados do restante do patrimônio da Securitizadora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 12 abaixo, nos termos da Lei 14.430.

4.1.1. As CPR-F servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 12 abaixo.

4.1.2. Para fins do artigo 1º, inciso I, do Suplemento A à Resolução CVM 60, a denominação atribuída aos CRA corresponde a "*Certificados de Recebíveis do Agronegócio, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Uby Agroquímica S.A.*".

4.1.3. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-F, na Data de Emissão das CPR-F, será de inicialmente, R\$437.500.000,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), observado que o Valor Nominal das CPR-F, ou seja, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-F, poderá ser, conforme o caso, nos termos e após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* e eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, observado o Valor Nominal Mínimo das CPR-F. Não obstante a previsão de Valor Nominal Mínimo das CPR-F, não haverá a possibilidade de distribuição parcial dos CRA inicialmente ofertados, tendo em vista que os CRA inicialmente ofertados serão distribuídos sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição, de forma que não será aplicável a faculdade prevista no artigo 74 da Resolução CVM 160, e os CRA Adicionais serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação..

4.1.4. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 4.1 acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

4.1.5. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 12 abaixo.

4.2. Custódia e Registro. Para fins do artigo 34 da Resolução CVM 60, a Instituição Custodiante será responsável pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda de uma via original ou via eletrônica (pdf.), conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos da Operação até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, o que ocorrer primeiro, devendo ser capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia. A Instituição Custodiante assinará a declaração constante do Anexo V ao presente Termo de Securitização.

4.2.1. Este Termo de Securitização e as CPR-F deverão ser mantidos sob custódia pela Instituição Custodiante, na forma dos artigos 25 e 26 da Lei 14.430, com as funções de: (i) receber os referidos documentos, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) fazer a custódia e guarda eletrônica dos referidos documentos até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os referidos documentos.

4.2.2. A Instituição Custodiante deverá permitir o acesso às vias deste Termo de Securitização e das CPR-F pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, (i) no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares de CRA, (ii) caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, ou (iii) caso a Securitizadora seja compelida, em decorrência de decisão judicial ou administrativa. Nesse caso, a Instituição Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo determinado por lei ou pela Autoridade competente.

4.2.3. Pela prestação de serviços de custódia do lastro, a Instituição Custodiante fará jus à remuneração, a ser paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, nos seguintes termos:

- (i) será devida a parcela única de implantação de R\$6.000,00 (seis mil reais) por CPR-F, referente à primeira parcela da remuneração pelo registro do lastro a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro;
- (ii) será devida, pela prestação de serviços de custódia das CPR-F, parcela única de implantação no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias contados da data de assinatura do presente Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro e; remuneração anual, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima nos anos subsequentes;
- (iii) as parcelas citadas acima, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (iv) as parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico da Instituição Custodiante, incluindo, mas não se limitando, a **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.595.680/0001-36;
- (v) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
- (vi) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA.

4.3. A Instituição Custodiante poderá ser substituída (i) em caso de descumprimento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Emissora à para sanar tal descumprimento; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das Autoridades, que impeça a contratação objeto do contrato de prestação de serviços de custódia; (iii) caso o Custodiante encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação

decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custodiante de valores mobiliários; (v) se a Instituição Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pela Instituição Custodiante ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida à Instituição Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência. Nesses casos, a nova Instituição Custodiante deve ser contratada pela Emissora.

4.3.1. Fica vedado à Instituição Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas e a prestadores de serviços por ele contratados para atuar como depositário nos termos do artigo 34, parágrafo 1º, da Resolução CVM 60, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA nos quais atuem.

4.3.2. A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

4.3.3. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

4.3.4. A Instituição Custodiante deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 34 da Resolução CVM 60.

4.4. Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas CPR-F, serão adquiridos pela Emissora, quando da emissão das CPR-F, tendo em vista que as CPR-F são emitidas, pela Devedora, em favor da Emissora, as quais serão integralizadas conforme ocorra a integralização dos CRA, observadas as condições previstas nas CPR-F, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à efetiva emissão e distribuição dos CRA, nos termos do artigo 20, parágrafo 2º, da Lei 14.430. Assim, com a emissão das CPR-F em favor da Emissora, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que lastreiam os CRA, para a Emissora serão observadas anteriormente à efetiva emissão e distribuição dos CRA.

4.4.1. A partir da implementação das condições precedentes descritas nas CPR-F e na Cláusula 4.4.4 abaixo, a Securitizadora adquirirá as CPR-F, pelo Valor de Desembolso, por meio de depósito na Conta de Livre Movimentação, exclusivamente com recursos oriundos da integralização dos CRA, considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, valendo o respectivo comprovante de transferência como prova de quitação, observado o disposto nas Cláusula 2.1.1 das CPR-F.

4.4.2. Considerando o disposto na Cláusula 4.4 acima, a emissão dos CRA será precedida da efetiva transferência à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-F, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que lastreiam os CRA, à Emissora deverão ser observadas anteriormente à efetiva emissão e distribuição dos CRA.

4.4.3. Por meio das CPR-F, a Devedora autoriza que do Valor Nominal das CPR-F, para fins de cálculo do Valor de Desembolso, seja descontado pela Securitizadora o valor necessário para constituição do Fundo de Despesas, do Fundo de Reserva e pagamento das Despesas Iniciais (conforme abaixo definido), expostas no Anexo VI a este Termo de Securitização, referentes à estruturação dos CRA.

4.4.4. A integralização dos CRA e o desembolso do Valor de Desembolso ocorrerão em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for apurado o integral e cumulativo cumprimento das seguintes Condições Precedentes, observado o disposto nas Cláusulas 2 das CPR-F ("Condições Precedentes CPR-F"):

- (i)** após a entrega de uma via eletrônica (pdf.) das CPR-F devidamente assinada pelos signatários para a Securitizadora;
- (ii)** após a integralização dos CRA em montante suficiente para a aquisição das CPR-F, conforme estabelecido neste Termo de Securitização;
- (iii)** após a perfeita formalização dos documentos necessários para a concretização da emissão dos CRA e das CPR-F, bem como da Oferta e das Garantias, incluindo, sem limitação, os Documentos da Operação; entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes envolvidas, conforme aplicável, bem como a verificação dos poderes dos representantes legais dessas partes e eventuais aprovações e publicações necessárias para tanto;
- (iv)** após a perfeita formalização e registro na respectiva Junta Comercial competente das Aprovações Societárias que aprovaram a emissão das CPR-F, das Garantias, a emissão dos CRA e/ou a realização da Oferta, conforme o caso;
- (v)** após o fornecimento pela Devedora, em tempo hábil, à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, ou a quem essa indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão das CPR-F, dos CRA e da implementação da Oferta;
- (vi)** após o recolhimento, pela Devedora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão das CPR-F, bem como sobre os demais registros previstos na presente Cláusula;
- (vii)** mediante a não ocorrência de hipóteses de Vencimento Antecipado ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, previstas nas CPR-F e/ou neste Termo de Securitização;
- (viii)** a confirmação que as informações e declarações prestadas pela Devedora nas CPR-F são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, na Data de Emissão das CPR-F e na Primeira Data de Integralização, como se prestadas ou repetidas em tais datas;
- (ix)** após o pagamento, pela Devedora, das despesas incorridas com a Oferta na forma estabelecida nas CPR-F;
- (x)** mediante a não ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante entre a Data de Emissão das CPR-F e a Primeira Data de Integralização;
- (xi)** concessão do registro através do rito automático da Oferta pela CVM, nos termos do artigo 27da Resolução CVM 160;
- (xii)** emissão, subscrição e integralização dos CRA, na forma disciplinada no Contrato de Distribuição e neste Termo de Securitização;
- (xiii)** obtenção de registro dos Direitos Creditórios do Agronegócio, das CPR-F e da Oferta na B3;
- (xiv)** depósito dos CRA para distribuição no mercado primário na B3 e negociação no mercado secundário na B3; e
- (xv)** recebimento pela Securitizadora de parecer legal elaborado pelo assessor legal da Devedora e da Oferta.

4.4.5. Conforme autorizado nos termos das CPR-F, as despesas com distribuição dos CRA, dos Coordenadores e honorários dos assessores legais, serão retidos pela Securitizadora quando do pagamento do

Valor de Desembolso na forma da Cláusula 2.1 das CPR-F, por conta e ordem da Devedora, nos termos da Cláusula 19 abaixo.

4.4.6. Os pagamentos decorrentes das CPR-F deverão ser realizados pela Devedora na Conta do Patrimônio Separado, observado o previsto na Cláusula 4.4.7 abaixo.

4.4.7. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, as Garantias, a Conta Fundo Despesas, a Conta Fundo de Reserva, a Conta do Patrimônio Separado, a Conta Garantia, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

4.4.8. Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas CPR-F emitidas pela Devedora, é equiparada a créditos performados, nos termos do artigo 7º, parágrafos 2º e 3º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, uma vez que os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito das CPR-F **não estão** condicionados a qualquer evento futuro.

4.5. Procedimentos de Cobrança e Pagamento. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo I das CPR-F. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29, parágrafo 1º, da Lei 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta do Patrimônio Separado, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Fundo de Despesas, observados os termos da Cláusula 19 abaixo.

4.6. Níveis de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora (devedor único), na qualidade de emitente das CPR-F.

4.7. Revolvência e Substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Não há previsão de revolvência ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

CLÁUSULA QUINTA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

5.1. Identificação dos CRA. Nos termos do artigo 2º, inciso I, do Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão observarão as condições e características descritas nos itens abaixo.

- (i) **Número da Emissão** – Os CRA representam a 353ª (trecentésima quinquagésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
- (ii) **Número de Séries** – A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, observado que a existência de cada Série, bem como a quantidade dos CRA a ser alocada em cada Série, será definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), de acordo com a demanda apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a quantidade de CRA poderá ser aumentada em até 25% (vinte cinco por cento) em razão do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme definida abaixo). Qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, e consequentemente a CPR-F correspondente será cancelada, nos termos a serem

acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, e situação na qual os CRA da 1ª Série, os CRA da 2ª Série ou os CRA da 3ª Série, conforme o caso, serão automaticamente cancelados e não produzirão qualquer efeito. Não há subordinação entre as Séries.

- (iii) **Lastro dos CRA** – Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-F.
- (iv) **Valor Total da Emissão** – O valor total da Emissão dos CRA é de inicialmente, R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sem considerar a Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo). O Valor Total da Emissão inicialmente ofertado poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R\$87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), podendo o valor da Emissão totalizar até R\$437.500.000,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), em virtude do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, conforme a demanda a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que, neste caso, o valor total final da Emissão será ajustado por meio de aditamento às CPRF, ao Termo de Securitização e ao Contrato de Cessão Fiduciária, sem necessidade de nova aprovação societária por quaisquer das partes dos referidos instrumentos, ou de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA.
- (v) **Quantidade de CRA** – Serão emitidos inicialmente 350.000 (trezentos e cinquenta mil) CRA, na Data de Emissão, sem considerar a Opção de Lote Adicional. A quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento) mediante a emissão de até 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentos) CRA Adicionais, podendo a quantidade de CRA totalizar até 437.500 (quatrocentos e trinta e sete mil, quinhentos) de CRA, em virtude do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, conforme a demanda a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que, neste caso, a quantidade total final de CRA será ajustada por meio de aditamento às CPRF, ao Termo de Securitização e ao Contrato de Cessão Fiduciária, sem necessidade de nova aprovação societária por quaisquer das partes dos referidos instrumentos, ou de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA.
- (vi) **Procedimento de *Bookbuilding*** – A partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 57, da Resolução CVM 160, será realizado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores, com recebimento de reservas durante o Período de Reserva, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, para definir (i) o número de Séries da Emissão, conforme sistema de vasos comunicantes, ressalvado que qualquer uma das séries dos CRA poderá não ser emitida, ou ter seu o valor nominal diminuído, e, consequentemente, as CPR-F correspondente poderá ser cancelada ou ajustada, conforme o caso, de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*; (ii) a taxa final para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, para a remuneração da CPR-F PRÉ, limitada à Taxa Teto PRÉ (conforme definida na CPR-F PRÉ), para a remuneração da CPR-F CDI 1, limitada à Taxa Teto CDI 1 (conforme definido na CPR-F CDI 1) e para a para a remuneração da CPR-F CDI 2, limitada à Taxa Teto CDI 2 (conforme definido na CPR-F CDI 2); e (iii) o volume final da emissão dos CRA a ser emitido e alocado em cada série dos CRA e, consequentemente, o volume final da CPR-F PRÉ, da CPR-F CDI 1 e da CPR-F CDI 2, observado o Valor Nominal Mínimo das CPR-F, nas condições previstas neste Contrato de Distribuição. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado nos Meios de Divulgação aplicáveis, em até 1 (um) Dia Útil de sua realização. Não obstante a previsão de Valor Nominal Mínimo das CPR-F, não haverá a possibilidade de distribuição parcial dos CRA inicialmente ofertados, tendo vista que os CRA inicialmente ofertados serão distribuídos sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição.
- (vii) **Opção de Lote Adicional** — Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a critério da Emissora, conforme previamente acordado com os Coordenadores e com a Devedora, a quantidade de CRA inicialmente ofertada, correspondente a inicialmente 350.000 (trezentos e cinquenta mil) CRA, com Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o montante de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, poderá ser

aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentos) CRA, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta e sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora, ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos Titulares dos CRA. Este Termo de Securitização, as CPR-F e o Contrato de Cessão Fiduciária deverão ser aditados de maneira a refletir o eventual exercício, total ou parcial, ou o não exercício da Opção de Lote Adicional e, consequentemente, a quantidade final de CRA e de CPR-F, conforme aplicável, efetivamente emitidos, sem necessidade de nova aprovação societária por quaisquer das partes dos referidos instrumentos, ou de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA.

- (viii) **Local e Data de Emissão** – Para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com data de emissão em 19 de maio de 2025.
- (ix) **Valor Nominal Unitário** – O valor nominal unitário dos CRA, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais).
- (x) **Prazo e Data de Vencimento dos CRA PRÉ** – Os CRA PRÉ terão prazo de vencimento de 1.099 (mil e noventa e nove) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 22 de maio de 2028 ("Data de Vencimento dos CRA PRÉ" ou "Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA e os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização.
- (xi) **Prazo e Data de Vencimento dos CRA CDI 1** — Os CRA CDI 1 terão prazo de vencimento de 1.099 (mil e noventa e nove) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 22 de maio de 2028 ("Data de Vencimento dos CRA CDI 1" ou "Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA e os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme definidos e previstos neste Termo de Securitização.
- (xii) **Prazo e Data de Vencimento dos CRA CDI 2** — Os CRA CDI 2 terão prazo de vencimento de 1.463 (mil quatrocentos e sessenta e três) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 21 de maio de 2029 ("Data de Vencimento dos CRA CDI 2" ou "Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série" e, quando em conjunto com a Data de Vencimento dos CRA PRÉ e Data de Vencimento dos CRA CDI 1, a "Data de Vencimento" ou "Data de Vencimento dos CRA"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA e os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme definidos e previstos neste Termo de Securitização.
- (xiii) **Atualização Monetária dos CRA** – O Valor Nominal Unitário dos CRA não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice.
- (xiv) **Remuneração dos CRA da 1ª Série** – Os CRA da 1ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, conforme as datas previstas no Anexo I deste Termo de Securitização. Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados a serem definidos na data do Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a, dos dois, **o maior** entre ("Taxa Teto PRÉ"): **(i)** o percentual equivalente à variação acumulada da Taxa DI baseada na curva Pré x Di equivalente ao vértice com vencimento em julho de 2028, divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) Dias Úteis; e **(ii)** 18,00% (dezoito por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 8.2 abaixo.

- (xv) **Remuneração dos CRA da 2ª Série** – Os CRA da 2ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, conforme as datas previstas no Anexo I deste Termo de Securitização. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de determinado percentual a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o percentual máximo de 125,0000% (cento e vinte cinco por cento) ("Taxa Teto CDI 1"), da Taxa DI, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula constante no Termo de Securitização, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 8.3 abaixo.
- (xvi) **Remuneração dos CRA da 3ª Série** — Os CRA da 3ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, conforme as datas previstas no Anexo I deste Termo de Securitização Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário CRA da 3ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cento por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa), a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a uma taxa máxima de 3,35% (três inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto CDI 2") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração dos CRA da 3ª Série" e, em conjunto com a Remuneração dos CRA da 1ª Série e com a Remuneração dos CRA da 2ª Série", "Remuneração"), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula constante no Termo de Securitização, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 8.4 abaixo.
- (xvii) **Início da rentabilidade da Remuneração dos CRA** – Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade da Remuneração dos CRA será a Primeira Data de Integralização.
- (xviii) **Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA** – Os valores relativos à Remuneração dos CRA deverão ser pagos, sem prazo de carência, nas datas de pagamento previstas no Anexo I deste Termo de Securitização (com relação à Remuneração dos CRA da 1ª Série, cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série", com relação à Remuneração dos CRA da 2ª Série, cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração da 2ª Série" e com relação à Remuneração dos CRA da 3ª Série, cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série" e, quando em conjunto, "Data de Pagamento da Remuneração", ressalvados os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série /ou dos CRA da 3ª Série, conforme o caso.
- (xix) **Amortização dos CRA** – O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, o Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série e o Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, serão amortizados nas datas de pagamento previstas no Anexo I deste Termo de Securitização, ressalvados os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série, conforme o caso.
- (xx) **Tipo e Forma** – Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural. Sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

- (xxi) **Garantias** – Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram as CPR-F. Sem prejuízo da garantia fidejussória na modalidade de aval prestada pelos Avalistas, nos termos das CPR-F e do Fundo de Reserva, constituído pela Devedora nos termos das CPR-F, será constituída em garantia das CPR-F e, consequentemente dos CRA, a Cessão Fiduciária. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA.
- (xxii) **Coobrigação da Emissora** – Não há.
- (xxiii) **Regime Fiduciário** – Nos termos da Lei 14.430, será instituído Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430 e do artigo 2º, VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, conforme declaração constante do Anexo III deste Termo.
- (xxiv) **Regime de Colocação** – Os CRA serão objeto de distribuição pública, com intermediação dos Coordenadores, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade dos CRA inicialmente ofertados, qual seja, qual seja, 350.000 (trezentos e cinquenta mil) CRA (sem considerar a Opção de Lote Adicional), perfazendo o montante de inicialmente R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão. Os CRA eventualmente emitidos em razão do exercício, total ou parcial, da, da Opção do Lote Adicional serão distribuídos em regime de melhores esforços de colocação, nos termos deste Contrato e nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados.
- (xxv) **Destinação dos Recursos** – Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora nos termos da Cláusula 7 abaixo.
- (xxvi) **Encargos Moratórios** – Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias devidas por força deste Termo de Securitização, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da respectiva Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- (xxvii) **Vantagens e Restrições dos CRA** – Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Especial de Titulares de CRA.
- (xxviii) **Público-Alvo** – Os CRA serão distribuídos aos Investidores, ou seja, aos investidores considerados qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, sendo certo que os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulação específica do órgão de governo competente na esfera federal.
- (xxix) **Procedimentos de Distribuição** – Os procedimentos aplicáveis à distribuição dos CRA, incluindo os critérios de negociação, período de distribuição e caracterização da oferta a mercado dos CRA estão devidamente descritos na Cláusula 6 abaixo.
- (xxx) **Publicidade** – Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora (<https://ecoagro.agr.br/>) que contém as informações do Patrimônio Separado, da CVM e da B3.

- (xxxix) **Subscrição e Integralização dos CRA** – Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3: (a) nos termos do respectivo Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento; e (b) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme o disposto neste Termo de Securitização. Todos os CRA serão subscritos e integralizados pelo Preço de Integralização em uma única data, na Primeira Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRA no(s) Dia(s) Útil(eis) imediatamente subsequente(s). Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio (i) será aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva série; e (ii) neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva série, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva série e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada das comissões dos Coordenadores conforme previsto no Contrato de Distribuição. O ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no IPCA e/ou na Taxa DI, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA (e, consequentemente, à totalidade das CPR-F) da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.
- (xxxix) **Local de Pagamento** – Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta do Patrimônio Separado, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora. Os pagamentos de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA realizados por meio da B3 – serão operacionalizados por meio do Banco Liquidante.
- (xxxix) **Atraso no Recebimento dos Pagamentos** – O não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado divulgado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.
- (xxxix) **Classificação de Risco** – Não foi contratada agência de classificação de risco, de forma que os CRA objeto desta Emissão não foram objeto de análise de classificação de risco (*rating*) por agência de *rating*.
- (xxxix) **Código ISIN** – BRECOACRAJ65 (CRA da 1ª Série), BRECOACRAJ73 (CRA da 2ª Série) e BRECOACRAJ81 (CRA da 3ª Série).
- (xxxix) **Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira** – Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a B3 falir, requerer

recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares de CRA para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

- (xxxvii) **Utilização de Derivativos** – Não será utilizado qualquer instrumento derivativo que seja, de forma que não existe política de utilização de derivativos, nos termos do artigo 2º, inciso XIII do Suplemento A à Resolução CVM 60.
- (xxxviii) **Classificação ANBIMA** – Nos termos do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados conforme a seguir: **(i) Concentração:** Concentrados, uma vez que mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos do artigo 8º, inciso I, alínea "b", do Anexo Complementar IX, do Regras e Procedimentos ANBIMA; **(ii) Revolvência:** Não revolventes, nos termos do artigo 8º, inciso II, do Anexo Complementar IX, do Regras e Procedimentos ANBIMA; **(iii) Atividade da Devedora:** Terceiro Fornecedor, nos termos do artigo 8º, inciso III, alínea "c", do Anexo Complementar IX, do Regras e Procedimentos ANBIMA; e **(iv) Segmento:** Insumos agrícolas, nos termos do artigo 8º, inciso IV, alínea "f", do Anexo Complementar IX, do Regras e Procedimentos ANBIMA. ***Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.***
- (xxxix) **Revolvência** – Não haverá revolvência no lastro da Emissão.
- (xl) **Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição** – Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, não existindo possibilidade de substituição do referido lastro.
- (xli) **Número de Ordem** – O presente Termo representa a emissão dos CRA sob o número de ordem 353.
- (xlii) **Subordinação** – Não há.
- (xliii) **Direito ao Recebimento** – Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido os Titulares de CRA nos termos deste Termo de Securitização e aqueles que sejam Titulares de CRA ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

5.2. **Escrituração.** O Escriturador atuará como agente escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome de cada Titular de CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

5.2.1. O Escriturador poderá ser substituído mediante deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, caso, entre outras hipóteses: (i) seja verificado inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; (iii) caso a Emissora ou o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; (v) se o Escriturador ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora.

5.2.2. Pela implantação do Escriturador, o valor de R\$9.000,00 (nove mil reais), a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente CPR-F PRÉ, o que ocorrer primeiro.

5.2.3. A remuneração do Escriturador no montante equivalente a R\$9.000,00 (nove mil reais), em parcelas anuais devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima, nos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação positiva do IPCA, calculadas *pro rata die*.

5.3. Banco Liquidante. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3.

5.3.1. O Banco Liquidante poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, caso, entre outras hipóteses: (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de banco liquidante, (ii) se a Emissora ou o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora, observada a obrigação do Banco Liquidante de manter a prestação dos serviços até a sua efetiva substituição.

5.4. Auditor Independente do Patrimônio Separado. O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Pela prestação dos seus serviços, fará jus a uma remuneração, prevista na Cláusula 19.1 item (v) abaixo, a ser paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, líquida de todos e quaisquer tributos.

5.4.1. O Auditor Independente poderá ser substituído, sem necessidade de deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA ou qualquer formalidade adicional, por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CNPJ 61.562.112/0001-20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ 61.366.936/0001-25), Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ 49.928.567/0001-11) ou KPMG Auditores Independentes (CNPJ 57.755.217/0001-29), ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária. A substituição por qualquer outra sociedade de auditoria independente deverá ser deliberada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, observado o previsto na Cláusula 16 e seguintes deste Termo de Securitização, bem como deverá ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário dos CRA e à B3, nos termos do artigo 33, parágrafo 7º, da Resolução CVM 60.

5.4.2. A Emissora pode substituir os auditores independentes em razão da regra de rodízio na prestação desses serviços, devendo atualizar as informações da Oferta e, se for o caso, aditar o presente Termo de Securitização, nos termos do artigo 33, parágrafo 6º, da Resolução CVM 60.

5.5. As Partes declaram que não há qualquer relacionamento ou situação entre os participantes da Oferta, que possa configurar possíveis conflitos de interesses no âmbito da Oferta, em especial, no momento da emissão dos CRA, nos termos do artigo 18, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CVM 60. Todas as eventuais situações de conflito de interesse entre os participantes da Oferta encontram-se descritas na seção "Relacionamentos" do Prospecto.

CLÁUSULA SEXTA – PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

6.1. A Oferta será intermediada pelos Coordenadores conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e nos termos do Contrato de Distribuição, da Resolução CVM 160,

da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição dos CRA por qualquer número de Investidores, respeitando o Público-alvo da Oferta.

6.2. Os CRA serão distribuídos aos Investidores, ou seja, aos investidores considerados qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, sendo certo que, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

6.3. Regime de Colocação. Sujeito à legislação em vigor e aos termos e condições constantes do Contrato de Distribuição, notadamente, mas sem limitação, no que se refere à Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a distribuição dos CRA, em regime de garantia firme de colocação para a totalidade dos CRA inicialmente ofertados, cujo, montante é de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Garantia Firme"). Os CRA eventualmente emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação.

6.4. A Garantia Firme de colocação dos CRA será prestada pelos Coordenadores, de forma individual e sem qualquer solidariedade entre eles, observada a seguinte proporção no Contrato de Distribuição, e somente será exercida **(i)** desde que cumpridas todas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, de forma satisfatória aos Coordenadores, até a data da liquidação da Oferta pela CVM; **(ii)** caso haja, após o Procedimento de *Bookbuilding*, algum saldo remanescente de CRA equivalente não subscrito, observados os limites de subscrição acima, sendo certo que, caso seja necessário o exercício da Garantia Firme por parte dos Coordenadores, a mesma será exercida na série escolhida pelos Coordenadores, a seu exclusivo critério; e **(iii)** pela Taxa Teto Pré, pela Taxa Teto CDI 1 e pela Taxa Teto CDI 2, conforme aplicável.

6.5. Os CRA serão distribuídos conforme plano de distribuição constante do Contrato de Distribuição e do Prospecto.

6.6. Distribuição Parcial. Não será permitida a distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que os CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA Adicionais) serão colocados sob o regime de Garantia Firme de colocação, nos termos da Cláusula 5.19 abaixo. Não obstante, os CRA eventualmente emitidos em decorrência do exercício, total ou parcial, da Opção do Lote Adicional serão distribuídos em regime de melhores esforços de colocação.

6.7. Prazo Máximo de Distribuição. A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

6.7.1. Não haverá, no âmbito da Oferta, a possibilidade do exercício de lote suplementar conforme previsto nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

6.8. Liquidação Financeira. A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos dar-se-á na data em que ocorrer a efetiva integralização dos CRA, em valor correspondente ao Preço de Integralização, multiplicado pela quantidade de CRA efetivamente subscritas e integralizadas. O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.

6.8.1. A liquidação dos CRA será realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na Conta de Liquidação.

6.8.2. A transferência, à Devedora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo

com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, **(i)** no mesmo Dia Útil, desde que a integralização dos CRA, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra **até às 16:00 horas (inclusive)**, considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou **(ii)** no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra **após às 16:00 horas (exclusive)**, considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária. Não obstante, caso os Coordenadores tenham recebido parte dos recursos antes das 16h00 (dezesesseis horas) considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, do dia em questão, os Coordenadores deverão transferir tais recursos para a Securitizadora e, conseqüentemente, a Securitizadora deverá transferir tais recursos para a Devedora neste mesmo dia.

6.9. Formador de Mercado. Nos termos do inciso II do artigo 4º, Título III, Capítulo III, do Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão, sendo que: (i) a contratação de formador de mercado tem por finalidade (a) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Resolução CVM n.º 133, de 10 de junho de 2022, do Manual de Normas para Formador de Mercado da B3, do Comunicado 111 da B3, na forma e conforme disposições do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3; e (b) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e (ii) o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Com base em referida recomendação, não foi contratado formador de mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. Destinação de Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagar à Devedora o Valor de Desembolso.

7.2. Destinação de Recursos pela Devedora. A Devedora emite as CPR-F, nos termos do inciso IV do § 2º do artigo 1º e do inciso II, do artigo 2º, da Lei 8.929, em favor da Securitizadora com a finalidade de obtenção de recursos financeiros que serão integralmente utilizados para investimentos, custos e despesas no curso ordinário de seus negócios, de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social na fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais, fabricação de adubos e fertilizantes, fabricação de defensivos agrícolas, ou seja, para a comercialização, beneficiamento, ou industrialização de produtos e insumos agrícolas, ou de máquinas e implementos utilizados na produção agrícola ("Produtos"), direcionados ao agronegócio, mediante a venda de tais Produtos às cooperativas de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 146, incisos XX e XXI, conforme o caso, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme em vigor), na qualidade de clientes da Devedora, que não são partes relacionadas da Devedora (enquanto houver proibição legal, nos termos da Resolução CMN 5.118 e demais regulamentações aplicáveis, conforme o caso), os quais encontram-se identificados no Anexo IX deste Termo de Securitização ("Cooperativas Rurais"), de acordo com os instrumentos indicados no Anexo X deste Termo de Securitização, celebrados pela Devedora e as Cooperativas Rurais ("Termos de Aquisição dos Produtos"), para estabelecer os termos e condições que nortearão a venda dos Produtos, pela Devedora às Cooperativas Rurais, em conformidade com o inciso II do artigo 2º do Normativo II da Resolução CVM 60, bem como do inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, até a data de vencimento dos CRA, qual seja, 21 de maio de 2029 ("Data de Vencimento dos CRA"), observado o disposto nas Cláusulas 7.2.5 e 7.2.6 deste Termo de Securitização, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, observado o disposto na Cláusula 7.2.9 deste Termo de Securitização ("Destinação de Recursos").

7.2.1. As CPR-F representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos nos termos do artigo 23, §1º da Lei 11.076.

7.2.2. Os recursos obtidos por meio da emissão dos CRA serão destinados pela Devedora conforme a Cláusula 7.2 acima, não podendo haver reembolso de custos e despesas incorridos anteriormente à emissão e integralização dos CRA.

7.2.3. A Devedora declarou, nas CPR-F, que:

- (i) exerce atividades relacionadas ao agronegócio, conforme relacionadas em seu objeto social, nas quais empregará a totalidade dos recursos oriundos das CPR-F; e
- (ii) os recursos obtidos com a emissão das CPR-F não são superiores à sua capacidade produtiva e não emitirá novas cédulas de produto rural além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio.

7.2.4. A Devedora e os Avalistas reconheceram, nas CPR-F, que as CPR-F e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do artigo 23, § 1º, da Lei 11.076.

7.2.5. Observado o disposto na Cláusula 7.2.6 abaixo, a Devedora estima, nesta data, que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, nos termos indicados no Anexo VII deste Termo de Securitização.

7.2.6. Considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das CPR-F em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA, observado o disposto nesta Cláusula 7.2.6 e na Cláusula 7.2.7 abaixo, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco será necessário aditar este Termo de Securitização ou quaisquer outros Documentos da Operação, e (ii) não será configurada hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das CPR-F, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA, observado o disposto na Cláusula 7.2.7 abaixo.

7.2.7. A Devedora se obriga a destinar todo o valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da Emissão na forma acima estabelecida, independentemente da realização de qualquer resgate antecipado ou vencimento antecipado previsto nas CPR-F, sendo que caberá ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais recursos, até que seja realizada a destinação de sua totalidade ou até a Data de Vencimento dos CRA, o que ocorrer primeiro, de forma que as obrigações da Devedora quanto à Destinação de Recursos, o envio das informações e o pagamento devido ao Agente Fiduciário dos CRA e as obrigações do Agente Fiduciário dos CRA com relação à verificação da Destinação de Recursos, perdurarão até o Data de Vencimento dos CRA ou até que a Destinação de Recursos seja integralmente efetivada.

7.2.8. Os Produtos que serão adquiridos pelas Cooperativas Rurais no âmbito dos Termos de Aquisição dos Produtos enquadram-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 2º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, pois trata-se de insumos agrícolas, ou máquinas e implementos utilizados na produção agrícola, necessariamente caracterizados como insumos agropecuários.

7.2.9. Caso qualquer das Cooperativas Rurais deixe de ser cliente da Devedora antes de atingido o montante necessário para a adequada Destinação de Recursos na forma do presente Termo, a Devedora obrigou-se, na forma das CPR-F, a apresentar Termos de Aquisição de Produtos adicionais, celebrados com novas Cooperativas Rurais ou com Cooperativas Rurais já mencionadas no presente Termo de Securitização, sem a necessidade de Assembleia Especial de Titulares de CRA, de modo a viabilizar a integral e adequada Destinação

de Recursos na forma do presente Termo de Securitização. Nesta hipótese, o presente Termo de Securitização deverá ser aditado em até 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, dos novos Termos de Aquisição de Produtos enviados pela Devedora, para que os seus Anexos VII (Cronograma de Destinação de Recursos), IX (Descrição das Cooperativas Rurais) e X (Cópia dos Instrumentos de Fornecimento dos Produtos) sejam ajustados.

7.9.1. A Devedora poderá, independentemente de aprovação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial, aditar as CPR-F para inclusão de novos Clientes para fins da destinação de recursos, desde que estes Clientes estejam vinculados à Devedora por uma relação comercial e: **(i)** sejam enquadrados como produtores rurais; ou **(ii)** sejam cooperativas de produtores rurais, nos termos do inciso II do parágrafo 4º do art. 2º do Anexo Normativo II da resolução CVM 60.

7.2.10. Comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora. A Devedora apresentará ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, a comprovação da Destinação de Recursos, por meio de envio do relatório na forma do Anexo VIII a este Termo de Securitização ("Relatório"), acompanhado das respectivas notas fiscais mencionadas em cada Relatório ("Notas Fiscais") e seus arquivos no formato XML de autenticação das Notas Fiscais mencionadas no Relatório, nos termos do parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses até 30 (trinta) dias após o término dos semestres fiscais findos em junho e dezembro, até a Data de Vencimento dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, sendo o primeiro envio devido até 30 de dezembro de 2025. Adicionalmente, sempre que razoavelmente solicitado por escrito por qualquer autoridade, pela CVM, Receita Federal do Brasil ou qualquer outro órgão regulador decorrente de solicitação ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou ao Securitizadora, para fins de atendimento das obrigações legais e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Devedora deverá enviar cópias dos contratos, comprovantes de pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta Destinação de Recursos, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos das CPR-F.

7.2.11. O Agente Fiduciário dos CRA verificará semestralmente a Destinação de Recursos nos termos previstos nesta Cláusula 7. O Agente Fiduciário dos CRA compromete-se a, ao longo da vigência dos CRA, desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 17"), sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens na forma do inciso II do artigo 11 da Resolução CVM 17, envidando os seus melhores esforços para obtenção da documentação necessária a fim de proceder com a verificação da Destinação de Recursos mencionada na Cláusula 7.2 acima e na forma do Ofício-Circular n.º 1/2021-CVM/SRE.

7.2.12. Uma vez atingida e comprovada, pelo Agente Fiduciário dos CRA, a aplicação integral do valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da emissão das CPR-F em observância à Destinação de Recursos, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos Relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima.

7.2.13. Caberá à Devedora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou a integralidade das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como Notas Fiscais, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do Relatório.

7.2.14. A Devedora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da Destinação de Recursos por meio de

envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das CPR-F nas atividades indicadas acima.

7.2.15. Na hipótese acima, os documentos que comprovem a Destinação de Recursos deverão ser enviados pela Devedora ao Agente Fiduciário dos CRA em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário dos CRA ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário dos CRA, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

7.2.16. A Devedora será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da Destinação de Recursos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pela Devedora em razão do recebimento do Valor de Desembolso, nos termos das CPR-F.

7.2.17. A Devedora obriga-se a indenizar a Securitizadora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado, administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares de CRA, de quaisquer perdas e danos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas das CPR-F, consoante decisão judicial transitada em julgado.

7.2.18. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora em relação a ato, omissão ou fato atribuível à Devedora, a Securitizadora deverá notificar prontamente a Devedora, em qualquer caso antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Devedora possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Securitizadora deverá cooperar com a Devedora e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Devedora não assuma a defesa, esta reembolsará ou pagará o montante total devido pela Securitizadora como resultado de qualquer perda e dano, incluindo custas processuais, honorários sucumbenciais arbitrados judicialmente e honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Securitizadora na defesa ou exercício dos direitos decorrentes das CPR-F, em qualquer caso mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento comprobatório, nos respectivos prazos de vencimento.

CLÁUSULA OITAVA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

8.1. Atualização Monetária dos CRA. O Valor Nominal Unitário dos CRA não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice.

8.2. Remuneração dos CRA da 1ª Série. Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados a serem definidos na data do Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a, dos dois, o maior entre ("Taxa Teto PRÉ"): (i) o percentual equivalente à variação acumulada da Taxa DI baseada na curva Pré x Di equivalente ao vértice com vencimento em julho de 2028, divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 18,00% (dezoito inteiros por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração dos CRA da 1ª Série"). O cálculo da Remuneração dos CRA da 1ª Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1), \text{ onde:}$$

J = valor unitário da Remuneração dos CRA da 1ª Série, devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, após a data da última amortização, ou incorporação de juros, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Taxa = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding* em qualquer caso, limitada à Taxa Teto PRÉ; e

DP = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data do Pagamento de Remuneração dos CRA PRÉ e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

8.3. Remuneração dos CRA da 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de determinado percentual a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o percentual máximo de 125,0000% (cento e vinte cinco por cento) ("Taxa Teto CDI 1"), da Taxa DI, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração dos CRA da 2ª Série"). O cálculo da Remuneração dos CRA da 2ª Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (FatorDI - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA da 2ª Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorDI" = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

onde:

"n" = número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

"k" = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n, sendo "k" um número inteiro; e

"p" = percentual da variação acumulada da Taxa DI referente aos CRA da 2ª Série, na forma nominal, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, informado com 2 (duas) casas decimais e, em qualquer caso,

limitado à Taxa Teto da respectiva Série; e

" TDI_k " = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

" DI_k " = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

" k " = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA da 2ª Série:

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) efetua-se o produto dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) para efeito do cálculo de TDI_k será sempre considerada a Taxa DI divulgada no terceiro Dia Útil anterior à data do cálculo da Remuneração dos CRA da 2ª Série (exemplo: para cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série no dia 15, a Taxa DI considerada para cálculo de TDI_k será a publicada no dia 12 pela B3, pressupondo-se que os dias 12, 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

8.4. Remuneração dos CRA da 3ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário CRA da 3ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cento por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa), a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a uma taxa máxima de 3,35% (três inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto CDI 2") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração dos CRA da 3ª Série" e, em conjunto com a Remuneração dos CRA da 1ª Série e com a Remuneração dos CRA da 2ª Série", "Remuneração"). O cálculo da Remuneração dos CRA da 3ª Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

" J " = valor unitário da Remuneração dos CRA da 3ª Série, devida no final de cada Período de Capitalização, com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

" VNe " = Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator de Juros" = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa) calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$

onde:

"Fator DI" = produtório das Taxas DI, desde a data de início de cada Período de Capitalização, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

"k" = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até "n";

"n" = número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

"TDI_k" = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

"DI_k" = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

"Fator Spread" = corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"Spread" = *spread* fixo, não expresso em percentual, informado com 4 (quatro) casas decimais, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observada a Taxa Teto CDI 2; e

"DP" = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização dos CRA da 3ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

8.4.1. Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA da 3ª Série:

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

- (ii) o fator resultante da expressão $(1 + TDik)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDik)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (v) o fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{Fator spread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (vi) para efeito do cálculo de DIk será sempre considerado a Taxa DI, divulgada no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente dia anterior à data de pagamento dos CRA (exemplo: para pagamento do CRA no dia 15, o DIk considerado será o publicado no dia 12 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 12, 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

8.5. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI.

8.5.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência da Taxa DI") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, os Titulares de CRA da 2ª Série e dos Titulares de CRA da 3ª Série definirão, de comum acordo com a Devedora e com a Securitizadora, mediante realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA da 2ª Série e dos Titulares de CRA da 3ª Série, a ser convocada, deverá pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que este tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares de CRA da 2ª Série e dos Titulares de CRA da 3ª Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da 2ª Série e dos Titulares de CRA da 3ª Série, conforme procedimentos e quóruns previstos neste Termo de Securitização, de comum acordo com a Emissora, sobre a Taxa Substitutiva, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Tal Assembleia Especial de Titulares de CRA da 2ª Série e dos Titulares de CRA da 3ª Série deverá ser realizada nos prazos previstos neste Termo de Securitização. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, a última Taxa DI divulgada.

8.5.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA da 2ª Série e dos Titulares de CRA da 3ª Série, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo dos juros remuneratórios das CPR-F CDI 1 da CRP-F CDI 2, e consequentemente dos juros remuneratórios dos CRA, desde o dia de sua indisponibilidade.

8.5.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA da 2ª Série e dos Titulares de CRA da 3ª Série, conforme o caso ou caso não haja quórum suficiente para a instalação e/ou deliberação em primeira e segunda convocações da Assembleia Especial de Titulares de CRA da 2ª Série e dos Titulares de CRA da 3ª Série, conforme o caso, nos termos deste Termo de Securitização, a Devedora deverá resgatar antecipadamente a CPR-FCDI 1 e a CPR-F CDI 2, conforme o caso, na forma prevista nas respectivas CPR-FCDI 1 e CRP-F CDI 2 (com o consequente resgate antecipado da totalidade dos CRA da 2ª Série e dos CRA da 3ª Série pela Securitizadora) no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA ou, ainda, da data em que deveria ser realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA da 2ª Série e dos Titulares de CRA da 3ª Série, conforme o caso, caso esta não seja instalada, observado o disposto na Cláusula 8.5.4 abaixo.

8.5.4. O resgate antecipado das CPR-F CDI 1 e das CPR-F CDI 2 pela Devedora na hipótese prevista na Cláusula 8.5.3 acima ensejará o resgate antecipado da totalidade dos CRA da 2ª Série e dos CRA da 3ª Série pela Securitizadora, que deverá pagar aos Titulares de CRA da 2ª Série e dos Titulares de CRA da 3ª Série o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal dos CRA da 2ª Série e dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da 2ª Série e dos CRA da 3ª Série devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série e dos CRA da 3ª Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série e dos CRA da 3ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer primeiro, até a data do efetivo pagamento, sem multa ou prêmio de qualquer natureza. Nesta alternativa, para cálculo da última Remuneração dos CRA da 2ª Série e dos CRA da 3ª Série aplicável aos CRA da 2ª Série e dos CRA da 3ª Série a serem resgatados e, consequentemente, cancelados, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada a última Taxa DI divulgada.

8.5.5. A Securitizadora utilizará os recursos decorrentes dos valores devidos pela Devedora, em razão do resgate antecipado da CPR-F CDI 1 e das CPR-F CDI 2, para o pagamento, aos Titulares de CRA da 2ª Série e dos Titulares de CRA da 3ª Série, do valor devido, nos termos da Cláusula 8.5.4 acima, em razão do resgate antecipado dos CRA da 2ª Série e dos CRA da 3ª Série, em até 2 (dois) Dias Úteis seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização, devendo observar a Ordem de Alocação dos Recursos elencada na Cláusula 17.2 deste Termo de Securitização.

8.5.6. Ocorrendo o resgate dos CRA da 2ª Série e dos CRA da 3ª Série, na forma prevista na Cláusula 8.5.4 acima, a Emissora deverá obrigatoriamente realizar o resgate da totalidade dos CRA da 2ª Série e dos CRA da 3ª Série, nos termos deste Termo de Securitização.

8.5.7. Nos termos da CPR-F CDI 1 e das CPR-F CDI 2, os Avalistas concordaram que o previsto nesta Cláusula 8.5 não afetará o aval de qualquer forma, o qual permanecerá válido, íntegro e exigível, de acordo com seus termos.

8.6. Pagamento da Remuneração dos CRA. A Remuneração será devida em cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme disposto na tabela constante do Anexo I deste Termo de Securitização, a qual também identifica as datas de pagamento da Amortização.

8.6.1. Os pagamentos da Remuneração serão realizados, pela Emissora, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3.

8.7. O Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva série, conforme o caso, serão amortizados nas datas de pagamento previstas no Anexo I deste Termo de Securitização.

8.8. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, para até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem qualquer acréscimo de valores a serem pagos.

8.9. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração dos CRA prevista acima, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos dos Encargos Moratórios sobre o valor devido e não pago, acrescido da respectiva Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA

Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA.

9.1. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da 1ª Série e/ou Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da 2ª Série e/ou do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência ("Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA"):

- (i) de decretação de Vencimento Antecipado das CPR-F, ocasião em que a Devedora deverá resgatar antecipadamente as CPR-F pelo Valor de Resgate em até 3 (três) Dias Úteis da decretação do Vencimento Antecipado das CPR-F, nos termos das CPR-F;
- (ii) de Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F (conforme abaixo definido), a partir de 1º de junho de 2027 (inclusive), nos termos da Cláusula 5.3 e seguintes das CPR-F e conforme a Cláusula 9.2 abaixo;
- (iii) caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva nos termos das Cláusulas 4.2.7 e 4.2.8 das CPR-F CDI 1 das CPR-F CDI 2 e das Cláusulas 8.3 e 8.5 deste Termo de Securitização; ou
- (iv) nos demais casos previstos nas CPR-F, caso aplicável ("Resgate Antecipado Obrigatório das CPR-F").

9.1.1. O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA deverá ser comunicado aos Titulares de CRA na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores da Emissora, ao Agente Fiduciário dos CRA e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do resgate antecipado dos CRA.

9.1.1.1. As comunicações de qualquer resgate antecipado dos CRA a serem enviadas aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador e ao Banco Liquidante, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data do Resgate Antecipado dos CRA, deverão incluir

- (i) a projeção do Valor de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido);
- (ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA; e
- (iii) as demais informações acessórias e necessárias para a realização do resgate antecipado dos CRA.

9.1.2. Os CRA objeto de resgate antecipado serão obrigatoriamente cancelados.

9.2. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F. Nos termos da Cláusula 5.3 das CPR-F, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 1º de junho de 2027 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total da CPR-F PRÉ ("Resgate Antecipado Facultativo das CPR-F PRÉ"), observado que, neste caso, a Devedora deverá necessariamente realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade da CPR-F CDI 1 ("Resgate Antecipado Facultativo das CPR-F CDI 1") e do resgate antecipado facultativo da totalidade da CPR-F CDI 2 ("Resgate Antecipado Facultativo das CPR-F CDI 2") e, quando em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das CPR-F PRÉ e com o Resgate Antecipado Facultativo das CPR-F CDI 1, o "Resgate Antecipado Facultativo das CPR-F", de modo que os pagamentos sejam realizados em conjunto.

9.2.1. Ocorrendo o Resgate Antecipado Facultativo das CPR-F, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA nos mesmos termos do Resgate Antecipado Facultativo das CPR-F.

9.2.2. A Emissora deverá comunicar os Titulares de CRA com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador e ao Banco Liquidante, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA ("Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA"). A Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA

- (a) a projeção do Valor de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária Facultativa;
- (b) a data efetiva para o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA ("Data do Resgate Antecipado"); e
- (c) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA.

9.2.3. O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA deverá ser comunicado aos Titulares de CRA na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores da Emissora, ao Agente Fiduciário dos CRA e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, sendo certo que o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA somente será efetuado após o recebimento dos recursos pela Securitizadora.

9.2.4. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA PRÉ decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das CPR-F PRÉ, os Titulares de CRA farão jus ao pagamento do **montante equivalente ao maior entre** (a) o Valor de Resgate acrescido de prêmio equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) *flat*, calculado conforme fórmulas abaixo, ou (b) o valor calculado nos termos da fórmula abaixo, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos.

- (i) Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F PRÉ, o valor devido pela Devedora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) da Cláusula 9.2.4 acima ("Valor de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária Facultativo dos CRA PRÉ"):

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA PRÉ;

C = corresponde a 1,0000 (um inteiro);

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos dos CRA PRÉ, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série e/ou do resgate do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA PRÉ, conforme o caso, referenciado à primeira data de integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA PRÉ, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TaxaDesconto)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

Onde:

Taxa Desconto = corresponde à taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva "DI x Pré", a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA PRÉ, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA PRÉ;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA PRÉ e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

9.2.5. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA CDI 1 e dos CRA CDI 2 decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das CPR-F CDI 1 e dos CRA CDI 2, os Titulares de CRA farão jus ao pagamento do **montante equivalente ao maior entre** (a) o Valor de Resgate acrescido de prêmio equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) *flat*, calculado conforme fórmulas abaixo, ou (b) o valor calculado nos termos da fórmula abaixo, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos.

- (i) Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F CDI 1 e das CPR-F CDI 2, o valor devido pela Devedora será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-F CDI 1 e das CPR-F CDI 2, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração das CPR-F CDI 1 e das CPR-F CDI 2, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou da data do pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, (inclusive) até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F CDI 1 e das CPR-F CDI 2 (exclusive) e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F, e (iii) de prêmio calculado conforme fórmula abaixo ("Valor de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária Facultativo dos CRA CDI 1 e dos CRA CDI 2") e quando em conjunto com o Valor de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária Facultativo dos CRA PRÉ, o "Valor de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária Facultativo":

$$PU_{\text{prêmio}} = [(1 + i)]^{\left(\frac{DU}{252}\right)} * PU$$

Onde:

PU_{prêmio} = prêmio unitário de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA CDI 1 e dos CRA CDI 2;

i = 2,5 % (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento);

DU = número de Dias Úteis contados a partir da data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA CDI 1 e dos CRA CDI 2 até a Data de Vencimento dos CRA CDI 1 e/ou dos CRA CDI 2, conforme o caso; e

PU = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA CDI 1, acrescido da Remuneração dos CRA CDI 1 ou Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA CDI 2, acrescido da Remuneração dos CRA CDI 2, calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA CDI 1 e dos CRA CDI 2 anterior, conforme o caso, até a data da do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA CDI 1 e dos CRA CDI 2 e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA CDI 1 e dos CRA CDI 2.

9.2.6. Os CRA objeto de resgate antecipado serão obrigatoriamente cancelados.

9.2.7. A data para a realização de qualquer Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

9.3. Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA decorrente da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-F. Nos termos da Cláusula 5.4 das CPR-F, a Devedora poderá a partir de 1º de junho de 2027 (inclusive), observado o limite máximo de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal, a seu

exclusivo critério, realizar a amortização do Valor Nominal das CPR-F ("Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-F").

9.3.1. Ocorrendo a Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-F, a Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária da totalidade dos CRA da respectiva série limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva série, conforme o caso, nos mesmos termos da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-F ("Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA").

9.3.2. A Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA somente poderá ocorrer mediante comunicação, pela Emissora, de forma individual, dirigida ao Titulares de CRA, ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador e ao Banco Liquidante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA ("Comunicação de Amortização Obrigatória dos CRA"). A Comunicação de Amortização Obrigatória dos CRA deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (a) a data proposta para efetiva realização da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA; (b) o percentual do valor nominal que será amortizado ("Percentual de Amortização Extraordinária"); e (c) a informação sobre o valor objeto da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA.

9.3.3. A Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA deverá ser comunicado aos Titulares de CRA na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores da Emissora, ao Agente Fiduciário dos CRA e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA, sendo certo que a Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA somente será efetuada após o recebimento dos recursos pela Securitizadora.

9.3.4. O valor devido título de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA será correspondente ao montante equivalente ao Valor de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária Facultativo, calculado conforme a fórmula acima e considerando o prêmio previsto na Cláusula 9.2.4 acima, multiplicado pelo Percentual de Amortização Extraordinária.

9.3.5. A data para a realização de qualquer Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIAS

10.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das Garantias que integram as CPR-F.

10.2. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA.

10.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio contarão com as seguintes garantias, detalhadas nas cláusulas subsequentes: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) o Fundo de Reserva.

10.4. Disposições Comuns a Todas as Garantias. As disposições previstas nesta Cláusula 10 e seguintes se aplicam a todas as Garantias.

10.4.1. Todas as Garantias são outorgadas em caráter irrevogável e irretratável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

10.4.2. Resta desde já consignado que, de acordo com o artigo 49, § 3º, da Lei 11.101, uma vez constituída, a propriedade fiduciária sobre os ativos objeto das Garantias fiduciárias, sejam eles imóveis, móveis, ações, quotas, créditos e/ou direitos creditórios, entre outros, em razão das referidas Garantias, a partir de sua constituição, não se submetem aos efeitos de eventual falência, recuperação judicial ou extrajudicial da

Devedora e/ou dos Avalistas, prevalecendo, nestas hipóteses, conforme originalmente contratados, ou seja, a propriedade fiduciária dos ativos mencionados permanecerá em poder da Securitizadora, até o cumprimento das Obrigações Garantidas, sendo certo que a Securitizadora poderá, na forma prevista na Lei, imputá-los na solução da dívida, até sua liquidação total.

10.4.3. Para os fins do disposto no §1º do artigo 5º da Lei 8.929, a Devedora declarou nos termos da Cláusula 6.2.3 das CPR-F, que os bens e/ou direitos objeto das Garantias não são e não serão bens de capital essenciais a sua atividade e tampouco comprometem a operacionalização e a continuidade das atividades exercidas pela Devedora, nos termos dos seus documentos societários e da regulação a ela aplicável.

10.4.4. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Securitizadora, a seu exclusivo critério, conforme venha a ser aprovado em sede de Assembleia Especial, convocada nos termos deste Termo de Securitização, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Securitizadora e em benefício dos Titulares de CRA, ficando ainda estabelecido, que, desde que observados os procedimentos previstos nas CPR-F e demais Documentos da Operação aplicáveis, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Securitizadora, tais como notificações, protesto, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza, bastando simples notificação (aviso) aos Avalistas, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

10.4.5. A Devedora e os Avalistas reconheceram no âmbito das CPR-F, que a Securitizadora poderá definir, a seu exclusivo critério, a ordem de excussão das garantias constituídas para assegurar o fiel adimplemento das Obrigações Garantidas, sendo que a execução de cada garantia outorgada será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida à Securitizadora, para satisfação das Obrigações Garantidas.

10.4.6. Todas as Garantias vinculadas às CPR-F e aquelas incorporadas ou constituídas no âmbito da Operação serão consideradas comuns para fins de satisfação de quaisquer Obrigações Garantidas, ficando a Securitizadora autorizada a utilizar o produto da execução de quaisquer garantias existentes na Operação para a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

10.4.7. A excussão de alguma Garantia não ensejará, em hipótese alguma, perda da opção de se executar ou excutir, conforme o caso, as demais Garantias eventualmente existentes. Dessa maneira, a excussão da totalidade ou de parte de qualquer garantia real ou fidejussória constituída em garantia das Obrigações Garantidas não caracteriza necessariamente a quitação integral da totalidade das Obrigações Garantidas, uma vez que tal excussão limita-se ao percentual que tais garantias representam da totalidade das Obrigações Garantidas, tampouco limita a prerrogativa da Securitizadora de exercer quaisquer de seus direitos, incluindo a excussão de qualquer outra garantia constituída em favor das Obrigações Garantidas.

10.4.8. Correrão por conta da Devedora todas as despesas direta ou indiretamente incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, e, na ausência do aporte pela Devedora dos recursos necessários para tanto, a Securitizadora está autorizada a descontar referidos valores da Conta do Patrimônio Separado e, na ausência de recursos, do Patrimônio Separado, sendo que, em hipótese alguma a Securitizadora arcará com qualquer custo e/ou despesas com recursos próprios, para:

- (i) a excussão/execução, por qualquer meio judicial ou extrajudicial, de qualquer das Garantias;
- (ii) o exercício de qualquer outro direito ou prerrogativa previsto nas Garantias;
- (iii) formalização das Garantias; e
- (iv) pagamento de todos os tributos que vierem a incidir sobre as Garantias ou seus objetos.

10.4.8.1. No caso de contratação de escritório de advocacia para que a Securitizadora possa fazer valer seus direitos, será contratado o escritório indicado pela Securitizadora.

10.4.8.2. Caso, após a aplicação dos recursos advindos da excussão de Garantias no pagamento das Obrigações Garantidas, seja verificado que ainda existe Saldo Devedor das referidas obrigações, a Devedora permanecerá responsável pelo pagamento deste saldo.

10.4.8.3. Os recursos que eventualmente sobejarem, após a integral e inequívoca quitação de todas as obrigações devidas aos Titulares de CRA e da totalidade das Obrigações Garantidas conforme atestado pelo Agente Fiduciário dos CRA, deverão ser liberados em favor da Devedora, líquidos de tributos, na Conta de Livre Movimentação.

10.5. Cessão Fiduciária. Em garantia ao fiel e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a Devedora obrigou-se, nos termos da Cláusula 6.3 das CPR-F, a constituir e formalizar, incluindo, o registro do Contrato de Cessão Fiduciária no Cartório de RTD, até a primeira Data de Integralização e envio de notificação de cessão dos Direitos Creditórios em Garantia aos respectivos devedores nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios em Garantia em favor da Securitizadora, na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, observado os Critérios de Elegibilidade (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) e a manutenção do Valor Mínimo de Garantia.

10.5.1. Nos termos da Cláusula 2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, a Devedora deverá realizar **(i)** o protocolo do Contrato de Cessão Fiduciária no Cartório de RTD, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a este, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua celebração; e **(ii)** fornecer à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, dentro de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do Contrato de Cessão Fiduciária no Cartório de RTD, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a este, 1 (uma) via eletrônica (pdf.) do Contrato de Cessão Fiduciária ou qualquer aditamento, devidamente registrada ou averbada no Cartório de RTD. A Devedora compromete-se ainda a, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, atender às eventuais exigências que sejam feitas pelo Cartório de RTD para o efetivo registro e/ou averbação aqui previstos. Uma cópia do Contrato de Cessão Fiduciária e dos seus eventuais aditamentos será arquivada na sede da Devedora. A Devedora desde já autoriza a Securitizadora, a realizar os registros descritos nesta Cláusula caso a Devedora não o faça nos respectivos prazos.

10.5.2. Valor das Garantias. Em cada Data de Verificação de Performance (conforme abaixo definida) e até que todas as Obrigações Garantidas sejam integralmente liquidadas pela Devedora e/ou pelos Avalistas, o saldo das Duplicatas que atendam aos Critérios de Elegibilidade (conforme definido na Cláusula 7.1 do Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo os valores presentes e futuros, dos recursos disponíveis na Conta Garantia e na Conta Fundo de Reserva, acrescida dos recursos integrantes da Conta do Patrimônio Separado (conforme abaixo definida), deverá corresponder, em conjunto, a **(i)** 5% (cinco por cento) do saldo do Valor Nominal das CPR-F deste a data de assinatura deste Contrato até a Primeira Data de Verificação de Performance Integral (exclusive) (conforme abaixo definida); e **(ii)** 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal das CPR-F, (conforme definidos nas CPR-F), a partir da Primeira Data de Verificação de Performance Integral (inclusive) (conforme abaixo definida) até a quitação de todas as Obrigações Garantidas, observado o disposto na Cláusula 4.5.1 do Contrato de Cessão Fiduciária ("Valor Mínimo de Garantia").

10.5.3. Para fins de cálculo, pela Securitizadora, do atendimento do Valor Mínimo de Garantia em cada Data de Verificação de Performance (conforme definido abaixo), serão consideradas apenas as Duplicatas (Estoque Elegível) que atendam aos Critérios de Elegibilidade descritos na Cláusula 7.1 do Contrato de Cessão Fiduciária.

10.5.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.5.2 acima, o Valor Mínimo de Garantia, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal das CPR-F, será verificado em 90 (noventa) dias contados da Primeira Data de Integralização (conforme definido no Termo de Securitização), qual seja, em 24 de agosto de 2025 (Primeira Data de Verificação de Performance Integral" e "Duplicatas Adicionais Iniciais"). O Contrato de Cessão Fiduciária será objeto de aditamento pelas partes para inclusão das Duplicatas Adicionais Iniciais no Anexo IV ao Contrato de Cessão Fiduciária, em até 10 (dez) Dias Úteis antes do término do referido prazo.

10.5.5. Conforme disposto na Cláusula 10.5.2 acima, o saldo das Duplicatas que atendam aos Critérios de Elegibilidade (conforme definido na Cláusula 7.1 do Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo os valores presentes e futuros, dos recursos disponíveis na Conta Garantia e na Conta Fundo de Reserva, acrescida dos recursos integrantes da Conta do Patrimônio Separado, deverá corresponder a pelo menos 5% (cinco por cento) do saldo do Valor Nominal das CPR-F deste a data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária até a Primeira Data de Verificação de Performance (conforme abaixo definido), conforme devidamente identificadas no Anexo IV ao Contrato de Cessão Fiduciária e validadas pela *Money Plus* a partir da presente data.

10.5.6. A partir do mês de junho de 2025, sempre nos dias 10 (dez) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou no Dia Útil subsequente, caso referido dia não seja Dia Útil, a Securitizadora verificará a manutenção do Valor Mínimo de Garantia ("Primeira Data de Verificação de Performance" e "Data de Verificação de Performance", respectivamente), por meio de relatório encaminhado pela *Money Plus* até o dia 09 (nove) e 24 (vinte e quatro) de cada mês, o qual indicará **(i)** quais Duplicatas foram devidamente quitadas ou inadimplidas; **(ii)** se houve o ingresso de novas duplicatas com seu respectivo montante; **(iii)** o montante total das Duplicatas que estão inadimplidas há mais de 45 (quarenta e cinco) dias; e **(iv)** o montante total das Duplicatas que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos na Cláusula 7.1 da Cessão Fiduciária ("Relatório da Garantia").

10.5.7. As demais disposições relativas à Cessão Fiduciária encontram-se dispostas no Contrato de Cessão Fiduciária.

10.6. Aval. Os Avalistas se constituem principais pagadores, responsabilizando-se individual e solidariamente com a Devedora, na qualidade de avalistas, sem qualquer benefício de ordem, até o efetivo e final adimplemento das Obrigações Garantidas, assumidas pela Devedora nas CPR-F PRÉ, obrigando-se a honrar a garantia ora prestada, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e declaram, nos termos da Cláusula 6.4 das CPR-F, não existir qualquer impedimento legal ou convencional que lhes impeça de assumir a garantia de aval, constituída.

10.6.1. O Aval previsto nas CPR-F considera-se prestado a título oneroso, de forma que os Avalistas possuem interesse econômico no resultado da Emissão, beneficiando-se indiretamente da mesma. Adicionalmente, os Avalistas declararam no âmbito das CPR-F, para os fins da legislação em vigor, que têm pleno, total e irrestrito conhecimento de todos os termos e condições das CPR-F e dos demais Documentos da Operação.

10.6.2. O Aval entrará em vigor na data de assinatura das CPR-F e permanecerá válido e vigente em todos os seus termos enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades para com a Securitizadora em decorrência das CPR-F e/ou de qualquer um dos demais Documentos da Operação, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

10.6.3. Cada Avalista concordou e obrigou-se no âmbito das CPR-F a somente exigir e/ou demandar da Devedora e/ou dos demais Avalistas qualquer valor por ele honrado nos termos do Aval após a Securitizadora ter recebido todos os valores a ela devidos nos termos das CPR-F.

10.6.4. O pagamento pelos Avalistas independerá de qualquer providência da Securitizadora perante a Devedora, inclusive, mas não se limitando, ao envio de qualquer notificação, à propositura de qualquer demanda, medida judicial, extrajudicial ou protesto, bem como independerá da alegação e/ou existência de qualquer controvérsia, ação, disputa, contestação ou reclamação que a Devedora tenha contra a Securitizadora e/ou venha a ter ou a exercer contra a Securitizadora em qualquer juízo, instância ou tribunal em relação às suas obrigações nos termos das CPR-F.

10.6.5. Os Avalistas declararam no âmbito das CPR-F conhecer expressamente e concordaram com os termos e condições das CPR-F e dos demais Documentos da Operação. Eventuais aditamentos firmados no âmbito dos referidos instrumentos não configurarão renúncia ou novação, expressa ou tácita, das obrigações garantidas pelos Avalistas, permanecendo os mesmos obrigados pessoalmente até o pagamento integral dos valores devidos no âmbito das CPR-F. Os Avalistas não poderão, em nenhuma hipótese e em nenhum momento,

alegar contra a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA e/ou os Titulares de CRA desconhecimento ou discordância das obrigações assumidas pela Devedora sob as CPR-F e/ou sob os demais Documentos da Operação (incluindo em razão dos aditamentos que vierem a ser celebrados).

10.6.6. Cabe à Securitizadora, em benefício do Patrimônio Separado dos CRA, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval. O Aval poderá ser executado e exigido dos Avalistas quantas vezes forem necessárias para a integral liquidação dos valores devidos. A não-excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão do Aval pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pelos Titulares de CRA.

10.6.7. Os Avalistas renunciaram no âmbito das CPR-F expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, incluindo os previstos nos artigos 333, parágrafo único, e 364 do Código Civil e artigos 130 e 131 do Código de Processo Civil.

10.6.8. Os Avalistas deverão pagar o montante relativo às obrigações previstas nas CPR-F, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de notificação por escrito da Securitizadora nesse sentido.

10.6.9. Na hipótese de incapacidade, interdição, declaração de morte presumida, declaração de ausência ou decretação ou requisição da insolvência civil de qualquer um dos Avalistas Pessoas Físicas ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, ou ainda quaisquer eventos de força maior que levem à incapacidade dos Avalistas Pessoas Físicas, a Securitizadora deverá, mediante orientação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial, notificar a Devedora para que esta apresente à Securitizadora, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento da referida notificação, a proposta de substituição do Avalista Pessoa Física, indicando a qualificação da pessoa em questão, em conjunto com parecer jurídico de escritório de advocacia de primeira linha que ateste a regularidade do novo Avalista Pessoa Física para que este venha a figurar como Avalista de modo satisfatório à Securitizadora ("Proposta de Substituição de Avalista Pessoa Física") sob pena de rejeição automática da Proposta de Substituição de Avalista Pessoa Física pela Securitizadora.

10.6.10. A Proposta de Substituição de Avalista Pessoa Física deverá ser acompanhada dos atos constitutivos ou documentos pessoais, conforme o caso, do novo Avalista Pessoa Física de forma a permitir sua verificação pela Securitizadora.

10.6.11. A Securitizadora deverá responder a Proposta de Substituição de Avalista Pessoa Física com sua aprovação, rejeição ou exigências e questionamentos, em até 30 (trinta) dias do seu recebimento, sendo certo que, em caso de exigências ou questionamentos pela Securitizadora, tal prazo deverá ser reiniciado, a partir do recebimento de esclarecimentos ou da comprovação de cumprimento das exigências da Securitizadora.

10.6.12. Após a aprovação da Proposta de Substituição de Avalista Pessoa Física, conforme o caso, a Securitizadora convocará Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme estabelecido neste Termo de Securitização, para deliberar sobre a aprovação da Proposta de Substituição de Avalista Pessoa Física, sendo que a não apresentação da Proposta de Substituição de Avalista Pessoa Física nos termos e prazos acima previstos será considerado um descumprimento de obrigação não pecuniária nos termos do item (i) da Cláusula 11.2 abaixo.

10.6.13. Todos os custos para a implementação da substituição do Avalista Pessoa Física serão arcados única e exclusivamente pela Devedora inclusive em relação à contratação dos assessores legais e técnicos para a elaboração dos pareceres e laudos indicados acima.

10.7. Fundo de Reserva: O Fundo de Reserva, a ser constituído nos termos da Cláusula 19.12 abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS CPR-F

11.1. Ocorrendo a declaração do vencimento antecipado das CPR-F na forma prevista nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 das CPR-F e das Cláusulas 11.2 e seguintes abaixo, a Devedora estará obrigada a resgatar as CPR-

F e a Emissora, consequentemente, estará obrigada a resgatar a totalidade dos CRA, com o consequente cancelamento das CPR-F e dos CRA que venham a ser resgatados. A Securitizadora exigirá o imediato pagamento, pela Devedora, do Saldo Devedor e demais valores devidos no âmbito das CPR-F, incluindo todos os encargos contratuais e legais incidentes até então, incluindo multas e despesas, na ocorrência de qualquer um dos eventos previstos na lei e/ou de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 das CRP-F e das Cláusulas 11.2 e seguintes abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado" e "Vencimento Antecipado", respectivamente).

11.2. Eventos de Vencimento Antecipado Automático. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 11.2 acarretará o vencimento antecipado automático das CPR-F, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Devedora ou consulta à Securitizadora ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relativa as CPR-F e/ou ao Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do inadimplemento;
- (ii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Devedora e dos Avalistas, de seus controladores ou de suas sociedades diretamente controladas, no mercado financeiro e de capitais nacional e internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, exceto se referido inadimplemento esteja, por qualquer motivo, com sua exigibilidade suspensa;
- (iii) existência de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata, cujos efeitos não tenham sido suspensos em até 15 (quinze) dias da respectiva decisão, que tenha determinado a invalidade, nulidade ou inexecutibilidade total e/ou parcial das CPR-F e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou dos demais Documentos da Operação, ou de qualquer uma de suas disposições;
- (iv) qualquer alteração do Controle da Devedora sem a prévia e expressa anuência da Securitizadora, conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares de CRA PRÉ;
- (v) realização, pela Devedora, de fusão, cisão, incorporação (em que a Devedora seja a sociedade incorporada) ou incorporação de ações (em que as ações da Devedora sejam incorporadas) ("Reorganização Societária"), exceto: (i.a) operações realizadas em que a Devedora seja a sociedade incorporadora, ou (i.b) por operações realizadas apenas entre a Devedora e suas Controladas, sendo que em ambos os casos deve ser mantido o Controle da Devedora; ou (i.c) pela cisão da filial da Emitente, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.320.221/0007-02 (*Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais*), que dará origem à Vitales Soluções Biológicas Ltda., CNPJ 57.725.486/0001-42, sem a necessidade de aprovação pelos Titulares de CRA PRÉ em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRA PRÉ, em até 12 (doze) meses contados da Data de Emissão dos CRA; ou (ii) mediante a prévia e expressa autorização da Securitizadora, conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- (vi) questionamento judicial, pela Devedora, bem como qualquer entidade do seu grupo econômico, ou, ainda, por qualquer pessoa relacionada à Devedora, como seus administradores, sócios e empregados, das CPR-F, incluindo o Aval, da Cessão Fiduciária e/ou de qualquer Documento da Operação (e/ou de qualquer de suas disposições);
- (vii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, de qualquer de suas obrigações derivadas das CPR-F e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou dos demais Documentos da Operação que a Devedora e/ou os Avalistas sejam parte, conforme o caso;

- (viii) com relação a qualquer dos direitos dados em garantia, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável e sem prejuízo de disposições específicas descritas no Contrato de Cessão Fiduciária, a realização voluntária pela Devedora de qualquer ato que importe em Ônus aos bens e direitos objeto da Cessão Fiduciária, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico;
- (ix) proposta pela Devedora e/ou por qualquer Controlada Relevante, a qualquer credor ou classe de credores, de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, conforme declaração a ser prestada pela Devedora, sempre que solicitado pela Securitizadora;
- (x) requerimento pela Devedora e/ou qualquer Controlada ou Controladora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou, ainda, pedido de autofalência pela Devedora e/ou por qualquer Controlada;
- (xi) insolvência, pedido de autofalência, falência não elidida ou contestado no prazo legal, ou decretação de falência da Devedora e/ou pelos Avalistas, e/ou de quaisquer Controlada, direta ou indiretamente, qualquer procedimento de insolvência análogo que venha a ser criado por lei ou, ainda, de qualquer procedimento similar em outra jurisdição, desde que não elidido no prazo legal que vier a ser criado no âmbito de referida lei ou jurisdição;
- (xii) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei;
- (xiii) requerimento pela Devedora de pedido de mediação, conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei 11.101, ou medidas antecipatórias para quaisquer dos procedimentos de insolvência previstos nos itens (ix) a (xii) acima, conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101 ou, ainda, de qualquer processo similar em outra jurisdição, formulado pela Emissora, por qualquer Controladora e/ou qualquer Controlada, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (xiv) não manutenção da validade, eficácia e exequibilidade das Garantias;
- (xv) vencimento antecipado das CPR-F;
- (xvi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou os Avalistas, nas CPR-F e/ou nos demais Documentos da Operação, é falsa ou enganosa, desde que na data em que a declaração tenha sido prestada, a Devedora e/ou os Avalistas tivessem conhecimento de sua falsidade;
- (xvii) se a Devedora e/ou qualquer um dos Avalistas admitir por escrito sua incapacidade de pagar suas dívidas nos prazos e formas devidas; e
- (xviii) rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção das CPR-F e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária durante a vigência dos CRA.

11.3. Vencimento Antecipado Não Automático. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 11.3 não sanados no prazo de cura, quando aplicável, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização, para deliberar sobre a **não** declaração de vencimento antecipado das CPR-F e, consequentemente, dos CRA, observado o disposto nos itens abaixo ("Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático"):

- (i) inadimplemento, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nas CPR-F e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou em qualquer outro Documento da Operação, conforme em vigor, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou, conforme o caso, no prazo específico estipulado nas CPR-F e/ou no respectivo documento inadimplido;

- (ii) inadimplemento, na respectiva data de vencimento, pela Devedora e ou por qualquer sociedade Controlada diretamente pela Devedora e/ou pelos Avalistas, de quaisquer dívidas ou obrigações financeiras, no mercado local e/ou internacional, decorrente de contratos financeiros, em valor individual ou agregado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento ou, em sua falta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, exceto se referido inadimplemento esteja, por qualquer motivo, com sua exigibilidade suspensa;
- (iii) não recomposição da Cessão Fiduciária nos prazos descritos no Contrato de Cessão Fiduciária, caso a Securitizadora verifique que o Valor Mínimo de Garantia não esteja enquadrado, conforme procedimentos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (iv) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, conforme decisão judicial de exigibilidade imediata;
- (v) realização de redução de capital social da Devedora, após a data de assinatura das CPR- F, sem que haja anuência prévia e expressa da Securitizadora, conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares de CRA e disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou os Avalistas, nas CPR-F e/ou nos demais Documentos da Operação, é insuficiente, incorreta, imprecisa, inconsistente, desatualizada e/ou omissa;
- (vii) alteração do objeto social da Devedora, conforme disposto em seu estatuto social, vigente na Data de Emissão, que resulte em alteração da atividade principal da Devedora;
- (viii) transformação da Devedora, de forma que deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) aplicação dos recursos oriundos das CPR-F em destinação diversa da Destinação de Recursos, sem prejuízo de imposição de penalidades pela CVM, nos termos da Lei 11.076;
- (x) distribuição de dividendos pela Devedora, juros sobre capital próprio e/ou proventos de qualquer natureza, exceto **(a)** se a Devedora estiver adimplente nos termos das CPR-F; e **(b)** se não estiver em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado, em qualquer caso, independentemente do prazo de cura aplicável. Caso sejam observados os itens "a" e "b", a Devedora poderá seguir com a distribuição dos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações ("Mínimo Legal"), desde que sejam observados os parâmetros abaixo , calculados nos termos da Cláusula 11.3, item (xxxi) abaixo:

Caso a Dívida Líquida / EBITDA seja menor que 2,5x	A Devedora estará livre para realizar a distribuição de dividendos, independente do Mínimo Legal.
Caso a Dívida Líquida / EBITDA esteja entre 2,5x e 3,0x	A Devedora só poderá distribuir dividendos no valor máximo de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou de 35% (trinta e cinco por cento) do

	lucro líquido, dos dois, o maior . Sendo certo que, caso os referidos valores superem o Mínimo Legal, a Devedora deverá reinvestir, via aporte de capital na Devedora, no mesmo exercício social, a diferença dos valores que superarem o Mínimo Legal.
Caso a Dívida Líquida / EBITDA, seja maior ou igual a 3,0x	A Devedora só poderá distribuir dividendos no valor máximo de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais). Sendo certo que, caso o referido valor <u>supere o Mínimo Legal</u> , a Devedora deverá reinvestir, via aporte de capital na Devedora no mesmo exercício social, a diferença dos valores que superaram o Mínimo Legal.

- (xi) não cumprimento da obrigação da Devedora de se enquadrar anualmente, por meio da verificação anual pela Securitizadora das demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Devedora, de caixa mínimo de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ou EBITDA maior ou igual a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ou exposição a mercado de capitais menor ou igual a 70% (setenta por cento),, observado que serão considerados os valores identificados na alínea disponibilidades, acrescido de todo e qualquer recurso investido em investimentos de liquidez diária constante nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas;
- (xii) celebração de novos contratos de empréstimos, adiantamentos, concessão de mútuos (na qualidade de mutuante) ou qualquer outra modalidade de crédito e/ou garantias pela Devedora, com seus acionistas diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico, a que pertença a Devedora e/ou qualquer de seus administradores, exceto por contratos de empréstimos, adiantamentos, concessão de mútuos (na qualidade de mutuante) ou qualquer outra modalidade de crédito e/ou garantias em valor individual ou agregado de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo certo que o referido valor deverá ser saldo após o encerramento do referido exercício social, ou seu valor equivalente em outras moedas, o que deverá ser indicado, se houver, nas Notas Explicativas das demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Devedora e, caso não haja, deverá ser atestado pela Devedora, via declaração, sempre que solicitado pela Securitizadora;
- (xiii) celebração de novos contratos de empréstimos, adiantamentos, concessão de mútuos (na qualidade de mutuante) ou qualquer outra modalidade de crédito e/ou garantias pela Emitente com pessoas físicas ou jurídicas fora do grupo econômico, a que pertença a Devedora e/ou qualquer de seus administradores;
- (xiv) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Devedora por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos imobilizados em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 10% (dez por cento) do ativo imobilizado da Devedora, tendo como base sua última demonstração financeira auditada anual, exceto: (a) pelas vendas de estoque no curso normal de seus negócios; (b) por cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativos imobilizados para qualquer Controlada desde que seja ou se torne (antes do evento) garantidora da operação mediante constituição de qualquer tipo de garantia real ou pessoal; (c) caso os recursos obtidos com o referido evento sejam integralmente utilizados para resgate e/ou amortização das CPR-F, em até 6 (seis) Dias Úteis; e (d) as operações de arrendamento com cláusula de recompra (sale leaseback), conforme declaração a ser prestada pela Devedora, sempre que solicitado pela Securitizadora);
- (xv) protesto de títulos contra a Devedora e/ou os Avalistas no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, que não seja elidido no prazo legal;

- (xvi)** existência de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata, cujos efeitos não se encontrem suspensos e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Devedora e/ou os Avalistas em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA;
- (xvii)** descumprimento, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, de sentença arbitral ou administrativa final definitiva ou sentença judicial, proferida por juízo competente contra a Devedora e/ou os Avalistas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, não sanado no prazo de cura previsto nas respectivas CPR-F ou, no silêncio, em até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
- (xviii)** caso haja condenação, em decisão judicial em primeira instância e/ou decisão em processo administrativo de qualquer natureza, da Devedora e/ou dos Avalistas, suas Controladas e Controladores, administradores e/ou acionistas e/ou funcionários agindo em nome da Devedora e/ou dos Avalistas, conforme aplicável, ou ainda, qualquer violação às normas aplicáveis que versam sobre a Legislação Socioambiental;
- (xix)** caso haja investigação ou citação em processo envolvendo a Devedora, e/ou os Avalistas, suas Controladas e Controladores, administradores e/ou acionistas e/ou funcionários agindo em nome da Devedora e/ou dos Avalistas, conforme aplicável, que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando à prática de corrupção ou normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, crimes contra a ordem econômica e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, na forma da Lei n.º 6.385, da Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme em vigor, da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme em vigor, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme em vigor (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme em vigor, do Decreto n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme em vigor (que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003), da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável (em conjunto, "Legislação Anticorrupção"), bem como a legislação e regulamentação anticorrupção vigentes e que gerem Efeito Adverso Relevante;
- (xx)** caso haja investigação ou citação em processo envolvendo a Devedora e/ou os Avalistas, suas Controladas e Controladores, administradores e/ou acionistas e/ou funcionários agindo em nome da Devedora e/ou dos Avalistas, conforme aplicável, que versam sobre a Legislação de Proteção Social;
- (xxi)** caso os CRA tenham seu registro suspenso ou cancelado perante a CVM e/ou a B3 e tal suspensão ou cancelamento não seja revertido, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;
- (xxii)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, que afete o regular exercício das atividades desenvolvidas da Devedora, exceto por aquelas em processo regular de obtenção ou renovação ou se a Devedora, comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão;
- (xxiii)** paralisação das atividades da Devedora por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias, exceto se a Devedora comprovar que tal

paralisação não impactará negativamente a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações sob as CPR-F;

- (xxiv) ordem judicial decorrente de questionamento formulado por qualquer pessoa não mencionada no item "vi" da Cláusula 11.2 acima, das CPR-F e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, que produza efeitos negativos para a Emissão que não sejam revertidos no prazo de até 10 (dez) dias contados da data em que a Devedora e/ou os Avalistas tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;
- (xxv) a inscrição definitiva da Devedora, dos Avalistas, de suas subsidiárias e/ou Controladoras, incluindo funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em seu favor no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria n.º 02, de 12 de maio de 2011, do Ministério do Trabalho e do Emprego e Secretaria de Recursos Humanos;
- (xxvi) a inscrição da Devedora, dos Avalistas, de suas subsidiárias e/ou Controladoras, incluindo funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em seu favor no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas ("CEIS") ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas ("CNEP");
- (xxvii) existência de decisão administrativa, judicial ou arbitral, cujos efeitos não se encontrem suspensos, que comprovadamente cause ou possa razoavelmente causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxviii) não manutenção da Conta Garantia nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xxix) morte, incapacidade, interdição, declaração de morte presumida, declaração de ausência ou decretação ou requisição da insolvência civil dos Avalistas Pessoas Físicas ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, requerido pelos ou decretado contra os Avalistas exceto caso a Devedora apresente substituto(s) nos termos da Cláusula 6.4.10 das CPR-F;
- (xxx) questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada no item "(vi)" da Cláusula 11.2. acima, das CPR-F, incluindo o Aval, da Cessão Fiduciária e/ou de qualquer Documento da Operação (e/ou de qualquer de suas disposições); e
- (xxxi) não observância, pela Devedora, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 até a Data de Vencimento, dos seguintes índices financeiros, calculados anualmente pela Devedora e verificado também de forma anual pela Securitizadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Securitizadora, das demonstrações financeiras auditadas da Devedora, com base na memória de cálculo enviada pela Devedora à Securitizadora, juntamente com as demonstrações financeiras auditadas da Devedora de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, ao término de cada exercício social ("Índice Financeiro");

Exercício Social encerrado em	Índice Financeiro
31.12.2025	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,50x
31.12.2026	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,25x
31.12.2027 até a Data de Vencimento	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,00x

sendo que:

"EBITDA": correspondente ao resultado da subtração, a partir da receita líquida, do custo das mercadorias comercializadas, das despesas operacionais, excluindo-se qualquer depreciação, amortização e exaustão incluída no custo de vendas e/ou em despesas administrativas, gerais e de vendas.

"Dívida Líquida": significa dívidas de curto e longo prazo tomadas pela Devedora, incluindo dívidas com partes relacionadas, mútuos, dívidas de aquisições (*sellers finance*), bem como dívidas contra instituições financeiras, emissões no mercado de capitais, avais e fianças concedidos, subtraindo-se o "Caixa e Equivalentes de Caixa", bem como "Aplicações Financeiras";

"Caixa": significa o total de disponibilidades imediatas;

"Equivalentes de Caixa": são as aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa;

"Aplicações Financeiras": são as aplicações financeiras, em títulos de emissões bancárias, de curto e longo prazo, com liquidez diária, exceto quotas de fundo de investimento e títulos de valores mobiliários.

Para fins do disposto neste item, entende-se que todos os dados serão obtidos em demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Devedora.

11.4. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, observado o disposto na Cláusula 11.9 abaixo, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar assembleia especial de Titulares de CRA, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático ou for assim informado pela Securitizadora ou pela Devedora, para deliberar sobre a eventual **não** decretação de vencimento antecipado das CPR-F e, consequentemente, dos CRA, observado o procedimento descrito na Cláusula 11.9 abaixo.

11.5. Na assembleia especial de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 11.4 acima, que será instalada em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade dos CRA em Circulação, e em segunda convocação, com qualquer número, sendo certo que o **não** vencimento antecipado das CPR-F e, consequentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação, em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Especial, desde que presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Titulares de CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado de acordo com os procedimentos previstos neste Termo de Securitização.

11.6. A não instalação da referida Assembleia Especial de Titulares de CRA ou a não deliberação, ambas por falta de quórum, em segunda convocação, deverá ser interpretada pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA como uma opção dos Titulares de CRA em declarar antecipadamente vencidos as CPR-F e, consequentemente, os CRA, ressalvado o disposto na Cláusula 11.9 abaixo.

11.7. Observado, de qualquer forma, as formalidades de convocação e instalação previstas neste Termo de Securitização e nas Cláusulas 11.5 e 11.6 acima, a Securitizadora poderá convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA, a fim de solicitar a aprovação da renúncia temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (*waiver*), que dependerão da aprovação de **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação, em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA presentes na assembleia especial, desde que presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Titulares de CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado de acordo com os procedimentos previstos neste Termo de Securitização.

11.8. Conforme previsto nas CPR-F, após a emissão dos CRA, o exercício de qualquer prerrogativa prevista nas CPR-F pela Securitizadora dependerá da prévia manifestação dos respectivos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

11.9. Na ocorrência do Vencimento Antecipado das CPR-F PRÉ, observadas as previsões quanto ao Vencimento Antecipado automático ou não automático constantes das Cláusulas 11.2 e 11.3 acima, bem como os prazos de cura aplicáveis, a Devedora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor de Resgate, dos Encargos Moratórios devidos e demais cominações aqui previstas, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ocorrência ou decretação, conforme o caso, do Vencimento Antecipado a ser comunicada pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA por meio de carta protocolizada ou encaminhada com aviso de recebimento no endereço constante da Cláusula 11.1 das CPR-F ou por e-mail.

11.9.1. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nas Cláusulas 11.2 e 11.3 deverá ser comunicada pela Devedora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Devedora tomar conhecimento deles. O descumprimento desse dever de informar pela Devedora não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nas CPR-F e neste Termo de Securitização, pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o Patrimônio Separado dos CRA, ou pelos Titulares de CRA, inclusive o de declarar o Vencimento Antecipado das CPR-F e, consequentemente, dos CRA.

11.10. A ocorrência do resgate antecipado total dos CRA, deverá ser prontamente comunicada, à B3, pela Emissora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA— REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

12.1. Regime Fiduciário. Na forma do artigo 2º, inciso IX da Resolução CVM 60, do artigo 2º, VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60, dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430 e nos termos deste Termo de Securitização, a Emissora institui, em caráter irrevogável e irretratável o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos do Anexo III deste Termo de Securitização.

12.2. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, conforme o caso, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos referidos Direitos Creditórios do Agronegócio, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio estão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora.

12.2.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o patrimônio da Emissora nem com outros patrimônios separados de titularidade da Emissora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA ou a amortização integral da Emissão a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430, admitida para esse fim a dação em pagamento ou até que sejam preenchidas condições de liberação parcial, conforme termos e condições previstos neste Termo de Securitização, se aplicável.

12.2.2. O Patrimônio Separado, único e indivisível, será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, e será destinado especificamente ao pagamento dos CRA, conforme aplicável, e das demais obrigações relativas ao respectivo Regime Fiduciário, nos termos dos artigos 25 a 27 da Lei 14.430.

12.3. Na forma dos artigos 25 a 27 da Lei 14.430, os Créditos do Patrimônio Separado estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA.

12.4. *Administração do Patrimônio Separado.* A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430, administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas CPR-F e de pagamento da amortização do principal, remuneração e demais encargos acessórios dos CRA. Para os fins aqui previstos, o encerramento do exercício social do Patrimônio Separado dar-se-á no dia 30 de junho de cada ano.

12.4.1. Para fins do disposto nos artigos 33 a 35 da Resolução CVM 60, a Emissora declara que:

- (i) a custódia das CPR-F e seus eventuais aditamentos, em via original eletrônica, será realizada pela Instituição Custodiante;
- (ii) a guarda e conservação, em vias originais, dos documentos que dão origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão de responsabilidade da Emissora; e
- (iii) a arrecadação, o controle e a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão realizadas pela Emissora, ou por terceiros por ela contratados, sendo que a Emissora pode contratar agente de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, desde que a contratação ocorra em benefício dos Titulares de CRA, sendo certo que os encargos da referida contratação serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, cabendo-lhes: (i) o controle da evolução do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) a apuração e informação à Devedora e ao Agente Fiduciário dos CRA dos valores devidos pela Devedora; e (iii) o controle e a guarda dos recursos que transitarão pelo Patrimônio Separado.

12.5. A Emissora somente responderá por prejuízos ou insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência ou administração temerária ou, ainda, desvio de finalidade do Patrimônio Separado, e desde que devidamente comprovado em sentença judicial transitada em julgado.

12.6. O Patrimônio Separado: (a) responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA, pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado identificadas na Cláusula 19 abaixo, pelos respectivos custos e obrigações tributárias, conforme previsto neste Termo de Securitização; (b) está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 12.6.1 abaixo; e (c) não é passível de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

12.6.1. Não obstante o disposto no parágrafo 4º do artigo 27 da Lei 14.430, a Emissora será responsável pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, caso seja aplicado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor na presente data.

12.7. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

12.8. Todos os recursos oriundos dos créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta do Patrimônio Separado deverão ser aplicados nos Investimentos Permitidos. Os resultados decorrentes desses investimentos integrarão, automaticamente, o Fundo de Despesas.

12.9. Não se aplica ao Patrimônio Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores independentes derivado da implantação do comitê de auditoria.

12.10. Na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Titulares de CRA sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, pode haver a emissão de nova série de CRA, com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas.

12.10.1. Na hipótese prevista na Cláusula 12.10 acima, os recursos captados estão sujeitos Regime Fiduciário, e deverão integrar o Patrimônio Separado, conforme aplicável, devendo ser utilizados exclusivamente para viabilizar a remuneração dos Titulares de CRA.

12.10.2. Na hipótese prevista na Cláusula 12.10 acima, este Termo de Securitização deverá ser aditado pela Emissora, de modo a prever a emissão de série adicional de CRA, seus termos e condições, e a destinação específica dos recursos captados.

12.11. Nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 60, os recursos integrantes do Patrimônio Separado não podem ser utilizados em operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos, exceto se tais operações forem realizadas exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial.

12.11.1. Caso a Emissora utilize instrumentos derivativos para exclusivamente fins da proteção de carteira do Patrimônio Separado, referida na Cláusula 12.11 acima, estes deverão contar com o mesmo Regime Fiduciário dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA da presente Emissão e, portanto, serão submetidos ao Regime Fiduciário.

12.11.2. Nos termos do artigo 50, parágrafo 4º, da Resolução CVM 60, para fins de elaboração das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, a serem apresentadas pela Emissora, observado o disposto no item (i) da Cláusula 16.2 abaixo, a data do encerramento do exercício social do Patrimônio Separado, será 30 de junho de cada ano, sendo o primeiro encerramento em 30 de junho de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. Caso seja verificada a ocorrência de insolvência pela Emissora, ou qualquer um dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado e promover a liquidação do Patrimônio Separado, na hipótese de a Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar sobre tal liquidação, sendo os eventos listados nesta Cláusula abaixo, em conjunto com os eventos listados na Cláusula 13.9 abaixo, os "Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado":

(a) pedido ou requerimento por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação, judicial ou extrajudicial, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; pedido pela Emissora ou qualquer de suas Controladoras diretas ou Controladas, sociedades sob Controle comum e/ou Coligadas de pedido de mediação, conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei n. Lei 11.101, ou de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12 do artigo 6º da Lei 11.101; ou ainda de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial;

(b) pedido de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido pela Emissora no prazo legal;

(c) extinção, liquidação, dissolução ou decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; ou

(d) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo, que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contado do respectivo inadimplemento, desde que a Emissora tenha recebido os referidos recursos nos prazos acordados.

13.2. Em até 15 (quinze) dias a contar da ciência dos eventos acima, na forma do parágrafo 2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar uma Assembleia Especial de Titulares de CRA. A Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ocorrer com antecedência de 20 (vinte) dias corridos para primeira convocação e para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e instalar-se-á, em primeira convocação ou em segunda convocação, com a presença de qualquer número Titulares de CRA em Circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60, para deliberar sobre eventual liquidação do Patrimônio Separado ou nomeação de nova securitizadora.

13.3. O quórum requerido para deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado será a maioria dos Titulares de CRA em Circulação presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA, em primeira ou em segunda convocação. O quórum requerido para deliberação pela substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, por sua vez, será de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, conforme parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60, fixando, neste caso, a remuneração da nova securitizadora, bem como as condições de sua viabilidade econômico-financeira.

13.4. Caso os Titulares de CRA deliberem pela liquidação do Patrimônio Separado, será realizada a transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio de dação em pagamento, das CPR-F e dos eventuais Créditos do Patrimônio Separado, à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, conforme deliberação dos Titulares de CRA: **(a)** administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio, as CPR-F e os demais Créditos do Patrimônio Separado, **(b)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, das CPR-F e dos demais Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos, **(c)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, e **(d)** transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio, as CPR-F e os demais Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

13.5. A Emissora se compromete a praticar todos os atos, e assinar todos os documentos, incluindo a outorga de procurações, para que o Agente Fiduciário dos CRA possa desempenhar a administração do Patrimônio Separado, conforme o caso, e realizar todas as demais funções a ele atribuídas neste Termo, em especial nesta Cláusula 13.

13.6. A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis a ocorrência de qualquer dos eventos listados na Cláusula 13.1 acima.

13.7. Na ocorrência de um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e observado o disposto no artigo 31, parágrafo 1º, da Lei 14.430, o Agente Fiduciário dos CRA poderá promover o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus titulares nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas. Nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) retro, os Titulares de CRA se tornarão condôminos dos bens e direitos, nos termos do Código Civil.

13.8. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de falência do Patrimônio Separado nos termos do artigo 30 da Lei 14.430, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

13.8.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na Cláusula 13.8 acima deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em

primeira convocação e 8 (oito) dias em segunda convocação, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada **(a)** em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou **(b)** em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30 da Lei 14.430 e os artigos 26, parágrafo 1º, e 28 da Resolução CVM 60.

13.8.2. Na Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista acima, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, nos termos do parágrafos 5º e 6º do artigo 30 da Lei 14.430, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário dos CRA, o resgate da emissão dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

13.9. *Demais Eventos de Liquidação:* Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.1 acima, a ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA. Neste caso, deverá ser convocada uma Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar **(a)** pela liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, hipótese na qual deverá ser nomeado o agente liquidante e as formas de liquidação, ou **(b)** pela não liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, hipótese na qual a Securitizadora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado dos CRA, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Securitizadora, do descumprimento em curso ou **(c)** pela eleição de nova securitizadora ou, ainda, outras medidas de interesses dos investidores:

- (a) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário dos CRA à Emissora;
- (b) descumprimento por parte da Emissora das normas nacionais e internacionais, conforme aplicável, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Legislação Anticorrupção;
- (c) inobservância, pela Emissora, da Legislação Socioambiental;
- (d) desvio de finalidade do Patrimônio Separado devidamente comprovado em sentença judicial transitado em julgado; ou
- (e) impossibilidade de os recursos oriundos do Patrimônio Separado suportarem as Despesas, em caso de inadimplência da Devedora ou em caso de insuficiência do Fundo de Despesas, sendo que, nesta hipótese, não caberá a destituição automática da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado; ou
- (f) qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que conte com a concordância da Securitizadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

14.1. Obrigações da Securitizadora. Sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei ou das normas expedidas pela CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

- (i)** utilizar os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio

exclusivamente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, conforme ordem de pagamento descrita na Cláusula 13.2 acima ou 17.2 abaixo, conforme aplicável;

- (ii)** administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio, independentemente de suas demonstrações financeiras;
- (iii)** informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iv)** fornecer ao Agente Fiduciário dos CRA os seguintes documentos e informações:
 - (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que tiverem sido encaminhadas à CVM, por qualquer meio, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;
 - (b) dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Direitos Creditórios do Agronegócio, acrescido de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Securitização, e (2) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário dos CRA;
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis de seu recebimento, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidas pela Devedora e desde que por esta entregues, nos termos da legislação vigente;
 - (d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, razoavelmente, lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário dos CRA (ou o auditor independente por este contratado às expensas do Patrimônio Separado), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (e) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário dos CRA, cópia de todos os demais documentos e informações que a Securitizadora, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário dos CRA;
 - (f) na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA, bem como cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;
 - (g) no mesmo prazo previsto para apresentação das informações trimestrais, relatório elaborado pela Securitizadora contendo informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
 - (h) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;

- (i) relatório de gestão mensal em até 30 (trinta) dias, contados do encerramento do mês a que se referirem, contendo (1) saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, devidamente acrescidos da Remuneração; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios do Agronegócio; (3) o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio recebido no mês anterior, eventual índice de inadimplência (se houver);
- (j) o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário dos CRA, conforme a Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Securitizadora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
- (v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá, inclusive: (a) identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e (b) confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos;
- (vi) efetuar, com recursos do Fundo de Despesas, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA, que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos, desde que devidamente comprovadas; as despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização e outras exigidas ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) manter sempre vigente e atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (viii) manter informações constantes da atualização do registro do emissor na CVM suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- (ix) não realizar negócios e/ou operações: (a) alheias ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstas e autorizadas em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizadas com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

- (xi)** comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xii)** não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiii)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender às exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;
- (xiv)** manter:

 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Securitizadora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na junta comercial competente;
 - (c) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3; e
 - (d) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal ou discutindo-os administrativa ou judicialmente;
- (xv)** manter contratada instituição financeira habilitada para prestação dos serviços de agente pagador da Securitizadora e liquidante dos CRA, às expensas da Devedora, na hipótese de rescisão do contrato celebrado com o Banco Liquidante;
- (xvi)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Titulares de CRA ou, às suas expensas, contratar com terceiros a prestação desse serviço;
- (xvii)** na mesma data em que forem publicados, enviar à CVM cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Especiais de Titulares de CRA, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;
- (xviii)** informar ao Agente Fiduciário dos CRA a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado ou quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xix)** elaborar e divulgar aos Titulares de CRA, as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou informações previstas em regulamentação específica aplicável, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação ou no prazo informado na regulamentação específica aplicável;
- (xx)** informar ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou eventuais prestadores de serviços contratados em razão de Emissão, de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

- (xxi)** convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos Titulares de CRA;
- (xxii)** calcular diariamente o valor unitário dos CRA;
- (xxiii)** contratar, remunerar com recursos do Patrimônio Separado e manter contratados e fiscalizar os prestadores de serviços da Emissão durante todo o prazo de vigência dos CRA, quais sejam, o Agente Fiduciário dos CRA, a Instituição Custodiante, o Escriturador, o Banco Liquidante e o Auditor Independente do Patrimônio Separado;
- (xxiv)** não praticar qualquer ato em desacordo com este Termo, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo;
- (xxv)** convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA quando do interesse dos Titulares de CRA;
- (xxvi)** cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, entre outros, conforme aplicáveis) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades;
- (xxvii)** envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- (xxviii)** comunicar os Coordenadores e o Agente Fiduciário dos CRA sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
- (xxix)** proteger e preservar o meio ambiente, bem como corrigir e evitar práticas danosas ao meio ambiente, buscando executar seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal;
- (xxx)** não realizar e não permitir que suas controladas, controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;
- (xxxi)** não violar e não permitir que suas controladas, controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Legislação Anticorrupção, conforme aplicável;
- (xxxii)** adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento da Legislação Anticorrupção por seus empregados, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais

partes relacionadas;

- (xxxiii)** verificar os Índices Financeiros, conforme relatórios recebidos nos termos das CPR-F;
- (xxxiv)** observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora e do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica, nos termos do artigo 35, parágrafo 2º, inciso VI, da Resolução CVM 60;
- (xxxv)** recorrer e/ou pagar, com recursos do Patrimônio Separado, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento de qualquer obrigação nos prazos previstos na Resolução CVM 60;
- (xxxvi)** diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de Investidores e de transferência dos CRA; (b) controles de presença e das atas das Assembleias Especiais de Titulares de CRA; (c) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (d) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e (e) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (xxxvii)** diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (xxxviii)** manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiadas na Instituição Custodiante;
- (xxxix)** cumprir as deliberações das Assembleias Especiais de Titulares de CRA;
- (xl)** arquivar anualmente as demonstrações financeiras da Devedora e o respectivo parecer independente na CVM, até (a) a Data de Vencimento ou (b) a data em que os Direitos Creditórios do Agronegócio de responsabilidade da Devedora deixem de representar mais de 20% (vinte por cento) do lastro da Emissão;
- (xli)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização;
- (xlii)** durante a vigência deste Termo de Securitização, abster-se de praticar e fazer com que suas Afiliadas, diretores, membros de conselho de administração, sócios ou acionistas, assessores, consultores, funcionários e/ou partes relacionadas abstenham-se de quaisquer das Condutas Indevidas (conforme definidas abaixo), devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Legislação Anticorrupção, inclusive por terceiros subcontratados; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, do Coordenador Líder e/ou suas afiliadas; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar ao Coordenador Líder no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias; **(e)** cumprir a legislação trabalhista brasileira aplicável, assim como de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; **(f)** cumprir a legislação ambiental brasileira aplicável, assim como obter e manter, válidas e em vigor as licenças ambientais, autorizações, outorgas, estudos e/ou certificados minimamente necessárias para o exercício das suas atividades por força de lei ou regulamentação aplicável, incluindo, quando aplicável, o Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA e o Relatório de Impacto ao Meio Ambiente – RIMA; **(g)** cumprir rigorosamente ao disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente - e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos

com a Oferta; **(h)** proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais, que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e **(i)** cumprir os critérios estabelecidos nos Princípios do Equador, incluídos os Padrões de Desempenho e pelas Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança definidos pela *International Finance Corporation (IFC)*, cujo conteúdo declara ter tomado conhecimento e aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Termo de Securitização; e

- (xliii)** em conjunto com qualquer uma de suas Afiliadas, diretores, membros de conselho de administração, sócios ou acionistas, assessores, consultores e/ou parte relacionada, abster-se de: (a) usar seus recursos e/ou de suas Afiliadas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, que praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (c) violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, relativos à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando a Legislação Anticorrupção; (d) praticar, crime contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei 7.492), Lavagem de Dinheiro (Lei 9.613) e Anticorrupção; (e) fazer qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outro pagamento ilegal; (f) ter atividades vinculadas a jogos de azar ou especulativos não regulamentados; (g) ser inscrita no "Cadastro de Empregadores" que tenha mantido trabalhadores em condições análogas à escravidão; e (h) ser condenada por decisão administrativa, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo e/ou sentença judicial, proferida em decorrência dos referidos atos ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente.

14.1.1. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

- (i)** balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii)** relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii)** relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário dos CRA;
- (iv)** relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização; e
- (v)** monitorar, controlar, e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, nos termos do artigo 35 da Resolução CVM 60.

14.2. Declarações da Securitizadora. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara que:

- (i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, registrada perante a CVM como uma companhia Securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Resolução CVM 60 e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii)** está registrada como companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio perante a CVM na categoria "S1", bem como adimplente em relação ao cumprimento de suas obrigações periódicas, nos termos estabelecidos na regulamentação aplicável

- (iii)** tem capacidade jurídica, está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo, dos demais Documentos da Operação de que é parte, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, inclusive os requisitos estabelecidos pela legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 11.076, a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60;
- (iv)** nenhuma outra aprovação, consentimento, isenção, autorização, de qualquer autoridade governamental ou qualquer terceiro é necessário ou exigido em conexão com a celebração, execução e cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Securitização;
- (v)** os representantes legais que assinam este Termo têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vi)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA que impeça o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (vii)** este Termo constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com seus termos e condições;
- (viii)** não é de seu conhecimento a existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, em curso ou pendente, que possa vir a causar impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira e, consequentemente, em sua capacidade de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo e nos demais Documentos da Operação;
- (ix)** inexistente descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, que possa vir a causar impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira;
- (x)** a celebração deste Termo não infringe qualquer disposição legal, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Securitizadora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Securitizadora; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (xi)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos é exigido para o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações nos termos deste Termo;
- (xii)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA que impeça o Agente Fiduciário dos CRA de exercer plenamente suas funções;
- (xiii)** não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração relevante de sua situação econômico-financeira ou de suas atividades;
- (xiv)** encontra-se em cumprimento com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de todos os seus negócios;
- (xv)** detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades,

as quais se encontram válidas e em pleno efeito;

- (xvi)** é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xvii)** os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo;
- (xviii)** o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas pela Emissora aos seus respectivos auditores independentes;
- (xix)** não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xx)** não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, e que possa resultar em impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira;
- (xxi)** que a Securitizadora, suas controladas, controladoras, coligadas e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo seus sócios ou acionistas, administradores, acionistas com poderes de administração, gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais): (a) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal; (b) não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Legislação Anticorrupção, conforme aplicável; (c) mantêm políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas; e (d) se abstêm de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas na Legislação Anticorrupção e envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto;
- (xxii)** (a) cumpre de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade e as normas e leis trabalhistas e relativas à saúde e segurança do trabalho, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, (b) não se utiliza de trabalho infantil ou escravo ou análogo ao escravo para a realização de suas atividades, e (c) não existe, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais relevantes ou crimes ambientais, ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;
- (xxiii)** está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária e relativa à proteção do meio-ambiente aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e
- (xxiv)** responsabiliza-se pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos Documentos da Operação e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160.

14.2.1. A Emissora compromete-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário dos CRA e a Devedora caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

14.2.2. A Securitizadora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário dos CRA e aos participantes do mercado de capitais, inclusive, sem limitação, aos Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, restando claro que permanecerá responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui a comprovação da efetiva condição de produtor rural, ou suas cooperativas, daqueles assim considerados na documentação da Oferta, bem como dos produtos transacionados no âmbito de seu lastro como produto ou insumo agropecuário, máquinas ou implementos agrícolas, conforme constar expressamente da documentação da Oferta, conforme destinação dos recursos a ser verificada pelo Agente Fiduciário dos CRA. A Securitizadora declara que foi contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Investidores e ao Agente Fiduciário dos CRA, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

14.3. Vedações aplicáveis à Emissora. Sem prejuízo das vedações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, fica vedado à Emissora, os termos do artigo 18 da Resolução CVM 60:

- (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: a) no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou b) quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo CMN e pelo BCB;
- (ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;
- (iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão;
- (iv) adiantar rendas futuras aos Titulares de CRA;
- (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vi) receber a prazo os recursos da Emissão; e
- (vii) atuar como o prestador de serviço referido no artigo 34, parágrafo 1º, na Resolução CVM 60.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA

15.1. Nomeação do Agente Fiduciário dos CRA. Por meio deste Termo, a Securitizadora nomeia e constitui a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, acima qualificada, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente Termo de Securitização, para, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60, representar a comunhão dos Titulares de CRA descritas neste Termo, incumbindo-lhe:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- (iii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes

ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no artigo 15 da Resolução CVM 17;

- (iv)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;
- (v)** adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- (vi)** promover a liquidação do Patrimônio Separado na forma prevista neste Termo e nas deliberações da Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- (vii)** conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii)** verificar a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e suas Garantias, tendo em vista que na data da assinatura deste Termo de Securitização, o Contrato de Cessão Fiduciária não está registrado nos cartórios de títulos e documentos competentes. Adicionalmente, desde que observado o Valor Mínimo de Garantia, a Cessão Fiduciária poderá ser suficiente, não tendo como assegurar que, na eventualidade da execução das garantias, o produto decorrente de tal execução seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRA, tendo em vista possíveis variações de mercado, os fatores de risco e outros;
- (ix)** exercer, na hipótese de insolvência ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 13.1 acima, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (x)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Securitizadora, e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xi)** acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Securitizadora sobre o assunto;
- (xii)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Securitizadora ou do Patrimônio Separado;
- (xiii)** diligenciar junto à Securitizadora para que este Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, nos casos em que tal registro seja exigido por lei, adotando, no caso da omissão da Securitizadora as medidas eventualmente previstas em lei;
- (xiv)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (xv)** comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, todo o cuidado e a diligência inerente à sua posição;
- (xvii)** disponibilizar, diariamente, o valor unitário dos CRA, aos Investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website;

- (xviii)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xix)** solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Especial de Titulares de CRA, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA, devendo ser a referida auditoria, necessariamente, realizada por auditor externo e independente;
- (xx)** exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração transitória do Patrimônio Separado, caso assim venha a ser deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- (xxi)** manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, inclusive mediante gestões junto à Emissora e ao Escriturador;
- (xxii)** coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;
- (xxiii)** comunicar os Titulares de CRA sobre qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;
- (xxiv)** prestar contas à Securitizadora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;
- (xxv)** uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, o Agente Fiduciário dos CRA fornecerá à Emissora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do evento do resgate dos CRA na B3, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do artigo 23 da Lei 14.430;
- (xxvi)** convocar, quando necessário, Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos e nos casos previstos neste Termo;
- (xxvii)** verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, conforme estipulado neste Termo;
- (xxviii)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Devedora, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;
- (xxix)** examinar eventual proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xxx)** verificar a regularidade da constituição do Aval (garantia fidejussória), por meio da assinatura das CPR-F;
- (xxxi)** intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor, o coobrigado, a Devedora e/ou os Avalistas a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, se aplicável;

- (xxxii)** verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das CPR-F que lastreiem a Operação de Securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xxxiii)** verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as CPR-F que lastreiam a Operação de Securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;
- (xxxiv)** verificar, assim como a Emissora, os Índices Financeiros, tendo por base as demonstrações financeiras da Devedora.

15.2. O Agente Fiduciário dos CRA responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

15.3. Não obstante o disposto na Cláusula 15.1 acima, o Agente Fiduciário dos CRA compromete-se, ao longo da vigência dos CRA, a desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, adotando boas práticas e procedimentos para o cumprimento de dever de diligência, não limitando-se à verificação dos Documentos Comprobatórios, devendo buscar outros documentos que possam comprovar a completude, ausência de falhas e/ou defeitos das informações apresentadas nos Documentos da Operação, conforme aplicável.

15.4. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas neste Termo de Securitização e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, deverá o Agente Fiduciário dos CRA usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, observado o previsto no artigo 12 na Resolução CVM 17.

15.5. Declarações do Agente Fiduciário dos CRA. O Agente Fiduciário dos CRA, nomeado neste Termo, declara:

- (i)** sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii)** aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (iii)** aceitar integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv)** não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, por analogia conforme disposta na declaração descrita no Anexo IV deste Termo de Securitização;
- (v)** atua, na qualidade de Agente Fiduciário dos CRA nas emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor, descritas e caracterizadas no Anexo VII deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17;
- (vi)** a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário dos CRA;
- (vii)** está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (viii) não possui qualquer relação com a Emissora e/ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (ix) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade e consistência das informações relacionadas às Garantias e das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Garantias, tendo em vista que, na data da assinatura deste Termo de Securitização e das CPR-F as Aprovações Societárias e a Cessão Fiduciária não estarão registrados nos cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais competentes; e
- (x) que assegura e assegurará, nos termos do artigo 6, parágrafo 1º, da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de Agente Fiduciário dos CRA.

15.6. Início das Atividades. O Agente Fiduciário dos CRA iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no exercício de suas funções até a posse do seu sucessor e/ou liquidação dos CRA objeto da Emissão.

15.7. O Agente Fiduciário dos CRA poderá ser destituído: (i) pela CVM, nos termos da legislação em vigor; (ii) por deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, independentemente da ocorrência de qualquer fato que imponha ou justifique sua destituição, requerendo-se, para tanto, o voto de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação; ou (iii) por deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, requerendo-se, para tanto, o voto de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 29 da Lei 14.430, conforme aplicável, ou das incumbências mencionadas na Cláusula 15.1 deste Termo de Securitização, caso tenha sido previamente e notificado e não tenha sanado no prazo cabível.

15.8. Substituição do Agente Fiduciário dos CRA. O Agente Fiduciário dos CRA poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário dos CRA assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário dos CRA.

15.8.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRA destinada à escolha de novo Agente Fiduciário dos CRA deve ser convocada pelo Agente Fiduciário dos CRA a ser substituído, podendo também ser convocada pela Emissora ou por Titulares de CRA na forma da regulamentação em vigor.

15.8.2. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRA para escolha de novo Agente Fiduciário dos CRA ou nomear substituto provisório.

15.8.3. A substituição do Agente Fiduciário dos CRA será comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados a partir da assinatura do aditamento do presente Termo de Securitização, ou, quando exigido por lei, do registro do presente Termo de Securitização nos órgãos competentes, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

15.8.4. Os Titulares de CRA podem substituir o Agente Fiduciário dos CRA e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da distribuição, em Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para esse fim.

15.9. Renúncia. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário dos CRA deverá permanecer no exercício de suas funções até sua substituição por novo agente fiduciário dos CRA, na forma do artigo 7º da Resolução CVM 17.

15.9.1. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário dos CRA se obriga a restituir, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

15.10. Remuneração do Agente Fiduciário dos CRA. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Agente Fiduciário dos CRA, a Emissora realizará o pagamento, com recursos do Fundo de Despesas, nos seguintes termos:

15.10.1. Pela prestação dos serviços prestados durante a vigência dos CRA, de acordo com este Termo de Securitização: (a) uma parcela de implantação no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da data da primeira integralização dos CRA; (b) parcelas anuais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. Caso não haja integralização dos CRA e a oferta seja cancelada, o valor total anual descrito neste item "(b)" será devido a título de "*abort fee*" pela Devedora (c) adicionalmente, por cada evento de verificação semestral da Destinação dos Recursos o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação até a comprovação integral dos recursos.

15.10.2. No caso de inadimplemento no pagamento da CPR-F e, consequentemente, dos CRA ou de reestruturação das condições dos CRA após a emissão e, consequentemente da CPR-F, bem como participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias especiais presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário dos CRA, adicionalmente, o valor de R\$800,00 (oitocentos reais) por hora de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, (1) a revisão aos documentos da oferta durante a reestruturação desta, caso a operação não venha se efetivar; (2) execução de garantias, (3) o comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Devedora e/ou com os Titulares de CRA ou demais partes da emissão dos CRA; (4) análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; (5) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, sendo referida remuneração devida em 5 (cinco) Dias Úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário dos CRA, de "relatório de horas" à Securitizadora; e (6) pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado.

15.10.3. O valor devido no âmbito das Cláusulas acima será atualizado anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a partir da primeira data de pagamento.

15.10.4. O valor devido no âmbito das Cláusulas acima será acrescido dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

15.10.5. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário dos CRA venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, com recursos oriundos do Fundo de Despesas ou, em caso de insuficiência deste, com recursos oriundos do Patrimônio Separado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário dos CRA, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário dos CRA solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência.

15.11. A atuação do Agente Fiduciário dos CRA limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, da Resolução CVM 60, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do previsto no presente Termo,

estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e do referido documento.

15.12. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário dos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA

16.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, que poderá ser individualizada por série dos CRA ou conjunta, conforme previsto no presente Termo, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA ou dos Titulares de CRA das respectivas séries, conforme o caso, nos termos abaixo:

(a) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das séries dos CRA, quais sejam (a) alterações nas características específicas das respectivas séries, incluindo mas não se limitando, a (1) Valor Nominal Unitário; (2) Remuneração da respectiva série, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração; (3) Data de Vencimento; e (b) demais assuntos específicos a cada uma das séries, então a respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série ou dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, será realizada separadamente entre as séries dos CRA, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e

(b) quando a matéria a ser deliberada abranger assuntos distintos daqueles indicados na alínea (a) acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) a orientação da manifestação da Securitizadora, na qualidade de titular das CP-RF em relação à renúncia prévia a direitos dos Titulares de CRA das respectivas séries ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Securitizadora e/ou da Devedora e/ou dos Avalistas; (b) hipóteses de resgate antecipado dos CRA; (c) quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado (d) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme previstos nesta Cláusula 16; (e) quaisquer assuntos relacionadas às Garantias; (f) obrigações da Securitizadora previstas neste Termo de Securitização; (g) obrigações do Agente Fiduciário dos CRA; (h) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares de CRA; e (i) criação de qualquer evento de repactuação, então será realizada Assembleia Especial de Titulares de CRA conjunta entre todas as séries dos CRA, sendo computado em conjunto os quóruns de convocação, instalação e deliberação.

16.2. *Competência da Assembleia Especial.* Compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, sem prejuízo da apreciação de outras matérias de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, deliberar sobre:

- (i) as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, sendo certo que o exercício social do Patrimônio Separado se encerrará no dia 30 de junho de cada ano, sendo o primeiro encerramento em 30 de junho de 2025;
- (ii) alterações no presente Termo de Securitização, exceto se previamente autorizado neste Termo de Securitização e/ou nas CPR-F;
- (iii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60; e

(iv) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de ativos para liquidar a emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, podendo deliberar inclusive:

- (a) a realização de aporte de capital por parte dos Titulares de CRA;
- (b) a dação de ativos em pagamento aos Titulares de CRA dos valores integrantes do Patrimônio Separado;
- (c) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou
- (d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora em substituição à Emissora ou para o Agente Fiduciário dos CRA, se for o caso.

16.3. Nos termos do artigo 25, parágrafo 2º da Resolução CVM 60, as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado cujo relatório do Auditor Independente do Patrimônio Separado não contiverem opinião modificada podem ser automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não tenha sido instalada em virtude do não comparecimento dos Titulares de CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

16.4. A Assembleia Especial de Titulares de CRA poderá ser convocada, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 60:

- (a) pela Emissora;
- (b) pelo Agente Fiduciário dos CRA;
- (c) pela CVM; ou
- (d) pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

16.5. A destituição e substituição da Emissora da administração do Patrimônio Separado pode ocorrer nas seguintes situações, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60 e seus incisos:

- (i)** insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado para liquidação integral dos CRA;
- (ii)** decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;
- (iii)** na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou
- (iv)** em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que conte com a concordância da Emissora.

16.5.1. Na hipótese previstas nos itens (i) a (iii) da Cláusula 16.5 acima, deverá ser observado o disposto na Cláusula 13.3 deste Termo de Securitização.

16.5.2. O quórum de deliberação requerido para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos CRA integrantes do Patrimônio Separado.

16.6. Deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares de CRA toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nas CPR-F ou em qualquer outro Documento da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seus direitos.

16.6.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada nesta Cláusula 16 deverá ser realizada em data anterior àquela em que se encerra o prazo para a Emissora manifestar-se à Devedora, nos termos das CPR-F, desde que respeitados os prazos de antecedência para convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA em questão, previstos na Cláusula 16.8 abaixo.

16.6.2. Somente após a orientação dos Titulares de CRA, a Emissora poderá exercer seu direito e se manifestará conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA, não compareçam à Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que, neste caso, o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

16.6.3. A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme assim instruída. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA, por ela manifestado frente à Devedora, independentemente dos eventuais prejuízos causados aos Titulares de CRA ou à Emissora.

16.7. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares de CRA o disposto na Lei 14.430, na Resolução CVM 60 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

16.8. *Convocação.* A convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA deve ser disponibilizada no website da Securitizadora que contém as informações do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60, com antecedência de 20 (vinte) dias corridos para primeira convocação e para segunda convocação (exceto se outro prazo estiver expressamente previsto neste Termo). As convocações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser divulgado um novo e único edital de segunda convocação. Não se admite que o edital da segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA seja divulgado conjuntamente com o edital da primeira convocação, exceto no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 60 e na Cláusula 16.2, item (i) acima, de forma que, neste caso, o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação, sendo que tais divulgações serão realizadas na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores.

16.8.1. Na mesma data acima, os editais de convocação das Assembleias Especiais de Titulares de CRA serão (a) encaminhados pela Securitizadora a cada Titular de CRA e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares de CRA, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), cujas as comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail dos Titulares de CRA, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador, exceto se de outra forma prevista em legislação em vigor e (b) encaminhados na mesma data ao Agente Fiduciário dos CRA.

16.9. A presença da totalidade dos Titulares de CRA supre a falta de convocação para fins de instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

16.10. O edital de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA referido na Cláusula 16.8 acima deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60:

- (a) dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial de Titulares de CRA ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital;

(b) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA; e

(c) indicação da página na rede mundial de computadores em que os Titulares de CRA poderão acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

16.11. Quando a convocação for requerida por Titulares de CRA, o edital de convocação deverá ser dirigido à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Especial de Titulares de CRA às expensas dos Titulares de CRA requerentes, salvo se a Assembleia Especial de Titulares de CRA assim convocada deliberar em contrário, conforme artigo 27 da Resolução CVM 60.

16.12. Nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 60, a Assembleia Especial de Titulares de CRA poderá ser realizada:

(a) de modo exclusivamente digital, caso os Titulares de CRA somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) de modo parcialmente digital, caso os Titulares de CRA possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que de acordo com o quanto previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 29 da Resolução CVM 60.

16.12.1. Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com "aviso de recebimento") ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares de CRA previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação e as formalidades previstas na Resolução CVM 81, no que couber, e nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60.

16.12.2. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deverá adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação dos Titulares de CRA.

16.12.3. Os Titulares de CRA podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

16.13. Caso os Titulares de CRA possam participar da Assembleia Especial de Titulares de CRA à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deverá conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares de CRA podem participar e votar à distância na Assembleia Especial de Titulares de CRA, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares de CRA, assim como se a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

16.14. Caso as deliberações da Assembleia Especial de Titulares de CRA sejam adotadas mediante processo de consulta formal não haverá a necessidade de reunião dos Titulares de CRA, observado que, nesse caso, deverá ser concedido aos Titulares de CRA prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, nos termos do parágrafo 5º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

16.15. *Instalação.* A Assembleia Especial de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

16.16. **Voto.** Cada CRA, nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA, corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não. Para efeitos de quórum de deliberação, não serão computados, ainda, os votos em branco.

16.17. A Emissora e/ou os Titulares de CRA poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Especiais de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

16.18. O Agente Fiduciário dos CRA deverá comparecer à Assembleia Especial e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

16.19. A presidência da Assembleia Especial de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente:

- (a) ao representante da Emissora;
- (b) ao Agente Fiduciário dos CRA;
- (c) ao Titular dos CRA eleito pelos Titulares de CRA em Circulação presentes em conjunto; ou
- (d) à pessoa designada pela CVM.

16.19.1. Sem prejuízo do disposto acima, o secretário da Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ser o Agente Fiduciário dos CRA, salvo na hipótese de ele ter sido o responsável pela convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, sendo neste caso o representante da Emissora a secretariar a Assembleia Especial de Titulares de CRA ou um dos Titulares de CRA, a depender de quem presidir a Assembleia Especial de Titulares de CRA.

16.20. Não podem votar na Assembleia Especial de Titulares de CRA:

- (a) os prestadores de serviços relativos aos CRA, o que inclui a Emissora;
- (b) os sócios, diretores e funcionários do prestador de serviço;
- (c) empresas ligadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e funcionários; e
- (d) qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no tocante à matéria em deliberação.

16.21. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 16.19 acima quando, nos termos do artigo 32 do parágrafo único da Resolução CVM 60:

- (a) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas nos itens da Cláusula 16.19 acima; ou
- (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA presentes à assembleia, manifestada na própria Assembleia Especial de Titulares de CRA ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA em que se dará a permissão de voto.

16.22. **Quórum de Deliberação.** Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares de CRA (incluindo a renúncia de direitos (*waiver*), inclusive previamente à efetiva ocorrência do evento a ser renunciado) dependerão da aprovação de **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação, em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA presentes na assembleia especial, desde que presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Titulares de CRA em Circulação, se em segunda convocação, sendo que somente poderão votar na Assembleia Especial de

Titulares de CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA.

16.23. As deliberações para a modificação das condições das CPR-F e dos CRA, assim entendidas as relativas: **(i)** às alterações da amortização das CPR-F e dos CRA; **(ii)** liberação ou substituição das Garantias outorgadas no âmbito das CPR-F; **(iii)** à alteração ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado **(iv)** às alterações do prazo de vencimento das CPR-F e dos CRA; **(v)** às alterações da remuneração das CPR-F e dos CRA; **(vi)** à alteração ou exclusão dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; **(vii)** ao resgate antecipado das CPR-F e/ou dos CRA e à amortização extraordinária das CPR-F e/ou dos CRA; e/ou **(viii)** à alteração ou exclusão na presente cláusula e/ou dos quóruns de deliberação previstos nesse Termo de Securitização; seja em primeira convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável.

16.23.1. Qualquer alteração a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação, conforme o caso, da Devedora, dos Avalistas, da Securitizadora e/ou dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial e nos termos e condições do Termo de Securitização, excetuadas as seguintes hipóteses: **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências que tenham sido formuladas pela CVM, ANBIMA, B3, Cartório de Registro de Títulos e Documentos, Cartório de Registro de Imóveis e/ou por quaisquer outras autoridades competentes; **(ii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético ou ainda quando decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas Garantias; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das partes e dos prestadores de serviço no âmbito da Oferta, tais como alteração na razão social, endereço, telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA; **(iv)** quando envolver redução da Remuneração dos prestadores de serviço da Oferta, conforme descritos no Termo de Securitização; e/ou **(v)** em casos expressamente previstos e autorizados no âmbito da presente CPR-F PRÉ, incluindo, mas não se limitando, às alterações decorrentes do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e/ou nos demais Documentos da Operação, observado o disposto nos incisos do artigo 25, §3º da Resolução CVM 60, para as quais é dispensada a realização da referida Assembleia Especial de Titulares de CRA.

16.23.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário dos CRA que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

16.23.3. As atas lavradas das Assembleias Especiais de Titulares de CRA serão encaminhadas somente à CVM via Sistema Empresas.Net, não sendo necessário a sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.

16.24. Vinculação. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA em Assembleias Especiais de Titulares de CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares de CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial de Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais de Titulares de CRA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

17.1. Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A Emissora efetuará a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos em sua respectiva data de vencimento, observado o disposto na Cláusula 4.5 acima.

17.2. Ordem de Alocação dos Recursos. A partir da Primeira Data da Integralização dos CRA e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRA e/ou de quaisquer pagamentos relacionados aos lastros do CRA em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação:

- (i) Despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas até a data da Amortização;
- (ii) formação e recomposição do Fundo de Despesas, observado o disposto na Cláusula 19.11 abaixo;
- (iii) Encargos Moratórios, se houver;
- (iv) Remuneração;
 - (a) juros capitalizados em períodos anteriores e não pagos; e
 - (b) juros vincendos na respectiva Data de Pagamento.
- (v) Amortização; e
- (vi) liberação de valores remanescentes na Conta Fundo de Despesas, na Conta Garantia, na Conta Fundo de Reserva e na Conta do Patrimônio Separado à Conta de Livre Movimentação, ou em outra conta indicada pela Devedora.

17.3. Níveis de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emitente das CPR-F

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FATORES DE RISCO

18.1. Fatores de Risco. Os fatores de risco relacionados à Emissão e à Oferta estão devidamente descritos no Prospecto Preliminar e estarão devidamente descritos no Prospecto Definitivo.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

19.1. Sem prejuízo do disposto nas CPR-F e neste Termo de Securitização, as despesas listadas a seguir com a emissão e manutenção das CPR-F e dos CRA são de responsabilidade do Patrimônio Separado dos CRA mantido às expensas da Devedora e serão arcadas da seguinte forma (em conjunto, "Despesas") (i) os valores referentes às despesas *flat* listadas no Anexo VI deste Termo de Securitização ("Despesas Iniciais") serão retidos pela Securitizadora quando do pagamento do Valor de Desembolso na forma da Cláusula 2.1 das CPR-F, por conta e ordem da Devedora, e (ii) as demais despesas recorrentes da Oferta ("Despesas Recorrentes") e extraordinárias listadas no Anexo VI deste Termo de Securitização serão arcadas pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, mediante utilização de recursos do Fundo de Despesas a ser constituído para os CRA na Conta do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da Cláusula 19.11 abaixo:

- (i) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:
 - (a) pela emissão dos CRA, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), a ser paga em uma única parcela até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização;
 - (b) pela administração do Patrimônio Separado, no valor anual de R\$30.000,00 (trinta mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA;
 - (c) o valor devido no âmbito da alínea (b) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), ou na falta deste, ou,

ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a partir da primeira data de pagamento; e

(d) o valor devido no âmbito das alíneas acima será acrescido dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

(ii) remuneração da Instituição Custodiante, nos termos da Cláusula 4.2.3 acima;

(iii) remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 15.8 acima;

(iv) remuneração do Escriturador, nos termos da Cláusula 5.2.3 acima;

(v) remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado, nos seguintes termos:

(a) pela auditoria do Patrimônio Separado, no valor anual de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês de março dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA;

(b) o valor devido no âmbito da alínea (a) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;

(c) o valor devido no âmbito da alínea (a) acima será acrescido dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor do Patrimônio Separado e do contador, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e

(d) a remuneração do auditor independente do Patrimônio Separado e de terceiros envolvidos na auditoria e na elaboração das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado poderá ter o seu valor ajustado em decorrência de eventual substituição da empresa de auditoria independente e de terceiros ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe

(vi) taxas e registros na CVM, B3 e ANBIMA, nos termos indicados na tabela de Despesas constante do Anexo VI deste Termo de Securitização;

(vii) taxas, registros e demais custos com os Documentos da Operação e documentos acessórios, nos seguintes termos:

(a) custos com prenotações, averbações e registros dos Documentos da Operação e de eventuais documentos acessórios relacionados a Emissão, quando for o caso, nos cartórios de registro de imóveis, cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais, conforme aplicável;

(b) custos com eventual utilização de plataformas eletrônicas para assinaturas dos Documentos da Operação, e de eventuais documentos acessórios relacionados a Emissão, incluindo, mas não se limitando a eventuais adiamentos aos Documentos da Operação, termos de quitação, notificações, atas de assembleias e procurações;

(c) custos relativos a eventuais alterações nos Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando a elaboração e/ou análise de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação.

(d) remuneração ao assessor legal que assessorar a Securitizadora quanto ao envio dos documentos para fins de *due diligence* da Securitizadora para Oferta, caso haja.

- (viii) despesas com as Assembleias Especiais, incluindo, mas não se limitando, a elaboração, a análise e a publicação dos editais e das atas, bem como locação de espaço físico para a realização da assembleia, se for o caso;
- (ix) despesas com reestruturação:
- (a) em qualquer Reestruturação (conforme definido abaixo) que vier a ocorrer ao longo do prazo de duração dos CRA, que implique a elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação e/ou na realização de Assembleias Especiais de Investidores, será devida à Securitizadora, uma remuneração adicional, equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora, dedicada a tais atividades. Também, a Devedora deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, com um limite de R\$1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais) por ano;
 - (b) o valor devido no âmbito da alínea (a) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;
 - (c) o valor devido no âmbito da alínea (a) acima será acrescido dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente do Patrimônio Separado e do contador, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
 - (d) sem prejuízo do previsto na alínea (a) também serão devidos todos os custos decorrentes da formalização e constituição das alterações envolvidas na Reestruturação, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre as partes, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora;
 - (e) entende-se por "Reestruturação" para a Securitizadora a alteração de condições relacionadas (1) às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; (2) ofertas de resgate, repactuação, aditamentos aos Documentos da Operação e realização de assembleias; (3) garantias e (4) ao resgate antecipado dos CRA.
- (i) demais custos, nos seguintes termos:
- (a) todas as despesas com gestão, cobrança, contabilidade, auditoria, realização e administração do Patrimônio Separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA assumir a sua administração;
 - (b) despesas com publicações em jornais ou outros meios de comunicação para cumprimento das eventuais formalidades relacionadas a Emissão;
 - (c) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;
 - (d) despesas relativas à abertura e manutenção da Conta do Patrimônio Separado;

- (e) despesas com terceiros especialistas, advogados, avaliadores, auditores ou fiscais, bem como despesas relacionados com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e relacionadas à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Garantias integrantes do Patrimônio Separado;
- (f) todas as despesas incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, incluindo, mas não se limitando, aos honorários de terceiros especialistas, advogados, auditores, fiscais e eventuais outros prestadores de serviços relacionados com procedimentos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA;
- (g) eventuais taxas e tributos que, a partir da data de emissão dos CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os recursos do Patrimônio Separado, sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, sobre os CRA e/ou sobre as Garantias;
- (h) custos incorridos em caso de ocorrência de resgate antecipado dos CRA e/ou execução das Garantias;
- (i) demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável, ou nos Documentos da Operação;
- (j) provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável, conforme relatório dos advogados da Securitizadora contratado às expensas do Patrimônio Separado;
- (k) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, decorrentes de sentença transitada em julgado, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão;
- (l) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item;
- (m) despesas com transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA, durante ou após a prestação de serviços, quando incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e relacionadas à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Garantias integrantes do Patrimônio Separado; e
- (n) despesas com contratação de empresa de avaliação para avaliar ou reavaliar eventuais Garantias, se necessário.

19.2. Na hipótese de a Data de Vencimento dos CRA vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou ainda, após a Data de Vencimento dos CRA, a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA e/ou os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções e/ou ainda estejam atuando em nome dos Titulares de CRA, as Despesas previstas nesta Cláusula, conforme o caso, continuarão sendo devidas.

19.3. Todas as despesas decorrentes de processos judiciais, administrativos, eventuais notificações, incorridas antes ou após o vencimento dos CRA, advindos de fatos controvertidos inerentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio, são de inteira responsabilidade da Devedora.

19.4. Todas as custas de modo geral, processuais, honorários advocatícios, honorários periciais, condenações e outras despesas necessárias para a atuação da defesa da Securitizadora, serão retidas do saldo

existente na Conta do Patrimônio Separado, no momento do encerramento da Emissão, que permanecerá retido até que os processos estejam finalizados.

19.5. A retenção será feita de forma automática pela Securitizadora, devendo esta indicar o valor e a natureza da retenção, informando o motivo, ou seja, os processos ou procedimentos que emanaram a provisão e acarretaram a retenção, que visa cobrir tais despesas.

19.6. Os valores retidos em razão da existência de processos administrativos ou judiciais existentes após o encerramento da Emissão ficarão retidos em conta específica de titularidade da Securitizadora, que será administrada por esta, sendo devida uma taxa por mês a ser negociada entre a Securitizadora e a Devedora, para referida administração até que se finde o objeto da retenção, podendo ser utilizado o saldo retido para o seu pagamento.

19.7. Quando a demanda judicial ou administrativa for finalizada, a Securitizadora transferirá eventual saldo que sobejar do valor retido, no prazo de 30 (trinta) dias da data em que foi finalizado o respectivo processo ou o procedimento, via transferência na conta a ser indicada pela Devedora.

19.8. A Securitizadora ressarcirá, exclusivamente com os recursos do Patrimônio Separado e/ou da Devedora, o Agente Fiduciário dos CRA pelas despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, fotocópias, extração de certidões, despesas cartorárias, digitalizações, envio de documentos, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Securitizadora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas ou mediante pagamento das respectivas cobranças emitidas diretamente em nome da Securitizadora, desde que os recursos do Patrimônio Separado sejam suficientes.

19.9. Despesas Suportadas pelos Titulares de CRA. Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as Despesas mencionadas no item acima e/ou caso a Devedora não realize a recomposição do Fundo de Despesas nos termos da Cláusula 19.11.2 abaixo, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares de CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial convocada para este fim, nos termos do artigo 25, inciso IV, da Resolução CVM 60.

19.9.1. Na hipótese da Cláusula 19.9 acima, os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial convocada com este fim, nos termos deste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado em razão da sua insuficiência, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Devedora e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado, objeto ou não de litígio. As despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Termo de Securitização.

19.9.2. Caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito, na qualidade de Titular de CRA, com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

19.10. Despesas Extraordinárias. Quaisquer Despesas Extraordinárias que venham incidir sobre a Securitizadora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA, incluindo, mas não se

limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora dedicados a tais atividades deverão ser arcados diretamente com os recursos provenientes do Fundo de Despesas e, na ausência de recursos pela Devedora, com recursos próprios ou com demais recursos do Patrimônio Separado, mediante a apresentação dos comprovantes.

19.11. Fundo de Despesas. Na primeira Data de Integralização dos CRA, será constituído pela Securitizadora na Conta Fundo de Despesas, mediante retenção do valor de R\$ 1.180.000,00 (um milhão, cento e oitenta mil reais) do Valor de Desembolso das CPR-F, um fundo de despesas da Oferta, conforme previsto nesta Cláusula ("Fundo de Despesas" e "Valor do Fundo de Despesas", respectivamente). O Fundo de Despesas integrará o Patrimônio Separado dos CRA e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos, conforme previsto na Cláusula 19.1 acima.

19.11.1. A todo e qualquer momento, a Devedora deverá manter um montante de, no mínimo, R\$385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), observado o previsto na Cláusula 19.11.2 abaixo.

19.11.2. A Securitizadora realizará, semestralmente, ou a qualquer tempo que julgar necessário, a verificação do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a contar da primeira Data de Integralização. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante comprovação por meio de notificação da Securitizado à Devedora neste sentido, a Devedora e/ou os Avalistas deverão recompor o Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da notificação neste sentido enviada pela Securitizadora, mediante depósito na Conta Fundo de Despesas.

19.11.3. Caso, após os 5 (cinco) Dias Úteis recebimento pela Devedora da comunicação enviada pela Securitizadora, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Devedora na forma da Cláusula 19.11.2 acima, a Securitizadora ficará autorizada a utilizar os recursos do Patrimônio Separado dos CRA, incluindo, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto neste Termo de Securitização.

19.11.4. Após o pagamento da última parcela de remuneração e amortização dos CRA, conforme o caso, e cumpridas integralmente as Obrigações Garantidas verificadas pela Securitizadora, conforme estipulados no Termo de Securitização, a Securitizadora deverá, fornecer declaração expressa de liquidação e quitação das obrigações previstas nas CPR-F para todos os fins de direito e liberar eventual saldo remanescente do Fundo de Despesas, juntamente com os rendimentos líquidos oriundos da aplicação nos Investimentos Permitidos, para a Devedora, na Conta de Livre Movimentação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário dos CRA fornecer à Securitizadora o termo de quitação dos CRA abaixo.

19.11.5. A Devedora poderá, a qualquer momento, solicitar à Securitizadora a conciliação do Fundo de Despesas, devendo a Securitizadora apresentar todos os comprovantes de pagamento das despesas da Emissão naquele determinado período, bem como o extrato atualizado da Conta Fundo de Despesas. A Securitizadora deverá responder a solicitação de informações no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação da Devedora neste sentido.

19.12. Fundo de Reserva. Na primeira Data de Integralização, será constituído pela Securitizadora na Conta Fundo de Reserva, mediante retenção do valor equivalente a 3% (três por cento) do saldo devedor dos CRA do Valor de Desembolso das CPR-F, um fundo de reserva da Oferta, conforme previsto nesta Cláusula ("Fundo de Reserva"), sendo certo que referido montante deverá permanecer retido na Conta Fundo de Reserva, e poderá ser utilizado pela Securitizadora, a qualquer momento, para pagamento de valores decorrentes das Obrigações Garantidas até a sua liquidação ou retida para pagamento dos comissionamentos devidos, conforme previsto na Cláusula 19.1 acima.

19.12.1. Caso a Devedora não cumpra com as Obrigações Garantidas nos termos previstos nas CPR-F, os recursos existentes na Conta do Fundo de Reserva serão utilizados para pagamento da respectiva parcela de

remuneração e/ou amortização dos CRA, conforme o caso, na medida e no montante necessário para que seja realizado o referido pagamento.

19.12.2. Para fins do disposto nesta Cláusula, a Devedora autoriza a Securitizadora a movimentar todo e qualquer valor correspondente ao Fundo de Reserva. Dessa forma, a Devedora nomeia a Securitizadora como sua legítima mandatária, para tomar todas as providências necessárias à movimentação de valores correspondentes ao Fundo de Reserva. O presente mandato é outorgado, pela Devedora em favor da Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

19.12.3. Caso, quando da liquidação integral dos CRA e cumprimento integral das Obrigações Garantidas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Reserva, a Securitizadora deverá transferir o montante excedente, líquido de tributos, taxas e encargos, para a conta corrente de titularidade da Devedora a ser oportunamente indicada, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio à Securitizadora do termo de liberação atestando o cumprimento das obrigações, emitido pelo Agente Fiduciário dos CRA. Os recursos do Fundo de Reserva estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que serão aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Reserva, nos Investimentos Permitidos, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão, livres de impostos, automaticamente o Fundo de Reserva.

19.13. Os recursos do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o respectivo patrimônio separado, podendo ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Despesas e da Conta do Fundo de Reserva nos Investimentos Permitidos. Correrão por conta da Devedora todos e quaisquer tributos, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os Investimentos Permitidos. Todos os rendimentos e recursos transferidos pela Securitizadora à Devedora, serão realizados com os rendimentos livres de tributos, ressalvados os benefícios fiscais destes rendimentos à Securitizadora.

19.14. A Devedora e a Securitizadora determinam, de forma irrevogável e irretratável, que todos e quaisquer pagamentos devidos pela Devedora e/ou pela Securitizadora, nos termos das CPR-F, deverão ser feitos em moeda corrente nacional, por meio de transferência de recursos imediatamente disponíveis, da seguinte forma:

- (a) se devidos à Securitizadora, mediante retenção proporcional dos recursos do Patrimônio Separado e/ou com recursos próprios da Devedora mediante depósito na Conta do Patrimônio Separado, conforme previsto nas CPR-F; e
- (b) se devidos à Devedora, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação.

19.15. Os pagamentos efetuados em contas correntes outras que não aquelas indicadas na Cláusula 19.14 acima serão considerados ineficazes em relação ao respectivo beneficiário, estando o respectivo devedor sujeito a refazer o pagamento na conta corrente competente, exceto se de outra forma expressamente acordado pelas Partes.

19.16. Os pagamentos serão sempre realizados mediante disponibilidade de recursos à vista, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, valendo o extrato da conta como prova de pagamento ou recibo de quitação.

19.17. O comprovante de transferência do Valor de Desembolso ou de sua retenção na Conta do Patrimônio Separado, descontadas as Despesas Iniciais e os valores necessários à constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva servirá como a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação da Devedora à Securitizadora em relação ao pagamento do Valor de Desembolso, independentemente de qualquer outra formalidade.

19.18. Fica desde já certo e ajustado que as despesas que sejam de responsabilidade da Devedora, nos termos desta Cláusula 19, poderão ser reconhecidos em sua contabilidade, nos termos da legislação vigente, até a Data de Vencimento.

19.19. Em nenhuma hipótese a Securitizadora será obrigada a antecipar valores ou suportar despesas com recursos próprios.

19.20. A liquidação dos valores decorrentes das CPR-F, incluindo, mas não se limitando a título de pagamento Remuneração e do Valor Nominal das CPR-F será efetuado tempestivamente pela Devedora à vista, na Conta do Patrimônio Separado, utilizando-se de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, observado o disposto na Cláusula 4.2.3 das CPR-F com relação a utilização dos recursos oriundos do Patrimônio Separado dos CRA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS TITULARES DE CRA

20.1. O disposto nesta cláusula foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data deste Termo de Securitização. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

20.2. Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas estabelecidas pela Lei 11.033/2004, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular dos CRA efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033/2004 e artigo 65 da Lei 8.981/1995).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

Em regra, o IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração.

O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral, as alíquotas em vigor do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado que exceder o equivalente à multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração (artigo 3º, parágrafo 1º da Lei 9.249/1995). Já alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, como regra geral, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimentos em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, a partir de 1º de janeiro de 2022, às alíquotas definidas no art. 3º da Lei 7.689/88, conforme alterada pela Lei 14.183/2021, de: (i) 15% (quinze por cento) para pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, às distribuidoras de valores mobiliários, às corretoras de câmbio e de valores mobiliários, às sociedades de crédito, financiamento e investimentos, às sociedades de crédito imobiliário, às administradoras de cartões de crédito, às sociedades de arrendamento mercantil, às associações de poupança e empréstimo, e às cooperativas de créditos, e (ii) 20% (vinte por cento) no caso dos bancos de qualquer espécie. Regra geral, as carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda (artigo 16, parágrafo único, da Lei 14.754/2023).

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades definidas em lei, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da RFB n.º 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme em vigor, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981/1995). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981/1995, com a redação dada pela Lei n.º 9.065/1995.

20.3. Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, parágrafo 4º e artigo 88, parágrafo único, da Instrução Normativa da RFB n.º 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme em vigor, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no País, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF, estão atualmente isentos do IRRF.

Em relação aos demais investidores, residentes, domiciliados ou com sede no exterior, que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373/2014, os rendimentos auferidos estão sujeitos, em regra, à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos, regra geral, aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17%, ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes, ("JTF"), o qual será tributado pelo IRRF à alíquota de até 25%.

De todo modo, a despeito do conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa RFB n.º 1.037, de 04 de junho 2010, conforme em vigor.

20.4. Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio

relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o Decreto 6.306/2007 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

20.5. Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306/2007 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICIDADE

21.1. Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, pela Emissora no seu website e por meio da plataforma eletrônica do Fundos.Net, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário dos CRA da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua ocorrência.

21.1.1. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas caso notifique todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário dos CRA, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor.

21.1.2. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema Fundos.Net ou Empresas.Net da CVM, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

21.1.3. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário dos CRA informando o novo veículo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Comunicações. Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Termo de Securitização deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros

CEP 05419-001 – São Paulo, SP

At.: Sr. Marcello de Albuquerque / Claudia Orenge Frizatti

Tel.: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Se para o Agente Fiduciário dos CRA:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05.425-020, São Paulo - SP

At.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br / pu@vortx.com.br (para fins de precificação)

22.1.1. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Termo, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados na Cláusula 22.1 acima. Sempre que solicitado, os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA deverão comunicar um ao outro a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

22.1.2. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário dos CRA ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital "VX Informa", disponibilizada pelo Agente Fiduciário dos CRA em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortx.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortx.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

22.2. Validade, Legalidade e Exequibilidade. Se uma ou mais disposições contidas neste Termo de Securitização forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

22.3. Irrevogável e Irretratável. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA e seus sucessores ou cessionários.

22.4. Cessão. É vedada a cessão, tanto pela Securitizadora quanto pelo Agente Fiduciário dos CRA, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da dos Titulares de CRA.

22.5. Assinatura Digital. As Partes assinam este Termo de Securitização por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

22.6. Este Termo de Securitização produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Termo de Securitização em local diverso, o local de celebração deste Termo de Securitização é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem e concordam que suas assinaturas no presente Termo de Securitização poderão ser realizadas por meio eletrônico, assim como as assinaturas das testemunhas, constituindo meio idôneo e possuindo a mesma validade e exequibilidade que as assinaturas manuscritas apostas em documento físico. Ainda, nos termos do artigo 10, parágrafo 1º, da Medida Provisória n.º 2.200-2/01, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, desde que utilizem certificado digital emitido no padrão ICP – Brasil.

22.7. Operação de Securitização. As Partes declaram que o Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação, celebrados no âmbito de uma operação estruturada, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

23.1. Legislação Aplicável. Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

23.2. Foro. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Termo de Securitização, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA assinam este Termo de Securitização de forma digital, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

Página de assinatura do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 3 (Três) Séries, da 353ª (Trecentésima Quinquagésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Uby Agroquímica S.A."

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Emissora

Desafinado by
Rafaela de Souza
Assinado por: RAFAEL DE SOUZA
CPF: 15300000000
Data de Assinatura: 22/04/2023 12:31:24 BRT
O: ECP-Sign, O: AC SOLUTIS S.A.
C: BR
Email: AC SOLUTIS@SOLUTIS.COM.BR

Nome:
Cargo:

Desafinado by
Rafaela de Souza
Assinado por: RAFAEL DE SOUZA
CPF: 15300000000
Data de Assinatura: 22/04/2023 12:31:24 BRT
O: ECP-Sign, O: AC SOLUTIS S.A.
C: BR
Email: AC SOLUTIS@SOLUTIS.COM.BR

Nome:
Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Agente Fiduciário dos CRA

Desafinado by
Liliana Almeida
Assinado por: LILIANA ALMEIDA
CPF: 40400000000
Data de Assinatura: 22/04/2023 12:31:24 BRT
O: ECP-Sign, O: AC SOLUTIS S.A.
C: BR
Email: AC SOLUTIS@SOLUTIS.COM.BR

Nome:
Cargo:

Desafinado by
Liliana Almeida
Assinado por: LILIANA ALMEIDA
CPF: 40400000000
Data de Assinatura: 22/04/2023 12:31:24 BRT
O: ECP-Sign, O: AC SOLUTIS S.A.
C: BR
Email: AC SOLUTIS@SOLUTIS.COM.BR

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Desafinado by
Rafaela de Souza
Assinado por: RAFAEL DE SOUZA
CPF: 15300000000
Data de Assinatura: 22/04/2023 12:31:24 BRT
O: ECP-Sign, O: AC SOLUTIS S.A.
C: BR
Email: AC SOLUTIS@SOLUTIS.COM.BR

Nome:
CPF:

Desafinado by
Rafaela de Souza
Assinado por: RAFAEL DE SOUZA
CPF: 15300000000
Data de Assinatura: 22/04/2023 12:31:24 BRT
O: ECP-Sign, O: AC SOLUTIS S.A.
C: BR
Email: AC SOLUTIS@SOLUTIS.COM.BR

Nome:
CPF:

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA

Datas de Pagamento dos CRA PRÉ

Datas de Pagamento	Juros	Principal
20/06/2025	SIM	0,0000%
21/07/2025	SIM	0,0000%
20/08/2025	SIM	0,0000%
22/09/2025	SIM	0,0000%
20/10/2025	SIM	0,0000%
21/11/2025	SIM	0,0000%
22/12/2025	SIM	0,0000%
20/01/2026	SIM	0,0000%
20/02/2026	SIM	0,0000%
20/03/2026	SIM	0,0000%
20/04/2026	SIM	0,0000%
20/05/2026	SIM	0,0000%
22/06/2026	SIM	0,0000%
20/07/2026	SIM	0,0000%
20/08/2026	SIM	0,0000%
21/09/2026	SIM	0,0000%
20/10/2026	SIM	0,0000%
23/11/2026	SIM	0,0000%
21/12/2026	SIM	0,0000%
20/01/2027	SIM	0,0000%
22/02/2027	SIM	0,0000%
22/03/2027	SIM	0,0000%
20/04/2027	SIM	0,0000%
20/05/2027	SIM	0,0000%
21/06/2027	SIM	0,0000%
20/07/2027	SIM	0,0000%
20/08/2027	SIM	0,0000%
20/09/2027	SIM	0,0000%
20/10/2027	SIM	0,0000%
22/11/2027	SIM	0,0000%
20/12/2027	SIM	0,0000%
20/01/2028	SIM	0,0000%
21/02/2028	SIM	0,0000%
20/03/2028	SIM	0,0000%
20/04/2028	SIM	0,0000%
22/05/2028	SIM	100,0000%

Datas de Pagamento dos CRA CDI 1

Datas de Pagamento	Juros	Principal
20/06/2025	SIM	0,0000%
21/07/2025	SIM	0,0000%
20/08/2025	SIM	0,0000%
22/09/2025	SIM	0,0000%
20/10/2025	SIM	0,0000%
21/11/2025	SIM	0,0000%
22/12/2025	SIM	0,0000%
20/01/2026	SIM	0,0000%
20/02/2026	SIM	0,0000%
20/03/2026	SIM	0,0000%
20/04/2026	SIM	0,0000%
20/05/2026	SIM	0,0000%
22/06/2026	SIM	0,0000%
20/07/2026	SIM	0,0000%
20/08/2026	SIM	0,0000%
21/09/2026	SIM	0,0000%
20/10/2026	SIM	0,0000%
23/11/2026	SIM	0,0000%
21/12/2026	SIM	0,0000%
20/01/2027	SIM	0,0000%
22/02/2027	SIM	0,0000%
22/03/2027	SIM	0,0000%
20/04/2027	SIM	0,0000%
20/05/2027	SIM	0,0000%
21/06/2027	SIM	0,0000%
20/07/2027	SIM	0,0000%
20/08/2027	SIM	0,0000%
20/09/2027	SIM	0,0000%
20/10/2027	SIM	0,0000%
22/11/2027	SIM	0,0000%
20/12/2027	SIM	0,0000%
20/01/2028	SIM	0,0000%
21/02/2028	SIM	0,0000%
20/03/2028	SIM	0,0000%
20/04/2028	SIM	0,0000%
22/05/2028	SIM	100,0000%

Datas de Pagamento dos CRA CDI 2

Datas de Pagamento	Juros	Principal
20/06/2025	SIM	0,0000%

21/07/2025	SIM	0,0000%
20/08/2025	SIM	0,0000%
22/09/2025	SIM	0,0000%
20/10/2025	SIM	0,0000%
21/11/2025	SIM	0,0000%
22/12/2025	SIM	0,0000%
20/01/2026	SIM	0,0000%
20/02/2026	SIM	0,0000%
20/03/2026	SIM	0,0000%
20/04/2026	SIM	0,0000%
20/05/2026	SIM	0,0000%
22/06/2026	SIM	0,0000%
20/07/2026	SIM	0,0000%
20/08/2026	SIM	0,0000%
21/09/2026	SIM	0,0000%
20/10/2026	SIM	0,0000%
23/11/2026	SIM	0,0000%
21/12/2026	SIM	0,0000%
20/01/2027	SIM	0,0000%
22/02/2027	SIM	0,0000%
22/03/2027	SIM	0,0000%
20/04/2027	SIM	0,0000%
20/05/2027	SIM	0,0000%
21/06/2027	SIM	0,0000%
20/07/2027	SIM	0,0000%
20/08/2027	SIM	0,0000%
20/09/2027	SIM	0,0000%
20/10/2027	SIM	0,0000%
22/11/2027	SIM	0,0000%
20/12/2027	SIM	0,0000%
20/01/2028	SIM	0,0000%
21/02/2028	SIM	0,0000%
20/03/2028	SIM	0,0000%
20/04/2028	SIM	0,0000%
22/05/2028	SIM	50,0000%
20/06/2028	SIM	0,0000%
20/07/2028	SIM	0,0000%
21/08/2028	SIM	0,0000%
20/09/2028	SIM	0,0000%
20/10/2028	SIM	0,0000%
21/11/2028	SIM	0,0000%
20/12/2028	SIM	0,0000%
22/01/2029	SIM	0,0000%
20/02/2029	SIM	0,0000%
20/03/2029	SIM	0,0000%
20/04/2029	SIM	0,0000%

21/05/2029	SIM	100,0000%

ANEXO II

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AOS CRA

- 1. Em atendimento ao do artigo 2º, caput e inciso V, do Suplemento A da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
- 2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
- 3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste documento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nas CPR-F:

CPR-F PRÉ	
Valor de Emissão	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N.º 001/2025 - PRÉ, com valor nominal inicialmente, R\$437.500.000,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), observado que o valor nominal poderá ser reduzido, conforme o caso, nos termos e após a realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sendo certo que o Valor Nominal da CPR-F PRÉ, somado ao valor nominal da CPR-F CDI 1 e somado ao valor nominal da CPR-F CDI 2, a ser definido conforme Sistema de Vasos Comunicantes após o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, deverá respeitar o montante total de, no mínimo R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquentamilhões de reais) (" <u>Valor Nominal Mínimo das CPR-F</u> ").
Devedora	UBY AGROQUÍMICA S.A. , sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Arnaldo Afonso Melo, n.º 101, Galpão 01, Distrito Industrial II, CEP 38064-720, na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, CNPJ sob o n.º 21.320.221/0001-17, com seus atos constitutivos arquivados JUCEMG sob o NIRE 3130012505-0, na qualidade de emitente das CPR-F.
Avalistas	(i) OLCE SIMÕES , brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 682.091 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 164.252.866-87, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Martin Francisco, n.º 306, Bairro Estados Unidos, CEP 38.015-130; (ii) FABRÍCIO FONSECA SIMÕES , brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12.703.919 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 058.990.056- 02, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Goiás, n.º 80, Bairro Santa Maria, CEP 38.050-060, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com MARIANA ALMODOVA CAIXETA SIMÕES , brasileira, arquiteta, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 14.251.735/MG, inscrita no CPF sob o n.º 102.898.946-62, residente e domiciliada na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Goiás, n.º 80, Bairro Santa Maria, CEP 38.050-060; (iii) LECIO SILVA , brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 398.471 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 175.434.529- 87, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Alameda José Pinto Sobrinho, n.º 47, Bairro Morada das Fontes, CEP 38.060-420; (iv) F&S

	HOLDING LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua Martin Francisco, n.º 306, Estados Unidos, CEP 38.015-130, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.963.958/0001-49, registrada perante a JUCEMG sob NIRE 31211133600; e (v) SILVESTRE & SILVA HOLDING LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Alameda José Pinto Sobrinho, n.º 47, Morada das Fontes, CEP 38.060-420, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.964.107/0001-10, registrada perante a JUCEMG sob NIRE 31211133618, todos na qualidade de avalistas das CPR-F.
Data de Emissão	19 de maio de 2025.
Juros	O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-F PRÉ, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados a serem definidos na data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (conforme abaixo definido), limitado a, dos dois, o maior entre: (i) o percentual equivalente à Taxa DI (conforme abaixo definida) baseada na Pré x Di equivalente ao vértice com vencimento em julho de 2028, divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada conforme o último preço <u>verificado no Dia Útil da data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i></u> , acrescida exponencialmente de <i>spread</i> (sobretaxa) equivalente 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido); ou (ii) 18,00% (dezoito por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (" <u>Taxa Teto PRÉ</u> "), calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) (" <u>Remuneração CPR-F PRÉ</u> "). A Remuneração da CPR-F PRÉ será calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.2 da CPR-F PRÉ.
Amortização do Valor Nominal	O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-F PRÉ será amortizado na(s) respectiva(s) Datas de Pagamento estipuladas no Cronograma de Pagamentos indicados no <u>Anexo I</u> da CPR-F PRÉ.
Data de Vencimento	18 de maio de 2028.
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.	A partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRA, com recebimento de reservas pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, inexistindo valores máximos ou mínimos, para definição (i) do número de séries da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, ressalvado que qualquer uma das séries dos CRA poderá não ser emitida, ou ter seu o valor nominal diminuído, e, consequentemente, a CPR-F correspondente poderá ser cancelada ou ajustada, conforme o caso, de acordo com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ; (ii) da taxa final para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, para a Remuneração da CPR-F PRÉ, limitada à Taxa Teto PRÉ (conforme definido na CPR-F PRÉ), para a Remuneração da CPR-F CDI 1, limitada à Taxa Teto CDI 1 (conforme definido na CPR-F CDI 1) e para a Remuneração da CPR-F CDI 2, limitada

	à Taxa Teto CDI 2 (conforme definido na CPR-F CDI 2); e (iii) do volume final a ser emitido e alocado em cada série dos CRA e, consequentemente, o volume final desta CPR-F PRÉ, da CPR-F CDI 1 e da CPR-F CDI 2, observado o Valor Nominal Mínimo das CPR-F, nas condições previstas no Contrato de Distribuição e a Opção de Lote Adicional. O resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> será ratificado por meio de aditamento às CPR-F, ao Termo de Securitização e ao Contrato de Cessão Fiduciária, anteriormente à primeira Data de Integralização, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emitente, pela Credora ou aprovação por Assembleia Especial (conforme definido no Termo de Securitização). O resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> será divulgado nos Meios de Divulgação aplicáveis, em até 1 (um) Dia Útil de sua realização. Não obstante a previsão de Valor Nominal Mínimo das CPR-F, não haverá a possibilidade de distribuição parcial dos CRA inicialmente ofertados, tendo vista que os CRA inicialmente ofertados serão distribuídos sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição.
Encargos Moratórios	Em caso de mora de qualquer obrigações pecuniárias previstas na CPR-F PRÉ, a Cedente, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, pelo período que decorrer da data da efetivação da mora até a efetiva liquidação da dívida, ficará sujeito ao pagamento dos seguintes Encargos Moratórios, calculados, cumulativamente, da seguinte forma: (i) Multa: multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, acrescido dos encargos calculados nos itens (ii) e (iii), abaixo; (ii) Juros Moratórios: 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; e (iii) Despesas: reembolso de quaisquer despesas comprovadamente incorridas pela Credora na cobrança do crédito.

CPR-F CDI 1	
Valor de Emissão	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N.º 002/2025 – CDI 1, com valor nominal inicialmente, R\$437.500.000,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), observado que o valor nominal poderá ser reduzido, conforme o caso, nos termos e após a realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sendo certo que o Valor Nominal da CPR-F PRÉ, somado ao valor nominal da CPR-F CDI 1 e somado ao valor nominal da CPR-F CDI 2, a ser definido conforme Sistema de Vasos Comunicantes após o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, deverá respeitar o montante total de, no mínimo R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ("<u>Valor Nominal Mínimo das CPR-F</u>").
Devedora	UBY AGROQUÍMICA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Arnaldo Afonso Melo, n.º 101, Galpão 01, Distrito Industrial II, CEP 38064-720, na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, CNPJ sob o n.º 21.320.221/0001-17, com seus atos constitutivos arquivados JUCEMG sob o NIRE 3130012505-0, na qualidade de emitente das CPR-F.
Avalistas	(i) OLCE SIMÕES, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 682.091 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º

	164.252.866-87, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Martin Francisco, n.º 306, Bairro Estados Unidos, CEP 38.015-130; (ii) FABRÍCIO FONSECA SIMÕES, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12.703.919 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 058.990.056- 02, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Goiás, n.º 80, Bairro Santa Maria, CEP 38.050-060, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com MARIANA ALMODOVA CAIXETA SIMÕES, brasileira, arquiteta, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 14.251.735/MG, inscrita no CPF sob o n.º 102.898.946-62, residente e domiciliada na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Goiás, n.º 80, Bairro Santa Maria, CEP 38.050-060; (iii) LECIO SILVA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 398.471 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 175.434.529- 87, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Alameda José Pinto Sobrinho, n.º 47, Bairro Morada das Fontes, CEP 38.060-420; (iv) F&S HOLDING LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Martin Francisco, n.º 306, Estados Unidos, CEP 38.015-130, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.963.958/0001-49, registrada perante a JUCEMG sob NIRE 31211133600; e (v) SILVESTRE & SILVA HOLDING LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Alameda José Pinto Sobrinho, n.º 47, Morada das Fontes, CEP 38.060-420, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.964.107/0001-10, registrada perante a JUCEMG sob NIRE 31211133618, todos na qualidade de avalistas das CPR-F.
Data de Emissão	19 de maio de 2025.
Juros	O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário desta CPR-F CDI 1 ou saldo do Valor Nominal Unitário desta CPR-F CDI 1, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de determinado percentual a ser definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, observado o percentual máximo de 125,0000% (cento e vinte cinco por cento) ("<u>Taxa Teto CDI 1</u>"), das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "<i>over extra grupo</i>", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("<u>Taxa DI</u>"), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração desta CPR-F CDI 1 imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("<u>Remuneração CPR-F CDI 1</u>"). A Remuneração CPR-F CDI 1 será calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.2 da CPR-F CDI 1.
Amortização do Valor Nominal	O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-F CDI 1 será amortizado na(s) respectiva(s) Datas de Pagamento estipuladas no Cronograma de Pagamentos indicados no <u>Anexo I</u> da CPR-F CDI 1.
Data de Vencimento	18 de maio de 2028.

Procedimento de Bookbuilding.	A partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRA, com recebimento de reservas pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, inexistindo valores máximos ou mínimos, para definição (i) do número de séries da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, ressalvado que qualquer uma das séries dos CRA poderá não ser emitida, ou ter seu o valor nominal diminuído, e, conseqüentemente, a CPR-F correspondente poderá ser cancelada ou ajustada, conforme o caso, de acordo com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>; (ii) da taxa final para a remuneração dos CRA de cada série e, conseqüentemente, para a Remuneração da CPR-F PRÉ, limitada à Taxa Teto PRÉ (conforme definido na CPR-F PRÉ), para a Remuneração da CPR-F CDI 1, limitada à Taxa Teto CDI 1 (conforme definido na CPR-F CDI 1) e para a Remuneração da CPR-F CDI 2, limitada à Taxa Teto CDI 2 (conforme definido na CPR-F CDI 2); e (iii) do volume final a ser emitido e alocado em cada série dos CRA e, conseqüentemente, o volume final desta CPR-F PRÉ, da CPR-F CDI 1 e da CPR-F CDI 2, observado o Valor Nominal Mínimo das CPR-F, nas condições previstas no Contrato de Distribuição e a Opção de Lote Adicional. O resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> será ratificado por meio de aditamento às CPR-F, ao Termo de Securitização e ao Contrato de Cessão Fiduciária, anteriormente à primeira Data de Integralização, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emitente, pela Credora ou aprovação por Assembleia Especial (conforme definido no Termo de Securitização). O resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> será divulgado nos Meios de Divulgação aplicáveis, em até 1 (um) Dia Útil de sua realização. Não obstante a previsão de Valor Nominal Mínimo das CPR-F, não haverá a possibilidade de distribuição parcial dos CRA inicialmente ofertados, tendo vista que os CRA inicialmente ofertados serão distribuídos sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição.
Encargos Moratórios	Em caso de mora de qualquer obrigações pecuniárias previstas na CPR-F CDI 1, a Cedente, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, pelo período que decorrer da data da efetivação da mora até a efetiva liquidação da dívida, ficará sujeito ao pagamento dos seguintes Encargos Moratórios, calculados, cumulativamente, da seguinte forma: (i) Multa: multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, acrescido dos encargos calculados nos itens (ii) e (iii), abaixo; (ii) Juros Moratórios: 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; e (iii) Despesas: reembolso de quaisquer despesas comprovadamente incorridas pela Credora na cobrança do crédito.

CPR-F CDI 2	
Valor de Emissão	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N.º 003/2025 – CDI 2, com valor nominal inicialmente, R\$437.500.000,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), observado que o valor nominal poderá ser reduzido, conforme o caso, nos termos e após a realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, sendo certo que o Valor Nominal da CPR-F PRÉ, somado ao valor nominal da CPR-F CDI 1 e somado ao valor nominal da CPR-F CDI 2, a ser definido conforme Sistema de Vasos Comunicantes

	após o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , deverá respeitar o montante total de, no mínimo R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) (" <u>Valor Nominal Mínimo das CPR-F</u> ").
Devedora	UBY AGROQUÍMICA S.A. , sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Arnaldo Afonso Melo, n.º 101, Galpão 01, Distrito Industrial II, CEP 38064-720, na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, CNPJ sob o n.º 21.320.221/0001-17, com seus atos constitutivos arquivados JUCEMG sob o NIRE 3130012505-0, na qualidade de emitente das CPR-F.
Avalistas	(i) OLCE SIMÕES , brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 682.091 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 164.252.866-87, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Martin Francisco, n.º 306, Bairro Estados Unidos, CEP 38.015-130; (ii) FABRÍCIO FONSECA SIMÕES , brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12.703.919 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 058.990.056- 02, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Goiás, n.º 80, Bairro Santa Maria, CEP 38.050-060, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com MARIANA ALMODOVA CAIXETA SIMÕES , brasileira, arquiteta, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 14.251.735/MG, inscrita no CPF sob o n.º 102.898.946-62, residente e domiciliada na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Goiás, n.º 80, Bairro Santa Maria, CEP 38.050-060; (iii) LECIO SILVA , brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 398.471 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 175.434.529- 87, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Alameda José Pinto Sobrinho, n.º 47, Bairro Morada das Fontes, CEP 38.060-420; (iv) F&S HOLDING LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Martin Francisco, n.º 306, Estados Unidos, CEP 38.015-130, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.963.958/0001-49, registrada perante a JUCEMG sob NIRE 31211133600; e (v) SILVESTRE & SILVA HOLDING LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Alameda José Pinto Sobrinho, n.º 47, Morada das Fontes, CEP 38.060-420, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.964.107/0001-10, registrada perante a JUCEMG sob NIRE 31211133618, todos na qualidade de avalistas das CPR-F.
Data de Emissão	19 de maio de 2025.
Juros	O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário desta CPR-F CDI 2 ou saldo do Valor Nominal Unitário desta CPR-F CDI 2, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cento por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, " <i>over extra grupo</i> ", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (" <u>Taxa DI</u> "), acrescida exponencialmente de <i>spread</i> (sobretaxa), a ser definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , limitada a uma taxa máxima de 3,35% (três inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (" <u>Taxa Teto CDI 2</u> ") calculados de forma

		exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração desta CPR-F CDI 2 imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) (" <u>Remuneração CPR-F CDI 2</u> "). A Remuneração CPR-F CDI 1 será calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.2 da CPR-F CDI 2.
Amortização do Valor Nominal	do	O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-F CDI 2 será amortizado na(s) respectiva(s) Datas de Pagamento estipuladas no Cronograma de Pagamentos indicados no <u>Anexo I</u> da CPR-F CDI 2.
Data Vencimento	de	17 de maio de 2029.
Procedimento Bookbuilding.	de	A partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRA, com recebimento de reservas pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, inexistindo valores máximos ou mínimos, para definição (i) do número de séries da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, ressalvado que qualquer uma das séries dos CRA poderá não ser emitida, ou ter seu o valor nominal diminuído, e, conseqüentemente, a CPR-F correspondente poderá ser cancelada ou ajustada, conforme o caso, de acordo com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ; (ii) da taxa final para a remuneração dos CRA de cada série e, conseqüentemente, para a Remuneração da CPR-F PRÉ, limitada à Taxa Teto PRÉ (conforme definido na CPR-F PRÉ), para a Remuneração da CPR-F CDI 1, limitada à Taxa Teto CDI 1 (conforme definido na CPR-F CDI 1) e para a Remuneração da CPR-F CDI 2, limitada à Taxa Teto CDI 2 (conforme definido na CPR-F CDI 2); e (iii) do volume final a ser emitido e alocado em cada série dos CRA e, conseqüentemente, o volume final desta CPR-F PRÉ, da CPR-F CDI 1 e da CPR-F CDI 2, observado o Valor Nominal Mínimo das CPR-F, nas condições previstas no Contrato de Distribuição e a Opção de Lote Adicional. O resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> será ratificado por meio de aditamento às CPR-F, ao Termo de Securitização e ao Contrato de Cessão Fiduciária, anteriormente à primeira Data de Integralização, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emitente, pela Credora ou aprovação por Assembleia Especial (conforme definido no Termo de Securitização). O resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> será divulgado nos Meios de Divulgação aplicáveis, em até 1 (um) Dia Útil de sua realização. Não obstante a previsão de Valor Nominal Mínimo das CPR-F, não haverá a possibilidade de distribuição parcial dos CRA inicialmente ofertados, tendo vista que os CRA inicialmente ofertados serão distribuídos sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição.
Encargos Moratórios		Em caso de mora de qualquer obrigações pecuniárias previstas na CPR-F CDI 2, a Cedente, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, pelo período que decorrer da data da efetivação da mora até a efetiva liquidação da dívida, ficará sujeito ao pagamento dos seguintes Encargos Moratórios, calculados, cumulativamente, da seguinte forma: (i) Multa : multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, acrescido dos encargos calculados nos itens (ii) e (iii), abaixo; (ii) Juros Moratórios : 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento

	até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; e (iii) <u>Despesas</u> : reembolso de quaisquer despesas comprovadamente incorridas pela Credora na cobrança do crédito.

As tabelas acima, que resumem certos termos das CPR-F, foram elaboradas pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, tais tabelas não se destinam a – e não serão interpretadas de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das CPR-F e demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitarão os direitos da Securitizadora.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, devidamente registrada na CVM, na categoria "S1", sob o n.º 310, nos termos da Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") n.º 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP (conforme definido abaixo) sob o NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Emissora"), declara, na qualidade de Emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª séries da 353ª (trecentésima quinquagésima terceira) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), nos termos do artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM n.º 60 e do artigo 24 da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no Termo de Securitização (conforme definido abaixo), que:

- (i) institui os regimes fiduciários, em favor dos Titulares de CRA, sobre os Créditos do Patrimônio Separado, na forma da Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, em vigor;
- (ii) as informações prestadas são suficientes, verídicas, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora e as informações constantes do Prospecto são suficientes, verídicas, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, o que inclui a comprovação da efetiva condição de produtor rural, ou suas cooperativas, daqueles assim considerados na documentação da Oferta, bem como dos produtos transacionados no âmbito de seu lastro como produto ou insumo agropecuário, máquinas ou implementos agrícolas, conforme constar expressamente da documentação da Oferta, conforme destinação dos recursos a ser verificada pelo Agente Fiduciário dos CRA;
- (v) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações necessárias relevantes ao conhecimento, pelos Investidores, dos CRA, da Devedora, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta;
- (vi) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60;
- (vii) verificou, em conjunto com os Coordenadores e os assessores legais da Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, qualidade, correção e suficiência das informações prestadas no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 3 (Três) Séries, da 353ª (Trecentésima Quinquagésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Uby Agroquímica S.A.*"; e
- (viii) para os fins do artigo 27, incisos I, alínea "c", e II, da Resolução CVM 160 e nos termos do inciso I do artigo 3º, da Resolução CVM 60, encontra-se devidamente registrada como companhia de

securitização na CVM, na categoria S1 e o referido registro se encontra devidamente atualizado perante a CVM.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas que não sejam definidas nesta Declaração tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:
Cargo:
CPF:

Desenvolvido por
Pamela A. Pinheiro
Assinado por MARCELLO DE ALBUQUERQUE NUNES
CPF: 15300000000
CERTIFICADO DIGITAL: 22042025 12:31:29 BRT
O: ECO S.A., OU: AC SOLUTY Multipla v5
C: BR
Email: AC.SOLUTY@multipla.v5
34C13454AF 1405

Nome:
Cargo:
CPF:

Desenvolvido por
Pâmela Sábato Pinheiro
Assinado por PÂMELA SÁBATO PINHEIRO
CPF: 01444000000
CERTIFICADO DIGITAL: 22042025 12:31:48 BRT
O: ECO S.A., OU: AC SOLUTY Multipla v5
C: BR
Email: AC.SOLUTY@multipla.v5
34C13454AF 1405

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE DO AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA
CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário dos CRA a seguir identificado:

Razão Social: Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.
Endereço: Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020,
Cidade / Estado: São Paulo / São Paulo
CNPJ n.º: 22.610.500/0001-88
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugênia de Jesus Souza
Número do Documento de Identidade: 15461802000-3 SSP/MA
CPF n.º: 009.635.843-24

Da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA
Número da Emissão: 353ª (trecentésima quinquagésima terceira)
Número da Série: em até 3 (três) séries
Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 10.753.164/0001-43
Quantidade: 350.000 (trezentos e cinquenta mil) CRA, observado que, a quantidade originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, à quantidade de até 437.500 (quatrocentos e trinta e sete mil, quinhentos).
Forma: Nominativa

Declara, nos termos da Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, para todos os fins e efeitos, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário dos CRA para a emissão acima indicada e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 (segmento Balcão B3), a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar a referida situação.

A substituição do Agente Fiduciário dos CRA deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 e à Balcão – B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no inscrite no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o n.º 22.610.500/0001-88 ("Instituição Custodiante"), neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de custodiante do Termo de Securitização (conforme definido abaixo), **declara** à ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, devidamente registrada na CVM, na categoria "S1", sob o n.º 310, nos termos da Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ n.º 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP (conforme definido abaixo) sob o NIRE 35.300.367.308 ("Emissora" ou "Securitizadora") na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio, em até 3 (três) séries, da 355ª (trecentésima quinquagésima terceira) emissão e "Emissão" e "CRA", respectivamente), para os fins do artigo 33, inciso I, da Resolução CVM 60 que foi entregue a esta instituição, para custódia, (i) 1 (uma) via original assinada digitalmente da "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N.º 001/2025 - PRÉ" ("CPR-F PRÉ"), da "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N.º 002/2025 – CDI 1" ("CPR-F CDI 1") e da "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N.º 003/2025 – CDI 2" ("CPR-F CDI 2" e, quando em conjunto com a CPR-F PRÉ e com a CPR-F CDI 1, as "CPR-F"), emitidas pela UBY AGROQUÍMICA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Arnaldo Afonso Melo, n.º101, Galpão 01, Distrito Industrial II, CEP 38.064-720, na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.320.221/0001-17, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 3130012505-0, ("Devedora") em 22 de abril2025 em favor da Securitizadora (ii) 1 (uma) via original assinada digitalmente do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 3 (Três) Séries, da 353ª (Trecentésima Quinquagésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Uby Agroquímica S.A.", celebrado em 22 de abril de 2025 pela Securitizadora e pela VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Termo de Securitização").

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSign Envelope ID: 96FE96DA-EB48-45E4-A03F-732A14B1B39B

Assinado por: VÍTORIA GUARANDA MARIANO (227011146)
CPF: 4084711043
CERTIFICADO EM ABRIL/2025 12:10:53 BRT

U
O: ECP Brasil, OU: Secretário da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: AC: RAFAELMARIANO@VORTX.COM

BRASIL

Nome:

Cargo:

DocuSign Envelope ID: 96FE96DA-EB48-45E4-A03F-732A14B1B39B

Assinado por: JOSÉ EDUARDO GARRIDO JUNQUEIRA (22942551)
CPF: 42942551
CERTIFICADO EM ABRIL/2025 12:21:47 BRT

U
O: ECP Brasil, OU: Secretário da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: AC: EDUARDO@VORTX.COM

BRASIL

Nome:

Cargo:

ANEXO VI

TABELA DE DESPESAS

DESPESAS FLAT						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	30.000,00	33.204,21	0,0069%
Assessor Jurídico	PG	Fixo (estimado)	0,9385	410.000,00	436.867,34	0,0937%
Gestão dos Recebíveis	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	170.000,00	188.157,17	0,0389%
Registro Lastro	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	18.000,00	19.922,52	0,0041%
Registro Anbima	ANBIMA	0,00397%	1,0000	17.360,00	17.360,00	0,0040%
Registro Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	4.375,00	4.375,00	0,0010%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	93.312,50	93.312,50	0,0213%
Total				743.047,50	793.198,74	0,17%

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Agente Fiduciário	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	20.000,00	22.136,14	0,0046%
Agente Fiduciário - Verifi. Destinação Recursos	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	2.400,00	2.656,34	0,0005%
Custodiante	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	10.000,00	11.068,07	0,0023%
Escriturador CRA	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	9.000,00	9.961,26	0,0021%
Gestão dos Recebíveis	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	220.000,00	243.497,51	0,0503%
Custódia Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	55.770,00	55.770,00	0,0127%
Auditoria CRA	Grant Thornton A.I.	Fixo (estimado)	0,8575	4.300,00	5.014,58	0,0010%
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	30.000,00	33.204,21	0,0069%
Total				351.470,00	383.308,10	0,08%



ANEXO VII

CRONOGRAMA DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

DATA	PERCENTUAL A SER UTILIZADO	MONTANTE DE RECURSOS JÁ PROGRAMADOS EM FUNÇÃO DE OUTROS CRA JÁ EMITIDOS (R\$)	MONTANTE DE RECURSOS A SER UTILIZADO NA PRESENTE OFERTA DOS CRA (R\$)
Data de Vencimento dos CRA	100%	0	437.500.000,00
Total	100%	0,00	437.500.000,00

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das CPR-F em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar as CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização); e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das CPR-F, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Fica facultado à Devedora vender montantes de insumos agropecuários às cooperativas rurais superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação de Recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Devedora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado **(i)** o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, no âmbito da indústria e comércio de insumos agrícolas, ou máquinas e implementos utilizados na produção agrícola, necessariamente caracterizados como insumos agropecuários; e **(ii)** a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades foi feita **conforme tabela a seguir:**

DATA	Quantidade Produzida - Soma KG Litro	Valor Faturado
31/12/2021	6.854.522,52	R\$132.344.019,42
31/12/2022	8.090.972,50	R\$206.559.039,17
31/12/2023	7.497.296,43	R\$192.724.856,17
31/12/2024	7.640.027,67	R\$200.554.881,32
Total	30.082.819,12	R\$732.182.796,08



ANEXO VIII

MODELO DE RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

À

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros
CEP 05.425-020 – São Paulo, SP
At.: Eugênia Souza
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br

Relatório de Verificação da Destinação dos Recursos – 353ª (trecentésima quinquagésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Emissão" e "Securitizadora").

Período: [=]/[=]/[=] até [=]/[=]/[=]
[1ª/2ª/3ª/4ª] Comprovação

UBY AGROQUÍMICA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Arnaldo Afonso Melo, n.º101, Galpão 01, Distrito Industrial II, CEP 38.064-720, na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.320.221/0001-17, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora"), em cumprimento ao disposto na Cláusula 3.6 das CPR-F, vem por meio do presente, DECLARAR, que os recursos obtidos por meio da Emissão foram utilizados até a presente data, conforme tabela abaixo indicada, para a finalidade prevista na Cláusula 3 das CPR-F.

Fornecedor	Contrato/Produto	Valor dos recursos captados alocados durante o período	N.º de identificação de pagamento (NFe, etc.)	% dos recursos captados que foram alocados
[=]		R\$[=]	[=]	[=]%
[=]		R\$[=]	[=]	[=]%
[=]		R\$[=]	[=]	[=]%
Total		R\$[=]	[=]	[=]%

Neste ato, a Devedora declara, de forma irrevogável e irretratável, que as informações e os documentos apresentados por meio do presente relatório são verídicos e representam o direcionamento dos recursos obtidos por meio da Emissão.

ANEXO IX

DESCRIÇÃO DAS COOPERATIVAS RURAIS

Produto/Destinação	Nome / Razão/Endereço	CNPJ/CNAE
Insumos agrícolas, ou máquinas e implementos utilizados na produção agrícola, necessariamente caracterizados como insumos agropecuários	INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, localizada na cidade de Londrina, estado do Paraná, na Rua São Jeronimo, n.º 200, Centro, CEP 86.010-480	CNPJ: 00.993.264/0001-93 CNAE: 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
Insumos agrícolas, ou máquinas e implementos utilizados na produção agrícola, necessariamente caracterizados como insumos agropecuários	COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO ESTADO DE SÃO PAULO, localizada na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Avenida Comendador Luciano Guidotti, n.º 1867, complemento 1937, Bairro Água Branca	CNPJ: 54.366.547/0001-34 CNAE: 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo

ANEXO X

CÓPIA DOS INSTRUMENTOS DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

Docusign Envelope ID: 79883529-7E4F-407A-A1F8-EB7E0B973B16

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

A INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, com sede na cidade de Londrina, estado do Paraná, na Rua Sao Jeronimo, 200, Centro, CEP 86.010-480, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 00.993.264/0001-93 ("Cliente"), por este ato estabelece termos e condições gerais para aquisição junto à UBY AGROQUÍMICA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Arnaldo Afonso Melo, nº 101, Galpão 01, Distrito Industrial II, CEP 38.064-720, na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 21.320.221/0001-17 ("Uby") de até R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) em produtos fornecidos pela Uby ("Produto") até 31 de dezembro de 2029 ("Data Limite").

Para adquirir o Produto da Uby, o Produtor Rural declara, para todos os fins de direito, que:

- (i) está devidamente enquadrada como cooperativa de produtores rurais;
- (ii) tem plena capacidade para adquirir da Uby, até a Data Limite, o montante de até R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) em Produtos fornecidos pela Uby.

O preço do Produto a ser adquirido, assim como as respectivas quantidades, serão fixados de comum acordo entre as partes conforme pedidos a serem futuramente realizados pelo Cliente à Uby, observada a Data Limite.

O presente Termo possui o condão de demonstrar as intenções de fornecimento entre as partes, não vinculando-as ao valor total descrito, sendo que os produtos fornecidos serão apresentados em instrumento próprio, o qual deverá dispor todas as obrigações do negócio.

A Uby e o Cliente poderão resilir unilateralmente a relação constituída por meio deste instrumento, a qualquer momento, não sendo devida qualquer multa ou penalidade de parte a parte.

Londrina/PR, 11 de dezembro de 2024

DocuSigned by:
Akio Cyria
62AFC54FD002481...

DocuSigned by:
Edson Oliveira
23D76EE10783436...

INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL



UBY AGROQUÍMICA S.A.

A **COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, sociedade de pessoas, de natureza civil,, com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Avenida Comendador Luciano Guidotti, nº 1867, complemento 1937, Bairro Agua Branca, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 54.366.547/0001-34 ("**Cliente**"), por este ato **DECLARA à UBY AGROQUÍMICA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Arnaldo Afonso Melo, n.º 101, Galpão 01, Distrito Industrial II, CEP 38.064-720, na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o n.º 21.320.221/0001-17 ("**Uby**") a sua capacidade de aquisição de produtos fornecidos pela Uby ("**Produto**") até o valor de R\$ 397.000.000,00 (trezentos e noventa e sete milhões de reais), considerando como referência apenas a data limite de 31 de dezembro de 2029 ("**Data Limite**").

- (i) está devidamente enquadrada como cooperativa de produtores rurais;
- (ii) tem plena capacidade para adquirir da Uby, o montante de até R\$ 397.000.000,00 (trezentos e noventa e sete milhões de reais) em Produtos fornecidos pela Uby.

O preço do Produto a ser adquirido, assim como as respectivas quantidades e demais condições comerciais, serão fixados de comum acordo entre as partes conforme pedidos e/ou contratos a serem futuramente realizados pelo Cliente à Uby. A assinatura dos presentes Termos e Condições Gerais de Fornecimento não implica qualquer direito de exclusividade à Uby e não gera direito ou mesmo expectativa de direito a qualquer das Partes.

Piracicaba/SP, 10 de dezembro de 2024

COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assinado por:
Fabrizio Simoes
C9E12076DC4B650

UBY AGROQUÍMICA S.A.

ANEXO XI

HISTÓRICO DE EMISSÕES ENVOLVENDO A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA

Para os fins do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário dos CRA declara que, nesta data, além da prestação de serviços de Agente Fiduciário dos CRA decorrente da presente Emissão, também presta serviços de agente fiduciário dos CRA nas seguintes emissões da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

Em relação às garantias indicadas nas operações abaixo, foram consideradas aquelas celebradas na data de emissão de cada uma das respectivas operações.

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA NO PERÍODO

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplemento no Período	Garantias
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA016000 23	R\$ 8.500.000,00	8500	CDI + 8,5000 %	1	102	02/12/2016	07/11/2017	AGROSEED S FIAGRIL	Inadimplente	Aval, Fundo, Penhor, Subordinaç ão
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA018005 EM	R\$ 10.000.000,00	10000	CDI + 6,0000 %	4	ÚNICA	19/12/2018	30/05/2025	BALTAZAR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA019002 H3	R\$ 6.000.000,00	6000	CDI + 8,0000 %	13	2	07/05/2019	16/04/2026	PITANGUEI RAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigaçã o
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA019002 H2	R\$ 24.000.000,00	24000	CDI + 1,0000 %	13	1	07/05/2019	16/04/2026	PITANGUEI RAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigaçã o

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA019002 0E	R\$ 480.614.000,00	480614	CDI + 3,0000 %	7	1	08/04/2019	15/12/2025	CORURIFE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA019002 0F	R\$ 229.574.000,00	229574	CDI + 9,0000 %	7	2	08/04/2019	15/12/2025	CORURIFE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA019002 S6	R\$ 10.560.000,00	10560	CDI + 6,2500 %	11	1	21/05/2019	30/08/2023	FORTALEZ A	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
vouCRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA019002 S7	R\$ 2.640.000,00	2640	CDI + 8,2500 %	11	2	21/05/2019	30/08/2023	FORTALEZ A	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA019002 S8	R\$ 4.400.000,00	4400	1%	11	3	21/05/2019	30/08/2023	FORTALEZ A	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA020003 37	R\$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 7,0000 %	58	1	20/08/2020	30/08/2027	RIZOMA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios,

												Penhor de Ações
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA020003 38	R\$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 9,0000 %	58	2	20/08/2020	30/08/2027	RIZOMA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor de Ações
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA020003 PY	R\$ 400.000.000,00	400000	IPCA + 5,7315 %	81	ÚNICA	23/11/2020	18/11/2030	VAMOS III	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA020003 KH	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 3,0000 %	75	2	28/10/2020	28/01/2030	ZANCHETT A	Adimplente	Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA020003 PR	R\$ 16.000.000,00	16000	IPCA + 8,5000 %	72	ÚNICA	16/11/2020	26/08/2025	CASTILHO S	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA020003 VO	R\$ 29.323.000,00	29323	CDI + 6,5000 %	45	1	15/12/2020	30/06/2025	COTRIBÁ	Adimplente	Penhor de CPR
CRA	ECO SECURITIZADORA	CRA020003 VP	R\$ 13.328.000,00	13328	CDI + 8,5000 %	45	2	15/12/2020	30/06/2025	COTRIBÁ	Adimplente	Penhor de CPR

	DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A											
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA015000 02	R\$ 28.000.000,00	28000	IPCA + 9,0000 %	1	66	13/03/2015	04/05/2028	TRICURY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA015000 05	R\$ 12.000.000,00	12000	IPCA + 19,3000 %	1	67	13/03/2015	04/05/2028	TRICURY	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021000 MB	R\$ 358.425.000,00	358425	IPCA + 4,4474 %	82	ÚNICA	23/03/2021	15/03/2027	ECO AGRO - COLOMBO - CRA	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA018003 E9	R\$ 18.390.000,00	18390	IPCA + 12,9400 %	1	154	18/07/2018	23/12/2026	PREDILEC TRA	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA	CRA021000 MI	R\$ 25.000.000,00	25000	IPCA + 8,0000 %	85	ÚNICA	19/03/2021	26/03/2029	FAZENDA DA TOCA	Adimplente	Cessão Fiduciária

	DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A											de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021000 XD	R\$ 150.000.000,00	150000	IPCA + 5,1314 %	84	ÚNICA	15/05/2021	15/05/2026	ECO SEC CRA OLFAR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021001 32	R\$ 120.000.000,00	120000	IPCA + 5,0616 %	89	ÚNICA	17/06/2021	17/06/2025	NORTOX	Adimplente	Fundo, Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021001 KB	R\$ 200.000.000,00	200000	IPCA + 4,8250 %	104	ÚNICA	20/07/2021	15/07/2031	UNIDAS II	Adimplente	Aval, Penhor de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021002 ST	R\$ 195.000.000,00	195000	IPCA + 7,3023 %	116	ÚNICA	15/09/2021	15/10/2027	TANAC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Imovel
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021002 YF	R\$ 240.000.000,00	240000	IPCA + 6,3071 %	111	ÚNICA	15/10/2021	16/11/2026	J MACEDO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária

												de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021003 9M	R\$ 78.018.000,00	78018	CDI + 1,1000 %	105	1	21/10/2021	30/06/2026	COTRIBA III	Adimplente	Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021003 9N	R\$ 19.505.000,00	19505	70,0000% CDI	105	2	21/10/2021	30/06/2026	COTRIBA III	Inadimplente	Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021003 Q9	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 4,5000 %	119	1	28/10/2021	31/08/2026	INTEGRAD A	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021003 QA	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 2,7500 %	119	2	28/10/2021	31/08/2026	INTEGRAD A	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021003 QC	R\$ 10.000.000,00	10000	1%	119	3	28/10/2021	31/08/2026	INTEGRAD A	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021004 NV	R\$ 386.500.000,00	386500	IPCA + 7,8749 %	120	1	15/11/2021	15/11/2026	LAR COOPERAT IVA	Adimplente	

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021004 NW	R\$ 13.500.000,00	13500	IPCA + 8,0206 %	120	2	15/11/2021	15/11/2028	LAR COOPERAT IVA	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022000 RT	R\$ 200.888.000,00	200888	IPCA + 9,1718 %	141	1	15/03/2022	15/03/2028	MADERO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022000 RU	R\$ 299.112.000,00	299112	CDI + 3,5000 %	141	2	15/03/2022	15/03/2027	MADERO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022000 XD	R\$ 433.170.000,00	433170	CDI + 1,2500 %	153	1	28/01/2022	15/01/2026	MARFRIG	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022000 XE	R\$ 244.449.000,00	244449	IPCA + 6,2825 %	153	2	28/01/2022	15/01/2027	MARFRIG	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022000 XF	R\$ 822.381.000,00	822381	IPCA + 6,6630 %	153	3	28/01/2022	15/01/2032	MARFRIG	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022002 S1	R\$ 57.471.680,00	11200	PTAX + 6,9000 %	106	1	16/03/2022	27/05/2026	USD	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Penhor de Outros

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		R\$ 48.000.000,00	4800	12%	106	2	16/03/2022	27/05/2026	USD	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Aval, Aval, Penhor de Outros, Penhor de Outros, Penhor de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022003 3H	R\$ 41.500.000,00	41500	IPCA + 9,0000 %	166	ÚNICA	28/03/2022	25/05/2027	DAROIT PRODUTO RES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Penhor de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA023004 0H	R\$ 60.000.000,00	60000	CDI + 5,0000 %	237	ÚNICA	09/03/2023	27/03/2025	STOPPE	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA02300 HA9	R\$ 8.000.000,00	8000	PTAX + 9,0000 %	266	1	31/07/2023	31/08/2028	AVANTIAG RO	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária

	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A											de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300 HAA	R\$ 2.000.000,00	2000	PTAX	266	2	31/07/2023	31/08/2028	AVANTIAGRO	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300 MZT	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 4,2500 %	287	1	28/10/2023	29/10/2029	MADERO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300 MZU	R\$ 50.000.000,00	50000	13,5%	287	2	28/10/2023	29/10/2029	MADERO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300 P01	R\$ 22.400.000,00	22400	CDI + 5,0000 %	281	1	27/10/2023	31/12/2027	FLORINDO	Adimplente	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300 P02	R\$ 9.600.000,00	9600	1%	281	2	27/10/2023	31/12/2027	FLORINDO	Adimplente	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300 UEJ	R\$ 105.300.000,00	105300	99,0000% CDI	304	1	21/12/2023	23/12/2025	BV	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA	CRA02300 UEK	R\$ 84.500.000,00	84500	9,71%	304	2	21/12/2023	23/12/2025	BV	Adimplente	

	DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A											
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300 UEL	R\$ 140.000.000,00	140000	CDI	304	3	21/12/2023	23/12/2026	BV	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300 UEN	R\$ 130.200.000,00	130200	107,0000% CDI	304	5	21/12/2023	21/12/2033	BV	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024002 MJ	R\$ 180.830.000,00	180830	CDI + 0,9500 %	318	1	20/03/2024	15/03/2029	MARFRIG	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024002 MK	R\$ 467.096.000,00	467096	CDI + 0,8500 %	318	2	20/03/2024	17/03/2031	MARFRIG	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024002 ML	R\$ 852.074.000,00	852074	IPCA + 0,9500 %	318	3	20/03/2024	15/03/2034	MARFRIG	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024004 MS	R\$ 5.000.000,00	5000000	CDI + 5,0000 %	327	1	23/04/2024	15/12/2027	AGROFITO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024004 MT	R\$ 15.444.000,00	15444000	CDI + 70,0000 %	327	2	23/04/2024	15/12/2027	AGROFITO	Adimplente	

	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A											
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024004 MU	R\$ 6.000.000,00	6000000	CDI + 2,0000 %	327	3	23/04/2024	15/12/2027	AGROFITO	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024004 MV	R\$ 4.100.000,00	4100000	CDI	327	4	23/04/2024	15/12/2027	AGROFITO	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024006 6D	R\$ 458.140.000,00	458140	15,3835%	331	1	15/06/2024	15/06/2030	FS FLORESTA L	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ativos Florestais, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024006 6E	R\$ 141.860.000,00	141860	IPCA + 9,2280 %	331	2	15/06/2024	15/06/2032	FS FLORESTA L	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ativos Florestais, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA	CRA024006 N1	R\$ 18.000.000,00	18000	CDI + 4,5000 %	330	1	18/06/2024	29/12/2028	CRIALT	Adimplente	Alienação Fiduciária

	DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A											de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024006 N2	R\$ 3.000.000,00	3000	CDI + 8,0000 %	330	2	18/06/2024	29/12/2028	CRIALT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024006 N3	R\$ 9.000.000,00	9000	1%	330	3	18/06/2024	29/12/2028	CRIALT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024006 Y4	R\$ 500.000.000,00	500000	PTAX + 6,2000 %	343	ÚNICA	15/07/2024	13/07/2029	MARFRIG	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024007 VD	R\$ 500.000.000,00	500000	PTAX + 6,3000 %	349	ÚNICA	09/08/2024	11/08/2031	AMAGGI	Adimplente	Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024009 3V	R\$ 96.000.000,00	96000	CDI + 5,0000 %	348	1	24/09/2024	31/08/2027	FUTURA III	Adimplente	Aval

	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A											
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024009 3X	R\$ 24.000.000,00	24000	CDI + 8,3300 %	348	2	24/09/2024	31/08/2027	FUTURA III	Adimplente	Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024009 3Y	R\$ 40.000.000,00	40000	CDI	348	3	24/09/2024	31/08/2027	FUTURA III	Adimplente	Aval
CRI	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	24I2431440	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 8,9459 %	2	ÚNICA	25/09/2024	24/09/2032	FS INFRA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024009 Q2	R\$ 2.500.000.000,00	2500000	CDI + 0,3500 %	369	1	15/10/2024	15/10/2031	MARFRIG	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024009 Q3	R\$ 2.500.000.000,00	2500000	13,349%	369	2	15/10/2024	15/10/2031	MARFRIG	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024009 Q4	R\$ 2.500.000.000,00	2500000	IPCA + 7,3693 %	369	3	15/10/2024	16/10/2034	MARFRIG	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA024009 Q5	R\$ 2.500.000.000,00	2500000	IPCA + 7,5395 %	369	4	15/10/2024	16/10/2034	MARFRIG	Adimplente	

	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A											
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024009 VO	R\$ 32.500.000,00	32500	CDI + 5,0000 %	344	1	14/10/2024	29/12/2028	SYAGRI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024009 VP	R\$ 13.000.000,00	13000	CDI + 8,0000 %	344	2	14/10/2024	29/12/2028	SYAGRI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024009 VQ	R\$ 19.500.000,00	19500	1%	344	3	14/10/2024	29/12/2028	SYAGRI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400 ANG	R\$ 32.000.000,00	32000	CDI + 6,0000 %	366	1	23/10/2024	29/10/2028	NATIVA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400 ANH	R\$ 8.000.000,00	8000	1%	366	2	23/10/2024	29/10/2028	NATIVA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400 ANF	R\$ 34.000.000,00	34000	CDI + 6,0000 %	345	ÚNICA	28/10/2024	29/06/2029	CONCEITO	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400 AYK	R\$ 350.000.000,00	350000	IPCA + 0,5500 %	371	ÚNICA	26/11/2024	26/11/2031	BEM BRASIL	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400 BQD	R\$ 195.000.000,00	195000	CDI + 3,9000 %	372	ÚNICA	25/11/2024	27/11/2028	PRIMATO	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400 DL8	R\$ 37.500.000,00	37500	CDI + 6,0000 %	379	1	12/12/2024	30/09/2025	PANORAM A	Adimplente	Aval, Coobrigaçã o
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400 DL9	R\$ 7.500.000,00	7500	CDI + 8,0000 %	379	2	12/12/2024	30/09/2025	PANORAM A	Adimplente	Aval, Coobrigaçã o
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400 DLA	R\$ 30.000.000,00	30000	1%	379	3	12/12/2024	30/09/2025	PANORAM A	Adimplente	Aval, Coobrigaçã o
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400 DW4	R\$ 40.000.000,00	40000	CDI + 11,5000 %	362	1	17/12/2024	28/11/2031	BIANCHES SI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400 DW5	R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 13,0000 %	362	2	17/12/2024	28/11/2031	BIANCHES SI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400 E1M	R\$ 72.000.000,00	72000	5,2%	376	1	18/12/2024	29/06/2029	COTRIBA	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA02400 E1N	R\$ 24.000.000,00	24000	6,4%	376	2	18/12/2024	29/06/2029	COTRIBA	Adimplente	

	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A											
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400 E1O	R\$ 24.000.000,00	24000	70,0000% CDI	376	3	18/12/2024	29/06/2029	COTRIBA	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400 ECQ	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 3,8500 %	373	1	20/12/2024	25/05/2028	CORURIBE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400 ECR	R\$ 0,00		CDI + 5,7500 %	373	2	20/12/2024	28/05/2030	CORURIBE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400 ECS	R\$ 0,00		CDI + 5,3385 %	373	3	20/12/2024	25/11/2030	CORURIBE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão

												Fiduciária de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400 ECT	R\$ 0,00		CDI + 4,9500 %	373	4	20/12/2024	25/11/2030	CORURIFE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400 ECU	R\$ 0,00		4,1%	373	5	20/12/2024	25/11/2030	CORURIFE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025001 2X	R\$ 500.000.000,00	500000	CDI + 2,9000 %	384	1	25/02/2025	15/03/2030	FS FLORESTA L	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025001 2Y	R\$ 500.000.000,00	500000	CDI + 3,0000 %	384	2	25/02/2025	17/03/2031	FS FLORESTA L	Adimplente	Alienação Fiduciária, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025001 2Z	R\$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 3,1000 %	384	3	25/02/2025	15/03/2033	FS FLORESTA L	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025001 8H	R\$ 500.000.000,00	500000	101,5000% CDI	387	1	15/03/2025	15/04/2030	MARFRIG	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025001 8I	R\$ 500.000.000,00	500000	14,9%	387	2	15/03/2025	15/04/2032	MARFRIG	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025001 8J	R\$ 375.000.000,00	375000	CDI + 0,4000 %	387	3	15/03/2025	16/04/2035	MARFRIG	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025001 8K	R\$ 375.000.000,00	375000	IPCA + 7,9000 %	387	4	15/03/2025	16/04/2040	MARFRIG	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025001 8L	R\$ 375.000.000,00	375000	IPCA + 8,3405 %	387	5	15/03/2025	17/04/2045	MARFRIG	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA025001 UP	R\$ 45.000.000,00	45000	CDI + 4,7500 %	375	1	27/03/2025	31/12/2029	AP AGRICOLA	Adimplente	Aval de Outros, Alienação Fiduciária

	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A											de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025001 UQ	R\$ 18.000.000,00	18000	CDI + 7,0000 %	375	2	27/03/2025	31/12/2029	AP AGRICOLA	Adimplente	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025001 UR	R\$ 27.000.000,00	27000	1%	375	3	27/03/2025	31/12/2029	AP AGRICOLA	Adimplente	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025001 US	R\$ 35.000.000,00	35000	CDI + 5,5000 %	388	1	28/03/2025	31/12/2029	PANORAM A	Adimplente	Aval de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA025001 UU	R\$ 5.000.000,00	5000	CDI + 7,5000 %	388	2	28/03/2025	31/12/2029	PANORAM A	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios,

	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A											Alienação Fiduciária de Outros, Aval de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		R\$ 10.000.000,00	10000	1%	388	3	28/03/2025	31/12/2029	PANORAM A	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de Outros

ANEXO X

CPR-F PRÉ

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA N.º 001/2025- PRÉ

A. PREÂMBULO

1. Emitente UBY AGROQUÍMICA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Arnaldo Afonso Melo, n.º 101, Galpão 01, Distrito Industrial II, CEP 38.064-720, na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("<u>CNPJ</u>") sob o n.º 21.320.221/0001-17, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("<u>JUCEMG</u>") sob o NIRE 3130012505-0, neste ato representada na forma de estatuto social ("<u>Emitente</u>").
2. CREDORA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("<u>CVM</u>"), na categoria "S1", sob o n.º 310, nos termos da Resolução CVM 60 (conforme definido abaixo) perante a, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("<u>JUCESP</u>") sob o NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("<u>Credora</u>"), ou à sua ordem.
3. AVALISTAS (i) OLCE SIMÕES, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 682.091 SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("<u>CPF</u>") sob o n.º 164.252.866-87, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Martin Francisco, n.º 306, Bairro Estados Unidos, CEP 38.015-130 ("<u>Olce</u>"); (ii) FABRÍCIO FONSECA SIMÕES, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12.703.919 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 058.990.056- 02, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Goiás, n.º 80, Bairro Santa Maria, CEP 38.050-060 ("<u>Fabrício</u>"), casado sob o regime da comunhão parcial de bens com MARIANA ALMODOVA CAIXETA SIMÕES, brasileira, arquiteta, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 14.251.735/MG, inscrita no CPF sob o n.º 102.898.946-62, residente e domiciliada na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Goiás, n.º 80, Bairro Santa Maria, CEP 38.050-060 ("<u>Mariana</u>"); (iii) LECIO SILVA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 398.471 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 175.434.529- 87, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Alameda José Pinto Sobrinho, n.º 47, Bairro Morada das Fontes, CEP 38.060-420 ("<u>Lecio</u>" e, quando em conjunto com Olce e Fabrício, os "<u>Avalistas Pessoas Físicas</u>"); (iv) F&S HOLDING LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Martin Francisco, n.º 306, Estados Unidos, CEP 38.015-130, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.963.958/0001-49, registrada perante a JUCEMG sob NIRE 31211133600, neste ato representada na forma de seu contrato social ("<u>F&S Holding</u>"); e (v) SILVESTRE & SILVA HOLDING LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Alameda José Pinto Sobrinho, n.º 47, Morada das Fontes, CEP 38.060-420, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.964.107/0001-10, registrada perante a JUCEMG sob NIRE 31211133618, neste ato representada na forma de seu contrato social ("<u>S&S Holding</u>" e quando em conjunto com a F&S Holding, as "<u>Avalistas Pessoas Jurídicas</u>", e, quando em conjunto com os Avalistas Pessoas Físicas, os "<u>Avalistas</u>").

4. VALOR NOMINAL O valor de, inicialmente, R\$437.500.000,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão, resultado da multiplicação da quantidade de Produto descrita no item 11, inciso (ii) deste Preâmbulo pelo preço do Produto descrito no item 11, inciso (v) deste Preâmbulo, nos termos da Lei 8.929 ("<u>Valor Nominal</u>"), observado que o Valor Nominal poderá ser reduzido, conforme o caso, nos termos e após a realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sendo certo que o Valor Nominal desta CPR-F PRÉ somado ao valor nominal da CPR-F CDI 1 e ao valor nominal da CPR-F CDI 2, a ser definido conforme Sistema de Vasos Comunicantes após o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, deverá respeitar o montante total de, no mínimo R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ("<u>Valor Nominal Mínimo das CPR-F</u>").
5. LIBERAÇÃO DE RECURSOS Os recursos decorrentes da aquisição desta CPR-F PRÉ pela Credora serão desembolsados, à Emitente, observadas as retenções das Despesas Iniciais, da constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, mediante crédito para a Conta de Livre Movimentação mediante o integral cumprimento das Condições Precedentes, bem como o reconhecimento, pela Credora, do recebimento dos recursos referentes à integralização dos CRA PRÉ.
6. DATA DE EMISSÃO 19 de maio de 2025 ("<u>Data de Emissão</u>").
7. DATA DE VENCIMENTO 18 de maio de 2028 ("<u>Data de Vencimento</u>").
8. Cronograma de Pagamentos Conforme estipulado no Cronograma de Pagamentos, constante do <u>Anexo I</u>.
9. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal desta CPR-F PRÉ, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados a serem definidos na data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, limitado a, dos dois, o maior entre: (i) o percentual equivalente à Taxa DI baseada na curva Pré x Di equivalente ao vértice com vencimento em julho de 2028, divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada conforme o último preço verificado no Dia Útil da data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, acrescida exponencialmente de <i>spread</i> (sobretaxa) equivalente 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 18,00% (dezoito por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("<u>Taxa Teto PRÉ</u>"), calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("<u>Remuneração CPR-F PRÉ</u>"). A Remuneração CPR-F PRÉ será calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.2 abaixo.
10. DESTINAÇÃO DE RECURSOS Os recursos advindos desta CPR-F PRÉ terão a destinação descrita na Cláusula 3 abaixo.

11. DESCRIÇÃO DO PRODUTO RURAL VINCULADO A ESTA CPR-F PRÉ ("Produto")
(i) Produto: Disperse Ultra.
(ii) Quantidade: 251.004 (duzentas e cinquenta e uma mil e quatro) caixas.
(iii) Unidade de medida: Caixas contendo 4 galões de 5 L (CX 4x5) (" <u>Unidade de Medida</u> ").
(iv) Descrição (tipo/quantidade/safra, se aplicável): Adjuvante utilizado nas aplicações aéreas e terrestres com propriedade anti espuma e anti espalhante.
(v) Preço: R\$1.743,00 (mil setecentos e quarenta três reais) por Unidade de Medida.
(vi) Situação: Produzido através de recursos próprios.
(vii) Produção: Aproximadamente 100 (cem) dias (produzindo somente esse produto). Local de Formação do Produto: na sede da Uby Agroquímica S/A., localizada na Rua Arnaldo Afonso Melo, n.º 101, Galpão 01, Distrito Industrial II, CEP 38.064-720, na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais.
(viii) Características: Adjuvante.
(ix) Qualidade: Testes de qualidade. Redução de espuma, espalhamento, PH e densidade.
(x) Safras: 2025/2026, 2026/2027 e 2027/2028.
(xi) Classe/Tipo/PH: Adjuvante não iônico, De 6 - 7.
(xii) Forma de Acondicionamento: Galões.
(xiii) Local e Condição de Entrega: Frete Terceiros.
(xiv) Local de Produção e Armazenamento: na sede da Uby Agroquímica S/A., localizado na Rua Arnaldo Afonso Melo, n.º 101, Galpão 01, Distrito Industrial II, CEP 38.064-720, na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais.
12. GARANTIAS
Em garantia do cumprimento integral das Obrigações Garantidas, serão constituídas:
(i) a Cessão Fiduciária;
(ii) o Aval, prestado pelos Avalistas; e
(iii) qualquer garantia adicional eventualmente constituída para cumprimento das Obrigações Garantidas.
13. ENCARGOS MORATÓRIOS
Em caso de mora de qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-F PRÉ, a Emitente, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, pelo período que decorrer da data da efetivação da mora até a efetiva liquidação da dívida, ficará sujeita ao pagamento dos seguintes Encargos Moratórios, sem prejuízo da remuneração, calculados, cumulativamente, da seguinte forma (" <u>Encargos Moratórios</u> "):

(i)	<u>Multa</u> : multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, acrescido dos encargos calculados nos itens (ii) e (iii), abaixo;
(ii)	<u>Juros Moratórios</u> : 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; e
(iii)	<u>Despesas</u> : reembolso de quaisquer despesas comprovadamente incorridas pela Credora na cobrança do crédito.
14. LOCAL DE EMISSÃO	
São Paulo – SP.	

A Emitente, pela presente "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n.º 001/2025 - PRÉ*" ("*CPR-F PRÉ*"), pagará, em moeda corrente nacional, à Credora, **OU À SUA ORDEM**, a quantia certa, líquida e exigível representada pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração CPR-F PRÉ e demais encargos previstos nesta CPR-F PRÉ, de acordo com o Cronograma de Pagamentos, na Conta do Patrimônio Separado, observando-se as demais condições constantes deste Preâmbulo, das Cláusulas abaixo e na forma da Lei 8.929 (conforme abaixo definida) e demais disposições vigentes.

B. CONDIÇÕES GERAIS

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1 Definições. Para efeitos desta CPR-F, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos abaixo:

" <u>Agente Fiduciário dos CRA</u> "	A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88.
" <u>Amortização Extraordinária Facultativa</u> "	Tem o significado previsto na Cláusula 5.4 abaixo.
" <u>ANBIMA</u> "	A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA , pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, Bloco II, conjunto 704, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.271.171/0001-77.
" <u>Assembleia Especial</u> "	A assembleia especial de Titulares de CRA, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
" <u>Aval</u> "	Significa a garantia fidejussória na forma de aval, prestada pelos Avalistas, no âmbito das CPR-F.
" <u>Avalistas</u> "	Tem seu significado estabelecido no Preâmbulo desta CPR-F PRÉ.
" <u>Banco Liquidante</u> "	Significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira, com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/n.º, na cidade de Osasco, estado de São Paulo, inscrita no

	CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12, que será responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Credora aos Titulares de CRA. Os custos pela prestação dos serviços do Banco Liquidante serão arcados diretamente pela Credora, com recursos próprios.
"B3"	A B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de depositária central e liquidação financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, n.º 48, Centro, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25.
" <u>Cartório de RTD</u> "	Significa o Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas competente da cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais.
" <u>Cessão Fiduciária</u> "	A garantia de cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes das Duplicatas emitidas pela Emitente com aceite dos respectivos Devedor(es) ou, quando sem aceite, acompanhadas da nota fiscal com a via original ou cópia autenticada do canhoto de recebimento da mercadoria assinado, nos termos da Lei 5.474, devidamente registradas perante a CIP, constituída em caráter irrevogável e irretratável, em favor da Credora, observado o Valor Mínimo de Garantia, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
" <u>CIP</u> "	A CÂMARA INTERBANCÁRIA DE PAGAMENTOS – CIP , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1845, 4º andar, Torre Norte, Jardim Paulistano, inscrita sob o CNPJ n.º 04.391.007/0001-32.
" <u>CNPJ</u> "	Tem seu significado estabelecido no Preâmbulo desta CPR-F PRÉ.
" <u>Código Civil</u> "	A Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
" <u>Código de Processo Civil</u> "	A Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
" <u>Condições Precedentes</u> "	São as condições precedentes indicadas na Cláusula 2.2 abaixo, que devem ser integral e cumulativamente cumpridas para que o Valor de Desembolso seja liberado à Emitente, observado que a liberação de referidos recursos depende da integralização dos CRA pelos Titulares de CRA, o que ocorrerá exclusivamente de acordo com as regras estipuladas na Cláusula 2 e seguintes desta CPR-F PRÉ.
" <u>Conta de Livre Movimentação</u> "	A conta corrente n.º 01116-2, na agência 3245 do Itaú Unibanco (341), em nome da Emitente, que será movimentada exclusivamente pela Emitente, na qual deverá ser depositado o Valor de Desembolso, após cumpridas, pela Emitente, as Condições Precedentes, considerando, ainda, as retenções estipuladas nesta CPR-F PRÉ, observado o disposto na Cláusula 2.1.1 abaixo.
" <u>Conta do Patrimônio Separado</u> "	A conta corrente n.º 6005-4, agência n.º 3396, aberta no Banco Bradesco (237), de titularidade da Credora, que será movimentada

	exclusivamente pela Credora, na qual (i) deverão ser depositados os valores devidos pela Emitente, nos termos das CPR-F; e (ii) será constituído o Patrimônio Separado dos CRA.
" <u>Conta Fundo de Despesas</u> "	A conta corrente n.º 6326-6, agência n.º 3396, aberta no Banco Bradesco (237), em nome da Credora, atrelada ao Patrimônio Separado, que será submetida ao Regime Fiduciário, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas.
" <u>Conta Fundo de Reserva</u> "	A conta corrente n.º 5895-5, agência n.º 3396, aberta no Banco Bradesco (237), em nome da Credora, que será constituída com a retenção de parte do valor integralizado pelos Titulares de CRA, e manterá, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, o montante equivalente a 3,00% (três por cento) do saldo devedor dos CRA. Caso as obrigações não sejam cumpridas, os recursos existentes no Fundo de Reserva serão utilizados para pagamento das respectivas parcelas de remuneração e/ou amortização dos CRA.
" <u>Conta Garantia</u> "	A conta corrente n.º 0776727-0, agência n.º 001-8, aberta junto à Money Plus, em nome da Emitente, que será movimentada exclusivamente pela Credora, na qual deverão ser depositados os recursos decorrentes do pagamento das Duplicatas.
" <u>Conta de Liquidação</u> "	A corrente n.º 123345-9, agência n.º 3396, aberta no Banco Bradesco (237) em nome da Credora, onde os recursos de integralização dos CRA serão depositados.
" <u>Contrato de Cessão Fiduciária</u> "	O " <i>Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças</i> ", celebrado entre a Emitente e a Credora, em 22 de abril de 2025, por meio do qual a Emitente cederá fiduciariamente os Direitos Creditórios em Garantia.
" <u>Contrato de Distribuição</u> "	O " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 3 (Três) Séries, da 353ª (Trecentésima Quinquagésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Uby Agroquímica S.A.</i> ", celebrado em 22 de abril de 2025, entre os Coordenadores, a Emitente, a Credora e os Avalistas, no âmbito da Oferta.
" <u>Controlada</u> "	Significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emitente.
" <u>Controlada Relevante</u> "	Qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente pela Emitente, conforme definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, que represente mais do que 5% (cinco por cento) do EBITDA consolidado da Emitente.
" <u>Controladora</u> "	Significa qualquer pessoa física, associação, sociedade, fundo de investimentos, consórcio, entidade sem personalidade jurídica,

	joint venture, autoridade governamental ou qualquer pessoa jurídica ou entidade reconhecida por qualquer lei aplicável que exerça o Controle.
" <u>Controle</u> "	Tem o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
" <u>Cooperativas Rurais</u> "	Tem o significado previsto na Cláusula 3.1 abaixo.
" <u>Coordenadores</u> "	Significam as instituições autorizadas no âmbito da Resolução da CVM n.º 161, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, para realizar a estruturação e de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição dos CRA.
" <u>CPR-F</u> "	Significa, em conjunto, a CPR-F PRÉ, a CPR-F CDI 1 e a CPR-F DI 2.
" <u>CPR-F PRÉ</u> "	Esta " <i>Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N.º 001/2025 - PRÉ</i> ", conforme aditado de tempos em tempos, de acordo com a Lei 8.929.
" <u>CPR-F CDI 1</u> "	A " <i>Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N.º 002/2025 – CDI 1</i> ", conforme aditado de tempos em tempos, de acordo com a Lei 8.929.
" <u>CPR-F CDI 2</u> "	A " <i>Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N.º 003/2025 – CDI 2</i> ", conforme aditado de tempos em tempos, de acordo com a Lei 8.929.
" <u>CRA</u> "	Os CRA PRÉ, os CRA CDI 1 e os CRA CDI 2, quando mencionados em conjunto.
" <u>CRA Adicionais</u> "	Significam os CRA objeto do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.
" <u>CRA em Circulação</u> "	Significa a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles (i) que a Credora, a Emitente e os Avalistas possuírem em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, e (ii) detidos pela Credora, pela Emitente e pelos Avalistas, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas, por qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.
" <u>CRA da 1ª Série</u> " ou " <u>CRA PRÉ</u> "	São os certificados de recebíveis do agronegócio integrantes da 1ª (primeira) série, da 353ª (trecentésima quinquagésima terceira) emissão da Credora, representativos dos Direitos Creditórios do Agronegócio PRÉ oriundos desta CPR-F PRÉ.
" <u>CRA da 2ª Série</u> " ou " <u>CRA CDI 1</u> "	São os certificados de recebíveis do agronegócio integrantes da 2ª (segunda) série, da 353ª (trecentésima quinquagésima terceira)

	emissão da Credora, representativos dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDI 1 oriundos da CPR-F CDI 1.
" <u>CRA da 3ª Série</u> " ou " <u>CRA CDI 2</u> "	São os certificados de recebíveis do agronegócio integrantes da 3ª (terceira) série, da 353ª (trecentésima quinquagésima terceira) emissão da Credora, representativos dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDI 2 oriundos da CPR-F CDI 2.
" <u>Credora</u> "	Tem seu significado estabelecido no Preâmbulo desta CPR-F PRÉ.
" <u>Cronograma de Pagamentos</u> "	O cronograma de pagamentos estipulado no <u>Anexo I</u> , que estabelece as Datas de Pagamento nas quais devem ser cumpridas as obrigações de amortização do Valor Nominal e de pagamento da Remuneração assumidas pela Emitente nesta CPR-F PRÉ.
" <u>CVM</u> "	A Comissão de Valores Mobiliários.
" <u>Data de Emissão</u> "	A data de emissão desta CPR-F PRÉ, qual seja, 19 de maio de 2025.
" <u>Data de Integralização</u> "	Cada uma das datas em que houver a integralização dos CRA pelos investidores, nos termos previstos no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição.
" <u>Data(s) de Pagamento</u> "	É cada uma das datas de pagamento do Valor Nominal e/ou da Remuneração desta CPR-F PRÉ estipuladas no Cronograma de Pagamentos.
" <u>Data de Vencimento</u> "	A data de vencimento desta CPR-F PRÉ, qual seja, 18 de maio 2028, observadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e Resgate Antecipado, nos termos desta CPR-F PRÉ.
" <u>Despesas</u> "	São as despesas de responsabilidade da Emitente, todas as despesas envolvidas na Operação, incluindo, as despesas do Patrimônio Separado, as Despesas Iniciais, as Despesas Recorrentes e as Despesas Extraordinárias, nos termos previstos na Cláusula 9.1 e seguintes abaixo.
" <u>Despesas Iniciais</u> "	Têm seu significado disposto na Cláusula 9.1 desta CPR-F PRÉ.
" <u>Destinação de Recursos</u> "	Os recursos oriundos da emissão desta CPR-F PRÉ terão a destinação, pela Emitente, conforme previsto na Cláusula 3 abaixo.
" <u>Devedor(es)</u> "	São as pessoas físicas ou jurídicas clientes da Emitente e devedores das Duplicatas.
" <u>Dia Útil</u> " ou " <u>Dias Úteis</u> "	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, na República Federativa do Brasil.
" <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> "	Significam, em conjunto, os Direitos Creditórios do Agronegócio PRÉ, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDI 1 e os Direitos Creditórios do Agronegócio CDI 2.
" <u>Direitos Creditórios do Agronegócio CDI 1</u> "	São todos os direitos creditórios decorrentes da CPR-F CDI 1, que servirão de lastro para a emissão dos CRA CDI 1, correspondentes à obrigação da Emitente de pagar a totalidade dos créditos oriundos da CPR-F CDI 1, no valor, forma de pagamento e demais condições

	previstos na CPR-F CDI 1, bem como quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Emitente e/ou pelos Avalistas por força da CPR-F CDI 1, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como remuneração, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais obrigações contratuais e legais previstas na CPR-F CDI 1.
<u>"Direitos Creditórios do Agronegócio CDI 2"</u>	São todos os direitos creditórios decorrentes da CPR-F CDI 2, que servirão de lastro para a emissão dos CRA CDI 2, correspondentes à obrigação da Emitente de pagar a totalidade dos créditos oriundos da CPR-F CDI 2, no valor, forma de pagamento e demais condições previstos na CPR-F CDI 2, bem como quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Emitente e/ou pelos Avalistas por força da CPR-F CDI 2, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como remuneração, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais obrigações contratuais e legais previstas na CPR-F CDI 2.
<u>"Direitos Creditórios do Agronegócio PRÉ"</u>	São todos os direitos creditórios decorrentes desta CPR-F PRÉ, que servirão de lastro para a emissão dos CRA PRÉ, correspondentes à obrigação da Emitente de pagar a totalidade dos créditos oriundos da presente CPR-F PRÉ, no valor, forma de pagamento e demais condições previstos na presente CPR-F PRÉ, bem como quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Emitente e/ou pelos Avalistas por força da presente CPR-F PRÉ, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como Remuneração, Encargos Moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais obrigações contratuais e legais previstas na presente CPR-F PRÉ.
<u>"Direitos Creditórios em Garantia"</u>	Os direitos creditórios, decorrentes das Duplicatas, que venham a ser cedidos fiduciariamente pela Emitente para a Credora, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária e nos termos da Cláusula 6.3 desta CPR-F PRÉ.
<u>"Documentos Comprobatórios"</u>	Significam os instrumentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Direitos Creditórios em Garantia, conforme o caso, a saber: (i) as CPR-F; (ii) o Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) as Duplicatas; e (iv) eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (iii), e outros documentos que se fizerem necessários para sua respectiva formalização.
<u>"Documentos da Operação"</u>	Significam os instrumentos necessários para a concretização da emissão dos CRA e das CPR-F, bem como da Operação e da Oferta, incluindo, sem limitação (i) as CPR-F, (ii) o Termo de Securitização, (iii) o Contrato de Distribuição, (iv) o Contrato de Cessão Fiduciária; (v) o prospecto preliminar da Oferta, (vi) a lâmina da Oferta; (vii) o aviso ao mercado da Oferta; (viii) o anúncio de início da Oferta; (ix) o prospecto definitivo da Oferta; (x) o anúncio de encerramento da Oferta; (xi) qualquer outro documento celebrado e/ou divulgado no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, incluindo o material publicitário e os documentos de suporte a apresentações para investidores, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente; e (xii) quaisquer eventuais aditamentos

	relacionados aos documentos previstos nos itens anteriores, conforme aplicável.
" <u>Duplicatas</u> "	As duplicatas a serem emitidas pela Emitente, nos termos da Lei 5.474, identificadas no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária, emitidas pela Emitente contra determinados Devedor(es) da Emitente, cedidas e a serem cedidas fiduciariamente pela Emitente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
" <u>Efeito Adverso Relevante</u> "	A ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar (1) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emitente e/ou dos Avalistas, conforme aplicável e/ou de qualquer Controlada; (2) qualquer evento ou situação que possa afetar negativamente a capacidade da Emitente e/ou dos Avalistas de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos das CPR-F e nos demais Documentos da Operação; (3) a interrupção ou suspensão das atividades da Emitente, conforme aplicável, por prazo superior a 30 (trinta) dias; (4) qualquer ato ou fato que possa afetar a capacidade de pagamento das CPR-F; e/ou (5) a legalidade, validade e/ou exequibilidade de qualquer dos Documentos da Operação, assim como nos direitos da Credora e dos Titulares de CRA constantes em tais documentos.
" <u>Emissão</u> "	A emissão 353ª (trecentésima quinquagésima terceira) emissão da Credora, em até 3 (três) séries.
" <u>Emitente</u> "	Tem seu significado estabelecido no Preâmbulo desta CPR-F PRÉ.
" <u>Encargos Moratórios</u> "	Tem seu significado estabelecido no Preâmbulo desta CPR-F PRÉ.
" <u>Escriturador</u> "	A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88.
" <u>Eventos de Vencimento Antecipado</u> "	Quando referidos em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático.
" <u>Eventos de Vencimento Antecipado Automático</u> "	Qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 7.1.1. desta CPR-F PRÉ.
" <u>Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático</u> "	Qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 7.1.2. desta CPR-F PRÉ.
" <u>Fundo de Despesas</u> "	O fundo de despesas a ser constituído na Conta Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 9.4.
" <u>Fundo de Reserva</u> "	O fundo de reserva a ser constituído na Conta Fundo de Reserva, nos termos da Cláusula 9.5.
" <u>Garantias</u> "	São, quando mencionadas em conjunto:

	(i) a Cessão Fiduciária; (ii) o Aval; e (iii) o Fundo de Reserva.
" <u>Instituição Custodiante</u> "	A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88.
" <u>Investidor Qualificado</u> "	Significa o investidor qualificado, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM 30.
" <u>Investidor Profissional</u> "	Significa o investidor profissional, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM 30.
" <u>Investimentos Permitidos</u> "	Tem o significado previsto na Cláusula 2.5.
" <u>IPCA</u> "	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
" <u>JUCEMG</u> "	Tem seu significado estabelecido no Preâmbulo desta CPR-F PRÉ.
" <u>JUCESP</u> "	Tem seu significado estabelecido no Preâmbulo desta CPR-F PRÉ.
" <u>Lei 5.474</u> "	A Lei n.º 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme vigor.
" <u>Lei 6.385</u> "	A Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
" <u>Lei 8.429</u> "	A Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme em vigor.
" <u>Lei 8.929</u> "	A Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor.
" <u>Lei 11.033</u> "	A Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
" <u>Lei 11.076</u> "	A Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
" <u>Lei 11.101</u> "	A Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor.
" <u>Lei 14.430</u> "	A Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	A Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
" <u>Legislação Ambiental</u> "	Tem o significado previsto na Cláusula 8.1, item "xix" abaixo.
" <u>Legislação Anticorrupção</u> "	Tem o significado previsto na Cláusula 7.1.2, item "xvii" abaixo.
" <u>Legislação de Proteção Social</u> "	Tem o significado previsto na Cláusula 8.1, item "xix" abaixo.

" <u>Legislação Socioambiental</u> "	Significa a Legislação Ambiental em conjunto com a Legislação de Proteção Social.
" <u>Meios de Divulgação</u> "	Significam os meios nos quais as divulgações das informações e Documentos da Operação que devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; e (d) da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160. Adicionalmente à divulgação nos Meios de Divulgação, a critério dos Coordenadores, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160, inclusive a divulgação em outros meios de comunicação e mídias digitais, nos termos do artigo 13, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.
" <u>Medida Provisória 2.200-2</u> "	A Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
" <u>Money Plus</u> "	significa a MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA. , sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na Avenida Paulista, n.º 1.765, 1º andar, conjunto 12, CEP 01.311-200, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.581.339/0001-45, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE n.º 35224055525, na qualidade de banco depositário dos recursos decorrentes da Cessão Fiduciária.
" <u>Obrigações Garantidas</u> "	Todas e quaisquer obrigações, principais, acessórias e moratórias, presentes e futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas às CPR-F, bem como demais obrigações assumidas pela Emitente nos termos das CPR-F e nos demais Documentos da Operação, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, como o valor nominal das CPR-F, a remuneração das CPR-F, os encargos moratórios, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido em razão das Garantias, pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA (incluindo suas remunerações) e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado dos CRA para arcar com tais custos.
" <u>Oferta</u> "	Significa a distribuição pública dos CRA, sob o rito de registro automático, sem análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b" e do artigo 27 da Resolução CVM 160, destinada a Investidores Profissionais e Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 160 e sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei 6.385, da Lei 14.430, da Lei 11.076, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e demais leis e regulamentações aplicáveis.
" <u>Ônus</u> " e o verbo correlato " <u>Onerar</u> "	Significa qualquer ato que importe alienação ou oneração dos bens e direitos objeto da Cessão Fiduciária, tais como cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por

	meio de redução de capital social, ou constituição de qualquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária), ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (exceto pela Cessão Fiduciária).
" <u>Opção de Lote Adicional</u> "	Significa a opção de aumento em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de CRA originalmente ofertada, correspondente a um aumento de até 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentos) CRA, equivalente a até R\$87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados, a critério da Emissora, conforme previamente acordado em conjunto com os Coordenadores e com a Emitente, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, podendo a Oferta totalizar até 437.500 (quatrocentos e trinta e sete mil, quinhentos) de CRA, correspondentes a até R\$437.500.000,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão, conforme demanda a ser apurada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta e sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emitente, ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos Titulares de CRA. Os CRA Adicionais serão distribuídos pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição e nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados.
" <u>Operação</u> " ou " <u>Operação de Securitização</u> "	A operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ser realizada pela Credora por meio da emissão dos CRA, os quais terão como lastro as CPR-F, nos termos da Lei 6.385, da Lei 14.430, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118, e demais leis e regulamentações aplicáveis.
" <u>Patrimônio Separado</u> "	Significa o patrimônio único e indivisível, constituído em favor da Operação de Securitização e dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), administrado pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) e as Garantias. O Patrimônio Separado dos CRA não se confunde com o patrimônio comum da Credora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à emissão dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 26 da Lei 14.430.
" <u>Período(s) de Capitalização</u> "	O intervalo de tempo que (i) se inicia na Data de Integralização dos CRA PRÉ, no caso do primeiro período de capitalização (inclusive), ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração CRA PRÉ imediatamente anterior (inclusive) no caso dos demais Períodos de Capitalização; e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou data de realização do Resgate Antecipado Facultativo ou Vencimento Antecipado desta CPR-F PRÉ, conforme o caso.

" <u>Procedimento de Bookbuilding</u> "	A partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 57, da Resolução CVM 160, os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRA, com recebimento de reservas pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, inexistindo valores máximos ou mínimos, para definição (i) do número de séries da Emissão, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, ressalvado que qualquer uma das séries dos CRA poderá não ser emitida, ou ter seu o valor nominal diminuído, e, conseqüentemente, a CPR-F correspondente poderá ser cancelada ou ajustada, conforme o caso, de acordo com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>; (ii) da taxa final para a remuneração dos CRA de cada série e, conseqüentemente, para a Remuneração desta CPR-F PRÉ, limitada à Taxa Teto PRÉ, para a Remuneração da CPR-F CDI 1, limitada à Taxa Teto CDI 1 (conforme definido na CPR-F CDI 1) e para a Remuneração da CPR-F CDI 2, limitada à Taxa Teto CDI 2 (conforme definido na CPR-F CDI 2); e (iii) do volume final a ser emitido e alocado em cada série dos CRA e, conseqüentemente, o volume final desta CPR-F PRÉ, da CPR-F CDI 1 e da CPR-F CDI 2, observado o Valor Nominal Mínimo das CPR-F, nas condições previstas no Contrato de Distribuição e a Opção de Lote Adicional. O resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> será ratificado por meio de aditamento às CPR-F, ao Termo de Securitização e ao Contrato de Cessão Fiduciária, anteriormente à primeira Data de Integralização, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emitente, pela Credora ou aprovação por Assembleia Especial (conforme definido no Termo de Securitização). O resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> será divulgado nos Meios de Divulgação aplicáveis, em até 1 (um) Dia Útil de sua realização. Não obstante a previsão de Valor Nominal Mínimo das CPR-F, não haverá a possibilidade de distribuição parcial dos CRA inicialmente ofertados, tendo vista que os CRA inicialmente ofertados serão distribuídos sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição.
" <u>Produto</u> "	Tem seu significado estabelecido no Preâmbulo desta CPR-F PRÉ.
" <u>Remuneração</u> "	Tem seu significado estabelecido na Cláusula 4.2 abaixo.
" <u>Resgate Antecipado</u> "	Em conjunto, o Resgate Antecipado Facultativo e o Resgate Antecipado Obrigatório.
" <u>Resgate Antecipado Facultativo Total</u> "	A faculdade conferida à Emitente para liquidar antecipadamente o Saldo Devedor desta CPR-F PRÉ, nos termos da Cláusula 5.3.1 desta CPR-F PRÉ.
" <u>Resgate Antecipado Obrigatório</u> "	A obrigação de a Emitente efetuar o resgate antecipado desta CPR-F PRÉ, em caso de decretação de Vencimento Antecipado, mediante o pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, nos termos da Cláusula 5.2 abaixo.
" <u>Resolução CMN 5.037</u> "	A Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 5.037, de 29 de setembro de 2022, conforme em vigor.

" <u>Resolução CMN 5.118</u> "	A Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 5.118, de 1 de fevereiro de 2024, conforme em vigor.
" <u>Resolução CONAMA 237</u> "	A Resolução do CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 30</u> "	A Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 60</u> "	A Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 160</u> "	A Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.
" <u>Saldo Devedor</u> "	O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme sejam efetuados pagamentos devidos sob a CPR-F PRÉ, acrescido (i) da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer despesas, obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes a esta CPR-F PRÉ.
" <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> "	A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, em sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de CRA emitida em cada uma das séries deverá ser subtraída da quantidade total de CRA prevista no Termo de Securitização, definindo a quantidade a ser alocada na outra série, e, consequentemente da CPR-F correspondente a cada série dos CRA, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das séries efetivamente emitidas deverá corresponder à quantidade total de CRA objeto da Emissão e, consequentemente, ao valor total das CPR-F emitidas, observado o Valor Nominal Mínimo das CPR-F e eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional. Não haverá valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer uma das séries dos CRA poderá não ser emitida e, consequentemente, a CPR-F correspondente poderá ser ajustada ou cancelada, conforme o caso.
" <u>Taxa DI</u> "	As taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, " <i>over extra grupo</i> ", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (http://www.b3.com.br).
" <u>Taxa Teto PRÉ</u> "	Tem o significado previsto na Cláusula 4.2 abaixo.
" <u>Termos de Aquisição dos Produtos</u> "	Tem o significado previsto na Cláusula 3.1 abaixo.
" <u>Termo de Securitização</u> "	O " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 3 (três) séries, da 353ª (Trecentésima Quinquagésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Uby Agroquímica S.A.</i> ", celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Lei

	11.076, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA, cujos termos e condições a Emitente declara conhecer e estar de pleno acordo.
" <u>Titulares de CRA PRÉ</u> "	Significam os investidores que subscrevam e integralizem os CRA PRÉ no âmbito da Oferta.
" <u>Titulares de CRA CDI 1</u> "	Significam os investidores que subscrevam e integralizem os CRA CDI 1 no âmbito da Oferta.
" <u>Titulares de CRA CDI 2</u> "	Significam os investidores que subscrevam e integralizem os CRA CDI 2 no âmbito da Oferta.
" <u>Titulares de CRA</u> "	Significam, em conjunto, os Titulares de CRA PRÉ, Titulares de CRA CDI 1 e os Titulares de CRA CDI 2.
" <u>Valor de Desembolso</u> "	O valor a ser desembolsado pela Credora à Emitente após o cumprimento integral e cumulativo das Condições Precedentes, com os recursos decorrentes da integralização dos CRA PRÉ e que será equivalente ao Valor Nominal após o desconto, pela Credora, por conta e ordem da Emitente, dos seguintes valores: (i) Valor do Fundo de Despesas; e (ii) Valor do Fundo de Reserva.
" <u>Valor do Fundo de Despesas</u> "	Significa o montante equivalente a R\$1.180.000,00 (um milhão, cento e oitenta mil reais), necessário para o pagamento das despesas de manutenção dos CRA.
" <u>Valor de Resgate</u> "	O montante correspondente ao Valor Nominal, ou seu saldo, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização ou na última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento, e eventuais Encargos Moratórios, devido pela Emitente nos termos desta CPR-F PRÉ.
" <u>Valor de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária Facultativo das CPR-F PRÉ</u> "	Tem o significado previsto na Cláusula 5.3.2 abaixo.
" <u>Valor Nominal</u> "	Tem seu significado estabelecido no Preâmbulo desta CPR-F PRÉ, observado que o Valor Nominal poderá ser reduzido, conforme o caso, nos termos e após a realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observado o Valor Nominal Mínimo das CPR-F.
" <u>Valor Mínimo de Garantia</u> "	O valor correspondente ao valor mínimo de Duplicatas que deverá ser cedido no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária nos termos da Cláusula 4.5 do referido instrumento, observado o Valor de Reforço conforme Cláusula 4.6.3 do Contrato de Cessão Fiduciária.

"Vencimento Antecipado"	As hipóteses previstas na Cláusula 7 desta CPR-F PRÉ, ocasião em que a Emitente deverá proceder ao pagamento total do Valor Nominal acrescido da Remuneração e eventuais Encargos Moratórios, caso aplicável.

1.2 *Regras de Interpretação.* A presente CPR-F PRÉ deve ser lida e interpretada de acordo com as seguintes determinações:

- (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta CPR-F PRÉ aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa;
- (ii) qualquer referência a "R\$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;
- (iii) o Preâmbulo e os Anexos que integram esta CPR-F PRÉ deverão vigorar e produzir os mesmos efeitos como se estivessem expressamente previstos no corpo desta CPR-F PRÉ, sendo certo que qualquer referência a esta CPR-F PRÉ deve incluir todos os itens do Preâmbulo e todos os Anexos;
- (iv) referências a este ou a qualquer outro Documento da Operação devem ser interpretadas como referências a esta CPR-F ou a tal outro Documento da Operação, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;
- (v) quando a indicação de prazo contado por dia na presente CPR-F PRÉ não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos;
- (vi) as expressões "desta CPR-F PRÉ", "nesta CPR-F PRÉ" e "conforme previsto nesta CPR-F PRÉ" e palavras de significado semelhante quando empregadas nesta CPR-F PRÉ, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este documento como um todo e não a uma disposição específica dele;
- (vii) salvo se de outra forma expressamente estabelecido nesta CPR-F PRÉ, referências a Cláusula, subcláusula, item, alínea, adendo e/ou anexo, são referências a Cláusula, subcláusula, item, alínea, anexo e/ou adendo desta CPR-F PRÉ;
- (viii) todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas nesta CPR-F PRÉ quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos;
- (ix) os cabeçalhos e títulos desta CPR-F PRÉ servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam;
- (x) os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente", "especialmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente";
- (xi) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente;

- (xii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas, exceto se revogadas;
- (xiii) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados;
- (xiv) as palavras e as expressões eventualmente sem definição nesta CPR-F PRÉ e nos Documentos da Operação, deverão ser compreendidas e interpretadas, com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro; e
- (xv) na hipótese de incongruências, diferenças ou discrepâncias entre os termos e/ou regras dispostos nesta CPR-F PRÉ e os termos e/ou regras dispostas em outro Documento da Operação, prevalecerão os termos e regras da CPR-F PRÉ.

1.3. Autorizações Societárias. A emissão desta CPR-F PRÉ e sua vinculação aos CRA PRÉ, bem como a constituição da Cessão Fiduciária, foram aprovadas com base nas deliberações tomadas pela Reunião do Conselho de Administração da Emitente realizada em 11 de outubro de 2024, cuja ata foi arquivada em 25 de outubro de 2024 na JUCEMG sob o n.º 12064494, conforme rerratificada em 26 de fevereiro de 2025, cuja ata foi arquivada em 18 de março de 2025 na JUCEMG sob o n.º 12585109 e conforme rerratificada em 22 de abril de 2025 ("Aprovação Societária da Emitente"). A outorga do Aval foi aprovada pelos Avalistas Pessoas Jurídicas, nas deliberações tomadas pela Reunião de Sócios da F&S Holding realizada em 11 de outubro de 2024, cuja ata foi arquivada em 25 de outubro de 2024 na JUCEMG sob o n.º 12064569, conforme rerratificada em 26 de fevereiro de 2025, cuja ata foi arquivada em 28 de março de 2025 na JUCEMG sob o n.º 12612853 e conforme rerratificada em 22 de abril de 2025 ("Aprovação Societária da F&S Holding"), e pela Reunião de Sócios da S&S Holding realizada em 11 de outubro de 2024, cuja ata foi arquivada em 25 de outubro de 2024 na JUCEMG sob o n.º 12063374, conforme rerratificada em 26 de fevereiro de 2025, cuja ata foi arquivada em 18 de março de 2025 na JUCEMG sob o n.º 12585947 e conforme rerratificada em 22 de abril de 2025 ("Aprovação Societária da S&S Holding" e quando mencionada em conjunto com a Aprovação Societária da Emitente e a Aprovação Societária da F&S Holding, as "Aprovações Societárias"), conforme rerratificadas em 26 de fevereiro de 2025.

1.4. A Aprovação Societária da Emitente devidamente arquivada será enviada à Credora em até 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo arquivamento. A Aprovação Societária da Emitente será publicada no jornal "Estado de Minas" ou em jornal de grande circulação no local da sede da Emitente, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 142, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. As publicações ora referidas se darão com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal de publicação, que providenciará a certificação digital da autenticidade do documento mantido em página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

1.5. Outorga Uxória. Os cônjuges dos Avalistas Pessoa Física, acima qualificados, conforme aplicável, neste ato e para os fins do artigo 1.647, inciso III do Código Civil, manifestam sua integral concordância e aceitação em relação a esta CPR-F PRÉ, anuindo com todos os termos e condições que a regem, previstos na presente CPR-F PRÉ, nos demais Documentos da Operação e por estipulação legal, declarando conhecer integralmente e autorizar todas as obrigações assumidas pelos Avalistas Pessoas Físicas nesta CPR-F PRÉ e nos demais Documentos da Operação.

2. DESEMBOLSO E ADMINISTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1 Desembolso. A Credora adquirirá esta CPR-F PRÉ, pelo Valor de Desembolso, por meio de depósito na Conta de Livre Movimentação, exclusivamente com recursos oriundos da

integralização dos CRA PRÉ, considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, valendo o respectivo comprovante de transferência como prova de quitação, observado o disposto abaixo.

2.1.1 Por meio desta CPR-F PRÉ e para fins de cálculo do Valor de Desembolso, a Emitente autoriza que, o Valor Nominal desta CPR-F PRÉ, seja descontado pela Credora os valores indicados abaixo, referentes à estruturação dos CRA. Nesse sentido, fica desde já, certo e ajustado que o pagamento do Valor de Desembolso será realizado pela Credora, da seguinte forma:

- (i) na primeira Data de Integralização dos CRA, o montante de R\$1.180.000,00 (um milhão, cento e oitenta mil reais) será retido pela Credora, por conta e ordem da Emitente, para o pagamento das Despesas Iniciais;
- (ii) na primeira Data de Integralização dos CRA, o montante equivalente a 3% (três por cento) do saldo devedor dos CRA do Valor de Desembolso das CPR-F será retido pela Credora e transferido para a Conta Fundo de Reserva, para fins de constituição do Fundo de Reserva, até o cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas; e
- (iii) o saldo do Valor de Desembolso, já descontado dos montantes indicados nos itens "i" a "ii" acima, serão desembolsados à Emitente, na Conta de Livre Movimentação.

2.1.2 Por meio desta CPR-F PRÉ, a Emitente autoriza que, do Valor Nominal desta CPR-F PRÉ, para fins de cálculo do Valor de Desembolso, seja descontado pela Credora o valor necessário para constituição do Fundo de Despesas, do Fundo de Reserva e pagamento das Despesas Iniciais, expostas no Anexo II, referentes à estruturação dos CRA.

2.2 Condições Precedentes. A integralização dos CRA PRÉ e o desembolso do Valor de Desembolso ocorrerão em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for apurado o integral e cumulativo cumprimento das seguintes Condições Precedentes, observado o disposto nesta Cláusula 2:

- (i) após a entrega de uma via eletrônica (pdf.) das CPR-F devidamente assinada pelos signatários para a Credora;
- (ii) após a integralização dos CRA em montante suficiente para a aquisição das CPR-F, conforme estabelecido no Termo de Securitização;
- (iii) após a perfeita formalização dos documentos necessários para a concretização da emissão dos CRA e das CPR-F, bem como da Oferta e das Garantias, incluindo, sem limitação, os Documentos da Operação; entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes envolvidas, conforme aplicável, bem como a verificação dos poderes dos representantes legais dessas partes e eventuais aprovações e publicações necessárias para tanto;
- (iv) após a perfeita formalização e registro na respectiva Junta Comercial competente das Aprovações Societárias que aprovaram a emissão das CPR-F, das Garantias, a emissão dos CRA e/ou a realização da Oferta, conforme o caso;
- (v) após o fornecimento pela Emitente, em tempo hábil, à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, ou a quem essa indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão das CPR-F, dos CRA e da implementação da Oferta;
- (vi) após o recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão das CPR-F, bem como sobre os demais registros previstos na presente Cláusula;

- (vii) mediante a não ocorrência de hipóteses de Vencimento Antecipado ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, previstas nas CPR-F e/ou no Termo de Securitização;
- (viii) a confirmação que as informações e declarações prestadas pela Emitente nas CPR-F são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, na Data de Emissão e na primeira Data de Integralização, como se prestadas ou repetidas em tais datas;
- (ix) após o pagamento, pela Emitente, das despesas incorridas com a Oferta na forma da estabelecida nas CPR-F;
- (x) mediante a não ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante entre a Data de Emissão e a primeira Data de Integralização;
- (xi) concessão do registro através do rito automático da Oferta pela CVM, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160;
- (xii) emissão, subscrição e integralização de CRA PRÉ, na forma disciplinada no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização;
- (xiii) obtenção de registro dos Direitos Creditórios do Agronegócio, das CPR-F e da Oferta na B3;
- (xiv) depósito dos CRA para distribuição no mercado primário na B3 e negociação no mercado secundário na B3; e
- (xv) recebimento pela Credora de parecer legal elaborado pelo assessor legal da Emitente e da Oferta.

2.2.1 O não cumprimento das Condições Precedentes no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta data acarretará, sem qualquer ônus às Partes, exceto no que se refere às comissões devidas pela Emitente nos termos dos demais Documentos da Operação, bem como do pagamento das despesas da Emissão pela Emitente, conforme aplicáveis, o cancelamento de pleno direito desta CPR-F PRÉ.

2.2.2 Fica desde já estabelecido que, até o atendimento das respectivas Condições Precedentes (ou ainda, até que o cumprimento de tais Condições Precedentes seja dispensado pelos Titulares de CRA PRÉ), a Credora não possui qualquer obrigação pecuniária perante a Emitente em relação aos valores mantidos em depósito na Conta do Patrimônio Separado.

2.2.3 Para fins de verificação de cumprimento das Condições Precedentes, a Emitente deverá encaminhar à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, por correio eletrônico (*e-mail*), cópia digitalizada dos correspondentes comprovantes do cumprimento da totalidade das respectivas condições, conforme o caso, observados os termos e condições disciplinados no Contrato de Distribuição.

2.2.4 Poderá haver a dispensa e/ou renúncia do cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes a exclusivo critério dos Coordenadores, conforme acordado com a Credora.

2.3 *Liberação de Recursos.* Os recursos de integralização dos CRA depositados na Conta de Liquidação serão utilizados pela Credora, por conta e ordem da Emitente, para (i) pagamento das Despesas Iniciais; (ii) constituição do Fundo de Despesas, no Valor do Fundo de Despesas, mediante transferência de recursos para a Conta do Fundo de Despesas; e (iii) constituição do Fundo de Reserva, no Valor do Fundo de Reserva, mediante transferência de recursos para a Conta Fundo de Reserva. O montante que sobejar após os referidos descontos aqui citados será equivalente ao Valor de Desembolso, que será disponibilizado à Emitente mediante depósito na Conta de Livre Movimentação, desde que as Condições Precedentes estejam integral e cumulativamente cumpridas.

2.4 Condição Resolutiva. A não verificação do cumprimento integral e cumulativo, pela Emitente, das Condições Precedentes até a primeira Data de Integralização dos CRA, acarretará o cancelamento de pleno direito desta CPR-F PRÉ, exceto se celebrado aditamento desta CPR-F PRÉ que tenha como objeto a prorrogação do referido prazo, o que deverá ocorrer em comum acordo entre a Emitente, os Avalistas, a Credora e os Titulares de CRA, mediante a realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA. Na hipótese de cancelamento desta CPR-F PRÉ, nos termos desta Cláusula, os recursos desta CPR-F PRÉ não serão mais desembolsados, bem como:

- (i) a Credora não realizará qualquer pagamento de recursos à Emitente;
- (ii) a Emitente ficará obrigada a pagar e/ou reembolsar, conforme o caso, à Credora todos os custos comprovadamente incorridos para realização da Operação, bem como arcar com os pagamentos previstos das Despesas Iniciais;
- (iii) todo e qualquer recurso existente na Conta do Patrimônio Separado, incluindo eventuais rendimentos oriundos das Investimentos Permitidos, serão utilizados para satisfação das obrigações devidas aos Titulares de CRA; e
- (iv) a Emitente será exclusivamente responsável por quaisquer diferenças entre os recursos previstos no inciso anterior, e os recursos devidos aos Titulares de CRA, bem como os custos eventualmente existentes nos termos do inciso "(ii)" acima, conforme disposto no Termo de Securitização.

2.5 Investimentos Permitidos. Todos os recursos mantidos na Conta do Patrimônio Separado, incluindo aqueles pertencentes ao Fundo de Despesas e ao Fundo de Reserva, deverão ser investidos em Investimentos Permitidos, não sendo a Credora ou os Titulares de CRA responsabilizados por qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras. Correrão por conta da Emitente todos e quaisquer tributos, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os Investimentos Permitidos. Todos os rendimentos e recursos transferidos pela Credora à Emitente serão realizados com os rendimentos livres de tributos, ressalvados os benefícios fiscais destes rendimentos à Emissora, sendo que a Credora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da liquidação integral das Obrigações Garantidas, mediante apresentação de notificação pela Emitente, liberará eventual saldo remanescente do Fundo de Despesas, juntamente com eventuais rendimentos, para a Emitente, na Conta de Livre Movimentação, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação.

2.6 Vinculação aos CRA PRÉ. Nos termos do artigo 23 da Lei 11.076 e do Termo de Securitização, os Direitos Creditórios do Agronegócio PRÉ serão vinculados aos CRA PRÉ até os respectivos vencimentos e até que se complete a consequente liquidação integral destes. A Emitente e os Avalistas reconhecem que a presente CPR-F PRÉ e os Direitos Creditórios do Agronegócio PRÉ dela decorrentes estão vinculados à Operação de Securitização que resultará na emissão de CRA PRÉ pela Credora, sendo certo que os CRA PRÉ serão objeto da Oferta, destinada a Investidores Profissionais e Investidores Qualificados, sob o rito de registro automático de distribuição, com garantia firme de colocação, conforme disciplinada no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430, Lei 6.385, da Resolução CMN 5.118, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 160 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.6.1 Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 2.6 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Credora, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, e da consequente vinculação desta CPR-F PRÉ aos CRA PRÉ, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência da titularidade desta CPR-F PRÉ, estarão

expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA PRÉ e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

2.6.2 Por força da vinculação desta CPR-F PRÉ aos CRA PRÉ, a Emitente e os Avalistas reconhecem, desde já, que a Credora, exceto se previsto de forma contrária no Termo de Securitização, manifestar-se-á, sobre quaisquer assuntos relativos a esta CPR-F PRÉ, conforme orientação deliberada em Assembleia Especial de Titulares de CRA. Qualquer ato ou decisão da Credora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA realizado em desacordo com as deliberações dos Titulares de CRA será nulo e não produzirá efeitos, salvo pelo previsto no Termo de Securitização.

2.7 Continuidade. A Emitente e os Avalistas se comprometem a não onerar, de qualquer maneira, e não agir de forma que possibilite a modificação de qualquer característica dos Direitos Creditórios do Agronegócio PRÉ, e reconhecem que, para consecução da Operação, é essencial que os Direitos Creditórios do Agronegócio PRÉ permaneçam com suas características originais, conforme estabelecidas nesta CPR-F PRÉ, sendo certo que eventual alteração dessas características poderá interferir no lastro dos CRA PRÉ e dependerá de deliberação dos Titulares de CRA.

2.8 Guarda de Documentos. A Instituição Custodiante será responsável pela guarda de uma via original ou via eletrônica (pdf.), conforme o caso, dos Documentos da Operação e dos Documentos Comprobatórios, nos termos disciplinados no Termo de Securitização.

2.8.1 A Instituição Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pelos regulamentos dos sistemas de negociação de valores mobiliários e demais regras estabelecidas pela CVM, poderá solicitar a entrega de qualquer documentação complementar sob a guarda da Emitente, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação mencionada.

2.8.2 A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.9 Registro e Custódia desta CPR-F PRÉ na B3. Nos termos do artigo 12 da Lei 8.929, a presente CPR-F PRÉ será registrada junto à B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central do Brasil, na modalidade com liquidação financeira, fora do âmbito da B3, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de sua emissão ou aditamento. Os negócios ocorridos durante o período em que esta CPR-F PRÉ estiver depositada na B3 não serão transcritos no verso desta CPR-F PRÉ, nos termos do artigo 3º-A, §3º da Lei 8.929.

2.9.1 A Custodiante manterá sob sua custódia a via digital assinada desta CPR-F PRÉ e dos demais Documentos Comprobatórios, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação desta CPR-F PRÉ.

2.9.2 A Emitente e a Credora se comprometem a encaminhar à Instituição Custodiante uma via digital (pdf.) desta CPR-F PRÉ, bem como de seus eventuais aditamentos, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da data de emissão.

2.9.3 A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos Documentos Comprobatórios recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras

constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.10 Pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio PRÉ. Durante a vigência dos CRA PRÉ, os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio PRÉ serão depositados, pela Emitente, diretamente na Conta do Patrimônio Separado, conforme datas estabelecidas no Cronograma de Pagamentos.

2.10.1 Os pagamentos recebidos da Emitente em relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio PRÉ serão computados e integrarão o lastro dos CRA PRÉ até sua data da liquidação integral. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio PRÉ, bem como à Conta do Patrimônio Separado, serão expressamente vinculados aos CRA PRÉ por força do regime fiduciário constituído pela Credora, em conformidade com o respectivo Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Credora. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio PRÉ, a Conta do Patrimônio Separado e as Garantias:

- (i) constituem o Patrimônio Separado, que não se confunde com o patrimônio da Credora;
- (ii) manter-se-ão apartados do patrimônio da Credora até que se complete o resgate da totalidade dos CRA PRÉ;
- (iii) destinam-se exclusivamente à liquidação dos CRA PRÉ, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais nos termos do Termo de Securitização;
- (iv) não são passíveis de qualquer ação ou execução promovida por credores da Credora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA PRÉ; e
- (v) só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA PRÉ a que estão afetados.

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1 Destinação de Recursos. A Emitente emite a presente CPR-F PRÉ, nos termos do inciso IV do § 2º do artigo 1º e do inciso II, do artigo 2º, da Lei 8.929, em favor da Credora com a finalidade de obtenção de recursos financeiros que serão integralmente utilizados para investimentos, custos e despesas no curso ordinário de seus negócios, de tal forma que a Emitente possa cumprir seu objeto social na fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais, fabricação de adubos e fertilizantes, fabricação de defensivos agrícolas, ou seja, para a comercialização, beneficiamento, ou industrialização de produtos e insumos agrícolas, ou de máquinas e implementos utilizados na produção agrícola ("Produtos"), direcionados ao agronegócio, mediante a venda de tais Produtos à cooperativas de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 146, incisos XX e XXI, conforme o caso, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme em vigor), na qualidade de clientes da Emitente, que não são partes relacionadas da Emitente (enquanto houver proibição legal, nos termos da Resolução CMN 5.118 e demais regulamentações aplicáveis, conforme o caso), os quais encontram-se identificados no Anexo V desta CPR-F PRÉ ("Cooperativas Rurais"), de acordo com os instrumentos indicados no Anexo VI desta CPR-F PRÉ, celebrados pela Emitente e as Cooperativas Rurais ("Termos de Aquisição dos Produtos"), para estabelecer os termos e condições que nortearão a venda dos Produtos, pela Emitente às Cooperativas Rurais, em conformidade com o inciso II do artigo 2º do Normativo II da Resolução CVM 60, bem como do inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, até a data de vencimento dos CRA, qual seja, 21 de maio de 2029 ("Data de Vencimento dos CRA"), observado o disposto nas Cláusulas 3.2 e 3.3 abaixo, ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, observado o disposto na Cláusula 3.6 abaixo ("Destinação de Recursos").

3.1.1 Esta CPR-F PRÉ representa direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos nos termos do artigo 23, §1º da Lei 11.076.

3.1.2 Os recursos obtidos por meio da emissão dos CRA serão destinados pela Emitente conforme a Cláusula 3.1 acima, não podendo haver reembolso de custos e despesas incorridos anteriormente à emissão e integralização dos CRA.

3.1.3 A Emitente declara, neste ato, que:

(i) exerce atividades relacionadas ao agronegócio, conforme relacionadas em seu objeto social, nas quais empregará a totalidade dos recursos oriundos desta CPR-F PRÉ; e

(ii) os recursos obtidos com a emissão desta CPR-F PRÉ não são superiores à sua capacidade produtiva e não emitirá novas cédulas de produto rural além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio.

3.1.4 A Emitente e os Avalistas reconhecem que esta CPR-F PRÉ e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do artigo 23, § 1º, da Lei 11.076.

3.2. Observado o disposto na Cláusula 3.3 abaixo, a Emitente estima, nesta data, que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, nos termos indicados no Anexo III desta CPR-F PRÉ.

3.3. Considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da integralização desta CPR-F PRÉ em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA, observado o disposto nesta Cláusula 3.3 e na Cláusula 3.4 abaixo, ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco será necessário aditar esta CPR-F PRÉ ou quaisquer outros Documentos da Operação, e (ii) não será configurada hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado desta CPR-F PRÉ, desde que a Emitente realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA, observado o disposto na Cláusula 3.4 abaixo.

3.4. A Emitente se obriga a destinar todo o valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da Emissão na forma acima estabelecida, independentemente da realização de qualquer resgate antecipado ou vencimento antecipado previsto nesta CPR-F PRÉ, sendo que caberá ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais recursos, até que seja realizada a destinação de sua totalidade ou até a Data de Vencimento dos CRA, o que ocorrer primeiro, de forma que as obrigações da Emitente quanto à Destinação de Recursos, o envio das informações e o pagamento devido ao Agente Fiduciário dos CRA e as obrigações do Agente Fiduciário dos CRA com relação à verificação da Destinação de Recursos, perdurarão até o Data de Vencimento dos CRA ou até que a Destinação de Recursos seja integralmente efetivada.

3.5. Os Produtos que serão adquiridos pelas Cooperativas Rurais no âmbito dos Termos de Aquisição dos Produtos enquadram-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 2º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, pois trata-se de insumos agrícolas, ou máquinas e implementos utilizados na produção agrícola, necessariamente caracterizados como insumos agropecuários.

3.6. Caso qualquer das Cooperativas Rurais deixe de ser cliente da Emitente antes de atingido o montante necessário para a adequada Destinação de Recursos na forma desta CPR-F PRÉ, a Emitente obriga-se a apresentar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da ciência do evento aqui referido, Termos de Aquisição de Produtos

adicionais, celebrados com novas Cooperativas Rurais ou com Cooperativas Rurais já mencionadas no presente instrumento, de modo a viabilizar a integral e adequada Destinação de Recursos. Nesta hipótese, esta CPR-F PRÉ deverá ser aditada em até 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, dos novos Termos de Aquisição de Produtos enviados pela Emitente, de modo que seus Anexos III (Cronograma de Destinação de Recursos), V (Descrição das Cooperativas Rurais) e VI (Cópia dos Instrumentos de Fornecimento dos Produtos) sejam ajustados, sem a necessidade de Assembleia Especial de Titulares de CRA.

3.6.1. A Emitente poderá, independentemente de aprovação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial, aditar as CPR-F para inclusão de novos Clientes para fins da destinação de recursos, desde que estes Clientes estejam vinculados à Emitente por uma relação comercial e: **(i)** sejam enquadrados como produtores rurais; ou **(ii)** sejam cooperativas de produtores rurais, nos termos do inciso II do parágrafo 4º do art. 2º do Anexo Normativo II da resolução CVM 60.

3.7. Comprovação da Destinação de Recursos pela Emitente. A Emitente apresentará ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, a comprovação da Destinação de Recursos, por meio de envio do relatório na forma do Anexo IV a esta CPR-F PRÉ ("Relatório"), acompanhado das respectivas notas fiscais mencionadas em cada Relatório ("Notas Fiscais") e seus arquivos no formato XML de autenticação das Notas Fiscais mencionadas no Relatório, nos termos do parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses até 30 (trinta) dias após o término dos semestres fiscais findos em junho e dezembro, até a Data de Vencimento dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, sendo o primeiro envio devido até 30 de dezembro de 2025. Adicionalmente, sempre que razoavelmente solicitado por escrito por qualquer autoridade, pela CVM, Receita Federal do Brasil ou qualquer outro órgão regulador decorrente de solicitação ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou ao Securitizadora, para fins de atendimento das obrigações legais e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Emitente deverá enviar cópias dos contratos, comprovantes de pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta Destinação de Recursos, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos das CPR-F PRÉ.

3.8. O Agente Fiduciário dos CRA verificará semestralmente a Destinação de Recursos nos termos previstos nesta Cláusula 3. O Agente Fiduciário dos CRA compromete-se a, ao longo da vigência dos CRA, desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 17"), sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens na forma do inciso II do artigo 11 da Resolução CVM 17, envidando os seus melhores esforços para obtenção da documentação necessária a fim de proceder com a verificação da Destinação de Recursos mencionada na Cláusula 3.1 acima e na forma do Ofício-Circular n.º 1/2021-CVM/SRE.

3.9. Uma vez atingida e comprovada, pelo Agente Fiduciário dos CRA, a aplicação integral do valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da emissão das CPR-F PRÉ em observância à Destinação de Recursos, a Emitente ficará desobrigada com relação ao envio dos Relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima.

3.10. Caberá à Emitente a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou a integralidade das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como Notas Fiscais, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do Relatório.

3.11. A Emitente compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da Destinação de Recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das CPR-F PRÉ nas atividades indicadas acima.

3.12. Na hipótese acima, os documentos que comprovem a Destinação de Recursos deverão ser enviados pela Emitente ao Agente Fiduciário dos CRA em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário dos CRA ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário dos CRA, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.13. A Emitente será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da Destinação de Recursos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pela Emitente em razão do recebimento do Valor de Desembolso, nos termos desta CPR-F PRÉ.

3.14. A Emitente obriga-se a indenizar a Securitizadora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado, administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de quaisquer perdas e danos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta CPR-F PRÉ, consoante decisão judicial transitada em julgado.

3.15. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora em relação a ato, omissão ou fato atribuível à Emitente, a Securitizadora deverá notificar prontamente a Emitente, em qualquer caso antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Securitizadora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, esta reembolsará ou pagará o montante total devido pela Securitizadora como resultado de qualquer perda e dano, incluindo custas processuais, honorários sucumbenciais arbitrados judicialmente e honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Securitizadora na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR-F PRÉ, em qualquer caso mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento comprobatório, nos respectivos prazos de vencimento.

4. LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DESTA CPR-F

4.1 Liquidação Financeira. Esta CPR-F PRÉ será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento previstas no Cronograma de Pagamentos, sendo certo que o Valor Nominal desta CPR-F PRÉ é de, inicialmente, R\$437.500.000,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade do Produto descrita no Preâmbulo desta CPR-F PRÉ, pelo preço do Produto descrito no Preâmbulo desta CPR-F PRÉ, observado que o Valor Nominal poderá ser reduzido, conforme o caso, nos termos e após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* e eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, observado o Valor Nominal Mínimo das CPR-F.

4.1.1 O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal desta CPR-F PRÉ não será atualizado monetariamente.

4.2 Remuneração. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal desta CPR-F PRÉ, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados a serem definidos na data do Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a, dos dois, o **maior** entre ("Taxa Teto PRÉ") : (i) o percentual equivalente à Taxa DI baseada na curva Pré x Di equivalente ao vértice com vencimento em julho de 2028, divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data

de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 18,00% (dezoito inteiros por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração CPR-F PRÉ"). A Remuneração CPR-F PRÉ será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros-1), \text{ onde:}$$

J = valor unitário da Remuneração CPR-F PRÉ devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal da CPR-F PRÉ, na Data de Integralização, ou seu saldo, conforme o caso, após a data da última amortização, ou incorporação de juros, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding* em qualquer caso, limitada à Taxa Teto PRÉ; e

DP = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data do Pagamento de Remuneração CPR-F PRÉ e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido a tal remuneração devida um prêmio de remuneração equivalente ao produtório do FatorJuros de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a primeira Data de Integralização.

4.2.1 A Remuneração CPR-F PRÉ será ratificada por meio de aditamento a esta CPR-F PRÉ, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emitente, da Credora ou dos Titulares de CRA PRÉ em Assembleia Especial.

4.2.2 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Vencimento Antecipado e de Resgate Antecipado, nos termos previstos nesta CPR-F PRÉ, a Remuneração CPR-F PRÉ será paga conforme o Cronograma de Pagamentos descrito no Anexo I.

4.2.3 O pagamento da Remuneração da CPR-F PRÉ e do Valor Nominal desta CPR-F PRÉ e dos Encargos Moratórios será realizado diretamente pela Emitente junto à Credora, com recursos próprios e na forma descrita nesta CPR-F PRÉ, observado o disposto na Cláusula 9.13 abaixo. Fica desde já autorizado que referidos pagamentos sejam efetuados com os recursos oriundos do Patrimônio Separado dos CRA PRÉ, sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1.1, item (i) abaixo, caso o inadimplemento não seja sanado no respectivo prazo de cura, caso: **(i)** a Emitente autorize expressamente à Credora, mediante resposta à comunicação da Securitizadora em até 1 (um) Dia Útil antes de cada Data de Pagamento de Remuneração da CPR-F PRÉ ou Data de Pagamento do Valor Nominal; **(ii)** a Securitizadora não realize a comunicação nos termos do item (i), mas a Emitente envie notificação em até 1 (um) Dia Útil antes de cada Data de Pagamento de Remuneração da CPR-F PRÉ ou Data de Pagamento do Valor Nominal, conforme o caso; ou

(iii) a Emitente não realize os pagamentos da Remuneração da CPR-F PRÉ ou do Valor Nominal da CPR-F PRÉ, ou seu saldo, conforme aplicável, e dos Encargos Moratórios, com recursos próprios, nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração da CPR-F PRÉ ou Datas de Pagamento do Valor Nominal.

4.2.4 Os Avalistas concordam que o previsto nesta Cláusula 4.2 não afetará o aval de qualquer forma, o qual permanecerá válido, íntegro e exigível, de acordo com seus termos.

4.3 Amortização. O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal desta CPR-F PRÉ será amortizado na(s) respectiva(s) Datas de Pagamento estipuladas no Cronograma de Pagamentos e observada a seguinte fórmula:

$$AMi = VNe \times Tai$$

Onde:

AMi = valor da i-ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-F PRÉ, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Tai = i-ésima taxa de amortização, com 4 (quatro) casas decimais, expressa em percentual, conforme o Cronograma de Pagamentos, a título de amortização programada.

4.3.1 O pagamento da Remuneração e da Amortização ocorrerá nas Datas de Pagamento previstas no Cronograma de Pagamentos.

5. RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

5.1 Será permitida a amortização antecipada e o resgate antecipado desta CPR-F PRÉ nos termos previstos nesta Cláusula 5, observada a obrigação de pagamento da Remuneração CPR-F PRÉ nas Datas de Pagamento e a possibilidade de Vencimento Antecipado prevista nesta CPR-F PRÉ.

5.2 Resgate Antecipado Obrigatório. A Emitente deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório desta CPR-F PRÉ nas hipóteses de (i) decretação de Vencimento Antecipado, ocasião em que a Emitente deverá resgatar antecipadamente esta CPR-F PRÉ pelo Valor de Resgate em até 3 (três) Dias Úteis da decretação do Vencimento Antecipado desta CPR-F PRÉ, nos termos desta CPR-F PRÉ; (ii) nos demais casos previstos nesta CPR-F PRÉ, caso aplicável ("Resgate Antecipado Obrigatório").

5.3 Resgate Antecipado Facultativo Total. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 1º de junho de 2027 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total desta CPR-F PRÉ ("Resgate Antecipado Facultativo"), observado que, neste caso, a Emitente deverá necessariamente realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade da CPR-F PRÉ, de modo que os pagamentos sejam realizados em conjunto.

5.3.1 A Emitente deverá comunicar a Credora com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao escriturador dos CRA e ao banco liquidante dos CRA, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"). A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo incluindo (a) a projeção do Valor de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-F PRÉ (conforme abaixo definidos); (b) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo ("Data do Resgate

Antecipado"); e (c) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.3.2 O Resgate Antecipado Facultativo, será realizado pela Emitente mediante pagamento do **montante equivalente ao maior entre** (a) o Valor de Resgate acrescido de prêmio equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) *flat*, ou (b) o valor calculado nos termos da fórmula abaixo, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos.

- (i) Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F PRÉ. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F PRÉ, o valor devido pela Emitente será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) acima ("Valor de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária Facultativo das CPR-F PRÉ"):

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das CPR-F PRÉ;

C = corresponde a 1,0000 (um inteiro);

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das CPR-F PRÉ, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das CPR-F PRÉ e/ou do resgate do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-F PRÉ, conforme o caso, referenciado à primeira data de integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das CPR-F PRÉ, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TaxaDesconto)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

Onde:

Taxa Desconto = corresponde à taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das CPR-F PRÉ, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F PRÉ;

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F PRÉ e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

5.4 Amortização Extraordinária Facultativa. A Emitente poderá, a partir de 1º de junho de 2027 (inclusive), observado o limite máximo de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal, a seu exclusivo critério, realizar a amortização do Valor Nominal ("Amortização Extraordinária Facultativa"). A Amortização Extraordinária Facultativa somente poderá ocorrer mediante comunicação de forma individual, dirigida à Credora, ao Agente Fiduciário dos CRA, ao escriturador dos CRA e ao banco liquidante dos CRA, com antecedência mínima de 30 (trinta)

dias da data da Amortização Extraordinária Facultativa ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"). A Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (a) a data proposta para efetiva realização da Amortização Extraordinária Facultativa; (b) o percentual do Valor Nominal que será amortizado ("Percentual de Amortização Extraordinária Facultativa"); e (c) a informação sobre o valor objeto da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.4.1 O valor devido à Credora a título de Amortização Extraordinária Facultativa será correspondente ao montante equivalente ao Valor de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-F PRÉ, calculado conforme a fórmula acima e considerando o prêmio previsto na Cláusula 5.3.2 acima, multiplicado pelo Percentual de Amortização Extraordinária Facultativa.

5.4.2 Na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa, a Emitente e a Credora deverão celebrar aditamento a esta CPR-F PRÉ em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa, de modo a refletir o novo Valor Nominal desta CPR-F PRÉ.

5.5 A data para a realização de qualquer resgate antecipado ou Amortização Extraordinária Facultativa deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.6 Caso a Emitente deseje realizar o Resgate Antecipado ou a Amortização Extraordinária, esta deverá arcar, exclusiva e integralmente, com todos e quaisquer custos e/ou despesas decorrentes ou relacionados aos atos necessários para a devida realização do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária, devendo antecipar à Credora, ao Agente Fiduciário dos CRA e aos demais prestadores de serviços envolvidos todas as despesas eventualmente incorridas.

6. GARANTIAS

6.1 Constituição. Em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, serão constituídas as Garantias descritas nesta Cláusula 6, as quais devem permanecer válidas e exequíveis até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

6.2 Disposições Comuns a Todas as Garantias. As disposições previstas nesta Cláusula 6.2 e seguintes se aplicam a todas as Garantias.

6.2.1 Todas as Garantias são outorgadas em caráter irrevogável e irretratável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

6.2.2 Resta desde já consignado que, de acordo com o artigo 49, § 3º, da Lei 11.101, uma vez constituída, a propriedade fiduciária sobre os ativos objeto das Garantias fiduciárias, sejam eles imóveis, móveis, ações, quotas, créditos e/ou direitos creditórios, entre outros, em razão das referidas Garantias, a partir de sua constituição, não se submetem aos efeitos de eventual falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emitente e/ou dos Avalistas, prevalecendo, nestas hipóteses, conforme originalmente contratados, ou seja, a propriedade fiduciária dos ativos mencionados permanecerá em poder da Credora, até o cumprimento das Obrigações Garantidas, sendo certo que a Credora poderá, na forma prevista na Lei, imputá-los na solução da dívida, até sua liquidação total.

6.2.3 Para os fins do disposto no §1º do artigo 5º da Lei 8.929, a Emitente declara, desde já, que os bens e/ou direitos objeto das Garantias não são e não serão bens de capital essenciais a sua atividade e tampouco comprometem a operacionalização e a continuidade das atividades exercidas pela Emitente, nos termos dos seus documentos societários e da regulação a ela aplicável.

6.2.4 Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Credora, a seu exclusivo critério, conforme venha a ser aprovado em sede de Assembleia Especial, convocada nos termos do Termo de Securitização, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Credora e em benefício dos Titulares de CRA, ficando ainda estabelecido, que, desde que observados os procedimentos previstos nesta CPR-F PRÉ e demais Documentos da Operação aplicáveis, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Credora, tais como notificações, protesto, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza, bastando simples notificação (aviso) aos Avalistas, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

6.2.5 A Emitente e os Avalistas reconhecem, desde já, que a Credora poderá definir, a seu exclusivo critério, a ordem de excussão das garantias constituídas para assegurar o fiel adimplemento das Obrigações Garantidas, sendo que a execução de cada garantia outorgada será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida à Credora, para satisfação das Obrigações Garantidas.

6.2.6 Todas as Garantias vinculadas à presente CPR-F PRÉ e aquelas incorporadas ou constituídas no âmbito da Operação serão consideradas comuns para fins de satisfação de quaisquer Obrigações Garantidas, ficando a Credora autorizada a utilizar o produto da execução de quaisquer garantias existentes na Operação para a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

6.2.7 A excussão de alguma Garantia não ensejará, em hipótese alguma, perda da opção de se executar ou excutir, conforme o caso, as demais Garantias eventualmente existentes. Dessa maneira, a excussão da totalidade ou de parte de qualquer garantia real ou fidejussória constituída em garantia das Obrigações Garantidas não caracteriza necessariamente a quitação integral da totalidade das Obrigações Garantidas, uma vez que tal excussão limita-se ao percentual que tais garantias representam da totalidade das Obrigações Garantidas, tampouco limita a prerrogativa da Credora de exercer quaisquer de seus direitos, incluindo a excussão de qualquer outra garantia constituída em favor das Obrigações Garantidas.

6.2.8 Correrão por conta da Emitente todas as despesas direta ou indiretamente incorridas pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, e, na ausência do aporte pela Emitente dos recursos necessários para tanto, a Credora está autorizada a descontar referidos valores da Conta do Patrimônio Separado e, na ausência de recursos, do Patrimônio Separado, sendo que, em hipótese alguma a Credora arcará com qualquer custo e/ou despesas com recursos próprios, para:

- (i) a excussão/execução, por qualquer meio judicial ou extrajudicial, de qualquer das Garantias;
- (ii) o exercício de qualquer outro direito ou prerrogativa previsto nas Garantias;
- (iii) formalização das Garantias; e
- (iv) pagamento de todos os tributos que vierem a incidir sobre as Garantias ou seus objetos.

6.2.9 No caso de contratação de escritório de advocacia para que a Credora possa fazer valer seus direitos, será contratado o escritório indicado pela Credora.

6.2.10 Caso, após a aplicação dos recursos advindos da excussão de Garantias no pagamento das Obrigações Garantidas, seja verificado que ainda existe Saldo Devedor das referidas obrigações, a Emitente permanecerá responsável pelo pagamento deste saldo.

6.2.11 Os recursos que eventualmente sobejarem, após a integral e inequívoca quitação de todas as obrigações devidas aos Titulares de CRA e da totalidade das Obrigações Garantidas conforme atestado pelo Agente Fiduciário dos CRA, deverão ser liberados em favor da Emitente, líquidos de tributos, na Conta de Livre Movimentação.

6.3 Cessão Fiduciária. Em garantia ao fiel e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a Emitente obriga-se a constituir e formalizar, incluindo, o registro do Contrato de Cessão Fiduciária no Cartório de RTD, até a primeira Data de Integralização e envio de notificação de cessão dos Direitos Creditórios em Garantia aos respectivos devedores nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios em Garantia em favor da Credora, na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, observado os Critérios de Elegibilidade (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) e a manutenção do Valor Mínimo de Garantia.

6.3.1 Nos termos da Cláusula 2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, a Emitente deverá realizar **(i)** o protocolo do Contrato de Cessão Fiduciária no Cartório de RTD, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a este, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua celebração; e **(ii)** fornecer à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, dentro de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do Contrato de Cessão Fiduciária no Cartório de RTD, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a este, 1 (uma) via eletrônica (pdf.) do Contrato de Cessão Fiduciária ou qualquer aditamento, devidamente registrada ou averbada no Cartório de RTD. A Emitente compromete-se ainda a, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, atender às eventuais exigências que sejam feitas pelo Cartório de RTD para o efetivo registro e/ou averbação aqui previstos. Uma cópia do Contrato de Cessão Fiduciária e dos seus eventuais aditamentos será arquivada na sede da Emitente. A Emitente desde já autoriza a Credora, a realizar os registros descritos nesta Cláusula caso a Emitente não o faça nos respectivos prazos.

6.3.2 Valor das Garantias. Em cada Data de Verificação de Performance (conforme abaixo definida) e até que todas as Obrigações Garantidas sejam integralmente liquidadas pela Emitente e/ou pelos Avalistas, o saldo das Duplicatas que atendam aos Critérios de Elegibilidade (conforme definido na Cláusula 7.1 do Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo os valores presentes e futuros, dos recursos disponíveis na Conta Garantia e na Conta Fundo de Reserva, acrescida dos recursos integrantes da Conta do Patrimônio Separado (conforme abaixo definida), deverá corresponder, em conjunto, a **(i)** 5% (cinco por cento) do saldo do Valor Nominal das CPR-F deste a data de assinatura deste Contrato até a Primeira Data de Verificação de Performance Integral (exclusive) (conforme abaixo definida); e **(ii)** 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal das CPR-F, (conforme definidos nas CPR-F), a partir da Primeira Data de Verificação de Performance Integral (inclusive) (conforme abaixo definida) até a quitação de todas as Obrigações Garantidas, observado o disposto na Cláusula 4.5.1 do Contrato de Cessão Fiduciária ("Valor Mínimo de Garantia").

6.3.3 Para fins de cálculo, pela Securitizadora, do atendimento do Valor Mínimo de Garantia em cada Data de Verificação de Performance (conforme definido abaixo), serão consideradas apenas as Duplicatas (Estoque Elegível) que atendam aos Critérios de Elegibilidade descritos na Cláusula 7.1 do Contrato de Cessão Fiduciária.

6.3.4 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.3.2 acima, o Valor Mínimo de Garantia, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal das CPR-F, será verificado em 90 (noventa) dias contados da Primeira Data de Integralização (conforme definido no Termo de Securitização), qual seja, 24 de agosto de 2025 ("Primeira Data de Verificação de Performance Integral" e "Duplicatas Adicionais Iniciais"). O Contrato de Cessão Fiduciária será objeto de aditamento pelas partes para inclusão das Duplicatas Adicionais Iniciais no Anexo IV ao Contrato de Cessão Fiduciária, em até 10 (dez) Dias Úteis antes do término do referido prazo.

6.3.5 Conforme disposto na Cláusula 6.3.2 acima, o saldo das Duplicatas que atendam aos Critérios de Elegibilidade (conforme definido na Cláusula 7.1 do Contrato de Cessão

Fiduciária), incluindo os valores presentes e futuros, dos recursos disponíveis na Conta Garantia e na Conta Fundo de Reserva, acrescida dos recursos integrantes da Conta do Patrimônio Separado, deverá corresponder a pelo menos 5% (cinco por cento) do saldo do Valor Nominal das CPR-F deste a data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária até a Primeira Data de Verificação de Performance (conforme abaixo definido), conforme devidamente identificadas no Anexo IV ao Contrato de Cessão Fiduciária e validadas pela *Money Plus* a partir da presente data.

6.3.6 A partir do mês de junho de 2025, sempre nos dias 10 (dez) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou no Dia Útil subsequente, caso referido dia não seja Dia Útil, a Securitizadora verificará a manutenção do Valor Mínimo de Garantia ("Primeira Data de Verificação de Performance" e "Data de Verificação de Performance", respectivamente), por meio de relatório encaminhado pela *Money Plus* até o dia 09 (nove) e 24 (vinte e quatro) de cada mês, o qual indicará **(i)** quais Duplicatas foram devidamente quitadas ou inadimplidas; **(ii)** se houve o ingresso de novas duplicatas com seu respectivo montante; **(iii)** o montante total das Duplicatas que estão inadimplidas há mais de 45 (quarenta e cinco) dias; e **(iv)** o montante total das Duplicatas que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos na Cláusula 7.1 da Cessão Fiduciária ("Relatório da Garantia").

6.3.7 As demais disposições relativas à Cessão Fiduciária encontram-se dispostas no Contrato de Cessão Fiduciária.

6.4 Aval. Os Avalistas se constituem principais pagadores, responsabilizando-se individual e solidariamente com a Emitente, na qualidade de avalistas, sem qualquer benefício de ordem, até o efetivo e final adimplemento das Obrigações Garantidas, assumidas pela Emitente nesta CPR-F PRÉ, obrigando-se a honrar a garantia ora prestada, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e declaram, neste ato, não existir qualquer impedimento legal ou convencional que lhes impeça de assumir a garantia de aval, ora constituída ("Aval").

6.4.1 O Aval aqui previsto considera-se prestado a título oneroso, de forma que os Avalistas possuem interesse econômico no resultado da Emissão, beneficiando-se indiretamente da mesma. Adicionalmente, os Avalistas declaram, para os fins da legislação em vigor, que têm pleno, total e irrestrito conhecimento de todos os termos e condições desta CPR-F PRÉ e dos demais Documentos da Operação.

6.4.2 O presente Aval entrará em vigor nesta data e permanecerá válido e vigente em todos os seus termos enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades para com a Credora em decorrência desta CPR-F PRÉ e/ou de qualquer um dos demais Documentos da Operação, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

6.4.3 Cada Avalista desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar da Emitente e/ou dos demais Avalistas qualquer valor por ele honrado nos termos do Aval após a Credora ter recebido todos os valores a ela devidos nos termos desta CPR-F PRÉ.

6.4.4 O pagamento pelos Avalistas independe de qualquer providência da Credora perante a Emitente, inclusive, mas não se limitando, ao envio de qualquer notificação, à propositura de qualquer demanda, medida judicial, extrajudicial ou protesto, bem como independe da alegação e/ou existência de qualquer controvérsia, ação, disputa, contestação ou reclamação que a Emitente tenha contra a Credora e/ou venha a ter ou a exercer contra a Credora em qualquer juízo, instância ou tribunal em relação às suas obrigações nos termos desta CPR-F PRÉ.

6.4.5 Os Avalistas declaram conhecer expressamente e concordam com os termos e condições desta CPR-F PRÉ e dos demais Documentos da Operação. Eventuais aditamentos firmados no âmbito dos referidos instrumentos não configurarão renúncia ou novação, expressa

ou tácita, das obrigações garantidas pelos Avalistas, permanecendo os mesmos obrigados pessoalmente até o pagamento integral dos valores devidos no âmbito desta CPR-F PRÉ. Os Avalistas não poderão, em nenhuma hipótese e em nenhum momento, alegar contra a Credora, o Agente Fiduciário dos CRA e/ou os Titulares de CRA desconhecimento ou discordância das obrigações assumidas pela Emitente sob esta CPR-F PRÉ e/ou sob os demais Documentos da Operação (incluindo em razão dos aditamentos que vierem a ser celebrados).

6.4.6 Cabe à Credora, em benefício do Patrimônio Separado dos CRA, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval. O Aval poderá ser executado e exigido dos Avalistas quantas vezes forem necessárias para a integral liquidação dos valores devidos. A não-excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão do Aval pela Credora, pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pelos Titulares de CRA.

6.4.7 Os Avalistas renunciam expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, incluindo os previstos nos artigos 333, parágrafo único, e 364 do Código Civil e artigos 130 e 131 do Código de Processo Civil.

6.4.8 Os Avalistas deverão pagar o montante relativo às obrigações previstas nesta CPR-F PRÉ, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de notificação por escrito da Credora nesse sentido.

6.4.9 Na hipótese de incapacidade, interdição, declaração de morte presumida, declaração de ausência ou decretação ou requisição da insolvência civil de qualquer um dos Avalistas Pessoas Físicas ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, ou ainda quaisquer eventos de força maior que levem à incapacidade dos Avalistas Pessoas Físicas, a Credora deverá, mediante orientação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial, notificar a Emitente para que esta apresente à Credora, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento da referida notificação, a proposta de substituição do Avalista Pessoa Física, indicando a qualificação da pessoa em questão, em conjunto com parecer jurídico de escritório de advocacia de primeira linha que ateste a regularidade do novo Avalista Pessoa Física para que este venha a figurar como Avalista de modo satisfatório à Credora ("Proposta de Substituição de Avalista Pessoa Física") sob pena de rejeição automática da Proposta de Substituição de Avalista Pessoa Física pela Credora.

6.4.10 A Proposta de Substituição de Avalista Pessoa Física deverá ser acompanhada dos atos constitutivos ou documentos pessoais, conforme o caso, do novo Avalista Pessoa Física de forma a permitir sua verificação pela Credora.

6.4.11 A Credora deverá responder a Proposta de Substituição de Avalista Pessoa Física com sua aprovação, rejeição ou exigências e questionamentos, em até 30 (trinta) dias do seu recebimento, sendo certo que, em caso de exigências ou questionamentos pela Credora, tal prazo deverá ser reiniciado, a partir do recebimento de esclarecimentos ou da comprovação de cumprimento das exigências da Credora.

6.4.12 Após a aprovação da Proposta de Substituição de Avalista Pessoa Física, conforme o caso, a Credora convocará Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme estabelecido no Termo de Securitização, para deliberar sobre a aprovação da Proposta de Substituição de Avalista Pessoa Física, sendo que a não apresentação da Proposta de Substituição de Avalista Pessoa Física nos termos e prazos acima previstos será considerado um descumprimento de obrigação não pecuniária nos termos do item (i) da Cláusula 7.1.2 abaixo.

6.4.13 Todos os custos para a implementação da substituição do Avalista Pessoa Física serão arcados única e exclusivamente pela Emitente inclusive em relação à contratação dos assessores legais e técnicos para a elaboração dos pareceres e laudos indicados acima.

6.5 Fundo de Reserva: O Fundo de Reserva, a ser constituído nos termos da Cláusula 9.5 abaixo.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1 Eventos de Vencimento Antecipado. Sujeito ao disposto nas cláusulas seguintes abaixo, esta CPR-F poderá ser declarada antecipadamente vencida, podendo a Credora exigir o imediato pagamento, pela Emitente, do Saldo Devedor e demais valores devidos no âmbito desta CPR-F PRÉ, incluindo todos os encargos contratuais e legais incidentes até então, incluindo multas e despesas, na ocorrência de qualquer um dos eventos previstos na lei e/ou de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado" e "Vencimento Antecipado", respectivamente).

7.1.1 Eventos de Vencimento Antecipado Automático. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 7.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático das CPR-F, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emitente ou consulta à Credora ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático");

- (i) inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relativa a esta CPR-F PRÉ e/ou ao Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do inadimplemento;
- (ii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emitente e dos Avalistas, de seus controladores ou de suas sociedades diretamente controladas, no mercado financeiro e de capitais nacional e internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, exceto se referido inadimplemento esteja, por qualquer motivo, com sua exigibilidade suspensa;
- (iii) existência de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata, cujos efeitos não tenham sido suspensos em até 15 (quinze) dias da respectiva decisão, que tenha determinado a invalidade, nulidade ou inexecutibilidade total e/ou parcial desta CPR-F PRÉ e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou dos demais Documentos da Operação, ou de qualquer uma de suas disposições;
- (iv) qualquer alteração do Controle da Emitente sem a prévia e expressa anuência da Credora, conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares de CRA PRÉ;

realização, pela Emitente, de fusão, cisão, incorporação (em que a Emitente seja a sociedade incorporada) ou incorporação de ações (em que as ações da Emitente sejam incorporadas) ("Reorganização Societária"), exceto: (i.a) operações realizadas em que a Emitente seja a sociedade incorporadora, ou (i.b) por operações realizadas apenas entre a Emitente e suas Controladas, sendo que em ambos os casos deve ser mantido o Controle da Emitente; ou (i.c) pela cisão da filial da Emitente, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.320.221/0007-02 (*Fabricação de adubos e fertilizantes organominerais*), que dará origem à Vitales Soluções Biológicas Ltda., CNPJ 57.725.486/0001-42, sem a necessidade de aprovação pelos Titulares de CRA PRÉ em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRA PRÉ, em até 12 (doze) meses contados da Data de Emissão dos CRA; ou (ii) mediante a prévia e expressa autorização da Credora, conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares de CRA PRÉ;
- (v) questionamento judicial, pela Emitente, bem como qualquer entidade do seu grupo econômico, ou, ainda, por qualquer pessoa relacionada à Emitente, como seus administradores, sócios e empregados, desta CPR-F PRÉ, incluindo o Aval, da

Cessão Fiduciária e/ou de qualquer Documento da Operação (e/ou de qualquer de suas disposições);

- (vi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de qualquer de suas obrigações derivadas desta CPR-F PRÉ e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou dos demais Documentos da Operação que a Emitente e/ou os Avalistas sejam parte, conforme o caso;
- (vii) com relação a qualquer dos direitos dados em garantia, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável e sem prejuízo de disposições específicas descritas no Contrato de Cessão Fiduciária, a realização voluntária pela Emitente de qualquer ato que importe em Ônus aos bens e direitos objeto da Cessão Fiduciária, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico;
- (viii) proposta pela Emitente e/ou por qualquer Controlada Relevante, a qualquer credor ou classe de credores, de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, conforme declaração a ser prestada pela Emitente, sempre que solicitado pela Credora;
- (ix) requerimento pela Emitente e/ou qualquer Controlada ou Controladora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou, ainda, pedido de autofalência pela Emitente e/ou por qualquer Controlada;
- (x) insolvência, pedido de autofalência, falência não elidida ou contestado no prazo legal, ou decretação de falência da Emitente e/ou pelos Avalistas, e/ou de quaisquer Controlada, direta ou indiretamente, qualquer procedimento de insolvência análogo que venha a ser criado por lei ou, ainda, de qualquer procedimento similar em outra jurisdição, desde que não elidido no prazo legal que vier a ser criado no âmbito de referida lei ou jurisdição;
- (xi) liquidação, dissolução ou extinção da Emitente ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei;
- (xii) requerimento pela Emitente de pedido de mediação, conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei 11.101, ou medidas antecipatórias para quaisquer dos procedimentos de insolvência previstos nos itens (ix) a (xii) acima, conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101 ou, ainda, de qualquer processo similar em outra jurisdição, formulado pela Emissora, por qualquer Controladora e/ou qualquer Controlada, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (xiii) não manutenção da validade, eficácia e exequibilidade das Garantias;
- (xiv) vencimento antecipado da CPR-F DI 1 e da CPR-F DI 2;
- (xv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou os Avalistas, nesta CPR-F PRÉ e/ou nos demais Documentos da Operação, é falsa ou enganosa, desde que na data em que a declaração tenha sido prestada, a Emitente e/ou os Avalistas tivessem conhecimento de sua falsidade;
- (xvi) se a Emitente e/ou qualquer um dos Avalistas admitir por escrito sua incapacidade de pagar suas dívidas nos prazos e formas devidas; e

- (xvii) rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção das CPR-F e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária durante a vigência dos CRA.

7.1.2 Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 7.1.2 não sanados no prazo de cura, quando aplicável, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, para deliberar sobre a **não** declaração de vencimento antecipado das CPR-F e, consequentemente, dos CRA, observado o disposto nos itens abaixo ("Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático"):

- (i) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR-F PRÉ e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou em qualquer outro Documento da Operação, conforme em vigor, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou, conforme o caso, no prazo específico estipulado nesta CPR-F PRÉ e/ou no respectivo documento inadimplido;
- (ii) inadimplemento, na respectiva data de vencimento, pela Emitente e ou por qualquer sociedade Controlada diretamente pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de quaisquer dívidas ou obrigações financeiras, no mercado local e/ou internacional, decorrente de contratos financeiros, em valor individual ou agregado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento ou, em sua falta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, exceto se referido inadimplemento esteja, por qualquer motivo, com sua exigibilidade suspensa;
- (iii) não recomposição da Cessão Fiduciária nos prazos descritos no Contrato de Cessão Fiduciária, caso a Credora verifique que o Valor Mínimo de Garantia não esteja enquadrado, conforme procedimentos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (iv) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, conforme decisão judicial de exigibilidade imediata;
- (v) realização de redução de capital social da Emitente, após a data de assinatura desta CPR- F PRÉ, sem que haja anuência prévia e expressa da Credora, conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares de CRA PRÉ e disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou os Avalistas, nesta CPR-F PRÉ e/ou nos demais Documentos da Operação, é insuficiente, incorreta, imprecisa, inconsistente, desatualizada e/ou omissa;
- (vii) alteração do objeto social da Emitente, conforme disposto em seu estatuto social, vigente na Data de Emissão, que resulte em alteração da atividade principal da Emitente;
- (viii) transformação da Emitente, de forma que deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

- (ix) aplicação dos recursos oriundos desta CPR-F PRÉ em destinação diversa da Destinação de Recursos, sem prejuízo de imposição de penalidades pela CVM, nos termos da Lei 11.076;
- (x) distribuição de dividendos pela Emitente, juros sobre capital próprio e/ou proventos de qualquer natureza, exceto (a) se a Emitente estiver adimplente nos termos das CPR-F; e (b) se não estiver em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado, em qualquer caso, independentemente do prazo de cura aplicável. Caso sejam observados os itens "a" e "b", a Emitente poderá seguir com a distribuição dos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações ("Mínimo Legal"), desde que sejam observados os parâmetros abaixo, calculados nos termos da Cláusula 7.1.2, item (xxxi) abaixo:

Caso a Dívida Líquida / EBITDA seja menor que 2,5x	A Emitente estará livre para realizar a distribuição de dividendos, independente do Mínimo Legal.
Caso a Dívida Líquida / EBITDA esteja entre 2,5x e 3,0x	A Emitente só poderá distribuir dividendos no valor máximo de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou de 35% (trinta e cinco por cento) do lucro líquido, dos dois, o maior . Sendo certo que, caso os referidos valores superem o Mínimo Legal, a Emitente deverá reinvestir, via aporte de capital na Emitente, no mesmo exercício social, a diferença dos valores que superarem o Mínimo Legal.
Caso a Dívida Líquida / EBITDA, seja maior ou igual a 3,0x	A Emitente só poderá distribuir dividendos no valor máximo de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais). Sendo certo que, caso o referido valor <u>supere o Mínimo Legal</u> , a Emitente deverá reinvestir, via aporte de capital na Emitente no mesmo exercício social, a diferença dos valores que superaram o Mínimo Legal.

- (xi) não cumprimento da obrigação da Emitente de se enquadrar anualmente, por meio da verificação anual pela Credora das demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emitente, de caixa mínimo de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ou EBITDA maior ou igual a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ou exposição a mercado de capitais menor ou igual a 70% (setenta por cento), observado que serão considerados os valores identificados na alínea disponibilidades, acrescido de todo e qualquer recurso investido em investimentos de liquidez diária constante nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas;
- (xii) celebração de novos contratos de empréstimos, adiantamentos, concessão de mútuos (na qualidade de mutuante) ou qualquer outra modalidade de crédito e/ou garantias pela Emitente, com seus acionistas diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico, a que pertença a Emitente e/ou qualquer de seus administradores, exceto por contratos de empréstimos, adiantamentos, concessão de mútuos (na qualidade de mutuante) ou qualquer outra modalidade de crédito e/ou garantias em valor individual ou agregado de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo certo que o referido valor deverá ser saldo após o encerramento do referido exercício social, ou seu valor equivalente em outras

moedas, o que deverá ser indicado, se houver, nas Notas Explicativas das demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emitente e, caso não haja, deverá ser atestado pela Emitente, via declaração, sempre que solicitado pela Credora;

- (xiii) celebração de novos contratos de empréstimos, adiantamentos, concessão de mútuos (na qualidade de mutuante) ou qualquer outra modalidade de crédito e/ou garantias pela Emitente com pessoas físicas ou jurídicas fora do grupo econômico, a que pertença a Emitente e/ou qualquer de seus administradores;
- (xiv) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos imobilizados em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 10% (dez por cento) do ativo imobilizado da Emitente, tendo como base sua última demonstração financeira auditada anual, exceto: (a) pelas vendas de estoque no curso normal de seus negócios; (b) por cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativos imobilizados para qualquer Controlada desde que seja ou se torne (antes do evento) garantidora da operação mediante constituição de qualquer tipo de garantia real ou pessoal; (c) caso os recursos obtidos com o referido evento sejam integralmente utilizados para resgate e/ou amortização desta CPR-F PRÉ, em até 6 (seis) Dias Úteis; e (d) as operações de arrendamento com cláusula de recompra (*sale leaseback*), conforme declaração a ser prestada pela Emitente, sempre que solicitado pela Credora);
- (xv) protesto de títulos contra a Emitente e/ou os Avalistas no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, que não seja elidido no prazo legal;
- (xvi) existência de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata, cujos efeitos não se encontrem suspensos e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emitente e/ou os Avalistas em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA;
- (xvii) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de sentença arbitral ou administrativa final definitiva ou sentença judicial, proferida por juízo competente contra a Emitente e/ou os Avalistas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, não sanado no prazo de cura previsto nesta respectiva CPR-F PRÉ ou, no silêncio deste, em até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
- (xviii) caso haja condenação, em decisão judicial em primeira instância e/ou decisão em processo administrativo de qualquer natureza, da Emitente e/ou dos Avalistas, suas Controladas e Controladores, administradores e/ou acionistas e/ou funcionários agindo em nome da Emitente e/ou dos Avalistas, conforme aplicável, ou ainda, qualquer violação às normas aplicáveis que versam sobre a Legislação Socioambiental;
- (xix) caso haja investigação ou citação em processo envolvendo a Emitente, e/ou os Avalistas, suas Controladas e Controladores, administradores e/ou acionistas e/ou funcionários agindo em nome da Emitente e/ou dos Avalistas, conforme aplicável, que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando à prática de corrupção ou normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, crimes contra a ordem econômica e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, na forma da Lei n.º 6.385, da Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme

em vigor, da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme em vigor, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme em vigor (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme em vigor, do Decreto n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme em vigor (que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003), da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável (em conjunto, "Legislação Anticorrupção"), bem como a legislação e regulamentação anticorrupção vigentes e que gerem Efeito Adverso Relevante;

- (xx) caso haja investigação ou citação em processo envolvendo a Emitente e/ou os Avalistas, suas Controladas e Controladores, administradores e/ou acionistas e/ou funcionários agindo em nome da Emitente e/ou dos Avalistas, conforme aplicável, que versam sobre a Legislação de Proteção Social;
- (xxi) caso os CRA tenham seu registro suspenso ou cancelado perante a CVM e/ou a B3 e tal suspensão ou cancelamento não seja revertido, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;
- (xxii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, que afete o regular exercício das atividades desenvolvidas da Emitente, exceto por aquelas em processo regular de obtenção ou renovação ou se a Emitente, comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão;
- (xxiii) paralisação das atividades da Emitente por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias, exceto se a Emitente comprovar que tal paralisação não impactará negativamente a capacidade da Emitente de cumprir suas obrigações sob esta CPR-F PRÉ;
- (xxiv) ordem judicial decorrente de questionamento formulado por qualquer pessoa não mencionada no item "vi" da Cláusula 7.1.1 acima, desta CPR-F PRÉ e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, que produza efeitos negativos para a Emissão que não sejam revertidos no prazo de até 10 (dez) dias contados da data em que a Emitente e/ou os Avalistas tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;
- (xxv) a inscrição definitiva da Emitente, dos Avalistas, de suas subsidiárias e/ou Controladoras, incluindo funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em seu favor no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria n.º 02, de 12 de maio de 2011, do Ministério do Trabalho e do Emprego e Secretaria de Recursos Humanos;
- (xxvi) a inscrição da Emitente, dos Avalistas, de suas subsidiárias e/ou Controladoras, incluindo funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em seu favor no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas ("CEIS") ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas ("CNEP");
- (xxvii) existência de decisão administrativa, judicial ou arbitral, cujos efeitos não se encontrem suspensos, que comprovadamente cause ou possa razoavelmente causar um Efeito Adverso Relevante;

- (xxviii) não manutenção da Conta Garantia nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xxix) morte, incapacidade, interdição, declaração de morte presumida, declaração de ausência ou decretação ou requisição da insolvência civil dos Avalistas Pessoas Físicas ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, requerido pelos ou decretado contra os Avalistas exceto caso a Emitente apresente substituto(s) nos termos da Cláusula 6.4.10 desta CPR-F PRÉ;
- (xxx) questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada no item "(vi)" da Cláusula 7.1.1. acima, desta CPR-F PRÉ, incluindo o Aval, da Cessão Fiduciária e/ou de qualquer Documento da Operação (e/ou de qualquer de suas disposições);
- (xxxi) não observância, pela Emitente, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 até a Data de Vencimento, dos seguintes índices financeiros, calculados anualmente pela Emitente e verificado também de forma anual pela Credora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Credora, das demonstrações financeiras auditadas da Emitente, com base na memória de cálculo enviada pela Emitente à Credora, juntamente com as demonstrações financeiras auditadas da Emitente de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, ao término de cada exercício social ("Índice Financeiro"):

Exercício Social encerrado em	Índice Financeiro
31.12.2025	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,50x
31.12.2026	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,25x
31.12.2027 até a Data de Vencimento	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,00x

sendo que:

"EBITDA": correspondente ao resultado da subtração, a partir da receita líquida, do custo das mercadorias comercializadas, das despesas operacionais, excluindo-se qualquer depreciação, amortização e exaustão incluída no custo de vendas e/ou em despesas administrativas, gerais e de vendas.

"Dívida Líquida": significa dívidas de curto e longo prazo tomadas pela Emitente, incluindo dívidas com partes relacionadas, mútuos, dívidas de aquisições (*sellers finance*), bem como dívidas contra instituições financeiras, emissões no mercado de capitais, avais e fianças concedidos, subtraindo-se o "Caixa e Equivalentes de Caixa", bem como "Aplicações Financeiras";

"Caixa": significa o total de disponibilidades imediatas;

"Equivalentes de Caixa": são as aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa;

"Aplicações Financeiras": são as aplicações financeiras, em títulos de emissões bancárias, de curto e longo prazo, com liquidez diária, exceto quotas de fundo de investimento e títulos de valores mobiliários.

Para fins do disposto neste item, entende-se que todos os dados serão obtidos em demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emitente.

7.1.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar Assembleia Especial de Titulares de

CRA PRÉ, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático ou for assim informado pela Credora ou pela Emitente, para deliberar sobre a eventual **não** decretação de Vencimento Antecipado desta CPR-F PRÉ e, consequentemente, dos CRA PRÉ, observado o procedimento descrito na Cláusula 7.2 abaixo.

7.1.4 Na Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 7.1.3 acima, que será instalada em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade dos CRA em Circulação, e em segunda convocação, com qualquer número, sendo certo que o **não** Vencimento Antecipado das CPR-F e, consequentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação, em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Especial, desde que presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Titulares de CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado de acordo com os procedimentos previstos no Termo de Securitização.

7.1.5 A não instalação da referida Assembleia Especial de Titulares de CRA ou a não deliberação, ambas por falta de quórum, em segunda convocação, deverá ser interpretada pela Credora e pelo Agente Fiduciário dos CRA como uma opção dos Titulares de CRA em declarar antecipadamente vencidos as CPR-F e, consequentemente, os CRA, ressalvado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo.

7.1.6 Observado, de qualquer forma, as formalidades de convocação e instalação previstas no Termo de Securitização e nas Cláusulas 7.1.4 e 7.1.5 acima, a Credora poderá convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA, a fim de solicitar a aprovação da renúncia temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (*waiver*), que dependerão da aprovação de **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação, em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA presentes na assembleia especial, desde que presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Titulares de CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado de acordo com os procedimentos previstos no Termo de Securitização.

7.1.7 Conforme previsto nas CPR-F, após a emissão dos CRA, o exercício de qualquer prerrogativa prevista nas CPR-F pela Credora dependerá da prévia manifestação dos respectivos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial, nos termos previstos no Termo de Securitização.

7.2 Na ocorrência do Vencimento Antecipado desta CPR-F PRÉ, observadas as previsões quanto ao Vencimento Antecipado automático ou não automático constantes da Cláusula 7.1.2 e 7.1.3 acima, bem como os prazos de cura aplicáveis, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor de Resgate, dos Encargos Moratórios devidos e demais cominações aqui previstas, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ocorrência ou decretação, conforme o caso, do Vencimento Antecipado a ser comunicada pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA por meio de carta protocolizada ou encaminhada com aviso de recebimento no endereço constante da Cláusula 11.1 desta CPR-F PRÉ ou por e-mail.

7.2.1 A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 deverá ser comunicada pela Emitente à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Emitente tomar conhecimento deles. O descumprimento desse dever de informar pela Emitente não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nesta CPR-F PRÉ e no Termo de Securitização, pela Credora, pelo Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o Patrimônio Separado dos CRA, ou pelos Titulares de CRA, inclusive o de declarar o Vencimento Antecipado das CPR-F e, consequentemente, dos CRA.

8. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES

8.1 Declarações da Emitente e dos Avalistas. Sem prejuízo das demais declarações contidas nesta CPR-F PRÉ, a Emitente e os Avalistas, conforme aplicável, de forma individual e não solidária, nesta data, declaram e garantem que:

- (i) estão autorizados a emitir e a garantir esta CPR-F PRÉ, inclusive para os fins do artigo 1.647, inciso III do Código Civil, conforme o caso, e a cumprir com todas as obrigações ora assumidas e previstas nesta CPR-F PRÉ, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) a Emitente empreende no setor de comercialização, beneficiamento, ou industrialização de produtos e insumos agrícolas, ou de máquinas e implementos utilizados na produção agrícola, estando apta à emissão desta CPR-F PRÉ, nos termos do inciso IV do § 2º do artigo 1º e do inciso II, do artigo 2º da Lei 8.929;
- (iii) estão cientes de que esta CPR-F PRÉ e os direitos creditórios decorrentes do presente título serão constituídos como lastro de operação de securitização que envolverá a emissão dos CRA pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CMN 5.118, da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60 e que serão objeto da Operação;
- (iv) a presente CPR-F PRÉ não foi e não será usada como lastro de qualquer outro endividamento da Emitente;
- (v) têm integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-F PRÉ e dos Documentos da Operação, inclusive com a forma de cálculo do valor devido, inclusive, sem limitação, com relação à Remuneração e demais encargos devidos;
- (vi) a Emitente é uma sociedade por ações e os Avalistas Pessoas Jurídicas são sociedades limitadas, todas devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (vii) os Avalistas Pessoas Físicas são pessoas naturais plenamente capazes, podendo cumprir todas as obrigações previstas nesta CPR-F PRÉ e nos demais Documentos da Operação;
- (viii) detêm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas em processo regular de obtenção ou renovação ou que possuam provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade para o exercício de suas atividades, conforme aplicável;
- (ix) estão devidamente autorizados e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e regulatórias, conforme aplicável, à emissão desta CPR-F PRÉ, à formalização da Cessão Fiduciária e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (x) os representantes legais da Emitente e dos Avalistas Pessoas Jurídicas que assinam esta CPR-F PRÉ, bem como os documentos referentes à Cessão Fiduciária e os demais Documentos da Operação, têm poderes societários estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (xi) a Emitente é a única e legítima beneficiária e titular das Duplicatas, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, ou

restrições de natureza pessoal ou real, não existindo contra a Emitente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar esta CPR-F PRÉ ou a Cessão Fiduciária;

- (xii)** esta CPR-F PRÉ se encontra livre e desembaraçada de quaisquer ônus, gravames, judicial ou extrajudicial, ou restrições de natureza pessoal ou real, não existindo contra a Emitente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar esta CPR-F PRÉ ou a Cessão Fiduciária;
- (xiii)** a celebração desta CPR-F PRÉ, bem como a formalização das Garantias e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto, **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emitente e qualquer um dos Avalistas seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente e dos Avalistas, ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emitente e os Avalistas ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente, os Avalistas ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (xiv)** esta CPR-F PRÉ e seus anexos constituem uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emitente e dos Avalistas, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;
- (xv)** têm plena ciência e concordam integralmente com os termos e as condições desta CPR-F PRÉ, inclusive com a forma de cálculo de seu valor, que foi acordado por livre vontade entre a Emitente, os Avalistas e a Credora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xvi)** estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente ao meio ambiente, a legislação trabalhista e a legislação tributária aplicáveis;
- (xvii)** não é necessária autorização regulatória para celebração desta CPR-F PRÉ e para realização da Emissão e da Oferta;
- (xviii)** têm ciência e cumpre rigorosamente, por si, suas Controladas, Controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros **(i)** a Legislação Socioambiental, conforme aplicável à sua condição de negócios e à execução das atividades descritas em seu objeto social; e **(ii)** a Legislação Anticorrupção, declarando ainda que envida os melhores esforços para que seus contratados e/ou subcontratados se comprometam a observar às disposições contidas na Legislação Socioambiental e na Legislação Anticorrupção;
- (xix)** cumprem rigorosamente e faz com que as demais partes a elas subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a seu mando ou em seu favor, sob qualquer forma, bem como obriga-se a cumprir durante o prazo de vigência dos CRA, com o disposto (a) na legislação ambiental e regulamentações ambientais supletivas relacionadas ao meio ambiente, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como nas demais

legislações e regulamentações ambientais e determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor ("Legislação Ambiental"); (b) na legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como nas normas relativas à saúde e segurança ocupacional, utilização de mão-de-obra infantil ou em condições análogas à de escravo, não incentivo à prostituição ou, ainda, relacionados à discriminação de raça e gênero, bem como não infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, bem como nas demais legislações e regulamentações trabalhistas e previdenciárias supletivas ("Legislação de Proteção Social"), adotando, em todos os casos, todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, bem como a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos federais, estaduais e municipais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar a Legislação Socioambiental, bem como possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, concessões, permissões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas em processo tempestivo e regular de renovação pela Emitente respaldado na legislação aplicável e cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante à Emitente;

- (xx) sua situação econômica, financeira, reputacional e patrimonial não sofreu qualquer alteração que possa afetar o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta CPR-F PRÉ e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xxi) a Emitente analisou e se responsabiliza pela existência, validade, licitude, legalidade veracidade, legitimidade, regularidade e correta formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio PRÉ, bem como por sua devida representação nos Documentos Comprobatórios, de acordo com as condições descritas nesta CPR-F PRÉ;
- (xxii) exceto por aqueles mencionados nas suas demonstrações financeiras auditadas ou de outra forma informados por escrito à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, a Emitente não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante à Emitente;
- (xxiii) não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para celebrar esta CPR-F PRÉ e os demais Documentos da Operação de que sejam parte e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a eles relacionados;
- (xxiv) as discussões sobre o objeto desta CPR-F PRÉ e dos demais Documentos da Operação foram feitas, conduzidas e implementadas por livre iniciativa da Emitente e dos Avalistas;
- (xxv) têm conhecimento suficiente para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e é capaz de assumir as obrigações, riscos e encargos dele decorrentes;
- (xxvi) no contexto das atividades desenvolvidas pela Emitente, pelos Avalistas e eventuais subcontratados, no exercício de suas funções e agindo em nome e em benefício da Emitente e/ou dos respectivos Avalistas, declaram a inexistência de violação ou conhecimento de qualquer indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção, na medida de sua aplicabilidade, por si, suas controladas, controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros;

- (xxvii)** no melhor do seu conhecimento, declaram e garantem que não estão envolvidos ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por si, suas Controladas, Controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros, pelos Avalistas e eventuais subcontratados, no exercício de suas funções e agindo em nome e em benefício da Emitente e/ou dos respectivos Avalistas, durante o cumprimento das Obrigações Garantidas, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos da Legislação Socioambiental e da Legislação Anticorrupção;
- (xxviii)** todas as declarações e garantias relacionadas à Emitente e aos Avalistas que constam nesta CPR-F PRÉ e nos demais Documentos da Operação são atuais, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos;
- (xxix)** a Emitente e os Avalistas Pessoas Jurídicas não tiveram sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial e/ou requereram medidas antecipatórias relacionadas a quaisquer dos procedimentos de insolvência previstos nos itens (ix) a (xii) da Cláusula 7.1.1 acima;
- (xxx)** a Emitente está, assim como suas Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial, desde que obtido efeito suspensivo;
- (xxxi)** não ocorreu e nem está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xxxii)** não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emitente, em prejuízo da Credora ou dos Titulares de CRA;
- (xxxiii)** não apresentam qualquer obrigação vencida e não paga perante a Credora;
- (xxxiv)** os recursos obtidos pela Emitente com a emissão dessa CPR-F PRÉ serão utilizados pela Emitente exclusivamente de acordo com a Destinação de Recursos;
- (xxxv)** a utilização dos recursos oriundos desta CPR-F PRÉ não implica e/ou implicará violação da Legislação Socioambiental e da Legislação Anticorrupção;
- (xxxvi)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações nos termos desta CPR-F PRÉ, ou para a realização da Emissão;
- (xxxvii)** a Emitente e os Avalistas Pessoas Jurídicas possuem e mantêm em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos necessários para assegurar à Emitente a manutenção das suas operações no curso ordinário de seus negócios e de acordo com suas práticas passadas;
- (xxxviii)** não têm conhecimento ou foi citada ou notificada a respeito de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar a capacidade da Emitente e/ou pelos Avalistas de cumprir com suas obrigações previstas nesta CPR-F PRÉ;
- (xxxix)** as demonstrações financeiras auditadas da Emitente e as demonstrações financeiras não auditadas dos Avalistas Pessoas Jurídicas referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2021, 2022 e 2023 apresentam de maneira adequada a

situação financeira da Emitente e dos Avalistas Pessoas Jurídicas nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emitente e dos Avalistas Pessoas Jurídicas referentes aos períodos encerrados em tais datas, e desde 31 de dezembro de 2023, **(a)** não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, **(b)** não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emitente e os Avalistas Pessoas Jurídicas fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emitente e para os Avalistas Pessoas Jurídicas, e **(c)** não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emitente e dos Avalistas Pessoas Jurídicas;

- (xl)** **(a)** os Documentos da Operação, contém, no entendimento da Emitente e dos Avalistas, as informações necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emitente e dos Avalistas, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, dos riscos inerentes às atividades da Emitente e quaisquer outras informações relevantes sobre a Emitente e os Avalistas, suas operações e sua capacidade de geração de receitas e de pagamento desta CPR-F PRÉ; e **(b)** não tem conhecimento de informações cuja omissão faça com que qualquer informação do material de divulgação da Oferta seja desatualizada, falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente e/ou que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante (b.1) na situação (econômica, financeira, operacional ou reputacional) da Emitente e dos Avalistas, nos seus respectivos negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (b.2) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emitente e pelos Avalistas perante a Credora, nos termos desta CPR-F PRÉ; e/ou (b.3) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-F PRÉ e/ou dos demais documentos que instruem a Oferta, conforme aplicável;
- (xli)** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-F PRÉ;
- (xlii)** cumpre, conforme aplicável, os termos e condições da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118;
- (xliii)** a Emitente está apta a figurar como Emitente e os Avalistas Pessoas Jurídicas como codevedores dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: (i) não ser companhia aberta ou parte relacionada a companhia aberta, exceto se o setor principal de atividade da companhia aberta for o setor do agronegócio, nos termos descritos na Resolução CMN 5.118; (ii) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("Instituição Financeira"), não integrar conglomerado prudencial de Instituição Financeira, ou ser controlada por Instituição Financeira; e (iii) destinará os recursos obtidos com a emissão em conformidade com a Resolução CMN n.º 5.118;
- (xliv)** estão cientes de que a Emitente emite esta CPR-F PRÉ em favor da Credora para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Credora e objeto da Oferta, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, concordando que, considerando a vinculação desta CPR-F PRÉ aos CRA PRÉ, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Credora por meio do Termo de Securitização, na forma na forma do artigo 25 da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência da titularidade desta CPR-F PRÉ, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora;

- (xlv) têm integral ciência da forma e condições de negociação deste título, obrigando-se a cumprir a prestação objeto desta CPR-F PRÉ, bem como a observar as circunstâncias e declarações a ela concernentes, conforme artigo 17 da Lei 8.929;
- (xlvi) estão cientes de que a presente CPR-F PRÉ será emitida em formato eletrônico, nos termos da Cláusula 12.17 abaixo, de modo que, em razão de suas assinaturas digitais, haverá, dada a natureza imaterial, tão somente uma única via eletrônica; e
- (xlvii) desde já autorizam a Credora, na primeira Data de Integralização, a deduzir do Valor Nominal o montante necessário referente ao pagamento das Despesas Iniciais (*flat*), à constituição do Fundo de Despesas e à Constituição do Fundo de Reserva, observado o disposto na Cláusula 2 acima.

8.1.1 A Emitente e os Avalistas obrigam-se a comunicar a Credora imediatamente e por escrito, caso qualquer das declarações acima deixe de ser verdadeira ou fidedigna, a qualquer momento e por qualquer motivo, até a Data de Vencimento, sendo certo que o conhecimento de tal fato independerá de manifestação por parte da Credora ou do Agente Fiduciário dos CRA.

8.1.2 A Credora, também na qualidade de Securitizadora, neste ato, declara e garante à Emitente e aos Avalistas, nesta data, que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, registrada perante a CVM como uma companhia Securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Resolução CVM 60 e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) está registrada como companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio perante a CVM na categoria "S1", bem como adimplente em relação ao cumprimento de suas obrigações periódicas, nos termos estabelecidos na regulamentação aplicável;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta CPR-F PRÉ e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) nenhuma outra aprovação, consentimento, isenção, autorização, de qualquer autoridade governamental ou qualquer terceiro é necessário ou exigido em conexão com a celebração, execução e cumprimento das obrigações previstas nesta CPR-F PRÉ;
- (v) os representantes legais que assinam esta CPR-F PRÉ têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vi) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta CPR-F PRÉ não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento do qual a Credora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Credora, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Credora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Credora e que a afete ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;

- (vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Credora, de suas obrigações nos termos desta CPR-F PRÉ;
- (viii) não há, na data de assinatura desta CPR-F PRÉ, qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral e não tem conhecimento de qualquer inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Credora de cumprir com suas obrigações previstas nesta CPR-F PRÉ;
- (ix) não há descumprimento pela Credora de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; e não há qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR-F PRÉ;
- (x) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (xi) não há qualquer direito ou ação contra a Credora ou qualquer acordo celebrado com relação a esta CPR-F PRÉ que tenha dado ou possa dar lugar a qualquer arguição de compensação ou outra forma de extinção, redução e/ou mudança de condição de pagamento desta CPR-F PRÉ;
- (xii) não utilizou e nem seus diretores, administradores, funcionários e subcontratados, quando os mesmos estiverem agindo em nome ou em benefício da Credora ("Representantes") utilizaram seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;
- (xiii) não realizou e nem seus Representantes realizaram qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, incluindo propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno e tráfico de influência;
- (xiv) não violou e nem seus Representantes violaram, qualquer dispositivo de lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, que seja aplicável a mesma e do qual tenha conhecimento, contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, na forma da Legislação Anticorrupção;
- (xv) não está se utilizando da Operação, para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor;
- (xvi) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante da Credora;
- (xvii) cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho;
- (xviii) não se utiliza ou incentiva, de qualquer forma, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, atividades relacionadas à prostituição ou, ainda, que caracterizem assédio moral ou sexual em suas atividades;

- (xix) não existem, nesta data, contra a Credora ou suas Controladas, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais relevantes ou crimes ambientais, ou ao emprego de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, a atividades relacionadas à prostituição ou, ainda, que caracterizem assédio moral ou sexual;
- (xx) cumprir e fazer com que as demais partes a eles subordinadas, assim entendidas como representantes que atuem a mando ou em favor da Credora (quando aplicável), cumpram, até a Data de Vencimento, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação da Legislação de Proteção Social, em conformidade com a Legislação Socioambiental;
- (xxi) cumprem, bem como faz com que seus Representantes cumpram, quando os mesmos estiverem agindo em nome ou em benefício da Emitente ou das Avalistas, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Legislação Anticorrupção, conforme aplicáveis, na medida em que (a) mantém condutas internas que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Credora; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e
- (xxii) está ciente de todos os termos, prazos, cláusulas e condições desta CPR-F PRÉ.

8.2 Obrigações da Emitente e dos Avalistas. Sem prejuízo das demais declarações contidas nesta CPR-F PRÉ, a Emitente e os Avalistas, conforme aplicável, de forma individual e não solidária, nesta data, declaram e garantem que:

- (i) fornecer à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA,
 - (a) no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento de solicitação neste sentido, qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada ou, ainda, de interesse da Credora;
 - (b) no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação escrita enviada pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, demonstrar por meio do envio da documentação solicitada à Credora ou ao Agente Fiduciário dos CRA o cumprimento de obrigações previstas nesta CPR-F PRÉ e no Contrato de Cessão Fiduciária;
 - (c) no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de encerramento de seu exercício social, ou em até 3 (três) Dias Úteis contados de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia das demonstrações financeiras auditadas completas da Emitente relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor e, no caso dos Avalistas, cópia da declaração do imposto de renda, conforme aplicável, do último exercício social encerrado, no mesmo prazo determinado pelas autoridades competentes para entrega de tal declaração, obrigando-se, ainda, a atualizá-las anualmente, até a Data de Vencimento dos CRA, bem como declaração firmada por representantes legais da Emitente, na forma de seu estatuto social, e dos Avalistas atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nas CPR-F; (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente e dos Avalistas perante a Credora; e (3) que não foram praticados atos da Emitente em desacordo com seu estatuto social; e (ii) memória de cálculo, elaborada pela Emitente, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de

impossibilidade de acompanhamento dos referidos índices financeiros pela Credora, podendo este solicitar à Emitente e aos auditores independentes da Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(d) em até 60 (sessenta) dias após o término de cada trimestre do ano calendário, cópias dos balancetes trimestrais consolidados da Emitente e das demais empresas do seu grupo econômico, devidamente acompanhadas do relatório da administração, quando disponível;

(e) atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emitente que alterem as condições das CPR-F, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(f) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emitente, relacionada, direta ou indiretamente (1) a qualquer inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação prevista nas CPR-F; e/ou (2) a um Evento de Vencimento Antecipado; e

(g) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da ciência da Emitente, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar um Efeito Adverso Relevante.

- (ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pela Credora, enviar o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, as Controladoras, as Controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emitente, conforme aplicável, assim como os atos societários e os dados financeiros da Emitente, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pela Credora;
- (iii) atender de forma eficiente às solicitações da Credora;
- (iv) cumprir todas as determinações que lhe sejam aplicáveis emanadas da CVM, da B3 e da ANBIMA, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (v) observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vi) divulgar à Credora a ocorrência de eventuais fatos que, por seu teor, possam ser, no melhor julgamento da Emitente, considerados como fatos relevantes capazes de resultar em impacto aos Titulares de CRA Pré, observado o conceito de fato relevante definido na Resolução CVM 44;
- (vii) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (viii) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta CPR-F PRÉ, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais Documentos da Operação, bem como não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e com as CPR-F, o Contrato de Cessão Fiduciária e os demais Documentos da Operação;
- (ix) constituir e formalizar a Cessão Fiduciária, nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (x) efetuar o pagamento das Despesas nos termos desta CPR-F PRÉ;

- (xi)** efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emitente e dos Avalistas, inclusive relacionados a Destinação de Recursos decorrentes desta CPR-F PRÉ na forma da Cláusula 3 acima, conforme aplicável;
- (xii)** efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pela Credora que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Credora nos termos das CPR-F e dos demais Documentos da Operação;
- (xiii)** manter sempre válidas, em vigor (i) as declarações e garantias prestadas pela Emitente e pelos Avalistas, e (ii) as licenças e autorizações relevantes para a boa condução dos negócios da Emitente, durante todo prazo das CPR-F, e sendo certo que não será considerado descumprimento desta cláusula (a) a existência de licenças e autorizações que se encontrem em processo tempestivo de obtenção ou renovação e (b) a existência de questionamento judicial ou administrativo, de boa-fé, pela Emitente e pelos Avalistas, da exigência de quaisquer licenças e autorizações, desde que obtido efeito suspensivo, bem com que o questionamento não impeça ou impacte a condução das atividades da Emitente, nos termos da alínea "xxi" da Cláusula 7.1.2;
- (xiv)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício social e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações;
- (xv)** contratar e manter contratada durante todo o prazo de vigência das CPR-F, para realizar a auditoria de suas demonstrações financeiras, empresa autorizada pela CVM, selecionada dentre **(1)** Ernst & Young Auditores Independentes S/S, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.366.936/0001-25; **(2)** KPMG Auditores Independentes Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 57.755.217/0001-29; **(3)** Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 61.562.112/0001-20; ou **(4)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 49.928.567/0001-11;
- (xvi)** prestar informações à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, sobre qualquer autuação realizada por autoridades governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa de concorrência, entre outras, em relação à Emitente, que possa causar um efeito adverso relevante sobre as condições econômicas, financeiras, operacionais ou reputacionais da Emitente;
- (xvii)** cumprir, por si e suas Controladoras, Controladas e coligadas, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Legislação Anticorrupção, conforme aplicáveis, na medida em que **(a)** mantém condutas internas que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** envia melhores esforços para dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente e os Avalistas e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xviii)** notificar, em até 1 (um) Dia Útil, a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA se a Emitente tomar ciência que quaisquer das declarações aqui prestadas eram, nesta data, inverídicas, inconsistentes, incorretas ou insuficientes;

- (xix)** cumprir e fazer com que as suas Controladas e representantes que atuem a mando ou em favor da Emitente (quando aplicável), cumpram, até a Data de Vencimento, as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental;
- (xx)** obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional relacionadas à Emitente, atestando o seu cumprimento e mantendo as licenças e outorgas em pleno vigor e eficácia, bem como disponibilizá-los à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA quando por eles solicitado, e a informar à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA imediatamente, a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade;
- (xxi)** comunicar pronta e imediatamente, por escrito, à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, a respeito: (a) de qualquer violação, por si, suas controladas, controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros, do disposto na Legislação Socioambiental desde que decorrente de investimento dos recursos obtidos através das CPR-F, de que tenha e/ou venha ter conhecimento, inclusive em decorrência da aplicação de seus procedimentos internos; e/ou (b) de qualquer violação, inquérito ou denúncia do disposto na Legislação Anticorrupção ou na Legislação Socioambiental, por si, suas Controladas, Controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros, de que tenha e/ou venha ter conhecimento, inclusive em decorrência da aplicação de seus procedimentos internos;
- (xxii)** mediante solicitação da Credora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA, obter e entregar informações e/ou documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental e da Legislação Anticorrupção, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação nesse sentido, desde que tais informações e documentos sejam (a) relacionados a riscos socioambientais relativos à Emitente desde que decorrente de investimento dos recursos obtidos através desta CPR-F PRÉ e/ou (b) decorrentes de infração à Legislação Anticorrupção e/ou à Legislação Socioambiental;
- (xxiii)** informar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, por escrito, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que vier a tomar ciência, a instauração de processo administrativo e/ou judicial relacionados a aspectos socioambientais e/ou anticorrupção;
- (xxiv)** na hipótese de evidência de risco e/ou descumprimento, pela Emitente, da Legislação Socioambiental, desde que decorrente de investimento dos recursos obtidos através das CPR-F, conforme destinação prevista nas CPR-F, a Emitente desde já se obriga e concorda, se assim solicitado pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, a critério de Titulares de CRA representando, isoladamente ou em conjunto com outros Titulares de CRA, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, em conceder a tais Titulares de CRA (e/ou seus representantes), em horário comercial, dentro de um prazo de solicitação prévia razoável, direito de acesso para que ele(s): (a) visite(m) quaisquer dos estabelecimentos e locais nos quais os negócios e atividades da Emitente são conduzidos, que guardem relação com descumprimento da Legislação Socioambiental; (b) inspecione(m) quaisquer locais, plantas, equipamentos, escritórios, filiais e outros estabelecimentos da Emitente, que guardem relação com descumprimento da Legislação Socioambiental; (c) tenha(m) acesso aos livros de registro contábil da Emitente; e (d) tenha(m) acesso aos empregados, representantes, contratados e subcontratados da Emitente, que guardem relação com descumprimento da Legislação Socioambiental;
- (xxv)** manter e fazer com que as Controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;

- (xxvi) contratar e manter contratados, conforme aplicável, às suas expensas, durante o prazo de vigência das CPR-F, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nas CPR-F e no Termo de Securitização, incluindo a Credora, o escriturador e o banco liquidante dos CRA, a Instituição Custodiante, o Agente Fiduciário dos CRA e o ambiente para registro dos CRA perante a B3, bem como todas as demais partes envolvidas na realização da Emissão e da Oferta;
- (xxvii) realizar quaisquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos ou adiantamentos) com qualquer Parte Relacionada (conforme abaixo definido), direta ou indiretamente, em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada. Para os fins desta CPR-F PRÉ, "Parte Relacionada" significa a Emitente, suas afiliadas, Controladas ou Controladoras de qualquer das sociedades aqui referidas;
- (xxviii) informar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, em 1 (um) Dia Útil da data em que vier a tomar ciência, a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma de proteção ambiental ou trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental ou trabalhista relativo à saúde e segurança ocupacional;
- (xxix) cumprir todas as determinações emanadas da CVM e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas, se for o caso;
- (xxx) não transferir as suas obrigações previstas nas CPR-F a terceiros;
- (xxxi) abster-se, até o envio do Anúncio de Encerramento (conforme definido no Termo de Securitização) da Oferta à CVM, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;
- (xxxii) prover à Credora todos os documentos e informações necessários a manter os CRA registrados na B3 durante o prazo de vigência das CPR-F, arcando com os custos do referido registro;
- (xxxiii) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa;
- (xxxiv) independentemente de culpa ressarcir a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, de qualquer quantia que esses sejam compelidos a pagar por conta de dano ambiental ou trabalhista relativo à saúde e segurança ocupacional e/ou descumprimento da Legislação Socioambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado à Emitente, assim como deverá indenizar a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em decorrência de dano socioambiental ou trabalhista, nos termos da Legislação Socioambiental. Referido ressarcimento deverá ocorrer em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emitente ou pelos Avalistas, de notificação escrita enviada pela Credora e/ ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, que tenha sido compelido a realizar qualquer pagamento, contendo a comprovação inequívoca e cumulativa dos seguintes elementos: (i) sofrimento do dano, caracterizado pelo efetivo desembolso realizado pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável; e (ii) nexo causal

entre conduta praticada pela Emitente e o respectivo dano comprovado na forma do subitem "i". Em caso de ausência da comprovação dos elementos acima aduzidos, a Emitente e os Avalistas ficarão desobrigados de qualquer obrigação de indenização aqui referida;

- (xxxv)** não se envolver, direta ou indiretamente, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos da Legislação Socioambiental e da Legislação Anticorrupção, durante o cumprimento das obrigações previstas nas Obrigações Garantidas;
- (xxxvi)** informar imediatamente a Credora, assim que tomar conhecimento, de qualquer transação ou operação comercial atípica ou fraudulenta envolvendo qualquer emitente das Duplicatas;
- (xxxvii)** não aditar ou de qualquer forma alterar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio sem a prévia e expressa autorização por escrito da Credora ou do administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA caso a Credora tenha sido destituída da função, após deliberação dos Titulares de CRA nesse sentido;
- (xxxviii)** caso venha a receber valores diretamente de quaisquer dos emitentes das Duplicatas, fazê-lo para os fins dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, na qualidade de depositária de tais valores, desde já se comprometendo a comunicar tal fato e repassar tais valores à Credora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado do recebimento;
- (xxxix)** praticar todos os atos que, no conhecimento da Emitente, lhes sejam exigíveis a fim de evitar que quaisquer dos emitentes das Duplicatas pratiquem atos que, em última análise, possam prejudicar a operação aqui contemplada;
- (xl)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;
- (xli)** não destinar os recursos da presente Emissão para pagamentos em operações entre partes relacionadas, nos termos da Resolução CMN n.º 5.118;
- (xlii)** manter contratadas linhas de créditos junto à bancos e instituições financeiras classificadas nas categorias "S1" e "S2" pelo Banco Central do Brasil; e
- (xliii)** **(a)** em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da Primeira data de integralização dos CRA, comprovar à Securitizadora acerca da recompra compulsória dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio – "CRA 02200816" e dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio – "CRA 02200817", ambos da 179ª (centésima septuagésima nona) emissão da Securitizadora; e **(b)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da primeira Data de Integralização, comprovar à Securitizadora o pagamento das notas comerciais emitidas no âmbito do "*Termo de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Uby Agroquímica S.A.*" de 03 de dezembro de 2024, conforme aditado em 8 de abril de 2025.

8.3 Todas as obrigações de envio de documentos e informações serão consideradas cumpridas quando comprovado pela Emitente, a entrega de tais documentos e informações por meio da apresentação do protocolo de recebimento assinado por representante da Credora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, ou comprovante de leitura de mensagem eletrônica encaminhada para o(s) endereço(s) eletrônico(s) indicado(s) abaixo, dos documentos e informações solicitados. Para fins de clareza, as Partes estabelecem, ainda, que, desde que as

informações e documentos tenham sido entregues na forma, no prazo e com conteúdo estabelecido nesta CPR-F PRÉ e/ou na solicitação encaminhada pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, eventual necessidade de complementação, modificação ou ajuste em informações e documentos fornecidos pela Emitente decorrentes de análise realizada pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, sobre os mencionados documentos e informações, não poderá ser interpretada como descumprimento de obrigações não pecuniárias por parte da Emitente e/ou dos Avalistas. Neste sentido, caso a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA entenda necessário realizar qualquer complementação, modificação ou ajuste nos documentos e informações fornecidos pela Emitente e/ou pelos Avalistas, deverá notificá-los neste sentido por escrito, para que a Emitente e/ou os Avalistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da notificação, providencie o ajuste, complementação ou modificação solicitados. Em caso de silêncio ou recusa injustificada por parte da Emitente e/ou dos Avalistas após o recebimento da notificação aqui referida, bem como em caso de não entrega das informações e documentos na forma, no prazo e com conteúdo estabelecido nesta CPR-F PRÉ e/ou na solicitação encaminhada pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, estes estarão automaticamente constituídos em mora de sua obrigação não pecuniária de prestação de informações.

8.4 A Emitente e os Avalistas se obrigam a manter indene e a indenizar a Credora, seus diretores, conselheiros e empregados, contra quaisquer demandas, obrigações, perdas e danos, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) de qualquer natureza, direta e comprovadas, relacionados à: **(i)** insuficiência, falsidade, imprecisão, inconsistência, desatualização ou incorreção contida nas informações e declarações prestadas pela Emitente ou por qualquer dos Avalistas nos Documentos da Operação; **(ii)** ação ou omissão culposa ou dolosa da Emitente ou de quaisquer dos Avalistas, estritamente relacionadas às Obrigações Garantidas no âmbito desta CPR-F PRÉ; ou **(iii)** ações ajuizadas ou questionamentos realizados exclusivamente com relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio PRÉ, ao Aval e à Cessão Fiduciária.

9. DESPESAS

9.1 Despesas. Sem prejuízo do disposto nas CPR-F e no Termo de Securitização, as despesas listadas a seguir com a emissão e manutenção das CPR-F e dos CRA são de responsabilidade do Patrimônio Separado dos CRA mantido às expensas da Emitente e serão arcadas da seguinte forma (em conjunto, "Despesas") **(i)** os valores referentes às despesas *flat* listadas no Anexo II desta CPR-F PRÉ ("Despesas Iniciais") serão retidos pela Credora quando do pagamento do Valor de Desembolso na forma da Cláusula 2.1 acima, por conta e ordem da Emitente, e **(ii)** as demais despesas recorrentes da Oferta ("Despesas Recorrentes") e extraordinárias listadas no Anexo II desta CPR-F PRÉ serão arcadas pela Credora, por conta e ordem da Emitente, mediante utilização de recursos do Fundo de Despesas a ser constituído para os CRA na Conta do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo:

- (i)** remuneração da Credora, nos seguintes termos:
 - (a) pela emissão dos CRA, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), a ser paga em uma única parcela até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização;
 - (b) pela administração do Patrimônio Separado, no valor anual de R\$30.000,00 (trinta mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA;
 - (c) o valor devido no âmbito da alínea (b) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a partir da primeira data de pagamento; e

(d) o valor devido no âmbito das alíneas acima será acrescido dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ("ISS"), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS"), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS"), Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Credora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

(ii) remuneração da Instituição Custodiante, nos seguintes termos:

(a) será devida a parcela única de implantação de R\$6.000,00 (seis mil reais) por CPR-F, referente à primeira parcela da remuneração pelo registro do lastro a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente CPR-F PRÉ, o que ocorrer primeiro;

(b) será devida, pela prestação de serviços de custódia das CPR-F, parcela única de implantação no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias contados da data de assinatura da presente CPR-F PRÉ, o que ocorrer primeiro e; remuneração anual, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima nos anos subsequentes;

(c) as parcelas citadas acima, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(d) as parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico da Instituição Custodiante, incluindo, mas não se limitando, a **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.595.680/0001-36;

(e) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e

(f) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Credora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Credora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA.

(iii) remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, nos seguintes termos:

(a) pela prestação dos serviços prestados durante a vigência dos CRA, de acordo com o Termo de Securitização: **(a)** uma parcela de implantação no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da data da primeira integralização dos CRA; **(b)** parcelas anuais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da

parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. Caso não haja integralização dos CRA e a oferta seja cancelada, o valor total anual descrito neste item "(iii)" será devido a título de "abort fee" pela Emitente (c) adicionalmente, por cada evento de verificação semestral da Destinação dos Recursos o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação até a comprovação integral dos recursos;

(b) no caso de inadimplemento no pagamento da CPR-F e, consequentemente, dos CRA ou de reestruturação das condições dos CRA após a emissão e, consequentemente da CPR-F, bem como participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias especiais presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário dos CRA, adicionalmente, o valor de R\$800,00 (oitocentos reais) por hora de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, (1) a revisão aos documentos da oferta durante a reestruturação desta, caso a operação não venha se efetivar; (2) execução de garantias, (3) o comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emitente e/ou com os Titulares de CRA ou demais partes da emissão dos CRA; (4) análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; (5) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, sendo referida remuneração devida em 5 (cinco) Dias Úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário dos CRA, de "relatório de horas" à Credora; e (6) pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado;

(c) o valor devido no âmbito das alíneas (a) e (b) acima serão atualizados anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a partir da primeira data de pagamento; e

(d) o valor devido no âmbito nas alíneas acima será acrescido dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

(iv) remuneração do Escriturador, nos seguintes termos:

(a) pela implantação do Escriturador, o valor de R\$9.000,00 (nove mil reais), a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente CPR-F PRÉ, o que ocorrer primeiro; e

(b) remuneração do Escriturador no montante equivalente a R\$9.000,00 (nove mil reais), em parcelas anuais devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima, nos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação positiva do IPCA, calculadas *pro rata die*.

(v) remuneração do auditor independente do Patrimônio Separado, nos seguintes termos:

(a) pela auditoria do Patrimônio Separado, no valor anual de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês de março dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA;

(b) o valor devido no âmbito da alínea (a) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;

(c) o valor devido no âmbito da alínea (a) acima será acrescido dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor do Patrimônio Separado e do contador, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e

(d) a remuneração do auditor independente do Patrimônio Separado e de terceiros envolvidos na auditoria e na elaboração das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado poderá ter o seu valor ajustado em decorrência de eventual substituição da empresa de auditoria independente e de terceiros ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe.

(vi) taxas e registros na CVM, B3 e ANBIMA, nos termos indicados na tabela de Despesas constante do Anexo II;

(vii) taxas, registros e demais custos com os Documentos da Operação e documentos acessórios, nos seguintes termos:

(a) custos com prenotações, averbações e registros dos Documentos da Operação e de eventuais documentos acessórios relacionados a Emissão, quando for o caso, nos cartórios de registro de imóveis, cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais, conforme aplicável;

(b) custos com eventual utilização de plataformas eletrônicas para assinaturas dos Documentos da Operação, e de eventuais documentos acessórios relacionados a Emissão, incluindo, mas não se limitando a eventuais adiamentos aos Documentos da Operação, termos de quitação, notificações, atas de assembleias e procurações;

(c) custos relativos a eventuais alterações nos Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando a elaboração e/ou análise de eventuais adiamentos aos Documentos da Operação.

(d) remuneração ao assessor legal que assessorar a Credora quanto ao envio dos documentos para fins de *due diligence* da Credora para Oferta, caso haja.

(viii) despesas com as Assembleias Especiais, incluindo, mas não se limitando, a elaboração, a análise e a publicação dos editais e das atas, bem como locação de espaço físico para a realização da assembleia, se for o caso.

(ix) despesas com reestruturação:

(a) em qualquer Reestruturação (conforme definido abaixo) que vier a ocorrer ao longo do prazo de duração dos CRA, que implique a elaboração de adiamentos aos Documentos da Operação e/ou na realização de Assembleias Especiais de Investidores, será devida à Credora, uma remuneração adicional, equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Credora, dedicada a tais atividades. Também, a Emitente deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Credora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, com um limite de R\$1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais) por ano;

(b) o valor devido no âmbito da alínea (a) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;

(c) o valor devido no âmbito da alínea (a) acima será acrescido dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente do Patrimônio Separado e do contador, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(d) sem prejuízo do previsto na alínea (a) também serão devidos todos os custos decorrentes da formalização e constituição das alterações envolvidas na Reestruturação, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre as partes, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Credora;

(e) entende-se por "Reestruturação" para a Credora a alteração de condições relacionadas (1) às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; (2) ofertas de resgate, repactuação, aditamentos aos Documentos da Operação e realização de assembleias; (3) garantias e (4) ao resgate antecipado dos CRA.

(x) demais custos, nos seguintes termos:

(a) todas as despesas com gestão, cobrança, contabilidade, auditoria, realização e administração do Patrimônio Separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA assumir a sua administração;

(b) despesas com publicações em jornais ou outros meios de comunicação para cumprimento das eventuais formalidades relacionadas a Emissão;

(c) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;

(d) despesas relativas à abertura e manutenção da Conta do Patrimônio Separado;

(e) despesas com terceiros especialistas, advogados, avaliadores, auditores ou fiscais, bem como despesas relacionados com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e relacionadas à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Garantias integrantes do Patrimônio Separado;

(f) todas as despesas incorridas pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, incluindo, mas não se limitando, aos honorários de terceiros especialistas, advogados, auditores, fiscais e eventuais outros prestadores de serviços relacionados com procedimentos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA;

(g) eventuais taxas e tributos que, a partir da data de emissão dos CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os recursos do Patrimônio

Separado, sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, sobre os CRA e/ou sobre as Garantias;

(h) custos incorridos em caso de ocorrência de resgate antecipado dos CRA e/ou execução das Garantias;

(i) demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável, ou nos Documentos da Operação;

(j) provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Credora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável, conforme relatório dos advogados da Credora contratado às expensas do Patrimônio Separado;

(k) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, decorrentes de sentença transitada em julgado, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão;

(l) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item;

(m) despesas com transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função da Credora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA, durante ou após a prestação de serviços, quando incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e relacionadas à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Garantias integrantes do Patrimônio Separado; e

(n) despesas com contratação de empresa de avaliação para avaliar ou reavaliar eventuais Garantias, se necessário.

9.1.1 Na hipótese de a Data de Vencimento dos CRA vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou ainda, após a Data de Vencimento dos CRA, a Credora, o Agente Fiduciário dos CRA e/ou os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções e/ou ainda estejam atuando em nome dos Titulares de CRA, as Despesas previstas nesta Cláusula, conforme o caso, continuarão sendo devidas.

9.1.2 Todas as despesas decorrentes de processos judiciais, administrativos, eventuais notificações, incorridas antes ou após o vencimento dos CRA, advindos de fatos controvertidos inerentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio, são de inteira responsabilidade da Emitente.

9.1.3 Todas as custas de modo geral, processuais, honorários advocatícios, honorários periciais, condenações e outras despesas necessárias para a atuação da defesa da Credora, serão retidas do saldo existente na Conta do Patrimônio Separado, no momento do encerramento da Emissão, que permanecerá retido até que os processos estejam finalizados.

9.1.4 A retenção será feita de forma automática pela Credora, devendo esta indicar o valor e a natureza da retenção, informando o motivo, ou seja, os processos ou procedimentos que emanaram a provisão e acarretaram a retenção, que visa cobrir tais despesas.

9.1.5 Os valores retidos em razão da existência de processos administrativos ou judiciais existentes após o encerramento da Emissão ficarão retidos em conta específica de titularidade da Credora, que será administrada por esta, sendo devida uma taxa por mês a ser negociada entre a Credora e a Emitente, para referida administração até que se finde o objeto da retenção, podendo ser utilizado o saldo retido para o seu pagamento.

9.1.6 Quando a demanda judicial ou administrativa for finalizada, a Credora transferirá eventual saldo que sobejar do valor retido, no prazo de 30 (trinta) dias da data em que foi finalizado o respectivo processo ou o procedimento, via transferência na conta a ser indicada pela Emitente.

9.1.7 Conforme disciplinado no Termo de Securitização, a Credora ressarcirá, exclusivamente com os recursos do Patrimônio Separado e/ou da Emitente, o Agente Fiduciário dos CRA pelas despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, fotocópias, extração de certidões, despesas cartorárias, digitalizações, envio de documentos, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Credora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas ou mediante pagamento das respectivas cobranças emitidas diretamente em nome da Credora, desde que os recursos do Patrimônio Separado sejam suficientes.

9.2 Despesas Suportadas pelos Titulares de CRA. Considerando-se que a responsabilidade da Credora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as Despesas mencionadas no item acima e/ou caso a Emitente não realize a recomposição do Fundo de Despesas nos termos da Cláusula 9.4.2 abaixo, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles, caso não sejam pagas pela Emitente, mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares de CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial convocada para este fim, nos termos do artigo 25, inciso IV, da Resolução CVM 60.

9.2.1 Na hipótese da Cláusula 9.2 acima, os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial convocada com este fim, nos termos do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado em razão da sua insuficiência, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Emitente e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado, objeto ou não de litígio. As despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Emitente no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

9.2.2 Caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Credora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito, na qualidade de Titular de CRA, com os valores gastos pela Credora com estas despesas.

9.3 Despesas Extraordinárias. Quaisquer Despesas Extraordinárias que venham incidir sobre a Credora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Credora dedicados a tais atividades deverão ser arcados diretamente com os recursos provenientes do Fundo de Despesas e, na ausência de recursos pela Emitente, com recursos próprios ou com demais recursos do Patrimônio Separado, mediante a apresentação dos comprovantes.

9.4 Fundo de Despesas. Na primeira Data de Integralização dos CRA, será constituído pela Credora na Conta Fundo de Despesas, mediante retenção do valor de R\$1.180.000,00 (um milhão, cento e oitenta mil reais), do Valor de Desembolso desta CPR-F PRÉ, da CPR-F DI 1 e da CPR-F DI 2, um fundo de despesas da Oferta, conforme previsto nesta Cláusula e no Termo

de Securitização ("Fundo de Despesas" e "Valor do Fundo de Despesas", respectivamente). O Fundo de Despesas integrará o Patrimônio Separado dos CRA e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos, conforme previsto na Cláusula 9.1 acima.

9.4.1 A todo e qualquer momento, a Emitente deverá manter um montante de, no mínimo, R\$385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), observado o previsto na Cláusula 9.4.2 abaixo.

9.4.2 A Credora realizará, semestralmente, ou a qualquer tempo que julgar necessário, a verificação do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a contar da primeira Data de Integralização. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante comprovação por meio de notificação da Credora à Emitente neste sentido, a Emitente e/ou os Avalistas deverão recompor o Valor do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da notificação neste sentido enviada pela Credora, mediante depósito na Conta Fundo de Despesas.

9.4.3 Caso, após os 5 (cinco) Dias Úteis recebimento pela Emitente da comunicação enviada pela Credora, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Emitente na forma da Cláusula 9.4.2 acima, a Credora ficará autorizada a utilizar os recursos do Patrimônio Separado dos CRA, incluindo, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto no Termo de Securitização.

9.4.4 Após o pagamento da última parcela de remuneração e amortização dos CRA, conforme o caso, e cumpridas integralmente as Obrigações Garantidas verificadas pela Credora, conforme estipulados no Termo de Securitização, a Credora deverá, fornecer declaração expressa de liquidação e quitação das obrigações previstas nesta CPR-F PRÉ para todos os fins de direito e liberar eventual saldo remanescente do Fundo de Despesas, juntamente com os rendimentos líquidos oriundos da aplicação nos Investimentos Permitidos, para a Emitente, na Conta de Livre Movimentação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário dos CRA fornecer à Credora o termo de quitação dos CRA abaixo.

9.4.5 A Emitente poderá, a qualquer momento, solicitar à Credora a conciliação do Fundo de Despesas, devendo a Credora apresentar todos os comprovantes de pagamento das despesas da Emissão naquele determinado período, bem como o extrato atualizado da Conta Fundo de Despesas. A Credora deverá responder a solicitação de informações no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação da Emitente neste sentido.

9.5 Fundo de Reserva. Na primeira Data de Integralização, será constituído pela Credora na Conta Fundo de Reserva, mediante retenção equivalente a 3% (três por cento) do saldo devedor dos CRA do Valor de Desembolso desta CPR-F PRÉ, da CPR-F DI 1 e da CPR-F DI 2, um fundo de reserva da Oferta, conforme previsto nesta Cláusula e no Termo de Securitização ("Fundo de Reserva"), sendo certo que referido montante deverá permanecer retido na Conta Fundo de Reserva, e poderá ser utilizado pela Credora, a qualquer momento, para pagamento de valores decorrentes das Obrigações Garantidas até a sua liquidação ou retida para pagamento dos comissionamentos devidos, conforme previsto na Cláusula 9.1 acima.

9.5.1 Caso a Emitente não cumpra com as Obrigações Garantidas nos termos previstos nesta CPR-F PRÉ, os recursos existentes na Conta do Fundo de Reserva serão utilizados para pagamento da respectiva parcela de remuneração e/ou amortização dos CRA, conforme o caso, na medida e no montante necessário para que seja realizado o referido pagamento.

9.5.2 Para fins do disposto nesta Cláusula, a Emitente autoriza a Credora a movimentar todo e qualquer valor correspondente ao Fundo de Reserva. Dessa forma, a Emitente nomeia a Credora como sua legítima mandatária, para tomar todas as providências necessárias à

movimentação de valores correspondentes ao Fundo de Reserva. O presente mandato é outorgado, pela Emitente em favor da Credora, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

9.5.3 Caso, quando da liquidação integral dos CRA e cumprimento integral das Obrigações Garantidas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Reserva, a Credora deverá transferir o montante excedente, líquido de tributos, taxas e encargos, para a conta corrente de titularidade da Emitente a ser oportunamente indicada, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio à Credora do termo de liberação atestando o cumprimento das obrigações, emitido pelo Agente Fiduciário dos CRA. Os recursos do Fundo de Reserva estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que serão aplicados pela Credora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Reserva, nos Investimentos Permitidos, não sendo a Credora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão, livres de impostos, automaticamente o Fundo de Reserva.

9.6 Os recursos do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o respectivo patrimônio separado, podendo ser aplicados pela Credora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Despesas e da Conta do Fundo de Reserva, em (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional com liquidez diária; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou (iv) títulos públicos federais, com liquidez diária ("Investimentos Permitidos"). Correrão por conta da Emitente todos e quaisquer tributos, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os Investimentos Permitidos. Todos os rendimentos e recursos transferidos pela Credora à Emitente, serão realizados com os rendimentos livres de tributos, ressalvados os benefícios fiscais destes rendimentos à Credora.

9.7 A Emitente e a Credora determinam, de forma irrevogável e irretratável, que todos e quaisquer pagamentos devidos pela Emitente e/ou pela Credora, nos termos desta CPR-F PRÉ, deverão ser feitos em moeda corrente nacional, por meio de transferência de recursos imediatamente disponíveis, da seguinte forma:

- (a) se devidos à Credora, mediante retenção proporcional dos recursos do Patrimônio Separado e/ou com recursos próprios da Emitente mediante depósito na Conta do Patrimônio Separado, conforme previsto nas CPR-F; e
- (b) se devidos à Emitente, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação.

9.8 Os pagamentos efetuados em contas correntes outras que não aquelas indicadas na Cláusula 9.7 acima serão considerados ineficazes em relação ao respectivo beneficiário, estando o respectivo devedor sujeito a refazer o pagamento na conta corrente competente, exceto se de outra forma expressamente acordado pelas Partes.

9.9 Os pagamentos serão sempre realizados mediante disponibilidade de recursos à vista, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, valendo o extrato da conta como prova de pagamento ou recibo de quitação.

9.10 O comprovante de transferência do Valor de Desembolso ou de sua retenção na Conta do Patrimônio Separado, descontadas as Despesas Iniciais e os valores necessários à constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva servirá como a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação da Emitente à Credora em relação ao pagamento do Valor de Desembolso, independentemente de qualquer outra formalidade.

9.11 Fica desde já certo e ajustado que as despesas que sejam de responsabilidade da Emitente, nos termos desta Cláusula 9, poderão ser reconhecidos em sua contabilidade, nos termos da legislação vigente, até a Data de Vencimento.

9.12 Em nenhuma hipótese a Credora será obrigada a antecipar valores ou suportar despesas com recursos próprios.

9.13 A liquidação dos valores decorrentes desta CPR-F PRÉ, incluindo, mas não se limitando a título de pagamento Remuneração e do Valor Nominal desta CPR-F PRÉ, será efetuado tempestivamente pela Emitente à vista, na Conta do Patrimônio Separado, utilizando-se de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, observado o disposto na Cláusula 4.2.3 acima com relação a utilização dos recursos oriundos do Patrimônio Separado dos CRA.

10. TRIBUTOS, ENCARGOS E TARIFAS

10.1 *Tributos.* Os tributos incidentes sobre a Emissão e esta CPR-F PRÉ deverão ser integralmente pagos pela Emitente e/ou pelos Avalistas, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Credora, na qualidade de titular desta CPR-F PRÉ. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente e/ou os Avalistas tiverem que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito desta CPR-F PRÉ, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente e/ou os Avalistas deverão acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente e os Avalistas desde já reconhecem ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta CPR-F PRÉ, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, por ocasião da sua apresentação pela Credora.

10.1.1 A Emitente e os Avalistas não serão responsáveis pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Credora aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA, exceto caso tais tributos sejam cobrados exclusivamente em virtude da falta de comprovação, pela Emitente, da aplicação dos recursos na forma estabelecida nesta CPR-F PRÉ, ou qualquer outro ato ou omissão imputado à Emitente, inclusive em virtude de vencimento ou resgate antecipado dos CRA, hipótese em que tais tributos serão arcados integralmente pela Emitente e/ou pelos Avalistas.

10.1.2 Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emitente e os Avalistas não serão responsáveis pela realização de qualquer pagamento adicional à Credora ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.

10.2 *Comprovantes.* A Emitente obriga-se a exibir à Credora no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, sempre que solicitado, os respectivos comprovantes de pagamento de quaisquer tributos federais, estaduais ou municipais, contribuições sociais ou parafiscais incidentes, ou que venham a incidir sobre as suas atividades, ou em prazo inferior caso referidos comprovantes sejam solicitados por autoridade competente.

11. COMUNICAÇÕES

11.1 Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR-F PRÉ deverão ser encaminhados para os seguintes endereços.

(i) Se para a Emitente:

UBY AGROQUÍMICA S.A.

Rua Arnaldo Afonso Melo, n.º 101, Galpão 01, Distrito Industrial II
CEP 38064-720, Uberaba, MG
At.: Frederiko Mamede
Telefone: (34) 3319-9500
E-mail: equipe.fundo@ubyfol.com.br

(ii) Se para a Credora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP 05419-001, São Paulo, SP
At.: Marcello de Albuquerque / Claudia Orenge Frizatti
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

(iii) Se para os Avalistas:

F&S HOLDING LTDA.

Rua Martin Francisco, n.º 306, Estados Unidos
CEP 38.015-130, Uberaba, MG
At.: Frederiko Mamede
Telefone: (34) 3319-9500
E-mail: fred.mamede@ubyfol.com.br

SILVESTRE & SILVA HOLDING LTDA.

Alameda José Pinto Sobrinho, n.º 47, Morada das Fontes
CEP 38.060-420, Uberaba, MG
At.: Frederiko Mamede
Telefone: (34) 3319-9500
E-mail: fred.mamede@ubyfol.com.br

OLCE SIMÕES

Martim Francisco 306, Estados Unidos
CEP 38015-140 – Uberaba, MG
Telefone: (34) 3319 9500
E-mail: olce@ubyfol.com.br

FABRÍCIO FONSECA SIMÕES

Simental 168 cs,
CEP 38042-236 – Uberaba, MG
Telefone: (34) 3319 9500
E-mail: presidencia@ubyfol.com.br

LECIO SILVA

Jose Pinto Sobrinho 47 cs, Morada das Fontes
CEP 38060-420 – Uberaba, MG
Telefone: (34) 3319 9500
E-mail: lecio@ubyfol.com.br

(iv) Se para o Agente Fiduciário dos CRA:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros
CEP 05.425-020 – São Paulo, SP
At.: Eugênia Souza
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agente fiduciario@vortex.com.br | custodiante@vortex.com.br | pu@vortex.com.br
(para fins de precificação)

11.2 As comunicações serão consideradas entregues quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com "aviso de recebimento", ou, quando enviadas por correio eletrônico, na data da confirmação de recebimento eletrônico.

11.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem consideradas entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

11.4 Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta CPR-F PRÉ e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário dos CRA ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital "VX Informa".

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Sucessão. A presente CPR-F PRÉ vincula a Emitente e os Avalistas, bem como seus sucessores a qualquer título, respondendo a Emitente e/ou os Avalistas pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

12.2 Não caracterização de Onerosidade Excessiva. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas pela CPR-F PRÉ e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional e produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço desta CPR-F PRÉ, foram determinados livremente entre a Emitente e a Credora, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

12.3 Negócio Jurídico Complexo. A Emitente e os Avalistas declaram que têm ciência de que a presente CPR-F PRÉ integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além desta CPR-F PRÉ, dos demais Documentos da Operação, razão por que nenhum desses documentos deverá ser interpretado e/ou analisado isoladamente. Os

direitos, recursos, poderes e prerrogativas estipulados nesta CPR-F PRÉ são cumulativos e não exclusivos de quaisquer outros direitos, poderes ou recursos estipulados pela lei.

12.4 Ausência de Renúncia de Direitos. Os direitos da Credora previstos nesta CPR-F PRÉ (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente excluídos; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. A tolerância, pela Credora, quanto a alguma demora, atraso ou omissão da Emitente e/ou dos Avalistas no cumprimento das obrigações ajustadas nesta CPR-F PRÉ, ou a não aplicação, na ocasião oportuna, das cominações aqui constantes, não acarretarão o cancelamento das penalidades, nem dos poderes ora conferidos, e tampouco implicará novação ou modificação de quaisquer disposições desta CPR-F PRÉ, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor, como se nenhum favor houvesse ocorrido, podendo ser aplicadas aquelas e exercidos estes, a qualquer tempo, caso permaneçam as causas. O disposto aqui prevalecerá ainda que a tolerância ou a não aplicação das cominações ocorram repetidas vezes, consecutiva ou alternadamente.

12.5 Nulidade, Invalidez ou Ineficácia e Divisibilidade. Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título, as quais serão integralmente cumpridas, obrigando-se a Emitente e os Avalistas a emendar os seus melhores esforços para, validamente, obter os mesmos efeitos da disposição que tiver sido nulificada, anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

12.6 Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Esta CPR-F PRÉ é emitida em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente e os Avalistas ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

12.7 Aditamentos. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-F PRÉ poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditamentos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente, pelos Avalistas e pela Credora.

12.7.1 Qualquer alteração a esta CPR-F PRÉ, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação, conforme o caso, da Emitente, dos Avalistas, da Credora e/ou dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial e nos termos e condições do Termo de Securitização, excetuadas as seguintes hipóteses: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências que tenham sido formuladas pela CVM, ANBIMA, B3, Cartório de Registro de Títulos e Documentos, Cartório de Registro de Imóveis e/ou por quaisquer outras autoridades competentes; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético ou ainda quando decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas Garantias; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das partes e dos prestadores de serviço no âmbito da Oferta, tais como alteração na razão social, endereço, telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA; (iv) quando envolver redução da Remuneração dos prestadores de serviço da Oferta, conforme descritos no Termo de Securitização; e/ou (v) em casos expressamente previstos e autorizados no âmbito da presente CPR-F PRÉ, incluindo, mas não se limitando, às alterações decorrentes do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e/ou nos demais Documentos da Operação, observado o disposto nos incisos do artigo 25, §3º da Resolução CVM 60, para as quais é dispensada a realização da referida Assembleia Especial de Titulares de CRA.

12.7.2 Para os fins desta CPR-F PRÉ, todas as decisões a serem tomadas pela Credora dependerão da manifestação prévia dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, salvo se disposto de modo diverso, conforme previsto nos Documentos da Operação, respeitadas as disposições de convocação, quórum e outras previstas no Termo de Securitização.

12.8 Anexos. Os Anexos a esta CPR-F PRÉ são dela parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre esta CPR-F PRÉ e seus Anexos prevalecerão as disposições desta CPR-F PRÉ, dado o caráter complementar dos Anexos. Não obstante, reconhecem a Emitente e os Avalistas a unicidade e indissociabilidade das disposições desta CPR-F PRÉ e dos seus Anexos.

12.9 Vigência. Esta CPR-F PRÉ permanecerá válida até que quaisquer valores devidos em decorrência da emissão desta CPR-F PRÉ e/ou obrigações dela decorrentes tenham sido pagas e cumpridas integralmente.

12.10 Endosso e Cessão. A Emitente desde já autoriza a Credora a realizar o endosso desta CPR-F PRÉ nos termos da Lei 8.929, bem como a cessão dos direitos creditórios decorrentes da titularidade desta CPR-F PRÉ, seja em caráter *pro soluto* ou *pro solvendo*, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre os direitos creditórios oriundos da presente CPR-F PRÉ, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Emitente, sendo que neste caso todos os direitos e prerrogativas da Credora previstas nesta CPR-F PRÉ e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária passarão para o eventual endossatário desta CPF-F PRÉ e cessionário dos direitos creditórios dela decorrentes.

12.10.1 A Emitente não poderá transmitir, de qualquer forma, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidos nesta CPR-F PRÉ, salvo com a anuência expressa e por escrito da Credora.

12.11 Certeza e Liquidez. A Emitente reconhece a certeza e a liquidez do total da dívida objeto desta CPR-F PRÉ, compreendendo o Valor Nominal, acrescido da Remuneração, despesas, penalidades e demais prêmios, multas e encargos aqui estipulados. Reconhece também que esta CPR-F constitui um título executivo extrajudicial nos termos da lei.

12.11.1 A Emitente reconhece, desde já, como prova do Saldo Devedor desta CPR-F PRÉ e da efetiva liberação e utilização do crédito, o(s) comprovante(s) de pagamento ou de transferência eletrônica, disponibilizados pela Credora à Emitente, e as planilhas de cálculo demonstrativas de seu salda Emitente, evidenciando o valor principal da dívida, os encargos e despesas devidas. Referidas planilhas de cálculos integrarão a presente CPR-F PRÉ para todos os fins e efeitos legais e a Emitente concorda, desde já, em reconhecer tais planilhas de cálculos como prova de seu salda Emitente, assim como os valores delas constantes, apurados de acordo com esta CPR-F PRÉ, como líquidos, certos e exigíveis, para todos os efeitos legais, salvo erro manifesto.

12.12 Proteção ao Crédito. Fica a Credora expressamente autorizada a incluir, consultar e divulgar as informações da Emitente junto ao Sistema Central de Risco de Crédito do Banco Central do Brasil, em estrita conformidade e limitado aos termos da Resolução CMN 5.037, e/ou de outros normativos do Banco Central do Brasil aplicáveis.

12.12.1 Na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação da Emitente, fica a Credora expressamente autorizada a consultar, incluir e ou divulgar as informações desta junto ao SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) ou a qualquer outro órgão que tenha por função o cadastro de atraso no pagamento e descumprimento de obrigação, sem prejuízo da responsabilidade da Credora por perdas e danos sofridos pela Emitente, como consequência da consulta, inclusão e/ou divulgação indevida.

12.13 Proteção de Dados. A Emitente e os Avalistas consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca que concordam com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declaram conhecer que este documento integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

12.14 Prorrogação de Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta CPR-F PRÉ para até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for um Dia Útil, sem qualquer acréscimo de valores a serem pagos.

12.15 Título Executivo. O Emitente e os Avalistas reconhecem que a presente CPR-F PRÉ constitui uma obrigação válida e vinculante, sendo, ainda, título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 4º-A, §1º da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII do Código de Processo Civil.

12.16 Execução Específica. A Credora poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Emitente, conforme o disposto nos artigos 536 a 538, e 815 do Código de Processo Civil.

12.17 Assinatura Digital. As Partes assinam esta CPR-F PRÉ por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

12.17.1 Esta CPR-F PRÉ produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente esta CPR-F PRÉ em local diverso, o local de celebração desta CPR-F PRÉ é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem e concordam que suas assinaturas na presente CPR-F PRÉ poderão ser realizadas por meio eletrônico, assim como as assinaturas das testemunhas, constituindo meio idôneo e possuindo a mesma validade e exequibilidade que as assinaturas manuscritas apostas em documento físico. Ainda, nos termos do artigo 10, §1º, da Medida Provisória n.º 2.200-2/01, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, desde que utilizem certificado digital emitido no padrão ICP - Brasil.

12.18 Legislação Aplicável. Esta CPR-F PRÉ será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, obrigando a Emitente, os Avalistas e seus sucessores, a qualquer título.

12.19 Foro. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários desta CPR-F PRÉ, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, firmam esta CPR-F PRÉ de forma eletrônica, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)
(As assinaturas constam nas páginas seguintes)

(Página de assinaturas 2/2 da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N.º 001/2025 - PRÉ)

OLCE SIMÕES

Avalista

DocuSigned by:
Olce Simões
Assinado por OLCE SIMÕES (CPF: 040504140000000000)
CPF: 040504140000000000
DataHora da Assinatura: 2024/03/25 11:16:30 BRT
O: CPT-Brazil, OU: VideoConference
C: BR
Email: AG-CertSign@BRS-GO
BRS-GO@BRS-GO

FABRÍCIO FONSECA SIMÕES

Avalista

DocuSigned by:
Fabricio Fonseca Simões
Assinado por FABRÍCIO FONSECA SIMÕES (CPF: 040504140000000000)
CPF: 040504140000000000
DataHora da Assinatura: 2024/03/25 11:17:10 BRT
O: CPT-Brazil, OU: VideoConference
C: BR
Email: AG-CertSign@BRS-GO
BRS-GO@BRS-GO

MARIANA ALMODOVA CAIXETA SIMÕES

Outorga Uxória

DocuSigned by:
Mariana Almodova Caixeta Simões
Assinado por MARIANA ALMODOVA CAIXETA SIMÕES (CPF: 040504140000000000)
CPF: 040504140000000000
DataHora da Assinatura: 2024/03/25 11:17:10 BRT
O: CPT-Brazil, OU: VideoConference
C: BR
Email: AG-CertSign@BRS-GO
BRS-GO@BRS-GO

LECIO SILVA

Avalista

DocuSigned by:
Lecio Silva
Assinado por LECIO SILVA (CPF: 040504140000000000)
CPF: 040504140000000000
DataHora da Assinatura: 2024/03/25 11:18:10 BRT
O: CPT-Brazil, OU: VideoConference
C: BR
Email: AG-CertSign@BRS-GO
BRS-GO@BRS-GO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

DocuSigned by:
Ana Julia Almeida
Assinado por ANA JULIA GUANAYRES HONORATO (CPF: 040504140000000000)
CPF: 040504140000000000
DataHora da Assinatura: 2024/03/25 11:18:10 BRT
O: CPT-Brazil, OU: VideoConference
C: BR
Email: AG-CertSign@BRS-GO
BRS-GO@BRS-GO

Nome:
CPF:

DocuSigned by:
Jéssica Fátima Pinó
Assinado por JESSICA BAIORECHETTO BERNINI (CPF: 040504140000000000)
CPF: 040504140000000000
DataHora da Assinatura: 2024/03/25 11:18:10 BRT
O: CPT-Brazil, OU: VideoConference
C: BR
Email: AG-CertSign@BRS-GO
BRS-GO@BRS-GO

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

Datas de Pagamento	Juros	Principal
17/06/2025	SIM	0,0000%
17/07/2025	SIM	0,0000%
18/08/2025	SIM	0,0000%
18/09/2025	SIM	0,0000%
16/10/2025	SIM	0,0000%
18/11/2025	SIM	0,0000%
18/12/2025	SIM	0,0000%
16/01/2026	SIM	0,0000%
18/02/2026	SIM	0,0000%
18/03/2026	SIM	0,0000%
16/04/2026	SIM	0,0000%
18/05/2026	SIM	0,0000%
18/06/2026	SIM	0,0000%
16/07/2026	SIM	0,0000%
18/08/2026	SIM	0,0000%
17/09/2026	SIM	0,0000%
16/10/2026	SIM	0,0000%
18/11/2026	SIM	0,0000%
17/12/2026	SIM	0,0000%
18/01/2027	SIM	0,0000%
18/02/2027	SIM	0,0000%
18/03/2027	SIM	0,0000%
16/04/2027	SIM	0,0000%
18/05/2027	SIM	0,0000%
17/06/2027	SIM	0,0000%
16/07/2027	SIM	0,0000%
18/08/2027	SIM	0,0000%
16/09/2027	SIM	0,0000%
18/10/2027	SIM	0,0000%
18/11/2027	SIM	0,0000%
16/12/2027	SIM	0,0000%
18/01/2028	SIM	0,0000%
17/02/2028	SIM	0,0000%
16/03/2028	SIM	0,0000%
18/04/2028	SIM	0,0000%
18/05/2028	SIM	100,0000%

ANEXO II

DESPESAS DA OPERAÇÃO

DESPESAS FLAT						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	30.000,00	33.204,21	0,0069%
Assessor Jurídico	PG	Fixo (estimado)	0,9385	410.000,00	436.867,34	0,0937%
Gestão dos Recebíveis	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	170.000,00	188.157,17	0,0389%
Registro Lastro	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	18.000,00	19.922,52	0,0041%
Registro Anbima	ANBIMA	0,00397%	1,0000	17.360,00	17.360,00	0,0040%
Registro Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	4.375,00	4.375,00	0,0010%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	93.312,50	93.312,50	0,0213%
Total				743.047,50	793.198,74	0,17%

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Agente Fiduciário	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	20.000,00	22.136,14	0,0046%
Agente Fiduciário - Verifi. Destinação Recursos	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	2.400,00	2.656,34	0,0005%
Custodiante	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	10.000,00	11.068,07	0,0023%
Escriturador CRA	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	9.000,00	9.961,26	0,0021%
Gestão dos Recebíveis	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	220.000,00	243.497,51	0,0503%
Custódia Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	55.770,00	55.770,00	0,0127%
Auditoria CRA	Grant Thornton A.I.	Fixo (estimado)	0,8575	4.300,00	5.014,58	0,0010%
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	30.000,00	33.204,21	0,0069%
Total				351.470,00	383.308,10	0,08%

Anexo III**CRONOGRAMA DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS**

DATA	PERCENTUAL A SER UTILIZADO	MONTANTE DE RECURSOS JÁ PROGRAMADOS EM FUNÇÃO DE OUTROS CRA JÁ EMITIDOS (R\$)	MONTANTE DE RECURSOS A SER UTILIZADO NA PRESENTE OFERTA DOS CRA (R\$)
Data de Vencimento dos CRA	100%	0	437.500.000,00
Total	100%	0,00	437.500.000,00

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da integralização das CPR-F PRÉ em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar as CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Operação (conforme definido nas CPR-F); e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das CPR-F, desde que a Emitente realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Fica facultado à Emitente vender montantes de insumos agropecuários às cooperativas rurais superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação de Recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emitente é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, no âmbito da indústria e comércio de insumos agrícolas, ou máquinas e implementos utilizados na produção agrícola, necessariamente caracterizados como insumos agropecuários; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades foi feita **conforme tabela a seguir:**

DATA	Quantidade Produzida - Soma KG Litro	Valor Faturado
31/12/2021	6.854.522,52	132.344.019,42
31/12/2022	8.090.972,50	206.559.039,17
31/12/2023	7.497.296,43	192.724.856,17
31/12/2024	7.640.027,67	200.554.881,32
Total	30.082.819,12	732.182.796,08

Anexo IV

MODELO DE RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

À

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros
CEP 05.425-020 – São Paulo, SP
At.: Eugênia Souza
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br

Relatório de Verificação da Destinação dos Recursos – 353ª (trecentésima quinquagésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Emissão" e "Securitizadora").

Período: [=]/[=]/[=] até [=]/[=]/[=]
[1ª/2ª/3ª/4ª] Comprovação

UBY AGROQUÍMICA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Arnaldo Afonso Melo, n.º101, Galpão 01, Distrito Industrial II, CEP 38.064-720, na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.320.221/0001-17, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emitente"), em cumprimento ao disposto na Cláusula 3.6 das CPR-F, vem por meio do presente, DECLARAR, que os recursos obtidos por meio da Emissão foram utilizados até a presente data, conforme tabela abaixo indicada, para a finalidade prevista na Cláusula 3 das CPR-F.

Fornecedor	Contrato/Produto	Valor dos recursos captados alocados durante o período	N.º de identificação de pagamento (NFe, etc.)	% dos recursos captados que foram alocados
[=]		R\$[=]	[=]	[=]%
[=]		R\$[=]	[=]	[=]%
[=]		R\$[=]	[=]	[=]%
Total		R\$[=]	[=]	[=]%

Neste ato, a Emitente declara, de forma irrevogável e irretratável, que as informações e os documentos apresentados por meio do presente relatório são verídicos e representam o direcionamento dos recursos obtidos por meio da Emissão.

Anexo V

DESCRIÇÃO DAS COOPERATIVAS RURAIS

Produto/Destinação	Nome / Razão/Endereço	CNPJ/CNAE
Insumos agrícolas, ou máquinas e implementos utilizados na produção agrícola, necessariamente caracterizados como insumos agropecuários	INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, localizada na cidade de Londrina, estado do Paraná, na Rua São Jeronimo, n.º 200, Centro, CEP 86.010-480	CNPJ: 00.993.264/0001-93 CNAE: 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
Insumos agrícolas, ou máquinas e implementos utilizados na produção agrícola, necessariamente caracterizados como insumos agropecuários	COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO ESTADO DE SÃO PAULO, localizada na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Avenida Comendador Luciano Guidotti, n.º 1867, complemento 1937, Bairro Água Branca	CNPJ: 54.366.547/0001-34 CNAE: 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo

Anexo VI

CÓPIA DOS INSTRUMENTOS DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

DocuSign Envelope ID: 79883529-7E4F-407A-A1F8-EB7E0B973B16

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

A INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, com sede na cidade de Londrina, estado do Paraná, na Rua Sao Jeronimo, 200, Centro, CEP 86.010-480, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 00.993.264/0001-93 ("Cliente"), por este ato estabelece termos e condições gerais para aquisição junto à UBY AGROQUÍMICA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Arnaldo Afonso Melo, n.º 101, Galpão 01, Distrito Industrial II, CEP 38.064-720, na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 21.320.221/0001-17 ("Uby") de até R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) em produtos fornecidos pela Uby ("Produto") até 31 de dezembro de 2029 ("Data Limite").

Para adquirir o Produto da Uby, o Produtor Rural declara, para todos os fins de direito, que:

- (i) está devidamente enquadrada como cooperativa de produtores rurais;
- (ii) tem plena capacidade para adquirir da Uby, até a Data Limite, o montante de até R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) em Produtos fornecidos pela Uby.

O preço do Produto a ser adquirido, assim como as respectivas quantidades, serão fixados de comum acordo entre as partes conforme pedidos a serem futuramente realizados pelo Cliente à Uby, observada a Data Limite.

O presente Termo possui o condão de demonstrar as intenções de fornecimento entre as partes, não vinculando-as ao valor total descrito, sendo que os produtos fornecidos serão apresentados em instrumento próprio, o qual deverá dispor todas as obrigações do negócio.

A Uby e o Cliente poderão resilir unilateralmente a relação constituída por meio deste instrumento, a qualquer momento, não sendo devida qualquer multa ou penalidade de parte a parte.

Londrina/PR, 11 de dezembro de 2024

DocuSigned by:
Alcio Lypia
62AFC54FD002491...

DocuSigned by:
Edson Oliveira
23D76EE10783436...

INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

DocuSigned by:
Edson Oliveira
23D76EE10783436...

UBY AGROQUÍMICA S.A.

Docusign Envelope ID: 0A39523C-85A8-4658-B576-253330918BAB

DECLARAÇÃO

A **COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO ESTADO E SÃO PAULO**, sociedade de pessoas, de natureza civil,, com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Avenida Comendador Luciano Guidotti, nº 1867, complemento 1937, Bairro Agua Branca, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 54.366.547/0001-34 ("**Cliente**"), por este ato DECLARA à **UBY AGROQUÍMICA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Arnaldo Afonso Melo, n.º 101, Galpão 01, Distrito Industrial II, CEP 38.064-720, na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o n.º 21.320.221/0001-17 ("**Uby**") a sua capacidade de aquisição de produtos fornecidos pela Uby ("**Produto**") até o valor de R\$ 397.000.000,00 (trezentos e noventa e sete milhões de reais), considerando como referência apenas a data limite de 31 de dezembro de 2029 ("**Data Limite**").

Para adquirir o Produto da Uby, o Cliente declara, para todos os fins de direito, que:

- (i) está devidamente enquadrada como cooperativa de produtores rurais;
- (ii) tem plena capacidade para adquirir da Uby, o montante de até R\$ 397.000.000,00 (trezentos e noventa e sete milhões de reais) em Produtos fornecidos pela Uby.

O preço do Produto a ser adquirido, assim como as respectivas quantidades e demais condições comerciais, serão fixados de comum acordo entre as partes conforme pedidos e/ou contratos a serem futuramente realizados pelo Cliente à Uby. A assinatura dos presentes Termos e Condições Gerais de Fornecimento não implica qualquer direito de exclusividade à Uby e não gera direito ou mesmo expectativa de direito a qualquer das Partes.

Piracicaba/SP, 10 de dezembro de 2024

Assinado por:
Fabrizio Simoes
CPF: 1207500484590

UBY AGROQUÍMICA S.A.

Assinado por:
Fabrizio Simoes
CPF: 1207500484590

COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO ESTADO E SÃO PAULO

ANEXO XI

CPR-F CDI 1

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA N.º 002/2025 – CDI 1

A. PREÂMBULO

1. Emitente UBY AGROQUÍMICA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Arnaldo Afonso Melo, n.º 101, Galpão 01, Distrito Industrial II, CEP 38.064-720, na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 21.320.221/0001-17, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 3130012505-0, neste ato representada na forma de estatuto social ("Emitente").
2. CREDORA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "S1", sob o n.º 310, nos termos da Resolução CVM 60 (conforme definido abaixo) perante a, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora"), ou à sua ordem.
3. AVALISTAS (i) OLCE SIMÕES, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 682.091 SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o n.º 164.252.866-87, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Martin Francisco, n.º 306, Bairro Estados Unidos, CEP 38.015-130 ("Olce"); (ii) FABRÍCIO FONSECA SIMÕES, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12.703.919 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 058.990.056- 02, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Goiás, n.º 80, Bairro Santa Maria, CEP 38.050-060 ("Fabrício"), casado sob o regime da comunhão parcial de bens com MARIANA ALMODOVA CAIXETA SIMÕES, brasileira, arquiteta, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 14.251.735/MG, inscrita no CPF sob o n.º 102.898.946-62, residente e domiciliada na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Goiás, n.º 80, Bairro Santa Maria, CEP 38.050-060 ("Mariana"); (iii) LECIO SILVA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 398.471 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 175.434.529- 87, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Alameda José Pinto Sobrinho, n.º 47, Bairro Morada das Fontes, CEP 38.060-420 ("Lecio" e, quando em conjunto com Olce e Fabrício, os "Avalistas Pessoas Físicas"); (iv) F&S HOLDING LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Martin Francisco, n.º 306, Estados Unidos, CEP 38.015-130, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.963.958/0001-49, registrada perante a JUCEMG sob NIRE 31211133600, neste ato representada na forma de seu contrato social ("F&S Holding"); e (v) SILVESTRE & SILVA HOLDING LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Alameda José Pinto Sobrinho, n.º 47, Morada das Fontes, CEP 38.060-420, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.964.107/0001-10, registrada perante a JUCEMG sob NIRE 31211133618, neste ato representada na forma de seu contrato social ("S&S Holding" e quando em conjunto com a F&S Holding, as "Avalistas Pessoas Jurídicas", e, quando em conjunto com os Avalistas Pessoas Físicas, os "Avalistas").

4. VALOR NOMINAL O valor de, inicialmente, R\$437.500.000,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão, resultado da multiplicação da quantidade de Produto descrita no item 11, inciso (ii) deste Preâmbulo pelo preço do Produto descrito no item 11, inciso (v) deste Preâmbulo, nos termos da Lei 8.929 ("<u>Valor Nominal</u>"), observado que o Valor Nominal poderá ser reduzido, conforme o caso, nos termos e após a realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sendo certo que o Valor Nominal desta CPR-F CDI 1 somado ao valor nominal da CPR-F PRÉ e ao valor nominal da CPR-F CDI 2, a ser definido conforme Sistema de Vasos Comunicantes após o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, deverá respeitar o montante total de, no mínimo R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ("<u>Valor Nominal Mínimo das CPR-F</u>").
5. LIBERAÇÃO DE RECURSOS Os recursos decorrentes da aquisição desta CPR-F CDI 1 pela Credora serão desembolsados, à Emitente, observadas as retenções das Despesas Iniciais, da constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, mediante crédito para a Conta de Livre Movimentação mediante o integral cumprimento das Condições Precedentes, bem como o reconhecimento, pela Credora, do recebimento dos recursos referentes à integralização dos CRA CDI 1.
6. DATA DE EMISSÃO 19de maio de 2025 ("<u>Data de Emissão</u>").
7. DATA DE VENCIMENTO 18 de maio de 2028 ("<u>Data de Vencimento</u>").
8. Cronograma de Pagamentos Conforme estipulado no Cronograma de Pagamentos, constante do <u>Anexo I</u>.
9. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário desta CPR-F CDI 1 ou saldo do Valor Nominal Unitário desta CPR-F CDI 1, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de determinado percentual a ser definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, observado o percentual máximo de 125,0000% (cento e vinte cinco por cento) ("<u>Taxa Teto CDI 1</u>"), das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "<i>over extra grupo</i>", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("<u>Taxa DI</u>"), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração desta CPR-F CDI 1 imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("<u>Remuneração CPR-F CDI 1</u>"). A Remuneração CPR-F CDI 1 será calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.2 abaixo.
10. DESTINAÇÃO DE RECURSOS Os recursos advindos desta CPR-F CDI 1 terão a destinação descrita na Cláusula 3 abaixo.
11. DESCRIÇÃO DO PRODUTO RURAL VINCULADO A ESTA CPR-F CDI 1 ("<u>Produto</u>")

(i)	Produto: Disperse Ultra.
(ii)	Quantidade: 251.004 (duzentas e cinquenta e uma mil e quatro) caixas.
(iii)	Unidade de medida: Caixas contendo 4 galões de 5 L (CX 4x5) (" <u>Unidade de Medida</u> ").
(iv)	Descrição (tipo/quantidade/safra, se aplicável): Adjuvante utilizado nas aplicações aéreas e terrestres com propriedade anti espuma e anti espalhante.
(v)	Preço: R\$1.743,00 (mil setecentos e quarenta três reais) por Unidade de Medida.
(vi)	Situação: Produzido através de recursos próprios.
(vii)	Produção: Aproximadamente 100 (cem) dias (produzindo somente esse produto).
(viii)	Local de Formação do Produto: na sede da Uby Agroquímica S/A., localizado na Rua Arnaldo Afonso Melo, n.º 101, Galpão 01, Distrito Industrial II, CEP 38.064-720, na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais.
(ix)	Características: Adjuvante.
(x)	Qualidade: Testes de qualidade. Redução de espuma, espalhamento, PH e densidade.
(xi)	Safras: 2025/2026, 2026/2027 e 2027/2028.
(xii)	Classe/Tipo/PH: Adjuvante não iônico, De 6 - 7.
(xiii)	Forma de Acondicionamento: Galões.
(xiv)	Local e Condição de Entrega: Frete Terceiros.
(xv)	Local de Produção e Armazenamento: na sede da Uby Agroquímica S/A., localizado na Rua Arnaldo Afonso Melo, n.º 101, Galpão 01, Distrito Industrial II, CEP 38.064-720, na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais.
12. GARANTIAS	
Em garantia do cumprimento integral das Obrigações Garantidas, serão constituídas:	
(i)	a Cessão Fiduciária;
(ii)	o Aval, prestado pelos Avalistas; e
(iii)	qualquer garantia adicional eventualmente constituída para cumprimento das Obrigações Garantidas.
13. ENCARGOS MORATÓRIOS	
Em caso de mora de qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-F CDI 1, a Emitente, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, pelo período que decorrer da data da efetivação da mora até a efetiva liquidação da dívida, ficará sujeita ao pagamento dos seguintes Encargos Moratórios, sem prejuízo da remuneração, calculados, cumulativamente, da seguinte forma (" <u>Encargos Moratórios</u> "):	
(i)	<u>Multa</u> : multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, acrescido dos encargos calculados nos itens (ii) e (iii), abaixo;

(ii)	<u>Juros Moratórios</u> : 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; e
(iii)	<u>Despesas</u> : reembolso de quaisquer despesas comprovadamente incorridas pela Credora na cobrança do crédito.
14. LOCAL DE EMISSÃO	
São Paulo – SP.	

A Emitente, pela presente "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n.º 002/2025 – CDI 1*" ("CPR-F CDI 1"), pagará, em moeda corrente nacional, à Credora, **OU À SUA ORDEM**, a quantia certa, líquida e exigível representada pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração CPR-F CDI 1 e demais encargos previstos nesta CPR-F CDI 1, de acordo com o Cronograma de Pagamentos, na Conta do Patrimônio Separado, observando-se as demais condições constantes deste Preâmbulo, das Cláusulas abaixo e na forma da Lei 8.929 (conforme abaixo definida) e demais disposições vigentes.

B. CONDIÇÕES GERAIS

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1 Definições. Para efeitos desta CPR-F, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos abaixo:

" <u>Agente Fiduciário dos CRA</u> "	A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88.
" <u>Amortização Extraordinária Facultativa</u> "	Tem o significado previsto na Cláusula 5.4 abaixo.
" <u>ANBIMA</u> "	A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA , pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, Bloco II, conjunto 704, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.271.171/0001-77.
" <u>Assembleia Especial</u> "	A assembleia especial de Titulares de CRA, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
" <u>Aval</u> "	Significa a garantia fidejussória na forma de aval, prestada pelos Avalistas, no âmbito das CPR-F.
" <u>Avalistas</u> "	Tem seu significado estabelecido no Preâmbulo desta CPR-F CDI 1.
" <u>Banco Liquidante</u> "	Significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira, com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/n.º, na cidade de Osasco, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12, que será responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer

	valores devidos pela Credora aos Titulares de CRA. Os custos pela prestação dos serviços do Banco Liquidante serão arcados diretamente pela Credora, com recursos próprios.
"B3"	A B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de depositária central e liquidação financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, n.º 48, Centro, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25.
" <u>Cartório de RTD</u> "	Significa o Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas competente da cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais.
" <u>Cessão Fiduciária</u> "	A garantia de cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes das Duplicatas emitidas pela Emitente com aceite dos respectivos Devedor(es) ou, quando sem aceite, acompanhadas da nota fiscal com a via original ou cópia autenticada do canhoto de recebimento da mercadoria assinado, nos termos da Lei 5.474, devidamente registradas perante a CIP, constituída em caráter irrevogável e irretratável, em favor da Credora, observado o Valor Mínimo de Garantia, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
" <u>CIP</u> "	A CÂMARA INTERBANCÁRIA DE PAGAMENTOS – CIP , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1845, 4º andar, Torre Norte, Jardim Paulistano, inscrita sob o CNPJ n.º 04.391.007/0001-32.
" <u>CNPJ</u> "	Tem seu significado estabelecido no Preâmbulo desta CPR-F CDI 1.
" <u>Código Civil</u> "	A Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
" <u>Código de Processo Civil</u> "	A Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
" <u>Condições Precedentes</u> "	São as condições precedentes indicadas na Cláusula 2.2 abaixo, que devem ser integral e cumulativamente cumpridas para que o Valor de Desembolso seja liberado à Emitente, observado que a liberação de referidos recursos depende da integralização dos CRA pelos Titulares de CRA, o que ocorrerá exclusivamente de acordo com as regras estipuladas na Cláusula 2 e seguintes desta CPR-F CDI 1.
" <u>Conta de Livre Movimentação</u> "	A conta corrente n.º 01116-2, na agência 3245 do Itaú Unibanco (341), em nome da Emitente, que será movimentada exclusivamente pela Emitente, na qual deverá ser depositado o Valor de Desembolso, após cumpridas, pela Emitente, as Condições Precedentes, considerando, ainda, as retenções estipuladas nesta CPR-F CDI 1, observado o disposto na Cláusula 2.1.1 abaixo.
" <u>Conta do Patrimônio Separado</u> "	A conta corrente n.º 6005-4, agência n.º 3396, aberta no Banco Bradesco (237), de titularidade da Credora, que será movimentada

	exclusivamente pela Credora, na qual (i) deverão ser depositados os valores devidos pela Emitente, nos termos das CPR-F; e (ii) será constituído o Patrimônio Separado dos CRA.
" <u>Conta Fundo de Despesas</u> "	A conta corrente n.º 6326-6, agência n.º 3396, aberta no Banco Bradesco (237), em nome da Credora, atrelada ao Patrimônio Separado, que será submetida ao Regime Fiduciário, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas.
" <u>Conta Fundo de Reserva</u> "	A conta corrente n.º 5895-5, agência n.º 3396, aberta no Banco Bradesco (237), em nome da Credora, que será constituída com a retenção de parte do valor integralizado pelos Titulares de CRA, e manterá, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, o montante equivalente a 3,00% (três por cento) do saldo devedor dos CRA. Caso as obrigações não sejam cumpridas, os recursos existentes no Fundo de Reserva serão utilizados para pagamento das respectivas parcelas de remuneração e/ou amortização dos CRA.
" <u>Conta Garantia</u> "	A conta corrente n.º 0776727-0, agência n.º 001-8, aberta junto à Money Plus, em nome da Emitente, que será movimentada exclusivamente pela Credora, na qual deverão ser depositados os recursos decorrentes do pagamento das Duplicatas.
" <u>Conta de Liquidação</u> "	A corrente n.º 123345-9, agência n.º 3396, aberta no Banco Bradesco (237) em nome da Credora, onde os recursos de integralização dos CRA serão depositados.
" <u>Contrato de Cessão Fiduciária</u> "	O " <i>Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças</i> ", celebrado entre a Emitente e a Credora, em 22 de abril de 2025, por meio do qual a Emitente cederá fiduciariamente os Direitos Creditórios em Garantia.
" <u>Contrato de Distribuição</u> "	O " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 3 (Três) Séries, da 353ª (Trecentésima Quinquagésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Uby Agroquímica S.A.</i> ", celebrado em 22 de abril de 2025, entre os Coordenadores, a Emitente, a Credora e os Avalistas, no âmbito da Oferta.
" <u>Controlada</u> "	Significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emitente.
" <u>Controlada Relevante</u> "	Qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente pela Emitente, conforme definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, que represente mais do que 5% (cinco por cento) do EBITDA consolidado da Emitente.
" <u>Controladora</u> "	Significa qualquer pessoa física, associação, sociedade, fundo de investimentos, consórcio, entidade sem personalidade jurídica,

	joint venture, autoridade governamental ou qualquer pessoa jurídica ou entidade reconhecida por qualquer lei aplicável que exerça o Controle.
" <u>Controle</u> "	Tem o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
" <u>Cooperativas Rurais</u> "	Tem o significado previsto na Cláusula 3.1 abaixo.
" <u>Coordenadores</u> "	Significam as instituições autorizadas no âmbito da Resolução da CVM n.º 161, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, para realizar a estruturação e de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição dos CRA.
" <u>CPR-F</u> "	Significa, em conjunto, a CPR-F PRÉ, a CPR-F CDI 1 e a CPR-F DI 2.
" <u>CPR-F PRÉ</u> "	A " <i>Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N.º 001/2025 - PRÉ</i> ", conforme aditado de tempos em tempos, de acordo com a Lei 8.929.
" <u>CPR-F CDI 1</u> "	A " <i>Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N.º 002/2025 – CDI 1</i> ", conforme aditado de tempos em tempos, de acordo com a Lei 8.929.
" <u>CPR-F CDI 2</u> "	A " <i>Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N.º 003/2025 – CDI 2</i> ", conforme aditado de tempos em tempos, de acordo com a Lei 8.929.
" <u>CRA</u> "	Os CRA PRÉ, os CRA CDI 1 e os CRA CDI 2, quando mencionados em conjunto.
" <u>CRA Adicionais</u> "	Significam os CRA objeto do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.
" <u>CRA em Circulação</u> "	Significa a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles (i) que a Credora, a Emitente e os Avalistas possuírem em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, e (ii) detidos pela Credora, pela Emitente e pelos Avalistas, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas, por qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.
" <u>CRA da 1ª Série</u> " ou " <u>CRA PRÉ</u> "	São os certificados de recebíveis do agronegócio integrantes da 1ª (primeira) série, da 353ª (trecentésima quinquagésima terceira) emissão da Credora, representativos dos Direitos Creditórios do Agronegócio PRÉ oriundos da CPR-F PRÉ.
" <u>CRA da 2ª Série</u> " ou " <u>CRA CDI 1</u> "	São os certificados de recebíveis do agronegócio integrantes da 2ª (segunda) série, da 353ª (trecentésima quinquagésima terceira)

	emissão da Credora, representativos dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDI 1 oriundos da CPR-F CDI 1.
" <u>CRA da 3ª Série</u> " ou " <u>CRA CDI 2</u> "	São os certificados de recebíveis do agronegócio integrantes da 3ª (terceira) série, da 353ª (trecentésima quinquagésima terceira) emissão da Credora, representativos dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDI 2 oriundos da CPR-F CDI 2.
" <u>Credora</u> "	Tem seu significado estabelecido no Preâmbulo desta CPR-F CDI 1.
" <u>Cronograma de Pagamentos</u> "	O cronograma de pagamentos estipulado no <u>Anexo I</u> , que estabelece as Datas de Pagamento nas quais devem ser cumpridas as obrigações de amortização do Valor Nominal e de pagamento da Remuneração assumidas pela Emitente nesta CPR-F CDI 1.
" <u>CVM</u> "	A Comissão de Valores Mobiliários.
" <u>Data de Emissão</u> "	A data de emissão desta CPR-F CDI 1, qual seja, 19 de maio de 2025.
" <u>Data de Integralização</u> "	Cada uma das datas em que houver a integralização dos CRA pelos investidores, nos termos previstos no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição.
" <u>Data(s) de Pagamento</u> "	É cada uma das datas de pagamento do Valor Nominal e/ou da Remuneração desta CPR-F CDI 1 estipuladas no Cronograma de Pagamentos.
" <u>Data de Vencimento</u> "	A data de vencimento desta CPR-F CDI 1, qual seja, 18 de maio 2028, observadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e Resgate Antecipado, nos termos desta CPR-F CDI 1.
" <u>Despesas</u> "	São as despesas de responsabilidade da Emitente, todas as despesas envolvidas na Operação, incluindo, as despesas do Patrimônio Separado, as Despesas Iniciais, as Despesas Recorrentes e as Despesas Extraordinárias, nos termos previstos na Cláusula 9.1 e seguintes abaixo.
" <u>Despesas Iniciais</u> "	Têm seu significado disposto na Cláusula 9.1 desta CPR-F CDI 1.
" <u>Destinação de Recursos</u> "	Os recursos oriundos da emissão desta CPR-F CDI 1 terão a destinação, pela Emitente, conforme previsto na Cláusula 3 abaixo.
" <u>Devedor(es)</u> "	São as pessoas físicas ou jurídicas clientes da Emitente e devedores das Duplicatas.
" <u>Dia Útil</u> " ou " <u>Dias Úteis</u> "	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, na República Federativa do Brasil.
" <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> "	Significam, em conjunto, os Direitos Creditórios do Agronegócio PRÉ e os Direitos Creditórios do Agronegócio CDI 1 e os Direitos Creditórios do Agronegócio CDI 2.
" <u>Direitos Creditórios do Agronegócio CDI 1</u> "	São todos os direitos creditórios decorrentes desta CPR-F CDI 1, que servirão de lastro para a emissão dos CRA CDI 1,

	correspondentes à obrigação da Emitente de pagar a totalidade dos créditos oriundos da presente CPR-F CDI 1, no valor, forma de pagamento e demais condições previstos na presente CPR-F CDI 1, bem como quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Emitente e/ou pelos Avalistas por força da presente CPR-F CDI 1, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como remuneração, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais obrigações contratuais e legais previstas na presente CPR-F CDI 1.
<u>"Direitos Creditórios do Agronegócio CDI 2"</u>	São todos os direitos creditórios decorrentes da CPR-F CDI 2, que servirão de lastro para a emissão dos CRA CDI 2, correspondentes à obrigação da Emitente de pagar a totalidade dos créditos oriundos da CPR-F CDI 2, no valor, forma de pagamento e demais condições previstos na CPR-F CDI 2, bem como quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Emitente e/ou pelos Avalistas por força da CPR-F CDI 2, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como remuneração, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais obrigações contratuais e legais previstas na CPR-F CDI 2.
<u>"Direitos Creditórios do Agronegócio PRÉ"</u>	São todos os direitos creditórios decorrentes da CPR-F PRÉ, que servirão de lastro para a emissão dos CRA PRÉ, correspondentes à obrigação da Emitente de pagar a totalidade dos créditos oriundos da CPR-F PRÉ, no valor, forma de pagamento e demais condições previstos na CPR-F PRÉ, bem como quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Emitente e/ou pelos Avalistas por força da CPR-F PRÉ, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como Remuneração, Encargos Moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais obrigações contratuais e legais previstas na CPR-F PRÉ.
<u>"Direitos Creditórios em Garantia"</u>	Os direitos creditórios, decorrentes das Duplicatas, que venham a ser cedidos fiduciariamente pela Emitente para a Credora, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária e nos termos da Cláusula 6.3 desta CPR-F CDI 1.
<u>"Documentos Comprobatórios"</u>	Significam os instrumentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Direitos Creditórios em Garantia, conforme o caso, a saber: (i) as CPR-F; (ii) o Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) as Duplicatas; e (iv) eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (iii), e outros documentos que se fizerem necessários para sua respectiva formalização.
<u>"Documentos da Operação"</u>	Significam os instrumentos necessários para a concretização da emissão dos CRA e das CPR-F, bem como da Operação e da Oferta, incluindo, sem limitação (i) as CPR-F, (ii) o Termo de Securitização, (iii) o Contrato de Distribuição, (iv) o Contrato de Cessão Fiduciária; (v) o prospecto preliminar da Oferta, (vi) a lâmina da Oferta; (vii) o aviso ao mercado da Oferta; (viii) o anúncio de início da Oferta; (ix) o prospecto definitivo da Oferta; (x) o anúncio de encerramento da Oferta; (xi) qualquer outro documento celebrado e/ou divulgado no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, incluindo o material publicitário e os documentos de suporte a apresentações para investidores, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou

	analisado isoladamente; e (xii) quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens anteriores, conforme aplicável.
" <u>Duplicatas</u> "	As duplicatas a serem emitidas pela Emitente, nos termos da Lei 5.474, identificadas no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária, emitidas pela Emitente contra determinados Devedor(es) da Emitente, cedidas e a serem cedidas fiduciariamente pela Emitente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
" <u>Efeito Adverso Relevante</u> "	A ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar (1) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emitente e/ou dos Avalistas, conforme aplicável e/ou de qualquer Controlada; (2) qualquer evento ou situação que possa afetar negativamente a capacidade da Emitente e/ou dos Avalistas de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos das CPR-F e nos demais Documentos da Operação; (3) a interrupção ou suspensão das atividades da Emitente, conforme aplicável, por prazo superior a 30 (trinta) dias; (4) qualquer ato ou fato que possa afetar a capacidade de pagamento das CPR-F; e/ou (5) a legalidade, validade e/ou exequibilidade de qualquer dos Documentos da Operação, assim como nos direitos da Credora e dos Titulares de CRA constantes em tais documentos.
" <u>Emissão</u> "	A emissão 353ª (trecentésima quinquagésima terceira) emissão da Credora, em até 3 (três) séries.
" <u>Emitente</u> "	Tem seu significado estabelecido no Preâmbulo desta CPR-F CDI 1.
" <u>Encargos Moratórios</u> "	Tem seu significado estabelecido no Preâmbulo desta CPR-F CDI 1.
" <u>Escriturador</u> "	A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88.
" <u>Eventos de Vencimento Antecipado</u> "	Quando referidos em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático.
" <u>Eventos de Vencimento Antecipado Automático</u> "	Qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 7.1.1. desta CPR-F CDI 1.
" <u>Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático</u> "	Qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 7.1.2. desta CPR-F CDI 1.
" <u>Fundo de Despesas</u> "	O fundo de despesas a ser constituído na Conta Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 9.4.
" <u>Fundo de Reserva</u> "	O fundo de reserva a ser constituído na Conta Fundo de Reserva, nos termos da Cláusula 9.5.

"Garantias"	São, quando mencionadas em conjunto: (i) a Cessão Fiduciária; (ii) o Aval; e (iii) o Fundo de Reserva.
"IBGE"	Significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"Instituição Custodiante"	A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88.
"Investidor Qualificado"	Significa o investidor qualificado, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM 30.
"Investidor Profissional"	Significa o investidor profissional, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM 30.
"Investimentos Permitidos"	Tem o significado previsto na Cláusula 2.5.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"JUCEMG"	Tem seu significado estabelecido no Preâmbulo desta CPR-F CDI 1.
"JUCESP"	Tem seu significado estabelecido no Preâmbulo desta CPR-F CDI 1.
"Lei 5.474"	A Lei n.º 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme vigor.
"Lei 6.385"	A Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
"Lei 8.429"	A Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme em vigor.
"Lei 8.929"	A Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor.
"Lei 11.033"	A Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
"Lei 11.076"	A Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
"Lei 11.101"	A Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor.
"Lei 14.430"	A Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor.
"Lei das Sociedades por Ações"	A Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
"Legislação Ambiental"	Tem o significado previsto na Cláusula 8.1, item "xix" abaixo.

" <u>Legislação Anticorrupção</u> "	Tem o significado previsto na Cláusula 7.1.2, item "xvii" abaixo.
" <u>Legislação de Proteção Social</u> "	Tem o significado previsto na Cláusula 8.1, item "xix" abaixo.
" <u>Legislação Socioambiental</u> "	Significa a Legislação Ambiental em conjunto com a Legislação de Proteção Social.
" <u>Meios de Divulgação</u> "	Significam os meios nos quais as divulgações das informações e Documentos da Operação que devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; e (d) da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160. Adicionalmente à divulgação nos Meios de Divulgação, a critério dos Coordenadores, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160, inclusive a divulgação em outros meios de comunicação e mídias digitais, nos termos do artigo 13, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.
" <u>Medida Provisória 2.200-2</u> "	A Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
" <u>Money Plus</u> "	significa a MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA. , sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na Avenida Paulista, n.º 1.765, 1º andar, conjunto 12, CEP 01.311-200, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.581.339/0001-45, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE n.º 35224055525, na qualidade de banco depositário dos recursos decorrentes da Cessão Fiduciária.
" <u>Obrigações Garantidas</u> "	Todas e quaisquer obrigações, principais, acessórias e moratórias, presentes e futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas às CPR-F, bem como demais obrigações assumidas pela Emitente nos termos das CPR-F e nos demais Documentos da Operação, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, como o valor nominal das CPR-F, a remuneração das CPR-F, os encargos moratórios, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido em razão das Garantias, pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA (incluindo suas remunerações) e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado dos CRA para arcar com tais custos.
" <u>Oferta</u> "	Significa a distribuição pública dos CRA, sob o rito de registro automático, sem análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b" e do artigo 27 da Resolução CVM 160, destinada a Investidores Profissionais e Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 160 e sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei 6.385, da Lei 14.430, da Lei 11.076, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e demais leis e regulamentações aplicáveis.

"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	Significa qualquer ato que importe alienação ou oneração dos bens e direitos objeto da Cessão Fiduciária, tais como cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital social, ou constituição de qualquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária), ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (exceto pela Cessão Fiduciária).
"Opção de Lote Adicional"	Significa a opção de aumento em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de CRA originalmente ofertada, correspondente a um aumento de até 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentos) CRA, equivalente a até R\$87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados, a critério da Emissora, conforme previamente acordado em conjunto com os Coordenadores e com a Emitente, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, podendo a Oferta totalizar até 437.500 (quatrocentos e trinta e sete mil, quinhentos) de CRA, correspondentes a até R\$437.500.000,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão, conforme demanda a ser apurada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta e sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emitente, ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos Titulares de CRA. Os CRA Adicionais serão distribuídos pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição e nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados.
"Operação" ou "Operação de Securitização"	A operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ser realizada pela Credora por meio da emissão dos CRA, os quais terão como lastro as CPR-F, nos termos da Lei 6.385, da Lei 14.430, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118, e demais leis e regulamentações aplicáveis.
"Patrimônio Separado"	Significa o patrimônio único e indivisível, constituído em favor da Operação de Securitização e dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), administrado pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) e as Garantias. O Patrimônio Separado dos CRA não se confunde com o patrimônio comum da Credora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à emissão dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 26 da Lei 14.430.
"Período(s) de Capitalização"	O intervalo de tempo que (i) se inicia na Data de Integralização dos CRA CDI 1, no caso do primeiro período de capitalização (inclusive), ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração CRA CDI 1 imediatamente anterior (inclusive) no caso dos demais Períodos de Capitalização; e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou data de realização do

	Resgate Antecipado Facultativo ou Vencimento Antecipado desta CPR-F CDI 1, conforme o caso.
<u>"Procedimento de Bookbuilding"</u>	A partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 57, da Resolução CVM 160, os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRA, com recebimento de reservas pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, inexistindo valores máximos ou mínimos, para definição (i) do número de séries da Emissão, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, ressalvado que qualquer uma das séries dos CRA poderá não ser emitida, ou ter seu o valor nominal diminuído, e, consequentemente, a CPR-F correspondente poderá ser cancelada ou ajustada, conforme o caso, de acordo com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ; (ii) da taxa final para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, para a Remuneração da CPR-F PRÉ, limitada à Taxa Teto PRÉ (conforme definido na CPR-F PRÉ), para a Remuneração desta CPR-F CDI 1, limitada à Taxa Teto CDI 1 e para a Remuneração da CPR-F CDI 2, limitada à Taxa Teto CDI 2 (conforme definido na CPR-F CDI 2); e (iii) do volume final a ser emitido e alocado em cada série dos CRA e, consequentemente, o volume final desta CPR-F PRÉ, da CPR-F CDI 1 e da CPR-F CDI 2, observado o Valor Nominal Mínimo das CPR-F, nas condições previstas no Contrato de Distribuição e a Opção de Lote Adicional. O resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> será ratificado por meio de aditamento às CPR-F, ao Termo de Securitização e ao Contrato de Cessão Fiduciária, anteriormente à primeira Data de Integralização, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emitente, pela Credora ou aprovação por Assembleia Especial (conforme definido no Termo de Securitização). O resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> será divulgado nos Meios de Divulgação aplicáveis, em até 1 (um) Dia Útil de sua realização. Não obstante a previsão de Valor Nominal Mínimo das CPR-F, não haverá a possibilidade de distribuição parcial dos CRA inicialmente ofertados, tendo vista que os CRA inicialmente ofertados serão distribuídos sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição.
<u>"Produto"</u>	Tem seu significado estabelecido no Preâmbulo desta CPR-F CDI 1.
<u>"Remuneração"</u>	Tem seu significado estabelecido na Cláusula 4.2 abaixo.
<u>"Resgate Antecipado"</u>	Em conjunto, o Resgate Antecipado Facultativo e o Resgate Antecipado Obrigatório.
<u>"Resgate Antecipado Facultativo Total"</u>	A faculdade conferida à Emitente para liquidar antecipadamente o Saldo Devedor desta CPR-F CDI 1, nos termos da Cláusula 5.3.1 desta CPR-F CDI 1.
<u>"Resgate Antecipado Obrigatório"</u>	A obrigação de a Emitente efetuar o resgate antecipado desta CPR-F CDI 1, em caso de decretação de Vencimento Antecipado, mediante o pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, nos termos da Cláusula 5.2 abaixo.
<u>"Resolução CMN 5.037"</u>	A Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 5.037, de 29 de setembro de 2022, conforme em vigor.

" <u>Resolução CMN 5.118</u> "	A Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 5.118, de 1 de fevereiro de 2024, conforme em vigor.
" <u>Resolução CONAMA 237</u> "	A Resolução do CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 30</u> "	A Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 60</u> "	A Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 160</u> "	A Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.
" <u>Saldo Devedor</u> "	O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal conforme sejam efetuados pagamentos devidos sob a CPR-F CDI 1, acrescido (i) da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer despesas, obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes a esta CPR-F CDI 1.
" <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> "	A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, em sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de CRA emitida em cada uma das séries deverá ser subtraída da quantidade total de CRA prevista no Termo de Securitização, definindo a quantidade a ser alocada na outra série, e, consequentemente da CPR-F correspondente a cada série dos CRA, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das séries efetivamente emitidas deverá corresponder à quantidade total de CRA objeto da Emissão e, consequentemente, ao valor total das CPR-F emitidas, observado o Valor Nominal Mínimo das CPR-F e eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional. Não haverá valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer uma das séries dos CRA poderá não ser emitida e, consequentemente, a CPR-F correspondente poderá ser ajustada ou cancelada, conforme o caso.
" <u>Taxa DI</u> "	As taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, " <i>over extra grupo</i> ", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (http://www.b3.com.br).
" <u>Taxa Teto CDI 1</u> "	Tem o significado previsto na Cláusula 4.2 abaixo.
" <u>Termos de Aquisição dos Produtos</u> "	Tem o significado previsto na Cláusula 3.1 abaixo.
" <u>Termo de Securitização</u> "	O " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 3 (três) séries, da 353ª (Trecentésima Quinquagésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Uby Agroquímica S.A.</i> ", celebrado entre

	a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA, cujos termos e condições a Emitente declara conhecer e estar de pleno acordo.
" <u>Titulares de CRA PRÉ</u> "	Significam os investidores que subscrevam e integralizem os CRA PRÉ no âmbito da Oferta.
" <u>Titulares de CRA CDI 1</u> "	Significam os investidores que subscrevam e integralizem os CRA CDI 1 no âmbito da Oferta.
" <u>Titulares de CRA CDI 2</u> "	Significam os investidores que subscrevam e integralizem os CRA CDI 2 no âmbito da Oferta.
" <u>Titulares de CRA</u> "	Significam, em conjunto, os Titulares de CRA PRÉ, Titulares de CRA CDI 1 e os Titulares de CRA CDI 2.
" <u>Valor de Desembolso</u> "	O valor a ser desembolsado pela Credora à Emitente após o cumprimento integral e cumulativo das Condições Precedentes, com os recursos decorrentes da integralização dos CRA CDI 1 e que será equivalente ao Valor Nominal após o desconto, pela Credora, por conta e ordem da Emitente, dos seguintes valores: (i) Valor do Fundo de Despesas; e (ii) Valor do Fundo de Reserva.
" <u>Valor do Fundo de Despesas</u> "	Significa o montante equivalente a R\$1.180.000,00 (um milhão, cento e oitenta mil reais), necessário para o pagamento das despesas de manutenção dos CRA.
" <u>Valor de Resgate</u> "	O montante correspondente ao Valor Nominal, ou seu saldo, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização ou na última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento, e eventuais Encargos Moratórios, devido pela Emitente nos termos desta CPR-F CDI 1.
" <u>Valor de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária Facultativo das CPR-F CDI 1</u> "	Tem o significado previsto na Cláusula 5.3.2 abaixo.
" <u>Valor Nominal</u> "	Tem seu significado estabelecido no Preâmbulo desta CPR-F CDI 1, observado que o Valor Nominal poderá ser reduzido, conforme o caso, nos termos e após a realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observado o Valor Nominal Mínimo das CPR-F.
" <u>Valor Mínimo de Garantia</u> "	O valor correspondente ao valor mínimo de Duplicatas que deverá ser cedido no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária nos termos da Cláusula 4.5 do referido instrumento, observado o Valor de Reforço conforme Cláusula 4.6.3 do Contrato de Cessão Fiduciária.
" <u>Vencimento Antecipado</u> "	As hipóteses previstas na Cláusula 7 desta CPR-F CDI 1, ocasião em que a Emitente deverá proceder ao pagamento total do Valor

	Nominal acrescido da Remuneração e eventuais Encargos Moratórios, caso aplicável.

1.2 Regras de Interpretação. A presente CPR-F CDI 1 deve ser lida e interpretada de acordo com as seguintes determinações:

- (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta CPR-F CDI 1 aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa;
- (ii) qualquer referência a "R\$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;
- (iii) o Preâmbulo e os Anexos que integram esta CPR-F CDI 1 deverão vigorar e produzir os mesmos efeitos como se estivessem expressamente previstos no corpo desta CPR-F CDI 1, sendo certo que qualquer referência a esta CPR-F CDI 1 deve incluir todos os itens do Preâmbulo e todos os Anexos;
- (iv) referências a este ou a qualquer outro Documento da Operação devem ser interpretadas como referências a esta CPR-F ou a tal outro Documento da Operação, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;
- (v) quando a indicação de prazo contado por dia na presente CPR-F CDI 1 não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos;
- (vi) as expressões "desta CPR-F CDI 1", "nesta CPR-F CDI 1" e "conforme previsto nesta CPR-F CDI 1" e palavras de significado semelhante quando empregadas nesta CPR-F CDI 1, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este documento como um todo e não a uma disposição específica dele;
- (vii) salvo se de outra forma expressamente estabelecido nesta CPR-F CDI 1, referências a Cláusula, subcláusula, item, alínea, adendo e/ou anexo, são referências a Cláusula, subcláusula, item, alínea, anexo e/ou adendo desta CPR-F CDI 1;
- (viii) todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas nesta CPR-F CDI 1 quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos;
- (ix) os cabeçalhos e títulos desta CPR-F CDI 1 servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam;
- (x) os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente", "especialmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente";
- (xi) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente;
- (xii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas, exceto se revogadas;

- (xiii) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados;
- (xiv) as palavras e as expressões eventualmente sem definição nesta CPR-F CDI 1 e nos Documentos da Operação, deverão ser compreendidas e interpretadas, com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro; e
- (xv) na hipótese de incongruências, diferenças ou discrepâncias entre os termos e/ou regras dispostos nesta CPR-F CDI 1 e os termos e/ou regras dispostas em outro Documento da Operação, prevalecerão os termos e regras da CPR-F CDI 1.

1.3. Autorizações Societárias. A emissão desta CPR-F CDI 1 e sua vinculação aos CRA CDI 1, bem como a constituição da Cessão Fiduciária, foram aprovadas com base nas deliberações tomadas pela Reunião do Conselho de Administração da Emitente realizada em 11 de outubro de 2024, cuja ata foi arquivada em 25 de outubro de 2024 na JUCEMG sob o n.º 12064494, conforme rerratificada em 26 de fevereiro de 2025, cuja ata foi arquivada em 18 de março de 2025 na JUCEMG sob o n.º 12585109 e conforme rerratificada em 22 de abril de 2025 ("Aprovação Societária da Emitente"). A outorga do Aval foi aprovada pelos Avalistas Pessoas Jurídicas, nas deliberações tomadas pela Reunião de Sócios da F&S Holding realizada em 11 de outubro de 2024, cuja ata foi arquivada em 25 de outubro de 2024 na JUCEMG sob o n.º 12064569, conforme rerratificada em 26 de fevereiro de 2025, cuja ata foi arquivada em 28 de março de 2025 na JUCEMG sob o n.º 12612853 e conforme rerratificada em 22 de abril de 2025 ("Aprovação Societária da F&S Holding"), e pela Reunião de Sócios da S&S Holding realizada em 11 de outubro de 2024, cuja ata foi arquivada em 25 de outubro de 2024 na JUCEMG sob o n.º 12063374, conforme rerratificada em 26 de fevereiro de 2025, cuja ata foi arquivada em 18 de março de 2025 na JUCEMG sob o n.º 12585947 e conforme rerratificada em 22 de abril de 2025 ("Aprovação Societária da S&S Holding" e quando mencionada em conjunto com a Aprovação Societária da Emitente e a Aprovação Societária da F&S Holding, as "Aprovações Societárias"), conforme rerratificadas em 26 de fevereiro de 2025.

1.4. A Aprovação Societária da Emitente devidamente arquivada será enviada à Credora em até 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo arquivamento. A Aprovação Societária da Emitente será publicada no jornal "Estado de Minas" ou em jornal de grande circulação no local da sede da Emitente, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 142, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. As publicações ora referidas se darão com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal de publicação, que providenciará a certificação digital da autenticidade do documento mantido em página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

1.5. Outorga Uxória. Os cônjuges dos Avalistas Pessoa Física, acima qualificados, conforme aplicável, neste ato e para os fins do artigo 1.647, inciso III do Código Civil, manifestam sua integral concordância e aceitação em relação a esta CPR-F CDI 1, anuindo com todos os termos e condições que a regem, previstos na presente CPR-F CDI 1, nos demais Documentos da Operação e por estipulação legal, declarando conhecer integralmente e autorizar todas as obrigações assumidas pelos Avalistas Pessoas Físicas nesta CPR-F CDI 1 e nos demais Documentos da Operação.

2. DESEMBOLSO E ADMINISTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1 Desembolso. A Credora adquirirá esta CPR-F CDI 1, pelo Valor de Desembolso, por meio de depósito na Conta de Livre Movimentação, exclusivamente com recursos oriundos da integralização dos CRA CDI 1, considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, valendo o respectivo comprovante de transferência como prova de quitação, observado o disposto abaixo.

2.1.1 Por meio desta CPR-F CDI 1 e para fins de cálculo do Valor de Desembolso, a Emitente autoriza que, o Valor Nominal desta CPR-F CDI 1, seja descontado pela Credora os valores indicados abaixo, referentes à estruturação dos CRA. Nesse sentido, fica desde já, certo e ajustado que o pagamento do Valor de Desembolso será realizado pela Credora, da seguinte forma:

- (i) na primeira Data de Integralização dos CRA, o montante de 1.180.000,00 (um milhão, cento e oitenta mil reais) será retido pela Credora, por conta e ordem da Emitente, para o pagamento das Despesas Iniciais;
- (ii) na primeira Data de Integralização dos CRA, o montante equivalente a 3% (três por cento) do saldo devedor dos CRA do Valor de Desembolso das CPR-F será retido pela Credora e transferido para a Conta Fundo de Reserva, para fins de constituição do Fundo de Reserva, até o cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas; e
- (iii) o saldo do Valor de Desembolso, já descontado dos montantes indicados nos itens "i" a "ii" acima, serão desembolsados à Emitente, na Conta de Livre Movimentação.

2.1.2 Por meio desta CPR-F CDI 1, a Emitente autoriza que, do Valor Nominal desta CPR-F CDI 1, para fins de cálculo do Valor de Desembolso, seja descontado pela Credora o valor necessário para constituição do Fundo de Despesas, do Fundo de Reserva e pagamento das Despesas Iniciais, expostas no Anexo II, referentes à estruturação dos CRA.

2.2 Condições Precedentes. A integralização dos CRA CDI 1 e o desembolso do Valor de Desembolso ocorrerão em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for apurado o integral e cumulativo cumprimento das seguintes Condições Precedentes, observado o disposto nesta Cláusula 2:

- (i) após a entrega de uma via eletrônica (pdf.) das CPR-F devidamente assinada pelos signatários para a Credora;
- (ii) após a integralização dos CRA em montante suficiente para a aquisição das CPR-F, conforme estabelecido no Termo de Securitização;
- (iii) após a perfeita formalização dos documentos necessários para a concretização da emissão dos CRA e das CPR-F, bem como da Oferta e das Garantias, incluindo, sem limitação, os Documentos da Operação; entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes envolvidas, conforme aplicável, bem como a verificação dos poderes dos representantes legais dessas partes e eventuais aprovações e publicações necessárias para tanto;
- (iv) após a perfeita formalização e registro na respectiva Junta Comercial competente das Aprovações Societárias que aprovaram a emissão das CPR-F, das Garantias, a emissão dos CRA e/ou a realização da Oferta, conforme o caso;
- (v) após o fornecimento pela Emitente, em tempo hábil, à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, ou a quem essa indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão das CPR-F, dos CRA e da implementação da Oferta;
- (vi) após o recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão das CPR-F, bem como sobre os demais registros previstos na presente Cláusula;
- (vii) mediante a não ocorrência de hipóteses de Vencimento Antecipado ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, previstas nas CPR-F e/ou no Termo de Securitização;

- (viii) a confirmação que as informações e declarações prestadas pela Emitente nas CPR-F são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, na Data de Emissão e na primeira Data de Integralização, como se prestadas ou repetidas em tais datas;
- (ix) após o pagamento, pela Emitente, das despesas incorridas com a Oferta na forma da estabelecida nas CPR-F;
- (x) mediante a não ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante entre a Data de Emissão e a primeira Data de Integralização;
- (xi) concessão do registro através do rito automático da Oferta pela CVM, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160;
- (xii) emissão, subscrição e integralização de CRA CDI 1, na forma disciplinada no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização;
- (xiii) obtenção de registro dos Direitos Creditórios do Agronegócio, das CPR-F e da Oferta na B3;
- (xiv) depósito dos CRA para distribuição no mercado primário na B3 e negociação no mercado secundário na B3; e
- (xv) recebimento pela Credora de parecer legal elaborado pelo assessor legal da Emitente e da Oferta.

2.2.1 O não cumprimento das Condições Precedentes no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta data acarretará, sem qualquer ônus às Partes, exceto no que se refere às comissões devidas pela Emitente nos termos dos demais Documentos da Operação, bem como do pagamento das despesas da Emissão pela Emitente, conforme aplicáveis, o cancelamento de pleno direito desta CPR-F CDI 1.

2.2.2 Fica desde já estabelecido que, até o atendimento das respectivas Condições Precedentes (ou ainda, até que o cumprimento de tais Condições Precedentes seja dispensado pelos Titulares de CRA CDI 1), a Credora não possui qualquer obrigação pecuniária perante a Emitente em relação aos valores mantidos em depósito na Conta do Patrimônio Separado.

2.2.3 Para fins de verificação de cumprimento das Condições Precedentes, a Emitente deverá encaminhar à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, por correio eletrônico (*e-mail*), cópia digitalizada dos correspondentes comprovantes do cumprimento da totalidade das respectivas condições, conforme o caso, observados os termos e condições disciplinados no Contrato de Distribuição.

2.2.4 Poderá haver a dispensa e/ou renúncia do cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes a exclusivo critério dos Coordenadores, conforme acordado com a Credora.

2.3 *Liberação de Recursos.* Os recursos de integralização dos CRA depositados na Conta de Liquidação serão utilizados pela Credora, por conta e ordem da Emitente, para (i) pagamento das Despesas Iniciais; (ii) constituição do Fundo de Despesas, no Valor do Fundo de Despesas, mediante transferência de recursos para a Conta do Fundo de Despesas; e (iii) constituição do Fundo de Reserva, no Valor do Fundo de Reserva, mediante transferência de recursos para a Conta Fundo de Reserva. O montante que sobejar após os referidos descontos aqui citados será equivalente ao Valor de Desembolso, que será disponibilizado à Emitente mediante depósito na Conta de Livre Movimentação, desde que as Condições Precedentes estejam integral e cumulativamente cumpridas.

2.4 *Condição Resolutiva.* A não verificação do cumprimento integral e cumulativo, pela Emitente, das Condições Precedentes até a primeira Data de Integralização dos CRA, acarretará o cancelamento de pleno direito desta CPR-F CDI 1, exceto se celebrado aditamento desta CPR-F CDI 1 que tenha como objeto a prorrogação do referido prazo, o que deverá ocorrer em comum

acordo entre a Emitente, os Avalistas, a Credora e os Titulares de CRA, mediante a realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA. Na hipótese de cancelamento desta CPR-F CDI 1, nos termos desta Cláusula, os recursos desta CPR-F CDI 1 não serão mais desembolsados, bem como:

- (i) a Credora não realizará qualquer pagamento de recursos à Emitente;
- (ii) a Emitente ficará obrigada a pagar e/ou reembolsar, conforme o caso, à Credora todos os custos comprovadamente incorridos para realização da Operação, bem como arcar com os pagamentos previstos das Despesas Iniciais;
- (iii) todo e qualquer recurso existente na Conta do Patrimônio Separado, incluindo eventuais rendimentos oriundos das Investimentos Permitidos, serão utilizados para satisfação das obrigações devidas aos Titulares de CRA; e
- (iv) a Emitente será exclusivamente responsável por quaisquer diferenças entre os recursos previstos no inciso anterior, e os recursos devidos aos Titulares de CRA, bem como os custos eventualmente existentes nos termos do inciso "(ii)" acima, conforme disposto no Termo de Securitização.

2.5 Investimentos Permitidos. Todos os recursos mantidos na Conta do Patrimônio Separado, incluindo aqueles pertencentes ao Fundo de Despesas e ao Fundo de Reserva, deverão ser investidos em Investimentos Permitidos, não sendo a Credora ou os Titulares de CRA responsabilizados por qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras. Correrão por conta da Emitente todos e quaisquer tributos, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os Investimentos Permitidos. Todos os rendimentos e recursos transferidos pela Credora à Emitente serão realizados com os rendimentos livres de tributos, ressalvados os benefícios fiscais destes rendimentos à Emissora, sendo que a Credora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da liquidação integral das Obrigações Garantidas, mediante apresentação de notificação pela Emitente, liberará eventual saldo remanescente do Fundo de Despesas, juntamente com eventuais rendimentos, para a Emitente, na Conta de Livre Movimentação, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação.

2.6 Vinculação aos CRA CDI 1. Nos termos do artigo 23 da Lei 11.076 e do Termo de Securitização, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDI 1 serão vinculados aos CRA CDI 1 até os respectivos vencimentos e até que se complete a consequente liquidação integral destes. A Emitente e os Avalistas reconhecem que a presente CPR-F CDI 1 e os Direitos Creditórios do Agronegócio CDI 1 dela decorrentes estão vinculados à Operação de Securitização que resultará na emissão de CRA CDI 1 pela Credora, sendo certo que os CRA CDI 1 serão objeto da Oferta, destinada a Investidores Profissionais e Investidores Qualificados, sob o rito de registro automático de distribuição, com garantia firme de colocação, conforme disciplinada no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430, Lei 6.385, da Resolução CMN 5.118, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 160 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.6.1 Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 2.6 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Credora, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, e da consequente vinculação desta CPR-F CDI 1 aos CRA CDI 1, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência da titularidade desta CPR-F CDI 1, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA CDI 1 e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

2.6.2 Por força da vinculação desta CPR-F CDI 1 aos CRA CDI 1, a Emitente e os Avalistas reconhecem, desde já, que a Credora, exceto se previsto de forma contrária no Termo de Securitização, manifestar-se-á, sobre quaisquer assuntos relativos a esta CPR-F CDI 1,

conforme orientação deliberada em Assembleia Especial de Titulares de CRA. Qualquer ato ou decisão da Credora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA realizado em desacordo com as deliberações dos Titulares de CRA será nulo e não produzirá efeitos, salvo pelo previsto no Termo de Securitização.

2.7 Continuidade. A Emitente e os Avalistas se comprometem a não onerar, de qualquer maneira, e não agir de forma que possibilite a modificação de qualquer característica dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDI 1, e reconhecem que, para consecução da Operação, é essencial que os Direitos Creditórios do Agronegócio CDI 1 permaneçam com suas características originais, conforme estabelecidas nesta CPR-F CDI 1, sendo certo que eventual alteração dessas características poderá interferir no lastro dos CRA CDI 1 e dependerá de deliberação dos Titulares de CRA.

2.8 Guarda de Documentos. A Instituição Custodiante será responsável pela guarda de uma via original ou via eletrônica (pdf.), conforme o caso, dos Documentos da Operação e dos Documentos Comprobatórios, nos termos disciplinados no Termo de Securitização.

2.8.1 A Instituição Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pelos regulamentos dos sistemas de negociação de valores mobiliários e demais regras estabelecidas pela CVM, poderá solicitar a entrega de qualquer documentação complementar sob a guarda da Emitente, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação mencionada.

2.8.2 A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.9 Registro e Custódia desta CPR-F CDI 1 na B3. Nos termos do artigo 12 da Lei 8.929, a presente CPR-F CDI 1 será registrada junto à B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central do Brasil, na modalidade com liquidação financeira, fora do âmbito da B3, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de sua emissão ou aditamento. Os negócios ocorridos durante o período em que esta CPR-F CDI 1 estiver depositada na B3 não serão transcritos no verso desta CPR-F CDI 1, nos termos do artigo 3º-A, §3º da Lei 8.929.

2.9.1 A Custodiante manterá sob sua custódia a via digital assinada desta CPR-F CDI 1 e dos demais Documentos Comprobatórios, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação desta CPR-F CDI 1.

2.9.2 A Emitente e a Credora se comprometem a encaminhar à Instituição Custodiante uma via digital (pdf.) desta CPR-F CDI 1, bem como de seus eventuais aditamentos, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da data de emissão.

2.9.3 A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos Documentos Comprobatórios recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.10 Pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDI 1. Durante a vigência dos CRA CDI 1, os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA serão depositados, pela Emitente, diretamente na Conta do Patrimônio Separado, conforme datas estabelecidas no Cronograma de Pagamentos.

2.10.1 Os pagamentos recebidos da Emitente em relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio CDI 1 serão computados e integrarão o lastro dos CRA CDI 1 até sua data da liquidação integral. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDI 1, bem como à Conta do Patrimônio Separado, serão expressamente vinculados aos CRA CDI 1 por força do regime fiduciário constituído pela Credora, em conformidade com o respectivo Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Credora. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDI 1, a Conta do Patrimônio Separado e as Garantias:

- (i) constituem o Patrimônio Separado, que não se confunde com o patrimônio da Credora;
- (ii) manter-se-ão apartados do patrimônio da Credora até que se complete o resgate da totalidade dos CRA CDI 1;
- (iii) destinam-se exclusivamente à liquidação dos CRA CDI 1, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais nos termos do Termo de Securitização;
- (iv) não são passíveis de qualquer ação ou execução promovida por credores da Credora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA CDI 1; e
- (v) só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA CDI 1 a que estão afetados.

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1 Destinação de Recursos. A Emitente emite a presente CPR-F CDI 1, nos termos do inciso IV do § 2º do artigo 1º e do inciso II, do artigo 2º, da Lei 8.929, em favor da Credora com a finalidade de obtenção de recursos financeiros que serão integralmente utilizados para investimentos, custos e despesas no curso ordinário de seus negócios, de tal forma que a Emitente possa cumprir seu objeto social na fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais, fabricação de adubos e fertilizantes, fabricação de defensivos agrícolas, ou seja, para a comercialização, beneficiamento, ou industrialização de produtos e insumos agrícolas, ou de máquinas e implementos utilizados na produção agrícola ("Produtos"), direcionados ao agronegócio, mediante a venda de tais Produtos à cooperativas de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 146, incisos XX e XXI, conforme o caso, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme em vigor), na qualidade de clientes da Emitente, que não são partes relacionadas da Emitente (enquanto houver proibição legal, nos termos da Resolução CMN 5.118 e demais regulamentações aplicáveis, conforme o caso), os quais encontram-se identificados no Anexo V desta CPR-F CDI 1 ("Cooperativas Rurais"), de acordo com os instrumentos indicados no Anexo VI desta CPR-F CDI 1, celebrados pela Emitente e as Cooperativas Rurais ("Termos de Aquisição dos Produtos"), para estabelecer os termos e condições que nortearão a venda dos Produtos, pela Emitente às Cooperativas Rurais, em conformidade com o inciso II do artigo 2º do Normativo II da Resolução CVM 60, bem como do inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, até a data de vencimento dos CRA, qual seja, 21 de maio de 2029 ("Data de Vencimento dos CRA"), observado o disposto nas Cláusulas 3.2 e 3.3 abaixo, ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, observado o disposto na Cláusula 3.6 abaixo ("Destinação de Recursos").

3.1.1 Esta CPR-F CDI 1 representa direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos nos termos do artigo 23, §1º da Lei 11.076.

3.1.2 Os recursos obtidos por meio da emissão dos CRA serão destinados pela Emitente conforme a Cláusula 3.1 acima, não podendo haver reembolso de custos e despesas incorridos anteriormente à emissão e integralização dos CRA.

3.1.3 A Emitente declara, neste ato, que:

(i) exerce atividades relacionadas ao agronegócio, conforme relacionadas em seu objeto social, nas quais empregará a totalidade dos recursos oriundos desta CPR-F CDI 1; e

(ii) os recursos obtidos com a emissão desta CPR-F CDI 1 não são superiores à sua capacidade produtiva e não emitirá novas cédulas de produto rural além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio.

3.1.4 A Emitente e os Avalistas reconhecem que esta CPR-F CDI 1 e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do artigo 23, § 1º, da Lei 11.076.

3.2. Observado o disposto na Cláusula 3.3 abaixo, a Emitente estima, nesta data, que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, nos termos indicados no Anexo III desta CPR-F CDI 1.

3.3. Considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da integralização desta CPR-F CDI 1 em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA, observado o disposto nesta Cláusula 3.3 e na Cláusula 3.4 abaixo, ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco será necessário aditar esta CPR-F CDI 1 ou quaisquer outros Documentos da Operação, e **(ii)** não será configurada hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado desta CPR-F CDI 1, desde que a Emitente realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA, observado o disposto na Cláusula 3.4 abaixo.

3.4. A Emitente se obriga a destinar todo o valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da Emissão na forma acima estabelecida, independentemente da realização de qualquer resgate antecipado ou vencimento antecipado previsto nesta CPR-F CDI 1, sendo que caberá ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais recursos, até que seja realizada a destinação de sua totalidade ou até a Data de Vencimento dos CRA, o que ocorrer primeiro, de forma que as obrigações da Emitente quanto à Destinação de Recursos, o envio das informações e o pagamento devido ao Agente Fiduciário dos CRA e as obrigações do Agente Fiduciário dos CRA com relação à verificação da Destinação de Recursos, perdurarão até o Data de Vencimento dos CRA ou até que a Destinação de Recursos seja integralmente efetivada.

3.5. Os Produtos que serão adquiridos pelas Cooperativas Rurais no âmbito dos Termos de Aquisição dos Produtos enquadram-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 2º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, pois trata-se de insumos agrícolas, ou máquinas e implementos utilizados na produção agrícola, necessariamente caracterizados como insumos agropecuários.

3.6. Caso qualquer das Cooperativas Rurais deixe de ser cliente da Emitente antes de atingido o montante necessário para a adequada Destinação de Recursos na forma desta CPRF CDI 1, a Emitente obriga-se a apresentar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 10 (dez Dias Úteis contados da ciência do evento aqui referido, Termos de Aquisição de Produtos adicionais, celebrados com novas Cooperativas Rurais ou com Cooperativas Rurais já mencionadas no presente instrumento, de modo a viabilizar a integral e adequada Destinação de Recursos. Nesta hipótese, esta CPR-F CDI 1 deverá ser aditada em até 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, dos novos Termos de Aquisição de Produtos enviados pela Emitente, de modo que seus Anexos III (Cronograma de Destinação de Recursos), V (Descrição das Cooperativas Rurais) e VI (Cópia dos Instrumentos de Fornecimento dos Produtos) sejam ajustados, sem a necessidade de Assembleia Especial de Titulares de CRA.

3.6.1. A Emitente poderá, independentemente de aprovação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial, aditar as CPR-F para inclusão de novos Clientes para fins da destinação de recursos, desde que estes Clientes estejam vinculados à Emitente por uma relação comercial e: **(i)** sejam enquadrados como produtores rurais; ou **(ii)** sejam cooperativas de produtores rurais, nos termos do inciso II do parágrafo 4º do art. 2º do Anexo Normativo II da resolução CVM 60.

3.7. Comprovação da Destinação de Recursos pela Emitente. A Emitente apresentará ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, a comprovação da Destinação de Recursos, por meio de envio do relatório na forma do Anexo IV a esta CPR-F CDI 1 ("Relatório"), acompanhado das respectivas notas fiscais mencionadas em cada Relatório ("Notas Fiscais") e seus arquivos no formato XML de autenticação das Notas Fiscais mencionadas no Relatório, nos termos do parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses até 30 (trinta) dias após o término dos semestres fiscais findos em junho e dezembro, até a Data de Vencimento dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, sendo o primeiro envio devido até 30 de dezembro de 2025. Adicionalmente, sempre que razoavelmente solicitado por escrito por qualquer autoridade, pela CVM, Receita Federal do Brasil ou qualquer outro órgão regulador decorrente de solicitação ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou ao Securitizadora, para fins de atendimento das obrigações legais e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Emitente deverá enviar cópias dos contratos, comprovantes de pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta Destinação de Recursos, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos das CPR-F CDI 1.

3.8. O Agente Fiduciário dos CRA verificará semestralmente a Destinação de Recursos nos termos previstos nesta Cláusula 3. O Agente Fiduciário dos CRA compromete-se a, ao longo da vigência dos CRA, desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 17"), sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens na forma do inciso II do artigo 11 da Resolução CVM 17, envidando os seus melhores esforços para obtenção da documentação necessária a fim de proceder com a verificação da Destinação de Recursos mencionada na Cláusula 3.1 acima e na forma do Ofício-Circular n.º 1/2021-CVM/SRE.

3.9. Uma vez atingida e comprovada, pelo Agente Fiduciário dos CRA, a aplicação integral do valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da emissão das CPR-F CDI 1 em observância à Destinação de Recursos, a Emitente ficará desobrigada com relação ao envio dos Relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima.

3.10. Caberá à Emitente a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou a integralidade das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como Notas Fiscais, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do Relatório.

3.11. A Emitente compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da Destinação de Recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das CPR-F CDI 1 nas atividades indicadas acima.

3.12. Na hipótese acima, os documentos que comprovem a Destinação de Recursos deverão ser enviados pela Emitente ao Agente Fiduciário dos CRA em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário dos CRA ou em menor prazo, caso assim

seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário dos CRA, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.13. A Emitente será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da Destinação de Recursos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pela Emitente em razão do recebimento do Valor de Desembolso, nos termos desta CPR-F CDI 1.

3.14. A Emitente obriga-se a indenizar a Securitizadora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado, administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de quaisquer perdas e danos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta CPR-F CDI 1, consoante decisão judicial transitada em julgado.

3.15. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora em relação a ato, omissão ou fato atribuível à Emitente, a Securitizadora deverá notificar prontamente a Emitente, em qualquer caso antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Securitizadora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, esta reembolsará ou pagará o montante total devido pela Securitizadora como resultado de qualquer perda e dano, incluindo custas processuais, honorários sucumbenciais arbitrados judicialmente e honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Securitizadora na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR-F CDI 1, em qualquer caso mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento comprobatório, nos respectivos prazos de vencimento.

4. LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA, E REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DESTA CPR-F

4.1 Liquidação Financeira. Esta CPR-F CDI 1 será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento previstas no Cronograma de Pagamentos, sendo certo que o Valor Nominal desta CPR-F CDI 1 é de, inicialmente, R\$437.500.000,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade do Produto descrita no Preâmbulo desta CPR-F CDI 1, pelo preço do Produto descrito no Preâmbulo desta CPR-F CDI 1, observado que o Valor Nominal poderá ser reduzido, conforme o caso, nos termos e após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* e eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, observado o Valor Nominal Mínimo das CPR-F.

4.1.1 O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal desta CPR-F CDI 1 não será atualizado monetariamente.

4.2 Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário desta CPR-F CDI 1 ou saldo do Valor Nominal Unitário desta CPR-F CDI 1, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de determinado percentual a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o percentual máximo de 125,0000% (cento e vinte cinco por cento) ("Taxa Teto CDI 1") da Taxa DI, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração desta CPR-F CDI 1 imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração CPR-F CDI 1"). A Remuneração CPR-F CDI 1 será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (FatorDI - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração CPR-F CDI 1 devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = corresponde ao Valor Nominal Unitário CPR-F CDI 1 ou saldo do Valor Nominal Unitário CPR-F CDI 1, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorDI" = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização CPR-F CDI 1 ou a Data de Pagamento de Remuneração CPR-F CDI 1 imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

onde:

"n" = número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

"k" = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n, sendo "k" um número inteiro; e

"p" = percentual da variação acumulada da Taxa DI referente a CPR-F DI 1, na forma nominal, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, informado com 2 (duas) casas decimais e, em qualquer caso, limitado à Taxa Teto CDI 1; e

"TDI_k" = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DI_k" = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

"k" = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração CPR-F CDI 1:

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) o fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) efetua-se o produto dos fatores (1 + TDI_k), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(v) para efeito do cálculo de TDIk será sempre considerada a Taxa DI divulgada no primeiro Dia Útil anterior à data do cálculo da Remuneração CPR-F CDI 1 (exemplo: para cálculo da Remuneração CPR-F CDI 1 no dia 15, a Taxa DI considerada para cálculo de TDIk será a publicada no dia 14 pela B3, pressupondo-se que os dias 14 e 15 são Dias Úteis), sendo que, conforme previsto no Termo de Securitização, para efeito do cálculo de TDIK na remuneração dos CRA CDI 1 será sempre considerada a Taxa DI divulgada no terceiro Dia Útil anterior à data do cálculo da remuneração dos CRA CDI 1; e

(vi) excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido à Remuneração CPR-F CDI 1 devida um prêmio de remuneração no valor equivalente ao produtivo do FatorDI de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a primeira Data de Integralização da CPR-F CDI 1 calculado *pro rata temporis*, de acordo com as fórmulas acima.

4.2.1 A Remuneração CPR-F CDI 1 será ratificada por meio de aditamento a esta CPR-F CDI 1, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emitente, da Credora ou dos Titulares de CRA CDI 1 em Assembleia Especial.

4.2.2 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Vencimento Antecipado e de Resgate Antecipado, nos termos previstos nesta CPR-F CDI 1, a Remuneração CPR-F CDI 1 será paga conforme o Cronograma de Pagamentos descrito no Anexo I.

4.2.3 O pagamento da Remuneração da CPR-F CDI 1 e do Valor Nominal desta CPR-F CDI 1 e dos Encargos Moratórios será realizado diretamente pela Emitente junto à Credora, com recursos próprios e na forma descrita nesta CPR-F CDI 1, observado o disposto na Cláusula 9.13 abaixo. Fica desde já autorizado que referidos pagamentos sejam efetuados com os recursos oriundos do Patrimônio Separado dos CRA CDI 1, sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1.1, item (i) abaixo, caso o inadimplemento não seja sanado no respectivo prazo de cura, caso: **(i)** a Emitente autorize expressamente à Credora, mediante resposta à comunicação da Securitizadora em até 1 (um) Dia Útil antes de cada Data de Pagamento de Remuneração da CPR-F CDI 1 ou Data de Pagamento do Valor Nominal; **(ii)** a Securitizadora não realize a comunicação nos termos do item (i), mas a Emitente envie notificação em até 1 (um) Dia Útil antes de cada Data de Pagamento de Remuneração da CPR-F CDI 1 ou Data de Pagamento do Valor Nominal, conforme o caso; ou **(iii)** a Emitente não realize os pagamentos da Remuneração da CPR-F CDI 1 ou do Valor Nominal da CPR-F CDI 1, ou seu saldo, conforme aplicável, e dos Encargos Moratórios, com recursos próprios, nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração da CPR-F CDI 1 ou Datas de Pagamento do Valor Nominal.

4.2.4 No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no Termo de Securitização para esta CPR-F CDI 1, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente e da Credora quanto pelos Titulares de CRA CDI 1, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

4.2.5 Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência da Taxa DI") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, os Titulares de CRA CDI 1 definirão, de comum acordo com a Emitente e com a Credora, mediante realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA CDI 1, a ser convocada pela Credora, nos termos do Termo de Securitização, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva DI"). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, a última Taxa DI divulgada.

4.2.6 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA CDI 1, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo dos juros remuneratórios desta CPR-F CDI 1, e consequentemente dos juros remuneratórios dos CRA CDI 1, desde o dia de sua indisponibilidade.

4.2.7 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emitente, a Credora e os Titulares de CRA CDI 1, ou caso não haja quórum suficiente para a instalação e/ou deliberação em primeira e segunda convocações da Assembleia Especial de Titulares de CRA CDI 1, nos termos do Termo de Securitização, a Emitente deverá resgatar antecipadamente esta CPR-F CDI 1, na forma prevista nesta CPR- CDI 1 (com o consequente resgate antecipado da totalidade dos CRA CDI 1 pela Credora) no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA CDI 1 ou, ainda, da data em que deveria ser realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA CDI 1, caso esta não seja instalada, observado o disposto na Cláusula 4.2.9 abaixo.

4.2.8 O resgate antecipado desta CPR-F CDI 1 pela Emitente na hipótese prevista na Cláusula 4.2.7 acima ensejará o resgate antecipado da totalidade dos CRA CDI 1 pela Credora, que deverá pagar aos Titulares de CRA CDI 1 o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal dos CRA CDI 1, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA CDI 1 devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA CDI 1 ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA CDI 1 (conforme definidas no Termo de Securitização) imediatamente anterior, o que ocorrer primeiro, até a data do efetivo pagamento, sem multa ou prêmio de qualquer natureza. Nesta alternativa, para cálculo da última Remuneração dos CRA CDI 1 aplicável aos CRA CDI 1 a serem resgatados e, consequentemente, cancelados, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada a última Taxa DI divulgada.

4.2.9 A Credora utilizará os recursos decorrentes dos valores devidos pela Emitente, em razão do resgate antecipado desta CPR-F CDI 1, para o pagamento, aos Titulares de CRA CDI 1, do valor devido, nos termos da Cláusula 4.2.8 acima, em razão do resgate antecipado dos CRA CDI 1, em até 2 (dois) Dias Úteis seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, devendo observar a ordem de alocação dos recursos elencada na Cláusula 17.2 do Termo de Securitização.

4.2.10 Ocorrendo o resgate da CPR-F CDI 1, na forma prevista na Cláusula 4.2.8 acima, a Credora deverá obrigatoriamente realizar o resgate da totalidade dos CRA CDI 1, conforme previsto no Termo de Securitização.

4.2.11 Os Avalistas concordam que o previsto nesta Cláusula 4.2 não afetará o aval de qualquer forma, o qual permanecerá válido, íntegro e exigível, de acordo com seus termos.

4.3 Amortização. O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal desta CPR-F CDI 1 será amortizado na(s) respectiva(s) Datas de Pagamento estipuladas no Cronograma de Pagamentos e observada a seguinte fórmula:

$$AM_i = VNe \times Tai$$

Onde:

AM_i = valor da i-ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-F CDI 1, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Tai = i-ésima taxa de amortização, com 4 (quatro) casas decimais, expressa em percentual, conforme o Cronograma de Pagamentos, a título de amortização programada.

4.3.1 O pagamento da Remuneração e da Amortização ocorrerá nas Datas de Pagamento previstas no Cronograma de Pagamentos.

5. **RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA**

5.1 Será permitida a amortização antecipada e o resgate antecipado desta CPR-F CDI 1 nos termos previstos nesta Cláusula 5, observada a obrigação de pagamento da Remuneração CPR-F CDI 1 nas Datas de Pagamento e a possibilidade de Vencimento Antecipado prevista nesta CPR-F CDI 1.

5.2 Resgate Antecipado Obrigatório. A Emitente deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório desta CPR-F CDI 1 nas hipóteses de (i) decretação de Vencimento Antecipado, ocasião em que a Emitente deverá resgatar antecipadamente esta CPR-F CDI 1 pelo Valor de Resgate em até 3 (três) Dias Úteis da decretação do Vencimento Antecipado desta CPR-F CDI 1, nos termos desta CPR-F CDI 1; (ii) caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI nos termos das Cláusula 4.2.7 e 4.2.8 acima; ou (iii) nos demais casos previstos nesta CPR-F CDI 1, caso aplicável ("Resgate Antecipado Obrigatório").

5.3 Resgate Antecipado Facultativo Total. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 1º de junho] de 2027 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total desta CPR-F CDI 1 ("Resgate Antecipado Facultativo"), observado que, neste caso, a Emitente deverá necessariamente realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade da CPR-F CDI 1, de modo que os pagamentos sejam realizados em conjunto.

5.3.1 A Emitente deverá comunicar a Credora com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao escriturador dos CRA e ao banco liquidante dos CRA, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"). A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo incluindo (a) a projeção do Valor de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-F CDI 1 (conforme abaixo definidos); (b) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo ("Data do Resgate Antecipado"); e (c) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.3.2 O Resgate Antecipado Facultativo, será realizado pela Emitente mediante pagamento do montante **equivalente ao maior entre** (a) o Valor de Resgate acrescido de prêmio equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) *flat*, ou (b) o valor calculado nos termos da fórmula abaixo, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos:

(i) Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total CPR-F CDI 1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F CDI 1, o valor devido pela Emitente será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-F CDI 1, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração das CPR-F CDI 1, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou da data do pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, (inclusive) até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F (exclusive) e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F CDI 1, e (iii) de prêmio calculado conforme fórmula abaixo ("Valor de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária Facultativo das CPR-F CDI 1"):

$$PU_{\text{prêmio}} = [(1 + i)]^{\left(\frac{DU}{252}\right)} * PU$$

Onde:

PU = prêmio unitário de Resgate Antecipado Facultativo Total;

i = 2,5 % (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento);

DU = número de Dias Úteis contados a partir da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F CDI 1 até a Data de Vencimento das CPR-F CDI 1, conforme o caso; e

PU = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-F CDI 1, acrescido da Remuneração das CPR-F CDI 1, calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-F anterior, conforme o caso, até a data da do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F CDI 1 e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F das CPR-F CDI 1.

5.4 Amortização Extraordinária Facultativa. A Emitente poderá, a partir de 1º de junho de 2027 (inclusive), observado o limite máximo de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal, a seu exclusivo critério, realizar a amortização do Valor Nominal ("Amortização Extraordinária Facultativa"). A Amortização Extraordinária Facultativa somente poderá ocorrer mediante comunicação de forma individual, dirigida à Credora, ao Agente Fiduciário dos CRA, ao escriturador dos CRA e ao banco liquidante dos CRA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Amortização Extraordinária Facultativa ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"). A Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (a) a data proposta para efetiva realização da Amortização Extraordinária Facultativa; (b) o percentual do Valor Nominal que será amortizado ("Percentual de Amortização Extraordinária Facultativa"); e (c) a informação sobre o valor objeto da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.4.1 O valor devido à Credora a título de Amortização Extraordinária Facultativa será correspondente ao montante equivalente ao Valor de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária Facultativo das CPR-F CDI 1, calculado conforme a fórmula acima e considerando o prêmio previsto na Cláusula 5.3.2 acima, multiplicado pelo Percentual de Amortização Extraordinária Facultativa.

5.4.2 Na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa, a Emitente e a Credora deverão celebrar aditamento a esta CPR-F CDI 1 em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa, de modo a refletir o novo Valor Nominal desta CPR-F CDI 1.

5.5 A data para a realização de qualquer resgate antecipado ou Amortização Extraordinária Facultativa deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.6 Caso a Emitente deseje realizar o Resgate Antecipado ou a Amortização Extraordinária, esta deverá arcar, exclusiva e integralmente, com todos e quaisquer custos e/ou despesas decorrentes ou relacionados aos atos necessários para a devida realização do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária, devendo antecipar à Credora, ao Agente Fiduciário dos CRA e aos demais prestadores de serviços envolvidos todas as despesas eventualmente incorridas.

6. GARANTIAS

6.1 Constituição. Em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, serão constituídas as Garantias descritas nesta Cláusula 6, as quais devem permanecer válidas e exequíveis até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

6.2 Disposições Comuns a Todas as Garantias. As disposições previstas nesta Cláusula 6.2 e seguintes se aplicam a todas as Garantias.

6.2.1 Todas as Garantias são outorgadas em caráter irrevogável e irretratável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

6.2.2 Resta desde já consignado que, de acordo com o artigo 49, § 3º, da Lei 11.101, uma vez constituída, a propriedade fiduciária sobre os ativos objeto das Garantias fiduciárias, sejam eles imóveis, móveis, ações, quotas, créditos e/ou direitos creditórios, entre outros, em razão das referidas Garantias, a partir de sua constituição, não se submetem aos efeitos de eventual falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emitente e/ou dos Avalistas, prevalecendo, nestas hipóteses, conforme originalmente contratados, ou seja, a propriedade fiduciária dos ativos mencionados permanecerá em poder da Credora, até o cumprimento das Obrigações Garantidas, sendo certo que a Credora poderá, na forma prevista na Lei, imputá-los na solução da dívida, até sua liquidação total.

6.2.3 Para os fins do disposto no §1º do artigo 5º da Lei 8.929, a Emitente declara, desde já, que os bens e/ou direitos objeto das Garantias não são e não serão bens de capital essenciais a sua atividade e tampouco comprometem a operacionalização e a continuidade das atividades exercidas pela Emitente, nos termos dos seus documentos societários e da regulação a ela aplicável.

6.2.4 Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Credora, a seu exclusivo critério, conforme venha a ser aprovado em sede de Assembleia Especial, convocada nos termos do Termo de Securitização, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Credora e em benefício dos Titulares de CRA, ficando ainda estabelecido, que, desde que observados os procedimentos previstos nesta CPR-F CDI 1 e demais Documentos da Operação aplicáveis, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Credora, tais como notificações, protesto, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza, bastando simples notificação (aviso) aos Avalistas, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

6.2.5 A Emitente e os Avalistas reconhecem, desde já, que a Credora poderá definir, a seu exclusivo critério, a ordem de excussão das garantias constituídas para assegurar o fiel adimplemento das Obrigações Garantidas, sendo que a execução de cada garantia outorgada será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida à Credora, para satisfação das Obrigações Garantidas.

6.2.6 Todas as Garantias vinculadas à presente CPR-F CDI 1 e aquelas incorporadas ou constituídas no âmbito da Operação serão consideradas comuns para fins de satisfação de quaisquer Obrigações Garantidas, ficando a Credora autorizada a utilizar o produto da execução de quaisquer garantias existentes na Operação para a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

6.2.7 A excussão de alguma Garantia não ensejará, em hipótese alguma, perda da opção de se executar ou excluir, conforme o caso, as demais Garantias eventualmente existentes. Dessa maneira, a excussão da totalidade ou de parte de qualquer garantia real ou fidejussória constituída em garantia das Obrigações Garantidas não caracteriza necessariamente a quitação integral da totalidade das Obrigações Garantidas, uma vez que tal excussão limita-se ao percentual que tais garantias representam da totalidade das Obrigações Garantidas, tampouco limita a prerrogativa da Credora de exercer quaisquer de seus direitos, incluindo a excussão de qualquer outra garantia constituída em favor das Obrigações Garantidas.

6.2.8 Correrão por conta da Emitente todas as despesas direta ou indiretamente incorridas pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, e, na ausência do aporte pela Emitente dos recursos necessários para tanto, a Credora está autorizada a descontar referidos valores da Conta do Patrimônio Separado e, na ausência de recursos, do Patrimônio Separado, sendo que, em hipótese alguma a Credora arcará com qualquer custo e/ou despesas com recursos próprios, para:

- (i) a excussão/execução, por qualquer meio judicial ou extrajudicial, de qualquer das Garantias;
- (ii) o exercício de qualquer outro direito ou prerrogativa previsto nas Garantias;
- (iii) formalização das Garantias; e
- (iv) pagamento de todos os tributos que vierem a incidir sobre as Garantias ou seus objetos.

6.2.9 No caso de contratação de escritório de advocacia para que a Credora possa fazer valer seus direitos, será contratado o escritório indicado pela Credora.

6.2.10 Caso, após a aplicação dos recursos advindos da excussão de Garantias no pagamento das Obrigações Garantidas, seja verificado que ainda existe Saldo Devedor das referidas obrigações, a Emitente permanecerá responsável pelo pagamento deste saldo.

6.2.11 Os recursos que eventualmente sobejarem, após a integral e inequívoca quitação de todas as obrigações devidas aos Titulares de CRA e da totalidade das Obrigações Garantidas conforme atestado pelo Agente Fiduciário dos CRA, deverão ser liberados em favor da Emitente, líquidos de tributos, na Conta de Livre Movimentação.

6.3 Cessão Fiduciária. Em garantia ao fiel e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a Emitente obriga-se a constituir e formalizar, incluindo, o registro do Contrato de Cessão Fiduciária no Cartório de RTD, até a primeira Data de Integralização e envio de notificação de cessão dos Direitos Creditórios em Garantia aos respectivos devedores nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios em Garantia em favor da Credora, na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, observado os Critérios de Elegibilidade (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) e a manutenção do Valor Mínimo de Garantia.

6.3.1 Nos termos da Cláusula 2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, a Emitente deverá realizar (i) o protocolo do Contrato de Cessão Fiduciária no Cartório de RTD, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a este, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua celebração; e (ii) fornecer à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, dentro de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do Contrato de Cessão Fiduciária no Cartório de RTD, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a este, 1 (uma) via eletrônica (pdf.) do Contrato de Cessão Fiduciária ou qualquer aditamento, devidamente registrada ou averbada no Cartório de RTD. A Emitente compromete-se ainda a, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, atender às eventuais exigências que sejam feitas pelo Cartório de RTD para o efetivo registro e/ou averbação aqui previstos. Uma cópia do Contrato de Cessão Fiduciária e dos seus eventuais aditamentos será arquivada na sede da Emitente. A Emitente desde já autoriza a Credora, a realizar os registros descritos nesta Cláusula caso a Emitente não o faça nos respectivos prazos.

6.3.2 Valor das Garantias. Em cada Data de Verificação de Performance (conforme abaixo definida) e até que todas as Obrigações Garantidas sejam integralmente liquidadas pela Emitente e/ou pelos Avalistas, o saldo das Duplicatas que atendam aos Critérios de Elegibilidade (conforme definido na Cláusula 7.1 do Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo os valores presentes e futuros, dos recursos disponíveis na Conta Garantia e na Conta Fundo de Reserva, acrescida dos recursos integrantes da Conta do Patrimônio Separado (conforme abaixo definida), deverá corresponder, em conjunto, a (i) 5% (cinco por cento) do saldo do Valor Nominal das CPR-F deste a data de assinatura deste Contrato até a Primeira Data de Verificação de Performance Integral (exclusive) (conforme abaixo definida); e (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal das CPR-F, (conforme definidos nas CPR-F), a partir da Primeira

Data de Verificação de Performance Integral (inclusive) (conforme abaixo definida) até a quitação de todas as Obrigações Garantidas, observado o disposto na Cláusula 4.5.1 do Contrato de Cessão Fiduciária ("Valor Mínimo de Garantia").

6.3.3 Para fins de cálculo, pela Securitizadora, do atendimento do Valor Mínimo de Garantia em cada Data de Verificação de Performance (conforme definido abaixo), serão consideradas apenas as Duplicatas (Estoque Elegível) que atendam aos Critérios de Elegibilidade descritos na Cláusula 7.1 do Contrato de Cessão Fiduciária.

6.3.4 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.3.2 acima, o Valor Mínimo de Garantia, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal das CPR-F, será verificado em 90 (noventa) dias contados da Primeira Data de Integralização (conforme definido no Termo de Securitização), qual seja, 24 de agosto de 2025 ("Primeira Data de Verificação de Performance Integral" e "Duplicatas Adicionais Iniciais"). O Contrato de Cessão Fiduciária será objeto de aditamento pelas partes para inclusão das Duplicatas Adicionais Iniciais no Anexo IV ao Contrato de Cessão Fiduciária, em até 10 (dez) Dias Úteis antes do término do referido prazo.

6.3.5 Conforme disposto na Cláusula 6.3.2 acima, o saldo das Duplicatas que atendam aos Critérios de Elegibilidade (conforme definido na Cláusula 7.1 do Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo os valores presentes e futuros, dos recursos disponíveis na Conta Garantia e na Conta Fundo de Reserva, acrescida dos recursos integrantes da Conta do Patrimônio Separado, deverá corresponder a pelo menos 5% (cinco por cento) do saldo do Valor Nominal das CPR-F deste a data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária até a Primeira Data de Verificação de Performance (conforme abaixo definido), conforme devidamente identificadas no Anexo IV ao Contrato de Cessão Fiduciária e validadas pela *Money Plus* a partir da presente data.

6.3.6 A partir do mês de junho de 2025, sempre nos dias 10 (dez) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou no Dia Útil subsequente, caso referido dia não seja Dia Útil, a Securitizadora verificará a manutenção do Valor Mínimo de Garantia ("Primeira Data de Verificação de Performance" e "Data de Verificação de Performance", respectivamente), por meio de relatório encaminhado pela *Money Plus* até o dia 09 (nove) e 24 (vinte e quatro) de cada mês, o qual indicará **(i)** quais Duplicatas foram devidamente quitadas ou inadimplidas; **(ii)** se houve o ingresso de novas duplicatas com seu respectivo montante; **(iii)** o montante total das Duplicatas que estão inadimplidas há mais de 45 (quarenta e cinco) dias; e **(iv)** o montante total das Duplicatas que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos na Cláusula 7.1 da Cessão Fiduciária ("Relatório da Garantia").

6.3.7 As demais disposições relativas à Cessão Fiduciária encontram-se dispostas no Contrato de Cessão Fiduciária.

6.4 Aval. Os Avalistas se constituem principais pagadores, responsabilizando-se individual e solidariamente com a Emitente, na qualidade de avalistas, sem qualquer benefício de ordem, até o efetivo e final adimplemento das Obrigações Garantidas, assumidas pela Emitente nesta CPR-F CDI 1, obrigando-se a honrar a garantia ora prestada, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e declaram, neste ato, não existir qualquer impedimento legal ou convencional que lhes impeça de assumir a garantia de aval, ora constituída ("Aval").

6.4.1 O Aval aqui previsto considera-se prestado a título oneroso, de forma que os Avalistas possuem interesse econômico no resultado da Emissão, beneficiando-se indiretamente da mesma. Adicionalmente, os Avalistas declaram, para os fins da legislação em vigor, que têm pleno, total e irrestrito conhecimento de todos os termos e condições desta CPR-F CDI 1 e dos demais Documentos da Operação.

6.4.2 O presente Aval entrará em vigor nesta data e permanecerá válido e vigente em todos os seus termos enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades para com a Credora em decorrência desta CPR-F CDI 1 e/ou de qualquer um dos demais Documentos da Operação, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

6.4.3 Cada Avalista desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar da Emitente e/ou dos demais Avalistas qualquer valor por ele honrado nos termos do Aval após a Credora ter recebido todos os valores a ela devidos nos termos desta CPR-F CDI 1.

6.4.4 O pagamento pelos Avalistas independe de qualquer providência da Credora perante a Emitente, inclusive, mas não se limitando, ao envio de qualquer notificação, à propositura de qualquer demanda, medida judicial, extrajudicial ou protesto, bem como independe da alegação e/ou existência de qualquer controvérsia, ação, disputa, contestação ou reclamação que a Emitente tenha contra a Credora e/ou venha a ter ou a exercer contra a Credora em qualquer juízo, instância ou tribunal em relação às suas obrigações nos termos desta CPR-F CDI 1.

6.4.5 Os Avalistas declaram conhecer expressamente e concordam com os termos e condições desta CPR-F CDI 1 e dos demais Documentos da Operação. Eventuais aditamentos firmados no âmbito dos referidos instrumentos não configurarão renúncia ou novação, expressa ou tácita, das obrigações garantidas pelos Avalistas, permanecendo os mesmos obrigados pessoalmente até o pagamento integral dos valores devidos no âmbito desta CPR-F CDI 1. Os Avalistas não poderão, em nenhuma hipótese e em nenhum momento, alegar contra a Credora, o Agente Fiduciário dos CRA e/ou os Titulares de CRA desconhecimento ou discordância das obrigações assumidas pela Emitente sob esta CPR-F CDI 1 e/ou sob os demais Documentos da Operação (incluindo em razão dos aditamentos que vierem a ser celebrados).

6.4.6 Cabe à Credora, em benefício do Patrimônio Separado dos CRA, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval. O Aval poderá ser executado e exigido dos Avalistas quantas vezes forem necessárias para a integral liquidação dos valores devidos. A não-excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão do Aval pela Credora, pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pelos Titulares de CRA.

6.4.7 Os Avalistas renunciam expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, incluindo os previstos nos artigos 333, parágrafo único, e 364 do Código Civil e artigos 130 e 131 do Código de Processo Civil.

6.4.8 Os Avalistas deverão pagar o montante relativo às obrigações previstas nesta CPR-F CDI 1, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de notificação por escrito da Credora nesse sentido.

6.4.9 Na hipótese de incapacidade, interdição, declaração de morte presumida, declaração de ausência ou decretação ou requisição da insolvência civil de qualquer um dos Avalistas Pessoas Físicas ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, ou ainda quaisquer eventos de força maior que levem à incapacidade dos Avalistas Pessoas Físicas, a Credora deverá, mediante orientação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial, notificar a Emitente para que esta apresente à Credora, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento da referida notificação, a proposta de substituição do Avalista Pessoa Física, indicando a qualificação da pessoa em questão, em conjunto com parecer jurídico de escritório de advocacia de primeira linha que ateste a regularidade do novo Avalista Pessoa Física para que este venha a figurar como Avalista de modo satisfatório à Credora ("Proposta de Substituição de Avalista Pessoa Física") sob pena de rejeição automática da Proposta de Substituição de Avalista Pessoa Física pela Credora.

6.4.10 A Proposta de Substituição de Avalista Pessoa Física deverá ser acompanhada dos atos constitutivos ou documentos pessoais, conforme o caso, do novo Avalista Pessoa Física de forma a permitir sua verificação pela Credora.

6.4.11 A Credora deverá responder a Proposta de Substituição de Avalista Pessoa Física com sua aprovação, rejeição ou exigências e questionamentos, em até 30 (trinta) dias do seu recebimento, sendo certo que, em caso de exigências ou questionamentos pela Credora, tal prazo deverá ser reiniciado, a partir do recebimento de esclarecimentos ou da comprovação de cumprimento das exigências da Credora.

6.4.12 Após a aprovação da Proposta de Substituição de Avalista Pessoa Física, conforme o caso, a Credora convocará Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme estabelecido no Termo de Securitização, para deliberar sobre a aprovação da Proposta de Substituição de Avalista Pessoa Física, sendo que a não apresentação da Proposta de Substituição de Avalista Pessoa Física nos termos e prazos acima previstos será considerado um descumprimento de obrigação não pecuniária nos termos do item (i) da Cláusula 7.1.2 abaixo.

6.4.13 Todos os custos para a implementação da substituição do Avalista Pessoa Física serão arcados única e exclusivamente pela Emitente inclusive em relação à contratação dos assessores legais e técnicos para a elaboração dos pareceres e laudos indicados acima.

6.5 Fundo de Reserva: O Fundo de Reserva, a ser constituído nos termos da Cláusula 9.5 abaixo.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1 Eventos de Vencimento Antecipado. Sujeito ao disposto nas cláusulas seguintes abaixo, esta CPR-F poderá ser declarada antecipadamente vencida, podendo a Credora exigir o imediato pagamento, pela Emitente, do Saldo Devedor e demais valores devidos no âmbito desta CPR-F CDI 1, incluindo todos os encargos contratuais e legais incidentes até então, incluindo multas e despesas, na ocorrência de qualquer um dos eventos previstos na lei e/ou de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado" e "Vencimento Antecipado", respectivamente).

7.1.1 Eventos de Vencimento Antecipado Automático. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 7.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático das CPR-F, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emitente ou consulta à Credora ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático");

- (i) inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relativa a esta CPR-F CDI 1 e/ou ao Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do inadimplemento;
- (ii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emitente e dos Avalistas, de seus controladores ou de suas sociedades diretamente controladas, no mercado financeiro e de capitais nacional e internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, exceto se referido inadimplemento esteja, por qualquer motivo, com sua exigibilidade suspensa;
- (iii) existência de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata, cujos efeitos não tenham sido suspensos em até 15 (quinze) dias da respectiva decisão, que tenha determinado a invalidade, nulidade ou inexecutibilidade total e/ou parcial desta CPR-F CDI 1 e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou dos demais Documentos da Operação, ou de qualquer uma de suas disposições;

- (iv) qualquer alteração do Controle da Emitente sem a prévia e expressa anuência da Credora, conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares de CRA CDI 1;
- (v) realização, pela Emitente, de fusão, cisão, incorporação (em que a Emitente seja a sociedade incorporada) ou incorporação de ações (em que as ações da Emitente sejam incorporadas) ("Reorganização Societária"), exceto: (i.a) operações realizadas em que a Emitente seja a sociedade incorporadora, ou (i.b) por operações realizadas apenas entre a Emitente e suas Controladas, sendo que em ambos os casos deve ser mantido o Controle da Emitente; ou (i.c) pela cisão da filial da Emitente, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.320.221/0007-02 (*Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais*), que dará origem à Vitales Soluções Biológicas Ltda., CNPJ 57.725.486/0001-42, sem a necessidade de aprovação pelos Titulares de CRA CDI 1 em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRA CDI 1, em até 12 (doze) meses contados da Data de Emissão dos CRA; ou (ii) mediante a prévia e expressa autorização da Credora, conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares de CRA CDI 1;
- (vi) questionamento judicial, pela Emitente, bem como qualquer entidade do seu grupo econômico, ou, ainda, por qualquer pessoa relacionada à Emitente, como seus administradores, sócios e empregados, desta CPR-F CDI 1, incluindo o Aval, da Cessão Fiduciária e/ou de qualquer Documento da Operação (e/ou de qualquer de suas disposições);
- (vii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de qualquer de suas obrigações derivadas desta CPR-F CDI 1 e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou dos demais Documentos da Operação que a Emitente e/ou os Avalistas sejam parte, conforme o caso;
- (viii) com relação a qualquer dos direitos dados em garantia, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável e sem prejuízo de disposições específicas descritas no Contrato de Cessão Fiduciária, a realização voluntária pela Emitente de qualquer ato que importe em Ônus aos bens e direitos objeto da Cessão Fiduciária, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico;
- (ix) proposta pela Emitente e/ou por qualquer Controlada, a qualquer credor ou classe de credores, de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, conforme declaração a ser prestada pela Emitente, sempre que solicitado pela Credora;
- (x) requerimento pela Emitente e/ou qualquer Controlada ou Controladora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou, ainda, pedido de autofalência pela Emitente e/ou por qualquer Controlada;
- (xi) insolvência, pedido de autofalência, falência não elidida ou contestado no prazo legal, ou decretação de falência da Emitente e/ou pelos Avalistas, e/ou de quaisquer Controlada, direta ou indiretamente, qualquer procedimento de insolvência análogo que venha a ser criado por lei ou, ainda, de qualquer procedimento similar em outra jurisdição, desde que não elidido no prazo legal que vier a ser criado no âmbito de referida lei ou jurisdição;
- (xii) liquidação, dissolução ou extinção da Emitente ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei;
- (xiii) requerimento pela Emitente de pedido de mediação, conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei 11.101, ou medidas antecipatórias para quaisquer dos

procedimentos de insolvência previstos nos itens (ix) a (xii) acima, conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101 ou, ainda, de qualquer processo similar em outra jurisdição, formulado pela Emissora, por qualquer Controladora e/ou qualquer Controlada, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

- (xiv) não manutenção da validade, eficácia e exequibilidade das Garantias;
- (xv) vencimento antecipado da CPR-F PRÉ e da CPR-F DI 2;
- (xvi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou os Avalistas, nesta CPR-F CDI 1 e/ou nos demais Documentos da Operação, é falsa ou enganosa, desde que na data em que a declaração tenha sido prestada, a Emitente e/ou os Avalistas tivessem conhecimento de sua falsidade;
- (xvii) se a Emitente e/ou qualquer um dos Avalistas admitir por escrito sua incapacidade de pagar suas dívidas nos prazos e formas devidas; e
- (xviii) rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção das CPR-F e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária durante a vigência dos CRA.

7.1.2 Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 7.1.2 não sanados no prazo de cura, quando aplicável, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, para deliberar sobre a **não** declaração de vencimento antecipado das CPR-F e, consequentemente, dos CRA, observado o disposto nos itens abaixo ("Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático"):

- (i) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR-F CDI 1 e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou em qualquer outro Documento da Operação, conforme em vigor, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou, conforme o caso, no prazo específico estipulado nesta CPR-F CDI 1 e/ou no respectivo documento inadimplido;
- (ii) inadimplemento, na respectiva data de vencimento, pela Emitente e ou por qualquer sociedade Controlada diretamente pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de quaisquer dívidas ou obrigações financeiras, no mercado local e/ou internacional, decorrente de contratos financeiros, em valor individual ou agregado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento ou, em sua falta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, exceto se referido inadimplemento esteja, por qualquer motivo, com sua exigibilidade suspensa;
- (iii) não recomposição da Cessão Fiduciária nos prazos descritos no Contrato de Cessão Fiduciária, caso a Credora verifique que o Valor Mínimo de Garantia não esteja enquadrado, conforme procedimentos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (iv) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, conforme decisão judicial de exigibilidade imediata;
- (v) realização de redução de capital social da Emitente, após a data de assinatura desta CPR- F CDI 1, sem que haja anuência prévia e expressa da Credora, conforme

deliberado em Assembleia Especial de Titulares de CRA CDI 1 e disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

- (vi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou os Avalistas, nesta CPR-F CDI 1 e/ou nos demais Documentos da Operação, é insuficiente, incorreta, imprecisa, inconsistente, desatualizada e/ou omissa;
- (vii) alteração do objeto social da Emitente, conforme disposto em seu estatuto social, vigente na Data de Emissão, que resulte em alteração da atividade principal da Emitente;
- (viii) transformação da Emitente, de forma que deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) aplicação dos recursos oriundos desta CPR-F CDI 1 em destinação diversa da Destinação de Recursos, sem prejuízo de imposição de penalidades pela CVM, nos termos da Lei 11.076;
- (x) distribuição de dividendos pela Emitente, juros sobre capital próprio e/ou proventos de qualquer natureza, exceto (a) se a Emitente estiver adimplente nos termos das CPR-F; e (b) se não estiver em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado, em qualquer caso, independentemente do prazo de cura aplicável. Caso sejam observados os itens "a" e "b", a Emitente poderá seguir com a distribuição dos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações ("Mínimo Legal"), desde que sejam observados os parâmetros abaixo, calculados nos termos da Cláusula 7.1.2, item (xxxi) abaixo:

Caso a Dívida Líquida / EBITDA seja menor que 2,5x	A Emitente estará livre para realizar a distribuição de dividendos, independente do Mínimo Legal.
Caso a Dívida Líquida / EBITDA esteja entre 2,5x e 3,0x	A Emitente só poderá distribuir dividendos no valor máximo de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou de 35% (trinta e cinco por cento) do lucro líquido, dos dois, o maior . Sendo certo que, caso os referidos valores superem o Mínimo Legal, a Emitente deverá reinvestir, via aporte de capital na Emitente, no mesmo exercício social, a diferença dos valores que superarem o Mínimo Legal.
Caso a Dívida Líquida / EBITDA, seja maior ou igual a 3,0x	A Emitente só poderá distribuir dividendos no valor máximo de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais). Sendo certo que, caso o referido valor <u>supere o Mínimo Legal</u> , a Emitente deverá reinvestir, via aporte de capital na Emitente no mesmo exercício social, a diferença dos valores que superaram o Mínimo Legal.

- (xi) não cumprimento da obrigação da Emitente de se enquadrar anualmente, por meio da verificação anual pela Credora das demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emitente, de caixa mínimo de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ou EBITDA maior ou igual a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões

de reais) ou exposição a mercado de capitais menor ou igual a 70% (setenta por cento), observado que serão considerados os valores identificados na alínea disponibilidades, acrescido de todo e qualquer recurso investido em investimentos de liquidez diária constante nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas;

- (xii) celebração de novos contratos de empréstimos, adiantamentos, concessão de mútuos (na qualidade de mutuante) ou qualquer outra modalidade de crédito e/ou garantias pela Emitente, com seus acionistas diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico, a que pertença a Emitente e/ou qualquer de seus administradores, exceto por contratos de empréstimos, adiantamentos, concessão de mútuos (na qualidade de mutuante) ou qualquer outra modalidade de crédito e/ou garantias em valor individual ou agregado de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo certo que o referido valor deverá ser saldo após o encerramento do referido exercício social, ou seu valor equivalente em outras moedas, o que deverá ser indicado, se houver, nas Notas Explicativas das demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emitente e, caso não haja, deverá ser atestado pela Emitente, via declaração, sempre que solicitado pela Credora;
- (xiii) celebração de novos contratos de empréstimos, adiantamentos, concessão de mútuos (na qualidade de mutuante) ou qualquer outra modalidade de crédito e/ou garantias pela Emitente com pessoas físicas ou jurídicas fora do grupo econômico, a que pertença a Emitente e/ou qualquer de seus administradores;
- (xiv) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos imobilizados em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 10% (dez por cento) do ativo imobilizado da Emitente, tendo como base sua última demonstração financeira auditada anual, exceto: (a) pelas vendas de estoque no curso normal de seus negócios; (b) por cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativos imobilizados para qualquer Controlada desde que seja ou se torne (antes do evento) garantidora da operação mediante constituição de qualquer tipo de garantia real ou pessoal; (c) caso os recursos obtidos com o referido evento sejam integralmente utilizados para resgate e/ou amortização desta CPR-F CDI 1, em até 6 (seis) Dias Úteis; e (d) as operações de arrendamento com cláusula de recompra (*sale leaseback*), conforme declaração a ser prestada pela Emitente, sempre que solicitado pela Credora);
- (xv) protesto de títulos contra a Emitente e/ou os Avalistas no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo CDI 1, que não seja elidido no prazo legal;
- (xvi) existência de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata, cujos efeitos não se encontrem suspensos e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emitente e/ou os Avalistas em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo CDI 1;
- (xvii) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de sentença arbitral ou administrativa final definitiva ou sentença judicial, proferida por juízo competente contra a Emitente e/ou os Avalistas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, não sanado no prazo de cura previsto nesta respectiva CPR-F CDI 1 ou, no silêncio deste, em até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
- (xviii) caso haja condenação, em decisão judicial em primeira instância e/ou decisão em processo administrativo de qualquer natureza, da Emitente e/ou dos Avalistas, suas

Controladas e Controladores, administradores e/ou acionistas e/ou funcionários agindo em nome da Emitente e/ou dos Avalistas, conforme aplicável, ou ainda, qualquer violação às normas aplicáveis que versam sobre a Legislação Socioambiental;

- (xix) caso haja investigação ou citação em processo envolvendo a Emitente, e/ou os Avalistas, suas Controladas e Controladores, administradores e/ou acionistas e/ou funcionários agindo em nome da Emitente e/ou dos Avalistas, conforme aplicável, que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando à prática de corrupção ou normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, crimes contra a ordem econômica e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, na forma da Lei n.º 6.385, da Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme em vigor, da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme em vigor, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme em vigor (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme em vigor, do Decreto n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme em vigor (que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003), da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável (em conjunto, "Legislação Anticorrupção"), bem como a legislação e regulamentação anticorrupção vigentes e que gerem Efeito Adverso Relevante;
- (xx) caso haja investigação ou citação em processo envolvendo a Emitente e/ou os Avalistas, suas Controladas e Controladores, administradores e/ou acionistas e/ou funcionários agindo em nome da Emitente e/ou dos Avalistas, conforme aplicável, que versam sobre a Legislação de Proteção Social;
- (xxi) caso os CRA tenham seu registro suspenso ou cancelado perante a CVM e/ou a B3 e tal suspensão ou cancelamento não seja revertido, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;
- (xxii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, que afete o regular exercício das atividades desenvolvidas da Emitente, exceto por aquelas em processo regular de obtenção ou renovação ou se a Emitente, comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão;
- (xxiii) paralisação das atividades da Emitente por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias, exceto se a Emitente comprovar que tal paralisação não impactará negativamente a capacidade da Emitente de cumprir suas obrigações sob esta CPR-F CDI 1;
- (xxiv) ordem judicial decorrente de questionamento formulado por qualquer pessoa não mencionada no item "vi" da Cláusula 7.1.1 acima, desta CPR-F CDI 1 e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, que produza efeitos negativos para a Emissão que não sejam revertidos no prazo de até 10 (dez) dias contados da data em que a Emitente e/ou os Avalistas tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;
- (xxv) a inscrição definitiva da Emitente, dos Avalistas, de suas subsidiárias e/ou Controladoras, incluindo funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em seu favor no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela

Portaria n.º 02, de 12 de maio de 2011, do Ministério do Trabalho e do Emprego e Secretaria de Recursos Humanos;

- (xxvi) a inscrição da Emitente, dos Avalistas, de suas subsidiárias e/ou Controladoras, incluindo funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em seu favor no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas ("CEIS") ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas ("CNEP");
- (xxvii) existência de decisão administrativa, judicial ou arbitral, cujos efeitos não se encontrem suspensos, que comprovadamente cause ou possa razoavelmente causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxviii) não manutenção da Conta Garantia nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xxix) morte, incapacidade, interdição, declaração de morte presumida, declaração de ausência ou decretação ou requisição da insolvência civil dos Avalistas Pessoas Físicas ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, requerido pelos ou decretado contra os Avalistas exceto caso a Emitente apresente substituto(s) nos termos da Cláusula 6.4.10 desta CPR-F CDI 1;
- (xxx) questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada no item "(vi)" da Cláusula 7.1.1. acima, desta CPR-F CDI 1, incluindo o Aval, da Cessão Fiduciária e/ou de qualquer Documento da Operação (e/ou de qualquer de suas disposições);
- (xxxi) não observância, pela Emitente, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 até a Data de Vencimento, dos seguintes índices financeiros, calculados anualmente pela Emitente e verificado também de forma anual pela Credora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Credora, das demonstrações financeiras auditadas da Emitente, com base na memória de cálculo enviada pela Emitente à Credora, juntamente com as demonstrações financeiras auditadas da Emitente de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, ao término de cada exercício social ("Índice Financeiro");

Exercício Social encerrado em	Índice Financeiro
31.12.2025	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,50x
31.12.2026	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,25x
31.12.2027 até a Data de Vencimento	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,00x

sendo que:

"EBITDA": correspondente ao resultado da subtração, a partir da receita líquida, do custo das mercadorias comercializadas, das despesas operacionais, excluindo-se qualquer depreciação, amortização e exaustão incluída no custo de vendas e/ou em despesas administrativas, gerais e de vendas.

"Dívida Líquida": significa dívidas de curto e longo prazo tomadas pela Emitente, incluindo dívidas com partes relacionadas, mútuos, dívidas de aquisições (*sellers finance*), bem como dívidas contra instituições financeiras, emissões no mercado de capitais, avais e fianças concedidos, subtraindo-se o "Caixa e Equivalentes de Caixa", bem como "Aplicações Financeiras";

"Caixa": significa o total de disponibilidades imediatas;

"Equivalentes de Caixa": são as aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa;

"Aplicações Financeiras": são as aplicações financeiras, em títulos de emissões bancárias, de curto e longo prazo, com liquidez diária, exceto quotas de fundo de investimento e títulos de valores mobiliários.

Para fins do disposto neste item, entende-se que todos os dados serão obtidos em demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emitente.

7.1.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA CDI 1, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático ou for assim informado pela Credora ou pela Emitente, para deliberar sobre a eventual **não** decretação de Vencimento Antecipado desta CPR-F CDI 1 e, conseqüentemente, dos CRA CDI 1, observado o procedimento descrito na Cláusula 7.2 abaixo.

7.1.4 Na Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 7.1.3 acima, que será instalada em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade dos CRA em Circulação, e em segunda convocação, com qualquer número, sendo certo que o **não** Vencimento Antecipado das CPR-F e, conseqüentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação, em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Especial, desde que presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Titulares de CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado de acordo com os procedimentos previstos no Termo de Securitização.

7.1.5 A não instalação da referida Assembleia Especial de Titulares de CRA ou a não deliberação, ambas por falta de quórum, em segunda convocação, deverá ser interpretada pela Credora e pelo Agente Fiduciário dos CRA como uma opção dos Titulares de CRA em declarar antecipadamente vencidos as CPR-F e, conseqüentemente, os CRA, ressalvado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo.

7.1.6 Observado, de qualquer forma, as formalidades de convocação e instalação previstas no Termo de Securitização e nas Cláusulas 7.1.4 e 7.1.5 acima, a Credora poderá convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA, a fim de solicitar a aprovação da renúncia temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (*waiver*), que dependerão da aprovação de **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação, em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA presentes na assembleia especial, desde que presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Titulares de CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado de acordo com os procedimentos previstos no Termo de Securitização.

7.1.7 Conforme previsto nas CPR-F, após a emissão dos CRA, o exercício de qualquer prerrogativa prevista nas CPR-F pela Credora dependerá da prévia manifestação dos respectivos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial, nos termos previstos no Termo de Securitização.

7.2 Na ocorrência do Vencimento Antecipado desta CPR-F CDI 1, observadas as previsões quanto ao Vencimento Antecipado automático ou não automático constantes da Cláusula 7.1.2 e 7.1.3 acima, bem como os prazos de cura aplicáveis, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor de Resgate, dos Encargos Moratórios devidos e demais cominações aqui previstas, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ocorrência ou decretação, conforme o caso, do Vencimento Antecipado a ser comunicada pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA por meio de carta protocolizada ou encaminhada com aviso de recebimento no endereço constante da Cláusula 11.1 desta CPR-F CDI 1 ou por e-mail.

7.2.1 A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 deverá ser comunicada pela Emitente à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Emitente tomar conhecimento deles. O descumprimento desse dever de informar pela Emitente não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nesta CPR-F CDI 1 e no Termo de Securitização, pela Credora, pelo Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o Patrimônio Separado dos CRA, ou pelos Titulares de CRA, inclusive o de declarar o Vencimento Antecipado das CPR-F e, conseqüentemente, dos CRA.

8. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES

8.1 *Declarações da Emitente e dos Avalistas.* Sem prejuízo das demais declarações contidas nesta CPR-F CDI 1, a Emitente e os Avalistas, conforme aplicável, de forma individual e não solidária, nesta data, declaram e garantem que:

- (i) estão autorizados a emitir e a garantir esta CPR-F CDI 1, inclusive para os fins do artigo 1.647, inciso III do Código Civil, conforme o caso, e a cumprir com todas as obrigações ora assumidas e previstas nesta CPR-F CDI 1, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) a Emitente empreende no setor de comercialização, beneficiamento, ou industrialização de produtos e insumos agrícolas, ou de máquinas e implementos utilizados na produção agrícola, estando apta à emissão desta CPR-F CDI 1, nos termos do inciso IV do § 2º do artigo 1º e do inciso II, do artigo 2º da Lei 8.929;
- (iii) estão cientes de que esta CPR-F CDI 1 e os direitos creditórios decorrentes do presente título serão constituídos como lastro de operação de securitização que envolverá a emissão dos CRA pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CMN 5.118, da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60 e que serão objeto da Operação;
- (iv) a presente CPR-F CDI 1 não foi e não será usada como lastro de qualquer outro endividamento da Emitente;
- (v) têm integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-F CDI 1 e dos Documentos da Operação, inclusive com a forma de cálculo do valor devido, inclusive, sem limitação, com relação à Remuneração e demais encargos devidos;
- (vi) a Emitente é uma sociedade por ações e os Avalistas Pessoas Jurídicas são sociedades limitadas, todas devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (vii) os Avalistas Pessoas Físicas são pessoas naturais plenamente capazes, podendo cumprir todas as obrigações previstas nesta CPR-F CDI 1 e nos demais Documentos da Operação;
- (viii) detêm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas em processo regular de obtenção ou renovação ou que possuam provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade para o exercício de suas atividades, conforme aplicável;
- (ix) estão devidamente autorizados e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e regulatórias, conforme aplicável, à emissão desta CPR-F CDI 1, à formalização da Cessão Fiduciária e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

- (x) os representantes legais da Emitente e dos Avalistas Pessoas Jurídicas que assinam esta CPR-F CDI 1, bem como os documentos referentes à Cessão Fiduciária e os demais Documentos da Operação, têm poderes societários estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (xi) a Emitente é a única e legítima beneficiária e titular das Duplicatas, que se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, ou restrições de natureza pessoal ou real, não existindo contra a Emitente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar esta CPR-F CDI 1 ou a Cessão Fiduciária;
- (xii) esta CPR-F CDI 1 se encontra livre e desembaraçada de quaisquer ônus, gravames, judicial ou extrajudicial, ou restrições de natureza pessoal ou real, não existindo contra a Emitente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar esta CPR-F CDI 1 ou a Cessão Fiduciária;
- (xiii) a celebração desta CPR-F CDI 1, bem como a formalização das Garantias e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto, **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emitente e qualquer um dos Avalistas seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente e dos Avalistas, ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emitente e os Avalistas ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente, os Avalistas ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (xiv) esta CPR-F CDI 1 e seus anexos constituem uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emitente e dos Avalistas, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;
- (xv) têm plena ciência e concordam integralmente com os termos e as condições desta CPR-F CDI 1, inclusive com a forma de cálculo de seu valor, que foi acordado por livre vontade entre a Emitente, os Avalistas e a Credora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xvi) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente ao meio ambiente, a legislação trabalhista e a legislação tributária aplicáveis;
- (xvii) não é necessária autorização regulatória para celebração desta CPR-F CDI 1 e para realização da Emissão e da Oferta;
- (xviii) têm ciência e cumpre rigorosamente, por si, suas Controladas, Controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros **(i)** a Legislação Socioambiental, conforme aplicável à sua condição de negócios e à execução das atividades descritas em seu objeto social; e **(ii)** a Legislação Anticorrupção, declarando ainda que envida os melhores esforços para que seus contratados e/ou

subcontratados se comprometam a observar às disposições contidas na Legislação Socioambiental e na Legislação Anticorrupção;

- (xix) cumprem rigorosamente e faz com que as demais partes a elas subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a seu mando ou em seu favor, sob qualquer forma, bem como obriga-se a cumprir durante o prazo de vigência dos CRA, com o disposto (a) na legislação ambiental e regulamentações ambientais supletivas relacionadas ao meio ambiente, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais e determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor ("Legislação Ambiental"); (b) na legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como nas normas relativas à saúde e segurança ocupacional, utilização de mão-de-obra infantil ou em condições análogas à de escravo, não incentivo à prostituição ou, ainda, relacionados à discriminação de raça e gênero, bem como não infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, bem como nas demais legislações e regulamentações trabalhistas e previdenciárias supletivas ("Legislação de Proteção Social"), adotando, em todos os casos, todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, bem como a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos federais, estaduais e municipais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar a Legislação Socioambiental, bem como possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, concessões, permissões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas em processo tempestivo e regular de renovação pela Emitente respaldado na legislação aplicável e cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante à Emitente;
- (xx) sua situação econômica, financeira, reputacional e patrimonial não sofreu qualquer alteração que possa afetar o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta CPR-F CDI 1 e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xxi) a Emitente analisou e se responsabiliza pela existência, validade, licitude, legalidade veracidade, legitimidade, regularidade e correta formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDI 1, bem como por sua devida representação nos Documentos Comprobatórios, de acordo com as condições descritas nesta CPR-F CDI 1;
- (xxii) exceto por aqueles mencionados nas suas demonstrações financeiras auditadas ou de outra forma informados por escrito à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, a Emitente não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante à Emitente;
- (xxiii) não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para celebrar esta CPR-F CDI 1 e os demais Documentos da Operação de que sejam parte e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a eles relacionados;
- (xxiv) as discussões sobre o objeto desta CPR-F CDI 1 e dos demais Documentos da Operação foram feitas, conduzidas e implementadas por livre iniciativa da Emitente e dos Avalistas;
- (xxv) têm conhecimento suficiente para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e é capaz de assumir as obrigações, riscos e encargos dele decorrentes;

- (xxvi)** no contexto das atividades desenvolvidas pela Emitente, pelos Avalistas e eventuais subcontratados, no exercício de suas funções e agindo em nome e em benefício da Emitente e/ou dos respectivos Avalistas, declaram a inexistência de violação ou conhecimento de qualquer indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção, na medida de sua aplicabilidade, por si, suas controladas, controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros;
- (xxvii)** no melhor do seu conhecimento, declaram e garantem que não estão envolvidos ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por si, suas Controladas, Controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros, pelos Avalistas e eventuais subcontratados, no exercício de suas funções e agindo em nome e em benefício da Emitente e/ou dos respectivos Avalistas, durante o cumprimento das Obrigações Garantidas, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos da Legislação Socioambiental e da Legislação Anticorrupção;
- (xxviii)** todas as declarações e garantias relacionadas à Emitente e aos Avalistas que constam nesta CPR-F CDI 1 e nos demais Documentos da Operação são atuais, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos;
- (xxix)** a Emitente e os Avalistas Pessoas Jurídicas não tiveram sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial e/ou requereram medidas antecipatórias relacionadas a quaisquer dos procedimentos de insolvência previstos nos itens (ix) a (xii) da Cláusula 7.1.1 acima;
- (xxx)** a Emitente está, assim como suas Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial, desde que obtido efeito suspensivo;
- (xxxi)** não ocorreu e nem está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xxxii)** não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emitente, em prejuízo da Credora ou dos Titulares de CRA;
- (xxxiii)** não apresentam qualquer obrigação vencida e não paga perante a Credora;
- (xxxiv)** os recursos obtidos pela Emitente com a emissão dessa CPR-F CDI 1 serão utilizados pela Emitente exclusivamente de acordo com a Destinação de Recursos;
- (xxxv)** a utilização dos recursos oriundos desta CPR-F CDI 1 não implica e/ou implicará violação da Legislação Socioambiental e da Legislação Anticorrupção;
- (xxxvi)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações nos termos desta CPR-F CDI 1, ou para a realização da Emissão;
- (xxxvii)** a Emitente e os Avalistas Pessoas Jurídicas possuem e mantêm em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos necessários para assegurar à Emitente a manutenção das suas operações no curso ordinário de seus negócios e de acordo com suas práticas passadas;

- (xxxviii)** não têm conhecimento ou foi citada ou notificada a respeito de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar a capacidade da Emitente e/ou pelos Avalistas de cumprir com suas obrigações previstas nesta CPR-F CDI 1;
- (xxxix)** as demonstrações financeiras auditadas da Emitente e as demonstrações financeiras não auditadas dos Avalistas Pessoas Jurídicas referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2021, 2022 e 2023 apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emitente e dos Avalistas Pessoas Jurídicas nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emitente e dos Avalistas Pessoas Jurídicas referentes aos períodos encerrados em tais datas, e desde 31 de dezembro de 2023, **(a)** não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, **(b)** não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emitente e os Avalistas Pessoas Jurídicas fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emitente e para os Avalistas Pessoas Jurídicas, e **(c)** não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emitente e dos Avalistas Pessoas Jurídicas;
- (xl)** **(a)** os Documentos da Operação, contém, no entendimento da Emitente e dos Avalistas, as informações necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emitente e dos Avalistas, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, dos riscos inerentes às atividades da Emitente e quaisquer outras informações relevantes sobre a Emitente e os Avalistas, suas operações e sua capacidade de geração de receitas e de pagamento desta CPR-F CDI 1; e **(b)** não tem conhecimento de informações cuja omissão faça com que qualquer informação do material de divulgação da Oferta seja desatualizada, falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente e/ou que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante (b.1) na situação (econômica, financeira, operacional ou reputacional) da Emitente e dos Avalistas, nos seus respectivos negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (b.2) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emitente e pelos Avalistas perante a Credora, nos termos desta CPR-F CDI 1; e/ou (b.3) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-F CDI 1 e/ou dos demais documentos que instruem a Oferta, conforme aplicável;
- (xli)** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-F CDI 1;
- (xlii)** cumpre, conforme aplicável, os termos e condições da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118;
- (xliii)** a Emitente está apta a figurar como Emitente e os Avalistas Pessoas Jurídicas como codevedores dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: (i) não ser companhia aberta ou parte relacionada a companhia aberta, exceto se o setor principal de atividade da companhia aberta for o setor do agronegócio, nos termos descritos na Resolução CMN 5.118; (ii) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("Instituição Financeira"), não integrar conglomerado prudencial de Instituição Financeira, ou ser controlada por Instituição Financeira; e (iii) destinará os recursos obtidos com a emissão em conformidade com a Resolução CMN n.º 5.118;
- (xliv)** estão cientes de que a Emitente emite esta CPR-F CDI 1 em favor da Credora para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Credora e objeto da Oferta, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, concordando que, considerando a vinculação desta CPR-F CDI 1 aos CRA CDI 1, em razão do regime

fiduciário a ser instituído pela Credora por meio do Termo de Securitização, na forma na forma do artigo 25 da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência da titularidade desta CPR-F ICPA, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora;

- (xlv) têm integral ciência da forma e condições de negociação deste título, obrigando-se a cumprir a prestação objeto desta CPR-F CDI 1, bem como a observar as circunstâncias e declarações a ela concernentes, conforme artigo 17 da Lei 8.929;
- (xlvi) estão cientes de que a presente CPR-F CDI 1 será emitida em formato eletrônico, nos termos da Cláusula 12.17 abaixo, de modo que, em razão de suas assinaturas digitais, haverá, dada a natureza imaterial, tão somente uma única via eletrônica; e
- (xlvii) desde já autorizam a Credora, na primeira Data de Integralização, a deduzir do Valor Nominal o montante necessário referente ao pagamento das Despesas Iniciais (*flat*) e à constituição do Fundo de Despesas, observado o disposto na Cláusula 2 acima.

8.1.1 A Emitente e os Avalistas obrigam-se a comunicar a Credora imediatamente e por escrito, caso qualquer das declarações acima deixe de ser verdadeira ou fidedigna, a qualquer momento e por qualquer motivo, até a Data de Vencimento, sendo certo que o conhecimento de tal fato independerá de manifestação por parte da Credora ou do Agente Fiduciário dos CRA.

8.1.2 A Credora, também na qualidade de Securitizadora, neste ato, declara e garante à Emitente e aos Avalistas, nesta data, que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, registrada perante a CVM como uma companhia Securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Resolução CVM 60 e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) está registrada como companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio perante a CVM na categoria "S1", bem como adimplente em relação ao cumprimento de suas obrigações periódicas, nos termos estabelecidos na regulamentação aplicável;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta CPR-F CDI 1 e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) nenhuma outra aprovação, consentimento, isenção, autorização, de qualquer autoridade governamental ou qualquer terceiro é necessário ou exigido em conexão com a celebração, execução e cumprimento das obrigações previstas nesta CPR-F CDI 1;
- (v) os representantes legais que assinam esta CPR-F CDI 1 têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vi) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta CPR-F CDI 1 não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento do qual a Credora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Credora, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou

instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Credora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Credora e que a afete ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;

- (vii)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Credora, de suas obrigações nos termos desta CPR-F CDI 1;
- (viii)** não há, na data de assinatura desta CPR-F CDI 1, qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral e não tem conhecimento de qualquer inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Credora de cumprir com suas obrigações previstas nesta CPR-F CDI 1;
- (ix)** não há descumprimento pela Credora de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; e não há qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR-F CDI 1;
- (x)** está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (xi)** não há qualquer direito ou ação contra a Credora ou qualquer acordo celebrado com relação a esta CPR-F CDI 1 que tenha dado ou possa dar lugar a qualquer arguição de compensação ou outra forma de extinção, redução e/ou mudança de condição de pagamento desta CPR-F CDI 1;
- (xii)** não utilizou e nem seus diretores, administradores, funcionários e subcontratados, quando os mesmos estiverem agindo em nome ou em benefício da Credora ("Representantes") utilizaram seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;
- (xiii)** não realizou e nem seus Representantes realizaram qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, incluindo propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno e tráfico de influência;
- (xiv)** não violou e nem seus Representantes violaram, qualquer dispositivo de lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, que seja aplicável a mesma e do qual tenha conhecimento, contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, na forma da Legislação Anticorrupção;
- (xv)** não está se utilizando da Operação, para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor;
- (xvi)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante da Credora;
- (xvii)** cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho;

- (xviii) não se utiliza ou incentiva, de qualquer forma, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, atividades relacionadas à prostituição ou, ainda, que caracterizem assédio moral ou sexual em suas atividades;
- (xix) não existem, nesta data, contra a Credora ou suas Controladas, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais relevantes ou crimes ambientais, ou ao emprego de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, a atividades relacionadas à prostituição ou, ainda, que caracterizem assédio moral ou sexual;
- (xx) cumprir e fazer com que as demais partes a eles subordinadas, assim entendidas como representantes que atuem a mando ou em favor da Credora (quando aplicável), cumpram, até a Data de Vencimento, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação da Legislação de Proteção Social, em conformidade com a Legislação Socioambiental;
- (xxi) cumprem, bem como faz com que seus Representantes cumpram, quando os mesmos estiverem agindo em nome ou em benefício da Emitente ou das Avalistas, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Legislação Anticorrupção, conforme aplicáveis, na medida em que (a) mantém condutas internas que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Credora; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e
- (xxii) está ciente de todos os termos, prazos, cláusulas e condições desta CPR-F CDI 1.

8.2 Obrigações da Emitente e dos Avalistas. Sem prejuízo das demais declarações contidas nesta CPR-F CDI 1, a Emitente e os Avalistas, conforme aplicável, de forma individual e não solidária, nesta data, declaram e garantem que:

- (i) fornecer à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA,
 - (a) no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento de solicitação neste sentido, qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada ou, ainda, de interesse da Credora;
 - (b) no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação escrita enviada pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, demonstrar por meio do envio da documentação solicitada à Credora ou ao Agente Fiduciário dos CRA o cumprimento de obrigações previstas nesta CPR-F CDI 1 e no Contrato de Cessão Fiduciária;
 - (c) no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de encerramento de seu exercício social, ou em até 3 (três) Dias Úteis contados de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia das demonstrações financeiras auditadas completas da Emitente relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor e, no caso dos Avalistas, cópia da declaração do imposto de renda, conforme aplicável, do último exercício social encerrado, no mesmo prazo determinado pelas autoridades competentes para entrega de tal declaração, obrigando-se, ainda, a atualizá-las anualmente, até a Data de Vencimento dos CRA, bem como declaração firmada por representantes legais da Emitente, na forma de seu estatuto social, e dos Avalistas atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nas CPR-F; (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente e dos Avalistas perante a Credora; e (3)

que não foram praticados atos da Emitente em desacordo com seu estatuto social; e
(ii) memória de cálculo, elaborada pela Emitente, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos índices financeiros pela Credora, podendo este solicitar à Emitente e aos auditores independentes da Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(d) em até 60 (sessenta) dias após o término de cada trimestre do ano calendário, cópias dos balancetes trimestrais consolidados da Emitente e das demais empresas do seu grupo econômico, devidamente acompanhadas do relatório da administração, quando disponível;

(e) atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emitente que alterem as condições das CPR-F, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(f) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emitente, relacionada, direta ou indiretamente (1) a qualquer inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação prevista nas CPR-F; e/ou (2) a um Evento de Vencimento Antecipado; e

(g) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da ciência da Emitente, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar um Efeito Adverso Relevante.

- (ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pela Credora, enviar o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, as Controladoras, as Controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emitente, conforme aplicável, assim como os atos societários e os dados financeiros da Emitente, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pela Credora;
- (iii) atender de forma eficiente às solicitações da Credora;
- (iv) cumprir todas as determinações que lhe sejam aplicáveis emanadas da CVM, da B3 e da ANBIMA, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (v) observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vi) divulgar à Credora a ocorrência de eventuais fatos que, por seu teor, possam ser, no melhor julgamento da Emitente, considerados como fatos relevantes capazes de resultar em impacto aos Titulares de CRA CDI 1, observado o conceito de fato relevante definido na Resolução CVM 44;
- (vii) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (viii) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta CPR-F CDI 1, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais Documentos da Operação, bem como não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e com as CPR-F, o Contrato de Cessão Fiduciária e os demais Documentos da Operação;
- (ix) constituir e formalizar a Cessão Fiduciária, nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;

- (x) efetuar o pagamento das Despesas nos termos desta CPR-F CDI 1;
- (xi) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emitente e dos Avalistas, inclusive relacionados a Destinação de Recursos decorrentes desta CPR-F CDI 1 na forma da Cláusula 3 acima, conforme aplicável;
- (xii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pela Credora que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Credora nos termos das CPR-F e dos demais Documentos da Operação;
- (xiii) manter sempre válidas, em vigor (i) as declarações e garantias prestadas pela Emitente e pelos Avalistas, e (ii) as licenças e autorizações relevantes para a boa condução dos negócios da Emitente, durante todo prazo das CPR-F, e sendo certo que não será considerado descumprimento desta cláusula (a) a existência de licenças e autorizações que se encontrem em processo tempestivo de obtenção ou renovação e (b) a existência de questionamento judicial ou administrativo, de boa-fé, pela Emitente e pelos Avalistas, da exigência de quaisquer licenças e autorizações, desde que obtido efeito suspensivo, bem com que o questionamento não impeça ou impacte a condução das atividades da Emitente, nos termos da alínea "xxi" da Cláusula 7.1.2;
- (xiv) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício social e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações;
- (xv) contratar e manter contratada durante todo o prazo de vigência das CPR-F, para realizar a auditoria de suas demonstrações financeiras, empresa autorizada pela CVM, selecionada dentre **(1)** Ernst & Young Auditores Independentes S/S, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.366.936/0001-25; **(2)** KPMG Auditores Independentes Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 57.755.217/0001-29; **(3)** Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 61.562.112/0001-20; ou **(4)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 49.928.567/0001-11;
- (xvi) prestar informações à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, sobre qualquer autuação realizada por autoridades governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa de concorrência, entre outras, em relação à Emitente, que possa causar um efeito adverso relevante sobre as condições econômicas, financeiras, operacionais ou reputacionais da Emitente;
- (xvii) cumprir, por si e suas Controladoras, Controladas e coligadas, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Legislação Anticorrupção, conforme aplicáveis, na medida em que **(a)** mantém condutas internas que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** envida melhores esforços para dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente e os Avalistas e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xviii) notificar, em até 1 (um) Dia Útil, a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA se a Emitente tomar ciência que quaisquer das declarações aqui prestadas eram, nesta data, inverídicas, inconsistentes, incorretas ou insuficientes;

- (xix)** cumprir e fazer com que as suas Controladas e representantes que atuem a mando ou em favor da Emitente (quando aplicável), cumpram, até a Data de Vencimento, as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental;
- (xx)** obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional relacionadas à Emitente, atestando o seu cumprimento e mantendo as licenças e outorgas em pleno vigor e eficácia, bem como disponibilizá-los à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA quando por eles solicitado, e a informar à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA imediatamente, a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade;
- (xxi)** comunicar pronta e imediatamente, por escrito, à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, a respeito: (a) de qualquer violação, por si, suas controladas, controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros, do disposto na Legislação Socioambiental desde que decorrente de investimento dos recursos obtidos através das CPR-F, de que tenha e/ou venha ter conhecimento, inclusive em decorrência da aplicação de seus procedimentos internos; e/ou (b) de qualquer violação, inquérito ou denúncia do disposto na Legislação Anticorrupção ou na Legislação Socioambiental, por si, suas Controladas, Controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros, de que tenha e/ou venha ter conhecimento, inclusive em decorrência da aplicação de seus procedimentos internos;
- (xxii)** mediante solicitação da Credora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA, obter e entregar informações e/ou documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental e da Legislação Anticorrupção, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação nesse sentido, desde que tais informações e documentos sejam (a) relacionados a riscos socioambientais relativos à Emitente desde que decorrente de investimento dos recursos obtidos através desta CPR-F CDI 1 e/ou (b) decorrentes de infração à Legislação Anticorrupção e/ou à Legislação Socioambiental;
- (xxiii)** informar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, por escrito, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que vier a tomar ciência, a instauração de processo administrativo e/ou judicial relacionados a aspectos socioambientais e/ou anticorrupção;
- (xxiv)** na hipótese de evidência de risco e/ou descumprimento, pela Emitente, da Legislação Socioambiental, desde que decorrente de investimento dos recursos obtidos através das CPR-F, conforme destinação prevista nas CPR-F, a Emitente desde já se obriga e concorda, se assim solicitado pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, a critério de Titulares de CRA representando, isoladamente ou em conjunto com outros Titulares de CRA, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, em conceder a tais Titulares de CRA (e/ou seus representantes), em horário comercial, dentro de um prazo de solicitação prévia razoável, direito de acesso para que ele(s): (a) visite(m) quaisquer dos estabelecimentos e locais nos quais os negócios e atividades da Emitente são conduzidos, que guardem relação com descumprimento da Legislação Socioambiental; (b) inspecione(m) quaisquer locais, plantas, equipamentos, escritórios, filiais e outros estabelecimentos da Emitente, que guardem relação com descumprimento da Legislação Socioambiental; (c) tenha(m) acesso aos livros de registro contábil da Emitente; e (d) tenha(m) acesso aos empregados, representantes, contratados e subcontratados da Emitente, que guardem relação com descumprimento da Legislação Socioambiental;
- (xxv)** manter e fazer com que as Controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;

- (xxvi) contratar e manter contratados, conforme aplicável, às suas expensas, durante o prazo de vigência das CPR-F, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nas CPR-F e no Termo de Securitização, incluindo a Credora, o escriturador e o banco liquidante dos CRA, a Instituição Custodiante, o Agente Fiduciário dos CRA e o ambiente para registro dos CRA perante a B3, bem como todas as demais partes envolvidas na realização da Emissão e da Oferta;
- (xxvii) realizar quaisquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos ou adiantamentos) com qualquer Parte Relacionada (conforme abaixo definido), direta ou indiretamente, em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada. Para os fins desta CPR-F CDI 1, "Parte Relacionada" significa a Emitente, suas afiliadas, Controladas ou Controladoras de qualquer das sociedades aqui referidas;
- (xxviii) informar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, em 1 (um) Dia Útil da data em que vier a tomar ciência, a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma de proteção ambiental ou trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental ou trabalhista relativo à saúde e segurança ocupacional;
- (xxix) cumprir todas as determinações emanadas da CVM e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas, se for o caso;
- (xxx) não transferir as suas obrigações previstas nas CPR-F a terceiros;
- (xxxi) abster-se, até o envio do Anúncio de Encerramento (conforme definido no Termo de Securitização) da Oferta à CVM, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;
- (xxxii) prover à Credora todos os documentos e informações necessários a manter os CRA registrados na B3 durante o prazo de vigência das CPR-F, arcando com os custos do referido registro;
- (xxxiii) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa;
- (xxxiv) independentemente de culpa ressarcir a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, de qualquer quantia que esses sejam compelidos a pagar por conta de dano ambiental ou trabalhista relativo à saúde e segurança ocupacional e/ou descumprimento da Legislação Socioambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado à Emitente, assim como deverá indenizar a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em decorrência de dano socioambiental ou trabalhista, nos termos da Legislação Socioambiental. Referido ressarcimento deverá ocorrer em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emitente ou pelos Avalistas, de notificação escrita enviada pela Credora e/ ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, que tenha sido compelido a realizar qualquer pagamento, contendo a comprovação inequívoca e cumulativa dos seguintes elementos: (i) sofrimento do dano, caracterizado pelo efetivo desembolso realizado pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável; e (ii) nexo causal

entre conduta praticada pela Emitente e o respectivo dano comprovado na forma do subitem "i". Em caso de ausência da comprovação dos elementos acima aduzidos, a Emitente e os Avalistas ficarão desobrigados de qualquer obrigação de indenização aqui referida;

- (xxxv) não se envolver, direta ou indiretamente, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos da Legislação Socioambiental e da Legislação Anticorrupção, durante o cumprimento das obrigações previstas nas Obrigações Garantidas;
- (xxxvi) informar imediatamente a Credora, assim que tomar conhecimento, de qualquer transação ou operação comercial atípica ou fraudulenta envolvendo qualquer emitente das Duplicatas;
- (xxxvii) não aditar ou de qualquer forma alterar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio sem a prévia e expressa autorização por escrito da Credora ou do administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA caso a Credora tenha sido destituída da função, após deliberação dos Titulares de CRA nesse sentido;
- (xxxviii) caso venha a receber valores diretamente de quaisquer dos emitentes das Duplicatas, fazê-lo para os fins dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, na qualidade de depositária de tais valores, desde já se comprometendo a comunicar tal fato e repassar tais valores à Credora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado do recebimento;
- (xxxix) praticar todos os atos que, no conhecimento da Emitente, lhes sejam exigíveis a fim de evitar que quaisquer dos emitentes das Duplicatas pratiquem atos que, em última análise, possam prejudicar a operação aqui contemplada;
- (xl) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;
- (xli) não destinar os recursos da presente Emissão para pagamentos em operações entre partes relacionadas, nos termos da Resolução CMN n.º 5.118;
- (xlii) manter contratadas linhas de créditos junto à bancos e instituições financeiras classificadas nas categorias "S1" e "S2" pelo Banco Central do Brasil; e
- (xliii) **(a)** em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da Primeira data de integralização dos CRA, comprovar à Securitizadora acerca da recompra compulsória dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio – "CRA 02200816" e dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio – "CRA 02200817", ambos da 179ª (centésima septuagésima nona) emissão da Securitizadora; e **(b)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da primeira Data de Integralização, comprovar à Securitizadora o pagamento das notas comerciais emitidas no âmbito do "*Termo de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Uby Agroquímica S.A.*" de 03 de dezembro de 2024, conforme aditado em 8 de abril de 2025.

8.3 Todas as obrigações de envio de documentos e informações serão consideradas cumpridas quando comprovado pela Emitente, a entrega de tais documentos e informações por meio da apresentação do protocolo de recebimento assinado por representante da Credora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, ou comprovante de leitura de mensagem eletrônica encaminhada para o(s) endereço(s) eletrônico(s) indicado(s) abaixo, dos documentos e informações solicitados. Para fins de clareza, as Partes estabelecem, ainda, que, desde que as

informações e documentos tenham sido entregues na forma, no prazo e com conteúdo estabelecido nesta CPR-F CDI 1 e/ou na solicitação encaminhada pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, eventual necessidade de complementação, modificação ou ajuste em informações e documentos fornecidos pela Emitente decorrentes de análise realizada pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, sobre os mencionados documentos e informações, não poderá ser interpretada como descumprimento de obrigações não pecuniárias por parte da Emitente e/ou dos Avalistas. Neste sentido, caso a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA entenda necessário realizar qualquer complementação, modificação ou ajuste nos documentos e informações fornecidos pela Emitente e/ou pelos Avalistas, deverá notificá-los neste sentido por escrito, para que a Emitente e/ou os Avalistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da notificação, providencie o ajuste, complementação ou modificação solicitados. Em caso de silêncio ou recusa injustificada por parte da Emitente e/ou dos Avalistas após o recebimento da notificação aqui referida, bem como em caso de não entrega das informações e documentos na forma, no prazo e com conteúdo estabelecido nesta CPR-F CDI 1 e/ou na solicitação encaminhada pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, estes estarão automaticamente constituídos em mora de sua obrigação não pecuniária de prestação de informações.

8.4 A Emitente e os Avalistas se obrigam a manter indene e a indenizar a Credora, seus diretores, conselheiros e empregados, contra quaisquer demandas, obrigações, perdas e danos, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) de qualquer natureza, direta e comprovadas, relacionados à: **(i)** insuficiência, falsidade, imprecisão, inconsistência, desatualização ou incorreção contida nas informações e declarações prestadas pela Emitente ou por qualquer dos Avalistas nos Documentos da Operação; **(ii)** ação ou omissão culposa ou dolosa da Emitente ou de quaisquer dos Avalistas, estritamente relacionadas às Obrigações Garantidas no âmbito desta CPR-F CDI 1; ou **(iii)** ações ajuizadas ou questionamentos realizados exclusivamente com relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio CDI 1, ao Aval e à Cessão Fiduciária.

9. DESPESAS

9.1 Despesas. Sem prejuízo do disposto nas CPR-F e no Termo de Securitização, as despesas listadas a seguir com a emissão e manutenção das CPR-F e dos CRA são de responsabilidade do Patrimônio Separado dos CRA mantido às expensas da Emitente e serão arcadas da seguinte forma (em conjunto, "Despesas") **(i)** os valores referentes às despesas *flat* listadas no Anexo II desta CPR-F CDI 1 ("Despesas Iniciais") serão retidos pela Credora quando do pagamento do Valor de Desembolso na forma da Cláusula 2.1 acima, por conta e ordem da Emitente, e **(ii)** as demais despesas recorrentes da Oferta ("Despesas Recorrentes") e extraordinárias listadas no Anexo II desta CPR-F CDI 1 serão arcadas pela Credora, por conta e ordem da Emitente, mediante utilização de recursos do Fundo de Despesas a ser constituído para os CRA na Conta do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo:

(i) remuneração da Credora, nos seguintes termos:

- (a) pela emissão dos CRA, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), a ser paga em uma única parcela até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização;
- (b) pela administração do Patrimônio Separado, no valor anual de R\$30.000,00 (trinta mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA;
- (c) o valor devido no âmbito da alínea (b) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a partir da primeira data de pagamento; e

(d) o valor devido no âmbito das alíneas acima será acrescido dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ("ISS"), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS"), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS"), Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Credora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

(ii) remuneração da Instituição Custodiante, nos seguintes termos:

(a) será devida a parcela única de implantação de R\$6.000,00 (seis mil reais) por CPR-F, referente à primeira parcela da remuneração pelo registro do lastro a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente CPR-F CDI 1, o que ocorrer primeiro;

(b) será devida, pela prestação de serviços de custódia das CPR-F, parcela única de implantação no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias contados da data de assinatura da presente CPR-F CDI 1, o que ocorrer primeiro e; remuneração anual, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima nos anos subsequentes;

(c) as parcelas citadas acima, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(d) as parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico da Instituição Custodiante, incluindo, mas não se limitando, a **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.595.680/0001-36;

(e) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e

(f) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Credora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Credora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA.

(iii) remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, nos seguintes termos:

(a) pela prestação dos serviços prestados durante a vigência dos CRA, de acordo com o Termo de Securitização: **(a)** uma parcela de implantação no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da data da primeira integralização dos CRA; **(b)** parcelas anuais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos

subsequentes. Caso não haja integralização dos CRA e a oferta seja cancelada, o valor total anual descrito neste item "(iii)" será devido a título de "abort fee" pela Emitente (c) adicionalmente, por cada evento de verificação semestral da Destinação dos Recursos o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação até a comprovação integral dos recursos;

(b) no caso de inadimplemento no pagamento da CPR-F e, consequentemente, dos CRA ou de reestruturação das condições dos CRA após a emissão e, consequentemente da CPR-F, bem como participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias especiais presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário dos CRA, adicionalmente, o valor de R\$800,00 (oitocentos reais) por hora de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, (1) a revisão aos documentos da oferta durante a reestruturação desta, caso a operação não venha se efetivar; (2) execução de garantias, (3) o comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emitente e/ou com os Titulares de CRA ou demais partes da emissão dos CRA; (4) análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; (5) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, sendo referida remuneração devida em 5 (cinco) Dias Úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário dos CRA, de "relatório de horas" à Credora; e (6) pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado;

(c) o valor devido no âmbito das alíneas (a) e (b) acima serão atualizados anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a partir da primeira data de pagamento; e

(d) o valor devido no âmbito nas alíneas acima será acrescido dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

(iv) remuneração do Escriturador, nos seguintes termos:

(a) pela implantação do Escriturador, o valor de R\$9.000,00 (nove mil reais), a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente CPR-F CDI 1, o que ocorrer primeiro; e

(b) remuneração do Escriturador no montante equivalente a R\$9.000,00 (nove mil reais), em parcelas anuais devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima, nos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação positiva do IPCA, calculadas *pro rata die*.

(v) remuneração do auditor independente do Patrimônio Separado, nos seguintes termos:

(a) pela auditoria do Patrimônio Separado, no valor anual de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês de março dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA;

(b) o valor devido no âmbito da alínea (a) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua

utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;

(c) o valor devido no âmbito da alínea (a) acima será acrescido dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor do Patrimônio Separado e do contador, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e

(d) a remuneração do auditor independente do Patrimônio Separado e de terceiros envolvidos na auditoria e na elaboração das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado poderá ter o seu valor ajustado em decorrência de eventual substituição da empresa de auditoria independente e de terceiros ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe.

(vi) taxas e registros na CVM, B3 e ANBIMA, nos termos indicados na tabela de Despesas constante do Anexo II;

(vii) taxas, registros e demais custos com os Documentos da Operação e documentos acessórios, nos seguintes termos:

(a) custos com prenotações, averbações e registros dos Documentos da Operação e de eventuais documentos acessórios relacionados a Emissão, quando for o caso, nos cartórios de registro de imóveis, cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais, conforme aplicável;

(b) custos com eventual utilização de plataformas eletrônicas para assinaturas dos Documentos da Operação, e de eventuais documentos acessórios relacionados a Emissão, incluindo, mas não se limitando a eventuais adiamentos aos Documentos da Operação, termos de quitação, notificações, atas de assembleias e procurações;

(c) custos relativos a eventuais alterações nos Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando a elaboração e/ou análise de eventuais adiamentos aos Documentos da Operação.

(d) remuneração ao assessor legal que assessorar a Credora quanto ao envio dos documentos para fins de *due diligence* da Credora para Oferta, caso haja.

(viii) despesas com as Assembleias Especiais, incluindo, mas não se limitando, a elaboração, a análise e a publicação dos editais e das atas, bem como locação de espaço físico para a realização da assembleia, se for o caso.

(ix) despesas com reestruturação:

(a) em qualquer Reestruturação (conforme definido abaixo) que vier a ocorrer ao longo do prazo de duração dos CRA, que implique a elaboração de adiamentos aos Documentos da Operação e/ou na realização de Assembleias Especiais de Investidores, será devida à Credora, uma remuneração adicional, equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Credora, dedicada a tais atividades. Também, a Emitente deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Credora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, com um limite de R\$1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais) por ano;

(b) o valor devido no âmbito da alínea (a) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;

(c) o valor devido no âmbito da alínea (a) acima será acrescido dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente do Patrimônio Separado e do contador, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(d) sem prejuízo do previsto na alínea (a) também serão devidos todos os custos decorrentes da formalização e constituição das alterações envolvidas na Reestruturação, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre as partes, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Credora;

(e) entende-se por "Reestruturação" para a Credora a alteração de condições relacionadas (1) às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; (2) ofertas de resgate, repactuação, aditamentos aos Documentos da Operação e realização de assembleias; (3) garantias e (4) ao resgate antecipado dos CRA.

(x) demais custos, nos seguintes termos:

(a) todas as despesas com gestão, cobrança, contabilidade, auditoria, realização e administração do Patrimônio Separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA assumir a sua administração;

(b) despesas com publicações em jornais ou outros meios de comunicação para cumprimento das eventuais formalidades relacionadas a Emissão;

(c) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;

(d) despesas relativas à abertura e manutenção da Conta do Patrimônio Separado;

(e) despesas com terceiros especialistas, advogados, avaliadores, auditores ou fiscais, bem como despesas relacionados com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e relacionadas à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Garantias integrantes do Patrimônio Separado;

(f) todas as despesas incorridas pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, incluindo, mas não se limitando, aos honorários de terceiros especialistas, advogados, auditores, fiscais e eventuais outros prestadores de serviços relacionados com procedimentos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA;

(g) eventuais taxas e tributos que, a partir da data de emissão dos CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os recursos do Patrimônio Separado, sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, sobre os CRA e/ou sobre as Garantias;

(h) custos incorridos em caso de ocorrência de resgate antecipado dos CRA e/ou execução das Garantias;

- (i) demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável, ou nos Documentos da Operação;
- (j) provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Credora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável, conforme relatório dos advogados da Credora contratado às expensas do Patrimônio Separado;
- (k) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, decorrentes de sentença transitada em julgado, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão;
- (l) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item;
- (m) despesas com transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função da Credora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA, durante ou após a prestação de serviços, quando incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e relacionadas à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Garantias integrantes do Patrimônio Separado; e
- (n) despesas com contratação de empresa de avaliação para avaliar ou reavaliar eventuais Garantias, se necessário.

9.1.1 Na hipótese de a Data de Vencimento dos CRA vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou ainda, após a Data de Vencimento dos CRA, a Credora, o Agente Fiduciário dos CRA e/ou os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções e/ou ainda estejam atuando em nome dos Titulares de CRA, as Despesas previstas nesta Cláusula, conforme o caso, continuarão sendo devidas.

9.1.2 Todas as despesas decorrentes de processos judiciais, administrativos, eventuais notificações, incorridas antes ou após o vencimento dos CRA, advindos de fatos controvertidos inerentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio, são de inteira responsabilidade da Emitente.

9.1.3 Todas as custas de modo geral, processuais, honorários advocatícios, honorários periciais, condenações e outras despesas necessárias para a atuação da defesa da Credora, serão retidas do saldo existente na Conta do Patrimônio Separado, no momento do encerramento da Emissão, que permanecerá retido até que os processos estejam finalizados.

9.1.4 A retenção será feita de forma automática pela Credora, devendo esta indicar o valor e a natureza da retenção, informando o motivo, ou seja, os processos ou procedimentos que emanaram a provisão e acarretaram a retenção, que visa cobrir tais despesas.

9.1.5 Os valores retidos em razão da existência de processos administrativos ou judiciais existentes após o encerramento da Emissão ficarão retidos em conta específica de titularidade da Credora, que será administrada por esta, sendo devida uma taxa por mês a ser negociada entre a Credora e a Emitente, para referida administração até que se finde o objeto da retenção, podendo ser utilizado o saldo retido para o seu pagamento.

9.1.6 Quando a demanda judicial ou administrativa for finalizada, a Credora transferirá eventual saldo que sobejar do valor retido, no prazo de 30 (trinta) dias da data em que foi finalizado o respectivo processo ou o procedimento, via transferência na conta a ser indicada pela Emitente.

9.1.7 Conforme disciplinado no Termo de Securitização, a Credora ressarcirá, exclusivamente com os recursos do Patrimônio Separado e/ou da Emitente, o Agente Fiduciário dos CRA pelas despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, fotocópias, extração de certidões, despesas cartorárias, digitalizações, envio de documentos, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Credora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas ou mediante pagamento das respectivas cobranças emitidas diretamente em nome da Credora, desde que os recursos do Patrimônio Separado sejam suficientes.

9.2 Despesas Suportadas pelos Titulares de CRA. Considerando-se que a responsabilidade da Credora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as Despesas mencionadas no item acima e/ou caso a Emitente não realize a recomposição do Fundo de Despesas nos termos da Cláusula 9.4.2 abaixo, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles, caso não sejam pagas pela Emitente, mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares de CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial convocada para este fim, nos termos do artigo 25, inciso IV, da Resolução CVM 60.

9.2.1 Na hipótese da Cláusula 9.2 acima, os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial convocada com este fim, nos termos do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado em razão da sua insuficiência, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Emitente e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado, objeto ou não de litígio. As despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Emitente no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

9.2.2 Caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Credora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito, na qualidade de Titular de CRA, com os valores gastos pela Credora com estas despesas.

9.3 Despesas Extraordinárias. Quaisquer Despesas Extraordinárias que venham incidir sobre a Credora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Credora dedicados a tais atividades deverão ser arcados diretamente com os recursos provenientes do Fundo de Despesas e, na ausência de recursos pela Emitente, com recursos próprios ou com demais recursos do Patrimônio Separado, mediante a apresentação dos comprovantes.

9.4 Fundo de Despesas. Na primeira Data de Integralização dos CRA, será constituído pela Credora na Conta Fundo de Despesas, mediante retenção do valor de R\$ 1.180.000,00 (um milhão, cento e oitenta mil reais) do Valor de Desembolso da CPR-F PRÉ, desta CPR-F DI 1 e da CPR-F DI 2, um fundo de despesas da Oferta, conforme previsto nesta Cláusula e no Termo de Securitização ("Fundo de Despesas" e "Valor do Fundo de Despesas", respectivamente). O Fundo de Despesas integrará o Patrimônio Separado dos CRA e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos, conforme previsto na Cláusula 9.1 acima.

9.4.1 A todo e qualquer momento, a Emitente deverá manter um montante de, no mínimo, R\$385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), observado o previsto na Cláusula 9.4.2 abaixo.

9.4.2 A Credora realizará, semestralmente, ou a qualquer tempo que julgar necessário, a verificação do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a contar da primeira Data de Integralização. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante comprovação por meio de notificação da Credora à Emitente neste sentido, a Emitente e/ou os Avalistas deverão recompor o Valor do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da notificação neste sentido enviada pela Credora, mediante depósito na Conta Fundo de Despesas.

9.4.3 Caso, após os 5 (cinco) Dias Úteis recebimento pela Emitente da comunicação enviada pela Credora, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Emitente na forma da Cláusula 9.4.2 acima, a Credora ficará autorizada a utilizar os recursos do Patrimônio Separado dos CRA, incluindo, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto no Termo de Securitização.

9.4.4 Após o pagamento da última parcela de remuneração e amortização dos CRA, conforme o caso, e cumpridas integralmente as Obrigações Garantidas verificadas pela Credora, conforme estipulados no Termo de Securitização, a Credora deverá, fornecer declaração expressa de liquidação e quitação das obrigações previstas nesta CPR-F CDI 1 para todos os fins de direito e liberar eventual saldo remanescente do Fundo de Despesas, juntamente com os rendimentos líquidos oriundos da aplicação nos Investimentos Permitidos, para a Emitente, na Conta de Livre Movimentação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário dos CRA fornecer à Credora o termo de quitação dos CRA abaixo.

9.4.5 A Emitente poderá, a qualquer momento, solicitar à Credora a conciliação do Fundo de Despesas, devendo a Credora apresentar todos os comprovantes de pagamento das despesas da Emissão naquele determinado período, bem como o extrato atualizado da Conta Fundo de Despesas. A Credora deverá responder a solicitação de informações no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação da Emitente neste sentido.

9.5 Fundo de Reserva. Na primeira Data de Integralização, será constituído pela Credora na Conta Fundo de Reserva, mediante retenção equivalente a 3% (três por cento) do saldo devedor dos CRA do Valor de Desembolso da CPR-F PRÉ, desta CPR-F CDI 1 e da CPR-F DI 2, um fundo de reserva da Oferta, conforme previsto nesta Cláusula e no Termo de Securitização ("Fundo de Reserva"), sendo certo que referido montante deverá permanecer retido na Conta Fundo de Reserva, e poderá ser utilizado pela Credora, a qualquer momento, para pagamento de valores decorrentes das Obrigações Garantidas até a sua liquidação ou retida para pagamento dos comissionamentos devidos, conforme previsto na Cláusula 9.1 acima.

9.5.1 Caso a Emitente não cumpra com as Obrigações Garantidas nos termos previstos nesta CPR-F CDI 1, os recursos existentes na Conta do Fundo de Reserva serão utilizados para pagamento da respectiva parcela de remuneração e/ou amortização dos CRA, conforme o caso, na medida e no montante necessário para que seja realizado o referido pagamento.

9.5.2 Para fins do disposto nesta Cláusula, a Emitente autoriza a Credora a movimentar todo e qualquer valor correspondente ao Fundo de Reserva. Dessa forma, a Emitente nomeia a Credora como sua legítima mandatária, para tomar todas as providências necessárias à movimentação de valores correspondentes ao Fundo de Reserva. O presente mandato é outorgado, pela Emitente em favor da Credora, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

9.5.3 Caso, quando da liquidação integral dos CRA e cumprimento integral das Obrigações Garantidas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Reserva, a Credora deverá transferir o montante excedente, líquido de tributos, taxas e encargos, para a conta corrente

de titularidade da Emitente a ser oportunamente indicada, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio à Credora do termo de liberação atestando o cumprimento das obrigações, emitido pelo Agente Fiduciário dos CRA. Os recursos do Fundo de Reserva estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que serão aplicados pela Credora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Reserva, nos Investimentos Permitidos, não sendo a Credora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão, livres de impostos, automaticamente o Fundo de Reserva.

9.6 Os recursos do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o respectivo patrimônio separado, podendo ser aplicados pela Credora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Despesas e da Conta do Fundo de Reserva, em (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional com liquidez diária; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou (iv) títulos públicos federais, com liquidez diária ("Investimentos Permitidos"). Correrão por conta da Emitente todos e quaisquer tributos, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os Investimentos Permitidos. Todos os rendimentos e recursos transferidos pela Credora à Emitente, serão realizados com os rendimentos livres de tributos, ressalvados os benefícios fiscais destes rendimentos à Credora.

9.7 A Emitente e a Credora determinam, de forma irrevogável e irretratável, que todos e quaisquer pagamentos devidos pela Emitente e/ou pela Credora, nos termos desta CPR-F CDI 1, deverão ser feitos em moeda corrente nacional, por meio de transferência de recursos imediatamente disponíveis, da seguinte forma:

- (a) se devidos à Credora, mediante retenção proporcional dos recursos do Patrimônio Separado e/ou com recursos próprios da Emitente mediante depósito na Conta do Patrimônio Separado, conforme previsto nas CPR-F; e
- (b) se devidos à Emitente, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação.

9.8 Os pagamentos efetuados em contas correntes outras que não aquelas indicadas na Cláusula 9.7 acima serão considerados ineficazes em relação ao respectivo beneficiário, estando o respectivo devedor sujeito a refazer o pagamento na conta corrente competente, exceto se de outra forma expressamente acordado pelas Partes.

9.9 Os pagamentos serão sempre realizados mediante disponibilidade de recursos à vista, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, valendo o extrato da conta como prova de pagamento ou recibo de quitação.

9.10 O comprovante de transferência do Valor de Desembolso ou de sua retenção na Conta do Patrimônio Separado, descontadas as Despesas Iniciais e os valores necessários à constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva servirá como a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação da Emitente à Credora em relação ao pagamento do Valor de Desembolso, independentemente de qualquer outra formalidade.

9.11 Fica desde já certo e ajustado que as despesas que sejam de responsabilidade da Emitente, nos termos desta Cláusula 9, poderão ser reconhecidos em sua contabilidade, nos termos da legislação vigente, até a Data de Vencimento.

9.12 Em nenhuma hipótese a Credora será obrigada a antecipar valores ou suportar despesas com recursos próprios.

9.13 A liquidação dos valores decorrentes desta CPR-F CDI 1, incluindo, mas não se limitando a título de pagamento Remuneração e do Valor Nominal desta CPR-F CDI 1, será efetuado tempestivamente pela Emitente à vista, na Conta do Patrimônio Separado, utilizando-se de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, observado o disposto na Cláusula 4.2.3 acima com relação a utilização dos recursos oriundos do Patrimônio Separado dos CRA.

10. TRIBUTOS, ENCARGOS E TARIFAS

10.1 *Tributos.* Os tributos incidentes sobre a Emissão e esta CPR-F CDI 1 deverão ser integralmente pagos pela Emitente e/ou pelos Avalistas, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Credora, na qualidade de titular desta CPR-F CDI 1. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente e/ou os Avalistas tiverem que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito desta CPR-F CDI 1, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente e/ou os Avalistas deverão acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente e os Avalistas desde já reconhecem ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta CPR-F CDI 1, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, por ocasião da sua apresentação pela Credora.

10.1.1 A Emitente e os Avalistas não serão responsáveis pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Credora aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA, exceto caso tais tributos sejam cobrados exclusivamente em virtude da falta de comprovação, pela Emitente, da aplicação dos recursos na forma estabelecida nesta CPR-F CDI 1, ou qualquer outro ato ou omissão imputado à Emitente, inclusive em virtude de vencimento ou resgate antecipado dos CRA, hipótese em que tais tributos serão arcados integralmente pela Emitente e/ou pelos Avalistas.

10.1.2 Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emitente e os Avalistas não serão responsáveis pela realização de qualquer pagamento adicional à Credora ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.

10.2 *Comprovantes.* A Emitente obriga-se a exibir à Credora no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, sempre que solicitado, os respectivos comprovantes de pagamento de quaisquer tributos federais, estaduais ou municipais, contribuições sociais ou parafiscais incidentes, ou que venham a incidir sobre as suas atividades, ou em prazo inferior caso referidos comprovantes sejam solicitados por autoridade competente.

11. COMUNICAÇÕES

11.1 Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR-F CDI 1 deverão ser encaminhados para os seguintes endereços.

(i) Se para a Emitente:

UBY AGROQUÍMICA S.A.

Rua Arnaldo Afonso Melo, n.º 101, Galpão 01, Distrito Industrial II
CEP 38064-720, Uberaba, MG
At.: Frederiko Mamede
Telefone: (34) 3319-9500
E-mail: equipe.fundo@ubyfol.com.br

(ii) Se para a Credora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP 05419-001, São Paulo, SP
At.: Marcello de Albuquerque / Claudia Orega Frizatti
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

(iii) Se para os Avalistas:

F&S HOLDING LTDA.

Rua Martin Francisco, n.º 306, Estados Unidos
CEP 38.015-130, Uberaba, MG
At.: Frederiko Mamede
Telefone: (34) 3319-9500
E-mail: fred.mamede@ubyfol.com.br

SILVESTRE & SILVA HOLDING LTDA.

Alameda José Pinto Sobrinho, n.º 47, Morada das Fontes
CEP 38.060-420, Uberaba, MG
At.: Frederiko Mamede
Telefone: (34) 3319-9500
E-mail: fred.mamede@ubyfol.com.br

OLCE SIMÕES

Martim Francisco 306, Estados Unidos
CEP 38015-140 – Uberaba, MG
Telefone: (34) 3319 9500
E-mail: olce@ubyfol.com.br

FABRÍCIO FONSECA SIMÕES

Simental 168 cs,
CEP 38042-236 – Uberaba, MG
Telefone: (34) 3319 9500
E-mail: presidencia@ubyfol.com.br

LECIO SILVA

Jose Pinto Sobrinho 47 cs, Morada das Fontes
CEP 38060-420 – Uberaba, MG
Telefone: (34) 3319 9500
E-mail: lecio@ubyfol.com.br

(iv) Se para o Agente Fiduciário dos CRA:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros
CEP 05.425-020 – São Paulo, SP

At.: Eugênia Souza
 Tel.: (11) 3030-7177
 E-mail: agente fiduciario@vortex.com.br | custodiante@vortex.com.br | pu@vortex.com.br
 (para fins de precificação)

11.2 As comunicações serão consideradas entregues quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com "aviso de recebimento", ou, quando enviadas por correio eletrônico, na data da confirmação de recebimento eletrônico.

11.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem consideradas entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

11.4 Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta CPR-F CDI 1 e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário dos CRA ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital "VX Informa".

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Sucessão. A presente CPR-F CDI 1 vincula a Emitente e os Avalistas, bem como seus sucessores a qualquer título, respondendo a Emitente e/ou os Avalistas pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

12.2 Não caracterização de Onerosidade Excessiva. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas pela CPR-F CDI 1 e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional e produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço desta CPR-F CDI 1, foram determinados livremente entre a Emitente e a Credora, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

12.3 Negócio Jurídico Complexo. A Emitente e os Avalistas declaram que têm ciência de que a presente CPR-F CDI 1 integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além desta CPR-F CDI 1, dos demais Documentos da Operação, razão por que nenhum desses documentos deverá ser interpretado e/ou analisado isoladamente. Os direitos, recursos, poderes e prerrogativas estipulados nesta CPR-F CDI 1 são cumulativos e não exclusivos de quaisquer outros direitos, poderes ou recursos estipulados pela lei.

12.4 Ausência de Renúncia de Direitos. Os direitos da Credora previstos nesta CPR-F CDI 1 (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente excluídos; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. A tolerância, pela Credora, quanto a alguma demora, atraso ou omissão da Emitente e/ou dos Avalistas no cumprimento das obrigações ajustadas nesta CPR-F CDI 1, ou a não aplicação, na ocasião oportuna, das cominações aqui constantes, não acarretarão o cancelamento das penalidades, nem dos poderes ora conferidos, e tampouco implicará novação ou modificação de quaisquer disposições desta CPR-F CDI 1, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor, como se nenhum favor houvesse ocorrido, podendo ser aplicadas aquelas e exercidos estes, a qualquer tempo, caso permaneçam as causas. O disposto aqui prevalecerá ainda que a tolerância ou a não aplicação das cominações ocorram repetidas vezes, consecutiva ou alternadamente.

12.5 Nulidade, Invalidade ou Ineficácia e Divisibilidade. Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou

prejudicadas a qualquer título, as quais serão integralmente cumpridas, obrigando-se a Emitente e os Avalistas a envidar os seus melhores esforços para, validamente, obter os mesmos efeitos da disposição que tiver sido nulificada, anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

12.6 **Irrevogabilidade e Irretratabilidade.** Esta CPR-F CDI 1 é emitida em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente e os Avalistas ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

12.7 **Aditamentos.** Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-F CDI 1 poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditamentos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente, pelos Avalistas e pela Credora.

12.7.1 Qualquer alteração a esta CPR-F CDI 1, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação, conforme o caso, da Emitente, dos Avalistas, da Credora e/ou dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial e nos termos e condições do Termo de Securitização, excetuadas as seguintes hipóteses: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências que tenham sido formuladas pela CVM, ANBIMA, B3, Cartório de Registro de Títulos e Documentos, Cartório de Registro de Imóveis e/ou por quaisquer outras autoridades competentes; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético ou ainda quando decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas Garantias; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das partes e dos prestadores de serviço no âmbito da Oferta, tais como alteração na razão social, endereço, telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA; (iv) quando envolver redução da Remuneração dos prestadores de serviço da Oferta, conforme descritos no Termo de Securitização; e/ou (v) em casos expressamente previstos e autorizados no âmbito da presente CPR-F CDI 1, incluindo, mas não se limitando, às alterações decorrentes do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e/ou nos demais Documentos da Operação, observado o disposto nos incisos do artigo 25, §3º da Resolução CVM 60, para as quais é dispensada a realização da referida Assembleia Especial de Titulares de CRA.

12.7.2 Para os fins desta CPR-F CDI 1, todas as decisões a serem tomadas pela Credora dependerão da manifestação prévia dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, salvo se disposto de modo diverso, conforme previsto nos Documentos da Operação, respeitadas as disposições de convocação, quórum e outras previstas no Termo de Securitização.

12.8 **Anexos.** Os Anexos a esta CPR-F CDI 1 são dela parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre esta CPR-F CDI 1 e seus Anexos prevalecerão as disposições desta CPR-F CDI 1, dado o caráter complementar dos Anexos. Não obstante, reconhecem a Emitente e os Avalistas a unicidade e indissociabilidade das disposições desta CPR-F CDI 1 e dos seus Anexos.

12.9 **Vigência.** Esta CPR-F CDI 1 permanecerá válida até que quaisquer valores devidos em decorrência da emissão desta CPR-F CDI 1 e/ou obrigações dela decorrentes tenham sido pagas e cumpridas integralmente.

12.10 **Endosso e Cessão.** A Emitente desde já autoriza a Credora a realizar o endosso desta CPR-F CDI 1 nos termos da Lei 8.929, bem como a cessão dos direitos creditórios decorrentes da titularidade desta CPR-F CDI 1, seja em caráter *pro soluto* ou *pro solvendo*, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre os direitos creditórios oriundos da presente CPR-F CDI 1, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Emitente, sendo que neste caso todos os direitos e prerrogativas da Credora previstas nesta CPR-F CDI 1 e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária passarão para o eventual endossatário desta CPR-F CDI 1 e cessionário dos direitos creditórios dela decorrentes.

12.10.1 A Emitente não poderá transmitir, de qualquer forma, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidos nesta CPR-F CDI 1, salvo com a anuência expressa e por escrito da Credora.

12.11 Certeza e Liquidez. A Emitente reconhece a certeza e a liquidez do total da dívida objeto desta CPR-F CDI 1, compreendendo o Valor Nominal, acrescido da Remuneração, despesas, penalidades e demais prêmios, multas e encargos aqui estipulados. Reconhece também que esta CPR-F constitui um título executivo extrajudicial nos termos da lei.

12.11.1 A Emitente reconhece, desde já, como prova do Saldo Devedor desta CPR-F CDI 1 e da efetiva liberação e utilização do crédito, o(s) comprovante(s) de pagamento ou de transferência eletrônica, disponibilizados pela Credora à Emitente, e as planilhas de cálculo demonstrativas de seu saldo Emitente, evidenciando o valor principal da dívida, os encargos e despesas devidas. Referidas planilhas de cálculos integrarão a presente CPR-F CDI 1 para todos os fins e efeitos legais e a Emitente concorda, desde já, em reconhecer tais planilhas de cálculos como prova de seu saldo Emitente, assim como os valores delas constantes, apurados de acordo com esta CPR-F CDI 1, como líquidos, certos e exigíveis, para todos os efeitos legais, salvo erro manifesto.

12.12 Proteção ao Crédito. Fica a Credora expressamente autorizada a incluir, consultar e divulgar as informações da Emitente junto ao Sistema Central de Risco de Crédito do Banco Central do Brasil, em estrita conformidade e limitado aos termos da Resolução CMN 5.037, e/ou de outros normativos do Banco Central do Brasil aplicáveis.

12.12.1 Na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação da Emitente, fica a Credora expressamente autorizada a consultar, incluir e ou divulgar as informações desta junto ao SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) ou a qualquer outro órgão que tenha por função o cadastro de atraso no pagamento e descumprimento de obrigação, sem prejuízo da responsabilidade da Credora por perdas e danos sofridos pela Emitente, como consequência da consulta, inclusão e/ou divulgação indevida.

12.13 Proteção de Dados. A Emitente e os Avalistas consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca que concordam com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declaram conhecer que este documento integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

12.14 Prorrogação de Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta CPR-F CDI 1 para até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for um Dia Útil, sem qualquer acréscimo de valores a serem pagos.

12.15 Título Executivo. O Emitente e os Avalistas reconhecem que a presente CPR-F CDI 1 constitui uma obrigação válida e vinculante, sendo, ainda, título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 4º-A, §1º da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII do Código de Processo Civil.

12.16 Execução Específica. A Credora poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Emitente, conforme o disposto nos artigos 536 a 538, e 815 do Código de Processo Civil.

12.17 Assinatura Digital. As Partes assinam esta CPR-F CDI 1 por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

12.17.1 Esta CPR-F CDI 1 produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente esta CPR-F CDI 1 em local diverso, o local de celebração desta CPR-F CDI 1 é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem e concordam que suas assinaturas na presente CPR-F CDI 1 poderão ser realizadas por meio eletrônico, assim como as assinaturas das testemunhas, constituindo meio idôneo e possuindo a mesma validade e exequibilidade que as assinaturas manuscritas apostas em documento físico. Ainda, nos termos do artigo 10, §1º, da Medida Provisória n.º 2.200-2/01, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, desde que utilizem certificado digital emitido no padrão ICP - Brasil.

12.18 Legislação Aplicável. Esta CPR-F CDI 1 será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, obrigando a Emitente, os Avalistas e seus sucessores, a qualquer título.

12.19 Foro. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários desta CPR-F, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, firmam esta CPR-F CDI 1 de forma eletrônica, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)
(As assinaturas constam nas páginas seguintes)

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

Datas de Pagamento	Juros	Principal
17/06/2025	SIM	0,0000%
17/07/2025	SIM	0,0000%
18/08/2025	SIM	0,0000%
18/09/2025	SIM	0,0000%
16/10/2025	SIM	0,0000%
18/11/2025	SIM	0,0000%
18/12/2025	SIM	0,0000%
16/01/2026	SIM	0,0000%
18/02/2026	SIM	0,0000%
18/03/2026	SIM	0,0000%
16/04/2026	SIM	0,0000%
18/05/2026	SIM	0,0000%
18/06/2026	SIM	0,0000%
16/07/2026	SIM	0,0000%
18/08/2026	SIM	0,0000%
17/09/2026	SIM	0,0000%
16/10/2026	SIM	0,0000%
18/11/2026	SIM	0,0000%
17/12/2026	SIM	0,0000%
18/01/2027	SIM	0,0000%
18/02/2027	SIM	0,0000%
18/03/2027	SIM	0,0000%
16/04/2027	SIM	0,0000%
18/05/2027	SIM	0,0000%
17/06/2027	SIM	0,0000%
16/07/2027	SIM	0,0000%
18/08/2027	SIM	0,0000%
16/09/2027	SIM	0,0000%
18/10/2027	SIM	0,0000%
18/11/2027	SIM	0,0000%
16/12/2027	SIM	0,0000%
18/01/2028	SIM	0,0000%
17/02/2028	SIM	0,0000%
16/03/2028	SIM	0,0000%
18/04/2028	SIM	0,0000%
18/05/2028	SIM	100,0000%

ANEXO II

DESPESAS DA OPERAÇÃO

DESPESAS FLAT						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	30.000,00	33.204,21	0,0069%
Assessor Jurídico	PG	Fixo (estimado)	0,9385	410.000,00	436.867,34	0,0937%
Gestão dos Recebíveis	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	170.000,00	188.157,17	0,0389%
Registro Lastro	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	18.000,00	19.922,52	0,0041%
Registro Anbima	ANBIMA	0,00397%	1,0000	17.360,00	17.360,00	0,0040%
Registro Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	4.375,00	4.375,00	0,0010%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	93.312,50	93.312,50	0,0213%
Total				743.047,50	793.198,74	0,17%

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Agente Fiduciário	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	20.000,00	22.136,14	0,0046%
Agente Fiduciário - Verifi. Destinação Recursos	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	2.400,00	2.656,34	0,0005%
Custodiante	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	10.000,00	11.068,07	0,0023%
Escriturador CRA	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	9.000,00	9.961,26	0,0021%
Gestão dos Recebíveis	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	220.000,00	243.497,51	0,0503%
Custódia Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	55.770,00	55.770,00	0,0127%
Auditoria CRA	Grant Thornton A.I.	Fixo (estimado)	0,8575	4.300,00	5.014,58	0,0010%
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	30.000,00	33.204,21	0,0069%
Total				351.470,00	383.308,10	0,08%

Anexo III**CRONOGRAMA DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS**

DATA	PERCENTUAL A SER UTILIZADO	MONTANTE DE RECURSOS JÁ PROGRAMADOS EM FUNÇÃO DE OUTROS CRA JÁ EMITIDOS (R\$)	MONTANTE DE RECURSOS A SER UTILIZADO NA PRESENTE OFERTA DOS CRA (R\$)
Data de Vencimento dos CRA	100%	0	437.500.000,00
Total	100%	0,00	437.500.000,00

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da integralização das CPR-F CDI 1 em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar as CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Operação (conforme definido nas CPR-F); e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das CPR-F, desde que a Emitente realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Fica facultado à Emitente vender montantes de insumos agropecuários às cooperativas rurais superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação de Recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emitente é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado **(i)** o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, no âmbito da indústria e comércio de insumos agrícolas, ou máquinas e implementos utilizados na produção agrícola, necessariamente caracterizados como insumos agropecuários; e **(ii)** a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades foi feita **conforme tabela a seguir:**

DATA	Quantidade Produzida - Soma KG Litro	Valor Faturado
31/12/2021	6.854.522,52	132.344.019,42
31/12/2022	8.090.972,50	206.559.039,17
31/12/2023	7.497.296,43	192.724.856,17
31/12/2024	7.640.027,67	200.554.881,32
Total	30.082.819,12	732.182.796,08

Anexo IV

MODELO DE RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

À

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros
CEP 05.425-020 – São Paulo, SP
At.: Eugênia Souza
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br

Relatório de Verificação da Destinação dos Recursos – 353ª (trecentésima quinquagésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Emissão" e "Securitizadora").

Período: [=]/[=]/[=] até [=]/[=]/[=]
[1ª/2ª/3ª/4ª] Comprovação

UBY AGROQUÍMICA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Arnaldo Afonso Melo, n.º101, Galpão 01, Distrito Industrial II, CEP 38.064-720, na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.320.221/0001-17, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emitente"), em cumprimento ao disposto na Cláusula 3.6 das CPR-F, vem por meio do presente, DECLARAR, que os recursos obtidos por meio da Emissão foram utilizados até a presente data, conforme tabela abaixo indicada, para a finalidade prevista na Cláusula 3 das CPR-F.

Fornecedor	Contrato/Produto	Valor dos recursos captados alocados durante o período	N.º de identificação de pagamento (NFe, etc.)	% dos recursos captados que foram alocados
[=]		R\$[=]	[=]	[=]%
[=]		R\$[=]	[=]	[=]%
[=]		R\$[=]	[=]	[=]%
Total		R\$[=]	[=]	[=]%

Neste ato, a Emitente declara, de forma irrevogável e irretratável, que as informações e os documentos apresentados por meio do presente relatório são verídicos e representam o direcionamento dos recursos obtidos por meio da Emissão.

Anexo V

DESCRIÇÃO DAS COOPERATIVAS RURAIS

Produto/Destinação	Nome / Razão/Endereço	CNPJ/CNAE
Insumos agrícolas, ou máquinas e implementos utilizados na produção agrícola, necessariamente caracterizados como insumos agropecuários	INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, localizada na cidade de Londrina, estado do Paraná, na Rua São Jeronimo, n.º 200, Centro, CEP 86.010-480	CNPJ: 00.993.264/0001-93 CNAE: 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
Insumos agrícolas, ou máquinas e implementos utilizados na produção agrícola, necessariamente caracterizados como insumos agropecuários	COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO ESTADO DE SÃO PAULO, localizada na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Avenida Comendador Luciano Guidotti, n.º 1867, complemento 1937, Bairro Água Branca	CNPJ: 54.366.547/0001-34 CNAE: 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo

Anexo VI

CÓPIA DOS INSTRUMENTOS DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

DocuSign Envelope ID: 79883529-7E4F-407A-A1F8-EB7E0B973B16

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

A INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, com sede na cidade de Londrina, estado do Paraná, na Rua Sao Jeronimo, 200, Centro, CEP 86.010-480, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 00.993.264/0001-93 ("Cliente"), por este ato estabelece termos e condições gerais para aquisição junto à UBY AGROQUÍMICA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Arnaldo Afonso Melo, n.º 101, Galpão 01, Distrito Industrial II, CEP 38.064-720, na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 21.320.221/0001-17 ("Uby") de até R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) em produtos fornecidos pela Uby ("Produto") até 31 de dezembro de 2029 ("Data Limite").

Para adquirir o Produto da Uby, o Produtor Rural declara, para todos os fins de direito, que:

- (i) está devidamente enquadrada como cooperativa de produtores rurais;
- (ii) tem plena capacidade para adquirir da Uby, até a Data Limite, o montante de até R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) em Produtos fornecidos pela Uby.

O preço do Produto a ser adquirido, assim como as respectivas quantidades, serão fixados de comum acordo entre as partes conforme pedidos a serem futuramente realizados pelo Cliente à Uby, observada a Data Limite.

O presente Termo possui o condão de demonstrar as intenções de fornecimento entre as partes, não vinculando-as ao valor total descrito, sendo que os produtos fornecidos serão apresentados em instrumento próprio, o qual deverá dispor todas as obrigações do negócio.

A Uby e o Cliente poderão resilir unilateralmente a relação constituída por meio deste instrumento, a qualquer momento, não sendo devida qualquer multa ou penalidade de parte a parte.

Londrina/PR, 11 de dezembro de 2024

DocuSigned by:
Alcio Lypia
62AFC54FD002491...

DocuSigned by:
Edson Oliveira
23D76EE10783436...

INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

DocuSigned by:
Edson Oliveira
23D76EE10783436...

UBY AGROQUÍMICA S.A.

Docusign Envelope ID: 0A39523C-85A8-4658-B576-253330918BAB

DECLARAÇÃO

A **COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO ESTADO E SÃO PAULO**, sociedade de pessoas, de natureza civil,, com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Avenida Comendador Luciano Guidotti, nº 1867, complemento 1937, Bairro Agua Branca, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 54.366.547/0001-34 ("**Cliente**"), por este ato **DECLARA** à **UBY AGROQUÍMICA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Arnaldo Afonso Melo, n.º 101, Galpão 01, Distrito Industrial II, CEP 38.064-720, na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o n.º 21.320.221/0001-17 ("**Uby**") a sua capacidade de aquisição de produtos fornecidos pela Uby ("**Produto**") até o valor de R\$ 397.000.000,00 (trezentos e noventa e sete milhões de reais), considerando como referência apenas a data limite de 31 de dezembro de 2029 ("**Data Limite**").

Para adquirir o Produto da Uby, o Cliente declara, para todos os fins de direito, que:

- (i) está devidamente enquadrada como cooperativa de produtores rurais;
- (ii) tem plena capacidade para adquirir da Uby, o montante de até R\$ 397.000.000,00 (trezentos e noventa e sete milhões de reais) em Produtos fornecidos pela Uby.

O preço do Produto a ser adquirido, assim como as respectivas quantidades e demais condições comerciais, serão fixados de comum acordo entre as partes conforme pedidos e/ou contratos a serem futuramente realizados pelo Cliente à Uby. A assinatura dos presentes Termos e Condições Gerais de Fornecimento não implica qualquer direito de exclusividade à Uby e não gera direito ou mesmo expectativa de direito a qualquer das Partes.

Piracicaba/SP, 10 de dezembro de 2024

Assinado por:
Fabrizio Simoes
CPF: 1.201.050.046-90

COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO ESTADO E SÃO PAULO

Assinado por:
Eduardo
CPF: 1.201.050.046-90

UBY AGROQUÍMICA S.A.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XII

CPR-F CDI 2

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA N.º 003/2025 – CDI 2**A. PREÂMBULO****1. Emissor**

UBY AGROQUÍMICA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Arnaldo Afonso Melo, n.º 101, Galpão 01, Distrito Industrial II, CEP 38.064-720, na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 21.320.221/0001-17, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 3130012505-0, neste ato representada na forma de estatuto social ("Emissor").

2. CREDORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "S1", sob o n.º 310, nos termos da Resolução CVM 60 (conforme definido abaixo) perante a, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora"), ou à sua ordem.

3. AVALISTAS

(i) OLCE SIMÕES, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 682.091 SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o n.º 164.252.866-87, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Martin Francisco, n.º 306, Bairro Estados Unidos, CEP 38.015-130 ("Olce");

(ii) FABRÍCIO FONSECA SIMÕES, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12.703.919 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 058.990.056- 02, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Goiás, n.º 80, Bairro Santa Maria, CEP 38.050-060 ("Fabrício"), casado sob o regime da comunhão parcial de bens com **MARIANA ALMODOVA CAIXETA SIMÕES**, brasileira, arquiteta, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 14.251.735/MG, inscrita no CPF sob o n.º 102.898.946-62, residente e domiciliada na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Goiás, n.º 80, Bairro Santa Maria, CEP 38.050-060 ("Mariana");

(iii) LECIO SILVA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 398.471 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 175.434.529- 87, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Alameda José Pinto Sobrinho, n.º 47, Bairro Morada das Fontes, CEP 38.060-420 ("Lecio" e, quando em conjunto com Olce e Fabrício, os "Avalistas Pessoas Físicas");

(iv) F&S HOLDING LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Martin Francisco, n.º 306, Estados Unidos, CEP 38.015-130, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.963.958/0001-49, registrada perante a JUCEMG sob NIRE 31211133600, neste ato representada na forma de seu contrato social ("F&S Holding"); e

(v) SILVESTRE & SILVA HOLDING LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Alameda José Pinto Sobrinho, n.º 47, Morada das Fontes, CEP 38.060-420, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.964.107/0001-10, registrada perante a JUCEMG sob NIRE 31211133618, neste ato representada na forma de seu contrato social ("S&S Holding" e quando em conjunto com a F&S Holding, as "Avalistas Pessoas Jurídicas", e, quando em conjunto com os Avalistas Pessoas Físicas, os "Avalistas").

4. VALOR NOMINAL
O valor de, inicialmente, R\$437.500.000,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão, resultado da multiplicação da quantidade de Produto descrita no item 11, inciso (ii) deste Preâmbulo pelo preço do Produto descrito no item 11, inciso (v) deste Preâmbulo, nos termos da Lei 8.929 (" <u>Valor Nominal</u> "), observado que o Valor Nominal poderá ser reduzido, conforme o caso, nos termos e após a realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sendo certo que o Valor Nominal da CPR-F CDI 1 somado ao valor nominal da CPR-F PRÉ e ao valor nominal desta CPR-F CDI 2, a ser definido conforme Sistema de Vasos Comunicantes após o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, deverá respeitar o montante total de, no mínimo R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) (" <u>Valor Nominal Mínimo das CPR-F</u> ").
5. LIBERAÇÃO DE RECURSOS
Os recursos decorrentes da aquisição desta CPR-F CDI 2 pela Credora serão desembolsados, à Emitente, observadas as retenções das Despesas Iniciais, da constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, mediante crédito para a Conta de Livre Movimentação mediante o integral cumprimento das Condições Precedentes, bem como o reconhecimento, pela Credora, do recebimento dos recursos referentes à integralização dos CRA CDI 2.
6. DATA DE EMISSÃO
19 de maio de 2025 (" <u>Data de Emissão</u> ").
7. DATA DE VENCIMENTO
17 de maio de 2029 (" <u>Data de Vencimento</u> ").
8. Cronograma de Pagamentos
Conforme estipulado no Cronograma de Pagamentos, constante do <u>Anexo I</u> .
9. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO
O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário desta CPR-F CDI 2 ou saldo do Valor Nominal Unitário desta CPR-F CDI 2, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cento por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, " <i>over extra grupo</i> ", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (" <u>Taxa DI</u> "), acrescida exponencialmente de <i>spread</i> (sobretaxa), a ser definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , limitada a uma taxa máxima de 3,35% (três inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (" <u>Taxa Teto CDI 2</u> ") calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração desta CPR-F CDI 2 imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) (" <u>Remuneração CPR-F CDI 2</u> "). A Remuneração CPR-F CDI 2 será calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.2 abaixo.
10. DESTINAÇÃO DE RECURSOS
Os recursos advindos desta CPR-F CDI 2 terão a destinação descrita na Cláusula 3 abaixo.
11. DESCRIÇÃO DO PRODUTO RURAL VINCULADO A ESTA CPR-F CDI 2 ("<u>Produto</u>")

(i)	Produto: Disperse Ultra.
(ii)	Quantidade: 251.004 (duzentas e cinquenta e uma mil e quatro) caixas.
(iii)	Unidade de medida: Caixas contendo 4 galões de 5 L (CX 4x5) (" <u>Unidade de Medida</u> ").
(iv)	Descrição (tipo/quantidade/safra, se aplicável): Adjuvante utilizado nas aplicações aéreas e terrestres com propriedade anti espuma e anti espalhante.
(v)	Preço: R\$1.743,00 (mil setecentos e quarenta três reais)por Unidade de Medida.
(vi)	Situação: Produzido através de recursos próprios.
(vii)	Produção: Aproximadamente 100 (cem) dias (produzindo somente esse produto).
(viii)	Local de Formação do Produto: na sede da Uby Agroquímica S/A., localizado na Rua Arnaldo Afonso Melo, n.º 101, Galpão 01, Distrito Industrial II, CEP 38.064-720, na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais.
(ix)	Características: Adjuvante.
(x)	Qualidade: Testes de qualidade. Redução de espuma, espalhamento, PH e densidade.
(xi)	Safras: 2025/2026, 2026/2027 e 2027/2028.
(xii)	Classe/Tipo/PH: Adjuvante não iônico, De 6 - 7.
(xiii)	Forma de Acondicionamento: Galões.
(xiv)	Local e Condição de Entrega: Frete Terceiros.
(xv)	Local de Produção e Armazenamento: na sede da Uby Agroquímica S/A., localizado na Rua Arnaldo Afonso Melo, n.º 101, Galpão 01, Distrito Industrial II, CEP 38.064-720, na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais.
12. GARANTIAS	
Em garantia do cumprimento integral das Obrigações Garantidas, serão constituídas:	
(i)	a Cessão Fiduciária;
(ii)	o Aval, prestado pelos Avalistas; e
(iii)	qualquer garantia adicional eventualmente constituída para cumprimento das Obrigações Garantidas.
13. ENCARGOS MORATÓRIOS	
Em caso de mora de qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-F CDI 2, a Emitente, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, pelo período que decorrer da data da efetivação da mora até a efetiva liquidação da dívida, ficará sujeita ao pagamento dos seguintes Encargos Moratórios, sem prejuízo da remuneração, calculados, cumulativamente, da seguinte forma (" <u>Encargos Moratórios</u> "):	
(i)	<u>Multa</u> : multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, acrescido dos encargos calculados nos itens (ii) e (iii), abaixo;

(ii)	<u>Juros Moratórios</u> : 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; e
(iii)	<u>Despesas</u> : reembolso de quaisquer despesas comprovadamente incorridas pela Credora na cobrança do crédito.
14. LOCAL DE EMISSÃO	
São Paulo – SP.	

A Emitente, pela presente "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n.º 003/2025 – CDI 2*" ("CPR-F CDI 2"), pagará, em moeda corrente nacional, à Credora, **OU À SUA ORDEM**, a quantia certa, líquida e exigível representada pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração CPR-F CDI 2 e demais encargos previstos nesta CPR-F CDI 2, de acordo com o Cronograma de Pagamentos, na Conta do Patrimônio Separado, observando-se as demais condições constantes deste Preâmbulo, das Cláusulas abaixo e na forma da Lei 8.929 (conforme abaixo definida) e demais disposições vigentes.

B. CONDIÇÕES GERAIS

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1 Definições. Para efeitos desta CPR-F, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos abaixo:

" <u>Agente Fiduciário dos CRA</u> "	A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88.
" <u>Amortização Extraordinária Facultativa</u> "	Tem o significado previsto na Cláusula 5.4 abaixo.
" <u>ANBIMA</u> "	A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITALIS – ANBIMA , pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, Bloco II, conjunto 704, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.271.171/0001-77.
" <u>Assembleia Especial</u> "	A assembleia especial de Titulares de CRA, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
" <u>Aval</u> "	Significa a garantia fidejussória na forma de aval, prestada pelos Avalistas, no âmbito das CPR-F.
" <u>Avalistas</u> "	Tem seu significado estabelecido no Preâmbulo desta CPR-F CDI 2.
" <u>Banco Liquidante</u> "	Significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira, com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/n.º, na cidade de Osasco, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12, que será responsável pela

	operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Credora aos Titulares de CRA. Os custos pela prestação dos serviços do Banco Liquidante serão arcados diretamente pela Credora, com recursos próprios.
" B3 "	A B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de depositária central e liquidação financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, n.º 48, Centro, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25.
" <u>Cartório de RTD</u> "	Significa o Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas competente da cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais.
" <u>Cessão Fiduciária</u> "	A garantia de cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes das Duplicatas emitidas pela Emitente com aceite dos respectivos Devedor(es) ou, quando sem aceite, acompanhadas da nota fiscal com a via original ou cópia autenticada do canhoto de recebimento da mercadoria assinado, nos termos da Lei 5.474, devidamente registradas perante a CIP, constituída em caráter irrevogável e irretratável, em favor da Credora, observado o Valor Mínimo de Garantia, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
" <u>CIP</u> "	A CÂMARA INTERBANCÁRIA DE PAGAMENTOS – CIP , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1845, 4º andar, Torre Norte, Jardim Paulistano, inscrita sob o CNPJ n.º 04.391.007/0001-32.
" <u>CNPJ</u> "	Tem seu significado estabelecido no Preâmbulo desta CPR-F CDI 2.
" <u>Código Civil</u> "	A Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
" <u>Código de Processo Civil</u> "	A Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
" <u>Condições Precedentes</u> "	São as condições precedentes indicadas na Cláusula 2.2 abaixo, que devem ser integral e cumulativamente cumpridas para que o Valor de Desembolso seja liberado à Emitente, observado que a liberação de referidos recursos depende da integralização dos CRA pelos Titulares de CRA, o que ocorrerá exclusivamente de acordo com as regras estipuladas na Cláusula 2 e seguintes desta CPR-F CDI 2.
" <u>Conta de Livre Movimentação</u> "	A conta corrente n.º 01116-2, na agência 3245 do Itaú Unibanco (341), em nome da Emitente, que será movimentada exclusivamente pela Emitente, na qual deverá ser depositado o Valor de Desembolso, após cumpridas, pela Emitente, as Condições Precedentes, considerando, ainda, as retenções estipuladas nesta CPR-F CDI 2, observado o disposto na Cláusula 2.1.1 abaixo.

<u>"Conta do Patrimônio Separado"</u>	A conta corrente n.º 6005-4, agência n.º 3396, aberta no Banco Bradesco (237), de titularidade da Credora, que será movimentada exclusivamente pela Credora, na qual (i) deverão ser depositados os valores devidos pela Emitente, nos termos das CPR-F; e (ii) será constituído o Patrimônio Separado dos CRA.
<u>"Conta Fundo de Despesas"</u>	A conta corrente n.º 6326-6, agência n.º 3396, aberta no Banco Bradesco (237), em nome da Credora, atrelada ao Patrimônio Separado, que será submetida ao Regime Fiduciário, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas.
<u>"Conta Fundo de Reserva"</u>	A conta corrente n.º 5895-5, agência n.º 3396, aberta no Banco Bradesco (237), em nome da Credora, que será constituída com a retenção de parte do valor integralizado pelos Titulares de CRA, e manterá, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, o montante equivalente a 3,00% (três por cento) do saldo devedor dos CRA. Caso as obrigações não sejam cumpridas, os recursos existentes no Fundo de Reserva serão utilizados para pagamento das respectivas parcelas de remuneração e/ou amortização dos CRA.
<u>"Conta Garantia"</u>	A conta corrente n.º 0776727-0, agência n.º 001-8, aberta junto à Money Plus, em nome da Emitente, que será movimentada exclusivamente pela Credora, na qual deverão ser depositados os recursos decorrentes do pagamento das Duplicatas.
<u>"Conta de Liquidação"</u>	A corrente n.º 123345-9, agência n.º 3396, aberta no Banco Bradesco (237) em nome da Credora, onde os recursos de integralização dos CRA serão depositados.
<u>"Contrato de Cessão Fiduciária"</u>	O <i>"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças"</i> , celebrado entre a Emitente e a Credora, em 22 de abril de 2025, por meio do qual a Emitente cederá fiduciariamente os Direitos Creditórios em Garantia.
<u>"Contrato de Distribuição"</u>	O <i>"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 3 (Três) Séries, da 353ª (Trecentésima Quinquagésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Uby Agroquímica S.A."</i> , celebrado em 22 de abril de 2025, entre os Coordenadores, a Emitente, a Credora e os Avalistas, no âmbito da Oferta.
<u>"Controlada"</u>	Significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emitente.
<u>"Controlada Relevante"</u>	Qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente pela Emitente, conforme definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, que represente mais do que 5% (cinco por cento) do EBITDA consolidado da Emitente.

" <u>Controladora</u> "	Significa qualquer pessoa física, associação, sociedade, fundo de investimentos, consórcio, entidade sem personalidade jurídica, joint venture, autoridade governamental ou qualquer pessoa jurídica ou entidade reconhecida por qualquer lei aplicável que exerça o Controle.
" <u>Controle</u> "	Tem o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
" <u>Cooperativas Rurais</u> "	Tem o significado previsto na Cláusula 3.1 abaixo.
" <u>Coordenadores</u> "	Significam as instituições autorizadas no âmbito da Resolução da CVM n.º 161, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, para realizar a estruturação e de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição dos CRA.
" <u>CPR-F</u> "	Significa, em conjunto, a CPR-F PRÉ, a CPR-F CDI 1 e a CPR-F DI 2.
" <u>CPR-F PRÉ</u> "	A " <i>Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N.º 001/2025 - PRÉ</i> ", conforme aditado de tempos em tempos, de acordo com a Lei 8.929.
" <u>CPR-F CDI 1</u> "	A " <i>Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N.º 002/2025 – CDI 1</i> ", conforme aditado de tempos em tempos, de acordo com a Lei 8.929.
" <u>CPR-F CDI 2</u> "	A " <i>Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N.º 003/2025 – CDI 2</i> ", conforme aditado de tempos em tempos, de acordo com a Lei 8.929.
" <u>CRA</u> "	Os CRA PRÉ, os CRA CDI 1 e os CRA CDI 2, quando mencionados em conjunto.
" <u>CRA Adicionais</u> "	Significam os CRA objeto do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.
" <u>CRA em Circulação</u> "	Significa a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles (i) que a Credora, a Emitente e os Avalistas possuem em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, e (ii) detidos pela Credora, pela Emitente e pelos Avalistas, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas, por qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.
" <u>CRA da 1ª Série</u> " ou <u>CRA PRÉ</u>	São os certificados de recebíveis do agronegócio integrantes da 1ª (primeira) série, da 353ª (trecentésima quinquagésima terceira) emissão da Credora, representativos dos Direitos Creditórios do Agronegócio PRÉ oriundos da CPR-F PRÉ.

" <u>CRA da 2ª Série</u> " ou " <u>CRA CDI 1</u> "	São os certificados de recebíveis do agronegócio integrantes da 2ª (segunda) série, da 353ª (trecentésima quinquagésima terceira) emissão da Credora, representativos dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDI 1 oriundos da CPR-F CDI 1.
" <u>CRA da 3ª Série</u> " ou " <u>CRA CDI 2</u> "	São os certificados de recebíveis do agronegócio integrantes da 3ª (terceira) série, da 353ª (trecentésima quinquagésima terceira) emissão da Credora, representativos dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDI 2 oriundos da CPR-F CDI 2.
" <u>Credora</u> "	Tem seu significado estabelecido no Preâmbulo desta CPR-F CDI 2.
" <u>Cronograma de Pagamentos</u> "	O cronograma de pagamentos estipulado no <u>Anexo I</u> , que estabelece as Datas de Pagamento nas quais devem ser cumpridas as obrigações de amortização do Valor Nominal e de pagamento da Remuneração assumidas pela Emitente nesta CPR-F CDI 2.
" <u>CVM</u> "	A Comissão de Valores Mobiliários.
" <u>Data de Emissão</u> "	A data de emissão desta CPR-F CDI 2, qual seja, 19 de maio de 2025.
" <u>Data de Integralização</u> "	Cada uma das datas em que houver a integralização dos CRA pelos investidores, nos termos previstos no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição.
" <u>Data(s) de Pagamento</u> "	É cada uma das datas de pagamento do Valor Nominal e/ou da Remuneração desta CPR-F CDI 2 estipuladas no Cronograma de Pagamentos.
" <u>Data de Vencimento</u> "	A data de vencimento desta CPR-F CDI 2, qual seja, 17 de maio 2029, observadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e Resgate Antecipado, nos termos desta CPR-F CDI 2.
" <u>Despesas</u> "	São as despesas de responsabilidade da Emitente, todas as despesas envolvidas na Operação, incluindo, as despesas do Patrimônio Separado, as Despesas Iniciais, as Despesas Recorrentes e as Despesas Extraordinárias, nos termos previstos na Cláusula 9.1 e seguintes abaixo.
" <u>Despesas Iniciais</u> "	Têm seu significado disposto na Cláusula 9.1 desta CPR-F CDI 2.
" <u>Destinação de Recursos</u> "	Os recursos oriundos da emissão desta CPR-F CDI 2 terão a destinação, pela Emitente, conforme previsto na Cláusula 3 abaixo.
" <u>Devedor(es)</u> "	São as pessoas físicas ou jurídicas clientes da Emitente e devedores das Duplicatas.
" <u>Dia Útil</u> " ou " <u>Dias Úteis</u> "	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, na República Federativa do Brasil.
" <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> "	Significam, em conjunto, os Direitos Creditórios do Agronegócio PRÉ e os Direitos Creditórios do Agronegócio CDI 2 e os Direitos Creditórios do Agronegócio CDI 2.

<u>"Direitos Creditórios do Agronegócio CDI 1"</u>	São todos os direitos creditórios decorrentes da CPR-F CDI 1, que servirão de lastro para a emissão dos CRA CDI 1, correspondentes à obrigação da Emitente de pagar a totalidade dos créditos oriundos da CPR-F CDI 1, no valor, forma de pagamento e demais condições previstos na CPR-F CDI 1, bem como quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Emitente e/ou pelos Avalistas por força da CPR-F CDI 1, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como remuneração, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais obrigações contratuais e legais previstas na CPR-F CDI 1.
<u>"Direitos Creditórios do Agronegócio CDI 2"</u>	São todos os direitos creditórios decorrentes da presente CPR-F CDI 2, que servirão de lastro para a emissão dos CRA CDI 2, correspondentes à obrigação da Emitente de pagar a totalidade dos créditos oriundos da CPR-F CDI 2, no valor, forma de pagamento e demais condições previstos na presente CPR-F CDI 2, bem como quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Emitente e/ou pelos Avalistas por força da presente CPR-F CDI 2, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como remuneração, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais obrigações contratuais e legais previstas na presente CPR-F CDI 2.
<u>"Direitos Creditórios do Agronegócio PRÉ"</u>	São todos os direitos creditórios decorrentes da CPR-F PRÉ, que servirão de lastro para a emissão dos CRA PRÉ, correspondentes à obrigação da Emitente de pagar a totalidade dos créditos oriundos da CPR-F PRÉ, no valor, forma de pagamento e demais condições previstos na CPR-F PRÉ, bem como quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Emitente e/ou pelos Avalistas por força da CPR-F PRÉ, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como Remuneração, Encargos Moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais obrigações contratuais e legais previstas na CPR-F PRÉ.
<u>"Direitos Creditórios em Garantia"</u>	Os direitos creditórios, decorrentes das Duplicatas, que venham a ser cedidos fiduciariamente pela Emitente para a Credora, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária e nos termos da Cláusula 6.3 desta CPR-F CDI 2.
<u>"Documentos Comprobatórios"</u>	Significam os instrumentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Direitos Creditórios em Garantia, conforme o caso, a saber: (i) as CPR-F; (ii) o Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) as Duplicatas; e (iv) eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (iii), e outros documentos que se fizerem necessários para sua respectiva formalização.
<u>"Documentos da Operação"</u>	Significam os instrumentos necessários para a concretização da emissão dos CRA e das CPR-F, bem como da Operação e da Oferta, incluindo, sem limitação (i) as CPR-F, (ii) o Termo de Securitização, (iii) o Contrato de Distribuição, (iv) o Contrato de Cessão Fiduciária; (v) o prospecto preliminar da Oferta, (vi) a lâmina da Oferta; (vii) o aviso ao mercado da Oferta; (viii) o anúncio de início da Oferta; (ix) o prospecto definitivo da Oferta; (x) o anúncio de encerramento da Oferta; (xi) qualquer outro documento celebrado e/ou divulgado no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, incluindo o material publicitário e os documentos de suporte a apresentações para investidores, razão pela qual

	nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente; e (xii) quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens anteriores, conforme aplicável.
" <u>Duplicatas</u> "	As duplicatas a serem emitidas pela Emitente, nos termos da Lei 5.474, identificadas no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária, emitidas pela Emitente contra determinados Devedor(es) da Emitente, devidamente registradas perante a CIP, cedidas e a serem cedidas fiduciariamente pela Emitente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
" <u>Efeito Adverso Relevante</u> "	A ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar (1) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emitente e/ou dos Avalistas, conforme aplicável e/ou de qualquer Controlada; (2) qualquer evento ou situação que possa afetar negativamente a capacidade da Emitente e/ou dos Avalistas de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos das CPR-F e nos demais Documentos da Operação; (3) a interrupção ou suspensão das atividades da Emitente, conforme aplicável, por prazo superior a 30 (trinta) dias; (4) qualquer ato ou fato que possa afetar a capacidade de pagamento das CPR-F; e/ou (5) a legalidade, validade e/ou exequibilidade de qualquer dos Documentos da Operação, assim como nos direitos da Credora e dos Titulares de CRA constantes em tais documentos.
" <u>Emissão</u> "	A emissão 353ª (trecentésima quinquagésima terceira) emissão da Credora, em até 3 (três) séries.
" <u>Emitente</u> "	Tem seu significado estabelecido no Preâmbulo desta CPR-F CDI 2.
" <u>Encargos Moratórios</u> "	Tem seu significado estabelecido no Preâmbulo desta CPR-F CDI 2.
" <u>Escriturador</u> "	A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88.
" <u>Eventos de Vencimento Antecipado</u> "	Quando referidos em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático.
" <u>Eventos de Vencimento Antecipado Automático</u> "	Qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 7.1.1. desta CPR-F CDI 2.
" <u>Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático</u> "	Qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 7.1.2. desta CPR-F CDI 2.
" <u>Fundo de Despesas</u> "	O fundo de despesas a ser constituído na Conta Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 9.4.

" <u>Fundo de Reserva</u> "	O fundo de reserva a ser constituído na Conta Fundo de Reserva, nos termos da Cláusula 9.5.
" <u>Garantias</u> "	São, quando mencionadas em conjunto: (i) a Cessão Fiduciária; (ii) o Aval; e (iii) o Fundo de Reserva.
" <u>IBGE</u> "	Significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
" <u>Instituição Custodiante</u> "	A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88.
" <u>Investidor Qualificado</u> "	Significa o investidor qualificado, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM 30.
" <u>Investidor Profissional</u> "	Significa o investidor profissional, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM 30.
" <u>Investimentos Permitidos</u> "	Tem o significado previsto na Cláusula 2.5.
" <u>IPCA</u> "	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
" <u>JUCEMG</u> "	Tem seu significado estabelecido no Preâmbulo desta CPR-F CDI 2.
" <u>JUCESP</u> "	Tem seu significado estabelecido no Preâmbulo desta CPR-F CDI 2.
" <u>Lei 5.474</u> "	A Lei n.º 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme vigor.
" <u>Lei 6.385</u> "	A Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
" <u>Lei 8.429</u> "	A Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme em vigor.
" <u>Lei 8.929</u> "	A Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor.
" <u>Lei 11.033</u> "	A Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
" <u>Lei 11.076</u> "	A Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
" <u>Lei 11.101</u> "	A Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor.
" <u>Lei 14.430</u> "	A Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	A Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.

" <u>Legislação Ambiental</u> "	Tem o significado previsto na Cláusula 8.1, item "xix" abaixo.
" <u>Legislação Anticorrupção</u> "	Tem o significado previsto na Cláusula 7.1.2, item "xvii" abaixo.
" <u>Legislação de Proteção Social</u> "	Tem o significado previsto na Cláusula 8.1, item "xix" abaixo.
" <u>Legislação Socioambiental</u> "	Significa a Legislação Ambiental em conjunto com a Legislação de Proteção Social.
" <u>Meios de Divulgação</u> "	Significam os meios nos quais as divulgações das informações e Documentos da Operação que devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; e (d) da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160. Adicionalmente à divulgação nos Meios de Divulgação, a critério dos Coordenadores, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160, inclusive a divulgação em outros meios de comunicação e mídias digitais, nos termos do artigo 13, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.
" <u>Medida Provisória 2.200-2</u> "	A Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
" <u>Money Plus</u> "	significa a MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA. , sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na Avenida Paulista, n.º 1.765, 1º andar, conjunto 12, CEP 01.311-200, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.581.339/0001-45, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE n.º 35224055525, na qualidade de banco depositário dos recursos decorrentes da Cessão Fiduciária.
" <u>Obrigações Garantidas</u> "	Todas e quaisquer obrigações, principais, acessórias e moratórias, presentes e futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas às CPR-F, bem como demais obrigações assumidas pela Emitente nos termos das CPR-F e nos demais Documentos da Operação, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, como o valor nominal das CPR-F, a remuneração das CPR-F, os encargos moratórios, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido em razão das Garantias, pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA (incluindo suas remunerações) e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado dos CRA para arcar com tais custos.
" <u>Oferta</u> "	Significa a distribuição pública dos CRA, sob o rito de registro automático, sem análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b" e do artigo 27 da Resolução CVM 160, destinada a Investidores Profissionais e Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 160 e sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei 6.385, da Lei 14.430, da Lei

	11.076, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e demais leis e regulamentações aplicáveis.
" <u>Ônus</u> " e o verbo correlato " <u>Onerar</u> "	Significa qualquer ato que importe alienação ou oneração dos bens e direitos objeto da Cessão Fiduciária, tais como cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital social, ou constituição de qualquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária), ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (exceto pela Cessão Fiduciária).
" <u>Opção de Lote Adicional</u> "	Significa a opção de aumento em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de CRA originalmente ofertada, correspondente a um aumento de até 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentos) CRA, equivalente a até R\$87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados, a critério da Emissora, conforme previamente acordado em conjunto com os Coordenadores e com a Emitente, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, podendo a Oferta totalizar até 437.500 (quatrocentos e trinta e sete mil, quinhentos) de CRA, correspondentes a até R\$437.500.000,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão, conforme demanda a ser apurada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta e sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emitente, ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos Titulares de CRA. Os CRA Adicionais serão distribuídos pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição e nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados.
" <u>Operação</u> " ou " <u>Operação de Securitização</u> "	A operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ser realizada pela Credora por meio da emissão dos CRA, os quais terão como lastro as CPR-F, nos termos da Lei 6.385, da Lei 14.430, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118, e demais leis e regulamentações aplicáveis.
" <u>Patrimônio Separado</u> "	Significa o patrimônio único e indivisível, constituído em favor da Operação de Securitização e dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), administrado pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) e as Garantias. O Patrimônio Separado dos CRA não se confunde com o patrimônio comum da Credora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à emissão dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 26 da Lei 14.430.
" <u>Período(s) de Capitalização</u> "	O intervalo de tempo que (i) se inicia na Data de Integralização dos CRA CDI 2, no caso do primeiro período de capitalização (inclusive), ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração CRA CDI 2 imediatamente anterior (inclusive) no caso dos demais Períodos de Capitalização; e termina na Data de Pagamento da

	Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou data de realização do Resgate Antecipado Facultativo ou Vencimento Antecipado desta CPR-F CDI 2, conforme o caso.
<u>"Procedimento de Bookbuilding"</u>	A partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 57, da Resolução CVM 160, os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRA, com recebimento de reservas pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, inexistindo valores máximos ou mínimos, para definição (i) do número de séries da Emissão, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, ressalvado que qualquer uma das séries dos CRA poderá não ser emitida, ou ter seu o valor nominal diminuído, e, consequentemente, a CPR-F correspondente poderá ser cancelada ou ajustada, conforme o caso, de acordo com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ; (ii) da taxa final para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, para a Remuneração da CPR-F PRÉ, limitada à Taxa Teto PRÉ (conforme definido na CPR-F PRÉ), para a Remuneração da CPR-F CDI 1, limitada à Taxa Teto CDI 1 (conforme definido na CPR-F CDI 1) e para a Remuneração desta CPR-F CDI 2, limitada à Taxa Teto CDI 2; e (iii) do volume final a ser emitido e alocado em cada série dos CRA e, consequentemente, o volume final desta CPR-F PRÉ, da CPR-F CDI 1 e da CPR-F CDI 2, observado o Valor Nominal Mínimo das CPR-F, nas condições previstas no Contrato de Distribuição e a Opção de Lote Adicional. O resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> será ratificado por meio de aditamento às CPR-F, ao Termo de Securitização e ao Contrato de Cessão Fiduciária, anteriormente à primeira Data de Integralização, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emitente, pela Credora ou aprovação por Assembleia Especial (conforme definido no Termo de Securitização). O resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> será divulgado nos Meios de Divulgação aplicáveis, em até 1 (um) Dia Útil de sua realização. Não obstante a previsão de Valor Nominal Mínimo das CPR-F, não haverá a possibilidade de distribuição parcial dos CRA inicialmente ofertados, tendo vista que os CRA inicialmente ofertados serão distribuídos sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição.
<u>"Produto"</u>	Tem seu significado estabelecido no Preâmbulo desta CPR-F CDI 2.
<u>"Remuneração"</u>	Tem seu significado estabelecido na Cláusula 4.2 abaixo.
<u>"Resgate Antecipado"</u>	Em conjunto, o Resgate Antecipado Facultativo e o Resgate Antecipado Obrigatório.
<u>"Resgate Antecipado Facultativo Total"</u>	A faculdade conferida à Emitente para liquidar antecipadamente o Saldo Devedor desta CPR-F CDI 2, nos termos da Cláusula 5.3.1 desta CPR-F CDI 2.

" <u>Resgate Antecipado Obrigatório</u> "	A obrigação de a Emitente efetuar o resgate antecipado desta CPR-F CDI 2, em caso de decretação de Vencimento Antecipado, mediante o pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, nos termos da Cláusula 5.2 abaixo.
" <u>Resolução CMN 5.037</u> "	A Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 5.037, de 29 de setembro de 2022, conforme em vigor.
" <u>Resolução CMN 5.118</u> "	A Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 5.118, de 1 de fevereiro de 2024, conforme em vigor.
" <u>Resolução CONAMA 237</u> "	A Resolução do CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 30</u> "	A Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 60</u> "	A Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 160</u> "	A Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.
" <u>Saldo Devedor</u> "	O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal conforme sejam efetuados pagamentos devidos sob a CPR-F CDI 2, acrescido (i) da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer despesas, obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes a esta CPR-F CDI 2.
" <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> "	A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, em sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de CRA emitida em cada uma das séries deverá ser subtraída da quantidade total de CRA prevista no Termo de Securitização, definindo a quantidade a ser alocada na outra série, e, consequentemente da CPR-F correspondente a cada série dos CRA, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das séries efetivamente emitidas deverá corresponder à quantidade total de CRA objeto da Emissão e, consequentemente, ao valor total das CPR-F emitidas, observado o Valor Nominal Mínimo das CPR-F e eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional. Não haverá valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer uma das séries dos CRA poderá não ser emitida e, consequentemente, a CPR-F correspondente poderá ser ajustada ou cancelada, conforme o caso.
" <u>Taxa DI</u> "	As taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, " <i>over extra grupo</i> ", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (http://www.b3.com.br).
" <u>Taxa Teto CDI 2</u> "	Tem o significado previsto na Cláusula 4.2 abaixo.

<u>"Termos de Aquisição dos Produtos"</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 3.1 abaixo.
<u>"Termo de Securitização"</u>	O " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 3 (três) séries, da 353ª (Trecentésima Quinquagésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Uby Agroquímica S.A.</i> ", celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA, cujos termos e condições a Emitente declara conhecer e estar de pleno acordo.
<u>"Titulares de CRA PRÉ"</u>	Significam os investidores que subscrevam e integralizem os CRA PRÉ no âmbito da Oferta.
<u>"Titulares de CRA CDI 1"</u>	Significam os investidores que subscrevam e integralizem os CRA CDI 1 no âmbito da Oferta.
<u>"Titulares de CRA CDI 2"</u>	Significam os investidores que subscrevam e integralizem os CRA CDI 2 no âmbito da Oferta.
<u>"Titulares de CRA"</u>	Significam, em conjunto, os Titulares de CRA PRÉ, Titulares de CRA CDI 1 e os Titulares de CRA CDI 2.
<u>"Valor de Desembolso"</u>	O valor a ser desembolsado pela Credora à Emitente após o cumprimento integral e cumulativo das Condições Precedentes, com os recursos decorrentes da integralização dos CRA CDI 2 e que será equivalente ao Valor Nominal após o desconto, pela Credora, por conta e ordem da Emitente, dos seguintes valores: (i) Valor do Fundo de Despesas; e (ii) Valor do Fundo de Reserva.
<u>"Valor do Fundo de Despesas"</u>	Significa o montante equivalente a R\$1.180.000,00 (um milhão, cento e oitenta mil reais), necessário para o pagamento das despesas de manutenção dos CRA.
<u>"Valor de Resgate"</u>	O montante correspondente ao Valor Nominal, ou seu saldo, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização ou na última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento, e eventuais Encargos Moratórios, devido pela Emitente nos termos desta CPR-F CDI 2.
<u>"Valor de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária Facultativo das CPR-F CDI 2"</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 5.3.2 abaixo.
<u>"Valor Nominal"</u>	Tem seu significado estabelecido no Preâmbulo desta CPR-F CDI 2, observado que o Valor Nominal poderá ser reduzido, conforme

	o caso, nos termos e após a realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observado o Valor Nominal Mínimo das CPR-F.
" <u>Valor Mínimo de Garantia</u> "	O valor correspondente ao valor mínimo de Duplicatas que deverá ser cedido no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária nos termos da Cláusula 4.5 do referido instrumento, observado o Valor de Reforço conforme Cláusula 4.6.3 do Contrato de Cessão Fiduciária.
" <u>Vencimento Antecipado</u> "	As hipóteses previstas na Cláusula 7 desta CPR-F CDI 2, ocasião em que a Emitente deverá proceder ao pagamento total do Valor Nominal acrescido da Remuneração e eventuais Encargos Moratórios, caso aplicável.

1.2 Regras de Interpretação. A presente CPR-F CDI 2 deve ser lida e interpretada de acordo com as seguintes determinações:

- (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta CPR-F CDI 2 aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa;
- (ii) qualquer referência a "R\$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;
- (iii) o Preâmbulo e os Anexos que integram esta CPR-F CDI 2 deverão vigorar e produzir os mesmos efeitos como se estivessem expressamente previstos no corpo desta CPR-F CDI 2, sendo certo que qualquer referência a esta CPR-F CDI 2 deve incluir todos os itens do Preâmbulo e todos os Anexos;
- (iv) referências a este ou a qualquer outro Documento da Operação devem ser interpretadas como referências a esta CPR-F ou a tal outro Documento da Operação, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;
- (v) quando a indicação de prazo contado por dia na presente CPR-F CDI 2 não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos;
- (vi) as expressões "desta CPR-F CDI 2", "nesta CPR-F CDI 2" e "conforme previsto nesta CPR-F CDI 2" e palavras de significado semelhante quando empregadas nesta CPR-F CDI 2, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este documento como um todo e não a uma disposição específica dele;
- (vii) salvo se de outra forma expressamente estabelecido nesta CPR-F CDI 2, referências a Cláusula, subcláusula, item, alínea, adendo e/ou anexo, são referências a Cláusula, subcláusula, item, alínea, anexo e/ou adendo desta CPR-F CDI 2;
- (viii) todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas nesta CPR-F CDI 2 quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos;
- (ix) os cabeçalhos e títulos desta CPR-F CDI 2 servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam;

- (x) os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente", "especialmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente";
- (xi) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente;
- (xii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas, exceto se revogadas;
- (xiii) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados;
- (xiv) as palavras e as expressões eventualmente sem definição nesta CPR-F CDI 2 e nos Documentos da Operação, deverão ser compreendidas e interpretadas, com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro; e
- (xv) na hipótese de incongruências, diferenças ou discrepâncias entre os termos e/ou regras dispostos nesta CPR-F CDI 2 e os termos e/ou regras dispostas em outro Documento da Operação, prevalecerão os termos e regras da CPR-F CDI 2.

1.3. Autorizações Societárias. A emissão desta CPR-F CDI 2 e sua vinculação aos CRA CDI 2, bem como a constituição da Cessão Fiduciária, foram aprovadas com base nas deliberações tomadas pela Reunião do Conselho de Administração da Emitente realizada em 11 de outubro de 2024, cuja ata foi arquivada em 25 de outubro de 2024 na JUCEMG sob o n.º 12064494, conforme rerratificada em 26 de fevereiro de 2025, cuja ata foi arquivada em 18 de março de 2025 na JUCEMG sob o n.º 12585109 e conforme rerratificada em 22 de abril de 2025 ("Aprovação Societária da Emitente"). A outorga do Aval foi aprovada pelos Avalistas Pessoas Jurídicas, nas deliberações tomadas pela Reunião de Sócios da F&S Holding realizada em 11 de outubro de 2024, cuja ata foi arquivada em 25 de outubro de 2024 na JUCEMG sob o n.º 12064569, conforme rerratificada em 26 de fevereiro de 2025, cuja ata foi arquivada em 28 de março de 2025 na JUCEMG sob o n.º 12612853 e conforme rerratificada em 22 de abril de 2025 ("Aprovação Societária da F&S Holding"), e pela Reunião de Sócios da S&S Holding realizada em 11 de outubro de 2024, cuja ata foi arquivada em 25 de outubro de 2024 na JUCEMG sob o n.º 12063374, conforme rerratificada em 26 de fevereiro de 2025, cuja ata foi arquivada em 18 de março de 2025 na JUCEMG sob o n.º 12585947 e conforme rerratificada em 22 de abril de 2025 ("Aprovação Societária da S&S Holding") e quando mencionada em conjunto com a Aprovação Societária da Emitente e a Aprovação Societária da F&S Holding, as "Aprovações Societárias"), conforme rerratificadas em 26 de fevereiro de 2025.

1.4. A Aprovação Societária da Emitente devidamente arquivada será enviada à Credora em até 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo arquivamento. A Aprovação Societária da Emitente será publicada no jornal "Estado de Minas" ou em jornal de grande circulação no local da sede da Emitente, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 142, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. As publicações ora referidas se darão com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal de publicação, que providenciará a certificação digital da autenticidade do documento mantido em página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

1.5. Outorga Uxória. Os cônjuges dos Avalistas Pessoa Física, acima qualificados, conforme aplicável, neste ato e para os fins do artigo 1.647, inciso III do Código Civil, manifestam sua integral concordância e aceitação em relação a esta CPR-F CDI 2, anuindo com todos os termos e condições que a regem, previstos na presente CPR-F CDI 2, nos demais Documentos da Operação e por estipulação legal, declarando conhecer integralmente e autorizar todas as

obrigações assumidas pelos Avalistas Pessoas Físicas nesta CPR-F CDI 2 e nos demais Documentos da Operação.

2. DESEMBOLSO E ADMINISTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1 Desembolso. A Credora adquirirá esta CPR-F CDI 2, pelo Valor de Desembolso, por meio de depósito na Conta de Livre Movimentação, exclusivamente com recursos oriundos da integralização dos CRA CDI 2, considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, valendo o respectivo comprovante de transferência como prova de quitação, observado o disposto abaixo.

2.1.1 Por meio desta CPR-F CDI 2 e para fins de cálculo do Valor de Desembolso, a Emitente autoriza que, o Valor Nominal desta CPR-F CDI 2, seja descontado pela Credora os valores indicados abaixo, referentes à estruturação dos CRA. Nesse sentido, fica desde já, certo e ajustado que o pagamento do Valor de Desembolso será realizado pela Credora, da seguinte forma:

- (i) na primeira Data de Integralização dos CRA, o montante de R\$ 1.180.000,00 (um milhão, cento e oitenta mil reais) será retido pela Credora, por conta e ordem da Emitente, para o pagamento das Despesas Iniciais;
- (ii) na primeira Data de Integralização dos CRA, o montante equivalente a 3% (três por cento) do saldo devedor dos CRA do Valor de Desembolso das CPR-F será retido pela Credora e transferido para a Conta Fundo de Reserva, para fins de constituição do Fundo de Reserva, até o cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas; e
- (iii) o saldo do Valor de Desembolso, já descontado dos montantes indicados nos itens "i" a "ii" acima, serão desembolsados à Emitente, na Conta de Livre Movimentação.

2.1.2 Por meio desta CPR-F CDI 2, a Emitente autoriza que, do Valor Nominal desta CPR-F CDI 2, para fins de cálculo do Valor de Desembolso, seja descontado pela Credora o valor necessário para constituição do Fundo de Despesas, do Fundo de Reserva e pagamento das Despesas Iniciais, expostas no Anexo II, referentes à estruturação dos CRA.

2.2 Condições Precedentes. A integralização dos CRA CDI 2 e o desembolso do Valor de Desembolso ocorrerão em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for apurado o integral e cumulativo cumprimento das seguintes Condições Precedentes, observado o disposto nesta Cláusula 2:

- (i) após a entrega de uma via eletrônica (pdf.) das CPR-F devidamente assinada pelos signatários para a Credora;
- (ii) após a integralização dos CRA em montante suficiente para a aquisição das CPR-F, conforme estabelecido no Termo de Securitização;
- (iii) após a perfeita formalização dos documentos necessários para a concretização da emissão dos CRA e das CPR-F, bem como da Oferta e das Garantias, incluindo, sem limitação, os Documentos da Operação; entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes envolvidas, conforme aplicável, bem como a verificação dos poderes dos representantes legais dessas partes e eventuais aprovações e publicações necessárias para tanto;
- (iv) após a perfeita formalização e registro na respectiva Junta Comercial competente das Aprovações Societárias que aprovaram a emissão das CPR-F, das Garantias, a emissão dos CRA e/ou a realização da Oferta, conforme o caso;

- (v) após o fornecimento pela Emitente, em tempo hábil, à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, ou a quem essa indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão das CPR-F, dos CRA e da implementação da Oferta;
- (vi) após o recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão das CPR-F, bem como sobre os demais registros previstos na presente Cláusula;
- (vii) mediante a não ocorrência de hipóteses de Vencimento Antecipado ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, previstas nas CPR-F e/ou no Termo de Securitização;
- (viii) a confirmação que as informações e declarações prestadas pela Emitente nas CPR-F são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, na Data de Emissão e na primeira Data de Integralização, como se prestadas ou repetidas em tais datas;
- (ix) após o pagamento, pela Emitente, das despesas incorridas com a Oferta na forma da estabelecida nas CPR-F;
- (x) mediante a não ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante entre a Data de Emissão e a primeira Data de Integralização;
- (xi) concessão do registro através do rito automático da Oferta pela CVM, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160;
- (xii) emissão, subscrição e integralização de CRA CDI 2, na forma disciplinada no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização;
- (xiii) obtenção de registro dos Direitos Creditórios do Agronegócio, das CPR-F e da Oferta na B3;
- (xiv) depósito dos CRA para distribuição no mercado primário na B3 e negociação no mercado secundário na B3; e
- (xv) recebimento pela Credora de parecer legal elaborado pelo assessor legal da Emitente e da Oferta.

2.2.1 O não cumprimento das Condições Precedentes no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta data acarretará, sem qualquer ônus às Partes, exceto no que se refere às comissões devidas pela Emitente nos termos dos demais Documentos da Operação, bem como do pagamento das despesas da Emissão pela Emitente, conforme aplicáveis, o cancelamento de pleno direito desta CPR-F CDI 2.

2.2.2 Fica desde já estabelecido que, até o atendimento das respectivas Condições Precedentes (ou ainda, até que o cumprimento de tais Condições Precedentes seja dispensado pelos Titulares de CRA CDI 2), a Credora não possui qualquer obrigação pecuniária perante a Emitente em relação aos valores mantidos em depósito na Conta do Patrimônio Separado.

2.2.3 Para fins de verificação de cumprimento das Condições Precedentes, a Emitente deverá encaminhar à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, por correio eletrônico (*e-mail*), cópia digitalizada dos correspondentes comprovantes do cumprimento da totalidade das respectivas condições, conforme o caso, observados os termos e condições disciplinados no Contrato de Distribuição.

2.2.4 Poderá haver a dispensa e/ou renúncia do cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes a exclusivo critério dos Coordenadores, conforme acordado com a Credora.

2.3 *Liberação de Recursos.* Os recursos de integralização dos CRA depositados na Conta de Liquidação serão utilizados pela Credora, por conta e ordem da Emitente, para (i)

pagamento das Despesas Iniciais; **(ii)** constituição do Fundo de Despesas, no Valor do Fundo de Despesas, mediante transferência de recursos para a Conta do Fundo de Despesas; e **(iii)** constituição do Fundo de Reserva, no Valor do Fundo de Reserva, mediante transferência de recursos para a Conta Fundo de Reserva. O montante que sobejar após os referidos descontos aqui citados será equivalente ao Valor de Desembolso, que será disponibilizado à Emitente mediante depósito na Conta de Livre Movimentação, desde que as Condições Precedentes estejam integral e cumulativamente cumpridas.

2.4 Condição Resolutiva. A não verificação do cumprimento integral e cumulativo, pela Emitente, das Condições Precedentes até a primeira Data de Integralização dos CRA, acarretará o cancelamento de pleno direito desta CPR-F CDI 2, exceto se celebrado aditamento desta CPR-F CDI 2 que tenha como objeto a prorrogação do referido prazo, o que deverá ocorrer em comum acordo entre a Emitente, os Avalistas, a Credora e os Titulares de CRA, mediante a realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA. Na hipótese de cancelamento desta CPR-F CDI 2, nos termos desta Cláusula, os recursos desta CPR-F CDI 2 não serão mais desembolsados, bem como:

- (i)** a Credora não realizará qualquer pagamento de recursos à Emitente;
- (ii)** a Emitente ficará obrigada a pagar e/ou reembolsar, conforme o caso, à Credora todos os custos comprovadamente incorridos para realização da Operação, bem como arcar com os pagamentos previstos das Despesas Iniciais;
- (iii)** todo e qualquer recurso existente na Conta do Patrimônio Separado, incluindo eventuais rendimentos oriundos das Investimentos Permitidos, serão utilizados para satisfação das obrigações devidas aos Titulares de CRA; e
- (iv)** a Emitente será exclusivamente responsável por quaisquer diferenças entre os recursos previstos no inciso anterior, e os recursos devidos aos Titulares de CRA, bem como os custos eventualmente existentes nos termos do inciso "(ii)" acima, conforme disposto no Termo de Securitização.

2.5 Investimentos Permitidos. Todos os recursos mantidos na Conta do Patrimônio Separado, incluindo aqueles pertencentes ao Fundo de Despesas e ao Fundo de Reserva, deverão ser investidos em Investimentos Permitidos, não sendo a Credora ou os Titulares de CRA responsabilizados por qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras. Correrão por conta da Emitente todos e quaisquer tributos, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os Investimentos Permitidos. Todos os rendimentos e recursos transferidos pela Credora à Emitente serão realizados com os rendimentos livres de tributos, ressalvados os benefícios fiscais destes rendimentos à Emissora, sendo que a Credora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da liquidação integral das Obrigações Garantidas, mediante apresentação de notificação pela Emitente, liberará eventual saldo remanescente do Fundo de Despesas, juntamente com eventuais rendimentos, para a Emitente, na Conta de Livre Movimentação, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação.

2.6 Vinculação aos CRA CDI 2. Nos termos do artigo 23 da Lei 11.076 e do Termo de Securitização, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDI 2 serão vinculados aos CRA CDI 2 até os respectivos vencimentos e até que se complete a consequente liquidação integral destes. A Emitente e os Avalistas reconhecem que a presente CPR-F CDI 2 e os Direitos Creditórios do Agronegócio CDI 2 dela decorrentes estão vinculados à Operação de Securitização que resultará na emissão de CRA CDI 2 pela Credora, sendo certo que os CRA CDI 2 serão objeto da Oferta, destinada a Investidores Profissionais e Investidores Qualificados, sob o rito de registro automático de distribuição, com garantia firme de colocação, conforme disciplinada no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430, Lei 6.385,

da Resolução CMN 5.118, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 160 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.6.1 Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 2.6 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Credora, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, e da consequente vinculação desta CPR-F CDI 2 aos CRA CDI 2, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência da titularidade desta CPR-F CDI 2, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA CDI 2 e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

2.6.2 Por força da vinculação desta CPR-F CDI 2 aos CRA CDI 2, a Emitente e os Avalistas reconhecem, desde já, que a Credora, exceto se previsto de forma contrária no Termo de Securitização, manifestar-se-á, sobre quaisquer assuntos relativos a esta CPR-F CDI 2, conforme orientação deliberada em Assembleia Especial de Titulares de CRA. Qualquer ato ou decisão da Credora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA realizado em desacordo com as deliberações dos Titulares de CRA será nulo e não produzirá efeitos, salvo pelo previsto no Termo de Securitização.

2.7 Continuidade. A Emitente e os Avalistas se comprometem a não onerar, de qualquer maneira, e não agir de forma que possibilite a modificação de qualquer característica dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDI 2, e reconhecem que, para consecução da Operação, é essencial que os Direitos Creditórios do Agronegócio CDI 2 permaneçam com suas características originais, conforme estabelecidas nesta CPR-F CDI 2, sendo certo que eventual alteração dessas características poderá interferir no lastro dos CRA CDI 2 e dependerá de deliberação dos Titulares de CRA.

2.8 Guarda de Documentos. A Instituição Custodiante será responsável pela guarda de uma via original ou via eletrônica (pdf.), conforme o caso, dos Documentos da Operação e dos Documentos Comprobatórios, nos termos disciplinados no Termo de Securitização.

2.8.1 A Instituição Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pelos regulamentos dos sistemas de negociação de valores mobiliários e demais regras estabelecidas pela CVM, poderá solicitar a entrega de qualquer documentação complementar sob a guarda da Emitente, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação mencionada.

2.8.2 A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.9 Registro e Custódia desta CPR-F CDI 2 na B3. Nos termos do artigo 12 da Lei 8.929, a presente CPR-F CDI 2 será registrada junto à B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central do Brasil, na modalidade com liquidação financeira, fora do âmbito da B3, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de sua emissão ou aditamento. Os negócios ocorridos durante o período em que esta CPR-F CDI 2 estiver depositada na B3 não serão transcritos no verso desta CPR-F CDI 2, nos termos do artigo 3º-A, §3º da Lei 8.929.

2.9.1 A Custodiante manterá sob sua custódia a via digital assinada desta CPR-F CDI 2 e dos demais Documentos Comprobatórios, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação desta CPR-F CDI 2.

2.9.2 A Emitente e a Credora se comprometem a encaminhar à Instituição Custodiante uma via digital (pdf.) desta CPR-F CDI 2, bem como de seus eventuais aditamentos, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da data de emissão.

2.9.3 A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos Documentos Comprobatórios recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.10 Pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDI 2. Durante a vigência dos CRA CDI 2, os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio CDI 2 serão depositados, pela Emitente, diretamente na Conta do Patrimônio Separado, conforme datas estabelecidas no Cronograma de Pagamentos.

2.10.1 Os pagamentos recebidos da Emitente em relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio CDI 2 serão computados e integrarão o lastro dos CRA CDI 2 até sua data da liquidação integral. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDI 2, bem como à Conta do Patrimônio Separado, serão expressamente vinculados aos CRA CDI 2 por força do regime fiduciário constituído pela Credora, em conformidade com o respectivo Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Credora. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio CDI 2, a Conta do Patrimônio Separado e as Garantias:

- (i) constituem o Patrimônio Separado, que não se confunde com o patrimônio da Credora;
- (ii) manter-se-ão apartados do patrimônio da Credora até que se complete o resgate da totalidade dos CRA CDI 2;
- (iii) destinam-se exclusivamente à liquidação dos CRA CDI 2, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais nos termos do Termo de Securitização;
- (iv) não são passíveis de qualquer ação ou execução promovida por credores da Credora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA CDI 2; e
- (v) só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA CDI 2 a que estão afetados.

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1 Destinação de Recursos. A Emitente emite a presente CPR-F CDI 2, nos termos do inciso IV do § 2º do artigo 1º e do inciso II, do artigo 2º, da Lei 8.929, em favor da Credora com a finalidade de obtenção de recursos financeiros que serão integralmente utilizados para investimentos, custos e despesas no curso ordinário de seus negócios, de tal forma que a Emitente possa cumprir seu objeto social na fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais, fabricação de adubos e fertilizantes, fabricação de defensivos agrícolas, ou seja, para a comercialização, beneficiamento, ou industrialização de produtos e insumos agrícolas, ou de máquinas e implementos utilizados na produção agrícola ("Produtos"), direcionados ao agronegócio, mediante a venda de tais Produtos à cooperativas de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 146, incisos XX e XXI, conforme o caso, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme em vigor), na qualidade de clientes da Emitente, que não são partes relacionadas da Emitente (enquanto houver proibição legal, nos termos da Resolução CMN 5.118 e demais regulamentações aplicáveis, conforme o caso), os quais encontram-se identificados no Anexo V desta CPR-F CDI 2 ("Cooperativas Rurais"), de acordo com os instrumentos indicados no Anexo VI desta CPR-F CDI 2, celebrados pela Emitente e as Cooperativas Rurais ("Termos de Aquisição dos Produtos"), para estabelecer os termos e condições que nortearão a venda dos Produtos, pela Emitente às Cooperativas Rurais, em conformidade com o inciso II do artigo 2º do Normativo II da Resolução

CVM 60, bem como do inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, até a data de vencimento dos CRA, qual seja, 21 de maio de 2029 ("Data de Vencimento dos CRA"), observado o disposto nas Cláusulas 3.2 e 3.3 abaixo, ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, observado o disposto na Cláusula 3.6 abaixo ("Destinação de Recursos").

3.1.1 Esta CPR-F CDI 2 representa direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos nos termos do artigo 23, §1º da Lei 11.076.

3.1.2 Os recursos obtidos por meio da emissão dos CRA serão destinados pela Emitente conforme a Cláusula 3.1 acima, não podendo haver reembolso de custos e despesas incorridos anteriormente à emissão e integralização dos CRA.

3.1.3 A Emitente declara, neste ato, que:

(i) exerce atividades relacionadas ao agronegócio, conforme relacionadas em seu objeto social, nas quais empregará a totalidade dos recursos oriundos desta CPR-F CDI 2; e

(ii) os recursos obtidos com a emissão desta CPR-F CDI 2 não são superiores à sua capacidade produtiva e não emitirá novas cédulas de produto rural além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio.

3.1.4 A Emitente e os Avalistas reconhecem que esta CPR-F CDI 2 e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do artigo 23, § 1º, da Lei 11.076.

3.2. Observado o disposto na Cláusula 3.3 abaixo, a Emitente estima, nesta data, que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, nos termos indicados no Anexo III desta CPR-F CDI 2.

3.3. Considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da integralização desta CPR-F CDI 2 em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA, observado o disposto nesta Cláusula 3.3 e na Cláusula 3.4 abaixo, ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco será necessário aditar esta CPR-F CDI 2 ou quaisquer outros Documentos da Operação, e (ii) não será configurada hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado desta CPR-F CDI 2, desde que a Emitente realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA, observado o disposto na Cláusula 3.4 abaixo.

3.4. A Emitente se obriga a destinar todo o valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da Emissão na forma acima estabelecida, independentemente da realização de qualquer resgate antecipado ou vencimento antecipado previsto nesta CPR-F CDI 2, sendo que caberá ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais recursos, até que seja realizada a destinação de sua totalidade ou até a Data de Vencimento dos CRA, o que ocorrer primeiro, de forma que as obrigações da Emitente quanto à Destinação de Recursos, o envio das informações e o pagamento devido ao Agente Fiduciário dos CRA e as obrigações do Agente Fiduciário dos CRA com relação à verificação da Destinação de Recursos, perdurarão até o Data de Vencimento dos CRA ou até que a Destinação de Recursos seja integralmente efetivada.

3.5. Os Produtos que serão adquiridos pelas Cooperativas Rurais no âmbito dos Termos de Aquisição dos Produtos enquadram-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 2º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, pois trata-se de insumos agrícolas, ou máquinas e implementos utilizados na produção agrícola, necessariamente caracterizados como insumos agropecuários.

3.6. Caso qualquer das Cooperativas Rurais deixe de ser cliente da Emitente antes de atingido o montante necessário para a adequada Destinação de Recursos na forma desta CPRF CDI 2, a Emitente obriga-se a apresentar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da ciência do evento aqui referido, Termos de Aquisição de Produtos adicionais, celebrados com novas Cooperativas Rurais ou com Cooperativas Rurais já mencionadas no presente instrumento, de modo a viabilizar a integral e adequada Destinação de Recursos. Nesta hipótese, esta CPR-F CDI 2 deverá ser aditada em até 20 (vinte dias) Dias Úteis contados do recebimento, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, dos novos Termos de Aquisição de Produtos enviados pela Emitente, de modo que seus Anexos III (Cronograma de Destinação de Recursos), V (Descrição das Cooperativas Rurais) e VI (Cópia dos Instrumentos de Fornecimento dos Produtos) sejam ajustados, sem a necessidade de Assembleia Especial de Titulares de CRA.

3.6.1. A Emitente poderá, independentemente de aprovação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial, aditar as CPR-F para inclusão de novos Clientes para fins da destinação de recursos, desde que estes Clientes estejam vinculados à Emitente por uma relação comercial e: **(i)** sejam enquadrados como produtores rurais; ou **(ii)** sejam cooperativas de produtores rurais, nos termos do inciso II do parágrafo 4º do art. 2º do Anexo Normativo II da resolução CVM 60.

3.7. Comprovação da Destinação de Recursos pela Emitente. A Emitente apresentará ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, a comprovação da Destinação de Recursos, por meio de envio do relatório na forma do Anexo IV a esta CPR-F CDI 2 ("Relatório"), acompanhado das respectivas notas fiscais mencionadas em cada Relatório ("Notas Fiscais") e seus arquivos no formato XML de autenticação das Notas Fiscais mencionadas no Relatório, nos termos do parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses até 30 (trinta) dias após o término dos semestres fiscais findos em junho e dezembro, até a Data de Vencimento dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, sendo o primeiro envio devido até 30 de dezembro de 2025. Adicionalmente, sempre que razoavelmente solicitado por escrito por qualquer autoridade, pela CVM, Receita Federal do Brasil ou qualquer outro órgão regulador decorrente de solicitação ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou ao Securitizadora, para fins de atendimento das obrigações legais e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Emitente deverá enviar cópias dos contratos, comprovantes de pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta Destinação de Recursos, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos das CPR-F CDI 2.

3.8. O Agente Fiduciário dos CRA verificará semestralmente a Destinação de Recursos nos termos previstos nesta Cláusula 3. O Agente Fiduciário dos CRA compromete-se a, ao longo da vigência dos CRA, desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 17"), sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens na forma do inciso II do artigo 11 da Resolução CVM 17, envidando os seus melhores esforços para obtenção da documentação necessária a fim de proceder com a verificação da Destinação de Recursos mencionada na Cláusula 3.1 acima e na forma do Ofício-Circular n.º 1/2021-CVM/SRE.

3.9. Uma vez atingida e comprovada, pelo Agente Fiduciário dos CRA, a aplicação integral do valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da emissão das CPR-F CDI 2 em observância à Destinação de Recursos, a Emitente ficará desobrigada com relação ao envio dos Relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima.

3.10. Caberá à Emitente a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou a integralidade das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como Notas Fiscais, ou ainda qualquer outro documento que lhe

seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do Relatório.

3.11. A Emitente compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da Destinação de Recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das CPR-F CDI 2 nas atividades indicadas acima.

3.12. Na hipótese acima, os documentos que comprovem a Destinação de Recursos deverão ser enviados pela Emitente ao Agente Fiduciário dos CRA em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário dos CRA ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário dos CRA, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.13. A Emitente será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da Destinação de Recursos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pela Emitente em razão do recebimento do Valor de Desembolso, nos termos desta CPR-F CDI 2.

3.14. A Emitente obriga-se a indenizar a Securitizadora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado, administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de quaisquer perdas e danos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta CPR-F CDI 2, consoante decisão judicial transitada em julgado.

3.15. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora em relação a ato, omissão ou fato atribuível à Emitente, a Securitizadora deverá notificar prontamente a Emitente, em qualquer caso antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Securitizadora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, esta reembolsará ou pagará o montante total devido pela Securitizadora como resultado de qualquer perda e dano, incluindo custas processuais, honorários sucumbenciais arbitrados judicialmente e honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Securitizadora na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR-F CDI 2, em qualquer caso mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento comprobatório, nos respectivos prazos de vencimento.

4. LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA, E REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DESTA CPR-F

4.1 Liquidação Financeira. Esta CPR-F CDI 2 será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento previstas no Cronograma de Pagamentos, sendo certo que o Valor Nominal desta CPR-F CDI 2 é de, inicialmente, R\$437.500.000,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade do Produto descrita no Preâmbulo desta CPR-F CDI 2, pelo preço do Produto descrito no Preâmbulo desta CPR-F CDI 2, observado que o Valor Nominal poderá ser reduzido, conforme o caso, nos termos e após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* e eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, observado o Valor Nominal Mínimo das CPR-F.

4.1.1 O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal desta CPR-F CDI 2 não será atualizado monetariamente.

4.2 Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário desta CPR-F CDI 2 ou saldo do Valor Nominal Unitário desta CPR-F CDI 2, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cento por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa), a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a uma taxa máxima de

3,35% (três inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto CDI 2"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração desta CPR-F CDI 2 imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração CPR-F CDI 2"). A Remuneração CPR-F CDI 2 será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração CPR-F DI 2, devida no final de cada Período de Capitalização, com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário CPR-F DI 2 ou saldo do Valor Nominal Unitário CPR-F DI 2, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator de Juros" = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa) calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$

onde:

"Fator DI" = produtório das taxas DI, desde a data de início de cada Período de Capitalização, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

"k" = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até "n";

"n" = número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

"TDI_k" = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

"DI_k" = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

"Fator Spread" = corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"Spread" = *spread* fixo, não expresso em percentual, informado com 4 (quatro) casas decimais, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observada a Taxa Teto CDI 2; e

"DP" = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização da CPR-F DI 2, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração CPR-F DI 2 imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

1.1.1. Observações aplicáveis ao cálculo da CPR-F DI 2

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
- (ii) o fator resultante da expressão $(1 + TDIk)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDIk)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (v) o fator resultante da expressão $(Fator DI \times Fator spread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (vi) para efeito do cálculo de DIk será sempre considerado a Taxa DI, divulgada no Dia Útil imediatamente dia anterior à data de pagamento dos CRA (exemplo: para pagamento do CRA no dia 15, o DIk considerado será o publicado no dia 14 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 14 e 15 são Dias Úteis); e
- (vii) excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, será capitalizado um prêmio de remuneração equivalente ao produtório do Fator DI de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem, à Primeira Data de Integralização, *pro rata temporis*.

4.2.1 A Remuneração CPR-F CDI 2 será ratificada por meio de aditamento a esta CPR-F CDI 2, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emitente, da Credora ou dos Titulares de CRA CDI 2 em Assembleia Especial.

4.2.2 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Vencimento Antecipado e de Resgate Antecipado, nos termos previstos nesta CPR-F CDI 2, a Remuneração CPR-F CDI 2 será paga conforme o Cronograma de Pagamentos descrito no Anexo I.

4.2.3 O pagamento da Remuneração da CPR-F CDI 2 e do Valor Nominal desta CPR-F CDI 2 e dos Encargos Moratórios será realizado diretamente pela Emitente junto à Credora, com recursos próprios e na forma descrita nesta CPR-F CDI 2, observado o disposto na Cláusula 9.13 abaixo. Fica desde já autorizado que referidos pagamentos sejam efetuados com os recursos oriundos do Patrimônio Separado dos CRA CDI 2, sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1.1, item (i) abaixo, caso o inadimplemento não seja sanado no respectivo prazo de cura, caso: (i) a

Emitente autorize expressamente à Credora, mediante resposta à comunicação da Securitizadora em até 1 (um) Dia Útil antes de cada Data de Pagamento de Remuneração da CPR-F CDI 2 ou Data de Pagamento do Valor Nominal; **(ii)** a Securitizadora não realize a comunicação nos termos do item (i), mas a Emitente envie notificação em até 1 (um) Dia Útil antes de cada Data de Pagamento de Remuneração da CPR-F CDI 2 ou Data de Pagamento do Valor Nominal, conforme o caso; ou **(iii)** a Emitente não realize os pagamentos da Remuneração da CPR-F CDI 2 ou do Valor Nominal da CPR-F CDI 2, ou seu saldo, conforme aplicável, e dos Encargos Moratórios, com recursos próprios, nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração da CPR-F CDI 2 ou Datas de Pagamento do Valor Nominal.

4.2.4 No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no Termo de Securitização para esta CPR-F CDI 2, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente e da Credora quanto pelos Titulares de CRA CDI 2, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

4.2.5 Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência da Taxa DI") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, os Titulares de CRA CDI 2 definirão, de comum acordo com a Emitente e com a Credora, mediante realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA CDI 2, a ser convocada pela Credora, nos termos do Termo de Securitização, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva DI"). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, a última Taxa DI divulgada.

4.2.6 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA CDI 2, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo dos juros remuneratórios desta CPR-F CDI 2, e consequentemente dos juros remuneratórios dos CRA CDI 2, desde o dia de sua indisponibilidade.

4.2.7 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emitente, a Credora e os Titulares de CRA CDI 2, ou caso não haja quórum suficiente para a instalação e/ou deliberação em primeira e segunda convocações da Assembleia Especial de Titulares de CRA CDI 2, nos termos do Termo de Securitização, a Emitente deverá resgatar antecipadamente esta CPR-F CDI 2, na forma prevista nesta CPR- CDI 2 (com o consequente resgate antecipado da totalidade dos CRA CDI 2 pela Credora) no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA CDI 2 ou, ainda, da data em que deveria ser realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA CDI 2, caso esta não seja instalada, observado o disposto na Cláusula 4.2.9 abaixo.

4.2.8 O resgate antecipado desta CPR-F CDI 2 pela Emitente na hipótese prevista na Cláusula 4.2.7 acima ensejará o resgate antecipado da totalidade dos CRA CDI 2 pela Credora, que deverá pagar aos Titulares de CRA CDI 2 o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal dos CRA CDI 2, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA CDI 2 devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA CDI 2 ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA CDI 2 (conforme definidas no Termo de Securitização) imediatamente anterior, o que ocorrer primeiro, até a data do efetivo pagamento, sem multa ou prêmio de qualquer natureza. Nesta alternativa, para cálculo da última Remuneração dos CRA CDI 2 aplicável aos CRA CDI 2 a serem resgatados e, consequentemente, cancelados, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada a última Taxa DI divulgada.

4.2.9 A Credora utilizará os recursos decorrentes dos valores devidos pela Emitente, em razão do resgate antecipado desta CPR-F CDI 2, para o pagamento, aos Titulares de CRA CDI 2,

do valor devido, nos termos da Cláusula 4.2.8 acima, em razão do resgate antecipado dos CRA CDI 2, em até 2 (dois) Dias Úteis seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, devendo observar a ordem de alocação dos recursos elencada na Cláusula 17.2 do Termo de Securitização.

4.2.10 Ocorrendo o resgate da CPR-F CDI 2, na forma prevista na Cláusula 4.2.8 acima, a Credora deverá obrigatoriamente realizar o resgate da totalidade dos CRA CDI 2, conforme previsto no Termo de Securitização.

4.2.11 Os Avalistas concordam que o previsto nesta Cláusula 4.2 não afetará o aval de qualquer forma, o qual permanecerá válido, íntegro e exigível, de acordo com seus termos.

4.3 Amortização. O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal desta CPR-F CDI 2 será amortizado na(s) respectiva(s) Datas de Pagamento estipuladas no Cronograma de Pagamentos e observada a seguinte fórmula:

$$AMi = VNe \times Tai$$

Onde:

AMi = valor da i-ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-F CDI 2, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Tai = i-ésima taxa de amortização, com 4 (quatro) casas decimais, expressa em percentual, conforme o Cronograma de Pagamentos, a título de amortização programada.

4.3.1 O pagamento da Remuneração e da Amortização ocorrerá nas Datas de Pagamento previstas no Cronograma de Pagamentos.

5. RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

5.1 Será permitida a amortização antecipada e o resgate antecipado desta CPR-F CDI 2 nos termos previstos nesta Cláusula 5, observada a obrigação de pagamento da Remuneração CPR-F CDI 2 nas Datas de Pagamento e a possibilidade de Vencimento Antecipado prevista nesta CPR-F CDI 2.

5.2 Resgate Antecipado Obrigatório. A Emitente deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório desta CPR-F CDI 2 nas hipóteses de (i) decretação de Vencimento Antecipado, ocasião em que a Emitente deverá resgatar antecipadamente esta CPR-F CDI 2 pelo Valor de Resgate em até 3 (três) Dias Úteis da decretação do Vencimento Antecipado desta CPR-F CDI 2, nos termos desta CPR-F CDI 2; (ii) caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI nos termos das Cláusulas 4.2.7 e 4.2.8 acima; ou (iii) nos demais casos previstos nesta CPR-F CDI 2, caso aplicável ("Resgate Antecipado Obrigatório").

5.3 Resgate Antecipado Facultativo Total. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 1º de junho de 2027 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total desta CPR-F CDI 2 ("Resgate Antecipado Facultativo"), observado que, neste caso, a Emitente deverá necessariamente realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade da CPR-F CDI 2, de modo que os pagamentos sejam realizados em conjunto.

5.3.1 A Emitente deverá comunicar a Credora com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao escriturador dos CRA e ao banco liquidante dos CRA, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicação de Resgate Antecipado").

Facultativo Total"). A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo incluindo (a) a projeção do Valor de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-F CDI 2 (conforme abaixo definidos); (b) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo ("Data do Resgate Antecipado"); e (c) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.3.2 O Resgate Antecipado Facultativo, será realizado pela Emitente mediante pagamento do montante **equivalente ao maior entre** (a) o Valor de Resgate acrescido de prêmio equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) *flat*, ou (b) o valor calculado nos termos da fórmula abaixo, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos.

(i) Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total CPR-F CDI 2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F CDI 2, o valor devido pela Emitente será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-F CDI 2, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração das CPR-F CDI 2, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou da data do pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, (inclusive) até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F (exclusive) e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F CDI 2, e (iii) de prêmio calculado conforme fórmula abaixo ("Valor de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária Facultativo das CPR-F CDI 2"):

$$PU_{\text{prêmio}} = [(1 + i)]^{\left(\frac{DU}{252}\right)} * PU$$

Onde:

PU_{prêmio} = prêmio unitário de Resgate Antecipado Facultativo Total;

i = 2,5 % (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento);

DU = número de Dias Úteis contados a partir da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F CDI 2 até a Data de Vencimento das CPR-F CDI 2, conforme o caso; e

PU = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-F CDI 2, acrescido da Remuneração das CPR-F CDI 2, calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-F anterior, conforme o caso, até a data da do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F CDI 2 e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F das CPR-F CDI 2.

5.4 Amortização Extraordinária Facultativa. A Emitente poderá, a partir de 1º de junho de 2027 (inclusive), observado o limite máximo de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal, a seu exclusivo critério, realizar a amortização do Valor Nominal ("Amortização Extraordinária Facultativa"). A Amortização Extraordinária Facultativa somente poderá ocorrer mediante comunicação de forma individual, dirigida à Credora, ao Agente Fiduciário dos CRA, ao escriturador dos CRA e ao banco liquidante dos CRA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Amortização Extraordinária Facultativa ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"). A Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (a) a data proposta para efetiva realização da Amortização Extraordinária Facultativa; (b) o percentual do Valor Nominal que será amortizado ("Percentual de Amortização Extraordinária Facultativa"); e (c) a informação sobre o valor objeto da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.4.1 O valor devido à Credora a título de Amortização Extraordinária Facultativa será correspondente ao montante equivalente ao Valor de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária Facultativo das CPR-F CDI 2, calculado conforme a fórmula acima e considerando o prêmio previsto na Cláusula 5.3.2 acima, multiplicado pelo Percentual de Amortização Extraordinária Facultativa.

5.4.2 Na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa, a Emitente e a Credora deverão celebrar aditamento a esta CPR-F CDI 2 em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa, de modo a refletir o novo Valor Nominal desta CPR-F CDI 2.

5.5 A data para a realização de qualquer resgate antecipado ou Amortização Extraordinária Facultativa deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.6 Caso a Emitente deseje realizar o Resgate Antecipado ou a Amortização Extraordinária, esta deverá arcar, exclusiva e integralmente, com todos e quaisquer custos e/ou despesas decorrentes ou relacionados aos atos necessários para a devida realização do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária, devendo antecipar à Credora, ao Agente Fiduciário dos CRA e aos demais prestadores de serviços envolvidos todas as despesas eventualmente incorridas.

6. GARANTIAS

6.1 Constituição. Em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, serão constituídas as Garantias descritas nesta Cláusula 6, as quais devem permanecer válidas e exequíveis até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

6.2 Disposições Comuns a Todas as Garantias. As disposições previstas nesta Cláusula 6.2 e seguintes se aplicam a todas as Garantias.

6.2.1 Todas as Garantias são outorgadas em caráter irrevogável e irretratável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

6.2.2 Resta desde já consignado que, de acordo com o artigo 49, § 3º, da Lei 11.101, uma vez constituída, a propriedade fiduciária sobre os ativos objeto das Garantias fiduciárias, sejam eles imóveis, móveis, ações, quotas, créditos e/ou direitos creditórios, entre outros, em razão das referidas Garantias, a partir de sua constituição, não se submetem aos efeitos de eventual falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emitente e/ou dos Avalistas, prevalecendo, nestas hipóteses, conforme originalmente contratados, ou seja, a propriedade fiduciária dos ativos mencionados permanecerá em poder da Credora, até o cumprimento das Obrigações Garantidas, sendo certo que a Credora poderá, na forma prevista na Lei, imputá-los na solução da dívida, até sua liquidação total.

6.2.3 Para os fins do disposto no §1º do artigo 5º da Lei 8.929, a Emitente declara, desde já, que os bens e/ou direitos objeto das Garantias não são e não serão bens de capital essenciais a sua atividade e tampouco comprometem a operacionalização e a continuidade das atividades exercidas pela Emitente, nos termos dos seus documentos societários e da regulação a ela aplicável.

6.2.4 Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Credora, a seu exclusivo critério, conforme venha a ser aprovado em sede de Assembleia Especial, convocada nos termos do Termo de Securitização, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Credora e em benefício dos Titulares de CRA, ficando ainda estabelecido, que, desde que observados os procedimentos previstos nesta CPR-F CDI 2 e demais Documentos da Operação aplicáveis, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Credora, tais como notificações, protesto, interpelação ou prestação de contas, de

qualquer natureza, bastando simples notificação (aviso) aos Avalistas, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

6.2.5 A Emitente e os Avalistas reconhecem, desde já, que a Credora poderá definir, a seu exclusivo critério, a ordem de excussão das garantias constituídas para assegurar o fiel adimplemento das Obrigações Garantidas, sendo que a execução de cada garantia outorgada será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida à Credora, para satisfação das Obrigações Garantidas.

6.2.6 Todas as Garantias vinculadas à presente CPR-F CDI 2 e aquelas incorporadas ou constituídas no âmbito da Operação serão consideradas comuns para fins de satisfação de quaisquer Obrigações Garantidas, ficando a Credora autorizada a utilizar o produto da execução de quaisquer garantias existentes na Operação para a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

6.2.7 A excussão de alguma Garantia não ensejará, em hipótese alguma, perda da opção de se executar ou excutir, conforme o caso, as demais Garantias eventualmente existentes. Dessa maneira, a excussão da totalidade ou de parte de qualquer garantia real ou fidejussória constituída em garantia das Obrigações Garantidas não caracteriza necessariamente a quitação integral da totalidade das Obrigações Garantidas, uma vez que tal excussão limita-se ao percentual que tais garantias representam da totalidade das Obrigações Garantidas, tampouco limita a prerrogativa da Credora de exercer quaisquer de seus direitos, incluindo a excussão de qualquer outra garantia constituída em favor das Obrigações Garantidas.

6.2.8 Correrão por conta da Emitente todas as despesas direta ou indiretamente incorridas pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, e, na ausência do aporte pela Emitente dos recursos necessários para tanto, a Credora está autorizada a descontar referidos valores da Conta do Patrimônio Separado e, na ausência de recursos, do Patrimônio Separado, sendo que, em hipótese alguma a Credora arcará com qualquer custo e/ou despesas com recursos próprios, para:

- (i) a excussão/execução, por qualquer meio judicial ou extrajudicial, de qualquer das Garantias;
- (ii) o exercício de qualquer outro direito ou prerrogativa previsto nas Garantias;
- (iii) formalização das Garantias; e
- (iv) pagamento de todos os tributos que vierem a incidir sobre as Garantias ou seus objetos.

6.2.9 No caso de contratação de escritório de advocacia para que a Credora possa fazer valer seus direitos, será contratado o escritório indicado pela Credora.

6.2.10 Caso, após a aplicação dos recursos advindos da excussão de Garantias no pagamento das Obrigações Garantidas, seja verificado que ainda existe Saldo Devedor das referidas obrigações, a Emitente permanecerá responsável pelo pagamento deste saldo.

6.2.11 Os recursos que eventualmente sobejarem, após a integral e inequívoca quitação de todas as obrigações devidas aos Titulares de CRA e da totalidade das Obrigações Garantidas conforme atestado pelo Agente Fiduciário dos CRA, deverão ser liberados em favor da Emitente, líquidos de tributos, na Conta de Livre Movimentação.

6.3 Cessão Fiduciária. Em garantia ao fiel e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a Emitente obriga-se a constituir e formalizar, incluindo, o registro do Contrato de Cessão Fiduciária no Cartório de RTD, até a primeira Data de Integralização e envio de notificação de cessão dos Direitos Creditórios em Garantia aos respectivos devedores nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios em Garantia em favor da Credora, na melhor forma de direito, em caráter irrevogável

e irretratável, observado os Critérios de Elegibilidade (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) e a manutenção do Valor Mínimo de Garantia.

6.3.1 Nos termos da Cláusula 2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, a Emitente deverá realizar **(i)** o protocolo do Contrato de Cessão Fiduciária no Cartório de RTD, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a este, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua celebração; e **(ii)** fornecer à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, dentro de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do Contrato de Cessão Fiduciária no Cartório de RTD, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a este, 1 (uma) via eletrônica (pdf.) do Contrato de Cessão Fiduciária ou qualquer aditamento, devidamente registrada ou averbada no Cartório de RTD. A Emitente compromete-se ainda a, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, atender às eventuais exigências que sejam feitas pelo Cartório de RTD para o efetivo registro e/ou averbação aqui previstos. Uma cópia do Contrato de Cessão Fiduciária e dos seus eventuais aditamentos será arquivada na sede da Emitente. A Emitente desde já autoriza a Credora, a realizar os registros descritos nesta Cláusula caso a Emitente não o faça nos respectivos prazos.

6.3.2 Valor das Garantias. Em cada Data de Verificação de Performance (conforme abaixo definida) e até que todas as Obrigações Garantidas sejam integralmente liquidadas pela Emitente e/ou pelos Avalistas, o saldo das Duplicatas que atendam aos Critérios de Elegibilidade (conforme definido na Cláusula 7.1 do Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo os valores presentes e futuros, dos recursos disponíveis na Conta Garantia e na Conta Fundo de Reserva, acrescida dos recursos integrantes da Conta do Patrimônio Separado (conforme abaixo definida), deverá corresponder, em conjunto, a **(i)** 5% (cinco por cento) do saldo do Valor Nominal das CPR-F deste a data de assinatura deste Contrato até a Primeira Data de Verificação de Performance Integral (exclusive) (conforme abaixo definida); e **(ii)** 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal das CPR-F, (conforme definidos nas CPR-F), a partir da Primeira Data de Verificação de Performance Integral (inclusive) (conforme abaixo definida) até a quitação de todas as Obrigações Garantidas, observado o disposto na Cláusula 4.5.1 do Contrato de Cessão Fiduciária ("Valor Mínimo de Garantia").

6.3.3 Para fins de cálculo, pela Securitizadora, do atendimento do Valor Mínimo de Garantia em cada Data de Verificação de Performance (conforme definido abaixo), serão consideradas apenas as Duplicatas (Estoque Elegível) que atendam aos Critérios de Elegibilidade descritos na Cláusula 7.1 do Contrato de Cessão Fiduciária.

6.3.4 Conforme disposto na Cláusula 6.3.2 acima, o Valor Mínimo de Garantia, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal das CPR-F, será verificado em 90 (noventa) dias contados da Primeira Data de Integralização (conforme definido no Termo de Securitização), qual seja, em 24 de agosto de 2025 ("Primeira Data de Verificação de Performance Integral" e "Duplicatas Adicionais Iniciais"). O Contrato de Cessão Fiduciária será objeto de aditamento pelas partes para inclusão das Duplicatas Adicionais Iniciais no Anexo IV ao Contrato de Cessão Fiduciária, em até 10 (dez) Dias Úteis antes do término do referido prazo.

6.3.5 Conforme disposto na Cláusula 6.3.2 acima, o saldo das Duplicatas que atendam aos Critérios de Elegibilidade (conforme definido na Cláusula 7.1 do Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo os valores presentes e futuros, dos recursos disponíveis na Conta Garantia e na Conta Fundo de Reserva, acrescida dos recursos integrantes da Conta do Patrimônio Separado, deverá corresponder a pelo menos 5% (cinco por cento) do saldo do Valor Nominal das CPR-F deste a data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária até a Primeira Data de Verificação de Performance (conforme abaixo definido), conforme devidamente identificadas no Anexo IV ao Contrato de Cessão Fiduciária e validadas pela *Money Plus* a partir da presente data.

6.3.6 A partir do mês de junho de 2025, sempre nos dias 10 (dez) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou no Dia Útil subsequente, caso referido dia não seja Dia Útil, a Cessionária verificará a manutenção do Valor Mínimo de Garantia ("Primeira Data de Verificação de Performance" e "Data de Verificação de Performance", respectivamente), por meio de relatório encaminhado pela *Money Plus* até o dia 09 (nove) e 24 (vinte e quatro) de cada mês, o qual indicará **(i)** quais

Duplicatas foram devidamente quitadas ou inadimplidas; **(ii)** se houve o ingresso de novas duplicatas com seu respectivo montante; **(iii)** o montante total das Duplicatas que estão inadimplidas há mais de 45 (quarenta e cinco) dias; e **(iv)** o montante total das Duplicatas que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos na Cláusula 7.1 do Contrato de Cessão Fiduciária ("Relatório da Garantia").

6.3.7 As demais disposições relativas à Cessão Fiduciária encontram-se dispostas no Contrato de Cessão Fiduciária.

6.4 Aval. Os Avalistas se constituem principais pagadores, responsabilizando-se individual e solidariamente com a Emitente, na qualidade de avalistas, sem qualquer benefício de ordem, até o efetivo e final adimplemento das Obrigações Garantidas, assumidas pela Emitente nesta CPR-F CDI 2, obrigando-se a honrar a garantia ora prestada, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e declaram, neste ato, não existir qualquer impedimento legal ou convencional que lhes impeça de assumir a garantia de aval, ora constituída ("Aval").

6.4.1 O Aval aqui previsto considera-se prestado a título oneroso, de forma que os Avalistas possuem interesse econômico no resultado da Emissão, beneficiando-se indiretamente da mesma. Adicionalmente, os Avalistas declaram, para os fins da legislação em vigor, que têm pleno, total e irrestrito conhecimento de todos os termos e condições desta CPR-F CDI 2 e dos demais Documentos da Operação.

6.4.2 O presente Aval entrará em vigor nesta data e permanecerá válido e vigente em todos os seus termos enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades para com a Credora em decorrência desta CPR-F CDI 2 e/ou de qualquer um dos demais Documentos da Operação, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

6.4.3 Cada Avalista desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar da Emitente e/ou dos demais Avalistas qualquer valor por ele honrado nos termos do Aval após a Credora ter recebido todos os valores a ela devidos nos termos desta CPR-F CDI 2.

6.4.4 O pagamento pelos Avalistas independerá de qualquer providência da Credora perante a Emitente, inclusive, mas não se limitando, ao envio de qualquer notificação, à propositura de qualquer demanda, medida judicial, extrajudicial ou protesto, bem como independerá da alegação e/ou existência de qualquer controvérsia, ação, disputa, contestação ou reclamação que a Emitente tenha contra a Credora e/ou venha a ter ou a exercer contra a Credora em qualquer juízo, instância ou tribunal em relação às suas obrigações nos termos desta CPR-F CDI 2.

6.4.5 Os Avalistas declaram conhecer expressamente e concordam com os termos e condições desta CPR-F CDI 2 e dos demais Documentos da Operação. Eventuais aditamentos firmados no âmbito dos referidos instrumentos não configurarão renúncia ou novação, expressa ou tácita, das obrigações garantidas pelos Avalistas, permanecendo os mesmos obrigados pessoalmente até o pagamento integral dos valores devidos no âmbito desta CPR-F CDI 2. Os Avalistas não poderão, em nenhuma hipótese e em nenhum momento, alegar contra a Credora, o Agente Fiduciário dos CRA e/ou os Titulares de CRA desconhecimento ou discordância das obrigações assumidas pela Emitente sob esta CPR-F CDI 2 e/ou sob os demais Documentos da Operação (incluindo em razão dos aditamentos que vierem a ser celebrados).

6.4.6 Cabe à Credora, em benefício do Patrimônio Separado dos CRA, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval. O Aval poderá ser executado e exigido dos Avalistas quantas vezes forem necessárias para a integral liquidação dos valores devidos. A não-excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão do Aval pela Credora, pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pelos Titulares de CRA.

6.4.7 Os Avalistas renunciam expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, incluindo os previstos nos artigos 333, parágrafo único, e 364 do Código Civil e artigos 130 e 131 do Código de Processo Civil.

6.4.8 Os Avalistas deverão pagar o montante relativo às obrigações previstas nesta CPR-F CDI 2, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de notificação por escrito da Credora nesse sentido.

6.4.9 Na hipótese de incapacidade, interdição, declaração de morte presumida, declaração de ausência ou decretação ou requisição da insolvência civil de qualquer um dos Avalistas Pessoas Físicas ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, ou ainda quaisquer eventos de força maior que levem à incapacidade dos Avalistas Pessoas Físicas, a Credora deverá, mediante orientação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial, notificar a Emitente para que esta apresente à Credora, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento da referida notificação, a proposta de substituição do Avalista Pessoa Física, indicando a qualificação da pessoa em questão, em conjunto com parecer jurídico de escritório de advocacia de primeira linha que ateste a regularidade do novo Avalista Pessoa Física para que este venha a figurar como Avalista de modo satisfatório à Credora ("Proposta de Substituição de Avalista Pessoa Física") sob pena de rejeição automática da Proposta de Substituição de Avalista Pessoa Física pela Credora.

6.4.10 A Proposta de Substituição de Avalista Pessoa Física deverá ser acompanhada dos atos constitutivos ou documentos pessoais, conforme o caso, do novo Avalista Pessoa Física de forma a permitir sua verificação pela Credora.

6.4.11 A Credora deverá responder a Proposta de Substituição de Avalista Pessoa Física com sua aprovação, rejeição ou exigências e questionamentos, em até 30 (trinta) dias do seu recebimento, sendo certo que, em caso de exigências ou questionamentos pela Credora, tal prazo deverá ser reiniciado, a partir do recebimento de esclarecimentos ou da comprovação de cumprimento das exigências da Credora.

6.4.12 Após a aprovação da Proposta de Substituição de Avalista Pessoa Física, conforme o caso, a Credora convocará Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme estabelecido no Termo de Securitização, para deliberar sobre a aprovação da Proposta de Substituição de Avalista Pessoa Física, sendo que a não apresentação da Proposta de Substituição de Avalista Pessoa Física nos termos e prazos acima previstos será considerado um descumprimento de obrigação não pecuniária nos termos do item (i) da Cláusula 7.1.2 abaixo.

6.4.13 Todos os custos para a implementação da substituição do Avalista Pessoa Física serão arcados única e exclusivamente pela Emitente inclusive em relação à contratação dos assessores legais e técnicos para a elaboração dos pareceres e laudos indicados acima.

6.5 Fundo de Reserva: O Fundo de Reserva, a ser constituído nos termos da Cláusula 9.5 abaixo.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1 Eventos de Vencimento Antecipado. Sujeito ao disposto nas cláusulas seguintes abaixo, esta CPR-F poderá ser declarada antecipadamente vencida, podendo a Credora exigir o imediato pagamento, pela Emitente, do Saldo Devedor e demais valores devidos no âmbito desta CPR-F CDI 2, incluindo todos os encargos contratuais e legais incidentes até então, incluindo multas e despesas, na ocorrência de qualquer um dos eventos previstos na lei e/ou de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado" e "Vencimento Antecipado", respectivamente).

7.1.1 Eventos de Vencimento Antecipado Automático. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 7.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático das CPR-

F, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emitente ou consulta à Credora ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relativa a esta CPR-F CDI 2 e/ou ao Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do inadimplemento;
- (ii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emitente e dos Avalistas, de seus controladores ou de suas sociedades diretamente controladas, no mercado financeiro e de capitais nacional e internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, exceto se referido inadimplemento esteja, por qualquer motivo, com sua exigibilidade suspensa;
- (iii) existência de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata, cujos efeitos não tenham sido suspensos em até 15 (quinze) dias da respectiva decisão, que tenha determinado a invalidade, nulidade ou inexecutibilidade total e/ou parcial desta CPR-F CDI 2 e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou dos demais Documentos da Operação, ou de qualquer uma de suas disposições;
- (iv) qualquer alteração do Controle da Emitente sem a prévia e expressa anuência da Credora, conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares de CRA CDI 2;
- (v) realização, pela Emitente, de fusão, cisão, incorporação (em que a Emitente seja a sociedade incorporada) ou incorporação de ações (em que as ações da Emitente sejam incorporadas) ("Reorganização Societária"), exceto: (i.a) operações realizadas em que a Emitente seja a sociedade incorporadora, ou (i.b) por operações realizadas apenas entre a Emitente e suas Controladas, sendo que em ambos os casos deve ser mantido o Controle da Emitente; ou (i.c) pela cisão da filial da Emitente, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.320.221/0007-02 (*Fabricação de adubos e fertilizantes organominerais*), que dará origem à Vitales Soluções Biológicas Ltda., CNPJ 57.725.486/0001-42, sem a necessidade de aprovação pelos Titulares de CRA CDI 2 em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRA CDI 2, em até 12 (doze) meses contados da Data de Emissão dos CRA; ou (ii) mediante a prévia e expressa autorização da Credora, conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares de CRA CDI 2;
- (vi) questionamento judicial, pela Emitente, bem como qualquer entidade do seu grupo econômico, ou, ainda, por qualquer pessoa relacionada à Emitente, como seus administradores, sócios e empregados, desta CPR-F CDI 2, incluindo o Aval, da Cessão Fiduciária e/ou de qualquer Documento da Operação (e/ou de qualquer de suas disposições);
- (vii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de qualquer de suas obrigações derivadas desta CPR-F CDI 2 e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou dos demais Documentos da Operação que a Emitente e/ou os Avalistas sejam parte, conforme o caso;
- (viii) com relação a qualquer dos direitos dados em garantia, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável e sem prejuízo de disposições específicas descritas no Contrato de Cessão Fiduciária, a realização voluntária pela Emitente de qualquer ato que importe em Ônus aos bens e direitos objeto da Cessão Fiduciária, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico;

- (ix) proposta pela Emitente e/ou por qualquer Controlada Relevante, a qualquer credor ou classe de credores, de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, conforme declaração a ser prestada pela Emitente, sempre que solicitado pela Credora;
- (x) requerimento pela Emitente e/ou qualquer Controlada ou Controladora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou, ainda, pedido de autofalência pela Emitente e/ou por qualquer Controlada;
- (xi) insolvência, pedido de autofalência, falência não elidida ou contestado no prazo legal, ou decretação de falência da Emitente e/ou pelos Avalistas, e/ou de quaisquer Controlada, direta ou indiretamente, qualquer procedimento de insolvência análogo que venha a ser criado por lei ou, ainda, de qualquer procedimento similar em outra jurisdição, desde que não elidido no prazo legal que vier a ser criado no âmbito de referida lei ou jurisdição;
- (xii) liquidação, dissolução ou extinção da Emitente ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei;
- (xiii) requerimento pela Emitente de pedido de mediação, conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei 11.101, ou medidas antecipatórias para quaisquer dos procedimentos de insolvência previstos nos itens (ix) a (xii) acima, conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101 ou, ainda, de qualquer processo similar em outra jurisdição, formulado pela Emissora, por qualquer Controladora e/ou qualquer Controlada, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (xiv) não manutenção da validade, eficácia e exequibilidade das Garantias;
- (xv) vencimento antecipado da CPR-F PRÉ e da CPR-F DI 2;
- (xvi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou os Avalistas, nesta CPR-F CDI 2 e/ou nos demais Documentos da Operação, é falsa ou enganosa, desde que na data em que a declaração tenha sido prestada, a Emitente e/ou os Avalistas tivessem conhecimento de sua falsidade;
- (xvii) se a Emitente e/ou qualquer um dos Avalistas admitir por escrito sua incapacidade de pagar suas dívidas nos prazos e formas devidas; e
- (xviii) rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção das CPR-F e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária durante a vigência dos CRA.

7.1.2 *Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático*. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 7.1.2 não sanados no prazo de cura, quando aplicável, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, para deliberar sobre a **não** declaração de vencimento antecipado das CPR-F e, consequentemente, dos CRA, observado o disposto nos itens abaixo ("Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático"):

- (i) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR-F CDI 2 e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou em qualquer outro Documento da Operação, conforme em vigor, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou, conforme o caso, no prazo específico estipulado nesta CPR-F CDI 2 e/ou no respectivo documento inadimplido;

- (ii) inadimplemento, na respectiva data de vencimento, pela Emitente e ou por qualquer sociedade Controlada diretamente pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de quaisquer dívidas ou obrigações financeiras, no mercado local e/ou internacional, decorrente de contratos financeiros, em valor individual ou agregado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento ou, em sua falta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, exceto se referido inadimplemento esteja, por qualquer motivo, com sua exigibilidade suspensa;
- (iii) não recomposição da Cessão Fiduciária nos prazos descritos no Contrato de Cessão Fiduciária, caso a Credora verifique que o Valor Mínimo de Garantia não esteja enquadrado, conforme procedimentos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (iv) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, conforme decisão judicial de exigibilidade imediata;
- (v) realização de redução de capital social da Emitente, após a data de assinatura desta CPR- F CDI 2, sem que haja anuência prévia e expressa da Credora, conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares de CRA CDI 2 e disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou os Avalistas, nesta CPR-F CDI 2 e/ou nos demais Documentos da Operação, é insuficiente, incorreta, imprecisa, inconsistente, desatualizada e/ou omissa;
- (vii) alteração do objeto social da Emitente, conforme disposto em seu estatuto social, vigente na Data de Emissão, que resulte em alteração da atividade principal da Emitente;
- (viii) transformação da Emitente, de forma que deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) aplicação dos recursos oriundos desta CPR-F CDI 2 em destinação diversa da Destinação de Recursos, sem prejuízo de imposição de penalidades pela CVM, nos termos da Lei 11.076;
- (x) distribuição de dividendos pela Emitente, juros sobre capital próprio e/ou proventos de qualquer natureza, exceto **(a)** se a Emitente estiver adimplente nos termos das CPR-F; e **(b)** se não estiver em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado, em qualquer caso, independentemente do prazo de cura aplicável. Caso sejam observados os itens "a" e "b", a Emitente poderá seguir com a distribuição dos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações ("Mínimo Legal"), desde que sejam observados os parâmetros abaixo, calculados nos termos da Cláusula 7.1.2, item (xxxi) abaixo:

Caso a Dívida Líquida / EBITDA seja menor que 2,5x	A Emitente estará livre para realizar a distribuição de dividendos, independente do Mínimo Legal.
Caso a Dívida Líquida / EBITDA esteja entre 2,5x e 3,0x	A Emitente só poderá distribuir dividendos no valor máximo de R\$10.000.000,00 (dez

	milhões de reais) ou de 35% (trinta e cinco por cento) do lucro líquido, dos dois, o maior . Sendo certo que, caso os referidos valores superem o Mínimo Legal, a Emitente deverá reinvestir, via aporte de capital na Emitente, no mesmo exercício social, a diferença dos valores que superarem o Mínimo Legal.
Caso a Dívida Líquida / EBITDA, seja maior ou igual a 3,0x	A Emitente só poderá distribuir dividendos no valor máximo de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais). Sendo certo que, caso o referido valor <u>supere o Mínimo Legal</u> , a Emitente deverá reinvestir, via aporte de capital na Emitente no mesmo exercício social, a diferença dos valores que superaram o Mínimo Legal.

- (xi) não cumprimento da obrigação da Emitente de se enquadrar anualmente, por meio da verificação anual pela Credora das demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emitente, de caixa mínimo de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ou EBITDA maior ou igual a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ou exposição a mercado de capitais menor ou igual a 70% (setenta por cento), observado que serão considerados os valores identificados na alínea disponibilidades, acrescido de todo e qualquer recurso investido em investimentos de liquidez diária constante nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas;
- (xii) celebração de novos contratos de empréstimos, adiantamentos, concessão de mútuos (na qualidade de mutuante) ou qualquer outra modalidade de crédito e/ou garantias pela Emitente, com seus acionistas diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico, a que pertença a Emitente e/ou qualquer de seus administradores, exceto por contratos de empréstimos, adiantamentos, concessão de mútuos (na qualidade de mutuante) ou qualquer outra modalidade de crédito e/ou garantias em valor individual ou agregado de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo certo que o referido valor deverá ser saldo após o encerramento do referido exercício social, ou seu valor equivalente em outras moedas, o que deverá ser indicado, se houver, nas Notas Explicativas das demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emitente e, caso não haja, deverá ser atestado pela Emitente, via declaração, sempre que solicitado pela Credora;
- (xiii) celebração de novos contratos de empréstimos, adiantamentos, concessão de mútuos (na qualidade de mutuante) ou qualquer outra modalidade de crédito e/ou garantias pela Emitente com pessoas físicas ou jurídicas fora do grupo econômico, a que pertença a Emitente e/ou qualquer de seus administradores.
- (xiv) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos imobilizados em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 10% (dez por cento) do ativo imobilizado da Emitente, tendo como base sua última demonstração financeira auditada anual, exceto: (a) pelas vendas de estoque no curso normal de seus negócios; (b) por cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativos imobilizados para qualquer Controlada desde que seja ou se torne (antes do evento) garantidora da operação mediante constituição de qualquer tipo de garantia real ou pessoal; (c) caso os recursos obtidos com o referido evento sejam integralmente utilizados para resgate e/ou amortização desta CPR-F CDI 2, em até 6 (seis) Dias Úteis; e (d) as operações de arrendamento

com cláusula de recompra (*sale leaseback*), conforme declaração a ser prestada pela Emitente, sempre que solicitado pela Credora);

- (xv) protesto de títulos contra a Emitente e/ou os Avalistas no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo CDI 2, que não seja elidido no prazo legal;
- (xvi) existência de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata, cujos efeitos não se encontrem suspensos e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emitente e/ou os Avalistas em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo CDI 2;
- (xvii) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de sentença arbitral ou administrativa final definitiva ou sentença judicial, proferida por juízo competente contra a Emitente e/ou os Avalistas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, não sanado no prazo de cura previsto nesta respectiva CPR-F CDI 2 ou, no silêncio deste, em até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
- (xviii) caso haja condenação, em decisão judicial em primeira instância e/ou decisão em processo administrativo de qualquer natureza, da Emitente e/ou dos Avalistas, suas Controladas e Controladores, administradores e/ou acionistas e/ou funcionários agindo em nome da Emitente e/ou dos Avalistas, conforme aplicável, ou ainda, qualquer violação às normas aplicáveis que versam sobre a Legislação Socioambiental;
- (xix) caso haja investigação ou citação em processo envolvendo a Emitente, e/ou os Avalistas, suas Controladas e Controladores, administradores e/ou acionistas e/ou funcionários agindo em nome da Emitente e/ou dos Avalistas, conforme aplicável, que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando à prática de corrupção ou normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, crimes contra a ordem econômica e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, na forma da Lei n.º 6.385, da Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme em vigor, da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme em vigor, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme em vigor (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme em vigor, do Decreto n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme em vigor (que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003), da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável (em conjunto, "Legislação Anticorrupção"), bem como a legislação e regulamentação anticorrupção vigentes e que gerem Efeito Adverso Relevante;
- (xx) caso haja investigação ou citação em processo envolvendo a Emitente e/ou os Avalistas, suas Controladas e Controladores, administradores e/ou acionistas e/ou funcionários agindo em nome da Emitente e/ou dos Avalistas, conforme aplicável, que versam sobre a Legislação de Proteção Social;
- (xxi) caso os CRA tenham seu registro suspenso ou cancelado perante a CVM e/ou a B3 e tal suspensão ou cancelamento não seja revertido, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;

- (xxii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, que afete o regular exercício das atividades desenvolvidas da Emitente, exceto por aquelas em processo regular de obtenção ou renovação ou se a Emitente, comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão;
- (xxiii) paralisação das atividades da Emitente por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias, exceto se a Emitente comprovar que tal paralisação não impactará negativamente a capacidade da Emitente de cumprir suas obrigações sob esta CPR-F CDI 2;
- (xxiv) ordem judicial decorrente de questionamento formulado por qualquer pessoa não mencionada no item "vi" da Cláusula 7.1.1 acima, desta CPR-F CDI 2 e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, que produza efeitos negativos para a Emissão que não sejam revertidos no prazo de até 10 (dez) dias contados da data em que a Emitente e/ou os Avalistas tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;
- (xxv) a inscrição definitiva da Emitente, dos Avalistas, de suas subsidiárias e/ou Controladoras, incluindo funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em seu favor no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria n.º 02, de 12 de maio de 2011, do Ministério do Trabalho e do Emprego e Secretaria de Recursos Humanos;
- (xxvi) a inscrição da Emitente, dos Avalistas, de suas subsidiárias e/ou Controladoras, incluindo funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em seu favor no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas ("CEIS") ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas ("CNEP");
- (xxvii) existência de decisão administrativa, judicial ou arbitral, cujos efeitos não se encontrem suspensos, que comprovadamente cause ou possa razoavelmente causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxviii) não manutenção da Conta Garantia nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xxix) morte, incapacidade, interdição, declaração de morte presumida, declaração de ausência ou decretação ou requisição da insolvência civil dos Avalistas Pessoas Físicas ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, requerido pelos ou decretado contra os Avalistas exceto caso a Emitente apresente substituto(s) nos termos da Cláusula 6.4.10 desta CPR-F CDI 2;
- (xxx) questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada no item "(vi)" da Cláusula 7.1.1. acima, desta CPR-F CDI 2, incluindo o Aval, da Cessão Fiduciária e/ou de qualquer Documento da Operação (e/ou de qualquer de suas disposições);
- (xxxi) não observância, pela Emitente, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 até a Data de Vencimento, dos seguintes índices financeiros, calculados anualmente pela Emitente e verificado também de forma anual pela Credora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Credora, das demonstrações financeiras auditadas da Emitente, com base na memória de cálculo enviada pela Emitente à Credora, juntamente com as demonstrações financeiras auditadas da Emitente de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, ao término de cada exercício social ("Índice Financeiro"):

Exercício Social encerrado em	Índice Financeiro

31.12.2025	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,50x
31.12.2026	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,25x
31.12.2027 até a Data de Vencimento	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,00x

sendo que:

"EBITDA": correspondente ao resultado da subtração, a partir da receita líquida, do custo das mercadorias comercializadas, das despesas operacionais, excluindo-se qualquer depreciação, amortização e exaustão incluída no custo de vendas e/ou em despesas administrativas, gerais e de vendas.

"Dívida Líquida": significa dívidas de curto e longo prazo tomadas pela Emitente, incluindo dívidas com partes relacionadas, mútuos, dívidas de aquisições (*sellers finance*), bem como dívidas contra instituições financeiras, emissões no mercado de capitais, avais e fianças concedidos, subtraindo-se o "Caixa e Equivalentes de Caixa", bem como "Aplicações Financeiras";

"Caixa": significa o total de disponibilidades imediatas;

"Equivalentes de Caixa": são as aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa;

"Aplicações Financeiras": são as aplicações financeiras, em títulos de emissões bancárias, de curto e longo prazo, com liquidez diária, exceto quotas de fundo de investimento e títulos de valores mobiliários.

Para fins do disposto neste item, entende-se que todos os dados serão obtidos em demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emitente.

7.1.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA CDI 2, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático ou for assim informado pela Credora ou pela Emitente, para deliberar sobre a eventual **não** decretação de Vencimento Antecipado desta CPR-F CDI 2 e, consequentemente, dos CRA CDI 2, observado o procedimento descrito na Cláusula 7.2 abaixo.

7.1.4 Na Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 7.1.3 acima, que será instalada em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade dos CRA em Circulação, e em segunda convocação, com qualquer número, sendo certo que o **não** Vencimento Antecipado das CPR-F e, consequentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação, em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Especial, desde que presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Titulares de CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado de acordo com os procedimentos previstos no Termo de Securitização.

7.1.5 A não instalação da referida Assembleia Especial de Titulares de CRA ou a não deliberação, ambas por falta de quórum, em segunda convocação, deverá ser interpretada pela Credora e pelo Agente Fiduciário dos CRA como uma opção dos Titulares de CRA em declarar antecipadamente vencidos as CPR-F e, consequentemente, os CRA, ressalvado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo.

7.1.6 Observado, de qualquer forma, as formalidades de convocação e instalação previstas no Termo de Securitização e nas Cláusulas 7.1.4 e 7.1.5 acima, a Credora poderá convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA, a fim de solicitar a aprovação da renúncia temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (*waiver*), que dependerão da aprovação de **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação, em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA presentes na assembleia especial, desde que presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Titulares de CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado de acordo com os procedimentos previstos no Termo de Securitização.

7.1.7 Conforme previsto nas CPR-F, após a emissão dos CRA, o exercício de qualquer prerrogativa prevista nas CPR-F pela Credora dependerá da prévia manifestação dos respectivos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial, nos termos previstos no Termo de Securitização.

7.2 Na ocorrência do Vencimento Antecipado desta CPR-F CDI 2, observadas as previsões quanto ao Vencimento Antecipado automático ou não automático constantes da Cláusula 7.1.2 e 7.1.3 acima, bem como os prazos de cura aplicáveis, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor de Resgate, dos Encargos Moratórios devidos e demais cominações aqui previstas, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ocorrência ou decretação, conforme o caso, do Vencimento Antecipado a ser comunicada pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA por meio de carta protocolizada ou encaminhada com aviso de recebimento no endereço constante da Cláusula 11.1 desta CPR-F CDI 2 ou por e-mail.

7.2.1 A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 deverá ser comunicada pela Emitente à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Emitente tomar conhecimento deles. O descumprimento desse dever de informar pela Emitente não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nesta CPR-F CDI 2 e no Termo de Securitização, pela Credora, pelo Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o Patrimônio Separado dos CRA, ou pelos Titulares de CRA, inclusive o de declarar o Vencimento Antecipado das CPR-F e, consequentemente, dos CRA.

8. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES

8.1 Declarações da Emitente e dos Avalistas. Sem prejuízo das demais declarações contidas nesta CPR-F CDI 2, a Emitente e os Avalistas, conforme aplicável, de forma individual e não solidária, nesta data, declaram e garantem que:

- (i)** estão autorizados a emitir e a garantir esta CPR-F CDI 2, inclusive para os fins do artigo 1.647, inciso III do Código Civil, conforme o caso, e a cumprir com todas as obrigações ora assumidas e previstas nesta CPR-F CDI 2, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii)** a Emitente empreende no setor de comercialização, beneficiamento, ou industrialização de produtos e insumos agrícolas, ou de máquinas e implementos utilizados na produção agrícola, estando apta à emissão desta CPR-F CDI 2, nos termos do inciso IV do § 2º do artigo 1º e do inciso II, do artigo 2º da Lei 8.929;
- (iii)** estão cientes de que esta CPR-F CDI 2 e os direitos creditórios decorrentes do presente título serão constituídos como lastro de operação de securitização que envolverá a emissão dos CRA pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CMN 5.118, da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60 e que serão objeto da Operação;
- (iv)** a presente CPR-F CDI 2 não foi e não será usada como lastro de qualquer outro endividamento da Emitente;

- (v) têm integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-F CDI 2 e dos Documentos da Operação, inclusive com a forma de cálculo do valor devido, inclusive, sem limitação, com relação à Remuneração e demais encargos devidos;
- (vi) a Emitente é uma sociedade por ações e os Avalistas Pessoas Jurídicas são sociedades limitadas, todas devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (vii) os Avalistas Pessoas Físicas são pessoas naturais plenamente capazes, podendo cumprir todas as obrigações previstas nesta CPR-F CDI 2 e nos demais Documentos da Operação;
- (viii) detêm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas em processo regular de obtenção ou renovação ou que possuam provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade para o exercício de suas atividades, conforme aplicável;
- (ix) estão devidamente autorizados e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e regulatórias, conforme aplicável, à emissão desta CPR-F CDI 2, à formalização da Cessão Fiduciária e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (x) os representantes legais da Emitente e dos Avalistas Pessoas Jurídicas que assinam esta CPR-F CDI 2, bem como os documentos referentes à Cessão Fiduciária e os demais Documentos da Operação, têm poderes societários estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (xi) a Emitente é a única e legítima beneficiária e titular das Duplicatas, que se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, ou restrições de natureza pessoal ou real, não existindo contra a Emitente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar esta CPR-F CDI 2 ou a Cessão Fiduciária;
- (xii) esta CPR-F CDI 2 se encontra livre e desembaraçada de quaisquer ônus, gravames, judicial ou extrajudicial, ou restrições de natureza pessoal ou real, não existindo contra a Emitente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar esta CPR-F CDI 2 ou a Cessão Fiduciária;
- (xiii) a celebração desta CPR-F CDI 2, bem como a formalização das Garantias e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto, **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emitente e qualquer um dos Avalistas seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente e dos Avalistas, ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emitente e os Avalistas ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente, os Avalistas ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- (xiv) esta CPR-F CDI 2 e seus anexos constituem uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emitente e dos Avalistas, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;
- (xv) têm plena ciência e concordam integralmente com os termos e as condições desta CPR-F CDI 2, inclusive com a forma de cálculo de seu valor, que foi acordado por livre vontade entre a Emitente, os Avalistas e a Credora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xvi) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente ao meio ambiente, a legislação trabalhista e a legislação tributária aplicáveis;
- (xvii) não é necessária autorização regulatória para celebração desta CPR-F CDI 2 e para realização da Emissão e da Oferta;
- (xviii) têm ciência e cumpre rigorosamente, por si, suas Controladas, Controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros (i) a Legislação Socioambiental, conforme aplicável à sua condição de negócios e à execução das atividades descritas em seu objeto social; e (ii) a Legislação Anticorrupção, declarando ainda que envida os melhores esforços para que seus contratados e/ou subcontratados se comprometam a observar às disposições contidas na Legislação Socioambiental e na Legislação Anticorrupção;
- (xix) cumprem rigorosamente e faz com que as demais partes a elas subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a seu mando ou em seu favor, sob qualquer forma, bem como obriga-se a cumprir durante o prazo de vigência dos CRA, com o disposto (a) na legislação ambiental e regulamentações ambientais supletivas relacionadas ao meio ambiente, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais e determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor ("Legislação Ambiental"); (b) na legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como nas normas relativas à saúde e segurança ocupacional, utilização de mão-de-obra infantil ou em condições análogas à de escravo, não incentivo à prostituição ou, ainda, relacionados à discriminação de raça e gênero, bem como não infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, bem como nas demais legislações e regulamentações trabalhistas e previdenciárias supletivas ("Legislação de Proteção Social"), adotando, em todos os casos, todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, bem como a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos federais, estaduais e municipais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar a Legislação Socioambiental, bem como possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, concessões, permissões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas em processo tempestivo e regular de renovação pela Emitente respaldado na legislação aplicável e cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante à Emitente;
- (xx) sua situação econômica, financeira, reputacional e patrimonial não sofreu qualquer alteração que possa afetar o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta CPR-F CDI 2 e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária;

- (xxi)** a Emitente analisou e se responsabiliza pela existência, validade, licitude, legalidade veracidade, legitimidade, regularidade e correta formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio CDI 2, bem como por sua devida representação nos Documentos Comprobatórios, de acordo com as condições descritas nesta CPR-F CDI 2;
- (xxii)** exceto por aqueles mencionados nas suas demonstrações financeiras auditadas ou de outra forma informados por escrito à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, a Emitente não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante à Emitente;
- (xxiii)** não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para celebrar esta CPR-F CDI 2 e os demais Documentos da Operação de que sejam parte e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a eles relacionados;
- (xxiv)** as discussões sobre o objeto desta CPR-F CDI 2 e dos demais Documentos da Operação foram feitas, conduzidas e implementadas por livre iniciativa da Emitente e dos Avalistas;
- (xxv)** têm conhecimento suficiente para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e é capaz de assumir as obrigações, riscos e encargos dele decorrentes;
- (xxvi)** no contexto das atividades desenvolvidas pela Emitente, pelos Avalistas e eventuais subcontratados, no exercício de suas funções e agindo em nome e em benefício da Emitente e/ou dos respectivos Avalistas, declaram a inexistência de violação ou conhecimento de qualquer indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção, na medida de sua aplicabilidade, por si, suas controladas, controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros;
- (xxvii)** no melhor do seu conhecimento, declaram e garantem que não estão envolvidos ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por si, suas Controladas, Controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros, pelos Avalistas e eventuais subcontratados, no exercício de suas funções e agindo em nome e em benefício da Emitente e/ou dos respectivos Avalistas, durante o cumprimento das Obrigações Garantidas, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos da Legislação Socioambiental e da Legislação Anticorrupção;
- (xxviii)** todas as declarações e garantias relacionadas à Emitente e aos Avalistas que constam nesta CPR-F CDI 2 e nos demais Documentos da Operação são atuais, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos;
- (xxix)** a Emitente e os Avalistas Pessoas Jurídicas não tiveram sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial e/ou requereram medidas antecipatórias relacionadas a quaisquer dos procedimentos de insolvência previstos nos itens (ix) a (xii) da Cláusula 7.1.1 acima;
- (xxx)** a Emitente está, assim como suas Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial, desde que obtido efeito suspensivo;
- (xxxi)** não ocorreu e nem está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

- (xxxii)** não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emitente, em prejuízo da Credora ou dos Titulares de CRA;
- (xxxiii)** não apresentam qualquer obrigação vencida e não paga perante a Credora;
- (xxxiv)** os recursos obtidos pela Emitente com a emissão dessa CPR-F CDI 2 serão utilizados pela Emitente exclusivamente de acordo com a Destinação de Recursos;
- (xxxv)** a utilização dos recursos oriundos desta CPR-F CDI 2 não implica e/ou implicará violação da Legislação Socioambiental e da Legislação Anticorrupção;
- (xxxvi)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações nos termos desta CPR-F CDI 2, ou para a realização da Emissão;
- (xxxvii)** a Emitente e os Avalistas Pessoas Jurídicas possuem e mantêm em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos necessários para assegurar à Emitente a manutenção das suas operações no curso ordinário de seus negócios e de acordo com suas práticas passadas;
- (xxxviii)** não têm conhecimento ou foi citada ou notificada a respeito de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar a capacidade da Emitente e/ou pelos Avalistas de cumprir com suas obrigações previstas nesta CPR-F CDI 2;
- (xxxix)** as demonstrações financeiras auditadas da Emitente e as demonstrações financeiras não auditadas dos Avalistas Pessoas Jurídicas referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2021, 2022 e 2023 apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emitente e dos Avalistas Pessoas Jurídicas nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emitente e dos Avalistas Pessoas Jurídicas referentes aos períodos encerrados em tais datas, e desde 31 de dezembro de 2023, **(a)** não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, **(b)** não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emitente e os Avalistas Pessoas Jurídicas fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emitente e para os Avalistas Pessoas Jurídicas, e **(c)** não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emitente e dos Avalistas Pessoas Jurídicas;
- (xl)** **(a)** os Documentos da Operação, contém, no entendimento da Emitente e dos Avalistas, as informações necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emitente e dos Avalistas, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, dos riscos inerentes às atividades da Emitente e quaisquer outras informações relevantes sobre a Emitente e os Avalistas, suas operações e sua capacidade de geração de receitas e de pagamento desta CPR-F CDI 2; e **(b)** não tem conhecimento de informações cuja omissão faça com que qualquer informação do material de divulgação da Oferta seja desatualizada, falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente e/ou que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante **(b.1)** na situação (econômica, financeira, operacional ou reputacional) da Emitente e dos Avalistas, nos seus respectivos negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; **(b.2)** no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emitente e pelos Avalistas perante a Credora, nos termos desta CPR-F CDI 2; e/ou **(b.3)** nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-F CDI 2 e/ou dos demais documentos que instruem a Oferta, conforme aplicável;

- (xli) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-F CDI 2;
- (xlii) cumpre, conforme aplicável, os termos e condições da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118;
- (xliii) a Emitente está apta a figurar como Emitente e os Avalistas Pessoas Jurídicas como codevedores dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: (i) não ser companhia aberta ou parte relacionada a companhia aberta, exceto se o setor principal de atividade da companhia aberta for o setor do agronegócio, nos termos descritos na Resolução CMN 5.118; (ii) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("Instituição Financeira"), não integrar conglomerado prudencial de Instituição Financeira, ou ser controlada por Instituição Financeira; e (iii) destinará os recursos obtidos com a emissão em conformidade com a Resolução CMN n.º 5.118;
- (xliv) estão cientes de que a Emitente emite esta CPR-F CDI 2 em favor da Credora para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Credora e objeto da Oferta, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, concordando que, considerando a vinculação desta CPR-F CDI 2 aos CRA CDI 2, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Credora por meio do Termo de Securitização, na forma na forma do artigo 25 da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência da titularidade desta CPR-F ICPA, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora;
- (xlv) têm integral ciência da forma e condições de negociação deste título, obrigando-se a cumprir a prestação objeto desta CPR-F CDI 2, bem como a observar as circunstâncias e declarações a ela concernentes, conforme artigo 17 da Lei 8.929;
- (xlvi) estão cientes de que a presente CPR-F CDI 2 será emitida em formato eletrônico, nos termos da Cláusula 12.17 abaixo, de modo que, em razão de suas assinaturas digitais, haverá, dada a natureza imaterial, tão somente uma única via eletrônica; e
- (xlvii) desde já autorizam a Credora, na primeira Data de Integralização, a deduzir do Valor Nominal o montante necessário referente ao pagamento das Despesas Iniciais (*flat*), à constituição do Fundo de Despesas e à constituição do Fundo de Reserva, observado o disposto na Cláusula 2 acima.

8.1.1 A Emitente e os Avalistas obrigam-se a comunicar a Credora imediatamente e por escrito, caso qualquer das declarações acima deixe de ser verdadeira ou fidedigna, a qualquer momento e por qualquer motivo, até a Data de Vencimento, sendo certo que o conhecimento de tal fato independerá de manifestação por parte da Credora ou do Agente Fiduciário dos CRA.

8.1.2 A Credora, também na qualidade de Securitizadora, neste ato, declara e garante à Emitente e aos Avalistas, nesta data, que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, registrada perante a CVM como uma companhia Securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Resolução CVM 60 e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) está registrada como companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio perante a CVM na categoria "S1", bem como adimplente em relação ao

cumprimento de suas obrigações periódicas, nos termos estabelecidos na regulamentação aplicável;

- (iii)** está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta CPR-F CDI 2 e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv)** nenhuma outra aprovação, consentimento, isenção, autorização, de qualquer autoridade governamental ou qualquer terceiro é necessário ou exigido em conexão com a celebração, execução e cumprimento das obrigações previstas nesta CPR-F CDI 2;
- (v)** os representantes legais que assinam esta CPR-F CDI 2 têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vi)** a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta CPR-F CDI 2 não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento do qual a Credora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Credora, ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Credora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Credora e que a afete ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vii)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Credora, de suas obrigações nos termos desta CPR-F CDI 2;
- (viii)** não há, na data de assinatura desta CPR-F CDI 2, qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral e não tem conhecimento de qualquer inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Credora de cumprir com suas obrigações previstas nesta CPR-F CDI 2;
- (ix)** não há descumprimento pela Credora de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; e não há qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR-F CDI 2;
- (x)** está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (xi)** não há qualquer direito ou ação contra a Credora ou qualquer acordo celebrado com relação a esta CPR-F CDI 2 que tenha dado ou possa dar lugar a qualquer arguição de compensação ou outra forma de extinção, redução e/ou mudança de condição de pagamento desta CPR-F CDI 2;
- (xii)** não utilizou e nem seus diretores, administradores, funcionários e subcontratados, quando os mesmos estiverem agindo em nome ou em benefício da Credora

("Representantes") utilizaram seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;

- (xiii) não realizou e nem seus Representantes realizaram qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, incluindo propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno e tráfico de influência;
- (xiv) não violou e nem seus Representantes violaram, qualquer dispositivo de lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, que seja aplicável a mesma e do qual tenha conhecimento, contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, na forma da Legislação Anticorrupção;
- (xv) não está se utilizando da Operação, para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor;
- (xvi) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante da Credora;
- (xvii) cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho;
- (xviii) não se utiliza ou incentiva, de qualquer forma, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, atividades relacionadas à prostituição ou, ainda, que caracterizem assédio moral ou sexual em suas atividades;
- (xix) não existem, nesta data, contra a Credora ou suas Controladas, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais relevantes ou crimes ambientais, ou ao emprego de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, a atividades relacionadas à prostituição ou, ainda, que caracterizem assédio moral ou sexual;
- (xx) cumprir e fazer com que as demais partes a eles subordinadas, assim entendidas como representantes que atuem a mando ou em favor da Credora (quando aplicável), cumpram, até a Data de Vencimento, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação da Legislação de Proteção Social, em conformidade com a Legislação Socioambiental;
- (xxi) cumprem, bem como faz com que seus Representantes cumpram, quando os mesmos estiverem agindo em nome ou em benefício da Emitente ou das Avalistas, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Legislação Anticorrupção, conforme aplicáveis, na medida em que (a) mantém condutas internas que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Credora; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e
- (xxii) está ciente de todos os termos, prazos, cláusulas e condições desta CPR-F CDI 2.

8.2 Obrigações da Emitente e dos Avalistas. Sem prejuízo das demais declarações contidas nesta CPR-F CDI 2, a Emitente e os Avalistas, conforme aplicável, de forma individual e não solidária, nesta data, declaram e garantem que:

- (i) fornecer à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA,

- (a) no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento de solicitação neste sentido, qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada ou, ainda, de interesse da Credora;
 - (b) no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação escrita enviada pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, demonstrar por meio do envio da documentação solicitada à Credora ou ao Agente Fiduciário dos CRA o cumprimento de obrigações previstas nesta CPR-F CDI 2 e no Contrato de Cessão Fiduciária;
 - (c) no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de encerramento de seu exercício social, ou em até 3 (três) Dias Úteis contados de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia das demonstrações financeiras auditadas completas da Emitente relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor e, no caso dos Avalistas, cópia da declaração do imposto de renda, conforme aplicável, do último exercício social encerrado, no mesmo prazo determinado pelas autoridades competentes para entrega de tal declaração, obrigando-se, ainda, a atualizá-las anualmente, até a Data de Vencimento dos CRA, bem como declaração firmada por representantes legais da Emitente, na forma de seu estatuto social, e dos Avalistas atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nas CPR-F; (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente e dos Avalistas perante a Credora; e (3) que não foram praticados atos da Emitente em desacordo com seu estatuto social; e (ii) memória de cálculo, elaborada pela Emitente, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos índices financeiros pela Credora, podendo este solicitar à Emitente e aos auditores independentes da Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - (d) em até 60 (sessenta) dias após o término de cada trimestre do ano calendário, cópias dos balancetes trimestrais consolidados da Emitente e das demais empresas do seu grupo econômico, devidamente acompanhadas do relatório da administração, quando disponível;
 - (e) atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emitente que alterem as condições das CPR-F, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
 - (f) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emitente, relacionada, direta ou indiretamente (1) a qualquer inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação prevista nas CPR-F; e/ou (2) a um Evento de Vencimento Antecipado; e
 - (g) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da ciência da Emitente, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar um Efeito Adverso Relevante.
- (ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pela Credora, enviar o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, as Controladoras, as Controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emitente, conforme aplicável, assim como os atos societários e os dados financeiros da Emitente, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pela Credora;

- (iii)** atender de forma eficiente às solicitações da Credora;
- (iv)** cumprir todas as determinações que lhe sejam aplicáveis emanadas da CVM, da B3 e da ANBIMA, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (v)** observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vi)** divulgar à Credora a ocorrência de eventuais fatos que, por seu teor, possam ser, no melhor julgamento da Emitente, considerados como fatos relevantes capazes de resultar em impacto aos Titulares de CRA CDI 2, observado o conceito de fato relevante definido na Resolução CVM 44;
- (vii)** não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (viii)** cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta CPR-F CDI 2, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais Documentos da Operação, bem como não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e com as CPR-F, o Contrato de Cessão Fiduciária e os demais Documentos da Operação;
- (ix)** constituir e formalizar a Cessão Fiduciária, nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (x)** efetuar o pagamento das Despesas nos termos desta CPR-F CDI 2;
- (xi)** efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emitente e dos Avalistas, inclusive relacionados a Destinação de Recursos decorrentes desta CPR-F CDI 2 na forma da Cláusula 3 acima, conforme aplicável;
- (xii)** efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pela Credora que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Credora nos termos das CPR-F e dos demais Documentos da Operação;
- (xiii)** manter sempre válidas, em vigor (i) as declarações e garantias prestadas pela Emitente e pelos Avalistas, e (ii) as licenças e autorizações relevantes para a boa condução dos negócios da Emitente, durante todo prazo das CPR-F, e sendo certo que não será considerado descumprimento desta cláusula (a) a existência de licenças e autorizações que se encontrem em processo tempestivo de obtenção ou renovação e (b) a existência de questionamento judicial ou administrativo, de boa-fé, pela Emitente e pelos Avalistas, da exigência de quaisquer licenças e autorizações, desde que obtido efeito suspensivo, bem com que o questionamento não impeça ou impacte a condução das atividades da Emitente, nos termos da alínea "xxi" da Cláusula 7.1.2;
- (xiv)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício social e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações;
- (xv)** contratar e manter contratada durante todo o prazo de vigência das CPR-F, para realizar a auditoria de suas demonstrações financeiras, empresa autorizada pela CVM, selecionada dentre **(1)** Ernst & Young Auditores Independentes S/S, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.366.936/0001-25; **(2)** KPMG Auditores Independentes Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 57.755.217/0001-29; **(3)** Pricewaterhousecoopers

Audidores Independentes Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 61.562.112/0001-20; ou
(4) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 49.928.567/0001-11;

- (xvi)** prestar informações à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, sobre qualquer autuação realizada por autoridades governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa de concorrência, entre outras, em relação à Emitente, que possa causar um efeito adverso relevante sobre as condições econômicas, financeiras, operacionais ou reputacionais da Emitente;
- (xvii)** cumprir, por si e suas Controladoras, Controladas e coligadas, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Legislação Anticorrupção, conforme aplicáveis, na medida em que **(a)** mantém condutas internas que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** envida melhores esforços para dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente e os Avalistas e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xviii)** notificar, em até 1 (um) Dia Útil, a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA se a Emitente tomar ciência que quaisquer das declarações aqui prestadas eram, nesta data, inverídicas, inconsistentes, incorretas ou insuficientes;
- (xix)** cumprir e fazer com que as suas Controladas e representantes que atuem a mando ou em favor da Emitente (quando aplicável), cumpram, até a Data de Vencimento, as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental;
- (xx)** obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional relacionadas à Emitente, atestando o seu cumprimento e mantendo as licenças e outorgas em pleno vigor e eficácia, bem como disponibilizá-los à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA quando por eles solicitado, e a informar à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA imediatamente, a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade;
- (xxi)** comunicar pronta e imediatamente, por escrito, à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, a respeito: (a) de qualquer violação, por si, suas controladas, controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros, do disposto na Legislação Socioambiental desde que decorrente de investimento dos recursos obtidos através das CPR-F, de que tenha e/ou venha ter conhecimento, inclusive em decorrência da aplicação de seus procedimentos internos; e/ou (b) de qualquer violação, inquérito ou denúncia do disposto na Legislação Anticorrupção ou na Legislação Socioambiental, por si, suas Controladas, Controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros, de que tenha e/ou venha ter conhecimento, inclusive em decorrência da aplicação de seus procedimentos internos;
- (xxii)** mediante solicitação da Credora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA, obter e entregar informações e/ou documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental e da Legislação Anticorrupção, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação nesse sentido, desde que tais informações e documentos sejam (a) relacionados a riscos socioambientais relativos à Emitente desde que decorrente de investimento dos recursos obtidos através desta CPR-F CDI 2 e/ou (b) decorrentes de infração à Legislação Anticorrupção e/ou à Legislação Socioambiental;
- (xxiii)** informar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, por escrito, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que vier a tomar ciência, a

instauração de processo administrativo e/ou judicial relacionados a aspectos socioambientais e/ou anticorrupção;

- (xxiv)** na hipótese de evidência de risco e/ou descumprimento, pela Emitente, da Legislação Socioambiental, desde que decorrente de investimento dos recursos obtidos através das CPR-F, conforme destinação prevista nas CPR-F, a Emitente desde já se obriga e concorda, se assim solicitado pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, a critério de Titulares de CRA representando, isoladamente ou em conjunto com outros Titulares de CRA, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, em conceder a tais Titulares de CRA (e/ou seus representantes), em horário comercial, dentro de um prazo de solicitação prévia razoável, direito de acesso para que ele(s): (a) visite(m) quaisquer dos estabelecimentos e locais nos quais os negócios e atividades da Emitente são conduzidos, que guardem relação com descumprimento da Legislação Socioambiental; (b) inspecione(m) quaisquer locais, plantas, equipamentos, escritórios, filiais e outros estabelecimentos da Emitente, que guardem relação com descumprimento da Legislação Socioambiental; (c) tenha(m) acesso aos livros de registro contábil da Emitente; e (d) tenha(m) acesso aos empregados, representantes, contratados e subcontratados da Emitente, que guardem relação com descumprimento da Legislação Socioambiental;
- (xxv)** manter e fazer com que as Controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- (xxvi)** contratar e manter contratados, conforme aplicável, às suas expensas, durante o prazo de vigência das CPR-F, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nas CPR-F e no Termo de Securitização, incluindo a Credora, o escriturador e o banco liquidante dos CRA, a Instituição Custodiante, o Agente Fiduciário dos CRA e o ambiente para registro dos CRA perante a B3, bem como todas as demais partes envolvidas na realização da Emissão e da Oferta;
- (xxvii)** realizar quaisquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos ou adiantamentos) com qualquer Parte Relacionada (conforme abaixo definido), direta ou indiretamente, em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada. Para os fins desta CPR-F CDI 2, "Parte Relacionada" significa a Emitente, suas afiliadas, Controladas ou Controladoras de qualquer das sociedades aqui referidas;
- (xxviii)** informar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, em 1 (um) Dia Útil da data em que vier a tomar ciência, a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma de proteção ambiental ou trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental ou trabalhista relativo à saúde e segurança ocupacional;
- (xxix)** cumprir todas as determinações emanadas da CVM e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas, se for o caso;
- (xxx)** não transferir as suas obrigações previstas nas CPR-F a terceiros;
- (xxxi)** abster-se, até o envio do Anúncio de Encerramento (conforme definido no Termo de Securitização) da Oferta à CVM, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;

- (xxxii)** prover à Credora todos os documentos e informações necessários a manter os CRA registrados na B3 durante o prazo de vigência das CPR-F, arcando com os custos do referido registro;
- (xxxiii)** guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa;
- (xxxiv)** independentemente de culpa ressarcir a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, de qualquer quantia que esses sejam compelidos a pagar por conta de dano ambiental ou trabalhista relativo à saúde e segurança ocupacional e/ou descumprimento da Legislação Socioambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado à Emitente, assim como deverá indenizar a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em decorrência de dano socioambiental ou trabalhista, nos termos da Legislação Socioambiental. Referido ressarcimento deverá ocorrer em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emitente ou pelos Avalistas, de notificação escrita enviada pela Credora e/ ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, que tenha sido compelido a realizar qualquer pagamento, contendo a comprovação inequívoca e cumulativa dos seguintes elementos: (i) sofrimento do dano, caracterizado pelo efetivo desembolso realizado pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável; e (ii) nexo causal entre conduta praticada pela Emitente e o respectivo dano comprovado na forma do subitem "i". Em caso de ausência da comprovação dos elementos acima aduzidos, a Emitente e os Avalistas ficarão desobrigados de qualquer obrigação de indenização aqui referida;
- (xxxv)** não se envolver, direta ou indiretamente, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos da Legislação Socioambiental e da Legislação Anticorrupção, durante o cumprimento das obrigações previstas nas Obrigações Garantidas;
- (xxxvi)** informar imediatamente a Credora, assim que tomar conhecimento, de qualquer transação ou operação comercial atípica ou fraudulenta envolvendo qualquer emitente das Duplicatas;
- (xxxvii)** não aditar ou de qualquer forma alterar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio sem a prévia e expressa autorização por escrito da Credora ou do administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA caso a Credora tenha sido destituída da função, após deliberação dos Titulares de CRA nesse sentido;
- (xxxviii)** caso venha a receber valores diretamente de quaisquer dos emitentes das Duplicatas, fazê-lo para os fins dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, na qualidade de depositária de tais valores, desde já se comprometendo a comunicar tal fato e repassar tais valores à Credora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado do recebimento;
- (xxxix)** praticar todos os atos que, no conhecimento da Emitente, lhes sejam exigíveis a fim de evitar que quaisquer dos emitentes das Duplicatas pratiquem atos que, em última análise, possam prejudicar a operação aqui contemplada;
- (xl)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;

- (xli) não destinar os recursos da presente Emissão para pagamentos em operações entre partes relacionadas, nos termos da Resolução CMN n.º 5.118;
- (xlii) manter contratadas linhas de créditos junto à bancos e instituições financeiras classificadas nas categorias "S1" e "S2" pelo Banco Central do Brasil; e
- (xliii) **(a)** em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da Primeira data de integralização dos CRA, comprovar à Securitizadora acerca da recompra compulsória dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio – "CRA 02200816" e dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio – "CRA 02200817", ambos da 179ª (centésima septuagésima nona) emissão da Securitizadora; e **(b)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da primeira Data de Integralização, comprovar à Securitizadora o pagamento das notas comerciais emitidas no âmbito do *"Termo de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Uby Agroquímica S.A."* de 03 de dezembro de 2024, conforme aditado em 8 de abril de 2025.

8.3 Todas as obrigações de envio de documentos e informações serão consideradas cumpridas quando comprovado pela Emitente, a entrega de tais documentos e informações por meio da apresentação do protocolo de recebimento assinado por representante da Credora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, ou comprovante de leitura de mensagem eletrônica encaminhada para o(s) endereço(s) eletrônico(s) indicado(s) abaixo, dos documentos e informações solicitados. Para fins de clareza, as Partes estabelecem, ainda, que, desde que as informações e documentos tenham sido entregues na forma, no prazo e com conteúdo estabelecido nesta CPR-F CDI 2 e/ou na solicitação encaminhada pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, eventual necessidade de complementação, modificação ou ajuste em informações e documentos fornecidos pela Emitente decorrentes de análise realizada pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, sobre os mencionados documentos e informações, não poderá ser interpretada como descumprimento de obrigações não pecuniárias por parte da Emitente e/ou dos Avalistas. Neste sentido, caso a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA entenda necessário realizar qualquer complementação, modificação ou ajuste nos documentos e informações fornecidos pela Emitente e/ou pelos Avalistas, deverá notificá-los neste sentido por escrito, para que a Emitente e/ou os Avalistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da notificação, providencie o ajuste, complementação ou modificação solicitados. Em caso de silêncio ou recusa injustificada por parte da Emitente e/ou dos Avalistas após o recebimento da notificação aqui referida, bem como em caso de não entrega das informações e documentos na forma, no prazo e com conteúdo estabelecido nesta CPR-F CDI 2 e/ou na solicitação encaminhada pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, estes estarão automaticamente constituídos em mora de sua obrigação não pecuniária de prestação de informações.

8.4 A Emitente e os Avalistas se obrigam a manter indene e a indenizar a Credora, seus diretores, conselheiros e empregados, contra quaisquer demandas, obrigações, perdas e danos, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) de qualquer natureza, direta e comprovadas, relacionados à: **(i)** insuficiência, falsidade, imprecisão, inconsistência, desatualização ou incorreção contida nas informações e declarações prestadas pela Emitente ou por qualquer dos Avalistas nos Documentos da Operação; **(ii)** ação ou omissão culposa ou dolosa da Emitente ou de quaisquer dos Avalistas, estritamente relacionadas às Obrigações Garantidas no âmbito desta CPR-F CDI 2; ou **(iii)** ações ajuizadas ou questionamentos realizados exclusivamente com relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio CDI 2, ao Aval e à Cessão Fiduciária.

9. DESPESAS

9.1 Despesas. Sem prejuízo do disposto nas CPR-F e no Termo de Securitização, as despesas listadas a seguir com a emissão e manutenção das CPR-F e dos CRA são de responsabilidade do Patrimônio Separado dos CRA mantido às expensas da Emitente e serão arcadas da seguinte forma (em conjunto, "Despesas") **(i)** os valores referentes às despesas *flat*

listadas no Anexo II desta CPR-F CDI 2 ("Despesas Iniciais") serão retidos pela Credora quando do pagamento do Valor de Desembolso na forma da Cláusula 2.1 acima, por conta e ordem da Emitente, e **(ii)** as demais despesas recorrentes da Oferta ("Despesas Recorrentes") e extraordinárias listadas no Anexo II desta CPR-F CDI 2 serão arcadas pela Credora, por conta e ordem da Emitente, mediante utilização de recursos do Fundo de Despesas a ser constituído para os CRA na Conta do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo:

(i) remuneração da Credora, nos seguintes termos:

- (a) pela emissão dos CRA, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), a ser paga em uma única parcela até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização;
- (b) pela administração do Patrimônio Separado, no valor anual de R\$30.000,00 (trinta mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA;
- (c) o valor devido no âmbito da alínea (b) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a partir da primeira data de pagamento; e
- (d) o valor devido no âmbito das alíneas acima será acrescido dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ("ISS"), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS"), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS"), Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Credora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

(ii) remuneração da Instituição Custodiante, nos seguintes termos:

- (a) será devida a parcela única de implantação de R\$6.000,00 (seis mil reais) por CPR-F, referente à primeira parcela da remuneração pelo registro do lastro a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente CPR-F CDI 2, o que ocorrer primeiro;
- (b) será devida, pela prestação de serviços de custódia das CPR-F, parcela única de implantação no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias contados da data de assinatura da presente CPR-F CDI 2, o que ocorrer primeiro e; remuneração anual, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima nos anos subsequentes;
- (c) as parcelas citadas acima, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (d) as parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico da Instituição Custodiante, incluindo, mas não se limitando, a **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.595.680/0001-36;
- (e) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito

em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e

(f) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Credora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Credora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA.

(iii) remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, nos seguintes termos:

(a) pela prestação dos serviços prestados durante a vigência dos CRA, de acordo com o Termo de Securitização: **(a)** uma parcela de implantação no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da data da primeira integralização dos CRA; **(b)** parcelas anuais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. Caso não haja integralização dos CRA e a oferta seja cancelada, o valor total anual descrito neste item "(iii)" será devido a título de "abort fee" pela Emitente (c) adicionalmente, por cada evento de verificação semestral da Destinação dos Recursos o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação até a comprovação integral dos recursos;

(b) no caso de inadimplemento no pagamento da CPR-F e, conseqüentemente, dos CRA ou de reestruturação das condições dos CRA após a emissão e, conseqüentemente da CPR-F, bem como participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias especiais presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário dos CRA, adicionalmente, o valor de R\$800,00 (oitocentos reais) por hora de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, (1) a revisão aos documentos da oferta durante a reestruturação desta, caso a operação não venha se efetivar; (2) execução de garantias, (3) o comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emitente e/ou com os Titulares de CRA ou demais partes da emissão dos CRA; (4) análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das conseqüentes decisões tomadas em tais eventos; (5) a implementação das conseqüentes decisões tomadas em tais eventos, sendo referida remuneração devida em 5 (cinco) Dias Úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário dos CRA, de "relatório de horas" à Credora; e (6) pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado;

(c) o valor devido no âmbito das alíneas (a) e (b) acima serão atualizados anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a partir da primeira data de pagamento; e

(d) o valor devido no âmbito nas alíneas acima será acrescido dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

(iv) remuneração do Escriturador, nos seguintes termos:

- (a) pela implantação do Escriturador, o valor de R\$9.000,00 (nove mil reais), a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente CPR-F CDI 2, o que ocorrer primeiro; e
 - (b) remuneração do Escriturador no montante equivalente a R\$9.000,00 (nove mil reais), em parcelas anuais devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima, nos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação positiva do IPCA, calculadas *pro rata die*.
- (v) remuneração do auditor independente do Patrimônio Separado, nos seguintes termos:
 - (a) pela auditoria do Patrimônio Separado, no valor anual de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês de março dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA;
 - (b) o valor devido no âmbito da alínea (a) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;
 - (c) o valor devido no âmbito da alínea (a) acima será acrescido dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor do Patrimônio Separado e do contador, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e
 - (d) a remuneração do auditor independente do Patrimônio Separado e de terceiros envolvidos na auditoria e na elaboração das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado poderá ter o seu valor ajustado em decorrência de eventual substituição da empresa de auditoria independente e de terceiros ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe.
- (vi) taxas e registros na CVM, B3 e ANBIMA, nos termos indicados na tabela de Despesas constante do Anexo II;
- (vii) taxas, registros e demais custos com os Documentos da Operação e documentos acessórios, nos seguintes termos:
 - (a) custos com prenotações, averbações e registros dos Documentos da Operação e de eventuais documentos acessórios relacionados a Emissão, quando for o caso, nos cartórios de registro de imóveis, cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais, conforme aplicável;
 - (b) custos com eventual utilização de plataformas eletrônicas para assinaturas dos Documentos da Operação, e de eventuais documentos acessórios relacionados a Emissão, incluindo, mas não se limitando a eventuais adiantamentos aos Documentos da Operação, termos de quitação, notificações, atas de assembleias e procurações;
 - (c) custos relativos a eventuais alterações nos Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando a elaboração e/ou análise de eventuais adiantamentos aos Documentos da Operação.
 - (d) remuneração ao assessor legal que assessorar a Credora quanto ao envio dos documentos para fins de *due diligence* da Credora para Oferta, caso haja.

- (viii) despesas com as Assembleias Especiais, incluindo, mas não se limitando, a elaboração, a análise e a publicação dos editais e das atas, bem como locação de espaço físico para a realização da assembleia, se for o caso.
- (ix) despesas com reestruturação:
- (a) em qualquer Reestruturação (conforme definido abaixo) que vier a ocorrer ao longo do prazo de duração dos CRA, que implique a elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação e/ou na realização de Assembleias Especiais de Investidores, será devida à Credora, uma remuneração adicional, equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Credora, dedicada a tais atividades. Também, a Emitente deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Credora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, com um limite de R\$1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais) por ano;
 - (b) o valor devido no âmbito da alínea (a) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;
 - (c) o valor devido no âmbito da alínea (a) acima será acrescido dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente do Patrimônio Separado e do contador, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
 - (d) sem prejuízo do previsto na alínea (a) também serão devidos todos os custos decorrentes da formalização e constituição das alterações envolvidas na Reestruturação, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre as partes, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Credora;
 - (e) entende-se por "Reestruturação" para a Credora a alteração de condições relacionadas (1) às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; (2) ofertas de resgate, repactuação, aditamentos aos Documentos da Operação e realização de assembleias; (3) garantias e (4) ao resgate antecipado dos CRA.
- (x) demais custos, nos seguintes termos:
- (a) todas as despesas com gestão, cobrança, contabilidade, auditoria, realização e administração do Patrimônio Separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA assumir a sua administração;
 - (b) despesas com publicações em jornais ou outros meios de comunicação para cumprimento das eventuais formalidades relacionadas a Emissão;
 - (c) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;
 - (d) despesas relativas à abertura e manutenção da Conta do Patrimônio Separado;

- (e) despesas com terceiros especialistas, advogados, avaliadores, auditores ou fiscais, bem como despesas relacionados com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e relacionadas à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Garantias integrantes do Patrimônio Separado;
- (f) todas as despesas incorridas pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, incluindo, mas não se limitando, aos honorários de terceiros especialistas, advogados, auditores, fiscais e eventuais outros prestadores de serviços relacionados com procedimentos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA;
- (g) eventuais taxas e tributos que, a partir da data de emissão dos CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os recursos do Patrimônio Separado, sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, sobre os CRA e/ou sobre as Garantias;
- (h) custos incorridos em caso de ocorrência de resgate antecipado dos CRA e/ou execução das Garantias;
- (i) demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável, ou nos Documentos da Operação;
- (j) provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Credora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável, conforme relatório dos advogados da Credora contratado às expensas do Patrimônio Separado;
- (k) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, decorrentes de sentença transitada em julgado, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão;
- (l) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item;
- (m) despesas com transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função da Credora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA, durante ou após a prestação de serviços, quando incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e relacionadas à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Garantias integrantes do Patrimônio Separado; e
- (n) despesas com contratação de empresa de avaliação para avaliar ou reavaliar eventuais Garantias, se necessário.

9.1.1 Na hipótese de a Data de Vencimento dos CRA vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou ainda, após a Data de Vencimento dos CRA, a Credora, o Agente Fiduciário dos CRA e/ou os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções e/ou ainda estejam atuando em nome dos Titulares de CRA, as Despesas previstas nesta Cláusula, conforme o caso, continuarão sendo devidas.

9.1.2 Todas as despesas decorrentes de processos judiciais, administrativos, eventuais notificações, incorridas antes ou após o vencimento dos CRA, advindos de fatos controvertidos inerentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio, são de inteira responsabilidade da Emitente.

9.1.3 Todas as custas de modo geral, processuais, honorários advocatícios, honorários periciais, condenações e outras despesas necessárias para a atuação da defesa da Credora, serão retidas do saldo existente na Conta do Patrimônio Separado, no momento do encerramento da Emissão, que permanecerá retido até que os processos estejam finalizados.

9.1.4 A retenção será feita de forma automática pela Credora, devendo esta indicar o valor e a natureza da retenção, informando o motivo, ou seja, os processos ou procedimentos que emanaram a provisão e acarretaram a retenção, que visa cobrir tais despesas.

9.1.5 Os valores retidos em razão da existência de processos administrativos ou judiciais existentes após o encerramento da Emissão ficarão retidos em conta específica de titularidade da Credora, que será administrada por esta, sendo devida uma taxa por mês a ser negociada entre a Credora e a Emitente, para referida administração até que se finde o objeto da retenção, podendo ser utilizado o saldo retido para o seu pagamento.

9.1.6 Quando a demanda judicial ou administrativa for finalizada, a Credora transferirá eventual saldo que sobejar do valor retido, no prazo de 30 (trinta) dias da data em que foi finalizado o respectivo processo ou o procedimento, via transferência na conta a ser indicada pela Emitente.

9.1.7 Conforme disciplinado no Termo de Securitização, a Credora ressarcirá, exclusivamente com os recursos do Patrimônio Separado e/ou da Emitente, o Agente Fiduciário dos CRA pelas despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, fotocópias, extração de certidões, despesas cartorárias, digitalizações, envio de documentos, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Credora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas ou mediante pagamento das respectivas cobranças emitidas diretamente em nome da Credora, desde que os recursos do Patrimônio Separado sejam suficientes.

9.2 Despesas Suportadas pelos Titulares de CRA. Considerando-se que a responsabilidade da Credora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as Despesas mencionadas no item acima e/ou caso a Emitente não realize a recomposição do Fundo de Despesas nos termos da Cláusula 9.4.2 abaixo, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles, caso não sejam pagas pela Emitente, mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares de CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial convocada para este fim, nos termos do artigo 25, inciso IV, da Resolução CVM 60.

9.2.1 Na hipótese da Cláusula 9.2 acima, os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial convocada com este fim, nos termos do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado em razão da sua insuficiência, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Emitente e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado, objeto ou não de litígio. As despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Emitente no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

9.2.2 Caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Credora estará autorizada a realizar a compensação

de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito, na qualidade de Titular de CRA, com os valores gastos pela Credora com estas despesas.

9.3 Despesas Extraordinárias. Quaisquer Despesas Extraordinárias que venham incidir sobre a Credora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Credora dedicados a tais atividades deverão ser arcados diretamente com os recursos provenientes do Fundo de Despesas e, na ausência de recursos pela Emitente, com recursos próprios ou com demais recursos do Patrimônio Separado, mediante a apresentação dos comprovantes.

9.4 Fundo de Despesas. Na primeira Data de Integralização dos CRA, será constituído pela Credora na Conta Fundo de Despesas, mediante retenção do valor de R\$ 1.180.000,00 (um milhão, cento e oitenta mil reais), do Valor de Desembolso da CPR-F PRÉ, da CPR-F DI 1 e desta CPR-F DI 2, um fundo de despesas da Oferta, conforme previsto nesta Cláusula e no Termo de Securitização ("Fundo de Despesas" e "Valor do Fundo de Despesas", respectivamente). O Fundo de Despesas integrará o Patrimônio Separado dos CRA e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos, conforme previsto na Cláusula 9.1 acima.

9.4.1 A todo e qualquer momento, a Emitente deverá manter um montante de, no mínimo, R\$385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), observado o previsto na Cláusula 9.4.2 abaixo.

9.4.2 A Credora realizará, semestralmente, ou a qualquer tempo que julgar necessário, a verificação do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a contar da primeira Data de Integralização. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante comprovação por meio de notificação da Credora à Emitente neste sentido, a Emitente e/ou os Avalistas deverão recompor o Valor do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da notificação neste sentido enviada pela Credora, mediante depósito na Conta Fundo de Despesas.

9.4.3 Caso, após os 5 (cinco) Dias Úteis recebimento pela Emitente da comunicação enviada pela Credora, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Emitente na forma da Cláusula 9.4.2 acima, a Credora ficará autorizada a utilizar os recursos do Patrimônio Separado dos CRA, incluindo, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto no Termo de Securitização.

9.4.4 Após o pagamento da última parcela de remuneração e amortização dos CRA, conforme o caso, e cumpridas integralmente as Obrigações Garantidas verificadas pela Credora, conforme estipulados no Termo de Securitização, a Credora deverá, fornecer declaração expressa de liquidação e quitação das obrigações previstas nesta CPR-F CDI 2 para todos os fins de direito e liberar eventual saldo remanescente do Fundo de Despesas, juntamente com os rendimentos líquidos oriundos da aplicação nos Investimentos Permitidos, para a Emitente, na Conta de Livre Movimentação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário dos CRA fornecer à Credora o termo de quitação dos CRA abaixo.

9.4.5 A Emitente poderá, a qualquer momento, solicitar à Credora a conciliação do Fundo de Despesas, devendo a Credora apresentar todos os comprovantes de pagamento das despesas da Emissão naquele determinado período, bem como o extrato atualizado da Conta Fundo de Despesas. A Credora deverá responder a solicitação de informações no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação da Emitente neste sentido.

9.5 Fundo de Reserva. Na primeira Data de Integralização, será constituído pela Credora na Conta Fundo de Reserva, mediante retenção equivalente a 3% (três por cento) do saldo devedor dos CRA do Valor de Desembolso da CPR-F PRÉ, da CPR-F CDI 1 e desta CPR-F DI 2, um

fundo de reserva da Oferta, conforme previsto nesta Cláusula e no Termo de Securitização ("Fundo de Reserva"), sendo certo que referido montante deverá permanecer retido na Conta Fundo de Reserva, e poderá ser utilizado pela Credora, a qualquer momento, para pagamento de valores decorrentes das Obrigações Garantidas até a sua liquidação ou retida para pagamento dos comissionamentos devidos, conforme previsto na Cláusula 9.1 acima.

9.5.1 Caso a Emitente não cumpra com as Obrigações Garantidas nos termos previstos nesta CPR-F CDI 2, os recursos existentes na Conta do Fundo de Reserva serão utilizados para pagamento da respectiva parcela de remuneração e/ou amortização dos CRA, conforme o caso, na medida e no montante necessário para que seja realizado o referido pagamento.

9.5.2 Para fins do disposto nesta Cláusula, a Emitente autoriza a Credora a movimentar todo e qualquer valor correspondente ao Fundo de Reserva. Dessa forma, a Emitente nomeia a Credora como sua legítima mandatária, para tomar todas as providências necessárias à movimentação de valores correspondentes ao Fundo de Reserva. O presente mandato é outorgado, pela Emitente em favor da Credora, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

9.5.3 Caso, quando da liquidação integral dos CRA e cumprimento integral das Obrigações Garantidas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Reserva, a Credora deverá transferir o montante excedente, líquido de tributos, taxas e encargos, para a conta corrente de titularidade da Emitente a ser oportunamente indicada, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio à Credora do termo de liberação atestando o cumprimento das obrigações, emitido pelo Agente Fiduciário dos CRA. Os recursos do Fundo de Reserva estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que serão aplicados pela Credora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Reserva, nos Investimentos Permitidos, não sendo a Credora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão, livres de impostos, automaticamente o Fundo de Reserva.

9.6 Os recursos do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o respectivo patrimônio separado, podendo ser aplicados pela Credora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Despesas e da Conta do Fundo de Reserva, em (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional com liquidez diária; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou (iv) títulos públicos federais, com liquidez diária ("Investimentos Permitidos"). Correrão por conta da Emitente todos e quaisquer tributos, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os Investimentos Permitidos. Todos os rendimentos e recursos transferidos pela Credora à Emitente, serão realizados com os rendimentos livres de tributos, ressalvados os benefícios fiscais destes rendimentos à Credora.

9.7 A Emitente e a Credora determinam, de forma irrevogável e irretratável, que todos e quaisquer pagamentos devidos pela Emitente e/ou pela Credora, nos termos desta CPR-F CDI 2, deverão ser feitos em moeda corrente nacional, por meio de transferência de recursos imediatamente disponíveis, da seguinte forma:

- (a) se devidos à Credora, mediante retenção proporcional dos recursos do Patrimônio Separado e/ou com recursos próprios da Emitente mediante depósito na Conta do Patrimônio Separado, conforme previsto nas CPR-F; e
- (b) se devidos à Emitente, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação.

9.8 Os pagamentos efetuados em contas correntes outras que não aquelas indicadas na Cláusula 9.7 acima serão considerados ineficazes em relação ao respectivo beneficiário, estando

o respectivo devedor sujeito a refazer o pagamento na conta corrente competente, exceto se de outra forma expressamente acordado pelas Partes.

9.9 Os pagamentos serão sempre realizados mediante disponibilidade de recursos à vista, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, valendo o extrato da conta como prova de pagamento ou recibo de quitação.

9.10 O comprovante de transferência do Valor de Desembolso ou de sua retenção na Conta do Patrimônio Separado, descontadas as Despesas Iniciais e os valores necessários à constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva servirá como a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação da Emitente à Credora em relação ao pagamento do Valor de Desembolso, independentemente de qualquer outra formalidade.

9.11 Fica desde já certo e ajustado que as despesas que sejam de responsabilidade da Emitente, nos termos desta Cláusula 9, poderão ser reconhecidos em sua contabilidade, nos termos da legislação vigente, até a Data de Vencimento.

9.12 Em nenhuma hipótese a Credora será obrigada a antecipar valores ou suportar despesas com recursos próprios.

9.13 A liquidação dos valores decorrentes desta CPR-F CDI 2, incluindo, mas não se limitando a título de pagamento Remuneração e do Valor Nominal desta CPR-F CDI 2, será efetuado tempestivamente pela Emitente à vista, na Conta do Patrimônio Separado, utilizando-se de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, observado o disposto na Cláusula 4.2.3 acima com relação a utilização dos recursos oriundos do Patrimônio Separado dos CRA.

10. TRIBUTOS, ENCARGOS E TARIFAS

10.1 *Tributos.* Os tributos incidentes sobre a Emissão e esta CPR-F CDI 2 deverão ser integralmente pagos pela Emitente e/ou pelos Avalistas, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Credora, na qualidade de titular desta CPR-F CDI 2. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente e/ou os Avalistas tiverem que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito desta CPR-F CDI 2, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente e/ou os Avalistas deverão acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente e os Avalistas desde já reconhecem ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta CPR-F CDI 2, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, por ocasião da sua apresentação pela Credora.

10.1.1 A Emitente e os Avalistas não serão responsáveis pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Credora aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA, exceto caso tais tributos sejam cobrados exclusivamente em virtude da falta de comprovação, pela Emitente, da aplicação dos recursos na forma estabelecida nesta CPR-F CDI 2, ou qualquer outro ato ou omissão imputado à Emitente, inclusive em virtude de vencimento ou resgate antecipado dos CRA, hipótese em que tais tributos serão arcados integralmente pela Emitente e/ou pelos Avalistas.

10.1.2 Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A

Emitente e os Avalistas não serão responsáveis pela realização de qualquer pagamento adicional à Credora ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.

10.2 Comprovantes. A Emitente obriga-se a exibir à Credora no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, sempre que solicitado, os respectivos comprovantes de pagamento de quaisquer tributos federais, estaduais ou municipais, contribuições sociais ou parafiscais incidentes, ou que venham a incidir sobre as suas atividades, ou em prazo inferior caso referidos comprovantes sejam solicitados por autoridade competente.

11. COMUNICAÇÕES

11.1 Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR-F CDI 2 deverão ser encaminhados para os seguintes endereços.

(i) Se para a Emitente:

UBY AGROQUÍMICA S.A.

Rua Arnaldo Afonso Melo, n.º 101, Galpão 01, Distrito Industrial II

CEP 38064-720, Uberaba, MG

At.: Frederiko Mamede

Telefone: (34) 3319-9500

E-mail: equipe.fundo@ubyfol.com.br

(ii) Se para a Credora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

CEP 05419-001, São Paulo, SP

At.: Marcello de Albuquerque / Claudia Orenga Frizatti

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

(iii) Se para os Avalistas:

F&S HOLDING LTDA.

Rua Martin Francisco, n.º 306, Estados Unidos

CEP 38.015-130, Uberaba, MG

At.: Frederiko Mamede

Telefone: (34) 3319-9500

E-mail: fred.mamede@ubyfol.com.br

SILVESTRE & SILVA HOLDING LTDA.

Alameda José Pinto Sobrinho, n.º 47, Morada das Fontes

CEP 38.060-420, Uberaba, MG

At.: Frederiko Mamede

Telefone: (34) 3319-9500

E-mail: fred.mamede@ubyfol.com.br

OLCE SIMÕES

Martim Francisco 306, Estados Unidos

CEP 38015-140 – Uberaba, MG

Telefone: (34) 3319 9500

E-mail: olce@ubyfol.com.br

FABRÍCIO FONSECA SIMÕES

Simental 168 cs,
CEP 38042-236 – Uberaba, MG
Telefone: (34) 3319 9500
E-mail: presidencia@ubyfol.com.br

LECIO SILVA

Jose Pinto Sobrinho 47 cs, Morada das Fontes
CEP 38060-420 – Uberaba, MG
Telefone: (34) 3319 9500
E-mail: lecio@ubyfol.com.br

(iv) Se para o Agente Fiduciário dos CRA:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros
CEP 05.425-020 – São Paulo, SP
At.: Eugênia Souza
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br | custodiante@vortex.com.br | pu@vortex.com.br
(para fins de precificação)

11.2 As comunicações serão consideradas entregues quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com "aviso de recebimento", ou, quando enviadas por correio eletrônico, na data da confirmação de recebimento eletrônico.

11.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem consideradas entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

11.4 Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta CPR-F CDI 2 e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário dos CRA ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital "VX Informa".

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Sucessão. A presente CPR-F CDI 2 vincula a Emitente e os Avalistas, bem como seus sucessores a qualquer título, respondendo a Emitente e/ou os Avalistas pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

12.2 Não caracterização de Onerosidade Excessiva. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas pela CPR-F CDI 2 e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional e produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço desta CPR-F CDI 2, foram determinados livremente entre a Emitente e a Credora, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

12.3 Negócio Jurídico Complexo. A Emitente e os Avalistas declaram que têm ciência de que a presente CPR-F CDI 2 integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além desta CPR-F CDI 2, dos demais Documentos da Operação, razão por que nenhum desses documentos deverá ser interpretado e/ou analisado isoladamente. Os

direitos, recursos, poderes e prerrogativas estipulados nesta CPR-F CDI 2 são cumulativos e não exclusivos de quaisquer outros direitos, poderes ou recursos estipulados pela lei.

12.4 Ausência de Renúncia de Direitos. Os direitos da Credora previstos nesta CPR-F CDI 2 (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente excluídos; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. A tolerância, pela Credora, quanto a alguma demora, atraso ou omissão da Emitente e/ou dos Avalistas no cumprimento das obrigações ajustadas nesta CPR-F CDI 2, ou a não aplicação, na ocasião oportuna, das cominações aqui constantes, não acarretarão o cancelamento das penalidades, nem dos poderes ora conferidos, e tampouco implicará novação ou modificação de quaisquer disposições desta CPR-F CDI 2, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor, como se nenhum favor houvesse ocorrido, podendo ser aplicadas aquelas e exercidos estes, a qualquer tempo, caso permaneçam as causas. O disposto aqui prevalecerá ainda que a tolerância ou a não aplicação das cominações ocorram repetidas vezes, consecutiva ou alternadamente.

12.5 Nulidade, Invalidade ou Ineficácia e Divisibilidade. Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título, as quais serão integralmente cumpridas, obrigando-se a Emitente e os Avalistas a envidar os seus melhores esforços para, validamente, obter os mesmos efeitos da disposição que tiver sido nulificada, anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

12.6 Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Esta CPR-F CDI 2 é emitida em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente e os Avalistas ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

12.7 Aditamentos. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-F CDI 2 poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditamentos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente, pelos Avalistas e pela Credora.

12.7.1 Qualquer alteração a esta CPR-F CDI 2, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação, conforme o caso, da Emitente, dos Avalistas, da Credora e/ou dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial e nos termos e condições do Termo de Securitização, excetuadas as seguintes hipóteses: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências que tenham sido formuladas pela CVM, ANBIMA, B3, Cartório de Registro de Títulos e Documentos, Cartório de Registro de Imóveis e/ou por quaisquer outras autoridades competentes; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético ou ainda quando decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas Garantias; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das partes e dos prestadores de serviço no âmbito da Oferta, tais como alteração na razão social, endereço, telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA; (iv) quando envolver redução da Remuneração dos prestadores de serviço da Oferta, conforme descritos no Termo de Securitização; e/ou (v) em casos expressamente previstos e autorizados no âmbito da presente CPR-F CDI 2, incluindo, mas não se limitando, às alterações decorrentes do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e/ou nos demais Documentos da Operação, observado o disposto nos incisos do artigo 25, §3º da Resolução CVM 60, para as quais é dispensada a realização da referida Assembleia Especial de Titulares de CRA.

12.7.2 Para os fins desta CPR-F CDI 2, todas as decisões a serem tomadas pela Credora dependerão da manifestação prévia dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, salvo se disposto de modo diverso, conforme previsto nos Documentos da Operação, respeitadas as disposições de convocação, quórum e outras previstas no Termo de Securitização.

12.8 Anexos. Os Anexos a esta CPR-F CDI 2 são dela parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre esta CPR-F CDI 2 e seus Anexos prevalecerão as disposições desta CPR-F

CDI 2, dado o caráter complementar dos Anexos. Não obstante, reconhecem a Emitente e os Avalistas a unicidade e indissociabilidade das disposições desta CPR-F CDI 2 e dos seus Anexos.

12.9 Vigência. Esta CPR-F CDI 2 permanecerá válida até que quaisquer valores devidos em decorrência da emissão desta CPR-F CDI 2 e/ou obrigações dela decorrentes tenham sido pagas e cumpridas integralmente.

12.10 Endosso e Cessão. A Emitente desde já autoriza a Credora a realizar o endosso desta CPR-F CDI 2 nos termos da Lei 8.929, bem como a cessão dos direitos creditórios decorrentes da titularidade desta CPR-F CDI 2, seja em caráter *pro soluto* ou *pro solvendo*, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre os direitos creditórios oriundos da presente CPR-F CDI 2, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Emitente, sendo que neste caso todos os direitos e prerrogativas da Credora previstas nesta CPR-F CDI 2 e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária passarão para o eventual endossatário desta CPF-F CDI 2 e cessionário dos direitos creditórios dela decorrentes.

12.10.1 A Emitente não poderá transmitir, de qualquer forma, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidos nesta CPR-F CDI 2, salvo com a anuência expressa e por escrito da Credora.

12.11 Certeza e Liquidez. A Emitente reconhece a certeza e a liquidez do total da dívida objeto desta CPR-F CDI 2, compreendendo o Valor Nominal, acrescido da Remuneração, despesas, penalidades e demais prêmios, multas e encargos aqui estipulados. Reconhece também que esta CPR-F constitui um título executivo extrajudicial nos termos da lei.

12.11.1 A Emitente reconhece, desde já, como prova do Saldo Devedor desta CPR-F CDI 2 e da efetiva liberação e utilização do crédito, o(s) comprovante(s) de pagamento ou de transferência eletrônica, disponibilizados pela Credora à Emitente, e as planilhas de cálculo demonstrativas de seu saldo Emitente, evidenciando o valor principal da dívida, os encargos e despesas devidas. Referidas planilhas de cálculos integrarão a presente CPR-F CDI 2 para todos os fins e efeitos legais e a Emitente concorda, desde já, em reconhecer tais planilhas de cálculos como prova de seu saldo Emitente, assim como os valores delas constantes, apurados de acordo com esta CPR-F CDI 2, como líquidos, certos e exigíveis, para todos os efeitos legais, salvo erro manifesto.

12.12 Proteção ao Crédito. Fica a Credora expressamente autorizada a incluir, consultar e divulgar as informações da Emitente junto ao Sistema Central de Risco de Crédito do Banco Central do Brasil, em estrita conformidade e limitado aos termos da Resolução CMN 5.037, e/ou de outros normativos do Banco Central do Brasil aplicáveis.

12.12.1 Na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação da Emitente, fica a Credora expressamente autorizada a consultar, incluir e ou divulgar as informações desta junto ao SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) ou a qualquer outro órgão que tenha por função o cadastro de atraso no pagamento e descumprimento de obrigação, sem prejuízo da responsabilidade da Credora por perdas e danos sofridos pela Emitente, como consequência da consulta, inclusão e/ou divulgação indevida.

12.13 Proteção de Dados. A Emitente e os Avalistas consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca que concordam com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declaram conhecer que este documento integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

12.14 Prorrogação de Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta CPR-F CDI 2 para até o 1º

(primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for um Dia Útil, sem qualquer acréscimo de valores a serem pagos.

12.15 *Título Executivo.* O Emitente e os Avalistas reconhecem que a presente CPR-F CDI 2 constitui uma obrigação válida e vinculante, sendo, ainda, título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 4º-A, §1º da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII do Código de Processo Civil.

12.16 *Execução Específica.* A Credora poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Emitente, conforme o disposto nos artigos 536 a 538, e 815 do Código de Processo Civil.

12.17 *Assinatura Digital.* As Partes assinam esta CPR-F CDI 2 por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

12.17.1 Esta CPR-F CDI 2 produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente esta CPR-F CDI 2 em local diverso, o local de celebração desta CPR-F CDI 2 é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem e concordam que suas assinaturas na presente CPR-F CDI 2 poderão ser realizadas por meio eletrônico, assim como as assinaturas das testemunhas, constituindo meio idôneo e possuindo a mesma validade e exequibilidade que as assinaturas manuscritas apostas em documento físico. Ainda, nos termos do artigo 10, §1º, da Medida Provisória n.º 2.200-2/01, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, desde que utilizem certificado digital emitido no padrão ICP - Brasil.

12.18 *Legislação Aplicável.* Esta CPR-F CDI 2 será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, obrigando a Emitente, os Avalistas e seus sucessores, a qualquer título.

12.19 *Foro.* Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários desta CPR-F, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, firmam esta CPR-F CDI 2 de forma eletrônica, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)
(As assinaturas constam nas páginas seguintes)

(Página de assinaturas 1/2 da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N.º 002/2025
- CDI 2)

UBY AGROQUÍMICA S.A.
Emitente

Nome:
Cargo:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Credora

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

F&S HOLDING LTDA.
Avalista

Nome:
Cargo:

SILVESTRE & SILVA HOLDING LTDA.
Avalista

Nome:
Cargo:

(Página de assinaturas 2/2 da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N.º 002/2025 - CDI 2)

OLCE SIMÕES

Avalista

FABRÍCIO FONSECA SIMÕES

Avalista

MARIANA ALMODOVA CAIXETA SIMÕES

Outorga Uxória

LECIO SILVA

Avalista

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I**CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS**

Datas de Pagamento	Juros	Principal
17/06/2025	SIM	0,0000%
17/07/2025	SIM	0,0000%
18/08/2025	SIM	0,0000%
18/09/2025	SIM	0,0000%
16/10/2025	SIM	0,0000%
18/11/2025	SIM	0,0000%
18/12/2025	SIM	0,0000%
16/01/2026	SIM	0,0000%
18/02/2026	SIM	0,0000%
18/03/2026	SIM	0,0000%
16/04/2026	SIM	0,0000%
18/05/2026	SIM	0,0000%
18/06/2026	SIM	0,0000%
16/07/2026	SIM	0,0000%
18/08/2026	SIM	0,0000%
17/09/2026	SIM	0,0000%
16/10/2026	SIM	0,0000%
18/11/2026	SIM	0,0000%
17/12/2026	SIM	0,0000%
18/01/2027	SIM	0,0000%
18/02/2027	SIM	0,0000%
18/03/2027	SIM	0,0000%
16/04/2027	SIM	0,0000%
18/05/2027	SIM	0,0000%
17/06/2027	SIM	0,0000%
16/07/2027	SIM	0,0000%
18/08/2027	SIM	0,0000%
16/09/2027	SIM	0,0000%
18/10/2027	SIM	0,0000%
18/11/2027	SIM	0,0000%
16/12/2027	SIM	0,0000%
18/01/2028	SIM	0,0000%
17/02/2028	SIM	0,0000%
16/03/2028	SIM	0,0000%
18/04/2028	SIM	0,0000%
18/05/2028	SIM	50,0000%
16/06/2028	SIM	0,0000%
18/07/2028	SIM	0,0000%

17/08/2028	SIM	0,0000%
18/09/2028	SIM	0,0000%
18/10/2028	SIM	0,0000%
16/11/2028	SIM	0,0000%
18/12/2028	SIM	0,0000%
18/01/2029	SIM	0,0000%
16/02/2029	SIM	0,0000%
16/03/2029	SIM	0,0000%
18/04/2029	SIM	0,0000%
17/05/2029	SIM	100,0000%

ANEXO II**DESPESAS DA OPERAÇÃO**

DESPESAS FLAT						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	30.000,00	33.204,21	0,0069%
Assessor Jurídico	PG	Fixo (estimado)	0,9385	410.000,00	436.867,34	0,0937%
Gestão dos Recebíveis	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	170.000,00	188.157,17	0,0389%
Registro Lastro	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	18.000,00	19.922,52	0,0041%
Registro Anbima	ANBIMA	0,00397%	1,0000	17.360,00	17.360,00	0,0040%
Registro Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	4.375,00	4.375,00	0,0010%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	93.312,50	93.312,50	0,0213%
Total				743.047,50	793.198,74	0,17%

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Agente Fiduciário	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	20.000,00	22.136,14	0,0046%
Agente Fiduciário - Verifi. Destinação Recursos	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	2.400,00	2.656,34	0,0005%
Custodiante	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	10.000,00	11.068,07	0,0023%
Escriturador CRA	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	9.000,00	9.961,26	0,0021%
Gestão dos Recebíveis	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	220.000,00	243.497,51	0,0503%
Custódia Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	55.770,00	55.770,00	0,0127%
Auditoria CRA	Grant Thornton A.I.	Fixo (estimado)	0,8575	4.300,00	5.014,58	0,0010%
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	30.000,00	33.204,21	0,0069%
Total				351.470,00	383.308,10	0,08%

Anexo III**CRONOGRAMA DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS**

DATA	PERCENTUAL A SER UTILIZADO	MONTANTE DE RECURSOS JÁ PROGRAMADOS EM FUNÇÃO DE OUTROS CRA JÁ EMITIDOS (R\$)	MONTANTE DE RECURSOS A SER UTILIZADO NA PRESENTE OFERTA DOS CRA (R\$)
Data de Vencimento dos CRA	100%	0	437.500.000,00
Total	100%	0,00	437.500.000,00

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da integralização das CPR-F CDI 2 em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar as CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Operação (conforme definido nas CPR-F); e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das CPR-F, desde que a Emitente realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Fica facultado à Emitente vender montantes de insumos agropecuários às cooperativas rurais superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação de Recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emitente é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado **(i)** o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, no âmbito da indústria e comércio de insumos agrícolas, ou máquinas e implementos utilizados na produção agrícola, necessariamente caracterizados como insumos agropecuários; e **(ii)** a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades foi feita **conforme tabela a seguir:**

DATA	Quantidade Produzida - Soma KG Litro	Valor Faturado
31/12/2021	6.854.522,52	132.344.019,42
31/12/2022	8.090.972,50	206.559.039,17
31/12/2023	7.497.296,43	192.724.856,17
31/12/2024	7.640.027,67	200.554.881,32
Total	30.082.819,12	732.182.796,08

Anexo IV

MODELO DE RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

À

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05.425-020 – São Paulo, SP

At.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br

Relatório de Verificação da Destinação dos Recursos – 353ª (trecentésima quinquagésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Emissão" e "Securitizadora").

Período: [=]/[=]/[=] até [=]/[=]/[=]

[1ª/2ª/3ª/4ª] Comprovação

UBY AGROQUÍMICA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Arnaldo Afonso Melo, n.º101, Galpão 01, Distrito Industrial II, CEP 38.064-720, na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.320.221/0001-17, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emitente"), em cumprimento ao disposto na Cláusula 3.6 das CPR-F, vem por meio do presente, DECLARAR, que os recursos obtidos por meio da Emissão foram utilizados até a presente data, conforme tabela abaixo indicada, para a finalidade prevista na Cláusula 3 das CPR-F.

Fornecedor	Contrato/Produto	Valor dos recursos captados alocados durante o período	N.º de identificação de pagamento (NFe, etc.)	% dos recursos captados que foram alocados
[=]		R\$[=]	[=]	[=]%
[=]		R\$[=]	[=]	[=]%
[=]		R\$[=]	[=]	[=]%
Total		R\$[=]	[=]	[=]%

Neste ato, a Emitente declara, de forma irrevogável e irretratável, que as informações e os documentos apresentados por meio do presente relatório são verídicos e representam o direcionamento dos recursos obtidos por meio da Emissão.

Anexo V

DESCRIÇÃO DAS COOPERATIVAS RURAIS

Produto/Destinação	Nome / Razão/Endereço	CNPJ/CNAE
Insumos agrícolas, ou máquinas e implementos utilizados na produção agrícola, necessariamente caracterizados como insumos agropecuários	INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, localizada na cidade de Londrina, estado do Paraná, na Rua São Jeronimo, n.º 200, Centro, CEP 86.010-480	CNPJ: 00.993.264/0001-93 CNAE: 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
Insumos agrícolas, ou máquinas e implementos utilizados na produção agrícola, necessariamente caracterizados como insumos agropecuários	COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO ESTADO DE SÃO PAULO, localizada na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Avenida Comendador Luciano Guidotti, n.º 1867, complemento 1937, Bairro Água Branca	CNPJ: 54.366.547/0001-34 CNAE: 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo

Anexo VI

CÓPIA DOS INSTRUMENTOS DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

Docusign Envelope ID: 79883529-7E4F-407A-A1F8-EB7E0B973B16

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

A **INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, com sede na cidade de Londrina, estado do Paraná, na Rua Sao Jeronimo, 200, Centro, CEP 86.010-480, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 00.993.264/0001-93 ("Cliente"), por este ato estabelece termos e condições gerais para aquisição junto à **UBY AGROQUÍMICA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Arnaldo Afonso Melo, n.º 101, Galpão 01, Distrito Industrial II, CEP 38.064-720, na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 21.320.221/0001-17 ("Uby") de até R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) em produtos fornecidos pela Uby ("Produto") até 31 de dezembro de 2029 ("Data Limite").

Para adquirir o Produto da Uby, o Produtor Rural declara, para todos os fins de direito, que:

- (i) está devidamente enquadrada como cooperativa de produtores rurais;
- (ii) tem plena capacidade para adquirir da Uby, até a Data Limite, o montante de até R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) em Produtos fornecidos pela Uby.

O preço do Produto a ser adquirido, assim como as respectivas quantidades, serão fixados de comum acordo entre as partes conforme pedidos a serem futuramente realizados pelo Cliente à Uby, observada a Data Limite.

O presente Termo possui o condão de demonstrar as intenções de fornecimento entre as partes, não vinculando-as ao valor total descrito, sendo que os produtos fornecidos serão apresentados em instrumento próprio, o qual deverá dispor todas as obrigações do negócio.

A Uby e o Cliente poderão rescindir unilateralmente a relação constituída por meio deste instrumento, a qualquer momento, não sendo devida qualquer multa ou penalidade de parte a parte.

Londrina/PR, 11 de dezembro de 2024

DocuSigned by:
Alcio Cyria
62AFC54FD002491...

DocuSigned by:
Edson Oliveira
23D76EE10783436...

INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL



UBY AGROQUÍMICA S.A.

Docusign Envelope ID: 0A39523C-85A6-4658-B576-25330918BAB

DECLARAÇÃO

A **COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO ESTADO E SÃO PAULO**, sociedade de pessoas, de natureza civil,, com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Avenida Comendador Luciano Guidotti, nº 1867, complemento 1937, Bairro Agua Branca, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 54.366.547/0001-34 ("**Cliente**"), por este ato DECLARA à **UBY AGROQUÍMICA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Arnaldo Afonso Melo, n.º 101, Galpão 01, Distrito Industrial II, CEP 38.064-720, na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o n.º 21.320.221/0001-17 ("**Uby**") a sua capacidade de aquisição de produtos fornecidos pela Uby ("**Produto**") até o valor de R\$ 397.000.000,00 (trezentos e noventa e sete milhões de reais), considerando como referência apenas a data limite de 31 de dezembro de 2029 ("**Data Limite**").

Para adquirir o Produto da Uby, o Cliente declara, para todos os fins de direito, que:

- (i) está devidamente enquadrada como cooperativa de produtores rurais;
- (ii) tem plena capacidade para adquirir da Uby, o montante de até R\$ 397.000.000,00 (trezentos e noventa e sete milhões de reais) em Produtos fornecidos pela Uby.

O preço do Produto a ser adquirido, assim como as respectivas quantidades e demais condições comerciais, serão fixados de comum acordo entre as partes conforme pedidos e/ou contratos a serem futuramente realizados pelo Cliente à Uby. A assinatura dos presentes Termos e Condições Gerais de Fornecimento não implica qualquer direito de exclusividade à Uby e não gera direito ou mesmo expectativa de direito a qualquer das Partes.

Piracicaba/SP, 10 de dezembro de 2024

Assinado por:
COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO ESTADO E SÃO PAULO

Assinado por:
UBY AGROQUÍMICA S.A.

UBY AGROQUÍMICA S.A.

ANEXO XIII

Cessão Fiduciária

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E PROMESSA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS SOBRE CONTA VINCULADA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

O presente "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato") é celebrado entre as partes a seguir qualificadas:

UBY AGROQUÍMICA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, Rua Arnaldo Afonso Melo, n.º 101, Galpão 01, Distrito Industrial II, CEP 38064-720, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 21.320.221/0001-17, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 3130012505-0, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente"); e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "S1", sob o n.º 310, nos termos da Resolução CVM 60, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cessionária" ou "Securitizadora").

A Cedente e a Cessionária são doravante denominados, em conjunto, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 22 de abril de 2025, a Cedente emitiu em favor da Cessionária e com aval prestado por (i) **OLCE SIMÕES**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 682.091 SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o n.º 164.252.866-87, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Martin Francisco, n.º 306, Bairro Estados Unidos, CEP 38.015-130 ("Olce"); (ii) **FABRÍCIO FONSECA SIMÕES**, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12.703.919 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 058.990.056-02, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Goiás, n.º 80, Bairro Santa Maria, CEP 38.050-060 ("Fabício"), casado sob o regime da comunhão parcial de bens com **MARIANA ALMODEVA CAIXETA SIMÕES**, brasileira, arquiteta, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 14.251.735/MG, inscrita no CPF sob o n.º 102.898.946-62, residente e domiciliada na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Goiás, n.º 80, Bairro Santa Maria, CEP 38.050-060 ("Mariana"); (iii) **LECIO SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 398.471 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 175.434.529-87, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Alameda José Pinto Sobrinho, n.º 47, Bairro Morada das Fontes, CEP 38.060-420 ("Lecio" e, quando em conjunto com Olce e Fabrício, os "Avalistas Pessoas Físicas"); (iv) **F&S HOLDING LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua Martin Francisco, n.º 306, Estados Unidos, CEP 38.015-130, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.963.958/0001-49, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob NIRE 31211133600 ("F&S Holding"); e (v) **SILVESTRE & SILVA HOLDING LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Alameda José Pinto Sobrinho, n.º 47, Morada das Fontes, CEP 38.060-420, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.964.107/0001-10, registrada perante a JUCEMG sob NIRE 31211133618 ("S&S Holding" e quando em conjunto com a F&S Holding, as "Avalistas Pessoas Jurídicas" e

quando em conjuntos com os Avalistas Pessoas Físicas, os "Avalistas") **(a)** a "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N.º 001/2025 - PRÉ" ("CPR-F PRÉ"); **(b)** a "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N.º 002/2025 - CDI 1" ("CPR-F CDI 1"); e **(c)** a "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N.º 003/2025 - CDI 2" ("CPR-F CDI 2" e, quando em conjunto com a CPR-F PRÉ e com a CPR-F CDI 1, as "CPR-F"), cada uma no valor nominal de, inicialmente, R\$437.500.000,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), nos termos do inciso IV do § 2º do artigo 1º e do inciso II, do artigo 2º, da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor ("Lei 8.929"), observado que o valor nominal das CPR-F será reduzido, conforme o caso, nos termos e após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que o valor nominal da CPR-F PRÉ, somado ao valor nominal da CPR-F CDI 1 e somado ao valor nominal da CPR-F CDI 2, a ser definido conforme Sistema de Vasos Comunicantes após o Procedimento de *Bookbuilding* e eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, deverá respeitar o montante total de, no mínimo R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ("Valor Nominal Mínimo das CPR-F");

- (B)** a Cessionária será credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Cedente no âmbito das CPR-F, as quais representam direitos creditórios do agronegócio ("Direitos Creditórios do Agronegócio"), nos termos do inciso IV do § 2º do artigo 1º e do inciso II, do artigo 2º, da Lei 8.929 e do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("Lei 11.076");
- (C)** a Cessionária é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na CVM, nos termos da Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 11.076 e da Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor ("Lei 14.430");
- (D)** a emissão das CPR-F insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio, que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, da 1ª, 2ª e 3ª séries, da 353ª (*Trecentésima Quinquagésima Terceira*) emissão da Cessionária ("CRA"), nos termos da Resolução CVM 60 ("Emissão"), aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma a ser prevista no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 3 (três) séries, da 353ª (Trecentésima Quinquagésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Uby Agroquímica S.A.*", a ser firmado entre a Cessionária e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante dos Titulares de CRA (conforme definido abaixo) ("Agente Fiduciário dos CRA" e "Termo de Securitização", respectivamente), de modo que as CPR-F ficarão vinculadas aos CRA e ao seu respectivo patrimônio separado ("Operação de Securitização"), sendo certo que a Cessionária vinculará **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio da CPR-F PRÉ aos CRA da 1ª (primeira) série da Emissão ("CRA da Primeira Série" ou "CRA PRÉ"); **(ii)** os Direitos Creditórios do Agronegócio da CPR-F CDI 1 aos CRA da 2ª (segunda) série da Emissão ("CRA da Segunda Série" ou "CRA CDI 1") e **(iii)** os Direitos Creditórios do Agronegócio da CPR-F CDI 2 aos CRA da 3ª (terceira) série da Emissão ("CRA da Segunda Série" ou "CRA CDI 2");
- (E)** os CRA serão distribuídos publicamente no mercado de capitais brasileiro, por meio de oferta pública de distribuição, registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM e/ou de entidade autorreguladora, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b" e do artigo 27, da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de

julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), destinada aos investidores que possam investir em certificados de recebíveis do agronegócio e que se enquadrem no conceito de investidor profissional ou de investidor qualificado, conforme definidos nos artigos 11, 12 e 13, respectivamente, da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (sendo que os investidores que efetivamente subscreverem e integralizarem os CRA no âmbito da Oferta (conforme ebaixo definida) ou no mercado secundário serão denominados, "Titulares de CRA"), sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 3 (Três) Séries, da 353ª (Trecentésima Quinquagésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Uby Agroquímica S.A.*" a ser celebrado entre a Cedente e as instituições autorizadas no âmbito da Resolução da CVM n.º 161, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, para realizar a estruturação e de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição dos CRA ("Coordenadores"), da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei 6.385"), da Lei 14.430, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("Resolução CMN 5.118") e das demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta");

(F) a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRA, com recebimento de reservas pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, inexistindo valores máximos ou mínimos, para definição **(i)** do número de séries da emissão dos CRA, conforme sistema de vasos comunicantes, ressalvado que qualquer uma das séries dos CRA poderá não ser emitida, ou ser emitida parcialmente, e, conseqüentemente, a CPR-F correspondente poderá ser ajustada ou cancelada, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; **(ii)** da taxa final para a remuneração dos CRA de cada série e, conseqüentemente, para a remuneração da CPR-F PRÉ, limitada à Taxa Teto PRÉ (conforme definido na CPR-F PRÉ), para a Remuneração da CPR-F CDI 1, limitada à Taxa Teto CDI 1 (conforme definido na CPR-F CDI 1) e para a Remuneração da CPR-F CDI 2, limitada à Taxa Teto CDI 2 (conforme definido na CPR-F CDI 2); e **(iii)** do volume final a ser emitido e alocado em cada série dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) e, conseqüentemente, o volume final da CPR-F PRÉ, da CPR-F CDI 1 e da CPR-F CDI 2, observado o Valor Nominal Mínimo das CPR-F, nas condições previstas no Contrato de Distribuição e a Opção de Lote Adicional. ("Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento às CPR-F, ao Termo de Securitização, a este Contrato e aos demais Documentos da Operação (conforme abaixo definido) anteriormente à primeira data de integralização dos CRA, sem necessidade de nova aprovação societária pela Cedente, pela Cessionária ou aprovação por assembleia especial de Titulares de CRA;

(G) a manutenção da existência, validade e eficácia: **(i)** este Contrato, **(ii)** as CPR-F, **(iii)** o Termo de Securitização, **(iv)** o Contrato de Distribuição, **(v)** o prospecto preliminar da Oferta, **(vi)** a lâmina da Oferta; **(vii)** o aviso ao mercado da Oferta; **(viii)** o anúncio de início da Oferta; **(ix)** o prospecto definitivo da Oferta; **(x)** o anúncio de encerramento da Oferta; **(xi)** qualquer outro documento celebrado e/ou divulgado no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, incluindo o material publicitário e os documentos de suporte a apresentações para investidores, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente; e **(xii)** quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens anteriores, conforme aplicável (sendo todos esses documentos, em conjunto, denominados "Documentos da Operação"), de acordo com os seus respectivos termos e condições, é condição essencial da Oferta, sendo que a pontual liquidação, pela Cedente, das obrigações assumidas nos CRA, encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Cedente e/ou pelos Avalistas, de todas as suas respectivas

obrigações assumidas nos Documentos da Operação de que seja parte;

- (H) a emissão das CPR-F, bem como sua vinculação aos CRA e a constituição das Garantias (conforme definido abaixo) foram aprovadas com base na reunião do conselho de administração da Cedente, realizada em 11 de outubro de 2024, cuja ata foi arquivada em 25 de outubro de 2024 na JUCEMG sob o n.º 12064494, conforme rerratificada em 26 de fevereiro de 2025, cuja ata foi arquivada em 18 de março de 2025 na JUCEMG sob o n.º 12585109 e conforme rerratificada em 22 de abril de 2025, as quais serão publicadas no jornal "Estado de Minas" ou em jornal de grande circulação no local da sede da Cedente, conforme rerratificada em 26 de fevereiro de 2025, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 142, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), sendo certo que referida publicação se dará com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal de publicação, que providenciará a certificação digital da autenticidade do documento mantido em página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações;
- (I) ainda, a Emissão e a Oferta foram devidamente aprovadas com base na legislação aplicável e no parágrafo sétimo do artigo 19 do estatuto social da Securitizadora, segundo o qual compete aos diretores e/ou procuradores da Securitizadora, observada a forma de representação prevista no estatuto social da Securitizadora, a assinatura de documentos necessários em emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado, não sendo necessária qualquer aprovação societária específica. O estatuto social da Securitizadora foi alterado e consolidado em Assembleia Geral Extraordinária da Securitizadora, datada de 28 de novembro de 2024, arquivada na JUCESP sob o n.º 433.019/24-4 em 5 de dezembro de 2024, e publicado no jornal "Estadão" em 13 de janeiro de 2025, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, e artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações ("Aprovação Societária da Securitizadora");
- (J) a fim de garantir o pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), além do aval outorgado pelos Avalistas nos termos da Cláusula 6.4 das CPR-F ("Aval") e da constituição do Fundo de Reserva nos termos da Cláusula 9.5 das CPR-F, a Cedente obrigou-se a ceder à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, os direitos de crédito de sua titularidade, presentes e futuros, bem como seus acréscimos a título de multa, juros e demais encargos a eles impostos, decorrentes dos direitos creditórios oriundos de Duplicatas (conforme definido abaixo) emitidas pela Cedente contra determinados clientes da Cedente, com aceite dos clientes da Cedente ou, quando sem aceite, acompanhadas da nota fiscal em via original ou cópia autenticada contendo o canhoto de recebimento da mercadoria assinado, bem como de todos os valores devidos e pagos no âmbito das Duplicatas, os quais serão recebidos e, se aplicável, retidos na Conta Garantia (conforme definido abaixo), bem como a cessão fiduciária da Conta Garantia (conforme definido abaixo) ("Cessão Fiduciária" e, quando mencionada em conjunto com o Aval, as "Garantias"), sendo certo que a Cessão Fiduciária deverá ser constituída na forma e no prazo da Cláusula 1.1 abaixo;
- (K) por meio da celebração do "*Contrato de Abertura e Administração de Conta Garantia - Escrow e Outras Avenças*" ("Contrato de Conta Garantia"), a Cessionária contratou a **MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.765, 1º andar, conjunto 12, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.581.339/0001-45 ("Money Plus") para

abertura da Conta Garantia (conforme definido abaixo), a qual será movimentável mediante instruções da Cessionária, nos termos do referido Contrato de Conta Garantia, bem como para verificar a perfeita formalização das Duplicatas e o atendimento aos Critérios de Elegibilidade (conforme definido abaixo);

- (L) a Cessionária é responsável pela verificação do integral cumprimento das obrigações assumidas pela Cedente nas CPR-F e neste Contrato; e
- (M) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo pactuadas.

Todos os termos aqui iniciados com letras maiúsculas e não expressamente definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos nas CPR-F e no Termo de Securitização. Todos os termos definidos no singular neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural, e vice-versa.

1. OBJETO

1.1. Cessão Fiduciária. Em conformidade com os termos dispostos neste Contrato e nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor, com a redação dada pela Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004 ("Lei 4.728"), dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor ("Lei 9.514") e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais, acessórias e moratórias, presentes e futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas às CPR-F, bem como demais obrigações assumidas pela Cedente nos termos das CPR-F e nos demais Documentos da Operação, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, como o Valor Nominal das CPR-F, a Remuneração das CPR-F, os Encargos Moratórios (conforme definidos nas CPR-F), incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido em razão das Garantias, pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA (incluindo suas remunerações) e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive no caso de utilização do patrimônio separado dos CRA para arcar com tais custos ("Obrigações Garantidas"), a Cedente, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, cede fiduciariamente em garantia, à Cessionária, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, tais como cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital social, ou constituição de qualquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária), ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus"): (i) os direitos creditórios decorrentes das duplicatas identificadas no Anexo IV deste Contrato, emitidas pela Cedente contra determinados clientes da Cedente ("Duplicatas"), devidamente registradas perante a Câmara Interbancária de Pagamentos – CIP, com aceite dos respectivos clientes acompanhadas da respectiva nota fiscal ("Nota Fiscal") ou, quando sem aceite, acompanhadas da Nota Fiscal com a via eletrônica ou cópia autenticada do canhoto de recebimento da mercadoria ("Canhoto"), incluindo-se os recursos provenientes das Duplicatas ("Recursos Financeiros"), que deverão ser depositados na Conta Garantia conforme definido abaixo), observado o disposto na Cláusula 4.5 abaixo; e (ii) a conta corrente n.º 0776727-0, agência n.º 001-8, aberta no *Money Plus*, em nome da Cedente, aberta para essa finalidade ("Conta Garantia"), todos e quaisquer direitos sobre a Conta Garantia e todos os recursos presentes e futuros, a qualquer tempo depositados e mantidos na Conta Garantia, bem como quaisquer títulos e/ou valores mobiliários adquiridos com tais recursos, de tempos em tempos, em decorrência do investimento e/ou aplicação de tais montantes em Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo), bem como quaisquer recursos decorrentes da venda e/ou resgate de referidos títulos e/ou valores mobiliários (sendo a Conta Garantia, em conjunto com as Duplicatas e com os Recursos Financeiros, os "Direitos Creditórios em Garantia"), sendo certo que a somatória das Duplicatas que atendam aos Critérios de Elegibilidade (conforme definido na Cláusula 7.1 abaixo), dos recursos

disponíveis na Conta Garantia, na Conta Fundo de Reserva acrescida dos recursos integrantes da Conta do Patrimônio Separado (conforme abaixo definida), deverá corresponder ao Valor Mínimo de Garantia (conforme definido abaixo), mantendo-se em referido montante até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas por meio deste Contrato.

1.1.1. Integrarão automaticamente os Direitos Creditórios em Garantia todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos ou decorrerem de tais créditos cedidos fiduciariamente, bem como quaisquer boletos, duplicatas, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da garantia prestada, na forma deste Contrato, quando de sua destinação à Cessionária pela Cedente nos termos deste Contrato.

1.1.2. Durante a vigência deste Contrato, à medida em que as Duplicatas cedidas forem adimplidas, a Cedente poderá apresentar novas duplicatas, desde que seja mantido o Valor Mínimo de Garantia (conforme definido abaixo), sendo que as novas duplicatas passarão a integrar as Garantias cedidas fiduciariamente, nos termos deste Contrato ("Fluxo de Duplicata"), observada a Opção de Substituição de Garantia (conforme definido abaixo) e os procedimentos descritos na Cláusula 6.

1.1.3. A Cedente assume total responsabilidade (i) pela correta emissão e formalização das Duplicatas, incluindo a sua cessão à Cessionária e a notificação aos respectivos devedores das Duplicatas ("Clientes"), nos termos da Cláusula 3.2 abaixo; e (ii) pela apresentação para registro do presente Contrato e seus eventuais aditamentos para averbação no Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas competente da cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais ("Cartório de RTD"), nos termos da Cláusula 2.1 abaixo, observado que o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato poderá resultar em um Evento de Vencimento Não-Automático (conforme definido nas CPR-F), nos termos da Cláusula 7.1.2, item (i) das CPR-F.

1.1.4. Até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, a totalidade dos recursos decorrentes do pagamento das Duplicatas deverá ser depositada única e exclusivamente na Conta Garantia, que somente poderá ser movimentada nos termos deste Contrato.

1.1.5. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente em razão da Cessão Fiduciária de que trata este Contrato.

1.1.6. As Partes estabelecem que esta Cessão Fiduciária sobre as Duplicatas é autônoma e desvinculada do(s) instrumento(s) e/ou negócios que deram origem às Duplicatas cedidas fiduciariamente em garantia das CPR-F.

1.1.7. As Partes reconhecem que as Duplicatas são bens infungíveis, na medida em que não se confundem com outros direitos creditórios de titularidade da Cedente.

1.1.8. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Cedente obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que a Cessionária mantenha a propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios em Garantia, bem como dos ativos atrelados a estas.

1.1.9. Tendo em vista a transferência em caráter fiduciário da titularidade das Duplicatas em garantia à Cessionária, a Cedente responderá, sob as penas da lei e de configuração de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido nas CPR-F), se ceder, transferir ou, por qualquer forma, negociar as Duplicatas com terceiros, ou se sobre elas constituir quaisquer Ônus ou gravames.

1.1.10. As vias eletrônicas das Duplicatas e das respectivas Notas Fiscais, bem como a sua via eletrônica ("Documentos Comprobatórios da Garantia"), ficarão sob a guarda e custódia eletrônica da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425- 020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88 ("Instituição Custodiante"), enviado pela Cedente, mensalmente, à Instituição Custodiante, observado que os comprovantes de entrega aos clientes das Notificações de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), na forma do Anexo V deste Contrato, também deverão mantidos junto ao Custodiante em suas versões eletrônicas.

1.1.11. A Instituição Custodiante comprometeu-se, no Contrato de Prestação de Serviço de Custódia (conforme definido abaixo), a disponibilizar e/ou entregar à Cessionária, todas e quaisquer vias originais dos Documentos Comprobatórios da Garantia nos termos deste Contrato em até 3 (três) Dias

Úteis contado da solicitação pela Cessionária, mediante notificação por escrito. A Cedente declara, para os efeitos do artigo 286 e seguintes do Código Civil, que constitui a presente Cessão Fiduciária sem que sobre a presente outorga pairam quaisquer dúvidas sobre a inexistência de vício de consentimento, na forma dos artigos 138 e seguintes do Código Civil.

1.2. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Cedente obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que a Cessionária tenha preferência absoluta com relação aos Direitos Creditórios em Garantia.

1.3. Obrigações Garantidas. Para os fins do artigo 1.362 do Código Civil, do artigo 18 da Lei 9.514 e da Lei 4.728, as Obrigações Garantidas encontram-se definidas na Cláusula 1.1 e descritas no Anexo I ao presente Contrato.

1.4. Validade. A Cessão Fiduciária permanecerá íntegra e em pleno vigor **(i)** até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, ou **(ii)** até que seja totalmente excutida, e a Cessionária tenha recebido o produto da excussão dos Direitos Creditórios em Garantia de forma definitiva e incontestável, sem prejuízo ao direito da Cessionária de excutir as demais garantias outorgadas no âmbito das CPR-F, sendo certo que a Cessão Fiduciária poderá ser excutida tantas vezes quantas forem necessárias para saldar o valor total das Obrigações Garantidas. Após a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, a Cessionária emitirá termo de liberação de garantia a ser enviado à Cedente, ficando este Contrato terminado de pleno direito, devendo a Cessionária assinar, se solicitado pela Cedente, qualquer documento cabível eventualmente necessário para esta finalidade.

1.5. Vedação à Disposição. A Cedente não poderá dispor dos Direitos Creditórios em Garantia, nem a onerar ou gravar, nem poderá movimentá-la, por qualquer meio a Conta Garantia. Os Direitos Creditórios em Garantia, uma vez cedidos nos termos deste Contrato, por ser de titularidade fiduciária da Cessionária: (i) integrará esta Cessão Fiduciária; e (ii) não será passível de penhora ou qualquer outro tipo de constrição judicial ou administrativa referente a quaisquer outras obrigações da Cedente.

2. APERFEIÇOAMENTO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, como parte do processo de constituição da Cessão Fiduciária, a Cedente deverá realizar **(i)** o protocolo deste Contrato no Cartório de RTD, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a este, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua celebração; e **(ii)** fornecer à Cessionária, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, dentro de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro deste Contrato no Cartório de RTD, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a este, 1 (uma) via eletrônica (pdf.) deste Contrato ou qualquer aditamento, devidamente registrada ou averbada no Cartório de RTD. A Cedente compromete-se ainda a, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, atender às eventuais exigências que sejam feitas pelo Cartório de RTD para o efetivo registro e/ou averbação aqui previstos. Uma cópia deste Contrato e dos seus eventuais aditamentos será arquivada na sede da Cedente. A Cedente desde já autoriza a Cessionária, a realizar os registros descritos nesta Cláusula caso a Cedente não o faça nos respectivos prazos.

2.2. Não obstante, caso a Cedente não realize os registros previstos na Cláusula 2.1 acima, fica a Cessionária, desde já, autorizada a, sem prejuízo de restar configurada uma hipótese de Evento de Vencimento Não-Automático (conforme definido nas CPR-F) nos termos da Cláusula 7.1.2, item (i) das CPR-F, por descumprimento de obrigação não pecuniária, tomar quaisquer providências que entender necessárias à realização dos registros, protocolos e demais formalidades acima referidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, caso em que a Cedente deverá reembolsar em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da respectiva solicitação, a Cessionária todas as despesas por esta incorrida relacionadas com tais registros, protocolos e demais formalidades, desde que referidas despesas sejam devidamente comprovadas. A Cedente reconhece desde já como sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pela Cessionária para pagamento dos custos e/ou despesas previstos neste Contrato.

2.3. A Cedente deverá cumprir, quando for a ela imputável, qualquer outro requerimento que venha a ser aplicável e legalmente necessário à integral constituição, formalização e preservação dos direitos constituídos neste Contrato em favor da Cessionária, fornecendo-lhe comprovação de tal

cumprimento.

2.4. A Cedente deverá cumprir, quando for a ela imputável, quaisquer outros requisitos e/ou formalidades oriundos da legislação aplicável que venham a ser instituídos no futuro e que sejam necessários para a preservação integral do direito real de garantia outorgado por meio deste Contrato à Cessionária ou quaisquer de seus sucessores legais ou cessionários e fornecer-lhe comprovações do cumprimento de tais requisitos.

2.5. Adicionalmente ao previsto acima, a Cedente deverá instruir a empresa que esteja habilitada pelo BACEN a atuar como entidade autorizada a realizar a atividade de registro de ativos financeiros e valores mobiliários ("Registradora") para realização do registro da cessão fiduciária das Duplicatas vinculadas ao presente Contrato no sistema de registro da Registradora, indicando a Conta Garantia como domicílio bancário para o pagamento dos Recursos Financeiras, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva celebração, devendo ser fornecida à Cessionária, dentro de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro acima ou qualquer Duplicatas adicionais, o comprovante de registro ou averbação na Registradora, mediante apresentação das respectivas cópias digitais ao Agente Fiduciário dos CRA.

3. RECEBIMENTO DAS DUPLICATAS

3.1. Recebimento na Conta Garantia. Todas as quantias decorrentes do pagamento das Duplicatas, nos termos do artigo 19, IV, da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor ("Lei 9.514"), inclusive juros, atualizações, multas e quaisquer outras serão recebidas diretamente na Conta Garantia, observado ainda o previsto na Cláusula 3.3 abaixo.

3.2. Notificação da Cessão Fiduciária. A Cedente deverá notificar os Clientes, com cópia para a Cessionária e o Agente Fiduciário dos CRA por escrito, por meio dos boletos emitidos pela *Money Plus*, em nome da Cedente, para pagamento das Duplicatas, incluindo o seguinte texto: "*Crédito cedido ao CNPJ 10.753.164/0001-43.*" ou, caso não seja possível a notificação via boleto, pela Cedente, por correio ou por meio digital, neste caso por meio de envio de e-mail ao endereço eletrônico constante do cadastro ativo de clientes da Cedente, sobre a Cessão Fiduciária ora instituída, em até 5 (cinco) dias da assinatura do presente Contrato e posteriores aditamentos, conforme modelo constante do Anexo V deste Contrato ("Notificação de Cessão Fiduciária"), instruindo os respectivos Clientes a efetuar o pagamento dos valores decorrentes das Duplicatas exclusivamente na Conta Garantia. A Cedente deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da realização da Notificação de Cessão Fiduciária, fornecer à Cessionária cópia de tais notificações e respectivos comprovantes de recebimento, por meio da assinatura pelos Clientes na cópia de notificação, da certificação digital do recebimento da mensagem eletrônica pelo respectivo Cliente feita por empresa certificadora, ou da comprovação do envio por meio de Aviso de Recebimento - A.R.É facultado à Cessionária, por si ou por terceiros por ela contratados, expedir notificações aos Clientes sempre que julgar necessário no interesse da manutenção e preservação da garantia constituída.

3.2.1. A Cedente declara e assegura que os dados de notificação dos Clientes são corretos e atualizados e que os contratos existentes entre a Cedente e os Clientes que originam os Direitos Creditórios em Garantia não vedam qualquer tipo de notificação eletrônica.

3.3. Transferências. Não obstante o disposto na Cláusula 3.1, a Cedente obriga-se a transferir para a Conta Garantia, em até 3 (três) Dias Úteis contados a partir da identificação do pagamento pela Cedente, todo e qualquer valor correspondente aos Direitos Creditórios em Garantia que, por qualquer motivo, venha a receber diretamente dos Clientes, que não na Conta Garantia, sendo que nessas hipóteses a Cedente os receberá na qualidade de fiel depositária, devendo transferi-los à Conta Garantia. Referidos pagamentos serão, porém, considerados irregulares, de forma que, até que os montantes dos Direitos Creditórios em Garantia recebidos dos Clientes, diretamente pela Cedente, sejam, por esta última, transferidos para a Conta Garantia, os Clientes continuarão responsáveis perante a Cessionária pelas referidas quantias, podendo a Cessionária cobrá-los diretamente dos Clientes no caso de execução da presente garantia.

3.4. Recebimento de Valores. Não obstante o disposto na Cláusula 3.3 acima, os valores referentes aos Direitos Creditórios em Garantia recebidos diretamente pela Cedente serão considerados de propriedade da Cessionária, não integrando o patrimônio da Cedente. A Cedente será considerada

mera detentora e fiel depositária desses valores, observado o disposto na Cláusula 3.3 acima.

4. MOVIMENTAÇÃO DA CONTA GARANTIA E VALOR MÍNIMO DE GARANTIA

4.1. Movimentação da Conta Garantia. A Conta Garantia é de titularidade da Cedente e será movimentável exclusivamente pela Cessionária, mediante instruções à *Money Plus*. A *Money Plus* deverá transferir, diariamente, a totalidade dos recursos depositados na Conta Garantia para a conta corrente n.º 6005-4, agência 3396, do Banco Bradesco (n.º 237), de titularidade da Cessionária ("Conta do Patrimônio Separado") em até 1 (um) Dia Útil, de forma automática e independentemente de qualquer ordem ou notificação.

4.1.1. Caso o Contrato de Conta Garantia seja resiliado, a qualquer momento, pela Cessionária ou pela *Money Plus*, os recursos da Conta Garantia serão integralmente transferidos para a Conta do Patrimônio Separado pela *Money Plus*. Nessa hipótese, a Devedora ou a Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, comprometem-se a, dentro de 30 (trinta) dias contados da data de resilição, contratar qualquer uma das instituições financeiras listadas abaixo, para que substitua a *Money Plus* para na constituição de nova conta vinculada, nos mesmos termos da Conta Garantia, sem a necessidade de autorização dos Titulares de CRA, reunidos em assembleia especial para esse fim:

- (a) ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ sob o n.º 60.701.190/4816-09;
- (b) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscrito no CNPJ sob o n.º 90.400.888/0001-42;
- (c) BANCO BRADESCO BBI S.A., inscrito no CNPJ sob o n.º 06.271.464/0073-93;
- (d) BANCO CITIBANK S.A., inscrito no CNPJ sob o n.º 33.479.023/0001-80;
- (e) BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA., inscrito no CNPJ sob o n.º 46.482.072/0001-13;
- (f) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34; e
- (g) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88.

4.2. O pagamento da Remuneração das CPR-F e do Valor Nominal da CPR-F PRÉ, do Valor Nominal da CPR-F CDI 1 e do Valor Nominal da CPR-F CDI 2 (conforme definidos no Anexo I deste Contrato), e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) será realizado diretamente pela Cedente junto ao Credor, com recursos próprios e na forma descrita nas CPR-F, observado o disposto nas CPR-F. Nos termos da Cláusula 4.2.3 das CPR-F, fica desde já autorizado que referidos pagamentos sejam efetuados com os recursos oriundos dos Direitos Creditórios das Duplicatas transferidas para a Conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), sem prejuízo de restar configurada uma hipótese de Vencimento Antecipado Automático nos termos da Cláusula 7.1.1, item (i) das CPR-F, caso o inadimplemento não seja sanado no respectivo prazo de cura, caso (i) a Cedente autorize expressamente a Cessionária, mediante resposta à comunicação da Securitizadora em até 1 (um) Dia Útil antes de cada data de pagamento da remuneração das CPR-F, conforme indicadas no Anexo VII deste Contrato ("Data de Pagamento da Remuneração das CPR-F") ou de cada datas de pagamento do valor nominal das CPR-F, conforme indicadas no Anexo VII deste Contrato ("Datas de Pagamento do Valor Nominal"), conforme o caso; (ii) a Securitizadora não realize a comunicação nos termos do item "i", mas a Cedente envie notificação em até 1 (um) Dia Útil antes de cada Data de Pagamento de Remuneração das CPR-F ou de cada Data de Pagamento do Valor Nominal; ou (iii) a Cedente não realize os pagamentos da Remuneração das CPR-F, do Valor Nominal da CPR-F PRÉ, ou do Valor Nominal da CPR-F CDI 1 ou do Valor Nominal da CPR-F CDI 2, e dos Encargos Moratórios, com recursos próprios, nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração das CPR-F ou Datas de Pagamento do Valor Nominal.

4.3. Os valores depositados comprovadamente por erro na Conta Garantia decorrentes de duplicatas não cedidas pela Cedente serão transferidos à Cedente e, em casos diversos, serão devolvidos ao respectivo depositante, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento pela Cessionária de notificação, por escrito, da *Money Plus* contendo as informações e documentos

necessários à comprovação de que os referidos depósitos foram erroneamente realizados.

4.4. Os Recursos Financeiros depositados na Conta Garantia e transferidos para a Conta do Patrimônio Separado, enquanto não utilizados, serão investidos semanalmente, em Investimentos Permitidos, conforme definidos no Termo de Securitização.

4.5. Valor das Garantias. Em cada Data de Verificação de Performance (conforme abaixo definida) e até que todas as Obrigações Garantidas sejam integralmente liquidadas pela Cedente e/ou pelos Avalistas, o saldo das Duplicatas que atendam aos Critérios de Elegibilidade (conforme definido na Cláusula 7.1 abaixo), incluindo os valores presentes e futuros, dos recursos disponíveis na Conta Garantia e na Conta Fundo de Reserva, acrescida dos recursos integrantes da Conta do Patrimônio Separado (conforme abaixo definida), deverá corresponder, em conjunto, a **(i)** 5% (cinco por cento) do saldo do Valor Nominal das CPR-F deste a data de assinatura deste Contrato até a Primeira Data de Verificação de Performance Integral (exclusive) (conforme abaixo definida); e **(ii)** 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal das CPR-F, (conforme definidos nas CPR-F), a partir da Primeira Data de Verificação de Performance Integral (inclusive) (conforme abaixo definida) até a quitação de todas as Obrigações Garantidas, observado o disposto na Cláusula 4.5.1 abaixo ("Valor Mínimo de Garantia").

4.5.1. Para fins de cálculo, pela Cessionária, do atendimento do Valor Mínimo de Garantia em cada Data de Verificação de Performance (conforme definido abaixo), serão consideradas apenas as Duplicatas (Estoque Elegível) que atendam aos Critérios de Elegibilidade descritos na Cláusula 7.1 abaixo.

4.5.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.5 acima, o Valor Mínimo de Garantia, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal das CPR-F, será verificado em 90 (noventa) dias contados da Primeira Data de Integralização (conforme definido no Termo de Securitização), qual seja, em 24 de agosto de 2025 ("Primeira Data de Verificação de Performance Integral" e "Duplicatas Adicionais Iniciais"). O presente Contrato será objeto de aditamento pelas Partes para inclusão das Duplicatas Adicionais Iniciais no Anexo IV ao presente Contrato, em até 10 (dez) Dias Úteis antes do término do referido prazo.

4.5.3. Conforme disposto na Cláusula 4.5 acima, o saldo das Duplicatas que atendam aos Critérios de Elegibilidade (conforme definido na Cláusula 7.1 abaixo), incluindo os valores presentes e futuros, dos recursos disponíveis na Conta Garantia e na Conta Fundo de Reserva, acrescida dos recursos integrantes da Conta do Patrimônio Separado, deverá corresponder a pelo menos 5% (cinco por cento) do saldo do Valor Nominal das CPR-F deste a data de assinatura deste Contrato até a Primeira Data de Verificação de Performance (conforme abaixo definido), conforme devidamente identificadas no Anexo IV ao presente Contrato e validadas pela *Money Plus* a partir da presente data.

4.6. A partir do mês de junho de 2025, sempre nos dias 10 (dez) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou no Dia Útil subsequente, caso referido dia não seja Dia Útil, a Cessionária verificará a manutenção do Valor Mínimo de Garantia ("Primeira Data de Verificação de Performance" e "Data de Verificação de Performance", respectivamente), por meio de relatório encaminhado pela *Money Plus* até o dia 09 (nove) e 24 (vinte e quatro) de cada mês, o qual indicará **(i)** quais Duplicatas foram devidamente quitadas ou inadimplidas; **(ii)** se houve o ingresso de novas duplicatas com seu respectivo montante; **(iii)** o montante total das Duplicatas que estão inadimplidas há mais de 45 (quarenta e cinco) dias; e **(iv)** o montante total das Duplicatas que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos na Cláusula 7.1 ("Relatório da Garantia").

4.6.1. A partir da Primeira Data de Verificação de Performance, em cada Data de Verificação de Performance que corresponda ao dia 10 de cada mês, a Securitizadora deverá informar à Cedente acerca do montante devido a título de pagamento da projeção da Remuneração das CPR-F e/ou do Valor Nominal da CPR-F PRÉ, do Valor Nominal da CPR-F CDI 1 ou do Valor Nominal da CPR-F CDI 2, conforme o caso, na próxima Data de Pagamento das CPR-F indicada no Anexo VII deste Contrato, bem como se, observado o Valor Mínimo de Garantia, os Recursos Financeiros disponíveis na Conta Garantia, acrescido dos recursos integrantes da Conta do Patrimônio Separado, são suficientes ou não para o referido pagamento e em que montante.

4.6.2. Caso os recursos sejam suficientes, a Securitizadora poderá, em até 1 (um) Dia Útil antes de cada Data de Pagamento das CPR-F, a realizar o pagamento da Remuneração e/ou da amortização de principal das CPR-F com referidos recursos, observado que a ausência de manifestação da Cedente no prazo referido será interpretada como negativa por parte da Cedente, observado o disposto na Cláusula 4.2 acima.

4.6.3. Sem prejuízo da realização do Reforço de Garantia (conforme definido abaixo), se em alguma Data de Verificação de Performance for verificada a existência de Duplicatas inadimplidas em montante que supere 5% (cinco por cento) do Valor Mínimo de Garantia ("Valor de Reforço"), o Valor Mínimo de Garantia a ser observado na próxima Data de Verificação de Performance, deverá ser acrescido do valor percentual correspondente ao valor das Duplicatas Inadimplidas (conforme abaixo definidas). Caso, na Data de Verificação de Performance subsequente for constatada o enquadramento das Duplicatas, o Valor Mínimo de Garantia será verificado nos termos da Cláusula 4.5 acima.

4.7. Em cada Data de Verificação de Performance, desde que não tenha ocorrido um Evento de Retenção (conforme definido abaixo), observada a instrução de pagamento prevista na Cláusula 4.6.1 acima, e ainda caso seja verificado que o saldo de das Duplicatas que atendam aos Critérios de Elegibilidade (conforme adiante definido), incluindo os valores presentes e futuros, somado aos Recursos Financeiros integrantes da Conta Garantia, acrescido dos recursos integrantes da Conta do Patrimônio Separado, está acima do Valor Mínimo de Garantia, a Cessionária deverá proceder à transferência dos Recursos Financeiros e/ou do *Cash Collateral* no montante excedente na referida Data de Verificação de Performance, em favor da Cedente, para a Conta de Livre Movimentação (conforme definido abaixo), sendo certo que após a devolução, serão mantidas na Conta Garantia ou na Conta do Patrimônio Separado, os Direitos Creditórios em Garantia em valor suficiente para atender o Valor Mínimo de Garantia.

4.8. Eventos de Retenção. Na hipótese de: (i) não atendimento, pela Devedora, do Valor Mínimo de Garantia, nos termos deste Contrato; e/ou (ii) ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido nas CPR-F) nos termos das CPR-F (qualquer um, um "Evento de Retenção"), a Cessionária deverá bloquear e reter a totalidade dos recursos depositados na Conta do Patrimônio Separado e na Conta Garantia, incluindo os recursos provenientes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Termo de Securitização), e não poderão ser transferidos para a respectiva Conta de Livre Movimentação (conforme definida abaixo), até a cessão do Evento de Retenção.

4.9. A Cessionária deverá encaminhar, imediatamente após a verificação da ocorrência de qualquer Evento de Retenção, notificação para a Cedente para que, na hipótese do item "i" da Cláusula 4.8. acima, realize o Reforço de Garantia (conforme definido abaixo).

4.10. Cessando o Evento de Retenção, seja pelo Reforço de Garantia ou em caso de deliberação dos Titulares de CRA reunidos em assembleia especial de Titulares de CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização) pelo não vencimento antecipado das CPR-F e/ou favorável à liberação dos recursos, a Cessionária retomará a verificação do cumprimento do Valor Mínimo de Garantia em cada Data de Verificação de Performance (conforme aplicável), a partir da Data de Verificação de Performance imediatamente posterior à data de cessação do Evento de Retenção, e, desde que observado o cumprimento do Valor Mínimo de Garantia, a Cessionária realizará a transferência dos recursos depositados na Conta do Patrimônio Separado para a respectiva Conta de Livre Movimentação, retomando o fluxo de movimentação previsto na Cláusula 4.9 acima.

4.11. A Cedente neste ato indica sua conta corrente n.º 01116-2, na agência 3245 do Banco Itaú (341) ("Conta de Livre Movimentação") como conta de livre movimentação, que poderá ser livremente movimentada pela Cedente para quaisquer fins, sem qualquer restrição ou limitação, independentemente de qualquer ação ou aprovação da Cessionária.

5. EXCUSSÃO DAS GARANTIAS

5.1. Sem prejuízo e em adição a outras cláusulas deste Contrato, na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado em razão de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido nas CPR-F), observados os prazos de cura nos termos das CPR-F ou do Termo de Securitização, ou do vencimento final das CPR-F sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas,

consolidar-se-á na Cessionária a propriedade plena dos Direitos Creditórios em Garantia, podendo a Cessionária, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a exclusivo critério da Cessionária, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º da Lei 4.728, e artigo 19 da Lei 9.514, excutir (de forma pública ou por meio de venda privada), cobrar, receber, aplicar, resgatar, transferir e/ou de qualquer forma utilizar Direitos Creditórios em Garantia cedidos fiduciariamente para liquidação das Obrigações Garantidas, até o montante necessário para que as Obrigações Garantidas sejam completamente liquidadas e extintas.

5.2. Caso seja antecipadamente vencida a dívida oriunda das CPR-F, ou no caso de vencimento final das CPR-F, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, a Cessionária poderá, a qualquer tempo, utilizar as quantias recebidas e a serem recebidas por força dos Direitos Creditórios em Garantia, bem como eventuais rendimentos ou frutos a elas atribuídas, na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, que estejam vencidas, antecipadamente ou não, independentemente de qualquer aviso ou notificação, nos termos do artigo 19, IV, da Lei 9.514, ficando a Cessionária para tanto autorizada pela Cedente, de forma irrevogável e irretratável.

5.2.1. Nas hipóteses previstas na Cláusula 5.2 acima, a Cessionária poderá dispor dos Direitos Creditórios em Garantia, mediante cessão ou transferência, pelo preço e forma que melhor convier à Cessionária, bem como terá o direito de exercer imediatamente com relação aos Direitos Creditórios em Garantia todos os poderes "*ad judicium*" e "*ad negotia*" na forma da lei, aplicando o produto obtido na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas vencidas, ainda que antecipadamente, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia, pregão público ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, conforme o artigo 66-B caput, da Lei 4.728.

5.2.2. Eventual excussão parcial da Cessão Fiduciária representada por este Contrato não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício da Cessionária, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor até a data de liquidação integral das Obrigações Garantidas.

5.2.3. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente dos Direitos Creditórios em Garantia no âmbito do presente Contrato, podendo a Securitizadora executar este Contrato quantas vezes foram necessárias para os fins de amortizar ou liquidar total ou parcialmente as Obrigações Garantidas até seu integral cumprimento.

5.2.4. No âmbito de processo de excussão da Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato, a Cedente obriga-se a, sob pena de descumprimento deste Contrato: (i) a assegurar que a totalidade dos recursos relativos às Duplicatas seja direcionada para a Conta Garantia; e (ii) a transferir à Conta Garantia quaisquer Recursos Financeiros que sejam erroneamente transferidos pelos respectivos Clientes em conta diversa da Conta Garantia, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados a partir da identificação do pagamento pela Cedente. Ocorrendo impontualidade na transferência de qualquer quantia devida nos termos desta Cláusula, referida hipótese será considerada um Evento de Vencimento Não-Automático (conforme definido nas CPR-F), nos termos da Cláusula 7.1.2, item (i) das CPR-F.

5.2.5. O início de qualquer ação ou procedimento para excutir ou executar a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos da Cessionária de propor qualquer ação ou procedimento contra a Cedente para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas à Cessionária, nos termos deste Contrato ou das CPR-F, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento prejudicará, de maneira alguma, ou diminuirá os direitos da Cessionária de propor ação ou procedimento para a excussão ou execução judicial da Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato.

5.2.6. A Cedente confirma o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Cessão Fiduciária e de outras garantias constituídas no âmbito das CPR-F, podendo a Cessionária, a seu exclusivo critério, e desde que haja a ocorrência ou a declaração, conforme aplicável, de vencimento antecipado das CPR-F ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as obrigações previstas nas CPR-F, no Termo de Securitização e/ou neste Contrato, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos nas CPR-F e/ou neste Contrato, a excussão das garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Cessionária, tais como aviso, protesto,

notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza, com o que a Cedente está de pleno acordo.

5.3. **Outorga de Poderes.** Para efeitos da Cláusula 5.2.1 acima, a Cessionária fica autorizada pela Cedente a dispor de forma permanente dos Direitos Creditórios em Garantia, até a total liquidação das Obrigações Garantidas, sendo neste ato outorgado pela Cedente a Cessionária, em caráter irrevogável e irretratável, todos os poderes, nos termos da procuração constante do Anexo III a este Contrato, para, (i) diante do vencimento antecipado das CPR-F ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas firmar, em seu nome, todo e qualquer documento que se fizer necessário para a transferência dos Direitos Creditórios em Garantia, dentre eles documentos de cessão de crédito e de quitação; (ii) requerer registros ou averbações junto a agentes de custódia, agentes de registro, bem como todo e qualquer órgão ou entidade, público ou privado, que se fizer necessário, caso a Cedente não faça; (iii) praticar todo e qualquer ato ou negócio considerado como necessário ao exercício do mandato outorgado e à preservação dos direitos, garantias e prerrogativas deste Contrato e nos demais documentos da Oferta, inclusive em relação aos Direitos Creditórios em Garantia, podendo inclusive transigir, levar a protesto e promover a cobrança extrajudicial e judicial pertinente contra quem de direito e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento das Duplicatas; e (iv) nas hipóteses previstas no presente Contrato, ordenar a retenção, pelo banco responsável pela Conta Garantia, de todos os recursos existentes e/ou que venham a ser depositados na Conta Garantia, podendo, exclusivamente na hipótese de ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado das CPR-F (conforme definido nas CPR-F) ou vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas, nos termos das CPR-F, utilizar os referidos recursos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas. A procuração será outorgada pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da Data de Emissão, devendo ser prorrogada por iguais períodos até a liquidação das Obrigações Garantidas, obrigando-se a outorgar a nova procuração até no máximo 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de vencimento da procuração vincenda, de modo que a procuração permaneça válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

5.4. **Liquidação das Obrigações Garantidas.** Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nas Cláusulas acima, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na liquidação das Obrigações Garantidas. Na hipótese de haver saldo credor após a liquidação das Obrigações Garantidas, de seus encargos e das despesas decorrentes, o valor correspondente ao saldo remanescente ou às Duplicatas vencidas ou vincendas, serão entregues pela Cessionária à Cedente, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da liquidação das Obrigações Garantidas, acompanhado do respectivo demonstrativo da apuração dos recursos obtidos na excussão da garantia.

5.5. A fim de exercer as obrigações previstas nesta Cláusula, é garantido à Cessionária:

- (i) independentemente da ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do seu vencimento final sem a quitação integral das Obrigações Garantidas:
 - (a) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Direitos Creditórios em Garantia;
 - (b) enviar notificações à *Money Plus* instruindo-lhe a realizar a retenção de recursos depositados na Conta Garantia e/ou a transferência de tais recursos para a Conta de Livre Movimentação, bem com a fim de prestar-lhe as informações previstas neste Contrato, nos termos e nos prazos aqui previstos;
 - (c) efetuar, caso a Cedente não o faça, nos prazos previstos neste Contrato, os registros deste Contrato nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, bem como de seus respectivos aditamentos, conforme aplicável; e
 - (d) ter acesso à Conta Garantia para visualização e obtenção dos extratos para verificação do Valor Mínimo de Garantia.
- (ii) mediante a ocorrência de vencimento antecipado ou vencimento sem que as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas, a seu único e exclusivo critério:

- (a) firmar quaisquer documentos e praticar qualquer ato em nome da Cedente, relativo à garantia instituída neste Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar, validar, ou executar a garantia nele prevista;
- (b) vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios em Garantia, conforme aplicável, observado o disposto neste Contrato, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas da Securitizadora previstos neste Contrato e movimentar e/ou liberar valores depositados na Conta Garantia;
- (c) representar a Cedente, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras (incluindo, sem limitação, o Banco Depositário), terceiros em geral, de direito público ou privado, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a JUCEMG ou juntas comerciais de outros Estados, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a prática de atos relacionados à excussão dos Direitos Creditórios em Garantia, e resguardar os direitos e interesses da Securitizadora;
- (d) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Direitos Creditórios em Garantia;
- (e) firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos Direitos Creditórios em Garantia, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, transferindo posse e domínio; e
- (f) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento da procuração a ele outorgada, inclusive dar e receber quitação.

5.6. Na hipótese de excussão da presente Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 5.1 acima, a Cedente deverá enviar à Securitizadora e à Instituição Custodiante, cópia autenticada digitalizada dos Canhotos das Duplicatas inadimplidas, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da notificação da Securitizadora nesse sentido.

6. REFORÇO OU SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA

6.1. Reforço das Garantias. A Cedente obriga-se a reforçar a garantia ora prestada se, além dos casos previstos em lei, no caso de **(i)** ocorrer um Evento de Retenção, nos termos do item (i) da Cláusula 4.9 acima; ou **(ii)** caso a soma do valor das Duplicatas cedidas fiduciariamente somada ao montante disponível na Conta Garantia e aos valores dos Investimentos Permitidos, se houver, seja inferior ao Valor Mínimo de Garantia observado o disposto na Cláusula 4.5.1 acima e os Critérios de Elegibilidade previstos na Cláusula 7.1 abaixo ("Reforço de Garantia").

6.1.1. A Cedente obriga-se a, nas hipóteses de Reforço de Garantia para reenquadramento do Valor Mínimo de Garantia, ceder fiduciariamente à Cessionária, sem a necessidade de aprovação dos Titulares de CRA reunidos em assembleia especial para esse fim, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da comunicação da Securitizadora para a Cedente da ocorrência dos eventos descritos nos itens "i" e "ii" da Cláusula 6.1 acima, **(i)** outras Duplicatas que atendam aos Critérios de Elegibilidade dispostos na Cláusula 7.1 abaixo ("Duplicatas Adicionais"), ou ainda, **(ii)** realizar o depósito de recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, na Conta Garantia, sendo que, nesta hipótese, os recursos ficarão retidos na respectiva Conta Garantia até que na próxima Data de Verificação de Performance seja verificado o atendimento ao Volume Mínimo da Garantia, sem considerar os recursos adicionais depositados na Conta Garantia pela Cedente quando da Recomposição da Garantia, observado o disposto na Cláusula 6.2.1 abaixo cujo valor, em conjunto com as demais Duplicatas cedidas fiduciariamente, com os valores disponíveis na Conta Garantia e com os valores dos Investimentos Permitidos, se houver, seja suficiente para reenquadrar o Valor Mínimo de Garantia, sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1.5 abaixo.

6.1.2. Para cumprimento do prazo de Reforço de Garantia indicado na Cláusula 6.1.1 acima, **(i)** a

Cedente se compromete a enviar à Cessionária a relação das Duplicatas Adicionais a serem cedidas fiduciariamente para fins do Reforço de Garantia em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação da Cessionária sobre o Reforço de Garantia; **(ii)** a *Money Plus*, se compromete a analisar e verificar se as Duplicatas Adicionais apresentadas pela Cedente atendem aos Critérios de Elegibilidade (conforme definido abaixo), em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da relação das Duplicatas Adicionais. Após a análise da Cessionária, caso as Duplicatas Adicionais se enquadrem nos Critérios de Elegibilidade dispostos na Cláusula 7.1 abaixo, as Duplicatas Adicionais passarão a integrar os Direitos Creditórios em Garantia, nos termos deste Contrato.

6.1.3. Após o Reforço de Garantia, nos termos previstos neste Contrato, a Cessionária liberará da garantia as Duplicatas vencidas e não pagas, para que a Cedente tome todas as providências que entenda adequadas para o recebimento de seus créditos.

6.1.4. Em até 8 (oito) Dias Úteis contados da confirmação de que trata a Cláusula 6.1.2 acima ou da realização do Reforço de Garantia nos termos dos itens (ii) e (iii) da Cláusula 6.1.1 acima, a Cedente e a Cessionária celebrarão um aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para formalizar a cessão fiduciária das Duplicatas Adicionais, sem a necessidade de autorização dos Titulares de CRA, reunidos em assembleia especial para esse fim.

6.1.5. O Reforço de Garantia, sem a necessidade de autorização dos Titulares dos CRA, nos termos previstos nesta Cláusula, apenas poderá ocorrer **(i)** 2 (duas) vezes consecutivas no período de 12 (doze) meses ou **(ii)** 3 (três) vezes alternadas, no período de 12 (doze) meses. Fica desde já certo e ajustado que os eventos mencionados nos itens (i) e (ii) desta Cláusula somente ficarão caracterizados caso não sejam apresentadas Duplicatas Adicionais ou recursos suficientes no prazo e na forma estabelecidas na cláusula 6.1.1 acima.

6.2. Opção de Substituição da Garantia. Desde que não haja nenhum Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido nas CPR-F) em curso, e observadas as disposições sobre as retenções a título de recomposição do Fundo de Despesas (conforme definido nas CPR-F), a Cedente terá a faculdade de, a qualquer momento, substituir as Duplicatas adimplidas por Duplicatas Adicionais, em montante equivalente às Duplicatas quitadas e que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos na Cláusula 7.1 ("Opção de Substituição das Duplicatas Adimplidas").

6.2.1. Na hipótese de que trata a Cláusula 6.2 acima, a Cedente deverá notificar a Cessionária e a *Money Plus* acerca do exercício da Opção de Substituição das Duplicatas Adimplidas, por meio do envio de "Notificação de Exercício de Opção de Substituição de Duplicatas Adimplidas" elaborada na forma do Anexo VI deste Contrato ("Notificação de Substituição de Duplicatas Adimplidas"), bem como apresentar à Cessionária e à *Money Plus* os Documentos Comprobatórios da Garantia referentes às Duplicatas Adicionais.

6.2.1.1. Os recursos advindos do adimplemento das Duplicatas pelos respectivos Clientes será mantido de maneira segregada na Conta do Patrimônio Separado, até efetiva formalização das Duplicatas Adicionais, nos termos das Cláusulas 6.2.2 a 6.2.4 abaixo.

6.2.2. A *Money Plus* confirmará o atendimento pelas Duplicatas Adicionais aos Critérios de Elegibilidade previstos na Cláusula 7.1 em até 3 (três) Dias Úteis após a indicação das Duplicatas Adicionais pela Cedente. Uma vez atendido os Critérios de Elegibilidade (conforme adiante definido), as Duplicatas Adicionais deverão ser entregues à Instituição Custodiante para fins de custódia dos Documentos Comprobatórios da Garantia.

6.2.3. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da confirmação de que trata a Cláusula 6.2.2 acima, a Cedente e a Cessionária celebrarão um aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, para formalizar a liberação das Duplicatas quitadas e a respectiva cessão fiduciária das Duplicatas Adicionais, independentemente da realização de assembleia especial de Titulares de CRA nesse sentido ("Aditamento Cessão").

6.2.4. Após celebração e registro do Aditamento Cessão no Cartório de RTD, bem como a comprovação do envio da Notificação de Cessão Fiduciária ao Cliente, a Cessionária fará liberação proporcional dos recursos advindos do adimplemento das Duplicatas quitadas para a Conta de Livre Movimentação, no valor que seja excedente ao Valor Mínimo de Garantia.

6.2.5. As vias eletrônicas dos instrumentos utilizados para a instituição da Cessão Fiduciária e respectivos aditamentos, das Duplicatas e das respectivas Notas Fiscais, bem como a sua via eletrônica ou a cópia autenticada digitalizada dos Canhotos das Duplicatas inadimplidas, nos termos da Cláusula 5.6 acima, ficarão sob a guarda e custódia da Instituição Custodiante nos termos do instrumento que formaliza sua contratação ("Contrato de Prestação de Serviços de Custódia"), tendo sido a Instituição Custodiante nomeada pela Cessionária como depositário fiel dos Documentos Comprobatórios da Garantia de toda e qualquer Duplicata ou que venha a ser cedido fiduciariamente e entregue à Instituição Custodiante nos termos deste Contrato, durante todo o prazo de duração do presente Contrato e do Contrato de Formalização e Cobrança e até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

6.2.6. A Instituição Custodiante comprometeu-se, no Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, a disponibilizar e/ou entregar à Cessionária todas e quaisquer vias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios da Garantia nos termos deste Contrato em até 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação pela Cessionária, mediante notificação por escrito.

6.3. Adicionalmente, sem prejuízo do previsto na Cláusula 6.2, a critério exclusivo da Cessionária, a Cedente poderá, a partir da data de formalização da Cessão Fiduciária de Duplicatas em montante correspondente ao Valor Mínimo de Garantia, substituir as Duplicatas inadimplidas ("Duplicatas Inadimplidas"), por Duplicatas Adicionais mediante entrega, em cessão fiduciária, de Duplicatas Adicionais, independentemente da manutenção de recursos de maneira segregada na Conta do Patrimônio Separado, observado o disposto nas Cláusulas 6.2.2 a 6.2.6 acima, conforme aplicável ("Opção de Substituição de Duplicatas Inadimplidas" e, em conjunto com Opção de Substituição de Duplicatas Adimplidas, "Opção de Substituição de Garantia").

6.3.1. A Opção de Substituição de Garantia ficará suspensa até a realização do Reforço de Garantia, conforme definido na Cláusula 6.1 acima.

6.3.2. Haverá a interrupção da Opção de Substituição de Garantia nos casos em que seja constatado um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido nas CPR-F), incluindo, mas não se limitando, caso não haja a constituição de cessão fiduciária sobre Duplicatas em valor equivalente ao Valor Mínimo de Garantia, ou caso a Cedente não cumpra com a obrigação de Reforço de Garantia, no prazo previsto na Cláusula 6.1.1 acima, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e das CPR-F.

6.3.3. A Opção de Substituição de Garantia independará de aprovação prévia dos Titulares de CRA reunidos em assembleia especial para esse fim, desde que sejam observados os requisitos acima descritos, sendo certo que, posteriormente às assinaturas do correspondente aditamento, a Cessionária deverá enviar ao Agente Fiduciário dos CRA, para fins de verificação anual da suficiência da garantia vinculada ao CRA, nos termos da Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"): (i) cópia eletrônica (.pdf) do aditamento ao Contrato devidamente assinado e registrado nos termos da Cláusula 2.1 acima; (ii) cópia dos Documentos Comprobatórios das Garantias referentes às Duplicatas Adicionais; e (iii) cópia do Relatório da Garantia, enviado pela *Money Plus*, com a confirmação do atendimento pelas Duplicatas Adicionais aos Critérios de Elegibilidade (conforme adiante definido) de que trata a Cláusula 7 abaixo. Na mesma data acima, a Cessionária deverá enviar à Instituição Custodiante, as vias originais dos seguintes documentos: (i) do aditamento ao Contrato devidamente assinado e registrado nos termos da Cláusula 2.1 acima; (ii) dos Documentos Comprobatórios das Garantias referentes às Duplicatas Adicionais; e (iii) cópia do Relatório da Garantia, enviado pela *Money Plus*, com a confirmação do atendimento pelas Duplicatas Adicionais aos Critérios de Elegibilidade (conforme adiante definido) de que trata a Cláusula 7 abaixo.

6.3.4. Ocorrendo o exercício da Opção de Substituição de Garantia, as Duplicatas Adicionais integrarão os termos definidos "Duplicatas" e "Garantia".

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

7.1. As Duplicatas objeto da Cessão Fiduciária devem atender aos seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"):

- (i) a concentração do valor correspondente à soma das Duplicatas devidas por devedores pertencentes ao mesmo Grupo Econômico (conforme abaixo definido) com o vencimento

superior a 260 (duzentos e sessenta) dias e inferior a 550 (quinhentos e cinquenta) dias, não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do Valor Mínimo de Garantia;

- (ii) a concentração do valor correspondente à soma das Duplicatas devidas por devedor(es) que pertença(m) ao mesmo Grupo Econômico deve se limitar a 10% (dez por cento) do Valor Mínimo de Garantia;
- (iii) não serão consideradas duplicatas (i) celebradas com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que mantenham, direta ou indiretamente, relação com a Emitente, nos termos definidos pela legislação aplicável, em especial pelas normas contábeis e regulatórias vigentes, inclusive, mas não se limitando, ao Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas. Entre os exemplos de partes relacionadas, incluem-se: entidades pertencentes ao mesmo grupo econômico; controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum; joint ventures; planos de benefícios pós-emprego; pessoas com influência significativa ou membros da administração da Emitente; bem como entidades que prestem serviços de pessoal-chave à administração. ("Partes Relacionadas da Cedente"), ou que (ii) estejam inadimplentes por mais de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à Data de Verificação de Performance;
- (iv) os Clientes não poderão ter a recuperação judicial ou extrajudicial requerida por terceiro e não elidida no prazo legal, ou requerida pelo próprio Cliente, ou falência requerida; e
- (v) as Duplicatas deverão vir acompanhadas da respectiva nota fiscal e conter o aceite dos respectivos Clientes ou, quando sem aceite, acompanhadas da via eletrônica ou cópia autenticada do canhoto de recebimento da mercadoria assinado.

7.1.1. Para fins deste Contrato, "Grupo Econômico" significa: as sociedades que estejam sob Controle direto ou indireto da Cedente, sendo que "Controle" tem o significado estabelecido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

7.2. A responsabilidade pela verificação dos itens acima deverá ser realizada pela *Money Plus* e informada à Securitizadora, conforme o Relatório da Garantia.

7.3. A Cedente deve entregar as vias eletrônicas das Duplicatas, que serão transferidas para a guarda e custódia da Instituição Custodiante, observado que os comprovantes de entrega aos Clientes das Notificações de Cessão Fiduciária serão mantidos junto à Instituição Custodiante em suas versões eletrônicas.

7.4. A Cessionária deverá enviar, por si, ao Agente Fiduciário dos CRA o relatório de verificação confirmando o atendimento dos Critérios de Elegibilidade acima descritos, a cada inclusão ou substituição de Duplicatas, bem como cópia eletrônica das Duplicatas.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

8.1. Obrigações da Cedente. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, nas CPR-F e nos demais Documentos da Operação que seja parte, a Cedente obriga-se a:

- (i) celebrar aditamentos ou contratos de qualquer natureza, e praticar todos os atos necessários à efetivação e ao aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios em Garantia aqui prevista;
- (ii) manter a Conta Garantia como a única conta bancária ou meio de recebimento da arrecadação e depósito dos Direitos Creditórios em Garantia;
- (iii) garantir que a totalidade dos recursos relativos aos Direitos Creditórios em Garantia seja direcionada para a Conta Garantia, nos termos previstos neste Contrato, sendo vedada a sua transferência para qualquer outra conta sem a prévia autorização da Securitizadora, conforme deliberado pelos Titulares de CRA;
- (iv) mediante aceite da Securitizadora, se assim deliberado pelos Titulares de CRA, designar outra instituição financeira para substituir a *Money Plus*, caso tenha conhecimento de qualquer fato ou ato que possa acarretar o afastamento e/ou substituição da *Money Plus*;

- (v) praticar todos os atos e cooperar com a Cessionária em tudo que se fizer, de forma razoável e de boa-fé, necessário ao cumprimento do disposto neste Contrato, a seu exclusivo custo e despesas;
- (vi) permitir a fiscalização, pela Cessionária e/ou por terceiros por ele autorizados, se assim solicitado pelos Titulares de CRA em sede de assembleia especial, do cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato, às expensas da Cedente;
- (vii) defender, às suas expensas, de forma tempestiva e eficaz, qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, a Cessão Fiduciária, os Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo a Cessionária informada por meio de relatórios que descrevam o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Cedente;
- (viii) cooperar com a Cessionária no que for necessário ao cumprimento do disposto neste Contrato, praticando os atos que forem necessários a tanto;
- (ix) fornecer, sempre que solicitado pela Securitizadora ou Agente Fiduciário dos CRA, todas e quaisquer informações necessárias para avaliação dos Direitos Creditórios em Garantia;
- (x) responsabilizar-se perante a Cessionária em razão do descumprimento, incorreção ou falsidade das declarações e obrigações prestadas no âmbito deste Contrato e das CPR-F;
- (xi) informar imediatamente a Cessionária, assim que tomar conhecimento, de qualquer operação comercial atípica ou fraudulenta envolvendo qualquer Cliente;
- (xii) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xiii) substituir imediatamente as Duplicatas objeto de má formalização ou fraude, de forma que prejudique sua exigibilidade, conforme devidamente atestado pela Cessionária ou terceiro técnico por ela contratado às expensas da Cedente;
- (xiv) manter sempre válidas, em vigor e em perfeita ordem todas as autorizações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;
- (xv) manter a Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e contabilizá-la na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço;
- (xvi) efetuar, o Reforço de Garantia quando necessário, nos prazos e formas previstos neste Contrato;
- (xvii) não constituir nenhum Ônus (exceto pela Cessão Fiduciária), em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, sobre as Duplicatas;
- (xviii) ceder apenas Duplicatas que estejam, na data de sua respectiva cessão, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- (xix) não tomar qualquer medida que possa impedir, restringir ou de qualquer forma limitar os direitos relacionados a este Contrato;
- (xx) manter em dia o pagamento de todas as suas obrigações de natureza tributária, nos termos da legislação em vigor, de modo a evitar que a presente Cessão Fiduciária possa configurar fraude fiscal;
- (xxi) dar ciência, por escrito, aos seus administradores e executivos, dos termos e condições deste Contrato, e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- (xxii) defender a si mesmo, a Cessionária e os Titulares de CRA, de forma tempestiva e diligente, de qualquer procedimento ou processo, administrativo ou judicial, que possa, de qualquer forma, afetar a existência, validade ou eficácia deste Contrato e/ou das CPR-F e/ou dos

demais documentos a eles vinculados, ou alterar a Cessão Fiduciária, as Duplicatas, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar imediatamente a Cessionária sobre qualquer procedimento ou processo, administrativo ou judicial, a que se refere este inciso;

- (xxiii) comunicar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ciência, à Cessionária, por escrito, sobre qualquer inadimplemento pecuniário das Duplicatas pelos respectivos Clientes;
- (xxiv) encaminhar à Cessionária, na data de sua deliberação, cópia de qualquer proposta de pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e/ou liquidação aprovada por seus órgãos societários;
- (xxv) prestar e/ou enviar à Cessionária, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todas as informações e documentos necessários à cobrança das Duplicatas de que disponha;
- (xxvi) não rescindir, distratar, aditar, ou de qualquer forma alterar, e não ceder, vender, alienar, endossar, permutar, conferir ao capital, descontar, constituir quaisquer ônus sobre, ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, ou concordar em alienar, ceder, transferir, onerar, gravar, criar encargo, inclusive por meio de redução de capital, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, ainda que para pessoa do mesmo grupo econômico, as Duplicatas e/ou os Documentos Comprobatórios da Garantia;
- (xxvii) constatando-se a ocorrência de qualquer sentença judicial condenatória ou sentença arbitral ou emissão de laudo arbitral definitivo, em sede de arresto, sequestro ou penhora sobre as Duplicatas, reforçar ou substituir a garantia nos termos da Cláusula 6 acima;
- (xxviii) não alterar quaisquer das notificações enviadas nos termos da Cláusula 3.2 acima, exceto se assim expressamente aprovado pelos Titulares de CRA, representados pela Cessionária;
- (xxix) assinar e/ou providenciar quaisquer outros avisos, notificações ou outros documentos adicionais e tomar quaisquer medidas com vistas à validade, eficácia e preservação das Duplicatas ora cedidas fiduciariamente em garantia;
- (xxx) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas: (a) para a validade e exequibilidade deste Contrato, dos Documentos da Operação ou de qualquer instrumento relacionado ou acessório a tais instrumentos; (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; e (c) para a continuidade e cumprimento da Cessão Fiduciária, exceto por aquelas em processo regular de obtenção ou renovação ou se a Cedente comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão;
- (xxxi) assumir toda a responsabilidade e exonerar a Cessionária de qualquer perda ou dano que venha a comprovada e efetivamente ser por eles incorridos em decorrência de atos ou fatos imputados à Cedente pelos Clientes ou terceiros, inclusive danos morais, decorrentes de (a) alegações envolvendo os negócios ou serviços que deram origem às Duplicatas; (b) controvérsias sobre a legalidade de apontamento para protesto ou protestos dos boletos de cobrança das Duplicatas; e (c) demais questionamentos envolvendo os boletos de cobrança das Duplicatas, ainda que não estejam previstos neste Contrato;
- (xxxii) tratar qualquer sucessor da Cessionária como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos a ela nos termos deste Contrato, dos Documentos da Operação e/ou de qualquer instrumento relacionado ou acessório a tais instrumentos; e, quando requerido pela Cessionária, celebrar aditamentos ao presente Contrato, com objetivo de incluir os referidos sucessores nos termos deste Contrato, devendo registrar tal aditamento conforme o disposto neste Contrato;
- (xxxiii) manter sempre válidas, em vigor (a) as declarações e garantias prestadas pela Cedente, e

(b) as licenças e autorizações relevantes para a boa condução dos negócios da Cedente, durante todo prazo das CPR-F e deste Contrato, e sendo certo que não será considerado descumprimento desta cláusula (1) a existência de licenças e autorizações que se encontrem em processo tempestivo de obtenção ou renovação e (2) a existência de questionamento judicial ou administrativo, de boa-fé, pela Cedente, da exigência de quaisquer licenças e autorizações, desde que o questionamento não impeça ou impacte a condução das atividades da Cedente, nos termos da alínea "xxi" da Cláusula 7.1.2 das CPR-F;

- (xxxiv) não violar qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relacionado à prática de corrupção ou normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, crimes contra a ordem econômica e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, na forma da Lei n.º 6.385, da Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme em vigor, da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme em vigor, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme em vigor (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme em vigor, do Decreto n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme em vigor (que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003), da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável (em conjunto, "Legislação Anticorrupção"), por si, suas controladas, se houver, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros;
- (xxxv) comunicar pronta e imediatamente, por escrito, à Cessionária e ao Agente Fiduciário dos CRA, a respeito: (a) de qualquer violação por si, suas controladas, controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros, do disposto na legislação ambiental e regulamentações ambientais supletivas relacionadas ao meio ambiente, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais e determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor ("Legislação Ambiental") e oriundas da legislação e da regulamentação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como nas normas relativas à saúde e segurança ocupacional, utilização de mão-de-obra infantil ou em condições análogas à de escravo, não incentivo à prostituição ou, ainda, relacionados à discriminação de raça e gênero, bem como não infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, bem como nas demais legislações e regulamentações trabalhistas e previdenciárias supletivas ("Legislação de Proteção Social" e quando mencionada em conjunto com a Legislação Ambiental, a "Legislação Socioambiental"), desde que decorrente de investimento dos recursos obtidos através das CPR-F, de que tenha e/ou venha ter conhecimento, inclusive em decorrência da aplicação de seus procedimentos internos; e/ou (b) de qualquer violação do disposto na Legislação Anticorrupção ou na Legislação Socioambiental, por si, suas controladas, controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros, de que tenha e/ou venha ter conhecimento, inclusive em decorrência da aplicação de seus procedimentos internos;
- (xxxvi) não transferir as suas obrigações previstas nas CPR-F e neste Contrato a terceiros;
- (xxxvii) não se envolver, direta ou indiretamente, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos da Legislação Socioambiental e da Legislação Anticorrupção, durante o cumprimento das obrigações previstas nas Obrigações Garantidas, e declaram e garantem, no melhor do seu conhecimento, que cumprem a Legislação Socioambiental e a Legislação Anticorrupção;
- (xxxviii) praticar todos os atos que lhes sejam exigíveis, no limite de seu conhecimento, a fim de

evitar que quaisquer dos devedores das Duplicatas pratiquem atos que, em última análise, possam prejudicar a Operação de Securitização; e

- (xxxix) reembolsar a Securitizadora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita nesse sentido, todos os custos e despesas comprovadamente por ela incorridas em decorrência deste Contrato, caso os recursos disponíveis no Fundo de Despesas e/ou no Fundo de Reserva não forem suficientes.

8.1.1. Correrão por conta da Cedente, desde que assim determinado pela legislação aplicável, todos os impostos, taxas, contribuições, tributos e demais encargos fiscais e parafiscais de qualquer natureza, presentes ou futuros ("Tributos"), que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a Cessão Fiduciária, sobre os valores e pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato. A Cedente será responsável, na medida em que lhe seja legalmente imputável, ainda, por todos os Tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre quaisquer pagamentos, transferências ou devoluções de quantias realizadas em decorrência do presente Contrato.

9. DECLARAÇÕES

9.1. Propriedade. A Cedente declara que as duplicatas a serem cedidas por meio desta Cessão Fiduciária são de sua exclusiva propriedade e posse, e estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas, dúvidas ou litígios, não havendo quaisquer restrições que impeçam a constituição do ônus aqui previsto.

9.2. Impedimentos. A Cedente declara expressamente não conhecer qualquer lei ou normativo emitido por qualquer autoridade competente, ou ainda não existir qualquer disposição societária, contratual, convenção ou acordo de quotistas que proíba ou restrinja, de qualquer forma, a constituição do presente Contrato, da venda amigável ou qualquer outra forma de alienação ou disposição das Duplicatas cedidas em qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado e/ou descumprimento dos termos e condições dispostos nas CPR-F.

9.3. Inexistência de Ações. A Cedente neste ato declara e garante que não existe qualquer ação, demanda ou processo, administrativo ou judicial, ou ainda controvérsias, dúvidas e/ou contestações de qualquer espécie pendentes contra si, na qual esteja envolvida ou seja parte interessada, que, de qualquer forma, a impeçam de celebrar este Contrato.

9.4. Inexistência de Gravames. A Cedente declara para todos os fins de direito que as Duplicatas não estão sujeitas e não estarão sujeitas, enquanto não quitadas totalmente as Obrigações Garantidas a quaisquer outros gravames constituídos ou a serem constituídos de forma voluntária pela Cedente, exceto por aqueles que tenham sido constituídos de acordo com este Contrato, bem como declara a inexistência de qualquer contrato celebrado entre ela e os Clientes que restrinjam, limitem e/ou impeçam a constituição da Cessão Fiduciária sobre as Duplicatas nos termos previstos neste Contrato.

9.5. Autorização Societária. A Cedente possui plena capacidade e autoridade para celebrar o presente Contrato e realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações por ela assumidas tendo tomado todas as medidas de natureza societária necessárias para autorizar a sua celebração. Nenhum outro ato se faz necessário para autorizar a celebração e cumprimento deste Contrato pela Cedente.

9.6. A Cedente declara que seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações neles estabelecidas, estando os respectivos mandatos em pleno vigor.

9.7. Validade do Contrato. A Cedente declara, para todos os fins de direito, que as Duplicatas, este Contrato e seus Anexos constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da Cedente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, e que analisou e se responsabiliza pela existência, validade, licitude, legalidade veracidade, legitimidade, regularidade e correta

formalização das Duplicatas, bem como por sua devida representação nos Documentos Comprobatórios da Garantia, de acordo com as condições descritas neste Contrato.

9.8. A Cedente declara que a assinatura deste Contrato, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui pactuadas (i) não violam qualquer disposição contida no seu ato constitutivo; (ii) não violam qualquer lei, regulamentação, decisão judicial, administrativa ou arbitral, contrato, compromisso ou outro instrumento ao qual esteja vinculada; e (iii) não exigem consentimento, autorização ou outra ação, prévia ou posterior, de terceiros.

9.9. A Cedente declara que teve conhecimento prévio do conteúdo deste Contrato e dos Documentos da Operação, entendeu perfeitamente todas as disposições neles contidas e estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam este Contrato e as CPR-F.

9.10. A Cedente declara que a decisão de emitir as CPR-F e a prestação da garantia fiduciária dos Direitos Creditórios em Garantia foi tomada de forma independente, tendo consultado seus assessores e/ou advogados, conforme tenham entendido necessário, e considerou os riscos aplicáveis, incluindo os cenários políticos, financeiros, econômicos ou de mercado, de forma que este Contrato e os demais Documentos da Operação não apresentam vício de consentimento e espelham fielmente tudo o que foi ajustado.

9.11. A Cedente declara para todos os fins de direito que as Duplicatas são representativas das operações de compra e venda de insumos e possuem aceite dos respectivos Clientes, ou aquelas sem aceite são emitidas pela Cedente acompanhadas da Nota Fiscal e do Canhoto de recebimento da mercadoria assinado em sua versão original ou em cópia autenticada.

9.12. A Cedente se obriga a notificar a Cessionária em até 1 (um) Dia Útil caso venha a ter conhecimento de que quaisquer declarações prestadas neste Contrato eram, à época de sua prestação, ou se tornaram, total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes.

9.13. A Cedente se obriga a não ceder Duplicatas inábeis ou impróprias para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas e obriga-se a proceder com o Reforço de Garantia no montante equivalente, caso qualquer das Duplicatas, por qualquer motivo, inclusive por força de decisão judicial ou administrativa, ou por força de alteração legislativa, tornar-se inábil ou impróprio para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, desde que, ocorra o desenquadramento do Valor Mínimo de Garantia.

9.14. Sem prejuízo das demais declarações previstas neste Contrato, a Cessionária, neste ato, declara que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia Cessionária, perante a CVM;
- (ii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas neste Contrato e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iii) este Contrato, assim como as obrigações previstas neste Contrato, constitui obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Cessionária, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (iv) a celebração, os termos e condições deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social da Cessionária; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Cessionária seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Cessionária e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Cessionária e/ou qualquer de seus ativos; e

- (v) as declarações e garantias prestadas neste Contrato, sobre si, são verdadeiras, consistentes, precisas, suficientes e atuais em todos os seus aspectos na data deste Contrato e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado ao seu objeto, omissão essa que resultaria na falsidade de tal declaração ou garantia.

10. PRAZO

10.1. Eficácia. Este Contrato permanecerá eficaz e em pleno vigor e efeito até a integral liquidação das Obrigações Garantidas verificadas pela Cessionária, devendo a Cessionária, fornecer declaração expressa de liquidação e quitação das obrigações previstas neste Contrato para todos os fins de direito e liberar eventual saldo remanescente em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que o Agente Fiduciário fornecer à Securitizadora o termo de quitação abaixo.

10.2. Comprovado o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, mediante solicitação escrita pela Cedente e às suas expensas, a Securitizadora entregará à Cedente, após o recebimento do termo de quitação dos CRA expedido pelo Agente Fiduciário dos CRA, na forma do parágrafo 1º, do artigo 32 da Lei 14.430, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da referida solicitação, todos os documentos necessários para comprovar a referida quitação e consequente liberação em conformidade com a presente Cláusula, conforme previstos na solicitação aqui descrita. A Securitizadora é responsável apenas pela emissão do termo de liberação de garantia, que confirma a liberação dos Direitos Creditórios em Garantia objeto da garantia, após a devida comprovação do cumprimento das obrigações pela Cedente.

10.3. Liquidação das Obrigações Garantidas. No prazo previsto na Cláusula 10.1 acima e recebido o termo de quitação acima, sem a excussão da garantia, as Duplicatas, bem como os recursos mantidos na Conta do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula 4 acima, serão considerados cedidos e transferidos pela Cessionária para a Cedente, obrigando-se a Cessionária a emitir o termo de liberação da presente garantia.

11. CONTEÚDO

11.1. Incorporação ao Contrato. Todas as Duplicatas, e seus frutos e rendimentos, bem como todos e quaisquer documentos que forem encaminhados à Cessionária posteriormente a esta data, para constituição, complementação, reposição, substituição ou reforço de garantias, considerar-se-ão incorporados a este Contrato e dele passarão a fazer parte integrante, subordinando-se a todas as suas Cláusulas e condições para todos os fins e efeitos de direito.

12. DESPESAS

12.1. Registro e Averbação. A Cedente responderá por todas e quaisquer despesas decorrentes do registro e averbação deste Contrato e aditamentos no Cartório RTD e documentos que dele façam ou venham a fazer parte integrante, bem como junto a outras repartições, órgãos e entidades competentes.

12.2. Retenção do Fundo de Despesas. A Cedente autoriza, desde já, a retenção, pela Cessionária, dos recursos oriundos do pagamento das Duplicatas para a recomposição do Fundo de Despesas (conforme definido nas CPR-F), a ser realizado semestralmente, com prioridade a qualquer outro, que será utilizado para provisão de pagamento das Despesas (conforme definido nas CPR-F) a serem incorridas durante o ano subsequente à retenção.

13. COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega e leitura". A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

Para a Cedente:

UBY AGROQUÍMICA S.A.

Rua Arnaldo Afonso Melo, n.º 101, Galpão 01, Distrito Industrial II
CEP 38064-720, Uberaba, MG
At.: Frederiko Mamede
Telefone: (34) 3319-9500
E-mail: equipe.fundo@ubyfol.com.br

Para a Cessionária:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinehiros
CEP 05419-001, São Paulo, SP
At.: Marcello de Albuquerque / Claudia Orenga
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Tolerância. A tolerância das Partes com relação a quaisquer obrigações deste Contrato não significará renúncia, perdão, alteração ou novação dos direitos aqui descritos.

14.2. Ausência de Renúncia. Caso qualquer das partes renuncie ao cumprimento das disposições contidas neste Contrato, tal fato não será interpretado como uma renúncia quanto ao cumprimento futuro dessas disposições por qualquer Parte, a menos que tal intenção seja consignada em documento escrito e assinado pela respectiva Parte. As disposições deste Contrato, ainda que relativas a apenas algumas das Partes, poderão ser alteradas ou renunciadas apenas mediante instrumento escrito firmado por todas as Partes.

14.3. Efeito Vinculativo. Este Contrato é vinculativo e reverterá em benefício das Partes e de seus respectivos sucessores, ficando ressalvado que qualquer cessão realizada por qualquer uma das Partes, a qualquer título, estará condicionada ao prévio consentimento por escrito das demais Partes. Qualquer tentativa de cessão ou outra forma de transferência que seja realizada sem a obtenção do consentimento aqui tratado será nula e sem efeito.

14.4. Execução Específica. As Partes reconhecem, desde já, que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, inclusive para os fins e efeitos dos artigos 784, III e seguintes da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil") e suas obrigações assumidas nos termos deste Contrato estão sujeitas à execução específica nos termos do artigo 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil. A Securitizadora poderá, a critério exclusivo dos Titulares de CRA, requerer a execução específica das obrigações assumidas pela Cedente no presente Contrato, nos termos do Código de Processo Civil.

14.5. A Cedente responsabiliza-se por todo e qualquer dano moral ou patrimonial devidamente comprovado que venha a causar à Cessionária decorrentes de dolo, culpa grave ou má-fé, em função da prática de qualquer ato em desacordo com os procedimentos fixados neste Contrato e em seus Anexos. A Cedente compromete-se a indenizar a Cessionária pelas perdas e danos incorridos e comprovados pela Cessionária em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas pela Cedente, inclusive aqueles relativos a qualquer custo ou despesa para a defesa de seus direitos e interesses, inclusive honorários advocatícios.

14.6. Salvo se a obrigação estiver sujeita a prazo específico nos termos deste Contrato, as obrigações de fazer e não fazer previstas neste Contrato serão exigíveis no prazo de 10 (dez) dias contados da data da ciência pela parte infratora e/ou do envio de notificação pela parte prejudicada, nos termos da Cláusula 14.1 acima, ficando facultada à Parte prejudicada a adoção das medidas judiciais necessárias (i) à tutela específica, ou (ii) à obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o 497 do Código de Processo Civil.

14.7. As Partes desde já expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento da notificação mencionada no subitem 14.6 acima, acompanhado dos documentos que a tenham

fundamentado, será bastante para instruir o pedido de tutela específica da obrigação.

14.8. Para os efeitos do disposto neste Contrato, entende-se por "Dia Útil" todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

14.9. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, nenhuma outra disposição deste Contrato será afetada como consequência disso e, portanto, as disposições restantes deste Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito como se tal disposição nula, anulável, inválida ou inoperante não estivesse contida neste Contrato.

14.10. Sobrevivência. A todo momento, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas e a resolução do presente Contrato, (i) todos os acordos, declarações e garantias objeto deste Contrato, incluindo seus respectivos anexos, permanecerão em pleno vigor e efeito; (ii) a Cedente permanece obrigada pelo presente Contrato; e (iii) os Direitos Creditórios em Garantia permanecerão sujeitos ao direito de Cessão Fiduciária outorgado pelo presente Contrato. As Partes concordam que, caso, por qualquer motivo, este Contrato venha a ser executado parcialmente, todas as suas condições e cláusulas permanecerão válidas e exequíveis, sem prejuízo de tal excussão parcial, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, somente quanto às garantias concedidas por força deste Contrato.

14.11. Irrevogabilidade e Sucessão. Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores e/ou cessionários, a qualquer título, sendo cada Parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

14.12. Proteção dos Titulares de CRA. Os poderes conferidos à Securitizadora nos termos do presente Contrato destinam-se exclusivamente a proteger os direitos dos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário dos CRA, sobre os Direitos Creditórios em Garantia.

14.13. Aditamentos. Qualquer alteração a este Contrato após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação, conforme o caso, da Devedora, dos Avalistas, da Securitizadora e/ou dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial e nos termos e condições do Termo de Securitização, excetuadas as seguintes hipóteses: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências que tenham sido formuladas pela CVM, ANBIMA, B3, Cartório de Registro de Títulos e Documentos, Cartório de Registro de Imóveis e/ou por quaisquer outras autoridades competentes; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético ou ainda quando decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas Garantias; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das partes e dos prestadores de serviço no âmbito da Oferta, tais como alteração na razão social, endereço, telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA; (iv) quando envolver redução da Remuneração dos prestadores de serviço da Oferta, conforme descritos no Termo de Securitização; e/ou (v) em casos expressamente previstos e autorizados no âmbito deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, às alterações decorrentes do resultado do Procedimento de Bookbuilding e/ou nos demais Documentos da Operação, observado o disposto nos incisos do artigo 25, §3º da Resolução CVM 60, para as quais é dispensada a realização da referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

14.14. Assinatura Digital. As Partes assinam este Contrato por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

14.15. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Contrato em local diverso, o local de celebração deste Contrato é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem e concordam que suas assinaturas no presente Contrato poderão ser realizadas por meio eletrônico, assim como as assinaturas das testemunhas, constituindo meio idôneo e possuindo a mesma validade e exequibilidade que as assinaturas manuscritas apostas em documento físico. Ainda, nos termos do artigo 10, §1º, da Medida Provisória n.º 2.200-2/01, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, desde que utilizem certificado digital emitido no padrão ICP - Brasil.

15. LEI APLICÁVEL E FORO

15.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

15.2. As partes elegem o foro da comarca da capital do estado de São Paulo, para dirimir os eventuais litígios originários do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes este Contrato, de forma eletrônica, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

(assinaturas na próxima página)

(Página de assinaturas 1/ 1 do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Uby Agroquímica S.A. e a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.)

UBY AGROQUÍMICA S.A.
Cedente

DocuSign by
Fábio Faria (info)
Assinado por FÁBIO FÁRICA (info)
CPF: 058605003
Data/hora da Assinatura: 22/04/2023 12:37:06 BRT
O: ICP-Brasil OU: VicioConfirma
C: BR
Email: AC: Carriage RFB BR
B63C4A3F0C4A2

Nome:
Cargo:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Cessionária

DocuSign by
Rafael A. Ribeiro
Assinado por MARCELO DE ALBUQUERQUE (info)
CPF: 163636363
Data/hora da Assinatura: 22/04/2023 12:37:11 BRT
O: ICP-Brasil OU: AC SOLUTi Multipl.v6
C: BR
Email: AC: SOLUTi Multipl.v6
B4C13A4EAF1405

Nome:
Cargo:

DocuSign by
Rafael A. Ribeiro
Assinado por MARCELO DE ALBUQUERQUE (info)
CPF: 163636363
Data/hora da Assinatura: 22/04/2023 12:37:11 BRT
O: ICP-Brasil OU: AC SOLUTi Multipl.v6
C: BR
Email: AC: SOLUTi Multipl.v6
B4C13A4EAF1405

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

DocuSign by
Ana Lúcia Guimarães
Assinado por ANA LÚCIA GUIMARÃES (info)
CPF: 163636363
Data/hora da Assinatura: 22/04/2023 12:40:43 BRT
O: ICP-Brasil OU: VicioConfirma
C: BR
Email: AC: Carriage RFB BR
B63C4A3F0C4A2

Nome:
Cargo:

DocuSign by
Ana Lúcia Guimarães
Assinado por ANA LÚCIA GUIMARÃES (info)
CPF: 163636363
Data/hora da Assinatura: 22/04/2023 12:40:43 BRT
O: ICP-Brasil OU: VicioConfirma
C: BR
Email: AC: Carriage RFB BR
B63C4A3F0C4A2

Nome:
Cargo:

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

São Obrigações Garantidas pelo presente "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*", o pagamento do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CPR-F PRÉ n.º 001/2025 ("CPR-F PRÉ"), do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CPR-F CDI 1 n.º 002/2025 ("CPR-F CDI 1"), conforme discriminadas abaixo e do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CPR-F CDI 2 n.º 003/2025 ("CPR-F CDI 2"), conforme discriminadas abaixo:

CPR-F PRÉ	
Valor de Emissão	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N.º 001/2025 - PRÉ, com valor nominal inicialmente, R\$437.500.000,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), observado que o valor nominal será reduzido, conforme o caso, nos termos e após a realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sendo certo que o Valor Nominal da CPR-F PRÉ, somado ao valor nominal da CPR-F CDI 1 e somado ao valor nominal da CPR-F CDI 2, a ser definido conforme Sistema de Vasos Comunicantes após o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, deverá respeitar o montante total de, no mínimo R\$350.000.000,00 (trezentos e cinqüentamilhões de reais) (" <u>Valor Nominal Mínimo das CPR-F</u> ").
Devedora	UBY AGROQUÍMICA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Arnaldo Afonso Melo, n.º 101, Galpão 01, Distrito Industrial II, CEP 38064-720, na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, CNPJ sob o n.º 21.320.221/0001-17, com seus atos constitutivos arquivados JUCEMG sob o NIRE 3130012505-0, na qualidade de emitente das CPR-F.
Avalistas	(i) OLCE SIMÕES, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 682.091 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 164.252.866-87, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Martin Francisco, n.º 306, Bairro Estados Unidos, CEP 38.015-130; (ii) FABRÍCIO FONSECA SIMÕES, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12.703.919 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 058.990.056- 02, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Goiás, n.º 80, Bairro Santa Maria, CEP 38.050-060, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com MARIANA ALMODOVA CAIXETA SIMÕES, brasileira, arquiteta, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 14.251.735/MG, inscrita no CPF sob o n.º 102.898.946-62, residente e domiciliada na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Goiás, n.º 80, Bairro Santa Maria, CEP 38.050-060; (iii) LECIO SILVA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 398.471 SSP/MG,

	inscrito no CPF sob o n.º 175.434.529- 87, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Alameda José Pinto Sobrinho, n.º 47, Bairro Morada das Fontes, CEP 38.060-420; (iv) F&S HOLDING LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua Martin Francisco, n.º 306, Estados Unidos, CEP 38.015-130, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.963.958/0001-49, registrada perante a JUCEMG sob NIRE 31211133600; e (v) SILVESTRE & SILVA HOLDING LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Alameda José Pinto Sobrinho, n.º 47, Morada das Fontes, CEP 38.060-420, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.964.107/0001-10, registrada perante a JUCEMG sob NIRE 31211133618, todos na qualidade de avalistas das CPR-F.
Data de Emissão	19 de maio de 2025.
Juros	O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-F PRÉ, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados a serem definidos na data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (conforme abaixo definido), limitado a, dos dois, o maior entre: (i) o percentual equivalente à Taxa DI (conforme abaixo definida) baseada na curva Pré x Di equivalente ao vértice com vencimento em julho de 2028, divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada conforme o último preço <u>verificado no Dia Útil da data de realização</u> do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, acrescida exponencialmente de <i>spread</i> (sobretaxa) equivalente 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido); ou (ii) 18,00% (dezoito por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("<u>Taxa Teto PRÉ</u>"), calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("<u>Remuneração CPR-F PRÉ</u>"). A Remuneração da CPR-F PRÉ será calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.2 da CPR-F PRÉ.
Amortização do Valor Nominal	O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-F PRÉ será amortizado na(s) respectiva(s) Datas de Pagamento estipuladas no Cronograma de Pagamentos indicados no <u>Anexo I</u> da CPR-F PRÉ.
Data de Vencimento	18 de maio de 2028.

Procedimento de Bookbuilding.	A partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRA, com recebimento de reservas pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, inexistindo valores máximos ou mínimos, para definição (i) do número de séries da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, ressalvado que qualquer uma das séries dos CRA poderá não ser emitida, ou ter seu o valor nominal diminuído, e, conseqüentemente, a CPR-F correspondente poderá ser cancelada ou ajustada, conforme o caso, de acordo com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>; (ii) da taxa final para a remuneração dos CRA de cada série e, conseqüentemente, para a Remuneração da CPR-F PRÉ, limitada à Taxa Teto PRÉ (conforme definido na CPR-F PRÉ), para a Remuneração da CPR-F CDI 1, limitada à Taxa Teto CDI 1 (conforme definido na CPR-F CDI 1) e para a Remuneração da CPR-F CDI 2, limitada à Taxa Teto CDI 2 (conforme definido na CPR-F CDI 2); e (iii) do volume final a ser emitido e alocado em cada série dos CRA e, conseqüentemente, o volume final desta CPR-F PRÉ, da CPR-F CDI 1 e da CPR-F CDI 2, observado o Valor Nominal Mínimo das CPR-F, nas condições previstas no Contrato de Distribuição e a Opção de Lote Adicional. O resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> será ratificado por meio de aditamento às CPR-F, ao Termo de Securitização e ao Contrato de Cessão Fiduciária, anteriormente à primeira Data de Integralização, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emitente, pela Credora ou aprovação por Assembleia Especial (conforme definido no Termo de Securitização). O resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> será divulgado nos Meios de Divulgação aplicáveis, em até 1 (um) Dia Útil de sua realização. Não obstante a previsão de Valor Nominal Mínimo das CPR-F, não haverá a possibilidade de distribuição parcial dos CRA inicialmente ofertados, tendo vista que os CRA inicialmente ofertados serão distribuídos sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição.
Encargos Moratórios	Em caso de mora de qualquer obrigações pecuniárias previstas na CPR-F PRÉ, a Cedente, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, pelo período que decorrer da data da efetivação da mora até a efetiva liquidação da dívida, ficará sujeito ao pagamento dos seguintes Encargos Moratórios, calculados, cumulativamente, da seguinte forma: (i) Multa: multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, acrescido dos encargos calculados nos itens (ii) e (iii), abaixo; (ii) Juros Moratórios: 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; e (iii) Despesas: reembolso de quaisquer despesas comprovadamente incorridas pela Credora na cobrança do crédito.

CPR-F CDI 1	
Valor de Emissão	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N.º 002/2025 – CDI 1, com valor nominal inicialmente, R\$437.500.000,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), observado que o valor nominal será reduzido, conforme o caso, nos termos e após a realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sendo certo que o Valor Nominal da CPR-F PRÉ, somado ao valor nominal da CPR-F CDI 1 e somado ao valor nominal da CPR-F CDI 2, a ser definido conforme Sistema de Vasos Comunicantes após o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, deverá respeitar o montante total de, no mínimo R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) (" <u>Valor Nominal Mínimo das CPR-F</u> ").
Devedora	UBY AGROQUÍMICA S.A. , sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Arnaldo Afonso Melo, n.º 101, Galpão 01, Distrito Industrial II, CEP 38064-720, na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, CNPJ sob o n.º 21.320.221/0001-17, com seus atos constitutivos arquivados JUCEMG sob o NIRE 3130012505-0, na qualidade de emitente das CPR-F.
Avalistas	(i) OLCE SIMÕES , brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 682.091 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 164.252.866-87, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Martin Francisco, n.º 306, Bairro Estados Unidos, CEP 38.015-130; (ii) FABRÍCIO FONSECA SIMÕES , brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12.703.919 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 058.990.056- 02, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Goiás, n.º 80, Bairro Santa Maria, CEP 38.050-060, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com MARIANA ALMODOVA CAIXETA SIMÕES , brasileira, arquiteta, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 14.251.735/MG, inscrita no CPF sob o n.º 102.898.946-62, residente e domiciliada na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Goiás, n.º 80, Bairro Santa Maria, CEP 38.050-060; (iii) LECIO SILVA , brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 398.471 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 175.434.529- 87, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Alameda José Pinto Sobrinho, n.º 47, Bairro Morada das Fontes, CEP 38.060-420; (iv) F&S HOLDING LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Martin Francisco, n.º 306, Estados Unidos, CEP 38.015-130, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.963.958/0001-49, registrada perante a JUCEMG sob NIRE 31211133600; e (v) SILVESTRE & SILVA HOLDING LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Alameda José Pinto Sobrinho, n.º 47, Morada das Fontes, CEP 38.060-420, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.964.107/0001-10, registrada perante a JUCEMG sob NIRE 31211133618, todos na qualidade de avalistas das CPR-F.
Data de Emissão	19 de maio de 2025.
Juros	O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário desta CPR-F CDI 1 ou saldo do Valor Nominal Unitário desta CPR-F CDI 1, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação

	acumulada de determinado percentual a ser definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observado o percentual máximo de 125,0000% (cento e vinte cinco por cento) (" <u>Taxa Teto CDI 1</u> "), das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, " <i>over extra grupo</i> ", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) (" <u>Taxa DI</u> "), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração desta CPR-F CDI 1 imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) (" <u>Remuneração CPR-F CDI 1</u> "). A Remuneração CPR-F CDI 1 será calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.2 da CPR-F CDI 1.
Amortização do Valor Nominal	O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-F CDI 1 será amortizado na(s) respectiva(s) Datas de Pagamento estipuladas no Cronograma de Pagamentos indicados no <u>Anexo I</u> da CPR-F CDI 1.
Data Vencimento de	18 de maio de 2028.
Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .	A partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRA, com recebimento de reservas pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, inexistindo valores máximos ou mínimos, para definição (i) do número de séries da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, ressalvado que qualquer uma das séries dos CRA poderá não ser emitida, ou ter seu o valor nominal diminuído, e, consequentemente, a CPR-F correspondente poderá ser cancelada ou ajustada, conforme o caso, de acordo com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ; (ii) da taxa final para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, para a Remuneração da CPR-F PRÉ, limitada à Taxa Teto PRÉ (conforme definido na CPR-F PRÉ), para a Remuneração da CPR-F CDI 1, limitada à Taxa Teto CDI 1 (conforme definido na CPR-F CDI 1) e para a Remuneração da CPR-F CDI 2, limitada à Taxa Teto CDI 2 (conforme definido na CPR-F CDI 2); e (iii) do volume final a ser emitido e alocado em cada série dos CRA e, consequentemente, o volume final desta CPR-F PRÉ, da CPR-F CDI 1 e da CPR-F CDI 2, observado o Valor Nominal Mínimo das CPR-F, nas condições previstas no Contrato de Distribuição e a Opção de Lote Adicional. O resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> será ratificado por meio de aditamento às CPR-F, ao Termo de Securitização e ao Contrato de Cessão Fiduciária, anteriormente à primeira Data de Integralização, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emitente, pela Credora ou aprovação por Assembleia Especial (conforme definido no Termo de Securitização). O resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> será divulgado nos Meios de Divulgação aplicáveis, em até 1 (um) Dia Útil de sua realização. Não obstante a previsão de Valor Nominal Mínimo das CPR-F, não haverá a possibilidade de distribuição parcial dos CRA inicialmente ofertados, tendo vista que os CRA inicialmente ofertados serão distribuídos sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição.

Encargos Moratórios	Em caso de mora de qualquer obrigações pecuniárias previstas na CPR-F CDI 1, a Cedente, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, pelo período que decorrer da data da efetivação da mora até a efetiva liquidação da dívida, ficará sujeito ao pagamento dos seguintes Encargos Moratórios, calculados, cumulativamente, da seguinte forma: (i) Multa: multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, acrescido dos encargos calculados nos itens (ii) e (iii), abaixo; (ii) Juros Moratórios: 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; e (iii) Despesas: reembolso de quaisquer despesas comprovadamente incorridas pela Credora na cobrança do crédito.

CPR-F CDI 2	
Valor de Emissão	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N.º 003/2025 – CDI 2, com valor nominal inicialmente, R\$437.500.000,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), observado que o valor nominal será reduzido, conforme o caso, nos termos e após a realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sendo certo que o Valor Nominal da CPR-F PRÉ, somado ao valor nominal da CPR-F CDI 1 e somado ao valor nominal da CPR-F CDI 2, a ser definido conforme Sistema de Vasos Comunicantes após o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, deverá respeitar o montante total de, no mínimo R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) (" <u>Valor Nominal Mínimo das CPR-F</u> ").
Devedora	UBY AGROQUÍMICA S.A. , sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Arnaldo Afonso Melo, n.º 101, Galpão 01, Distrito Industrial II, CEP 38064-720, na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, CNPJ sob o n.º 21.320.221/0001-17, com seus atos constitutivos arquivados JUCEMG sob o NIRE 3130012505-0, na qualidade de emitente das CPR-F.
Avalistas	(i) OLCE SIMÕES , brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 682.091 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 164.252.866-87, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Martin Francisco, n.º 306, Bairro Estados Unidos, CEP 38.015-130; (ii) FABRÍCIO FONSECA SIMÕES , brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12.703.919 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 058.990.056- 02, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Goiás, n.º 80, Bairro Santa Maria, CEP 38.050-060, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com MARIANA ALMODOVA CAIXETA SIMÕES , brasileira, arquiteta, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 14.251.735/MG, inscrita no CPF sob o n.º 102.898.946-62, residente e domiciliada na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Goiás, n.º 80, Bairro Santa Maria, CEP 38.050-060; (iii) LECIO SILVA , brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 398.471 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 175.434.529- 87, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Alameda José Pinto Sobrinho, n.º 47, Bairro Morada das Fontes, CEP 38.060-420; (iv) F&S HOLDING LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Martin Francisco, n.º 306, Estados Unidos, CEP 38.015-130, inscrita no CNPJ sob o n.º

	30.963.958/0001-49, registrada perante a JUCEMG sob NIRE 31211133600; e (v) SILVESTRE & SILVA HOLDING LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Alameda José Pinto Sobrinho, n.º 47, Morada das Fontes, CEP 38.060-420, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.964.107/0001-10, registrada perante a JUCEMG sob NIRE 31211133618, todos na qualidade de avalistas das CPR-F.
Data de Emissão	19 de maio de 2025.
Juros	O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário desta CPR-F CDI 2 ou saldo do Valor Nominal Unitário desta CPR-F CDI 2, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cento por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, " <i>over extra grupo</i> ", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (" <u>Taxa DI</u> "), acrescida exponencialmente de <i>spread</i> (sobretaxa), a ser definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , limitada a uma taxa máxima de 3,35% (três inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (" <u>Taxa Teto CDI 2</u> ") calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração desta CPR-F CDI 2 imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) (" <u>Remuneração CPR-F CDI 2</u> "). A Remuneração CPR-F CDI 1 será calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.2 da CPR-F CDI 2.
Amortização do Valor Nominal	O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-F CDI 2 será amortizado na(s) respectiva(s) Datas de Pagamento estipuladas no Cronograma de Pagamentos indicados no <u>Anexo I</u> da CPR-F CDI 2.
Data de Vencimento	17 de maio de 2029.
Procedimento de Bookbuilding.	A partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRA, com recebimento de reservas pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, inexistindo valores máximos ou mínimos, para definição (i) do número de séries da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, ressalvado que qualquer uma das séries dos CRA poderá não ser emitida, ou ter seu o valor nominal diminuído, e, consequentemente, a CPR-F correspondente poderá ser cancelada ou ajustada, conforme o caso, de acordo com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ; (ii) da taxa final para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, para a Remuneração da CPR-F PRÉ, limitada à Taxa Teto PRÉ (conforme definido na CPR-F PRÉ), para a Remuneração da CPR-F CDI 1, limitada à Taxa Teto CDI 1 (conforme definido na CPR-F CDI 1) e para a Remuneração da CPR-F CDI 2, limitada à Taxa Teto CDI 2 (conforme definido na CPR-F CDI 2); e (iii) do volume final a ser emitido e alocado em cada série dos CRA e, consequentemente, o volume final desta CPR-F PRÉ, da CPR-F CDI

	1 e da CPR-F CDI 2, observado o Valor Nominal Mínimo das CPR-F, nas condições previstas no Contrato de Distribuição e a Opção de Lote Adicional. O resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> será ratificado por meio de aditamento às CPR-F, ao Termo de Securitização e ao Contrato de Cessão Fiduciária, anteriormente à primeira Data de Integralização, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emitente, pela Credora ou aprovação por Assembleia Especial (conforme definido no Termo de Securitização). O resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> será divulgado nos Meios de Divulgação aplicáveis, em até 1 (um) Dia Útil de sua realização. Não obstante a previsão de Valor Nominal Mínimo das CPR-F, não haverá a possibilidade de distribuição parcial dos CRA inicialmente ofertados, tendo vista que os CRA inicialmente ofertados serão distribuídos sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição.
Encargos Moratórios	Em caso de mora de qualquer obrigações pecuniárias previstas na CPR-F CDI 2, a Cedente, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, pelo período que decorrer da data da efetivação da mora até a efetiva liquidação da dívida, ficará sujeito ao pagamento dos seguintes Encargos Moratórios, calculados, cumulativamente, da seguinte forma: (i) <u>Multa</u>: multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, acrescido dos encargos calculados nos itens (ii) e (iii), abaixo; (ii) <u>Juros Moratórios</u>: 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; e (iii) <u>Despesas</u>: reembolso de quaisquer despesas comprovadamente incorridas pela Credora na cobrança do crédito.

As tabelas acima, que resumem certos termos das CPR-F, foram elaboradas pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, tais tabelas não se destinam a – e não serão interpretadas de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das CPR-F e demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitarão os direitos da Cessionária.

ANEXO II

MINUTA DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E PROMESSA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS SOBRE CONTA VINCULADA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

O presente [=] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças, é celebrado em [=], entre:

UBY AGROQUÍMICA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Arnaldo Afonso Melo, n.º 101, Galpão 01, Distrito Industrial II, CEP 38064-720, na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 21.320.221/0001-17, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 3130012505-0, neste ato representada na forma de seus documentos constitutivos ("Cedente" ou "UBY"); e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "S1", sob o n.º 310, nos termos da Resolução CVM 60, com sede em São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cessionária" ou "Securitizadora").

CONSIDERANDO QUE, em [=], a Cedente e a Cessionária celebraram o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Fiduciária"), o qual foi devidamente registrado Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas competente da cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais ("Cartório RTD");

[**CONSIDERANDO QUE**, nos termos da Cláusula 6.1.4 do Contrato de Cessão Fiduciária, a Cedente se obrigou a realizar aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária para realização de Reforço de Garantia;]

Ou

[**CONSIDERANDO QUE**, nos termos da Cláusula 6.2.3 do Contrato de Cessão Fiduciária, as Partes se obrigaram a realizar aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária para realizar a substituição das Duplicatas por Duplicatas Adicionais;]

Resolvem as partes, celebrar o presente [=] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças ("Aditamento"), o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1 ALTERAÇÕES E RATIFICAÇÃO

1.1 As Partes resolvem [incluir/substituir] o Anexo IV ao Contrato, de forma a [incluir/atualizar] a Lista de Duplicatas Cedidas por meio do Anexo A ao presente Aditamento.

1.2 Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos em que se encontram redigidas, que não tenham sido expressamente alteradas por meio deste Aditamento.

1.3 A Cedente, neste ato, declara e garante que todas as declarações e garantias previstas

Contrato de Cessão Fiduciária não expressamente alteradas por este Aditamento permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

2 **DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1 Salvo se de outra forma definidos neste Aditamento, todos os termos iniciados com letras maiúsculas, no singular ou no plural, são utilizados neste Aditamento com os mesmos significados definidos para tais termos no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme venham a ser modificados e/ou complementados de tempos em tempos.

2.2 Registro. A Cedente realizará a averbação deste aditamento no Cartório RTD, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

2.3 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

2.4 As Partes elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir os eventuais litígios originários do presente Aditamento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

São Paulo, [=] de [=] de 20[=].

[incluir assinatura das Partes e de testemunhas e o Anexo I consolidando a relação de Duplicatas]

ANEXO A AO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Código	CPF/CNPJ	N.º Duplicata	Data de Vencimento	Taxa de Desconto	Valor de Face (R\$)	Valor de Cessão Duplicatas (sem considerar Despesas da Cedente) R\$
-	-	-	-	-	-	-

ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO - SECURITIZADORA PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, **UBY AGROQUÍMICA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Arnaldo Afonso Melo, n.º 101, Galpão 01, Distrito Industrial II, CEP 38064-720, na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o n.º 21.320.221/0001-17, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do estado de Minas Gerais sob o NIRE 3130012505- 0, neste ato representada na forma de seus documentos constitutivos (doravante referida como "Outorgante") nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretratável, a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), na categoria "S1", sob o n.º 310, nos termos da Resolução CVM 60, com sede em São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419- 001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43 ("**Outorgada**"), conforme o disposto no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*" celebrado em [=] de [=] de 2025, entre a Outorgante e a Outorgada ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"), com poderes para, em seu nome (i) diante do vencimento antecipado das CPR-F ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas firmar, em seu nome, todo e qualquer documento que se fizer necessário para a transferência das Duplicatas, dentre eles documentos de cessão de crédito e de quitação; (ii) requerer registros ou averbações junto a agentes de custódia, agentes de registro, bem como todo e qualquer órgão ou entidade, público ou privado, que se fizer necessário, caso a Cedente não faça; (iii) praticar todo e qualquer ato ou negócio considerado como necessário ao exercício do mandato outorgado e à preservação dos direitos, garantias e prerrogativas do Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos da Oferta, inclusive em relação às Duplicatas, podendo inclusive transigir, levar a protesto e promover a cobrança extrajudicial e judicial pertinente contra quem de direito e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento das Duplicatas; e (iv) na hipóteses previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, ordenar a retenção, pelo banco responsável pela Conta Garantia, de todos os recursos existentes e/ou que venham a ser depositados na Conta Garantia, podendo, exclusivamente na hipótese de ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado das CPR-F (conforme definido nas CPR-F) ou vencimento final sem que Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas, nos termos das CPR-F, utilizar os referidos recursos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante aos Outorgados, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

A outorga de poderes especiais pela Outorgante à Outorgada, nos termos desta procuração irrevogável, é condição dos negócios avençados no Contrato de Cessão Fiduciária. Os termos com iniciais maiúsculas aqui empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta Procuração são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Esta procuração é outorgada em causa própria como uma condição do Contrato de Cessão Fiduciária e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, irrevogável, sendo válida e efetiva pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, até a quitação integral das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária).

Esta procuração será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Uberaba, [=].

[incluir assinatura da Uby Agroquímica S.A.]

ANEXO IV
DUPLICATAS

Título	Tipo Título	Emissão	Cliente	Nome (Cliente)	Vcto Orig	Vcto Atual	Portador	Carteira	Vlr Orig	Vlr Aberto	
111771D01	DUP	14/04/2025	.5.784	QUATROFOLHAS AGRONEGOCIOS LTDA	10/09/2026	10/09/2026	9999	99	20.000,00	20.000,00	511
111824D01	DUP	15/04/2025	.7.559	AGRO ALBANSKE LTDA	30/05/2026	30/05/2026	9999	99	20.219,01	20.219,01	408
110606D01	DUP	27/02/2025	.6.614	REGIONAL AGRO INSUMOS LTDA	20/11/2025	20/11/2025	9999	99	20.400,00	20.400,00	217
109568D01	DUP	30/01/2025	.5.820	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/09/2025	30/09/2025	9999	99	20.412,00	20.412,00	166
111823D01	DUP	15/04/2025	.7.017	VIPE - COM E MANUTENCAO DE MAQ PARA AGRIC LTDA	20/12/2025	20/12/2025	9999	99	20.502,96	20.502,96	247
111122D01	DUP	18/03/2025	.5.043	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	30/04/2026	30/04/2026	9999	99	20.519,99	20.519,99	378
111168D01	DUP	19/03/2025	.3.675	REGIONAL AGRO INSUMOS LTDA	10/11/2025	10/11/2025	9999	99	20.736,00	20.736,00	207
111577D01	DUP	02/04/2025	.3.005	CANASTRA AGRONEGOCIOS LTDA	20/09/2026	20/09/2026	9999	99	20.770,00	20.770,00	521
110448D01	DUP	25/02/2025	.2.978	INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	30/09/2025	30/09/2025	9999	99	20.832,00	20.832,00	166
104881D01	DUP	31/10/2024	.6.152	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	20.892,59	20.892,59	43
102542D01	DUP	11/09/2024	.6.244	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	21.011,00	21.011,00	43
111154D01	DUP	19/03/2025	.1.195	INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	30/09/2025	30/09/2025	9999	99	21.168,00	21.168,00	166
110355D01	DUP	21/02/2025	..862	INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	30/09/2025	30/09/2025	9999	99	21.549,90	21.549,90	166
108427D01	DUP	23/12/2024	.6.968	KORE LIMA E MELO COMERCIO E SERVICOS DE REPRESENTACAO LTDA	20/12/2025	20/12/2025	9999	99	21.598,41	21.598,41	247
108427D02	DUP	23/12/2024	.6.968	KORE LIMA E MELO COMERCIO E SERVICOS DE	21/12/2025	21/12/2025	9999	99	21.598,41	21.598,41	248

				REPRESENTACAO LTDA							
108427D03	DUP	23/12/2024	.6.968	KORE LIMA E MELO COMERCIO E SERVICOS DE REPRESENTACAO LTDA	22/12/2025	22/12/2025	9999	99	21.598,41	21.598,41	249
108427D04	DUP	23/12/2024	.6.968	KORE LIMA E MELO COMERCIO E SERVICOS DE REPRESENTACAO LTDA	23/12/2025	23/12/2025	9999	99	21.598,41	21.598,41	250
108427D05	DUP	23/12/2024	.6.968	KORE LIMA E MELO COMERCIO E SERVICOS DE REPRESENTACAO LTDA	24/12/2025	24/12/2025	9999	99	21.598,41	21.598,41	251
110098D01	DUP	17/02/2025	..25	INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	30/09/2025	30/09/2025	9999	99	22.224,90	22.224,90	166
110109D01	DUP	17/02/2025	.1.161	INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	30/09/2025	30/09/2025	9999	99	22.224,90	22.224,90	166
110628D01	DUP	27/02/2025	.6.634	INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	30/09/2025	30/09/2025	9999	99	22.500,00	22.500,00	166
110455D01	DUP	25/02/2025	..24	INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	30/09/2025	30/09/2025	9999	99	22.500,00	22.500,00	166
110464D01	DUP	25/02/2025	.2.057	INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	30/09/2025	30/09/2025	9999	99	22.500,00	22.500,00	166
110113D01	DUP	17/02/2025	..31	INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	30/09/2025	30/09/2025	9999	99	22.500,00	22.500,00	166
104142D01	DUP	18/10/2024	.5.707	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	22.550,00	22.550,00	43
102760D01	DUP	16/09/2024	.5.861	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	22.680,00	22.680,00	43
102830D01	DUP	17/09/2024	.5.822	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	22.680,00	22.680,00	43
104751D01	DUP	31/10/2024	.6.152	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	22.680,00	22.680,00	43
111051D01	DUP	17/03/2025	..86	NPK AGRICOLA LTDA	25/07/2026	25/07/2026	9999	99	22.900,00	22.900,00	464
110799D01	DUP	05/03/2025	.5.385	TERRA - SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	30/11/2025	30/11/2025	9999	99	23.000,00	23.000,00	227
111796D01	DUP	15/04/2025	.6.481	AGRODAN AGROPECUARIA	25/05/2025	25/05/2025	9999	99	23.120,00	23.120,00	38

				RORIZ DANTAS LTDA							
102583D01	DUP	11/09/2024	.5.829	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	23.214,00	23.214,00	43
102788D01	DUP	16/09/2024	.5.696	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	23.397,84	23.397,84	43
111307D01	DUP	24/03/2025	..23	INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	30/09/2025	30/09/2025	9999	99	23.436,00	23.436,00	166
110627D01	DUP	27/02/2025	.6.634	INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	30/09/2025	30/09/2025	9999	99	23.436,00	23.436,00	166
110946D01	DUP	10/03/2025	.3.329	TERRA - SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	30/11/2025	30/11/2025	9999	99	23.500,00	23.500,00	227
110795D01	DUP	05/03/2025	.1.744	TERRA - SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	30/11/2025	30/11/2025	9999	99	23.500,00	23.500,00	227
110585D01	DUP	26/02/2025	.3.005	CANAstra AGRONEGOCIOS LTDA	20/09/2026	20/09/2026	9999	99	23.690,00	23.690,00	521
102567D01	DUP	11/09/2024	.6.322	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	24.274,20	24.274,20	43
105069D01	DUP	07/11/2024	.5.707	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	11/06/2025	11/06/2025	9999	99	24.683,71	24.683,71	55
110125D01	DUP	17/02/2025	.2.230	INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	30/09/2025	30/09/2025	9999	99	24.724,70	24.724,70	166
102684D01	DUP	13/09/2024	.6.136	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	24.924,00	24.924,00	43
111499D01	DUP	28/03/2025	.6.969	KORE LIMA E MELO COMERCIO E SERVICOS DE REPRESENTACAO LTDA	27/01/2026	27/01/2026	9999	99	25.080,00	25.080,00	285
111499D02	DUP	28/03/2025	.6.969	KORE LIMA E MELO COMERCIO E SERVICOS DE REPRESENTACAO LTDA	27/02/2026	27/02/2026	9999	99	25.080,00	25.080,00	316
111499D03	DUP	28/03/2025	.6.969	KORE LIMA E MELO COMERCIO E SERVICOS DE REPRESENTACAO LTDA	27/03/2026	27/03/2026	9999	99	25.840,00	25.840,00	344
111658D01	DUP	08/04/2025	.5.647	REGIONAL AGRO INSUMOS LTDA	20/06/2026	20/06/2026	9999	99	25.840,00	25.840,00	429

111676D01	DUP	09/04/2025	..48	NPK AGRICOLA LTDA	25/07/2026	25/07/2026	9999	99	26.000,00	26.000,00	464
108512D01	DUP	26/12/2024	.6.855	PRODUTIVA AGRICOLA LTDA	30/07/2025	30/07/2025	9999	99	26.000,01	26.000,01	104
103618D01	DUP	07/10/2024	.4.408	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	26.452,00	26.452,00	43
111682D01	DUP	09/04/2025	.5.385	TERRA - SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	30/11/2025	30/11/2025	9999	99	26.939,10	26.939,10	227
105542D01	DUP	19/11/2024	.4.410	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	27.500,00	27.500,00	43
106017D01	DUP	25/11/2024	.4.408	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	27.500,00	27.500,00	43
110711D01	DUP	28/02/2025	.6.015	TERRA - SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	30/11/2025	30/11/2025	9999	99	27.717,01	27.717,01	227
111333D01	DUP	24/03/2025	..215	GUSTAVO OTAVIANO DE SIQUEIRA	30/05/2026	30/05/2026	9999	99	28.000,00	28.000,00	408
111112D01	DUP	18/03/2025	.5.056	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	30/04/2026	30/04/2026	9999	99	28.560,00	28.560,00	378
111230D01	DUP	21/03/2025	.7.587	J C B AGROPECUARIA LTDA	30/05/2026	30/05/2026	9999	99	28.801,67	28.801,67	408
110922D01	DUP	10/03/2025	..48	NPK AGRICOLA LTDA	25/07/2026	25/07/2026	9999	99	29.100,00	29.100,00	464
105479D01	DUP	15/11/2024	.5.838	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	29.489,99	29.489,99	43
103621D01	DUP	07/10/2024	.5.510	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	30.300,00	30.300,00	43
105541D01	DUP	19/11/2024	.4.409	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	30.600,00	30.600,00	43
110302D01	DUP	20/02/2025	..52	TERRA - SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	30/11/2025	30/11/2025	9999	99	31.064,00	31.064,00	227
105451D01	DUP	15/11/2024	.6.594	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	31.500,00	31.500,00	43
105614D01	DUP	20/11/2024	.6.660	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	31.500,00	31.500,00	43
110411D01	DUP	25/02/2025	.3.329	TERRA - SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	30/11/2025	30/11/2025	9999	99	31.775,98	31.775,98	227
102884D01	DUP	19/09/2024	.6.152	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	32.412,00	32.412,00	43

111827D01	DUP	15/04/2025	.2.611	DUCAMPO INSUMOS AGRICOLAS LTDA	30/10/2025	30/10/2025	9999	99	33.042,00	33.042,00	196
110306D01	DUP	20/02/2025	.5.964	TERRA - SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	30/11/2025	30/11/2025	9999	99	33.493,99	33.493,99	227
110103D01	DUP	17/02/2025	..31	INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	30/09/2025	30/09/2025	9999	99	33.750,00	33.750,00	166
110446D01	DUP	25/02/2025	.2.057	INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	30/09/2025	30/09/2025	9999	99	33.851,99	33.851,99	166
102795D01	DUP	16/09/2024	.5.859	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	34.020,00	34.020,00	43
103420D01	DUP	30/09/2024	.4.410	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	34.020,00	34.020,00	43
111500D01	DUP	28/03/2025	.6.969	KORE LIMA E MELO COMERCIO E SERVICOS DE REPRESENTACAO LTDA	27/01/2026	27/01/2026	9999	99	34.155,00	34.155,00	285
111500D02	DUP	28/03/2025	.6.969	KORE LIMA E MELO COMERCIO E SERVICOS DE REPRESENTACAO LTDA	27/02/2026	27/02/2026	9999	99	34.155,00	34.155,00	316
110313D01	DUP	20/02/2025	.5.385	TERRA - SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	30/11/2025	30/11/2025	9999	99	34.500,00	34.500,00	227
110036D01	DUP	14/02/2025	.3.675	REGIONAL AGRO INSUMOS LTDA	20/11/2025	20/11/2025	9999	99	34.740,00	34.740,00	217
110037D01	DUP	14/02/2025	.3.675	REGIONAL AGRO INSUMOS LTDA	20/11/2025	20/11/2025	9999	99	34.740,00	34.740,00	217
102693D01	DUP	13/09/2024	.6.342	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	34.776,00	34.776,00	43
111500D03	DUP	28/03/2025	.6.969	KORE LIMA E MELO COMERCIO E SERVICOS DE REPRESENTACAO LTDA	27/03/2026	27/03/2026	9999	99	35.190,00	35.190,00	344
103936D01	DUP	15/10/2024	.5.696	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	35.280,00	35.280,00	43
110444D01	DUP	25/02/2025	..862	INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	30/09/2025	30/09/2025	9999	99	35.321,00	35.321,00	166
109569D01	DUP	30/01/2025	.63.637	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/09/2025	30/09/2025	9999	99	35.910,00	35.910,00	166

103459D01	DUP	30/09/2024	.5.862	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	35.910,20	35.910,20	43
110447D01	DUP	25/02/2025	.2.057	INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	30/09/2025	30/09/2025	9999	99	35.916,50	35.916,50	166
103620D01	DUP	07/10/2024	.4.408	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	36.084,00	36.084,00	43
102873D01	DUP	19/09/2024	.4.410	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	36.436,00	36.436,00	43
111724D01	DUP	10/04/2025	.4.717	BOCCHI AGRONEGOCIOS & CIA LTDA	30/04/2026	30/04/2026	9999	99	36.700,00	36.700,00	378
102789D01	DUP	16/09/2024	.6.594	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	36.935,98	36.935,98	43
111252D01	DUP	21/03/2025	..678	CAFE FORTE AGROPECUARIA LTDA	20/09/2026	20/09/2026	9999	99	36.950,00	36.950,00	521
102829D01	DUP	17/09/2024	.5.822	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	37.092,01	37.092,01	43
111208D01	DUP	21/03/2025	.5.043	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	30/04/2026	30/04/2026	9999	99	37.200,01	37.200,01	378
111209D01	DUP	21/03/2025	.5.044	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	30/04/2026	30/04/2026	9999	99	37.200,01	37.200,01	378
111212D01	DUP	21/03/2025	.5.093	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	30/04/2026	30/04/2026	9999	99	37.200,01	37.200,01	378
111108D01	DUP	18/03/2025	.5.049	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	30/04/2026	30/04/2026	9999	99	37.200,01	37.200,01	378
111752D01	DUP	11/04/2025	.4.890	COMERCIAL AGRO INDUSTRIAL LTDA	25/06/2025	25/06/2025	9999	99	37.235,00	37.235,00	69
111233D01	DUP	21/03/2025	.3.609	AGRO GV PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	20/09/2026	20/09/2026	9999	99	37.795,00	37.795,00	521
111741D01	DUP	11/04/2025	.4.196	COMERCIAL AGRO INDUSTRIAL LTDA	25/06/2025	25/06/2025	9999	99	37.900,00	37.900,00	69
105208D01	DUP	11/11/2024	.4.409	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	38.079,98	38.079,98	43
110798D01	DUP	05/03/2025	.5.385	TERRA - SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	30/11/2025	30/11/2025	9999	99	38.700,00	38.700,00	227
110311D01	DUP	20/02/2025	.5.385	TERRA - SOLUCOES	30/11/2025	30/11/2025	9999	99	38.700,00	38.700,00	227

				AGRICOLAS LTDA							
111559D01	DUP	01/04/2025	.3.884	GODINHO AGROVERTENTES LTDA	20/09/2026	20/09/2026	9999	99	39.420,00	39.420,00	521
110408D01	DUP	25/02/2025	.1.744	TERRA - SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	30/11/2025	30/11/2025	9999	99	40.018,01	40.018,01	227
102614D01	DUP	12/09/2024	.5.819	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	40.319,99	40.319,99	43
110428D01	DUP	25/02/2025	.6.034	TERRA - SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	30/10/2025	30/10/2025	9999	99	41.038,00	41.038,00	196
111123D01	DUP	18/03/2025	.5.044	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	30/04/2026	30/04/2026	9999	99	41.040,00	41.040,00	378
111134D01	DUP	18/03/2025	.5.093	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	30/04/2026	30/04/2026	9999	99	41.040,00	41.040,00	378
111238D01	DUP	21/03/2025	.6.985	J M LOPES FERREIRA AGROCAFE - LTDA	20/09/2026	20/09/2026	9999	99	41.337,99	41.337,99	521
110790D01	DUP	05/03/2025	.5.964	TERRA - SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	30/11/2025	30/11/2025	9999	99	41.773,99	41.773,99	227
111508D01	DUP	31/03/2025	.4.778	GELCI ZANCANARO E OUTROS	30/05/2026	30/05/2026	9999	99	43.000,00	43.000,00	408
110425D01	DUP	25/02/2025	.6.034	TERRA - SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	30/11/2025	30/11/2025	9999	99	43.154,00	43.154,00	227
111015D01	DUP	13/03/2025	.3.675	REGIONAL AGRO INSUMOS LTDA	10/11/2025	10/11/2025	9999	99	43.354,00	43.354,00	207
105870D01	DUP	22/11/2024	.5.432	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	43.800,01	43.800,01	43
107286D01	DUP	10/12/2024	.4.408	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	44.100,00	44.100,00	43
111544D01	DUP	31/03/2025	.7.546	RONALDO DE MATOS	30/05/2026	30/05/2026	9999	99	44.676,00	44.676,00	408
111744D01	DUP	11/04/2025	.4.195	COMERCIAL AGRO INDUSTRIAL LTDA	25/06/2025	25/06/2025	9999	99	44.682,01	44.682,01	69
111751D01	DUP	11/04/2025	.4.148	COMERCIAL AGRO INDUSTRIAL LTDA	25/06/2025	25/06/2025	9999	99	44.682,01	44.682,01	69
111765D01	DUP	14/04/2025	.3.006	COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA DE CAMPOS	30/07/2025	30/07/2025	9999	99	45.000,00	45.000,00	104

				NOVOS							
105886D01	DUP	22/11/2024	.5.707	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	45.100,00	45.100,00	43
110422D01	DUP	25/02/2025	.6.033	TERRA - SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	30/11/2025	30/11/2025	9999	99	45.120,00	45.120,00	227
111124D01	DUP	18/03/2025	.5.045	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	30/04/2026	30/04/2026	9999	99	46.000,00	46.000,00	378
111126D01	DUP	18/03/2025	.5.047	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	30/04/2026	30/04/2026	9999	99	46.000,00	46.000,00	378
111129D01	DUP	18/03/2025	.5.054	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	30/04/2026	30/04/2026	9999	99	46.000,00	46.000,00	378
111131D01	DUP	18/03/2025	.5.055	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	30/04/2026	30/04/2026	9999	99	46.000,00	46.000,00	378
111132D01	DUP	18/03/2025	.5.056	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	30/04/2026	30/04/2026	9999	99	46.000,00	46.000,00	378
111253D01	DUP	21/03/2025	..353	NPK AGRICOLA LTDA	25/07/2026	25/07/2026	9999	99	46.399,99	46.399,99	464
102834D01	DUP	17/09/2024	.5.818	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	47.628,00	47.628,00	43
105453D01	DUP	15/11/2024	.6.660	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	48.416,00	48.416,00	43
105465D01	DUP	15/11/2024	.5.821	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	49.139,99	49.139,99	43
102627D01	DUP	12/09/2024	.5.542	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	49.140,00	49.140,00	43
105482D01	DUP	15/11/2024	.5.827	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	51.660,00	51.660,00	43
110485D01	DUP	25/02/2025	.1.744	TERRA - SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	30/11/2025	30/11/2025	9999	99	52.780,00	52.780,00	227
105783D01	DUP	21/11/2024	.6.916	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	52.920,00	52.920,00	43
102875D01	DUP	19/09/2024	.4.411	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	53.012,00	53.012,00	43
110964D01	DUP	10/03/2025	.1.844	AGRICOL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP	25/07/2026	25/07/2026	9999	99	53.352,99	53.352,99	464

104750D01	DUP	31/10/2024	.6.152	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	53.364,00	53.364,00	43
105829D01	DUP	22/11/2024	.5.542	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	54.116,00	54.116,00	43
111793D01	DUP	15/04/2025	.3.903	COMERCIAL AGRO INDUSTRIAL LTDA	25/06/2025	25/06/2025	9999	99	54.182,41	54.182,41	69
105540D01	DUP	19/11/2024	.4.409	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	55.000,00	55.000,00	43
106020D01	DUP	25/11/2024	.5.510	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	55.000,00	55.000,00	43
110783D01	DUP	05/03/2025	.1.744	TERRA - SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	30/11/2025	30/11/2025	9999	99	55.698,03	55.698,03	227
111725D01	DUP	10/04/2025	.4.717	BOCCHI AGRONEGOCIOS & CIA LTDA	30/04/2026	30/04/2026	9999	99	56.429,99	56.429,99	378
111125D01	DUP	18/03/2025	.5.045	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	30/04/2026	30/04/2026	9999	99	56.640,00	56.640,00	378
111128D01	DUP	18/03/2025	.5.049	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	30/04/2026	30/04/2026	9999	99	56.640,00	56.640,00	378
111130D01	DUP	18/03/2025	.5.054	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	30/04/2026	30/04/2026	9999	99	56.640,00	56.640,00	378
111549D01	DUP	31/03/2025	.5.739	RIO CORRENTE AGRICOLA S/A	26/03/2026	26/03/2026	9999	99	57.600,00	57.600,00	343
105485D01	DUP	15/11/2024	.5.861	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	57.960,00	57.960,00	43
108405D01	DUP	23/12/2024	.5.542	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	57.960,00	57.960,00	43
111488D01	DUP	28/03/2025	..51	TERRA - SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	30/11/2025	30/11/2025	9999	99	58.799,99	58.799,99	227
111231D01	DUP	21/03/2025	..353	NPK AGRICOLA LTDA	25/07/2026	25/07/2026	9999	99	59.280,00	59.280,00	464
111517D01	DUP	31/03/2025	.3.675	REGIONAL AGRO INSUMOS LTDA	27/10/2025	27/10/2025	9999	99	59.840,00	59.840,00	193
111220D01	DUP	21/03/2025	.5.055	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	30/04/2026	30/04/2026	9999	99	61.560,01	61.560,01	378
111133D01	DUP	18/03/2025	.5.056	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	30/04/2026	30/04/2026	9999	99	61.560,01	61.560,01	378

111210D01	DUP	21/03/2025	.5.055	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	30/04/2026	30/04/2026	9999	99	62.000,00	62.000,00	378
111104D01	DUP	18/03/2025	.5.045	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	30/04/2026	30/04/2026	9999	99	62.000,00	62.000,00	378
102634D01	DUP	12/09/2024	.6.594	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	63.000,00	63.000,00	43
107164D01	DUP	07/12/2024	.5.707	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	63.000,00	63.000,00	43
107914D01	DUP	18/12/2024	.6.959	RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A.	10/06/2026	10/06/2026	9999	99	63.241,20	63.241,20	419
107915D01	DUP	18/12/2024	.6.959	RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A.	10/06/2026	10/06/2026	9999	99	63.241,20	63.241,20	419
107916D01	DUP	18/12/2024	.6.959	RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A.	10/06/2026	10/06/2026	9999	99	63.241,20	63.241,20	419
107917D01	DUP	18/12/2024	.6.959	RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A.	10/06/2026	10/06/2026	9999	99	63.241,20	63.241,20	419
107918D01	DUP	18/12/2024	.6.959	RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A.	10/06/2026	10/06/2026	9999	99	63.241,20	63.241,20	419
107919D01	DUP	18/12/2024	.6.959	RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A.	10/06/2026	10/06/2026	9999	99	63.241,20	63.241,20	419
107920D01	DUP	18/12/2024	.6.959	RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A.	10/06/2026	10/06/2026	9999	99	63.241,20	63.241,20	419
107921D01	DUP	18/12/2024	.6.959	RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A.	10/06/2026	10/06/2026	9999	99	63.241,20	63.241,20	419
107922D01	DUP	18/12/2024	.6.959	RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A.	10/06/2026	10/06/2026	9999	99	63.241,20	63.241,20	419
107923D01	DUP	18/12/2024	.6.959	RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A.	10/06/2026	10/06/2026	9999	99	63.241,20	63.241,20	419
107924D01	DUP	18/12/2024	.6.959	RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A.	10/06/2026	10/06/2026	9999	99	63.241,20	63.241,20	419
107925D01	DUP	18/12/2024	.6.959	RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A.	10/06/2026	10/06/2026	9999	99	63.241,20	63.241,20	419
107926D01	DUP	18/12/2024	.6.959	RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A.	10/06/2026	10/06/2026	9999	99	63.241,20	63.241,20	419
107927D01	DUP	18/12/2024	.6.959	RENOVAGRO - AGRICULTURA	10/06/2026	10/06/2026	9999	99	63.241,20	63.241,20	419

				RENOVAVEL S.A.							
108210D01	DUP	20/12/2024	.6.959	RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A.	10/06/2026	10/06/2026	9999	99	64.056,34	64.056,34	419
111715D01	DUP	10/04/2025	.6.968	KORE LIMA E MELO COMERCIO E SERVICOS DE REPRESENTACAO LTDA	30/04/2026	30/04/2026	9999	99	64.960,00	64.960,00	378
105883D01	DUP	22/11/2024	.4.408	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	65.700,00	65.700,00	43
103518D01	DUP	03/10/2024	.6.136	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	66.107,61	66.107,61	43
107934D01	DUP	18/12/2024	.6.959	RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A.	10/06/2026	10/06/2026	9999	99	66.874,50	66.874,50	419
107936D01	DUP	18/12/2024	.6.959	RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A.	10/06/2026	10/06/2026	9999	99	66.874,50	66.874,50	419
107938D01	DUP	18/12/2024	.6.959	RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A.	10/06/2026	10/06/2026	9999	99	66.874,50	66.874,50	419
107940D01	DUP	18/12/2024	.6.959	RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A.	10/06/2026	10/06/2026	9999	99	66.874,50	66.874,50	419
110935D01	DUP	10/03/2025	.3.329	TERRA - SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	30/11/2025	30/11/2025	9999	99	68.691,98	68.691,98	227
107932D01	DUP	18/12/2024	.6.959	RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A.	10/06/2026	10/06/2026	9999	99	70.252,00	70.252,00	419
107913D01	DUP	18/12/2024	.6.959	RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A.	10/06/2026	10/06/2026	9999	99	72.823,20	72.823,20	419
103890D01	DUP	14/10/2024	.5.838	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	73.684,00	73.684,00	43
111106D01	DUP	18/03/2025	.5.047	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	30/04/2026	30/04/2026	9999	99	74.400,00	74.400,00	378
111109D01	DUP	18/03/2025	.5.054	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	30/04/2026	30/04/2026	9999	99	74.400,00	74.400,00	378
111111D01	DUP	18/03/2025	.5.056	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	30/04/2026	30/04/2026	9999	99	74.400,00	74.400,00	378
103517D01	DUP	03/10/2024	.6.136	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	75.600,00	75.600,00	43

102694D01	DUP	13/09/2024	.6.342	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	76.130,00	76.130,00	43
108055D01	DUP	19/12/2024	.6.959	RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A.	10/06/2026	10/06/2026	9999	99	76.700,00	76.700,00	419
108057D01	DUP	19/12/2024	.6.959	RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A.	10/06/2026	10/06/2026	9999	99	76.700,00	76.700,00	419
108061D01	DUP	19/12/2024	.6.959	RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A.	10/06/2026	10/06/2026	9999	99	76.700,00	76.700,00	419
108069D01	DUP	19/12/2024	.6.959	RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A.	10/06/2026	10/06/2026	9999	99	76.700,00	76.700,00	419
108079D01	DUP	19/12/2024	.6.959	RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A.	10/06/2026	10/06/2026	9999	99	76.700,00	76.700,00	419
108087D01	DUP	19/12/2024	.6.959	RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A.	10/06/2026	10/06/2026	9999	99	76.700,00	76.700,00	419
108089D01	DUP	19/12/2024	.6.959	RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A.	10/06/2026	10/06/2026	9999	99	76.700,00	76.700,00	419
108091D01	DUP	19/12/2024	.6.959	RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A.	10/06/2026	10/06/2026	9999	99	76.700,00	76.700,00	419
108093D01	DUP	19/12/2024	.6.959	RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A.	10/06/2026	10/06/2026	9999	99	76.700,00	76.700,00	419
108095D01	DUP	19/12/2024	.6.959	RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A.	10/06/2026	10/06/2026	9999	99	76.700,00	76.700,00	419
108100D01	DUP	19/12/2024	.6.959	RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A.	10/06/2026	10/06/2026	9999	99	76.700,00	76.700,00	419
108103D01	DUP	19/12/2024	.6.959	RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A.	10/06/2026	10/06/2026	9999	99	76.700,00	76.700,00	419
108105D01	DUP	19/12/2024	.6.959	RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A.	10/06/2026	10/06/2026	9999	99	76.700,00	76.700,00	419
108106D01	DUP	19/12/2024	.6.959	RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A.	10/06/2026	10/06/2026	9999	99	76.700,00	76.700,00	419
108126D01	DUP	20/12/2024	.6.959	RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A.	10/06/2026	10/06/2026	9999	99	76.700,00	76.700,00	419
108128D01	DUP	20/12/2024	.6.959	RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A.	10/06/2026	10/06/2026	9999	99	76.700,00	76.700,00	419
108130D01	DUP	20/12/2024	.6.959	RENOVAGRO - AGRICULTURA	10/06/2026	10/06/2026	9999	99	76.700,00	76.700,00	419

				RENOVAVEL S.A.							
108132D01	DUP	20/12/2024	.6.959	RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A.	10/06/2026	10/06/2026	9999	99	76.700,00	76.700,00	419
108134D01	DUP	20/12/2024	.6.959	RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A.	10/06/2026	10/06/2026	9999	99	76.700,00	76.700,00	419
108136D01	DUP	20/12/2024	.6.959	RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A.	10/06/2026	10/06/2026	9999	99	76.700,00	76.700,00	419
108139D01	DUP	20/12/2024	.6.959	RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A.	10/06/2026	10/06/2026	9999	99	76.700,00	76.700,00	419
108141D01	DUP	20/12/2024	.6.959	RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A.	10/06/2026	10/06/2026	9999	99	76.700,00	76.700,00	419
108143D01	DUP	20/12/2024	.6.959	RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A.	10/06/2026	10/06/2026	9999	99	76.700,00	76.700,00	419
108145D01	DUP	20/12/2024	.6.959	RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A.	10/06/2026	10/06/2026	9999	99	76.700,00	76.700,00	419
108147D01	DUP	20/12/2024	.6.959	RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A.	10/06/2026	10/06/2026	9999	99	76.700,00	76.700,00	419
108149D01	DUP	20/12/2024	.6.959	RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A.	10/06/2026	10/06/2026	9999	99	76.700,00	76.700,00	419
108151D01	DUP	20/12/2024	.6.959	RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A.	10/06/2026	10/06/2026	9999	99	76.700,00	76.700,00	419
108154D01	DUP	20/12/2024	.6.959	RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A.	10/06/2026	10/06/2026	9999	99	76.700,00	76.700,00	419
108156D01	DUP	20/12/2024	.6.959	RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A.	10/06/2026	10/06/2026	9999	99	76.700,00	76.700,00	419
108160D01	DUP	20/12/2024	.6.959	RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A.	10/06/2026	10/06/2026	9999	99	76.700,00	76.700,00	419
108162D01	DUP	20/12/2024	.6.959	RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A.	10/06/2026	10/06/2026	9999	99	76.700,00	76.700,00	419
108164D01	DUP	20/12/2024	.6.959	RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A.	10/06/2026	10/06/2026	9999	99	76.700,00	76.700,00	419
108166D01	DUP	20/12/2024	.6.959	RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A.	10/06/2026	10/06/2026	9999	99	76.700,00	76.700,00	419
108168D01	DUP	20/12/2024	.6.959	RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A.	10/06/2026	10/06/2026	9999	99	76.700,00	76.700,00	419

108170D01	DUP	20/12/2024	.6.959	RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A.	10/06/2026	10/06/2026	9999	99	76.700,00	76.700,00	419
108172D01	DUP	20/12/2024	.6.959	RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A.	10/06/2026	10/06/2026	9999	99	76.700,00	76.700,00	419
108174D01	DUP	20/12/2024	.6.959	RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A.	10/06/2026	10/06/2026	9999	99	76.700,00	76.700,00	419
111127D01	DUP	18/03/2025	.5.047	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	30/04/2026	30/04/2026	9999	99	77.160,01	77.160,01	378
107909D01	DUP	18/12/2024	.6.959	RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A.	10/06/2026	10/06/2026	9999	99	79.891,20	79.891,20	419
111234D01	DUP	21/03/2025	.3.609	AGRO GV PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	20/09/2026	20/09/2026	9999	99	80.000,00	80.000,00	521
111798D01	DUP	15/04/2025	.6.969	KORE LIMA E MELO COMERCIO E SERVICOS DE REPRESENTACAO LTDA	30/04/2026	30/04/2026	9999	99	81.199,99	81.199,99	378
105448D01	DUP	15/11/2024	.6.152	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	81.329,01	81.329,01	43
111651D02	DUP	08/04/2025	.3.700	SPECIAL FRUIT IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	03/01/2026	03/01/2026	9999	99	84.372,51	84.372,51	261
102587D01	DUP	11/09/2024	.63.637	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	84.420,00	84.420,00	43
111429D01	DUP	27/03/2025	..2	NUTRIFOL COMERCIAL AGRICOLA LTDA	30/12/2025	30/12/2025	9999	99	85.838,02	85.838,02	257
111395D01	DUP	26/03/2025	.5.220	MILTON CESAR ZANCANARO	30/05/2026	30/05/2026	9999	99	86.000,00	86.000,00	408
106464D01	DUP	29/11/2024	.6.136	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	87.280,39	87.280,39	43
105452D01	DUP	15/11/2024	.6.594	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	87.486,01	87.486,01	43
105884D01	DUP	22/11/2024	.5.510	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	87.600,00	87.600,00	43
102624D01	DUP	12/09/2024	.4.408	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	87.960,00	87.960,00	43
111513D01	DUP	31/03/2025	.3.675	REGIONAL AGRO INSUMOS LTDA	27/10/2025	27/10/2025	9999	99	90.470,00	90.470,00	193

109307D03	DUP	23/01/2025	.3.700	SPECIAL FRUIT IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	21/08/2025	21/08/2025	9999	99	91.425,00	91.425,00	126
102761D01	DUP	16/09/2024	.5.861	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	92.167,40	92.167,40	43
111783D01	DUP	15/04/2025	.7.523	CAMPANARIO AGROPECUARIA LTDA	30/09/2025	30/09/2025	9999	99	93.074,80	93.074,80	166
111487D01	DUP	28/03/2025	..51	TERRA - SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	30/11/2025	30/11/2025	9999	99	94.499,99	94.499,99	227
111332D01	DUP	24/03/2025	..215	GUSTAVO OTAVIANO DE SIQUEIRA	30/05/2026	30/05/2026	9999	99	96.000,00	96.000,00	408
111495D01	DUP	28/03/2025	.5.794	TERRA - SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	30/11/2025	30/11/2025	9999	99	99.141,99	99.141,99	227
105830D01	DUP	22/11/2024	.5.542	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	99.816,00	99.816,00	43
105487D01	DUP	15/11/2024	.5.862	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	105.480,00	105.480,00	43
105447D01	DUP	15/11/2024	.5.696	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	105.866,00	105.866,00	43
111484D01	DUP	28/03/2025	.5.355	TERRA - SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	30/11/2025	30/11/2025	9999	99	106.659,99	106.659,99	227
111740D01	DUP	11/04/2025	.4.195	COMERCIAL AGRO INDUSTRIAL LTDA	25/06/2025	25/06/2025	9999	99	106.680,00	106.680,00	69
111748D01	DUP	11/04/2025	.4.890	COMERCIAL AGRO INDUSTRIAL LTDA	25/06/2025	25/06/2025	9999	99	106.680,00	106.680,00	69
111396D01	DUP	26/03/2025	.6.223	TERRA - SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	30/11/2025	30/11/2025	9999	99	111.150,01	111.150,01	227
102794D01	DUP	16/09/2024	.5.859	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	116.295,98	116.295,98	43
106474D01	DUP	29/11/2024	.6.959	RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A.	10/06/2026	10/06/2026	9999	99	119.836,80	119.836,80	419
103462D01	DUP	30/09/2024	.63.637	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	120.990,01	120.990,01	43
111754D01	DUP	11/04/2025	.4.148	COMERCIAL AGRO INDUSTRIAL LTDA	25/06/2025	25/06/2025	9999	99	121.585,20	121.585,20	69
102568D01	DUP	11/09/2024	.6.322	SINOVA INOVACOES	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	127.486,00	127.486,00	43

				AGRICOLAS S.A							
111838D01	DUP	16/04/2025	.6.969	KORE LIMA E MELO COMERCIO E SERVICOS DE REPRESENTACAO LTDA	30/04/2026	30/04/2026	9999	99	129.920,00	129.920,00	378
102626D01	DUP	12/09/2024	.5.510	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	133.024,60	133.024,60	43
111747D01	DUP	11/04/2025	.4.148	COMERCIAL AGRO INDUSTRIAL LTDA	25/06/2025	25/06/2025	9999	99	134.584,80	134.584,80	69
110923D01	DUP	10/03/2025	..48	NPK AGRICOLA LTDA	31/07/2026	31/07/2026	9999	99	139.600,00	139.600,00	470
103619D01	DUP	07/10/2024	.4.408	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	141.120,00	141.120,00	43
102683D01	DUP	13/09/2024	.6.136	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	149.940,00	149.940,00	43
105885D01	DUP	22/11/2024	.5.542	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	170.100,00	170.100,00	43
102628D01	DUP	12/09/2024	.5.542	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	176.604,00	176.604,00	43
111714D01	DUP	10/04/2025	.6.968	KORE LIMA E MELO COMERCIO E SERVICOS DE REPRESENTACAO LTDA	30/04/2026	30/04/2026	9999	99	185.554,99	185.554,99	378
107903D01	DUP	18/12/2024	.6.959	RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A.	10/06/2026	10/06/2026	9999	99	208.137,60	208.137,60	419
107905D01	DUP	18/12/2024	.6.959	RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A.	10/06/2026	10/06/2026	9999	99	208.137,60	208.137,60	419
107907D01	DUP	18/12/2024	.6.959	RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A.	10/06/2026	10/06/2026	9999	99	208.137,60	208.137,60	419
102586D01	DUP	11/09/2024	.63.637	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	220.978,81	220.978,81	43
106473D01	DUP	29/11/2024	.6.959	RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A.	10/06/2026	10/06/2026	9999	99	227.059,20	227.059,20	419
111485D01	DUP	28/03/2025	.6.969	KORE LIMA E MELO COMERCIO E SERVICOS DE REPRESENTACAO LTDA	27/01/2026	27/01/2026	9999	99	253.935,00	253.935,00	285
111485D02	DUP	28/03/2025	.6.969	KORE LIMA E MELO	27/02/2026	27/02/2026	9999	99	253.935,00	253.935,00	316

				COMERCIO E SERVICOS DE REPRESENTACAO LTDA							
111485D03	DUP	28/03/2025	.6.969	KORE LIMA E MELO COMERCIO E SERVICOS DE REPRESENTACAO LTDA	27/03/2026	27/03/2026	9999	99	261.630,00	261.630,00	344
110963D01	DUP	10/03/2025	..48	NPK AGRICOLA LTDA	31/07/2026	31/07/2026	9999	99	261.999,99	261.999,99	470
110942D01	DUP	10/03/2025	.3.675	REGIONAL AGRO INSUMOS LTDA	10/10/2025	10/10/2025	9999	99	271.059,75	271.059,75	176
111390D01	DUP	26/03/2025	..51	TERRA - SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	30/11/2025	30/11/2025	9999	99	280.485,99	280.485,99	227
111831D01	DUP	15/04/2025	.6.062	AGROPECUARIA NEMITZ LTDA	30/05/2026	30/05/2026	9999	99	335.379,20	335.379,20	408
111864D01	DUP	17/04/2025	.6.083	SAO LUCAS COMERCIO E REPRESENTACAO AGRICOLA LTDA	12/12/2025	12/12/2025	9999	99	335.760,00	335.760,00	239
104727D01	DUP	30/10/2024	.2.953	CUCAU ACUCAR E ETANOL S/A	30/12/2025	30/12/2025	9999	99	423.216,01	423.216,01	257
102872D01	DUP	19/09/2024	.4.409	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	466.094,60	466.094,60	43
103536D01	DUP	04/10/2024	.4.409	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	30/05/2025	30/05/2025	9999	99	547.111,59	547.111,59	43
111641D01	DUP	07/04/2025	.6.968	KORE LIMA E MELO COMERCIO E SERVICOS DE REPRESENTACAO LTDA	30/04/2026	30/04/2026	9999	99	597.879,79	597.879,79	378
111710D01	DUP	10/04/2025	.6.969	KORE LIMA E MELO COMERCIO E SERVICOS DE REPRESENTACAO LTDA	30/04/2026	30/04/2026	9999	99	730.146,09	730.146,09	378

ANEXO V
MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

[local e data] A
[Clientes da Cedente] [endereço e e-mail]

Ref.: NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

Prezado(a) Cliente,

A **UBY AGROQUÍMICA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Avenida Alexandre Barbosa, 360, CEP 38.060-200, bairro Mercedes, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob n.º 21.320.221/0001-17, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do estado de Minas Gerais ("**JUCEMG**") sob o NIRE 3130012505-0 ("**Cedente**"), vem por meio da presente notificação informar, nos termos e para os efeitos do artigo 290 do Código Civil, que, em [=], **CEDEU à ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), na categoria "S1", sob o n.º 310, nos termos da Resolução CVM 60, com sede em São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Securitizadora**") o direito de crédito decorrente da(s) duplicata(s) identificada(s) na tabela abaixo ("**Duplicatas**"), em caráter fiduciário, nos termos da legislação aplicável.

Informamos que permanecem válidas e em pleno vigor todas as condições da(s) operação(ões) de compra e venda de insumos agrícolas representadas pelas Duplicatas, bem como as obrigações assumidas por V.Sas. em razão das referidas operações, conforme indicadas na tabela abaixo.

Em razão da cessão de crédito descrita acima, informamos que o valor do débito indicado na tabela abaixo deverá ser objeto de pagamento direta e tão-somente à conta indicada abaixo, cedida fiduciariamente à <u>Securitizadora</u> , na data de vencimento também indicada na tabela abaixo, mediante pagamento do boleto bancário que seguirá em nova correspondência ou mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED para crédito na conta corrente n.º [=], agência n.º , aberta no MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA. , de titularidade da Cedente, independentemente de qualquer anuência ou assinatura da Cedente, estando vedado	Duplicata n.º	Valor do Débito	Data de Vencimento	Multa em caso de atraso	Juros Moratórios

qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação por V.Sas. com ou em decorrência de outras obrigações perante a Securitizadora ou a Cedente em relação às Duplicatas e/ou às operações por elas representadas.					
Nome/Razão Social					

Nome/Razão Social	Contrato de Compra e Venda n.º	Valor do Débito	Data de Vencimento	Multa em caso de atraso	Juros Moratórios

Exceto mediante a autorização prévia e por escrito da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., a Cedente não terá direito a aditar, modificar, renunciar ou rescindir as Duplicatas e as operações por elas representadas ou as instruções aqui contidas.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessária por meio do telefone [(34) 3319 9500] de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 18h00.

Atenciosamente,

Nome: [=]
Cargo: [=]
CPF: [=]

Nome: [=]
Cargo: [=]
CPF: [=]

ANEXO VI
MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA

[local e data] A

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001 São Paulo, SP
[E-mail]

Ref.: NOTIFICAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA

Prezados Senhores,

A **UBY AGROQUÍMICA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Avenida Alexandre Barbosa, 360, CEP: 38.060-200, bairro Mercedes, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob n.º 21.320.221/0001-17, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 3130012505-0 ("Cedente"), vem por meio da presente, nos termos da Cláusula 6.2.1 do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em [=] de [=] de 2025, notificar V.Sas. acerca da intenção em exercer a Opção de Substituição de Garantia com relação às Duplicatas e/ou Duplicatas Inadimplidas abaixo identificadas:

Nome/Razão Social	Duplicata n.º	Valor do Débito	Data de Vencimento	Multa em caso de atraso	Juros Moratórios

Desta forma, a Cedente apresenta as seguintes Duplicatas Adicionais:

Nome/Razão Social	Duplicata n.º	Valor do Débito	Data de Vencimento	Multa em caso de atraso	Juros Moratórios

Atenciosamente,

Nome: [=]	Nome: [=]
Cargo: [=]	Cargo: [=]
CPF: [=]	CPF: [=]

ANEXO VII

DATAS DE PAGAMENTO DAS CPR-F PRÉ E DAS CPR-F CDI 1

Datas de Pagamento	Juros	Principal
17/06/2025	SIM	0,0000%
17/07/2025	SIM	0,0000%
18/08/2025	SIM	0,0000%
18/09/2025	SIM	0,0000%
16/10/2025	SIM	0,0000%
18/11/2025	SIM	0,0000%
18/12/2025	SIM	0,0000%
16/01/2026	SIM	0,0000%
18/02/2026	SIM	0,0000%
18/03/2026	SIM	0,0000%
16/04/2026	SIM	0,0000%
18/05/2026	SIM	0,0000%
18/06/2026	SIM	0,0000%
16/07/2026	SIM	0,0000%
18/08/2026	SIM	0,0000%
17/09/2026	SIM	0,0000%
16/10/2026	SIM	0,0000%
18/11/2026	SIM	0,0000%
17/12/2026	SIM	0,0000%
18/01/2027	SIM	0,0000%
18/02/2027	SIM	0,0000%
18/03/2027	SIM	0,0000%
16/04/2027	SIM	0,0000%
18/05/2027	SIM	0,0000%
17/06/2027	SIM	0,0000%
16/07/2027	SIM	0,0000%
18/08/2027	SIM	0,0000%
16/09/2027	SIM	0,0000%
18/10/2027	SIM	0,0000%
18/11/2027	SIM	0,0000%
16/12/2027	SIM	0,0000%
18/01/2028	SIM	0,0000%
17/02/2028	SIM	0,0000%
16/03/2028	SIM	0,0000%
18/04/2028	SIM	0,0000%
18/05/2028	SIM	100,0000%

DATAS DE PAGAMENTO DAS CPR-F CDI 2

Datas de Pagamento	Juros	Principal
17/06/2025	SIM	0,0000%
17/07/2025	SIM	0,0000%
18/08/2025	SIM	0,0000%
18/09/2025	SIM	0,0000%
16/10/2025	SIM	0,0000%
18/11/2025	SIM	0,0000%
18/12/2025	SIM	0,0000%
16/01/2026	SIM	0,0000%
18/02/2026	SIM	0,0000%
18/03/2026	SIM	0,0000%
16/04/2026	SIM	0,0000%
18/05/2026	SIM	0,0000%
18/06/2026	SIM	0,0000%
16/07/2026	SIM	0,0000%
18/08/2026	SIM	0,0000%
17/09/2026	SIM	0,0000%
16/10/2026	SIM	0,0000%
18/11/2026	SIM	0,0000%
17/12/2026	SIM	0,0000%
18/01/2027	SIM	0,0000%
18/02/2027	SIM	0,0000%
18/03/2027	SIM	0,0000%
16/04/2027	SIM	0,0000%
18/05/2027	SIM	0,0000%
17/06/2027	SIM	0,0000%
16/07/2027	SIM	0,0000%
18/08/2027	SIM	0,0000%
16/09/2027	SIM	0,0000%
18/10/2027	SIM	0,0000%
18/11/2027	SIM	0,0000%
16/12/2027	SIM	0,0000%
18/01/2028	SIM	0,0000%
17/02/2028	SIM	0,0000%
16/03/2028	SIM	0,0000%
18/04/2028	SIM	0,0000%
18/05/2028	SIM	50,0000%
16/06/2028	SIM	0,0000%
18/07/2028	SIM	0,0000%

17/08/2028	SIM	0,0000%
18/09/2028	SIM	0,0000%
18/10/2028	SIM	0,0000%
16/11/2028	SIM	0,0000%
18/12/2028	SIM	0,0000%
18/01/2029	SIM	0,0000%
16/02/2029	SIM	0,0000%
16/03/2029	SIM	0,0000%
18/04/2029	SIM	0,0000%
17/05/2029	SIM	100,0000%

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XIV

Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 da Devedora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Uby Agroquímica S.A.

Demonstrações financeiras em
31 de dezembro de 2024

KPDS 1443966

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Roberto Bassi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://apiconfirmations.kpmg.com.br:443> e utilize o código 7035-00B4-A176-A0D0.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Roberto Bassi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://apiconfirmations.kpmg.com.br:443> e utilize o código 7035-00B4-A176-A0D0.

Índice

Relatório da Administração	3
Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras	5
Balanços patrimoniais	8
Demonstrações de resultados	10
Demonstrações de resultados abrangentes	11
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	12
Demonstrações dos fluxos de caixa – Método indireto	13
Notas explicativas às demonstrações financeiras	14

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO 2024

Atendendo às disposições legais e estatutárias, a Uby Agroquímica S.A. apresenta o Relatório da Administração e as demonstrações financeiras da Companhia. As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Mensagem da Administração

Com grande satisfação, apresentamos o desempenho da Uby Agroquímica S.A. ao longo do exercício de 2024, um ano marcado por desafios significativos, mas também por conquistas importantes para a Companhia. Atravessamos um período de volatilidade no setor do agronegócio, mas nossa capacidade de adaptação e inovação nos permitiu manter o crescimento sólido e posição de destaque no mercado.

O comportamento dos preços das *commodities* agrícolas teve grande influência na dinâmica de compras dos produtores. Após um declínio em 2023, algumas culturas, como a soja e o milho, registraram uma leve recuperação, enquanto outras, como o café, atingiram máximas históricas devido a restrições na oferta. Esse cenário fez com que muitos produtores rurais postergassem a aquisição de insumos, na expectativa de melhores condições de mercado. Como resultado, nossas vendas apresentaram forte concentração no segundo semestre de 2024, representando aproximadamente 78,0% do total do faturamento anual.

Mesmo diante desse cenário desafiador, conseguimos encerrar o ano de 2024 com crescimento de 12,5% na receita bruta, superando as expectativas do mercado. Esse desempenho reflete a força das nossas tecnologias e a confiança que nossos clientes depositam em nossos produtos e estratégia. Mantivemos nosso compromisso com a pesquisa e o desenvolvimento, investindo na ampliação da linha de nutrição e biológicos, além de fortalecer nossos laços comerciais com produtores rurais, cooperativas e distribuidores.

No aspecto contábil e financeiro, os resultados demonstram resiliência e eficiência operacional. Durante o ano de 2024, registramos receita bruta de R\$651,0 milhões, crescimento de 12,5% em relação ao ano anterior. A distribuição da receita bruta por canal de venda mostrou crescimento expressivo em vendas (46,3%) e cooperativas (18,3%), consolidando nossa presença nessas parcerias estratégicas. O lucro bruto também apresentou crescimento de 1,5%.

As despesas comerciais, gerais e administrativas (SG&A) apresentaram um aumento de 3,75% no exercício, influenciadas pelo aumento da receita bruta de vendas.

O crescimento da receita de vendas, somado a assertividade na compra de matérias-primas junto com o controle eficaz de orçamento resultou em um lucro operacional antes do resultado financeiro e dos impostos de R\$126,0 milhões, com margem de 22,3% sobre a receita líquida do mesmo período. Esse desempenho evidencia a eficácia de nossa gestão operacional e financeira, garantindo um crescimento sustentável para a Companhia. O resultado do exercício totalizou R\$24,1 milhões em 2024, com margem líquida de 4,3%.

Os investimentos em Capex totalizaram R\$43,1 milhões, aumento de 162%, impulsionado pela construção da fábrica de defensivos biológicos e plano diretor para suportar a automatização dos nossos processos.

Mantivemos baixo nível de inadimplência da carteira de recebíveis, de 1,2%, e apresentamos balanço sólido e preparado para os desafios futuros. Estamos confiantes de que, apesar do cenário desafiador, seguimos posicionados para aproveitar as oportunidades do mercado e continuar crescendo de maneira sustentável.

A estratégia de *funding* da Companhia continua sólida com os principais agentes do mercado financeiro nacional, temos alto nível de conforto em relação aos refinanciamentos futuros. A Companhia entende que a boa bancabilidade será fator decisório para o setor nos próximos anos.

A visão de longo prazo para o setor de fertilizantes foliares e defensivos biológicos segue positiva. Acreditamos que a demanda por soluções tecnológicas e sustentáveis ganhará ainda mais impulso em 2025, além da diminuição da concentração do faturamento nos últimos meses do ano. Desta forma seguimos comprometidos com a geração de valor para a Companhia e para a cadeia do agronegócio, oferecendo produtos inovadores e de alta qualidade e atendendo às necessidades dos nossos clientes e acionistas.

Cordialmente, A Administração



KPMG Auditores Independentes Ltda.
Avenida Presidente Vargas, 2.121
Salas 1401 a 1405, 1409 e 1410 - Jardim América
Edifício Times Square Business
14020-260 - Ribeirão Preto/SP - Brasil
Caixa Postal 457 - CEP 14001-970 - Ribeirão Preto/SP - Brasil
Telefone +55 (16) 3323-6650
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Diretores e Acionistas da
Uby Agroquímica S.A.
Uberaba – Minas Gerais

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Uby Agroquímica S.A. (Companhia), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Uby Agroquímica S.A. em 31 de dezembro de 2024, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório dos auditores

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório

de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Ribeirão Preto, 31 de março de 2025

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-027666/O-5 F SP



Marcos Roberto Bassi
Contador CRC 1SP217348/O-5

Uby Agroquímica S.A.

Balanços patrimoniais
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

	Nota explicativa	2024	2023
ATIVO			
CIRCULANTE			
Caixa e equivalentes de caixa	3	225.893	247.255
Aplicações financeiras	4	43.966	5.276
Instrumentos financeiros derivativos	22	4.427	-
Contas a receber	5	259.710	256.188
Partes relacionadas	23	3.200	-
Estoques	6	68.033	55.862
Adiantamento a fornecedores		16.236	8.154
Impostos a recuperar	7.1	5.839	4.751
Imposto de renda e contribuição social a recuperar	7.2	10.836	8.240
Total do ativo circulante		638.140	585.726
NÃO CIRCULANTE			
Contas a receber	5	167.608	30.255
Partes relacionadas	23	16.511	-
Aplicações financeiras	4	14.832	15.205
Instrumentos financeiros derivativos	22	2.664	2.307
Outros créditos		92	20
Depósitos judiciais	21	535	499
Impostos a recuperar	7.1	1.863	283
Imposto de renda e contribuição social a recuperar	7.2	6.618	9.103
Impostos diferidos	20	8.102	6.916
Investimentos	11	38.820	54.141
Propriedades para investimentos	8	7.807	7.570
Direito de uso	10.1	13.246	3.924
Imobilizado	9	102.527	58.176
Intangível		54	82
Total do ativo não circulante		381.279	188.481
Total do ativo		1.019.419	774.207

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Roberto Bassi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://apiconfirmations.kpmg.com.br:443> e utilize o código 7035-00B4-A176-A0D0.

Uby Agroquímica S.A.

Balancos patrimoniais (continuação)
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

	Nota explicativa	2024	2023
PASSIVO			
CIRCULANTE			
Fornecedores	12	64.815	27.105
Empréstimos e financiamentos	13	375.579	129.600
Instrumentos financeiros derivativos	22	931	1.047
Comissões a pagar	15	18.779	20.343
Impostos a recolher	14	9.677	4.040
Obrigações sociais a recolher		6.782	4.877
Parcelamentos tributários	14	437	437
Dividendos a pagar	23	5.390	2.464
Passivo de arrendamento	10.2	8.623	3.704
Outras contas a pagar		2.013	2.013
Total do passivo circulante		493.026	195.630
NÃO CIRCULANTE			
Empréstimos e financiamentos	13	372.131	424.611
Instrumentos financeiros derivativos	22	-	1.135
Provisão para contingências	21	1.603	8.639
Parcelamentos tributários	14	1.353	1.791
Passivo de arrendamento	10.2	3.168	1.898
Outras contas a pagar		400	400
Total do passivo não circulante		378.655	438.474
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital social	16	34.834	34.834
Reserva legal		6.950	5.816
Ajuste de avaliação patrimonial		2.414	967
Reserva de incentivos fiscais		87.369	87.369
Reserva de lucro		16.171	11.117
Total do patrimônio líquido		147.738	140.103
Total do passivo e patrimônio líquido		1.019.419	774.207

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Roberto Bassi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://apiconfirmations.kpmg.com.br:443> e utilize o código 7035-00B4-A176-A0D0.

Uby Agroquímica S.A.

Demonstrações de resultados
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

	Nota explicativa	2024	2023
Receita			
Receita líquida de vendas	17	565.600	524.735
Custo			
Custo dos produtos vendidos	18	(232.803)	(196.733)
Lucro bruto		332.797	328.002
Despesas comerciais	18	(123.390)	(114.355)
Despesas gerais e administrativas	18	(84.273)	(85.636)
Perda por redução ao valor recuperável de contas a receber	18	(1.744)	(1.073)
Outras receitas	18	2.615	1.596
		126.005	128.534
Lucro operacional antes do resultado financeiro			
Receita financeira	19	39.858	45.071
Despesa financeira	19	(130.373)	(112.679)
Resultado financeiro		(90.515)	(67.608)
Resultado antes dos impostos		35.490	60.926
Imposto de renda e contribuição social corrente	20	(12.534)	(13.904)
Imposto de renda e contribuição social diferido	20	1.186	1.738
Resultado do exercício		24.142	48.760

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Uby Agroquímica S.A.

Demonstrações dos resultados abrangentes
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

	2024	2023
Resultado do exercício	24.142	48.760
Outros resultados abrangentes	-	-
Resultado abrangente total do exercício	24.142	48.760

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Uby Agroquímica S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

	Capital social	Reserva legal	Ajuste de avaliação patrimonial	Reserva de incentivos fiscais	Reserva de lucro	Lucros acumulados	Total do patrimônio líquido
Saldo em 31 de dezembro de 2022	16.888	3.378	1.464	62.056	19.635	-	103.421
Aumento de capital	17.946	-	-	-	(17.946)	-	-
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	48.760	48.760
Reversão custo atribuído do imobilizado	-	-	(497)	-	-	-	(497)
Reserva legal	-	2.438	-	-	-	(2.438)	-
Reserva incentivos fiscais	-	-	-	25.313	-	(25.313)	-
Dividendos	-	-	-	-	-	(11.581)	(11.581)
Reserva de lucro	-	-	-	-	9.428	(9.428)	-
Saldo em 31 de dezembro de 2023	34.834	5.816	967	87.369	11.117	-	140.103
Dividendos adicionais do exercício anterior, pagos	-	-	-	-	(11.117)	-	(11.117)
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	24.142	24.142
Reversão custo atribuído do imobilizado	-	-	1.447	-	-	(1.447)	-
Reserva legal	-	1.134	-	-	-	(1.134)	-
Dividendos	-	-	-	-	-	(5.390)	(5.390)
Reserva de lucro	-	-	-	-	16.171	(16.171)	-
Saldo em 31 de dezembro de 2024	34.834	6.950	2.414	87.369	16.171	-	147.738

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Uby Agroquímica S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

	Nota explicativa	2024	2023
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Resultado do exercício		24.142	48.760
Ajustes para conciliar o lucro líquido do exercício ao caixa aplicado nas atividades operacionais:			
Ajuste a valor presente contas a receber		13.764	316
Ajuste a valor justo de propriedades para investimento	8	(237)	(290)
Provisão para perda esperada com crédito	18	1.744	1.073
Constituição (reversão) de provisão para riscos		(7.036)	2.859
Juros sobre empréstimos e financiamentos	13	73.552	69.157
Apropriação de custos de transação	13	5.431	5.431
Juros sobre fundos de direitos creditórios		-	21.946
Juros sobre arrendamentos	10	1.588	575
Juros sobre parcelamentos tributários	19	211	(35)
Atualização financeira recompra de ações próprias		-	(276)
Rendimento sobre cotas de investimentos		(4.795)	(8.520)
Rendimento sobre aplicações financeiras		(1.856)	(4.972)
Variação cambial		(1.931)	3.198
Valor justo de instrumentos financeiros derivativos		284	3.669
Impostos de renda e contribuição social diferidos	20	(1.186)	(1.738)
Imposto de renda e contribuição social correntes	20	12.534	13.904
Baixas de ativo imobilizado		251	293
Depreciação e amortização		12.315	7.766
Outros rendimentos		(40)	(128)
Aumento (redução) nos ativos operacionais:			
Contas a receber		(148.136)	(6.170)
Estoques		(15.301)	26.357
Adiantamentos		(4.952)	(4.850)
Impostos a recuperar		(2.779)	(152)
Outros créditos		(70)	476
Aumento (redução) nos passivos operacionais:			
Fornecedores		31.197	(16.214)
Obrigações sociais a recolher		1.905	2.566
Outras contas a pagar		-	1.056
Impostos a recolher		(2.975)	(7.509)
Parcelamentos tributários		(649)	(249)
Comissões a pagar		(1.564)	6.672
Juros sobre empréstimos e financiamentos pagos	13	(67.928)	(52.040)
Juros sobre arrendamentos	10	(1.588)	(575)
Juros sobre fundos de direitos creditórios pagos		-	(18.771)
Imposto de renda e contribuição social pagos no exercício		(3.922)	(5.016)
Caixa líquido gerado (aplicado) nas atividades operacionais		(88.027)	88.569
Fluxo de caixa utilizado nas atividades de investimento			
Aquisição de imobilizado		(43.137)	(15.786)
Aquisição de investimentos	11	-	(800)
Resgate de investimentos	11	20.116	12.583
Aquisição de aplicações financeiras		(201.779)	(206.781)
Resgate de aplicações financeiras		165.318	221.564
Mútuo concedido a acionista		(19.711)	-
Caixa líquido (aplicado) proveniente das atividades de investimento		(79.193)	10.780
Fluxo de caixa das atividades de financiamento			
Captação de empréstimos e financiamentos	13	283.175	189.985
Captação de fundos de direitos creditórios		-	168.082
Amortização de empréstimos e financiamentos	13	(106.867)	(53.757)
Amortização de fundos de direitos creditórios		-	(293.462)
Amortização de passivo com arrendamento	10	(10.548)	(4.174)
Instrumentos financeiros derivativos realizados		(6.319)	(5.076)
Recompra de ações		-	(11.945)
Pagamento de dividendos		(13.583)	(15.073)
Caixa líquido proveniente (aplicado) das atividades de financiamento		145.858	(25.420)
(Redução) aumento do saldo de caixa e equivalente de caixa		(21.362)	73.929
Variação no caixa e equivalente de caixa			
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício		247.255	173.326
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício		225.893	247.255
(Redução) aumento do saldo de caixa e equivalente de caixa		(21.362)	73.929

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

1. Contexto operacional

1.1. Informações Gerais

A Uby Agroquímica S.A. (“Companhia”), fundada em 23 de agosto de 1985, é uma Sociedade Anônima de capital fechado, pertencente ao grupo Uby Agro S.A. e sediada na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais. Tem como objeto social: (i) a fabricação de adubos e fertilizantes organominerais; (ii) fabricação de adubos e fertilizantes; (iii) fabricação de defensivos agrícolas; (iv) comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo; e (v) fabricação de desinfetantes domissanitários.

Atualmente, a Companhia oferece uma linha de nutrição foliar e desenvolve soluções para o recobrimento de adubos, além de produtos customizáveis para seus clientes. Com operações em território nacional e internacional, a Companhia atua na maior parte dos estados da federação mais o Distrito Federal, e em países como Paraguai, Bolívia, Guatemala, Angola e Portugal, com estratégias para expansões e buscas de novos mercados. Sempre com o foco no cliente, a Companhia oferece produtos que, na visão da Administração, se destacam no mercado, agregando valor e maior produtividade. Com uma estrutura operacional fabril tecnológica e um laboratório próprio, a Companhia conta com uma equipe técnica que preza pela qualidade dos produtos e desenvolvimento de novas soluções para o agricultor.

2. Apresentação das demonstrações financeiras

2.1. Base de preparação (Declaração de conformidade com relação às normas do CPC)

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos, as orientações e as interpretações técnicas emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – (“CPC”).

As demonstrações financeiras da Companhia para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foram aprovadas pela Administração em 31 de março de 2025.

Detalhes sobre as políticas contábeis da Companhia, incluindo as mudanças, estão apresentadas na nota explicativa 2.6.

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.

2.2. Moeda funcional e moeda de apresentação

A moeda funcional da Companhia e a moeda de apresentação das demonstrações financeiras da Companhia é o Real (R\$). Todos os saldos foram arredondados para milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

2.3. Uso de estimativas

Na preparação destas demonstrações financeiras, a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Companhia e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua e são consistentes com o gerenciamento de riscos da Companhia, quando apropriado. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

Incertezas sobre premissas e estimativas

As informações sobre as incertezas relacionadas a premissas e estimativas na data da emissão do relatório que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material nos saldos contábeis de ativos e passivos no próximo ano fiscal estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

Nota explicativa nº 5 - mensuração de perda estimada de crédito do contas a receber e ativos contratuais: principais premissas na determinação da taxa média ponderada de perda;

Nota explicativa nº 9 - vida útil de ativo imobilizado;

Nota explicativa nº 21 - reconhecimento e mensuração de provisão de contingências: principais premissas sobre a probabilidade e magnitude das saídas de recursos.

2.4. Mensuração do valor justo

A Companhia mensura instrumentos financeiros (como, por exemplo, derivativos) e ativos não financeiros (como propriedades para investimento) ao valor justo em cada data de reporte.

Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração. A mensuração do valor justo é baseada na presunção de que a transação para vender o ativo ou transferir o passivo ocorrerá:

- No mercado principal para o ativo ou passivo; ou
- Na ausência de um mercado principal, no mercado mais vantajoso para o ativo ou o passivo. O mercado principal ou mais vantajoso deve ser acessível pela Companhia.

O valor justo de um ativo ou passivo é mensurado com base nas premissas que os participantes do mercado utilizariam ao definir o preço de um ativo ou passivo, presumindo que os participantes do mercado atuam em seu melhor interesse econômico.

A mensuração do valor justo de um ativo não financeiro leva em consideração a capacidade do participante do mercado de gerar benefícios econômicos utilizando o ativo em seu melhor uso possível ou vendendo-o a outro participante do mercado que utilizaria o ativo em seu melhor uso.

A Companhia utiliza técnicas de avaliação que são apropriadas nas circunstâncias e para as quais haja dados suficientes disponíveis para mensurar o valor justo, maximizando o uso de dados observáveis relevantes e minimizando o uso de dados não observáveis.

Todos os ativos e passivos para os quais o valor justo seja mensurado ou divulgado nas demonstrações financeiras são categorizados dentro da hierarquia de valor justo descrita a seguir, com base na informação de nível mais baixo que seja significativa à mensuração do valor justo como um todo:

- Nível 1 - preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos a que a entidade possa ter acesso na data de mensuração;
- Nível 2 - técnicas de avaliação para as quais a informação de nível mais baixo e significativa para mensuração do valor justo seja direta ou indiretamente observável; e

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2024 e 2023

(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

- Nível 3 - técnicas de avaliação para as quais a informação de nível mais baixo e significativa para mensuração do valor justo não esteja disponível.

Para ativos e passivos reconhecidos nas demonstrações financeiras ao valor justo de forma recorrente, a Companhia determina se ocorreram transferências entre níveis da hierarquia, reavaliando a categorização (com base na informação de nível mais baixo e significativa para mensuração do valor justo como um todo) no fim de cada período de divulgação.

A administração da Companhia determina as políticas e os procedimentos para mensuração do valor justo, como propriedades para investimento, ativos financeiros não cotados, e para mensuração não recorrente, tais como ativos mantidos para revenda e operação descontinuada.

Os avaliadores externos estão envolvidos no suporte à administração da Companhia na avaliação de ativos significativos, como por exemplo propriedades para investimento. O envolvimento de avaliadores externos é decidido anualmente pela administração. Os critérios de seleção incluem conhecimentos de mercado, reputação, independência e verificação se as normas profissionais são cumpridas.

Em cada data de reporte, a administração analisa as movimentações nos valores dos ativos e passivos que devem ser mensurados ou reavaliados de acordo com as políticas contábeis da Companhia. Para fins dessa análise, a administração confirma as principais informações utilizadas na última avaliação, confrontando as informações constantes no cálculo da avaliação com os contratos e demais documentos relevantes.

A administração, em conjunto com os avaliadores externos da Companhia também compara cada movimentação no valor justo de cada ativo e passivo com as respectivas fontes externas com o objetivo de determinar se a movimentação é aceitável.

Para fins de divulgações do valor justo, a Companhia determinou classes de ativos e passivos com base na natureza, características e riscos do ativo ou passivo e o nível da hierarquia do valor justo, conforme acima explicado.

Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas nas notas explicativas nº 8 Propriedades para Investimentos e nº 22 - Instrumentos Financeiros.

2.5. Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos seguintes itens materiais reconhecidos nos balanços patrimoniais:

- Instrumentos financeiros derivativos e propriedades para investimentos são mensurados pelo valor justo.

2.6. Políticas contábeis materiais

A Companhia aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nestas demonstrações financeiras, salvo indicação ao contrário.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

a. Mudanças nas principais políticas contábeis

Classificação dos passivos como circulante ou não circulante e passivos não circulantes com Covenants (alterações ao CPC 26)

A Companhia adotou a classificação de passivos como circulantes ou não circulantes (alterações ao CPC 26) e passivos não circulantes com *covenants* (alterações ao CPC 26) a partir de 1º de janeiro de 2024. As alterações se aplicam retrospectivamente. Elas esclarecem certos requisitos para determinar se um passivo deve ser classificado como circulante ou não circulante e exigem novas divulgações para passivos de empréstimos não circulantes que estão sujeitos a *covenants* dentro de 12 meses após o período de relatório. Em 31 de dezembro de 2024, não foram observados efeitos sobre as demonstrações financeiras.

b. Moeda estrangeira

(i) Transações em moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional da Companhia pelas taxas de câmbio nas datas das transações.

Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data do balanço são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio naquela data. Ativos e passivos não monetários que são mensurados pelo valor justo em moeda estrangeira são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio na data em que o valor justo foi determinado. Itens não monetários que são mensurados com base no custo histórico em moeda estrangeira são convertidos pela taxa de câmbio na data da transação. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes da conversão são geralmente reconhecidas no resultado.

c. Receita operacional

A receita da Companhia deriva principalmente das vendas de defensivos e fertilizantes organomineral. As receitas decorrentes de venda de produtos ou mercadorias são reconhecidas quando a entrega foi realizada, quando não existe direito de retorno e os preços são mensuráveis na data da venda, e quando é provável que sejam gerados benefícios econômicos associados à transação em favor da Companhia. Para devoluções, o passivo de reembolso e o ativo de direito de recuperar os bens devolvidos são reconhecidos. O direito de recuperar o ativo de mercadorias devolvidas é medido pelo valor contábil anterior do estoque menos quaisquer custos esperados para recuperar as mercadorias.

Os preços de venda são fixados com base em ordens de compra ou contratos.

A receita é reconhecida líquida de descontos, e impostos sobre as vendas.

A receita operacional da venda de bens no curso normal das atividades é medida pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber, líquida de devoluções, descontos comerciais e bonificações. A receita operacional é reconhecida quando todos os critérios a seguir forem atendidos: (i) quando as partes de um contrato aprovarem este e estiverem comprometidas com seu cumprimento; (ii) quando a Companhia puder identificar os direitos de cada parte relacionado aos bens a serem entregues; (iii) quando puder identificar os termos de pagamento para os bens transferidos; (iv) quando o contrato possuir substância comercial; (v) quando for provável que a Companhia receberá a contraprestação à qual tem direito.

A receita de venda de bens é derivada, basicamente, da venda de produtos e são reconhecidas quando o controle dos bens é transferido ao cliente, ou seja, na entrega do produto ao cliente.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

Uma receita não é reconhecida se há uma significativa incerteza de sua realização. Os valores faturados, recebidos ou não, decorrentes de mercadorias a serem entregues no futuro, são considerados como redutores de ativo. Já os valores recebidos e não faturados decorrentes de mercadorias a serem entregues no futuro são considerados como passivo.

d. Benefícios a empregados

Benefícios de curto prazo a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são reconhecidas como despesas de pessoal conforme o serviço correspondente seja prestado. O passivo é reconhecido pelo montante do pagamento esperado caso a Companhia tenha uma obrigação presente legal ou construtiva de pagar esse montante em função de serviço passado prestado pelo empregado e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

e. Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas e despesas financeiras da Companhia compreendem:

Rendimentos sobre aplicações financeiras e investimentos;

Variações cambiais ativas e passivas;

Instrumentos financeiros derivativos;

Encargos sobre arrendamentos;

Tarifas bancárias; e

Despesas com juros sobre empréstimos e financiamentos e fundo de investimentos em direitos creditórios.

A receita e a despesa de juros são reconhecidas no resultado pelo método dos juros efetivos. A 'taxa de juros efetiva' é a taxa que desconta exatamente os pagamentos ou recebimentos em caixa futuros estimados ao longo da vida esperada do instrumento financeiro ao:

Valor contábil bruto do ativo financeiro; ou

Ao custo amortizado do passivo financeiro.

No cálculo da receita ou da despesa de juros, a taxa de juros efetiva incide sobre o valor contábil bruto do ativo (quando o ativo não estiver com problemas de recuperação) ou ao custo amortizado do passivo. No entanto, a receita de juros é calculada por meio da aplicação da taxa de juros efetiva ao custo amortizado do ativo financeiro que apresenta problemas de recuperação depois do reconhecimento inicial. Caso o ativo não esteja mais com problemas de recuperação, o cálculo da receita de juros volta a ser feito com base no valor bruto.

f. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 mil anual para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais de imposto de renda e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real do exercício.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado, a menos que estejam relacionados a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2024 e 2023

(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

(i) **Despesas de imposto de renda e contribuição social corrente**

A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber calculado sobre o lucro ou o prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. O montante dos impostos correntes a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. Ele é mensurado com base nas taxas de impostos decretadas na data do balanço.

O imposto corrente ativo e passivo são compensados somente se alguns critérios forem atendidos.

(ii) **Despesas de imposto de renda e contribuição social diferido**

Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os usados para fins de tributação. As mudanças dos ativos e passivos fiscais diferidos no exercício são reconhecidas como despesa de imposto de renda e contribuição social diferida.

g. Subvenção e assistência governamentais

As subvenções que visam compensar a Companhia por despesas incorridas são reconhecidas no resultado em uma base sistemática durante os períodos em que as despesas correlatas são registradas, a menos que as condições para o recebimento da subvenção sejam atendidas após o reconhecimento das despesas relacionadas. Nesse caso, a subvenção é reconhecida quando se torna recebível.

Uma subvenção governamental incondicional é reconhecida no resultado como ‘Outras Receitas’ quando a subvenção se torna recebível. Outras subvenções governamentais relacionadas a ativos são reconhecidas inicialmente como receitas diferidas pelo seu valor justo, quando existe razoável segurança de que elas serão recebidas e que a Companhia irá cumprir as condições associadas com a subvenção. As subvenções relacionadas a aquisição de ativos são reconhecidas no resultado como ‘Outras Receitas’, em uma base sistemática ao longo da vida útil do ativo.

h. Estoques

Os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. Os custos dos estoques são avaliados ao custo médio de aquisição ou de produção e incluem gastos incorridos na aquisição de estoques, custos de produção e transformação e outros custos incorridos em trazê-los às suas localizações e condições existentes. No caso dos estoques manufaturados e produtos em elaboração, o custo inclui uma parcela dos custos gerais de fabricação com base na capacidade operacional normal.

O valor realizável líquido é o preço estimado de venda no curso normal dos negócios, deduzido dos custos estimados de conclusão e de despesas de vendas.

i. Imobilizado

(i) **Reconhecimento e mensuração**

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável (*impairment*).

Quando partes significativas de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens separados (componentes principais) de imobilizado.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos no resultado.

(ii) Custos subsequentes

Custos subsequentes são capitalizados na medida em que seja provável que benefícios futuros associados com os custos serão auferidos pela Companhia. Custos de manutenção e reparos recorrentes são registrados no resultado.

(iii) Depreciação

A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado, utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens. A depreciação é reconhecida no resultado. Terrenos não são depreciados.

As vidas úteis estimadas para os exercícios corrente e comparativo são as seguintes:

Edifícios e construções	25 a 60 anos
Móveis e utensílios	15 anos
Veículos	05 anos
Máquinas e equipamentos	8 a 15 anos
Equipamentos de informática	05 anos

Os métodos de depreciação e as vidas úteis são revistos a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

j. Instrumentos financeiros

(i) Reconhecimento e mensuração inicial

As contas a receber de clientes são substancialmente decorrentes da venda de produtos químicos, fertilizantes e defensivos biológicos e são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados.

Um ativo ou passivo financeiro é inicialmente mensurado ao valor justo, acrescido, para um item não mensurado ao VJR (valor justo por meio do resultado), dos custos da transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. As contas a receber de clientes sem um componente de financiamento significativo são mensuradas inicialmente pelo preço da operação.

(ii) Classificação e mensuração subsequente

No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: ao custo amortizado ou ao VJR.

Os ativos financeiros não são reclassificados após o reconhecimento inicial, a menos que a Companhia mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, caso em que todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do período de relatório subsequente à mudança no modelo de negócios.

Um ativo financeiro é medido pelo custo amortizado se atender às duas condições abaixo e não é designado como medido pelo VJR:

É mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é manter os ativos financeiros para receber os fluxos de caixa contratuais; e
Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa relacionados apenas ao pagamento do principal e juros sobre o valor do principal em aberto.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2024 e 2023

(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

Todos os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado são classificados como valor justo por meio do resultado. Inclui todos os ativos financeiros derivativos. No reconhecimento inicial, a Companhia pode designar irrevogavelmente um ativo financeiro que, de outra forma, atende aos requisitos de mensuração ao custo amortizado, bem como ao valor justo por meio do resultado, se eliminar ou reduzir significativamente um descasamento contábil que de outra forma surgiria.

Ativos financeiros - Avaliação sobre se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos de principal e de juros

Para fins dessa avaliação, o 'principal' é definido como o valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial. Os 'juros' são definidos como uma contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo e pelo risco de crédito associado ao valor principal em aberto durante um determinado período de tempo e pelos outros riscos e custos básicos de empréstimos (por exemplo, risco de liquidez e custos administrativos), assim como uma margem de lucro.

A Companhia considera os termos contratuais do instrumento para avaliar se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos do principal e de juros. Isso inclui a avaliação sobre se o ativo financeiro contém um termo contratual que poderia mudar o momento ou o valor dos fluxos de caixa contratuais de forma que ele não atenderia essa condição. Ao fazer essa avaliação, a Companhia considera:

- Eventos contingentes que modifiquem o valor ou a época dos fluxos de caixa;
- Termos que possam ajustar a taxa contratual, incluindo taxas variáveis;
- O pré-pagamento e a prorrogação do prazo; e
- Os termos que limitam o acesso da Companhia a fluxos de caixa de ativos específicos (por exemplo, baseados na performance de um ativo).

O pagamento antecipado é consistente com o critério de pagamentos do principal e juros caso o valor do pré-pagamento represente, em sua maior parte, valores não pagos do principal e de juros sobre o valor do principal pendente - o que pode incluir uma compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato. Além disso, com relação a um ativo financeiro adquirido por um valor menor ou maior do que o valor nominal do contrato, a permissão ou a exigência de pré-pagamento por um valor que represente o valor nominal do contrato mais os juros contratuais (que também pode incluir compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato) acumulados (mas não pagos) são tratadas como consistentes com esse critério se o valor justo do pré-pagamento for insignificante no reconhecimento inicial.

Ativos financeiros - Classificação, mensuração subsequente e ganhos e perdas

Ativos financeiros em VJR

Esses ativos são subsequentemente mensurados pelo valor justo. O lucro (prejuízo) líquido, acrescido de receita de juros ou dividendos, é reconhecido no resultado.

Ativos financeiros ao custo amortizado

Esses ativos são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método da taxa de juros efetiva. O custo amortizado é reduzido quando aplicável, devido a perdas por redução ao valor recuperável. Receitas de juros, ganhos cambiais e perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento é reconhecido no resultado.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2024 e 2023

(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

Passivos financeiros - Classificação, mensuração subsequente e ganhos e perdas

Os passivos financeiros são classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR. Um passivo financeiro é classificado como mensurado pelo valor justo por meio do resultado caso seja classificado como mantido para negociação, caso seja um derivativo ou designado como tal no momento do reconhecimento inicial. Os passivos financeiros mensurados ao VJR são medidos pelo valor justo e o lucro (prejuízo) líquido, acrescido dos juros, é reconhecido no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado através do método de juros efetivos. Despesas de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado.

(iii) Desreconhecimento

Ativos financeiros

A Companhia desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo financeiro expiram, ou transfere os direitos de receber os fluxos de caixa contratuais em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade de um ativo financeiro é transferido ou no qual a Companhia não transfere nem retém substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade e não retém o controle do ativo financeiro.

A Companhia realiza transações nas quais transfere ativos reconhecidos em sua demonstração financeira, mas retém todos ou substancialmente todos os riscos e benefícios dos ativos transferidos. Nestes casos, os ativos transferidos não são desreconhecidos.

Passivos financeiros

A Companhia desreconhece um passivo financeiro quando tem suas obrigações contratuais retiradas, canceladas ou expiradas. A Companhia também desreconhece um passivo financeiro quando seus termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido pelo valor justo.

No momento do desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga (incluindo quaisquer ativos não monetários transferidos ou passivos assumidos) é reconhecida no resultado.

(iv) Compensação

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Companhia tenha um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

(v) Instrumentos financeiros derivativos

A Companhia mantém instrumentos financeiros derivativos para proteger suas exposições aos riscos de variação de moeda estrangeira e taxa de juros.

Derivativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo; quaisquer custos de transação atribuíveis são reconhecidos no resultado quando incorridos. Após o reconhecimento inicial, os derivativos são mensurados pelo valor justo e as variações no valor justo são registradas no resultado.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

k. Redução ao valor recuperável (*Impairment*)

Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia, que não os estoques e ativos fiscais diferidos, são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados em Unidades Geradoras de Caixa (UGC), ou seja, no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou UGCs.

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre o seu valor em uso e o seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados a valor presente usando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável.

As perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado e revertidas apenas com a condição de que o valor contábil do ativo não exceda o novo valor contábil que teria sido calculado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda por redução ao valor recuperável não tivesse sido reconhecida.

Ativos financeiros

Instrumentos financeiros e ativos contratuais

A Companhia reconhece provisões para perdas esperadas de crédito sobre:

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado.

A Companhia mensura a provisão para perda em um montante igual à perda de crédito esperada para a vida inteira, exceto para os itens descritos abaixo, que são mensurados como perda de crédito esperada para 12 meses:

Títulos de dívida com baixo risco de crédito na data do balanço.

As provisões para perdas com contas a receber de clientes e ativos de contrato são mensuradas a um valor igual à perda de crédito esperada para a vida inteira do instrumento. Ao determinar se o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e ao estimar as perdas de crédito esperadas, a Companhia considera informações razoáveis e passíveis de suporte que são relevantes e disponíveis sem custo ou esforço excessivo. Isso inclui informações e análises quantitativas e qualitativas, com base na experiência histórica da Companhia, na avaliação de crédito e considerando informações prospectivas (*forward-looking*).

A Companhia considera um ativo financeiro como inadimplente quando:

- Títulos que estejam vencidos acima de 365 dias.
- Títulos vencidos há menos de 365 dias, cujas ações administrativas para o recebimento dos valores tenham se esgotado. Desta forma, quando isso ocorre, o departamento financeiro envia os títulos para o departamento jurídico para início do procedimento de cobrança judicial.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2024 e 2023

(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

Ativos financeiros com problemas de recuperação

Em cada data de balanço, a Companhia avalia se os ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado estão com problemas de recuperação. Um ativo financeiro possui “problemas de recuperação” quando ocorrem um ou mais eventos com impacto prejudicial nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro.

Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram problemas de recuperação inclui os seguintes dados observáveis:

- Dificuldades financeiras significativas do emissor ou do mutuário;
- Quebra de cláusulas contratuais, tais como inadimplência ou atraso de mais de 365 dias;
- Reestruturação de um valor devido a Companhia em condições que não seriam aceitas em condições normais;
- A probabilidade que o devedor entrará em falência ou passará por outro tipo de reorganização financeira; ou
- O desaparecimento de mercado ativo para o título por causa de dificuldades financeiras.

Apresentação da provisão para perdas de crédito esperadas no balanço patrimonial

A provisão para perdas para ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado é deduzida do valor contábil bruto dos ativos.

As perdas por redução ao valor recuperável de ativos financeiros são reconhecidas no resultado.

Baixa

O valor contábil bruto de um ativo financeiro é baixado quando a Companhia não tem expectativa razoável de recuperar o ativo financeiro em sua totalidade ou em parte. Com relação a clientes individuais, a Companhia faz uma avaliação individual sobre a época e o valor da baixa com base na existência ou não de expectativa razoável de recuperação. A Companhia não espera nenhuma recuperação significativa do valor baixado. No entanto, os ativos financeiros baixados podem ainda estar sujeitos à execução de crédito para o cumprimento dos procedimentos para a recuperação dos valores devidos.

I. Arrendamentos

No início de um contrato, a Companhia avalia se um contrato é ou contém um arrendamento.

Um contrato é, ou contém um arrendamento, se o contrato transferir o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período de tempo em troca de contraprestação. Para avaliar se um contrato transfere o direito de controlar o uso de um ativo identificado, a Companhia utiliza a definição de arrendamento.

(i) Como arrendatário

No início ou na modificação de um contrato que contém um componente de arrendamento, a Companhia aloca a contraprestação no contrato a cada componente de arrendamento com base em seus preços individuais. No entanto, para os arrendamentos de propriedades, a Companhia optou por não separar os componentes que não sejam de arrendamento e contabiliza os componentes de arrendamento e não arrendamento como um único componente.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2024 e 2023

(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

A Companhia reconhece um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento na data de início do arrendamento. O ativo de direito de uso é mensurado inicialmente ao custo, que compreende o valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento, ajustado para quaisquer pagamentos de arrendamento efetuados até a data de início, mais quaisquer custos diretos iniciais incorridos pelo arrendatário e uma estimativa dos custos a serem incorridos pelo arrendatário na desmontagem e remoção do ativo subjacente, restaurando o local em que está localizado ou restaurando o ativo subjacente à condição requerida pelos termos e condições do arrendamento, menos quaisquer incentivos de arrendamento recebidos.

O ativo de direito de uso é subsequentemente depreciado pelo método linear desde a data de início até o final do prazo do arrendamento, a menos que o arrendamento transfira a propriedade do ativo subjacente ao arrendatário ao fim do prazo do arrendamento, ou se o custo do ativo de direito de uso refletir que o arrendatário exercerá a opção de compra. Nesse caso, o ativo de direito de uso será depreciado durante a vida útil do ativo subjacente, que é determinada na mesma base que a do ativo imobilizado. Além disso, o ativo de direito de uso é periodicamente reduzido por perdas por redução ao valor recuperável, se houver, e ajustado para determinadas remensurações do passivo de arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado inicialmente ao valor presente dos pagamentos do arrendamento que não são efetuados na data de início, descontados pela taxa de juros implícita no arrendamento ou, se essa taxa não puder ser determinada imediatamente, pela taxa de empréstimo incremental da Companhia. Geralmente, a Companhia usa sua taxa incremental sobre empréstimo como taxa de desconto.

A Companhia determina sua taxa incremental sobre empréstimos obtendo taxas de juros de várias fontes externas de financiamento e fazendo alguns ajustes para refletir os termos do contrato e o tipo do ativo arrendado.

Os pagamentos de arrendamento incluídos na mensuração do passivo de arrendamento compreendem o seguinte:

Pagamentos fixos, incluindo pagamentos fixos na essência;

Pagamentos variáveis de arrendamento que dependem de índice ou taxa, inicialmente mensurados utilizando o índice ou taxa na data de início;

Valores que se espera que sejam pagos pelo arrendatário, de acordo com as garantias de valor residual; e

O preço de exercício da opção de compra se o arrendatário estiver razoavelmente certo de exercer essa opção, e pagamentos de multas por rescisão do arrendamento, se o prazo do arrendamento refletir o arrendatário exercendo a opção de rescindir o arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado pelo custo amortizado, utilizando o método dos juros efetivos. É remensurado quando há uma alteração nos pagamentos futuros de arrendamento resultante de alteração em índice ou taxa, se houver alteração nos valores que se espera que sejam pagos de acordo com a garantia de valor residual, se a Companhia alterar sua avaliação se exercerá uma opção de compra, extensão ou rescisão ou se há um pagamento de arrendamento revisado fixo em essência.

Quando o passivo de arrendamento é remensurado dessa maneira, é efetuado um ajuste correspondente ao valor contábil do ativo de direito de uso ou é registrado no resultado se o valor contábil do ativo de direito de uso tiver sido reduzido a zero.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2024 e 2023

(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

Arrendamentos de ativos de baixo valor

A Companhia optou por não reconhecer ativos de direito de uso e passivos de arrendamento para arrendamentos de ativos de baixo valor e arrendamentos de curto prazo, incluindo equipamentos de TI. A Companhia reconhece os pagamentos de arrendamento associados a esses arrendamentos como uma despesa de forma linear pelo prazo do arrendamento.

m. Provisões

Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado, se a Companhia possui uma obrigação que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

n. Propriedades para investimentos

A propriedade para investimento é inicialmente mensurada pelo custo e subsequentemente ao valor justo, sendo que quaisquer alterações no valor justo são reconhecidas no resultado. Ganhos e perdas na alienação de uma propriedade para investimento (calculado pela diferença entre o valor líquido recebido na venda e o valor contábil do item) são reconhecidos no resultado.

o. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, e com risco insignificante de mudança de valor.

p. Aplicações financeiras

Representadas, basicamente, por cotas de fundos de investimento, com vencimento acima de 90 dias a partir da data de aplicação. Estão classificadas de acordo com a intenção de sua realização como investimentos pela Administração da Companhia. A classificação depende da natureza e da finalidade dos ativos financeiros e é determinada na data do reconhecimento inicial.

q. Contas a receber

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber pela venda de mercadorias no curso normal das atividades da Companhia. O Companhia mantém as contas a receber de clientes com o objetivo de arrecadar fluxos de caixa contratuais e, portanto, essas contas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa efetiva de juros, deduzidas das provisões para perdas. Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante.

r. Outros investimentos

Os investimentos em Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e cooperativa de crédito são registrados ao valor justo das quotas.

s. Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios. Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros. Na prática, são reconhecidas, normalmente, ao valor da fatura correspondente, ajustadas a valor presente quando aplicável.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

t. Distribuição de dividendos

A distribuição de 25% de dividendos para os acionistas é reconhecida como um passivo nas demonstrações financeiras no fim do exercício, com base no estatuto social da Companhia. Qualquer valor acima do mínimo obrigatório, estabelecido no estatuto social da Companhia ou na legislação societária, somente é provisionado quando e se aprovado pelos acionistas em Assembleia Geral.

u. Capitalização dos custos de transação e dos empréstimos

- a) Os custos da captação de recursos de terceiros são capitalizados de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 48 - Instrumentos Financeiros.
- b) Os custos da captação de recursos de terceiros são capitalizados de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 20 (R1) – Custos de Empréstimos emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis. Na extensão em que a Companhia toma recursos emprestados especificamente com o propósito de obter um ativo qualificável, a Companhia determina o montante dos custos dos empréstimos elegíveis à capitalização como sendo aqueles efetivamente incorridos sobre tais empréstimos durante o período, menos qualquer receita financeira decorrente do investimento temporário de tais empréstimos.

v. Novas normas contábeis e interpretações ainda não efetivas

Uma série de novas normas serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2024. A Companhia não adotou essas normas na preparação destas demonstrações financeiras.

(a) IFRS 18 Apresentação e Divulgação das Demonstrações Contábeis

O IFRS 18 substituirá o CPC 26 Apresentação das Demonstrações Contábeis e se aplica a períodos de relatórios anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2027. O novo padrão introduz os seguintes novos requisitos principais.

- As entidades são obrigadas a classificar todas as receitas e despesas em cinco categorias na demonstração de lucros e perdas, a saber, as categorias operacional, de investimento, de financiamento, de operações descontinuadas e de imposto de renda. As entidades também são obrigadas a apresentar um subtotal de lucro operacional recém-definido. O lucro líquido das entidades não mudará.
- As medidas de desempenho definidas pela administração (MPMs) são divulgadas em uma única nota nas demonstrações financeiras.
- Orientações aprimoradas são fornecidas sobre como agrupar informações nas demonstrações financeiras.

Além disso, todas as entidades são obrigadas a usar o subtotal do lucro operacional como ponto de partida para a demonstração dos fluxos de caixa ao apresentar fluxos de caixa operacionais pelo método indireto.

A Companhia ainda está no processo de avaliação do impacto do novo padrão, particularmente com relação à estrutura da demonstração de resultados da Companhia, a demonstração dos fluxos de caixa e as divulgações adicionais exigidas para MPMs. A Companhia também está avaliando o impacto sobre como as informações são agrupadas nas demonstrações financeiras, incluindo itens atualmente rotulados como ‘outros’.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

(b) Outras Normas Contábeis

Não se espera que as seguintes normas novas e alteradas tenham um impacto significativo nas demonstrações financeiras:

- Ausência de conversibilidade (alterações ao CPC 02); e
- Classificação e mensuração de instrumentos financeiros (alterações IFRS 9 e IFRS 7).

3. Caixa e equivalentes de caixa

	2024	2023
Caixas e bancos - conta corrente	13.844	4.080
Aplicações financeiras - liquidez imediata (*)	212.049	243.175
Total de caixa e equivalentes de caixa	225.893	247.255

(*) As aplicações financeiras são consideradas como equivalentes de caixa, por terem alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor, estão registradas pelo valor de custo, acrescido dos rendimentos auferidos até a data dos balanços. Referem-se, substancialmente, a recursos aplicados em CDBs (Certificados de Depósitos Bancário).

Aplicações financeiras - Liquidez imediata

	Remuneração %	Indexador	2024	2023
Ativo circulante				
CDB (a)	75% á 110%	CDI	88.664	214.981
LAM (b)	101%	CDI	4.768	17.545
Compromissada (c)	75% á 90%	CDI	117.790	8.034
Rende fácil (d)	70%	CDI	827	2.616
			212.049	243.175

- a) Refere-se a aplicações em CDB (Certificados de Depósito Bancário), as quais possuem rendimentos entre 75% e 110% da variação do CDI-CETIP (Certificado de Depósito Interbancário). (Em 2023 os rendimentos eram entre 101% e 110% da variação do CDI-CETIP).
- b) Aplicação financeira em Letra de Arrendamento Mercantil - LAM com rendimento de 101% da variação do CDI-CETIP (Certificado de Depósito Interbancário). (Em 2023 os rendimentos eram entre 102% e 104% da variação do CDI-CETIP).
- c) Refere-se a aplicação financeira compromissada com rendimento entre 75% e 90% da variação do CDI-CETIP (Certificado de Depósito Interbancário). (Em 2023 os rendimentos eram entre 72% e 100% da variação do CDI-CETIP).
- d) Aplicação financeira em Rende fácil com rendimento de 70% da variação do CDI-CETIP (Certificado de Depósito Interbancário). (Em 2023 o rendimento era de 70% da variação do CDI-CETIP).

As informações sobre a exposição da Companhia a riscos de crédito e de mercado e sobre a mensuração ao valor justo estão incluídas na nota explicativa 22.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

4. Aplicações financeiras

	Remuneração %	Indexador	2024	2023
Ativo circulante				
CRA (a)	80%	CDI	37.690	1.037
Vinculada (b)			6.276	4.239
			43.966	5.276
Ativo não circulante				
CRA (a)	80% a 100%	CDI	7.237	7.610
CRA (c)			7.595	7.595
			14.832	15.205
			58.798	20.481

- (a) Aplicações financeiras em CRAs (Certificado de Recebíveis do Agronegócio) com rendimento de 80% da variação do CDI-CETIP (Certificado de Depósito Interbancário). (Em 2023 os rendimentos eram de 80% da variação do CDI-CETIP).
- (b) Refere-se a recebimentos de duplicatas vinculadas a operações de crédito com resgate mediante reposição.
- (c) Refere-se a caixa restrito de 3% do valor total de captação de CRA (conta vinculada) a operações de CRA (Certificado de Recebíveis do Agronegócio) para garantia de possível amortização de despesas das operações.

As informações sobre a exposição da Companhia a riscos de crédito e de mercado e sobre a mensuração ao valor justo estão incluídas na nota explicativa 22.

5. Contas a receber

	2024	2023
Duplicatas a receber – Mercado interno	396.126	268.051
Duplicatas a receber – Mercado externo	54.454	26.146
Total	450.580	294.197
Ajuste a valor presente das duplicatas a receber	(20.264)	(6.500)
Provisão para perdas de crédito esperadas	(2.998)	(1.254)
Total contas a receber	427.318	286.443
Circulante	259.710	256.188
Não circulante	167.608	30.255

As contas a receber de clientes são classificadas como recebíveis demonstrados ao custo amortizado.

A Companhia avaliou o ajuste a valor presente, com a taxa média do IPCA de 0,37% a.m. para os saldos de 31 de dezembro de 2024 e 0,56% a.m. para os saldos de 31 de dezembro de 2023.

Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia tinha R\$ 322.363 em recebíveis em garantia de empréstimos e financiamentos (em 31 de dezembro de 2023 o valor era de R\$ 221.000).

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

A Companhia adotou a mensuração da perda de crédito esperada com base em toda a vida dos títulos, utilizando a abordagem simplificada, considerando o histórico de movimentações e perdas históricas, além do provisionamento integral dos títulos vencidos acima de 540 dias.

O saldo das contas a receber por idade de vencimento em 31 de dezembro está distribuído conforme segue:

	2024	2023
A Vencer:		
Até 30 dias	27.519	21.604
De 31 a 180 dias	92.858	110.543
De 181 a 365 dias	154.259	124.777
De 366 a 539 dias	75.808	1.691
Acima de 540 dias	92.065	28.920
	442.509	287.535
Vencidos:		
Até 30 dias	96	1.401
De 31 a 180 dias	1.854	2.299
De 181 a 365 dias	3.320	1.987
De 366 a 540 dias	1.112	336
Acima de 540 dias	1.689	639
	8.071	6.662
Total	450.580	294.197

A provisão para perdas de crédito esperadas foi apurada com base em toda a vida dos títulos, utilizando a abordagem simplificada, considerando o histórico de movimentações e perdas históricas.

As classificações são realizadas mediante aspectos técnicos quantitativos, e sobre elementos qualitativos inerentes ao Agronegócio e ao setor de Fertilizantes, bem como o ambiente externo, questões jurídicas e percepções mercadológicas.

Categoria de inadimplência	Taxa de perda	2024	2023
Clientes dos demais rating (a)	0,2%	1.314	459
Vencidos de 366 a 540 dias (b)	0,4%	679	-
Vencidos acima de 540 dias (c)	100%	1.005	212
Falência ou recuperação judicial (d)	100%	-	583
		2.998	1.254

a) A Companhia baseia-se na probabilidade e na inadimplência histórica gerada pelos clientes e pelo rating definido por análises e metodologias de definição de crédito para a carteira de clientes.

b) Vencidos de 366 a 540 dias: Baseado na inadimplência histórica gerada pelos clientes, a Companhia realiza a provisão em situações que entende haver algum tipo de risco de inadimplência, neste caso foi provisionado o valor de R\$ 679 em 2024. Já em 2023 não houve valor provisionado nesta categoria.

c) Vencidos acima de 540 dias: A Companhia tem por política provisionar 100% dos títulos vencidos acima de 540 dias, exceto aqueles que possuem garantia real (bens e imóveis ou terrenos) para contraprestação em caso de não liquidação.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

- Provisionamento em 2024: R\$ 1.005 (valor provisionado) e R\$ 684 (não provisionado devido à garantia real); e
- Provisionamento em 2023: R\$ 212 (valor provisionado) e R\$ 426 (não provisionado devido à garantia real).

d) Falência ou recuperação judicial: A Companhia tem como política o provisionamento de 100% do valor para clientes em recuperação judicial que não possua garantia real.

A movimentação é apresentada a seguir:

	2024	2023
Saldo inicial	(1.254)	(6.098)
Constituições de provisão	(2.015)	(2.096)
Reversão de provisão	271	1.023
Baixas definitiva de títulos (*)	-	5.917
Saldo final	(2.998)	(1.254)

(*) Refere-se a baixas de títulos inadimplentes que foram realizadas após esgotadas as possibilidades de recebimento via cobrança administrativa e judicial.

A exposição da Companhia a riscos de crédito e de mercado e perdas por redução ao valor recuperável relacionadas ao ‘Contas a receber’, está divulgada na nota explicativa 22.

6. Estoques

	2024	2023
Estoque em poder de terceiros - Matéria-prima	4.397	4.606
Estoque em poder de terceiros - Produto acabado	10.853	770
Estoque em poder de terceiros - Produto acabado partes relacionadas (NE 23)	6.187	12.783
Estoque em poder de terceiros - Mercadorias para revenda	2.738	-
Estoque em poder de terceiros - Mercadorias para revenda partes relacionadas (NE 23)	5.948	5.004
Matéria-prima	19.041	19.072
Embalagens	4.706	2.884
Produtos acabados - Em trânsito	3.796	2.065
Produtos acabados	3.606	5.597
Produtos em elaboração	3.158	2.544
Materiais de uso e consumo	2.135	499
Mercadorias para revenda	1.468	38
Total	68.033	55.862

Os estoques são avaliados pelo custo médio de aquisição ou de produção e não excedem ao valor de realização. Em 31 de dezembro de 2024 existia o valor de R\$ 30.376 de estoques produtos acabados em garantia de empréstimos e financiamentos (Em 31 de dezembro de 2023, o valor era de R\$ 23.572).

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

7. Impostos a recuperar

7.1 Impostos a recuperar

	2024	2023
Circulante		
COFINS a recuperar	3.474	2.549
PIS a recuperar	1.189	700
ICMS a recuperar	1.145	421
Demais impostos	21	18
ICMS a recuperar sobre compra de ativos	10	1.063
Total	5.839	4.751
Não Circulante		
ICMS a recuperar sobre compra de ativos	1.591	-
COFINS a recuperar	220	229
PIS a recuperar	52	54
Total	1.863	283
Total	7.702	5.034

7.2 IR/CSLL a recuperar

	2024	2023
Circulante		
IRPJ/CSLL recolhidos a maior	10.836	8.240
Total	10.836	8.240
Não Circulante		
IRPJ/CSLL recolhidos a maior	6.618	9.103
Total	6.618	9.103
Total	17.454	17.343

8. Propriedades para investimentos

8.1. Conciliação do valor contábil

	2024	2023
Lote – Lizarda/TO	1.974	1.916
Fazenda – Almas/TO	1.769	1.764
Imóvel Residencial – Uberaba/MG	1.559	1.514
Lote – Planura/MG	928	897
Imóvel Residencial – Barreiras/BA	656	623
Lotes – Nova Maringá/MT	514	470
Lotes – Lagoa da Confusão/TO	224	207
Imóvel Residencial – Teresina/PI	183	179
Saldo final de propriedade para investimento	7.807	7.570

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

8.2. Valores reconhecidos no resultado

Os valores justos das propriedades para investimentos da Companhia em 31 de dezembro de 2024 e de 2023 foram calculados com base em uma avaliação feita nas respectivas datas por avaliadores independentes. O ganho com o valor justo foi contabilizado no resultado do exercício na rubrica “Outras receitas operacionais líquidas”, conforme movimentação a seguir:

	2024	2023
Saldo inicial	7.570	7.280
Ajuste a valor justo (ganho)	237	290
Saldo final de propriedade para investimento	7.807	7.570

8.3. Mensuração do valor justo

Hierarquia do valor justo

O valor justo das propriedades para investimento foi determinado pela administração com o apoio de avaliadores imobiliários externos independentes, com qualificação profissional adequada e reconhecida, e experiência recente na localidade e na categoria da propriedade que está sendo avaliada. Os avaliadores independentes fornecem o valor justo da carteira das propriedades para investimento da Companhia anualmente, a cada encerramento findo às demonstrações financeiras, sendo estas avaliações consideradas adequadas pela administração.

A mensuração do valor justo de todas as propriedades para investimento foi classificada como Nível 3 com base nos inputs utilizados (veja nota explicativa 2.4).

Técnicas de avaliação e inputs não observáveis.

O quadro a seguir demonstra o método de avaliação utilizado na mensuração do valor justo das propriedades para investimento, bem como os *inputs* não observáveis significativos utilizados:

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

Técnica de avaliação	Inputs significativos não observáveis	Relacionamento entre inputs significativos não observáveis e mensuração do valor justo
Fluxos de caixa descontados: O modelo de avaliação considera o valor presente dos fluxos de caixa líquidos a serem gerados a partir da propriedade para investimento, levando em consideração a taxa de crescimento do preço do arrendamento, períodos vagos, taxa de ocupação, custos de incentivo de arrendamento, tais como períodos sem cobrança do arrendamento e outros custos não pagos pelos inquilinos. Os fluxos de caixa líquidos esperados são descontados a taxas de desconto ajustadas ao risco. Entre outros fatores, a estimativa da taxa de desconto considera a qualidade de um edifício, sua localização (principal versus secundária), a qualidade de crédito do inquilino e os termos do arrendamento.	• Crescimento esperado dos preços de mercado dos arrendamentos (2024: 2-3%, média ponderada de 2,6%; 2023: 2-3%, média ponderada de 2,5%). • Períodos vagos (2024 e 2023: média de 6 meses após o término de cada contrato de arrendamento). • Taxa de ocupação (2024: 90-95%, média ponderada de 92,5%; 2023: 91-95%, média ponderada de 92,8%). • Períodos sem recebimento do arrendamento (2024 e 2023: período de 1 ano em novos arrendamentos). • Taxas de desconto ajustadas ao risco (2024: 5-6,3%, média ponderada de 5,8%; 2023: 5,7-6,8%, média ponderada de 6,1%).	O valor justo estimado aumentaria (reduziria) se: • o crescimento esperado dos preços dos arrendamentos no mercado forem superiores (inferiores); • os períodos vagos forem mais curtos (longos); • a taxa de ocupação for maior (menor); • os períodos sem recebimento do arrendamento forem mais curtos (longos); ou • a taxa de desconto ajustada ao risco for menor (maior).

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Roberto Bassi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://apiconfirmations.kpmg.com.br:443> e utilize o código 7035-00B4-A176-A0D0.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

9. Imobilizado

2024	Vida útil (anos)	Custo	Depreciação acumulada	Líquido
Terrenos	N/A	2.455	-	2.455
Prédios e edificações	25 a 50	29.310	(3.294)	26.016
Máquinas e equipamentos	8 a 15	21.993	(10.731)	11.262
Móveis e utensílios	10	6.773	(2.304)	4.469
Veículos	5	1.687	(748)	939
Computadores e periféricos	5	1.372	(642)	730
Imobilizações em andamento		56.656	-	56.656
		120.246	(17.719)	102.527

2023	Vida útil (anos)	Custo	Depreciação acumulada	Líquido
Terrenos	N/A	2.455	-	2.455
Prédios e edificações	25 a 50	29.236	(2.883)	26.353
Máquinas e equipamentos	8 a 15	20.725	(9.464)	11.261
Móveis e utensílios	10	6.458	(1.843)	4.615
Veículos	5	741	(700)	41
Computadores e periféricos	5	1.182	(554)	628
Imobilizações em andamento		12.822	-	12.822
		73.620	(15.444)	58.176

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Roberto Bassi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://apiconfirmations.kpmg.com.br:443> e utilize o código 7035-00B4-A176-A0D0.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2024 e 2023

(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

<i>Em milhares de reais</i>	Terrenos	Prédios e Edificações	Máquinas e Equipamentos	Móveis e Utensílios	Veículos	Computadores e Periféricos	Imobilizações em Andamento	Total
Custo	2.455	28.118	15.414	4.710	927	875	5.190	57.687
Depreciação acumulada	-	(2.411)	(7.626)	(1.272)	(841)	(460)	-	(12.610)
Em 1º de janeiro de 2023	2.455	25.707	7.788	3.438	86	415	5.190	45.077
Adições	-	24	2.318	1.748	-	326	12.026	16.441
Baixas	-	-	(44)	(123)	(186)	(29)	(127)	(509)
Transferências	-	1.095	3.037	124	-	11	(4.267)	-
Depreciação no exercício	-	(472)	(1.838)	(571)	(45)	(124)	-	(3.050)
Baixas de depreciação	-	-	-	-	186	30	-	216
Em 31 de dezembro de 2023	2.455	26.353	11.261	4.615	41	628	12.822	58.176
Custo	2.455	29.236	20.725	6.458	741	1.182	12.822	73.620
Depreciação acumulada	-	(2.883)	(9.464)	(1.843)	(700)	(554)	-	(15.444)
Em 01 de janeiro de 2024	2.455	26.353	11.261	4.615	41	628	12.822	58.176
Adições	-	-	3.937	359	952	343	43.879	49.470
Baixas	-	-	(2.614)	(65)	(7)	(157)	-	(2.843)
Transferências	-	73	(55)	22	-	4	(45)	-
Depreciação no exercício	-	(411)	(3.676)	(495)	(55)	(232)	-	(4.868)
Baixas de depreciação	-	-	2.409	33	7	144	-	2.592
Em 31 de dezembro de 2024	2.455	26.016	11.261	4.470	939	730	56.656	102.527
Custo	2.455	29.310	21.993	6.773	1.687	1.372	56.656	120.246
Depreciação acumulada	-	(3.294)	(10.731)	(2.304)	(748)	(642)	-	(17.719)
Taxa média depreciação 2024	-	1,40%	17,70%	7,70%	7,40%	19,60%	-	
Taxa média depreciação 2023	-	1,70%	11,90%	12,10%	4,80%	14,20%	-	

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

Valor recuperável do ativo imobilizado

O ativo imobilizado tem o seu valor recuperável analisado, no mínimo, anualmente, sendo que para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 e 2023 a Administração não encontrou a necessidade de constituição de provisão para o valor recuperável do ativo.

Ativos cedidos em garantia

Em 31 de dezembro de 2024 a Companhia possuía bens do ativo imobilizado dados em garantia em operações de empréstimo, no montante de R\$ 4.810. Em 31 de dezembro de 2023, o valor era de R\$ 4.176.

Imobilizações em andamento

Obras em andamento referem-se, principalmente, a investimentos em novas aquisições de máquinas e equipamentos para melhorias nos processos industriais da Fábrica de Fertilizantes Foliares, os investimentos até 31 de dezembro de 2024, totalizavam R\$ 12.764 (2023: R\$ 6.180).

Em 2023 a Companhia iniciou a construção de uma Fábrica de Fertilizantes Biológicos tendo o investimento até 31 de dezembro de 2024 no valor de R\$ 43.892 (2023: R\$ 6.642). Incluídos neste montante estão capitalizados custos de empréstimos no valor de R\$ 1.767 em 2024. No ano de 2023 não houve capitalização.

10. Arrendamentos

A Uby Agroquímica S.A. mantém contratos de arrendamento de veículos, imóveis, empilhadeiras e computadores, cujos prazos variam de 24 a 60 meses. A Companhia optou por utilizar as isenções previstas na norma para arrendamentos de curto prazo (ou seja, arrendamentos com prazo de 12 meses ou menos) sem a opção de compra e para itens de baixo valor. Assim, esses arrendamentos são reconhecidos como despesa no resultado, pelo método linear, ao longo do prazo do arrendamento.

10.1. Direito de uso

Os ativos de direito de uso são mensurados pelo custo, composto pelo valor da mensuração inicial (Ajuste a valor Presente – AVP) do passivo de arrendamento e depreciado em bases lineares até o término do prazo do arrendamento.

A movimentação de saldos dos ativos de direito de uso é evidenciada abaixo:

	Veículos	Imóveis e Terrenos	Máquinas e Equipamentos	Computadores e Periféricos	Total
Saldo em 31/12/2022	4.707	-	476	406	5.589
Adições a ativos de direito de uso	-	472	2.280	243	2.995
Remensuração	3	-	-	15	18
Depreciação	(3.649)	(433)	(380)	(218)	(4.679)
Saldo em 31/12/2023	1.061	39	2.377	446	3.924
Adições a ativos de direito de uso	15.139	1.251	1.010	698	18.099
Remensuração	-	-	-	10	10
Depreciação	(5.656)	(528)	(915)	(316)	(7.415)
Baixas	-	-	(1.268)	(104)	(1.372)
Saldo em 31/12/2024	10.545	763	1.204	734	13.246
Depreciação em anos	2	5	3	3	
Taxa de depreciação anual	50%	20%	33,33%	33,33%	

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

10.2. Passivo de arrendamento

O passivo de arrendamento reconhecido foi mensurado pelo valor presente dos pagamentos mínimos exigidos nos contratos, descontados pela taxa de empréstimo incremental da Companhia.

Os encargos financeiros são reconhecidos como despesa financeira e apropriados com base na taxa real de desconto, de acordo com o prazo remanescente dos contratos.
A movimentação dos passivos de arrendamento é evidenciada abaixo:

	Veículos	Imóveis e Terrenos	Máquinas e Equipamentos	Computadores e Periféricos	Total
Saldo em 31/12/2022	5.803	-	537	423	6.763
Adições a passivos de arrendamento	-	472	2.328	195	2.995
Remensuração	3	-	-	15	18
Pagamentos	(3.220)	(444)	(313)	(197)	(4.174)
Juros pagos	(301)	(32)	(178)	(64)	(575)
Apropriação de juros	301	32	178	64	575
Saldo em 31/12/2023	2.586	28	2.552	436	5.602
Adições a passivos de arrendamento	15.139	1.251	1.010	698	18.099
Remensuração	-	-	-	10	10
Pagamentos	(8.990)	(505)	(755)	(299)	(10.548)
Juros pagos	(1.055)	(106)	(359)	(68)	(1.588)
Apropriação de juros	1.055	106	359	68	1.588
Baixas	-	-	(1.268)	(104)	(1.372)
Saldo em 31/12/2024	8.736	775	1.540	741	11.791

	2024	2023
Circulante	8.623	3.704
Não Circulante	3.168	1.898
Total	11.791	5.602

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023 o perfil de vencimento do passivo de arrendamento é como segue:

Escalonamento dos saldos

	2024	2023
2024	-	3.704
2025	8.623	1.061
2026	2.490	799
2027	338	38
2028	190	-
2029	150	-
Total	11.791	5.602

A Companhia determinou suas taxas incrementais nominais com base nas taxas de juros livres de risco observadas no mercado, ajustadas aos prazos de seus contratos, de acordo com sua realidade econômica:

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

Vigência dos contratos	Taxa incremental
2 anos	13,20%
3 anos	18,95%
5 anos	19,85%

11. Investimentos

	2024	2023
Investimentos		
Uby Agro F.I.D.C III (i)	37.750	53.112
YLL e ATG Collaborative S.A. (ii)	1.000	1.000
Sicoob Credicitrus (iii)	70	29
	38.820	54.141

Movimentação dos investimentos:

	Saldo em 31/12/2023	Aquisição	Resgate	Rendimentos	Saldo em 31/12/2024
Investimentos					
Uby Agro F.I.D.C III	53.112	-	(20.116)	4.754	37.750
YLL e AGT Collaborative S.A.	1.000	-	-	-	1.000
Sicoob Credicitrus	29	-	-	41	70
Total	54.141	-	(20.116)	4.795	38.820

	Saldo em 31/12/2022	Aquisição	Resgate	Rendimentos	Saldo em 31/12/2023
Investimentos					
Uby Agro F.I.D.C III	57.203	-	(12.583)	8.492	53.112
YLL e AGT Collaborative S.A.	200	800	-	-	1.000
Sicoob Credicitrus	1	-	-	28	29
Total	57.404	800	(12.583)	8.520	54.141

- i. Investimento no Ubyfol Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios III, um fundo de investimento em direitos creditórios fechado. Em 2024, a Companhia resgatou R\$ 20.116 do fundo como parte de sua estratégia de investimento, mantendo uma participação de 31,14% no Patrimônio Líquido (PL) do fundo, alocada na Cota Mezanino da Classe C. Em 2023 após reorganização do regulamento, a Ubyfol deixou de ter participação na Cota Subordinada Junior e concentrou 100% da participação da Ubyfol corresponde a 32,85% do PL – Patrimônio Líquido do fundo alocado na Cota Mezanino da Classe C.
- ii. Trata-se de investimento no Fundo de Investimento The Yield Lab Latam And Agtech Garage Collaborative S.A. destinado a projetos de inovação com foco no segmento de Agri-FoodTech.
- iii. Investimento em Cotas de Participação na Cooperativa de Crédito Sicoob Credicitrus.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Roberto Bassi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://apiconfirmations.kpmg.com.br:443> e utilize o código 7035-00B4-A176-A0D0.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

12. Fornecedores

O saldo de fornecedores representa obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios. A posição a pagar a fornecedores apresentava as seguintes características em 31 de dezembro de:

	2024	2023
Fornecedores - Mercado interno:		
Mercadorias	47.322	20.165
Serviços	5.534	2.257
Fornecedores - Risco Sacado	5.376	-
Fornecedores - Partes relacionadas	3.660	2.179
Fornecedores - Mercado externo:		
Mercadorias	2.923	2.504
Total	64.815	27.105

Fornecedores Risco Sacado: trata-se de passivos financeiros caracterizados pela antecipação de pagamentos a fornecedores, por intermédio de instituições financeiras. Devido as características de negociação comercial de prazos entre fornecedores e a Companhia, estes passivos financeiros foram incluídos como antecipação de recursos através de linhas de crédito da Companhia junto a instituições financeiras, com o custo financeiro implícito de 1,16% a.m., em 31 de dezembro de 2024.

A exposição da Companhia para os riscos de moeda e de crédito relacionados à fornecedores e outras contas a pagar encontram-se divulgados na nota 22.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Roberto Bassi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://apiconfirmations.kpmg.com.br:443> e utilize o código 7035-00B4-A176-A0D0.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2024 e 2023

(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

13. Empréstimos e financiamentos

Empréstimos e financiamentos	Moeda	Garantia	Ano de Vencimento Final	Taxa Ponderada de Juros a.a	Indexador	2024	2023
Circulante:							
Capital de giro (b)	EUR	StandBy Letter	2025	4,68%	Variação Cambial	2.877	2.637
Capital de giro (b)	USD	StandBy Letter	2025	2,48%	Variação Cambial	25.941	49.697
Capital de giro (a)	BRL	Recebíveis, Aplic. financeira e aval	2025/26/27/28	3,94%	CDI	89.546	82.299
CRA	BRL	Recebíveis e aval	2025/28	8,37%	IPCA	110.253	-
Custo de transação - CRA (c)	BRL		2025/28			(5.147)	(5.431)
Finame	BRL	Próprio bem	2027	3,68%	Selic	1.928	398
Financiamento (d)	BRL	Próprio bem	2027/34	4,98%	TR	101	-
Nota Comercial (e)	BRL	Firme	2025	2,00%	CDI	150.080	-
Total Circulante						375.579	129.600
Não circulante:							
Capital de giro (b)	EUR	StandBy Letter	2025	4,68%	Variação Cambial	-	2.147
Capital de giro (b)	USD	StandBy Letter	2025	2,48%	Variação Cambial	-	266.859
Capital de giro	BRL	Recebíveis, Aplic. financeira e aval	2025/26/27/28	3,94%	CDI	156.713	166.642
CRA	BRL	Recebíveis e aval	2025/28	8,37%	IPCA	184.070	-
Custo de transação - CRA (c)	BRL		2025/28			(9.632)	(14.779)
Finame	BRL	Próprio bem	2027	3,68%	Selic	2.882	-
Financiamento (d)	BRL	Carta Fiança	2027/34	4,98%	TR	38.099	3.742
Total não circulante						372.131	424.611
Total empréstimos e financiamentos						747.710	554.211

Informações sobre a exposição da Companhia à taxa de juros, moeda estrangeira e risco de liquidez estão incluídas na nota explicativa 22.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2024 e 2023

(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

Modalidade	Moeda	Saldo 2023	Adições	Juros Provisionados	Variação Cambial Provisionada	Amortização	Apropriação Custo de Transação	Juros Pagos	Saldo 2024
Capital de giro (*)	EUR	4.784	-	(149)	815	(2.390)	-	(183)	2.877
Capital de giro (*)	USD	-	20.620	-	5.321	-	-	-	25.941
Capital de giro	BRL	248.941	73.800	31.705	-	(73.994)	-	(34.193)	246.259
CRA	BRL	316.556	-	40.030	-	(30.120)	-	(32.144)	294.322
Custo de transação - CRA	BRL	(20.210)	-	-	-	-	5.431	-	(14.779)
Finame	BRL	4.140	657	640	-	(363)	-	(263)	4.811
Financiamento	BRL	-	38.098	1.246	-	-	-	(1.145)	38.199
Nota comercial	BRL	-	150.000	80	-	-	-	-	150.080
		554.211	283.175	73.552	6.136	(106.867)	5.431	(67.928)	747.710

Modalidade	Moeda	Saldo 2022	Adições	Juros Provisionados	Variação Cambial Provisionada	Amortização	Apropriação Custo de Transação	Juros Pagos	Saldo 2023
Capital de giro (*)	EUR	4.978	-	23	(195)	-	-	(23)	4.784
Capital de giro	BRL	84.322	187.000	26.792	-	(30.445)	-	(18.728)	248.941
CRA	BRL	330.587	-	42.129	-	(23.064)	-	(33.096)	316.556
Custo de transação - CRA	BRL	(25.641)	-	-	-	-	5.431	-	(20.210)
Finame	BRL	1.350	2.985	211	-	(223)	-	(183)	4.140
Leasing	BRL	33	-	2	-	(26)	-	(9)	-
		395.629	189.985	69.157	(195)	(53.757)	5.431	(52.040)	554.211

(*) Contratos em moeda estrangeira (euro e dólar).

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

- (a) Em 2024, a Companhia captou recursos na modalidade Capital de Giro com taxas mais atrativas as comparadas ao exercício anterior no valor de R\$ 94.420 com o intuito de suportar a sazonalidade do negócio como o atraso no faturamento do 1º para 2º semestre e alongamento de prazo médio no recebimento de nossos clientes. Além da inteligência de caixa, planejando a aplicação dos recursos descasados com os pagamentos a fornecedores.
- (b) A Companhia utiliza operação de derivativos – *Swap* de taxas de juros para travar as oscilações da variação cambial sobre 100% do contrato Capital de Giro em Dólar e Euro e 50% da operação de CRA com indexador IPCA para CDI, sendo o objetivo de minimizar os efeitos sobre o valor da dívida.
- (c) O Custo de Transação refere-se a despesas com estruturação na Captação do CRA R\$ 120.000 em 2021 e Captação do CRA de R\$ 253.177 em 2022. Essas despesas são apropriadas de forma mensal no decorrer da vigência dos respectivos contratos, de forma proporcional.
- (d) Em 2024, a Companhia captou R\$ 38.098 em financiamentos para investir na construção de uma Fábrica de Fertilizantes Biológicos.
- (e) Em 2024, a Companhia captou R\$ 150.000 em Nota Comercial para apoiar o fluxo de caixa do 1º semestre de 2025.

Termos e cronograma de amortização da dívida

Cronograma de vencimento:

	2024	2023
2024	-	129.600
2025	375.579	160.817
2026	162.866	123.547
2027	106.065	81.248
2028	77.500	58.999
2029	6.200	-
2030	6.200	-
2031	6.200	-
2032	4.200	-
2033	2.200	-
2034	700	-
Total	747.710	554.211

A Companhia possui 100% de seus empréstimos e financiamentos garantidos por algum tipo de colateral, incluindo;

- Aval dos acionistas;
- Garantia real sobre o próprio bem financiado; (veja nota explicativa 9);
- Garantia sobre duplicatas a receber; (veja nota explicativa 5);
- Estoques; (veja nota explicativa 6); e
- Carta Fiança; (valor de R\$ 38.099 conforme mapa de empréstimo acima).

Cláusulas restritivas (“Covenants”)

A Companhia está sujeita ao cumprimento de certas cláusulas contratuais (“Covenants”) que estabelecem o vencimento antecipado de empréstimos e financiamentos. Caso ocorra descumprimento de obrigações ou um evento de inadimplemento nos contratos de empréstimos e financiamentos em decorrência de determinadas situações, entre elas, o vencimento antecipado de outros contratos (*cross-acceleration* ou *cross-default*) os empréstimos e financiamentos a eles vinculados poderão ser considerados vencidos antecipadamente pelos respectivos credores.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

A Companhia faz o monitoramento de suas obrigações periodicamente e antecipou-se ao possível descumprimento de *covenants* no encerramento do exercício de 2024. Desta forma, solicitou de forma antecipada, *waiver* para tal junto às instituições financeiras com as quais possui dívidas atreladas, sendo elas:

Modalidade	Valor
Capital de giro	101.041
CRA	294.323
Total	395.364

O descumprimento do índice financeiro "Dívida Líquida/EBITDA" de 2,5x ocorreu em função (i) do aumento no prazo médio de recebimento das vendas, com maior concentração de faturamento na cultura de soja ao invés de cana-de-açúcar, além de (ii) prazos mais longos concedidos a seus clientes, devido ao momento setorial atual, da (iii) concentração do faturamento no último trimestre (superior a 50% do total da receita bruta do exercício), gerando maior necessidade de capital de giro, e (iv) dos investimentos em defensivos biológicos, com foco em capex para a expansão e construção da biofábrica da Vitales, que iniciará suas operações em 2026.

Todos os *waivers* necessários foram concedidos.

Destaca-se que a Companhia atendeu aos índices de caixa mínimo R\$ 200.000 (duzentos milhões) e de liquidez corrente (1,1x). A próxima etapa da mediação ocorrerá com as demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2025, que serão emitidas até 31 de março de 2026.

14. Impostos a recolher e parcelamentos tributários

	2024	2023
Impostos a recolher		
Impostos retidos na fonte	545	625
ICMS	3.942	164
IRPJ	2.796	1.391
CSLL	1.810	1.833
Outros tributos	584	28
Total	9.677	4.040
Parcelamentos tributários		
Parcelamento de INSS, IRPJ e CSLL (*)	1.592	1.916
Parcelamento de ICMS	198	312
Total parcelamentos	1.790	2.228
Circulante	437	437
Não circulante	1.353	1.791
Total	1.790	2.228

(*) Em 18 de setembro de 2017, a Companhia aderiu ao PERT - Programa Especial de Regularização Tributária na vigência da MP nº 783/2017 que automaticamente migraram para as modalidades da Lei nº 13.496/2017. Na adoção a Companhia optou pela modalidade de pagamento antecipado de 20% da dívida em 5 parcelas, com o remanescente em 145 parcelas, a partir de janeiro de 2018, com redução de 80% dos juros de mora e 50% das multas de mora, a serem liquidadas com a utilização do prejuízo fiscal, base negativa de CSLL e/ou outros créditos próprios de tributos federais, incluindo no parcelamento os saldos devedores de IRPJ e CSLL. Os respectivos efeitos da adoção foram reconhecidos no momento da adoção.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

Cronograma de vencimentos

	2024	2023
2024	-	437
2025	437	443
2026	409	411
2027	324	326
2028	324	326
2029	296	284
Total	1.790	2.228

15. Comissões a pagar

As comissões sobre vendas são pagas aos representantes comerciais ou agentes que realizam vendas em nome da Companhia. Essas comissões são concedidas como uma forma de incentivar e recompensar os especialistas pelo empenho na venda e promoção da marca.

	2024	2023
Comissões a pagar	18.779	20.343
	18.779	20.343

Condições para pagamento

- O pagamento da comissão será efetuado mediante o recebimento do cliente dos pedidos faturados.
- Faturamentos cancelados não serão considerados na totalização para pagamento de comissões.

16. Patrimônio líquido

a) Capital social

Em 31 de dezembro de 2024 o capital subscrito e integralizado da Companhia era de R\$ 34.834, composto por 30.507.336 (trinta milhões, quinhentos e sete mil, trezentos e trinta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, conforme demonstrado abaixo.

Acionistas	2024			2023		
	Participação	Ações	Capital - em R\$	Participação	Ações	Capital - em R\$
Uby Agro S.A.	100%	30.507.336	34.834	100%	30.507.336	34.834
	100%	30.507.336	34.834	100%	30.507.336	34.834

b) Reserva legal

É constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício social nos termos do artigo 193 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) até o limite de 20% do capital social.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

c) Reservas de Lucros

O saldo remanescente do lucro líquido do exercício é destinado segundo a determinação do Conselho de Administração e deliberado na Assembleia Geral Ordinária.

Em conformidade como art. 196 da Lei 6.404/76, a Diretoria da Uby Agroquímica S.A. vem propor a Retenção de Lucros do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 no montante de R\$ 16.171 (R\$ 11.117 em 31 de dezembro de 2023), para fazer frente ao plano de investimentos na planta de Fertilizantes Biológicos.

Em 31 de agosto de 2024 foi decidido em assembleia geral extraordinária pela distribuição de dividendos adicionais do exercício anterior no montante de R\$ 11.117.

d) Reservas de incentivos fiscais

A Companhia reconhece como subvenção governamental os valores decorrentes da redução do Imposto de Renda e da Contribuição Social em virtude do disposto no Convênio ICMS (CONFAZ) nº 100/1997, que estabelece isenção e redução de base de cálculo do ICMS em operações com insumos agropecuários. O reconhecimento contábil dessa redução ou isenção tributária como subvenção para investimento é efetuado registrando-se o imposto total no resultado como se devido fosse, em contrapartida à receita de subvenção equivalente, a serem demonstrados um deduzindo do outro. Os valores correspondentes às subvenções para investimento, são retidos em conta apropriada do Patrimônio Líquido (Reserva de Incentivos Fiscais), nos termos do art. 195-A da Lei nº 6.404/1976, após terem sido reconhecidas na Demonstração do Resultado, para que não seja distribuído ou de qualquer outra forma repassado aos sócios ou acionistas sem serem oferecidos à tributação conforme regulamentado.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, em função de novas interpretação da Lei Complementar nº 160/2017 e Convênio ICMS (CONFAZ) nº 190/2017, a Companhia deixou de reconhecer os incentivos fiscais relativos ao ICMS como subvenções para investimentos.

Em 23 de dezembro de 2023, foi publicada a Lei nº 14.789/2023, fruto da conversão da Medida Provisória nº 1.185/2023, que alterou o regime tributário dos incentivos fiscais de ICMS. Com isso, a partir de 1º de janeiro de 2024, não é mais permitida a exclusão dos valores das subvenções para investimentos das bases de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. Em 2023 a Companhia utilizou os benefícios de redução de base de cálculo e isenção de ICMS que totalizaram o valor de R\$ 25.313 que foram destinados à conta de reserva de incentivos fiscais.

e) Dividendos

De acordo com o Estatuto Social da Companhia no artigo 27, em cada exercício social, os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

	2024	2023
Resultado do exercício	24.142	48.760
Reversão custo atribuído imobilizado	(1.447)	-
(-) Reserva legal (5%)	(1.134)	(2.438)
Base de cálculo para cálculo dos dividendos mínimos obrigatórios	21.561	46.322
Dividendos propostos	5.390	11.581

f) Ajuste de avaliação patrimonial

A Companhia aplicou o pronunciamento técnico CPC 27 – Ativo Imobilizado em sua adoção em 2010, juntamente com a interpretação técnica ICPC 10 – Esclarecimentos sobre os Pronunciamentos Técnicos CPC 27 – Ativo Imobilizado, de forma a atribuir ao custo do ativo imobilizado o custo atribuído “*deemed cost*”, por considerar que determinadas classes do ativo imobilizado se encontravam registradas por valores substancialmente inferiores aos valores de mercado.

17. Receita líquida de vendas

	2024	2023
Receita de produtos vendidos:		
Receita bruta de vendas – mercado interno	626.022	562.590
Receita bruta de vendas – mercado externo	24.980	15.986
	651.002	578.576
Deduções da receita:		
Impostos incidentes sobre vendas	(34.956)	(32.950)
Devoluções e outros abatimentos	(50.446)	(20.891)
	(85.402)	(53.841)
Receita líquida de vendas	565.600	524.735

17.1 Receita bruta de vendas por região geográfica

Mercado interno	2024	2023
Sudeste	243.974	209.979
Centro-Oeste	184.584	199.998
Nordeste	95.200	79.653
Sul	70.031	55.295
Norte	32.233	17.665
Total	626.022	562.590
Mercado externo	2024	2023
Paraguai	24.719	15.636
Bolívia	261	350
Total	24.980	15.986

A Companhia possui 3 (três) clientes que individualmente contribuiu com mais 20% para a receita bruta de vendas. Em 2023, a Companhia possuía 1 (um) cliente que contribuía com 10% da receita bruta de vendas.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

18. Informações sobre a natureza das despesas reconhecidas na demonstração do resultado

	2024	2023
Matérias-primas e insumos	(212.530)	(178.547)
Serviços de terceiros	(41.000)	(48.171)
Salários, encargos e benefícios a empregados	(42.861)	(37.372)
Comissões e premiações sobre vendas	(33.669)	(36.468)
Fretes	(24.864)	(25.355)
Outras despesas	(21.504)	(19.873)
Feiras e eventos	(11.300)	(10.844)
Viagens	(9.561)	(8.854)
Bonificações e brindes	(6.403)	(4.997)
Amortização de arrendamento	(7.415)	(4.679)
Manutenções	(4.596)	(4.567)
Combustíveis	(4.679)	(4.222)
Pesquisa e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica	(7.550)	(3.941)
Depreciação e amortização	(4.900)	(3.087)
Propagandas	(3.835)	(3.151)
Seguros	(646)	(714)
Suprimentos	(335)	(313)
Custos com laboratórios	(440)	(263)
Valor justo de propriedades para investimento	237	290
Reversão (provisão) para créditos de liquidação duvidosa	(1.744)	(1.073)
Total	(439.595)	(396.201)
Custo dos produtos vendidos	(232.803)	(196.733)
Despesas comerciais	(123.390)	(114.355)
Despesas gerais e administrativas	(84.273)	(85.636)
Perda por redução ao valor recuperável de contas a receber	(1.744)	(1.073)
Outras receitas	2.615	1.596
Total	(439.595)	(396.201)

19. Resultado financeiro

	2024	2023
Receitas financeiras:		
Receitas sobre aplicações financeiras	16.931	27.429
Juros sobre duplicatas	10.601	882
Variação cambial ativa	5.235	3.420
Rendimentos sobre investimentos	4.795	8.520
Swap/hedge	1.692	3.365
Outros	604	1.455
	39.858	45.071
Despesas financeiras:		
Juros sobre empréstimos e financiamentos	(77.216)	(74.588)
Descontos financeiros	(24.453)	(18.771)
Variação cambial passiva	(8.773)	(11.774)
Outros	(8.769)	(1.234)
Variação cambial swap	(5.519)	(1.671)
Despesas sobre aplicações financeiras	(1.983)	(847)
Encargos com arrendamentos	(1.588)	(575)
IOF	(1.014)	(79)
Juros impostos	(847)	-
Juros sobre parcelamento de impostos	(211)	35
Custo de transação F.I.D.C	-	(3.175)
	(130.373)	(112.679)
Resultado financeiro	(90.515)	(67.608)

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

20. Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido

A composição do imposto de renda diferido ativo e passivo, bem como das despesas com imposto de renda e contribuição social diferido nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023 se encontra disposta abaixo:

	Ativo		Passivo		Resultado	
	2024	2023	2024	2023	2024	2023
Provisão para perdas de crédito esperadas	488	359	-	-	129	(2.165)
Ajuste a valor presente – fornecedores	25	25	-	-	-	-
Ajuste a valor presente - contas a receber	6.235	1.555	-	-	4.680	107
Provisão para riscos trabalhistas e cíveis	-	2.012	(380)	-	(2.392)	913
Provisão para comissões e premiações	5.556	6.127	-	-	(571)	6.127
Resultado de swap	-	-	(2.094)	(43)	(2.051)	(2.496)
Direito de uso - CPC 06 / IRFS16	-	571	(825)	-	(1.396)	(840)
Diferença de taxa de depreciação vida útil x fiscal	-	-	(1.609)	(2.098)	489	(161)
Ajuste a valor justo (AVJ) - propriedade para investimento	-	-	(1.192)	(1.111)	(81)	(99)
Custo atribuído do ativo imobilizado	-	-	(1.245)	(1.245)	-	7
Receita cut-off	2.956	1.644	-	-	1.312	1.225
Despesa cut-off	-	-	(1.501)	(880)	(621)	(880)
Provisão de passivo oculto	2.289	-	-	-	2.289	-
Capitalização de juros	-	-	(601)	-	(601)	-
Total	17.549	12.293	9.447	5.377	1.185	1.738
Compensações	(9.447)	(5.377)	9.447	5.377		
Imposto líquido	8.102	6.916				

Conciliação da alíquota de imposto efetiva

A conciliação da despesa calculada pela aplicação das alíquotas fiscais e da despesa de imposto de renda e contribuição social no resultado é demonstrada como segue:

	2024	2023
Resultado antes dos impostos de renda e da contribuição social	35.490	60.926
Alíquota nominal	34%	34%
Despesa de IRPJ e CSLL pela alíquota fiscal nominal	(12.067)	(20.715)
Efeito de IRPJ e CSLL sobre diferenças permanentes:		
Subvenção para investimentos – LC 160/17	-	8.607
Lei 11.196/05 (“Lei do bem”)	1.396	1.057
Outras despesas não dedutíveis	(373)	(1.981)
Incentivos fiscais – PAT e doações ao FIA e Fundo Nacional Idoso	301	291
Outras	(605)	575
Total Imposto de Renda e Contribuição Social	(11.348)	(12.166)
Imposto de renda e contribuição social corrente	(12.534)	(13.904)
Imposto de renda e contribuição social diferido	1.186	1.738
	(11.348)	(12.166)
Alíquota efetiva	31,98%	19,97%

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

21. Provisão para contingências

A Companhia é parte em ações judiciais, decorrentes do curso normal das operações, envolvendo questões trabalhistas.

A administração da Companhia, com base em informações de seus assessores jurídicos e na análise das demandas judiciais pendentes, constituiu provisão em montante considerado suficiente para cobrir as perdas estimadas como prováveis para as ações em curso, conforme abaixo:

	2023	Adições	Reversões	Pagamentos	2024
Trabalhistas	8.639	3.495	(10.531)	-	1.603
Total	8.639	3.495	(10.531)	-	1.603
	2022	Adições	Reversões	Pagamentos	2023
Trabalhistas	5.954	2.859	-	(174)	8.639
Total	5.954	2.859	-	(174)	8.639

A Companhia possui outros riscos relativos a questões cíveis e trabalhistas, avaliados pela administração com base nas informações fornecidas pelos assessores jurídicos como sendo de risco possível, no montante de R\$ 10.558 em 31 de dezembro de 2024 (R\$ 2.271 classificados como risco possível em 31 de dezembro de 2023), para os quais nenhuma provisão foi constituída, tendo em vista que as práticas contábeis no Brasil não requerem sua contabilização.

A Companhia possuía, em 31 de dezembro de 2024, R\$ 535 de depósitos judiciais relacionados a causa trabalhista provável de perda. Em 2023, o valor era de R\$ 499.

22. Instrumentos financeiros

22.1 Classificação contábil e valores justos

A tabela a seguir apresenta os valores contábeis e os valores justos dos ativos e passivos financeiros, incluindo os seus níveis na hierarquia do valor justo. Não inclui informações sobre o valor justo dos ativos e passivos financeiros não mensurados ao valor justo, se o valor contábil é uma aproximação razoável do valor justo.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

	Categoria	2024	2023
Ativos financeiros:			
Caixa e equivalentes de caixa	(a)	225.893	247.255
Aplicações financeiras	(a)	58.798	20.481
Contas a receber de cliente	(a)	427.318	286.443
Contas a receber de cliente partes relacionadas	(a)	19.711	-
Instrumentos financeiros derivativos	(b)	7.091	2.307
Outros créditos	(a)	92	20
Investimentos	(a)	38.820	54.141
Passivos financeiros:			
Fornecedores	(c)	64.815	27.105
Passivo de arrendamento	(c)	11.791	5.602
Empréstimos e financiamentos	(c)	747.710	554.211
Instrumentos financeiros derivativos	(b)	931	2.182
Comissões a pagar	(c)	18.779	20.343
Parcelamentos tributários	(c)	1.790	2.228
Outras contas a pagar	(c)	2.413	2.413

Hierarquia do valor justo e nível:

- (a) Mensurados ao custo amortizado.
- (b) Instrumentos financeiros ao valor justo por meio do resultado, nível 2.
- (c) Outros passivos financeiros.

Mensuração do valor justo

O valor justo de ativos e passivos financeiros é o valor pelo qual o instrumento pode ser trocado em uma transação corrente entre partes que desejam negociar, e não em uma venda ou liquidação forçada. Os métodos e premissas utilizados para estimar o valor justo estão descritos a seguir. O valor justo de caixa e equivalentes de caixa, contas a receber, outros ativos financeiros, contas a pagar e outras obrigações de curto prazo se aproximam de seu valor contábil devido ao vencimento no curto prazo desses instrumentos. O valor justo de outros ativos e passivos de longo prazo não diferem significativamente de seus valores contábeis. O valor justo dos instrumentos financeiros passivos da Companhia se aproxima do valor contábil, uma vez que estão sujeitos a taxas de juros variáveis e não houve alteração significativa no risco de crédito da Companhia.

Os instrumentos de *hedge* são avaliados por meio de técnicas de avaliação com dados de mercado observáveis e referem-se, principalmente, a swaps de taxas de juros e NDF. As técnicas de avaliação aplicadas geralmente incluem modelos de precificação e contratos, com cálculos de valor presente. Os modelos incorporam vários dados, incluindo a qualidade de crédito das contrapartes, câmbio à vista e taxas futuras e curvas de taxas de juros.

Não ocorreram transferências entre níveis em 31 de dezembro de 2024 e 2023.

22.2 Gerenciamento de risco financeiro

A Companhia possui exposição aos seguintes riscos resultantes de instrumentos financeiros:

- Risco de crédito;
- Risco de liquidez; e
- Risco de mercado.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2024 e 2023

(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

Estrutura do gerenciamento de risco

A Administração é responsável pelo acompanhamento das políticas de gerenciamento de risco da Companhia, e os gestores de cada área se reportam regularmente sobre as suas atividades.

As políticas de gerenciamento de risco da Companhia são estabelecidas para identificar e analisar os riscos enfrentados pela Companhia, para definir limites e controles de riscos apropriados, e para monitorar riscos e aderência aos limites. As políticas e sistemas de gerenciamento de riscos são revisados frequentemente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades da Companhia. A Companhia, através de suas normas e procedimentos de treinamento e gerenciamento, objetiva desenvolver um ambiente de controle disciplinado e construtivo, no qual todos os empregados entendem os seus papéis e obrigações.

A Companhia possui como prática gerir os riscos existentes de forma conservadora, possuindo essa prática como principais objetivos preservar o valor e a liquidez dos ativos financeiros e garantir recursos financeiros para o bom andamento dos negócios.

i) Risco de crédito

Risco de crédito é o risco de a Companhia incorrer em perdas decorrentes de um cliente ou de uma contraparte em um instrumento financeiro, decorrentes da falha destes em cumprir com suas obrigações contratuais.

Contas a receber e outros recebíveis

A gestão de risco de crédito da Companhia é determinada pela política de crédito e pela política financeira e seus respectivos comitês.

A política de crédito determina quais os documentos e procedimentos o Comitê de Crédito deve seguir para determinar se o cliente que está sendo analisado tem, ou não, capacidade financeira de cumprir com as obrigações que querem contratar. Essa análise preliminar já evita futuros riscos com relação aos nossos recebíveis.

A política financeira determina as regras que o Comitê Financeiro seguirá com relação a gestão financeira da Companhia. Essa gestão tem por objetivo, além de outros, analisar e encontrar eventuais descasamentos que podem causar riscos à saúde financeira da Companhia.

Caixa e equivalentes de caixa

A Companhia tem como princípio trabalhar com um número reduzido de instituições financeiras e busca negócios com aquelas que apresentam maior solidez e melhores condições de mercado em relação a taxas e prazos. Além disso, outra política que busca mitigar o risco de crédito é manter saldos de aplicações financeiras proporcionalmente ao saldo de financiamentos junto a cada uma das instituições. O caixa e equivalentes de caixa são mantidos com bancos e instituições financeiras, as quais são consideradas tradicionais.

Exposição a risco de crédito

O valor contábil dos ativos financeiros representa a exposição máxima do crédito, A exposição máxima do risco do crédito na data das demonstrações financeiras foi:

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

	Nota explicativa	2024	2023
Caixa e equivalentes de caixa	3	225.893	247.255
Aplicações financeiras	4	58.798	20.481
Contas a receber de clientes	5	427.318	286.443
Instrumentos financeiros derivativos		7.091	2.307
Investimentos	11	38.820	54.141
Outros créditos		92	20

Perdas por redução no valor recuperável

A Companhia avalia a imparidade das contas a receber com base em:

- (a) Experiência histórica de perdas por clientes e segmento;
- (b) Atribuir uma classificação de crédito para cada cliente com base em medidas qualitativas e quantitativas para o cliente; e
- (c) Atribui um percentual de redução ao valor recuperável para fins de provisão com base nos itens (a) e (b) acima e na situação da conta a receber do cliente (atual ou vencida).

ii) Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco em que a Companhia irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro, A abordagem da Companhia na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas a terceiros ou com risco de prejudicar a reputação da Companhia.

A Companhia utiliza de sistemas de informação e ferramentas de gestão que propiciam a condição de monitoramento de exigências de fluxo de caixa e da otimização de seu retorno de caixa em investimentos, A Companhia têm como política operar com alta liquidez para garantir o cumprimento de obrigações operacionais e financeiras pelo menos por um ciclo operacional; isto inclui o impacto potencial de circunstâncias extremas que não podem ser razoavelmente previstas, como desastres naturais e movimentos cíclicos do mercado no qual a Companhia está inserida.

Não é esperado que fluxos de caixa, incluídos nas análises de maturidade da Companhia, possam ocorrer significativamente mais cedo ou em montantes significativamente diferentes.

Exposição ao risco de liquidez

Os valores contábeis dos passivos financeiros com risco de liquidez estão representados abaixo:

31 de dezembro de 2024	Contábil	Fluxo de caixa contratual	Até 1 ano	Acima de 1 a 5 anos
Fornecedores	64.815	64.815	64.815	-
Empréstimos e financiamentos	747.710	905.237	422.050	483.187
Passivo de arrendamento	11.791	13.554	9.915	3.639
Instrumentos financeiros	931	931	931	-
Comissões a pagar	18.779	18.779	18.779	-
Parcelamentos tributários	1.790	1.790	437	1.353
Outras contas a pagar	2.413	2.413	2.013	400

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

31 de dezembro de 2023	Contábil	Fluxo de caixa contratual	Até 1 ano	Acima de 1 a 5 anos
Fornecedores	27.105	27.105	27.105	-
Empréstimos e financiamentos	554.211	683.273	168.730	514.543
Passivo de arrendamento	5.602	6.339	4.156	2.183
Instrumentos financeiros	2.182	2.182	1.047	1.135
Comissões a pagar	20.343	20.343	20.343	-
Parcelamentos tributários	2.228	2.228	437	1.791
Outras contas a pagar	2.413	2.413	2.013	400

iii) Risco de mercado

As principais culturas agrícolas a que estamos expostos como soja, milho, café, algodão e laranja são consideradas *commodities* agrícolas e tem seus preços definidos em dólar no mercado internacional. O preço das *commodities* agrícolas no mercado internacional afeta diretamente a rentabilidade dos produtores agrícolas. Um patamar alto de preço favorece a expansão do mercado agrícola e consequentemente a demanda pelos nossos produtos, já preços comprimidos dessas *commodities* tem o efeito inverso. Alguns dos nossos produtos são essenciais para a produção agrícola e não podem deixar de ser usados, porém, um cenário de rentabilidade comprimida ao produtor vai reduzir o crescimento do mercado e também a disposição em investir em novas tecnologias. A Companhia também está exposta ao risco cambial de taxa de juros.

Risco cambial

Decorre da possibilidade de oscilações das taxas de câmbio das moedas estrangeiras utilizadas pela Companhia preponderantemente decorrente de suas importações e da contratação de instrumentos financeiros.

A Administração gerencia, analisa e acompanha as suas exposições para a tomada de decisão da contração de instrumentos de proteção das respectivas exposições em moeda estrangeira. Os instrumentos de proteção utilizados para gerenciar as exposições são estabelecidos pela Administração, de forma que esses instrumentos não sejam de caráter especulativo ou possam eventualmente gerar qualquer risco adicional.

Para a proteção dos riscos de variações cambiais são utilizadas operações de derivativos, substancialmente “*swap*”. A Companhia contrata uma dívida em moeda estrangeira (dólar ou euro) junto à uma instituição financeira e ao mesmo tempo contrata um *swap* para troca dessa obrigação em moeda estrangeira (ponta ativa para a Companhia) para encargos com base na variação dos Certificados de Depósitos Interbancários – CDI e Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. Essas operações são tomadas junto a mesma contraparte e tem casamento de valores e datas de vencimento. Os “*swaps*” são classificados como derivativos de valor justo e seu resultado contabilizado como ganhos (perdas) com derivativos e as dívidas em moeda estrangeira são classificadas como empréstimos e financiamentos e o resultado da variação cambial e dos juros classificados como despesa financeira.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

	2024	2023
Ativo		
Instrumentos financeiros derivativos - circulante	4.427	-
Instrumentos financeiros derivativos - não circulante	2.664	2.307
Total	7.091	2.307
Passivo		
Instrumentos financeiros derivativos - circulante	(931)	(1.047)
Instrumentos financeiros derivativos - não circulante	-	(1.135)
Total	(931)	(2.182)
Exposição líquida	6.160	125

Os saldos de ativos e passivos expostos à moeda estrangeira em 31 de dezembro de 2024 e 2023 compreendem operações em dólares norte-americanos e estão assim apresentados:

	Em dólares	R\$	Em dólares	R\$
	2024	2024	2023	2023
Ativo				
Contas a Receber - Externo	8.794	54.454	5.401	26.146
Passivo				
Fornecedores - Externo	(472)	(2.923)	(517)	(2.504)
Exposição bruta do balanço patrimonial	8.322	51.531	4.884	23.642
Exposição líquida	8.322	51.531	4.884	23.642

	Em euros	R\$	Em euros	R\$
	2024	2024	2023	2023
Passivo				
Empréstimos	(447)	(2.877)	(892)	(4.784)
Exposição bruta do balanço patrimonial	(447)	(2.877)	(892)	(4.784)
Notional de derivativos cambiais	447	-	859	-
Exposição líquida	-	-	(33)	-

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Roberto Bassi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://apiconfirmations.kpmg.com.br:443> e utilize o código 7035-00B4-A176-A0D0.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

Análise de sensibilidade de câmbio

A Companhia adota três cenários para a análise de sensibilidade, sendo um provável, apresentado, abaixo, e quatro que possam apresentar efeitos de deterioração no valor justo dos instrumentos financeiros da Companhia.

O cenário Provável foi definido internamente pela Companhia e representa a expectativa com relação à variação deste indicador para os próximos 12 meses, Os cenários Possível e Remoto foram preparados com o agravamento do risco em -5%, -25%, -50%, 5%, 25% e 50%, respectivamente.

A metodologia utilizada foi o recálculo do valor presente das transações em dólares norte-americanos e euros, com estresse de cada cenário sobre a taxa de mercado do dia 31 de dezembro de 2024, subtraído do valor já reconhecido e apurando-se o valor do resultado no qual a Companhia seria afetado de acordo com cada cenário. A análise considera que todas as outras variáveis, especialmente as taxas de juros, são mantidas constantes. Fonte: Banco Central do Brasil - Bacen em 31 de dezembro de 2024.

2024	Cenários		
	Provável	Possível	Remoto
Risco de câmbio	5%	25%	50%
Dólar cenário base	6,1923	6,1923	6,1923
Cenários e níveis de preço	6,5019	7,7404	9,2885
	BRL/USD	BRL/USD	BRL/USD
Ativo	57.178	68.069	81.683
Passivo	(3.069)	(3.653)	(4.384)
Notional de derivativos cambiais	-	-	-
Exposição líquida	54.109	64.415	77.298

2024	Cenários		
	Provável	Possível	Remoto
Risco de câmbio	5%	25%	50%
Euro cenário base	6,4333	6,4333	6,4333
Cenários e níveis de preço	6,7550	8,0416	9,6500
	BRL/EUR	BRL/EUR	BRL/EUR
Ativo	-	-	-
Passivo	(3.019)	(3.595)	(4.314)
Notional de derivativos cambiais	3.019	3.595	4.314
Exposição líquida	-	-	-

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

2023	Cenários		
	Provável	Possível	Remoto
Risco de câmbio	5%	25%	50%
Dólar cenário base	4,8407	4,8407	4,8407
Cenários e níveis de preço	5,0827	6,0509	7,2611
	BRL/USD	BRL/USD	BRL/USD
Ativo	27.452	32.681	39.217
Passivo	(2.628)	(3.128)	(3.754)
Notional de derivativos cambiais	-	-	-
Exposição líquida	24.824	29.552	35.463

2023	Cenários		
	Provável	Possível	Remoto
Risco de câmbio	5%	25%	50%
Euro cenário base	5,3439	5,3439	5,3439
Cenários e níveis de preço	5,6111	6,6799	8,0159
	BRL/EUR	BRL/EUR	BRL/EUR
Ativo	-	-	-
Passivo	(5.016)	(5.972)	(7.166)
Notional de derivativos cambiais	5.106	6.079	7.294
Exposição líquida	90	107	128

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Roberto Bassi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://apiconfirmations.kpmg.com.br:443> e utilize o código 7035-00B4-A176-A0D0.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

Risco de taxa de juros

Decorre da possibilidade da Companhia incorrer em ganhos ou perdas decorrentes de oscilações de taxas de juros incidentes sobre seus ativos e passivos financeiros.

Visando à mitigação desse risco, a Companhia busca diversificar a captação de recursos em longo prazo, com taxas prefixadas ou pós-fixadas lastreados em CDI, IPCA, TR e Selic de forma que quaisquer resultados, oriundos da volatilidade desses indexadores, não incorram em nenhum impacto significativo.

Exposição ao risco de taxa de juros

Na data das demonstrações financeiras, o perfil dos instrumentos financeiros remunerados por juros da Companhia eram:

	Nota explicativa	2024	2023
Ativos financeiros			
Caixa e equivalentes	3	212.049	243.175
Aplicações financeiras	4	58.798	20.481
Instrumentos financeiros derivativos		4.427	2.307
Passivos financeiros			
Capital de giro	13	246.259	248.942
CRA	13	294.321	316.390
Finame	13	4.811	1.125
Financiamento	13	38.200	-
Nota comercial	13	150.080	-
Instrumentos financeiros derivativos		931	2.182

Análise de sensibilidade de fluxo de caixa para instrumentos de taxa variável

Análise de sensibilidade de fluxo de caixa para instrumentos de taxa variável
Com base no saldo de aplicações financeiras e endividamento, no cronograma de desembolsos e nas taxas de juros dos empréstimos e financiamentos e dos ativos, efetuamos uma análise de sensibilidade de quanto teria aumentado (reduzido) o patrimônio líquido e o resultado do exercício de acordo com os montantes mostrados a seguir. O Cenário 1 corresponde ao cenário considerado mais provável nas taxas de juros, na data das demonstrações financeiras. O Cenário 2 corresponde a uma alteração de 25% nas taxas e o Cenário 3 corresponde a uma alteração de 50% nas taxas. A Administração separa os efeitos em apreciação e depreciação nas taxas conforme as tabelas a seguir.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2024 e 2023

(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

Instrumentos	Exposição em 2024	Risco	Provável		Cenários Redução				Cenários Aumento			
					Redução do índice em 25%		Redução do índice em 50%		Aumento do índice em 25%		Aumento do índice em 50%	
			%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor
Aplicações financeiras	270.848	CDI	10,24%	27.735	7,68%	20.801	5,12%	13.867	12,80%	34.669	15,36%	41.602
Total dos ativos financeiros	270.848			27.735		20.801		13.867		34.669		41.602
Capital de giro	(246.259)	CDI	10,24%	(25.217)	7,68%	(18.913)	5,12%	(12.608)	12,80%	(31.521)	15,36%	(37.825)
CRA	(294.321)	IPCA	4,56%	(13.421)	3,42%	(10.066)	2,28%	(6.711)	5,70%	(16.776)	6,84%	(20.132)
Finame	(4.811)	Selic	10,89%	(524)	8,17%	(393)	5,45%	(262)	13,61%	(655)	16,34%	(786)
Financiamento	(38.200)	TR	0,81%	(309)	0,61%	(232)	0,41%	(155)	1,01%	(387)	1,22%	(464)
Nota Comercial	(150.080)	CDI	10,24%	(15.368)	7,68%	(11.526)	5,12%	(7.684)	12,80%	(19.210)	15,36%	(23.052)
Total passivos financeiros	(733.671)			(54.839)		(41.130)		(27.420)		(68.549)		(82.259)
	(462.823)			(27.105)		(20.328)		(13.552)		(33.881)		(40.657)
Impacto no resultado e PL						6.776		13.552		(6.776)		(13.552)

Fonte: As informações do CDI foram extraídas da base da Cetip, TJLP retiradas da Receita Federal e IPCA obtidas junto ao IBGE. Todos os índices com a data base 31/12/2024.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

Instrumentos	Exposição em 2023	Risco	Provável		Cenários Redução				Cenários Aumento			
					Redução do índice em 25%		Redução do índice em 50%		Aumento do índice em 25%		Aumento do índice em 50%	
			%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor
Aplicações financeiras	263.656	CDI	11,65%	30.716	8,74%	23.037	5,83%	15.358	14,56%	38.395	17,48%	46.074
Total dos ativos financeiros	263.656			30.716		23.037		15.358		38.395		46.074
Capital de giro	(248.942)	CDI	11,65%	(29.002)	8,74%	(21.751)	5,83%	(14.501)	14,56%	(36.252)	17,48%	(43.503)
CRA	(316.390)	IPCA	4,62%	(14.617)	3,47%	(10.963)	2,31%	(7.309)	5,78%	(18.272)	6,93%	(21.926)
Finame	(1.125)	Selic	12,31%	(138)	9,23%	(104)	6,16%	(69)	15,39%	(173)	18,47%	(208)
Total passivos financeiros	(566.457)			(43.757)		(32.818)		(21.879)		(54.697)		(65.636)
	(302.801)			(13.042)		(9.781)		(6.521)		(16.302)		(19.562)
Impacto no resultado e PL						3.260		6.521		(3.260)		(6.521)

Fonte: As informações do CDI foram extraídas da base da Cetip, TJLP retiradas da Receita Federal e IPCA obtidas junto ao IBGE. Todos os índices com a data base 31/12/2023.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Roberto Bassi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://apiconfirmations.kpmg.com.br:443> e utilize o código 7035-00B4-A176-A0D0.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

(ii) **Gerenciamento de capital**

A gestão de capital da Companhia é feita para equilibrar as fontes de recursos próprias e terceiras, balanceando o retorno para os acionistas e o risco para acionistas e credores. Também há foco no incremento do valor do negócio a longo prazo tanto para os acionistas, como para empregados e clientes, com objetivo de manter a sustentabilidade dos resultados através de crescimento constante.

A Companhia busca gerir seus recursos a fim de assegurar adequada remuneração de seu capital e equilíbrio financeiro. Para tal é realizado o planejamento e análise dos investimentos, despesas, receitas, resultados, dívidas e entre outras variáveis.

23. Partes relacionadas

Controladora

A Companhia tem como única controladora direta a Uby Agro S.A., onde serão consolidadas essas demonstrações financeiras.

Remuneração do pessoal chave da administração

Os diretores são as pessoas chaves que tem a autoridade e responsabilidade por planejamento, direção e controle das atividades da Companhia. A remuneração do pessoal-chave da administração totalizou R\$ 3.140 no exercício findo em 31 de dezembro de 2024 (R\$ 2.363 no exercício findo em 31 de dezembro de 2023), incluindo salários e benefícios variáveis. A Companhia não possui outros tipos de remuneração, tais como benefícios pós-emprego, outros benefícios de longo prazo ou benefícios de rescisão de contrato de trabalho.

Outras transações com partes relacionadas

Os principais saldos de ativos e passivos em 31 de dezembro de 2024 e 2023, bem como as transações que influenciaram o resultado do exercício, relativas a operações com partes relacionadas, decorrem principalmente de transações com acionista e empresas ligadas do mesmo grupo econômico.

As transações com partes relacionadas, realizadas nas condições a seguir, estão sumarizadas em tabelas demonstradas abaixo, e compreendem:

	Categoria	2024	2023
Ativo circulante			
Estoque em poder de terceiros - Allas (i)	Coligada	12.135	17.787
Adiantamento a fornecedor - Eletro (ii)	Coligada	12.400	-
Contas a receber - (Mútuo) (iii)	Acionista PJ	3.200	-
		27.735	17.787
Ativo não circulante			
Outros investimentos - Uby Agro F.I.D.C III (NE 11) (iv)	Outras Partes Relacionadas	37.750	53.112
Contas a receber - (Mútuo) (v)	Coligadas	16.511	-
		54.261	53.112
Passivo circulante			
Fornecedor (vi)	Coligada	3.660	2.179
Dividendos a distribuir aos acionistas (vii)	Acionista PJ	6.619	2.464
		10.279	4.643

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

- i. Refere-se a estoque de produtos acabados armazenados na Allas Soluções Logísticas Ltda, com pagamentos conforme contrato que estabelece o pagamento de acordo com a posição pallets/bag, sendo a apuração realizada pelo pico de mercadorias armazenadas no mês.
- ii. Refere-se a adiantamento relativo ao contrato de fornecimento de matéria-prima celebrado com a Eletro Manganês Ltda no valor de (R\$ 12.400), onde foi celebrado entre as partes a compra de insumos para o ano calendário de 2025.
- iii. Contrato de Mútuo com os Acionistas F&S Holding Ltda. (R\$ 2.133) e Silvestre & Silva Ltda. (R\$ 1.067), no prazo de até 12 (doze) meses, contados da data do recebimento do crédito, devidamente corrigidos mediante aplicação da taxa CDI + 2,5% a.a. (ao ano).
- iv. Refere-se a investimento no Ubyfol Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios III, um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado. A participação da Ubyfol corresponde a 31,14% do patrimônio líquido do fundo, o valor remanescente de 68,86% do patrimônio líquido está com demais cotistas. Em 31/12/2023 a participação estava 100% concentrada na Cota Subordinada Mezanino C (R\$ 53.112). Já em 31/12/2024 houve diminuição no valor de participação para uma posição de (R\$ 37.750).
- v. Contrato de Mútuo com as empresas Allas Soluções Logísticas Ltda (R\$ 3.800), Vitales Soluções Biológicas Ltda (R\$ 299) e Uby Agro S.A. (R\$ 12.412) com vencimento em 20 de junho de 2026, devidamente corrigidos mediante aplicação da taxa 1% a.m. (ao mês).
- vi. Refere-se a prestação de serviços de armazenagem e transporte realizado pela Allas Soluções Logísticas Ltda no valor de R\$ 2.281 e a compra de matéria prima junto a Eletro Manganês Ltda no valor de R\$ 1.379.
- vii. Refere-se a dividendos remanescentes a distribuir a Uby Agro S/A conforme o estatuto social da Companhia, sendo o mínimo de 25% dos lucros auferidos no período.

24. Seguros

A Companhia adota a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos por montantes considerados suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade.

A Companhia adota como prática fazer análise de risco individual para cada operação. As coberturas de seguros são compostas por:

Natureza	2024	2023
Patrimonial	106.000	106.000
Seguro de Vida Colaboradores	20.160	15.190
Veículos	100% tabela FIPE	100% tabela FIPE

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

25. Demonstrações dos fluxos de caixa

Ativo imobilizado

Em 31 de dezembro de 2024 constava saldo relativo à aquisição de imobilizado, o qual ainda não havia sido efetivamente pago, sendo este liquidado em 2025. Conforme indicado abaixo.

	2024	2023
Saldo de Fornecedor com Aquisição de Imobilizado	(6.333)	(655)

26. Informações por Segmento

Um segmento operacional é um componente da Companhia que desenvolve atividades de negócio das quais pode obter receitas e incorrer em despesas, incluindo receitas e despesas relacionadas com transações com outros componentes da Companhia. Todos os resultados operacionais são revistos frequentemente pela Diretoria Executiva para decisões sobre os recursos a serem alocados ao segmento e para avaliação de seu desempenho, para o qual informações financeiras individualizadas estão disponíveis.

A Companhia opera em dois segmentos operacionais de negócio, claramente definidos e estruturados para atender às necessidades específicas de cada mercado. Esses segmentos são:

- 1. Fertilizantes para Nutrição Foliar: este segmento envolve processos industriais próprios da Companhia, com foco na produção e comercialização de fertilizantes de alta qualidade para nutrição foliar.
- 2. Fertilizantes Biológicos: este segmento está no processo de venda *business to business* (B2B), com foco na comercialização de fertilizantes biológicos para atender às necessidades específicas dos clientes.

A administração da Companhia definiu esses segmentos operacionais com base nos relatórios utilizados para a tomada de decisões estratégicas, revisados pelos principais tomadores de decisão, incluindo a Diretoria Executiva. Esses relatórios são utilizados para avaliar o desempenho de cada segmento e tomar decisões informadas sobre a alocação de recursos.

As análises de desempenho dos segmentos operacionais são realizadas com base na demonstração do resultado por negócio, com foco na rentabilidade. Isso permite que a Companhia identifique áreas de melhoria e oportunidades de crescimento em cada segmento, alocando recursos de forma eficiente e eficaz.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, três clientes contribuíram individualmente com 20% ou mais das receitas bruta de vendas dos segmentos de Foliar e Biológico. No exercício findo em 31 de dezembro de 2023, um cliente respondeu por 10% das receitas bruta de vendas do segmento de Foliar e quatro clientes responderam a 10% ou mais das receitas bruta de vendas no segmento de Biológico.

O total dos ativos e passivos operacionais da Companhia foram segregados por segmento e estão apresentados abaixo:

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

	Foliar		Biológico		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023	2024	2023
ATIVO						
CIRCULANTES						
Caixa e equivalentes de caixa	225.893	247.255	-	-	225.893	247.255
Aplicações financeiras	43.966	5.276	-	-	43.966	5.276
Instrumentos financeiros derivativos	4.427	-	-	-	4.427	-
Contas a receber	252.790	253.614	6.920	2.574	259.710	256.188
Partes relacionadas	3.200	-	-	-	3.200	-
Estoques	57.879	50.820	10.154	5.042	68.033	55.862
Adiantamento a fornecedores	16.236	933	-	7.221	16.236	8.154
Impostos a recuperar	5.839	4.751	-	-	5.839	4.751
Imposto de renda e contribuição social a recuperar	10.836	8.240	-	-	10.836	8.240
Total do ativo circulante	621.066	570.889	17.074	14.837	638.140	585.726
NÃO CIRCULANTE						
Contas a receber	167.608	30.255	-	-	167.608	30.255
Partes relacionadas	16.511	-	-	-	16.511	-
Aplicações financeiras	14.832	15.205	-	-	14.832	15.205
Instrumentos financeiros derivativos	2.664	2.307	-	-	2.664	2.307
Outros créditos	92	20	-	-	92	20
Depositos judiciais	535	499	-	-	535	499
Impostos a recuperar	1.863	283	-	-	1.863	283
Imposto de renda e contribuição social a recuperar	6.618	9.103	-	-	6.618	9.103
Impostos diferidos	8.102	6.916	-	-	8.102	6.916
Investimentos	38.820	54.141	-	-	38.820	54.141
Propriedades para investimentos	7.807	7.570	-	-	7.807	7.570
Direito de uso	12.535	3.919	711	5	13.246	3.924
Imobilizado	58.630	51.534	43.897	6.642	102.527	58.176
Intangível	54	82	-	-	54	82
Total do ativo não circulante	336.671	181.834	44.608	6.647	381.279	188.481
Total do ativo	957.737	752.723	61.682	21.484	1.019.419	774.207

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Roberto Bassi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://apiconfirmations.kpmg.com.br:443> e utilize o código 7035-00B4-A176-A0D0.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

	Foliar		Biológico		Total	
	2024	2023	2024	2023	2024	2023
PASSIVO						
CIRCULANTES						
Fornecedores	60.018	21.075	4.797	6.030	64.815	27.105
Empréstimos e financiamentos	373.855	129.600	1.724	-	375.579	129.600
Instrumentos financeiros derivativos	931	1.047	-	-	931	1.047
Comissões a pagar	18.779	20.343	-	-	18.779	20.343
Impostos a recolher	9.393	3.952	284	88	9.677	4.040
Obrigações sociais a recolher	6.782	4.877	-	-	6.782	4.877
Parcelamentos tributários	437	437	-	-	437	437
Dividendos a pagar	5.390	2.464	-	-	5.390	2.464
Passivo de arrendamento	8.124	3.699	499	5	8.623	3.704
Outras contas a pagar	2.013	2.013	-	-	2.013	2.013
Total do passivo circulante	485.722	189.507	7.304	6.123	493.026	195.630
NÃO CIRCULANTES						
Empréstimos e financiamentos	331.605	421.596	40.526	3.015	372.131	424.611
Instrumentos financeiros derivativos	-	1.135	-	-	-	1.135
Provisão para contingências	1.603	8.639	-	-	1.603	8.639
Parcelamentos tributários	1.353	1.791	-	-	1.353	1.791
Passivo de arrendamento	3.168	1.898	-	-	3.168	1.898
Outras contas a pagar	400	400	-	-	400	400
Total do passivo não circulante	338.129	435.459	40.526	3.015	378.655	438.474
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Capital social	29.070	29.070	5.764	5.764	34.834	34.834
Reserva legal	6.950	5.816	-	-	6.950	5.816
Ajuste de avaliação patrimonial	2.414	967	-	-	2.414	967
Reserva de incentivos fiscais	87.369	87.369	-	-	87.369	87.369
Reserva de lucros	8.083	4.535	8.088	6.582	16.171	11.117
Total do patrimônio líquido	133.886	127.757	13.852	12.346	147.738	140.103
Total do passivo e patrimônio líquido	957.737	752.723	61.682	21.484	1.019.419	774.207

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Roberto Bassi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://apiconfirmations.kpmg.com.br:443> e utilize o código 7035-00B4-A176-A0D0.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

Os resultados por segmento são demonstrados a seguir:

	Foliar		Biológico		Total	
	2024	2023	2024	2023	2024	2023
Receita						
Receita líquida de vendas	552.600	520.716	13.000	4.019	565.600	524.735
Custo						
Custo dos produtos vendidos	(222.523)	(193.796)	(10.280)	(2.937)	(232.803)	(196.733)
Lucro bruto	330.077	326.920	2.720	1.082	332.797	328.002
Despesas comerciais	(118.605)	(113.216)	(4.785)	(1.139)	(123.390)	(114.355)
Despesas gerais e administrativas	(73.270)	(78.998)	(11.003)	(6.638)	(84.273)	(85.636)
Perda por redução ao valor recuperável de contas a receber	(1.744)	(1.073)	-	-	(1.744)	(1.073)
Outras (despesas) e receitas	2.615	1.596	-	-	2.615	1.596
Lucro operacional antes do resultado financeiro	139.073	135.229	(13.068)	(6.695)	126.005	128.534
Receita financeira	39.650	45.070	208	1	39.858	45.071
Despesa financeira	(130.132)	(112.533)	(241)	(146)	(130.373)	(112.679)
Resultado financeiro líquido	(90.482)	(67.463)	(33)	(145)	(90.515)	(67.608)
Resultado antes dos impostos	48.591	67.766	(13.101)	(6.840)	35.490	60.926
Imposto de renda e contribuição social corrente	(17.551)	(16.208)	5.017	2.304	(12.534)	(13.904)
Imposto de renda e contribuição social diferido	1.186	1.738	-	-	1.186	1.738
Resultado do exercício	32.226	53.296	(8.084)	(4.536)	24.142	48.760

Mercado interno	Foliar		Biológico		Total	
	2024	2023	2024	2023	2024	2023
Sudeste	241.977	209.322	1.997	657	243.974	209.979
Centro-Oeste	178.529	197.907	6.055	2.091	184.584	199.998
Nordeste	93.232	78.819	1.968	834	95.200	79.653
Sul	66.488	54.784	3.543	511	70.031	55.295
Norte	32.233	17.603	-	62	32.233	17.665
Total	612.459	558.435	13.563	4.155	626.022	562.590

Mercado externo	Foliar		Total	
	2024	2023	2024	2023
Paraguai	24.719	15.636	24.719	15.636
Bolívia	261	350	261	350
Total	24.980	15.986	24.980	15.986

*

*

*

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

Diretoria:

Fabício Fonseca Simões
Diretor-Presidente

Victor Frederiko Vieira Mamede
Diretor Financeiro

Responsável técnico:
Paulo Ricardo Carvalho Cardoso
Contador
CRC MG 107233/O-8

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Roberto Bassi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://apiconfirmations.kpmg.com.br:443> e utilize o código 7035-00B4-A176-A0D0.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas KPMG. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://apiconfirmations.kpmg.com.br/Verificar/7035-00B4-A176-A0D0>.

Por motivo de segurança e sigilo das informações, não é permitido o download do documento pela tela de validação de assinatura.

Código para verificação: 7035-00B4-A176-A0D0



Hash do Documento

104EFB9BF6CA1A234D92366CCF57A015DE7DCBD145EE1348801F40600EE41D94

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/03/2025 é(são) :

☒ Marcos Roberto Bassi - 245.971.358-47 em 31/03/2025 19:46

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

ANEXO XV

Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 da Devedora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Uby Agroquímica S.A.

Demonstrações financeiras em
31 de dezembro de 2023

KPDS 1320964

Índice

Relatório da Administração	3
Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras	6
Balancos patrimoniais	9
Demonstrações de resultados	10
Demonstrações de resultados abrangentes	11
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	12
Demonstrações dos fluxos de caixa – Método indireto	13
Notas explicativas às demonstrações financeiras	14

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO 2023

Atendendo às disposições legais e estatutárias, a Uby Agroquímica S.A. apresenta o Relatório da Administração e as demonstrações financeiras individuais da Companhia. Os documentos foram elaborados com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil.

Mensagem da Administração

Com grande satisfação, apresentamos nosso desempenho em 2023, um ano marcado por desafios significativos, mas também por conquistas. Nossa jornada ao longo deste ano reforçou nosso compromisso com a excelência e a inovação, mesmo em um cenário econômico global complexo. O contexto em 2023 caracterizou-se pela volatilidade e incertezas, impactado por fatores como tensões geopolíticas e variações nas taxas de juros. Contudo, mesmo diante desses desafios, conseguimos nos adaptar com agilidade e eficácia às condições do mercado. A resiliência e a flexibilidade foram fundamentais para superarmos os obstáculos e aproveitarmos as oportunidades emergentes.

No ano de 2023, o setor do agronegócio enfrentou um cenário desafiador, marcado pela retração na demanda por insumos agrícolas. Diversos fatores contribuíram para essa situação, incluindo a redução nos preços das commodities, com destaque para a soja, principal commodity brasileira, que operou com um prêmio negativo em relação à bolsa de Chicago, impactando fortemente o mercado interno. Além disso, houve um excesso de estoque em diferentes etapas da cadeia, especialmente na distribuição, e condições climáticas adversas devido ao fenômeno El Niño, que diminuíram significativamente a incidência de chuvas no cerrado brasileiro, gerando incerteza quanto à produtividade da safra.

Esse declínio nos preços persistiu ao longo do ano, levando os produtores a enxergarem a postergação das compras como uma estratégia para melhorar o custo de aquisição dos insumos. Mas, apesar do cenário desfavorável encerramos o ano com um crescimento de 6,3% na receita bruta, superando a estimativa do desempenho do nosso segmento de mercado que projetou retração de 15,0%. Isso evidencia o potencial das nossas tecnologias, mesmo em momentos de baixa demanda por insumos tecnológicos. Seguimos investindo em pesquisa e desenvolvimento para aprimorar nossa linha de nutrição e biológicos, além de fortalecer nossos relacionamentos comerciais com produtores rurais, usinas, revendas e cooperativas.

No aspecto contábil-financeiro, nossos resultados excederam as expectativas e desafios do mercado. No decorrer do ano de 2023, a Ubyfol registrou uma receita bruta de R\$578,6 milhões, representando um aumento de 6,3% em comparação com o ano anterior, resultando em um incremento de R\$34,5 milhões. Uma análise detalhada da distribuição da receita bruta por canal revela um faturamento mais substancial nas revendas (44,5%) e nas cooperativas (20,3%), indicando uma forte capilaridade com as vendas indiretas. Além disso, o atraso na comercialização ao longo de 2023 resultou em um aumento de 6,2% no faturamento no último trimestre do ano, em comparação com o mesmo período de 2022. Isso demonstra uma estratégia assertiva em termos de infraestrutura, logística e armazenagem, garantindo a capacidade de atender aos prazos e disponibilizar o produto no momento ideal para o cliente. Já receita líquida atingiu R\$525,0 milhões em dezembro de 2023, marcando um aumento de 6,4% em comparação com o mesmo período do ano anterior. O lucro bruto da empresa aumentou em relação ao ano anterior 21,9% devido a aquisição de matérias-primas a custo menor, o que contribuiu para redução do CPV. A estratégia de suprimentos para a compra de insumos passou por: (i) acessar o mercado externo, direto com fabricante, e ingressar no mercado de frete marítimo, (ii) desenvolver e homologar fornecedores locais (pandemia e guerra Rússia e Ucrânia) e (iii) capturar o benefício do Mercado Invertido, alongando ao máximo o delivery e o pagamento. Já os gastos operacionais gerais e administrativos (SG&A) ao longo desse mesmo período aumentou 34,8%, visto: (i) A expansão das estruturas de suporte à operação e à área comercial, back office, que reflete o compromisso em fornecer um ambiente de trabalho ágil, capaz de atender às demandas; (ii) A progressão das despesas ligadas à equipe comercial atuante no campo, gerando uma presença mais robusta e capacitada para atender às necessidades dos clientes e (iii) O aumento dos investimentos em estratégias de marketing e participações em eventos reflete uma abordagem proativa em relação à visibilidade e posicionamento da marca.

Assim o EBITDA alcançou R\$136,3 milhões, representando um notável aumento de 7,5% em relação a dezembro de 2022, refletindo uma margem EBITDA de 26,0%, evidenciando a eficácia de nossas operações e a redução dos custos de produção devido à aquisição de matéria-prima com menor custo.

No ano de 2023, o resultado financeiro líquido totalizou um aumento de R\$8,7 milhões, com um aumento de 14,7% em relação ao mesmo período de 2022, sendo impactado pelo aumento da taxa Selic, dívida bruta maior (R\$190 milhões de novas captações em 2023) e operações de swap de R\$135,40 milhões sobre os CRAs com indexador IPCA para CDI, sendo o objetivo de minimizar os efeitos sobre o valor da dívida.

Quanto ao lucro líquido, este totalizou R\$48,8 milhões em dezembro de 2023, comparado a R\$49,3 milhões no mesmo período do ano anterior, resultando em uma margem líquida de 9,3%, em comparação com os 10,0% do exercício anterior, mantendo-se em consonância com 2022.

Vale ressaltar que as atividades operacionais atingiram R\$165,0 milhões seguido por um FFO positivo de R\$ 88,6 milhões. O caixa total da Companhia, considerando “caixas e equivalentes de caixa” totalizou R\$247,3 milhões (+ 42,7% vs. 2022). Adicionalmente, a Uby apresentou liquidez corrente confortável de 2,9x se mostrando solvente no curto prazo.

Quanto ao ciclo financeiro, no ano de 2023 houve uma queda de 51 dias no ciclo de capital de giro, adicionalmente, notou-se um prazo de pagamento mais longo para insumos, devido ao bom relacionamento criado ao longo do ano, o que impactou em melhores negociações com os fornecedores e por consequência melhores preços na aquisição de matéria prima, resultando em uma queda no CPV (Custo do Produto Vendido). O prazo médio de estoque teve uma queda de 30 dias em comparação ao ano anterior, sinalizando nossa eficiência na gestão de estoques.

Essas decisões refletem uma abordagem equilibrada para otimizar recursos financeiros, eficiência operacional e competitividade da empresa. A dívida líquida da empresa alcançou R\$301,7 milhões em Dez/2023, com a dívida concentrada 77% no longo prazo. O índice Dívida Líquida/EBITDA foi de 1,7x em 2022, fechando dezembro de 2023 em 2,2 x, ficando abaixo do covenant pré-estabelecido, bem como da política de alavancagem (conforto) desenvolvida pela companhia que é de 3,0x.

A composição da dívida da Companhia está estratificada em 53,5% no mercado de capitais através das operações com os CRAs. Já as operações denominadas “Kgiro”, são operações bilaterais que compõe 46,5% da dívida.

Em dezembro de 2023, o estoque totalizou R\$55,9 milhões, redução significativa em relação a posição de dezembro de 2022 (R\$82,2 milhões), influenciada pela política de estoques e menor custo de matérias-primas. Por estratégia de atendimento a clientes de Cana no primeiro trimestre de cada ano, a Companhia tende a sempre encerrar os exercícios com determinado volume mínimo de produtos para aquela cultura. Os investimentos em CAPEX atingiram R\$15,8 milhões, com aumento de 102,3%, impulsionados pela Biofábrica e investimentos em NRs (normas regulamentares).

É importante destacar nossa disciplina e solidez financeira neste momento adverso de mercado. Mantemos um baixo nível de inadimplência em nossa carteira (0,7%) e apresentamos um balanço extremamente robusto no fechamento do exercício. Estamos preparados para superar os desafios de curto prazo e confortáveis tanto para continuar executando nossas estratégias de longo prazo quanto para aproveitar oportunidades de mercado. É essencial ressaltar que a visão de longo prazo para nosso setor é positiva e a Uby tem condições de sair fortalecida deste período mais desafiador do mercado. Mantemos a convicção de que as bases do setor permanecem positivas para o ano, e acreditamos que a demanda por nossas tecnologias ganhará impulso em 2024.

RELACIONAMENTO COM AUDITORES INDEPENDENTES

Informamos que a KPMG Auditores Independentes Ltda. foi contratada para a prestação dos seguintes serviços em 2023: auditoria das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

As informações contábeis aqui apresentadas no Relatório da Administração estão de acordo com os critérios da legislação societária brasileira, e foram elaboradas a partir de informações financeiras auditadas. As informações não financeiras, assim como outras informações operacionais, não foram objeto de auditoria por parte dos auditores independentes.

DECLARAÇÃO DA DIRETORIA

A Diretoria da Uby Agroquímica S.A. declara, que revisou, discutiu e concordou (i) com o conteúdo e opinião expressos no relatório do auditor da KPMG Auditores Independentes Ltda.; e (ii) com as demonstrações contábeis relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

Cordialmente, A Administração

Fabício Fonseca Simões
Diretor-Presidente

Víctor Frederiko Vieira Mamede
Diretor Financeiro



KPMG Auditores Independentes Ltda.
Avenida Presidente Vargas, 2.121
Salas 1401 a 1405, 1409 e 1410 - Jardim América
Edifício Times Square Business
14020-260 - Ribeirão Preto/SP - Brasil
Caixa Postal 457 - CEP 14001-970 - Ribeirão Preto/SP - Brasil
Telefone +55 (16) 3323-6650
kpmg.com.br.

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Diretores e Acionistas da
Uby Agroquímica S.A.
Uberaba – Minas Gerais

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Uby Agroquímica S.A. (Companhia), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2023 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Uby Agroquímica S.A. em 31 de dezembro de 2023, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório dos auditores

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou

condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.

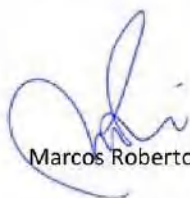
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Ribeirão Preto, 10 de abril de 2024.

KPMG Auditores Independentes Ltda.

CRC 2SP-027666/O-5 F SP



Marcos Roberto Bassi

Contador CRC 1SP217348/O-5

Uby Agroquímica S.A.

Balanços patrimoniais
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Valores expressos em milhares de reais – R\$)

	Nota explicativa	2023	2022
ATIVO			
CIRCULANTES			
Caixa e equivalentes de caixa	3	247.255	173.326
Aplicações financeiras	4	5.276	3.294
Contas a receber	5	256.188	272.553
Estoques	6	55.862	82.219
Adiantamentos		8.154	3.304
Impostos a recuperar	7.1	4.751	4.713
Imposto de renda e contribuição social a recuperar	7.2	8.240	1.608
Outros créditos		-	476
Total do ativo circulante		585.726	541.493
NÃO CIRCULANTES			
Contas a receber	5	30.255	12.556
Aplicações financeiras	4	15.205	26.998
Instrumentos Financeiros Derivativos	23	2.307	-
Outros créditos		20	20
Depósitos judiciais	22	499	554
Impostos a recuperar	7.1	283	1.303
Imposto de renda e contribuição social a recuperar	7.2	9.103	14.601
Impostos diferidos	21	6.916	5.674
Outros investimentos	11	54.141	57.404
Total do realizável a longo prazo		118.729	119.110
Propriedades para investimentos	8	7.570	7.280
Direito de uso	10.1	3.924	5.589
Imobilizado	9	58.176	45.077
Intangível		82	110
		69.752	58.056
Total do ativo não circulante		188.481	177.166
Total do ativo		774.207	718.659

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Uby Agroquímica S.A.

Balanços patrimoniais (continuação)
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

	Nota explicativa	2023	2022
PASSIVO			
CIRCULANTES			
Fornecedores	12	27.105	42.717
Empréstimos e financiamentos	13	129.600	49.452
Fundo de Investimento direito creditórios	14	-	122.205
Instrumentos financeiros derivativos	23	1.047	7
Comissões a pagar	16	20.343	13.671
Impostos a recolher	15	4.040	2.661
Obrigações sociais a recolher		4.877	2.311
Parcelamentos tributários	15	437	377
Dividendos a pagar	24	2.464	5.955
Passivo de arrendamento	10.2	3.704	4.575
Recompra de ações		-	12.221
Outras contas a pagar		2.013	1.357
Total do passivo circulante		195.630	257.509
NÃO CIRCULANTES			
Empréstimos e financiamentos	13	424.611	346.177
Instrumentos financeiros derivativos	23	1.135	1.275
Provisão para contingências	22	8.639	5.954
Parcelamentos tributários	15	1.791	2.135
Passivo de arrendamento	10.2	1.898	2.188
Outras contas a pagar		400	-
Total do passivo não circulante		438.474	357.729
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital social	17	34.834	16.888
Reserva legal		5.816	3.378
Ajuste de avaliação patrimonial		967	1.464
Reserva de incentivos fiscais		87.369	62.056
Reserva de lucros		11.117	19.635
Total do patrimônio líquido		140.103	103.421
Total do passivo e patrimônio líquido		774.207	718.659

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Uby Agroquímica S.A.

Demonstrações dos resultados
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

	Nota explicativa	2023	2022
Receita			
Receita líquida de vendas	18	524.735	493.370
Custo			
Custo dos produtos vendidos	19	(196.733)	(224.473)
Lucro bruto		328.002	268.897
Despesas comerciais	19	(105.664)	(88.350)
Despesas gerais e administrativas	19	(94.327)	(68.499)
Perda por redução ao valor recuperável de contas a receber	19	(1.073)	2.543
Outras despesas e receitas	19	1.596	6.363
		128.534	120.954
Lucro operacional antes do resultado financeiro			
Receita financeira	20	45.071	53.420
Despesa financeira	20	(112.679)	(112.369)
Resultado financeiro líquido		(67.608)	(58.949)
Resultado antes dos impostos		60.926	62.005
Imposto de renda e contribuição social corrente	21	(13.904)	(12.820)
Imposto de renda e contribuição social diferido	21	1.738	142
Resultado do exercício		48.760	49.327

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Uby Agroquímica S.A.

Demonstrações dos resultados abrangentes
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

	2023	2022
Resultado do exercício	48.760	49.327
Outros resultados abrangentes	-	-
Resultado abrangente total do exercício	48.760	49.327

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Uby Agroquímica S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

31 de dezembro de 2023 e 2022

(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

	Capital Social	Reserva Legal	Ajuste Avaliação Patrimonial	Reserva Incentivos Fiscais	Reserva para investimento	Lucros Acumulados	Total do Patrimônio Líquido
Saldo em 31 de Dezembro de 2021	16.888	3.378	1.464	44.111	584	-	66.425
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	49.327	49.327
Reserva incentivos fiscais	-	-	-	17.945	-	(17.945)	-
Reserva para investimento	-	-	-	-	19.051	(19.051)	-
Dividendos	-	-	-	-	-	(12.331)	(12.331)
Saldo em 31 de Dezembro de 2022	16.888	3.378	1.464	62.056	19.635	-	103.421
Aumento de capital	17.946	-	-	-	(17.946)	-	-
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	48.760	48.760
Reserva legal	-	2.438	-	-	-	(2.438)	-
Reserva incentivos fiscais	-	-	-	25.313	-	(25.313)	-
Reserva para investimento	-	-	-	-	9.428	(9.428)	-
Dividendos	-	-	-	-	-	(11.581)	(11.581)
Realização custo atribuído do imobilizado	-	-	(497)	-	-	-	(497)
Saldo em 31 de Dezembro de 2023	34.834	5.816	967	87.369	11.117	-	140.103

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Uby Agroquímica S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa
31 de dezembro de 2023 e 2022

(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

	Nota explicativa	2023	2022
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Resultado do exercício		48.760	49.327
Ajustes para conciliar o lucro líquido do exercício ao caixa aplicado nas atividades operacionais:			
Ajuste a valor presente contas a receber	18	316	2.043
Ajuste a valor justo de propriedades para investimento	8	(290)	(1.659)
Provisão para perda esperada de créditos		1.073	(2.543)
Constituição (reversão) de provisão para riscos		2.859	(27)
Juros sobre empréstimos e financiamentos	13	69.157	50.620
Apropriação de custos de transação	13	5.431	2.719
Juros sobre fundos de direitos creditórios	14	21.946	33.667
Juros sobre arrendamentos	10	575	495
Juros sobre parcelamentos tributários	20	(35)	397
Atualização financeira recompra de ações próprias		(276)	1.407
Rendimento sobre cotas de investimentos		(8.520)	(14.100)
Rendimento sobre aplicações financeiras		(4.972)	(6.354)
Variação cambial		3.198	2.235
Valor justo de instrumentos financeiros derivativos		3.669	1.620
Impostos de renda e contribuição social diferidos	21	(1.738)	(142)
Imposto de renda e contribuição social correntes	21	13.904	12.820
Baixas de ativo imobilizado		293	145
Depreciação e amortização		7.757	5.837
Outros rendimentos		(119)	-
Aumento (diminuição) nos ativos operacionais:			
Contas a receber		(6.170)	(75.551)
Estoques		26.357	(31.957)
Adiantamentos		(4.850)	(1.253)
Impostos a recuperar		(152)	(11.408)
Outros créditos		476	167
Aumento (diminuição) nos passivos operacionais:			
Fornecedores		(16.214)	(2.393)
Obrigações sociais a recolher		2.566	472
Outras contas a pagar		1.056	(3)
Impostos a recolher		(7.509)	4.688
Parcelamentos tributários		(249)	(1.051)
Comissões a pagar		6.672	2.514
Juros sobre empréstimos e financiamentos pagos	13	(52.040)	(44.458)
Juros sobre arrendamentos	10	(575)	(495)
Juros sobre fundos de direitos creditórios pagos	14	(18.771)	(32.567)
Imposto de renda e contribuição social pagos no exercício		(5.016)	(16.483)
Caixa líquido gerado (aplicado) nas atividades operacionais		88.569	(71.271)
Fluxo de caixa utilizado nas atividades de investimento			
Aquisição de imobilizado		(15.786)	(7.804)
Aquisição de propriedades para investimento		-	(160)
Aquisição de investimentos	11	(800)	(8.450)
Resgate de investimentos	11	12.583	-
Aquisição de aplicações financeiras		(206.781)	(87.325)
Resgate de aplicações financeiras		221.564	153.617
Caixa líquido proveniente das atividades de investimento		10.780	49.878
Fluxo de caixa das atividades de financiamento			
Captação de empréstimos e financiamentos	13	189.985	357.052
Captação de fundos de direitos creditórios	14	168.082	310.436
Amortização de empréstimos e financiamentos	13	(53.757)	(228.377)
Amortização de fundos de direitos creditórios	14	(293.462)	(300.278)
Amortização de passivo com arrendamento	10	(4.174)	(2.285)
Instrumentos financeiros derivativos realizados		(5.076)	(492)
Recompra de ações		(11.945)	(14.683)
Pagamento do dividendos		(15.073)	(8.674)
Caixa líquido proveniente (aplicado) das atividades de financiamento		(25.420)	112.699
Aumento do saldo de caixa e equivalente de caixa		73.929	91.306
Variação no caixa e equivalente de caixa			
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício		173.326	82.020
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício		247.255	173.326
Aumento do saldo de caixa e equivalente de caixa		73.929	91.306

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

1. Contexto operacional

1.1. Informações Gerais

A Uby Agroquímica S.A. ("Companhia"), fundada em 23 de agosto de 1985, é uma Sociedade Anônima de capital fechado, pertencente ao grupo Uby Agro S.A. e sediada na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais. Tem como objeto social: (i) a fabricação de adubos e fertilizantes organominerais; (ii) fabricação de adubos e fertilizantes; (iii) fabricação de defensivos agrícolas; (iv) comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo; e (v) fabricação de desinfetantes domissanitários.

Atualmente, a Companhia oferece uma linha de nutrição foliar e desenvolve soluções para o recobrimento de adubos, além de produtos customizáveis para seus clientes. Com operações em território nacional e internacional, a Companhia atua na maior parte dos estados da federação mais o Distrito Federal, e em países como Paraguai, Bolívia, Guatemala, Angola e Portugal, com estratégias para expansões e buscas de novos mercados. Sempre com o foco no cliente, a Companhia possui tecnologia exclusiva em seus produtos, tornando-os um diferencial do mercado, agregando valor e maior produtividade. Com uma estrutura operacional fabril tecnológica e um laboratório próprio, a Companhia conta com uma equipe técnica que preza pela qualidade dos produtos e desenvolvimento de novas soluções para o agricultor.

2. Apresentação das demonstrações financeiras

2.1. Base de preparação (Declaração de conformidade com relação às normas do CPC)

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BRGAAP).

As demonstrações financeiras da Companhia para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023 foram aprovadas pela Administração em 10 de abril de 2024.

Detalhes sobre as políticas contábeis da Companhia, incluindo as mudanças, estão apresentadas na nota explicativa nº 2.6.

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.

2.2. Moeda funcional e moeda de apresentação

A moeda funcional da Companhia e a moeda de apresentação das demonstrações financeiras da Companhia é o Real (R\$). Todos os saldos foram arredondados para milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

2.3. Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil a administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis da Companhia e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua e reconhecidas prospectivamente.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2023 e 2022

(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

Incertezas sobre premissas e estimativas

As informações sobre as incertezas relacionadas a premissas e estimativas na data da emissão do relatório que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material nos saldos contábeis de ativos e passivos no próximo ano fiscal estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

Nota explicativa nº 5 - mensuração de perda estimada de crédito do contas a receber e ativos contratuais: principais premissas na determinação da taxa média ponderada de perda;

Nota explicativa nº 9 - Vida útil de ativo Imobilizado;

Nota explicativa nº 21- reconhecimento de ativos fiscais diferidos: disponibilidade de lucro tributável futuro contra o qual prejuízos fiscais possam ser utilizados; e

Nota explicativa nº 22 - reconhecimento e mensuração de provisão de contingências: principais premissas sobre a probabilidade e magnitude das saídas de recursos.

2.4. Mensuração do valor justo

A Companhia mensura instrumentos financeiros (como, por exemplo, derivativos) e ativos não financeiros (como propriedades para investimento) ao valor justo em cada data de reporte.

Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração. A mensuração do valor justo é baseada na presunção de que a transação para vender o ativo ou transferir o passivo ocorrerá:

- No mercado principal para o ativo ou passivo; e
- Na ausência de um mercado principal, no mercado mais vantajoso para o ativo ou o passivo. O mercado principal ou mais vantajoso deve ser acessível pela Companhia.

O valor justo de um ativo ou passivo é mensurado com base nas premissas que os participantes do mercado utilizariam ao definir o preço de um ativo ou passivo, presumindo que os participantes do mercado atuam em seu melhor interesse econômico.

A mensuração do valor justo de um ativo não financeiro leva em consideração a capacidade do participante do mercado de gerar benefícios econômicos utilizando o ativo em seu melhor uso possível ou vendendo-o a outro participante do mercado que utilizaria o ativo em seu melhor uso.

A Companhia utiliza técnicas de avaliação que são apropriadas nas circunstâncias e para as quais haja dados suficientes disponíveis para mensurar o valor justo, maximizando o uso de dados observáveis relevantes e minimizando o uso de dados não observáveis.

Todos os ativos e passivos para os quais o valor justo seja mensurado ou divulgado nas demonstrações financeiras são categorizados dentro da hierarquia de valor justo descrita a seguir, com base na informação de nível mais baixo que seja significativa à mensuração do valor justo como um todo:

- Nível 1 - preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos a que a entidade possa ter acesso na data de mensuração;
- Nível 2 - técnicas de avaliação para as quais a informação de nível mais baixo e significativa para mensuração do valor justo seja direta ou indiretamente observável; e
- Nível 3 - técnicas de avaliação para as quais a informação de nível mais baixo e significativa para mensuração do valor justo não esteja disponível.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2023 e 2022

(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

Para ativos e passivos reconhecidos nas demonstrações financeiras ao valor justo de forma recorrente, a Companhia determina se ocorreram transferências entre níveis da hierarquia, reavaliando a categorização (com base na informação de nível mais baixo e significativa para mensuração do valor justo como um todo) no fim de cada período de divulgação.

A administração da Companhia determina as políticas e os procedimentos para mensuração do valor justo, como propriedades para investimento, ativos financeiros não cotados, e para mensuração não recorrente, tais como ativos mantidos para revenda e operação descontinuada.

Os avaliadores externos estão envolvidos na avaliação de ativos significativos, como por exemplo propriedades para investimento. O envolvimento de avaliadores externos é decidido anualmente pela administração. Os critérios de seleção incluem conhecimentos de mercado, reputação, independência e verificação se as normas profissionais são cumpridas.

Em cada data de reporte, a administração analisa as movimentações nos valores dos ativos e passivos que devem ser mensurados ou reavaliados de acordo com as políticas contábeis da Companhia. Para fins dessa análise, a administração confirma as principais informações utilizadas na última avaliação, confrontando as informações constantes no cálculo da avaliação com os contratos e demais documentos relevantes.

A administração, em conjunto com os avaliadores externos da Companhia também compara cada movimentação no valor justo de cada ativo e passivo com as respectivas fontes externas com o objetivo de determinar se a movimentação é aceitável.

Para fins de divulgações do valor justo, a Companhia determinou classes de ativos e passivos com base na natureza, características e riscos do ativo ou passivo e o nível da hierarquia do valor justo, conforme acima explicado.

Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas nas notas explicativas nº 8 Propriedades para Investimentos e nº 23 - Instrumentos Financeiros.

2.5. Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos seguintes itens materiais reconhecidos nos balanços patrimoniais:

- Instrumentos financeiros derivativos são mensurados pelo valor justo; e
- Instrumentos financeiros não-derivativos, designados pelo valor justo por meio do resultado, que são mensurados pelo valor justo.

2.6. Políticas contábeis materiais

A Companhia tem aplicado de maneira uniforme as políticas contábeis materiais a todos os exercícios apresentados nessas demonstrações financeiras, exceto quando mencionado de outra forma.

Além disso, a Companhia adotou a Divulgação de Políticas Contábeis (alterações ao CPC 26) a partir de 1º de janeiro de 2023. As alterações exigem a divulgação de políticas contábeis "materiais", em vez de "significativas". Embora as alterações não tenham resultado em nenhuma mudança nas políticas contábeis em si, elas afetaram as informações sobre políticas contábeis

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2023 e 2022

(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

divulgadas na Nota nº 2.6 em determinados casos (consulte a nota explicativa nº 2.6.a para obter mais informações).

a. Mudanças nas principais políticas contábeis

Imposto diferido relacionado a ativos e passivos decorrentes de uma única transação

A Companhia adotou o imposto diferido relacionado a ativos e passivos que surgem de uma única transação (alterações ao CPC 32 a partir de 1º de janeiro de 2023). As alterações restringem o escopo da isenção de reconhecimento inicial para excluir transações que dão origem a diferenças temporárias iguais e compensatórias – por exemplo, arrendamentos e passivos para desativação e restauração. Para arrendamentos e passivos de desmontagem e reinoção, uma entidade deve reconhecer os ativos e passivos fiscais diferidos associados desde o início do exercício comparativo mais antigo apresentado, com qualquer efeito cumulativo reconhecido como reserva de lucros, prejuízos acumulados ou em outros componentes do patrimônio líquido nessa data. Para todas as outras transações, a Companhia aplica as alterações às transações que ocorrem em ou após o início do exercício mais antigo apresentado. Em 31 de dezembro de 2023, em sua avaliação a Companhia não identificou possíveis impactos relacionados da adoção dessa norma.

Imposto mínimo complementar global

A Companhia analisou a Reforma Tributária Internacional – Regras do Modelo do Pilar Dois (alterações ao CPC 32) quando da sua publicação. As alterações fornecem uma exceção obrigatória temporária da contabilização de impostos diferidos para o imposto adicional, que entra em vigor imediatamente, e exigem novas divulgações sobre a exposição ao Pilar Dois. No entanto, como nenhuma nova legislação para implementar o imposto adicional foi promulgada ou substancialmente promulgada em 31 de dezembro de 2022 em qualquer jurisdição em que a Companhia opera e nenhum imposto diferido relacionado foi reconhecido nessa data, a aplicação retrospectiva não tem impacto nas demonstrações financeiras da Companhia.

Informação de políticas contábeis materiais

A Companhia também adotou a Divulgação de Políticas Contábeis (alterações ao CPC 26) a partir de 1º de janeiro de 2023. Embora as alterações não tenham resultado em nenhuma mudança nas políticas contábeis em si, elas afetaram as informações das políticas contábeis divulgadas nas demonstrações financeiras. As alterações exigem a divulgação de políticas contábeis “materiais”, em vez de “significativas”. As alterações também fornecem orientação sobre a aplicação da materialidade à divulgação de políticas contábeis, ajudando as Empresas a fornecer informações úteis sobre políticas contábeis específicas da Companhia que os usuários precisam para entender outras informações nas demonstrações financeiras. A administração revisou as políticas contábeis e atualizou as informações divulgadas na nota explicativa nº 2.6 Políticas contábeis materiais (2022: Principais políticas contábeis) em determinados casos, de acordo com as alterações.

b. Moeda estrangeira

(i) *Transações em moeda estrangeira*

Transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional da Companhia pelas taxas de câmbio nas datas das transações.

Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data do balanço são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio naquela data. Ativos e passivos não monetários que são mensurados pelo valor justo em moeda estrangeira são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio na data em que o valor justo foi determinado. Itens não monetários que são mensurados com base no custo histórico em moeda estrangeira são convertidos pela taxa de câmbio na data da transação. As diferenças de moedas estrangeiras

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2023 e 2022

(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

resultantes da conversão são geralmente reconhecidas no resultado.

c. Receita operacional

A receita da Companhia deriva principalmente das vendas de defensivos e fertilizantes organomineral. As receitas decorrentes de venda de produtos ou mercadorias são reconhecidas quando a entidade transfere ao comprador os riscos e benefícios significativos inerentes à propriedade dos produtos e mercadorias, quando a entrega foi realizada, quando não existe direito de retorno e os preços são mensuráveis na data da venda, e quando é provável que sejam gerados benefícios econômicos associados à transação em favor da Companhia. Para devoluções, o passivo de reembolso e o ativo de direito de recuperar os bens devolvidos são reconhecidos. O direito de recuperar o ativo de mercadorias devolvidas é medido pelo valor contábil anterior do estoque menos quaisquer custos esperados para recuperar as mercadorias.

Os preços de venda são fixados com base em ordens de compra ou contratos.

A receita é reconhecida líquida de descontos, e impostos sobre as vendas.

A receita operacional da venda de bens no curso normal das atividades é medida pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber, líquida de devoluções, descontos comerciais e bonificações. A receita operacional é reconhecida quando todos os critérios a seguir forem atendidos: (i) quando as partes de um contrato aprovarem este e estiverem comprometidas com seu cumprimento; (ii) quando a Companhia puder identificar os direitos de cada parte relacionado aos bens a serem entregues; (iii) quando puder identificar os termos de pagamento para os bens transferidos; (iv) quando o contrato possuir substância comercial; (v) quando for provável que a Companhia receberá a contraprestação à qual tem direito.

A receita de venda de bens é derivada, basicamente, da venda de produtos e são reconhecidas quando o controle dos bens é transferido ao cliente, ou seja, na entrega do produto ao cliente. Uma receita não é reconhecida se há uma significativa incerteza de sua realização. Os valores faturados, recebidos ou não, decorrentes de mercadorias a serem entregues no futuro, são considerados como redutores de ativo. Já os valores recebidos e não faturados decorrentes de mercadorias a serem entregues no futuro são considerados como passivo.

d. Benefícios a empregados

(i) Benefícios de curto prazo a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são reconhecidas como despesas de pessoal conforme o serviço correspondente seja prestado. O passivo é reconhecido pelo montante do pagamento esperado caso a Companhia tenha uma obrigação presente legal ou construtiva de pagar esse montante em função de serviço passado prestado pelo empregado e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

e. Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas e despesas financeiras da Companhia compreendem:

Rendimentos sobre aplicações financeiras e investimentos;

Variações cambiais ativas e passivas;

Instrumentos financeiros derivativos;

Encargos sobre arrendamentos;

Tarifas bancárias; e

Despesas com juros sobre empréstimos e financiamentos e fundo de investimentos em direitos creditórios.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2023 e 2022

(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

A receita e a despesa de juros são reconhecidas no resultado pelo método dos juros efetivos.

A 'taxa de juros efetiva' é a taxa que desconta exatamente os pagamentos ou recebimentos em caixa futuros estimados ao longo da vida esperada do instrumento financeiro ao:

Valor contábil bruto do ativo financeiro; ou

Ao custo amortizado do passivo financeiro.

No cálculo da receita ou da despesa de juros, a taxa de juros efetiva incide sobre o valor contábil bruto do ativo (quando o ativo não estiver com problemas de recuperação) ou ao custo amortizado do passivo. No entanto, a receita de juros é calculada por meio da aplicação da taxa de juros efetiva ao custo amortizado do ativo financeiro que apresenta problemas de recuperação depois do reconhecimento inicial. Caso o ativo não esteja mais com problemas de recuperação, o cálculo da receita de juros volta a ser feito com base no valor bruto.

f. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 mil anual para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais de imposto de renda e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real do exercício.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado, a menos que estejam relacionados a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

(i) Despesas de imposto de renda e contribuição social corrente

A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber calculado sobre o lucro ou o prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. O montante dos impostos correntes a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. Ele é mensurado com base nas taxas de impostos decretadas na data do balanço.

O imposto corrente ativo e passivo são compensados somente se alguns critérios forem atendidos.

(ii) Despesas de imposto de renda e contribuição social diferido

Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os usados para fins de tributação. As mudanças dos ativos e passivos fiscais diferidos no exercício são reconhecidas como despesa de imposto de renda e contribuição social diferida.

Uma subvenção governamental incondicional é reconhecida no resultado como 'Outras Receitas' quando a subvenção se torna recebível. Outras subvenções governamentais relacionadas a ativos são reconhecidas inicialmente como receitas diferidas pelo seu valor justo, quando existe razoável segurança de que elas serão recebidas e que a Companhia irá cumprir as condições associadas com a subvenção. As subvenções relacionadas a aquisição de ativos são reconhecidas no resultado como 'Outras Receitas', em uma base sistemática ao longo da vida útil do ativo.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

g. Subvenção e assistência governamentais

As subvenções que visam compensar a Companhia por despesas incorridas são reconhecidas no resultado em uma base sistemática durante os períodos em que as despesas correlatas são registradas, a menos que as condições para o recebimento da subvenção sejam atendidas após o reconhecimento das despesas relacionadas. Nesse caso, a subvenção é reconhecida quando se torna recebível.

h. Estoques

Os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. Os custos dos estoques são avaliados ao custo médio de aquisição ou de produção e incluem gastos incorridos na aquisição de estoques, custos de produção e transformação e outros custos incorridos em trazê-los às suas localizações e condições existentes. No caso dos estoques manufaturados e produtos em elaboração, o custo inclui uma parcela dos custos gerais de fabricação com base na capacidade operacional normal.

O valor realizável líquido é o preço estimado de venda no curso normal dos negócios, deduzido dos custos estimados de conclusão e de despesas de vendas.

i. Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável (*impairment*).

Quando partes significativas de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens separados (componentes principais) de imobilizado.

Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos no resultado.

(ii) Custos subsequentes

Custos subsequentes são capitalizados na medida em que seja provável que benefícios futuros associados com os eustos serão auferidos pela Companhia. Custos de manutenção e reparos recorrentes são registrados no resultado.

(iii) Depreciação

A depreciação é ealculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado, utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens. A depreciação é reconhecida no resultado. Terrenos não são depreciados.

As vidas úteis estimadas para os exercícios corrente e comparativo são as seguintes:

Edifícios e construções	25 a 60 anos
Móveis e ntensílios	15 anos
Veículos	05 anos
Máquinas e equipamentos	8 a 15 anos
Equipamentos de informática	05 anos

Os métodos de depreciação e as vidas úteis são revistos a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

j. Instrumentos financeiros

(i) *Reconhecimento e mensuração inicial*

As contas a receber de clientes são substancialmente decorrentes da venda de produtos químicos, fertilizantes e defensivos biológicos e são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados.

Um ativo ou passivo financeiro é inicialmente mensurado ao valor justo, acrescido, para um item não mensurado ao VJR (valor justo por meio do resultado), dos custos da transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. As contas a receber de clientes sem um componente de financiamento significativo são mensuradas inicialmente pelo preço da operação.

(ii) *Classificação e mensuração subsequente*

No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: ao custo amortizado ou ao VJR.

Os ativos financeiros não são reclassificados após o reconhecimento inicial, a menos que a Companhia mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, caso em que todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do período de relatório subsequente à mudança no modelo de negócios.

Um ativo financeiro é medido pelo custo amortizado se atender às duas condições abaixo e não é designado como medido pelo VJR:

É mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é manter os ativos financeiros para receber os fluxos de caixa contratuais; e

Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa relacionados apenas ao pagamento do principal e juros sobre o valor do principal em aberto.

É mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros; e

Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são apenas pagamentos de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Todos os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado são classificados como valor justo por meio do resultado. Inclui todos os ativos financeiros derivativos. No reconhecimento inicial, a Companhia pode designar irrevogavelmente um ativo financeiro que, de outra forma, atende aos requisitos de mensuração ao custo amortizado, bem como ao valor justo por meio do resultado, se eliminar ou reduzir significativamente um descasamento contábil que de outra forma surgiria.

Ativos financeiros - Avaliação sobre se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos de principal e de juros

Para fins dessa avaliação, o 'principal' é definido como o valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial. Os 'juros' são definidos como uma contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo e pelo risco de crédito associado ao valor principal em aberto durante um determinado período de tempo e pelos outros riscos e custos básicos de empréstimos (por exemplo, risco de liquidez e custos administrativos), assim como uma margem de lucro.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2023 e 2022

(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

A Companhia considera os termos contratuais do instrumento para avaliar se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos do principal e de juros. Isso inclui a avaliação sobre se o ativo financeiro contém um termo contratual que poderia mudar o momento ou o valor dos fluxos de caixa contratuais de forma que ele não atenderia essa condição. Ao fazer essa avaliação, a Companhia considera:

Eventos contingentes que modifiquem o valor ou a época dos fluxos de caixa;
Termos que possam ajustar a taxa contratual, incluindo taxas variáveis;
O pré-pagamento e a prorrogação do prazo; e
Os termos que limitam o acesso da Companhia a fluxos de caixa de ativos específicos (por exemplo, baseados na performance de um ativo).

O pagamento antecipado é consistente com o critério de pagamentos do principal e juros caso o valor do pré-pagamento represente, em sua maior parte, valores não pagos do principal e de juros sobre o valor do principal pendente - o que pode incluir uma compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato. Além disso, com relação a um ativo financeiro adquirido por um valor menor ou maior do que o valor nominal do contrato, a permissão ou a exigência de pré-pagamento por um valor que represente o valor nominal do contrato mais os juros contratuais (que também pode incluir compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato) acumulados (mas não pagos) são tratadas como consistentes com esse critério se o valor justo do pré-pagamento for insignificante no reconhecimento inicial.

Ativos financeiros - Classificação, mensuração subsequente e ganhos e perdas

Ativos financeiros em VJR

Esses ativos são subsequentemente mensurados pelo valor justo. O lucro (prejuízo) líquido, acrescido de receita de juros ou dividendos, é reconhecido no resultado.

Ativos financeiros ao custo amortizado

Esses ativos são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método da taxa de juros efetiva. O custo amortizado é reduzido devido a perdas por redução ao valor recuperável. Receitas de juros, ganhos cambiais e perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento é reconhecido no resultado.

Passivos financeiros - Classificação, mensuração subsequente e ganhos e perdas

Os passivos financeiros foram classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR. Um passivo financeiro é classificado como mensurado pelo valor justo por meio do resultado caso seja classificado como mantido para negociação, caso seja um derivativo ou designado como tal no momento do reconhecimento inicial. Os passivos financeiros mensurados ao VJR são medidos pelo valor justo e o lucro (prejuízo) líquido, acrescido dos juros, é reconhecido no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado através do método de juros efetivos. Despesas de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado.

(iii) Desreconhecimento

Ativos financeiros

A Companhia desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo financeiro expiram, ou transfere os direitos de receber os fluxos de caixa contratuais em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade de um ativo

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2023 e 2022

(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

financeiro é transferido ou no qual a Companhia não transfere nem retém substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade e não retém o controle do ativo financeiro.

A Companhia realiza transações nas quais transfere ativos reconhecidos em sua demonstração da posição financeira, mas retém todos ou substancialmente todos os riscos e benefícios dos ativos transferidos. Nestes casos, os ativos transferidos não são desreconhecidos.

Passivos financeiros

A Companhia desreconhece um passivo financeiro quando tem suas obrigações contratuais retiradas, canceladas ou expiradas. A Companhia também desreconhece um passivo financeiro quando seus termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido pelo valor justo.

No momento do desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga (incluindo quaisquer ativos não monetários transferidos ou passivos assumidos) é reconhecida no resultado.

(iv) Compensação

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Companhia tenha um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

(v) Instrumentos financeiros derivativos

A Companhia mantém instrumentos financeiros derivativos para proteger suas exposições aos riscos de variação de moeda estrangeira e taxa de juros.

Derivativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo; quaisquer custos de transação atribuíveis são reconhecidos no resultado quando incorridos. Após o reconhecimento inicial, os derivativos são mensurados pelo valor justo e as variações no valor justo são registradas no resultado.

k. Redução ao valor recuperável (*Impairment*)

Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia, que não os estoques e ativos fiscais diferidos, são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados em Unidades Geradoras de Caixa (UGC), ou seja, no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou UGCs.

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre o seu valor em uso e o seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados a valor presente usando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2023 e 2022

(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável.

As perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado e revertidas apenas com a condição de que o valor contábil do ativo não exceda o novo valor contábil que teria sido calculado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda por redução ao valor recuperável não tivesse sido reconhecida.

Ativos financeiros

Instrumentos financeiros e ativos contratuais

A Companhia reconhece provisões para perdas esperadas de crédito sobre:

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado.

A Companhia mensura a provisão para perda em um montante igual à perda de crédito esperada para a vida inteira, exceto para os itens descritos abaixo, que são mensurados como perda de crédito esperada para 12 meses:

Títulos de dívida com baixo risco de crédito na data do balanço.

As provisões para perdas com contas a receber de clientes e ativos de contrato são mensuradas a um valor igual à perda de crédito esperada para a vida inteira do instrumento. Ao determinar se o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e ao estimar as perdas de crédito esperadas, a Companhia considera informações razoáveis e passíveis de suporte que são relevantes e disponíveis sem custo ou esforço excessivo. Isso inclui informações e análises quantitativas e qualitativas, com base na experiência histórica da Companhia, na avaliação de crédito e considerando informações prospectivas (*forward-looking*).

A Companhia considera um ativo financeiro como inadimplente quando:

Todos os títulos que estejam vencidos acima de 365 dias.

Títulos vencidos há menos de 365 dias, cujas ações administrativas para o recebimento dos valores tenham se esgotado. Desta forma, quando isso ocorre, o departamento financeiro envia os títulos para o departamento jurídico para início do procedimento de cobrança judicial.

Ativos financeiros com problemas de recuperação

Em cada data de balanço, a Companhia avalia se os ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado e os títulos de dívida mensurados ao VJORA estão com problemas de recuperação. Um ativo financeiro possui “problemas de recuperação” quando ocorrem um ou mais eventos com impacto prejudicial nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro.

Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram problemas de recuperação inclui os seguintes dados observáveis:

Dificuldades financeiras significativas do emissor ou do mutuário;

Quebra de cláusulas contratuais, tais como inadimplência ou atraso de mais de 365 dias;

Reestruturação de um valor devido a Companhia em condições que não seriam aceitas em condições normais;

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2023 e 2022

(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

A probabilidade que o devedor entrará em falência ou passará por outro tipo de reorganização financeira; ou

O desaparecimento de mercado ativo para o título por causa de dificuldades financeiras.

Apresentação da provisão para perdas de crédito esperadas no balanço patrimonial

A provisão para perdas para ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado é deduzida do valor contábil bruto dos ativos.

As perdas por redução ao valor recuperável de ativos financeiros são reconhecidas no resultado.

Baixa

O valor contábil bruto de um ativo financeiro é baixado quando a Companhia não tem expectativa razoável de recuperar o ativo financeiro em sua totalidade ou em parte. Com relação a clientes individuais, a Companhia faz uma avaliação individual sobre a época e o valor da baixa com base na existência ou não de expectativa razoável de recuperação. A Companhia não espera nenhuma recuperação significativa do valor baixado. No entanto, os ativos financeiros baixados podem ainda estar sujeitos à execução de crédito para o cumprimento dos procedimentos para a recuperação dos valores devidos.

I. Arrendamentos

No início de um contrato, a Companhia avalia se um contrato é ou contém um arrendamento.

Um contrato é, ou contém um arrendamento, se o contrato transferir o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período de tempo em troca de contraprestação. Para avaliar se um contrato transfere o direito de controlar o uso de um ativo identificado, a Companhia utiliza a definição de arrendamento no CPC 06(R2).

(i) Como arrendatário

No início ou na modificação de um contrato que contém um componente de arrendamento, a Companhia aloca a contraprestação no contrato a cada componente de arrendamento com base em seus preços individuais. No entanto, para os arrendamentos de propriedades, a Companhia optou por não separar os componentes que não sejam de arrendamento e contabilizam os componentes de arrendamento e não arrendamento como um único componente.

A Companhia reconhece um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento na data de início do arrendamento. O ativo de direito de uso é mensurado inicialmente ao custo, que compreende o valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento, ajustado para quaisquer pagamentos de arrendamento efetuados até a data de início, mais quaisquer custos diretos iniciais incorridos pelo arrendatário e uma estimativa dos custos a serem incorridos pelo arrendatário na desmontagem e remoção do ativo subjacente, restaurando o local em que está localizado ou restaurando o ativo subjacente à condição requerida pelos termos e condições do arrendamento, menos quaisquer incentivos de arrendamentos recebidos.

O ativo de direito de uso é subsequentemente depreciado pelo método linear desde a data de início até o final do prazo do arrendamento, a menos que o arrendamento transfira a propriedade do ativo subjacente ao arrendatário ao fim do prazo do arrendamento, ou se o custo do ativo de direito de uso refletir que o arrendatário exercerá a opção de compra. Nesse caso, o ativo de direito de uso será depreciado durante a vida útil do ativo subjacente, que é determinada na mesma base que a do ativo imobilizado. Além disso, o ativo de direito de uso é periodicamente reduzido por perdas por redução ao valor recuperável, se houver, e ajustado para determinadas remensurações do passivo de arrendamento.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2023 e 2022

(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

O passivo de arrendamento é mensurado inicialmente ao valor presente dos pagamentos do arrendamento que não são efetuados na data de início, descontados pela taxa de juros implícita no arrendamento ou, se essa taxa não puder ser determinada imediatamente, pela taxa de empréstimo incremental da Companhia. Geralmente, a Companhia usa sua taxa incremental sobre empréstimo como taxa de desconto.

A Companhia determina sua taxa incremental sobre empréstimos obtendo taxas de juros de várias fontes externas de financiamento e fazendo alguns ajustes para refletir os termos do contrato e o tipo do ativo arrendado.

Os pagamentos de arrendamento incluídos na mensuração do passivo de arrendamento compreendem o seguinte:

Pagamentos fixos, incluindo pagamentos fixos na essência;

Pagamentos variáveis de arrendamento que dependem de índice ou taxa, inicialmente mensurados utilizando o índice ou taxa na data de início;

Valores que se espera que sejam pagos pelo arrendatário, de acordo com as garantias de valor residual; e

O preço de exercício da opção de compra se o arrendatário estiver razoavelmente certo de exercer essa opção, e pagamentos de multas por rescisão do arrendamento, se o prazo do arrendamento refletir o arrendatário exercendo a opção de rescindir o arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado pelo custo amortizado, utilizando o método dos juros efetivos. É remensurado quando há uma alteração nos pagamentos futuros de arrendamento resultante de alteração em índice ou taxa, se houver alteração nos valores que se espera que sejam pagos de acordo com a garantia de valor residual, se a Companhia alterar sua avaliação se exercerá uma opção de compra, extensão ou rescisão ou se há um pagamento de arrendamento revisado fixo em essência.

Quando o passivo de arrendamento é remensurado dessa maneira, é efetuado um ajuste correspondente ao valor contábil do ativo de direito de uso ou é registrado no resultado se o valor contábil do ativo de direito de uso tiver sido reduzido a zero.

Arrendamentos de ativos de baixo valor

A Companhia optou por não reconhecer ativos de direito de uso e passivos de arrendamento para arrendamentos de ativos de baixo valor e arrendamentos de curto prazo, incluindo equipamentos de TI. A Companhia reconhece os pagamentos de arrendamento associados a esses arrendamentos como uma despesa de forma linear pelo prazo do arrendamento.

m. Provisões

Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado, se a Companhia possui uma obrigação que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

n. Subvenção e assistência governamental

Os subsídios governamentais são reconhecidos quando há razoável segurança de que a entidade cumprirá todas as condições. Quando o benefício se refere a um item de despesa, é reconhecido como receita ao longo do período do benefício, em linha com o período de reporte do crédito pelo regime de competência, onde os ganhos são registrados no grupo de deduções de vendas (impostos incidentes), contra o corrente passivo.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2023 e 2022

(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

o. Propriedades para investimentos

A propriedade para investimento é inicialmente mensurada pelo custo e subsequentemente ao valor justo, sendo que quaisquer alterações no valor justo são reconhecidas no resultado. Ganhos e perdas na alienação de uma propriedade para investimento (calculado pela diferença entre o valor líquido recebido na venda e o valor contábil do item) são reconhecidos no resultado.

p. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, e com risco insignificante de mudança de valor, sendo o saldo apresentado líquido de saldos de contas garantidas na demonstração dos fluxos de caixa. As contas garantidas são demonstradas no balanço patrimonial como "Empréstimos", no passivo circulante.

q. Aplicações financeiras

Representadas, basicamente, por cotas de fundos de investimento, com vencimento acima de 90 dias a partir da data de aplicação. Estão classificadas de acordo com a intenção de sua realização como investimentos pela Administração da Companhia. A classificação depende da natureza e da finalidade dos ativos financeiros e é determinada na data do reconhecimento inicial.

r. Contas a receber

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber pela venda de mercadorias ou prestação de serviços no curso normal das atividades da Companhia. O Companhia mantém as contas a receber de clientes com o objetivo de arrecadar fluxos de caixa contratuais e, portanto, essas contas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa efetiva de juros, deduzidas das provisões para perdas. Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante.

s. Outros investimentos

Os investimentos em Fundo de Investimento em Direito Creditórios e cooperativa de crédito são registrados ao valor justo das quotas.

t. Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios. Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros. Na prática, são reconhecidas, normalmente, ao valor da fatura correspondente, ajustadas a valor presente quando aplicável.

u. Distribuição de dividendos

A distribuição de dividendos para os acionistas é reconhecida como um passivo nas demonstrações financeiras no fim do exercício, com base no estatuto social da Companhia, quando aplicável, no que for estabelecido em acordo de acionistas. Qualquer valor acima do mínimo obrigatório, estabelecido no estatuto social da Companhia ou na legislação societária, somente é provisionado quando e se aprovado pelos acionistas em Assembleia Geral.

v. Capitalização dos custos de transação e dos empréstimos

- a) Os custos da captação de recursos de terceiros são capitalizados de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 08 (R1) - Custos de Transação e Prêmio na Emissão de Títulos e Valores Imobiliários.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

- b) Os custos da captação de recursos de terceiros são capitalizados de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 20 (R1) – Custos de Empréstimos emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis. Na extensão em que a Companhia toma recursos emprestados especificamente com o propósito de obter um ativo qualificável, a Companhia determina o montante dos custos dos empréstimos elegíveis à capitalização como sendo aqueles efetivamente incorridos sobre tais empréstimos durante o período, menos qualquer receita financeira decorrente do investimento temporário de tais empréstimos.

w. **Novas normas e interpretações ainda não adotadas aplicáveis as demonstrações financeiras**

Uma série de novas normas serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2024. A Companhia não adotou essas normas na preparação destas demonstrações financeiras.

Classificação dos passivos como circulante ou não circulante e passivos não circulantes com *Covenants* (alterações ao CPC 26)

As alterações, emitidas em 2020 e 2022, visam esclarecer os requisitos para determinar se um passivo é circulante ou não circulante e exigem novas divulgações para passivos não circulantes que estão sujeitos a *covenants* futuros. As alterações se aplicam aos exercícios anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2024. A Companhia não possui transações de empréstimos e financiamentos em 31 de dezembro de 2023.

A Companhia está monitorando de perto os desenvolvimentos futuros.

(b) Acordos de financiamento de fornecedores (“Risco Sacado”) (alterações ao CPC 26 e CPC 40)

As alterações introduzem novas divulgações relacionadas a acordos de financiamento com fornecedores (“Risco Sacado”) que ajudam os usuários das demonstrações financeiras a avaliar os efeitos desses acordos sobre os passivos e fluxos de caixa de uma entidade e sobre a exposição da entidade ao risco de liquidez. As alterações se aplicam a períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2024. A Companhia não possui transações de Risco Sacado em 31 de dezembro de 2023.

(c) Outras normas

Não se espera que as seguintes normas novas e alteradas tenham um impacto significativo nas demonstrações financeiras da Companhia:

Passivo de arrendamento em uma venda e *leaseback* (alterações ao CPC 06). Ausência de conversibilidade (alterações ao CPC 02).

3. Caixa e equivalentes de caixa

	2023	2022
Caixas e bancos - conta corrente	4.080	15
Aplicações financeiras - liquidez imediata (*)	243.175	173.311
Total de caixa e equivalentes de caixa	247.255	173.326

(*) As aplicações financeiras são consideradas como equivalentes de caixa, por terem alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor, estão registradas pelo valor de custo, acrescido dos rendimentos auferidos até a data dos balanços. Referem-se, substancialmente, a recursos aplicados em CDBs (Certificados de Depósitos Bancário).

Aplicações Financeiras – Liquidez Imediata

	Remuneração %	Indexador	2023	2022
Ativo Circulante				
CDB (a)	101% á 110%	CDI	214.981	169.611
LAM (b)	102% á 104%	CDI	17.545	-
Compromissada (c)	72% á 100%	CDI	8.034	3.700
Rende Fácil (d)	70%	CDI	2.616	-
			243.175	173.311

- a) Refere-se a aplicações em CDB (Certificados de Depósito Bancário), as quais possuem rendimentos entre 101% e 110% da variação do CDI-CETIP (Certificado de Depósito Interbancário) (Em 2022 os rendimentos eram entre 103% e 110% da variação do CDI-CETIP).
- b) Aplicação financeira em Letra de Arrendamento Mercantil - LAM com rendimento entre 102% e 104% da variação do CDI-CETIP (Certificado de Depósito Interbancário). (Em 2022 não possuíamos essa aplicação).
- c) Refere-se a aplicação financeira compromissada com rendimento entre 72% e 100% da variação do CDI-CETIP (Certificado de Depósito Interbancário). (Em 2022 não possuíamos essa aplicação).
- d) Aplicação financeira em Rende Fácil com rendimento de 70% da variação do CDI-CETIP (Certificado de Depósito Interbancário). (Em 2022 não possuíamos essa aplicação).

4. Aplicações financeiras

	Remuneração %	Indexador	2023	2022
Ativo Circulante				
CRA (a)	80%	CDI	1.037	3.294
Vinculada (b)			4.239	-
			5.276	3.294
Ativo Não Circulante				
CDB (c)	103% a 110%	CDI	-	2.938
CRA (a)	80%	CDI	7.610	16.464
CRA (d)			7.595	7.595
			15.205	26.998
			20.481	30.292

- (a) Aplicações financeiras em CRAs (Certificado de Recebíveis do Agronegócio) com rendimento de 80% da variação do CDI-CETIP (Certificado de Depósito Interbancário). (Em 2022 os rendimentos eram de 80% da variação do CDI-CETIP).
- (b) Refere-se a recebimentos de duplicatas vinculadas a operações de crédito com resgate mediante reposição, possuindo rendimento de 80% da variação do CDI-CETIP (Certificado de Depósito Interbancário).
- (c) Refere-se a aplicações em CDB (Certificados de Depósito Bancário), as quais possuíam rendimentos entre 103% e 110% da variação do CDI-CETIP (Certificado de Depósito Interbancário), resgatas em 2023. (Em 2022 os rendimentos eram entre 103% e 110% da variação do CDI-CETIP).

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

- (d) Refere-se a caixa restrito de 3% do valor total de captação de CRA (conta vinculada) a operações de CRA (Certificado de Recebíveis do Agronegócio) para garantia de possível amortização de despesas das operações.

5. Contas a receber

	2023	2022
Duplicatas a receber – Mercado Interno	268.051	273.010
Duplicatas a receber – Mercado Externo	26.146	24.382
Total	294.197	297.391
Ajuste a valor presente das duplicatas a receber	(6.500)	(6.184)
Provisão para perdas de crédito esperadas	(1.254)	(6.098)
Total contas a receber	286.443	285.109
Circulante	256.188	272.553
Não circulante	30.255	12.556

As contas a receber de clientes são classificadas como recebíveis demonstrados ao custo amortizado. Destaca-se que do montante registrado de recebíveis, possuíamos o saldo de R\$ 125.380 em 31 de dezembro de 2022, cedidos ao Fundo de Investimentos Creditórios, no qual não foi desreconhecido do balanço, pois a Companhia reteve substancialmente os riscos e benefícios dos recebíveis, principalmente o risco de crédito. O valor recebido na transferência foi reconhecido como um passivo, veja nota explicativa nº 14.

Em 20 de dezembro de 2023, após alteração do regulamento, a Ubyfol deixou de ser coobrigada em relação ao desconto de duplicatas junto ao Uby Agro F.I.D.C III.

A Companhia avaliou o ajuste a valor presente, com a taxa média do IPCA de 0,56% a.m. para os saldos de 31 de dezembro de 2023 e 0,62% a.m. para os saldos de 31 de dezembro de 2022.

A Companhia adotou a mensuração da perda de crédito esperada com base em toda a vida dos títulos, utilizando a abordagem simplificada, considerando o histórico de movimentações e perdas históricas, além do provisionamento integral dos títulos vencidos acima de 540 dias.

O saldo das contas a receber por idade de vencimento em 31 de dezembro está distribuído conforme segue:

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

	2023	2022
A Vencer:		
Até 30 dias	21.604	21.277
De 31 a 180 dias	110.543	184.567
De 181 a 360 dias	124.355	68.873
Acima de 360 dias	31.034	14.267
Vencidos:		
Até 30 dias	1.401	600
De 31 a 180 dias	2.299	1.145
De 181 a 360 dias	1.987	4.132
Acima de 360 dias	974	2.530
Total	294.197	297.391

A provisão para perdas de crédito esperadas foi apurada com base nas normas vigentes.

Categoria de Inadimplência	Taxa de Perda
Clientes Adimplentes Rating A e B	0,0%
Clientes dos demais Rating	0,2%
Vencidos de 360 a 540 dias	0,4%
Vencidos Acima de 540 dias	100%

A movimentação é apresentada a seguir:

	2023	2022
Saldo inicial	(6.098)	(18.582)
Constituições de provisão	(2.096)	(2.809)
Reversão de provisão	1.023	5.352
Baixas definitiva de títulos (*)	5.917	9.941
Saldo final	(1.254)	(6.098)

(*) Refere-se a baixas de títulos inadimplentes que foram realizadas após esgotadas as possibilidades de recebimento via cobrança administrativa e judicial.

6. Estoques

	2023	2022
Matéria-prima	19.072	40.124
Embalagens	2.884	2.378
Estoque de materiais de uso e consumo	499	3.017
Produtos em elaboração	2.544	2.102
Produtos acabados	5.635	1.585
Produtos acabados - Em trânsito	2.065	416
Estoque em poder de terceiros	23.163	32.597
Total	55.862	82.219

Os estoques são avaliados pelo custo médio de aquisição ou de produção e não excedem ao valor de realização. Em 31 de dezembro de 2023, bem como em 31 de dezembro de 2022, não existiam estoques dados em garantia.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

7. Impostos a recuperar

7.1 Impostos a recuperar

	2023	2022
Curto Prazo		
ICMS a recuperar	421	574
ICMS a recuperar s/ compra de ativos	1.063	841
ICMS s/ consignações	14	-
PIS a recuperar	700	781
COFINS a recuperar	2.549	2.517
Demais impostos	4	-
Total	4.751	4.713
Longo Prazo		
PIS a recuperar	54	243
COFINS a recuperar	229	1.060
Total	283	1.303
Total	5.034	6.016

7.2 IR/CSLL a recuperar

	2023	2022
Curto Prazo		
IRPJ/CSLL recolhidos a maior	8.240	1.608
Total	8.240	1.608
Longo Prazo		
IRPJ/CSLL recolhidos a maior	9.103	14.601
Total	9.103	14.601
Total	17.343	16.209

8. Propriedades para investimentos

8.1. Conciliação do valor contábil

	2023	2022
Lote – Lizarda/TO	1.916	1.818
Fazenda – Almas/TO	1.764	1.655
Lote – Planura/MG	897	880
Imóvel Residencial – Teresina/PI	179	165
Imóvel Residencial – Uberaba/MG	1.514	1461
Imóvel Residencial – Barreiras/BA	623	624
Lotes – Nova Maringá/MT	470	470
Lotes – Lagoa da Confusão/TO	207	207
Saldo final de propriedade para investimento	7.570	7.280

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

8.2. Valores reconhecidos no resultado

Os valores justos das propriedades para investimentos da Companhia em 31 de dezembro de 2023 e de 2022 foram calculados com base em uma avaliação feita nas respectivas datas por avaliadores independentes. O ganho com o valor justo foi contabilizado no resultado do exercício na rubrica “Outras receitas operacionais líquidas”, conforme movimentação a seguir:

	2023	2022
Saldo inicial	7.280	5.461
Ajuste a valor justo (ganho)	290	1.659
Adições	-	160
Saldo final de propriedade para investimento	7.570	7.280

8.3. Mensuração do valor justo

Hierarquia do valor justo

O valor justo das propriedades para investimento foi determinado por avaliadores imobiliários externos independentes, com qualificação profissional adequada e reconhecida, e experiência recente na localidade e na categoria da propriedade que esta sendo avaliada. Os avaliadores independentes fornecem o valor justo da carteira das propriedades para investimento da Companhia, anualmente, a cada encerramento findo às demonstrações financeiras.

A mensuração do valor justo de todas as propriedades para investimento foi classificada como Nível 3 com base nos inputs utilizados (veja nota explicativa nº 2.4).

9. Imobilizado

	Vida útil (anos)	Custo	Depreciação acumulada	Líquido
Terrenos	N/A	2.455	-	2.455
Prédios e edificações	25 a 50	29.236	(2.883)	26.353
Máquinas e equipamentos	8 a 15	20.725	(9.464)	11.261
Móveis e utensílios	10	6.458	(1.843)	4.615
Veículos	5	741	(700)	41
Computadores e periféricos	5	1.182	(554)	628
Imobilizações em andamento		12.822	-	12.822
		73.620	(15.444)	58.176

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2023 e 2022

(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

	Terrenos	Prédio e edificações	Máquinas e equipamentos	Móveis e utensílios	Veículos	Computadores e periféricos	Imobilizado em andamento	Total
Custo	2.455	28.118	13.617	3.697	988	755	1.119	50.749
Depreciação acumulada	-	(1.940)	(6.913)	(845)	(858)	(342)	-	(10.898)
Em 1º de janeiro de 2022	2.455	26.178	6.704	2.852	130	413	1.119	39.851
Adições	-	-	1.059	893	-	125	5.765	7.842
Baixas	-	-	(838)	-	(61)	(5)	-	(904)
Transferências	-	-	1.576	120	-	-	(1.696)	-
Depreciação do exercício	-	(471)	(1.411)	(427)	(44)	(118)	-	(2.471)
Baixas depreciação	-	-	698	-	61	-	-	759
Em 31 de janeiro de 2022	2.455	25.707	7.788	3.438	86	415	5.188	45.077
Custo	2.455	28.118	15.414	4.710	927	875	5.188	57.687
Depreciação acumulada	-	(2.411)	(7.626)	(1.272)	(841)	(460)	-	(12.610)
Em 1º de janeiro de 2023	2.455	25.707	7.788	3.438	86	415	5.188	45.077
Adições	-	24	2.318	1.748	-	326	12.026	16.442
Baixas	-	-	(44)	(123)	(186)	(29)	(127)	(509)
Transferências	-	1.095	3.037	124	-	11	(4.267)	-
Depreciação do exercício	-	(472)	(1.838)	(571)	(45)	(124)	-	(3.050)
Baixas depreciação	-	-	-	-	186	30	-	216
Em 31 de janeiro de 2023	2.455	26.354	11.261	4.616	41	629	12.820	58.176
Custo	2.455	29.237	20.725	6.459	741	1.183	12.820	73.620
Depreciação acumulada	-	(2.883)	(9.464)	(1.843)	(700)	(554)	-	(15.444)

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

Valor recuperável do ativo imobilizado

O ativo imobilizado tem o seu valor recuperável analisado, no mínimo, anualmente, sendo que para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 e 2022 a Administração não encontrou a necessidade de constituição de provisão para o valor recuperável do ativo.

Ativos cedidos em garantia

Em 31 de dezembro de 2023, bem como em 31 de dezembro de 2022, não havia nenhum ativo cedido em garantia.

10. Arrendamentos

A Uby Agroquímica S.A. mantém contratos de arrendamento de veículos, empilhadeiras e notebooks, cujos prazos variam de 24 a 60 meses. A Companhia optou por utilizar as isenções previstas na norma para arrendamentos de curto prazo (ou seja, arrendamentos com prazo de 12 meses ou menos) sem a opção de compra e para itens de baixo valor. Assim, esses arrendamentos são reconhecidos como despesa no resultado, pelo método linear, ao longo do prazo do arrendamento, e seus efeitos no resultado do exercício foram imateriais.

10.1. Direito de uso

Os ativos de direito de uso são mensurados pelo custo, composto pelo valor da mensuração inicial (Ajuste a valor Presente – AVP) do passivo de arrendamento e depreciado em bases lineares até o término do prazo do arrendamento.

A movimentação de saldos dos ativos de direito de uso é evidenciada abaixo:

	Veículos	Imóveis	Máquinas	Notebooks	Total
Saldo em 31/12/2021	1.061	-	-	-	1.061
Adições a ativos de direito de uso	6.513	-	759	532	7.804
Remensuração	-	-	52	-	52
Depreciação	(2.867)	-	(335)	(126)	(3.328)
Saldo em 31/12/2022	4.707	-	476	406	5.589
Adições a ativos de direito de uso	-	472	2.280	243	2.995
Remensuração	3	-	-	15	18
Depreciação	(3.649)	(433)	(380)	(218)	(4.679)
Saldo em 31/12/2023	1.061	39	2.376	446	3.924
Amortização em anos	2	1	5	3	

10.2. Passivo de arrendamento

O passivo de arrendamento reconhecido foi mensurado pelo valor presente dos pagamentos mínimos exigidos nos contratos, descontados pela taxa de empréstimo incremental da Companhia.

Os encargos financeiros são reconhecidos como despesa financeira e apropriados com base na taxa real de desconto, de acordo com o prazo remanescente dos contratos.

A movimentação dos passivos de arrendamento é evidenciada abaixo:

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

	Veículos	Imóveis	Máquinas	Notebooks	Total
Saldo em 01/01/2022	1.192	-	-	-	1.192
Adições a passivos de arrendamento	6.513	-	759	532	7.804
Remensuração	-	-	52	-	52
Pagamentos	(1.902)	-	(274)	(109)	(2.285)
Juros pagos	(375)	-	(78)	(42)	(495)
Apropriação de juros	375	-	78	42	495
Saldo em 31/12/2022	5.803	-	537	423	6.763
Adições a passivos de arrendamento	-	472	2.328	195	2.995
Remensuração	3	-	-	15	18
Pagamentos	(3.220)	(444)	(313)	(197)	(4.174)
Juros pagos	(301)	(32)	(178)	(64)	(575)
Apropriação de juros	301	32	178	64	575
Saldo em 31/12/2023	2.586	28	2.552	436	5.602

Em 31 de dezembro de 2023 o perfil de vencimento do passivo de arrendamento é como segue:

	2023	2022
2023	-	4.575
2024	3.704	1.764
2025	1.061	233
2026	799	153
2027	38	38
Total	5.602	6.763

A taxa incremental média ponderada de empréstimos aplicada ao passivo de arrendamento em 31 de dezembro de 2023, foi de 13,74% ao ano (10,32% em 31 de dezembro de 2022).

11. Outros investimentos

	2023	2022
Investimentos		
Uby Agro F.I.D.C III (i)	53.112	57.203
YLL e ATG Collaborative S.A. (ii)	1.000	200
Sicoob Credicitrus (iii)	29	1
	54.141	57.404

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

Movimentação dos outros investimentos:

	Saldo em 31/12/2022	Aquisição	Resgate	Rendimentos	Saldo em 31/12/2023
Investimentos					
Uby Agro F.I.D.C III	57.203	-	(12.583)	8.492	53.112
YLL e AGT Collaborative S.A.	200	800	-	-	1.000
Sicoob Credicitrus	1	-	-	28	29
Total	57.404	800	(12.583)	8.520	54.141

	Saldo em 31/12/2021	Aquisição	Resgate	Rendimentos	Saldo em 31/12/2022
Investimentos					
Uby Agro F.I.D.C III	34.854	8.249	-	14.100	57.203
YLL e AGT Collaborative S.A.	-	200	-	-	200
Sicoob Credicitrus	-	1	-	-	1
Total	34.854	8.450	-	14.100	57.404

- i. Investimento no Ubyfol Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios III, um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado. Após reorganização do regulamento, a Ubyfol deixou de ter participação na Cota Subordinada Junior e concentrou 100% da participação da Ubyfol corresponde a 32,85% do PL – Patrimônio Líquido do fundo alocado na Cota Mezanino da Classe C na data-base 31/12/2023. Em 2022 a participação era de 31,3%, sendo 5,4% (R\$ 9.940) alocado na Cota Subordinada Junior com rendimento sem taxa alvo e 25,9% (R\$ 47.263) na Cota Subordinada da Mezanino da Classe C, com rendimento de 100% CDI.
- ii. Trata-se de investimento no Fundo de Investimento The Yield Lab Latam And Agtech Garage Collaborative S.A. destinado a projetos de inovação com foco no seguimento de Agri-FoodTech.
- iii. Investimento em Cotas de Participação na Cooperativa de Crédito Sicoob Credicitrus.

12. Fornecedores

O saldo de fornecedores representa obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios. A posição a pagar a fornecedores em 31 de dezembro apresentava as seguintes características:

	2023	2022
Fornecedores – Mercado Interno:		
Mercadorias	20.165	29.289
Serviços	2.257	1.434
Fornecedores - Risco Sacado	-	3.124
Fornecedores - Partes Relacionadas	2.179	534
Fornecedores – Mercado Externo:		
Mercadorias	2.504	8.336
Total	27.105	42.717

Fornecedores Risco Sacado: trata-se de passivos financeiros caracterizados pela antecipação de pagamentos a fornecedores, por intermédio de instituições financeiras. Devido as características

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2023 e 2022

(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

de negociação comercial de prazos entre fornecedores e a Companhia, estes passivos financeiros foram incluídos como antecipação de recursos através de linhas de crédito da Companhia junto a instituições financeiras, com o custo financeiro implícito de 1,33% a.m., em 31 de dezembro de 2022. Posição liquidada em 2023.

A exposição da Companhia para os riscos de moeda e de crédito relacionados à fornecedores e outras contas a pagar encontram-se divulgados na nota nº 23.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2023 e 2022

(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

13. Empréstimos e financiamentos

Modalidade	Moeda	Saldo 2022	Adições	Juros Provisionados	Variação Cambial Provisionada	Amortização	Variação Cambial Paga	Apropriação Custo de Transação	Juros Pagos	Saldo 2023
Capital de Giro	BRL	84.322	187.000	26.792	-	(30.445)	-	-	(18.728)	248.941
Capital de Giro (*)	EUR	4.978	-	23	(195)	-	-	-	(23)	4.784
CRA	BRL	330.587	-	42.129	-	(23.064)	-	-	(33.096)	316.556
Custo de Transação - CRA	BRL	(25.641)	-	-	-	-	-	5.431	-	(20.210)
Finame	BRL	1.350	2.985	211	-	(223)	-	-	(183)	4.140
Leasing	BRL	33	-	2	-	(26)	-	-	(9)	-
		395.629	189.985	69.157	(195)	(53.757)	-	5.431	(52.040)	554.211

Modalidade	Moeda	Saldo 2021	Adições	Juros Provisionados	Variação Cambial Provisionada	Amortização	Variação Cambial Paga	Apropriação de custo de transação	Juros Pagos	Saldo 2022
Capital de Giro	BRL	104.209	116.586	23.980	-	(135.877)	-	-	(24.576)	84.322
Capital de Giro (*)	EUR	35.761	7.910	738	194	(31.809)	(6.625)	-	(1.191)	4.978
Capital de Giro (*)	USD	826	-	-	7	(512)	(321)	-	-	-
CRA	BRL	123.333	253.177	25.813	-	(53.133)	-	-	(18.603)	330.587
Finame	BRL	203	1.212	81	-	(71)	-	-	(75)	1.350
Leasing	BRL	67	-	8	-	(29)	-	-	(13)	33
Custo de transação - CRA	BRL	(6.527)	(21.833)	-	-	-	-	2.719	-	(25.641)
Total		257.872	357.052	50.620	201	(221.431)	(6.946)	2.719	(44.458)	395.629

(*) Contratos em moeda estrangeira (euro e dólar)

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2023 e 2022

(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

Empréstimos e financiamentos	Moeda	Garantia	Ano de Vencimento Final	Taxa Ponderada de Juros a.a	Indexador	2023	2022
Circulante:							
Capital de Giro (a)	BRL	Recebíveis, Aplic. Financeira e Aval	2024/25/26/27	4,38%	CDI	82.299	20.414
Capital de Giro * (b)	EUR	StandBy Letter	2025	8,83%	Variação Cambial	2.637	-
CRA (c)	BRL	Recebíveis e Aval	2025/28	8,37%	IPCA	49.697	34.207
Custo de Transação - CRA (d)	BRL		2025/28			(5.431)	(5.431)
Finame	BRL	Próprio bem	2024/27	3,68%	Selic	398	229
Leasing	BRL	Próprio bem	2023	17,10%	Taxa Fixa	-	33
Total Circulante						129.600	49.452
Não Circulante:							
Capital de Giro (a)	BRL	Recebíveis, Aplic. Financeira e Aval	2024/25/26/27	4,38%	CDI	166.642	63.908
Capital de Giro * (b)	EUR	StandBy Letter	2025	8,83%	Variação Cambial	2.147	4.978
CRA (c)	BRL	Recebíveis e Aval	2025/28	8,37%	IPCA	266.859	296.380
Custo de Transação - CRA (d)	BRL		2025/28			(14.779)	(20.210)
Finame	BRL	Próprio bem	2024/27	3,68%	Selic	3.742	1.121
Total Não Circulante						424.611	346.177
Total Empréstimos e Financiamentos						554.211	395.629

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

- (a) Em 2023, a Companhia captou recursos na modalidade Capital de Giro com taxas mais atrativas as comparadas ao exercício anterior no valor de R\$ 187.000 com o intuito de suportar a sazonalidade do negócio como o atraso no faturamento do 1º para 2º semestre e alongamento de prazo médio no recebimento de nossos clientes. Além da inteligência de caixa, planejando a aplicação dos recursos descasados com os pagamentos a fornecedores.
- (b) A Companhia utiliza operação de derivativos – *Swap* de taxas de juros para travar as oscilações da variação cambial sobre 100% do contrato Capital de Giro em Euro e 50% da operação de CRA com indexador IPCA para CDI, sendo o objetivo de minimizar os efeitos sobre o valor da dívida.
- (c) A Companhia captou recursos via CRA (Certificado de Recebíveis do Agronegócio) no total de R\$ 120.000 em 2021 (60% liquidado até 31/12/2023) e de R\$ 253.177 em 2022, valor estes que foram destinados aos compromissos operacionais, garantindo uma liquidez confortável e segurança financeira à Companhia, além da estratégia de processo de alongamento de dívida.
- (d) O Custo de Transação refere-se a despesas com estruturação na Captação do CRA R\$ 120.000 em 2021 e Captação do CRA de R\$ 253.177 em 2022. Essas despesas são apropriadas de forma mensal no decorrer da vigência dos respectivos contratos, de forma proporcional.

Cronograma de vencimento:

	2023	2022
2023	-	49.452
2024	129.600	60.071
2025	160.817	101.070
2026	123.547	69.464
2027	81.248	58.440
2028	58.999	57.132
Total	554.211	395.629

Cláusulas restritivas (“Covenants”)

A Companhia está sujeita ao cumprimento de certas cláusulas contratuais (“Covenants”) que estabelecem o vencimento antecipado de empréstimos e financiamentos. Caso ocorra descumprimento de obrigações ou um evento de inadimplemento nos contratos de empréstimos e financiamentos em decorrência de determinadas situações, entre elas, o vencimento antecipado de outros contratos (*cross-acceleration ou cross-default*) os empréstimos e financiamentos a eles vinculados poderão ser considerados vencidos antecipadamente pelos respectivos credores.

A dívida líquida comparada ao EBTIDA ajustado não pode ser maior que 2,5x.
A liquidez corrente não pode ser menor que 1,1x.

14. Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios

O Ubyfol Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios III é um fundo de investimento em direitos ereditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que cada série ou classe somente serão resgatadas no término do respectivo prazo de duração, que nesse caso é indeterminado, ou em caso de liquidação do Fundo.

Em outubro de 2020, a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) aprovou o registro do Ubyfol Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios III sob o CNPJ 37.645.417/0001-11, geridos

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

e administrado pela Brave Gestora de Recursos Ltda. (“Gestora”) e BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Administradora”), respectivamente.

O Fundo, cujo patrimônio líquido em 2023 foi de R\$ 162.079, tem como objetivo a valorização de suas cotas através da aquisição de direitos creditórios do agronegócio cedidos pela Ubyfol.

A participação da Ubyfol até 2022 era corresponde a 31,4% do PL – Patrimônio Líquido do fundo, sendo 5,4% (R\$9.943) alocado na Cota Subordinada Junior com rendimento sem taxa alvo e 25,9% (R\$47.263) na Cota Subordinada da Mezanino da Classe C. Após reorganização e alteração do regulamento, a Ubyfol deixou de fazer parte da Cota Subordinada Junior e concentrou 100% de sua participação na Cota Mezanino C correspondente a 32,85% com rendimento de 100% CDI. O valor remanescente 67,15% do PL está com demais cotistas.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2023 e 2022

(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

Modalidade	Moeda	Saldo 2022	Adições	Juros		Custo de transação	Juros Pagos	Saldo 2023
				Provisionados	Amortização			
F.I.D.C	BRL	125.380	168.082	18.771	(293.462)		(18.771)	-
Custo de transação	BRL	(3.175)	-	-		3.175		-
		122.205	168.082	18.771	(293.462)	3.175	(18.771)	-

Modalidade	Moeda	Saldo 2021	Adições	Juros		Custo de transação	Juros Pagos	Saldo 2022
				Provisionados	Amortização			
F.I.D.C	BRL	113.811	311.847	32.566	(300.278)	-	(32.566)	125.380
Custo de transação	BRL	(2.864)	(1.411)	-	-	1.100	-	(3.175)
		110.947	310.436	32.566	(300.278)	1.100	(32.566)	122.205

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

15. Impostos a recolher e parcelamentos tributários

	2023	2022
Impostos a recolher		
Impostos Retidos na Fonte	625	361
ICMS	164	2.253
IRPJ	1.391	-
CSLL	1.833	-
COFINS	-	27
PIS	-	4
Outros tributos	28	16
Total	4.040	2.661
Parcelamentos tributários		
Parcelamento de INSS, IRPJ e CSLL (*)	1.916	2.512
Parcelamento de ICMS	312	-
Total Parcelamentos	2.228	2.512
Circulante	437	377
Não circulante	1.791	2.135
Total	2.228	2.512

(*) Em 18 de setembro de 2017, a Companhia aderiu ao PERT - Programa Especial de Regularização Tributária na vigência da MP nº 783/2017 que automaticamente migraram para as modalidades da Lei nº 13.496/2017. Na adoção a Companhia optou pela modalidade de pagamento antecipado de 20% da dívida em 5 parcelas, com o remanescente em 145 parcelas, a partir de janeiro de 2018, com redução de 80% dos juros de mora e 50% das multas de mora, a serem liquidadas com a utilização do prejuízo fiscal, base negativa de CSLL e/ou outros créditos próprios de tributos federais, incluindo no parcelamento os saldos devedores de IRPJ e CSLL. Os respectivos efeitos da adoção foram reconhecidos no momento da adoção.

Cronograma de Vencimentos

	2023	2022
2023	-	377
2024	437	346
2025	443	346
2026	411	1.443
2027	326	-
2028	326	-
2029	284	-
Total	2.228	2.512

16. Comissões a pagar

As comissões a pagar por venda são as comissões a serem pagas aos funcionários, representantes comerciais ou agentes de vendas que realizam vendas em nome da Companhia. Essas comissões são uma forma de incentivar e recompensar os vendedores pelo esforço em vender produtos da Companhia.

	2023	2022
Comissões a pagar	20.343	13.671
	20.343	13.671

Condições para Pagamento

- O pagamento da comissão será efetuado mediante o recebimento do cliente dos pedidos faturados.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

- Faturamentos cancelados não serão considerados na totalização para pagamento de comissões.

17. Patrimônio líquido

a) Capital social

Em 31 de dezembro de 2022 o capital subscrito e integralizado da Companhia era de R\$ 16.888, composto por 12.561.257 (doze milhões, quinhentas e sessenta e uma mil, duzentas e cinquenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Em 22 de agosto de 2023, a Companhia realizou a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, onde foi aprovado o aumento do capital social no valor de R\$ 17.946 em moeda corrente nacional, mediante emissão de 17.946.079 (dezessete milhões, novecentos e quarenta e seis mil, setenta e nove) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com os mesmos direitos e restrições das ações já existentes, passando o capital de R\$ 16.888 para R\$ 34.834 conforme demonstrado abaixo.

O aumento de capital foi integralizado mediante capitalização parcial da Reserva de Lucros.

Acionistas	Participação	2023		Participação	2022	
		Ações	Capital - em R\$		Ações	Capital - em R\$
Uby Agro S.A.	100%	30.507.336	34.834	100%	12.561.257	16.888
	100%	30.507.336	34.834	100%	12.561.257	16.888

b) Reserva legal

É constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício social nos termos do artigo 193 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) até o limite de 20% do capital social.

c) Reservas para investimentos

O saldo remanescente do lucro líquido do exercício é destinado segundo a determinação do Conselho de Administração e deliberado na Assembleia Geral Ordinária.

Em conformidade como art. 196 da Lei 6.404/76, a Diretoria da Uby Agroquímica S.A. vem propor a Retenção de Lucros do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 no montante de R\$ 9.428(R\$ 19.051 em 31 de dezembro de 2022), para fazer frente ao plano de investimentos na planta de Fertilizantes Biológicos.

d) Reservas de incentivos fiscais

A Companhia reconhece como subvenção governamental os valores decorrentes da redução do Imposto de Renda e da Contribuição Social em virtude do disposto no Convênio ICMS (CONFAZ) nº 100/1997, que estabelece isenção e redução de base de cálculo do ICMS em operações com insumos agropecuários. O reconhecimento contábil dessa redução ou isenção tributária como subvenção para investimento é efetuado registrando-se o imposto total no resultado como se devido fosse, em contrapartida à receita de subvenção equivalente, a serem demonstrados um deduzindo do outro. Os valores correspondentes às subvenções para investimento, são retidos em conta apropriada do Patrimônio Líquido (Reserva de Incentivos Fiscais), nos termos do art. 195-A da Lei nº 6.404/1976, após terem sido reconhecidas na

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

Demonstração do Resultado, para que não seja distribuído ou de qualquer outra forma repassado aos sócios ou acionistas sem serem oferecidos à tributação conforme regulamentado.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2023, com respaldo na Lei Complementar nº 160/2017 e Convênio ICMS (CONFAZ) nº 190/2017, a Companhia reconheceu os incentivos fiscais relativos ao ICMS como subvenções para investimentos, desde que atendidas as exigências de registro e depósito no CONFAZ (Conselho Nacional de Política Fazendária), com a respectiva expedição do Certificado de Registro e Depósito. O total relativo aos benefícios de redução de base de cálculo e isenção de ICMS totalizaram no ano de 2023 o valor de R\$ 25.313 e em 2022 o valor de R\$ 17.945 que foram destinados à conta de reserva de incentivos fiscais.

Em 29 de dezembro de 2023 foi publicada a Lei nº. 14.789/2023, fruto de conversão em lei da Medida Provisória nº. 1.185/2023, que alterou o regime de tributação federal dos incentivos fiscais de ICMS.

A partir de 1º. de janeiro de 2024 não será mais permitida a exclusão dos valores de subvenções para investimentos das bases de cálculos do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), diante da revogação do artigo 30, da Lei nº. 12.973/2014, dos artigos 19, caput, inciso V e 38, § 2º., do Decreto-Lei nº. 1.598/1977 e dos artigos 1º., § 3º., inciso X e 1º., § 3º., inciso IX, das Leis nº.s 10.637/2002 e 10.833/2003, respectivamente.

Atualmente, a Companhia usufrui dos benefícios fiscais de redução da base de cálculo e isenção de ICMS, concedidos pelo convênio CONFAZ 100/97.

e) Dividendos

De acordo com o Estatuto Social da Companhia no artigo 27, em cada exercício social, os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Resultado do período	48.760	49.327
(-) Reserva legal (5%)	(2.438)	-
Base de cálculo para cálculo dos dividendos mínimos obrigatórios	46.322	49.327
Dividendos propostos	11.581	12.331

f) Ajuste de avaliação patrimonial

A Companhia aplicou o pronunciamento técnico CPC 27 – Ativo Imobilizado, juntamente com a interpretação técnica ICPC 10 – Esclarecimentos sobre os Pronunciamentos Técnicos CPC 27 – Ativo Imobilizado, de forma a atribuir ao custo do ativo imobilizado o custo atribuído “*deemed cost*”, por considerar que determinadas classes do ativo imobilizado se encontravam registradas por valores substancialmente inferiores aos valores de mercado.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

18. Receita líquida de vendas

	2023	2022
Receita de produtos vendidos:		
Receita bruta de vendas – mercado interno	562.590	532.112
Receita bruta de vendas – mercado externo	15.986	12.009
	578.576	544.121
Deduções da receita:		
Impostos incidentes sobre vendas	(32.950)	(35.258)
Devoluções e outros abatimentos	(20.891)	(15.493)
	(53.841)	(50.751)
Receita líquida de vendas	524.735	493.370

18.1 Receita de vendas por região geográfica

Mercado Interno	2023	2022
Norte	17.665	27.275
Nordeste	79.653	86.299
Centro-Oeste	199.998	177.420
Sudeste	209.979	189.510
Sul	55.295	51.608
Total	562.590	532.112
Mercado Externo	2023	2022
Bolívia	350	2.481
Paraguai	15.636	9.404
Portugal	-	124
Total	15.986	12.009

A Companhia possui 1 (um) cliente que individualmente contribuiu com mais 10% para as receitas de vendas (Idêntico em 2022).

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

19. Informações sobre a natureza das despesas reconhecidas na demonstração do resultado

	2023	2022
Matérias-primas e insumos	(178.547)	(208.986)
Serviços de terceiros	(48.171)	(35.516)
Salários, encargos e benefícios a empregados	(37.372)	(27.149)
Comissões e premiações sobre vendas	(36.468)	(36.166)
Fretes	(25.355)	(21.307)
Outras despesas	(19.873)	(11.155)
Feiras e eventos	(10.844)	(6.321)
Viagens	(8.854)	(10.372)
Bonificações e brindes	(4.997)	(4.176)
Amortização de arrendamento	(4.679)	(3.327)
Manutenções	(4.567)	(3.943)
Combustíveis	(4.222)	(614)
Pesquisa e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica	(3.941)	(2.421)
Depreciação e amortização	(3.087)	(2.510)
Propagandas	(3.151)	(2.105)
Seguros	(714)	(166)
Suprimentos	(313)	(249)
Custos com laboratórios	(263)	(135)
Valor justo de propriedades para investimento	290	1.659
Reversão (provisão) para créditos de liquidação duvidosa	(1.073)	2.543
Total	(396.201)	(372.416)
Custo dos produtos vendidos	(196.733)	(224.473)
Despesas comerciais	(105.664)	(88.350)
Despesas gerais e administrativas	(94.327)	(68.499)
Perda por redução ao valor recuperável de contas a receber	(1.073)	2.543
Outras despesas e receitas	1.596	6.363
Total	(396.201)	(372.416)

20. Resultado financeiro

	2023	2022
Receitas financeiras:		
Receitas sobre aplicações financeiras	27.429	25.933
Rendimentos sobre investimentos	8.520	14.100
Variação cambial ativa	3.420	5.254
Juros sobre duplicatas	882	416
Swap/Hedge	3.365	6.861
Outros	1.455	856
	45.071	53.420
Despesas financeiras:		
Juros sobre empréstimos e financiamentos	(74.588)	(53.339)
Descontos financeiros	(18.771)	(32.566)
Custo de transação F.I.D.C	(3.175)	(1.100)
Variação cambial passiva	(11.774)	(6.480)
Variação cambial swap	(1.671)	(7.763)
Despesas sobre aplicações financeiras	(847)	(2.196)
Swap/Hedge	-	(1.330)
Juros sobre parcelamento de impostos	35	(397)
IOF	(79)	(286)
Encargos com arrendamentos	(575)	(495)
Outros	(1.234)	(6.417)
	(112.679)	(112.369)
Resultado financeiro	(67.608)	(58.949)

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

21. Imposto de renda e contribuição social

A composição de despesas com imposto de renda e contribuição social nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022 se encontra disposta abaixo:

	Ativo		Passivo		Resultado	
	2023	2022	2023	2022	2023	2022
Provisão para perdas de crédito esperadas	359	2.524	-	-	(2.165)	(24)
Ajuste a valor presente – Fornecedores	25	25	-	-	-	-
Ajuste a valor presente – Contas a Receber	1.555	1.448	-	-	107	694
Provisão para riscos trabalhistas e cíveis	2.012	1.099	-	-	913	(9)
Provisão para comissões e premiações	6.127	-	-	-	6.127	(3160)
Resultado de Swap	-	2.453	(43)	-	(2.496)	759
Direito de Uso - CPC 06 / IRFS16	571	1.411	-	-	(840)	1.300
Diferença de taxa de depreciação vida útil x fiscal	-	-	(2.098)	(1.938)	(161)	(244)
Ajuste a valor justo (AVJ) - Propriedade para Investimento	-	-	(1.111)	(1.013)	(99)	(564)
Variação cambial	-	-	-	-	-	1.371
Custo atribuído do ativo imobilizado	-	-	(1.245)	(754)	7	-
Receita cut-off	1.644	419	-	-	1.225	19
Despesa cut-off	-	-	(880)	-	(880)	-
Total	12.293	9.379	(5.377)	(3.705)	1.738	142
Compensações	(5.377)	(3.705)	5.377	3.705	-	-
Imposto Líquido	6.916	5.674	-	-	-	-

A conciliação da despesa calculada pela aplicação das alíquotas fiscais e da despesa de imposto de renda e contribuição social no resultado é demonstrada como segue:

	2023	2022
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	60.926	62.005
Alíquota nominal	34%	34%
Despesa de IRPJ e CSLL pela alíquota fiscal nominal	(20.715)	(21.082)
Efeito de IRPJ e CSLL sobre diferenças permanentes:		
Subvenção para investimentos – LC 160/17 (i)	8.607	6.101
Lei 11.196/05 (“Lei do bem”)	1.057	1.093
Outras Despesas não dedutíveis	(1.981)	(564)
Incentivos fiscais – PAT e doações ao FIA e Fundo Nacional Idoso	291	789
Outras	575	984
Total Imposto de Renda e Contribuição	(12.166)	(12.678)
Imposto de renda e contribuição social corrente	(13.904)	(12.820)
Imposto de renda e contribuição social corrente - anos anteriores	1.738	142
	(12.166)	(12.678)
Alíquota efetiva	19,97%	20,45%

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

22. Provisão para contingências

A Companhia é partes em ações judiciais, decorrentes do curso normal das operações, envolvendo questões trabalhistas.

A administração da Companhia, com base em informações de seus assessores jurídicos e na análise das demandas judiciais pendentes, constituiu provisão em montante considerado suficiente para cobrir as perdas estimadas como prováveis para as ações em curso, conforme abaixo:

	2022	Adições	Reversões	Pagamentos	2023
Trabalhistas	5.954	2.859	-	(174)	8.639
Total	5.954	2.859	-	(174)	8.639

A Companhia possui outros riscos relativos a questões cíveis e trabalhistas, avaliados pelos assessores jurídicos como sendo de risco possível, no montante de R\$ 2.271 em 31 de dezembro de 2023 (R\$ 2.945 classificados como risco possível em 31 de dezembro de 2022), para os quais nenhuma provisão foi constituída, tendo em vista que as práticas contábeis no Brasil não requerem sua contabilização.

A Companhia possuía, em 31 de dezembro de 2023, R\$ 499 de depósitos judiciais relacionados a causa trabalhista provável de perda. Em 2022, o valor era de R\$ 554.

23. Instrumentos financeiros

23.1 Classificação contábil e valores justos

A tabela a seguir apresenta os valores contábeis e os valores justos dos ativos e passivos financeiros, incluindo os seus níveis na hierarquia do valor justo. Não inclui informações sobre o valor justo dos ativos e passivos financeiros não mensurados ao valor justo, se o valor contábil é uma aproximação razoável do valor justo.

	Categoria	2023	2022
Ativos financeiros:			
Caixa e equivalentes de caixa	(a)	247.255	173.326
Aplicações financeiras	(a)	20.481	30.292
Contas a receber de cliente	(a)	286.443	285.109
Instrumentos financeiros derivativos	(b)	2.307	-
Outros Créditos	(a)	20	496
Passivos financeiros:			
Fornecedores	(a)	27.105	42.717
Passivo de Arrendamento		5.602	6.763
Recompra de Ações		-	12.221
Empréstimos e financiamentos	(a)	554.211	395.629
Fundo de Investimentos em Direitos Créditorios	(a)	-	122.205
Instrumentos financeiros derivativos	(b)	2.182	1.282
Comissões a pagar	(a)	20.343	13.671
Parcelamentos tributários	(a)	2.228	2.512
Outras contas a pagar		2.413	1.357

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2023 e 2022

(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

Hierarquia do valor justo e nível:

- (a) Mensurados ao custo amortizado.
- (b) Instrumentos financeiros ao valor justo por meio do resultado, nível 2.

Mensuração do valor justo

O valor justo de contas a receber de clientes e outros recebíveis, é estimado como valor presente de fluxos de caixas futuros, descontado pela taxa de mercado dos juros apurados nas datas bases de apresentação que se equiparam aos valores contábeis.

Os demais valores contábeis referentes aos instrumentos financeiros constantes no balanço patrimonial, quando comparados com os valores que poderiam ser obtidos na sua negociação em um mercado ativo ou, na ausência destes, com o valor presente líquido ajustado com base na taxa vigente de juros no mercado, se aproximam, substancialmente, de seus correspondentes valores de mercado.

Não ocorreram transferências entre níveis a serem consideradas em 31 de dezembro de 2023 e 2022.

23.2 Gerenciamento de risco financeiro

A Companhia possui exposição aos seguintes riscos resultantes de instrumentos financeiros:

Risco de crédito;
Risco de liquidez; e
Risco de mercado.

Estrutura do gerenciamento de risco

A Administração é responsável pelo acompanhamento das políticas de gerenciamento de risco da Companhia, e os gestores de cada área se reportam regularmente sobre as suas atividades.

As políticas de gerenciamento de risco da Companhia são estabelecidas para identificar e analisar os riscos enfrentados pela Companhia, para definir limites e controles de riscos apropriados, e para monitorar riscos e aderência aos limites. As políticas e sistemas de gerenciamento de riscos são revisados frequentemente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades da Companhia. A Companhia, através de suas normas e procedimentos de treinamento e gerenciamento, objetiva desenvolver um ambiente de controle disciplinado e construtivo, no qual todos os empregados entendem os seus papéis e obrigações.

A Companhia possui como prática gerir os riscos existentes de forma conservadora, possuindo essa prática como principais objetivos preservar o valor e a liquidez dos ativos financeiros e garantir recursos financeiros para o bom andamento dos negócios.

i) Risco de crédito

Risco de crédito é o risco de a Companhia incorrer em perdas decorrentes de um cliente ou de uma contraparte em um instrumento financeiro, decorrentes da falha destes em cumprir com suas obrigações contratuais.

Contas a receber e outros recebíveis

A gestão de risco de crédito da Companhia é determinada pela política de crédito e pela política financeira e seus respectivos comitês.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

A política de crédito determina quais os documentos e procedimentos o Comitê de Crédito deve seguir para determinar se o cliente que está sendo analisado tem, ou não, capacidade financeira de cumprir com as obrigações que querem contratar. Essa análise preliminar já evita futuros riscos com relação aos nossos recebíveis.

A política financeira determina as regras que o Comitê Financeiro seguirá com relação a gestão financeira da Companhia. Essa gestão tem por objetivo, além de outros, analisar e encontrar eventuais descasamentos que podem causar riscos à saúde financeira da Companhia.

Caixa e equivalentes de caixa

A Companhia tem como princípio trabalhar com um número reduzido de instituições financeiras e busca negócios com aquelas que apresentam maior solidez, Além disso, outra política que busca mitigar o risco de crédito é manter saldos de aplicações financeiras proporcionalmente ao saldo de financiamentos junto a cada uma das instituições, O caixa e equivalentes de caixa são mantidos com bancos e instituições financeiras, as quais são consideradas tradicionais.

Exposição a risco de crédito

O valor contábil dos ativos financeiros representa a exposição máxima do crédito, A exposição máxima do risco do crédito na data das demonstrações financeiras foi:

	Nota	2023	2022
Caixa e equivalentes de caixa	3	247.255	173.326
Aplicações financeiras	4	20.481	30.292
Contas a receber de clientes	5	286.443	285.109
Instrumentos financeiros derivativos		2.307	-
Outros créditos		20	496

Caixa e equivalentes de caixa

A Companhia tem como princípio trabalhar com instituições financeiras que apresentam maior solidez e melhores condições de mercado em relação a taxas e prazos.

Contas a receber de clientes e outros créditos

A exposição da companhia ao risco de crédito é influenciada, principalmente, pelas características individuais de cada cliente. Além disso, as vendas se dão de forma bem distribuída durante todo o exercício societário (principalmente no período de safra), o que possibilita à Companhia interromper entregas a clientes que porventura se apresentem como potencial risco de crédito.

Perdas por redução no valor recuperável

A Companhia avalia a imparidade das contas a receber com base em:

- (a) Experiência histórica de perdas por clientes e segmento;
- (b) Atribuir uma classificação de crédito para cada cliente com base em medidas qualitativas e quantitativas para o cliente; e
- (c) Atribui um percentual de redução ao valor recuperável para fins de provisão com base nos itens (a) e (b) acima e na situação da conta a receber do cliente (atual ou vencida).

ii) Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco em que a Companhia irão encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro, A abordagem da Companhia na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas a terceiros ou com risco de prejudicar a reputação da Companhia.

A Companhia utilizam de sistemas de informação e ferramentas de gestão que propiciam a condição de monitoramento de exigências de fluxo de caixa e da otimização de seu retorno de caixa em investimentos, A Companhia têm como política operar com alta liquidez para garantir o cumprimento de obrigações operacionais e financeiras pelo menos por um ciclo operacional; isto inclui o impacto potencial de circunstâncias extremas que não podem ser razoavelmente previstas, como desastres naturais e movimentos cíclicos do mercado no qual a Companhia está inserida.

Não é esperado que fluxos de caixa, incluídos nas análises de maturidade da Companhia, possam ocorrer significativamente mais cedo ou em montantes significativamente diferentes.

Exposição ao risco de liquidez

Os valores contábeis dos passivos financeiros com risco de liquidez estão representados abaixo:

31 de dezembro de 2023	Contábil	Fluxo de caixa contratual	Até 1 ano	Acima de 1 a 5 anos
Fornecedores	27.105	27.105	27.105	-
Empréstimos e Financiamentos	554.211	683.273	168.730	514.543
Passivo de arrendamento	5.602	6.339	4.156	2.183
Instrumentos Financeiros	2.182	2.182	1.047	1.135
Comissões a pagar	20.343	20.343	20.343	-
Parcelamentos tributários	2.228	2.228	437	1.791
Outras contas a pagar	2.413	2.413	2.013	400

31 de dezembro de 2022	Contábil	Fluxo de caixa contratual	Até 1 ano	Acima de 1 a 5 anos
Fornecedores	42.717	42.717	42.717	-
Empréstimos e Financiamentos	395.629	540.439	84.703	455.737
F.I.D.C	122.205	122.205	122.205	-
Passivo de arrendamento	6.763	7.310	4.903	2.407
Recompra de Ações	12.221	12.221	12.221	-
Instrumentos Financeiros	1.282	1.282	7	1.275
Comissões a pagar	13.671	13.671	13.671	-
Parcelamentos tributários	2.512	2.512	377	2.135
Outras contas a pagar	1.357	1.357	1.357	-

iii) Risco de mercado

As principais culturas agrícolas a que estamos expostos como soja, milho, café, algodão e laranja são consideradas *commodities* agrícolas e tem seus preços definidos em dólar no mercado internacional. O preço das *commodities* agrícolas no mercado internacional afeta diretamente a rentabilidade dos produtores agrícolas. Um patamar alto de preço favorece a expansão do mercado agrícola e consequentemente a demanda pelos nossos produtos, já preços comprimidos dessas *commodities* tem o efeito inverso. Alguns dos nossos produtos são essenciais para a produção agrícola e não podem deixar de ser usados, porém, um cenário de rentabilidade comprimida ao produtor vai reduzir o crescimento do mercado e também a disposição em investir em novas tecnologias. A Companhia também está exposta ao risco cambial de taxa de juros.

Risco cambial

Decorre da possibilidade de oscilações das taxas de câmbio das moedas estrangeiras utilizadas pela Companhia preponderantemente decorrente de suas importações e da contratação de instrumentos financeiros.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

A Administração gerencia, analisa e acompanha as suas exposições para a tomada de decisão da contração de instrumentos de proteção das respectivas exposições em moeda estrangeira. Os instrumentos de proteção utilizados para gerenciar as exposições são estabelecidos pela Administração, de forma que esses instrumentos não sejam de caráter especulativo ou possam eventualmente gerar qualquer risco adicional.

Para a proteção dos riscos de variações cambiais são utilizadas operações de derivativos, substancialmente “swap”. A Companhia contrata uma dívida em moeda estrangeira (dólar ou euro) junto a uma instituição financeira e ao mesmo tempo contrata um *swap* para troca dessa obrigação em moeda estrangeira (ponta ativa para a Companhia) para encargos com base na variação dos Certificados de Depósitos Interbancários – CDI e Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. Essas operações são tomadas junto a mesma contraparte e tem casamento de valores e datas de vencimento. Os “*swaps*” são classificados como derivativos de valor justo e seu resultado contabilizado como ganhos (perdas) com derivativos e as dívidas em moeda estrangeira são classificadas como empréstimos e financiamentos e o resultado da variação cambial e dos juros classificados como despesa financeira.

	2023	2022
Ativo		
Instrumentos financeiros derivativos	2.307	-
Passivo		
Instrumentos financeiros derivativos	(2.182)	(1.282)
Exposição líquida	125	(1.282)

Os saldos de ativos e passivos expostos à moeda estrangeira em 31 de dezembro de 2023 e 2022 compreendem operações em dólares norte-americanos e estão assim apresentados:

	Em dólares	R\$	Em dólares	R\$
	2023	2023	2022	2022
Ativo				
Contas a Receber - Externo	5.401	26.146	4.673	24.382
Passivo				
Fornecedores - Externo	(517)	(2.504)	(1.598)	(8.336)
Exposição bruta do balanço patrimonial	4.884	23.642	3.075	16.046
Exposição líquida	4.884	23.642	3.075	16.046

	Em euros	R\$	Em euros	R\$
	2023	2023	2022	2022
Passivo				
Empréstimos	(892)	(4.784)	(894)	(894)
Exposição bruta do balanço patrimonial	(892)	(4.784)	(894)	(894)
<i>Notional</i> de derivativos cambiais	859		859	
Exposição líquida	(33)		(35)	

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2023 e 2022

(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

Análise de sensibilidade de câmbio

A Companhia adota três cenários para a análise de sensibilidade, sendo um provável, apresentado, abaixo, e quatro que possam apresentar efeitos de deterioração no valor justo dos instrumentos financeiros da Companhia. O cenário Provável foi definido internamente pela Companhia e representa a expectativa com relação à variação deste indicador para os próximos 12 meses. Os cenários Possível e Remoto foram preparados com o agravamento do risco em -5%, -25%, -50%, 5%, 25% e 50%, respectivamente. A metodologia utilizada foi o recálculo do valor presente das transações em dólares norte-americanos e euros, com estresse de cada cenário sobre a taxa de mercado do dia 31 de dezembro de 2023, subtraído do valor já reconhecido e apurando-se o valor do resultado no qual a Companhia seria afetado de acordo com cada cenário. A análise considera que todas as outras variáveis, especialmente as taxas de juros, são mantidas constantes. Fonte: Banco Central do Brasil - Bacen em 31 de dezembro de 2023.

	<u>Cenários</u>		
	<u>Provável</u>	<u>Possível</u>	<u>Remoto</u>
<u>Risco de câmbio</u>	<u>5%</u>	<u>25%</u>	<u>50%</u>
<u>Dólar cenário base</u>	<u>4,8407</u>	<u>4,8407</u>	<u>4,8407</u>
<u>Cenários e níveis de preço</u>	<u>5,0827</u>	<u>6,0509</u>	<u>7,2611</u>
	<u>BRL/USD</u>	<u>BRL/USD</u>	<u>BRL/USD</u>
<u>Ativo</u>	<u>27.452</u>	<u>32.681</u>	<u>39.217</u>
<u>Passivo</u>	<u>(2.628)</u>	<u>(3.128)</u>	<u>(3.754)</u>
<u>Notional de derivativos cambiais</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
<u>Exposição líquida</u>	<u>24.824</u>	<u>29.552</u>	<u>35.463</u>

	<u>Cenários</u>		
	<u>Provável</u>	<u>Possível</u>	<u>Remoto</u>
<u>Risco de câmbio</u>	<u>5%</u>	<u>25%</u>	<u>50%</u>
<u>Euro cenário base</u>	<u>5,3439</u>	<u>5,3439</u>	<u>5,3439</u>
<u>Cenários e níveis de preço</u>	<u>5,6111</u>	<u>6,6799</u>	<u>8,0159</u>
	<u>BRL/EUR</u>	<u>BRL/EUR</u>	<u>BRL/EUR</u>
<u>Ativo</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
<u>Passivo</u>	<u>(5.016)</u>	<u>(5.972)</u>	<u>(7.166)</u>
<u>Notional de derivativos cambiais</u>	<u>5.106</u>	<u>6.079</u>	<u>7.294</u>
<u>Exposição líquida</u>	<u>90</u>	<u>107</u>	<u>128</u>

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

Risco de taxa de juros

Decorre da possibilidade da Companhia incorrerem em ganhos ou perdas decorrentes de oscilações de taxas de juros incidentes sobre seus ativos e passivos financeiros.

Visando à mitigação desse risco, a Companhia busca diversificar a captação de recursos em longo prazo, com taxas prefixadas ou pós-fixadas lastreados em CDI, de forma que quaisquer resultados, oriundos da volatilidade desses indexadores, não incorram em nenhum impacto significativo.

Exposição ao risco de taxa de juros

Na data das demonstrações financeiras, o perfil dos instrumentos financeiros remunerados por juros da Companhia eram:

	Nota	2023	2022
Ativos financeiros			
Caixa e equivalentes de caixa	3	243.175	173.311
Aplicações financeiras	4	20.481	30.292
Instrumentos financeiros derivativos		2.307	-
Passivos financeiros			
Capital de giro	13	248.942	84.322
CRA	13	316.390	330.587
Finame	13	1.125	1.350
Instrumentos financeiros derivativos		2.182	1.282

Análise de sensibilidade de fluxo de caixa para instrumentos de taxa variável

Com base no saldo de aplicações financeiras e endividamento, no cronograma de desembolsos e nas taxas de juros dos empréstimos e financiamentos e dos ativos, efetuamos uma análise de sensibilidade de quanto teria aumentado (reduzido) o patrimônio líquido e o resultado do exercício de acordo com os montantes mostrados a seguir. O Cenário 1 corresponde ao cenário considerado mais provável nas taxas de juros, na data das demonstrações financeiras. O Cenário 2 corresponde a uma alteração de 25% nas taxas e o Cenário 3 corresponde a uma alteração de 50% nas taxas. A Administração separa os efeitos em apreciação e depreciação nas taxas conforme as tabelas a seguir.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2023 e 2022

(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

Instrumentos	Exposição em 2023	Risco	Cenários Redução								Cenários Aumento			
			Provável		Redução do índice em 25%		Redução do índice em 50%		Aumento do índice em 25%		Aumento do índice em 50%			
			%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor		
Aplicações financeiras	263.656	CDI	11,65%	30.716	8,74%	23.037	5,83%	15.358	14,56%	38.395	17,48%	46.074		
Total dos ativos financeiros	263.656			30.716		23.037		15.358		38.395		46.074		
Capital de giro	(248.942)	CDI	11,65%	(29.002)	8,74%	(21.751)	5,83%	(14.501)	14,56%	(36.252)	17,48%	(43.503)		
CRA	(316.390)	IPCA	4,62%	(14.617)	3,47%	(10.963)	2,31%	(7.309)	5,78%	(18.272)	6,93%	(21.926)		
Finame	(1.125)	Selic	12,31%	(138)	9,23%	(104)	6,16%	(69)	15,39%	(173)	18,47%	(208)		
Total passivos financeiros	(566.457)			(43.757)		(32.818)		(21.879)		(54.697)		(65.636)		
	(302.801)			(13.042)		(9.781)		(6.521)		(16.302)		(19.562)		
Impacto no resultado e PL						3.260		6.521		(3.260)		(6.521)		

Fonte: As informações do CDI foram extraídas da base da Cetip, TJLP retiradas da Receita Federal e IPCA obtidas junto ao IBGE. Todos os índices com a data base 31/12/2023.

Instrumentos	Exposição em 2022	Risco	Cenários									
			Redução				Aumento					
			Provável		Redução do índice em 25%		Redução do índice em 50%		Aumento do índice em 25%		Aumento do índice em 50%	
			%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor
Aplicações financeiras	203.603	CDI	13,75%	27.995	10,31%	20.997	6,88%	13.998	17,19%	34.994	20,63%	41.993
Total dos ativos financeiros	203.603			27.995		20.997		13.998		34.994		41.993
Capital de giro	(84.321)	CDI	13,75%	(11.594)	10,31%	(8.696)	6,88%	(5.797)	17,19%	(14.493)	20,63%	(17.391)
CRA	(330.587)	IPCA	5,79%	(19.141)	4,34%	(14.356)	2,90%	(9.570)	7,24%	(23.926)	8,69%	(28.711)
Finame	(1.351)	Selic	12,38%	(167)	9,29%	(125)	6,19%	(84)	15,48%	(209)	18,57%	(251)
Total passivos financeiros	(416.259)			(30.902)		(23.177)		(15.451)		(38.628)		(46.354)
	(212.656)			(2.907)		(2.180)		(1.454)		(3.634)		(4.361)
Impacto no resultado e PL						727		1.454		(727)		(1.454)

Fonte: As informações do CDI foram extraídas da base da Cetip, TJLP retiradas da Receita Federal e IPCA obtidas junto ao IBGE. Todos os índices com a data base 31/12/2022.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

(ii) Gerenciamento de capital

A gestão de capital da Companhia é feita para equilibrar as fontes de recursos próprias e terceiras, balanceando o retorno para os acionistas e o risco para acionistas e credores. Também há foco no incremento do valor do negócio a longo prazo tanto para os acionistas, como para empregados e clientes, com objetivo de manter a sustentabilidade dos resultados através de crescimento constante.

A Companhia busca gerir seus recursos a fim de assegurar adequada remuneração de seu capital e equilíbrio financeiro. Para tal é realizado o planejamento e análise dos investimentos, despesas, receitas, resultados, dívidas e entre outras variáveis.

24. Partes relacionadas

Controladora

A Companhia tem como única controladora direta a Uby Agro S.A., onde serão consolidadas essas demonstrações financeiras.

Remuneração do pessoal chave da administração

Os diretores são as pessoas chaves que tem a autoridade e responsabilidade por planejamento, direção e controle das atividades da Companhia. A remuneração do pessoal-chave da administração no exercício totalizou R\$ 2.363 em 31 de dezembro de 2023 (R\$ 2.523 em 31 de dezembro de 2022), incluindo salários e benefícios variáveis. A Companhia não possui outros tipos de remuneração, tais como benefícios pós-emprego, outros benefícios de longo prazo ou benefícios de rescisão de contrato de trabalho.

Outras transações com partes relacionadas

Os principais saldos de ativos e passivos em 31 de dezembro de 2023 e 2022, bem como as transações que influenciaram o resultado do exercício, relativas a operações com partes relacionadas, decorrem principalmente de transações com acionista e empresas ligadas do mesmo grupo econômico.

As transações com partes relacionadas, realizadas nas condições a seguir, estão sumarizadas em tabelas demonstradas abaixo, e compreendem:

	Categoria	2023	2022
Ativo Circulante			
Estoque em Poder de Terceiros - Allas (i)	Coligada	17.787	16.729
Ativo Não Circulante			
Outros investimentos - Uby Agro F.I.D.C III (NE 11) (ii)	Outras Partes Relacionadas	53.112	57.203
Passivo Circulante			
Fornecedor - Allas (iii)	Coligada	2.179	534
Uby Agro F.I.D.C III (NE 14) (iv)	Outras Partes Relacionadas	-	122.205
Dividendos a distribuir aos acionistas (v)	Acionista PJ	2.464	5.955

- i. Refere-se a estoque de produtos acabados armazenados na Allas Soluções Logísticas Ltda.
- ii. Refere-se a investimento no Ubyfol Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios III, um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado. A participação da Ubyfol corresponde a 32,85% do PL – Patrimônio

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2023 e 2022

(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

Líquido do fundo, o valor remanescente de 67,15% do PL está com demais cotistas. Em 31/12/2022 5,4% (R\$9.940) estava alocado na Cota Subordinada Junior com rendimento sem taxa alvo e 25,9% (R\$47.263) na Cota Subordinada da Mezanino da Classe C, com rendimento de 100% CDI. Já em 31/12/2023 a participação estava 100% concentrada na Cota Subordinada Mezanino C.

- iii. Refere-se a prestação de serviços de armazenagem e transporte realizado pela Allas Soluções Logísticas Ltda.
- iv. Refere-se a posição de duplicatas descontadas no Uby Agro F.I.D.C III.
- v. Refere-se a dividendos remanescentes a distribuir conforme o estatuto social da Cia, sendo o mínimo de 25% dos lucros auferidos no período.

25. Seguros

A Companhia adota a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos por montantes considerados suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade.

A Companhia adota como prática fazer análise de risco individual para cada operação. As coberturas de seguros são compostas por:

Natureza	Capital Segurado
Patrimonial	106.000
Seguro de Vida Colaboradores	15.190
Veículos	100% tabela FIPE

26. Demonstrações dos fluxos de caixa

Ativo imobilizado

Em 31 de dezembro de 2023 constava saldo relativo a aquisição de imobilizado, o qual ainda não havia sido efetivamente pago, sendo este liquidado em 2024. Conforme indicado abaixo.

	2023	2022
Saldo de fornecedor com aquisição de imobilizado	(655)	(38)

Diretoria:

Fabrizio Fonseca Simões
Diretor-Presidente

Victor Frederiko Vieira Mamede
Diretor Financeiro

Responsável técnico:
Paulo Ricardo Carvalho Cardoso
Contador
CRC MG 107233/O-8

[illegible]

DocuSigned by:
Frederiko Hamede
32FA050C37BD4D3...

Developed by
Pedia (Pedia)

Numero per PAULO RIZZATO CARPUNO 02 0400009 0001 000200
CRM 084000001
Banco di Sicilia Assicurazioni 1155 00001 0000 00 001

ICP (Gruppo IIC) - Viceret/Industria
G. AR
F. AR
F. AR - IIC - Gruppo PIR - 00

ICP

ANEXO XVI

Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2022 da Devedora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Uby Agroquímica S.A.

Demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2022

11

12

13

Uby Agroquímica S.A.

Balancos patrimoniais
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

	Nota explicativa	2022	2021
CIRCULANTES			
Caixa e equivalentes de caixa	3	173.326	82.020
Aplicações financeiras	4	3.294	71.267
Contas a receber	5	272.553	206.566
Estoques	6	82.219	50.262
Adiantamentos		3.304	2.051
Impostos a recuperar	7a	4.713	4.013
Imposto de renda e contribuição social a recuperar	7b	1.608	853
Outros créditos		476	663
Total do ativo circulante		541.493	417.695
NÃO CIRCULANTES			
Contas a receber	5	12.556	4.491
Aplicações financeiras	4	26.998	18.956
Outros créditos		20	-
Depositos judiciais	22	554	554
Impostos a recuperar	7a	1.303	-
Imposto de renda e contribuição social a recuperar	7b	14.601	5.951
Impostos diferidos	21	5.674	5.531
Outros investimentos	11	57.404	34.854
Propriedades para investimentos	8	7.280	5.461
Direito de uso	10.1	5.589	1.061
Imobilizado	9	45.077	39.851
Intangível		110	149
Total do ativo não circulante		177.166	116.859
Total do ativo		718.659	534.554

Uby Agroquímica S.A.

Balancos patrimoniais (continuação)

31 de dezembro de 2022 e 2021

(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

	Nota explicativa	2022	2021
CIRCULANTES			
Fornecedores	12	42.717	45.036
Empréstimos e financiamentos	13	49.452	80.375
Fundo de Investimento direito creditórios	14	122.205	110.947
Instrumentos financeiros derivativos		7	154
Comissões a pagar		13.671	11.157
Impostos a recolher	15	2.661	1.636
Obrigações sociais a recolher		2.311	1.839
Parcelamentos tributários	15	377	687
Dividendos a pagar	24	5.955	2.298
Passivo de arrendamento	10.2	4.575	522
Recompra de ações	16	12.221	13.907
Outras contas a pagar		1.357	1.354
Total do passivo circulante		257.509	269.912
NÃO CIRCULANTES			
Empréstimos e financiamentos	13	346.177	177.497
Instrumentos financeiros derivativos		1.275	-
Provisão para contingências	22	5.954	5.981
Parcelamentos tributários	15	2.135	2.480
Passivo de arrendamento	10.2	2.188	670
Recompra de ações	16	-	11.589
Total do passivo não circulante		357.729	198.217
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital social	17	16.888	16.888
Reserva legal		3.378	3.378
Ajuste de avaliação patrimonial		1.464	1.464
Reserva de incentivos fiscais		62.056	44.111
Reserva de lucros		19.635	584
Total do patrimônio líquido		103.421	66.425
Total do passivo e patrimônio líquido		718.659	534.554

Uby Agroquímica S.A.

Demonstrações dos resultados
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

	Nota explicativa	2022	2021
Receita			
Receita líquida de vendas	18	493.370	363.121
Custo			
Custo dos produtos vendidos	19	(224.473)	(177.439)
Lucro bruto		268.897	185.682
Despesas comerciais	19	(67.196)	(43.635)
Despesas gerais e administrativas	19	(89.653)	(66.255)
Perda por redução ao valor recuperável de contas a receber	19	2.543	(4.947)
Resultado de equivalência patrimonial		-	(34)
Outras despesas e receitas	19	6.363	8.230
Lucro operacional antes do resultado financeiro		120.954	79.041
Receita financeira	20	53.420	27.322
Despesa financeira	20	(112.369)	(83.516)
Resultado financeiro líquido		(58.949)	(56.194)
Resultado antes dos impostos		62.005	22.847
Imposto de renda e contribuição social corrente	21	(12.820)	(5.729)
Imposto de renda e contribuição social diferido	21	142	1.927
Resultado do exercício		49.327	19.045

Uby Agroquímica S.A.

Demonstrações dos resultados abrangentes
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

	2022	2021
Resultado do exercício	49.327	19.045
Outros resultados abrangentes	-	-
Resultado abrangente total do exercício	49.327	19.045

Uby Agroquímica S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

31 de dezembro de 2022 e 2021

(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

	Capital Social	Reserva Legal	Ajuste Avaliação Patrimonial	Reserva Incentivos Fiscais	Reserva de Lucros	Lucros Acumulados	Total do Patrimônio Líquido
Saldo em 31 de Dezembro de 2020	17.307	3.237	1.464	33.711	480	-	56.199
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	19.045	19.045
Reserva legal	-	141	-	-	-	(141)	-
Reserva incentivos fiscais	-	-	-	10.400	-	(10.400)	-
Reserva de lucros	-	-	-	-	119	(119)	-
Cisão de Ativos	(419)	-	-	-	(15)	-	(434)
Dividendos	-	-	-	-	-	(8.385)	(8.385)
Saldo em 31 de Dezembro de 2021	16.888	3.378	1.464	44.111	584	-	66.425
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	49.327	49.327
Reserva incentivos fiscais	-	-	-	17.945	-	(17.945)	-
Reserva de lucros	-	-	-	-	19.051	(19.051)	-
Dividendos	-	-	-	-	-	(12.331)	(12.331)
Saldo em 31 de Dezembro de 2022	16.888	3.378	1.464	62.056	19.635	-	103.421

Uby Agroquímica S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

	Nota explicativa	2022	2021
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Resultado do exercício		49.327	19.045
Ajustes para conciliar o lucro líquido do exercício ao caixa aplicado nas atividades operacionais:			
Ajuste a valor presente contas a receber	18	2.043	(574)
Ajuste a valor justo de propriedades para investimento	8	(1.659)	(660)
Provisão para perda esperada de créditos		(2.543)	4.947
Constituição (reversão) de provisão para riscos		(27)	2.271
Juros sobre empréstimos	13	53.339	45.825
Juros sobre fundos de direitos creditórios		33.667	20.489
Juros sobre arrendamentos	10	495	46
Juros sobre parcelamentos tributários	20	397	226
Atualização financeira recompra de ações próprias		1.407	5.232
Rendimento sobre investimentos (F.I.D.C)		(14.100)	(4.854)
Rendimento sobre aplicações financeiras		(6.354)	(11.413)
Variação cambial		2.235	1.486
Valor justo de instrumentos financeiros derivativos		1.620	289
Impostos de renda e contribuição social diferidos	21	(142)	(1.927)
Imposto de renda e contribuição social correntes	21	12.820	5.729
Baixas de ativo imobilizado	9	145	154
Depreciação e amortização		5.837	2.659
Resultado de equivalência patrimonial		-	34
Aumento (diminuição) nos ativos operacionais:			
Contas a receber		(75.551)	(81.521)
Estoques		(31.957)	(31.816)
Adiantamentos		(1.253)	(293)
Impostos a recuperar		(11.408)	(4.145)
Outros créditos		167	(183)
Aumento (diminuição) nos passivos operacionais:			
Fornecedores		(2.393)	18.221
Obrigações sociais a recolher		472	(50)
Outras contas a pagar		(3)	-
Impostos a recolher		4.688	(3.456)
Parcelamentos tributários		(1.051)	(962)
Comissões a pagar		2.514	(802)
Caixa gerado pelas (utilizado nas) atividades operacionais		22.732	(16.003)
Juros sobre empréstimos e financiamentos pagos	13	(44.458)	(40.941)
Juros sobre arrendamentos		(495)	(46)
Juros sobre fundos de direitos creditórios pagos		(32.567)	(19.617)
Imposto de renda e contribuição social pagos no exercício		(16.483)	(9.891)
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais		(71.271)	(86.498)
Fluxo de caixa utilizado nas atividades de investimento			
Aquisição de investimentos	11	(8.450)	(30.000)
Aquisição de imobilizado	26 e 9	(7.804)	(4.389)
Aquisição de intangível		-	(149)
Aquisição de propriedades para investimento		(160)	-
Aquisição de aplicações financeiras		(87.325)	(144.040)
Resgate de aplicações financeiras		153.617	217.442
Caixa líquido proveniente das atividades de investimento		49.878	38.864
Fluxo de caixa das atividades de financiamento			
Captação de empréstimos e financiamentos	13	357.052	361.081
Captação de fundos de direitos creditórios		310.436	172.387
Amortização de empréstimos e financiamentos	13	(228.377)	(336.528)
Amortização de fundos de direitos creditórios		(300.278)	(62.312)
Amortização de passivo com arrendamento	10	(2.285)	(148)
Instrumentos financeiros derivativos realizados		(492)	309
Recompra de ações		(14.683)	(13.162)
Pagamento de dividendos		(8.674)	(8.138)
Caixa líquido proveniente das atividades de financiamentos		112.699	113.489
Aumento do saldo de caixa e equivalente de caixa		91.306	65.855
Variação no caixa e equivalente de caixa			
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício		82.020	16.165
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício		173.326	82.020
Aumento do saldo de caixa e equivalente de caixa		91.306	65.855

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

1. Contexto operacional

1.1. Informações Gerais

A Uby Agroquímica S.A. (“Companhia”), fundada em 23 de agosto de 1985, é uma Sociedade Anônima de capital fechado, pertencente ao grupo Uby Agro S.A. e sediada na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais. Tem como objeto social: (i) a fabricação de adubos e fertilizantes organominerais; (ii) fabricação de adubos e fertilizantes; (iii) fabricação de defensivos agrícolas; (iv) comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo; e (v) fabricação de desinfetantes domissanitários.

Atualmente, a Companhia oferece uma linha de nutrição foliar e desenvolve soluções para o recobrimento de adubos, além de produtos customizáveis para seus clientes. Com operações em território nacional e internacional, a Companhia atua na maior parte dos estados da federação mais o Distrito Federal, e em países como Paraguai, Bolívia, Guatemala, Angola e Portugal, com estratégias para expansões e buscas de novos mercados. Sempre com o foco no cliente, a Companhia possui tecnologia exclusiva em seus produtos, tornando-os um diferencial do mercado, agregando valor e maior produtividade. Com uma estrutura operacional fabril tecnológica e um laboratório próprio, a Companhia conta com uma equipe técnica que preza pela qualidade dos produtos e desenvolvimento de novas soluções para o agricultor.

1.2. Impactos dos conflitos mundiais entre Ucrânia e Rússia nas preparações das demonstrações financeiras

Em 2021, iniciou-se a escalada dos custos de fertilizantes, agravada em fevereiro de 2022 com o início dos conflitos entre Rússia e Ucrânia, sendo o primeiro um dos países-chave para as importações nacionais de fertilizantes. A incerteza acerca do fornecimento de fertilizantes gerou uma alta nos valores praticados e elevou os custos da produção agrícola.

2. Apresentação das demonstrações financeiras

2.1. Base de preparação (Declaração de conformidade com relação às normas do CPC)

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BRGAAP) incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“CPC”).

As demonstrações financeiras da Companhia para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022 foram aprovadas pela Administração em 30 de abril de 2023.

Detalhes sobre as políticas contábeis da Companhia, estão apresentadas na nota explicativa 2.6.

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

2.2. Moeda funcional e moeda de apresentação

A moeda funcional da Companhia e a moeda de apresentação das demonstrações financeiras da Companhia é o Real (R\$). Todos os saldos foram arredondados para milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

2.3. Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil a administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis da Companhia e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua e reconhecidas prospectivamente.

Incertezas sobre premissas e estimativas

As informações sobre as incertezas relacionadas a premissas e estimativas na data da emissão do relatório que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material nos saldos contábeis de ativos e passivos no próximo ano fiscal estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- i) Nota explicativa nº 5 - mensuração de perda estimada de crédito do contas a receber e ativos contratuais: principais premissas na determinação da taxa média ponderada de perda;*
- ii) Nota explicativa nº 9 - Vida útil de ativo Imobilizado;*
- iii) Nota explicativa nº 21- reconhecimento de ativos fiscais diferidos: disponibilidade de lucro tributável futuro contra o qual prejuízos fiscais possam ser utilizados; e*
- iv) Nota explicativa nº 22 - reconhecimento e mensuração de provisão de contingências: principais premissas sobre a probabilidade e magnitude das saídas de recursos.*

2.4. Mensuração do valor justo

A Companhia mensura instrumentos financeiros (como, por exemplo, derivativos) e ativos não financeiros (como propriedades para investimento) ao valor justo em cada data de reporte.

Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração. A mensuração do valor justo é baseada na presunção de que a transação para vender o ativo ou transferir o passivo ocorrerá:

- No mercado principal para o ativo ou passivo; e
- Na ausência de um mercado principal, no mercado mais vantajoso para o ativo ou o passivo. O mercado principal ou mais vantajoso deve ser acessível pela Companhia.

O valor justo de um ativo ou passivo é mensurado com base nas premissas que os participantes do mercado utilizariam ao definir o preço de um ativo ou passivo, presumindo que os participantes do mercado atuam em seu melhor interesse econômico.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

A mensuração do valor justo de um ativo não financeiro leva em consideração a capacidade do participante do mercado de gerar benefícios econômicos utilizando o ativo em seu melhor uso possível ou vendendo-o a outro participante do mercado que utilizaria o ativo em seu melhor uso.

A Companhia utiliza técnicas de avaliação que são apropriadas nas circunstâncias e para as quais haja dados suficientes disponíveis para mensurar o valor justo, maximizando o uso de dados observáveis relevantes e minimizando o uso de dados não observáveis.

Todos os ativos e passivos para os quais o valor justo seja mensurado ou divulgado nas demonstrações financeiras são categorizados dentro da hierarquia de valor justo descrita a seguir, com base na informação de nível mais baixo que seja significativa à mensuração do valor justo como um todo:

- Nível 1 - preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos a que a entidade possa ter acesso na data de mensuração;
- Nível 2 - técnicas de avaliação para as quais a informação de nível mais baixo e significativa para mensuração do valor justo seja direta ou indiretamente observável; e
- Nível 3 - técnicas de avaliação para as quais a informação de nível mais baixo e significativa para mensuração do valor justo não esteja disponível.

Para ativos e passivos reconhecidos nas demonstrações financeiras ao valor justo de forma recorrente, a Companhia determina se ocorreram transferências entre níveis da hierarquia, reavaliando a categorização (com base na informação de nível mais baixo e significativa para mensuração do valor justo como um todo) no fim de cada período de divulgação.

A administração da Companhia determina as políticas e os procedimentos para mensuração do valor justo, como propriedades para investimento, ativos financeiros não cotados, e para mensuração não recorrente, tais como ativos mantidos para revenda e operação descontinuada.

Os avaliadores externos estão envolvidos na avaliação de ativos significativos, como por exemplo propriedades para investimento. O envolvimento de avaliadores externos é decidido anualmente pela administração. Os critérios de seleção incluem conhecimentos de mercado, reputação, independência e verificação se as normas profissionais são cumpridas.

Em cada data de reporte, a administração analisa as movimentações nos valores dos ativos e passivos que devem ser mensurados ou reavaliados de acordo com as políticas contábeis da Companhia. Para fins dessa análise, a administração confirma as principais informações utilizadas na última avaliação, confrontando as informações constantes no cálculo da avaliação com os contratos e demais documentos relevantes.

A administração, em conjunto com os avaliadores externos da Companhia também compara cada movimentação no valor justo de cada ativo e passivo com as respectivas fontes externas com o objetivo de determinar se a movimentação é aceitável.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

Para fins de divulgações do valor justo, a Companhia determinou classes de ativos e passivos com base na natureza, características e riscos do ativo ou passivo e o nível da hierarquia do valor justo, conforme acima explicado.

Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas na nota explicativa nº 23 - Instrumentos financeiros.

2.5. Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos seguintes itens materiais reconhecidos nos balanços patrimoniais:

- Instrumentos financeiros derivativos são mensurados pelo valor justo; e
- Instrumentos financeiros não-derivativos, designados pelo valor justo por meio do resultado, que são mensurados pelo valor justo.

2.6. Principais políticas contábeis

A Companhia tem aplicado de maneira uniforme as políticas contábeis a todos os exercícios apresentados nessas demonstrações financeiras, exceto quando mencionado de outra forma (vide também nota explicativa nº 2.1).

a. Moeda estrangeira

(i) *Transações em moeda estrangeira*

Transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional da Companhia pelas taxas de câmbio nas datas das transações.

Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data do balanço são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio naquela data. Ativos e passivos não monetários que são mensurados pelo valor justo em moeda estrangeira são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio na data em que o valor justo foi determinado. Itens não monetários que são mensurados com base no custo histórico em moeda estrangeira são convertidos pela taxa de câmbio na data da transação. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes da conversão são geralmente reconhecidas no resultado.

b. Receita operacional

A receita da Companhia deriva principalmente das vendas de defensivos e fertilizantes organomineral. As receitas decorrentes de venda de produtos ou mercadorias são reconhecidas quando a entidade transfere ao comprador os riscos e benefícios significativos inerentes à propriedade dos produtos e mercadorias, quando a entrega foi realizada, quando não existe direito de retorno e os preços são mensuráveis na data da venda, e quando é provável que sejam gerados benefícios econômicos associados à transação em favor da Companhia. Para devoluções, o passivo de reembolso e o ativo de direito de recuperar os bens devolvidos são reconhecidos. O direito de recuperar o ativo de mercadorias devolvidas é medido pelo valor contábil anterior do estoque menos quaisquer custos esperados para recuperar as mercadorias.

Os preços de venda são fixados com base em ordens de compra ou contratos.

A receita é reconhecida líquida de descontos, e impostos sobre as vendas.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

A receita operacional da venda de bens no curso normal das atividades é medida pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber, líquida de devoluções, descontos comerciais e bonificações. A receita operacional é reconhecida quando todos os critérios a seguir forem atendidos: (i) quando as partes de um contrato aprovarem este e estiverem comprometidas com seu cumprimento; (ii) quando a Companhia puder identificar os direitos de cada parte relacionado aos bens a serem entregues; (iii) quando puder identificar os termos de pagamento para os bens transferidos; (iv) quando o contrato possuir substância comercial; (v) quando for provável que a Companhia receberá a contraprestação à qual tem direito.

A receita de venda de bens é derivada, basicamente, da venda de produtos e são reconhecidas quando o controle dos bens é transferido ao cliente, ou seja, na entrega do produto ao cliente. Uma receita não é reconhecida se há uma significativa incerteza de sua realização. Os valores faturados, recebidos ou não, decorrentes de mercadorias a ser entregues no futuro, são considerados como redutores de ativo. Já os valores recebidos e não faturados decorrentes de mercadorias a ser entregues no futuro são considerados como passivo.

c. Benefícios a empregados

(i) **Benefícios de curto prazo a empregados**

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são reconhecidas como despesas de pessoal conforme o serviço correspondente seja prestado. O passivo é reconhecido pelo montante do pagamento esperado caso a Companhia tenha uma obrigação presente legal ou construtiva de pagar esse montante em função de serviço passado prestado pelo empregado e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

d. **Receitas financeiras e despesas financeiras**

As receitas e despesas financeiras da Companhia compreendem:

Rendimentos sobre aplicações financeiras;

Variações cambiais ativas e passivas;

Tarifas bancárias; e

Despesas com juros sobre empréstimos e financiamentos e fundo de investimentos em direitos creditórios.

A receita e a despesa de juros são reconhecidas no resultado pelo método dos juros efetivos. A receita de dividendos é reconhecida no resultado na data em que o direito da Companhia de receber o pagamento é estabelecido. A Companhia classifica juros recebidos e dividendos e juros sobre capital próprio recebidos como fluxos de caixa das atividades de investimento; e os dividendos e juros sobre capital próprio pagos como fluxos de caixa das atividades de financiamento.

A 'taxa de juros efetiva' é a taxa que desconta exatamente os pagamentos ou recebimentos em caixa futuros estimados ao longo da vida esperada do instrumento financeiro ao:

Valor contábil bruto do ativo financeiro; ou

Ao custo amortizado do passivo financeiro.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

No cálculo da receita ou da despesa de juros, a taxa de juros efetiva incide sobre o valor contábil bruto do ativo (quando o ativo não estiver com problemas de recuperação) ou ao custo amortizado do passivo. No entanto, a receita de juros é calculada por meio da aplicação da taxa de juros efetiva ao custo amortizado do ativo financeiro que apresenta problemas de recuperação depois do reconhecimento inicial. Caso o ativo não esteja mais com problemas de recuperação, o cálculo da receita de juros volta a ser feito com base no valor bruto.

e. **Imposto de renda e contribuição social**

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 mil anual para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais de imposto de renda e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real do exercício.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado, a menos que estejam relacionados a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

(i) ***Despesas de imposto de renda e contribuição social corrente***

A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber calculado sobre o lucro ou o prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. O montante dos impostos correntes a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. Ele é mensurado com base nas taxas de impostos decretadas na data do balanço.

O imposto corrente ativo e passivo são compensados somente se alguns critérios forem atendidos.

(ii) ***Despesas de imposto de renda e contribuição social diferido***

Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os usados para fins de tributação. As mudanças dos ativos e passivos fiscais diferidos no exercício são reconhecidas como despesa de imposto de renda e contribuição social diferida.

f. **Estoques**

Os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. Os custos dos estoques são avaliados ao custo médio de aquisição ou de produção e incluem gastos incorridos na aquisição de estoques, custos de produção e transformação e outros custos incorridos em trazê-los às suas localizações e condições existentes. No caso dos estoques manufaturados e produtos em elaboração, o custo inclui uma parcela dos custos gerais de fabricação com base na capacidade operacional normal.

O valor realizável líquido é o preço estimado de venda no curso normal dos negócios, deduzido dos custos estimados de conclusão e de despesas de vendas.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

g. Imobilizado

(i) **Reconhecimento e mensuração**

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável (*impairment*).

Quando partes significativas de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens separados (componentes principais) de imobilizado.

Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos no resultado.

(ii) **Custos subsequentes**

Custos subsequentes são capitalizados na medida em que seja provável que benefícios futuros associados com os custos serão auferidos pela Companhia. Custos de manutenção e reparos recorrentes são registrados no resultado.

(iii) **Depreciação**

A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado, líquido de seus valores residuais estimados, utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens. A depreciação é reconhecida no resultado. Terrenos não são depreciados.

As vidas úteis estimadas para os exercícios corrente e comparativo são as seguintes:

Edifícios e construções	60 anos
Móveis e utensílios	15 anos
Veículos	10 anos
Máquinas e equipamentos	15 anos
Equipamentos de informática	05 anos

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

h. Instrumentos financeiros

(i) **Reconhecimento e mensuração inicial**

As contas a receber de clientes são substancialmente decorrentes da venda de produtos químicos, fertilizantes e defensivos biológicos e são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados.

Um ativo ou passivo financeiro é inicialmente mensurado ao valor justo, acrescido, para um item não mensurado ao VJR (valor justo por meio do resultado), dos custos da transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. As contas a receber de clientes sem um componente de financiamento significativo são mensuradas inicialmente pelo preço da operação.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

(ii) **Classificação e mensuração subsequente**

No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: ao custo amortizado; ao VJORA - instrumento de dívida; ao VJORA - instrumento patrimonial; ou ao VJR.

Os ativos financeiros não são reclassificados após o reconhecimento inicial, a menos que a Companhia mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, caso em que todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do período de relatório subsequente à mudança no modelo de negócios.

Um ativo financeiro é medido pelo custo amortizado se atender às duas condições abaixo e não é designado como medido pelo VJR:

- i) É mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é manter os ativos financeiros para receber os fluxos de caixa contratuais; e*
- ii) Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa relacionados apenas ao pagamento do principal e juros sobre o valor do principal em aberto.*
- iii) Um instrumento de dívida é mensurado ao VJORA se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR*
- iv) É mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros; e*
- v) Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são apenas pagamentos de principal e juros sobre o valor principal em aberto.*

Todos os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado são classificados como valor justo por meio do resultado. Inclui todos os ativos financeiros derivativos. No reconhecimento inicial, a Companhia pode designar irrevogavelmente um ativo financeiro que, de outra forma, atende aos requisitos de mensuração ao custo amortizado, bem como ao valor justo por meio do resultado, se eliminar ou reduzir significativamente um descasamento contábil que de outra forma surgiria.

Ativos financeiros - Avaliação sobre se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos de principal e de juros

Para fins dessa avaliação, o 'principal' é definido como o valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial. Os 'juros' são definidos como uma contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo e pelo risco de crédito associado ao valor principal em aberto durante um determinado período de tempo e pelos outros riscos e custos básicos de empréstimos (por exemplo, risco de liquidez e custos administrativos), assim como uma margem de lucro.

A Companhia considera os termos contratuais do instrumento para avaliar se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos do principal e de juros. Isso inclui a avaliação sobre se o ativo financeiro contém um termo contratual que poderia mudar o momento ou o valor dos fluxos de caixa contratuais de forma que ele não atenderia essa condição. Ao fazer essa avaliação, a Companhia considera:

- i) Eventos contingentes que modifiquem o valor ou a época dos fluxos de caixa;*
- ii) Termos que possam ajustar a taxa contratual, incluindo taxas variáveis;*
- iii) O pré-pagamento e a prorrogação do prazo; e*

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

- iv) *Os termos que limitam o acesso da Companhia a fluxos de caixa de ativos específicos (por exemplo, baseados na performance de um ativo).*

O pagamento antecipado é consistente com o critério de pagamentos do principal e juros caso o valor do pré-pagamento represente, em sua maior parte, valores não pagos do principal e de juros sobre o valor do principal pendente - o que pode incluir uma compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato. Além disso, com relação a um ativo financeiro adquirido por um valor menor ou maior do que o valor nominal do contrato, a permissão ou a exigência de pré-pagamento por um valor que represente o valor nominal do contrato mais os juros contratuais (que também pode incluir compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato) acumulados (mas não pagos) são tratadas como consistentes com esse critério se o valor justo do pré-pagamento for insignificante no reconhecimento inicial.

Ativos financeiros - Classificação, mensuração subsequente e ganhos e perdas

Ativos financeiros em VJR

Esses ativos são subsequentemente mensurados pelo valor justo. O lucro (prejuízo) líquido, acrescido de receita de juros ou dividendos, é reconhecido no resultado.

Ativos financeiros a custo amortizado

Esses ativos são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método da taxa efetiva de juros. O custo amortizado é reduzido devido a perdas por redução ao valor recuperável. Receitas de juros, ganhos cambiais e perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento é reconhecido no resultado.

Passivos financeiros - Classificação, mensuração subsequente e ganhos e perdas

Os passivos financeiros foram classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR. Um passivo financeiro é classificado como mensurado pelo valor justo por meio do resultado caso seja classificado como mantido para negociação, caso seja um derivativo ou designado como tal no momento do reconhecimento inicial. Os passivos financeiros mensurados ao VJR são medidos pelo valor justo e o lucro (prejuízo) líquido, acrescido dos juros, é reconhecido no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado através do método de juros efetivos. Despesas de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado.

(iii) Desreconhecimento

Ativos financeiros

A Companhia desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo financeiro expiram, ou transfere os direitos de receber os fluxos de caixa contratuais em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade de um ativo financeiro é transferido ou no qual a Companhia não transfere nem retém substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade e não retém o controle do ativo financeiro.

A Companhia realiza transações nas quais transfere ativos reconhecidos em sua demonstração da posição financeira, mas retém todos ou substancialmente todos os

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

riscos e benefícios dos ativos transferidos. Nestes casos, os ativos transferidos não são desreconhecidos.

Passivos financeiros

A Companhia desreconhece um passivo financeiro quando tem suas obrigações contratuais retiradas, canceladas ou expiradas. A Companhia também desreconhece um passivo financeiro quando seus termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido pelo valor justo.

No momento do desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga (incluindo quaisquer ativos não monetários transferidos ou passivos assumidos) é reconhecida no resultado.

(iv) Compensação

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Companhia tenha um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

(v) Instrumentos financeiros derivativos

A Companhia mantém instrumentos financeiros derivativos para proteger suas exposições aos riscos de variação de moeda estrangeira e taxa de juros.

Derivativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo; quaisquer custos de transação atribuíveis são reconhecidos no resultado quando incorridos. Após o reconhecimento inicial, os derivativos são mensurados pelo valor justo e as variações no valor justo são registradas no resultado.

i. Redução ao valor recuperável (Impairment)

Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia, que não os estoques e ativos fiscais diferidos, são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados em Unidades Geradoras de Caixa (UGC), ou seja, no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou UGCs.

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre o seu valor em uso e o seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados a valor presente usando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

As perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado e revertidas apenas com a condição de que o valor contábil do ativo não exceda o novo valor contábil que teria sido calculado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda por redução ao valor recuperável não tivesse sido reconhecida.

Ativos financeiros

Instrumentos financeiros e ativos contratuais

A Companhia reconhece provisões para perdas esperadas de crédito sobre:

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado.

A Companhia mensura a provisão para perda em um montante igual à perda de crédito esperada para a vida inteira, exceto para os itens descritos abaixo, que são mensurados como perda de crédito esperada para 12 meses:

i) Títulos de dívida com baixo risco de crédito na data do balanço.

As provisões para perdas com contas a receber de clientes e ativos de contrato são mensuradas a um valor igual à perda de crédito esperada para a vida inteira do instrumento. Ao determinar se o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e ao estimar as perdas de crédito esperadas, a Companhia considera informações razoáveis e passíveis de suporte que são relevantes e disponíveis sem custo ou esforço excessivo. Isso inclui informações e análises quantitativas e qualitativas, com base na experiência histórica da Companhia, na avaliação de crédito e considerando informações prospectivas (*forward-looking*).

A Companhia considera um ativo financeiro como inadimplente quando:

Todos os títulos que estejam vencidos acima de 365 dias.

Títulos vencidos há menos de 365 dias, cujas ações administrativas para o recebimento dos valores tenham se esgotado. Desta forma, quando isso ocorre, o departamento financeiro envia os títulos para o departamento jurídico para início do procedimento de cobrança judicial.

Ativos financeiros com problemas de recuperação

Em cada data de balanço, a Companhia avalia se os ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado e os títulos de dívida mensurados ao VJORA estão com problemas de recuperação. Um ativo financeiro possui “problemas de recuperação” quando ocorrem um ou mais eventos com impacto prejudicial nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro.

Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram problemas de recuperação inclui os seguintes dados observáveis:

Dificuldades financeiras significativas do emissor ou do mutuário;

Quebra de cláusulas contratuais, tais como inadimplência ou atraso de mais de 365 dias;

Reestruturação de um valor devido a Companhia em condições que não seriam aceitas em condições normais;

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

A probabilidade que o devedor entrará em falência ou passará por outro tipo de reorganização financeira; ou

O desaparecimento de mercado ativo para o título por causa de dificuldades financeiras.

Apresentação da provisão para perdas de crédito esperadas no balanço patrimonial

A provisão para perdas para ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado é deduzida do valor contábil bruto dos ativos.

As perdas por redução ao valor recuperável de ativos financeiros são reconhecidas no resultado.

Baixa

O valor contábil bruto de um ativo financeiro é baixado quando a Companhia não tem expectativa razoável de recuperar o ativo financeiro em sua totalidade ou em parte. Com relação a clientes individuais, a Companhia faz uma avaliação individual sobre a época e o valor da baixa com base na existência ou não de expectativa razoável de recuperação. A Companhia não espera nenhuma recuperação significativa do valor baixado. No entanto, os ativos financeiros baixados podem ainda estar sujeitos à execução de crédito para o cumprimento dos procedimentos para a recuperação dos valores devidos.

j. Arrendamentos

No início de um contrato, a Companhia avalia se um contrato é ou contém um arrendamento.

Um contrato é, ou contém um arrendamento, se o contrato transferir o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período de tempo em troca de contraprestação. Para avaliar se um contrato transfere o direito de controlar o uso de um ativo identificado, a Companhia utiliza a definição de arrendamento no CPC 06(R2).

(i) Como arrendatário

No início ou na modificação de um contrato que contém um componente de arrendamento, a Companhia aloca a contraprestação no contrato a cada componente de arrendamento com base em seus preços individuais. No entanto, para os arrendamentos de propriedades, a Companhia optou por não separar os componentes que não sejam de arrendamento e contabilizam os componentes de arrendamento e não arrendamento como um único componente.

A Companhia reconhece um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento na data de início do arrendamento. O ativo de direito de uso é mensurado inicialmente ao custo, que compreende o valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento, ajustado para quaisquer pagamentos de arrendamento efetuados até a data de início, mais quaisquer custos diretos iniciais incorridos pelo arrendatário e uma estimativa dos custos a serem incorridos pelo arrendatário na desmontagem e remoção do ativo subjacente, restaurando o local em que está localizado ou restaurando o ativo subjacente à condição requerida pelos termos e condições do arrendamento, menos quaisquer incentivos de arrendamentos recebidos.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

O ativo de direito de uso é subsequentemente depreciado pelo método linear desde a data de início até o final do prazo do arrendamento, a menos que o arrendamento transfira a propriedade do ativo subjacente ao arrendatário ao fim do prazo do arrendamento, ou se o custo do ativo de direito de uso refletir que o arrendatário exercerá a opção de compra. Nesse caso, o ativo de direito de uso será depreciado durante a vida útil do ativo subjacente, que é determinada na mesma base que a do ativo imobilizado. Além disso, o ativo de direito de uso é periodicamente reduzido por perdas por redução ao valor recuperável, se houver, e ajustado para determinadas remensurações do passivo de arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado inicialmente ao valor presente dos pagamentos do arrendamento que não são efetuados na data de início, descontados pela taxa de juros implícita no arrendamento ou, se essa taxa não puder ser determinada imediatamente, pela taxa de empréstimo incremental da Companhia. Geralmente, a Companhia usa sua taxa incremental sobre empréstimo como taxa de desconto.

A Companhia determina sua taxa incremental sobre empréstimos obtendo taxas de juros de várias fontes externas de financiamento e fazendo alguns ajustes para refletir os termos do contrato e o tipo do ativo arrendado.

Os pagamentos de arrendamento incluídos na mensuração do passivo de arrendamento compreendem o seguinte:

- i) Pagamentos fixos, incluindo pagamentos fixos na essência;*
- ii) Pagamentos variáveis de arrendamento que dependem de índice ou taxa, inicialmente mensurados utilizando o índice ou taxa na data de início;*
- iii) Valores que se espera que sejam pagos pelo arrendatário, de acordo com as garantias de valor residual; e*
- iv) O preço de exercício da opção de compra se o arrendatário estiver razoavelmente certo de exercer essa opção, e pagamentos de multas por rescisão do arrendamento, se o prazo do arrendamento refletir o arrendatário exercendo a opção de rescindir o arrendamento.*

O passivo de arrendamento é mensurado pelo custo amortizado, utilizando o método dos juros efetivos. É remensurado quando há uma alteração nos pagamentos futuros de arrendamento resultante de alteração em índice ou taxa, se houver alteração nos valores que se espera que sejam pagos de acordo com a garantia de valor residual, se a Companhia alterar sua avaliação se exercerá uma opção de compra, extensão ou rescisão ou se há um pagamento de arrendamento revisado fixo em essência.

Quando o passivo de arrendamento é remensurado dessa maneira, é efetuado um ajuste correspondente ao valor contábil do ativo de direito de uso ou é registrado no resultado se o valor contábil do ativo de direito de uso tiver sido reduzido a zero.

Arrendamentos de ativos de baixo valor

A Companhia optou por não reconhecer ativos de direito de uso e passivos de arrendamento para arrendamentos de ativos de baixo valor e arrendamentos de curto prazo, incluindo equipamentos de TI. A Companhia reconhece os pagamentos de arrendamento associados a esses arrendamentos como uma despesa de forma linear pelo prazo do arrendamento.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

k. Provisões

Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado, se a Companhia possui uma obrigação que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

l. Subvenção e assistência governamental

Os subsídios governamentais são reconhecidos quando há razoável segurança de que a entidade cumprirá todas as condições. Quando o benefício se refere a um item de despesa, é reconhecido como receita ao longo do período do benefício, em linha com o período de reporte do crédito pelo regime de competência, onde os ganhos são registrados no grupo de deduções de vendas (impostos incidentes), contra o corrente passivo.

m. Propriedades para investimentos

A propriedade para investimento é inicialmente mensurada pelo custo e subsequentemente ao valor justo, sendo que quaisquer alterações no valor justo são reconhecidas no resultado. Ganhos e perdas na alienação de uma propriedade para investimento (calculado pela diferença entre o valor líquido recebido na venda e o valor contábil do item) são reconhecidos no resultado.

n. Novas normas e interpretações ainda não adotadas aplicáveis as demonstrações financeiras

Uma série de novas normas entrará em vigor para os exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2022. A Companhia não adotou essas normas na preparação destas demonstrações financeiras.

Não se espera que as seguintes normas e interpretações alteradas tenham um impacto significativo nas demonstrações financeiras:

(i) **Classificação dos passivos como circulante ou não circulante (alterações ao CPC 26)**

As alterações, emitidas em 2020, visam esclarecer os requisitos para determinar se um passivo é circulante ou não circulante e se aplicam aos exercícios anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2023.

No entanto, o IASB propôs posteriormente novas alterações ao IAS 1 e o adiamento da data de vigência das alterações de 2020 para períodos anuais que se iniciam em ou após 1º de janeiro de 2024.

Devido esta norma está sujeita à desenvolvimentos futuros, a Companhia não pode determinar o impacto dessas alterações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas no período de aplicação inicial. A Companhia está monitorando de perto os desenvolvimentos futuros.

(ii) **Outras normas**

Não se espera que as seguintes normas novas e alteradas tenham um impacto significativo nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia:

i) *Imposto diferido relacionado a ativos e passivos decorrentes de uma única transação (alterações ao CPC 32).*

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

- ii) IFRS 17 Contratos de Seguros.
- iii) Divulgação de Políticas Contábeis (Alterações ao CPC 26).
- iv) Definição de Estimativas Contábeis (Alterações ao CPC 23).

3. Caixa e equivalentes de caixa

	2022	2021
Caixas e bancos - conta corrente	15	18
Aplicações financeiras - liquidez imediata (*)	173.311	82.002
Total de caixa e equivalentes de caixa	173.326	82.020

(*) As aplicações financeiras são consideradas como equivalentes de caixa, por terem alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor, estão registradas pelo valor de custo, acrescido dos rendimentos auferidos até a data dos balanços. Referem-se, substancialmente, a recursos aplicados em CDBs (Certificados de Depósitos Bancário).

Aplicações Financeiras - Liquidez Imediata

	Remuneração % Indexador	2022	2021
Ativo Circulante			
CDB (a)	103% á 110% CDI	169.611	35.364
Fundo CASH DI FIC (b)		-	8.546
Compromissada (c)	70% CDI	3.700	-
FIC (d)		-	38.092
		173.311	82.002

- a) Refere-se a aplicações em CDB (Certificados de Depósito Bancário), as quais possuem rendimentos entre 103% e 110% da variação do CDI-CETIP (Certificado de Depósito Interbancário) (Em 2021 os rendimentos eram entre 80% e 101% da variação do CDI-CETIP).
- b) Aplicação financeira no Fundo Cash DI com rendimento de 95% da variação do CDI-CETIP (Certificado de Depósito Interbancário), integralmente resgatada em 2022. (Em 2021 os rendimentos eram de 95% da variação do CDI-CETIP).
- c) Refere-se a aplicação financeira compromissada com rendimento de 70% da variação do CDI-CETIP (Certificado de Depósito Interbancário). (Em 2021 não possuíamos essa aplicação).
- d) Aplicação financeira em FIC (Fundo de Investimento em Cotas) com rendimento de 130% da variação do CDI-CETIP (Certificado de Depósito Interbancário), resgatada em 2022.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

4. Aplicações financeiras

	Remuneração % Indexador		2022	2021
Ativo Circulante				
CRA (a)	80%	CDI	3.294	5.005
F.I.M (b)			-	66.261
			3.294	71.267
Ativo Não Circulante				
CDB (c)	103% á 110%	CDI	2.938	4.482
CRA (a)	80%	CDI	16.464	14.474
CRA (d)			7.595	-
			26.998	18.956
			30.292	90.223

- (a) Aplicações financeiras em CRAs (Certificado de Recebíveis do Agronegócio) com rendimento de 80% da variação do CDI-CETIP (Certificado de Depósito Interbancário). (Em 2021 os rendimentos eram de 80% da variação do CDI-CETIP).
- (b) Aplicação financeira em F.I.M (Fundo de Investimento Mercantil) com rendimento de 8,23% a.a., integralmente resgatada em 2022. (Em 2021 os rendimentos eram de 3,58% a.a.).
- (c) Refere-se a aplicações em CDB (Certificados de Depósito Bancário), as quais possuem rendimentos entre 103% e 110% da variação do CDI-CETIP (Certificado de Depósito Interbancário) (Em 2021 os rendimentos eram entre 80% e 101% da variação do CDI-CETIP). O valor registrado no ativo não circulante refere-se à percentual de garantia sobre contratos de empréstimo para capital de giro.
- (d) Refere-se a caixa restrito de 3% do valor total de captação de CRA (conta vinculada) a operações de CRA (Certificado de Recebíveis do Agronegócio) para garantia de possível amortização de despesas das operações.

5. Contas a receber

	2022	2021
Duplicatas a receber – Mercado Interno	273.010	211.561
Duplicatas a receber – Mercado Externo	24.382	22.219
Total	297.391	233.780
Ajuste a valor presente das duplicatas a receber	(6.184)	(4.141)
Provisão para perdas de crédito esperadas	(6.098)	(18.582)
Total contas a receber	285.109	211.057
Circulante	272.553	206.566
Não circulante	12.556	4.491

As contas a receber de clientes são classificadas como recebíveis demonstrados ao custo amortizado. Destaca-se que do montante registrado de recebíveis, possuímos o saldo de R\$ 125.380 em 31 de dezembro de 2022 e R\$ 113.811 em 31 de dezembro de 2021 cedidos por desconto de duplicatas junto ao Uby Agro F.I.D.C III.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

A Companhia avaliou o ajuste a valor presente, com a taxa média do IPCA de 0,62% ao mês para os saldos de 31 de dezembro de 2022 e 0,73% ao mês para os saldos de 31 de dezembro de 2021.

A Companhia adotou a mensuração da perda de crédito esperada com base em toda a vida dos títulos, utilizando a abordagem simplificada, considerando o histórico de movimentações e perdas históricas.

O saldo das contas a receber por idade de vencimento em 31 de dezembro está distribuído conforme segue:

	2022	2021
A Vencer:		
Até 30 dias	21.277	26.783
De 31 a 180 dias	184.567	112.473
De 181 a 360 dias	68.873	66.205
Acima de 360 dias	14.267	6.452
Vencidos:		
Até 30 dias	600	1.636
De 31 a 180 dias	1.145	1.495
De 181 a 360 dias	4.132	2.202
Acima de 360 dias	2.530	16.534
Total	297.391	233.780

A provisão para perdas de crédito esperadas foi apurada com base nas normas vigentes. A movimentação é apresentada a seguir:

	2022	2021
Saldo inicial	(18.582)	(13.635)
Constituições de provisão	(2.809)	(8.070)
Reversão de provisão	5.352	3.123
Baixas definitiva de títulos (*)	9.941	-
Saldo final	(6.098)	(18.582)

(*) Refere-se a baixas de títulos inadimplentes que foram realizadas após esgotadas as possibilidades de recebimento via cobrança administrativa e judicial.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

6. Estoques

	2022	2021
Matéria-prima	40.124	31.695
Embalagens	2.378	2.574
Estoque de materiais de uso e consumo	3.017	1.971
Produtos em elaboração	2.102	2.056
Produtos acabados	2.001	1.427
Estoque em poder de terceiros	32.597	10.539
Total	82.219	50.262

Os estoques são avaliados pelo custo médio de aquisição ou de produção e não excedem ao valor de realização. Em 31 de dezembro de 2022, bem como em 31 de dezembro de 2021, não existiam estoques dados em garantia.

7. Impostos a recuperar

a) Impostos a recuperar

	2022	2021
Curto Prazo		
ICMS a recuperar	574	450
ICMS a recuperar s/ compra de ativos	841	486
PIS a recuperar	781	572
COFINS a recuperar	2.517	2.505
Total	4.713	4.013
Longo Prazo		
PIS a recuperar	243	-
COFINS a recuperar	1.060	-
Total	1.303	-
Total	6.016	4.013

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

b) IR/CSLL a recuperar

	2022	2021
Curto Prazo		
IRPJ/CSLL recolhidos a maior	1.608	853
Total	1.608	853
Longo Prazo		
IRPJ/CSLL recolhidos a maior	14.601	5.951
Total	14.601	5.951
Total	16.209	6.804

8. Propriedades para investimentos

8.1. Conciliação do valor contábil

	2022	2021
Lote – Lizarda/TO	1.818	1.121
Fazenda – Almas/TO	1.655	1.609
Lote – Planura/MG	880	707
Imóvel Residencial – Teresina/PI	165	160
Imóvel Residencial – Uberaba/MG	1.461	995
Imóvel Residencial – Barreiras/BA	624	503
Lotes – Nova Maringá/MT	470	366
Lotes – Lagoa da Confusão/TO	207	-
Saldo final de propriedade para investimento	7.280	5.461

8.2. Valores reconhecidos no resultado

Os valores justos das propriedades para investimentos da Companhia em 31 de dezembro de 2022 e de 2021 foram calculados com base em uma avaliação feita nas respectivas datas por avaliadores independentes. O ganho com o valor justo foi contabilizado no resultado do exercício na rubrica “Outras receitas operacionais líquidas”, conforme movimentação a seguir:

	2022	2021
Saldo inicial	5.461	4.801
Ajuste a valor justo (ganho)	1.659	660
Adições	160	-
Saldo final de propriedade para investimento	7.280	5.461

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

8.3. Mensuração do valor justo

Hierarquia do valor justo

O valor justo das propriedades para investimento foi determinado por avaliadores imobiliários externos independentes, com qualificação profissional adequada e reconhecida, e experiência recente na localidade e na categoria da propriedade que está sendo avaliada. Os avaliadores independentes fornecem o valor justo da carteira das propriedades para investimento da Companhia, anualmente, a cada encerramento findo às demonstrações financeiras.

A mensuração do valor justo de todas as propriedades para investimento foi classificada como Nível 3 com base nos inputs utilizados (veja nota explicativa 2.4).

9. Imobilizado

	Vida útil (anos)	Custo	Depreciação acumulada	Líquido
Terrenos	N/A	2.455	-	2.455
Prédios e edificações	25 a 50	28.118	(2.411)	25.707
Máquinas e equipamentos	8 a 15	15.413	(7.626)	7.787
Móveis e utensílios	10	4.710	(1.272)	3.438
Veículos	5	927	(841)	86
Computadores e periféricos	5	875	(460)	415
Imobilizações em andamento		5.189	-	5.189
		57.687	(12.610)	45.077

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2022 e 2021

(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

	Terrenos	Prédios e Edificações	Máquinas e Equipamentos	Móveis e Utensílios	Veículos	Computadores e Periféricos	Imobilizações em Andamento	Total
Custo	2.455	28.118	12.368	2.165	922	460	678	47.164
Depreciação Acumulada	-	(1.466)	(6.023)	(583)	(853)	(249)	-	(9.174)
Em 1º de Janeiro de 2021	2.455	26.652	6.344	1.582	69	211	678	37.990
Adições	-	-	1.937	1.318	129	295	710	4.389
Baixas Custo	-	-	(688)	-	(63)	-	(53)	(804)
Transferências	-	-	-	214	-	-	(214)	-
Depreciação no Exercício	-	(474)	(1.477)	(262)	(68)	(93)	-	(2.374)
Baixas Depreciação	-	-	587	-	63	-	-	650
Em 31 de Dezembro de 2021	2.455	26.178	6.703	2.852	130	413	1.121	39.851
Custo	2.455	28.118	13.617	3.697	988	755	1.121	50.749
Depreciação Acumulada	-	(1.940)	(6.913)	(845)	(858)	(342)	-	(10.898)
Em 1º de Janeiro de 2022	2.455	26.178	6.703	2.852	130	413	1.121	39.851
Adições	-	-	1.059	893	-	125	5.765	7.842
Baixas	-	-	(838)	-	(61)	(5)	-	(904)
Transferências	-	-	1.576	120	-	-	(1.696)	-
Depreciação no Exercício	-	(471)	(1.411)	(427)	(44)	(118)	-	(2.471)
Baixas Depreciação	-	-	698	-	61	-	-	759
Em 31 de Dezembro de 2022	2.455	25.707	7.787	3.438	86	415	5.189	45.077
Custo	2.455	28.118	15.413	4.710	927	875	5.189	57.687
Depreciação Acumulada	-	(2.411)	(8.324)	(1.272)	(902)	(460)	-	(12.610)

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

Valor recuperável do ativo imobilizado

O ativo imobilizado tem o seu valor recuperável analisado, no mínimo, anualmente, sendo que para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 a Administração não encontrou a necessidade de constituição de provisão para o valor recuperável do ativo.

Ativos cedidos em garantia

Em 2022 não havia nenhum ativo cedido em garantia. Em 2021, havia um imóvel dado em garantia, avaliado em R\$ 4.500, cujo contrato fora liquidado.

10.Arrendamentos

A Uby Agroquímica S.A. mantém contratos de arrendamento de veículos, empilhadeiras e notebooks, cujos prazos variam de 24 a 60 meses. A Companhia optou por utilizar as isenções previstas na norma para arrendamentos de curto prazo (ou seja, arrendamentos com prazo de 12 meses ou menos) sem a opção de compra e para itens de baixo valor. Assim, esses arrendamentos são reconhecidos como despesa no resultado, pelo método linear, ao longo do prazo do arrendamento, e seus efeitos no resultado do exercício foram imateriais.

10.1. Direito de uso

Os ativos de direito de uso são mensurados pelo custo, composto pelo valor da mensuração inicial (Ajuste a valor Presente – AVP) do passivo de arrendamento e depreciado em bases lineares até o término do prazo do arrendamento.

A movimentação de saldos dos ativos de direito de uso é evidenciada abaixo:

	Veículos	Empilhadeiras	Notebooks	Total
Saldo em 01/01/2021	-	-	-	-
Adições a ativos de direito de uso	1.340	-	-	1.340
Depreciação	(279)	-	-	(279)
Saldo em 31/12/2021	1.061	-	-	1.061
Adições a ativos de direito de uso	6.513	759	532	7.804
Remensuração	-	52	-	52
Depreciação	(2.867)	(335)	(126)	(3.328)
Saldo em 31/12/2021	4.707	476	406	5.589
Amortização em anos	2	5	3	

10.2. Passivo de arrendamento

O passivo de arrendamento reconhecido foi mensurado pelo valor presente dos pagamentos mínimos exigidos nos contratos, descontados pela taxa de empréstimo incremental da Companhia.

Os encargos financeiros são reconhecidos como despesa financeira e apropriados com base na taxa real de desconto, de acordo com o prazo remanescente dos contratos.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

A movimentação dos passivos de arrendamento é evidenciada abaixo:

	Veículos	Empilhadeiras	Notebooks	Total
Saldo em 01/01/2021	-	-	-	-
Adições a passivos de arrendamento	1.340	-	-	1.340
Pagamentos	(148)	-	-	(148)
Juros pagos	(46)	-	-	(46)
Apropriação de juros	46	-	-	46
Saldo em 31/12/2021	1.192	-	-	1.192
Adições a passivos de arrendamento	6.513	759	532	7.804
Remensuração	-	52	-	52
Pagamentos	(1.902)	(274)	(109)	(2.285)
Juros pagos	(375)	(78)	(42)	(495)
Apropriação de juros	375	78	42	495
Saldo em 31/12/2021	5.803	537	423	6.763

Em 31 de dezembro de 2022 o perfil de vencimento do passivo de arrendamento é como segue:

	2022	2021
2022	-	522
2023	4.575	670
2024	1.764	-
2025	233	-
2026	153	-
2027	38	-
Total	6.763	1.192

A taxa incremental média ponderada de empréstimos aplicada ao passivo de arrendamento em 31 de dezembro de 2022, foi de 10,32% ao ano (13,08% em 31 de dezembro de 2021).

11. Outros investimentos

	2022	2021
Investimentos		
Uby Agro F.I.D.C III (i)	57.203	34.854
YLL e ATG Collaborative S.A. (ii)	200	-
Sicoob Credicitrus (iii)	1	-
	57.404	34.854

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

Movimentação dos outros investimentos:

	Saldo em 31/12/2021	Aquisição	Rendimentos	Saldo em 31/12/2022
Investimentos				
Uby Agro F.I.D.C III	34.854	8.249	14.100	57.203
YLL e AGT Collaborative S.A.	-	200		200
Sicoob Credicitrus	-	1		1
Total	34.854	8.450	14.100	57.404

	Saldo em 31/12/2020	Aquisição	Rendimentos	Saldo em 31/12/2021
Investimentos				
Uby Agro F.I.D.C III	-	30.000	4.854	34.854
Total	-	30.000	4.854	34.854

- i. Investimento no Ubyfol Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios III, um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado. A participação da Ubyfol corresponde a 31,4% do PL – Patrimônio Líquido do fundo, sendo em 31/12/2022 5,4% (R\$9.940) alocado na Cota Subordinada Junior com rendimento sem taxa alvo e 25,9% (R\$47.263) na Cota Subordinada da Mezanino da Classe C, com rendimento de 100%CDI. Em 31/12/2021 a participação era de 31,4% em Cota Subordinada Junior. O valor remanescente 68,6% do PL está com demais cotistas.
- ii. Trata-se de investimento no Fundo de Investimento The Yield Lab Latam And Agtech Garage Collaborative S.A. destinado a projetos de inovação com foco no seguimento de Agri-FoodTech.
- iii. Investimento em Cotas de Participação na Cooperativa de Crédito Sicoob Credicitrus.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

12. Fornecedores

O saldo de fornecedores representa obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios. A posição a pagar a fornecedores em 31 de dezembro apresentava as seguintes características:

	2022	2021
Fornecedores – Mercado Interno:		
Mercadorias	29.289	37.554
Serviços	1.434	2.834
Fornecedores - Risco Sacado	3.124	-
Fornecedores - Partes Relacionadas	534	685
Fornecedores – Mercado Externo:		
Mercadorias	8.336	3.963
Total	42.717	45.036

Fornecedores Risco Sacado: trata-se de passivos financeiros caracterizados pela antecipação de pagamentos a fornecedores, por intermédio de instituições financeiras. Devido as características de negociação comercial de prazos entre fornecedores e a Companhia, estes passivos financeiros foram incluídos como antecipação de recursos através de linhas de crédito da Companhia junto a instituições financeiras, com o custo financeiro implícito de 1,33% a.m., em 31 de dezembro de 2022.

A exposição da Companhia para os riscos de moeda e de crédito relacionados à fornecedores e outras contas a pagar encontram-se divulgados na nota 23.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2022 e 2021

(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

13. Empréstimos e financiamentos

Modalidade	Moeda	Saldo 2021	Adições	Juros Provisionados	Variação Cambial Provisionada	Amortização	Variação Cambial Paga	Apropriação de custo de transação	Juros Pagos	Saldo 2022
Capital de Giro	BRL	104.209	116.586	23.980	-	(135.877)	-	-	(24.576)	84.322
Capital de Giro (*)	EUR	35.761	7.910	738	194	(31.809)	(6.625)	-	(1.191)	4.978
Capital de Giro (*)	USD	826	-	-	7	(512)	(321)	-	-	-
CRA	BRL	123.333	253.177	25.813	-	(53.133)	-	-	(18.603)	330.587
Finame	BRL	203	1.212	81	-	(71)	-	-	(75)	1.350
Leasing	BRL	67	-	8	-	(29)	-	-	(13)	33
Custo de transação – CRA	BRL	(6.527)	(21.833)	-	-	-	-	2.719	-	(25.641)
Total		257.872	357.052	50.620	201	(221.431)	(6.946)	2.719	(44.458)	395.629

Modalidade	Moeda	Saldo 2020	Adições	Juros Provisionados	Variação Cambial Provisionada	Amortização	Variação Cambial Paga	Apropriação de custo de transação	Juros Pagos	Saldo 2021
Capital de Giro	BRL	64.741	63.650	8.165	-	(24.349)	-	-	(7.998)	104.209
Capital de Giro (*)	EUR	26.007	43.664	391	1.144	(31.227)	(3.968)	-	(250)	35.761
Capital de Giro (*)	USD	3.637	-	94	653	(1.911)	(1.081)	-	(566)	826
Debênture	BRL	40.566	-	1.805	-	(40.376)	-	-	(1.995)	-
CRA	BRL	80.079	120.037	20.655	-	(80.079)	-	-	(17.359)	123.333
Finame	BRL	274	-	10	-	(71)	-	-	(10)	203
Leasing	BRL	103	-	13	-	(35)	-	-	(14)	67
Financiamento	BRL	49	-	29	-	(49)	-	-	(29)	-
F.I.D.C	BRL	11.182	140.752	14.168	-	(153.382)	-	-	(12.720)	-
Custo de transação – CRA	BRL	-	(7.022)	-	-	-	-	495	-	(6.527)
Total		226.638	361.081	45.330	1.797	(331.479)	(5.049)	495	(40.941)	257.872

(*) Contratos em moeda estrangeira (dólar ou euro)

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2022 e 2021

(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

Empréstimos e Financiamentos	Moeda	Garantia	Vencimentos	Taxa de juros ponderada a.a	Indexador	2022	2021
Circulante:							
Capital de Giro ^(a)	BRL	Recebíveis, Aplic. Financeira e Aval	2027	5,59%	CDI	20.414	40.270
Capital de Giro* ^(b)	EUR	StandBy Letter	2022	8,96%	Variação Cambial	-	35.761
Capital de Giro* ^(c)	USD	StandBy Letter	2022	4,07%	Variação Cambial	-	826
CRA ^(d)	BRL	Recebíveis e Aval	2028	8,37%	IPCA	34.207	6.050
Custo de transação - CRA ^(d)	BRL					(5.431)	(2.718)
Finame	BRL	Próprio bem	2027	3,42%	Selic	229	173
Leasing	BRL	Próprio bem	2023	17,10%	Taxa Fixa	33	13
Total Circulante						49.452	80.375
Não Circulante:							
Capital de Giro	BRL	Recebíveis, Aplic. Financeira e Aval	2027	5,59%	CDI	63.908	63.939
Capital de Giro* ^(b)	EUR	StandBy Letter	2025	8,83%	Variação Cambial	4.978	-
CRA	BRL	Recebíveis e Aval	2028	8,37%	IPCA	296.380	117.283
Custo de transação - CRA ^(d)	BRL					(20.210)	(3.809)
Finame	BRL	Próprio bem	2027	3,42%	Selic	1.121	30
Leasing	BRL	Próprio bem	2023	17,10%	Taxa Fixa	-	54
Total Não Circulante						346.177	177.497
Total Empréstimos e Financiamentos						395.629	257.872

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

- (a) Em 2022, a Companhia captou recursos na modalidade Capital de Giro com taxas mais atrativas no valor de R\$ 116.586 o qual foi utilizado para aplicação no fluxo de caixa e posteriormente utilizou a estratégia de alongamento do prazo da dívida, liquidando um total de R\$ 135.877 de endividamento desta modalidade.
- (b) A Companhia utiliza operação de derivativos – *Swap* de taxas de juros para travar as oscilações da variação cambial, com o objetivo de minimizar os efeitos sobre o valor da dívida. Em 2022 a Companhia captou R\$ 7.910 e realizou a liquidação de R\$ 32.321 de endividamento em moeda estrangeira.
- (c) A Companhia captou recursos via CRA (Certificado de Recebíveis do Agronegócio) no total de R\$ 120.000 em outubro/2021, cujo contrato teve 45% de liquidação em dezembro/2022. Mediante a instabilidade do cenário político, em 2022 a Uby optou por efetuar uma operação de CRA no valor de R\$ 253.177, valor este que será destinado aos compromissos operacionais, o que garantirá uma liquidez confortável e segurança financeira à Companhia em um ambiente econômico incerto, com falta de definição e clareza na conduta político-econômica e gestão fiscal.
- (d) Em razão da Captação do CRA R\$ 120.000 em 2021 incorreu despesas com estruturação no valor de R\$ 7.022. Referente a captação de R\$ 253.177 em 2022, incorreu despesas com estruturação R\$ 21.833. Essas despesas são apropriadas de forma mensal no decorrer da vigência dos respectivos contratos, de forma proporcional.

Cronograma de vencimento:

	2022	2021
2022	-	80.374
2023	49.452	74.194
2024	60.071	62.026
2025	101.070	40.816
2026	69.464	462
2027	58.440	-
2028	57.132	-
Total	395.629	257.872

Cláusulas restritivas (“Covenants”)

A Companhia está sujeita ao cumprimento de certas cláusulas contratuais (“Covenants”) que estabelecem o vencimento antecipado de empréstimos e financiamentos. Caso ocorra descumprimento de obrigações ou um evento de inadimplemento nos contratos de empréstimos e financiamentos em decorrência de determinadas situações, entre elas, o vencimento antecipado de outros contratos (*cross-acceleration ou cross-default*) os empréstimos e financiamentos a eles vinculados poderão ser considerados vencidos antecipadamente pelos respectivos credores.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

14. Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios

O Ubyfol Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios III é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que cada série ou classe somente serão resgatadas no término do respectivo prazo de duração, que nesse caso é indeterminado, ou em caso de liquidação do Fundo.

Em outubro de 2020, a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) aprovou o registro do Ubyfol Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios III sob o CNPJ 37.645.417/0001-11, geridos e administrado pela Brave Gestora de Recursos LTDA (“Gestora”) e BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Administradora”), respectivamente.

O Fundo, cujo patrimônio líquido em 2022 foi de R\$182.457, tem como objetivo a valorização de suas cotas através da aquisição de direitos creditórios do agronegócio cedidos pela Ubyfol, que totalizaram R\$125.380, conforme nota explicativa nº 5.

A participação da Ubyfol corresponde a 31,4% do PL – Patrimônio Líquido do fundo, sendo 5,4% (R\$9.943) alocado na Cota Subordinada Junior com rendimento sem taxa alvo e 25,9% (R\$47.263) na Cota Subordinada da Mezanino da Classe C, com rendimento de 100%CDI. O valor remanescente 68,6% do PL está com demais cotistas.

Quanto a rubrica “Juros à Apropriar - F.I.D.C” o montante de R\$3.175 em 31 de dezembro de 2022 e R\$ 2.864 em 31 de dezembro de 2021, se refere ao fundo de despesas incorridos para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade.

	2022	2021
Passivo Circulante		
Uby Agro F.I.D.C III	125.380	113.811
Custo de transação	(3.175)	(2.864)
	122.205	110.947

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2022 e 2021

(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

Modalidade	Moeda	Saldo 2020	Adições	Juros Provisionados	Amortização	Custo de transação	Juros Pagos	Saldo 2021
F.I.D.C	BRL	-	176.123	19.617	(62.312)	-	(19.617)	113.811
Custo de transação	BRL	-	(3.736)	-	-	872	-	(2.864)
		-	172.387	19.617	(62.312)	872	(19.617)	110.947

Modalidade	Moeda	Saldo 2021	Adições	Juros Provisionados	Amortização	Custo de transação	Juros Pagos	Saldo 2022
F.I.D.C	BRL	113.811	311.847	32.566	(300.278)	-	(32.566)	125.380
Custo de transação	BRL	(2.864)	(1.411)	-	-	1.100	-	(3.175)
		110.947	310.436	32.566	(300.278)	1.100	(32.566)	122.205

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

15. Impostos a recolher e parcelamentos tributários

	2022	2021
Impostos a recolher		
Impostos Retidos na Fonte	361	319
ICMS	2.253	18
IRPJ	-	1.272
COFINS	27	-
PIS	4	-
Outros tributos	16	27
Total	2.661	1.636
Parcelamentos tributários		
Parcelamento de INSS, IRPJ e CSLL (*)	2.512	3.167
Total Parcelamentos	2.512	3.167
Circulante	377	687
Não circulante	2.135	2.480
Total	2.512	3.167

(*) Em 18 de setembro de 2017, a Companhia aderiu ao PERT - Programa Especial de Regularização Tributária na vigência da MP nº 783/2017 que automaticamente migraram para as modalidades da Lei nº 13.496/2017. Na adoção a Companhia optou pela modalidade de pagamento antecipado de 20% da dívida em 5 parcelas, com o remanescente em 145 parcelas, a partir de janeiro de 2018, com redução de 80% dos juros de mora e 50% das multas de mora, a serem liquidadas com a utilização do prejuízo fiscal, base negativa de CSLL e/ou outros créditos próprios de tributos federais, incluindo no parcelamento os saldos devedores de IRPJ e CSLL. Os respectivos efeitos da adoção foram reconhecidos no momento da adoção.

Cronograma de vencimento:

	2022	2021
2022		687
2023	377	374
2024	346	346
2025	346	346
2026	1.443	1.414
Total	2.512	3.167

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

16. Recompra de ações

A composição de recompra de ações considera a aquisição em 13 de outubro de 2020 de 4.326.702 ações próprias junto à acionista O.S. Holding Ltda. pelo valor de R\$32.909, com pagamento em 36 parcelas mensais e sucessivas, conforme contrato de compra e venda de ações formalizado entre a Companhia e a O.S. Holding Ltda. As parcelas remanescentes de liquidação no período totalizam o montante de R\$ 12.221. Esse montante é atualizado com base no índice IGPM, e em 2022 essa atualização implicou em um estorno de provisão de juros no valor de R\$1.407. Foram efetuados os pagamentos de 12 parcelas em 2022, no montante total atualizado de R\$14.682.

	2022	2021
O.S. Holding Ltda. - Recompra de ações - CP	12.221	13.907
O.S. Holding Ltda. - Recompra de Ações - LP	-	11.589
	12.221	25.496

17. Patrimônio líquido

a) Capital social

O capital subscrito e integralizado da Companhia em 31 de dezembro de 2022 é de R\$ 16.888 composto por 12.561.257 (doze milhões, quinhentos e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, conforme demonstrado abaixo:

Acionistas	2022			2021		
	Participação	Ações	Capital - em R\$	Participação	Ações	Capital - em R\$
Uby Agro S.A.	100%	12.561.257	16.888	100%	12.561.257	16.888
	100%	12.561.257	16.888	100%	12.561.257	16.888

b) Aquisição de ações

Em 31 de julho de 2021, através de Ata de Assembleia Geral Extraordinária, a Companhia cindiu ativos da Uby Agroquímica S.A. para a Uby Agro S.A., no montante correspondente a R\$ 419 considerando o balanço patrimonial da Uby Agroquímica S.A. elaborado em 30 de junho de 2021 ("Laudo de Avaliação"), consoante ao disposto no artigo 226 da Lei das S.A.

c) Reserva legal

É constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício social nos termos do artigo 193 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") até o limite de 20% do capital social.

d) Reservas de lucros

O saldo remanescente do lucro líquido do exercício é destinado segundo a determinação do Conselho de Administração e deliberado na Assembleia Geral Ordinária.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

Em conformidade como art. 196 da Lei 6.404/76, a Diretoria da Uby Agroquímica S.A vem propor a Retenção de Lucros do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 no montante de R\$ 19.051, para fazer frente ao plano de investimentos na planta de Fertilizantes Biológicos.

e) Reservas de incentivos fiscais

A Companhia reconhece como subvenção governamental os valores decorrentes da redução do Imposto de Renda e da Contribuição Social em virtude do disposto no Convênio ICMS (CONFAZ) nº 100/1997, que estabelece isenção e redução de base de cálculo do ICMS em operações com insumos agropecuários. O reconhecimento contábil dessa redução ou isenção tributária como subvenção para investimento é efetuado registrando-se o imposto total no resultado como se devido fosse, em contrapartida à receita de subvenção equivalente, a serem demonstrados um deduzindo do outro. Os valores correspondentes às subvenções para investimento, são retidos em conta apropriada do Patrimônio Líquido (Reserva de Incentivos Fiscais), nos termos do art. 195-A da Lei nº 6.404/1976, após terem sido reconhecidas na Demonstração do Resultado, para que não seja distribuído ou de qualquer outra forma repassado aos sócios ou acionistas sem serem oferecidos à tributação conforme regulamentado.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2022, com respaldo na Lei Complementar nº 160/2017 e Convênio ICMS (CONFAZ) nº 190/2017, a Companhia reconheceu os incentivos fiscais relativos ao ICMS como subvenções para investimentos, desde que atendidas as exigências de registro e depósito no CONFAZ (Conselho Nacional de Política Fazendária), com a respectiva expedição do Certificado de Registro e Depósito. O total relativo aos benefícios de redução de base de cálculo e isenção de ICMS totalizaram no ano de 2022 o valor de R\$ 17.945 e em 2021 o valor de R\$ 10.400 que foram destinados à conta de reserva de incentivos fiscais.

f) Dividendos

De acordo com o Estatuto Social da Companhia no artigo 27, em cada exercício social, os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

g) Ajuste de avaliação patrimonial

A Companhia aplicou o pronunciamento técnico CPC 27 – Ativo Imobilizado, juntamente com a interpretação técnica ICPC 10 – Esclarecimentos sobre os Pronunciamentos Técnicos CPC 27 – Ativo Imobilizado, de forma a atribuir ao custo do ativo imobilizado o custo atribuído “*deemed cost*”, por considerar que determinadas classes do ativo imobilizado se encontravam registradas por valores substancialmente inferiores aos valores de mercado.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

18. Receita líquida de vendas

	2022	2021
Receita de produtos vendidos:		
Receita bruta de vendas – mercado interno	532.112	377.476
Receita bruta de vendas – mercado externo	12.009	14.710
	544.121	392.186
Deduções da receita:		
Impostos incidentes sobre vendas	(35.258)	(19.547)
Ajuste a valor presente	(2.043)	574
Devoluções e outros abatimentos	(13.450)	(10.092)
	(50.751)	(29.065)
Receita líquida de vendas	493.370	363.121

18.1 Receita de vendas por região geográfica

Mercado Interno	2022	2021
Norte	27.275	23.237
Nordeste	86.299	61.929
Centro-Oeste	177.420	116.730
Sudeste	189.510	134.025
Sul	51.608	41.555
Total	532.112	377.476
Mercado Externo	2022	2021
Bolívia	2.481	2.112
Paraguai	9.404	4.000
Portugal	124	420
Cingapura	-	8.178
Total	12.009	14.710

A Companhia possui 01 (um) cliente que individualmente contribuiu com mais 10% para as receitas de vendas (Idêntico em 2021).

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

19. Informações sobre a natureza das despesas reconhecidas na demonstração do resultado

	2022	2021
Matérias-primas e insumos	208.986	165.505
Comissões e premiações sobre vendas	36.166	18.485
Serviços de terceiros	35.516	36.057
Salários, encargos e benefícios a empregados	27.149	17.896
Fretes	21.307	17.081
Outras despesas	11.155	3.460
Viagens	10.372	5.543
Feiras e eventos	6.321	2.782
Bonificações e brindes	4.176	1.844
Manutenções	3.943	4.007
Amortização de arrendamento	3.327	279
Depreciação e amortização	2.510	2.380
Pesquisa e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica	2.421	2.289
Propagandas	2.105	1.609
Combustíveis	614	116
Suprimentos	249	206
Seguros	166	97
Custos com laboratórios	135	157
Valor justo de propriedades para investimento	(1.659)	(660)
Reversão (provisão) para créditos de liquidação duvidosa	(2.543)	4.947
Total	372.416	284.080
Custo dos produtos vendidos	224.473	177.439
Despesas comerciais	67.196	43.635
Despesas gerais e administrativas	89.653	66.255
Perda por redução ao valor recuperável de contas a receber	(2.543)	4.947
Equivalência Patrimonial	-	34
Outras despesas e receitas	(6.363)	(8.230)
Total	372.416	284.080

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

20. Resultado financeiro

	2022	2021
Receitas financeiras:		
Receitas sobre aplicações financeiras	40.033	21.333
Variação cambial ativa	5.254	5.800
Juros sobre duplicatas	416	138
Swap/Hedge	6.861	-
Outros	856	51
	53.420	27.322
Despesas financeiras:		
Juros sobre empréstimos e financiamentos	(54.440)	(38.843)
Descontos financeiros	(32.566)	(26.023)
Variação cambial passiva	(6.480)	(6.195)
Variação cambial swap	(7.763)	(226)
Despesas sobre aplicações financeiras	(2.196)	(1.308)
Swap/Hedge	(1.330)	(63)
Juros sobre parcelamento de impostos	(397)	(226)
IOF	(286)	(1.075)
Encargos com arrendamentos	(495)	(46)
Outros	(6.416)	(9.511)
	(112.369)	(83.516)
Resultado financeiro	(58.949)	(56.194)

21. Imposto de renda e contribuição social

A composição de despesas com imposto de renda e contribuição social nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021 se encontra disposta abaixo:

	Ativo		Passivo		Resultado	
	2022	2021	2022	2021	2022	2021
Provisão para perdas de crédito esperadas	2.524	2.548			(24)	1.786
Ajuste a valor presente – Fornecedores	25	25			-	-
Ajuste a valor presente - Contas a Receber	1.448	753			694	(195)
Provisão para riscos trabalhistas e cíveis	1.099	1.108			(9)	772
Provisão para comissões e premiações	-	3.160	-	-	(3160)	(283)
Resultado de Swap	2.453	1.694	-	-	759	21
Direito de Uso - CPC 06 / IRFS16	1.411	111	-	-	1.300	111
Diferença de taxa de depreciação vida útil x fiscal	-	-	(1.938)	(1.694)	(244)	(339)
Ajuste a valor justo (AVJ) - Propriedade para Investimento	-	-	(1.013)	(449)	(564)	(182)
Variação cambial	-	-	-	(1.371)	1.371	(164)
Custo atribuído do ativo imobilizado	-	-	(754)	(754)	-	-
Receita cut-off	419	400			19	400
Total	9.379	9.799	(3.705)	(4.268)	142	1.927
Compensações	(3.705)	(4.268)	3.705	4.268		
Imposto Líquido	5.674	5.531				

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

A conciliação da despesa calculada pela aplicação das alíquotas fiscais e da despesa de imposto de renda e contribuição social no resultado é demonstrada como segue:

	2022	2021
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	60.005	22.847
Alíquota nominal	34%	34%
Despesa de IRPJ e CSLL pela alíquota fiscal nominal	(21.082)	(7.768)
Efeito de IRPJ e CSLL sobre diferenças permanentes:		
Subvenção para investimentos – LC 160/17 (i)	6.101	3.536
Lei 11.196/05 (“Lei do bem”)	1.093	380
Equivalência patrimonial	-	5
Outras Despesas não dedutíveis	(564)	(194)
Incentivos fiscais – PAT e doações ao FIA e Fundo Nacional Idoso	789	103
Outras	984	135
Total Imposto de renda e contribuição	(12.679)	(3.803)
Imposto de renda e contribuição social corrente	(12.820)	(5.729)
Imposto de renda e contribuição social diferido	142	1.927
Alíquota efetiva	20,45%	16,65%

22. Provisão para contingências

A Companhia é partes em ações judiciais, decorrentes do curso normal das operações, envolvendo questões trabalhistas.

A administração da Companhia, com base em informações de seus assessores jurídicos e na análise das demandas judiciais pendentes, constituiu provisão em montante considerado suficiente para cobrir as perdas estimadas como prováveis para as ações em curso, conforme abaixo:

	2021	Adições	Reversões	2022
Trabalhistas	5.981	2.444	(2.471)	5.954
Total	5.981	2.444	(2.471)	5.954

A Companhia possui outros riscos relativos a questões cíveis e trabalhistas, avaliados pelos assessores jurídicos como sendo de risco possível, no montante de R\$ 2.945 em 31 de dezembro de 2022 (R\$ 1.723 classificados como risco possível em 31 de dezembro de 2021), para os quais nenhuma provisão foi constituída, tendo em vista que as práticas contábeis no Brasil não requerem sua contabilização.

A Companhia possuía, em 31 de dezembro de 2022, R\$ 554 de depósitos judiciais relacionados a causa trabalhista provável de perda (idêntico em 2021).

23. Instrumentos financeiros

23.1 Classificação contábil e valores justos

A tabela a seguir apresenta os valores contábeis e os valores justos dos ativos e passivos financeiros, incluindo os seus níveis na hierarquia do valor justo. Não inclui informações sobre o valor justo dos ativos e passivos financeiros não mensurados ao valor justo, se o valor contábil é uma aproximação razoável do valor justo.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

	Categoria	2022	2021
Ativos financeiros:			
Caixa e equivalentes de caixa	(a)	173.326	82.020
Aplicações financeiras	(a)	30.292	90.223
Contas a receber de cliente	(a)	285.109	211.057
Outros Créditos	(a)	476	663
Passivos financeiros:			
Fornecedores	(a)	42.717	45.036
Passivo de Arrendamento		6.763	1.192
Recompra de Ações		12.221	25.496
Empréstimos e financiamentos	(a)	395.629	257.872
Fundo de Investimentos em Direitos Créditorios	(a)	122.205	110.947
Instrumentos financeiros derivativos	(b)	1.282	154
Comissões a pagar	(a)	13.671	11.157
Parcelamentos tributários	(a)	2.512	3.167
Outras contas a pagar		1.357	1.354

Categorias:

- (a) Mensurados ao custo amortizado.
- (b) Instrumentos financeiros ao valor justo por meio do resultado, nível 2.

Mensuração do valor justo

O valor justo de contas a receber de clientes e outros recebíveis, é estimado como valor presente de fluxos de caixas futuros, descontado pela taxa de mercado dos juros apurados nas datas bases de apresentação que se equiparam aos valores contábeis.

Os demais valores contábeis referentes aos instrumentos financeiros constantes no balanço patrimonial, quando comparados com os valores que poderiam ser obtidos na sua negociação em um mercado ativo ou, na ausência destes, com o valor presente líquido ajustado com base na taxa vigente de juros no mercado, se aproximam, substancialmente, de seus correspondentes valores de mercado.

Não ocorreram transferências entre níveis a serem consideradas em 31 de dezembro de 2022 e 2021.

23.2 Gerenciamento de risco financeiro

A Companhia possui exposição aos seguintes riscos resultantes de instrumentos financeiros:

Risco de crédito;
Risco de liquidez; e
Risco de mercado.

i) Estrutura do gerenciamento de risco

A Administração é responsável pelo acompanhamento das políticas de gerenciamento de risco da Companhia, e os gestores de cada área se reportam regularmente sobre as suas atividades.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

As políticas de gerenciamento de risco da Companhia são estabelecidas para identificar e analisar os riscos enfrentados pela Companhia, para definir limites e controles de riscos apropriados, e para monitorar riscos e aderência aos limites. As políticas e sistemas de gerenciamento de riscos são revisados frequentemente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades da Companhia. A Companhia, através de suas normas e procedimentos de treinamento e gerenciamento, objetiva desenvolver um ambiente de controle disciplinado e construtivo, no qual todos os empregados entendem os seus papéis e obrigações.

A Companhia possui como prática gerir os riscos existentes de forma conservadora, possuindo essa prática como principais objetivos preservar o valor e a liquidez dos ativos financeiros e garantir recursos financeiros para o bom andamento dos negócios.

ii) Risco de crédito

Risco de crédito é o risco de a Companhia incorrer em perdas decorrentes de um cliente ou de uma contraparte em um instrumento financeiro, decorrentes da falha destes em cumprir com suas obrigações contratuais.

Contas a receber e outros recebíveis

A gestão de risco de crédito da Companhia é determinada pela política de crédito e pela política financeira e seus respectivos comitês.

A política de crédito determina quais os documentos e procedimentos o Comitê de Crédito deve seguir para determinar se o cliente que está sendo analisado tem, ou não, capacidade financeira de cumprir com as obrigações que querem contratar. Essa análise preliminar já evita futuros riscos com relação aos nossos recebíveis.

A política financeira determina as regras que o Comitê Financeiro seguirá com relação a gestão financeira da Companhia. Essa gestão tem por objetivo, além de outros, analisar e encontrar eventuais descasamentos que podem causar riscos à saúde financeira da Companhia.

Caixa e equivalentes de caixa

A Companhia tem como princípio trabalhar com um número reduzido de instituições financeiras e busca negócios com aquelas que apresentam maior solidez. Além disso, outra política que busca mitigar o risco de crédito é manter saldos de aplicações financeiras proporcionalmente ao saldo de financiamentos junto a cada uma das instituições. O caixa e equivalentes de caixa são mantidos com bancos e instituições financeiras, as quais são consideradas tradicionais.

Exposição a risco de crédito

O valor contábil dos ativos financeiros representa a exposição máxima do crédito. A exposição máxima do risco do crédito na data das demonstrações financeiras foi:

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2022 e 2021

(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

	Nota	2022	2021
Caixa e equivalentes de caixa	3	173.326	82.020
Aplicações financeiras	4	30.292	90.223
Contas a receber de clientes	5	272.553	206.566

iii) *Risco de liquidez*

Risco de liquidez é o risco em que a Companhia irão encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas a terceiros ou com risco de prejudicar a reputação da Companhia.

A Companhia utilizam de sistemas de informação e ferramentas de gestão que propiciam a condição de monitoramento de exigências de fluxo de caixa e da otimização de seu retorno de caixa em investimentos. A Companhia têm como política operar com alta liquidez para garantir o cumprimento de obrigações operacionais e financeiras pelo menos por um ciclo operacional; isto inclui o impacto potencial de circunstâncias extremas que não podem ser razoavelmente previstas, como desastres naturais e movimentos cíclicos do mercado no qual a Companhia está inserida.

Não é esperado que fluxos de caixa, incluídos nas análises de maturidade da Companhia, possam ocorrer significativamente mais cedo ou em montantes significativamente diferentes.

Exposição ao risco de liquidez

Os valores contábeis dos passivos financeiros com risco de liquidez estão representados abaixo:

31 de dezembro de 2022	Contábil	Fluxo contratual	Até 1 ano	Acima de 1 a 5 anos
Fornecedores	42.717	42.717	42.717	-
Empréstimos e Financiamentos	395.629	540.439	84.703	455.737
Fundo de Investimentos em Direitos Créditorios	122.205	122.205	122.205	-
Passivo de arrendamento	6.763	7.310	4.903	2.407
Recompra de Ações	12.221	12.221	12.221	-
Instrumentos Financeiros	1.282	1.282	7	1.275
Comissões a pagar	13.671	13.671	13.671	-
Parcelamentos tributários	2.512	2.512	377	2.135
Outras contas a pagar	1.357	1.357	1.357	-

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

31 de dezembro de 2021	Contábil	Fluxo contratual	Até 1 ano	Acima de 1 a 5 anos
Fornecedores	45.036	45.036	45.036	-
Empréstimos e Financiamentos	257.872	292.756	147.437	145.318
Fundo de Investimentos em Direitos Créditorios	110.947	110.947	110.947	-
Passivo de arrendamento	1.192	1.276	541	735
Recompra de Ações	25.496	25.496	11.589	13.907
Instrumentos Financeiros	154	154	154	-
Comissões a pagar	11.157	11.157	11.157	-
Parcelamentos tributários	3.167	3.167	687	2.480
Outras contas a pagar	1.354	1.354	1.354	-

(iii) Risco de mercado

As principais culturas agrícolas a que estamos expostos como soja, milho, café, algodão, laranja são consideradas *commodities* agrícolas e tem seus preços definidos em dólar no mercado internacional. O preço das *commodities* agrícolas no mercado internacional afeta diretamente a rentabilidade dos produtores agrícolas. Um patamar alto de preço favorece a expansão do mercado agrícola e consequentemente a demanda pelos nossos produtos, já preços comprimidos dessas *commodities* tem o efeito inverso. Alguns dos nossos produtos são essenciais para a produção agrícola e não podem deixar de ser usados, porém, um cenário de rentabilidade comprimida ao produtor vai reduzir o crescimento do mercado e também a disposição em investir em novas tecnologias.

Risco cambial

Decorre da possibilidade de oscilações das taxas de câmbio das moedas estrangeiras utilizadas pela Companhia preponderantemente decorrente de suas importações e da contratação de instrumentos financeiros.

A Administração gerencia, analisa e acompanha as suas exposições para a tomada de decisão da contratação de instrumentos de proteção das respectivas exposições em moeda estrangeira. Os instrumentos de proteção utilizados para gerenciar as exposições são estabelecidos pela Administração, de forma que esses instrumentos não sejam de caráter especulativo ou possam eventualmente gerar qualquer risco adicional.

Para a proteção dos riscos de variações cambiais são utilizadas operações de derivativos, substancialmente “*swap*” cambial e NDF (“non deliverable forward”). Os NDFs geralmente são utilizados para gerenciar a exposição cambial de balanço, ou seja, o descasamento entre ativos e passivos operacionais (contas a receber e contas a pagar) denominados em dólar. Já os “*swaps*” são usualmente contratados dentro de uma operação conhecida no mercado como “4131 swapada”. Nessas operações a Companhia contrata uma dívida em moeda estrangeira (dólar ou euro) junto à uma instituição financeira e ao mesmo tempo contrata um *swap* para troca dessa obrigação em moeda estrangeira (ponta ativa para a Companhia) para encargos com base na variação dos Certificados de Depósitos Interbancários – CDI, acrescido de um spread (ponta passiva para a Companhia). Essas operações são tomadas junto a mesma contraparte e tem casamento de valores e datas de vencimento. Os “*swaps*” são

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

classificados como derivativos de valor justo e seu resultado contabilizado como ganhos (perdas) com derivativos e as dívidas em moeda estrangeira são classificadas como empréstimos e financiamentos e o resultado da variação cambial e dos juros classificados como despesa financeira.

Os saldos de ativos e passivos expostos à moeda estrangeira em 31 de dezembro de 2022 e 2021 compreendem operações em dólares norte-americanos e estão assim apresentados:

	Em dólares	
	2022	2021
Ativo		
Contas a Receber - Externo	4.673	3.982
Passivo		
Fornecedores Externo	(1.598)	(710)
Empréstimos	-	(148)
Exposição bruta do balanço patrimonial	3.075	3.124
Exposição líquida	3.075	3.124

	Em euros	
	2022	2021
Ativo		
Contas a Receber - Externo	105	129
Passivo		
Fornecedores Externo	-	-
Empréstimos	(894)	(5.660)
Exposição bruta do balanço patrimonial	(789)	(5.530)
<i>Notional</i> de derivativos cambiais	910	4.919
Exposição líquida	121	(5.530)

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2022 e 2021

(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

Análise de sensibilidade de câmbio

A Companhia adota três cenários para a análise de sensibilidade, sendo um provável, apresentado, abaixo, e quatro que possam apresentar efeitos de deterioração no valor justo dos instrumentos financeiros da Companhia.

O cenário Provável foi definido internamente pela Companhia e representa a expectativa com relação à variação deste indicador para os próximos 12 meses, Os cenários Possível e Remoto foram preparados com o agravamento do risco em -25%, -50%, 25% e 50%, respectivamente

A metodologia utilizada foi o recálculo do valor presente das transações em dólares norte-americanos e euros, com estresse de cada cenário sobre a taxa de mercado do dia 31 de dezembro de 2022, subtraído do valor já reconhecido e apurando-se o valor do resultado no qual a Companhia seria afetado de acordo com cada cenário, A análise considera que todas as outras variáveis, especialmente as taxas de juros, são mantidas constantes.

Risco de câmbio

	<u>5%</u>	<u>25%</u>	<u>50%</u>
<u>Dólar cenário base</u>	<u>5,2171</u>	<u>5,2171</u>	<u>5,2171</u>
<u>Cenários e níveis de preço</u>	<u>5,4780</u>	<u>6,5214</u>	<u>7,8257</u>
	<u>BRL/USD</u>	<u>BRL/USD</u>	<u>BRL/USD</u>
 <u>Ativo</u>	 <u>25.598</u>	 <u>30.474</u>	 <u>36.569</u>
<u>Passivo</u>	<u>(8.754)</u>	<u>(10.421)</u>	<u>(12.505)</u>
<u>Notional de derivativos cambiais</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
 <u>Exposição líquida</u>	 <u>16.845</u>	 <u>20.053</u>	 <u>24.064</u>

Risco de câmbio

	<u>5%</u>	<u>25%</u>	<u>50%</u>
<u>Euro cenário base</u>	<u>6,3187</u>	<u>6,3187</u>	<u>6,3187</u>
<u>Cenários e níveis de preço</u>	<u>6,6346</u>	<u>7,8984</u>	<u>9,4781</u>
	<u>BRL/EUR</u>	<u>BRL/EUR</u>	<u>BRL/EUR</u>
 <u>Ativo</u>	 <u>697</u>	 <u>829</u>	 <u>995</u>
<u>Passivo</u>	<u>(5.931)</u>	<u>(7.061)</u>	<u>(8.473)</u>
<u>Notional de derivativos cambiais</u>	<u>6.038</u>	<u>7.188</u>	<u>8.625</u>
 <u>Exposição líquida</u>	 <u>803</u>	 <u>956</u>	 <u>1.147</u>

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

Risco de taxa de juros

Decorre da possibilidade da Companhia incorrerem em ganhos ou perdas decorrentes de oscilações de taxas de juros incidentes sobre seus ativos e passivos financeiros.

Visando à mitigação desse risco, a Companhia busca diversificar a captação de recursos em longo prazo, com taxas prefixadas ou pós-fixadas lastreados em CDI, de forma que quaisquer resultados, oriundos da volatilidade desses indexadores, não incorram em nenhum impacto significativo.

Exposição ao risco de taxa de juros

Na data das demonstrações financeiras, o perfil dos instrumentos financeiros remunerados por juros da Companhia eram:

	Nota	2022	2021
Ativos financeiros			
Caixa e Equivalentes	3	173.311	82.002
Aplicações financeiras	4	30.292	90.223
Passivos financeiros			
Capital de giro	13	84.321	104.209
CRA	13	330.587	123.333
Finame	13	1.351	203

Análise de sensibilidade de fluxo de caixa para instrumentos de taxa variável

Análise de sensibilidade de fluxo de caixa para instrumentos de taxa variável
Com base no saldo de aplicações financeiras e endividamento, no cronograma de desembolsos e nas taxas de juros dos empréstimos e financiamentos e dos ativos, efetuamos uma análise de sensibilidade de quanto teria aumentado (reduzido) o patrimônio líquido e o resultado do exercício de acordo com os montantes mostrados a seguir. O Cenário 1 corresponde ao cenário considerado mais provável nas taxas de juros, na data das demonstrações financeiras. O Cenário 2 corresponde a uma alteração de 25% nas taxas e o Cenário 3 corresponde a uma alteração de 50% nas taxas. A Administração separa os efeitos em apreciação e depreciação nas taxas conforme as tabelas a seguir.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2022 e 2021

(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

Instrumentos	Exposição em 2022	Risco	Provável		Cenários Redução				Cenários Aumento			
					Redução do índice em 25%		Redução do índice em 50%		Aumento do índice em 25%		Aumento do índice em 50%	
			%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor
Aplicações financeiras	203.603	CDI	13,75%	27.995	10,31%	20.997	6,88%	13.998	17,19%	34.994	20,63%	41.993
Total dos ativos financeiros	203.603			27.995		20.997		13.998		34.994		41.993
Capital de giro	(84.321)	CDI	13,75%	(11.594)	10,31%	(8.696)	6,88%	(5.797)	17,19%	(14.493)	20,63%	(17.391)
CRA	(330.587)	IPCA	5,79%	(19.141)	4,34%	(14.356)	2,90%	(9.570)	7,24%	(23.926)	8,69%	(28.711)
Finame	(1.351)	Selic	12,38%	(167)	9,29%	(125)	6,19%	(84)	15,48%	(209)	18,57%	(251)
Total passivos financeiros	(416.259)			(30.902)		(23.177)		(15.451)		(38.628)		(46.354)
	(212.656)			(2.907)		(2.180)		(1.454)		(3.634)		(4.361)
Impacto no resultado e PL						727		1.454		(727)		(1.454)

Fonte: As informações do CDI foram extraídas da base da Cetip, TJLP retiradas da Receita Federal e IPCA obtidas junto ao IBGE. Todos os índices com a data base 31/12/2022.

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

(iv) **Gerenciamento de capital**

A gestão de capital da Companhia é feita para equilibrar as fontes de recursos próprias e terceiras, balanceando o retorno para os acionistas e o risco para acionistas e credores. Também há foco no incremento do valor do negócio a longo prazo tanto para os acionistas, como para empregados e clientes, com objetivo de manter a sustentabilidade dos resultados através de crescimento constante.

A Companhia busca gerir seus recursos a fim de assegurar adequada remuneração de seu capital e equilíbrio financeiro. Para tal é realizado o planejamento e análise dos investimentos, despesas, receitas, resultados, dívidas, entre outras variáveis.

24. Partes relacionadas

Controladora

A Companhia tem como única controladora direta a Uby Agro S.A., onde serão consolidadas essas demonstrações financeiras.

Remuneração do pessoal chave da administração

Os diretores são as pessoas chaves que tem a autoridade e responsabilidade por planejamento, direção e controle das atividades da Empresa. A remuneração do pessoal-chave da administração no período totalizou R\$ 2.523 em 31 de dezembro de 2022 (R\$ 2.300 em 31 de dezembro de 2021), incluindo salários e benefícios variáveis. A Companhia não possui outros tipos de remuneração, tais como benefícios pós-emprego, outros benefícios de longo prazo ou benefícios de rescisão de contrato de trabalho.

Outras transações com partes relacionadas

Os principais saldos de ativos e passivos em 31 de dezembro de 2022 e 2021, bem como as transações que influenciaram o resultado do exercício, relativas a operações com partes relacionadas, decorrem principalmente de transações com acionista e empresas ligadas do mesmo grupo econômico.

As transações com partes relacionadas, realizadas nas condições a seguir, estão sumarizadas em tabelas demonstradas abaixo, e compreendem:

	2022	2021
Ativo Circulante		
Estoque em Poder de Terceiros - Allas (i)	16.729	10.587
Ativo Não Circulante		
Outros investimentos - Uby Agro F.I.D.C III (NE 11) (ii)	57.203	34.854
Passivo Circulante		
Fornecedor - Allas (iii)	534	685
Uby Agro F.I.D.C III (NE 14) (iv)	122.205	110.947
Dividendos a distribuir aos acionistas (v)	5.955	2.298

Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

- i. Refere-se a estoque de produtos acabados armazenados na Allas Soluções Logísticas Ltda.
- ii. Refere-se a investimento no Ubyfol Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios III, um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado. A participação da Ubyfol corresponde a 31,4% do PL – Patrimônio Líquido do fundo, sendo em 31/12/2022 5,4% (R\$9.940) alocado na Cota Subordinada Junior com rendimento sem taxa alvo e 25,9% (R\$47.263) na Cota Subordinada da Mezanino da Classe C, com rendimento de 100%CDI. Em 31/12/2021 a participação era de 31,4% em Cota Subordinada Junior. O valor remanescente 68,6% do PL está com demais cotistas.
- iii. Refere-se a prestação de serviços de armazenagem e transporte realizado pela Allas Soluções Logísticas Ltda.
- iv. Refere-se a posição de duplicatas descontadas no Uby Agro F.I.D.C III.
- v. Refere-se a dividendos a distribuir conforme o estatuto social da Cia, sendo o mínimo de 25% dos lucros auferidos no período, tendo sido já antecipado o valor de (R\$ 7.058). O valor será liberado após Assembleia dos Acionistas, pela distribuição do lucro apurado no exercício social.

25. Seguros

A Companhia adota a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos por montantes considerados suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade.

A Companhia adota como prática fazer análise de risco individual para cada operação. As coberturas de seguros são compostas por:

Natureza	Capital Segurado
Patrimonial	85.305
Seguro de Vida Colaboradores	13.405
Perda de Receita Bruta	6.000
Veículos	100% tabela FIPE

26. Demonstrações dos fluxos de caixa

Ativo imobilizado

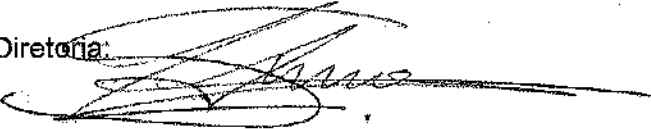
Em 31 de dezembro de 2022 constava saldo relativos a aquisição de imobilizado, o qual ainda não havia sido efetivamente pago, sendo este liquidado em 2023. Conforme indicado abaixo.

	2022
Aquisição de Imobilizado	7.842
Saldo de Fornecedor com Aquisição de Imobilizado	(38)
Ajuste Itens não caixa	7.804

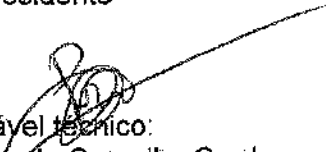
Uby Agroquímica S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

Diretoria:



Fabrício Fonseca Simões
Diretor-Presidente



Responsável técnico:
Paulo Ricardo Carvalho Cardoso
Contador
CRC MG 107233/O-8

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XVII

Declaração de que o Registro da Emissora se Encontra Atualizado na CVM

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Declaração Registro CVM

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 310, na categoria S1, nos termos da Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 60**"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.367.308 ("**Companhia**"), neste ato representada nos termos do seu estatuto social e, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio em até 3 (três) séries, da 353ª (trecentésima quinquagésima terceira) emissão da Companhia, cujo requerimento de registro foi submetido à CVM, sob o rito do registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto no artigo 27, da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**"), serve-se da presente para, **declarar** que seu registro de companhia securitizadora perante a CVM, concedido sob o n.º 310, na categoria S1, encontra-se atualizado.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Decoded by
Raula A. Riquelme
Assinado por: MARCELLO DE ALBUQUERQUE 103030008
CPF: 103030008
DataHora da Assinatura: 22/04/2025 | 20:37:26 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTUM Multipia v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTUM Multipia v5
Nome:
Cargo:

Decoded by
Raula A. Riquelme
Assinado por: MILTON SCATOLINI NIENTEN 01404990803
CPF: 01404990803
DataHora da Assinatura: 22/04/2025 | 20:37:19 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTUM Multipia v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTUM Multipia v5
Nome:
Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XVIII

Declaração da Emissora nos termos do Artigo 24 da Resolução CVM 160

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, devidamente registrada na CVM, na categoria "S1", sob o n.º 310, nos termos da Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") n.º 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP (conforme definido abaixo) sob o NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Emissora"), declara, na qualidade de Emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª séries da 353ª (trecentésima quinquagésima terceira) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), nos termos do artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM n.º 60 e do artigo 24 da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no Termo de Securitização (conforme definido abaixo), que:

- (i) institui os regimes fiduciários, em favor dos Titulares de CRA, sobre os Créditos do Patrimônio Separado, na forma da Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, em vigor;
- (ii) as informações prestadas são suficientes, verídicas, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora e as informações constantes do Prospecto são suficientes, verídicas, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, o que inclui a comprovação da efetiva condição de produtor rural, ou suas cooperativas, daqueles assim considerados na documentação da Oferta, bem como dos produtos transacionados no âmbito de seu lastro como produto ou insumo agropecuário, máquinas ou implementos agrícolas, conforme constar expressamente da documentação da Oferta, conforme destinação dos recursos a ser verificada pelo Agente Fiduciário dos CRA;
- (v) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações necessárias relevantes ao conhecimento, pelos Investidores, dos CRA, da Devedora, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta;
- (vi) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60;
- (vii) verificou, em conjunto com os Coordenadores e os assessores legais da Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, qualidade, correção e suficiência das informações prestadas no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 3 (Três) Séries, da 353ª (Trecentésima Quinquagésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos*

Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Uby Agroquímica S.A."; e

- (viii)
- para os fins do artigo 27, incisos I, alínea "c", e II, da Resolução CVM 160 e nos termos do inciso I do artigo 3º, da Resolução CVM 60, encontra-se devidamente registrada como companhia de securitização na CVM, na categoria S1 e o referido registro se encontra devidamente atualizado perante a CVM.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas que não sejam definidas nesta Declaração tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by

Rafaela Saldias Pinho

Assinado por: MILTON SCATOLINI NENTEN/01404895803

CPF: 01454895803

Distância da Assinatura: 22/04/2025 | 20:36:49 BRT

O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTUM Multipia v5

C: BR

Empresa: AC SOLUTUM Multipia v5

B4D194846AF1469...

Nome:

Cargo:

CPF:

DocuSigned by

Ramilla J. Bolognini

Assinado por: MARCELLO DE ALBUQUERQUE/1033855856

CPF: 1033855856

Distância da Assinatura: 22/04/2025 | 20:36:38 BRT

O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTUM Multipia v5

C: BR

Empresa: AC SOLUTUM Multipia v5

B4D194846AF1469...

Nome:

Cargo:

CPF:

ANEXO XIX

Declaração da Devedora e dos Avalistas para fins da Resolução CMN 5.118

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**DECLARAÇÃO DA DEVEDORA E DOS AVALISTAS PARA FINS DA RESOLUÇÃO
CMN 5.118**

São Paulo, 22 de abril de 2025.

À

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova
Conceição
São Paulo, SP
CEP 04543-907

Ao

ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.500, 2º andar, Itaim Bibi
São Paulo, SP
CEP 04.538-132

Ao

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.041 e 2.235, bloco A, 24º andar
São Paulo, SP
CEP 04543-011

À

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros
CEP 05419-001 – São Paulo, SP

A **UBY AGROQUÍMICA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Arnaldo Afonso Melo, n.º 101, Galpão 01, Distrito Industrial II, CEP 38.064-720, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.320.221/0001-17, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 3130012505-0, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora"), **OLCE SIMÕES**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 682.091 SSP/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o n.º 164.252.866-87, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Martin Francisco, n.º 306, Bairro Estados Unidos, CEP 38.015-130 ("Olce"), **FABRÍCIO FONSECA SIMÕES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12.703.919 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 058.990.056- 02, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Goiás, n.º 80, Bairro Santa Maria, CEP 38.050-060 ("Fabrício"), casado sob regime de comunhão parcial de bens com **MARIANA ALMODOVA CAIXETA SIMÕES**, brasileira, arquiteta, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 14.251.735/MG, inscrita no CPF sob o n.º 102.898.946-62, residente e domiciliada na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Goiás, n.º 80, Bairro Santa Maria, CEP 38.050-060 ("Mariana"), **LECIO SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 398.471 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 175.434.529- 87, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Alameda José Pinto Sobrinho, n.º 47, Bairro Morada das Fontes, CEP 38.060-420 ("Lecio" e, quando em conjunto com Olce e Fabrício, os "Avalistas Pessoas Físicas"), **F&S HOLDING LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Martin Francisco, n.º 306, Estados Unidos, CEP 38.015-130, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.963.958/0001-49, registrada perante a JUCEMG sob NIRE 31211133600, neste ato

representada na forma de seu contrato social ("F&S Holding"), **SILVESTRE & SILVA HOLDING LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Alameda José Pinto Sobrinho, n.º 47, Morada das Fontes, CEP 38.060-420, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.964.107/0001-10, registrada perante a JUCEMG sob NIRE 31211133618, neste ato representada na forma de seu contrato social ("S&S Holding" e quando em conjunto com a F&S Holding, as "Avalistas Pessoas Jurídicas", e, quando em conjunto com os Avalistas Pessoas Físicas, os "Avalistas"), no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em até 3 (três) séries, da 353ª (trecentésima quinquagésima terceira) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 310, nos termos da Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ n.º 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.367.308 ("Emissora" ou "Securitizadora"), objeto de oferta pública de distribuição, com a intermediação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder"), do **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, sociedade anônima integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.845.753/0001-59 ("Itaú BBA Assessoria") e do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.041 e 2.235, bloco A, 24º andar, CEP 04543-011, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Santander" e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Itaú BBA Assessoria, "Coordenadores"), nos termos da Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), da Resolução CVM 160, da Resolução n.º 5.118 do CMN, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("Resolução CMN 5.118"), da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("Lei 11.076"), da Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor ("Lei 14.430") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), com lastro em direitos creditórios do agronegócio, decorrentes da emissão da **(a) "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N.º 001/2025 - PRÉ"** ("CPR-F PRÉ"); **(b) "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N.º 002/2025 – CDI 1"** ("CPR-F CDI 1"); e **(c) "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N.º 002/2025 – CDI 2"** ("CPR-F CDI 2" e, quando em conjunto com a CPR-F PRÉ e a CPR-F CDI 1, as "CPR-F"), vêm, por meio desta declaração ("Declaração"), nos termos do artigo 3º, inciso I, alínea "a" da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118"), no âmbito da Oferta, **DECLARAM**, em caráter irrevogável e irretratável, aos Coordenadores e à Securitizadora, que:

- (i) as CPR-F se caracterizam como títulos de dívida, conforme definido no artigo 2º, inciso I, da Resolução CMN 5.118;
- (ii) a Devedora e os Avalistas não são companhia aberta ou parte relacionada a companhia aberta de acordo com o Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM;

- (iii) a Devedora e os Avalistas Pessoas Jurídicas não são instituições financeiras ou entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("Instituição Financeira"), não integram conglomerado prudencial de Instituição Financeira, ou são controladas de Instituição Financeira; e
- (iv) a Devedora destinará os recursos relativos à emissão das CPR-F em conformidade com a Resolução CMN 5.118.

A presente Declaração é feita sob livre e espontânea vontade da Devedora e dos Avalistas. A Devedora e os Avalistas autorizam a divulgação desta Declaração para qualquer autoridade governamental, judicial, arbitral, administrativa ou de autorregulação (incluindo, mas não se limitando, a CVM) que venha a solicitá-la, para defesa dos direitos dos Coordenadores, sociedades do seu grupo econômico e administradores.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos nesta Declaração deverão ter o significado a eles imputados no "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 3 (três) Séries, da 353ª (Trecentésima Quinquagésima Terceira) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Uby Agroquímica S.A.*", celebrado entre a Emissora, os Coordenadores, a Devedora e a os Avalistas.

Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

UBY AGROQUÍMICA S.A.

DocuSigned by
Fábia Fátima Silva
Assinado por FABÍO FONSECA SIMÕES 0589005902
CPF: 0589005902
DataHora da Assinatura: 22/04/2025 | 22:30:23 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB GS
CPR-F
Brasão

Nome:
Cargo:

F&S HOLDING LTDA.

DocuSigned by
OLCE SÁNCES (MCE)
Assinado por OLCE SÁNCES CORREIA 1642588687
CPF: 1642588687
DataHora da Assinatura: 22/04/2025 | 21:34:47 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB GS
CPR-F
Brasão

Nome:
Cargo:

SILVESTRE & SILVA HOLDING LTDA.

DocuSigned by
LECIO SILVA
Assinado por LECIO SILVA 1754345287
CPF: 1754345287
DataHora da Assinatura: 22/04/2025 | 21:00:33 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB GS
CPR-F
Brasão

Nome:
Cargo:

OLCE SIMÕES
Avalista

DocuSigned by
OLCE SIMÕES (PFEI)
Assinado por OLCE SIMÕES CORREIA 1642528687
CPF: 1642528687
DataHora da Assinatura: 22/04/2025 | 21:34:55 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB GS
ID:1207C8C2B845D...

FABRÍCIO FONSECA SIMÕES
Avalista

DocuSigned by
Fabrício Fonseca Simões
Assinado por FABRÍCIO FONSECA SIMÕES 05896005602
CPF: 05896005602
DataHora da Assinatura: 22/04/2025 | 22:30:30 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB GS
ID:9DCEA3F9CA442...

LECIO SILVA
Avalista

DocuSigned by
LECIO SILVA
Assinado por LECIO SILVA 17543452897
CPF: 17543452897
DataHora da Assinatura: 22/04/2025 | 21:00:39 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB GS
ID:399E989594E7...



UBYFOL[®]
Excelência em Nutrição Vegetal

PROSPECTO PRELIMINAR

**DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 353ª (TRECENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO,
EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA**

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

LASTREADOS EM DIREITOS CRÉDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

UBY AGROQUÍMICA S.A.

LUZ CAPITAL MARKETS